

DIÁRIO DA
ASSEMBLÉIA GERAL
CONSTITUINTE E
LEGISLATIVA DO
IMPÉRIO DO BRASIL

- 1823 -

Tom III

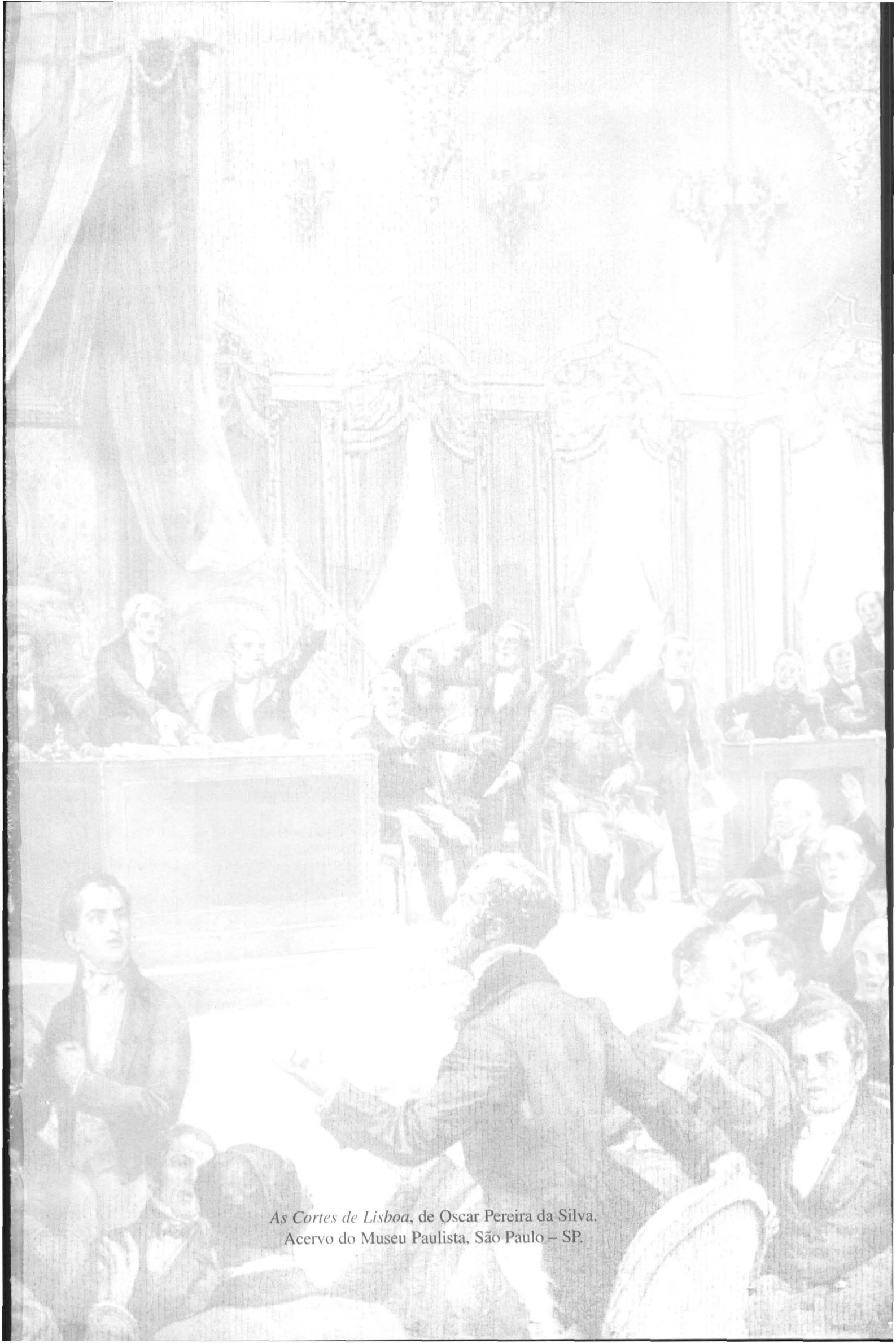
EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Volume 6

No transcurso do 180^o aniversário de instituição do Parlamento Brasileiro (1823–2003), o Senado Federal, pelo seu Conselho Editorial, reedita um dos mais valiosos textos da historiografia do nosso País, colocando à disposição de políticos e historiadores documentos básicos para a pesquisa do nosso passado.

A presente publicação do *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823*, em edição fac-similar, não se justifica, apenas, por se tratar de raridade bibliográfica, mas, principalmente, pelo fato de se constituir, hoje, em um instrumento valiosíssimo para o exame detalhado e a análise criteriosa da emancipação da Pátria emergente, tornando-se o Brasil, a partir do Constitucionalismo de D. Pedro I, com a outorga da Carta de 1824, um dos países com maior tradição de vida parlamentar no mundo.

Nos documentos ora reeditados evidencia-se a assertiva do historiador italiano Benedetto Croce de que “A História é sempre presente”, corroborada na atuação perene do Legislativo, cujo papel nos dias atuais não difere, na essência, daquele exercido em épocas passadas, pioneiramente iniciado pela primeira Constituinte brasileira, instalada no dia 3 de maio de 1823, composta das notabilidades intelectuais da terra, muitos com formação em Coimbra, ecleticamente assim intitulados: 23 bacharéis em direito, 7 doutores em direito canônico, 3 médicos, 19 padres (entre os quais um bispo), 3 marechais-de-campo e 2 brigadeiros!



As Cortes de Lisboa, de Oscar Pereira da Silva.
Acervo do Museu Paulista, São Paulo – SP.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO
IMPÉRIO DO BRASIL
1823



Mesa Diretora
Biênio 2002/2003

Senador José Sarney
Presidente

Senador Paulo Paim
1º Vice-Presidente

Senador Eduardo Siqueira Campos
2º Vice-Presidente

Senador Romeu Tuma
1º Secretário

Senador Alberto Silva
2º Secretário

Senador Heráclito Fortes
3º Secretário

Senador Sérgio Zambiasi
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senador João Alberto Souza
Senador Geraldo Mesquita Júnior

Senadora Serys Slhessarenko
Senador Marcelo Crivella

Conselho Editorial

Senador José Sarney
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

.....

Edições do Senado Federal – Vol. 6

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL
CONSTITUINTE E LEGISLATIVA DO
IMPÉRIO DO BRASIL – 1823

– EDIÇÃO FAC-SIMILAR –

TOMO III



Brasília – 2003

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Vol. 6

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto Gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2003

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70168-970 – Brasília – DF

CEDIT@cegraf.senado.gov.br

<http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm>

Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa (1823).

Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa
do Império do Brasil – 1823 / introdução Pedro Calmon. --
Ed. fac-similar. -- Brasília : Senado Federal, Conselho
Editorial, 2003.

3 v. -- (Edições do Senado Federal ; v. 6)

1. Assembléia constituinte, Brasil (1823). 2. Constituição,
história, Brasil. I. Título. II. Série.

CDDir. 341.253

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 15 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 71, faltando com causa participada os Srs. *Rodrigues Velloso*, *Martins Bastos*, *Araujo Goudim*, *Ferreira França*, *Carneiro*, *Carneiro de Campos*, e *Ferreira Nobre*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Virão á Mesa as seguintes declarações de voto:

“ Declaro que votei por uma só discussão e revisão do Projecto de Constituição, na firma do Parecer da Commissão. „ *Ribeiro de Andrada* — *Andrada Machado* — *Rocha* — *Ferreira de Araujo* — *Navarro de Abreu* — *Gama* — *Silveira Mendonça* — *Velloso Soares* — *Alvares da Silva* — *Oliveira Maciel* — *Costa Aguiar* — *Calmon Junior* — *Pereira do Couto* — *Almeida* e *Albuquerque*.

“ Declaramos que na Sessão de 13 do corrente votamos pelo Parecer da Commissão de Constituição que estabelecia uma só discussão no Projecto de Constituição, e sua revisão — *Teixeira de Gouvea* — *Pereira de Sampaio* — *Pinheiro de Oliveira* — *Accioli* — *Ferreira Barreto*.

“ Declaro que na ultima Sessão fui de voto contrario á Indicação do Sr. Deputado *Andrada Machado*: que na 1.ª discussão do Projecto de Constituição só se admittissem emendas, sendo apoiadas por dez Deputados., Sala da Assembléa 15 de Setembro de 1823. O Deputado *Fortana* — *Marianno Cavalcanti*.

“ Declaro que na ultima Sessão quando se tratou sobre o numero de discussões que deveria sofrer o Projecto de Constituição, fui concorde com o Parecer da Commissão. Paço da Assembléa 15 de Setembro de 1823. „ — *Costa Barros*.

“ Os abaixo assignados declarão que forão de voto que passasse o Parecer da Commissão de Constituição respectivamente á discussão do Projecto de Constituição. Paço da Assembléa 15 de Setembro de 1823. „ *Francisco Moniz Tavares* — *Cavalcanti de Lacerda*.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* deo conta de haver recebido duas participações de molestia dos Srs. *Ferreira França* e *Velloso*. Ficou a Assmbléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario leo os dous Officios seguintes do Ministro de Estado dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr.: — Representando o Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro do Sul a necessidade de se crear na Vaccaria uma Companhia de Ser-tanejos para repellir as incursões dos Indios Selvagens; e Ordenando-me Sua Magestade o Imperador, que fa-

ça eu chegar este negocio ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, á quem pertence o seo deferimento, tenho a honra de dirigir a V. Ex. aquella representação, á fim de ser presente a mesma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Setembro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Ill. e Ex. Sr. — Representando a Camara da Villa de Porto Alegre, na Provincia do Rio Grande do Norte, á instancias do Povo, e com approvação do Governo Provisorio a necessidade de se crear ali um Batalhão de Milicias; e Ordenando-me Sua Magestade o Imperador, que faça eu chegar este negocio ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, á quem pertence o seo deferimento, tenho a honra de dirigir á V. Ex. aquella representação, a fim de ser presente a mesma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Setembro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Ficou a Assembléa inteirada; e mandou-se que fossem remetidos á Commissão de Guerra e Marinha.

Leo tambem um Requerimento de *José Verissimo dos Santos* Promotor do Juizo da Fisicadure Mór deste Imperio, em que pedio a decisão de duas Representações que tinha dirigido ao Governo e de lá forão enviadas ao conhecimento da Assembléa. Remetido á Commissão de Legislação.

Leo finalmente outro de *João José Martins Pamplona* em que pedia ser contemplado no Decreto de Perdão concedido aos Presos por suspeitas ou descon-fianças. Remetido á Commissão de Petições.

Passou-se á ordem do dia. Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre o numero de Deputados para formar casa.

O Sr. *Vergueiro*: — Parece-me diminuto o numero que se adoptou para as decisões da Assembléa, isto he, metade e mais um do numero total da Representação; he ordinario nas Assembléas Legislativas serem precisos os dous terços; e por isso entendo que deveriamos adoptar para esta o mesmo que vemos praticar em outras. Offereço a esse fim a emenda seguinte:

“ Proponho que não haja Sessão sem estarem presentes os dous terços dos Deputados. „ *Vergueiro*.

O Sr. *França*: — Eu conformo-me com o Parecer da Commissão. Quando se convocou esta Assembléa logo se declarou que era Legislativa e Constituinte, e ao mesmo tempo que começaria os seus trabalhos assim que tivesse reunidos 61 Deputados, por ser este numero metade e mais um do numero total; logo to-

mando o numero 52 está satisfeito; porque he metade e mais um do numero total, e porque actualmento tendo 52 temos dous terços, pois somos por todos 78. Acho por tanto que estando 52 Deputados na Assembléa estão os nossos Constituintes legitimamente representados; e voto por isso pelo Parecer da Commissão.

O Sr. *Marianno Cavalcanti*: — Sr. Presidente: Ainda que se marcasse o numero de 51 Deputados para pular a Assembléa começar os seus trabalhos, não me parece que seja o numero de 52 sufficiente para o vencimento dos Artigos da Constituição que nos ha de reger. O Regimento diz metade e mais um mas he para preparar os seus trabalhos, e deliberar sobre materias de menor momento e não para decidir as constitucionaes; a importancia destas requer maior numero de votos e por isso sou de parecer que se venção estando presentes os dous terços, como geralmente se pratica nas outras Assembléas; e em consequencia voto pela emenda do Sr. *Vergueiro*.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Levanto-me para sustentar o Parecer da Commissão; tudo quanto tenho ouvido dizer, tambem foi tomado em consideração por mim, e pelos meos Illustrés Colegas da Commissão de Constituição, que a final concordamos no numero de 52 Deputados, por ser ametade e mais um do numero total da nossa Representação; accresce á isto que esta conta perfaz exactamente os dous terços, de que se lembra o Sr. *Vergueiro*, porque sendo nós actualmente 78 Deputados, 52 formão os referidos dous terços, e por isso me parece não dever ter lugar a sua emenda. Quanto ao que ponderou o Sr. *Mariano de Albuquerque*, tambem me parece não dever ser tomado em consideração; porque a Commissão procedeo na firma do que se venceo no Art. 33 do Regimento, onde se diz expressamente, que se não possa celebrar Sessão alguma, sem estarem reunidos metade, e mais um dos Srs. Deputados, o que tudo foi approved; não se fazendo ali muito de proposito menção do numero determinado, porque a nossa Representação deve crescer talvez para o futuro, e até porque ultimamente se determinou, que Matto-grosso dêsse mais um Deputado, heia como a Provincia da Bahia, pela separação da de Sergipe, o que fez alterar o numero antes estabelecido de 100 Deputados. Accrescenta além disto o mesmo honrado Membro, que o Regimento quando falla d'aquelle numero he para preparar os trabalhos, e deliberar sobre materias de menor monta; eu peço licença ao Illustré Deputado para reflectir-lhe que não sei qual he o Artigo á que se refere, ou que tal ordene: tenho lido muitas vezes o Regimento, tenho até notado todos os vencimentos que se tem feito sobre os seus artigos, e não posso encontrar tal determinação; ao contrario tenho aqui sempre ouvido dizer que o vencido, vencido está; e jamais o mesmo honrado Deputado poderi mostrar determinação, ou decisão que apole o que pretende avançar. Que a Assembléa pôle alterar agora o que se venceo, ninguem o duvida; mas não se deduza d'aqui o principio estabelecido de que o vencido foi só para preparar os trabalhos, porque tal decisão foi geral; e ainda não ouvi razão alguma que me pudesse convencer da necessidade dos taes dous terços, havendo ao contrario á favor do Parecer da Commissão o exemplo de outras Assembléas, que supposto sejam compostas de grande numero, de Representantes, com tudo trabalhão as vezes com muito pequeno numero, em comparação do total dos seus Membros. Resumindo pois minhas idéas, voto para que posse o referido Parecer da Commissão.

O Sr. *Henriques de Resende*: — No que diz o Nobre Proponente ha um engano. Eu entendo que o

numero necessario para haver sessão, he differente do que he preciso para decidir as materias. Eu quera que os Srs. Deputados dessem as razões porque não háo de ser necessarios os dous terços para a votação. O Decreto para a installação da Assembléa não falla em dous terços, porque não se refere aos vencimentos das materias; diz sómente que bastão 51 para se poder começar a trabalhar. Eu tambem não quero dizer que não haja sessão com metade e mais um do numero total, nem que sejam precisos os dous terços para a discussão; o que digo he que não seja sufficiente a presença de metade e mais um para o vencimento de materias constitucionaes, por sua grande importancia. Fato he o meo voto e por isso fiz a emenda seguinte:

“ Proponho que as materias Constitucionaes sejam vencidas pelos dous terços dos Deputados presentes. ”
Henriques de Resende.

Sobre esta emenda se observou que a materia era estranha á discussão; e o seo Illustré author, a retirou.

O Sr. *Marianno Cavalcanti*: — Sr. Presidente: Eu bem sei que o Regimento assigna o numero de 51 para haver sessão; mas isto parece-me que não deve regular para quando se trata da Constituição; pois que assim como ha pouco alteramos o Regimento sobre as tres discussões que ordenava nas materias ordinarias, reduzindo-as a duas sómente nas constitucionaes, porque o não alteraremos nesta parte, e porque não proenraremos, por méio de maior numero de votos, a resolução mais acertada em materia tão delicada? Continúo pois a apoiar a emenda do Sr. *Vergueiro*, para que em objectos constitucionaes não baste metade e mais um, mas sejam precisos os dous terços de todos os Deputados.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: Levanto-me para tirar uma duvida de redacção que apparece agora. Pode entender-se que o Parecer da Commissão exige que nenhuma materia seja vencida se não tendo a seo favor 52 Deputados, quando a Commissão só quiz estabelecer que basta haver na Sala aquelle numero para se poder votar. Offereço por isso a seguinte emenda que he de mera redacção:

“ Logo que se acharem na Sala 52 Deputados possa proceder-se a votos. — *Araujo Lima*. ”

Como ouvi dizer que deviamos estabelecer dous terços de Deputados para se poder trabalhar, porque assim se exigia em todas as Assembléas, direi que nos Estados-Unidos se estabelecco a necessidade de dous terços de Provincias, e não de Deputados, o que he mui differente; e que na Inglaterra, compondo-se a Camara dos Communs de 658 Deputados, o ordinario das sessões se faz com 50 e 40; ora note-se a grande differença que vai de 658 para 50, e apesar disso ha sessão.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — A emenda do Sr. *Vergueiro* não declara de que numero se háo de deduzir os dous terços; e por isso requeiro que elle o diga. Se o inteiro de que se ha de fazer aquella deducção he o numero dos Deputados presentes então estamos com o que julgou a Commissão, se he o de 104 como não he real não pode ter lugar o tirar-se os dous terços, Peço por isso declaração.

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. Presidente: Eu vou fazer a explicação que se pede á minha emenda. Quando digo dous terços refiro-me ao numero que devem dar todas as Provincias que tem mandado Deputados, e que estão em circumstancias de os mandar. Crejo que este numero anda por 90, donde se segue que 60 formão os dous terços; e como somos actualmente 78 ainda restão 18 para as faltas; devendo advertir-se que este mesmo numero de 78 he de presumir que augmenta, porque as Provincias vão mandando os seus Depu

Além disto não he de esperar que não se reunão os 60, porque estou certo que todos fazem quanto podem para comparecer. Por tanto, torno a dizer, pe: os dous terços entendo o numero 60, porque me refiro aos 90 que sao os das Provincias que tem mandado Deputados.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Pouco direi para não cansar a Assembléa. Para a decisao das materias constitucionaes julgo necessaria a presença dos dous terços, não dos que ja tem assento nesta Assembléa mas dos que devem dar to:as as Provincias do Brasil. Diz-se contra isto que pôde faltar um numero grande, e por tanto não se acharem na Assembléa os dous terços; mas a isto respondo que como a Assembléa não tem só que deliberar sobre os Artigos da Constituição, delibera em tal caso sobre outras materias de menor importancia, como até agora tem feito; pois eu só exijo os ditos terços para assumptas constitucionacs. He este o sentido em que fallo.

Propoz então o Sr. Presidente se a materia estava sufficientemente discutido; e julgando-se que sim, propoz se passava o Parecer da Commissão com a emenda de Redacção do Sr. *Araujo Lima*, e decidio se que sim; ficando por consequência prejudicadas as outras emendas.

Seguiu-se a 2.^a parte da ordem do dia, isto he, o Projecto de Constituição.

Leo-se o Titulo que diz — Projecto de Constituição para o Imperio do Brasil. —

O Sr. *Gomile*: — Sr. Presidente: Aposen-o a Assembléa uma duvida para ella decidir se tem lugar, visto que he no titulo do Projecto. Ella a adopte ou desorze. Julgo que se devia escrever Projecto da Constituição para o Imperio do Brasil, e não — Projecto de Constituição. A preposição *de* marca uma coisa abstracta, e a preposição com o articulo, *da*, ja determina em concreto. Projecto de Constituição seria a concebida por um Filosofo no Gabinete. Projecto da Constituição da França, de Inglaterra, do Brasil, &c. exprime uma Constituição particular e determinada, qual a nossa. A Assembléa decidirá.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Como a Constituição não fica em Projecto tanto faz estar escrito — Projecto de Constituição, como da Constituição; e até podemos tirar ja as palavras — Projecto de — para não estarmos a gastar inutilmente o tempo.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Conservando-se as palavras para o Brasil deve ser com *de*; e querendo que se mude para *da* he preciso dizer — Projecto da Constituição do Brasil.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Com esta pequena duvida, que nada vale, já lá vão cinco minutos perdidos. Não digo mais nada.

Propoz então o Sr. Presidente se a Assembléa tomava em consideração esta materia; e decidio-se que não.

Passou-se á leitura do Preambulo que diz.

“ A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, conformando-se aos principios de justiça e da utilidade geral, Decreta a seguinte Constituição. „

O Sr. *Ferreira Araujo*: — Acho que a palavra — religiosamente — deve suprimir-se: porque julgo que implorar os auxilios da Sabedoria Divina he um Acto Religioso; e por tanto a proposição como está enunciada, vem a ser o mesmo que fazer religiosamente um acto de Religião. Tambem me parece que antes da palavra *conformando-se* se deveria pôr a conjunção *e*, para separar duas idéas que são inteiramente distinctas, a invocação da Divindade, e a adhesão aos principios de justiça. He o que digo na emenda seguinte:

“ Suprima-se a palavra *religiosamente*, e acrescente-se a conjunção *e* antes da palavra *conformando-se*. — *Ferreira Araujo*. Não fui apoiado.

O Sr. *Maia*: — Parece-me que em lugar de a dizer — depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina — se substitua — implorado os auxilios da Trindade Santissima — pois que esta expressão he mais conforme á Religião Catholica Romana que juramos manter, e que neste mesmo Projecto se propoem para Religião do Estado; serí bom que nisto nos conformemos tambem com a vontade dos Povos, e com os seus usos Catholicos: alem disto, porque, propondo-se a liberdade de Religião, e a tolerancia de todas he preciso acautelar que os Povos, em quem não he possivel haver as idéas desta tolerancia opposita á sua actual instrucção e educação religiosa, se não persuadão de que a Assembléa he a primeira que quer aproveitar-se dessa liberdade, tendo em menos conta a Religião Catholica. Por tanto quero que saçamos a profissão deste principal Misterio da nossa Fé, e nos cinjamos aos usos dos Povos nossos Constituintes. Por estas razões fiz a emenda seguinte:

Em lugar de — implorado os auxilios da Sabedoria Divina — implorado os auxilios da Trindade Santissima, Padre Filho e Espirito Santo — *Maia* foi apoiado.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente. Nem todas as Nações, ainda mesmo as que professão a Religião Catholica Apostolica Romana, tem adoptado no preambulo de suas Constituições o mesmo formulario de reconhecimento á Divindade, origem de todo o bem. A Constituição Franceza de 91 usa (se bem me lembro) nesta parte das palavras — debaixo dos auspicios do Ente Supremo —. A Constituição de Hespanha de 812 apresenta logo no principio a Confissão religiosa da existencia de um Deus Todo Poderoso, Trino em Pessoas, Author, e Supremo Legislador da Sociedade. A Nação Portugueza ou por espirito de imitação em tudo que continha a Constituição Hespanhola; ou talvez por seguir o que apparece em frente das suas leis chamadas de Lamego, principia tambem a sua Constituição invocando a Trindade SS.: nós porém posto que diversifiquemos em palavras, declarando só que temos invocado religiosamente os auxilios da Sabedoria Divina, todavia ninguem nos poderá imputar, que deixamos de ser concordes na mesma crença do dogma, que explicitamente annuncião as duas Nações, de quem acaba de fallar, e muito menos, que deixamos de ser Catholicos Romanos. Nós invocamos os auxilios da Sabedoria Divina cingindo-nos aos principios religiosos, que a Nação Brasileira tem adoptado; (que he o que quer dizer a palavra — religiosamente) agora pergunto que são estes principios religiosos, que a Nação Brasileira admite? São, sem duvida nenhuma, os da Igreja Catholica Romana, até segundo o que se acha marcado no artigo 16 deste mesmo Projecto: quem admite taes principios, tem por uma consequencia necessaria admittido o Sacrosanto misterio da Trindade; e pois isto claramente se subentende, de nenhuma sorte devemos reccar que sobre nós recaia a menor sombra de hesitação a este respeito, approvando este preambulo tal qual se acha redigido.

O Sr. *Maia*: — Para mostrarmos que somos Religiosos, que devemos pôr esta emenda no Preambulo, mas não para mostrar que fazemos uma Profissão da Religião Catholica Romana, que já professamos; do contrario se pôde tirar motivo para crer que temos tenção de abusar: e como a Catholica Romana he a Religião do Estado devemos dar esta satisfação aos nossos Constituintes.

O Sr. França: — Sr. Presidente: Parece-me que o Preambulo da Constituição he a melhor cousa que ella tem. (Leu-o.) Este Preambulo he com effeito mui conciso; e todavia desempenha a intencão da nossa missão á esta Assembléa: elle diz “depois de ter im-
 „ plorado religiosamente os auspicios da Sabedoria Di-
 „ vina: „ e isto he uma verdade de facto que practicamos á vista e em presença dos moradores desta Cidade. Continua — e conformando-se com os princí-
 „ pios da Justiça e utilidade geral „: se he que a Justiça se define vontade constante e perpetua de dar a cada um o que he seo, mui bem se diz aqui que vamos constituir-nos nesta intencão, salva a utilidade geral da Nação Brasileira que he a suprema Lei de todas as Deliberações Politicas, e unica á que deve ceder o rigor da Justiça individual para ser por ella modificada. Voto por tanto pelo mesmo Preambulo segundo está redigido; porque me parece muito claro, e conciso.

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. Presidente. Levanto-me para apoiar a emenda do honrado Membro o Sr. Maia, que requer seja inserida no Preambulo do Projecto da Constituição depois das duas primeiras ~~clausulas~~ a clausula — *Em Nome da Santissima Trindade*; eu só acrescento, que esta clausula convém ~~ser~~ como *Titulo* do mesmo Preambulo.

Não posso ver tal Projecto sem esse Titulo; 1.º porque prezando-nos de ser da Religião Catholica, devemos seguir a regra do Apostolo das Gentes — *Tudo o que fizerdes, fizeis em Nome de Deos*; 2.º porque, tratando-se de formar o que se diz ser *Pacto Social* entre o Povo Brasileiro, e o seo Acclamado Imperador, parece racional seguir o estilo dos Tratados Diplomaticos, que, por estilo das Potencias da Christandade, tem aquelle Titulo, com que se invoca a Deos, significado por aquelle ineffavel Mystério; 3.º porque na Constituição Nova de Portugal se vê aquelle Titulo, e seria objecto de grande nota e sinistra interpretação do Povo Brasileiro tão Religioso, reparando o terem-se inserido no Projecto da sua Constituição varios artigos de Direito Publico daquelle outra Constituição, e todavia supprimir-se o seo Titulo, que deve ser commum á ambas as Nações da mesma Fé.

Não posso considerar supprida a dita clausula com a ~~Declaração~~ do Preambulo — depois de ter religiosamente implorado o auxilio da Sabedoria Divina, porque ~~he~~ pouco louvar que se não invoque directamente a Deus, sendo o termo consagrado para exprimir o Grande Espirito Creador do Universo, ou intitulado-se *Ente Supremo*. Não vejo razão porque se ~~he~~ a pratica, e só se invoque a *Sabedoria Divina*; he um dos seus Atributos, quando tambem ~~de~~ devemos de invocar não menos a Divina Bondade e Misericordia, que está sobre todas as suas obras, quando se trata de fazer sobre das maiores obras humanas. Nem tambem acho ser verdade de facto, que esta Assembléa tenha religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina; pois não vi aqui Acto algum de Adoração em Culto Externo, como me parecia indispensavel com o joelho em terra. (O Obediente ajoelhou.)

Occorre-me o que consta da Historia da Constituição da America do Norte. *França*, que ensinou tirar o raio á Atmosphaera, e o *Sceptro* Tyrannia, quando entrou no Congresso notou, que, no começo das Sessões, não se orasse á Deos, como Pai das Luzes para esclarecer os Deputados que andavão ás apalpadelas em busca da Verdade Politica; e por isso fez a Proposta, de que não entrasse em Deliberação sem previa Oração. Só quatro ou cinco Membros apoi-

ção a Proposta, mas outros a impugnarão, com o pretexto, de que só se tratava de formar um Estabelecimento Politico; que a Religião só era negocio entre Deos e o Homem; que o Congresso permitia a Liberdade dos Cultos, e não mantinha Religião privativa do Estado; e assim não se venceu a sua proposta.

Sr. Presidente. A Deos não praza, que isto prevaleça entre nós. Os Legisladores do Congresso dos Estados Unidos adoptarão um systema differente do nosso. Não obstante a tolerancia (que ainda se não discutio) proposta em varios artigos do Projecto, não convém que no vulgo entre suspeita, de que se authorise o que he assis sabido pertender-se fóra desta Assembléa por uma terrivel seita, que blazona-se influente e triumphante, e que aliás he diffamada de miuar o Altar e o Throno, e ~~he~~ notorio ter corrompido, não pouco, o ~~coração~~ do Povo, em maneira, que já com magoa vê-se estar cahindo em desuso o estilo religioso de se invocar o Nome de Deos na saudação, nas cartas, e até nos subscripções — *Deos Guarde &c.*, como o Ente pelo qual vivemos e nos conservamos. He verdade, que na Sagrada Escripтура ha o Livro mystico da *Sabedoria*, em que se personifica este Atributo Especial de Deos; mas sempre se entendo como significando uma das Pessoas da Santissima Trindade; e por isso no Evangelho se diz — Quando o Espirito Santo vier, elle vos ensinará tudo. — Porém essa não he a linguagem ordinaria, quando se falla ao Povo.

O Sr. Moniz Tavares: — Eu desejava para minha instrucção em materias theologicas, que o illustre Author da emenda, e o Nobre Preopinante, que acaba de fallar apoiando-a, declarassem, se admitindo nós o preambulo deste Projecto com a alteração marcada na dita emenda, poder-se-ha por ventura concluir, que somos Catholicos Romanos. Eu até aqui estive persuadido, e estarci sempre, que a Religião Catholica Romana ensinava varios dogmas, entre os quaes um he o da Trindade SS.; estava persuadido tambem mais, que a crença de um só dogma em qualquer Religião não involvia a crença de todos os dogmas, nem constituia ao individuo perfeito cren- te. Sei além disto pela lição da Historia Ecclesiastica, que os grandes heresiarcas, authores das diversas seitas Christãs, que tem apparecido desde o primeiro seculo, e que ainda hoje subsistem divergindo na mór parte dos dogmas, que a Religião Catholica Romana admite, nunca ousarão negar o primeiro de todos os dogmas, o dogma da SS. Trindade: sendo por tanto clarissimos, e inconstestaveis estes principios como he que se pretende agora dar tão alta importancia á declaração simplesmente do mencionado dogma? Eu não sei a que attribua um semelhante modo de discorrer! Admittida a doutrina do Nobre Preopinante, isto he, se a confissão do dogma da SS. Trindade constitue a todos Catholicos Romanos, todas as seitas Christãs, pelo que já disse, deverião ser reputadas como reunidas ao premio universal da Igreja Romana: ora esta doutrina foi sempre julgada pelos Concilios e Santos Padres como erronea; e se esta doutrina tem sido condemnada, e nenhum Catholico Romano, sem passar por um rematado louco, a póde admittir; para que he tanta obstinação em querer-se que passe uma tal emenda? Não he desta maneira, Sr. Presidente, que se exalta a Religião, antes desfigura-se; um tal zelo não accredita muito a pessoa, que se acha d'elle possuido. Eu tive a honra de ser um dos colloboradores deste Projecto, e por consequencia toca-me defende-

em todas as partes em que concordei; e parece-me que a-as me defendo, quando digo que sou Ministro da Religião Catholica Romana, que adoro em espirito e verdade; e se he preciso mais á vista da presente questão, que nunca pensei, se suscitasse, farei publicamente a minha protestaço de Fé, declararêi, que creio, e professo tudo quanto crê, e professa a Igreja Romana. De muito boa vontade annuiria á emenda do Sr. Deputado se ella por si só fosse bastante para nos classificar Catholicos Romanos: nao sendo porém como já mostrei, segue-se que ou o Preambulo segundo se acha no Projecto deve passar, ou alias deve ser substituido pelo Symbolo de Nycea, o que seria novissimo em uma Constituição Política.

O Sr. *Montesuma*: — Fallarei pouco sobre o Preambulo; approvo-o porque he conciso; mas quizera ainda que se suprimisse a segunda parte, isto he, — conformando-se aos principios de Justiça &c. até o fim: e quando a Assembléa não approve esta minha emenda, então ha de forçosamente convir em que alguma cousa mais se deve acrescentar. Exporei as razões em que me fundo. A Commissão, quando assim se enuncia ou quiz mostrar os fundamentos politicos em que havia baseado o presente Projecto de Constituição. E serão por ventura estes sómente os que devêra a Commissão ter em vista? Certo que não. Demais elles se achão tão vagamente enunciados, que jámais servirão de justificar a Commissão, e a Assembléa quando approve o Projecto. Logo, ou deve acrescentar-se tudo quanto servio de fundamento para a organização, e redacção do Projecto; ou deve supprimir-se na fórma da minha emenda. Finalmente, no Preambulo diz a Commissão, que se implorou o auxilio da Sabedoria Divina. Isto só por si basta para excuzar qualquer outra clausula, ou fundamento: por quanto ou a Commissão, e a Assembléa mereceo o auxilio da Sabedoria Divina, ou não; neste caso como pôde affirmar-se que forão consultados os principios de Justiça, e utilidade geral? Naquelle caso he evidente, que não só forão consultados estes principios; como todos os outros necessarios ao desempenho de trabalho tão espinhoso e consequente. Convém, Srs., a maior clareza, convém a maior simplicidade em todos os Corpos de Legislação; quanto mais em um Código Politico: convém cortar por todas as repetições, sempre inúteis, e mil vezes perigosas. Duvidará a Nação, que consultamos os principios de Justiça, e utilidade commum? Duvidará, que nos conformamos com elles? E que demais attendemos á tudo que pôde fazer a sua Prosperidade, e grandeza? Tristes de nós se ella duvidasse um momento da nossa boa fé; da honra, firmeza, e dignidade de character, do nosso Patriotismo. Não, não, Srs.; a Nação está e estará pela parte dos seus Representantes; são seus filhos primogenitos; e por tanto he inutil a segunda parte do Preambulo. E se não nos olha taes (caso negado) convencer-se-ha pela simples enunciação do resto do Preambulo? Ella por ventura justificará nossas intenções; a authorizará este nosso trabalho? Fiquemos certos, que se a Constituição não for adaptada ao Espirito Nacional; se suas bases não forem as universalmente justas, e Santas; em baldá clamaremos que nos conformamos com a justiça, e utilidade geral: tenho motivado a minha emenda. Fallarei agora sobre algumas outras, que se fizerão a cerca das palavras — Sabedoria Divina — Eu nenhuma dellas approvo; e estou pelo Preambulo tal qual. Quer o Sr. *Maia*, que se diga — implorando os auxilios da Trindade SS. Padre, Filho, Espirito Santo — Disse o Illustre Orador, que a Trindade SS. era o primeiro Misterio de nossa Religião — Eu Sr. Presidente, não sei qual he o primeiro, nem

qual o ultimo; todos são Misterios; e para mim veneráveis igualmente; e no mesmo grão. Se he por tanto essencial declarar este, declaremos todos os outros; façamos uma protestaço da Fé; mas neste não concorda o Illustre Deputado; logo para que tal emenda? Para mostrar que somos Catholicos; Apostolicos, e Romanos? Quem duvida disso? Já tal se avançou? Demais: não he — Sabedoria Divina — expressão dos Santos Padres; usada em todos os Codigos Sagrados, que veneramos, e temos por Santos, e inerrantes? Certamente. Logo que vai marcar a emenda? Disse-se que chamar a Deos — Sabedoria Divina — era tambem usado pelos Deistas. Supunhamos que sim. Mas a Nação, e todo o mundo sabe que somos Catholicos Apostolicos Romanos; logo entenderão as nossas expressões como taes; e não como Deistas. Forão considerados taes os Santos Padres, que assim se enunciarão? Não; logo tambem o não seremos nós. Voto por tanto contra a emenda do Sr. *Maia*.

A emenda do Sr. *Montesuma* era concebida nos seguintes termos.

Proponho a supressão das palavras — conformando-se aos principios de justiça, e da utilidade geral — O Deputado *Montesuma*. Nao foi apoiada.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente, confesso que estou sobre maneira admirado do que tenho hoje ouvido; o que se tem dito, excede toda a minha expectação, este he para mim o dia das admiracões. Algumas emendas se tem offerecido ao Preambulo, que alias he tão facil, tão claro, e tão simples; e não tendo sido algumas apoiadas. (Um dos Srs. Secretarios interrompeo o Orador dizendo — aqui estão estas que o forão — ao que elle respondeo — algumas disse eu — e continuou) não posso fallar sobre todas; e mesmo seria isso inutil; todavia se me propuzesse a isso não me seria difficil mostrar a incompetencia de taes emendas. Não sendo eu o author deste Preambulo e só está podendo dar uma cabal explicação do que nelle se contem, porque só elle pôde dar o verdadeiro sentido das suas palavras, e das suas frases; todavia acho tão claro este Preambulo, que sem dependencia de um espirito transcendente pôde qualquer que tiver um pouco de intelligencia entrar no verdadeiro espirito de seu author; e por isso se as emendas fossem apoiadas, eu dizia que, quando se diz conformando-se aos principios da justiça e da utilidade geral, quer-se com isso significar, quaes os principios que tem conduzido a Assembléa na grande Obra da Constituição: depois de ter implorado os auxilios da Sabedoria Divina, decreta a Assembléa, e decreta como? Por aquelle modo, regulando-se por aquelles principios; e este he o sentido — A Assembléa &c. Depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, decreta, conformando-se aos principios de justiça e utilidade geral: á vista disto já se vê não ter lugar a emenda da honrado Membro, que pertende se acrescentar a conjunção — e —, porque então ficaria — depois de ter religiosamente implorado os auxilios da Sabedoria Divina, e conformando-se aos principios &c. —, o que além de não soar bem, não exprime o sentido do author. A outra emenda exige que se supprima o adverbio — religiosamente: — aqui Sr. Presidente observe que uns censurão a Commissão por dizer de mais, e outros por dizer de menos; o que prova a difficuldade que ha de se satisfazer a todos os homens. Religiosamente — segundo os ritos da Religião; será isto inutil? Não será bem marcar o modo porque se tem implorado os auxilios da Sabedoria Divina? Pode-se tambem tomar em outro sentido: subsc-se que a Religião se divide em interna, e externa, ambas necessarias, ambas deduzidas da natureza do homem: nós não

adoramos a Deus simente com actos externos, tambem o adoramos com o nosso espirito, elevando os nossos pensamentos ao Pai dos homems, o Creator de tudo; e esta he a mais sublime parte da Religião, e neste ultimo sentido pôde tambem ser tomada aquella palavra, em quanto marca que se tem implorado os auxilios da Sabedoria Divina em espirito, e segundo a crença da nossa Religião. A' vista disto julgue-se, se he inutil aquella palavra.

Agora, Sr. Presidente passo á outra emenda, que dee larga materia ás graves censuras de um honrado Membro: o objecto de escandalo para o honrado Membro he a expressão — Sabedoria Divina, — que elle quer seja substituida por esta Deus, ou Ente Supremo. Esta censura he uma prova do quanto são os homems capazes, quando preocupados; faceis em descobrir intenções occultas, elles se precipitam nos mais temerarios juizos: o honrado Membro chegou a avançar que ha uma pertença de querer destruir aquillo que todo o Mundo sabe se quer destruir. (O Orador foi interrompido pelo Sr. *Silva Lisboa*, que dice não affirmára tal da Assembléa; e querendo continuar, foi chamado á Ordem. O Orador proseguio.) O honrado Membro, he verdade ajuntou ás suas palavras a declaração que acaba de fazer, e se eu não fosse interrompido, não a omitteria, mas he preciso que o honrado Membro saiba que as palavras uma vez proferidas, estão sujeitas á interpretação segundo o uso ordinario de fallar, e não segundo a boa ou má intenção de quem as proferio, a qual nem sempre dellas bem se deprehende; o honrado Membro já as soltou, ellas andão espalhadas, agora já não está em seo poder apanhalas. Saiba tambem o honrado Membro que já he mui bem conhecida a affe de que se servem alguns para exprobrar aos que se achão na sua presença, que he accrescentar, depois das suas duras proposições e invectivas, que nada daquillo se refere aos que se achão presentes. Isto posto, não sei se satisfaz a declaração, que o honrado Membro fez, depois de haver feito tão grave censura á maioria da Assembléa, para não dizer toda, quando vio apoiada a emenda por tão pequeno numero. Ora vejamos qual he essa pedra de escandalo. — Sabedoria Divina — que o honrado Membro quer que seja substituida por esta — Deus, ou Ente Supremo. — Primeiramente observo que o honrado Membro, não se contentando com o attributo da Sabedoria, lhe substitue a expressão Ente Supremo, que he tão abstracta, ou ainda mais do que aquella, e que, note-se bem, he menos conhecida do Povo; este entende mais o que he Sabedoria Divina, do que Ente Supremo: e por esta occasião observarei que fazendo a Junta Suprema de Lisboa uma Proclamação, em que designava a Deus pela expressão Ente Supremo, foi esta notada por um escriptor na Inglaterra como menos propria para se fallar ao Povo, e he entre tanto esta a que o honrado Membro quer substituir: o que são os juizos dos homems! Em segundo lugar o honrado Membro não ignora que nós costumamos invocar a Deus pelos attributos proprios das circumstancias em que nos achamos, e he por isso que aqui se invoca a Sabedoria Divina, como em outras occasões conviã invocar a sua justiça, ou a sua misericordia; e essa he a pratica em todos os Corpos Deliberativos; e mesmo nos Conselhos. Se isto pois he assim, e o honrado Membro o não ignora, para que descobrir tão grande mysterio na expressão, que adaptou a Commissão? para que fallar de um modo que pôde derramar a desconfiança no Povo? para que fallar-se em pertença? para que tudo isto, Sr. Presidente? Ainda mais; dice o honrado Membro que aqui se avançava uma falsidade; eu ancioso esperava que elle a apontasse;

e qual não foi a minha admiração, quando elle se explicou! Dice que não se tinha invocado a Sabedoria Divina, como aqui se afirma; oh Sr. Presidente! Pois será possível que o honrado Membro ignore, será possível que não chegasse aos seus ouvidos, se he que não presenciou aquillo de que he testemunha toda esta Cidade, e de que faz menção o Diario da Assembléa? Pois não he publico nesta Cidade que esta Assembléa foi em pessoa por estas ruas á Igreja Cathedral assistir á Missa do Espirito Santo, Officiando o Ex.^{mo} Bispo Deocesano? e a vista disto quem será que avança falsidades? Que mais quer o honrado Membro, exigirá a caso que nos ponhamos todos os dias de joelhos, como a pouco fez na nossa presença? A caso esses actos externos provão a Religião interna? Finalmente quero declarar que logo que appareceu a emenda, eu não duvidei votar por ella; mas Sr. Presidente, eu o confesso sobre-me o rubor ás faces, quando me lembro que tenho de votar por aquella emenda depois de tão grave, como injusta censura; alguém poderá haver, que attribua o meu voto ás proposições duras do honrado Membro, entre tanto que elle não he devido se não á minha convicção, e esta só consideração, torno a dizer, faz-me subir o rubor ás faces. Tenho á vista disto respondido as reflexões, que se fizeram, e nada me resta.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente, bem se costuma dizer que em Theologia e Medicina falla todo o mundo; a questão tem-se tornado Theologica; porém como a materia sugêita vamos ao caso: Eu tenho ouvido muitas vezes a muitos Professores Theologos, e a grandes Pregadores tomarem a Sabedoria Divina pela 3.^a Pessoa da S. Trindade, o Espirito Santo; e como eu creio que todas as 8 Divinas Pessoas são igualissimas porque o Padre o Filho e o Espirito Santo são um mesmo Deus; segue-se, que quando a Illustre Commissão fallou na Sabedoria Divina, fallou em Deus, e foi mesmo como se dissesse — depois de invocar os auxilios de Deus — Estes creio que são os principios de nossa Crença Religiosa e por isso, não tem razão o Sr. *Silva Lisboa* em levar a mal a Commissão não fallar em Ente Supremo, ou Deus, o que foi o mesmo que fez quando invocou os auxilios de Sabedoria Divina. Pelo que diz respeito a observação de outro Illustre Deputado sobre as palavras utilidade geral, querendo que se accrescentasse — Brasileira — digo que muito judiciosamente fallou assim a Illustre Commissão porque eu entendo, Sr. Presidente que quando se dá a alguma Nação uma boa Constituição, este bem não he só para a Nação a quem se ella dá, mas sim para todo o Mundo; porque á sombra de uma boa Constituição se a tiver o Brasil, veremos, veremos chegar-se os Povos de todo o Vniverso, como para virem a gozar da Santidade das nossas Instituições. Se assim o conseguirmos como espero, teremos então com que convidar-mos a todos os Povos da terra; e esta felicidade logo não he só para o Brasil como para todos em geral, pois que achão entre nós um azillo para onde possam fugir da oppressão, e da arbitrariedade.

O Sr. *Costa Aguiar*: Sr. Presidente: Parece-me que nada posso accrescentar, porque os Illustres Preopinantes, que me precederão, disserão em verdade tudo quanto eu podia ponderar; entretanto seja-me permittido uma só reflexão, e desde já peço ao honrado Membro o Sr. *Lisboa*, cujas Luzes eu respeito, a graça de ouvir com benignidade, que por esta vez ou se enganou, ou o seo excessivo zelo fez-lhe desfigurar actos os mais serios em meros formularios; porque parece incrível que o Illustre Preopinante ignore, ou se não lembre das Solemnidades Religiosas praticadas

antes da abertura da Assembléa. Isto posto como he possível dizer-se, que não imploramos religiosamente os auxilios da Sabedoria Divina? Para que fim então foi a Missa Solemne do Espirito Santo? Talvez o Sr. Lisboa deseje que a Assembléa, antes de abrir as suas Sessões diariamente, assista primeiro ao Santo Sacrificio da Missa; confesso que isto he em verdade muito edificante, e tambem o seria se aqui tivéssemos uma Imagem do Senhor Crucificado, diante do qual ajoelhassemos constantemente, como fez o Sr. Lisboa; como porém não foi isto determinado, basta que todos nós tenhamos gravados em nossos corações os verdadeiros sentimentos da Justiça, e de uma bem entendida Piedade.

Quanto ao que tambem se ponderou sobre as expressões, — os Auxilios da Sabedoria Divina — de que usou a Commissão, eu perderia de certo o tempo, de que tanto necessitamos, se pretendesse fazer agora uma longa Dissertação á este respeito; mas como desgraçadamente se tem querido torcer, ou não entender o genuino sentido de taes Palavras, direi apenas e muito em breve, que a Commissão, estando intimamente convencida e certa da immensidade dos attributos da Divindade, lançou mão do que julgou mais proprio para o nosso fim, pois que sem o auxilio da Sabedoria Divina, e sem a inspiração do Espirito Santo jamais poderíamos fazer obra boa, e que possa convir ao nosso grande e magestoso Brasil; se infelizmente não fomos favorecidos com tão especial graça, he fatalidade nossa, e ao menos fazemos quanto em nós podia caber.

Tambem não posso convir na suppressão das palavras — conformando-se aos principios de justiça, e da utilidade geral — proposta pelo Sr. Montezuma; porque ellas mostram, e fazem ver, como em resumo o que se teve em vista; accrescendo que similliantes expressões por si só demonstrão os nossos principios, e suprem tudo quanto se poderia dizer em um longo preambulo; e he por ora o que me parece dizer, reservando-me para fallar mais extensamente sobre esta emenda suppressiva, no caso de ser apoiada na firma do que se determinou.

O Sr. Pereira da Cunha: — A simplicidade judiciousa em que está concebido o Preambulo da nossa Constituição, parece satisfazer completamente seus fins. Nelle se expõem com precisão, e energia que tendo esta Assembléa supplicado os soccorros da Sabedoria Divina pelos actos mais Solemnes de Religião, e Piedade Christã para que nossas Leis fundamentaes, de que tanto depende a prosperidade deste Imperio, obtivessem o cunho da possível perfeição, passa depois a declarar que essas Deliberações serão fundadas nos principios de eterna Justiça, tendo em vista a prosperidade da Nação Brasileira, que deve ser o objecto de nossas fadigas, sob a confiança que os Povos de nós fizerão como seus Representantes. Se dissecemos unicamente que a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil decretava a sua Constituição pela maneira seguinte: não cometiamos algum absurdo, antes hiamos de conformidade com o nosso Regimento, que manda fazer a enunciação da Lei, sem Preambulos, nem razões; mas a grandeza do objecto e a pratica de alguns Corpos Representantes parecia merecer uma excepção da regra geral, e decidiram a Commissão a fazer esta curta eozição á maneira de uma protestação de Fé Religiosa, e politica, que melhor manifestasse as intencões da Assembléa. Verdade he que poderíamos ter principiado pela invocação da Trindade Santissima, imitação de outras Constituições, Tractados Diplomaticos, e até das Leis Fundamentaes de Lamego; mas além de que não de-

vemos estar tão estreitamente ligados a formulas, de que muitos tem prescindido, declaramos no Preambulo, e no contexto deste Projecto quanto basta para se conhecer que adoramos e sustentamos a Religião Catholica, Apostolica Romana, que de nossos Paes herdamos. Parece-me por tanto que assim deve subsistir; mas quando se julgue que elle deve ser precedido da Epigrafe — Em nome da Santissima Trindade, ou de Deos Todo Poderoso — eu de boa vontade concordo em que se dê mais essa prova de respeito aos misterios da Santa Religião que professamos.

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. Presidente. Não posso deixar de replicar aos Srs. Deputados que tão acremamente impugnarão a minha opinião; e estou pasmado que o honrado Membro o Sr. Lima dicesse repetidas vezes, que, a ouvir-me, o rubor lhe viera ás faces; e que eu, não só injuriava aos Membros da Commissão do Projecto, mas affirmara uma falsidade, de que a Assembléa não implorava o Auxilio da Divina Sabedoria, não podendo eu deixar de saber que na sua Installação ella assistira á Festa do Espirito Santo em dous Actos Solemnes da Igreja. Disse mais, que tambem no Projecto se declarava ser a Religião Catholica, a Religião do Imperio, e que até dava em materia de Dogma aos Bispos o Direito da Censura. Além do mais que ponderou, arguiu com vehemencia que eu affectava imputar vistas sinistras a Pessoas fora da Assembléa, quando das minhas expressões se deduzia que tencionava injuriar aos que nella estavam. Digo que isto me faz vir sangue á boca, e lembrar-me da replica de *Boileau*, que bem notou o estratagemma dos seus adversarios, dizendo — os Poetas fazem muito jogo commigo; eu só arguo aos maos, e elles dizem que eu fallo mal do Rei — Protesto que não tive ja mais intencão de offender a Pessoa alguma desta Assembléa. O meu character me defende de tão iniqua suggestão: rem considero que algum dos seus Membros não seja Catholico Romano; alias o teria por vitando ainda que lhe prestasse tolerancia fraterna. Posso dizer *coram Deo*, que não sabia dos Actos Solemnes que o mesmo Sr. Lima menciona: talvez disse-há, que só eu fui o Peregrino em Jerusalem; mas o facto he, que agora pela primeira vez tenho a noticia de taes Actos, pois sou quasi um recluso, e fui dos ultimos que entrei nesta Assembléa.

Mas o que prova tudo isto contra o que eu disse? Por ventura os ditos Actos, feitos á mezes, são sufficientes para, em senso commum, justificar as clausulas do Preambulo? Temos, como um só Baptismo, e um só Crisma, tambem uma só Festa e oração n'razada, e mais que trimensal? Sempre foi estilo dos Tribunaes de Justiça e Commercio ter Missa antes das Sessões, aonde logo se começa pela Oração — Emitte, Senhor, a tua Luz, e a tua Verdade — E quando se trata da Justiça Universal e Negocios tão grandes da Nação, pode-se dizer ser absurdo, que eu considerasse ser necessario um Acto semelhante, ou analogo, nesta Assembléa? A lembrança do Direito da Censura dos Bispos Diocesanos me inspira ao pensamento de dizer, que, se apparecesse a Constituição do Imperio do Brasil sem o Titulo que proponho, seria ella talvez um dos necessarios objectos do Ministerio Episcopal, pois apreterição, por si só, se figuraria mui suspeita de ser intencional; sendo contra o exemplo que um dos honrados Membros da Commissão o Sr. Cunha bem notou, achar-se, não só nos Tractados Diplomaticos, mas até nas Cortes de Lamego. Convem que a nossa Constituição, ao menos no formulario, se approxime ás Instituições Diplomaticas, e Leis fundamentaes da Monarchia

E demais; nesta Augusta Assembléa será com;

patível com o espirito Publico não tolerar contradicção aos Projectos, das Comissões? Quanto a mim detesto as asserções de que as Cortes de Lisboa usarão na sua Proclamação a Nação, dizendo, que tinham por um momento entrado no estado da Natureza, para logo sahirem delle; e que os seus Membros erão mais do que homens, providentes como a Divindade, e inflexiveis como o Fado. — Tereis Constituição qual a Natureza copiaria do Original Eterno —.

Um dos Membros da Commissão o Sr. *Barros* nòtou, que todos fallão em Theologia e Politica. Esta ironia, na parte que me toca, forçame a retorquir, que, supposto não persuma de Theologo, com tudo dei tempo nos seus estudos, quando na Universidade de Coimbra fui Substituto das Cadeiras de Grego e Hebraico. Agora só me prezo de saber a Cartilha do Mestre Ignaciò, mas na la do Credo dos Carbonarios (*à ordem, à ordem*, chamou o Sr. Presidente) Estou na ordem Sr. Presidente. Tenho dado satisfação aos Srs. Deputados dissidentes da minha opinião, e continuo na defeza natural, contra as aspersões dos mesmos, que me invectivarião por alguma desguardada expressio. To-la a minha querela he contra a Seita que, fora da Assembléa, affecta dirigir a opinio publica a seus fins sinistros, e contra a qual, pela sua ramificação na Europa, se tem armado as Grandes Potencias, que tem por si os votos dos mais sabios e religiosos da Humanidade. He notorio que esta Seita até se jacta de que não será acceita a Constituição, se nella se assentar em decisões contrarias ás doutrinas da mesma Seita. Isto me faz excitar a lembrança do que aconteceu ha annos. Hido ordem do Governo para se dar tombo ás terras encapelladas, ella tanto irritou os rusticos de Coimbra contra o Provedor das Capellas, que lhe fizeram ameaças, dizendo — vem dar tombo ás terras? tombo lhe daremos nós.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Há pouco disse, e com toda a razão o disse o Sr. *Araujo Lima*, que nesta Assembléa não se poupão os sarcasmos, e todo o genero da invectiva injuriosa; assim o praticou o Sr. *Silva Lisboa*: Eu não sei como se pode persuadir o Illustre Deputado que tenha o direito de atacar indistinctamente a todos os Membros desta Respeitavel Assembléa; se he pelo direito que prezume ter em consequencia da sua idade á maneira dos velhos de Lacedemouia, engana-se sem duvida o Illustre Deputado; porque, se bem que a maneira de Sparta estejimos dispostos a respitar as suas leis pela suposição de que ellas trazem consigo a idéa da maior saber, e de ajustada experiencia; com tudo conhecemos tambem que este direito dos velhos cessa todas as vezes que elles não conservão igualmente o respeito devido aos outros homens, e então a mocidade deixa de lhes prestar aquella veneração devida: Se por ter sido lente de Theologia prezume a seo sabor que deve atacar-nos com tom magistral, e em parte tão melindrosa como he na nossa crença, igualmente se engana, porque hem pouco me importa que o Illustre Deputado ensinasse Theologia, e nem por isso se segue que deixasse de ser um máo Theologo (*à ordem, à ordem*) eu estou na ordem; nem a Assembléa tem direito de me chamar a ordem: eu não faço disertações inuteis, nem roubo o tempo com discursos pomposos; levantei-me e fallo agora porque me vejo na necessidade de responder ao Sr. *Lisboa*: sou Christão Catholico Romano, e não quero que alguém se persuade que deixo de ter gravado em meo Coração os principios da nossa Santa crença: Adôro e reverencio seus Dogmas; respeito a cabeça do Sr. *Silva Lisboa* mas; não sou Hypocrita; não ajoelho diante dos homens,

nem por este meio pertendo conseguir coisa alguma-torno a reppetillo; cedo ao Sr. *Lisboa* em cabeça; mas nunca compararei com o delle o meo Coração.

O Sr. *Montasuma*, quando principiou a fallar, não foi ouvido, pelo sussurro das galanias motivado por uma resposta do Sr. *Silva Lisboa* ao Sr. *Barros*; e por isso apenas se percebeo o seguinte: que não tinhamos feito aqui o mesmo que fizeram as Cortes de Portugal, como dissera o Sr. *Lisboa*; nem seguido ponto por ponto os trabalhos da Nação Portugueza: que aquella Assembléa sancionára uma Camara e nós tinhamos duas no Projecto; que lá não tinhamo sido admittidos os Ministros de Estado, e que erão aqui admittidos; que lá se tinhamo estabelecido as eleições directas: e que tendo-nos apartado tanto, que muito era que nos apartasemos tambem em usar de — Sabedoria Divina — em lugar de — Santissima Trindade — Disse mais o illustre Deputado que se houvesse de votar, votaria contra, e mesmo por votação nominal; e que ate mandaria imprimir o seo voto em qualquer Periodico, pois nenhum medo tinha dos juizes temerarios do Sr. *Lisboa*.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Por causa da ordem requeiro a V. Ex.^a que convide o illustre Preopinante o Sr. *Lisboa* a mandar á Mesa a sua emenda a fim de ser apoiada, e então discutir-se: porque em verdade ella differe da do Sr. *Maia*; e tanto que eu não duvido approvar aquella, e não esta. A do Sr. *Lisboa* he um additamento ao Preambulo, e por isso não altera a redacção do mesmo Preambulo, como succede com a do Sr. *Maia*.

O Sr. *Silva Lisboa* mandou á Mesa a sua emenda concebida nos termos seguintes:

“ Proponho que em titulo do Preambulo se ponha — Em Nome da Santissima Trindade. — *José da Silva Lisboa*.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* lêo esta emenda; e sendo apoiada, continuou o Sr. *França*:

O que quer o Sr. *Lisboa* he que antes do Preambulo se diga — Em nome da Santissima Trindade; — e o Sr. *Maia* alias pertende que se substitua esta pronunciação ou invocação na redacção, omitindo-se as palavras — Sabedoria Divina. — Eu não tenho duvida de admittir a emenda contanto que fique salva a redacção do Preambulo. Voto portanto pelo additamento do Sr. *Lisboa*, e opponho-me á emenda do Sr. *Maia*.

O Sr. *Vergueiro*: — Não tinha tenção de fallar sobre esta materia; mas como a emenda do Sr. *Maia* tem sido sustentada com expressões offensivas e injuriosas não só á Commissão mas á Assembléa, e até á Nação inteira, sempre direi alguma coisa. Eu entendo que a redacção do Preambulo está mui confôrme á verdade do facto. Quando nelle se affirmava que imploramos os auxilios da Sabedoria Divina, diz-se o que realmente nós já fizemos. Para a Installação desta Assembléa fomos em Corpo ouvir a Missa do Espirito Santo, e então imploramos do Ente Supremo os precisos auxilios para os nossos trabalhos; e como logo nos primeiros dias depois da installação, se comecou a redigir o Projecto da Constituição segue-se que até houve um curto intervallo entre aquelle acto religioso e os primeiros trabalhos deste Projecto. Parece-me, segundo o que disse o honrado Membro, que nós deveriamos ter Missa do Espirito Santo todos os dias: ora ainda que os actos de Religião sejam mui louvaveis, justos, e sanctos, julgo que isto não se combinaria bem com o desempenho das nossas obrigações. O mesmo Deos distribuindo a semana, destinou dos sete dias um só para o culto, e os mais para o trabalho; por tanto não

póde exigir de nós que vamos ouvir todos os dias a Missa do Espirito Santo. Demais, são tres as Pessoas da Trindade Santissima, e como invocamos uma dellas, temos satisfeito. Este não he o lugar de fazer uma Protestação da Fé, nem de especificar Misterios; então deveriamos introduzir o Simbolo dos Apostolos, e acrescentar outros artigos que distinguem a nossa Religião das outras Seitas. Finalmente o Espirito Santo he muitas vezes designado pelo attributo da Sabedoria Divina, e por isso muito bem se exprime a Coramissão quando disse — implorando os auxilios da Sabedoria Divina. — Arguir a Commissão por se ter expressado assim, attribuindo lhe vistas sinistras e principios de Carbonarismo he o maior dos insultos que lhe podia fazer uma imaginação prevenida, descobrindo malicia em expressões onde só ha singeleza e verdade.

O Sr. *Presidente* perguntou se a materia estava discutida; e julgando se que estava, propoz se o Preambulo passava tal qual se achava redigido; e venceo-se que sim.

Suscitou-se então a duvida se todas as emendas ficavão prejudicadas, ou se era exceptuada a do Sr. *Lisboa*; e tendo-se ponderado que era antes additamento do que emenda, como tinha já advertido o Sr. *França*, e que nada alterava no vencido, pois vinha a ser o Titulo do Preambulo, propoz o Sr. *Presidente* á votação o dito additamento do Sr. *Lisboa*, e foi approvedo.

Seguiu-se o Art. 1.º do Tit. 1.º, que foi lido pelo Sr. Secretario nos termos seguintes.

Art. 1.º O Imperio do Brasil he um e indivisivel, e estende-se desde a foz do Oyapok até os trinta e quatro grãos e meio ao Sul.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Eu me levanto mais com desejos de illustrar-me, do que com ancia de combater este Artigo 1.º. Principio por confessar que não me acho aqui munido de Mappas exactos, mas desconfio que esta linha de divisa que a Commissão traçou na latitude Austral de trinta e quatro grãos e meio he prejudicial, e he impolitica; he prejudicial, porque rastreado o cabo de S. Maria, vai partir ou separar algumas das linhas, que são propriamente accessões do territorio de Monte Video; e he impolitica, porque o Rio da Prata vai da foz para cima fugindo para o Norte, então o parallelo designado cortará posições de Buenos Aires, e eis por isso motivos de constextações e querellas: por tanto, até para harmonisar e uniformar os dous pontos da Costa que a Commissão tomou para assinalar a extensão do Brasil considerando que Monte Video, como Estado federado, constitue todavia parte integrante deste Imperio, persuadome que seria melhor redigir a segunda parte do Artigo deste modo — E estende-se desde o Rio Oyapok ao Norte, até o Rio da Prata ao Sul — assim se resalva qualquer ambiguidade, e ficão as ilhas pertencendo ao littoral, e que são mais proximas; alem de que he o Rio da Prata, que banha e limita o Estado Cisplatino por aquelle lado meridional, e perde esse nome logo que se confunde com as aguas do Uruguay, do Paraná, e do Paraguay.

Eu mando á mesa a emenda seguinte:

“ O Imperio do Brasil he um e indivisivel, e estende-se desde o rio Oyapok ao Norte, até o Rio da Prata ao Sul. — *Fernandes Pinheiro*. Foi apoiada.

O Sr. *Camara*: — Isto seria muito bom, se podesse ser assim; mas este negocio de limites tem fundamentos certos; não he o que nós queremos he o que está determinado por Tratados. Designou-se a foz do Oyapok por limite do Norte por ser o do ultimo Tratado com a

França, e marcou-se o do Sul em 34 grãos e meio, por ser o do Tratado com a Hespanha, deixando assim aos Hespanheos aquillo que he seo. Se o territorio de Monte Video fosse parte do Imperio Brasileiro, então tinhamos o Rio da Prata por limite; mas he preciso contentar nos com o que nos pertence pelos Tratados, em quanto se não verifica a federação.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Era isso o que eu dezejava: obter explicações de algum dos nobres Membros da Commissão. Primeiramente ha um grande equivoco; o Tratado de 1775 em que o Illustrado Opinante se quiz apoiar, foi puramente de Amizade, Garantia, e Commercio, e nada tem com o novo caso; o de Limites foi o do 1.º de Outubro de 1777, e se tinha em fito prevalecer-se da extrema, que elle designou deveria busca la no arroyo Chui, que entra no mar na latitude Austral de 33.º 45"; mas he escusado cita-lo; esse tratado caducou pela ratura e injusta aggressão da Hespanha em 1801. Nos ajustes de Paz em Badajoz e Madrid não cuidarão os Plenipotenciarios em o reviver; consequentemente ha mais de vinte annos estamos de posse dos terrenos que nossas armas gloriosamente então avançarão.

O Sr. *Vergueiro*: — Este Artigo, alem de outros defeitos, tem o de nos meter em uma questão de limites, e por isso sou de parecer que se suprima. A epigrapha do Titulo diz — Do Territorio do Imperio do Brasil — mas no Artigo leio — O Imperio do Brasil he um e indivisivel. — Se a palavra Imperio se toma na sua propria accepção não tem lugar aqui, porque nós não tratamos, neste lugar, de Imperio, mas do territorio do Imperio, como diz a epigrapha; e se por Imperio se entende o territorio, então não póde dizer-se que he um e indivisivel, porque necessariamente se ha de dividir, para facilitar as operações do Governo, em Provincias, Comarcas, Camaras ou Municipios; por tanto chamar-lhe indivisivel he chamar-lhe o que he impossivel que elle seja. Continúa o Art. dizendo — e estende-se desde a foz do Oyapok até os 34 grãos e meio ao Sul — Alem de nos levar esta parte do Artigo, como já disse, a uma questão de limites, não designa mais que um ponto ao Norte e outro ao Sul aonde chega o nosso territorio, mas não assignala os outros; e por isso julgo sufficiente o Artigo seguinte onde se diz tudo. Eu o começaria assim, tendo suprimido o 1.º: — O territorio do Imperio do Brasil comprehende as Provincias &c.; estava deste modo designado o territorio e desempenhada a epigrapha, da qual não devemos sair.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Eu tenho duas emendas a fazer: a primeira respecta á Divisão da materia comprehendida neste, e no seguinte Titulo do Projecto, a qual me parece ter lugar em razão de Ordem; a segunda toca á doutrina do Artigo em Discussão. Tratando da primeira direi, que a Epigrapha deste 1.º Titulo do Projecto deveria ser — Do Imperio do Brasil. — dividindo-se o mesmo Titulo logo em dous Capitulos, dos quaes o primeiro tratasse — Do Territorio do Imperio do Brasil; — e o segundo — Da Nação Brasileira. — Parece-me esta divisão de materia mais adequada ao contexto do Projecto; por quanto, tomando-se aqui a palavra Imperio geographica, e politicamente, ou por outra querendo-se definir qual he o seo territorio, e quaes os Membros da Sociedade Brasileira, que o occupão, segue-se, que sendo estas duas idéas connexas, e todavia distinctas essencialmente, devem por tanto ser tratadas em hum só Titulo, dividido em dous Capitulos subordinados, e não em dous diferentes Titulos, como se achá deduzido no Projecto: visto como toda

a restante materia do mesmo Projecto segue a divisão de Titulos subdivididos em Capitulos. Agora passarei a tratar da segunda Emenda respectiva á doutrina do Art. 1.º e digo, que ou nós podemos definir fizicamente o territorio do Imperio, ou não. Se podemos não vejo razão, por que lhe havemos assignar ao Norte uma diviza fisica qual he a foz do Rio Oyapok; e não havemos de fazer o mesmo na parte do Sul, onde o Projecto lhe marca a extrema por um circulo celeste. E se não podemos defini-lo fizicamente, demarcando-o com divizas naturaes, em tal caso deixemos essa definição; porque he melhor omitti-la do que faz-la manca, e por ventura de maneira que induza intenção sinistra na Assembléa de apropriar á Nação alguma parte de territorio limitrophe que lhe não pertença. Alem de que tambem não vejo razão porque se hajão de omittir na demarcação proposta os outros dous pontos cardaes do Leste, e Oeste, que são indispensaveis, assim como os dous primeiros de Norte, e Sul em qualquer definição geographica; pois supposto seja talvez duvidosa a linha dos nossos limites occidentaes em toda a sua extenção conhecemos todavia com exactidão alguns pontos della que podem ser indicados. Para salvar estas faltas pois he que eu redigi uma Emenda, que mando para a Meza com a primeira respectiva á Divizão da materia: porem não obstante isso approvo a Emenda suppressiva do Sr. Vergueiro, para que se não falle em limites de territorio que he melhor. Todavia se essa Emenda suppressiva não passar então chamarei a attenção da Assembléa sobre o merecimento da minha; pois supposto encontre alguns inconvenientes, talvez seja mais razoavel do que a integra do artigo pela qual de nenhuma maneira estou pelos defeitos apontados.

O mesmo Sr. Deputado mandou para a Meza as duas emendas seguintes.

Primeira.

A materia do 1., e do 2. Titulo seja disposta debaixo de hum só Titulo dividido em dous Capitulos, com as Epigraphes seguintes.

TITULO I.

Do Imperio do Brasil.

CAPITULO I.

Do Territorio do Imperio.

CAPITULO II.

Da Nação Brasileira.

Segunda.

O Imperio do Brasil he hum e indivizivel. Estende-se desde a foz do Oyapok ao Norte até á foz do Rio da Prata ao Sul; e desde as praias do Atlantico, comprehendidas entre estes dous pontos, até as margens de aquem dos Rios Guaporé, Jaurú, e Paraguai, que por uma parte lhe servem de fronteira na Provincia de Matto Grosso, e a margem Oriental do Uruguai, que por outra parte e termina na Fronteira da Provincia de S. Pedro desde os 27 graos de Latitude Austral até á confluencia do Rio Ibicujaguassú. — *França.* A 1.ª foz apoiada; e a 2.ª não.

O Sr. Montesuma: — Sr. Presidente: Eu conformo-me inteiramente com a opinião do Sr. Vergueiro,

e voto pela suppressão deste Artigo. Quanto á primeira parte: se a Commissão tivesse de apresentar uma Constituição para um Estado Republicano, e não Monarchico Representativo, bem era que explicitamente declarasse que era um, e indivizivel em contraposição das Fórmãs, ou Instituições Republicanas Federativas; não sendo porém o nosso caso esse, he evidente que tal declaração não tem lugar; he inutil. Passemos agora á grande questão se devemos, ou não marcar na Constituição os limites do Imperio. Eu entendo que não: e que sómente se devem designar as partes de que se compoem, nomeando as Provincias; feito isto com a declaração que se acha no Art. 3. de que a Nação não renuncia ao direito que possater a quaesquer outras possessões, nada mais se precisa. Marcar desde já os limites he chamar uma questão que devemos evitar nas actuaes circumstancias. Demais a demarcação deve ser exacta tanto pelo Norte como pelo Sul, e interior; latitude, e longitude; mas nem o Projecto a faz; nem nós a podemos desempenhar, pois nos faltão exactos conhecimentos. Para o tempo opportuno nós mandaremos Engenheiros; e com os seus Mappas decidiremos. Este tempo opportuno he quando a Independencia do Imperio for reconhecida pelas outras Nações; e entrarmos nas devidas negociações; por ora opponho-me a tal declaração de limites; e por isso voto pela emenda do Sr. Vergueiro, conservando-se o 2. Artigo em que se nomeão as Provincias de que se compoem o territorio do Imperio.

O Sr. Henriques de Resende: — Sr. Presidente, a primeira intuição deste artigo excitou-me logo a idéa de duas emendas, uma suppressiva, outra additiva. Presentemente eu me inclino á emenda do Sr. Vergueiro; mas como não sei se ella passará, sempre quero propor as que me occorrerão, e que terão lugar se a do Sr. Vergueiro não for aprovada. Digo que se suprima a clausula — he um e indivizivel — porque se a palavra *um* quer dizer que o Imperio não he dous, he excusada, e se quer exprimir a mesma idéa que — indivizivel — deve por isso mesmo ser suprimida: a razão he a seguinte. Um artigo deste Projecto diz que o Governo não pôde ceder nem trocar parte do territorio do Imperio sem aprovação da Assembléa Geral: marcando-se porem na Constituição, que o Imperio he indivizivel, já não pôde a Assembléa Geral conceder a aprovação, porque nesta mesma Constituição está disposto, que sendo precisa revista para réformar algum artigo della he precisa uma Convenção *ad hoc*. Pôde muito bem acontecer que razões politicas induzão o Governo a ceder, ou trocar parte do territorio, como a Guyana Portuguesa alem do Amasonas, e sendo artigo Constitucional que o territorio he indivizivel, fica sendo necessario que dous terços da Assembléa convenhão na necessidade de revista da Constituição, para ser convocada uma convenção com poderes especiaes *ad hoc*, e então aprovar-se a cessão ou troca dessa parte de territorio. He por tanto necessario que se não diga na Constituição, que he indivizivel o territorio do Imperio; para poder ficar ás Legislaturas ordinarias a faculdade de aprovar a cessão ou troca. Voto pois pela epressão da referida clausula, e isto quando não passe a emenda do Sr. Vergueiro. A segunda emenda he, que se acrescenta a palavra — pela costa — dizendo — e se entende pela Costa &c. Aliás teremos muita confusão; porque dizendo-se que se estende desde a foz do Oyapok até trinta e quatro graos e meio ao Sul, poder-se-ha entender que esta demarcação corre direita ao interior das terras, quando he certo que o territorio ora se recohe, ora avança, alem desta linha; o que tudo se

iva declarando-se que esta demarcação se entende pela Costa. Eu voto a mesa a minha emenda.

A referida emenda era do teor seguinte.

Proponho que se suprima a clausula — He um e indivisivel. Em seu lugar que se diga — e se estende pela Costa. — *Henriques de Rezende*. Não foi apoiada.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Sr. Presidente: não posso deixar de combater o que acabo de ouvir; ainda que não tenho a honra de pertencer a Illustrada Comissão, authora deste Projecto, mostrarci que ella não cahio na contradição, que sophisticamente inculca o nobre Membro o Sr. *Vergueiro* comparando a primeira parte do Artigo 1.º com o Artigo 4.º deste mesmo Titulo: por essa mesma combinação he que se collige a verdadeira accepção e intelligencia, em que se deve tomar a palavra — indivisivel — isto he, que o territorio do Imperio he inalienavel, salva a excepção do Artigo X. do titulo 6.º cap 1.º (Apoiado Apoiado.) Passaria agora a demonstrar as bases fallveis em que o Sr. *França* assentou a segunda parte da sua emenda; mas como ella foi rejeitada, cedo de fallar, á bem da ordem.

O Sr. *Costa Barros*: — Levanto me para apoiar o 1.º artigo como se acha redigido supondo conhecidos os limites do Sul: o Imperio do Brasil, diz na primeira parte, he um e indivisivel que quer dizer tem uma e a mesma Lei, e não pôde ser alienado; estende-se desde a foz do Oyapok ao Norte até 34 grãos e meio ao Sul: Sr. Presidente quando nós queremos dar com precisão os limites de um Imperio temos em vista os 4 pontos cardiaes; e sempre que podermos lançar mão delles o devemos fazer para assignalar esses mesmos limites: pouca duvida ou nenhuma ha á respeito dos limites do Norte; pelo que diz respeito aos do Sul pôde haver alguma, he verdade, por não contarmos já com a Provincia de Monte-Video, e ainda mesmo contando com ella: prezumo que a Illustrada Comissão tomou este limite com algum fundamento, e por isso convenio nelle; porque he além disso preciso que fiquem desde já marcados, a ser possivel, os verdadeiros limites do Imperio: confesso que não acho exacto o dizer-se que declarando os nomes das Provincias se declara quanto basta para conhecermos a nossa extensão de Norte Sul; porque ainda assim precisamos conhecer o Norte da ultima Provincia do Norte, e o Sul da ultima do Sul: fixos assim estes limites pouco importa que seja estreita ou larga a porção de terra que se avança ao ponto de demarcação; porque o que se pretende dizer he que até estes dois pontos chega o Imperio das nossas Leis; e nada obsta a isto o recolher-se porção das terras do Norte para o Sul, nem do Sul para o Norte. Se este limite pois do Sul está bem conhecido, voto pelo artigo como está, pela necessidade de marcar precisamente ao menos estes dois pontos.

O Sr. *Ferreira de Araujo*: — Dividirei este artigo em duas partes. (Leu.) Approvo a primeira parte porque entendo indivisibilidade politica, e não fisica. Mas não me agrada a segunda parte, em que se marção os limites do Imperio. O primeiro fundamento he porque me parece que não he objecto Constitucional, nem eu ainda o achei em quantas Constituições tenho lido; e somente a Francesa de 93, a Hespanhola, e a Portugueza contem a divisão dos respectivos territorios. Em segundo lugar estranho a imperfeição, com que estão designados os mesmos limites.

Começando pelo Norte, vemos apenas mencionada a foz do Oyapok, que marca só um ponto. Se se quer dizer que dalli se vai seguindo a corrente até a sua origem; alem de que cumpre fazer esta de-

claração, chegando á mesma origem, vemo-nos em novo embarço. Se quisermos ainda seguir limites naturaes, temos as montanhas do Araguari, habitadas por nações selvagens, e terminada esta, nada resta que nos guie no traço desta linha já arbitraria até este ponto. Sabemos mais que tem sido ca as de grandes discussões a confusão que out'ora houve entre o Oyapok e Vicente Pinor. E finalmente esta materia he tão intrincada, que no ultimo Tratado com a França, se assentou nomear uma Comissão por cada parte para assignarem definitivamente estes limites. Foi nomeada a Comissão, mas quando esta pediu instruções se conhecerão as dificuldades; e nunca se effectuou aquella demarcação.

Se pelo Norte se marcou um só ponto; pelo Sul se traçou o paralelo de 34 grãos e meio. Attendendo só á Costa, fica-nos ainda ao Sul o Caso de Santa Maria, que as Ephemerides de Coimbra fazem a parata mais Austral do Brasil, e que põem mais dez minutos para o Sul do citado paralelo. Se seguirmos o paralelo; veremos muitas terras, que não nos pertencem, porque he sabido que nesta extrema possuímos uma estreita orla, que se vai alargando á medida que sobe para o Norte, passando de um em outro rio, até entrar no Uruguay. Parece-me portanto inexacta a simples expressão de 34 grãos e meio ao Sul.

Porém ainda quando estivessem bem definidos os limites do Meridiano, faltava inteiramente assigna-los pelo Occidente, pois que o Atlantico os tem fixado pelo Oriente. Neste caso não reina menor incerteza. Tem variado a extensão das nossas possessões, e circunscreve-las exactamente não he tarefa.

Portanto, voto pela primeira parte do artigo, e pela suppressão da segunda.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a emenda seguinte:

Emenda ao Art. 1.º — Proponho que se suprima a segunda parte relativa aos limites. — *Ferreira Araujo* Foi apoiada.

Propoz então o Sr. Presidente o adiamento da discussão, por ser chegada a hora das Indicações; e a Assembléa resolveo que ficasse adiada.

O Sr. Secretario *Muciel da Costa* declarou ter recebido um Officio do Ministro do Estado dos Negocios da Guerra; e passou a ler o seguinte:

Ill. e Ex Sr.: — Ordena-me Sua Magestade o Imperador, que eu communique á V. Ex. para ser presente a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa que acabão de chegar á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, Officios do Governo, e Governador das Armas da Provincia de S. Paulo datados do dia 6, em que participão não ter occorrido circumstancia notavel na Provincia: acrescentando o Governo, que por ter vindo no conhecimento de que na Devassa a que tinha mandado proceder se hia conhecendo sómente rivalidade entre alguns individuos, aqual muito se augmentaria com os depoimentos, a mandára sustar: Deos Guarde a V. Ex. Paço em 15 de Setembro de 1803: — *João Vieira da Carvalho*: — Sr. *João Severiano Muciel da Costa*.

Finda a leitura, representou o Sr. *Maia* como Relator da Comissão de Legislação e Justiça Civil e Criminal que tinha para ler um Parecer da mesma Comissão, cujo conhecimento talvez servisse para a decisão do referido Officio.

O Sr. *Montesuma*: — Parece-me que este Officio deve ir á Comissão porque á vista delle talvez possa dar outro Parecer com mais exactidão.

O Sr. *Alencar*; — Requeiro que não se dê des-

tino algum^o ao Officio até se ler o Parecer da Commissão.

O Sr. *Montesuma*: — Ha Indicações para propor, e estas não merecem menos attenção que o Parecer; mas ainda que merecessem, como estamos na hora propria para a leitura dellas, tenho a meo favor a Lei da Assembléa; mas requeiro desde já a V. Ex. que acabadas as Indicações se conceda a palavra ao Illustre Relator para ler o Parecer.

O Sr. *Vergueiro*: — Os negocios urgentes tem lugar a toda a hora; talvez este Parecer devesse entrar até antes da ordem do dia.

O Sr. *Presidente* propoz se a Assembléa queria que se passasse á leitura do Parecer como materia urgente; e decidio-se que sim.

O Sr. *Maia* leu o Parecer concebido nos termos seguintes:

Parecer.

A Commissão de Legislação, tomando em consideração o Officio do Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, datado de 13 do Corrente, em que participando a esta Assembléa o estado politico da Capital da Provincia de S. Paulo, em que se manifestara uma conjuração projectada em opposição ás Ordens de Sua Magestade Imperial, como fez saber o Governo Provisorio da mesma Provincia, exige as deliberações, que assignalem até que ponto podem levar-se as medidas extraordinarias, que talvez serão precisas: he de parecer que primeiramente esta Assembléa agradeça a S. M. I. a sua tão louvavel conducta na dezesima e promovida harmonia entre ella, e o Governo; e depois lhe faça saber, que a mesma Assembléa considera não serem, necessarias deliberações particulares no caso occorrente, quando o Governo, no livre exercicio das suas competentes attribuições, e conforme ás disposições das Leis existentes, tem ao seu alcance todos os meios de repellir, e destruir taes obstaculos, e criminosas malversações, oppostas ao socego Publico, e bem do Imperio. — Paço da Assembléa 15 de Setembro de 1823: — *Estateão Ribeiro de Resende*: — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*: — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*: — *José Antonio da Silva Maia*: — *D. Nuno Eugenio de Locio*: — *Bernardo José da Gama*.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* fez a segunda leitura do Parecer

O Sr. *Vergueiro*: — Eu quizera que se suprimissem os agradecimentos, porque pôde entender-se que queremos que venhão a esta Assembléa mais destes negocios que não são da nossa competencia; quando nós só queremos conhecer do que he das nossas attribuições.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu quero ainda mais; quero que se não usem expressões de que possa colligir-se que o Governo tem na sua mão todos os meios; o Governo não tem se não os que lhe competem, que são os meios legais, e por estes somente deve proceder; os meios extraordinarios destroem as regras estabelecidas, e com ellas a liberdade civil. Eu nunca lh'os concederei, e muito menos em regra geral. Approvo pois o Parecer, mas declarando-se que procederá pelos meios ordinarios.

Fizerão-se ainda algumas breves observações; e julgando-se a materia discutida propoz o Sr. *Presidente* ao Officio do Ministro da Guerra, que o Sr. *Maciel da Costa* tinha lido, devia ir á Commissão com o Parecer que se acabava de discutir, para dar outro sobre aquelle objecto. Decidio-se que não.

Propoz mais se Assembléa aprovava o Parecer; e foi aprovado.

O Sr. *Montesuma*: — Eu tenho a fazer uma Indicação que tem por fim mostrar que a Assembléa não trata de objectos que lhe não pertencem. Lendo o Diario do Governo de 13 deste mez achei uma Portaria do Ministro da Guerra, em que elle se exprime por uma maneira contraria ao que deliberou a Assembléa, e de qua pode resultar a esta para o futuro alguma responsabilidade. (Leo a Portaria.) Acho que esta expressão — resolveo — quer dizer tomou conhecimento do negocio como attribuição sua, remettendo ao Governo a resolução para a executar. Eu entendo que tal cousa não houve; entendo que a Assembléa não tomou conhecimento d'aquelle negocio, se não porque foi consultada pelo Governo: isto convem sempre declarar, pois os papeis publicos vão para toda a parte, e quizera que a Portaria se expressasse por outra maneira, *exempli gratis* — Houve por bem Sua Magestade conformar-se com o Parecer da Assembléa; — ficava então claro o que a Assembléa deliberou, entretanto que d'aquella forma parece dar efectivamente a determinação para o desembarque do Marechal. Digo isto porque em todos os tempos devemos mostrar que jamais quizemos ultrapassar os nossos limites; não queremos mais que fazer a Constituição do Estado, e reformas urgentes e necessarias; não queremos cousa alguma do Poder Executivo; fique cada um com a sua responsabilidade. Por tanto mando á Mesa o Diario para se ver se isto he conforme com o que se deliberou; e se não estiver, requeiro que se faça uma declaração que conste a todo o tempo. O Sr. Secretario consultará a Acta para ver se ha alguma duvida. Eu mando á Mesa a Indicação que fiz sobre este objecto.

INDICAÇÃO.

1.^o Proponho: Que o Sr. Primeiro Secretario consultando o Officio dirigido ao Ministro da Guerra sobre o desembarque do Marechal Luiz Paulino declare se elle está ou não conforme com as expressões da Portaria do mesmo Ministro datada de 11 do corrente, e dirigida sobre o mesmo objecto ao Tenente General Governador das Armas da Corte e Provincia.

2.^o Proponho: Que não estando conforme se faça a devida, e sufficientemente publica, declaração — O Deputado *Montesuma*.

Ficou adiada para o dia seguinte, por depender a sua decisão de exames e averiguações que ficou de fazer o Sr. Secretario *Maciel da Costa*, apresentando depois a minuta do Officio expedido.

O Sr. *Henriques de Resende* pediu a palavra para ler a Indicação seguinte:

“ Proponho que a Assembléa ordene ao Redactor do Diario que trate ja de imprimir as discussões do Projecto de Constituição, ficando o que anda atrasado para se ir imprimindo como for possível — *Henriques de Resende*.

O Sr. *Araujo Vianna*: — A este mesmo respeito ja o Redactor actual do Diario fez uma representação, sobre a qual pode a Assembléa deliberar; sendo por tanto escusada a Indicação que acaba de fazer o nobre Deputado. Eu a lerei se me for permitido.

Leo-a; e era concebida nos seguintes termos:

O Redactor Interino do Diario da Assembléa, considerando por um lado a impossibilidade de satisfazer os justos desejos do Publico, accelerando a impressão do mesmo Diario, retardada por obstaculos invenciveis, e por outro lado quanto devê augmentar o desprazer geral dos Leitores a demora da publicação das Sessões em que se discute o Projecto da Constituição, lembra-se de representar respeitosamente á mesma Augusta Assembléa que o expediente, talvez uni-

co, de remediar de algum modo este mal, teria encarregar-se o Representante com preferencia da redacção privativa das Sessões, desde a 1.^a em que se tratar do referido Projecto não dechando com tudo de ir redigindo, se lhe for possível, as atrasadas até chegar á epoca da discussão da Constituição. E como não pôde desde já marcar se o numero certo das Folhas que hão de comprehender as ditas Sessões atrasadas, entende que para não desordenar a serie dos Numeros, se deverá começar nova numeração na Folha em que se principiar a tratar d' aquelle Projecto, fazendo-se deste modo um segundo volume. — *Theodoro José Biancardi*.

Finda a leitura, disse o mesmo Sr. *Araujo Vianna* que a Comissão da Redacção não interposera o seu parecer porque se conformava em tudo com a Representação, e que assim o declarava para a Assembléa decidir.

O Sr. *Alencar* requerio que, por amor da ordem, a Comissão desse o seu Parecer para sobre elle a Assembléa resolver.

O Sr. *França*: — O negocio he urgentissimo. O Diario anda atrasado tres mezes; e deste modo ninguém se interessa em le-lo, porque em geral gosta-se unicamente das novidades do dia. Acho portanto que se deve deferir á Representação porque as Provincias querem; e com razão, saber o que se passa a respeito da Constituição. Talvez fosse melhor haver dous Redactores; mas ao menos cuide-se ja da publicação destas sessões.

Os Srs. Deputados, Membros da Comissão retirarão-se para formar o Parecer; e tendo voltado, leu o Sr. *Araujo Vianna* o seguinte:

A Comissão da Redacção do Diario, tomando em consideração a inclusa Representação do actual Redactor; he de parecer que se delibere nessa conformidade. — Paço da Assembléa 15 de Setembro de 1823 — *Candido José de Araújo Vianna* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Antonio Gonçalves Gomide*.

Fallarão alguns Srs. sobre a urgencia da materia; e propondo o Sr. Presidente se era urgente, decidio-se que sim; e como se julgasse a materia discutida, propoz logo depois se se approvava o Parecer com a Indicação, e foi approvado.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Não posso ser surdo aos clamores da minha Provincia que tanto soffro da barbaridade Lusitana, nem ver com indifferença que seião attendidos aquelles mesmos que a flagellarão. Ha poucos dias passou por mim um desses Officiaes Lusitanos que entrarão na Cidade da Bahia com mão armada e inimiga, e perguntando ás pessoas com quem estava que Official era este, responderão-me que era um dos da Guarnição Lusitana da Bahia, que fora adido a um dos Batalhões desta Corte! Que Srs. he possível tal? Como, Sr. Presidente, como he possível que os mesmos que pegarão em armas contra nós, que ensanguentarão suas mãos infames no sangue Brasileiro, entrem no serviço, e venhão até preterir Officiaes benemeritos que sempre pelearão por nós, e pela nossa Independencia? Muito embora comão o soldo, dado pela generosidade Brasileira; mas entrar em serviço, nunca. Entretanto d' alguns sei que estão effectivamente ao nosso serviço; e não se julgue que fallo de leve, tenho aqui os competentes documentos para o provar. São as Portarias do Ministro da Guerra que mandou abrir o respectivo assento a *Manoel de Mattos Reis*, *Antonio Pedro da Silva*, e *Antonio Pestana*, e as Certidões da Thesouraria Geral das Tropas e do Capitão de Fragata *Pires* encarregado do Registro do Porto. He notavel que o Ministro da Guerra

calasse, como calou, a Praça destes Officiaes, e o lugar d' onde vierão; mas o que eu acho ainda mais notavel he a insolencia com que elles fazem serviço e montão guarda, com a mesma farda ainda banhadas em sangue Brasileiro. Vou pois offerecer uma indicação sobre este objecto que espero que mereça a attenção desta Assembléa; e requiero que a dita Indicação seja remetida á competente Comissão para dar sobre ella o seu Parecer com urgencia. Leu a seguinte Indicação.

“ Proponho que se remettão á Comissão da Guerra as Portarias e Certificados juntos sobre a admissão ao serviço Brasileiro dos Officiaes Lusitanos nelles especificados, para que dê o seu parecer. — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu farei uma declaração para que a Comissão tenha mais alguma luz a esse respeito. Muito gostaria eu do amor dos Europeos ao Brasil, com tanto que o seu amor fosse o dos Cordeiros, e não dos Lobos. Ha ali um Official, que foi do 2.^o Batalhão de Caçadores em Pernambuco; no tempo de Luis do Rego foi incançavel em perseguir os Pernambucanos na causa que sustentavão: eu não estranho que um Official Subalterno seja obediente a seus Superiores; o que noto he o encarniçamento com que este, e outros fizeram perseguições. Depois foi elle com outros mandados para Portugal; e quando alli emigrados se offercerão a formar um Corpo de tropas para virem a Bahia, elle foi um dos que voluntariamente vierão; ali fizeram hostilidades e derramão o sangue Brasileiro. Mas quando este amigo vio que Madeira se preparava para retirar-se como se vê da sua Proclamação feita um mez pouco mais ou menos antes da sahida, passou-se então para o interior. He verdade que me consta que o General Lima proclamara que receberia os que se lhe apresentassem; mas não me consta lhes promettesse emprega-los no serviço, nem lhes podia prometter. Se quereia por generosidade dar-lhes o seu soldo, para terem que comer, convento; mas emprega-los no serviço nunca. Elle passou-se para o interior, quando vio perdida a sua causa: o seu amor por tanto, torno a dizer, não he o dos cordeiros, he de lobos. Fundado nestas idéas he que eu offereci um Projecto de Decreto; mas foi rejeitado; eu então apetei para a tempo mostrar se elle era ou não necessario, e a experiencia me vai mostrando, que eu não me enganava. He o que tenho a dizer para illustração da Comissão.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Não he só aqui; em todas as Provincias ha destes individuos. Uns pedião tropas a Portugal, outros forão lá mesmo quere-las; e depois de voltarem e tomarem armas contra nós são admittidos ao nosso serviço. Eu nomearei o Tenente Coronel da Paraíba, *Laurcio*, a quem o Governador das Armas mandou retirar para Portugal, ou outra qualquer parte, por ter ali excitado a indignação geral com seus procedimentos, e a cuja ordem não quiz obedecer; fugindo depois para Pernambuco, donde se passou á Bahia, e dizem que ali entrara no serviço do Madeira. O certo he que de lá se passou a um dos Portos do Sul onde, comprando mantimentos para fornecer as tropas Lusitanas foi aprisionado, e actualmente se acha preso nesta Cidade. Apesar de ser esta a sua conducta ainda ha pouco li impressa uma carta em que elle pretende mostrar-se innocente; e como tambem pôde querer entrar em serviço, digo o que sei a esse respeito, para que se conheçã os seus merecimentos, e se pratique com elle o que deve praticar-se com homens desta natureza.

O Sr. *Antonio Calmon*: — Eu requero que a Commissão apresente com urgencia o seu Parecer Consta-me que a Provincia da Bahia se tem admirado de que estejam estes Lusitanos no Brasil; e quanto maior será a sua admiração quando souber que entrarão no serviço da Nação com vencimento de antiguidade, e até, segundo se diz, contando-se-lhe o tempo que militarão contra o Brasil! Se assim for he cousa espantosa; e cumpre tomar sobre isto activas providencias.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Ha materias de tanta importancia e transcendencia, que requisições as quaes aliás parecerião minuciozas não são aqui superfluas, e impertinentes; tal he quando se trata de preservar immune e illesa a integridade do territorio do Imperio. O interior do Brasil não sendo ainda proporcionalmente habitado, suas extencissimas raias não tem podido ser sempre bem guardadas e vigiadas; daqui vem que os nossos confinantes tem, por mais de uma vez, tentado intrusões furtivas, de que temos alem de outros, um exemplo na historia; quando pelos annos de 1743 erigirão na margem oriental do Rio *Guaporé* a Aldea de S. Roza, precisa foi força e tempo para desaloja-los, sendo Capitão General de Matto Grosso D. Antonio Rollim de Moura, depois Conde de Azambuja. O receio de ver renovados semelhantes attentados e violações, junto com o amor da Patria, concorreo para que não me escapasse a denuncia, que em uma das nossas Sessões atrazadas fez incidentalmente um honrado Membro, e instando-lhe eu para que mais positiva e claramente a renovasse, recusou-se tal vez por modestia, cedeo-me mais antes a Carta, com que agora instruo, e faço minha a Indicação seguinte:

INDICAÇÃO.

Proponho que se recomende ao Governo que excite a vigilancia e attenção das Authoridades e Empregados naquella Fronteira, e n'outras deste Imperio, exigindo as informações e exames que mais possão elucidar a denuncia da carta incluza, a fim de obstar-se quanto antes que os Hespanhols com intrusões furtivas, das quaes mais de uma vez a historia nos fornece exemplos, não violem e usurpem o territorio deste Imperio. — Paço da Assembléa 13 de Setembro de 1823 — O Deputado *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

Resolveo-se que se Officiasse ao Governo.

O mesmo Sr. *Fernandes Pinheiro* fez tambem a Indicação seguinte:

INDICAÇÃO.

Proponho: Que em attenção ao atraso em que se achão certos trabalhos desta Assembléa, como as discussões interrompidas de alguns Projectos de Lei, Pareceres de Commissões adiados, segundas leituras &c., se destinem e reservem para isso, ou duas sessões na semana, ou as horas de prolongação de quatro dias em cada semana. — Paço da Assembléa 15 de Setembro de 1823 — O Deputado *Fernandes Pinheiro*. Ficou adiada por ter dado a hora.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia 1.º o Parecer das Commissões reunidas de Constituição e Politica Interna sobre a chegada do Bergantim — Treze de Maio: 2.º o Projecto de Constituição.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.
Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 16 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado, Martins Bastos, Araújo Gondim, Francisco Carneiro, Carneiro de Campos, Andrad e Lima, Ribeiro de Andrada, Rodrigues da Costa.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Paula e Sousa* mandou para a Mesa uma Declaração de voto:

“ Declaro que na Sessão de ontem votei contra o Parecer da Commissão de Constituição que exigia tão sómente a assistencia de cincoenta e dous Deputados para a decisão das materias, fossem ou não Constitucionaes. , *Paula e Sousa.*

O Sr. *Marianno Cavalcanti* mandou para a Mesa outra Declaração assignada por mais outros Srs. Deputados; mas sendo impugnada por não estar conforme ao Regimento, o seu Author a retirou; e subcreverão a do Sr. *Paula e Sousa* os seguintes Srs. Deputados *Vergueiro — Rocha Franco — Duarte Silva — Ribeiro Campos — Carneiro da Cunha — Cruz Gouvea — Caldas — Fortuna — Marianno Cavalcanti — Alencar — Xavier de Carvalho.*

Passou-se á ordem do dia; e entrou em discussão o Parecer da Commissão de Constituição sobre a entrada e existencia neste Porto do Bergantim Portuguez — Treze de Maio — que trouxe a seu bordo o Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França: e sobre a conducta que se deve guardar com os outros Commissarios que se esperão de Portugal.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente: Este Parecer da Commissão sobre o negocio importante, e que foi objecto de nossas deliberações, parece-me muito exacto e conforme a todas as regras do justo. Contem duas partes: a 1.ª assigna-lha as providencias sobre o que deve praticar-se com o Marechal Luiz Paulino: e a 2.ª as que dizem respeito aos outros Emissarios, segundo consta dos Officios que vierão juntos. Quando duas Nações estão em guerra, logo que se apresentão signaes reconhecidos de se querer tratar alguma negociação, e que se pede para isso cessação de hostilidades ou por meio dos Trombetas substituidos hoje em dia aos Arautos, ou por Bandeira Parlamentar, he conforme aos principios certos do Direito das Gentes, que se suspendão as hos-

tilidades, e se recebem os Emissarios, ouvindo-se as suas proposições, e se adoptem todas as medidas, que lhes não fação mal, despedindo-se os mesmos com as respostas, que convem abraçar. Isto he tambem o que tem praticado as Nações cultas, e o que tem ensinado os que escreverão sobre o direito das Gentes geral, e convencional. Por estas razões todo que se quizer apresentar a Nação com quem está em guerra para tratar de suspensão de hostilidades, troca de prisioneiros, ou outra qualquer negociação semelhante, ha de fazer-se anunciar como Parlamentario, palavra que designa mensageiro com propostas pacificas, e que tem relação com o estado de guerra, em que estão as duas Nações beligerantes. Nós estamos em perfeita guerra com Portugal: somos Nação civilizada; e devemos praticar o que acabo de referir como regras da Lei das Nações. Por tanto apresentando-se-nos este Marechal mandado por El-Rei com uma Carta Regia, que anuncia, que o fim da sua Missão, era fazer cessar as hostilidades na Bahia, e vir unir-se aos outros Emissarios, tendo entrado com Bandeira Parlamentar, era claro, que não podia deixar de ser recebido, e devia ser tratado como pessoa encarregada de alguma negociação por parte do inimigo até que se apresentassem os outros. Então á vista da missão, da sua qualidade e conveniencia, se deveria decidir se cumpria tratar da negociação ou serem logo despedidos sem serem ouvidos. Concorreo, que o Marechal estava bastantemente enfermo e até com perigo de vida se estivesse mais tempo embarcado; que diz a Commissão? Aquillo que he conforme as regras da Justiça restrictamente unido com as da humanidade. Nenhuma Paiz por mais barbaro que fosse deixaria de prestar auxilio a um enfermo, que lho requeresse. Até aos Criminosos de Alta Traição que são considerados os maiores inimigos do Estado, se adoecem, são tratados no Hospital com as cautelas necessarias. Como se podia fazer o contrario a um Emissario de uma Nação estrangeira que vem encarregado de uma Missão Parlamentar? Tudo que assim se não fizesse, hia de encontro as regras do justo, sendo alem disto deshumano.

Na outra parte do parecer da Commissão o que se estabelecesse, que deve ter lugar com os outros Emissarios que se esperão, he igualmente deduzido das regras de Direito das Gentes que acabo de referir: he preciso que sejam recebidos, e ao mesmo tempo guardados com as cautelas necessarias, para que disto se não siga algum damno ao Estado. eclara-se no mesmo Parecer que o ulterior tratamento deve hir de conformidade com as Missões, de que vierem

encarregados; e devendo dellas conhecer-se se convem, que sejam reconhecidos e tratados como verdadeiros Mensageiros, que trazem negociações a tratar, ou se como perdidos, que vem com principios capciosos perturbar a marcha dos nossos negocios: portanto julgo que o mesmo Parecer nesta parte se conforma com os principios estabelecidos; devendo-se praticar, o que nelle está marcado e proposto. No caso porém que se reconheça que não são verdadeiros Emisarios; que não tem os signaes e caracter de verdadeiros Parlamentarios, estabelecido pelo direito e pratica das Nações; e que fins sinistros são o primario fim da sua vinda, então tem lugar o aprezarem-se as embarcações como proprias de inimigo e serem tratados como prisioneiros de guerra os encarregados da Mensagem, porque o caso volta aos principios geraes do Direito das Gentes, que prescreve como justa a preza de embarcação inimiga muito mais quando entra pelo Porto, e firma a sua Bandeira; e os que nella vem são verdadeiros prisioneiros de guerra como inimigos havendo fingido trazer negociações pacificas, e interessantes ás duas Nações. Não tenho por tanto mais que aprovar o Parecer da Commissão; não só pelo que fica dito, e porque he exacto, mas tambem porque na pressa e estreiteza do tempo não podia ser mais bem feito e adequado ás circumstancias, e ás decições do Direito das Gentes.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: as Commissões reunidas de Constituição, e Política Interna, não pôlho deixar de reconhecer, que o objecto de que hoje se trata, e que então lhes foi presente, era da competencia do Poder Executivo: mas reconhecendo tambem a franqueza, e boa fé do mesmo Poder Executivo em requerer a esta Assembléa uma norma certa de conducta em tão importante negocio; tendo de mais a mais em consideração o estado melindroso, em que actualmente se acha a Nação, estado que exige a mutua coadjuvação dos dois Poderes; não hesitarão em dar o seu Parecer. Resta agora examinar se elle deve ser approved em todos os seus artigos. Antes porém de entrar neste exame devo dizer que dos Officios, e mais papeis, que forão remettidos as ditas Commissões reunidas, collige-se que o Governo Portuguez, ou por malicia, ou por fraqueza, ou mesmo de boa fé, (se he possível) pretendia enviar a esta Corte pessoas da sua confiança para tratar de certos arranjos com o nosso Governo inculcando-se ser o Marechal Luiz Paulino uma dessas pessoas. Consta tambem mais as Commissões o acertado procedimento do Governo de Sua Magestade Imperial em declarar logo a esse Marechal os briosos sentimentos da Nação Brasileira, isto he de não admittir com Enviados Portuguezes, negociação alguma, que não tiver por base o reconhecimento da nossa independencia. A vista de um tal procedimento as Commissões podião mui bem dispensar-se de referir outra cousa, que não fosse o confirmar o Governo em sua brilhante carreira, dandolhe os elogios, que de Justiça lhe são devidos; mas para nada ficar em duvida a este respeito, passarão além: declararão no 1.º artigo, que chegando a este porto os sobreditos enviados, mostrando-se serem verdadeiros Parlamentario, podessem desembarcar sendo todavia honrados, e defendidos por uma Guarda de Honra, que ao mesmo tempo os desviasse da communicação com as pessoas do Paiz. Eu porém posto que assignasse este Parecer, todavia discordo quanto a este artigo. Agora mesmo sou informado por um meo respeitavel amigo chegado hontem de Lisboa, que ali era publico virem esses enviados unicamente com o fim de reporem as cousas da parte de D. João VI. no seu antigo estado, isto he restabelecer no Brasil o

sempre detestavel absolutismo, e lembrarem ao nosso Imperador que elle ha de succeder no Throno de Portugal. Insensatos! Quanto se enganão! Quam desvairados são seus planos! Eu nada receio a respeito delles; a Nação Brasileira tem manifestado bem positivamente a sua vontade: mas he da nossa obrigação obstar a qualquer tentativa do inimigo, e por isso eu emendarei este artigo dizendo, que jámais desembarquem esses agentes sem que de bordo mesmo apresentem os titulos legitimos que os authorise a reconhecer a nossa independencia. Quanto a 2.º artigo nada tenho que acrescentar, approvo a sua doutrina, ella faz-se por si mesma recomendavel. He preciso, que os ousados sofram a pena, que lhes he marcada; e se lembrarem os ditos enviados de abordarem as nossas praias na persuasão de que entrão em seu territorio sem attenção nenhuma aos nossos direitos, fiquem prisioneiros: assim a justiça imperiosamente reclama. Estes principios sem duvida nenhuma devem ser applicados ao Marechal Luiz Paulino, um desses inculcados enviados: porém offerece-se de mais a mais a seu respeito uma questão, e sobre a qual já annunciei na Commissão o meu modo de pensar, e he, se ainda verificando-se ser o sobredito Marechal verdadeiro parlamentario, o Governo deverá tratar com elle: he sobre isto que eu convido a attenção da Assembléa. Não pretendo desabonar o Marechal Luiz Paulino, elle desgraçadamente já se acha desabonado; humilde proselito do partido inimigo do Brasil ainda ha pouco, nas ultimas Sessões das Cortes Ordinarias apregoava-se o Apostolo da União; a sua conducta he bem notoria; desprezando os interesses de sua Patria, bandeava-se publicamente com a canalha que nos motejava; um homem desta natureza não pôde jámais merecer a confiança publica; e o nosso Governo deverá tratar com elle? Persuado-me que não. Por consequencia voto tambem que se diga ao Governo, que não admitta o Marechal Luiz Paulino a conferencia alguma ainda mesmo reconhecendo-se ser verdadeiro Parlamentario, e que logo que o seu estado de saude o permittir seja remettido para o Reino de seu Senhor, praticando-se todavia o mesmo que com os outros no caso de não ser verdadeiro Parlamentario. Eu mando á Mesa a seguinte

EMENDA

1.º Logo que chegarem os Emisarios de Portugal não desembarcarão sem apresentarem titulos legacos que os authorise a reconhecer a nossa Independencia.

2.º Não apresentando os mencionados titulos praticar-se-ha o que se acha expresso no Parecer da Commissão.

3.º O Marechal Luiz Paulino, ainda sendo legitimamente authorisado para tratar com o nosso Governo, este jámais o admitta a conferencia de qualidade alguma; pelo contrario o faça logo embarcar para fóra do Imperio apenas se achar restabelecido da molestia que diz ataca-lo; mas isto no caso de se verificar ser verdadeiro Parlamentario, porque não sendo, praticar-se-ha o disposto para os outros Enviados. Paço da Assembléa 16 de Setembro de 1823. — *Francisco Moniz Tavares*. Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Eu approvo a ultima reflexão do illustre Deputado que acabou de fallar. Quando se tratou deste objecto, logo que se recebeo o Officio do Ministro da Marinha relativo á chegada de Luiz Paulino, eu fui de opinião que o Governo tinha procedido como devia, declarando que nada tinha a tratar com Emisarios de Portugal, sem a previa condição do reconhecimento da nossa Independencia; feito isto pelo Governo parecia-me que nada mais tinha que dizer a Commis

ção. Obremos com decoro, e sustentemos a dignidade de Nação Independente. A nossa Independencia existe, e quando a proclamamos foi para não admittir união com paiz algum estrangeiro; ora o Rei de Portugal, embora seja Pai do nosso Imperador, he Rei estranho, e como tal nã ha a tratar com elle antes de reconhecer a Independencia do Brasil. Além disto cumpre reflectir que reinão desconfianças nãs Províncias a respeito deste mesmo negocio. O Chefe da Nação dá-nos provas de affecto, e de enthusiasmo pela nossa Independencia, mas com tudo podem muitos lembrar-se que sempre he tratar um Filho com seu Pai; e por isso he indispensavel dar sempre a mesma resposta — sem o reconhecimento da Independencia não se entra em negociação alguma. A Commissão porém diz que se lhe pôde permittir o desembarque mostrando que são verdadeiros Parlamentarios; mas para que? Não salta aos olhos que nem este, nem os outros que vierem, trazem para negociar a base de que não se pôde prescindir? Logo que mais ha a fazer do que dar a resposta que ja deu o Ministerio? Por tanto a Commissão só tinha a dizer que o Governo fizera a sua obrigação, e que a Assembléa estava satisfeita. Nós não devemos envolver-nos neste Negocio que he da Competencia do Executivo; elle respondeo bem; e se firme nos principios que adoptou continuar a não admittir Emisarios, ajuda que sejam Anjos, sem a expressa condição do reconhecimento da nossa Independencia, faz o que deve, e procede com dignidade. Estou certo que quaesquer outros que cheguem hão de vir só com as esperanças de união, e por tanto nada de entrar em negociações. Em Portugal reconhecendo a nossa Independencia, todas as mais Nações a reconhecem, pois se o não tem feito ja, he por Política; por tanto vão-se embora esses Emisarios, e venhão com instrucções que sirvão para este fim.

O Sr. Alencar: — Outr' ora levantei-me neste Augusto Recinto para fallar de uma maneira, que parecia querer dar a esta Assembléa attribuições, que lhe não competião: então fui censurado, e respondeo-se que não nos deviamos ingerir em attribuições alheias; mas parecia-me ver Cidadãos oprimidos, e vexados, a Lei sem vigor, o Governo descuidado; e então julguei, que só a influencia da Assembléa poderia remediar aquelle mal; com tudo nada se me respondeo, se não o que já disse, — não nos compete. — Agora porém, Srs., fallarei de modo, que parecerá defensor das Prerogativas do Governo quem outr' ora parecia querer augmentar excessivamente as da Assembléa. O parecer da Commissão tem duas partes; 1.ª que diz respeito a Luiz Paulino, e outra aos Enviados, que por instantes se esperão de Portugal. Quanto á primeira já está decidida: fallarei da segunda. Nada tenho contra a materia do Parecer; eu creio, que elle está organizado segundo os principios evidentes do Direito das Gentes, e se eu houvesse de obrar em tal caso, talvez outra coisa não fizesse se não o que aponta o mesmo Parecer; mas, Srs. acaso he das attribuições da Assembléa este negocio? Deverá a Assembléa marcar ao Governo até o modo porque deve receber os Enviados de uma Nação inimiga, que vem como Parlamentarios entabolar negociações connosco? Não saberá o Governo o que deve obrar? Acaso sabremos nós mais do que o Governo nesta materia? Não; eu creio que o Governo deve saber este negocio mais do que nós, assim como nós saberemos de certo mais que o Governo, fazendo uma Lei, despendendo a Fazenda Publica &c. Não se pôde duvidar que he da natureza das attribuições do Governo o tratar as negociações com as Nações Estrangeiras, receber seus Enviados, e fazer todas as

correspondencias Diplomaticas; e quando muito s. no fim dessas negociações deverá dar parte á Assembléa do modo, e pela maneira, que nós lhe marcar mos na Constituição; logo para que havemos de occupar-nos até em dizer ao Governo o modo porque deve receber esses Enviados de Portugal? He tão louvavel ao Governo a delicadeza, que teve com a Assembléa, o desejo que mostra de marchar com esta em harmonia, submettendo-lhe a decisão deste negocio, quanto não será louvavel á Assembléa o aproveitar-se desta delicadeza, e ingerir-se no que lhe não compete. Nada temos de dizer ao Governo se não que todo este negocio lhe pertence decidir; que a Assembléa espera, que o Governo obrará como deve; e se mais alguma cousa houvessemos de dizer-lhe, e até mesmo de ordenar-lhe era aquillo mesmo, que elle já fez: isto he; que nenhuma negociação admittisse, sem que precedesse como Preliminar o reconhecimento claro, e decisivo da Independencia, e Integridade do Brasil. Isto mesmo já muito bem disse o Governo; mas se querem digamo-lho de novo: isto devemos dizer-lhe, porque satisfazemos aos nossos juramentos — de não admittirmos com alguma Nação laço algum de federação qualquer, que se opponha á nossa Independencia. — Nada mais temos a fazer. Cada um carregue com os seus deveres: faça o Governo o que he das suas attribuições; e nós nos não falta, que fazer. Deixemos de influir sobre todos os negocios; Srs.; não nos illudamos: a natural tendencia das Assembléas Extraordinarias para influirem em todos os negocios do Estado he a molestia, que mais concorre para a sua ruina. Eu não quero dizer que esta ingerencia fosse o unico motivo da queda das Côrtes de Lisboa; mas creio que muito concorreo para a sua ruina a ingerencia, e preeminencia; que ellas se tinham arrogado; em todos os negocios do Estado: isto fez; que tudo o que succedeo se lhe imputou; e em breve poderão seus inimigos maquiñar-lhe a sua ruina: tenhamos á vista este exemplo, e não corramos ao precipicio. O Governo já principiou a obrar, e obrará o que deve: elle não entrará em negociações, sem que preceda o reconhecimento da Independencia: elle não pôde deixar de obrar assim; porque do contrario cessará immediatamente de ser Governo: 1.º porque he nessa Independencia que se firma a estabilidade do Governo; como Governo independente, e abalada ella; *ipso facto*, o Governo deixa de ser Governo: 2.º se a assim não obrar o Governo incorrerá na indignação do Brasil, e immediatamente desaparecerá; porque o Brasil quer ser Independente; já o he, e nunca mais deixará de o ser. (*apoiado, apoiado.*) Antes porém de fundar, devo fazer um reparo sobre o que ha pouco ouvi aqui; disse-se que no caso dos Enviados não trizerem os Poderes necessarios para o reconhecimento da Independencia deverião ser reputados como espiões, e feitos presoneiros de guerra; isto he um erro, he um absurdo; ainda mesmo que não venhão munidos desses poderes para reconhecer a Independencia, logo que elles se apresentem como Parlamentarios, mostrem suas Credencias, que os authorisem para quaesquer negociações, devem ser reputados Enviados de uma Nação Independente, e como taes respeitados. Não se devem admittir suas negociações, porque falta a condição, *sine qua non*; mas devemos respeitá-los, e fazê-los voltar para o seu Paiz da mesma forma, que vierão, e prestando-lhes todos os socorros necessarios. Mas tudo isto sabe o Governo; tudo isto he da sua attribuição; elle obrará, e obrará bem; e nós tratemos do que nos compete, e nada mais.

O Sr. Carvalho e Mello: — Quando Sr. Presiden-

mostrar, que o Parecer da Comissão era conforme ás regras do Direito das Gentes, e que só depois da chegada dos Emissarios esperados, e á vista de suas proposições he que podia e devia decidir-se se scrito ou não recebidos. He claro e constante da participação do Governo, que ja se tinha mandado perguntar ao Marechal *Luiz Paulino* se trazia instrucções e poderes legaes para reconhecer a Independencia e integridade deste Imperio. Em consequencia não fallei desta preliminar condição por julgar, que de sua natureza era tão essencial e necessaria á estabilidade e prosperidade do Brasil, que não havia mister mais especifica. Além disto disse que então seriam os mesmos Emissarios escutados ou não; era evidente, que se entendia com relação ás instrucções e proposições que apresentassem. He extemporaneo, por não dizer ocioso, estar ja a tratar de que os mesmos querem união de Portugal com este Imperio, porque eu não sei nem a quem o pode saber, se não á vista de suas propostas. Não he possivel que tenham outras pertencões? que sejam as suas proposições tendentes a outros negocios de interina consideração? Nós estamos em perfeito estado de guerra com Portugal, fomos provocados pela força da oppressão, e a reacção devia ser proporcionada: despedaçamos e arrojamos ao longe as cadêas que nos querião lançar os nossos antigos oppressores. Sr. Presidente a natureza nos tinha separado, pondo entre nós e Portugal tamanha distancia e tamanhos mares, e dándonos diverso Clima, genio e costumes; satisfizemos estas intenções da natureza; e tendo chegado á virilidade não havíamos mister a tutoria da mãe Patria, que excedendo os justos limites, e querendo privar-nos da Cathogoria de Reino a que tínhamos sido legalmente elevados, pretendia forçar-nos ao antigo e pezado estado de Colonia, como as estabelecerão as Nações modernas, não imitando se quer as antigas, que as não sujeitarão a tamanha escravidão. A Grecia, Sr. Presidente, instituiu Colonias na Italia fazendo d'ellas Estados protegidos, mas independentes e amigos: tanto basta para sustentar-nos com dignidade, patriotismo, e energia a nossa Independencia.

Pouco mais tinha a dizer sobre a justiça do Parecer da Comissão, mas por ter escapado o ponto — Se pertencia ou não a esta Assembléa a decisão deste negocio, ou se era privativamente do Poder Executivo sem consultala — farei mais algumas reflexões. Quando a pareceo nesta Assembléa o Officio do Ministro da Marinha, que apenas participava a chegada do Brigue *Treze de Maio*; logo se exclamou censurando-se a falta da participação das mais circunstancias, e decididamente se decretou; que se officiasse ao Governo para remette-la, na firme persuasão de pertencer a esta Assembléa pelo menos a direcção do negocio; e agora ja duvidamos da nossa competencia? Não he isto pelo menos inconsequencia por não dizer inconsequencia? Todos sabemos, Sr. Presidente, que a baze a mais essencial dos Governos representativos he a divisão dos Poderes, que estes devem ser separados, mas por tal maneira unidos e armonizados, que a reciproca resistencia constitua o equilibrio, e se unão á maneira de uma abóbada. e todos se concentrem a fim de que se consiga a firmeza e estabilidade do Governo, e a prosperidade dos Povos: todos sabemos, que antes de proclamarmos a nossa Independencia, e ainda algum tempo depois, os poderes Legislativo e Executivo estavam reunidos no Chefe da Nação, porque assim commo para não nos precipitarmos na

chia. Declarou-se a Independencia:

mixtos; e a sua natureza, e forma resulta da união dos Governos Monarchico e Democratico; com mais ou menos participação das formas de cada um. Desta união, mais ou menos modificada, he que vem a conhecer-se a distincção dos dous poderes, e as suas respectivas attribuições; o que deve ser marcado constitucionalmente: não trato do Poder Judiciario, porque he um poder á parte, e que não tem tão estreita relação com os outros. Não tendo nós ainda Constituição não estão por tanto marcadas as extremas e raias dos referidos dous Poderes, e não estão por isso distinctos por modo que se conheçam separada e bem distinctamente os limites respectivos. No estado em que estamos só pode conhecer-se como attribuições do poder Executivo aquellas, que são muito claramente essenciaes á sua natureza, como depor das foras de mar e terra, fazer executar as Leis, proferir o andamento, e semelhantes; as que não são assim á primeira vista conhecidas he necessario que sejam designadas pela Constituição. Tenho, que o Governo obra com sabedoria sempre que aparecendo cazos desta importancia participa a esta Assembléa; e nós assim o entendemos, quando nos escandalizamos da pequena demora, que houve em se nos não participar logo. Obra o Governo com toda a prudencia e sabedoria quando apresenta a Assembléa um caso extraordinario, e em que parece dizer, — ainda que me persuado pertencer-me a decisão, folgo de que a Assembléa o decida — Que quer isto dizer; he que quer obrar de conformidade com a sabedoria da Assembléa em couza tão importante á Nação. Acho, que se houve assim muito bem. Aprovarei sempre esta conducta, que mostra prudencia, circunspecção, dezejo de harmonia, e certeza de não querer apossar-se de uma attribuição, que ainda lhe não está designada Constitucionalmente, e que não he essencial ao poder Executivo. Posto isto em these geral, passemos ao cazo especial. Veio a esta Assembléa o Officio do Governo, que submete á sua deliberação a decisão do negocio. A Assembléa não hezita: responde-se que se pratique com o Marechal *Luiz Paulino* o que o Parecer da Comissão propoz no 5.º Artigo: não se julgou, que se deixasse á consideração do Governo, mas decretou-se. E quer agora a Assembléa proceder contra o que decidiu? deliberar em uma parte, e dizer agora ao poder Executivo que lhe pertencia a decisão, não he mostrar leviandade, e inconsequencia? Por certo que ha pelo menos inconsequencia. Nem se diga, que deve carregar com a responsabilidade quem tem obrigação de decidir o negocio. Que susto ou temor podemos ter em dizer ao Governo, que não admitta negociações com estes Emissarios sem a preliminar condição do reconhecimento da Independencia, e integridade do Imperio, quando até o Governo ja o praticou? Por tanto não tenho duvida em afirmar que esta Assembléa se houve com todo o acerto na deliberação; que a Comissão propoz um Parecer justo a respeito de todos os pontos, que enunciou; que a Assembléa em o aprovar não se entromete com esta deliberação nas attribuições do poder Executivo; e que se este obrasse o contrario poderia cansar ciuime. Não temos pois que recear; ao contrario devemos estar satisfeitos pelas provas que dá o mesmo Poder Executivo de querer conservar união e conformidade com esta Assembléa; e queira o Céu para bem da Nação, que continuem e durem tão justos e generosos sentimentos!

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Sr. Presidente O parecer das commissões he tão conforme ás regras

nado, tem verdadeiramente abacão mais ás commissões, por haverem interposto o seo parecer, do que o mesmo parecer: mas vejamos se as commissões devião dar, como derão; a sua opinião; ou se devião dizer, como querem alguns Srs. Deputados, que o negocio não pertence á Assembléa: mas que he privativo do Governo.

Logo que aqui nos constou por Officio do Ministro da Marinha que era chegado ao Porto d'esta Cidade o Marechal Luis Paulino, vindo de Lisboa em o Bergantim Treze de Maio com Bandeira Parlamentaria, não faltou nesta Assembléa quem increpasse o Ministro dos Negocios Estrangeiros por não haver dado immediatamente todos os esclarecimentos á este respeito; e apesar de dous Senhores Deputados o defenderem, dizendo o que sabião, e mostrando que ainda não havia demora; todavia isto não satisfiz, e se mandou que se pedisse informações ao Governo: no dia seguinte o Ministro deo conta de tudo, fez ver qual tinha sido o procedimento do Governo; appresentou toda a correspondencia com o Marechal, assim como as Cartas Regias que este trouxera de Lisboa, e pediu a Assembléa para resolver sobre o negocio; a Assembléa mandou lêr todos os papeis; e depois de bem inteirada da materia, e de se haverem feito muitas reflexões, mandou-se que duas Commissões reunidas deo o seo parecer. Ora quem não vê que este parecer não podia versar sobre a competencia? A Assembléa estava inteirada de todo o negocio; e a entender que lhe não competia, nada era mais facil do que declará-lo: e não era preciso que uma commissão lho dicesse, para e tão o pronunciar. Portanto he mui claro que as Commissões fizerão o que devião; derão o seo parecer; e parecer muito justo, contra o qual nada se pôde dizer com razão. Mas ainda supondo que a Assembléa antes de examinar o negocio por si, como fez, mandava ás Commissões para darem o seo parecer; digo que o parecer não podia ser outro, e que as commissões nunca podião dizer que o negocio não he da competencia da Assembléa. Nós vemos que o Governo he o proprio que pede providencias; que o Governo quer obrar em toda a harmonia com esta Assembléa; que o negocio he de summa importancia; e que não he das cousas ordinarias; como então podemos dizer que não he da nossa competencia? Alguns Senhores tem dito o Governo deve saber o que hade fazer; e que he preciso que esta Assembléa se não entrometa em cousas que á elle Governo pertencem, a fim de não tirar com a sua ingerencia a responsabilidade aos Ministros: na verdade não conheço o pezo destas razões. Em quanto a mim eu quizera que tudo se fizesse bem, sem que fosse preciso procurar por essas responsabilidades: toda a harmonia do Governo com a Assembléa he de summa necessidade: o Governo tem obrado de mui boa fé, e com muita Sabedoria; he muito digno de louvor: Em quanto assim o fizer, podemos estar certos de que a nossa independencia adquirirá todo a solidez necessaria; e a Nação será feliz. Voto pois pelo parecer das Commissões.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Os Reis em materias politicas não tem Pais, não tem Filhos, não tem Irmãos: esta verdade sabida desde a mais remota antiguidade está bem provada nas ultimas convulções politicas, que tiverão lugar em nossos dias. Além desta regra geral, nos sabemos que o Chefe da Nação mui positivamente ja declarou, que não admitia proposição alguma do Governo Portuguez, sem a decisão preliminar do reconhecimento da Independencia do Imperio; logo parece desnecessario inculcar o procedimen-

to, que o Ministerio deve ter, quando elle ja o declarou á Assembléa, e vai coherente com o que ella julga conveniente. Que tempos pois nós agora de tratar? Será o modo com que devem ser recebidos esses emissarios, segundo mostrarem ou não o caracter de que são revestidos? Eu creio que a Assembléa não quer fazer direito novo, e mesmo direi que o não pôde fazer; essa materia esta exuberantemente tratada nos Escriptores; ha um direito convencional das Nações, que o sanciona; o Ministerio sabe qual he a marcha, que deve seguir, e portanto desnecessario he gastarmos tempo com o que o Governo sabe, e he do seo Officio. Quando chegar o momento de convenção dos Tratados, depois de reconhecida a Independencia, então o Chefe da Nação o communicará a Assembléa, porque esses objectos a ella pertencem tambem, e não he só attribuição do Chefe do poder Executivo, como até no Projecto da Constituição Artigo 6.º está reconhecido. Ainda hontem ouvi dizer a alguns dos Illustres Deputados que a Assembléa não tinha ordenado, mas tão sómente dado a sua opinião; e diremos hoje que a Assembléa resolveo, e decidiu? Isto me parece contradictorio. He por isso o meo voto que se declare ao Governo o reconhecimento da Assembléa pela heroica resolução, que elle tomou; e que a Assembléa fica na certeza, de que o Governo continuará a ter a marcha digna que a Nação delle espera.

O Sr. *Montesuma*: — Eu, Sr. Presidente, fui o primeiro que ao annunciar-se o parecer da Commissão me opuz á elle, dizendo que era necessario comportar-se a Assembléa em fórma que não parecesse pretender ingerir-se em cousas, que lhe não pertencião. Então lembrei-me do que tem acontecido aos Corpos Constituintes de Hespanha, e Portugal, e mesmo do que aconteceu ao de França nos annos de sua revolução: lembrei-me do nosso juramento: lembrei-me do essencial que á Nação quer que façamos: e respondi á duvida oposta — se se não deve responder ao Governo, quando elle consulta: — parte dos meos raciocinios foi então regeitada; parte apoiada; parte soffreu alteração. Para não repetir o mesmo não examinarei a materia por esse lado; e exprimirei melhor o meo voto. A questão hoje he já outra pelo que tenho podido colligir das fallas dos Srs. Deputados. Confesso que a materia he de summa importancia; e talvez minhas forças a não venção. Trata-se de responder ao Governo sobre o officio dirigido a Assembléa sobre a chegada de Luiz Paulino, e da futura vinda de mais dous Commissarios do Rei de Portugal. O Governo neste officio dá conta de algumas medidas já tomadas; e estabelece a regra, que julga o deve guiar em qualquer negociação, que pretendão aquelles Commissarios. Perguntarei primeiro: o Governo ignorará que este negocio he de suas attribuições? De certo que não. Sabendo-o por tanto consultou a Assembléa. Esta deve deixar de dar o seo parecer? Não. E dá-lo-lha, mandando? Não; porque não he attribuição sua. Se tal fizesse daria não á que o Governo estivesse constantemente a tirar de si a responsabilidade dos negocios, e objectos, cujo conhecimento, e manejo quiz a Nação confiar-lhe, para a descarregar sobre a Assembléa. Logo cumpre que na resposta se declare que o negocio, não pertence a Assembléa. Eis já demonstrada qual devêra ser a primeira parte do Parecer da Commissão: não he; nem disto se trata.

Sr. Presidente, eu quizera que se distinguissem dous tempos: um que he, o em que chegam os Emissarios; outro em que declarão sua missão; e que com elles se abrem negociações. Ao primeiro pertencem o modo porque devem ser recebidos, as socie-

vidades que elles devem guardar, e as medidas de segurança que convém se tomem: nada disto pertence á Assembléa; he tudo do Governo. Por tanto sobre isto nem uma palavra. O segundo comprehende já as condições, que devem preceder a abertura das negociações; já o conhecimento da legitimidade e aptidão dos Commissarios; já os artigos da negociação. He sobre estes tres pontos, que a Assembléa deve responder. Em quanto ao 1.º approvando a base tomada pelo Governo, o reconhecimento da Independencia, e Integridade do Imperio, condição *sine qua* o Governo não fará negociação alguma: pois ou nos considerão insurgentes, ou Nação Livre, e Independente; naquelle caso somos indignos de tratarmos com nosco; neste reconhecimento solemnemente a nossa Independencia e Integridade. Louvo por tanto a base tomada pelo Governo; assim como toda a sua conducta até aqui sobre o negocio. Nada queremos com estes Vandalos; nada precisamos delles. Se precisão de nós, que abatao o orgulho, e conheção a superioridade do Grande Povo, outr'ora misera Colonia. Em quanto ao 2.º só o Governo pôde entrar na averiguação, se são ou não aptos, se legítimos, ou não: o mesmo finalmente se deve dizer acerca do 3.º declarando-se porém que á Assembléa pertence, e quer saber antes de serem ultimadas as negociações para as approvar.

Ora como o Governo dá parte de medidas já tomadas por elle: cumpre approva-las ou desapprova-las; e fazer disto um Artigo da nossa resposta para satisfazermos ao Governo. Isto não fez a Commissão, calou-se; e nada responde.

Apresento por tanto uma emenda que tem quatro partes: na primeira se faz a declaração de que não pertence a Assembléa este negocio (leo). Na segunda responde-se ao Governo sobre as medidas, que tomou, louvando-as (leo). Na terceira declara-se especialmente que tomar medidas de segurança pertence ao Governo, que receber Diplomaticos pertence ao Governo, obrando em tudo de accordo com o direito das Gentes (leo). Na quarta firma a base das negociações; a preliminar, e essencial para se poder entrar, ou admittir qualquer proposta; declarando-se ao mesmo tempo ao Governo, que caso entre em negociações participe tudo a Assembléa, para esta deliberar. (leo).

Ora agora dizer ao Governo que deve pôr uma guarda ou não aos Commissarios; que deve prohibi-lhes ou não a comunicação com os Habitantes da Córte; he inutil, ocioso; he ingerencia, e perigosa. Sr. Presidente! Tambem ha despotismo nas Assembléas Legislativas: taes corpos politicos são sem differença alguma tão aptos, como os demais da sociedade para despotisarem, e tyrannisarem: desde que excedem seus limites, são despoticos: ho de mister cautella. He este o meo voto.

O mesmo Sr. Deputado mandou a Mesa a seguinte emenda:

EMENDA

A Assembléa reconhece não ser attribuição sua marcar o modo porque se devem receber os Emissarios, Agentes, e em geral quaesquer Diplomaticos das Nações alliadas ou inimigas; porém agradecendo a Sua Magestade Imperial a harmonia que mantem com a Assembléa, consultando-a nas altas e difficéis deliberações do Governo, ella julga do seu dever significar consultivamente a Sua Magestade Imperial:

1.º Que em tudo e por tudo a Assembléa louva as respostas dadas pelo Ministro respectivo aos Offícios do Marechal Luiz Paulino.

2.º Q a Sua Magestade Imperial compete deter-

minar todas as medidas de segurança, obrando com tudo de acordo com os principios geraes de Direito das Gentes na parte respectiva ao presente caso.

3.º A Assembléa julga demais que se não abra negociação alguma sem que apresentem os Commissarios de que se falla, instrucções para reconhecerem a Independencia do Imperio, e a reconhecção cathogoricamente; devendo sair logo e logo do Imperio caso não estejam por aquelle reconhecimento.

4.º Pede a Assembléa a Sua Magestade Imperial que caso entre em negociações com os Emissarios, no caso do §. antecedente, Sua Magestade Imperial nunca delibere definitivamente sem que seja ouvida a Assembléa. — O Deputado *Montesuma*.

Requererão alguns Srs Deputados que esta emenda se dividisse em partes. Começou-se pelo Preambulo; e a primeira parte delle até á palavra *inimigas*, foi apoiada; mas o resto foi regeitado. Os quatro Artigos da emenda foram apoiados.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: Se se tratasse de prioridade de tempo sobre a idéa de se deichar o Governo obrar livremente neste negocio, eu talvez disputasse a gloria: vamos á materia. Qualquer que seja a forma de Governo que tenha uma Nação adoptado, quaesquer que sejam os elementos que entrem na composição dos Poderes Politicos de um Estado, quaesquer que sejam as circunstancias em que se elle ache, ou no andamento ordinario das cousas, ou nos momentos extraordinarios de guerra, de mudança de Governo, e regeneração politica, ha certos principios geraes, de cuja existencia não he licito duvidar, e que em todos os tempos tem servido de linha de conducta ás Nações. O Direito das Gentes, assim o Natural e necessario, que não he outra cousa mais que o mesmo Direito Natural applicado ás Nações, segundo a particular organização destes Corpos, como aquelle que tem por fundamento os usos e costumes das Nações cultas, tem estabelecido certas regras para se ellas communicarem entre si, facilitando os meios, ou de fazer cessar os estragos da guerra, ou de fazer continuar os bons effectos de uma boa paz. Este Direito, como aquelle que regula as Nações, não só comprehende as que gozão de toda a plenitude de Soberania, e são reconhecidas independentes, mas estende-se e obriga as que, fazendo parte de outra Nação, passam á categoria de Estado livre e independente. Não tendo nós ainda concluido o nosso Pacto Social, por isso que apenas temos divididos os Poderes, e designadas as pessoas que os devem exercer, forçoso he que nos regulemos pelos principios geraes de todos os Governos, e que nos conformemos com aquillo que nos indica a natureza das cousas. Portanto não tendo nós ainda uma Lei que marque a maneira porque nos devemos conduzir no negocio em questão, he preciso que recorramos aos principios geraes, que aliás são certos; e he por elles que farei algumas observações.

Remetteo o Governo á Assembléa a correspondencia, que entre elle houve e o Marechal Luiz Paulino, e os mais papeis relativos ao mesmo negocio; a Assembléa encarregou a uma Commissão, de que tenho a honra de fazer parte, o exame destes papeis, e tendo ella dado o seu parecer, he este o objecto da discussão. A Commissão, louvando ao Governo a conducta, que tem tido, prescreve certas regras para se elle conduzir para o futuro; eu concordando com a Commissão na justiça que faz ao Governo sobre a sua conducta passada, não posso concordar sobre o resto do parecer. O parecer prescreve regras, que deve seguir o Governo á chegada de certos Commissarios,

que consta de Officios hão de vir de Portugal a negociar sobre isto digo que, ainda que não tenhamos marcados os limites dos poderes, todavia os principios geraes e a natureza das cousas pedem que seja o Governo livre em se conduzir sobre esta materia; o que todavia he preciso que se entenda em termos habeis, como logo direi. Sobre isto, Sr. Presidente, temos que observar duas cousas: a recepção destes homens, e a negociação, objecto de sua missão: em quanto a negociação a Commissão conformando-se com o Governo approva o que elle tem feito, e espera que seja firme em sua marcha; em quanto á recepção este negocio deve ser do Governo; a pratica das Nações, os usos entre ellas estabelecidos são as regras porque se deve o Governo conduzir, nada tem a Assembléa que dizer sobre isto. Um honrado Membro já dice, e dice uma verdade; he bem sabido o modo porque se devem receber os encarregados de taes missões, sabe-se quaes os privilegios dos parlamentarios, por direito das Gentes, assim como os privilegios e direitos das Nações, que tem de os receber; tudo isto fórma um direito particular, e a Assembléa nada pôde instituir de novo sobre isto, nem que seja contrario ás regras recebidas de todas as Nações: e como o Parecer da Commissão, á excepção da parte que notei, versa sobre estes pontos he por essa razão que eu não o approvo.

A favor do Parecer da Commissão tem-se alegado dous factos; o ter-se pedido ao Governo informações sobre este negocio, e o ter-se remetido estes papeis á Commissão para dar sobre elles o seo Parecer; e daqui quer-se concluir que a Commissão obrou bem, dando aquelle Parecer, e que a Assembléa deve approvalo para dirigir o Governo neste negocio. Com quanto esteja certo que as negociações diplomaticas devem correr por conta do Governo, eu não ignoro que as nossas circumstancias são particulares, e por isso alguma cousa de particular deve haver a nosso respeito; sem entrar na questão, se o Governo pôde fazer todos os ajustes, e dar-lhes a ultima approvação, fazendo-os sómente submeter ao Corpo Legislativo para seo conhecimento, e competindo a este sómente o direito de exigir a responsabilidade dos Ministros, como succede em algumas Constituições; ou se o Governo podendo dar principio a quaesquer negociações, deve todavia submettelas, para sua ratificação ao Corpo Legislativo, de quem só depende sua ultima approvação; direi que qualquer que seja a opinião que se siga, as nossas circumstancias exigem que a Assembléa seja sabedora do que ha a este respeito, porque não se trata nada menos do que da mesma existencia do Brasil: a Assembléa por tanto, pedindo aquellas informações ao Governo, não fez mais do que mostrar que queria ser instruida sobre este negocio, mas não declarou que queria determinar sobre elle alguma cousa; se elle pelo aspecto que mostrasse exigisse alguma medida legislativa, ella a daria; mas porque o negocio poderia exigir alguma providencia, não se segue que a exija de facto, e por isso não se segue que a Assembléa deva determinar alguma cousa. Em quanto ao outro facto de hir o negocio a uma Commissão, direi que isto era necessario, e esta he a marcha da Assembléa; ella não delibera sem o informe de uma Commissão; esta deve fazer a exposição do facto, e indicar as medidas que julgar necessarias; mas não se segue que necessariamente deva offerecer essas medidas, quando a materia as não exigir. Por tanto de se mandar pedir ao Governo informações, e de se remeter estas á Commissão não se deduz que a Assembléa deva decretar alguma cousa sobre este negocio.

Passarei agora a examinar a opinião de um Sr.

Deputado, que quer que a Assembléa seja meramente consultiva do Governo. Sr. Presidente, deste modo teriamos a Assembléa um Conselho dos Ministros; longe de nós esta idea: a Assembléa não consulta, resolve e manda. Vejamos quaes são as relações entre o Governo e a Assembléa. A Assembléa não faz mais do que emitir Leis, ou expedir ordens, nos casos em que isto pôde ser; ou ella declara a vontade da Nação pelo primeiro modo, ou ella resolve os casos que lhe propoe o Governo, e attende ás supplicas dos particulares pelo segundo, quando isto tem lugar. O Governo ou obra por si sem dependencia da Assembléa nos casos que lhe são marcados, ou submete os seus actos, nos casos em que o deve fazer, á Assembléa; e então ou a Assembléa annula e declara irritos aquelles actos, se tem poder para isso, ou exige tão sómente a responsabilidade dos Ministros; o que tambem tem lugar no primeiro caso. Por tanto ou a Assembléa declara ao Governo a vontade da Nação por um modo imperativo, salves todavia os direitos da Realza, ou exige a responsabilidade dos Ministros, quando os seus actos são a ella submettidos. Vejamos agora quaes seriam os effeitos dessa consulta: a nenhuma responsabilidade dos Ministros; e assim teriamos por terra a maior garantia do Estado. Logo que o Ministro se visse embarçado, ou que elle quizesse fazer odioso o Corpo Legislativo, não tinha mais que remeter-lhe o negocio, pedindo o seo Parecer: e deste modo se subtrahia á responsabilidade. E com effeito como exigir que um Ministro seja responsavel, quando elle não faz mais do que conformar-se com o Parecer do Corpo Legislativo? Elle diria: no embaraço em que me achava, eu nada podia obrar de mais prudente do que seguir o conselho de varões tão respeitaveis, mostrei desejos de acertar, conformeime com aquelles que tem toda a opinião a seo favor de intelligentes; vós fostes os mesmos que me destes estes conselhos, e agora queris punir-me por aquillo mesmo que me aconselhastes? e a vista disto aonde iria a responsabilidade? Além deste inconveniente ha outro não menor: o Ministro todas as vezes que quizesse dar um passo, conforme sim os seus interesses particulares, mas que elle não se atrevia a appresentar em publico como cousa sua, fazia por uma intriga que se lhe desse em resposta aquillo que era objecto de suas vistas, e assim ao mesmo tempo que mostrava os seus bons desejos de hir de accordo com o Corpo Legislativo, se subtrahia arteiramente á censura publica, fazendo recair toda esta sobre aquelle.

Mesmo não supondo vistas particulares no Ministro, se elle se conforma com o conselho da Assembléa e he mal succedido, eis o odio da Nação voltado todo para o Corpo Legislativo; e se elle não se conforma, e he bem succedido, eilo apregoador o Salvador da Patria, e tornado o objecto do amor e veneração dos Povos; entretanto que a Assembléa não tocará em partilha se não a indignação por querer perder a Nação: e nos casos oppostos a estes na primeira hipotese elle se atribuirá toda a gloria do successo pela boa execução do plano; e pela inclinação dos homens em cortejar o poder, elle será acreditado; e na 2.^a será o Ministro sim odiado, mas não he certo que o Corpo Legislativo ganhará muito; e quando ganhe, temos uma só hipotese contra todas. Por tanto, Senhores, nada de Corpo consultivo; isto destroe a responsabilidade; he mesmo perigoso á Assembléa. Ouvi tambem dizer que a Assembléa tendo já tomado conhecimento deste negocio, e deliberado sobre o Marechal Luiz Paulino, não lhe estava bem voltar atraz: Sr. Presidente isto não he voltar atraz. Primariamente aquelle negocio foi de momento, e agora de momento

com muito vagar, e talvez que hoje se tomasse outra resolução; em 2.º lugar aquelle caso foi particular, concorrião circumstancias particulares, e agora trata-se do negocio em geral, e isto já marca a grande differença, que vai de uma cousa a outra, e por isso não se pôde dizer que a Assembléa volta atraz, porque os objectos das votações são differentes; em 3.º lugar supõhamos tudo isso, não deverá a Assembléa tomar uma resolução justa, quando melhor inteirada? De certo. He Sr. Presidente, esta franqueza que ha de grangear-lhe o amor dos Povos e o respeito das outras Nações.

Como não sei se será approvada uma emenda, que está sobre a Mesa, quero dizer sobre ella alguma cousa: diz ella que não seja admittido o Marechal Luiz Paulino como negociador. Sr. Presidente, he preciso que não nos esqueçamos da natureza das nossas funções; julgar da habilitade de pessoas não sei se nos compete; nós aqui só julgamos de cousas. He verdade que quando eu me lembro do lugar do nascimento deste Marechal, quando eu me lembro do cargo que exerceo, a lista em que estava inscripto o seu nome, e o lugar por onde elle recebia os seus soldos, e finalmente quando me lembro do alto emprego, a que ultimamente foi elevado, e o lugar por onde foi eleito; não posso negar a imprudencia de tal Commissão, mas em fim o Governo que olhe para estas cousas; nós, como Legisladores não nos entrometamos com pessoas; e por isso não posso aprovar esta parte da emenda. A outra parte da emenda diz que os Commissarios não desembarquem no caso de não virem authorisados para reconhecer a independencia, e o seu author deo a entender que as ultimas noticias he que fazera propor aquella medida. Sr. Presidente pela mesma razão porque eu reproveo o Parecer da Commissão reproveo esta emenda; mas quero dizer que estando a Commissão disposta a prescrever aquellas regras, eu propuz que nesse caso se limitasse a faculdade que se queria dar; propuz mesmo que se marcassem dias; e finalmente concordou-se que se pozesse a clausula — immediatamente —, que não me lembro, se ahí está. Por tanto estas duas noticias não me adiantarão os conhecimentos sobre esta materia: aquella medida já por mim foi lembrada.

Quero tambem observar que ás palavras Sua Magestade Imperial se substitua esta — o Governo. Esta, Sr. Presidente, he a palavra propria: nunca devemos aqui proferir aquelle nome para nós tão respeitavel, na Inglaterra usa-se do termo — Coroa — e isto he mui bem entendido. Dizendo-se no Parecer que se dem louvores, pôde algum Sr. Deputado querer comha'er esta ideia, e entretanto não o fará por contemplação devida ao Chefe da Nação, e isto he em certo modo coarctar a liberdade da discussão: diga-se pois — Governo, — este he o Corpo que está em ponto de contacto com a Assembléa, e he o que se entende com ella: esta palavra não traz compromettimentos.

Agora occorre-me o argumento de um honrado Membro, que para mostrar que o Parecer da Commissão deve passar, dice que o Governo precisa de authorisação da Assembléa para estabelecer como condição necessaria da negociação o reconhecimento da independencia. Primeiramente esta unica proposição, quando verdadeira fosse, não era motivo sufficiente para se adoptar todo o Parecer, porque podia elle nas outras partes não ser fundado em justiça; em 2.º lugar não me parece verdadeira a proposição. As negociações diplomaticas correm por conta do Governo: a este he que compete o exame das condições dos ajustes, e não precisa de authorisação especial para as estabelecer; isto está nas suas attribuições: esta faculdade só tem

a limitação de não se inserirem clausulas, que destruaõ o systema adoptado, alienem parte do territorio, e offendão os direitos dos Cidadãos; tudo quanto não for isto, está o Governo authorisado para fazer, e mesmo não poderia bem dirigir as negociações, se precisasse da authorisação do Corpo Legislativo para estabelecer as condições; porque além de nem sempre estar este reunido, trazia consigo o perigo da publicidade, que nem sempre convém. Ora no caso presente corrobora-se mais esta ideia com a natureza da condição: Porque estamos nós em guerra? Porque temos proclamado a nossa independencia; he pois a independencia todo o seu fundamento. O Governo não he Governo se não porque tem proclamado a independencia do Imperio; a Nação Brasileira não he Nação se não porque tem proclamado a sua independencia; a guerra pois está inteiramente ligada com a independencia, e este he o seu unico objecto. O Governo por tanto declarando que não admittie negociação sem anterior reconhecimento da independencia, tem declarado o que he da natureza da cousa. A guerra não tem outro objecto se não a existencia de Brasil, he preciso pois que se reconheça esta existencia para se poder entrar em qualquer convenção. Por tanto como isto he da natureza da cousa não precisava o Governo de authorisação: ora agora note-se que o Governo antes da Assembléa tomar conhecimento deste negocio, já tinha assim resolvido; por tanto isto não serve para se approvar o Parecer. Tenho pôr tanto mostrado que não deve passar o Parecer da Commissão; que não se deve adoptar a ideia de conselho, devendo-se substituir a palavra que notei.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Ainda uma vez responderei ás objecções dos Senhores Deputados, que pertendem que este negocio não seja da competencia d' esta Assembléa: farei por dizer poucas palavras

Nada he mais facil do que esta asserção vaga de que o negocio de que se trata pertence ao Poder Executivo: mas eu quizera que os Senhores, que o asseverão, me mostrassem onde está marcada esta attribuição do Poder Executivo? A Constituição ainda não está feita; apenas o projecto entrou hontem em discussão: como pois pertence já hoje ao Chefe do Estado o Direito exclusivo de dirigir as Negociações com as Potencias Estrangeiras? Confesso que não entendo. Não poderá acontecer que a Constituição lhe não dê um Poder tão amplo, e que faça dependentes tacs negociações da intervenção do Poder Legislativo? O projecto mesmo da Constituição não diz que os Tratados serão feitos com conhecimento da Assembléa? E como dizem os nobres preopinantes que esta materia não pertence a Assembléa? Concedamos mesmo que ao Poder Executivo pertence fazer quaesquer Tratados com outras Nações: poder-lhe-ha por ventura competir tambem o direito de estabelecer condições previas antes de ouvir a qualquer Negociador? Não sei donde lhe possa provir um tal direito, e muito menos antes de lhe ser marcado na Constituição. O Governo no caso, em que estamos obrou mui prudentemente: conheceo que a vontade geral he de que nenhuma negociação se abra com Portugal, sem que este reconheça a independencia da Nação Brasileira; com este conhecimento, e pela vigilancia que o Governo tem na defesa da nossa liberdade elle se antecipou a dizer aquillo que a Nação quer, e que esta Assembléa havia de dizer; mas conhecendo tambem que essa medida, ainda que mui justa em si mesma, he todavia da attribuição desta Assembléa, em quanto a Constituição outra cousa não determinar, submeteo ao Juizo da Assembléa o seu procedimento: com isto obrou

o Governo mui nobremente; com muita Sabedoria; e he por isso digno dos maiores elogios. Oxalá que esta seja sempre a sua marcha nos negocios de tamanha importancia. Sustento pois outra vez que o negocio he da competencia d' esta Assembléa, e que o parecer das Commissões he conforme ás regras do justiça, e que por isso deve ser approvado.

O Sr. Verguetto: — Não concordo com o Parecer da Commissão; e ainda que muito se tenha dito sobre elle, quizera que se considerasse mais attentamente o estado, e natureza do negocio, para se conhecer o que delle pertence a esta Assembléa, e o que pertence ao Governo; pois que ja estão divididos os Poderes Politicos contra o que affirmou um honrado Membro com o fundamento de não estar feita a Constituição. Quando a Nação aclamou o Imperador conferio-lhe o Poder Executivo; quando nomeou os seus Representantes conferio-lhes o Poder Legislativo: isto está feito, o que resta para a Constituição fazer he amalgamar em certo modo estes Poderes, estabelecendo ligações entre elles por meio de uma certa e limitada ingerencia de um em outro. Em vista desta incontestavel divisão de Poderes, vejamos o que se tem feito, e o que temos a fazer. Pedimos informações circumstanciadas ao Governo, e nisto não ultrapassamos as raízas das nossas attribuições: compete-nos fazer as Leis, e por isso tambem nos compete haver todas as informações que tenderem a mostrar a necessidade, ou utilidade de uma nova Lei: além disto a Nação não pôde ceder o direito de olhar pelas suas cousas, e examinar se ellas vão bem; o que faz por meio dos seus Representantes. O Governo pois obrou rectamente em mandar as informações que lhe forão pedidas competentemente, e tem de mais uma razão particular de delicadeza para informar a Assembléa miuda, e circumstanciadamente no que toca ás relações com Portugal; porque tendo o Chefe do mesmo Governo relações de familia com o da Nação inimiga, pode haver algum malevolo, (não dentro da Assembléa, onde todos estão convencidos de sua firmeza na causa da Independencia, mas fóra,) que se atreva a imaginar suspeitas de condescendencia. Até aqui nem a Assembléa, nem o Governo sahio de seus limites; agora resta reflectir sobre o que temos a fazer. Anuncia-se um Commissario do Governo Portuguez, que vem esperar mais dous Commissarios para tratarem negociações com o nosso Governo. He bem sabido que ao Governo pertence tratar as negociações com as Nações Extranjeiras, e ao Poder Legislativo aprovar, ou reprovár o resultado das negociações, assim como declarar as bases sobre que devem regular-se as negociações para merecerem a final approvação. Mas o Governo ja declarou a esse Commissario que não admittiria negociação alguma sem preceder o reconhecimento da independencia, e integridade do Brasil; logo o que temos a fazer, he aprovar esta base por ser evidentemente necessaria, e que exprime o voto muito decidido de toda a Nação. Não convenho porém de modo algum no Parecer da Commissão em quanto marca os passos, que o Governo deve seguir neste negocio, porque isso he da sua particular competencia. Limitemo-nos pois a declarar firme e inalteravel a base ja proposta pelo Governo, e quando muito lembremos-lhe que faça immediatamente sair do Imperio os Commissarios não authorisados para reconhecer a nossa Independencia, porque, quem a não reconhece, não deve existir entre nós.

O Sr. França: — Sr. Presidente: Os nobres Deputados que me precederão fallarão bem; mas cada um em diversa hypothese d' aquella que precisamente respeita a questão. Sr. Presidente o Governo não foi que se separou da Communhão que tinhamos com Por-

tugal; forão os Brasileiros em maça forão as Provincias deste Imperio cada uma a seu turno que isso fizerão, porque entenderão não dever mais conservar união de Estados com uma Nação, que só tendia á escravisar-nos com a declaração de seus Direitos Politicos. Esta hypothese he original, he uma hypothese de circumstancias particulares, ás quaes não podem quadrar regras geraes accomodadas á casos ordinarios, em que os povos bem constituídos, e na esalma da paz, tem por unica base da sua prosperidade a divisão e livre exercicio dos poderes dos seus agentes primarios da Sociedade, a quem separadamente os delegarão por uma Constituição. He necessario por tanto que vamos de intelligencia neste negocio com o Poder Executivo; e que lhe não abandonemos totalmente o conhecimento e direção delle, em quanto durar a luta da nossa Independencia que encetamos; e para cuja firmeza e estabilidade fomos aqui mandados pelas nossas Provincias, dissidentes de Portugal; que ora se querem reorganisar, e compor em novo pacto, e sistema Politico. He necessario advertirmos, que ainda não está perfeitamente, e de todo desatado o nó que nos prendia áquelle Reino: que apenas afroxou da sua contextura, conservando todavia ainda embaraçadas e occultas nella as pontas do laço que o formara; de sorte que talvez seja preciso golpe de espada para o desfazer. Embora o Governo tenha obrado por si como cumpre no caso; nada tem de commum o exercicio com o conhecimento da marcha da nossa Independencia, do qual nunca devemos prescindir, porque respeita a actual luta dos Povos. que representamos: donde nada se nos deve occultar do seu progressivo andamento; para podermos occorrer com Leis convenientes aos embaraços que muitas vezes será mister prevenir, calculando o futuro pelos successos do presente. Redigi pois aqui uma emenda ao Parecer da illustre Commissão: depois de ter ouvido as differentes opiniões de alguns dos Srs. Deputados; a qual me parece nos resguardará dos inconvenientes que ora se tem apontado ao caso de se admitir o mesmo Parecer. (Leo a emenda) Cuido que desta maneira nos sahimos condignamente, e sem offender Direitos, da intrincada questão que se tem suscitado. Não invadimos as attribuições do Governo; e todavia nem menos lhe abandonamos exclusivamente o conhecimento dos casos occurrentes na marcha da Independencia Nacional, que deve fazer o objecto das nossas mais serias reflexões. Direi agora alguma coisa sobre o que tenho ouvido respeito a Luiz Paulino contra quem me parece que se tem invectivado com algum excesso. Eu não conheço este Brasileiro; nem estou bem informado de sua conducta particular respeito aos negocios do Brasil; persuado-me porém pelo que se tem dito, que todo o seu defeito he marcado pelo que a respeito da sua Patria opinou nas Cortes de Portugal como Deputado pela Provincia da Bahia. Se assim he, pergunto eu ser-nos-ha decoroso usar de recriminações taes contra um Cidadão pelo que disse livremente no recinto de uma Assembléa como lhe cumpria dizer na qualidade de Deputado da Nação? Onde está então a salva guarda da liberdade de opinião, que aqui e todos devemos ter, quando somos os primeiros a não respeitar a mesma liberdade nos outros? Disse um Sr. Deputado na correnteza do seu Discurso; que se dissesse ao Governo qual era o parecer da Assembléa no caso de que tratamos: e não he esta a primeira vez que aqui tenho ouvido semelhantes enunciações. Sr. Presidente, seja dito uma só vez por todas: taes expressões são indecorozas á cathedra de um Congresso de Representantes da Nação. Esta Assembléa, nem dá, nem dará nunca parecer: tem a ventade deliberativa; e não consultiva. Os result. dos do

seos debates, seja qual for a materia sugeita, tem o caracter, e o nome de Resoluções; a Assembléa Nacional resolve sempre; e nunca consulta. Não se diga nunca por taes enunciações que esta Assembléa he consultiva. Eu mando a Mesa a minha

EMENDA.

“ Per emenda ao parecer da Commissão. 1.º Que se responda ao Governo que a Assembléa fica ineirada das suas rectas intenções e das providentes medidas por elle tomadas no caso de que se trata: 2.º Que a Assembléa espera do mesmo Governo toda a vigilancia e circumspecção a respeito dos Commissarios que se diz virem de Portugal negociar com o Brazil, repellido toda a proposição que não tenha por fundamento o reconhecimento da sua independencia politica e integridade — O Deputado *França*. Foi apoiada.

Estava chegada a hora de se passar á 2.ª parte da ordem do dia; mas o Sr. *Carneiro da Cunha* requereo que pela importancia da materia se continuasse e ultimasse a discussão.

O Sr. Presidente consultou a Assembléa sobre este objecto, e decidio-se que continuasse o debate.

O Sr. *Miguel Calmon* mandou á Mesa o seguinte additamento á emenda do Sr. *França*.

“ Que se responda ao Governo que não admitta negociação alguma com Portugal sem o reconhecimento previo da independencia e integridade do Imperio. — *Calmon*. Foi apoiada.

O Sr. *Dias*: — Louvando nós actos e accções julgo que não devemos fallar em intenções; e por isso, apoiando a emenda do Sr. *França*, voto que se suprimão nella as palavras — rectas intenções: — a cujo fim mandarei á Mesa uma emenda; pois nunca louvarei actos ou accções referindo-me ás intenções, porque destas nem a Igreja julga. Mandou a emenda seguinte:

“ Suprima-se — rectas intenções. — O Deputado *Dias*. Não foi apoiada.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Não o ouvirão os Tachigrafos.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Não estamos na celeberrimas Cortes de Lamego; e fique como regra certa que a Assembléa resolve sempre: assim se exprimirão alguns Senhores Deputados a quem muito respeito. Declaro que sou da mesma opinião; não estamos nas Cortes de Lamego, bem que não deve passar por certo que estas só tiverão a faculdade consultiva. O erudito Brandão na sua Monarquia Lusitana prova bem o contrario. Cumpre pois que eu responda, porque a proposição envolve principios taes que podem affectar de alguma maneira o meo character publico, e pôde entender-se que eu quero diminuir as attribuições da Assembléa. Não estamos nas Cortes de Lamego: esta Assembléa resolve e legisla na parte que lhe toca, e nas attribuições dadas pela Nação. O Governo tem attribuições proprias, e a Assembléa tem tambem attribuições proprias. Se o Governo embarçado no expediente de suas attribuições consultar a Assembléa no que lhe diz respeito, não em objecto geral e constitucional, não em reforma urgente, o que he que se deve fazer? A Assembléa pôde dar o seo parecer ou deixar de dar. Supponhamos que não damos o o nosso parecer: e que inarca isto? Despréso pelos negocios publicos; despréso por um Corpo Politico. E que mais marca? Indifferença para com os resultados do Governo. Mas a Assembléa deve contribuir, assim como todos os Membros da Sociedade para o bom exito de todas as cousas; logo deve dar o seo parecer. Este porém he obrigatorio? Não; por-

que a nossa força de obrigar só dimana da vontade da Nação; não a pôde exceder; e tem só lugar nas cousas comprehendidas na nossa delegação. Todo o poder que não dimana da Nação immediata ou mediatamente, he nullo, he illegitimo, he despotico, he tiranico. A Nação não quiz nem podia querer que tivéssemos o Poder Executivo, logo nas attribuições deste obramos arbitrariamente. Não resolvemos; aconselhamos. Sejamos francos; a lhanza não nos aviltará. Confessemos que ha negocios em que mandamos; e ha outros em que não. Confessemos que a Lei tambem nos regula; e assim conseguiremos os applausos da Nação que nos vigia, que nos guarda, e que nos defenderá em quanto formos seus verdadeiros Representantes, obedientes á sua soberana vontade. Está pois demonstrado que não convem nunca que saltemos as barreiras de nossas funções, marcadas pela Lei de nossa nomeação; por consequencia a Assembléa não resolve se não n'aquelles casos que formão artigo de suas attribuições. Será vergonha dizer que o Governo nos casos que lhe são proprios pôde deixar de estar pelo parecer da Assembléa? He reprehensivel deixar de confessalo. Mostremos que não somos ambiciosos.

Agora vejamos se pelo facto de nos consultar o Governo, somos investidos de attribuições que não estão no nosso juramento; como parece que quiz dizer um illustre Deputado. O Governo não pôde dar attribuições. Fique como regra certa o que disse, que só a Nação dá Poderes, immediata ou mediatamente. He verdade que o Governo mostra uma falta remettendo a Assembléa cousas que não pertencem a esta; mas he desculpavel na crise presente em que he necessario tomar todas as medidas convenientes á publica salvação. Eu antes o louvarei: ninguém desconhece quanto convem harmonia e a mais stricta intelligencia entre os Primeiros Poderes Politicos da Nação, isto ainda nos tempos tranquillos, quanto mais em tempos de concussão, quando os espiritos verdadeiramente febris vacillão, e de tudo desconfião. Louvo o Governo, e quizera hoje ser Demosthenes para melhor o fazer. Sr. Presidente; são estes os meos principios, e não quero arredar-me delles.

Fallarei agora da emenda do Sr. *França* que acho que não he senão a minha emenda. Primeiramente o que diz no 1.º §, (leo) he exactamente o que digo na mesma emenda; nada ha que acrescentar. O 2.º §. que trata da vigilancia do Governo sobre a vinda dos emisarios, diz o que nos temos dito; e se alguma cousa ha he desejo de emendar.

Quanto á questão se devem saltar caso não reconhecção a independencia do Imperio, digo que de maneira nenhuma devem saltar, porque não acho razão alguma para que o fação. Sem reconhecer o novo Imperio nada temos que tratar com elles; por consequencia vão-se embora; falta a primeira condição das nossas negociações, e por isso devem ir procurar novas instrucções. Diz o illustre Propinante que se não obrarmos de accordo com os principios luminosos das Nações cultas, succederá sermos por ellas mal olhados. Senhores, convem attender bem para um tal sophisma, não nos apanhe elle desapparecatados. Repellido de nosso seio homens que ainda nos considerão facciosos e insurgentes; que atrevidos ainda pensão encadear-nos com os ferros proprios do sistema colonial; que ousão avaliar em tão pouco a fé dos nossos juramentos, não he barbarismo, não he obrarmos contra os principios luminosos das Nações cultas. Ao contrario obedecemos á primeira Lei dos Estados. — a Salvação Publica — obramos como Povos

homens animados do mais depurado e virtuoso espirito Nacional. Tanto o que digo merece o apoio desta Soberana Assembléa, que o foi praticado em idênticas circumstancias pela America Septentrional: esse paz, nosso irmão, o primeiro que curamos na America o louro da Independencia..

Tambem se fallou se deve ou não admitir-se Luiz Paulino a negociar. Sr. Presidente: eu pouco sei da conducta de Luiz Paulino, a não ser a de Deputado das Cortes de Portugal: não o conheci na minha terra; e por tanto nada posso dizer de elle se não pelas fallas que vejo nos Diarios d'aquellas Cortes que com effeito mostrão a maior contradicção com o bem do Brasil; mas era Deputado, tinha direito de enunciar a sua opinião; foi errada; mas resta provar que o erro foi de vontade, isto he, que sabia o contrario, para poder haver culpa e dolo, sempre punivel. E ainda assim, não sei se nisto mesmo he o Deputado inivioavel, e não responsavel. Isto porém he difficil de se mostrar; por tanto não me importa com o que elle fez ou disse n'aquellas Cortes. Talvez que isso mesmo mais concorresse para a nossa independencia, irritando mais o espirito Brasileiro. Se porém o Governo julgar que não deve negociar com elle, ainda reconhecendo a nossa Independencia, que o faça, para isso tem direito.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente. Voto pelo Parecer da Comissão, excepto na parte, em que se faz Inhibitoria a Sua Magestade Imperial para não admitir Proposição dos Commissarios, sem que apresentem poderes, em que previamente sejam authorisados a reconhecer a Independencia e Integridade do Imperio do Brasil. Ainda que eu esteja pelas declarações do Preambulo do mesmo Parecer, que o Governo de Portugal neste expediente tem vistas machiavellicas, e bastaria para o provar a clausula repetida nas varias Cartas Regias, que o primeiro Commissario o Marechal Luiz Paulino apresentou na Bahia ao Governo Provisorio, e as dirigidas aos Commandantes de Tropa e Marinha inculcando a *mutua aggressão*, quando aos Ceos e á Terra he manifesto, que toda a aggressão foi das Cortes, e que o Brasil só declarou a sua Independencia á todas as Nações, quando se desenganou, de que as mesmas Cortes só pertendião a sua recolonisação e escravidão, expedindo-lhe Tropas hostis; contudo, supposto que Sua Magestade Imperial, como bem disse o honrado Membro o Sr. *Verguciro*, fallasse os sentimentos da Nação Brasileira, quando fez declarar ao dito Marechal, ainda estando à bordo, que nada trataria sem que viesse munido de authorisação do Governo de seu Augusto Pai para reconhecimento da Independencia do Imperio do Brasil, o que sem duvida he justo e necessario, havendo-se de formar algum Tratado definitivo; não convem excluir o Direito de ouvir proposições, que, sem prejudicar o sistema da Independencia, possam ser vantajosas nas actuaes circumstancias do Imperio. Não he bom decidir tal materia só por entusiasmo Patriótico, pelos perigosos resultados: effervescencias de fantasias impossibilitão sereno juizo de prudencia politica. Já ganhamos grande ponto: o Governo de Portugal trata ao par ao Governo Imperial, e he o primeiro que faz o passo e abertura de negociação. Há grãos intermediarios de negociações: ouvindo-se as proposições, se manifestaria de pois ao Povo se erão ou não admissiveis.

Quanto tenho ouvido nesta sessão sobre este assumpto, não acho accorde á Lei das Nações nem abonado pela Historia dos Estados, que tem declarado a sua Independencia dos respectivos Governos: bastão os exemplos da Suissa, Hollanda, e Portugal, cujos

novos Governos, antes de se tratar o definitivo reconhecimento da sua Independencia, admittirão Commissarios, com proposições sobre objectos de interesses reciprocos dos belligerantes. Antes de tal Tratado, no curso da guerra se offerecem muitas occasiões de conferencias e Negociações para suspensão de hostilidades, trocas de prisioneiros, e outros ajustes, que o Direito das Gentes authoriza entre as Nações civilizadas. Do contrario, se tornaria para o mato, e se faria guerra de exterminio. He pois negavel o Direito de ouvir, por meio de Parlamentarios, a qualquer das Partes contendoras; e isso muitas vezes tem conduzido, mais breve e efficazmente, ao fim desejado da independencia, paz, e reconciliação dos ainda mais atrozes inimigos. Pode-se além disto tratar com decoro sobre as Bases do *Statu quo*, ou *uti possidetis*.

Demais; Portugal ainda está de posse do Pará e Maranhão; os sucessos da guerra frequentemente revezão; pode haver occasião, em que o Governo Imperial mande fazer proposições por seus Commissarios ao Governo de Portugal, ou de seus Delegados no Brasil, para troca de prisioneiros, ou outros objectos. Ainda que, por ora, a vantagem da força pareça decisiva a nosso favor, com tudo a Historia mostra, que inopinadamente se mudão e melhorão os prospectos politicos dos Estados. Achariamos bom, que, a sobrevir a necessidade de tratar com o Governo de Portugal, se respondesse aos nossos Commissarios, que nada se trataria se não sobre a base da *Submissão do Brasil* á antiga Metropole?

Consta proximamente do Diario do Governo desta Corte a Convenção que o Governo de Buenos Aires fez com o Governo da Hespanha para tregoa de mais de anno, até offerecendo vinte milhões de pesos para subsidio do dito Governo, a fim de repellar os Francezes invasores, e isto não obstante que ha mais de doze annos declarasse a sua Independencia; sem que considere ser isso prejudicial á Tratado Definitivo do reconhecimento da mesma proclamada Independencia. Este recente exemplo convence não ser indecoroso, que tambem ao Brasil se trate com os Commissarios de Portugal, ainda que sem a precisa clausula de reconhecimento de sua Independencia.

Além de que: para que nos faremos illusões! Sabe-se que as Grandes Potencias da Europa que entrarão na Santa Alliança, tendo adquirido um Poder Colossal, se arrogão, *jure in injuria*, o Direito de intervir e regular os negocios internos dos mais Estados. Não sei que combinações futuras nos estão impendendo. Sei que o celebrado Ex-Arcebispo de Maliny de *Pradt*, que tanto tem prognosticado a independencia geral dos paizes da America, julgando-os em virilidade para se emanciparem de suas Metropoles, com tudo, vendo a anarchia que nelles tem causado os furros Democraticos, tem em uma das suas posteriores obras provocado as Potencias do Continente Europeo a fazerem um Congresso para regularem os Governos de taes Paizes, a fim de não se dilacerarem, e se constituirem inuteis á Europa. Requeiro por isso, Sr. Presidente, que se me permita mandar á Mesa a seguinte emenda:

“ Proponho que approvado o Parecer da Comissão se declare a Sua Magestade Imperial que não admittindo Tratado Definitivo sem que o Governo de Portugal reconheça a Independencia e Integridade do Imperio do Brasil, admitte as proposições de convenções que entender vantajosas ao mesmo Imperio nas actuaes circumstancias, participando a esta Assembléa asditas proposições antes de ajustar qualquer cousa. — *José da Silva Lisboa*. Não foi apoiada.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: Ten-

do se discordado em parte deste Parecer, o receando que elle passasse, julguei do meo dever expor os meos sentimentos, reduzindo-os a escripto na emenda, que apresentei, a qual sendo combatida, de novo vejo-me obrigado a expor as razões, em que me fundei, respondendo a alguns argumentos, que ouvi emitir. Eu estou intimamente convencido que toda a energia, que desavolve uma Nação nova, que se está constituindo, e em circumstancias taes, como presentemente nos achamos, nunca he demasiada. Estou igualmente certissimo, que nós não quereremos ceder em Patriotismo, e caracter aos nossos Irmãos os Americanos do Norte; e o que fizeram elles na grande luta da sua independencia? Todos o sabem; e admiro, que o Nobre Propinante, que acaba de fallar, não se lembresse. Apenas chegarão a um dos Portos dos Estados Unidos os Commissarios Inglezes, o Governo declaralhes formalmente, que não desembarcarão sem mostrarem, que se achavão authorisados a reconhecer a Independencia; e de facto não desembarcarão. Quanto a 1.ª parte já o nosso Governo tem desempenhado heroicamente pela resposta dada ao Marechal Luiz Paulino; e eu confesso, que não tenho expressões bastantes para o louvar; na minha pobreza contento-me só em dizer que uma tal resposta merece de nós os maiores applausos; e espero que quanto a 2.ª parte, o Governo obrará o mesmo: com inimigos deve haver sempre a maior circumspecção, e cautella. Avancei tambem mais na minha emenda, que nunca jámais se admitisse o Marechal Luiz Paulino a conferencia alguma de qualquer natureza, que fosse; e parece-me, que nesta avancei, que não fosse authorisado pelo Direito das Gentes, e confirmado pela pratica. Em todos os tempos foi permittido aos Governos das Nações o admittirem, ou rejeitarem as pessoas, que se lhes envião a tratar; se estas pessoas por seo pessimo caracter podem baldar as negociações, se por sua conducta desordenada suspeita-se que podem atraiçar o Pais, onde se achão, póde o Sobrano despedillas, e isto ainda quando se achão em boa harmonia duas Nações contractantes, quanto mais duas Nações, que se achão em guerra aberta: por tanto julgo, que não póde haver duvida alguma em approvar-se a minha emenda. Opoe-se porém um Sr. Deputado dizendo, que não deve haver tanto receio em tratar-se com o tal Marechal, visto que consultando-se o coração humano, nenhum homem deixa de inclinar-se a favorecer o lugar do seo nascimento, pelas afeições, que o mesmo lugar produz. Este argumento pouca força apresenta: são razões por ventura os miseraveis Coriolanos? Praza a Deos que o fossem! Reflita bem nisto o Nobre Deputado. Disse-se mais, que a conducta do Marechal nas Cortes de Portugal não nos devia servir de regra neste caso; que lhe era livre pensar como quizesse. Sr. Presidente, eu não quero, que se mande processar a esse desgraçado Marechal; não o crimino pelo que disse em Portugal; digo tão somente que portando-se elle como degenerado Brasileiro, tem contra si toda a desconfiança, e não merece ser acolhido. Um Brasileiro, que esquecendo-se dos interesses da sua Patria banha-se com os inimigos della; um Brasileiro, que desconhecendo a grandeza do solo, que o vio nascer, não se lembrando de proposito que o Brasil devia figurar na lista das Grandes Nações, queria que fosse um misero Satellite do insignificantemente Portugal; póde jámais produzir acção, donde se espere bom resultado, ou antes não será um motivo para o Povo irritado desconfiar de negociações provenientes de um tal canal? É assim o penso; a Assembléa delibere, como achar justu.

O Sr. Araujo Lima: — Seré breve. Louvores

e mil louvores sejam hoje dados ao Governo pelo tom cathegorico que tomou de declarar que não admitia negociações sem previo reconhecimento da independencia do Imperio. Se o Governo tem merecido a approvação da Assembléa pelos actos que tem praticado, se o Governo tem merecido os applausos da Nação pelo modo porque se tem conduzido na grande revolução da Independencia, hoje mais que nunca, o Governo merece os reconhecimentos da Assembléa, e com ella os da Nação inteira pela declaração, nada equivocada, que acaba de fazer a Portugal, á Europa e ao Mundo inteiro; de que qualquer negociação com aquella Nação deve ser precedida do previo reconhecimento da independencia. Este acto do Governo merece a nossa mui particular attenção principalmente sendo conhecidas, como são, as relações, que existem entre um e outro Hemispherio. Sr. Presidente; Admittir outras negociações seria o mesmo que prolongar a guerra, e conservar-nos no estado de incerteza e de duvida, de que aliás por nossos esforços nos podemos tirar em breve tempo; seria o mesmo que dar-nos lugar aos nossos inimigos a tomarem alento para de novo, quando mais fortalecidos tentarem subjugar-nos; seria o mesmo que fazermos descansar tranquilllos no meio dos perigos que nos cercão; nada já de condescendencias; ou reconhecimento, ou guerra; independencia ou morte. Quaes quer convenções, sem aquella clausula, suppoem fraquesa; dão a entender que se não póde fazer valer os direitos, que se tem; a Nação que se acha em circumstancias vantajosas, não perde occasião; tudo está a nosso favor, e qualquer demora nos poderá ser fatal; he preciso que Portugal desista, quanto antes, de suas pertencções, quando não continuará a guerra, e uma guerra viva, em que tomarão parte todos os Brasileiros juntos, e cada um de per si. Acrescento agora que a Assembléa não he que faz inhibitoria ao Governo, como diz o honrado Membro, para negociar; he preciso que se attenda a isto; o Governo já por si o declarou; elle já tomou aquella resolução; o negocio he seo; a Assembléa não faz mais do que dar-lhe sua approvação. Por tanto não se diga que a Assembléa quer ligar as mãos ao Governo sobre esta negociação; este he que participa a Assembléa a sua resolução; e concluo, Sr. Presidente, dizendo que desejaria convidar a Assembléa, se possivel fosse, para agradecer por si mesma ao Governo a conducta franca e liberal que tem tido, ou ao menos, para mandar uma Deputação, que exprimissem os sentimentos de que se ella acha possuida ou quando nada disso seja, desejaria se fizesse uma expressa menção na Acta, dos louvores de que hoje he credor o Governo para com a Nação.

O Sr. Alencar: — Eu direi tambem pouco. Não seja só o entusiasmo de nossos corações agora exaltados com a lembrança do Sr. Lisboa, quem nos guie neste negocio; o entusiasmo pode-nos conduzir ao erro; porém consideremos, despidos de toda a vaidade, as circumstancias politicas nossas, as dos Portuguezes no momento actual, e vejamos se será conveniente admitirmos a opinião do Sr. Lisboa. Os Portuguezes divididos entre si, com a guerra dos absolutistas com os liberaes, desesperados por falta do commercio com o Brasil, seu Erario exaustivo, suas finanças arruinadas, suas tropas evacuadas deste Continente com derrota, não-se verão neste momento na necessidade de reconhecer a Independencia do Brasil? Por outra parte os Brasileiros unidos entre si, todos trabalhando por uma mesma causa, tendo acabado de vencer seus inimigos, na Bahia, com sua

Esquadra despenvel, e mil outros recursos não farão os Portuguezes desesperarem de reconquistar o Brasil? E deverem os perder esta occasião? Querremos entabolar negociações, sem que preceda o reconhecimento da Independencia? Facilitamos o Commercio com os Portuguezes, por cuja falta, elles tanto se vexão! Dar-lhes-emos tempo para elles aquietarem suas desavenças, enriquecerem suas Alfandegas com nossos generos, refrearem suas Tropas, prepararem sua Marinha, para depois virem atacar-nos? Não, de certo; não cessaremos a guerra em quanto não for reconhecida a nossa Independencia. He este o tempo de os obrigar-mos a reconhecê-la; porque he este o tempo, em que elles mais necessitam do nosso Commercio. Nem uma, nem meia negociação em quanto não reconhecerem nossa Independencia. De certo, Srs., he novo o que acabo de ouvir; todos os que até agora tínhamos fallado, tínhamos justamente elogiado ao Governo pela resposta cathorica de que nenhuma negociação seria admitida sem que precedesse como Condição *Sine qua non* o reconhecimento da Independencia; mas o Sr. *Lisboa*, segundo sua opinião, não louva ao Governo, (O Sr. *Lisboa* interrompeo o Orador mas foi chamado á Ordem geralmente) antes porém o censura; sim, quer que se admitão negociações, sem o reconhecimento da Independencia, e sendo isto o contrario do que fez o Governo, eis como o illustre Deputado censura de alguma forma o Governo. Trouxe exemplo das Nações, que se tem feito Independentes; já se lhe notou um exemplo dos nossos conterrancos os Americanos do Norte, que em caso ben identico recusarão as negociações com Inglaterra, sem que primeiro fosse reconhecida sua Independencia; mas suponhamos, que outras Nações tem feito essas negociações: era necessario que o Illustre Deputado mostrasse, que ellas estavam em nossas mesmas circumstancias. Sr. Presidente, nenhuma Nação, que se faz de novo Independente, se achou nas nossas circumstancias: nós eramos a parte mais preponderante da Nação Portugueza; separamo-nos; os inimigos pois da nossa Independencia são fracos, e mais fracos ainda neste momento: nós não somos um pequeno Povo mergulhado nos mares dos Paizes Baixos lutando contra o colosso da Hespanha; não somos, os mesmos Americanos do Norte, muito poucos em numero, respetivamente a essa Nação, Senhora dos Mares, contra quem elles defendião sua Independencia; não somos ainda as pequenas Secções da America Hespanhola, lutando contra a

grande Nação Peninsular; somos os Brasileiros, maiores em numero, e não inferiores em valor, habitantes de um territorio, rico, e cheio de mil recursos, lutando contra os Portuguezes, poucos, e sem recursos; não temos pois necessidade de transigir com elles; devemos mesmo aperta-los para que reconheção nessa Independencia; de um instante para outro seremos amigos; nossos portos serão francos para elles, nosso Commercio, nossas riquezas, tudo lhes será partilhado, reconhecendo nossa Independencia. A mesquinha rivalidade não prevalecerá nos generosos peitos Brasileiros; com mais vantagens, mesmo do que qualquer outra Nação, talvez commercem com nosco; a identidade de habitos, de religião, e de linguagem, o parentesco, as afeições, tudo concorrera necessariamente muito para nossa mutua comunicação. Forém reconhecão nossa Independencia, que a Natureza fallou, que o Ceo protege, e de que nós de nenhuma sorte podemos desistir: de uma hora para outra podemos ser Amigos; está em suas mãos: nossa luta he a Independencia, reconhecê-la, e seremos todos contentes.

Propoz então o Sr. Presidente se a materia estava sufficientemente discutida; verceo-se que sim.

Propoz depois se o Parecer deveria por-se á votação dividido em partes; decidio-se tambem que sim.

Procedeo-se por tanto á votação pela sobredita forma, começando pelo Preambulo, que foi approvedo.

O Art. 1.º não foi approvedo; e por isso foi proposta a 1.ª parte da emenda do Sr. *Moniz Tavares* relativa ao mesmo Artigo. Igualmente não passou

O 2.º julgou-se prejudicado.

O 3.º foi approvedo.

O 4.º e o 5.º julgarão-se tambem prejudicados.

O 6.º foi regeitado.

O 7.º não entrou em votação por se julgar comprehendido no antecedente.

Passou-se á votação das emendas; e foi proposta a do Sr. *França* na parte em que não estivesse prejudicada pelo que já estava vencido, Foi approveda, salva a redacção.

Ficarão por tanto prejudicadas todas as outras emendas; assim como a ultima parte da do Sr. *Moniz Tavares* que tambem foi por fim posta á votação.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

E R R A T A.

No N.º antecedente, pag. 9, col. 1.ª, na falla do Sr. *Fernandes Pinheiro* onde se lê, *vai partir ou separar algumas das linhas*, deve ler-se, *vai partir ou separar alguma das Ilhas*.

A D V E R T E N C I A.

Como, em consequencia da representação que fiz ao Soberano Congresso, fui dispensado de continuar na redacção deste 2.º Volume do Diario, declaro que já o N.º seguinte não he redigido por mim; e que só fico encarregado da publicação das Sessões atrazadas. *Theodoro José Biaucardi*.

DIÁRIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 17 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado*, *Martins Bastos*, *Araujo Gondim*, *Francisco Carneiro*, *Carneiro de Campos*, *Teixeira de Gouveia*, *Ribeiro de Andrada*; e sem causa o Sr. *Rendon*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro*, foi approvada.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o incluso Officio do Governo Provisorio da Provincia do Ceará, solicitando a extincção de um novo Batalhão de Linha, que ali creara o Governador das Armas interino, não só por não chegarem as rendas Publicas da Provincia para tal despesa, como por ser sufficiente o Batalhão, que existia: Ordenou-me o Imperador, que remetteste o dito Officio á Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio, visto pertencer-lhe o deferimento deste objecto, assim como o das mais providencias, que aquelle aponta por necessarias: em cumprimento pois da Imperial Ordem, envio a V. Ex. o mencionado Officio, para ser presente á Assembléa. Deus Guarde a V. Ex. Paço 13 de Setembro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Remettido á Commissão de Guerra.

Passou-se á ordem do dia, que era o artigo 1.º do Titulo 1.º do Projecto de Constituição, que ficara adiado na Sessão antecedente.

O Sr. *França*: — Eu hontem apresentei uma emenda á respeito dos limites do territorio do Imperio porque entendi ser defeituosa a definição geographica que delle se dera no Projecto: mas como não foi apoiada, julgo ora indispensavel admitir-se a suppressiva, lembrada pelo Sr. *Vergueiro*; pois se nós não conhecemos perfeitamente os nossos limites, escusado he querelias de definir em duvida: definição de limites he mais ponto de questão geographica, do que artigo de Constituição. E se pois não he nesta essencial, não reputo defeito que se omitta. Voto por tanto pela emenda suppressiva do Sr. *Vergueiro*.

O Sr. *Montezuma*: — Sr. Presidente: Persuadome que toda esta discussão occorreu na primeira parte deste Artigo, he motivada pela maneira, porque a

Illustre Commissão distribuiu as materias deste, e do seguinte Capitulo e Titulo, comprehendendo debaixo de differentes inscrições, o que devera estar debaixo de uma, e a mesma. O Sr. *França* na sua emenda tocou o objecto, e deo ajustada ordem ás materias; porém ainda differo delle quanto á inscrição do segundo Capitulo, sendo pois o meo parecer que este Titulo, e o Capitulo seguinte formem dois Capitulos de um só Titulo que deve ter por inscrição — Do Imperio do Brasil — Ora tanto o 1.º Capitulo, como o 2.º terão por inscrições as mesmas de — Do Territorio do Imperio do Brasil (o 1.º Capitulo) Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil (o 2.º Capitulo) — Parecerá que eu saio da ordem por fallar da inscrição do Capitulo 2.º que nao está em discussão: mas como poderia eu justificar o meo voto, sem tocar nella? Examinemos quacs forão aqui as intenções da Commissão, e veremos quanto mais fundada he a minha emenda. A Commissão quiz tratar 1.º do Solo, do terreno, que compõe o Imperio: 2.º Dos Habitantes, Membros delle, da Sociedade Brasileira, politicamente tomada, e formando a Soberania Nacional: he esta a ordem natural das idéas; he isto exactamente o que apparece da simples leitura dos dous Capitulos. Mas o Terreno e a população; o Territorio, e os Cidadãos seus habitadores, são as duas idéas simples, que formão a complexa de Reino, Imperio, ou Nação: esta jámais se pôde conceber sem aquellas. Como destacaremos a idéa de Cidadãos de um Territorio proprio, sobre que ha dominio, e de cuja posse não podem ser lançados fóra sem o mais violento, criminoso, e reprehensivel attentado e esbulho aos olhos das outras Nações, e em geral de todo o Universo? Logo o primeiro Titulo deve ter por inscrição — Do Imperio do Brasil — dividindo-se em duas partes, ou Capitulos, segundo sã dous os objectos, de cuja natural associação resulto o Imperio. Entretanto que pela forma, porque está, parece que o Territorio do Imperio, he objecto separado, e diverso do Imperio; comprehendendo este tão somente os Membros da Sociedade do Imperio do Brasil; o que he um absurdo dos mais notaveis. Que algumas vezes se tem tomado Reino (e segundo a nossa nomenclatura) Imperio só e tão somente como synonymo de Territorio, he indubitavel; e para o provar, basta ler o Artigo 1.º da Constituição dos Paizes-Baixos, comparado com a epigrapha do mesmo. Porém tomar-se como comprehendendo somente os Membros da Sociedade, he e será inteiramente novo: assim de certo não o conceberão os Autores da Constituição de 1791, d onde a Illustre Commissão tirou

em grande parte a materia dos Artigos destes Capitulos. Tenho por tanto fundamentado a minha emenda; resta-me dar os motivos porque não adopto a inscripção dada pelo Sr. França ao Capitulo segundo *ibi* — da Nação Brasileira, — Srs. Também não posso desanexar da idéa de Nação a de Territorio, e Cidadãos, ou Membros da Sociedade Politica: todas ellas são correlatas; uma inculca a outra: foi assim que o entenderão os Legisladores de Cadix quando distinguirão do Capitulo da Nação Hespanhola, o dos Hespanhoes, e do Territorio da Hespanha; collocando em verdade aquelle em primeiro lugar, ao depois os outros pela ordem, porque me exprimi. Eis, Sr. Presidente, o que julgo devo dizer a bem da ordem, e ligação das materias. Agora já se podem conciliar as differentes opiniões de suppressão e não suppressão da primeira parte do Artigo primeiro. Se ella dizia respeito ao Territorio como inculcava a inscripção do titulo, não podendo este deixar de ser dividido a bem da administração e da justiça, como se exprimi o Artigo terceiro da Constituição Franceza de 1793, e não podendo ser-lhe adaptada a indivisibilidade politica, idéa de sua natureza toda moral, por ser applicada a territorio, he claro que deverá ser supprimida. Referindo-se porém á Imperio em complexo tomado, como marca a inscripção do Titulo na fórma da minha emenda, he claro que deve subsistir; pois se refere á unidade, e indivisibilidade da publica administração tanto, quanto for compativel com o bem, e utilidade geral: o que posto, se hontem opinei em favor da emenda do Sr. Vergueiro, hoje voto contra, salva toda a duvida pela emenda, que offerere.

Em quanto a segunda parte do Artigo, ainda insisto na suppressão: 1.º porque he impolitico, e perigoso: 2.º porque páde sacrificar mesmo o possessorio da Nação mal estabelecidos os pontos, onde se marcão as raias pelo Norte, e Sul: 3.º Porque he manco, e de fórma alguma preenche o fim, visto que falta limitar pelo occidente, o que se não faz. 4.º finalmente, porque nenhuma utilidade resulta de tal declaração, ao mesmo tempo, que vamos deliberar precipitadamente, e o que he mais, sem inteiro, e cabal conhecimento de causa. Eu já em outra Sessão mostrei o impolitico que era declarar limites ao Brasil, quando ainda não foi reconhecido o Imperio; quando sabemos se aconselha na Europa o convocar-se um Congresso para conhecer dos destinos do Novo Mundo; muito estimaria a França ter um motivo, embora injusto, e attentatorio para colorar a sanha, que tem declarado á radicação das formas de Governos Representativos, para dizer melhor, ao Genero Humano livre, e independente. Cumpre sim declarar que me não amedrentão as carrancas Europeas: não receio que retrogadem. He possivel retardar o gozo de nossa publica tranquillidade: he possivel entorpecer por algum tempo o andamento de nossa prosperidade, e grandeza: mas já não he possivel escravizar-nos. Somos, e seremos livres: não mais arrastaremos os vergonhosos ferros coloniaes. Será porém digno de nós dar ao presente motivos de queixa? Demais, quem não vê, que o facto da demarcação exclue todos os pontos que estão fóra dos limites assignados? E sabemos nós já mui bem o que nos pertence? Convirá mesmo aos interesses futuros do Brasil, dar desde já um titulo para se argumentar, e chiscar contra aquillo que o simples aspecto da Natureza indica, está decretado em partilha do Novo e Velho Mundo? Ah! Senhores! He forçoso marcar os limites do Imperio? Qual a Constituição que o fez? Pergunto com um Sr. Deputado) Voto por tanto pela suppressão da segunda parte do Artigo: e

que se accrescentem ao fim da primeira parte do mesmo as palavras — e o seo Territorio — as quaes unidas ao Artigo segundo formarão um só, e uma oração perfeita. Eu mando a minha emenda.

O Sr. Montezuma mandou para a Mesa a sua emenda concebida nos seguintes termos:

1.º Proponho que a inscripção do Titulo 1.º seja — Do Imperio do Brasil — seguindo-se logo — Cap. 1.º — Do Territorio do Imperio do Brasil. —

2.º Proponho que ás palavras — he uma e indivisivel — se accrescente — e o seo Territorio comprehende — e se sigão as palavras conteadas no artigo segundo. O Deputado Montezuma. ,, Foi apoiada.

O Sr. Henriques de Resende: — Sr. Presidente, eu tinha sido de voto que se supprimisse este artigo 1.º e que começasse este Titulo, pelo que he artigo 2.º; mas as razões que depois tenho ouvido me induzem a adoptar outra idéa. De facto he preciso declarar que o Imperio do Brasil he um, isto he, unidade de Governo: como porém vindo esta clausula debaixo do Titulo do Territorio, induz a crer que se quer dizer, que o Territorio he um e indivisivel, visto que as discussões poderão não chegar a toda e qualquer parte, onde cheguem exemplares da Constituição: sou pois de voto que a primeira parte deste primeiro artigo passe para o principio logo do Titulo segundo, que deverá ser — Do Territorio do Brasil, e dos Membros da Sociedade Brasileira — começando, como já disse, o Titulo primeiro pelo artigo segundo. Mando á Mesa a minha emenda.

Emenda do Sr. Henriques de Resende.

“ Proponho que o Titulo primeiro principio pelo que he artigo segundo, passando a primeira parte do artigo primeiro para o Titulo segundo, que será — Do Imperio do Brasil e da Sociedade Brasileira — Henriques de Resende. ,, E sendo lida pelo Sr. Secretario Maciel da Costa, não foi apoiada.

O Sr. Fernandes Pinheiro: — Como na Sessão passada, quando se tratou deste artigo, o torneei do modo que me pareceo adaptado para resalvar o Estado Cisplatino, que no fim do artigo segundo leio fazendo parte do Imperio do Brasil por federação; mas pelo progresso da discussão, parecendo-me que pelas difficuldades e inconvenientes, que se tem notado, a Assembléa está como propensa a supprimi-lo, inclino-me embora á suppressão só da segunda parte do artigo, insistindo porém em que subsista sempre a primeira parte, tanto mais, que não acho a contradicção que se notou sobre a palavra *indivisivel*, a qual considero na accepção de *inseparavel*, e com relação ao artigo 10.º do Titulo 6.º; e já se disse, que a divisão notada no artigo 4.º deste Titulo, he evidentemente uma simples divisão politica, para mais facilitar o systema administrativo, e não tem em vista uma separação ou alienação de porções do Territorio.

O Sr. Vergueiro: — Quando propuz a supressão deste Artigo, e fallei sobre ella, tomei a palavra *indivisivel* no sentido literal: agora ouço que quer dizer *inalienavel*. Não sei como se lhe possa dar esta significação sem comentario: eu confesso que nem com elle me posso convencer: insisto pois a dizer que esta primeira parte do Artigo, ou he escura, ou está fóra do lugar proprio. Se Imperio quer dizer Territorio do Imperio, como promette a epigraphic, e convence a segunda parte do Artigo, e todo o que se segue, he muito improprio tomar a mesma palavra em diverso sentido no texto que na epigraphic; e a indivisibilidade he contradictoria ao Artigo quarto. Mais me inclino a suspeitar que a palavra Imperio quer dizer Governo, da Nação e que esta doutrina he tirada da Constituição Franceza onde se declarou que

a Republica era uma, e indivisivel para resolver a grande questão de federação, que levou muita gente ao cadafalso, porém como entre nós não tem havido esta questão, escusada he a sua resolução, e quando fosse conveniente, devera ser collocada em lugar proprio e não no Titulo — Do Territorio &c. — Mas torno a dizer não he necessaria esta declaração; porque a natureza da nossa associação melhor se hade conhecer pelo que especialmente se marcar na Constituição, do que por noções, que muitas vezes dão occasião a variadas interpretações. Tambem propuz a suppressão da segunda parte do Artigo por inexacta e desnecessaria. Sei que para marcar a divisao ao norte forao nomeados Commissarios pela nossa parte, e pela França, mas não chegarão a isto: ao Sul não temos observações de confiança, a que possamos referir-nos, variando muito as diferentes Cartas geograficas; alem disso a designação de 34 gr. e meio, so marca um ponto, porque a divisa não segue sempre o mesmo parallello. Para que pois designarmos limites tão imperfeitamente, e talvez com engano? As Nações da Europa, tendo os seus limites muito conhecidos, não se lembrarão de declara-los nas suas Constituições. E deveremos nós declarar os nossos sem conhece-los bem? Voto por tanto pela suppressão.

O Sr. *Carvalho e Alho*: — Sr. Presidente. Se nós tratássemos de fazer um Tratado de Limites, seria muito bom não só dizer-se — o Imperio do Brasil estende-se desde o Oyapok até os 34 grãos e meio ao Sul, mas designarem-se os Territorios, Ilhas, e Mares adjacentes, que marcessom todos os pontos da linha divisoria. — Não he este porém o lugar apropriado, nem nós temos já limites certos e demarcados pelos quaes se conneção os que dividem este Imperio tanto ao Norte como ao Sul. Ainda que o Rio Oyapok fosse designado no Tratado de 1815, como raia, e extrema entre as possessões da França, e as do Brasil, não se designarão os pontos interiores, e para essa demarcação se nomearão Commissarios, que nunca chegarão a partir, e muitas duvidas a este respeito recrescerão, havendo duvidas sobre o verdadeiro Rio Oyapok, querendo alguns, como o escriptor de uma Memoria inserta nas do Instituto Nacional de França, que seja o rio de Vicente Pinson, e além disto duvidas ha tambem sobre os mais pontos da demarcação. Por estes motivos nem certeza ha por essa parte do Norte apesar do referido Tratado. Pela parte do Sul, ha muito mais duvidas, porque desde o principio da descoberta do Brasil, e segundo a posse tomada por Martin Alfonso, sempre se suppoz, que a nossa divisa era o rio da Prata, ficando-nos a margem septentrional. Todos sabem, que para marcar esta divisão, houve varios Tratados entre a Hespanha e Portugal, que em consequencia d'elles se começaram demarcações; que umas se estorvarão pela perfidia dos Jezuitas; que outras não continuarão por manhas, e força aberta dos Hespanhoes; e que finalmente o Tratado de 1777 para este fim ajustado, se estorvou pela guerra de 1801; tanto assim, que ainda não se entregarão os campos neutros, que as nossas tropas occuparão nessa campanha. O Sr. *Fernandes Pinheiro* tinha lembrado na sua Emenda, que se designasse o que convinha fixar na materia, e se houvesse de passar este Artigo com a declaração da extensão do Imperio, conviria acrescentar-se o additamento seguinte — com todos os Territorios, Ilhas, e mares adjacentes, que se designarem, e confirmarem em Tratados de demarcações. — Não sendo porém, como já disse, necessario designar na

Constituição os limites do Imperio, muito mais quando são incertos, sendo só proprio d'ella declarar, e estabelecer os direitos politicos dos cidadãos, he muito mais razoavel supprimir-se a declaração das extremas inseridas neste Artigo, até para que d'ella se não deduzam argumentos, quando se houverem de fazer as legitimas demarcações.

A palavra indivisivel, que se acha neste mesmo Artigo com referencia ao Imperio, deve conservar-se, porque os Illustres Autores do Projecto tiveram em vista decretar, que por maneira alguma sofferia o Imperio desmembração, cessão, e alienação de alguma parte. Neste sentido se usou deste epitheto nas diversas Constituições Francezas; e bem que um Illustre Deputado dissesse, que esta palavra deo lugar a questões portuosas, e mesmo o sanguinolentas na França, porque lia de encontro ao systema das Federações, que alguns abraçavão, todavia a sua intelligencia era mais ampla, e tendia ao modo com que me expliquei, sendo esta a geral, e mais ampla intelligencia do Direito Publico. Nem ella se contradiz com a decisão de outro Capitulo deste Projecto, em que se lê, que o Imperio ha de ser dividido em Provincias, e Districtos, porque esta declaração diz respeito a administração, que para melhor regular-se, cumpre que tenha o Imperio as divisões, e subdivisões que mais bem quadrarem ao Regulamento da administração interna. Tambem se disse, que conviria dividir em mais partes este Artigo, mas á vista do exposto, he claro, que elle deve passar como está, suppressida a segunda parte, que diz respeito aos limites do Imperio.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Os dous grandes Rios Amazonas, e Prata tem constantemente servido de balizas naturaes ao Brasil, e são com razão os Limites, que ao Norte, e Sul lhe tem assignado os Geograuos, e Historiadores; mas devendo nós attender precisamente á sua divisão politica, não posso concordar no methodo que neste Artigo se adoptou para demarcação do Brasil, declarando-se a sua extensão desde a foz do Rio Oyapok até os trinta e quatro grãos e meio ao Sul. Não bem conhecidas as controversias que tem havido entre Portugal, e a França, para se marcar a Linha de divisão entre a Guyana Franceza, e Portuguezia, como he ordinario nos Estados Limitrofes, e apesar das convenções a este respeito concluidas no Tratado de Utrecht, tomando-se por Limite de ambas o Rio de Vicente Pinson, que muitos tem confundido com o dito Oyapok, todavia renascerão depois novos motivos de contestação, que se terminarão pelas ultimas negociações diplomaticas, de que estará bem informado o Illustre Deputado Sr. *Muciel da Costa*, pois além de ser muito saber, e reconhecidos talentos, teve occasião de conhecer de perto esse negocio, porque esteve encarregado do Governo politico, economico, e civil daquella porção da Guyana Franceza, que esteve occupada pelas nossas Armas. Em tal caso eu não duvidaria convir em que fosse o dito Rio Oyapok, ou outro qualquer Lugar, que mais veridicamente podesse servir de Limite ao Brasil pelo lado do Norte, mas de nenhuma sorte se pôde admittir a demarcação de 34 grãos e meio ao Sul, como determina o Artigo, porque esta enumeração só serve para designar um ponto qualquer do Globo, e conhecer-se a distancia em que elle se acha do Equador, assim como se conhece a sua longitude pelo meridiano, que corta o parallello de Latitude no ponto indicado; e neste caso a altura de 34 grãos e meio,

que fica ao Norte da Ilha dos Lobos na embocadura do Rio da Prata, poderia sim servir para annunciar, que o Brasil se estende até aquella latitude, mas não determina qual seja a sua divisa pelo lado do Sul; por quanto, ou se pertende que elle seja demarcado por esse paralelo, o que he um absurdo, porque hiria passar pelo centro de Buenos Aires, e cortaria para o Norte uma parte daquelle Estado; ou serviria para determinar a a parte oriental do Rio da Prata por Limite do Brasil desde aquelle ponto da sua Foz, o que me parece inadmissivel, e inpolitico, assim porque nesse caso bastaria dizer, que o Brasil se limitava ao Sul pelo lado oriental do Rio da Prata, até onde directamente competisse; como especialmente porque ainda que seja incontestavel o direito que temos aquellas possessões, todavia no estado presente das coisas, nos achariamos em uma manifesta contradicção, se assim fosse deliberado, pois reconhecendo o Projecto o Estado Cisplatino, por livre, e independente, e só ligado a nós por federação, fica por consequencia fóra da nossa demarcação: Pelo que me parece mais politico que esta se faça pela enumeração das Provincias do Brasil, principiando pela do Rio Negro ao Norte, e finalizando pela de S. Pedro do Rio Grande, ao Sul.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente. Tem-se dito a meo ver, quanto he bastante para decidir a Assembléa a não deixar passar a segunda parte do Art. 1.º em que se designão os limites do Imperio tanto ao Norte como ao Sul. Como porém o Illustre deputado o Sr. *Pereira da Cunha* invoca o meo testemunho sobre o que he relativo aos limites da Guyana Portugueza com a Franceza, visto achar-me eu nesta ultima quando disso se tratou, direi o que sei, e que me parece acabar de convencer da necessidade de supprimir-se a segunda parte do dito Art.

As Naçoens grandes, que dictarão o celebre Tratado de Paris de 30 de Maio de 1814, ordenarão que S. M. F. restituisse á França a Guyana Franceza, tal qual ella se achava em 1792. Acrescentarão, que como esta cessão excitaria a questão de limites, que naquella epoca se agitara, ella seria terminada amigavelmente entre as duas Naçoens debaixo da mediação de S. M. Britanica.

Nas negociaçoens posteriores, e quando os ministros Portuguezes poderão ser ouvidos, obtiverão elles que a França reconhecesse, como preliminar, que o nosso limite sobre a costa fosse a foz do rio Oyapok, e não a bahia de Vicente Pinson, como pertenderão antigamente os Francezes, nem o rio Aruary, como se ajustara pelo Tratado d'Amiens; e quanto ao interior, fixarão o numero de grãos até onde deveriamos chegar. Mas em lugar de decisão amigavel sob a mediação da Inglaterra, ajustou-se que se nomeassem commissarios por ambas as Partes para fazerem a demarcação sobre as bases designadas, e que no caso de se não fazer a demarcação dentro de hum anno, contado da chegada dos commissarios á Cayena, seria então o negocio terminado por hum arranjo entre as duas Cortes sob a mediação de S. M. B.

Tive a honra de ser um dos commissarios nomeados por S. M. F. para esta demarcação, e conheci logo a impossibilidade de a fazer, por que não se havia traçado a marcha que se devia seguir, como por exemplo, se devia tirar-se uma linha recta da foz do Oyapok para o interior, ou se devia seguir-se o curso do rio até suas vertentes;

nem era possivel avançar sem risco pelo interior, por conta do Gentio bravo, que habita a muito pouca distancia da foz, além do inconveniente de não haver naquelle ponto abrigo algum de caza, nem cousa alguma dos commodos da vida. Distoei parte ao Governo, e disse que me parecia mais conveniente contentar-nos com a designação dos pontos ajustados, que erão seguros, e reservarmos essa demarcação para tempo mais opportuno, podendo muito bem tomarmos posse da margem do Oyapok, que nos pertence, e ali deixarmos um posto militar, quando evacuassemos Cayena. As difficuldades de tal demarcação não podião ignorar-as os Francezes, e pareceo-me, que o recorrerem a ella, foi um meio de ganhar tempo e evitar assim a confirmação de taes limites. E a dizer a verdade, elles tinham alguma razão, porque hindo a Guyana Portugueza até o rio Oyapok, a Guyana Franceza fica reduzida a nada; toda a sua extensão será de 60 leguas em quadro pouco mais ou menos, o que, em possessões coloniaes, nada he, accrescendo que quazi todo o litoral ao Norte he alagado e insalubre, onde forão sepultados milhares de infelizes dessa famosa expedição do duque de Choiseul, e muitas victimas da revolução Franceza para alli deportadas.

Os movimentos politicos da Europa, de ordem muito superior, fizeram pôr de parte este negocio da demarcação, e tendo os Portuguezes cedido Cayena quazi á força, nunca mais se tratou de demarcação.

Posto isto, e sabendo-se a grande importancia que dava o ministerio do duque de Richelieu á conservação daquella colonia, temos grande razão para crer, que sendo os limites ajustados realmente inuito prejudiciaes aos Francezes, (porque, como disse, reduzem a quazi nada a Guyana Franceza) elles resistirão quanto poderem a que tal ajuste vá avante. Para que pois nós, que principiamos, para assim me explicer, nossa vida, huremos indispor-nos com uma Nação poderosa, marcando logo no 1.º Art. da nossa Constituição esses limites ajustados com o Governo passado, quando aliás elles podem soffrer modificaçoens arrasoadas, que convenhão a ambas? Creio pois, Srs., que he isto um motivo poderosissimo para supprimirmos essa segunda parte do Art., deixando para tempo ulterior o fazermos sobre isso arranjos amigaveis com a França.

O Sr. *Camara*: — Muito me admiro que ainda se queirão tornar duvidosos nossos tão contestados limites ao Norte do Imperio; quando elles se achão hoje bem determinados por tratados ratificados, e que muito nos convem manter e sustentar, embora, como disse o Illustre Preopinante, se reduza a pouco mais de nada a Guyana Franceza. Pelo antigo tratado, que primeiro fixou nossos limites d'uma maneira mais precisa, ficando todavia mui vaga e sujeita ás controversias, que depois tiveram lugar, renunciou a França ás pertençaes que tinha ao terreno comprehendido debaixo do nome de Cabo do Norte, situado entre o Amazonas e o Oyapok, sem que todavia se determinasse por aquelle tratado hum ponto fixo e invariavel de donde começassem nossas possessões; e como naquelle Tratado se fizesse menção do rio de Vicente Pinson, os Francezes, por que assim lhe convinha, seguirão o pensar do seu celebre viajante Condamine, e quizerão que este rio fosse o nosso limite. O unico estabelecimento Francez situado 5 leguas longe do mar, na margem septentrional do Oyapok, era

o forte S. Luiz, que foi sempre o estabelecimento mais meridional daquella Nação. Pelo Tratado de 10 de Agosto de 1797, reviverão as pertenções dos Francezes, e Inglezes, e nelle se assentou que o Rio de Vicente Pinson fosse o limite na Costa. Pelo de Madrid de 1801, cedemos o Terreno que fica do rio Carapenatuba para o Norte, e no anne seguinte pelo Tratado de Amiens recuou a linha divisoria vinte leguas, ficando-nos por limite o rio Arauary, e tal era a rãia até que conquistamos a Guyana. Pelo Tratado de 28 de Agosto de 1817 feito por *José Maria de Brito*, e o Duque de Richelieu se assentou muito clara e positivamente, que fosse o nosso Limite ao Norte a foz do Oyapok, com o que nada menos ganhamos do que empurrar os Francezes muito para o Norte, e livrar-nos do perigo que corriamos, ficando elles tanto na nossa visinhança, e senhores da navegação de quantos rios vertem para o Amazonas, por meio de cuja navegação, podião a todo o tempo perturbar-nos a do Amazonas, negocio se não para nós, ao menos para os vindouros, de grande impertancia.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Sr. Presidente: tenho ouvido varias emendas sobre o artigo em questão, e acho indispensavel ou a do Sr. *Vergueiro* ou a do Sr. *França*. Diz o Art. — O Imperio do Brasil he um e indivisivel — : ora eu desejava saber se se falla do Territorio; então claro está, que não he indivisivel, pois que mesmo o Projecto da Constituição o divide, e faz susceptivel desta qualidade por via de transacções, que possão acontecer; e se não he do Territorio que se trata, então he indispensavel a emenda do Sr. *França*.

O Sr. *Araujo Lima*: — Não sei, Sr. Presidente, se he porque me dei ao estudo das Decretaes, cujos escriptores muito gostarão de procurar rasões de ordem a exemplo dos Romanistas, que nisto forão insignes, ou se he por genio meu proprio; eu tambem gosto de descobrir aquellas rasões que tanto dão que fazer nas escolas, e como agora se trata de assumpto similhante, direi alguma coisa. O §. contém duas partes: na primeira declara, que o Imperio he um e indivisivel, na segunda marca os limites: ainda que eu tenho a honra de pertencer á Comissão que appresentou este Projecto hei de ter muitas occasiões de me apartar de meos Illustres Collegas, e este primeiro §. offerece o primeiro exemplo; não julgo todavia, que seja tão destituido de boas rasões, que não se possa sustentar, se não em todo, ao menos em parte. A primeira duvida versa sobre a collocação da materia; dizem os Srs. Deputados, que tratando este titulo do territorio do Imperio, não deve aqui tomar-se a palavra — Imperio — n'outra accepção que não seja designando Territorio, o que não se vê, e que se acaso se toma nesse sentido, então temos o inconveniente de tomar-se em um mesmo codigo uma palavra em diferentes sentidos, o que na verdade he um defeito. Ora vejamos se está bem collocado este §., sem se tomar em differente sentido. Não se pôde bem tratar huma materia sem primeiramente se dar uma idéa della; não se pôde por isso bem tratar do territorio do Imperio sem se dar uma idéa do Imperio: isto he muito claro, e apontarei um exemplo: os Escriutores do direito natural formão este titulo. — Do direito natural — : porém antes d'elles explicarem o que he direito natural, dizem o que he direito, o que he natural, e por esta occasião explicão o que he natureza, o que he o homem, o que he a natureza do homem, e

esta explicão física, e moralmente: ora pergunto, o que tem todas estas cousas com o direito natural? Mas pede a boa ordem, que primeiro se dem aquellas noções para poder-se bem tratar as materias comprehendidas no titulo: isto que digo desta materia, que apontei por exemplo, he o que se acha em todos os escriptores. Por tanto para se tratar do Territorio do Imperio do Brasil, pedia a boa ordem que se desse uma idéa deste Imperio, e deste modo temos respondido a duvida proposta contra o §. sem que se possa dizer, ou que a materia está fora do lugar, ou que se toma em differente sentido. Agora vamos á idéa marcada neste §. — O Imperio do Brasil he um e indivisivel. — Sr. Presidente, marcar a unidade, e a indivisibilidade do Imperio, não he indifferente, não he inutil. Trarei para aqui a doutrina dos Publicistas, quando ensinão que a Soberania he uma, indivisivel; isto he uma verdade, que se deve ensinar todos os dias: ella marca, que nenhum dos Poderes, em que se divide a Soberania (sem entrar agora nessa questão, em que os Publicistas se dividem) faz Soberania; que o Poder Legislativo, adoptando a divisão dos tres Poderes, não he Soberania; que o não he o Exenutivo, e nem o Judiciario, mas sim que a reunião he que a constitue. Isto não he inutil; he necessario que se explique que a Soberania está na Nação toda inteira, e não em parte della: os inconvenientes daquella doutrina mal explicada, são funestos aos Povos, e he por isso que he mister toda a clareza. He pois isto o que se faz no §.: declara-se, que o Imperio he um, e indivisivel, para que se não entenda por uma interpretação, que he Imperio cada parte d'elle, porém que he a reunião de todas as Provincias do Brasil, que constitue o seo Imperio. Portanto, voto por esta parte do §. Em quanto á outra que marca os limites, tem-se produzido tão boas rasões, e tão bem desenvolvidas, que provão não dever elle passar, e eu estou tambem por isso; em quanto finalmente á ordem porque se devem collocar os titulos, ou se adopte a do Projecto, ou a das emendas, he isto para mim indifferente. Em conclusão, não estando pela ultima parte do §., que marca os limites do Imperio, voto pela primeira, que me parece muito necessaria.

O Sr. *Maya*: — Eu tambem sou de parecer, que se supprima a Segunda parte deste Art., e mesmo, que não seja supprida por algum dos modos, que se tem proposto nas emendas dos Illustres Preopinantes, visto que não temos conhecimentos exactos a este respeito, fazendo-nos agora uma grande falta as informações, que se tem exigido repetidas vozes do Governo.

Pelo que acabou de dizer o Illustre Deputado Membro da Comissão, que redigiu o Projecto, temos certeza a respeito dos limites do Brasil pela parte do Norte: mas igual certeza não temos em quanto aos limites do Sul: por que havendo um Tratado entre Portugal, e Hespanha, que se tinha ajustado em Janeiro de 1750, e em que se designou para limite do Brasil a Ponta de Castilhos Grandes, que se diz estar na latitude de 94 grãos e meio indicada no Art., tal Tratado não chegou a ter effeito por cauza das opposições dos Jezuitas, e porque foi revogado pelo outro Tratado de 1761.

• Celebrou-se depois o Tratado do 1.º de Outubro de 1777; mas estabelecendo-se por este novos limites, não passarão as possessões do Brasil além do Arroio Tahim, esgotadoiro da Lagoa Manguei

ra, muito para cá da sobredita Ponta de Castilhos Grandes, com differença de dois grãos e meio, pouco mais ou menos. E posto que posteriormente a demarcação avançassemos em terreno por conquista, não sabemos até onde chegaram os avanços, e estamos na incerteza, com que nada deveremos fazer, pois que aliás esta Assembléa logo no principio de seus trabalhos daria um passo precipitado, e iria contra os principios da Justiça geral, com que diz, no Preambulo deste Projecto, haver-se conformado. Disse-se que podia tomar-se por divisa o Rio da Prata, porem isto tambem me não agrada; porque se he por ser uma diviza natural, e mui visível, então pela mesma razão deveríamos tomar por divisa ao Norte o Rio Amazonas, o que seria em grande prejuizo do Brasil, e ficaria muito prejudicada a Nação sem as possessões, que tem além deste Rio: mas assim como não devemos perder o que de certo nos pertence, não devemos querer o que pertence aos vizinhos extendendo-nos até o Rio da Prata. Por estas razões acho, que não deve passar a segunda parte do Art., para nos não expôr a faltar ás regras, e principios de Justiça.

O Sr. Presidente propoz, se a materia estava sufficientemente discutida, e julgando-se que sim, propoz se se devia fazer no Titulo a alteração proposta pelo Sr. França e pelo Sr. Montesuma: venceu-se que não.

Propoz mais; se o artigo 1.º passava tal qual se achava, e não passou; se passava a emenda do Sr. Vergueiro, que consistia em supprimir-se todo o artigo, e venceu-se que não: propoz depois a primeira parte do artigo até a palavra *indivisivel*, e passou como estava; e proposta a segunda parte do mesmo artigo, que começava — e extende-se, — venceu-se que fosse supprimida, segundo a emenda do Sr. Ferreira Araujo.

Propondo finalmente o Sr. Presidente a emenda do Sr. Montesuma que diz — e o seo Territorio — venceu-se esta emenda, salva a redacção, ficando prejudicadas todas as outras.

Entrou em discussão o artigo segundo do mesmo Projecto.

O Sr. Alencar: — Sr. Presidente, eu creio que nós temos chegado a materia de muita discussão. Este artigo tem duas partes: a primeira designa as Provincias do Imperio, e a segunda diz — por federação a Provincia Cisplatina — Nós não podemos já decidir esta materia por uma Lei Constitucional tratando do Estado Cisplatino: parece-me que não temos todas as informações necessarias para tratarmos deste negocio, e he preciso que se peção ao Governo todas as informações que puder dar a este respeito. He necessario considerarmos esta confederação: he necessario vermos, para ajulsarmos com justiça. Mudarão as circunstancias: he preciso lembrar-nos que aquelle acto foi feito á força d'armas.

Sr. Presidente, nós estamos no começo dos nossos trabalhos, e he necessario, que não demos um só passo que não seja firmado nos principios de justiça universal. He necessario que não demos um só passo, que seja ambiguo ás Provincias, que ainda não estão unidas. Embora quizessem dar a razão que teve aquella Provincia para separar-se de nós. He preciso pois attender a ella, porque faz parte das do Rio da Prata. Não sei, Sr. Presidente, que razões tiverão ellas para se desunirem do nosso Pacto Social. He necessario não perder um momento: indagemos isso quanto antes: parece-me que de outra forma he estarmos a fazer com que ellas se desmembrem: aquella Provincia he a principal e a mais visinha das nossas. Depois disso, convém considerarmos a razão de federação, e se

devemos ter semelhante federação. Nós não devemos dar um passo a este respeito sem nos firmarmos nas presentes circunstancias. Eu queria por tanto, que toda esta materia ficasse adiada, e que se pedisse ao Governo as informações necessarias, para á vista dellas decidirmos este negocio.

O Sr. Carneiro da Cunha produziu varios argumentos a favor do adiamento.

O Sr. Henriques de Resende, disse que as razões que tinham apparecido a favor do adiamento lhe parecerão sem força alguma; que todos sabião com quanta difficuldade se obtinhão informações do Governo, ao mesmo tempo que ninguem tambem ignorava, que havia um Tratado sobre os Estados Cisplatinos; e finalmente que devendo o Projecto da Constituição passar ainda a uma 2.ª discussão, e havendo toda a razão para crer-se que esta primeira duraria mais de um anno, não podia de modo algum convir em um adiamento tão prejudicial á Assembléa como ao Povo.

O Sr. França: — Eu voto pelo adiamento do artigo que trata do Estado Cisplatino. Se o Illustre Deputado tem conhecimento desses tratados, não o tenho eu, e nem o tem outros Srs. Deputados. Por tanto sou de parecer que se peção ao Governo todas as informações necessarias: por falta dellas, he que nos achamos nesta confusão. Para remediar isto devia haver na Secretaria desta Assembléa um arquivo de todas as Leis e Tratados. A Assembléa deve ter todos os documentos authenticos para sobre elles firmar as suas decisões, e nada disso tem.

O Sr. Alencar: — Se ha algum Tratado, eu não sei, e por isso peço informações ao Governo: mas dizer agora o Sr. Deputado, que todos sabem do tal Tratado, isso não regula, porque nós não havemos decidir pela simples informação de um Illustre Membro. Devemos portanto pedir as informações precisas, para que unca se diga que decidimos coisa alguma sem motivos legais.

O Sr. Presidente propoz se a materia estava sufficientemente discutida, e julgando se que sim, propoz, se devia ficar adiada a segunda parte do artigo segundo. Venceo-se o adiamento.

O Sr. Alencar mandou para a Meza a seguinte Indicação.

“ Proponho que se peção ao Governo todos os esclarecimentos possiveis á cerca da Federação do Estado Cisplatino, para então se poder tratar da parte do artigo que diz respeito á mesma Federação. Alencar. ,”

Decidio-se que se pedissem informações ao Governo.

Continuou a discussão do artigo segundo.

O Sr. Ferreira França mandou para a Mesa a emenda seguinte:

“ Comprehende confederalmente as Provincias &c. Supprimidas as palavras — por federação — no fim. Antonio Ferreira França. ,” Foi apoiada.

O Sr. Montesuma: — Sr. Presidente, approvando-se o adiamento pedido pelo Sr. Alencar da ultima parte deste §. 2.º, a respeito do Estado Cisplatino, julguei nada ter mais que dizer; porém lembrou o Sr. Ferreira França um additamento, que me parece digno da maior consideração; pelo que pedi a palavra. Quer o Sr. França, que se accrescente a este artigo depois da palavra — comprehenda — confederalmente. — Muito respeito as luzes deste Varão conspicuo, meo Mestre, para que deixasse de apoiar o seo additamento, e mais quando elle he conforme aos fins da Assembléa, e á expectativa da Nação. *Fœdus* não quer dizer outra coisa se não amisade, alliança, boa fé, e tudo o mais que convém fazer a base das relações reciprocas da

união, e integridade do Grande Imperio: e posto que esta palavra tenha tido mais commum applicação nas Instituições Republicanas, todavia, approvedo como foi o artigo 1.º deste titulo nas palavras — o Imperio do Brasil he um, e indivisivel, — fica evidente qual deva ser a significação propria na nossa Constituição esta palavra — confederalmente. — E por tanto nenhuma interpretação sinistra se lhe pode dar, antes a Assembléa vai grangear o maior conceito, e publica confiança. Voto pois pelo additamento.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente, como eu fui um dos que apoiarão a emenda do illustre Procopinante, necessario julgo levantar-me para fallar sobre ella; eu quiz que a sua doutrina entrasse em debate, para que sendo contestada com as razões, com que entendo dever ser, venhão ao conhecimento da Nação por meio dos Diarios desta Assembléa, os motivos justos, que ella teve para admittir esta, e não aquella forma de Governo administrativo das suas Provincias. Sr. Presidente, eu não sou da opinião de muita gente, que julga não convir ao Brasil o systema de um Governo federativo; antes pelo contrario me persuado de que esse seria talvez o meio de se as mesmas Provincias engrandecerem, e prosperarem melhor. Mas a questão he outra. O que nos cumpre averiguar he, se, *rebus stantibus*, podemos nós admittir em a Constituição do Imperio essa federação? De certo que não; porque quando os Povos do Brasil se derão as mãos, e proclamaram a sua Independencia, foi com a pronunciação de um Governo Monarchico, que se extendesse á todas as partes do Imperio; e não se restringirão a haver Constituições parciaes, e internas em cada uma das Provincias; sobre as quaes se estabelecesse depois a Constituição geral de Federação de Estados, que em tal caso devia seguir-se. Por isto somente, e não por outra razão de incongruencia, he que voto contra a emenda. Nós, como Representantes da Nação devemos seguir na obra da Constituição, que fazemos, não os arbitrios que melhor nos parecem, se não a norma, que está pronunciada pela mesma Nação; a qual não foi, nem he de certo, a de um systema de Federação das Provincias. Eis-aqui a razão porque, apoiando a emenda em questão, agora voto contra ella.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Com que maravilha e com que espanto, Sr. Presidente, ouvi repetir neste Augusto Recinto a expressão — federalmente — na Emenda proposta pelo Sr. *Ferreira França*! todos nós nos achamos nelle unidos para fazer uma Constituição, e marcar a forma de um Governo Representativo Monarchico-Constitucional, e assignalar nesta conformidade a divizão dos poderes. (apoiado) Com que maravilha, torno a dizer, vejo n'aquella Emenda sustentar-se uma doutrina que pôde trazer sobre nós immensos males! (apoiado) Só a inconsideração a podia dictar. (O Sr. *Montezuma*, á Ordem, á Ordem) Sr. Presidente, nenhum Deputado tem direito de chamar á Ordem, só V. Ex. tem essa prerogativa: eu estou na Ordem, continuarei o meu discurso, e falarei porque a materia he de tal natureza, que ainda que a minha voz fosse de ferro e a minha eloquencia igual á de Demosthenes, ou de Cicero, não podia apresentar aqui todas as razões, e motivos, que fizessem convencer esta Illustre Assembléa de que tal proposição deveria ser rejeitada (apoiado). Federação, dizem os Escriptores politicos, he a união d' Associações, e Estados independentes, (apoiado) que se unem pelos laços de uma Constituição geral, na qual se marcão os deveres de todos, dirigidos ao fim commum da prosperidade Nacional, e

nella se regulão Allianças offensivas, e defensivas; resoluções de paz, e de guerra: repartição de despesas; contribuições, e empréstimos necessarios para a despeza, e segurança dos Estados Unidos; emprezas de utilidade geral, e relações Diplomaticas. Fora disto, tudo mais he uma união intima de todo o Imperio como se declara no Artigo, e conforme o declararão todas as Provincias. Que quer dizer um Imperio indivisivel? Não existe já uma Monarchia Constitucional pelos proprios Povos proclamada? O que he uma Monarchia? He um todo composto de todas as partes dirigidas ao fim unico da prosperidade geral erguida sobre a base de uma Constituição, que se compõe de Leis fundamentaes, unidas com as regulamentares, estabelecidas com o mesmo fim. Se os Povos já manifestarão a sua vontade, como havemos hir contra ella? Como havemos fazer uma nova forma de Governo, se já está decretada pela unanime voz da Nação a Monarchico-Constitucional? Isto seria atacar os Direitos politicos da mesma Nação. Nenhum de nós pôde querer outro novo systema de Governo, e se o ousassemos fazer, faltariamos á fé dos nossos juramentos, que excluem uniões federativas: faltariamos aos nossos deveres sagrados: e faltariamos ao direito que temos pelas Procurações dos nossos Constituintes. Nós não estamos autorizados para deliberar sobre a melhor forma de Governo que convem ao Brasil: nem as Procurações o dizem; nem havia lugar a semelhante discussão, quando pela unanime declaração estava determinada a que todas Provincias deste Imperio tinham proclamado. Devemos por força tratar de fazer a Constituição tal qual he a vontade dos Povos. Não podemos sahir dos limites das nossas Procurações, assim porque nenhum de nós o quer, nem pôde, como porque seria estranho, que qualquer Procurador se abalancasse a exceder os limites de sua Procuração em ponto essencial, e além do justo. Em consequencia disto admirei, que esta proposição fosse sustentada (apoiado). Se ella passasse, era o mesmo que dizer, desmanchemos os laços, que nos ligão; cada uma das Provincias separe-se, faça o seu Governo, e se depois a união não lhes aprouver, fação como quiserem a sua federação. Sr. Presidente, eu não sei, tornou a dizer, como esta idéa podesse ser apolada. Talvez não se profundassem como cumpria as consequencias que daqui sahirião. Se ella passasse, adeos Constituição, adeos Assembléa, pois que era então necessario outra de nova forma: e talvez outras Eleições... que desordem! Que confusão para a prosperidade deste Imperio! De certo he a todas os olhos manifesto, que passando a palavra — federalmente —, davamos a conhecer, que em vez de procurarmos o bem da Patria, e apertarmos cada vez mais os laços da nossa união, nos esquecíamos dos nossos deveres, e patenteavamos, que as Provincias não querião o Governo Monarchico-Constitucional para o qual proclamaram como Chefe, o actual do Governo Executivo: ao mesmo tempo que ellas o não querião porque tendo feito tantos actos solemnes de reconhecimento, não mostrarião, que quizessem outra forma de Governo por meio de representações authenticas; nem o podião já fazer por lhes não ser licito rezilir do pacto social celebrado, sem haver motivo justificado. Sr. Presidente, nós viemos para aqui formar a Constituição do Imperio Monarchico-Constitucional, igual á vontade dos Povos acclamada em todas as Provincias. Ella deve apparecer como consequencia dos poderes, que nos foram cometidos; se o Artigo apparecesse com a clau-

sua acima ponderada, manifestariamos ao Mundo, que faltamos ao nosso juramento, e á vontade dos nossos Constituintes. Consagrariamos no Altar da Patria o desejo da nossa felicidade, e dos nossos vindouros, se cingindo-nos aos nossos poderes não nos desvairassemos da fórma de Governo, que adoptamos, e se o contrario fizessemos, collocariamos no mesmo Altar um ninho de difficuldades, e um montão de desordens. Tenho por tanto dito quanto em mim cabe, e fallarei até onde chegarem as minhas forças para mostrar, que tal Emenda nunca terá consideração, porque encontra a vontade dos Povos; vai frustrar os nossos trabalhos, e lançar por terra o Edifício, que tanto nos tem custado a levantar.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — He necessario primeiramente, que todos os Srs. Deputados apreciem mais a liberdade, com que cada um deve enunciar as suas proposições; embora sejam contrariadas, porém nunca atacadas por um modo offensivo, e que produza a desconfiança de que aquelle que as fez, he menos interessado no bem do Estado. Trate-se de combater a emenda, e de produzir razões, que demonstrem claramente, que ella não tem lugar, e nem convem adoptar-se porque se oppõe diametralmente á felicidade da Nação; he assim que se convence, e não com palavras asperas, e pouco decentes.

O Nobre Deputado, que acabou de fallar, de certo não tem mais Patriotismo, e nem se interessa mais por a sagrada Causa do Imperio, do que aquelles, que apoiarão a emenda, e que tem assignado em seu favor, e se me fosse permitido eu chamaria á este Augusto Recinto, as testemunhas do muito, que trabalhei para a Independencia, e união das Provincias do Norte, com quanto estive em minha possibilidade. Ja em outra sessão se decidio (e a meo vêr mui bem) que o Imperio do Brasil he um e indivizivel; isto bastava para qual quer Deputado se cohibir de avançar proposições contradictorias, mas a palavra federativamente não vai de encontro ao Art. vencido sobre a indivizibilidade; e antes de se lhe dar tanto peso, e ser tomada em um sentido opposto, conviria primeiro ouvir as razões, e os principios em que se fundava o seu nobre autor; porém não se teve esta prudencia, e nem se lhe deu a attenção devida; e por isto, Sr. Presidente, se eu tambem tivera a eloquencia de Cicero, e Demosthenes, a empregaria toda em defender o honrado Membro o Sr. *Ferreira França*, porque estou assásmente persuadido de que só tem em vista o bem de sua Patria, e que tendo bastantes conhecimentos, e um juizo tão claro, como o daquelle, que o combateo, não podia avançar proposições desorganizadoras, como injustamente se disse, porque tanto preza, a meo ver, o Sr. *Carvalho e Mello* a ordem, quanto o Sr. *Ferreira França* a Justiça, e Publica Felicidade. Todos nós encaramos a grande questão debaixo do mesmo ponto de vista; isto he, relativamente á integridade do Imperio; uns só a julgam duradoura estabelecendo certos principios, porém outros pensão differentemente, mas do choque de opiniões differentes resultará uma mais evidente verdade. Não se póde argumentar com o exemplo de outros Estados a respeito do Brasil; a sua vastidão, e mesmo a grandeza de cada uma de suas Provincias, que augmentando progressivamente, brevemente cada uma se tornará uma Potencia, não póde fugir das vistas daquelles, que fazendo a Constituição de tão rico Imperio, não attendem sómente

ao que convem do presente, porém desejão prevenir males para o futuro; e por isto talvez, que o honrado Membro se lembrasse d'uma federação, que, em nada se oppondo ao systema adoptado, fosse o vinculo mais forte da união eterna das Provincias com o todo do Imperio; attendamos ás trez Provincias do Rio Negro, Pará, e Maranhão, que ficando tão destacadas, e em huma longitude immensa, como poderião sem grandes inconvenientes recorrer sempre ao Rio de Janeiro? (á ordem). Estou na ordem. Ora se esta federação não se oppõe a Monarchia Constitucional, como há exemplos tanto na historia antiga, como na moderna, e mesmo na Europa, porque a não admittimos, com aquelles limites, que permittir a nossa fórma de Governo; podendo haver em cada uma das Provincias uma primeira Assembléa Provincial, que tenha a iniciativa das Leis regulamentares, e que informando com mais conhecimentos á Assembleia dos Representantes da Nação tudo quanto for mister para promover a sua prosperidade, consiga-se desta sorte o bem, que todos desejamos? Considerada, e admittida por esta forma a federação, oppor-se-ha á integridade do Imperio? Não de certo. Eis-aqui Sr. Presidente o sentido, em que tomei a emenda, Eis aqui como considerarei a questão, e julgo que estas serão as vistas do Illustre Deputado, que a propoz: he por tanto preciso, e mui conveniente combaterem-se as opiniões com mais moderação, e com menos calor, e nem quando mesmo se emitta alguma extraordinaria, deve causar admirações, por que quando para aqui viemos, e nos mandarão nossos Constituintes, foi para cada um enunciar sua opinião com uma plena liberdade; aliás parece pouco solida a esta balecida inviolabilidade dos Deputados.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente, com quanta admiração vejo pela primeira vez um Membro respeitavel, cujas cans brancas o aboão; com quanta admiração, torno a dizer, pela primeira vez o vejo atacar intenções, em vez de atacar opiniões! Sr. Presidente, a intolerancia he um mal em politica. Quando se trata de qualquer objecto, convem primeiro discuti-lo muito bem, para depois entrar no conhecimento da sua utilidade, ou inutilidade. Essas admirações, essas hyperboles não servem quando se trata de elucidar uma materia. Era preciso que o Illustre Deputado ouvisse primeiro qual era a opinião do Illustre autor desta emenda, para então poder avaliar as suas intenções. Ninguem com effeito profere neste Recinto uma proposição, que não seja na intenção de poder aproveitar a sua Patria: isto he o que sempre se deve suppor, e nunca envenenar o modo de pensar de ninguem. Eu apoiei a emenda, e quero mostrar que não apoio absurdos. Quem nos disse que o Pará, e Maranhão não querião fazer parte do Imperio do Brasil? por ventura isso está decidido? Mas supponhamos por um momento, que estas duas Provincias, que não entrarão no nosso pacto social, formão sua união á parte, e nos dizem — nós queremos federação com vosco para nossa maior segurança, porque temos direito para isso. — Poderiamos nos subjuga-las? um semelhante procedimento seria conforme a direito? De certo que não: ainda conhecendo a desvantagem proveniente da desunião d'aquellas Provincias. Mas deveriamos respeitar o seu direito, uma vez que nos dissessem — Nós queremos inteira união com vosco, mas por meio de federação. — Acaso teriamos forças para os obrigarmos a reunirem-se a nós do mesmo modo que o resto do Brasil? Não, e nem direito. He preciso, Sr. Presidente, mostrarmos sempre principios

de interesse, e de justiça quando se trata da liberdade dos povos. Já se mostrou que as reuniões por federação não são contra a unidade do Imperio. Não commetterão pois nenhum absurdo os Deputados, que apoiarão a emenda, porque aquellas reuniões por federação podião ser para taes, e taes Provincias entrarem na nossa Sociedade. Nem se diga, que isto he ir contra o que juramos. Ainda nós não sabemos qual he o Imperio; quæsa os seus limites; quæsa os seus portos. Se os povos disserem que não querem mais união com Portugal, mas que se não querem tambem reunir com nosco; não os havemos de obrigar, que para isso não temos direito algum, ainda que tivéssemos força. A incorporação do Estado Cisplatino he a maior razão que eu tenho para approvar a emenda, porque nós não devemos de nenhuma maneira destruir a tranquillidade, que promovemos. Cumpre darnos a conhecer aos Povos, que somos respeitadores dos seus direitos, e que longe de sermos tirannos queremos pelo contrario tão somente o que for marcado pela sua vontade geral. Uma das razões, Sr. Presidente, que lesacreditarão as Cortes de Portugal, foi o despotismo com que mecia duzia de Deputados querião decidir dos destinos do Imperio do Brasil; fujamos pois de imita-los. Mostremos que não queremos forçar Provincias que ainda não se reunirão a nós; que ainda não estão representadas na nossa Assembleia: em attenção a estas, foi que eu apoiei a emenda.

He necessario fazer-lhes entender, que nós não queremos obrigar-las com o poder de nossa força, e que se tal pensão estão enganadas. Nisto sou coherente com os meus principios: apenas entrado na minha carreira politica, que he bastante longa em comparação dos meus poucos annos, decilime a favor dos povos; e jamais fui accusado de interesseiro: tanto tempo tenho de vida politica, quanto de soffrimentos, e appareça um só, que me taxe de haver pedido a menor recompensa. Por consequencia as minhas intenções nunca poderão ser maculadas.

O Sr. *Montezuma*. — Sr. Presidente, peço a palavra para responder ás proposições do Illustre Deputado, que fallou em sentido contrario: primeiro porém que tudo quero, fazer um requerimento contra mim; e vem a ser: se eu deslisar um ápice da modestia, e dignidade, com que devo fallar neste Augusto Recinto; se não for comedido como devo ao decoro do Deputado ancião, o Sr. *Carvalho e Mello*, que opinou contra; peço a V. Ex. que logo e logo me chame á ordem; e não consinta que continue. Quero assim mostrar, Sr. Presidente, que a velhice, cujo caracter proprio he a moderação, e a circunspeção, nem sempre apparece ornada de taes qualidades; e a mocidade, que dizem em regra precipitada; mil vezes com ciúme daquella, obra com prudencia, e circunspeção, e obedece á ordem. Entro em materia.

Um Illustre Deputado o Sr. *França* disse, que o additamento era contra o systema adoptado pelo Brasil; era contra o pacto Social, que a Nação exigé de nós. Isto mesmo exclamou enfurecido o Sr. *Carvalho e Mello*. Examinemos pois a questão. Certamente estes Illustres Deputados concebem que a palavra, — confederação — ou como disse o Autor da emenda, — confederalmente — era scismatica nas instituições Monarchicas, spuria, e heretica: cabendo só á republicas. Ninguém ainda o disse, he novo; e a historia de todos os tempos mostra diametralmente o contrario: São infinitas as vezes, que se tem confederado pequenos Reinos, sustentando todavia as fórmulas, e instituições monarchicas. Para não fallar

de outras: Que foi a *Heptarchia Anglo-Saxónica*, que deu ao depois origem á Monarchia Inglesa d'hoje? Uma verdadeira confederação: até havia um Congresso geral de união com o nome de *Wittena-gemot*, ou assembléa dos sabios. Degenerou por ventura a fórma Monarchica de cada um daquelles Reinos por serem confederados? Logo a palavra confederação não he só e unicamente applicavel ás Republicas; logo os Illustres Preopinantes mal se admirão do additamento do Sr. *Ferreira França*. Perguntarei mais; e aquella união entre Reinos para formar, como formava um todo de Reinos (para assim me exprimir), isto he, uma Monarchia federal, a qual jámais constou que exorbitasse da natureza, e indole de cada uma de suas partes; aquella união, digo, não poderá tambem ter lugar entre Provincias, que confederadas entre si formem uma Monarchia-Representativa? Se a experiencia nos mostra que de Reinos unidos, se fórma um todo Monarchico federal; se de Provincias unidas se fórma um todo Republicano: porque igualmente de Provincias confederalmente unidas não formaremos um todo Monarchico-Representativo? Onde está aqui o absurdo, peira de escandalo, que tanto irritou o delicado sensorio do Illustre Deputado todo occupado, e tão ardentemente, em defender o Bem geral? Sr. Presidente, tudo he dependente dos principios cardeaes, que adoptarmos; e não de serem, ou deixarem de ser confederadas as Provincias. Se aquelles principios forem os propios, e adaptados á indole, e a natureza das Monarchias; as Provincias confederadas formarão uma Monarchia Federativa; se elles porém souberem ás instituições democraticas, as Provincias confederadas formarão uma Republica tal. Não he portanto característica das Republicas a confederação; muitas existem sem tal instituição; não he igualmente essencial á Monarchia o não serem federativas as suas partes, porque muitas existirão sendo-o.

Aqui tambem se disse, que adoptando-se o additamento, fazer-se-hia a divisão das Provincias. Custa á crer, que neste Augusto Recinto se tirasse uma tão gratuita consequencia. He preciso desconhecer a primeira significação da palavra federal, para exprimir uma proposição tão sediciosa. Que quer dizer Provincias confederadas? Unidas, e bem unidas, unidas com laços não ephemeros, mas eternos: logo, como por se adoptar o additamento que pede aquella confederação, se hão de dividir as Provincias? Disse-se mais com voz trovejante, que se passasse o additamento, adeos Constituição: eu exclamarei — adeos ordem, adeos tranquillidade — se passarem as revoltantes proposições que eu tenho hoje desgraçadamente ouvido.

Nem se diga tambem que a palavra confederação marca independencia na administração dos pequenos corpos politicos, que formão a confederação; tendo cada um os Tribunaes primeiros da sua civil, e politica governança. Bem disserão *Dahamel*, e *Sieyes*, quando se propuzerão na França escrever o seu *Periodico de Instrucção Social*, particularmente dirigilo á dar exactas significações aos termos, que entram na grande sciencia dos Estados; que de se não profundar a verdadeira significação dos termos acontecia em Politica cahir-se nos mais perigosos, e maiores erros.

Eu já em outro discurso mostrei que *fœdus* não significava mais do que amizade, união, boa fé, e conformidade de interesses: eis o que quiz o Illustre Autor do additamento; eis o que eu quero que a Assembléa decrete, e faça crer ás Provincias; eis as bases primeiras, e mais seguras do Augusto Edifício.

que a coragem, e denado Brasileiro nos encomendou, e nós queremos construir. Se outras são as significações politicas desta palavra; se com effeito muitas vezes se tem applicado para designar estados independentes, unidos só para mais se sustentarem, e defenderem; isto já está prejudicado; este modo de entender já não pôde ter lugar, approvada, como foi, a primeira parte do Art. I. — O Imperio do Brasil he um, e indivisivel. — Se he um, e indivisivel; como teme o Illustre Preopinante a desunião, e a independencia das Provincias? Como prega a infallivel destruição do Imperio? Revogaremos nós aquillo que acabamos de sancionar hoje mesmo, neste mesmo instante? (*gritando alguns Srs. Deputados — revogaremos*) De certo que não. Logo onde o fundamento do reino, que passe o additamento? A nossa marcha he firme, e constante: o Imperio Monarchico-Representativo está decretado no nosso juramento; o ser indivisivel, e unico acabamos de approvar: que resta para nos dizermos coherentes, e unisonos com o fim para que fomos convocados? Que resta para satisfazermos a Nação? Marcou-nos ella por ventura Artigo por Artigo da Constituição? Estes forão deixados ao nosso saber, e consciencia; ao nosso patriotismo: escolhamos portanto o que melhor for: o additamento do Sr. França consegue tudo.

Com elle mostramos á Nação, que serão respeitadas os inalienaveis direitos de cada uma das Provincias; aquelles sem os quaes ellas jámais poderão conseguir verdadeira prosperidade que está implicita no goso de huma salutar, e bem entendida Liberdade: não serão independentes; mas só serão dependentes naquillo que necessario for para a manutenção da Forma Monarchico-Representativa, pela Nação adoptada. A Assembleia declara deste modo, que jámais se adoptarão planos financeiros, que retardem como até agora a marcha do engrandecimento de cada uma das Provincias: o mesmo a cerca da repartição militar: diz mais, que os Empregados publicos de cada uma, serão em regra tirados dos proprios Concidadãos: estes, mais ligados, mais interessados pelo Solo onde exercem jurisdicção, pois he seu paiz natal; serão mais pontuaes, mais activos, e vigilantes: não cangarão de promover a publica prosperidade. Serão absurdas taes declarações? Não quer isto o Povo Brasileiro? Mandou-nos para aqui, para sermos indifferentes á sorte de cada uma das Provincias? Não tem ellas direitos? Só os tem aquella que serve, ou houver de servir de Centro, e Capital da Monarchia? He isto não interessar pela ordem estabelecida? Serei eu inimigo da Forma de Governo adoptada? Ah! Srs.! Todos os meus Concidadãos sabem se virilmente trabalhei em seu favor: se fui, ou não um dos agentes principaes de sua aclamação, e radicação na Provincia da Bahia, minha Patria. Talvez que sem tantos e tão relevantes serviços á favor da Causa, me censurassem hoje os Illustres Preopinantes, mal e tortuosamente intepretrando minhas intenções patrioticas.

Finalmente disse um Illustre Deputado que era politica e perigosa tal palavra. O contrario digo eu, Sr. Presidente: não ha já um Brasileiro, que possa influir nos negocios publicos, (Eu hoje rasgarei o meo coração, e publicarei verdades com a franqueza, que me he propria.) Sr. Presidente, não há já um Brasileiro que possa influir nos negocios publicos que não saiba que nem de direito, nem de facto pôde presentemente uma Provincia subjugar outra; e obriga-la a receber proposições, que não queira accellar. De Direito, porque ninguem ignora que o Direito Natural, e Publico não podendo ter co-

mo valido o pacto em pura perda de um pactante; e reconhecendo livre aos Membros de uma Sociedade, que se constitue, o direito de aceitar e sancionar, ou não, oCodigo Fundamental, que deve regular sua situação civil, e politica, quando este envolve condições contrarias, e oppostas ao seu *bene esse*, e principios eternos de geral prosperidade; dá faculdade a cada uma das Provincias do Imperio para sancionarem, ou deixarem de sancionar a Constituição que lhe for appresentada: de facto, porque assim o demonstrão a pequenas de cada uma em população, a immensa extensão deste nosso mundo, e falta dos demais recursos necessarios á sustentação de uma guerra de sua natureza odiosa, e origem das maiores calamidades. Fundado pois nestes principios, digo, que só laços de reciproca amizade e boa fé, e commum interesse, poderão eternisar a cadeia da nossa Monarchico-Imperial Integridade. Tudo isto, repito, consegue-se pelo additamento do Sr. Ferreira França. O contrario he impolitico, he desorganizador. A materia não está esgotada; mas he que eu não vim preparado para ella: concluirei dizendo, que passe o additamento do Sr. Ferreira França.

O Sr. Henriques de Resende: — Como eu apoiou a emenda do Sr. França, devo dizer alguma coisa em minha defesa. Huma nobre Deputado admirou-se de haver quem apoiasse a emenda, e eu não admire nada disso, porque neste mesmo artigo se disse — e por confederação o Estado — Que espanto pois pôde causar a palavra Confederação, proferida na emenda do Sr. França? Eu tambem sou dos sentimentos do Sr. Carvalho e Mello, não porque eu julgue que uma Confederação não faria tambem a felicidade do Brasil, quando na Europa mesmo ha Estados Confederados, como o Imperio da Alemanha; mas porque com effeito, tendo-se a pouco vencido, que o Imperio do Brasil he um, e indivisivel, fallando do seu Governo, acho, que adoptando-se a emenda do Sr. França, indusia-se uma alteração, e tal qual divisão nesta unidade do Imperio. Mas não he para esses espantos, e esses escarcéas. Sr. Presidente, eu gosto que aqui appareção os maiores paradoxos, as maiores herenzias politicas, para a Assembleia ter a gloria de as combater, de as prostrar; por que não he mettendo em silencio, que se destroem principios talvez recebidos por alguém; e he por isso que eu apoiou a emenda; he uma idéa digna de esclarecer-se. Eu vi mesmo, Sr. Presidente, papeis publicos, que asseveravão que uma Confederação era o que convinha ao Brasil, e eu me não adreirei, mesmo porque essas erão as minhas idéas, e eu entendo que uma Confederação he muito propria a faser a felicidade do Brasil: mas enfim a Nação tem solemnemente adoptado uma Monarchia Constitucional sem federação; porque tal cousa não declarou, o que de certo era necessario. Eu queria uma federação; mas a minha vontade he subordinada á vontade Nacional; e eu não devo querer, nem quero senão o que ella quer. Todavia cumpre que aqui appareção essas idéas para que a Assembleia, á face da Nação, as combata e prostre; e mostre a vaidade, nullidade e incompatibilidade de taes principios com o systema que ella tem adoptado. Digo pois, que a emenda do Sr. França não he para tantos espantos; mas eu voto contra ella por ser um pouco inconsistente com o que vai vencido, e com o systema adoptado pela Nação.

O Sr. Ferreira França disse que a comprehensão federativa do Estado Cisplatino pelo Imperio do Brasil se extendesse a todas as Provincias: porque a união federal não repugnava á natureza do Govern-

no escolhido pelo Brasil, visto que não fora explicitamente rejeitada por acto algum Constitutivo do Imperio; porque era conforme aos Fundamentos do Projecto de Constituição, Justiça, e Utilidade, das quaes offerecia promoção e applicação mais facil a todos e a cada um, e porqu' na extensão do Imperio e seu crescimento, nenhuma mais que ella, promettia unida le duradoira.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Sinto ver-me na necessidade de levantar-me para impugnar a emenda do meu amigo de annos, a quem tenho cordial estima pelo seu excellente character, o honrado Deputado Sr. *Ferreira França*: mas este he o caso de dizer — he amigo Platão, porém ainda he mais amigo a verdade. — Depois de ter trovejado contra ella com eloquencia de Pericles, o Illustrado Membro o Sr. *Carvalho e Mello*, nada teria eu de acrescentar, se não visse apoiada aquella emenda por varios Srs. Deputados, e sustentada pelo mesmo Sr. *França*. Notou-se ao Sr. *Mello* o ter dito, que ouvira com admiração tal emenda, e foi chamado á ordem, porque a arguia de inconsideração. Quanto a mim confesso que fiquei admiradissimo, e se houvesse superlativo maior para exprimir a minha admiração, delle usaria. Esse termo he usado no Parlamento de Inglaterra pelos mais discretos Membros contra as opiniões dos seus mais intimos amigos; e a palavra inconsideração ao meo entender não he injuriosa, e só indica, que não se deo a consideração que o objecto exigia. Certamente se pôde isto dizer da dita emenda, salva a honra e boa intenção do Sr. *França*, a quem não posso attribuir sinistro designio. Entendo todavia, que elle está em gravissimo erro, quando considerou que o systema da União federal das Provincias do Brasil não seria contra a felicidade do Povo. Não he de boa razão o censurar-se, sem indulgencia, alguma palavra, não se dando a venia e tolerancia, que aliás para si reclamão os que não são menos vehementes em suas expressões. Sr. Presidente; estou persuadido, que a palavra federal inserta na Constituição, teria peor effeito que huma balla pestifera do Levante, para dissolução do Imperio do Brasil.

Não vimos aqui fazer novo Dicionario Juridico: os termos Federal, Federativo, Federação, se derivão do termo latino *fœdus*, que significa pacto e alliança com inimigos ou amigos independentes, para paz, ou guerra. A Fundadora de Carthago, que moribunda fez imprecações contra o Fundador do Imperio Romano e seus descendentes, deixou o Legado do odio eterno recomendando aos proprios subditos, que com elles nunca fizessem fderação ou transacção alguma — *nulla fœdus suntu* — Os Escriutores do Direito das gentes tãobem declarão o que se entende por *casus Fœderis* Vatel L.º 3.º Cap. 6.º pag. 29. He bem conhecida a confederação Helvetica, a dos antigos Estados Geraes da Hollanda, quando esta se constituiu em Republica, e a Confederação do Corpo Germanico, composta de Estados independentes, ainda que associados para resistencia a Inimigos communs, contribuindo cada Estado com o seu contingente de Soldados, e dinheiro para as despesas geraes de sua associação, até sendo cada Estado regido por sua particular forma de Governo: o systema Federal tãobem se estabeleceu nos Estados Unidos d'America do Norte; e nestes ultimos tempos se tem praticado semelhantes confederações nas Colonias de Hespanha até á Terra do Fogo. He bem sabido, que no principio da Revolução da França se pertendeo estabelecer o chamado Federalismo, que foi causa de se ensanguentar o Reino pelo furor dos partidos; o que occasionou decretar-se ser a mesma sua fantástica Republica (que se

pertendeo então introduzir) huma e indivisivel, a fim de se obterem as pertenções dos ambiciosos, que aspiravão a figurar cada hum nas suas Provincias, e monopolizarem as respectivas grandes honras do Estado. Não menos consta, que neste Imperio alguns mal intencionados pertenderão inculcar nas Provincias a mania de taes confederações. Nestes tempos de mudança de Governo, cada um dos ambiciosos affectando de igualdade, não quer ser *sicut unus ex illis*, mas si aspira a ser o principal de sua Provincia e por isso dá falsas esperanças de liberdade e fortuna ao vulgo credulo. Como não he de admiração, que o Sr. *França*, depois de se votar nesta Augusta Assembléa o recebimento do primeiro artigo da Constituição, que declara o Imperio do Brasil um e indivisivel, tendo tão exacta Logica, deduzisse huma conclusão, que invalida tal declaração, propondo, não a União absoluta (que aliás he desnecessaria e sobre-entendida) de todas as partes do Territorio do Brasil, mas a União Federal das Provincias do mesmo Brasil, e até como por semelhança da Federação do Estado Cisplatino com que conclue o §. 2.º da Constituição? Estão por ventura essas Provincias em equação politica ou paralelo com paizes disputados? Estão nas mesmas circumstancias deste Estado Cisplatino? Certamente não. A Assembléa tendo em vista a Justiça Universal, e ao mesmo tempo as Considerações Politicas, adiou a sua Deliberação sobre este Estado, não obstante haverem bons titulos dos nosos antigos descobrimentos do Rio da Prata, que até se achão consignados no Poema no Descobrimto da Bahia, intitulado o Caramuru, cujo autor he huma das Honras da Provincia de Minas.

S. Vicente e S. Paulo os nomes derão
As extremas Provincias que occupamos;
Bem que ao Rio da Prata se extenderão
As que com proprio Marco assignalamos,
E para prova de que nossas erão,
De Marco o nome no lugar deixamos,
Povoação que aos vindouros significa,
Onde o Termo Hespanhol e o Lizo fica.

Porém não podia entrar na menor duvida a União das enumeradas Provincias, pois que a voz Nacional expressiva da sua constante vontade da Consolidação do Imperio, tendo por cabeça o seu Acclamado Imperador, impossibilita outra forma de Governo, que não seja a sua jurada Monarchia Constitucional, e jamais o systema federal no sentido universalmente recebido dos Estados democraticos ou aristocraticos, que tenho indicado. He notorio, que o Povo desta Capital tão cordial e unanimemente manifestou a sua vontade a este respeito, e com tanto ardor, que para reter a sua impaciencia, o Senado da Camara julgou necessario requerer-lhe por Edital, que reservasse a solemne Acclamação para o dia 12 de Outubro natalicio daquelle seu amado Principe: igual vontade se ostentou em todas as Provincias. Pertende-se pois agora que seja como o Imperador do Basco Imperio, e ainda como o Chefe do Corpo Germanico, composto federalmente de Reinos, Principados e Estados livres? Não, não o soffrerá a honra Brasileira. Por desgraça não poucos entusiastas tem os olhos na Federação dos Estados Unidos do Norte, que considerão como modelo de associação politica: elles ainda estão na infancia do estabelecimento, e em muito diversas circumstancias, que talvez quadrem com a adoptada forma do seu Governo. Ainda assim, já bem se justificou a respeito d'elles o Juizo do grande Mestre de Política, Aristoteles, o qual comparando a democracia

mo com o despotismo bem diz, que são as corrupções do Governo regular, e que tem o radical vicio do costume semelhante — Por isso a grande luta da liberdade dos Povos contra a tirannia militar da França: vio-se o odioso exemplo de se confederar o Governo de taes Estados com o Corço despota da Europa e America contra o Governo da Grã-Bretanha, que sustentava a sua Independencia, e as liberdades dos Estados cultos, e até negou a Portugal e Hespanha os seus alimmentos sobejos, que estes aliás Reinos compravão a pezo de ouro, para a sua salvação contra o universal invasor. Os Estados democraticos ainda que federados, sempre forão ephemeros, estando á mercê dos grandes Potentados, e só fazem mesquinhos calculos em seguir o partido dos mais. Um dos Srs. Deputados lembrou-se da heptarquia de Inglaterra como exemplo de Reinos Confederados, mas que comparação tem os Territorios, que compunhão essa heptarquia, com as Provincias do Brasil, que sempre estiverão unidas, e o continuão a estar sob o Governo de um só Monarcha? Além disto he constante que no tempo daquella heptarquia, só reinou a anarquia e a continua guerra dos Principes respectivos, e o Povo gemia com escravidão pessoal, em modo, que até se fazião carregações de escravaturas dos naturaes do Paiz, cujos mercados principaes erão *Liverpool, Bristol, Londres*, como mostrou com documentos antigos no Parlamento *Wilbrforce*, quando tratou da abolição de sangue humano. Ouvi com assombro dizer que sendo o Brasil de immenso territorio, e cada uma das suas Provincias tendo a extenção de grandes Reinos, decorridos annos estas se hão de dividir em Reinos separados: seja embora assim; eu direi que o será muito tarde, havendo bom Governo conciliador. Lembra-me o dito do Poeta Seneca sobre o descobrimento da grande Terra da America.

*Venient annis sæcula seris,
Quibus Oceanus vincula rerum
Laxet et ingens pateat Telus.*

Já vimos que nesta Assemblea bem se disse, ser prodigio politico renuirem-se em tão breve tempo todas as Provincias do Brasil, reconhecendo os Povos a necessidade da central união para resistir-se ao inimigo commum, consolidar a Independencia, e extender a felicidade. Isto he obra feita, que não precisa de federação nova, ou heterogena Perguntou o Sr. *Franco*, se já estavão unidas as Provincias do Maranhão e Pará, e se havia direito para as forçar a seguir o Governo estabelecido; e se tendo a Assembléa reconhecido o principio de proceder sob os auspicios da Santissima Trindade, e seguir a Justiça e utilidade geral, não reconheceria a voluntaria federação de taes Provincias? Eu direi, que com toda a razão devemos presumir, que a vontade dos habitantes das mesmas Provincias será não menos conforme á honra Brasileira, e que desejarão fazer parte integrante do Imperio do Brasil, aclamando, como os outros, ao seu Augusto Imperador, logo que se poderem libertar do jugo dos Lusitanos. He facto unico na historia do mundo, achar-se tão vasto paiz povoado de gente da mesma religião, lingua, e lei, o que o constitue proprio para Imperio, e he provavel, que não se introduzindo o inculcado federalismo, se fórne um compacto corpo politico, irresistivel, e muito duravel; quanto permite a incertesa das cousas humanas. Hum dos membros, que apoiarão a emenda, disse, que as Provincias não duvidavão contribuir com a sua cotização para as despesas do Governo geral, mas que repugnarão a requisitorios arbitra-

preferição dos naturaes, e os empregos por forasteiros &c. Por ventura pertende deste modo monopolizar cada Provincia os empregos respectivos, e dispor de seus redditos a bom prazer, diminuindo os meios de concentrar nas mãos do Monarca Constitucional os meios da defesa do Imperio, e da prosperidade geral, conforme as maiores exigencias de alguma das Provincias? Não poderá um natural do Rio servir ao Imperio na Bahia, Pernambuco, ou *vice versa*? He de esperar, que o Governo paternal dê a este respeito attenção ás localidades: mas a politica não menos dicta, que se não deixem crescer os prejuizos e os afféros locais contra a liberalidade generosa, com que se provém os empregos, considerando-se mais os meritos, e interesses do Estado, do que os mesquinhos projectos de espiritos estreitos, que tendem a desunir e disconciliar os Cidadãos do Imperio, criando antipatia e rivalidades Provinciales. Sobre isto teria mais a dizer, porém discontintio a fallar, porque alguns dos Srs. Deputados, que apoiarão a emenda, ou fizerão uma especie de retractação explicativa ou (perdoe-se-me dizer) só se baterão em retirada. Só concluirei com a observação, que no descobrimento d' America, em que se acharão Tribus solitarias, ou confederadas, os Povos erão selvagens e cannibaes, vivendo em reciproca guerra de extermínio; mas no Mexico, e Perú se acharão dois grandes Imperios em consideravel grão de população e civilisação, ainda que o Governo fosse barbaro por falta de communicação com os Povos cultos da Europa. O System da Monarquia foi o principio vivificante desses Estados: achou-se porém encravada no Mexico a republica Thascala, que por ciume e odio ao Imperador Montezuma, foi a traidora que se confederou com os Hespanhoes invasores, e mostrou a estrada da Corte, do que resultou por fim a sua propria ruina e dos ditos Imperios.

Por ser dada a hora, ficou adiada a discussão, e passou-se á leitura dos Pareceres de Comissões.

O Sr. *Ribeiro de Resende* leu por parte da Commissão de Poderes o seguinte Parecer.

A Commissão de Poderes tendo em consideração, o requerimento do Sr. Deputado *José Bonifacio de Andrada e Silva*, em que pede tres mezes de licença para na sua Provincia de S. Paulo, restabelecer a sua saude, e que lhe foi remettido para dar o seu parecer; Persuade-se, que neste, e outros semelhantes casos a votação em Assembléa basta para a decisão, pois que nada tem em particular para ponderar a este respeito: — Paço da Assembléa 15 de Setembro de 1823. — *Estevo Ribeiro de Resende — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — Manoel Jacinto Nogueira da Gama.*

O Sr. *Alencar* fallou contra o Parecer da Commissão, concluindo que devia voltar á mesma Commissão, para dar outra vez o seu Parecer, a fim de poder esclarecer a Assembléa na decisão daquelle negocio; e accrescentou, que a Commissão não cumprira o que mandou a Assembléa.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Sr. Presidente, A Commissão diz que não tem cousa alguma a dizer a este respeito; eis aqui o seu Parecer; não tem que dizer, não tem dados para isso.

O Sr. *Alencar* replicou no mesmo sentido em que fallara já, accrescentando que a Commissão desobedeceu muito positivamente á Assembléa.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Diz o Illustre Deputado que os Membros da Commissão desobedecerão: elles não sabem desobedecer em parte alguma, e muito menos a esta Assembléa. Quando foi á Com

missão dos Poderes este requerimento do Deputado em que pede a licença dos 3 mezes para ella dar o seo Parecer, a Commissão não se eximio disso; não tinha nada que dizer a esse respeito: não sabe o que ha de dizer: este he o seo Parecer: nem isto tem nada de desobediencia, para se offender um Deputado quanto mais uma Commissão.

O Sr. *Alencar*: — Nunca foi minha intenção offender a Commissão. O facto he que ella não deo o seo Parecer, e que era de esperar que se portasse de outra maneira. Quanto a dizer-se que a Commissão não sabe o que ha de dizer, ella sempre ha de votar ou em Commissão ou cá fora, e o que se exige, he que diga o seo voto; por isso he que se mandão diversos negocios ás Commissões competentes.

O Sr. *França*: — O que eu dezejo he que não passe este cxeemplo. A Illustre Commissão deve interpor o seo Parecer, seja elle qual for. A Assembléa quer saber qual he o voto dos seos Illustres Membros e sobre elle o que ha de resolver. Ora eu fui o que pedi que o requerimento do Illustre Deputado fosse á Commissão, e apontei logo, que havia duas cousas a tratar: 1.º se se lhe havia dar a licença: 2.º se no caso de se lh'a conceder, devia ser o seo lugar occupado pelo Suplente. A Commissão dos Poderes he que sabe quem são os Suplentes. Tudo se devia tomar em consideração. Requeiro pois a V. Ex. que mande outra vez á Illustre Commissão este Parecer para o redigir nesta conformidade.

O Sr. *Vergueiro*: — Sr. Presidente, diz o honrado Membro que a Commissão não deo o seo Parecer porqu julgou que nada tinha a dizer; então tambem n. não teremos nada que dizer. Se a Commissão não está munida das necessarias informações, peça-as, pois quando se manda commetter qualquer negocio á uma Commissão, he para se evitarem decisões irreflectidas, precipitadas e sem exame. Por tanto creio que o Requerimento deve voltar á Commissão para interpor o seo Parecer.

Fallarão mais alguns Srs. Deputados a bem da ordem, e o Parecer ficou adiado.

O Sr. *Costa Barros* leo o seguinte Parecer por parte da Commissão de Guerra.

A Commissão de Guerra e Marinha vendo o requerimento incluso do Brigadairo *João Jacomo de Bauman*, de Nação Suissa, que pede a continuação da Pensão que percebia pelo Bolsinho, precisa que o Governo lhe communique as razões porque lhe foi suspensa aquella Pensão: — Paço da Assembléa 16 de Setembro de 1823. — *José Arouche de Toledo Rendom* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro José da Costa Barros*.

Ficou tambem adiado depois de alguma discussão.

O mesmo Sr. Deputado leo por parte da mesma Commissão o seguinte Projecto de Lei.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil decreta:

1.º Fique extincto o Regimento de Estrangeiros creado por Decreto de 8 de Janeiro do corrente anno.

2.º Os Officiaes do referido Regimento continuarão a receber o Soldo simples de suas Patentes por espaço de seis mezes; cessando de então por diante este unico vencimento, o qual se lhes concede em atencão ás despezas que fizerão.

3.º Os Officiaes Inferiores serão demittidos; continuando a receber por mais tres mezes seos respectivos soldos tão sómente.

4.º Aquelles dos ditos Inferiores que quiserem continuar a servir, o poderão fazer nos Batalhões Nacionaes com a Praça de Soldados, e vencimento dos Soldados da Nação.

5.º Os Tambores e Soldados poderão igualmente servir, querendo, nos Corpos Nacionaes, precedendo a devida Inspeccão sobre o seo estado fisico; obrigando-se os maiores de 18 annos a servirem por 6 annos; e os menores por 8 annos, com o mesmo Soldo dos Soldados dos Batalhões a que se unirem: podendo uns e outros entrar em maior continuação de serviço, se assim lhes convier, findos os ditos prazos, com as vantagens marcadas pela Lei.

6.º Aquelles que na Inspeccão forem julgados incapazes de serviço activo, ou que não quizerem continuar no serviço Nacional, serão despedidos; concedendo-lhes levar o fardamento que houverem recebido: — Paço d' Assembléa 16 de Setembro de 1823. — *José Arouche de Toledo Rendom* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro José da Costa Barros*.

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Araujo Lima* pediu a palavra, e fallou sobre o Parecer dado pela Commissão de Poderes, já adiado nesta Sessão. Fallarão mais alguns Srs. Deputados, e julgada a materia sufficientemente discutida, venceu-se que voltasse á mesma Commissão para dar effectivamente o seo Parecer.

O Sr. *Lopes Gama* leo por parte da Commissão de Petições os seguintes Parceres.

A Commissão de Petições; vendo o requerimento de *Henrique Augusto Bastide*, de Nação Prussiana dirigido á mesma Commissão, em que pede ser empregado no serviço do Brasil para onde veio convidado por Sua Magestade Fidelissima em 1820, he de parecer, que não compete a esta Augusta Assembléa deferir ao Supplicante, não só por ter sido a sua supplica directamente encaminhada á Commissão de Petições, como porque he ao Poder Executivo que pertence prover o Supplicante no emprego, para que for mais apto, e idoneo. — Paço da Assembléa 11 de Setembro de 1823. — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Caetano Maria Lopes Gama*.

A Commissão de Petições vendo o requerimento de *Feliciano Joaquim de Lacerda* Escrivão da Contadoria do Tribunal da Bulla, em que se queixa de ter sido preterido pelo Commissario Geral no accesso ao lugar de Contador do mesmo Tribunal, eu ao de Provedor, vago por falecimento do que o exercia, he de parecer que a esta Augusta Assembléa não compete deferir ao Supplicante, visto que a decisão deste negocio está affecta ao Tribunal, perante quem o Supplicante deduzio, e tem sustentado os seos embargos, como consta do requerimento: — Paço da Assembléa 15 de Setembro de 1823. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Caetano Maria Lopes Gama*.

A Commissão de Petições vendo o requerimento de *Antonio Saturnino*, Tenente do Batalhão de Libertos, em que, depois de ter no porto os consideraveis, e relevantes serviços, prestados á Nação Brasileira, pede como remuneração destes, um dos seguintes empregos, fiel da Balança do Arsenal da Marinha, ou do Exercito, ou da Moeda, ou do Registro de Mathias Barbosa: he de parecer que não compete á esta Augusta Assembléa deferir ao Supplicante no que requer: — Paço da Assembléa 15 de Setembro de 1823. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea* — *Caetano Maria Lopes Gama*.

Approvados.

O Sr. *Nogueira da Gama* por parte da Commissão de Fazenda, leo os seguintes Parceres.

O Padre *Antônio Francisco de S. Paio* Procura

dor Geral nesta Corte pela Provincia do Ceará-Grande allega, que tendo o Governo da sua Provincia de dar-lhe a necessaria ajuda de custo, e a precisa assistencia para residir nesta Corte em quanto occupasse o alta emprego de Procurador, unicamente despendeo por uma só vez um conto de reis, com o que o Supplicante se promptificou, veio, e aqui se acha prompto a regressar. Contentando-se com a referida soma pede, que ella lhe seja abonada na Junta da Fazenda do Ceará, como total despesa da sua Missão. Pelos documentos, que junta, prova, que foi mandado vir com urgencia, e que obedeceo logo na justa esperanza de ser auxiliado pela Provincia com o necessario para as suas viagens, e honesta subsistencia nesta Corte, mas que não se achando legislados os Ordenados dos Procuradores recebeu aquella parcella adiantada para responder por ella. A Commissão de Fazenda entende, que o Supplicante deixou sua Casa em serviço do Imperio na certeza de ter taes soccorros, e que a quantia de um conto de reis, com que se contenta o Supplicante não he excessiva para duas viagens, e os mezes que aqui tem estado, e que por consequencia se deve Officiar ao Governo para que faça approvar á Junta da Fazenda do Ceará aquella despesa: — Paço da Assembléa 11 de Setembro de 1823. — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro de Araujo Lima* — *José de Resende Costa* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada*.

A Commissão de Fazenda tendo em vista o requerimento de *D. Anna Josefa de Nazareth Lacerda* Viuva do Sargento mór *José Ignacio de Almeida*, no qual em attenção a quarenta e seis annos de serviço do referido seo marido, a avançada idade, e pobreza della Supplicante e a precisão de educar seos filhos pede se lhe conceda como remuneração dos mesmos serviços a metade do Soldo, que vencia seo marido; he de parecer, que de pois de habilitada, como viuua, e de justificar a falta de remuneração de taes serviços he digna a Supplicante da mercê, que pede, e que se officie ao Governo para que proceda com ella na forma indicada: — Paço da Assembléa 12 de Setembro de 1823. — *José de Resende Costa* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Pedro de Araujo Lima*.

A Commissão de Fazenda para dar a sua opinião sobre o Plano offerecido pelo Capitão *Manoel Monteiro de Pinho*, em que expõe a decadencia em que se acha a extracção de Diamantes, e meios de a remediar; requer se exija do Governo que pelo Thesouro Publico se remetta a esta Assembléa o requerimento e mais papeis concernentes aquella Administração com uma relação da quantidade de diamantes extrahidos nos ultimos annos, e declaração da despesa annual, que com os mesmos se faz: — Paço da Assembléa 16 de Setembro de 1823. — *Pedro de Araujo Lima* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José de Resende Costa* — *José Arouche de Toledo Rendon*. — Approvados.

A Commissão da Fazenda, tomando em consideração o requerimento de *José Pedro Lopes de Andrada*, em que pede ser nomeado Escrivão da Decima atrazada, he de parecer, que não tem lugar a pertença do Supplicante, e só sim tem elle direito, a ser gratificado pelos serviços, que prestar, em quanto estes forem necessarios, para o que se officiará ao Governo pela Repartição competente: — Paço da Assembléa em 12 de Setembro de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José de Resende Costa* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro de Araujo Lima* — *José Arouche de Toledo Rendon*.

Izidoro da Costa e Oliveira Junior, Official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros expoe em, que tendo sido encarregado por Sua Magestade Imperial para crear uma Aula de Tachigraphia para os trabalhos da Assembléa, e conseguido pelo seo zelo e disvelo o aproveitamento de muitos, que se achão empregados nos trabalhos tachigraphicos, e não tendo remuneração por este trabalho pede ser contemplado pela Assembléa da maneira que julgar conveniente. A Commissão de Fazenda he de parecer, que tendo sido o Supplicante dispensado de todo o serviço da Secretaria para fazer este ensino vencendo como presente este Ordenado, e emolumentos, não tem direito á remuneração pedida: — Paço da Assembléa 13 de Setembro de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Pedro de Araujo Lima* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa*.

Por haver quem fallasse contra, adiados.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* deo conta do seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio, chegado depois de passada a hora do expediente.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: — Sua Magestade o Imperador recebeu com especial agrado o Exemplar do Projecto da Constituição, para o Imperio do Brasil, que a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa resolveu fazer chegar ao seo conhecimento, não obstante ser apenas o resultado das idéas da respectiva Commissão, que se acha ainda sujeito as deliberações do referido Congresso; e seria muito maior a satisfação de Sua Magestade, se em lugar daquelle Projecto, fosse ja a Constituição do Imperio, por estar intimamente convencido de que della dependem a sua estabilidade, e a prosperidade Geral, a que tanto se dirigem os seos desvelos; o que de Ordem do Mesmo Senhor participo a V. Ex., para ser presente na mesma Augusta Assembléa: — Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1823. — *Jose Joaquim Carneiro de Campos*: — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Ficou inteirada a Assembléa.

O Sr. *Dias*: — Sr. Presidente, eu proponho que se receba com muito especial agrado, pois cumpre notar que neste Officio vem uma expressão mui significativa: por ella se vê que Sua Magestade reconhece esta Assembléa como o centro da felicidade do Imperio. Ninguem ha de negar que acolhe uma expressão tal com o maior prazer; e porque se lhe ha de negar o especial agrado? Aqui, Sr. Presidente, não entra espirito de adulação. V. Ex. ponha a votos.

Decidio-se que não fosse recebido com especial agrado.

O Sr. *Montesuma* requereo que se desse para ordem do dia, o Parecer da Commissão sobre o requerimento dos negociantes, que pedem izenção e levantamento de sequestros sobre generos e productos que vem de Angolla, e propondo o Sr. Presidente, se este objecto devia preferir aos outros, venceo-se que sim.

Deo por tanto o Sr. Presidente para a ordem do dia 1.^o O Parecer acima designado: 2.^o A discussão do Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Jose Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe

presente o Parecer das Commissões reunidas, de Constituição e Política Interna, sobre o Officio de V. Ex. de 10 do Corrente relativo a chegada do Bergantim Portuguez Trese de Maio, e louvando e agradecendo, primeiro que tudo, as rectas intenções do Governo manifestadas pelas providentes medidas que tomou logo sobre este assumpto com acertada resolução: Manda participar ao mesmo Governo que, além do que lhe foi communicado, na data de 10 deste mez, a respeito do Marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinho da França, inculcado Commissario de Sua Magestade Fidelissima, tem resolvido que se não admittão Negociações algumas ulteriores do Governo de Portugal (cujos capciosos, e machiavelicos designios são assas conhecidos) sem a indispensavel base preliminar do authenticos, e expresso reconhecimento da Independencia, e Integridade do Imperio do Brasil. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Assembléa em 17 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

Para o mesmo

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente a Indicação do Deputado *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, fundada na Carta de *João Nicoláo da Silva*, em que denuncia a entrada de Hespanhoes pelo Sul do Rio Aragaia: Manda recommendar ao Governo que excite a vigilancia, e attenção das Authoridades, e Empregados naquella Fronteira, e n'outras deste Imperio, exigindo as informações, e exames, que mais possam elucidar a mencionada de-

nuncia, a fim de obstar-se quanto antes a que os Hespanhoes, com instrucções furtivas, violem, e usurpem o Territorio do Imperio. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Assembléa em 17 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

Para João Vieira de Carvalho.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Legislação sobre o Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, de 13 do Corrente, em que participando o estado politico da Capital de S. Paulo, onde se manifestara uma Conjuração projectada em opposição as Ordens de Sua Magestade Imperial; exige deliberações que assignalem as medidas extraordinarias, que talvez serão precisas; e agradecendo a Sua Magestade Imperial a sua tão louvavel conducta, e promovida harmonia entre ella, e o Governo; Manda participar ao mesmo Governo, que considera não serem necessarias deliberações particulares no caso occorrente, quando o Governo, no livre exercicio das suas competentes attribuições, e conforme as Leis existentes, tem a seu alcance, sem que recorra a medidas extraordinarias, todos os meios de repellir taes obstaculos, e criminosas malversações, oppostas ao sossego publico e bem do Imperio: — O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Assembléa 17 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL

1823.

SESSAO DE 18 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado, Martins Bastos, Araujo Gondim, Ribeiro de Resende, Franciso Carneiro, Carneiro de Campos, Teixeira de Gouvêa, Ribeiro de Andrada, e Oliveira Maciel.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente pelo Sr. Secretario *Carvalho e Mello* foi approvada.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — O nobre Deputado o Sr. *Albuquerque*, pediu hontem que se examinasse nas Actas o que estava decidido a respeito dos Pareceres, mas não he já preciso, porque isso está até impresso no Diario de 3 Junho: resolveo-se que para se adiarem os Pareceres das Commissões, bastava querer fallar contra elles qualquer Sr. Deputado.

O Sr. *Albuquerque*: — Eu não entendo: logo que haja quem queira fallar, he preciso que o faça: fallar, e propor-se a fallar são cousas mui diversas.

O S. *Fernandes Pinheiro*: — A Assembléa interpretará isso: a decisão pertence-Lhe

O Sr. *França*: — A interpretação he a pratica que se tem seguido, e não ha duvida que a pratica foi sempre essa.

O Sr. *Albuquerque*: — Sr. Presidente, eu peço que se tome isto em consideração: prometter fallar e fallar são cousas mui diversas: além do que seria muito estranho, que um Deputado dizendo simplesmente que quer fallar contra um Parecer, porque o quer adiar, fique elle desde logo adiado. Entretanto pôde muito bem dizer, que quer fallar contra; e amanhã ou não falla, ou não comparece.

O Sr. *Carneiro da Cunha* disse que não podia capacitar-se de que um Deputado pedindo a palavra para fallar contra, depois o não fizesse, e que nestes termos achava que se tinha bem decidido.

O Sr. *Araujo Lima*: — Requeiro a V. Ex. queira dar a Ordem do dia, para depois se discutir a materia que agora se propoz. Entre tanto observarei, que não he tão indifferente fallar ou deixar de fallar, para pedir o adiamento. Os Pu-

blicistas todos estabelecetão varias regras que obrigaõ mesmo a se não pedir adiamento sem certas formulas. Bentham exige, que quando qualquer Membro offerecer uma emenda, e depois não comparecer, se faça isto publico na Sessão em que se ella discute, para evitar que alguém com o fim de demorar a discussão a offereça, e depois queira subtrair-se á vergonha da regeição, e mesmo da discussão, não comparecendo. Bentham exige isso, e a sua reflexão pôde mui bem applicar-se ao nosso caso. Não está presente o Sr. Deputado que pediu o adiamento, e por isso para não demorar a ordem dos trabalhos peço a ordem do dia, e isto fique para outra discussão.

O Sr. Presidente convidou o Sr. *Albuquerque* para que fizesse a sua indicação, a fim de ser depois discutida, e antes de se entrar na ordem do dia,

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro da Marinha:

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. a parte que acabo de receber, assignada pelo Capitão de Fragata *Joaquim José Pires*, relativamente a Corveta de Guerra Portugueza, Voadora; chegada de Lisboa a este Porto, fundeada debaixo das Fortalezas hoje pelas duas horas da tarde; e içando bandeira parlamentar pelas quatro e meia, a firmou com tiro de canhão: por Ordem do Mesmo Augusto Senhor se mandou conduzir o leme da mesma Corveta para o Arsenal da Marinha. O que V. Ex. levará ao Conhecimento da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio: Deos Guarde a V. Ex. Paço 17 de Setembro de 1823. — *Luiz da Cunha Moreira*. — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario disse que se achava na Meza um Mappa de Receita, e Despeza apresentado pelos administradores do fabrico da Fragata *Nicterehy*, e a Assembléa ficou igualmente inteirada.

Ordem do dia. Entrou em discussão o Parecer adiado sobre o sequestro dos bens dos negociantes de Angola; mas ponderando-se que a decisão deste negocio era dependente das informações que se havia pedido ao Governo, e ainda não tinhamo chegado, resolveo-se que ficasse esperado para quando viessem as referidas informações.

Passou-se ao 2.º objecto da ordem do dia, que era a continuação da discussão do 2.º Artigo

do Titulo 1.º do Projecto de Constituição e das emendas respectivas.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Na Sessão de ontem, Sr. Presidente, tratou-se a materia deste 2.º artigo, e principiou a discussão disputando-se se a parte que dizia respeito a Provincia de Monte Video, deveria ficar ou não adiada, e pediram-se informações ao Governo; e pelas solidas razões de se dever primeiro indagar a natureza do acto de Federação da referida Provincia, e as circumstancias actuaes deste negocio se decidiu, que ficasse adiado, e se pedissem as referidas informações. Por occasião desta discussão, e quando parecia nada restar mais a tratar-se, porque fora approvado o artigo, que fazia uma enumeração das Provincias pertencentes a este Imperio, veio a Emenda do Sr. Ferreira França, que continha a palavra — federalmente — para explicar, que este Imperio comprehende federalmente as Provincias &c., e foi ella, como cumpria, objecto de uma viva, e renhida discussão, que terminou ficando adiada pela hora. Em tanto houve tambem grande disputa sobre comprehenderem-se ja as Provincias do Maranhão e Pará, que ainda não estão unidas de facto e de direito a este Imperio, e que pela sua dissidencia, ou antes pela força estão unidas a Portugal. Os Illustres Autores do Projecto as enumerarão aqui na justa persuasão, de que ellas se hão de unir, como he de esperar por fazerem uma parte integrante do nosso Territorio; por se conformarem com a justiça da nossa Causa; e porque a Constituição, que se vai a estabelecer digna do Imperio do Brasil, e as Leis regulamentares, que hão de firmar a prosperidade geral, as convidará a esta feliz união, fazendo os seus habitantes todos os esforços para despeçarem os ferros que os opprimem. Por tão solidos motivos he evidente, que esta enumeração não pode ser objecto de reparo, porque se ellas não vierem, nem por isso deixará de estabelecer-se a nossa Constituição; pelo contrario seria injusto e até desairozo, se acaso se omitissem Provincias do nosso Territorio, e cujas extremas se tocão em muitos pontos com muitas outras deste vasto e rico Imperio.

Foi porém, como devia ser, objecto de particular discussão a referida Emenda do Sr. Ferreira França, que queria a união federal de todas as Provincias, a que me oppuz com todas as minhas forças, e com a vehemencia, que me inspirou o mais ardente patriotismo. Combati-a com as doutrinas dos Publicistas de maior consideração acerca do que he Governo Federativo. Instantaneamente fiquei persuadido, de que apenas o nossoCodigo Constitucional apresentasse a idéa de tal Governo, ficava tollida para sempre a prosperidade deste Imperio, e de que devendo todas as partes delle com a mais firme, e indivizível união formar um todo respeitavel, logo que se approvasse a referida Emenda, que offerecia a idéa de que cada uma destas Provincias fosse Estado independente, posto que ligado com laços federaes, desappareceria a solidez e força desta Monarchia Constitucional, apresentando-se a fraqueza de cada um Estado, a qual concorreria para a sua pouca estabilidade, e talvez para a ruina de todo o Imperio. Disse então o que he Governo Federativo por todos os Publicistas antigos e modernos explicado, como se pode ler nos seus escriptos. Confederação não he outra cousa mais do que a união

de alguns Estados, que sendo independentes para se ajudarem melhor da sua fraqueza, fazem um todo composto de Representantes de cada um; e este Congresso he então chamado Federação. Esta pode ser differente segundo o Pacto, que celebrarem, do que temos exemplos nas Nações antigas, e modernas. D'entre estas além da Federação Germanica, das Cidades Anseaticas, das Provincias da Hollanda, dos Estados da Suissa, he a mais celebre a das Provincias unidas da America do Norte. Nestas, além de ter cada um dos Estados sua Constituição particular, pela qual se rege interiormente, ha o Congresso geral composto de Membros de todas as Provincias, a quem compete fazer as Leis Diplomaticas; as de Commercio; e todas as mais concernentes a segurança publica em geral; Tratados de Commercio; e Alliança; fazer a Paz e a Guerra; regular e distribuir as Contribuições; cuidar das despesas publicas; e ajudarem-se todas, para se defenderem do Inimigo commum, e até auxiliarem-se para a tranquillidade interna. Está definido por todos os antigos Escriptores, por Montesquieu, e quantos o copiarão, ou comentarão, e mui clara e juridicamente pelo celebre Necker na sua immortal Obra do Poder Executivo nos grandes Estados, e pelo moderno e sabio author da sciencia do Publicista. A mesma linguagem tem os homens d'Estado sempre que fallão de Federação explicando a forma de Governo em cada um Estado particular, e referindo os Direitos publicos, de que todos gozão na Confederação geral. Se tal expressão — Federal — entrasse no nossoCodigo Constitucional, que vai a ser feito para reger um Estado unico e indivizível, seguir-se-hião innumeraveis males referidos pelos que escrevem nesta materia, sendo da maior consequencia o fazer novas tentativas para fazer um Governo novo, quando tendo se aplanado muitas difficuldades para estabelecer o que está constituido, seria de summo perigo querer erigir-se nova forma de Governo através de novas difficuldades; sendo talvez tambem uma não pequena o que he relativo a herança do Trono. Nos nada fazemos de novo: existia aqui o antigo Governo, que era unico e individual composto de Provincias ligadas, e unidas em um todo: mudou-se a Sede da Monarchia: ficou o nosso actual Imperador regendo o Reino do Brasil como Principe Regente, que então era: proclamou-se a nossa Independencia e separação: ficou Governando de facto, e de Direito: seguiu-se uma declaração solemne, e unanime das Provincias e de todas as Camaras por seus Representantes: mostrou-se que quizerão adherir a este systema, unico que convinha a extenção, riqueza, e vastidão do Brasil; e estabeleceu-se por consequencia legalmente, que fosse Imperio unico e indivizível, e uma Monarchia Constitucional e Representativa. Está pois á vista de quanto fica referido mui longe de poderem entrar nesta Constituição idéas da Federação. Não se tratou ja mais de examinar qual era a melhor forma de Governo, que convinha ao Brasil, antes ficou assentado e decidido, que era este Imperio unico e indivizível. Esta foi e he a vontade da Nação: ella não disse ainda o contrario. Para o fazer erão necessarias representações legaes por via das Camaras, e afoito-me a dizer, que nem o querem nem o podião ja fazer. Se o Pacto Social está celebrado approvando-se e acclamando-se o Senhor D. Pedro 1.º como Imperador, como poderá estai-

lir delle sem factos legaes ou por meio de insurreição? Porão ja revogados os nossos poderes? Podião no ser? Não sao elles dirigidos para fazermos uma Constituição adaptada ao Governo Representativo Monarchico-Constitucional? Não repelle este por sua natureza a do Governo Federativo? Tudo isto, Sr. Presidente, faz ver a todas as luzes, e he mais claro, que a luz do meio dia, que se tal expressão adoptassemos tão estranha ás nossas circumstancias, daríamos lugar a tristissimas consequencias; separaríamos, e dividiríamos o que convem que seja inteiro e indivizo; e perturbaríamos a ordem, que está estabelecida de facto e de direito. Tal he a nossa missão: segundo os nossos poderes he que deveremos trabalhar neste Augusto Recinto por estabelecer a Lei fundamental deste grande Estado, e as nossas disputas e discussões deverão versar e consistir em marcar os limites, e attribuições dos tres poderes politicos, que constituem a Soberania, e conforme modificarmos por maduras deliberações, quaes convem a Legisladores, as attribuições dos referidos poderes, será mais ou menos liberal o Governo instituido, o qual para ser Monarquico-Constitucional he composto do Monarquico, e Democratico, e na proporção em que se adoptão os principios Constitutivos destes dous Governos se estabelece a maior ou menor liberdade.

Quando fallo, Sr. Presidente, de liberdade, supponho que he a justa, e a que pó-le subsistir unida com a segurança do Cidadão: fallo daquella, que faz a particular felicidade e firma a dos Estados: daquella que he marcada pelas Leis e Regulimentos; que produz commodos, e fruições sem offender a ordem e a segurança publica. Faz tudo o Legislador que une na Lei Fundamental a maxima liberdade com a maxima segurança. Sacrifica a falsa Deosa, quem adora a illimitada liberdade mái das desordens, e da anarchia. Sr. Presidente só a ordem, e a segurança publica faz a prosperidade individual, e segura a estabilidade dos Imperios. Regeitem-se pois a palavra — Federalmente: — he incompativel com a natureza do Governo adoptado; he contraria ao bem, que ansiosamente procuramos estabelecer, porque não quadrão divisões Federativas á um Imperio grande, vasto, e extensissimo.

Quando eu disse ontem, que ingeridas aquellas palavras se acabava a Constituição, não quiz por isso dar a entender que se dissolvião os laços sociaes, e se hia a cahir em anarchia. Disse mui consideradamente, que se acabava a presente Constituição, cujo Projecto sendo concebido e formado para uma Monarchia Constitucional, não podia quadrar ao systema Federativo. Disse uma verdade, dado que muito contraria aos meos sentimentos e desejos, e ainda accrescentei, que a prezente Assembléa não poderia continuar os seus trabalhos: e mui verdadeira era esta proposição, pois que em tal systema diversa seria a sua organização; e outros poderes deverião então conter as Procurações de seus illustres Membros. Um nobre Deputado asseverou, que a sua intelligencia de Federação se referia as duas Provincias do Pará e Maranhão, que ainda não estão unidas á Santa Causa deste Imperio. Mas que importa que ainda o não estejam, para serem reputadas como Federadas? Por certo que estarem ou não já unidas, nenhuma relação tem para considerarem-se já como Federalmente unidas; pelo contrario a respeito dellas inda mais difficul-

dade ha em uzar de taes expressões. Ellas estão por ora dissidentes, ou por má intelligencia, ou obrigadas de força maior, e he de esperar, que venhão ligar-se a nós, quando a justiça, e o seo proprio interesse vencer e sobrepujar a força que as opprime, e então seguirão o verdadeiro systema de unidade, que só convém ao Brasil, e são por consequente estranhas e contraditorias as palavras — Federalmente. — Dado porém o caso de que senão unido, o que de certo não acontecerá, de que serve tal clausula? Serviria, Sr. Presidente, para introduzir anomalia no systema Monarchico, que adoptamos e proclamamos.

Outro illustre Deputado pareceo formalizar-se entendendo, que das minhas expressões se collhia, que eu dava por certo, que com tal hypothese se lião a erguer diversas Republicas. Eu não aventurei essa geral proposição. Os Estados Federados podem compor-se de diversas fórmas de Governos. A Federação Germanica contém Cidades livres, pequenos Estados, cujos Chefes se denominão Eleitores, e até grandes Monarchias, como a Prussia, Baviera, e até o grande Imperio da Austria. O Chefe desta confederação he o Imperador dos Romanos, e tem réchido a Eleição no mesmo que o he dos Dominios Austriacos. Seja porém qual for a diversa natureza de cada um dos Estados Confederados, he da essencia do Governo Federativo, que seja cada um independente e com seo Governo peculiar. Nisto he que estão todos os males, que vierão subitamente a minha imaginação, quando attonito e maravilhado ouvi proferir a proposição, que me propuz combater. Se uzei de expressões fortes e energicas; ditou-as o zelo da Causa publica, a importancia da materia, e o brioso amor do bem da minha Patria. Ainda hoje são iguaes os meos sentimentos: igual a vehemencia e energia das minhas proposições, porque não posso deixar de considerar este negocio da maior importancia e digno de ser pezado na balança da mais seria e sizada circunspecção. Fallei por tanto só com a mira no bem publico; não tive em vista outro objecto, e menos o querer nem levemente offender os meos honrados Collegas. Se alguma das minhas expressões pareceo mais forte, não tiverão por fim alguma particular intenção. Parece-me que he desnecessario aqui fazer a minha profissão de fé politica, nem da minha ingenita moderação. Tenho muitos annos de Estudos e outros tantos de serviço, e nem como homem particular, nem publico excedi jámais os justos limites da moderação. Estou porém intimamente convencido, de que sempre que se tratar do interesse da Causa do Brasil, e quanto maior for a importancia da materia, tanto maior será o calor, e energia com que fallarei della. Este he, Sr. Presidente, o meu modo de pensar, porque estou persuadido de que assim satisfaço á minha honra; aos deveres que contrahi com a minha Patria, á Religião do juramento que prestei, e aos justos e bem entendidos desejos da felicidade augmento e grandeza deste vastissimo Imperio.

O Sr. *Ferreira França*: — Peço a palavra em tempo. Ora meos Srs., parece que hoje não houve tanto espanto como hontem a respeito da minha emenda, e isso não he senão porque já se vai achando que he possivel caber a idéa de federação na de Governo Monarquico-Constitucional hereditario. “ O Nobre Deputado continuou a discorrer larga e eloquentemente, dizendo, que tanto

os individuos, como as Corporações, são regidos pelos seguintes principios de Justiça — *Quod tibi vis, alteri velis. — Quod tibi non vis, alteri nolis. — Quod alteri vis, tibi velis. — Quod alteri non vis, tibi nolis. — Do ut des. — Facio ut facias. — Do ut facias. — Facio ut des.* — Que a pertença desigual era injusta entre homens e Reinos. Que uma Provincia de um mesmo Reino não deve a outra, senão o mesmo que esta á primeira, da mesma sorte que uma casa a outra, que um vizinho a outro vizinho. Que a Provincia mais rica ou de mais facultades he tão devedora á mais pobre, como o homem rico ao pobre, que mutuão o dinheiro e os serviços, mas não ajuntão os talentos em thesouro commum, nem se intromette na guarda ou administração soberana um da casa do outro. Que as Provincias são ajuntamentos de homens com iguaes direitos. Que neste exercicio de direitos iguaes e maneiras de maior utilidade se funda a união federal de Homens, Casas, Villas, Cidades, Provincias e Reinos, sugerindo-se todos ao Imperio de um, a quem tributão manutença e honra para salvação certa de todos, ajuntando-se os seus Procuradores em Concilio commum, para estabelecerem as regras da prol geral, ficando a prol de cada casa á indagação mais perspicaz e interessada dos filhos. Que só um insensato chamará os estranhos para lhe guardarem, segurarem, administrarem, e aperfeiçoarem a casa, desprezidos ou esbulhados os filhos do consoreio dos empregos e cura della, herança forçada dos mesmos filhos, segundo a melhor distribuição de Justiça. Disse finalmente o Honrado Orador, que os argumentos em que fundara seo parecer quanto á união federal das Provincias não forão (lhe parecia a elle) sufficientemente respondidos pelos Srs. contra-opinantes. „

O Sr. *Vergueiro*: — Eu não fazia tenção de fallar, mas vejo-me na necessidade de expressar as minhas idéas sobre a emenda do Sr. *Ferreira França*. Creio que esta emenda em vez de ser encarada do modo que muito se compadece com os principios mais solidos, e mais luminosos da boa administração e utilidade geral, foi ollhada de outra maneira. Pareceu que ella dava somente idéa de uma federação semelhante a dos Estados Unidos, e se este fosse o seo unico sentido, eu me declararia altamente contra ella. Muito respeito a sabedoria dos Legisladores Americanos do Norte, que na verdade fizerão a melhor Constituição possível para o seo paiz, mas não convém ao nosso. Nós não estamos nas mesmas circumstancias em que se achavão as Provincias da America Inglesa, cada uma das quaes tinha já a sua Camara de representantes para tratar certos negocios; e não tendo um centro commum, correspondião-se directamente com a Metropole; não tinham como nós uma pessoa com a qual não pudesse outra competir; uma pessoa tão elevada pelo seo nascimento, que ninguém pudesse disputar-lhe a primazia. A America Inglesa, por consequencia, caminhou muito bem segundo as suas circumstancias, e nós para irmos bem devíamos seguir, como seguimos diferente caminho: devíamos escolher um Monarcha, porque tínhamos um Príncipe; fazer um todo unido e simples porque já tínhamos um centro commum. Não nos convém federações para as nossas Provincias porque não são Estados. Por tanto, se eu tomasse neste sentido a palavra federação da emenda

do Sr. *Ferreira França*, já diase que me declararia altamente contra ella, porque não nos convém nem pode mais ter lugar uma federação como a dos Estados Unidos. O que ali he muito bom, entré nós seria pessimo. Não impugnei porém a emenda como opposta á Monarchia, e até parece que hoje não entra mais em duvida a possibilidade de Confederações Monarquicas; digo só, que não nos convém dividir o Imperio em Estados Independentes porque seria enfraquece-lo. Rejeitando pois toda a especie de federação que se retira a Estados independentes não quisera que excluíssemos uma outra especie de federalismo, que podemos chamar interno ou domestico, o qual dando uma certa independencia, ás diferentes sessões, conserva todavia a unidade do todo. Cada Cidadão he independente para tratar dos seus interesses, salvas as relações que o unem á Sociedade. E porque não havemos de conceder a mesma independencia aos Municipios e Provincias? Assim como cada um he independente para prover em seus interesses, sem opposição ao interesse geral, muitos reunidos devem ter a mesma Independencia circumscripta do mesmo modo, e sempre subordinada á inspecção geral do Governo, a quem compete vigiar sobre os interesses particulares, porque da sua somma resulta o interesse geral, que lhe toca promover. Os negocios, que pertencem a todos sejam dirigidos por todos, mas os que pertencem a parte, sejam dirigidos por essa parte: e assim a Provincia dirija os seus, do mesmo modo o Municipio a Povoação, cada familia, e cada individuo. He neste sentido que eu admittiria a palavra *federalmente*: nem he nova esta accepção, porque bons Escriptores a tem tomado neste sentido, reconhecendo a necessidade de organizar a administração segundo este espirito. Não approvo porém a emenda para evitar o equivoco, entendendo-se que queremos dividir o Imperio em Estados Independentes, o que não queremos, nem convém; e para adoptarmos o systema de federalismo domestico no estabelecimento dos poderes locais administrativos, não precisamos adiantar esta expressão.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente; bem pouco poderei acrescentar ao que hontem disse, quando se começou a tratar deste objecto, o meo Illustre Collega o Sr. *Alencar*; elle me prevenio mui energicamente, e disse mais do que eu poderia dizer a respeito deste 2.º Art.; se me fora licito comtudo dar ainda o meo parecer, diria que se retirassem quanto antes os Corpos de tropas que ali temos, e deixassemos que aquella Provincia deliberasse depois com liberdade sobre a união, que mais lhe conviesse. Quanto á emenda que á mesa remetteo o Sr. *Ferreira França*, devo dizer que muito me admirou o modo porque ontem se enfiarão alguns Sr. Deputados O amor da Patria foi quem determinou o Sr. *França* a mandar aquella emenda; e amor da Patria quem obrigou o Sr. *Carvalho e Melu* a fallar contra ella: se bem que sejamos obrigados a marchar a um mesmo fim; com tudo diferentes são os caminhos que nos podem levar a elle: verdade he que a palavra federalmente tomada como foi dita pelo Sr. *França*, não especificava só a Provincia Cisplatina, Pará, Maranhão, e Rio Negro; mas generalizava-se em todas as Provincias do Imperio. Mas nem para estas mesmas Provincias do Norte se deveria usar

de outro modo que não fosse o de que se servio a Illustre Commissão quando as julgou como já entradas no nosso pacto Social. Eu prezumo que mui acintemente assiu o praticou, lembrando-se que quando com ellas não contassem, como Provincias do Imperio, poder-se-hião offender desta exclusão, que de certo não pôde ser voluntaria: deste modo a Illustre Commissão fez ver que tinha com aquellas Provincias toda a contemplação e que contava que ellas não terião menos amor a sua Liberdade, e que levadas até por um principio de reconhecimento pelo alto conceito que dellas haviamos formado, se determinarião a fazer os ultimos esforços por se unirem quanto antes a grande Familia Independente: esta contemplação tida com ellas até se deixa ver elevando uma a cathegoria de Principado; isto he convida-las a vir a nos; estimula-las a procurar a sua liberdade e não obriga-las como se disse, a aceitar a Constituição á força. Vamos agora a ver se he, no estado actual admissivel a federação annunciada pelo Sr. França. Sr. Presidente, segundo as luzes que tenho adquirido, vejo que dá-se federação em estados independentes e monarchicos, e em estados puramente republicanos. Não estamos no segundo caso, porque não he o espirito Brasilico republicano; elle bem se deixou ver na unanime Acclamação ao Throno Imperial do Senhor D. Pedro d'Alcantara: disse o Brasil que adoptava o Systema de Governo Monarchico Representativo: por tanto, quanto for sahír deste principio he ultrapassar a meta das nossas Procurações, que não nos autorisão a adoptar outro: se me fosse licito demorar sobre este assumpto diria que não he mesmo o Governo que mereça maior consideração; a experiencia o mostra o mais ephemero, uma prova talvez da sua imperfeição: seja como for não se trata de saber qual genero de governo nos he mais conveniente; isto não he da nossa competencia aqui; nem vem ao caso: vamos á materia. Vemos a federação Alemã: não sei se ella tem durado em estados puramente independentes, em razão de fraqueza mesmo de muitas partes federadas de que he composta: talvez que a fraqueza dos pequenos Estados, que entrão nesta federação, a faça duradoura pela necessidade de união, que tem para oppor-se á violencia das grandes Potencias que a ladão: e assim mesmo estão como debaixo da Protecção da Casa d'Austria que como Poderosissima a respeito de cada uma das outras Potencias federadas, as faz conter em seus limites, e em respeito com seus vizinhos, o que não prezumo mesmo que fosse admissivel no Brasil, pela grandesa de cada uma das suas partes componentes, não ficando uma que servisse como de Protectora ás outras: esta palavra federação admitida nesta Assemblia seria o mesmo que se dissessemos ás Provincias, governai-vos por leis proprias: escolhei cada uma de vós o governo que muito quizerdes: Creai sobre vós a Autoridade que vos parecer: sois livres e independentes, Se esta idéa se divulga-se pelas nossas Provincias, Sr. Presidente, duas grandes questões se suscitarião immediatamente por todas; uma sobre a fórma do Governo; e outra sobre o conductor de cada uma dellas; e estas duas questões, ah! Nós o sabemos infelizmente por experiencia! custarião sangue, e quanto sangue! Remetto-me sobre isto

ao silencio, e nada mais direi. A pouco se levantou nas ondas do Mediterraneo um ambicioso, que bastante perturbou a paz do mundo: e quem sabe se a esta hora algum está á mira para aproveitar-se da nossa separação, e mais facilmente fazer-nos em pedaços!! Diz o Sr. França que não tem necessidade as Provincias de hir de fora quem as governe, e porque o filho de uma mesma Provincia, he natural que tome por ella mais interesse do que outro que vai de fora, e que desta determinação nascerão talvez as suas rivalidades e desavenças: eu, pençando pelo contrario, digo que este mesmo meio que elle condemna me parece o mais eficaz para cimentar esta desejada união, que elle suppon perder-se com a adopção d'aquelle methodo; Sr. Presidente, longe de nós o espirito de Provincialismo; todos os Brasileiros devem ser considerados como filhos de todas as Provincias do Brasil: (apoiado) o Brasil he a sua Patria commum, e devem ter todos os Brasileiros um vivo interesse pela felicidade de todas as Provincias, que compõe o nosso Imperio como por sua unica Patria: quando os Brasileiros se derramarem geralmente por todas, e em todas contrahirem novas relações de parentesco e amizade, hão-de por força interessar-se mais nesta união, que concorrerá sem duvida a formar um só espirito nacional. Governarem-se as Provincias só por pessoas tiradas do seo seio, he desliga-las, he fazer a todos estrangeiros no mesmo terreno; he tirar-lhes os meios de se amarem mais, e mais se coadjuvarem: cada uma quererá sobresahir a outra; as mais pequenas ficarão menos consideradas; nascerá um ciúme horrivel entre ellas, que pôde ser o principio da sua separação e da desgraça de todas.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Peço a palavra (o Sr. Presidente. Já fallou) Fallei uma só vez. (O Sr. Presidente. Não pôde mais fallar.) Eu não sou daquelles que costumão cansar a Assemblia com longos discursos: quero sómente explicar o motivo porque apoiei a emenda de Sr. Ferreira França (Ordem, ordem, ordem) O Sr. Presidente. A Assemblia o chama á ordem) Eu persuado-me que devo fallar, e não se me concedendo isso, tambem não se ha de conceder a outro. O Sr. França fallou hontem duas vezes, e uma hoje, são tres. Admirão-me muito semelhantes injustiças. (Ordem, ordem.)

O Sr. Lopes Gama: — Se fosse compativel com as circumstancias do Brasil, desligando-se da Sociedade Portugueza, adoptar outra fórma de governo que não seja a Monarchica Constitucional, unica que mais parece convir á sua situação politica; se o Brasil, digo, tivesse proclamado, e pertendesse organizar um systema de Governo Republicano; uma Constituição federativa seria indispensavel para a duração de tal Governo em um tão vasto territorio. Foi assim, que as Republicas Gregas por longo tempo se conservarão, e que os Romanos chegarão ao cumulo de sua grandesa, de que decahirão pelas federações dos povos barbaros; e he assim que a Holanda, e ultimamente os Estados-Unidos da America Septentrional pertendem permanecer. A razão, e experiencia fazem conhecer a triplicada vantagem, que ás Republicas resulta do systema federativo: a primeira he a unidade da acção de todos os ramos da confederação, que consti-

que uma força exterior igual á das Monarchias : a segunda he a difficuldade que encontram os empreheedores para conseguirem os fins de tentativas ambiciosas, a que as Republicas são sobremaneira expostas : a terceira vantagem consiste em conservar-se por este modo a natureza, e indole das Republicas, em quanto cada um dos estados he pequeno para a sua boa administração, e regimen interior; e colligados, tornão-se uma Potencia respeitavel. Mas, Sr. Presidente : O Brasil já se decidio pela fórma Monarchico-Representativa; e para estabelecer uma Constituição adaptada á este systema de Governo, he que esta Assembléa foi convocada. Vejamos pois se uma Constituição federativa he a que nos convem. Antes de entrar no desenvolvimento desta materia, cumpre que eu diga, o que entendo por federação; visto que um Illustre Deputado, que me precedeo na discussão, derivou da palavra latina *foedus* a significação do adverbio — federalmente — proposto na emenda do Sr. França, dizendo que federalmente denota o amor, e amizade, que deve reinar entre as Provincias; accepção, que, se tivesse lugar, tornava ociosa, e mesmo exquisita a emenda, porque ficaria o artigo concebido nos seguintes termos — O Imperio do Brasil comprehende amorosamente as Provincias do Pará, Maranhão, &c. — Pela palavra — federação — exprimem todos os publicistas, que eu tenho podido ler, uma convenção, pela qual corpos politicos consentem em se tornarem cidadãos de um melhor Estado para melhor obterem uma commum segurança; e para que um systema federativo seja perfeito, e duravel, devem os Estados confederados ter uma fórma de Governo homogenea. Passemos agora a fazer applicação deste systema ao estado *quo* do Brasil. Esta grande porção da America, com quanto seja favorecida pela Natureza, não apresenta mais do que uma população de 3,800,000 homens; e destes apenas poder-se-ha deduzir 2,000,000 livres : por consequencia somos ainda uma Nação pequena, e tanto mais quando a mesma vastidão de territorio, espalhando a população, diminue a sua força. Sendo incontestavel que o Brasil he uma Nação pequena, e em sua infancia, o que será cada uma das Provincias que o compõe? Algumas não tem mesmo os elementos para ser Provincias; como então já serão Estados? Sim, eu digo Estados, porque só a colligação destes he que constitue uma federação: a idéa de reunião de Estados he de tal sorte associada, e connexa com a palavra federação, que desde que esta he pronunciada logo se subentende a existencia daquella reunião. Para que cada Provincia do Brasil seja um Estado não basta ter muitas leguas, he preciso ter mais uma força relativa á sua grandeza, e os meios de existir por si. Convem advertir mais, que para uma federação ter estabilidade, e duração, deve cada um Estado confederado ter um Governo analogo ao Governo Supremo, Chefe da federação. Ora sendo o nosso Governo Monarchico-Constitucional, cada Estado deveria conservar esta forma, do que resultaria vermos no Brasil as pequenas e desgraçadas Monarchias dos Cananões: Goyaz, Matto Grosso, Santa Catharina; Sc. gipe, terião tambem seus Principes. Sr. Presidente:

Não confundamos o Brasil, para quem se está fazendo a presente Constituição, com o Brasil que hade ser com o andar dos tempos, por ora he uma pequena Monarchia; e não he da natureza das pequenas Monarchias, como adverte Montesquieu, o systema federativo. Antes de concluir o meu discurso far-me-hei cargo de responder á um Illustre Preopinante que disse, que as Provincias do Maranhão, e Pará podião, quando sacudissem o jugo Lusitano, não querer união com nosco se não por meio de federação; e que nós não tinhamos direito para as obrigar á outra união; e sem dar razão que me convencesse, disse, que isto devia ser assim, porque elle he, e tem sido sempre muito liberal. Eu tambem digo, que sou liberal, mas outro he o meo modo de pensar á este respeito. Quando Portugal com o Brasil fazião a mesma Sociedade, as Provincias do Maranhão, e Pará, entravão nesta communhão politica: circunstancias imperiosas determinarão a separação do Brasil, e os Brasileiros proclamaram a sua Independencia, isto he, de todo o territorio comprehendido neste nome; como pois considerar segregada, e como familia á parte, uma porção integrante do nosso Imperio! Como encerrar Maranhão, e Pará duas Potencias existindo sobra si, sem que perigue a nossa segurança, e a daquellas mesmas Provincias! Parece-me, que he fazer injuria aos Brasileiros do Pará, e Maranhão, o suppormos que elles não quererão ser nossos concidadãos; e que são tão pouco instruidos do que lhes convem, que desprezem as garantias de uma Constituição liberal, fazendo parte do nosso Imperio, para se arriscarem a ser a preza de alguma Potencia ambiciosa. Conheço, Sr. Presidente, que o Brasil pode ser dividido em muitos Estados, e Estados grandes, mas actualmente elle só póde ser um, e indivisivel; façamos pois uma Constituição para o Brasil tal qual se nos apresenta, e a federação proposta seja regeitada: este he o meo voto.

O Sr. Rodrigues de Carvalho: — Opponho-me a que passe a emenda, ou a palavra — federação — se tome no primeiro sentido, em que a tomou um Illustre Deputado, ou no segundo: No primeiro sentido ahe-a contradictoria ao nosso actual systema; no segundo escusada, e perigosa. Nós tinhamos uma Monarchia verdadeiramente Constitucional, proclamada pela Nação, de que o Brasil fazia parte. Abusos das Cortes de Lisboa atearão a discordia, e nós, parte dessa familia, separamos-nos, estabelecemos a nossa Independencia, aclamando um Chefe, que presidisse á Nação, continuando o mesmo plano de Governo anterior, a mesma unidade, a mesma administração, finalmente puzemos a nossa mira em nos emanciparmos, e termos um Monarcha de nossa livre aclamação. Um Governo federativo tem uma fórma mui diversa da nossa, já excellentemente a descreveo o Illustre Deputado o Sr. Carvalho e Mello, e a Nação não mostrou no momento da aclamação do nosso Governo, que renunciava a primeira fórma, para abraçar a segunda; nem um só facto se póde produzir em prova da doutrina contraria, e nem o documento, que temos de nossos poderes suscita alguma outra idéa se não

a de uma Monarchia Constitucional, qual a que tínhamos, e que a Nação julgou conveniente, e até necessaria á nossa uniao no momento, em que se separou. Como pois agora apparece essa idéa de federação? He livre, he mesino de nossa autoridade sahir da linha que nos marcarão? Sr. Presidente, esta idéa de federação, não he nova; já na Bahia appareceu vinda de Portugal; os Povos a ouvirão com execração; nesta mesma Assembleia há um honrado Membro, que então escreveu em publico contra ella, e o autor da innovação foi reprehendido, e como hoje vem reviver?

Disse-se que essa forma seria mais perfeita: he o que reitaria provar-se; que ella convinha ás nossas circumstancias. Não se queira julgar assim pelos nossos vizinhos do Norte mui differente era a sua posição, quando se constituirão independentes, e nós nem ainda estamos no estado em que elles então se achavão. Elles já gosavão de um Governo Representativo: algumas Provincias tinham já suas Constituições particulares, que ainda depois da Independencia, e federação conservarão, e nós tínhamos o mesmissimo regimen, e não conheciamos formas particulares. Segue-se pois, que não só não temos poderes da Nação para outra forma de Governo se não aquella, que já adoptamos, mas que nem nos convem outra. O argumento de analogia do Governo domestico da casa de cada um, parecendo que prova alguma coisa, nada prova; alias cada Cidade, cada Villa, cada Povoação o applicará a si, e ahi teremos tantos Estados, quantas forem certas aggregações de familia; e a analogia em tal caso seria mais frizante de Cidade para Cidade, de Villa para Villa, na administração publica, do que a analogia do regimen domestico, para o de uma Nação. Ninguém diz que o Governo de uma Provincia ha de ingerir-se no Governo da outra; ninguém diz, que os Juizes de uma Villa despacharão para os moradores de outra, e nem que os Cidadãos de um Termo vão ser vereadores em a Camara d'outra Villa: estão marcadas as divisões, e subdivisões, e não se dá a confusão de que se fallou. O segundo sentido em que se tomou a palavra federação he escusado: he esse ramo pertencente a administração: estamos ventilando a Constituição; quando chegarmos a esse lugar, acrescentese, ou diminua-se o que se achar justo, o mesmo mais conveniente as Provincias mais distantes, o que até não he novo, porque ainda no antigo Governo se attendia mais, ou menos as distancias: por exemplo: uns Governadores concedião baixa aos soldados, outros não. Ora se na Constituição se trata de administração, se nós não estamos inibidos de acrescentar o que convier, para que he usarmos da palavra federação applicada a administração, se sem tal palavra existe, e sempre existio administração? Ninguém tem obrigação de entender os termos se não no sentido obvio, e natural; assim todos quando se diz — federação — entendem Estados, e Cidades livres, e independentes, e aqui temos que apparecendo esta palavra na Constituição, todos, e cada um lhe unirão as idéas que lhe corresponde, sem se lembrarem, que Benjamin a extendeo á administração, e tiramos dar lugar a interpretações sinistras, e armas aos

desorganisadores, e he por isso que acho mui perigosa semelhante innovação. Voto por tanto que se exclua a palavra federação.

O Sr. *Silva Lisboa* — Sr. Presidente. hoje vinha com tantaão de pedir ao meu amigo Sr. *Ferreira França* instante e instantissimamente, que retirasse a sua emenda ou aditamento, que foi objecto de tão forte impugnacão na Sessão de hontem, persuadido que tema não he virtule, e que a sua opiniao he insustentavel. Depois das novas razões tão ponderosas, que contra ella oppuserão varios Srs. Deputados, nada tenho a acrescentar para maior elucidacão. Levantei-me, porque o Sr. *Ferreira França* insistio e reforçou com argumentos a sua infeliz these, que, torno a dizer com venia, ja foi abandonada por alguns honrados Membros, que a haviam apoiado, e que depois só se baterão em retirada. Torno á disputa porque o Sr. *Ferreira França* me chamou á juizo pelo meo proprio nome, e até fazendo me perguntas sobre a sua e minha casa. Sr. Presidente, a materia he tão grave, que declaro nesta Assembleia estar resolvido a inimir-me com os meus maiores amigos, que se obstinarem na dita these, e a congraçar-me com os meus maiores inimigos (que só terei gratuitos), se me ajudarem a combater tal opiniao, que entendo causaria, se fosse adoptada com generalidade, a ruina do Imperio do Brasil. Aquella palavra — *federalmente* — he uma cunha, que romperia os laços a uniao, que felizmente subsiste em todas as Provincias deste Imperio, que tem acclamado ao nosso Imperador Constitucional. Não desperdiçarei o tempo nesta Augusta Assembleia para provar, que tudo quanto o Sr. *Ferreira França* disse da uniao federal de casa a casa, de Provincia a Provincia, não he applicavel em sã Politica aos Estados, Reinos, e Imperios, constituídos com Governo estabelecido, e que só se intenta organisação com instituições e leis meliores. Esta applicação conduziria aos mais prejudiciaes resultados. Também não gastarei expressões para aclarar o sentido da palavra — *federal*. — Não ha quem ignore, que um dos principios constituintes do Espirito Humano he a associação das idéas, pela qual uma, que he a principal, desperta a lembrança e uma serie de muitas outras, com longa processão de consequencias. Assim, quando se falla em federação, excita-se o trem de factos historicos, antigos e modernos, e os systemas politicos com elles connexos, de Estados independentes, de iguaes ou differentes formas de Governo, mas ligados com pactos e ajustes de reciproca defeza contra inimigo commum. Por esta razão, ouvindo-se tal termo, logo se recorria ás célebres razões dos Estados e Principes da Grecia contra o Imperio de Tracia; a liga dos Achãos; a liga Amphictionica dos antigos tempos; a liga Auscatica da idade média; a confederação dos Estados da Suissa, Hollanda, America &c. Quem em seus sentidos poderá dizer, que as Provincias do Brasil tenham direito á semelhantes confederações nas actuaes circumstancias? Poderse-hia consentir, que cada Provincia, Cidade, Villa ou Aldeia, usasse agora de seu particular juizo, se lhe convinha, ou não, quebrar a uniao acclamada, e se desviasse de unidade central do Imperio, fazendo entre si confederações parciaes contra as outras, ou declarando-se adherentes ao

Governo de Portugal, ou de qualquer outro Estado? Permitta-se-me fazer um quadro illustrativo dos argumentos do Sr. *Ferreira França* como pai de familia. Supponha-se ter elle arranjado um systema de Governo economico da sua caza, e até com auxilio e conselho de amigos de fora della, mas que fosse desagradavel ao pequeno povo da sua mesma caza, isto he, a seos filhos emancipados, famulos e libertos, e estes não admittissem tal plano. Se o Sr. *Ferreira França*, como cabeça da familia, interpozesse o seu *Veto*, mas contra elle clamassem os que antes lhe erão subordinados, dizendo, com as doutrinas da moda, que *Veto* he despotismo, e que houverão povos antes de haverem Reis; se replicasse o Sr. *Ferreira França*, dizendo ser absurdo haverem filhos antes de Pais, e insistindo que o seo plano era á beneficio geral da familia, e que assim o entendião os amigos de fora da caza, com quem se havia aconselhado; recalcitrasse a familia, dizendo não se dever admittir pessoas de fóra da caza para arbitrios e serviços della, que isto era injustiça, e o mesmo que autorisar a *Aristocracia*, e *Segunda Camara*; não ficaria o Sr. *Ferreira França* admirado de tal politica domestica, que destruiria toda a sua autoridade? O Author de Natureza deo á cada pai uma monarchia absoluta sobre seus filhos e domesticos. Nenhum Chete de caza soffreria *divisão de poderes*. Todavia he admissivel e justa esta divisão nos Estados. Logo nada vale o paralelo entre Cazas, Provincias, e Nações.

A Bahia, minha Patria, cahio no erro de apostasia politica, quando se declarou Provincia de Portugal, e se separou do Governo central do Rio de Janeiro: ella foi victima do seu erro, e depois reparou o mal com o reconhecimento da necessidade de sua união com as Provincias que acclamarão ao Imperador, e isto pura e simplesmente, sem alguma condição federal. Não pôde por tanto Provincia alguma do Brasil ter agora a liberdade de querer, ou não, adherir á Causa commum, nem pactear condições de — *federação*. — Do contrario, estaria no arbitrio de cada uma, destruir e impossibilitar os effeitos do nosso esforço politico, para sustentar a Independencia e Integridade do Imperio.

Ouvi dizer, que pelos principios da Justiça, que he propria da Constituição Liberal, a qual não soffre o direito da força, que he a arma do despotismo, nenhuma pessoa ou Provincia pôde ser obrigada a aceitar a Constituição, que esta Assembleia fizer, se lhe parecer não convir aos seos interesses. Nada pôde haver de mais absurdo. Se se autorisasse tal doutrina, seria vão o nosso trabalho e zelo pelo bem geral. Supponha-se, por exemplo, que esta Assembleia decretava a abolição do trafico da escravatura de Africa. Poderia a Bahia, ou qualquer outra Provincia, rebellar-se contra a decisão, e não ser esta executada com a força da Lei, pelos pretextos, que infelizmente aquella Praça allegou, atroando a Europa com a opposição á abolição do negro trafico, aliás reclamada pela Justiça, e causa da Humanidade, que a Inglaterra e outras Potencias tanto promovião?

Concluo pois, votando contra a emenda ou additamento de que se trata, pois de maneira alguma pôde passar.

O Sr. *Alencar*: Não se ouviu: porém mandou á mesa o seguinte

ADDITAMENTO.

“ A presente Constituição não obrigará as Provincias do Pará, Rio Negro e Maranhão, em quanto estas não entrarem para a nossa communhão. *Alencar*. „ — Foi apoiado.

O Sr. *França*: — Eu apoiei o additamento do Sr. *Alencar*, mas peço que fique adiado. Ambos nós concordamos em que deve ser respectado o direito daquellas Provincias, que ainda se não unirão, como são, Pará, Maranhão e Rio Negro. Isto he incontestavel, e não pôde entrar em duvida; mas como a nossa Constituição, ha de levar seu tempo a discutir-se, e talvez quando estiver concluida, já as mencionadas Provincias achem-se reunidas ao resto do Brasil; quero que fique adiado a additamento do Sr. *Alencar*, para quando se conhecer que elle já não he necessario, não ser preciso alterar o Artigo. Peço por tanto que fique adiado até esse tempo, e mando á Mesa uma indicação a esse respeito.

I N D I C A Ç A O.

“ Requeiro o adiamento do additamento do Sr. *Alencar* até a 2.^a discussão do presente Projecto de Constituição. O Deputado *França*. „
Apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente, he do maior espanto semelhante additamento, ainda que parece plausivel o pretexto de abstracta justiça, e do exemplo das bases da Constituição de Lisboa, que se diz haver muito conciliado o Brasil pela declaração de que ella não obrigaria a seos habitantes, em quanto pelos respectivos Deputados não se manifestasse ser essa a vontade geral. Mas quem não conhece qual foi a vista machiavelica, e a final inutilidade de semelhante declaração? Se tal se fizesse, dar-se-hia ansa, e tentação aos cabalistas daquellas Provincias para considerarem ter direito de se separarem das mais Provincias do Imperio, ou entrarem em intrigas, e federações com o Governo de Portugal, e outros Paizes. Se isto lhe fosse livre, e podessem effectuar, seria talvez inteiramente baldado tudo quanto o Brasil tem feito para a Independencia, e integridade do Imperio, attenta a importancia de taes Provincias, e os meios de fazer mal ás outras Partes Integrantes do Imperio, vistos os seus grandes Rios interiores, que as cercão. Excitando-se-lhes fantasias dessa falsa liberdade, podião os intrigantes entrar em emprezas temerarias, pretextando distancia da Séde do Governo Imperial, situação Geografica, contrariedades de correntes, e monções das viagens maritimas, &c. Se tal acontecesse, só não tendo o Imperio força, deixaria o Governo de os trazer, *cómo et fiano*, á rasão, e á união. Não corre de plano o exemplo das Cortes de Portugal, pela enorme diferença dos casos. O Brasil achava-se elevado ao predicamento de Reino: por tanto na convulsão politica podia seguir outro rumo de Portugal; mas as Provincias de que se trata, não fezião Reino á parte do Brasil, e depois do geral ardente voto da maior parte das outras

recusava reconhecer certos arranjos, para também não gozar dos bens resultantes daquillo mesmo que elle reprovava, com muito mais razão, não se devia, nem pensar em obrigar Povos inteiros a fazer cauza cominum com nosco; e que reconhecendo se em nós o direito que tinhamos e de que usamos, quando nos separamos de Portugal, devia-se reconhecer esse mesmo direito nas mencionadas Provincias, para unirem-se a nós, ou deixarem de o fazer, segundo lhes parecesse mais vantajoso; e concluiu assim " O que eu desejo, Sr. Presidente, he que approvando-se ou reprovando-se a minha emenda, se faça conhecer aos Povos, que se teve em vista respeitar seus direitos; quando pelo contrario ficando isso adiado, só nós (e mais ninguem) sabemos a causa de semelhante adiamento, e os Povos talvez creiam que neste Augusto Recinto he tido em pouca monta ou desconhecido aquillo que de direito lhes compete. "

O Sr. *Montezuma*: — Quando outras razões me não movessem a votar pelo aditamento do Sr. Alencar, bastava o exemplo que sobre este mesmo objecto, nos derão as Cortes de Portugal, e que o Illustre Preopinante aponta: vejamos o que fizeram a este respeito: Depois de terem tomado uma resolução sobre as bases da Constituição Portugueza, disserão, que nunca obrigariam o Brasil, porque não estavam ainda ali todos os seus Representantes. O primeiro passo foi este, e não nos importou por agora os seus procedimentos posteriores, dictados pelo orgulho da mór parte dos Membros daquellas Cortes. Ora, se elles fizeram isto quando estavam com o Brasil, quando nós compunhamos uma só familia, quanto não havia suspeitas de que não adherissemos, como he que havemos nós agora querer que as Provincias sejam obrigadas? (falto daquellas que ainda não adherirão). Se o nosso proceder sempre franco e direito não for bastante para as trazer á concordia, não quero apesar disso que seja a força quem as obrigue e as faça ligar: antes desejo que se offereça ao Pará e Maranhão todas as proporções para se libertarem do jugo Portuguez, e ellas adherirão á nossa causa. Obriguemolas pela força moral, e não pela força physica, e lhes faremos ver que nem as queremos forçar, e nem mesmo dellas desconfiamos (apoiado). O aditamento pois deste modo, tem todo o lugar, porque dizendo nós a nossa opinião...

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente se eu consultasse só o que entendo diria, que nenhuma Provincia devia ser constrangida a unir-se a nós; fallo das que ainda não entrarão no nosso pacto social, celebrado no momento da Independencia, mas estou ligado a decisão desta Assembleia. Quando formamos o nosso juramento assentou se, que se não abriria mão da mais pequena porção de terreno Brasileiro. Os Honrados Membros estarão disto lembrados, e de que se asseverou que antes se daria até a ultima gota de sangue, do que ceder deste juramento. Sei bem que essa asseveração foi um impulso do nosso entusiasmo pela causa da Patria, mas he necessario hirmos coerentes com a resolução d'Assemblea (Foi interrompido por um Sr. Deputado) Estou na ordem, não estou enganado, recorde-se o Sr. Deputado. Torno a dizer; não sou de opinião, que se obrigue a quem não contrahio,

mas lembro a resolução d'Assemblea. Além disto, acho que a declaração não he precisa: estou persuadido, que todas as Provincias querem a união do Imperio. Sabemos que o Piauí está reunido, que o Maranhão, até Caxias, ja venceu o obstaculo que retardava a expressão de seus desejos, e espero, que cedo veremos toda a Provincia em termos de se reunir as mais Provincias do Imperio. Por tanto não ponhamos uma clauzula que pelo menos parece por em duvida as intenções de nossos Irmãos; não façamos essa injuria a Provincias, que tanto pugnao por apertar com nosco o mesmo laço; contemplemos todas as Provincias ja ligadas, porque tal he de certo a sua vontade.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu não sei qual he a reacção que se impõe ás Provincias do Maranhão, e Pará, quando neste Projecto se diz, que são Provincias do Imperio do Brasil; seria menoscabar aquellas secções importantes do nosso territorio, se as segregassemos de nossa associação politica pelo vão escrupulo, e demasiado melindre, de não atacarmos o direito, que, segundo o Illustre autor do aditamento, aquellas Provincias tem a se conservarem separadas, ou unidas ao Brasil. Supponhamos que ellas pertendem ter esse direito; eu digo que ainda assim não há razão sufficiente para entrarmos agora nesta questão, visto que não se trata de empregar força alguma para obrigar aquellas Provincias a se incorporarem ao nosso Imperio, mas tão sómente de declarar quaes são as partes, em que este se divide. Se por fatalidade aquellas duas Provincias dessem occasião a ser esta questão discutida, o que não espero, então deveriamos procurar pelos meios que a prudencia aconselha, a sua reunião, e harmonia. Tem-se fallado aqui nos direitos das Provincias do Pará, e Maranhão, como de duas Potencias, do que resulta confusão de idéas. Quando se diz Provincias, entende-se fracção, ou parte de uma Nação; logo considerando nós o Pará, e Maranhão, duas Provincias, como considera o Illustre autor do aditamento, pois não lhes tirou este nome; segue-se que ou hão de fazer parte de Portugal, ou do Brasil; no primeiro caso convem que as tornemos nossas no que não acharemos repugnancia da parte dos Brasileiros, que as habitão; no segundo temos feito o nosso dever comprehendendo-as na Constituição Brasileira. O argumento que deduzio um Illustre Preopinante do procedimento que o Congresso de Portugal teve para com o Brasil, antes deste adherir ao systema ali proclamado, não serve para o nosso caso, porque o Pará, e Maranhão, não he o mesmo a respeito do Brasil, que este era a respeito de Portugal. Portanto oppoñome não só ao aditamento, como á sua materia.

O Sr. *Montezuma*: — Como se trata do aditamento, direi o meu voto. Disse-se a pouco e com voz bastante exclamatoria, que a Assembleia protestara por uma acclamação geral; que sustentaria a dignidade do Imperio, a fim de que uma só das partes que o compõe, ainda das mais pequenas, não se separasse, ou deixasse de entrar na linha de conducta pelas outras approvada. Sr. Presidente, eu quero interpretar as intenções dos Illustres Preopinantes desta Assembleia que então assim exclamarão. Eu estou, que

as intenções de todos não forão nem podião ser, que nós temos direito de forçar uma Provincia a entrar no pacto social por outras contrahido. Seria para pasmar, se ainda no seculo 19 se proclamassem principios tão subversivos e oppostos á Justiça universal, essa Lei sagrada, que constantemente adverte o homem da igualdade com que a Natureza criou a especie humana. Assim discorre toda a gente, que tem dous dedos de direito publico, ou mesmo que tem coração. Por tanto, nós devemos suppor que quando os Srs. Deputados assim fallarão, foi no caso da desunião forçada de uma Provincia, que então deveramos proteger; foi no caso de guerra com Portugal, e de querer este apossar-se de uma parte do Imperio, recolonisa-la, escravisa-la; e nunca no caso de querer uma Provincia seguir outro Norte, e adoptar principios differentes dos que baseão as instituições das outras (claro he, que eu fallo das Provincias que ainda se não unirão). Aquellas forão certamente as vistas dos Illustres Deputados, quando disserão que darião a vida e o sangue para se porem em defesa da integridade do Imperio contra os inimigos communs.

Por ventura nós hiremos com ferro e fogo devastar uma ou mais Provincias dissidentes? Fora de mim tal entender; tremi de o ouvir! Abrir guerra com aquelles com quem fomos nascidos no mesmo territorio! Não passem, Sr. Presidente, proposições tão sediciosas: cumpria que V. Ex. logo e logo chamasse á ordem.

Disse-se que uma Provincia não he Nação: he parte da Nação. Nós devemos considerar duas cousas. 1. O caso de estar a Nação constituida. 2.º O inverso, isto he, o de estar se constituindo. Naquelle caso, alguns direitos mais tem a maioria sobre a parte: neste porém, nenhuns. Todos somos iguaes, e até devemos suppor-nos no estado da Natureza, revestidos da plenitude de nossos direitos. Ainda não temos pacto de sociabilidade; ainda não somos Nação no sentido politico e do Direito das Gentes. Eu, que tenho direito para me desnaturalisar, se a Constituição do Imperio for tal que me não agrade, como lei de nega-lo a uma Provincia ou Provincias? Como negarei a um povo a faculdade de procurar os meios da sua felicidade, sendo este o seu mais sagrado dever?

Sr. Presidente: he negocio da maior politica, he necessario que olhemos para aquellas Provincias, Pará e Maranhão, como chave do Imperio, e que não vamos com proposições exageradas e tyrannicas, quebrar os laços que nos devem unir a todas as Provincias do Imperio, Queremos (Saibão ellas; saiba o Brasil; saibão os Povos do Mundo), queremos formar do Brasil todo um só Imperio, mas por vontade, e não por força. Eu sou de parecer que nem mais uma palavra se diga a este respeito. Nada de ferro, e fogo: por isso apoio a emenda do Sr. Alencar. Resta-me agora fallar do adiamento pedido pelo Sr. França.

Não posso ser da opinião de que se adie o additamento do Sr. Alencar; antes signo a opinião contraria: vote-se hoje mesmo. Aqui lembrou um Sr. Deputado, que a Constituição soffre duas discussões, e levará por isso sobrejo tempo: o adiamento proposto he mais um motivo da demor-

ra. Em ultimo lugar digo, que devendo este Artigo vagar por todo o Brasil, deve ser já decidido, para que os povos vejam as nossas intenções, tanto mais, quanto neste Augusto Recinto se disse que com ferro e fogo hiremos obrigar a essas Provincias, se não quizerem as Instituições que adoptamos. Se a materia he pois de Justiça approvemo-la; e se não he, rejeitemo-la. Permitta se me dize-lo: não he airosó a Assembleia o demorar resultados que dão a saber o nosso systema.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu peço, Sr. Presidente, que o Sr. Deputado declare qual he esse principio que lhe pareceo caviloso, e onde pertendemos nós que se levasse aquellas Provincias a ferro e fogo.

O Sr. *Montezuma*. Eu não fallo com intenção de atacar ninguém.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Eu fui de parecer que se admittisse o adiamento da ultima parte deste Art. mas não posso consentir em outra qualquer alteração feita nelle; para que he deixarmos isto para o futuro? Porque não ha de ficar occidido já? Como he que poderão alguns dos Srs. Deputados conceber que se faz coacção ás Provincias do Norte quando se conta com ellas para o nosso Pacto Social? Eu penso d'outra maneira: a Comissão quando assim obrou foi sem duvida com as vistas de convidar estas Provincias a quebrar mais depressa os seus ferros, e dezejar que ellas entrassem igualmente logo no gozo da nossa felicidade, e que viessem ajudar-nos a defender os nossos direitos: He o mesmo que se dissessemos "Contamos com vosco porque vós não sois menos briosas que nós; vós não prezaes menos a vossa liberdade; vós sois uma parte de nós, não deixareis de querer ver-vos desatadas dessa cadêa vergonhosa da dependencia Europêa, Se se não tivesse feito menção dessas Provincias neste Artigo terião ellas, ao que me parece, razão antes para queixar-se de nos e dirião então "Não fizestes caso de nós: excluiste-nos de vosso seio; julgastes-nos indignos de vós, injuriastes-nos com supposição de que abraçavamos voluntariamente o captivo, que tinhamos menos amor que vós a liberdade; e por tanto nada queremos comvosco, nós faremos uma familia separada e independente igualmente de vós; ide-vos, nós não vos pertencemos, nada tendes comnosco, não queremos saber do vosso pacto social, não somos vossos irmãos, nada queremos comvosco; porque vós nada comnosco quizestes, A vista pois do que tenho dito voto, Sr. Presidente, que passe o Art. com o additamento do Sr. *Alencar* proposto na ultima parte.

O Sr. *Souza Mello*: — Sr. Presidente, levanto-me para continuar á fallar contra o additamento; e comecei declarando que do modo com que aqui se entortão as discussões he que nascem idéas perigosas para as Provincias, e para a nossa situação. Eu não sei qual he a razão porque se hade aqui chamar que queremos obrigar as Provincias á união á ferro, e fogo, eu nada sei onde está isto; quem tal disse aqui, Srs.? Qual he o artigo em discussão, qual he a sua epigrafe? Trata-se meramente do territorio do Imperio do Brasil, estamos descrevendo quaes são as suas Provincias; pois haverá quem duvide que o Pará, e Maranhão se achão incluídas no territorio do Bra-

ão? De certo ninguem; e se pois este territorio he innegavel, se esta descripção não he uma obrigação á ferro e fogo, para que são estas idéas tão contrarias á todos os nossos desejos? Continuemos em boa ordem á discutir a nossa Constituição, e na sua conclusão saberemos a quem deve ella justamente obrigar.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Não pôde entrar em duvida se as Provincias do Maranhão, Pará, e Rio Negro se comprehendem no territorio do Brasil: a questão versa sobre dever-se adiar este artigo, ou nello declarar-se que taes Provincias não ficão sujeitas ao nosso Pacto Social, sendo para isso necessaria a sua expressa, e espontanea adhesão á unção do Imperio do Brasil, por ser principio de Direito Publico e universal que nenhuma Nação deve ser violentada a fazer parte de outra sociedade. Não estamos no caso de adoptarmos semelhante principio: separou-se a Nação Brasileira, e se fez independente da outra parte do velho Mundo, a que d'antes pertencia: o Brasil proclamou a sua independencia, e declarou a forma de Governo, que queria adoptar, nomeando seus representantes para fazerem a Constituição do Imperio: e sendo esta a vontade geral da Nação Brasileira, deveremos esquecer-nos na formação do nosso Pacto Social de alguma porção do territorio do Brasil que incidentemente se ache occupado pelas armas Lusitanas? Devemos abandonar os nossos Patricios ao furor, e ás vinganças do partido Europeo, que sem duvida terá suffocado o grito da sua tão desejada liberdade, independencia, e união ao Imperio Brasileiro? Não sem duvida. Com que horror não devia ser olhada a Nação Brasileira, se quando estava a Bahia opprimida pelas Tropas inimigas, não corressemos a soccorre-la por mar, e terra? Dir-se-ha que não estamos no mesmo caso, visto que a maior parte da Provincia da Bahia, já tinha adherido ao Imperio do Brasil, e estava em luta com o partido Europeo existente na Cidade; e que por isso fomos soccorrer com Tropas desta, e de outras Provincias, e com a Esquadra Brasileira. Mas isto por ventura não he o mesmo, que acontece no Maranhão, e no Pará! Não temos já certeza, de que uma muito consideravel parte da Provincia do Maranhão de clarou sua independencia de Portugal, e união ao Imperio do Brasil, achando-se a braços com as Tropas Lusitanas, que estão de posse da Cidade? Não sabemos, que mesmo na Cidade de S. Luiz do Maranhão, e avista das baionetas Lusitanas havia um grande partido de Brasileiros, que atrozmente foi exterminado para Portugal? Não vierão aqui ter Emisarios do Pará solicitando soccorro para os opprimidos Brasileiros? Seremos surdos aos gritos dos nossos Patricios? Não o devemos ser, nem será possível. Lembremo-nos destas Provincias como partes do Imperio do Brasil: digamo-lhes que estamos com os braços abertos para as recebermos como Irmãs: voemos em soccorro dos Brasileiros, que no Pará, e no Maranhão estão curvados debaixo do peo das armas Lusitanas: isto não só he de rigorosa justiça, mas até de maximo interesse para o Imperio do Brasil: longe de nós a idéa de um differente Imperio nas Provincias do Maranhão e Pará: a riqueza destas duas Provincias, a variedade dos seus productos, e a multiplicidade

de Rios navegaveis, que dão facil accesso ás Provincias centraes do Imperio do Brasil, nos devem decidir, a que façamos todos os sacrificios, e voemos em soccorro dos nossos patricios, que se achão opprimidos para que já mais possa acontecer, que venhão taes Provincias a não fazer parte do Imperio Brasileiro: e se muito nos convem assim pensar, e pôr em pratica, como deixaremos de fazer na nossa Constituição uma particular menção destas tão importantes Provincias, contentando-nos com dizer-lhes, que as receberemos como partes integrantes do Imperio Brasileiro, quando ellas declararem, que querem unir-se cono nosco? Não seria isto mostrar-lhes toda a nossa indifferença, e o pouco prego em que as reputamos? Não dariamos com este syst ma grande força ao partido Europeo, em prejuizo do partido Brasileiro, que sem duvida ha nas ditas Provincias? Voto por tanto pelo Artigo como está redigido.

O Sr. *França*. A emenda do Sr. *Alencar* não exclue o Pará e Maranhão de fazerem parte do Imperio do Brasil, nem nos priva de acudirmos aos nossos Irmãos. O que quer o seo Author, he que não passe o Artigo tal como está.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — O que eu disse foi que se declarasse o Pará, Maranhão e Rio Negro como parte do Imperio do Brasil.

O Sr. *Alencar*: — Não se ouviu.

O Sr. *Montezuma*: — O objecto he de grande consideração, e deve ficar adiado. Não importa que gastemos mais tempo. Antes isso, do que dizer-se depois que fomos demasiadamente precipitados.

Propondo o Sr. Presidente o adiamento, pediu o Sr. *Luiz Ignacio* a prorogação da discussão, e venceu-se que fosse prorogada.

O Sr. *Montezuma*: — Srs. A minha opinião não será a mais certa: eu dezejava bem que o fosse; porém farei a analyse de duas das proposições do Illustre Deputado, que acabou de fallar: 1.º he injurioso deixar de soccorrer á nossos Irmãos Brasileiros! 2.º A minoridade deve ceder a maioria; e façamos com o Maranhão o que fizemos com a Bahia. Em quanto a 1.ª quizera eu que o illustre Deputado declarasse qual de nós disse neste Augusto Recinto, que não soccorressemos aos nossos irmãos Brasileiros; pelo que posso lembrar-me declarar, que nenhum de nós avançou um tal absurdo. Logo como tanto se cançou o Illustre Deputado em mostrar ser injurioso o que ninguem contrariou? Para que assim nos havemos arredar da ordem; e fio das discussões, emitindo opiniões alheas da questão controversa? Senhores, digo com o digno Deputado o Sr. *Alencar* — vamos soccorrer aos nossos Irmãos; vamos, e vamos já; se he de mister algum sacrificio; façamo-lo: eu serei o primeiro. Mas que tem soccorros dados para a expulsão dos inimigos da liberdade daquella porção consideravel do Brasil com a Constituição que esta Assembléa decretar? Ali desempenhamos um dever de philantropia, e fraternidade; com aquelle acto declaramos, que a familia dos liberaes he uma só, que a Independencia de uma Nação está ligada com a Independencia de cada uma das suas partes: o mais que de assim obrarmos pode resultar, he incitarmos a gratidão daquelles nossos Irmãos á fazerem com nosco uma só familia; mostrando-lhes pelo facto que da união provem a força; e da desunião a fraqueza, e mil vezes a desordem, e a anihila-

ção do Corpo social, falta da essencial robustez para sustentar-se. Nunca porém se poderá dizer que por irmos dar soccorros se segue, ou possa deduzir-se que vamos já declarar aquellas Provincias, que ficarão obrigadas a receber o Pacto Social para o qual não concorreram com os seus Representantes; o que era tão essencial para a validade do mesmo. Um Povo, Senhores, não he servil, e estúpido perulhar, que segue as cegas o destino, que se lhe quer dar. Todos nós temos o direito de accoitar, ou deixar de accoitar a Constituição, que a Assembléa decretar. Nós mesmos, que nos achamos representados devida, e legalmente: quanto mais aquellas Provincias que se não achão representadas: e o fundamento do que avança he que os Representantes de uma Nação não tem arbitrio, tem razão; todo o Poder Publico arbitrario he nullo; he despotico; he illegitimo. Concluo, que soccorramos o Maranhão, e Pará; e que he injurioso não o fazer.

Em quanto a 2.^a questão: eu ja em outro meu discurso mostrei que deveramos fazer differença de uma Nação constituida, e de uma que se está constituindo (o Orador aqui fallou com muita rapidex e vehemencia; por isso não se pode acompanhar; porém fallou em axiomas; podendo se entender o seguinte.) Não he fácil combater um axioma e de improviso, como quiz fazer o Illustre Deputado; a pesar de suas luzes forão bem patentes os sophismas de que lançou mão, bem que ornados do pomposo estillo declamatorio sempre perigoso em as Assembléas, mas infructuoso e irrisorio em casos identicos, quando a verdade apparece em toda a luz.

Trouxe o Illustre Deputado o exemplo da Bahia: Senhores; se he para mandarmos soccorros não necessita de exemplos; se he para definir a questão, se a Constituição obriga desde ja ao Pará, e Maranhão, antes de serem estas Provincias aqui representadas; cumpre notar que os casos não são os mesmos; por quanto o Governo mandou soccorros á Bahia, quando a maioridade da Provincia tinha acclamado a União com as do Sul, adoptando em tudo, e por tudo os principios nestas adoptados, e recebidos; o mesmo não tem acontecido no Maranhão. Poder-me-hão dizer; e como votas que mandemos soccorros? Respondo que he fora de toda a duvida, constitue a chamada *presumpção juris et jure*, que aquelles Povos querem ser independentes, e livres; que annão por lançar fora os seus cruentos inimigos; mas não há o mesmo grão de certeza acerca dos artigos Constitucionaes. E assim que eu penso, Senhores; e muito me honro de assim pensar. Supponhamos (caso sempre negado) que depois de Independentes declaravão familia á parte: para então me reserve para dar a minha opinião. Finalmente, Senhores, o facto de soccorrer um Povo para a expulsão de seus inimigos, e reintegração de seus direitos inalienaveis não impõe obrigação de obedecer ao que prestou o soccorro Por ventura a França soccorrendo a America Inglesa na sua questão com a Inglaterra podia dizer-se com direito de obrigar á America a adoptar as suas instituições politicas? Não: logo está demonstrada a minha opinião. Demais, Senhores, lembremo-nos, que o Brasil declarou ter sido uma das causas justificativas de sua separação da Metropole, o ter esta legislado para elle sem audiencia de seus Representantes. Isto corre impres-

so no Manifesto de 6 de Agosto do anno passado. Como iremos encontrar de frente uma tal declaração, decretando o contrario acerca do Maranhão, e Pará? Sejamos, Senhores, circunspectos nesta materia: O Pará, e Maranhão estão comprehendidos no detalhe, que fizemos do Imperio; são nossos Irmãos; esperamos que se não queirão desligar de nós: porém em quanto á Constituição, esta se lhes fará commum; esta os obrigará, logo que assim o declarem pelos seus legitimos Representantes. Esta a minha opinião.

O Sr. *Vergueiro*: — A emenda proposta pelo Sr. *Alencar* he uma medida de prudencia, em que a politica vai a par da Justiça. Differentes são os Governos Representativos; ou Nacionais, e os Governos despoticos: nestes emprega-se a força fisica para a união; e obediencia; naquelles a força moral. Se nós fizermos ás Provincias; que ainda se não declararão unidas á nós, a intimação de que se hão de unir; queirão, ou não queirão, he ameça-las com a força, he damos idéa de um Governo despotico; e deste modo enfraquecemos a unica arma de que devemos usar; e em que podemos confiar que he a opinião, ou força moral. Eu nemtun receio tenho que ellas em liberdade deixem de unir se á nós: nellas ha a mesma força de repulsão a respeito de Portugal para separa-las, assim como separou ás que já estão unidas; igualmente não podemos desconhecer a grande força d'affinidade, que as impelle a unirem-se com nosco: a sua localidade, os mesmos habitos, os mesmos soffrimentos anteriores, e relações de familia; tudo concorre a unilas com nosco; deixemos obrar estas cousas sem perturba-las com a declaração d'utha injustiça manifesta. Se nós lhe negamos o direito de adherirem, ou não, lançamos por terra o direito com que declaramos a nossa Independencia. Ajudar esta questão seria dar a entender, ou fazer suspeitar que a reservamos para a decidirmos não conforme as regras de justiça; mas como nos fizet mais conta, segundo os acontecimentos; que occurrerem, isto he, que decidiremos com justiça, ou injustiça, segundo nos convier uma, ou outra coisa. Removamos de nós esta suspeita: por isso voto contra o additamento.

Decidindo-se que a materia estava sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz, se o Artigo passava com a emenda do Sr. *Alencar*, e venceu-se que sim. Proposto pelo Sr. Presidente o additamento do Sr. *Ferreira França*; não passou; e igualmente não passou o additamento do Sr. *Alencar*.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente; he chegada a hora das indicações e eu tenho a fazer uma pata que a Assembléa a tome em consideração: he geral o clamor em toda esta Cidade pelo sem numero de escravos fugidos: he igualmente constante que existem ajuntamentos á que chamão quilombos, sendo um destes nas immediações de Catumbi, segundo me disseão: Não conheço uma só casa das da minha amidade que não tenha escravos fugidos; e consta-me que há quilombos de 100, e até asseverão de 1000 escravos fugidos: he uma força que está engrossando ao pé da Cidade; e que pode vir a dar cuidado: e he necessario tomar isto em consideração: quando eu estava preso, mandou-se uma patrulha contra um destes quilombos; e ou fosse impericia de quem a dirigio; ou achassem, como pre-

sumo uma força com que não contavão, o certo he que esta patrulha voltou enxovalhada com alguns feridos &c. Bem suppoz eu então, que tomando mais serias medidas, o Ministerio manda-se logo gente sufficiente, que com exacto conhecimento destes quilombos acabas-e de uma vez com elles: porém nada disto succedeo: contentou-se com aquella tentativa, ficou mal a Patrulha, e não se cuidou mais nisto; isto he inacreditavel, Sr. Presidente. Vão engrossando estes conloios todos os dias e não se attende ás consequencias que delles podem resultar. Peço por tanto que se officie ao Governo para que faça promptamente diligencia de extinguir estes quilombos nos quaes consta-me até que se achão alguns desertores armados, o que parece ser verdade, porque receberão aquella Patrulha com uma guerra aberta: por tanto requieiro que o Governo mande uma força tal, que não fique de novo maltratada, e consiga a total extincção daquelles ajuntamentos.

O Sr. *Costa Barros* mandou para a Meza a seguinte

INDICAÇÃO.

“ Proponho que se officie ao Governo a fim deste tomar medidas promptas e energicas, já, já, para a extincção do quilombo denominado Guandú, nas immedições de Catumbi. — *Costa Barros.* „

Foi apoiada, e vencendo-se tambem a urgencia, fez-se a segunda leitura.

O Sr. *Vergueiro*: — Parece que o Governo ha de estar ao facto deste caso, em que já se tem fallado, e he de suppor que lhe desse a devida consideração. Assim, sem que primeiro tenhamos alguma informação, por qualquer canal que seja, sou de parecer que não marquemos ao Governo o que elle deve fazer. Não acho bom deliberar sobre uma cousa, sem se saber ao certo o estado dessa cousa. Se me não engano, appareceo no Diario do Governo uma Portaria a esse respeito. Por tanto eu entendo que não deve ser admittida a Indicação.

O Sr. *França* disse, que sendo isto um artigo de policia, devia-se suppor que pela competente Repartição se havião dado as providencias, e que achando-se na Assembléa o Ministro da Policia, não sabia porque razão se liria pedir informações ao Governo. Não acho bom (concluiu o nobre Deputado) estarmos a importunar o Governo por qualquer cousa, e torno a dizer, que he de presumir que já tenham sido dadas as providencias, pois nesta Cidade ha Policia.

O Sr. *Costa Barros*: — Contra factos não se argumenta: ninguém duvida da existencia destes quilombos; e o Governo não pôde ignoralos: elle não pôde informar da força delles: pôde saber sim e deve, que já os mandou explorar, que os Soldados que forão voltarão maltratados, e que não se cuidou em vingar esta injuria: vão-se augmentando todos os dias, e os Srs. perdendo os seus escravos.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Supponho que o illustre Preopinante está enganado. O sitio he nas vertentes da Carioca. Quanto porém ao objecto, acho-o digno de toda a consideração. Não ha dia em que não desapareção negros, e alguns até levados contra sua vontade. O caso na verdade exige promptas providencias.

O Sr. *Dias*: — Srs., fujamos com o maior

cuidado de nos metermos no que não he da nossa competencia. Isto he um objecto de Policia; não he materia legislativa. Basta o que se tem dito hoje aqui, para estimular o Governo a cuidar nas cousas de Policia; e se elle tiver alguma falta, que nós conheçamos, então, e só então daremos as providencias. Quanto a isto não nos pertence.

O Sr. *Costa Barros*: — Isto he objecto de summa importancia: he preciso pôr esta Cidade em pacificação porque de taes conloios pôde vir até o seo desassocego. Não sei que se possa offender o Governo recebendo este officio — cum-que ello indague e examine excrupulosamente o lugar, e a força destes ajuntamentos; porque pôde até acontecer que elle ignore a existencia de alguns; isto he instrui-lo; e elle deve mandar uma força que seja capaz de os acabar de todo.

Fallarão mais alguns Srs. Deputados, e julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente, se passava a Indicação. Passou.

O Sr. *Montezuma*: — Eu já disse aqui em outra occasião que todos nós eramos fiscaes da Fazenda Publica: repito-o hoje, e peço a attenção da Assembléa. Senhores, parecia-me que um Balanço era mandado publicar para que a Nação soubesse quanto tem, e o em que gasta: simpliciter declarações de parcellas em grosso, não satisfazem o fim dos Balanços; por tanto convem que estes Srs. do Thesouro Publico tenham mais franqueza, não sejam tão laconicos; guardem isso para outros dos seus trabalhos, neste porém tenham a maior clareza, e especificação; não se poupem ao trabalho. Ora de que serve apparecer neste Balanço duas vezes Biblioteca Publica em duas ordens de despesas sem se declararem os objectos dellas? Parece misterio. Eu cuido que não há: mas he bom que todos cuidem o mesmo; e para isso convem mais clareza; nada de despesas avulsas. Isto porém he nada a vista das famosas, e extraordinarias despesas — Creados do Senhor D. João VI. — Creadas da Senhora Rainha de Portugal — Diarias para as mesmas — Cavalhericas Reaes — e tudo quando ahi vai de *real sem real* de Portugal; antes em guerra. Quem, Sr. Presidente, não se encherá de justa indignação ao lêr taes parcellas! Nós a pagamos os creados do Rei de uma Nação, com que estamos em guerra! Eu pensava, que todos eramos Imperiaes; mas não: uma parte he real! Não he isto zombar de nossos votos, dos protestos do Brasil inteiro; dos seus juramentos? Ainda mais cresce a minha admiração quando vejo que o Ministro da respectiva Repartição não deo conta disto á Assembléa; não consultou sua vontade, e continuou no vergonhoso abuso de dar salarios, e sustentas os criados de D. João VI., suas cavalhericas, e tudo o mais que ahi apparece. Que mais falta para continuarmos á ser Portuguezes! Não he debalde que muito se nota na administração de nossas finanças; e em todas as suas partes; debalde esperava a Nação que a Fazenda Publica não fosse gasta sem que se soubesse em que, tomando-se contas á todas Repartições; mas nada disto se faz; ahi está o Hospital Militar onde se gastão 5 contos de reis mensaes, e mais de vez em quando uma divida passiva, que apparece para ser paga, sem que jamais dem contas; isto desde o tempo de um celebre Mamede até hoje;

já se lhe dirigirão neste anno algumas Portarias, mas tão friamente que tudo ficou no mesmo estado; e á imitação deste he tudo o mais.

Contarei uma anedocta do Hospital desta Corte; á poucos dias foi para elle um Soldado de certo Batalhão; não tardou muito, e sahio com uma nota, que a sua doença não era das curaveis. O Capitão da Companhia do Soldado mui judiciosamente pediu que o Administrador, ou Enfermeiro do Hospital lhe mandasse uma Tabella das molestias curaveis. Para um Soldado, Sr. Presidente, he melhor a morte, que ser mandado para o Hospital, tudo pelo desleixo, miseria, e porcaria, com que são tratados: entretanto que o dinheiro desaparece. Sr. Presidente, cumpre vigiarmos a Fazenda Publica; talvez fosse este o primeiro fim de nossa reunião aqui, A Nação já está cansada de dilapidações, e malversações. Mando a minha indicação sobre o Balanço. (O Sr. Presidente. Está dada a hora) O Sr. *Montezuma*: Quando eu principiei a fallar, ainda não tinha dado a hora, e em quanto falla um Deputado não dá a hora; vai a minha indicação para a Mesa, e fique adiada.

INDICAÇÃO.

“ Proponho que se peção esclarecimentos ao Governo sobre algumas parcellas da Despeza do Balanço do Thesouro, do mez de Julho de 1823, que são: 1.º Todas as parcellas a cerca dos creados e creadas de D. João VI. Rei de Portugal e da Rainha daquelle Reino: 2.º Sobre as Reaes Cavalheriças: 3.º Sobre a Bibliotheca: 4.º Sobre as Diarias ao Deputado ás Cortes de Portugal por Angolla. O Deputado *Montezuma*. „

O Sr. *Alencar* representou, que havendo tantos Pareceres adiados, e de tantos dias, nunca chegava a occasião de serem lidos, e para remediar isto offereceo a seguinte

INDICAÇÃO.

“ Proponho que não se leão novos Pareceres de Comissões, excepto algum muito urgente, em quanto não se acabar de decidir os que estão já adiados, tratando-se destes por suas antiguidades. *Alencar*. „

Tanto esta, como a Indicação do Sr. *Montezuma*, ficarão adiadas, por ter dado a hora.

O Sr. Presidente deo para a ordem do dia 1.º A Proclamação da Assembléa aos povos deste Imperio. 2.º Discussão do Projecto de Constituição.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill.º e Ex.º Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, manda participar ao Governo, que necessita lhe sejam transmitidos todos os esclarecimentos possiveis sobre a Federação do Estado Cisplatino, de que trata o artigo 2.º do Projecto de Constituição. O que

V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 18 de Setembro de 1823. *João Severiano Maciel da Costa*.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil; approvando o Parecer da Commissão de Fazenda, sobre o requerimento do Padre Antonio Francisco de S. Paio, Procurador Geral nesta Corte pela Provincia de Ceará Grande, em que supplica lhe seja abonada na Junta da Fazenda daquelle Provincia a quantia de 1:000U000 reis, que recebera para as despezas das viagens de vinda, e volta, bem como para sua subsistencia nesta Corte, a cuja quantia ainda se acha obrigado, Tem resolvido que a referida Junta da Fazenda approve, a mencionada despeza. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex.: — Paço da Assembléa em 18 de Setembro de 1823. *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil approvando o Parecer da Commissão de Fazenda, sobre o Requerimento de D. Anna Josefa Nazareth e Lacerta, viuva de *José Ignacio de Almeida* Sargento mór reformado do Regimento de Infantaria de Linha da Provincia de Santa Catharina, no qual, em attenção a 46 annos de serviço do referido seo marido, avançada idade, e pobreza da Supplicante, pede se lhe conceda como remuneração dos mesmos Serviços, metade do Soldo que vencia seo marido; Tem resolvido, que depois de habilitada, como viuva, e de justificar a falta de remuneração de taes serviços, se conceda a esta viuva o meio Soldo, na forma que supplica. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Assembléa em 18 de Setembro de 1823. *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, Tendo-lhe sido presente um Plano Offercido pelo Capitão Manoel Monteiro de Pinho, em que expoem a decadencia em que se acha a extracção de diamantes, e meios de a remedjar; Manda participar ao Governo, que necessita, que pela Repartição do Thesouro Publico, lhe seja transmittido o Requerimento e mais papéis concernentes áquella Administração, com uma relação da quantidade de diamantes extrahidos nos ultimos annos, e declaração da despeza annual, que com os mesmos se faz; a fim de que a Commissão de Fazenda, a vista destas Informações, possa dar o seo Parecer sobre o referido Plano, como lhe foi ordenado. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 18 de Setembro de 1823. *João Severiano Maciel da Costa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 20 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado, Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Martins Bastos, Gondin, Ribeiro de Resende, Francisco Carneiro, Andrada e Silva, Pedreira Ferraz, Nogueira da Gama, Ribeiro de Andrada*, e sem causa os Srs. *Navarro de Abreu, Bispo Cappellão Mór, Pinheiro de Oliveira, Carneiro da Cunha*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a acta da antecedente pelo Sr. Secretario D. *Nuno Eugenio*, foi approvada.

Forão á Mesa as seguintes declarações de voto.

1.ª

“ Declaro que na Sessão ultima votei pelo additamento do Sr. *Alencar* (ao artigo 2.º do Projecto de Constituição), salva a sua redacção., *Paula e Sousa, e Dias*.

2.ª

“ Declaro que na ultima Sessão votei pelo additamento do Sr. *Alencar* que — A presente Constituição não obriga ao Maranhão e Pará, em quanto por seus Deputados não declararem que querem adherir ao systema do Imperio do Brasil. *Henriques de Resende*. „ — Subscrevo salva a redacção, que deve ser a mesma da letra do additamento. *Vergueiro, França, Caldas, Ferreira Nobre, Xavier de Carvalho, Albuquerque, Montesuma, D. Nuno Eugenio de Locio*.

3.ª

“ Declaro que na ultima Sessão votei pelo additamento offerecido pelo Sr. *Alencar*, que diz — A presente Constituição não obrigará as Provincias do Pará e Maranhão. — Salla da Assembléa 20 de Setembro de 1823. „ O Deputado *Fortuna*.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente: De ser rejeitado o additamento, objecto agora destas declarações de votos, não se conclua que a Cons-

tituição obriga as Provincias de que elle falla: sobre isto ha direito particular, que manda observar o Artigo das Bases da Constituição de Portugal, que declara só obrigar aquellas Provincias, que declararem sua vontade; e se me não engano, he a lei das eleições ou outra que a explicou; e como esta não foi revogada, está em pé a sua disposição: não se entenda pois, que a regeição daquelle additamento envolve uma obrigação rigorosa.

O Sr. *Presidente*: Queira o illustre Deputado mandar á Mesa a sua declaração, para hirmos conformes.

O Sr. *Araujo Lima*: Dispense-me V. Ex. de o fazer: não he preciso; aquella he a minha opinião, e basta que os Tachigrafos a escrevão.

O Sr. *Costa Aguiar* Remetto para á Mesa um requerimento de *José Baptista da Silva*, cidadão Paraense, em que expondo as razões que o trouxerão a esta Cidade, pede ao mesmo tempo o ser soccorrido com algum dinheiro a fim de poder occorrer ás suas precizões: creio que deve ser remetido para a competente Commissão de Fazenda, para dar o seo Parecer, e então direi a este respeito o que julgar conveniente, o que agora não faço, para não perder tempo.

Remettido á Commissão de Fazenda.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* deo conta de uma Felicitacção de *José de Sá Betencourt*, que a faz por si e pelo Regimento de segunda Linha de Infantaria da Comarca do Sabara, do qual he chefe.

Foi recebida com particular agrado.

O mesmo Sr. Secretario deo conta das Representações das Camaras das Villas de *Queluz, S. João d'ElRei, e Barbacena* para a fundação de uma Universidade na Provincia de Minas Geraes. Remettidas á Commissão de Instrucção publica.

Leo-se a participacção de molestia do Sr. Deputado *Rodrigues Velloso*, e a Assembléa ficou inteirada.

O Sr. *Ferreira França* Sr. Presidente, pço licença. Eu traço este papel, que me entregou um meo companheiro, onde se contem os seus pensamentos sobre a Escola Medico-Cirurgica da Cidade da Bahia. Se V. Ex. quizer, pode manda-lo buscar.

O Sr. *Costa Aguiar* A Assembléa deve receber esta Memoria ou Apontamentos com especial agrado, por isso que foi apre-entada por um

Sr. Deputado, na forma do que se tem praticado em outras iguaes circumstancias.

O Sr. *França*. A norma he a que traz o Regimento a respeito das *Memorias*.

O Sr. segundo Secretario foi encarregado de informar sobre a direcção que devia dar-se áquella *Memoria*.

Ordem do dia. Entrou em discussão o Projecto de Proclamação da Assembléa aos Povos do Brasil.

O Sr. *Ferreira França*. En era de parecer que se mandasse a Proclamação a outra Commissão para a redigir e emendar.

O Sr. *Costa Aguiar*: — He para mim nova semelhante Proposta, com a qual j'mais me conformarei, até por ser injuriosa á Commissão, á que tenho a honra de pertencer; porque se a Proclamação he boa, deve ser approvada, e se não está bem feita, deve então ser reprovada, ou emendada aqui pela Assembléa, apresentando os Srs. Deputados as suas emendas, as quaes depois de apoiadas, entrarão em discussão, para a final serem approvadas ou regeitadas. — He isto o que o Regimento manda, e he isto o que constantemente se tem observado; e seria em verdade a cousa a mais extraordinaria possivel, se a Assembléa deixando de praticar o que sempre tem cumprido, seguisse agora uma vereda diversa acerca desta Proclamação, remettendo-a á uma Commissão para ser por ella emendada, e revista como tão celebrenmente pertence o Sr. *Ferreira França*. Nem se diga que eu desejo inculcar a bondade da Proclamação por haver sido assignada por mim, e pelos meos Illustres Collegas da Constituição; porque nem foi feita por mim, nem por toda a Commissão, mas sim por um honrado Membro, a quem foi encarregado semelhante trabalho, attenta a qualidade da obra, que não podia ser ao mesmo tempo feita por todos os Membros da Commissão; porque de outra maneira appareceria um todo pouco ligado, e até enunciado com diversas dicções: não he portanto por este lado que tomei a defeza da Commissão, mas sim pela particularidade da proposta do illustre Deputado o Sr. *Ferreira França*, com a qual não posso conformar-me.

O Sr. *Henriques de Resende*. Acho que em lugar de se dizer na Proclamação, — a Assembléa se persuade, — diga-se — a Commissão, — porque aquella palavra parece que dá a entender que a Assembléa já dera o seu voto, ou que sancionou este Projecto; por isso acho que se deve pôr — Commissão — em lugar de — Assembléa — proponho por tanto a emenda que mando á Mesa.

E M E N D A

“ Proponho, que em lugar de se dizer — a Assembléa se persuade ter satisfeito a vossa expectação com o presente Projecto — se diga — a Commissão se persuade &c. e a Assembléa fará nelle as reformas que julgar appropriadas. *Henriques de Resende*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Verguicio*: — Sou de parecer que o Projecto de Proclamação volte á mesma Commissão, para que esta, aproveitando algumas idéas lembradas na discussão, faça as necessarias mudanças; pois na verdade tem algumas expressões, que não devem passar. Tal he o affirmar que nós nos per-

suadimos satisfazer a expectação do Povo com o Projecto da Constituição, quando nem nós nos persuadimos de tal, nem a expectação do Povo se satisfaz com Projectos. Muitas expressões parecem mais d'um Orador da Commissão, do que da Assembléa; quando se se deve proclamar em nome desta. Da-se demasiada importancia ao Projecto de Constituição, como se ja estivesse approved, não sendo elle outra cousa mais do que a opinião de alguns Membros da Commissão, visto que alguns declararão ser de parecer contrario. Quando trata do Poder Legislativo, limita-se a fallar das Eleições, inculcando o plano do Projecto, que ainda não sabemos se hade passar. A vista destas e outras observações, que se tem feito parece melhor que o Projecto volte á Commissão para redigilo do novo.

O Sr. *Araujo Lima*: — Todas as vezes que a Assembléa se declara a favor de uma opinião, ainda mesmo que não seja por meio de votação, he ousadia em um Deputado, fallar em sentido contrario. Eu quiçá estarei neste caso. O honrado Membro que primeiro fallou nesta materia, foi de voto se mandasse este Projecto a outra Commissão: contra esta opinião foi o Sr. Deputado que o seguiu, e este merecco todos os applausos da Assembléa, que pode-se já antever como decidirá. Isto não obstante, não posso deixar de emittir a minha opinião em uma materia tão delicada como esta que tenho ouvido, e que vai influir na opinião dos Povos. Declaro pois que adopto a idéa do Sr. Deputado *Ferreira França*: he justa, he razoavel, he fundada na natureza das coisas: o Projecto deve ir a outra Commissão. Sr. Presidente; a Assembléa encarregou á Commissão de que sou Membro o Projecto que agora está em discussão: ella escolheu d'entre os seus Membros um, cujas luzes e talentos abonavão o bom exito deste trabalho, o qual sendo apresentado, foi adoptado pela Commissão. Isto he um systema: conceberão-se as idéas geraes, e entrou-se no seu desenvolvimento: a Commissão está possuida destas idéas, já não pode ter outras, e por isso já não pode offerecer outro Projecto. Querer emendar o que ella appresentou, tambem não pode ser. Este Projecto he um systema, e de tal natureza, que, ou deve ser regeitado todo, ou abraçado: querer introduzir he as idéas do Sr. Deputado, he querer alterar o fio das idéas e mudar o estylo em cada linha: e eis a razão, porque disse que a opinião que defende, he fundada na natureza das coisas. Estando pois a Commissão na impossibilidade de fazer outro Projecto, e sendo desarrasado introduzir emendas, sustento a opinião daquelle Sr. que lembrou-se de mandar este negocio para outra Commissão. Ora eu vou lembrar uma idéa, que não he para perder-se: muitos Srs. tem feito suas emendas, e realmente eu tenho gostado de os ouvir, já pelo desenvolvimento de suas idéas, já pelo estylo e boa enunciação dellas: pois bem: crie-se uma Commissão especial, Commissão *ad hoc*, encarregada deste trabalho: proponho que esta Commissão seja composta daquelles Srs., que offerecerão emendas.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*. Agora que já appareceu o Projecto da Constituição, que vai fazer, Sr. Presidente, a Proclamação? Creio que ella nem preenche os fins que no principio se teve em vista: além de que, fazer-se uma Proclamação, quando a Assembléa apresenta um Projecto, acbo

que não he conforme, e parece-me que a maior parte dos Srs. estão nesta idéa. Para que havemos estar gastando tempo com a discussão de um objecto, que parece excusado? Por tanto, eu vou mandar a Meza uma emenda suppressiva.

E M E N D A.

“ Proponho que se supprima a Proclamação, visto ter apparecido o Projecto de Constituição. O Deputado *Rodrigues de Carvalho*. ”

Apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*. Quando appareceu a Proclamação, eu logo disse que era excusada, porém resolveo-se então o contrario.

O Sr. *Costa Aguiar*. Sr. Presidente: o que está vencido, vencido está; e he por isso que não pode passar a opinião do Sr. *Rodrigues de Carvalho*, porque o contrario se decidiu, se bem me lembro, em Sessão de 22 de Agosto, onde foi rejeitada a Proposta feita no mesmo sentido de se excusar a Proclamação, vencendo-se ao contrario que se devia proclamar aos Povos: por tanto para resolver-se agora o contrario desta decisão, deve ser isto pelos meios competentes, e não pelo simples enunciado de um Sr. Deputado. Em vista do exposto, devendo subsistir a deliberação de proclamar-se aos Povos do Brasil, parece-me que seria melhor, que todos estes Srs., cujas luzes eu muito respeito, tivessem antes o trabalho de apresentar uma Proclamação, concebida á seo modo e conforme suas idéas, do que gastarem o tempo em emendas, que sendo todas muito diversas do espirito, sentido e fins que teve em vista o Illustrado Membro, que a redigio, não podem deixar semelhantes emendas de embrulhar, e confundir a materia. Este meio que eu lembro he decididamente muito mais conforme e até racional; porque poupavamos tanto tempo perdido, e a Assembléa á vista de tantos modelos, lançava mão do que julgava melhor; de outro modo, Sr. Presidente, só poderemos ter a tal Proclamação daqui á dous annos, menos se os honrados Membros se limitarem simplesmente á algumas emendas, que não atacando a todo o complexo da Proclamação, só servião de a esclarecer, ou acrescentar alguma cousa que não destrua o seo todo e uniformidade.

O Sr. *Alencar*: Não se ouviu.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente, o que acaba de dizer o honrado Deputado o Sr. *Alencar* não destroe por modo algum o que eu ponderei; e se a Assembléa duvida do que deixei expendido, consulte a Acta de 22 de Agosto, onde achará decidido o que apontei: Sei que nada he tão facil como o esquecer-mo-nos d'aquillo, que não recomendamos á memoria, e talvez seja esta a razão porque o nobre Proeminente não está certo do vencido: entretanto eu o estou, e felizmente ainda conservo um pouco a memoria, e quem duvida, deve primeiro certificar-se do facto.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu não acho que se deva supprimir absolutamente a Proclamação; não direi com tudo que vá da maneira com que ella se acha redigida. N'um Governo livre, e representativo he sempre muito conveniente fallar aos Povos, e muitas vezes até isto he indispensavel. Um semelhante Governo, he o Governo da razão, e não o da cega vontade do Despota; a opinião publica lhe deve servir de bussola; mas he preciso que esta seja sã, não contamina-

da de erros: Na grande falta em que nos achamos de Escriutores, que tenham tomado sobre si a importante tarefa de instruir o Povo, encarreguemos-nos desta alta empreza. Nós que estamos aqui pela sua livre escolha; possuimos a sua confiança; mostremos-lhe pois quaes são os seus direitos, e exactas a este respeito; façamos-lhe ver que não só tem direitos, mas tambem obrigações; indiquemos-lhe as principaes, inspiremos-lhe uma justa, e bem fundada esperanza do bom exito dos nossos trabalhos. Sr. Presidente, na epocha actual he isto de summa urgencia: Quando se tratou do Projecto dos Governos Provisorios das Provincias, eu me oppuz á nova organização destes Governos, então mostrei que as desordens das Provincias, não procedião da fórma dos Governos que as região, mas sim das opiniões erroneas dos Povos; bem que hoje já esteja persuadido que grande parte destas desordens tambem nasce da maneira informe com que se organisarão aquelles Governos, e por isso hei de votar a favor do Projecto, quando se tratar da sua sancção; com tudo a experiencia que tenho tido depois que entrei no Ministerio cada vez mais me convence da necessidade de extirpar certos erros com que se acha imbuido o Povo. Esta idéa da Soberania do Povo, alias verdadeira, quando se toma o Povo pela Nação, que desvarios não tem produzido pela sua má intelligencia, e applicação! Ha poucos dias recebi hum Officio da Camara da Cidade do Natal, dando parte de haver reprehendido o Governo da Provincia do Rio Grande do Norte, pedindo-lhe conta de algumas prisões feitas por ordem do Governo; e porque assim praticou essa Camara? Porque se persuade que representa o Povo d'aquella Cidade; e seu termo, e que este Povo he Soberano. Expressamente o disse outra Camara, querendo lançar fora o Vigario da sua Freguezia, não obstante a Sentença que nella o mandava conservar. Tudo isto mostra muito bem a necessidade de instruir o Povo, e o quanto será proficua huma Proclamação desta Augusta Assembléa. Porém a que acabamos de ouvir, posto que nella se achem sabiamente expendidos os bons principios que servirão de base ao Projecto da Constituição, não preenche os fins a que nos propomos, nem he conveniente que a Assembléa justifique já um Projecto que ha de ser discutido, pois desta maneira viria de certo modo a proferir uma resolução que não pode tomar se não depois do mais serio exame: Seria um bom Discorso para a Commissão da Constituição justificar a sabedoria com que plenamente corresponde a confiança da Assembléa, mas não uma Proclamação dirigida ao Povo em nome da Assembléa: Tambem não approvo a lembrança de ser a Proclamação dirigida pela Commissão de Constituição; porque não he a Commissão que deve proclamar, he a Assembléa que deve fallar aos seus Constituintes. Portanto sou de parecer que a Proclamação deve voltar a Commissão, para lhe dar uma nova fórma.

O Sr. *Costa Barros*: — Creio que ha mais uma razão além da que apontou o Sr. *Carneiro de Campos*, e he que o Projecto não falla aos Povos: a Proclamação he que vai mostrar-lhes quaes são os seus direitos, e recommendar-lhes que devem conservar-se em tranquillidade, e por isso julgo-a muito necessaria.

O Sr. *Lopes Gama*: — Quando pela primeira vez ouvi ler nesta Assembléa a presente Proclamação, eu pedi a palavra para me oppôr a que ella se imprimisse tal qual seo Illustré Autor a offereceo; e tendo então expendido as observações que por uma simples leitura me occorrerão, consegui que ficasse adiada, e posta sobre a mesa, para que cada um dos Illustrés Deputados a podesse ler com attenção, e assim dar o seo voto quando se tratasse de sua admissão. Hoje que espirou o termo daquelle adiamento, e que esta Assembléa tem de fazer sua a Proclamação, exporei com mais precisão o que nella me parece, que deve de ser alterado, ou ommittido. Assim entrarei na analyse da seguinte proposição, que primeiro se me apresenta como digna de reparo “estavão divididos os Poderes antes da nossa reunião. ,, Não he assim, antes da nossa reunião tanto o Poder Executivo, como o Legislativo foi exercido por uma só pessoa desde o momento, em que o Brasil se desligou de Portugal, e annullou o Pacto Social para que havia concorrido por motivos que não nos são estranhos. He certo que os Brasileiros quando proclamarão a sua Independência, fei na hypothese, de que havião de gosar da tórma de Governo Monarchico-Constitucional, mas daqui não se segue que os Poderes ficassem logo divididos, porque esta divisão só pode existir depois que a Nação delega em mais, do que em uma pessoa, o exercio dos Poderes Soberanos, o que com effeito se verificou quando seos Representantes reunidos formarão esta Assembléa, cuja pessoa moral exerce o Poder Legislativo, que até o dia da sua installação exercia o Chefe da Nação; e tanto he verdade que este Poder era por elle exercido, que em virtude de um seo Decreto foi esta Assembléa convocada. He destituido de principios o argumento pelo qual se pertende mostrar que antes da nossa reunião o Chefe da Nação não tinha o Poder Legislativo, mas só o exercicio delle, porque he tambem só este exercicio que compete actualmenté á esta Assembléa, visto que o Povo não aliena, e nem se despoja dos Poderes Soberanos, mas sim do seo exercicio, porque assim exige a conservação da Sociedade Civil. He por tanto manifesta a inexactidão da asserção que me propuz refutar.

Passarei agora á outra não menos inexacta, segundo meo entender: diz a proclamação. “A organização do Poder Executivo, o Poder activo por essencia. ,, Aqui temos marcada uma qualidade especifica, com que o Illustré autor da proclamação parece querer distinguir entre os outros este Poder, quando de todos elles se pode affirmar o mesmo. Eu estou persuadido, de que cada um dos Poderes Politicos tem uma esphera de actividade, ou um espaço dentro do qual deve de encerrar-se a faculdade de obrar, e fora do qual não ha acção. Todos estes Poderes são activos por essencia, porque o adjectivo — activo — quer dizer o que obra, ou tem a virtude de obrar; e se emprega em opposição á passivo; ora ninguém dirá que o Poder Legislativo he passivo. Segundo o alto conceito que formo do Illustré autor da proclamação, maxime em materias politicas, supponho que a sua intenção seria affirmar, que ao Poder Executivo convem maior celeridade em suas funções, do que aos outros, mas não he isto que se deduz de suas palavras,

que sendo nesta parte ommittidas, em nada se altera o effeito da Proclamação.

Resta-me ainda fallar de um artigo que de necessidade deve ser emendado, tal he o que trata das eleições. Que esta Assembléa prometta, e assegure desde já aos Povos o direito de eleger os seos Representantes, concedo: mas anticipadamente designar o modo porque as eleições se hão de fazer, he no que não concordo, não porque eu não siga a opinião do Illustré autor da Proclamação nesta parte, mas porque não he a sua, e nem a minha opinião que deve ser desenvolvida na Proclamação. Como pois a Assembléa ainda não está certa do que se ha de vencer a respeito do systema de eleições, basta prometter eleições, sem dizermos que ellas hão de ser directas, ou indirectas, desta sorte a Assembléa desempenhará o que promette.

A' vista do que tenho ponderado mando á mesa as emendas que julgo convenientes.

EMENDA

“ Proponho que voltando a Proclamação á Commissão se fação as seguintes suppressões.

1.ª

Que não se diga, que os Poderes puliticos se achavão divididos antes da reunião da Assembléa.

2.ª

Que se emittão as palavras — Poder activo por essencia — quando se trata do Poder Executivo.

3.ª

Que não se prometta qual ha de ser o modo das Eleições. O Deputado *Lopes Gama*. ,,

Forão apoiadas a primeira e terceira parte, e regeitou-se a segunda.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*. Acabemos com isto; Sr. Presidente V. Ex. proponha a qual Commissão deve ir a Proclamação, e essa Commissão então que aproveite as differentes reflexões que se tem feito. O mais he estarmos a gastar tempo inutilmente. Eu creio que deve ir á mesma de Constituição.

O Sr. *Vergueiro*. Se os Poderes estavam divididos, he isso questão em que se não deve entrar. Em summa podemos dizer, que deixamos tudo á discreção da Commissão.

O Sr. *Lopes Gama*. O Illustré Deputado disse que os Poderes estavam divididos de direito, mas eu assevero que nem de direito nem de facto: he precisa uma lei para se legislar. Se fosse aqui adoptada a Constituição de Portugal, então entendia eu que estavam divididos; mas proclamando o Brasil a sua Independencia, acho que só pelo simples facto da installação da Assembléa, he que ficarão os Poderes divididos.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente poz á votação, se passava a Proclamação tal qual. Não passou.

Se teria lugar ser suppressida na conformidade da emenda do Sr. *Rodrigues de Carvalho*: venceu-se que não.

Se deveria passar a uma Commissão, para

a redigir de novo, aproveitando-se das idéas emitidas na Assembléa. Venceo- que não.

Propoz mais o Sr. Presidente, se passava a 1.ª parte da emenda do Sr. *Lopes Gama*: foi regeitada.

Propoz a 3.ª parte da mesma emenda, e foi approvada.

O Sr. *Vergueiro* mandou para a Mesa a seguinte

EMENDA

“ Que não pareça que falla a Commissão da Constituição, mas sim a Assembléa. *Vergueiro.* „

Foi apoiada e approvada.

O Sr. *Silva Lisboa* mandou outra emenda assim concebida.

EMENDA

“ Proponho que em a nova Proclamação se omitta qualquer expressão que denote, ou de que se collija, que a Assembléa approva proposições da Proclamação, que se referem a Artigos do Projecto, sobre que ainda não houve discussão.

Proponho que tambem se omittão os termos — fazer — ter feito muito — e faltar no Povo instrução e espirito publico. *José da Silva Lisboa.*

Apoiada, e posta á votação, foi approvada.

Propoz o Sr. Presidente, se a Assembléa deferia ao requerimento de excusa que fazião os Membros da Commissão. Não foi deferido, e venceo-se que a Proclamação voltasse á mesma Commissão de Constituição, para a redigir de novo, á vista das emendas.

2.ª Parte da ordem do dia. Discussão do Artigo 3.º do Titulo 1.º do Projecto de Constituição.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Proponho que se supprima este terceiro artigo: tres são as razões, que para isto tenho: primeiro porque elle he desnecessario: a renuncia de direitos não he cousa, que se supponha: ainda mesmo de um mentecapto não se pode presumir que queira renunciar os seus direitos. Se isto he assim a respeito de um particular; quanto mais a respeito de uma Nação, principalmente quando se trata de direitos futuros? Não he preciso pois dizer que a Nação não renuncia aos seus direitos: isto está entendido sem que se diga. Segundo, porque d'este protesto tão positivo de que a Nação não renuncia ao direito, que possa ter a algumas outras possessões, além das enumeradas no artigo antecedente, se pode argumentar que renuncia a quaes outros direitos; por isso que julgando-se na Constituição necesarios os protestos para conservação de direitos, não se quiz usar deste remedio, se não em hum caso. Terceito, finalmente porque de uma prevenção tão singular se pôde suspeitar que ha vistas occultas sobre algumas outras possessões, que agora se não reconhecem como parte do territorio do Imperio: o que não me parece decente; embora em alguma outra Constituição se tenha usado d'esta cautela por motivos, que não são os nossos. Eu mando a minha emenda.

EMENDA

“ Proponho que se supprima o Artigo 3.º *Albuquerque.* „

Não foi apoiada.

O Sr. *Lopes Gama*. Sr. Presidente: não ha gente na sala.

O Sr. *Costa Aguiar*. He necessario contar para ver se estão 52, sem o que não pode haver Sessão na forma da que ultimamente se decidio.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*. Sr. Presidente: peço que se proponha outra vez a minha emenda, visto que a primeira votação não pôde ser valida por não se achar então completa a Assembléa: e as 3 razões que apontei são mui fortes, e dignas de toda a consideração.

Lida outra vez a emenda do Sr. *Albuquerque*, e posta á votação não foi apoiada.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*. — Eu tambem proponho a suppressão do artigo 3.º, mas por motivo mui differente, não me pareceo ao modo de concisão, por ser esta uma das qualidades mais necessarias em uma Constituição; porque quero que a materia delta se encontre no artigo antecedente. A absoluta suppressão, que propoz o Ilustre Preopinante, não me parece justa. He muito possivel, que a Nação Brasileira tenha direito a alguma possessão, aqui não designada; e he preciso declarar nella este direito, que ja reconheceo esta Assembleia quando não admittio a segunda parte do artigo 1.º em que se fixavão os limites do Imperio, allegar o-se, que tinhamos ainda pendencias a respeito delles, que dependião de Tratados. No artigo antecedente declara-se o que agora se comprehende no territorio do Brasil; mas como nós podemos ter direito a mais alguma couza, e este direito se não deve perder; por isso logo que aqui se faz expressa menção das Provincias do Pará, Rio Negro, das Ilhas de Fernando de Noronha, e Trindade, e outras adjacentes, he preciso, para que se não entenda uma renuncia tacita, declarar tambem expressamente, que o Brasil não renuncia aos direitos que tem, porque aliás poderemos ficar prejudicados. Por tanto a minha suppressão he do artigo, mas não da materia, pois quero que concisamente seja mencionada no artigo antecedente, da maneira que proponho na emenda, que mando á meza.

EMENDA

“ Proponho a suppressão do Artigo terceiro, e que a sua materia resumidamente se addicione ao Artigo antecedente deste modo. Depois das palavras — e outros adjacentes — as mais possessões a que a Nação Brasileira tenha direito. — *Mayu.* „

O Sr. *Henriques de Rezende*: — Opponho-me á suppressão por dous motivos: 1.º Porque tendo-se vencido o Artigo 2.º como está, só com o adiamento da segunda parte relativa a Montevideo, nada mais se lhe pôde tirar nem acrescentar: 2.º Porque já a Assembleia reprovou a primeira emenda que supprimia. Por tanto não se pode já admittir a emenda do Sr. *Mayu* que de facto suprime o Artigo 3.º, supposto não supprima a sua materia.

O Sr. *França*: — Esta razão não conclue (apoiado): eu não deixarei passar este principio, porque a emenda do Sr. *Mayu* he de redacção, e não prejudica a doutrina do Artigo: diz somente que deve fazer parte do Artigo antecedente. Por consequencia, como aquella razão de modo algum me parece justa, e se venceo que o Artigo não fosse supprimido: eu voto

que passe tal qual está, mas declaro que não he pelo que diz o Sr. *Henriques de Resende*, que he contra o que deve ser.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente, não fallarei sobre a emenda do Sr. *Almeida e Albuquerque*, porque não foi apoiada; direi apenas alguma coisa sobre a do Sr. *Maya*, que não sendo suppressiva quanto á doutrina do Artigo, o he sómente quanto á ordem, e collocação, por pertencer transpôr para o fim do Artigo segundo a proposição enunciada neste Artigo terceiro, de que agora tratamos. Eu julgo que o Artigo deve passar tal qual está, e que a união da sua doutrina ao segundo, seria ao contrario falta de ordem, e até confusão de materias, porque uma coisa he fazer a descripção do Imperio, e outra o declarar-se que a Nação Brasileira não renuncia ao direito, que possa ter á algumas outras possessões não comprehendidas no Artigo segundo; declaração esta tanto mais necessaria; quanto sem ella talvez se podesse argumentar, que o Imperio do Brasil sómente comprehendia as Provincias enunciadas no referido Artigo segundo. Além disto nada he mais natural, e conforme á boa ordem, do que apparecer esta mesma declaração logo depois d'aquelle Artigo, e não acho em verdade razão alguma para fazermos da doutrina de ambos um só artigo, que conteria então cousas diversas umas das outras, porque não ha afinidade alguma entre a descripção das Provincias do Imperio, e a declaração que se faz: em vista do que deixo expendido, voto que passe este Artigo terceiro tal qual se acha redigido.

O Sr. *Vergueiro*: — Esta emenda he de redacção: passe o Artigo como está, e depois se redigirá. Quando se redigir este Projecto, diga-se, que pouco mais, ou menos se accomode esta doutrina no Artigo antecedente. A emenda não se oppõe á materia, e he só de redacção. Já se disse que não fosse supprimido, e depois se colligirá do melhor modo possivel.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Eu apoio a emenda do Sr. *Maya*, que he a minha mesma. Eu fallei unicamente pelo protesto, e digo que he desnecessario. Não renuncio ao meo direito, nem he preciso dizê-lo: por isso digo que concorda em tudo a emenda do Sr. *Maya* com a minha: por tanto, apoio.

O Sr. *Maia*, Como poderá passar o Artigo tal como está, tenho que fazer algumas observações. Parece-me que não está bem exprimido, isto he, para o futuro, o direito que podemos ter, não o podemos renunciar: para isso não he preciso protesto.

O Sr. *França*, Isto he infinito, tanto para o futuro, como para o presente: por isso não ha necessidade de emenda.

Julgando-se o Artigo sufficientemente discutida, perguntou o Sr. Presidente á Assembléa, se o approvava tal qual, e decidio-se que sim. Ficará por consequencia prejudicadas todas as emendas a elle relativas.

Entrou em discussão o Artigo 4.º

O Sr. *Souza Mello*: — Eu acho neste Artigo 4.º do modo porque se acha enunciado uma contradicção manifesta á doutrina do 2.º artigo já vencido, e uma falta, á que eu poderia chamar impolitica segundo o estado actual do Brasil; a contradicção se descobre quando neste artigo se

extingue, e se nega o titulo, e categoria de Provincias ás partes componentes do Imperio, depois de estarem ellas como taes reconhecidas, e declaradas no segundo artigo que diz — comprehendendo as Provincias &c.; — a impolitica que eu considero como tal he a citada abolição, e extincção do titulo de Provincias que as nossas tem, e que podem e devem conservar qualquer que seja a divisão de seus Districtos para boa administração dos negocios Publicos. O Brasil de Reino foi elevado á Imperio, e esta elevação foi decerto fundada em alguma influencia Politica, e não involve mero esplendor nominal; por consequencia he necessario guardarmos a mesma proporção á respeito das Provincias, conservando-lhes seus Titulos, e Categorias que não influem menos, e cuja abolição os Povos não olhãõ sem desar. Por tanto partindo destes principios me resolvo a mandar á mesa uma emenda que tenha por fim conservar no artigo o titulo, e a certeza da Categoria de Provincias, e he a seguinte —

EMENDA

“ Far-se-ha nas Provilcias do Imperio conveniente divisão em Comarcas, destas em Districtos, e o mais do artigo até o fim. *Souza e Mello*. ”

Apoiada.

O Sr. *Vergueiro*: — Neste Art. divide-se o territorio do Brasil em Comarcas, o que não approvo; ou se quer dar o nome de Comarca ao que hoje he Provincia, e nenhuma razão encontro para esta troca de nome, de que não resulta algum proveito: ou se quer adoptar a divisão actual de Comarcas para que cada uma tenha o seu Governo, no que encontro grande inconveniente, por ter a maior parte dellas muito pouca população para sustentar esse Governo. Por tanto he o meo parecer que se conserve a denominação de Provincias sustentando-se a sua divisão com as modificações de que logo fallarei. No mesmo Art. se dividem as Comarcas em Districtos e estes em Termos. Eu adoptando a divisão primeira em Provincias subdividiria estas em Comarcas, Municipios, e Povoações. A palavra Comarca ja está de longo tempo adoptada; a palavra Municipio tambem não parecerá impropria, e até he conforme com os Artigos deste Projecto, em que se falla em Municipalidade.

Não quizera porém que as Provincias fossem demasiadamente grandes nem demasiadamente pequenas; porque no 1.º caso não se governão bem, e pide a sua força dar meios de opposição á força Nacional; no 2.º caso augmenta-se consideravelmente a despesa da Administração, e tambem o numero dos Empregados, o que he muito digno de consideração. Por isso parece-me que devendo tirar da população a base da divisão das Provincias fariamos bem em adoptar um termo maximo, e outro minimo, metendo nesse calculo os escravos pela terçã parte do seu numero; porque ainda que elles não mereção tanta consideração a gente livre, porque não podem occupar Empregos Civis, alguma merecem porque se occupão em serviços, que na sua falta serião feitos por homens livres.

O Sr. *Vergueiro*, mandou para a Mesa uma substituição e um additamento em cinco partes a saber.

Substituição ao artigo 4.

“ O Territorio do Imperio será dividido em Proviñcias, Comarcas, Municipios e Povoações.

Additamento ao mesmo Artigo.

A Proviñcia que tiver actualmente, ou no futuro se elevar a 400:000 almas, será sem demora dividida em duas.

A que tiver 200:000 almas, ou mais, não chegando a 400:000, póde ser dividida.

A que tiver menos de 200:000 almas, não póde ser dividida.

Os escravos entrão neste calculo pela terça parte do seo numero.

Podo-se separar parte de uma Proviñcia, sem attenção ao numero de sua população, para se unir a outra, se assim convier. *Vergueiro.*

Foi apoiada a Substituição e igualmente o Additamento.

O Sr. *Rendon*: — Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra para offerecer uma emenda a este Art., porque em realidade estando o Imperio dividido em Proviñcias, estas em Comarcas, não me agrada agora se mude nome o de Proviñcia para Comarca: mas o Illustre Deputado o Sr. *Vergueiro*, que acaba de fallar, não só me prevenio com o que tem dito, e com as emendas que tem offerecido, mas mesmo levou mais adiante as suas idéas, que todas me agralarão; e porisso eu as apoiei: Em cujos termos áca sendo desnecessario que eu offereça a minha emenda, que he menos extensiva que a do Sr. *Vergueiro*, e he igualmente superfluo que eu repitta os fundamentos que elle acaba de produzir com muita clareza. Dou por tanto lugar a que fallem outros Srs. Deputados.

O Sr. *Henriques de Resende*. Este Artigo vem dismantelar todo o edificio das Proviñcias, que fazem o Esplendor, Grandeza e Magestade do Imperio. Reduzindo-as a pequenos Governichos, fica sendo o Imperio do Brasil um apontado de rodilhas. Sr. Presidente, he necessario não nos illudirmos. Nesta vasta extensão do Imperio, que se conta por milhares de leguas, sendo as Proviñcias separadas umas das outras por matas immensas e intrãmitaveis, he de absoluta necessidade para a força do Imperio, que as Proviñcias, nos lugares onde estão collocadas, formem como centros, a que se liguem as subdivisões actuaes, que nellas ha, e que estes centros inteiramente ligados ao centro commum, formem a massa enorme e a força do Imperio. Porque que vem, á ser esses pequenos retalhos de Comarcas a que se quer reduzir as Proviñcias? Vem a ser partes pequenas segregadas, independentes umas das outras, e por isso inteiramente fracas e incapazes de resistir (principalmente as da Costa) a qualquer invasão ou ataque inimigo; pois em tal caso seus Presidentes não podem contar com a forçosa e prompta cooperação das outras, que sendo independentes, tem de tomar sua particular deliberação, e mil outros inconvenientes; e então em tal distancia do centro commum. Voto pois pela emenda do Sr. *Vergueiro*, mesmo no que diz respeito a contar-se a escravatura pelo terço do seo numero, não como cidadãos, mas como braços, que fazem a origem da nossa maior riqueza, que he preciso entrar em linha de conta, provindo de homens e não de cousas.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Era para mim um axioma, que a discreta divisão do territorio he couao o fecho da abobada do edificio social: della pende não só a mantença da ordem publica, mas ainda o interesse dos administrados: firme neste principio, avaliareis, Srs., com quanta admiração não vos ouviria clamar á pouco pela escrupulosa conservação dos limites actuaes das nossas Proviñcias, extremando, que nem mesmo se altere e varie o appellido de — Proviñcias — porque semelhante passo influiria sem duvida na tranquillidade dos Povos, e abriria campo a desconfianças e ciumes. Tenho pesar de divergir inteiramente de tão respeitaveis Opinantes, mas persuado-me que faço recta justiça ao bom senso dos meos conterraneos suppondo, que não estibarão as esperanças de sua prosperidade futura na subtil veneração e idolatria por confins, alguns dos quaes são contestados, mal conhecidos, e mal distinctos, e que ainda quando pela nova divisão não devesse subrepujar a tudo a consideração de uma melhor e mais bem entendida conveniencia na administração, bastaria para incitar-nos á uma nova organização o extinguirmos por este modo os vestigios de monumentos gothicos de feudalismo, dessa desigual partilha, com o titulo de *Capitanias*, que do extensissimo litoral do Brasil fizeram os Reis de Portugal por varios donatarios seus validos; planta exotica, que mal vingou em o nosso terreno. Propugna-se pela conservação da denominação de — Proviñcias —: O que quer dizer Proviñcias? significa radicalmente — pais conquistado —, arrasta naturalmente as idéas de sujeição em que os Romanos tinham suas Proviñcias da Lusitania, das Hespanhas, das Gallias, e da Germania. E o nobre Opinante que me precedeo, o Sr. *França* de certo modo concordou, quando avançou que o Brasil logo estremecera quando desconfiou que Portugal o queria tornar o redazir á uma Proviñcia sua, reconhecendo nesse nome alguma couza de odiozo: Em fim ja bem o disse um Politico famigerado dos nossos dias o Conde Lanjuinais nas suas *Vislas Politicas* sobre a Constituição de Hespanha que *Proviñcias* era palavra que mal cabia em uma Constituição livre: Por tanto sustento, e louvo a Illustre Commissão que aportuguezou e preferio o synonymo *Comarca* para designar o circulo ou divisão territorial de primeira ordem; e nem se objecte que esse appellido tras com sigo noção acanhada, porque Comarca tão colossal conheci eu, ainda até a bem pouco tempo, que abrangia conjunctamente as Proviñcias de S. Pedro, e de S. Catharina. Porém o fite principal para que eu pedi a palavra, foi para chamar a attenção da Assemblea com algumas ponderações sobre as duas bases em que a sãbia Commissão assenta a divisão territorial, parecendo-me que por ora não deverá entrar em contemplação — a igualdade de população. — Prevejo os argumentos fortissimos, com que me impugnarão; sei que Publicistas recomendaveis até dão a preferencia á base da população, pelas razões de que as Constituições são formadas para os homens, e não para as cousas, e de que sendo só elles objecto das Leis, sobre o seo numero he que se deve regular

as divisões do Imperio; sei que a essa base ajuntão os elementos da riqueza, e da industria. mas além de que estes elementos são precarios, e sujeitos á vicissitudes, pelas quaes a população varia, a industria augmenta ou diminhe, a cultura prospera ou decalhe, e a agricultura se estende ou contracta: são theorias que se applicam a países já avançados em habitabilidade e civilização, e não ao Brasil tocando apenas a sua utilidade, sem população proporcionada á utilidade pela sua vasta superfluidade: com a falta de meios de embarço, que podem ser aproveitados para originarem o decretarem por um tempo Constitucional, para divisão do territorio do Imperio, simultaneamente em duas partes: — limites naturaes — e de — igualdade de população — proponho que por ora se deixe a esta segunda, pois que não se me apresenta de ter-se em attenção só o principio que he mais facil de realizar, unico applicavel em nossas circumstancias, e tempo, e cujas divisões desde já assignadas por limites naturaes e favoraveis ir-se-hão enchendo, e gradualmente augmentando em povoação, sem que os administrados por cauza das distancias desproporcionadas escapem como até aqui á vigilancia e aos beneficios do Governo.

O Sr. *Moya*: — Eu proponho a suppressão deste artigo, e só pela razão deduzida deste mesmo Projecto, isto he, por não ser a sua materia Constitucional, segundo o que está expresso no titulo 15.º artigo 267, onde se diz que he só Constitucional o que diz respeito aos limites, e attribuições respectivas dos Poderes Politicos, e aos direitos Politicos, e Individuaes. Porque, não sendo a materia deste artigo de sua natureza Constitucional, está ella sujeita a ser alterada pelas Legislaturas ordinarias, como se declara no artigo 268; e parece-me que esta Assembleia deve ter toda a economia em não multiplicar artigos na Constituição, que possam soffrer alterações, como he este, em que se propõe uma materia sujeita necessariamente a variação das circumstancias da povoação, e riqueza, que devemos esperar do progressivo augmento do Brasil.

Por isso acho, que se deve supprimir o artigo, reservando-se a sua materia para se tratar em uma Lei Regulamentar. He certo que passou o 2.º artigo, cuja materia de sua natureza não he Constitucional, e podia omittir-se; porém há grande differença entre elle, e este artigo 4.º O que se declara no 3.º artigo nunca mais se poderá alterar em alguma Legislatura; porque só contém a enumeração do que actualmente se comprehende no territorio do Brasil. No tempo, em que se constitua; pelo contrario pertencem a divisão politica, que se altera agora deste territorio, ainda que seja a commendação e estado presente, póde, e he de fazer as modificações necessarias, segundo as circumstancias do tempo, e da civilização, e população que se houver, e a policia, e a industria do Brasil. Ora como he de ser a divisão que se trata neste artigo, e se ajuste a sua natureza por Lei Regulamentar.

O Sr. Deputado *Alfayta* levantou para a discussão uma proposta tendente á suppressão do

segunda base da divisão; de que falla o Artigo, e foi apoiada.

Sr. *Almeida Albuquerque*: — Eu pouco tenho que dizer, porque as minhas idéas já foram quasi todas emittidas. Este artigo, assim como está, não me parece que envolva tanta difficuldade. O artigo 2.º conserva a divisão do territorio do Imperio em Provincias: agora se trata de subdivisão em comarcas, districtos; e he de ser assim tudo para que não pareça que por este artigo se quer destrahir a divisão em Provincias (que não me parece ser da intenção dos honrosos autores do Projecto) nem basta que se diga de se dizer — he o melhor do territorio do Imperio — se diga — he o melhor das Provincias &c. &c.

Em quanto ao additamento offerecido pelo Sr. *Vieira*, não o julgo razoavel. Nós sabemos que o augmento da população não depende da extensão do territorio: da facilidade dos meios de cultivo; da bondade dos climas; e de outras causas semelhantes he que ella recebe o seu augmento. Ora se de uma Provincia, pequena em territorio, mas susceptivel de grande augmento de população em razão da sua fertilidade, do seu commercio, da sua policia &c. se for fazendo novas divisões, logo que chegar a 200:000 almas; teremos uma infinidade de Provinciasinhas, que não merecerão o nome. Por consequencia digo que he melhor attender antes aos limites naturaes, e á outras circumstancias locais, do que á população.

O Sr. *Araujo Lima*. Não se ouviu. O illustre Deputado apresentou a seguinte

EMENDA

Propoção 1.º a suppressão das palavras — destas em Districtos — por diante: e em 2.º lugar — A divisão das Provincias será regulada por uma Lei. *Araujo Lima*

Apoiada.

Por ser chegada a hora dos Pareceres, ficou adiada a discussão do Artigo.

O Sr. *Ribeiro de Campos*. Sr. Presidente, mando á Mesa dous Diplomas de dous Srs. Deputados da Provincia do Ceará, *José Joaquim Xavier Sobreira*, e *Manoel Ribeiro Bessa de Olanda Cavalcante* que se achão nesta Corte promptos para virem tomar assento nesta Assembléa; e como não tivessem vindo hoje nenhuns dos Membros da Commissão dos Poderes para onde devem ser remettidos os ditos Diplomas, requieiro a V. Ex. haja de nomear uma Commissão interina para tomar conhecimento dos mencionados Diplomas, para que quanto antes ventão os ditos Srs. Deputados tomar parte nos nossos trabalhos.

Remetidos á Commissão dos Poderes.

O Sr. *Almeida*. Sr. Presidente, he necessario agora decidir os Pareceres adhibidos á ordem o maior mal que póde haver para um Parecer he ficar adiado, porque então, nunca mais se falla nelle.

O Sr. Presidente propoz á Assembléa se se devia ler os Pareceres adhibidos, mas não haver mais; decidindo se que sim, passando ao mais mal do d'elle, que era o da Commissão de Estatutos, sobre a Proposta do Sr. Deputado *Ribeiro de Campos*. A Assembléa se levantou.

1.º Que o Julgado de Cabrobó, pelo estado da sua Povoação, está nas circunstancias de ser erigido em Villa.

2.º Que nestas circunstancias não está o outro Julgado de Tacaratú.

3.º Que não acha inconveniente em se declarar Julgado a Povoação de Exu.

4.º Que a criação de Commandante Militar, e de um Juiz de Fora na Villa de Flores pode ser reservada para a época da publicação da Constituição.

O Sr. *Ribeiro de Campos*: — Conformo-me em parte com o Parecer da Illustre Commissão, e opponho-me em parte. Sr. Presidente, eu já aqui expuz o estado actual de desgraça em que se acha a minha Comarca, e fiz ver que o unico meio que havia prezentemente para obstar ali tantas barbaridades, era crearem-se naquelles Sertões algumas Autoridades, e por isso requeri que se creassem algumas Villas, e apontei para isso aquelles lugares de que tinha mais conhecimento, e os que achava capazes tanto pela sua localidade, como pela sua população dos quaes um delles foi o Julgado Tacaratú, o qual diz a Illustre Commissão que por ora não deve ser Villa em razão de ter parte de sua população na Provincia das Alagoas. Sr. Presidente he certo que o Julgado de Tacaratú tem uma parte de sua Freguezia na Provincia das Alagoas, e que esta parte deve por necessidade ficar para o termo de Tacaratú em razão de ficar em distancia de mais de sessenta legoas da Capital das Alagoas, e por isso he ali o foco de quantos máos fazejos ha naquelles Sertões: porém Sr. Presidente isto não he obstante para deixar de se crear presentemente Villa naquelle Julgado porque elle só sem aquella parte de Freguezia póde ser Villa que para isso tem população sufficiente, e ao depois então que se fizerem as Leis Regulamentares, unir-se-lhe-ha aquelle pedaço; por tanto conhecendo eu a necessidade que exige quanto antes uma Villa naquelle lugar por isso voto nesta parte contra o parecer da Commissão. Em quanto ao que diz respeito ao Commandante Militar nada tenho a dizer, porque deixo a consideração da Assembleia, visto estar eu persuadido que aquella Comarca deve ser uma Provincia separada, e para isso trabalharei quanto for possível. Ora em quanto ao Juiz de Fora que pede para a Villa de Flores não tem razão alguma a Illustre Commissão em dizer que a Constituição dará nova forma a esse respeito. Sr. Presidente, torno a dizer que aquella Villa tem grande necessidade de um Juiz de Fora Letrado, e por isso julgo este negocio de muita urgencia, embora dê a Constituição nova forma nesta ordem de cousas, os Povos querem antes uma providencia provisoria, do que soffrerem um mal provisório; por tanto voto tambem nesta parte contra o parecer da Commissão, e approvo tão somente a parte em que concêde fazer-se Villa no Julgado de Cabrobó, e Julgado no Arraial do Exu.

O Sr. *França*. Desejava saber se precedeo Informaçãõ do Governo para se dar este Parecer.

O Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro* Não consta.

O Sr. *França*. Põs vu quizera que se pedisse Informaçãõ ao Governo, porque, como havemos de fazer uma lei que trata de crear uma Villa, sem ter os dados necessarios? Digo por tanto que se remetta ao Governo a Indicaçãõ do Sr. Deputado, e que se lhe peçãõ as Informações necessarias para poder-se fazer uma lei que crie mais algumas Villas nos lugares onde conveniente for. Eu mando á Mesa uma emenda a esse respeito.

EMENDA

Proponho que se peçãõ informações ao Governo sobre a Indicaçãõ, a fim de se poder crear a Villa, ou Villas que for conveniente por meio de uma Lei de creaçãõ, que cumpre haver no caso. — O Deputado *França*. — Não foi apoiada.

O Sr. *Sousa e Mello* offereceo tambem a seguinte emenda.

EMENDA

Proponho que o Projecto entre competentemente em discussões para as emendas, e alterações convenientes, visto que elle já foi declarado urgente, e a Commissão não o destroe. — *Sousa Mello*. — Apoiada.

O Sr. *Montezuma*: — Eu cuido, Sr. Presidente, que se não deveria erigir qualquer Povoação em Villa, sem que se conhecasse se estava em circunstancias disso porque em regra geral sempre de taes desmembrações resulta ficar prejudicado o Territorio d'onde se tirou a nova Villa. Achava por isso conveniente a Indicaçãõ do Sr. *França*: como porém não foi apoiada, acho que não póde haver inconveniente algum em decretar a Assembleia, que a Villa, ou Cidade a que pertencia esta Povoação, que quer passar a ser Villa, informe á Secretaria sobre o estado della: de outra forma, não sei como se hade decidir, até porque não posso alcançar, qual seja a utilidade proveniente de se fazer uma Villa de semelhante Povoação.

O Sr. *Sousa Mello*: — O que acaba de propor o nobre Preopinante he contradictório, e repugnante aos fins para que nos achamos aqui reunidos: fomos convocados para tratarmos dos interesses das Provincias, e todos temos dellas instrucções, e noticias; por consequencia todo o Sr. Deputado tem direito á propor á hem de suas respectivas Provincias o que entender necessário: taes popostas devem entrar em discussão para os Proponentes emitirem as suas noções, e a Assembleia altera-las como for justo; mas não sei para que fim se deve submeter uma Proposta á informações, e respostas das Camaras, e dos Governos, como quer o Sr. *Montezuma*, quando ella foi motivada, e acompanhada de noticias, e não tem mais do que entrar em discussão, visto estar a mesma reduzida a Projecto de Lei. Entretanto devo notar que a Commissão de Estatistica a quem o Projecto foi remettido se decide de diverso modo em dous assumptos iguaes, e com os mesmos dados: isto he: assenta que o Cabrobó deve ser Villa, mas que Tacaratú não o deve ser, porque tem parte do seo termo na Provincia das Alagoas, e parte na de Pernambuco; a Commissão nada deve ter com estas duas partes, o que devêra a Commissão ter em vistas, era distancias de lu-

gares, e população; em quanto a população, tanto ha sufficiente naquelles Sertões, que na discussão se manifestara, e a Commissão tanto sabia da população de Cabrobó, como da de Tacaratú; em quanto porém ás distancias a Commissão teve as necessarias descripções, e até um Mappa topografico da Provincia das Alagoas, que eu apresentei de ordem da mesma Provincia, o qual comprehende todos aquelles lugares, porque aquella Provincia já de antes procura remediar os seus males publicos. Tacaratú pertence á Pernambuco, e dista dali mais de cem legoas; tem parte que pertence ás Alagoas, como Pau Grande, e Agua branca, cujos lugares distão da Cidade Capital das Alagoas mais de sessenta legoas, e da Villa do Penedo, á cujo Municipio pertencem, quarenta e tantas legoas, e tanto as Alagoas, como Penedo soffrem notaveis inconvenientes pelo desamparo em que se achão os ditos lugares servindo de covil, e deposito de malfcitores, por se não poder sem muito custo policiar. Portanto voto contra o Parecer da Commissão.

O Sr. França: — Pergunto eu: A criação de uma Villa he objecto de uma Lei, ou não? Se o he, como entendo, então não he pelo parecer da Commissão a esse respeito que se deve decretar a criação da mesma Villa he por um Projecto de Lei que deve entrar nas Discussões regulares da Assembleia, com precedencia de primeira e segunda leitura na forma do Regimento, para se poder deliberar com conhecimento de causa: Isto posto parece que se não deve approvar o Parecer da Commissão, que induziria, um Juizo preventivo, ou anticipado da Assembleia que prejudicaria pelo menos a primeira discussão porque o projecto respectivo deverá passar. Demais para semelhantes creações cuida que pede a prudencia que sempre se hajão informações do Governo, que he quem melhor conhece as necessidades de crear novas Justicas territoriaes.

O Sr. Vergueiro: — Este negocio principiou como um Projecto de Lei: parece que o que conviria agora era analisar o Projecto, e sustenta-lo, ou redigi-lo de novo. Julgo que estes são os termos. Se com effeito he isto objecto de Lei, não pôde ser discutido sem que venha redigido: por tanto deve ir á Commissão para ser por ella reformado, e depois fazer-se uma Lei sobre este objecto.

O Sr. Araujo Lima: — Nós temos marcha ordinaria para os nossos trabalhos, marcada no Regimento. Este dá autoridade a qualquer Deputado para apresentar Projectos sobre qualquer materia: a Assembleia ou manda imprimir, julgando-os dignos de deliberação, ou quer antes de deliberar, ouvir uma Commissão. Neste negocio seguiu-se o segundo methodo. Antes de mandar imprimir, quiz a Assembleia ouvir a Commissão, e este he o juizo que a Commissão forma sobre a sua utilidade: está por tanto nos termos do Regimento. Conformar-se o Parecer em parte, e a Commissão diz que compete uma couza, e que a outra não tem lugar: eis o seo juizo. Não se trata agora do Parecer da Commissão, que não he da natureza daquelles, que se podem pôr á votação, mas unicamente serve

para á vista delle se deliberar, se o Projecto deve ser impresso, para cada um dos Srs. Deputados poder em sua casa meditar sobre o negocio. O juizo da Commissão não he pois para se discutir; he uma informação sobre a materia para cada um pensar na sua casa; e nem a Commissão pôde alterar o Projecto. Quando um Sr. Deputado pede que seja remetido á Commissão então sim: mas neste caso a Commissão não dá o seo Parecer sobre o Projecto, mas organisa-o. Nós porém não estamos neste caso. O Sr. Deputado dêo um Projecto, e tem direito para pedir a discussão: a Commissão não foi se não para dar o seo Parecer; por tanto a votação que deve ter lugar, he — se á vista da Informação, deve haver discussão ou não. —

O Sr. Presidente. — Pergunto se se apoia. — Foi apoiado.

O Sr. França: — Isto não he Projecto, he uma Indicação.... Vamos vendo agora se a criação de uma Villa he obieto de Lei. Uma Villa compõe-se de Juizes Fiscaes, e de mil outros empregados... Ora, Sr. Presidente, como havemos de estar a fazer uma cousa sem regra? O Sr. Deputado diz só que se crie uma Villa, e em outra parte um Corpo Militar: deste modo não he possivel haver discussão.

O Sr. Araujo Lima: — Eu dirijo um exemplo. O autor do Projecto sobre as Universidades contentou-se em dizer — Haverá uma Universidade em S. Paulo, e outra em Olinda. — Pergunto: Isto só basta? Não, he preciso organisa-las. Pois he justamente o mesmo que fez o Sr. Deputado no Projecto de mandar para tal Villa um Commandante de Armas: depois disso encarregou-se á Commissão que desse informações. A Commissão diz que isto não he proprio, mas em fim não destroe o direito que tem o Deputado de apresentar uma Proposta para mandar imprimir o seo Projecto. Depois disto feito he que se verá se se deve mandar a outra Commissão para organizar uma Lei que satisfaça a todos os pontos, porque nisso sou muito escrupuloso.

Julgando-se a materia discutida, perguntou o Sr. Presidente, se a approvavão, e decidio-se que sim.

O Sr. Araujo Lima: — A votação he, se a vista da informação deve ser impresso o Projecto. Este Parecer não he, como já disse, para se votar sobre elle, e não pôde ser objecto de votação.

O Sr. Presidente: — Os Srs. que assim o entenderem, queirão levantar-se.

Levantou-se a maior parte.

O Sr. Presidente propoz se se devia mandar imprimir o Projecto e decidio-se que sim.

O Sr. Montezuma: — Sr. Presidente. Ha dias que fiz uma Indicação sobre tres Officiaes Lusitanos que forão admittidos na nossa Tropa. A Assembleia decidio-se pela urgencia do negocio, e o remetteo á Commissão de Guerra. Os Srs. Membros da Commissão disserão-me hoje que o negocio tinha lá apparecido, mas que se não tratava delle por falta de Membros. Não só por isso, mas porque vejo que a Commissão está chea de trabalho; proponho a V. Exc. que convide a Assembleia para nomear dous Mem-

bros mais para a Commissão de Guerra; por isso que um dos que ha, he Ministro da Fazenda, e como tem muito que fazer, algumas vezes falta, de maneira, que vem a ficar a Commissão só com dous Membros, e consequentemente inhabilitada para dar Parecer sobre objecto algum. Isto he o contrario do que nós queremos: por isso e pela falta que tem havido, acho da maior urgencia o que acabo de propôr.

O Sr. Presidente poz á votação a proposição do Sr. *Montezuma*, e foi decidido que se augmentasse o numero dos Membros da Commissão de Guerra.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa*. Participou á Assembleia que acabava de chegar a Meza um officio do Ministro da Fazenda, e que vinha inclusa a copia authentica da Portaria expedida ao Desembargador do Paço Juiz d'Alfandega desta Corte, em data de 23 de Janeiro deste anno para ficarem cessando os sequestros, que se effectuavam em mercadorias importadas dos portos de Africa situados ao Sul do Equador excepto as do Reino de Angola, que indiscretamente adherira á causa de Portugal, e como nesta disposição se comprehenda S. Felipe de Benguela, vinha a ser esta a resolução que se precisava saber.

O mesmo Sr. Secretario leu outro Officio do Ministro da Guerra, no qual participava, que sendo da maior urgencia a mudança de uniformes que devem fazer algumas Classes do Exercito, por serem aquelles de que usam ainda os

mesmos do Exercito de Portugal, e tendo o Governo mandado formar um Projecto para este fim, submete o conhecimento deste negocio á deliberação da Assembleia.

Remettido este á Commissão de Guerra, e o primeiro a de Legislação.

O Sr. Presidente deo para Ordem do Dia, 1.º A continuação da discussão da Tabella das Leis que deve ser annexa á Lei sobre a observancia das antigas.

2.º A continuação da discussão dos Artigos da Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para Cactano Pinto de Miranda Montenegro.

A Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente que nas immedições de Catumbi existe um Quilombo denominado Guandú, e convido a bem do Publico a sua prompta extincção: Manda recommendar ao Governo a maior efficacia, e energia na expedição das medidas necessarias para se extinguir o mencionado Quilombo, o que V. Exc. levará ao conhecimento de S. M. I. Deos Guarde a V. Exc. Paço da Assembleia em 20 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

E R R A T A.

No N.º antecedente, pag. 50, linha 32 na primeira coi., deve ler-se em lugar de melhor Estado — maior Estado.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 22 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado, Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Martins Bastos, Gondin, Andrada e Silva, Cavalcanto de Lacerda, Ribeiro de Andrada, e Costa Barros.*

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente pelo Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro*, foi approvada.

O Sr. Secretario *Muciel da Costa* des conta de uma participação de molestia do Sr. *Costa Barros*, e ficou a Assembléa inteirada.

Leu o mesmo Sr. o seguinte Officio do Ministro dos Negocios do Imperio e Estrangeiros.

Ill. e Ex. Sr. Desejando Sua Magestade Imperial, que se transmittão ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa as particularidades da chegada a este Porto da Corveta Portuguesa *Voadora*, e a correspondencia, que por esta Repartição tivera lugar com o Conde do Rio Maior, vindo de Lisboa no mencionado navio em Commissão de Sua Magestade Fidelissima; cumpreme participar a V. Ex. para o fazer presente na mesma Assembléa Geral; que tendo constado a Sua Magestade Imperial haver a referida Corveta entrado neste Porto com bandeira da sua Nação, e sem algum signal parlamentar, Houve por bem dirigir-se á Fortaleza do Registo de Villegaignon onde fez logo lavrar o Termo N.º 1.º e transferindo-se depois á de Santa Cruz, tambem ali teve lugar o Termo N.º 2.º, donde resultou, que o Governador desta ultima Fortaleza enviou a ordem constante da Portaria N.º 3.º para que a Corveta arriasse a bandeira inimiga, com que havia entrado, e tirasse o leme; ao que obedecendo a mesma Corveta passou então a içar bandeira parlamentar, que firmou com um tiro, e ainda conserva. Voltando Sua Magestade Imperial para terra, recebeu a Carta N.º 4.º que lhe foi entregue pelo Official do Registo da parte do Conde do Rio Maior; á qual Sua Magestade Imperial mandou responder pela nota Official N.º 5.º; e tendo esta resposta motivado a contestação do dito Conde sub-N.º 6.º, Dignou-se Sua Magestade Imperial mandar dirigir-lhe finalmente a Nota N.º 7.º, que deve fechar toda

esta correspondencia. O conteudo destes differentes documentos, inclusos todos por copia, debaixo dos numeros citados, inteirará perfeitamente a V. Ex. da conducta, que este Ministerio tem seguido, R-songeando-se por esta occasião de ter sustentado a Dignidade da Nação Brasileira, como lhe cumpre, e marchado de acordo com os sentimentos já expressados pela Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. — Paço da Assembléa 21 de Setembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Muciel da Costa*

Foi ouvido com muito especial agrado.

O Sr. *Alencar* apresentou uma queixa de *Manoel Felipe da Fonseca*, habitante de Pernambuco, contra a Relação da mesma Cidade por lhe ter negado Provimto em um Aggravo interposto ao Ouvidor do Crime da mesma Relação. Remettida á Commissão de Legislação.

O mesmo Sr. Deputado apresentou outra queixa dos habitantes de Campos de Goitacases, em que accusão o procedimento escandaloso do Brigadeiro *José Manoel de Moraes* que fora Commandante daquelle districto, e expondo muitos factos de arbitrariedades e despotismo, pedida que aquelle Official não volte mais a commanda-los nem ali vá com qualquer autoridade, e que continue a ter o commando o Tenente Coronel *José Eloi Pessoa da Silva*.

Depois de alguma discussão sobre dever-se ou não ler a sobredita queixa, decidio se que fosse lida.

O Sr. *Vergueiro*. He visivel que esta representação não compete á Assembléa, e eu voto que se remetta ao Governo.

O Sr. *Costa Aguiar*. Sr. Presidente: Eu não tenho relações com este homem, e ainda que as tivesse diria sempre o que entendesse com a franqueza que he propria do meo character: entretanto observando imparcialmente os motivos de accusação contra elle feitos, nada encontro provado, e o que he celebre, não apparece o menor Documento, por onde se conclua ser verdadeiro o que se lhe imputa. Diz-se geralmente que he despota, e o que he até singular, que pretendia inculcar em um jantar onde se achou, o absolutismo antigo; ora isto he por sua natureza tão futil, que não merece em verdade attenção alguma, muito principalmente estando todos nós intimamente convencidos dos principios Constitucionaes de S. M. o

Imperador; e ainda quando este Official tivesse taes desejos, o que eu não creio, de certo achar-se-lia só no campo, e sem adherentes. Em vista do exposto creio que semelhante negocio nos não pertence, não só por ser da competencia do Governo, caso mesmo sejam verdadeiros esses factos, que se alegão: mas principalmente porque não apparecendo documentos sobre que se funde a Commissão á que fosse remettido, vinha a ser por isso inutil e ociosa esta remessa, porque a tal Commissão nada accrescentaria á este respeito pela falta de provas e documentos.

Julgando se a materia sufficientemente discutida, decidio-se que a Representação fosse remettida ao Governo.

Passou-se a Ordem do dia. Entrou em discussão o Artigo 3.º da Tabella das Leis e suas Emendas.

() Sr. *Carneiro de Campos*. Eu acho que a Lei deve passar infallivelmente, porque as circumstancias em que nos achamos assim o exigem; e accrescento que por agora nem as habilitações de informações se devem exigir. A leitura na Mesa do Desembargo do Paço he uma formalidade bem escusada, e são por via de regra bem faliveis os juizos fundados nellas para qualificação do merecimento do Bacharel. As cartas que elle apresenta são os verdadeiros Titulos que o habilitão para poderem ser empregados na Magistratura; as cartas são passadas em consequencia das approvações obtidas nos Actos Academicos; estas approvações não resultão do conceito que os Lentes da Universidade formão da capacidade do Estudante sómente pelo exame, mas tambem e muito principalmente pela maneira com que elle desempenhou as funções Academicas, e este juizo he o mais seguro; pois ninguem ignora que um máo Estudante pode fazer um exame soffrivel, quando este não he vago, mas limitão a um certo ponto, que se estuda em vinte e quatro horas: desta qualidade são as leituras da Mesa do Desembargo do Paço, e como os Dezembargadores que hão de approvar os Bachareis, delles não tem mais conhecimento; de certo se hão de enganar muitas vezes nos juizos que formarem da sua capacidade. Se não se dispensa a leitura, tambem ella não poderá ter lugar nos Bachareis que presentemente vierem de Coimbra, porque estes não trazem as informações, apenas trarão uma Certidão de que podião ser admittidos a habilitações para a Magistratura, mas isto não basta para a nossa Meza do Desembargo do Paço admitti-los á Leitura, pois essa Certidão sómente poderá dizer que o Bacharel obteve informações, mas quaes ellas sejam, não se sabe, e a Meza as deve ter para conceder a Leitura. Não pensemos que nessas Certidões se referem as informações dos Bachareis, ellas são sempre secretissimas, vem directamente da Universidade para a Secretaria de Estado, e desta se remmettem tambem em segredo para o Tribunal: ora agora não nos vem estas informações e portanto tambem não as pôde ter a Meza do Desembargo do Paço: Tambem a Secretaria de Estado lhe não pôde dizer que admitta o Bacharel a Leitura sem informações, porque isso seria a Secretaria dispensar na Lei. Pelo que admittamos por ora como habilitados os Bachareis que vierem vindo, sem a Leitura, porque não he precisa, quando trazem as suas Cartas e nestas se marca se a approvação foi ou não limpa de — R — pelas declarações de

approvados — *nemine discrepante* — ou — *simpliciter*, — sem informações, porque as não pôdem apresentar e essas Certidões nada valem. Esta providencia he muito precisa, alias ficaremos sem Magistrados ou os teremos leigos. Estão muitos lugares vagos, Provincias inteiras estão sem um só Magistrado, e disto vão os Poyos experimentando não pequenos males: Os que se achão servindo lugares temporarios devem ser promovidos, porque as Relações de Pernambuco e Bahia estão, para assim dizer, sem Dezembargadores, a mesma Casa da Supplicação não os tem sufficientes, e se entrarmos a exigir formalidades não nos livraremos do embaraço em que nos achamos.

O Sr. *Carvalho e Mello* Sr. Presidente: Quando a Commissão encarregada de ajuntar as leis, e de formar a Tabella das que sendo das Cortes de Portugal, devião com tudo ter observancia, por ser a sua determinação conforme aos principios constitucionaes, escolho a de que se trata, por conter doutrina mui justa e util nas presentes circumstancias, como Membro della, á primeira vista conheci que no §. 2.º e 3.º desta Lei se diz, que os Bachareis possão seguir os lugares de Magistratura sem fazerem leitura no Desembargo do Paço, regulando-se porém o seu merecimento pelas informações da Universidade. Era logo claro que não podendo vir taes informações nas actuaes circumstancias, erão as disposições dos referidos §. §. inatendiveis e inexecutaveis, porque ha uma regra de interpretação, não se fazer caso do que he em uma lei impossivel de ser praticado, — Não devia pois haver duvida em inserir-se na Tabella esta lei sem mais outra declaração: por si mesmo estava claro, que estes paragrafos de sua natureza erão inexequíveis: um versava sobre a necessidade das informações para serem admittidos os Bachareis aos Lugares de Magistratura, tendo-se attenção ao merecimento qualificado nellas, e o outro sobre a continuação da remessa dellas, e fórma, porque deverião fazer-se constar ao Desembargo do Paço. A vista do que elles contem, he evidente, que não podião ter applicação no estado presente, e sem dizer-se que se não adoptão, he claro que não podião ter lugar as suas disposições, porque sendo impossivel que viessem informações a vista da nossa separação e independencia, seria absurdo crer que havia de executar-se aquillo que por sua natureza não pôde ter execução, como he principio de primeira evidencia em regras de interpretação. Mas se para tirar toda a duvida he necessario alguma declaração, dizendo-se que se adopte esta Lei até o §. 1.º sómente exceptuados os 2.º e 3.º se acaba toda a duvida, e nenhuma difficuldade ha em se fazer esta declaração na mesma Tabella. Voltando ao objecto principal, que he o estabelecer em regra, que para serem admittidos os Bachareis bastão as Cartas de Formatura sem precisão de informações nem leitura no Desembargo do Paço, direi que ellas são o essencial testemunho da sua Formatura, e complemento do curso Juridico, qualidade necessaria para a admisión aos lugares de Letras Desde tempos antigos, que os Bachareis Formados para entrarem na Magistratura devião ter informações da Universidade, e habilitar-se na Meza do Desembargo do Paço com inquirições e leitura. Julgava-se então necessario que este Acto decidisse do

merecimento litterario do pretendente, alem da preocupação tilha d' aquelles tempos, que fazia necessaria limpeza do sangue, e qualificada nobreza. Depois da reforma, que illustrou a opinião publica, e estabeleceu nova e melhor forma dos estudos, determinou-se que fossem desnecessarios esses Actos previos, e que as Cartas de Formatura erão bastantes para tornar qualquer Bacharel habil para exercer os Lugares da Magistratura. Algum tempo durou esta Legislação, mas pouco depois se tornou a pôr em pratica a Legislação antiga ou porque se entendesse, que se devião guardar esses estatutos antigos, ou porque conviesse assim diminuir o numero dos pretendentes, ou finalmente porque o Desembargo do Paço quizesse mais estas prerogativas ou se persuadissee, de que por aquelles Actos conhecia mais o grão de merecimento dos Bachareis, e por este modo se illustrava para formar o juizo acerca da distincção do merecimento de cada um, o que era necessario para bem se regular nas Consultas e Propostas que fazia. Como Membro dequelle Tribunal, e que argumentei a alguns vim no conhecimento de que estes Actos servião para conhecer, que alguns desenvolvendo principios geraes mostravão os seus talentos e conhecimentos, e que outros não tendo tanta aptidão não erão com tudo habéis, conhecendo-se muitas vezes quando era seo o cabedal que apresentavão, e outras vezes que era alheio e adquirido somente para a occasião do Acto. Este só porém não deve decidir, porque alguns não tem tanto desembaraço e mais seguro he o juizo, que se deve formar do testemunho das suas Cartas, que apresentam o titulo justificado de que nelle aproveitavão, e de que não forão reprovados. Esta idéa geral deve ser bastante para a admissão aos Empregos sem mais habilitação previa, que he impropria das luzes do Seculo, e sem a leitura que he desnecessaria e superflua, e não prova ao certo a sua aptidão. He verdade que talvez os Lentos approvassem alguns de quem não formavão tanto conceito na esperança de que não lhes dando informações não serião admittidos a Magistratura, mas alem de ser isto supozições, não deveria ter isto lugar porque o Juizo publico e mais seguro he e deveria ser a approvação das Cartas. Acresce que muitos que parecerião grandes estudantes na Universidade, talvez por terem só memoria, não furão depois o mesmo nos Empregos e administração dos negocios, e pelo contrario outros, que parecerião não ter talentos, ou forão menos applicados entrando nos Lugares e com o andar do tempo se mostravão habéis. He por tanto necessario que se firme esta regra geral e até porque sendo tanta a necessidade que era temos de Bachareis Formados para os Lugares, cumpre remover obstaculos e difficuldades. He pois o meo parecer, que devendo ser a regra geral, que para entrar nos Lugares de Magistratura basta o ser Bacharel Formado, o que devem provar pela apresentação das Cartas, estando esta regra determinada na Lei de que tratamos deve esta ser adoptada com a declaração de que se excluem os §. 2.º e 3.º

O Sr. *Vergueiro*. Tres requisitos se exigião a um Bacharel para ser despachado, Leitura no Desembargo do Paço; Habilitação de Nobreza; e Informações da Universidade. O 1.º foi abolido pela

lei em questão, como ocioso, por se achar reduzido a leitura a mero formulario. O 2.º foi igualmente abolido, como contrario ao novo systema. Restou o 3.º que são as Informações, a que pela mesma Lei se deu nova forma. Se não adoptamos a lei ficão em vigor as anteriores; e se a adoptamos subsiste a necessidade das Informações, que não se podem haver: em um, e outro caso subsiste a necessidade de nova Lei, que corte todas as difficuldades, ou a que resta, adoptada a da questão. Pelo que parece melhor não adopta-la, e fazer ja uma nova Lei conforme a Emenda proposta, o que não pôde ser custozo, porque nenhuma difficuldade offerece.

O Sr. *França*. Pela mesma razão eu voto pelo additamento do Sr. *Andrada e Silva*: supprima-se a Lei e faça-se um Projecto, que comprehenda em todo ou em parte a disposição desta, e entre em discussão segundo a ordem que temos a guardar para fazer uma Lei.

O Sr. *Araujo Lima* (Não se ouviu.)

O Sr. *França*. Não he de absoluta necessidade passar essa lei de dispensas, ainda mesmo para o caso de se haverem de empregar ja novos Bachareis em Lugares de letras. Os mesmos Legisladores que hão de fazer lei nova, podem dispensar na lei velha. Quando se der a hypothese de taes despachos, o Governo participará o embaraço, e nós o removeremos; assim como havemos continuar a remover em outras dispensas, até que se fação todas as leis regulamentares congruentes ao novo systema de Governo Constitucional Representativo que temos adoptado.

O Sr. *Carvalho e Mello*. Sr. Presidente o nobre Preopinante, que acabou de lembrar uma especie de que haverião ainda nas Secretarias de Estado ou do Desembargo do Paço informações de alguns Bachareis, que se Formarão antes da nossa separação e Independencia, achou por isso difficuldade em que se incluísse na Tabella a Lei de que tratamos. Esta difficuldade porém cessa a vista de que he claro, que destes se não trata nem faz embaraço algum, porque se erão admittidos os que as não tinham, muito mais devião ser estes, porém para evitar toda a duvida se pôde remediar o inconveniente lembrado com o additamento de poucas palavras, dizendo-se, que se adopta a dita Lei até o §. 1.º inclusive, com a declaração — quer tenham informações, quer não — Assim cessão todas as duvidas: removem-se todos os embaraços e difficuldades; e fica a materia regulada, e decidida sem ser necessario esperar que se forme nova Lei a este respeito, a qual levará tempo a fazer-se, pelas discussões, que determina o Regimento, e pela multiplicidade dos negocios.

O Sr. *Carvalho e Mello* offercece o seguinte.

ADDITAMENTO.

Proponho que se approve esta Lei até o §. 4.º somente com o additamento — quer tenham informações, quer não — *Carvalho e Mello*.

Apoiado.

O Sr. *Galvão* (Não se ouviu)

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz a Assembléa

1.º Se o Artigo passava tal qual estava. Venceo-se que não.

2.º Se passava a emenda suppressiva do Sr. *Andrada e Silva*. Não passou.

3.º Se a emenda do Sr. *Rodrigues de Carvalho* era ou não approvada. Não foi approvada.

4.º Se se adoptava a do Sr. *Lisboa*. Decidiu-se que não.

5.º Se tinha lugar a do Sr. *Carvalho e Mello*. Decidiu-se que sim.

Entrou em discussão o Artigo 4.º e foi approvado tal qual. Igualmente o Artigo 5.º, e successivamente forão approvadas todas as Leis contidas na Tabella desde o Artigo 6.º até o fim da mesma Tabella.

O Sr. *Maia*. Peço a palavra para requerer, que nesta Tabella se inclua o Decreto de 21 de Maio de 1821, que estabelece uma nova marcha para os recursos interpostos do Juizo Ecclesiastico, porque tendo-se esquecido este Decreto, elle me parece necessario, e de muito interesse no Brasil, para se evitarem os abusos dos Juizos Ecclesiasticos facilitando os recursos, e para pouparem-se as grandes despesas, que se fazem com taes recursos. Isto se contem no additamento que mando á Mesa.

ADDITAMENTO.

Proponho que se inclua na Tabella o Decreto de 21 de maio de 1821, estabelecendo nova marcha para os recursos interpostos das Justiças Ecclesiasticas para o Juizo da Coroa. *Maia*.

Apoiado.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente, quando a Commissão, que foi encarregada de fazer a Tabella das Leis das Cortes de Portugal, que devião executar-se pela bondade intrinseca, e justiça com que forão estabelecidas, e não erão contrarias aos nossos principios, e actual systema, apromptou este trabalho, e não lhe escapou nem podia escapar a Lei de que fallou o Illustre Propinante, que trata de uma nova fórma de recursos Ecclesiasticos. Eu mesmo a tive em vista, e se não foi compilada, deve attribuir-se a esquecimento, ou engano de quem fez a ultima copia, ou dos Editores da Imprensa. Ella he uma das que merecia a nossa contemplação por encerrar doutrina mui justa, e mui conforme aos seus principios de Direito Publico Universal, e Ecclesiastico.

O Sabio Jurisconsulto, Pascoal José de Mello, mui versado nesta sciencia já tinha, quando fallou desta materia, mostrádo quanto erão desconformes da sã doutrina, muito morosos, e por consequente injustos, e inuteis os meios praticos, que as Leis existentes adoptarão, quando se intentavão, e decidião os recursos Ecclesiasticos, inculcando, que as decisões do Juizo da Coroa devião ser imperativas, e não rogatorias. He contrario aos principios da Soberania, que um Subdito recorrendo do abuso de jurisdicção, força, ou violencia notoria feita pelo Juiz Ecclesiastico não fosse prompta, e decisivamente soccorrido. Verdade he que estes recursos erão aceitos, e deferidos no Juizo da Coroa, onde he ouvido o Juiz recorrido, e o Procurador da Coroa, mas as decisões são morosas, e diffieis de executar, e indecorosas na fórma com que são expedidas. Passão-se não Sentenças, como cumpria, mas Cartas Rogatorias, em que se encommenda ás Justiças Ecclesiasticas cumprião as Determinações

Soberanas. Estas podem deixar de cumprir, primeira, segunda, e terceira vez, expedindo-se em consequencia da sua recusação outras tantas Cartas rogatorias, e quando pela terceira vez não he cumprida a Carta, procede-se a Assento no Desembargo do Paço, em que com audiencia do Juiz, e Procurador da Coroa, e do Juiz recorrido, se impõe a pena das temporalidades no caso de decidir-se ahi, que as Cartas forão bem passadas. Quem não vê neste procedimento, demoras inuteis, e prejudiciaes as Partes, e falta de decoro da Soberania? Contra ellas se tem clamado depois que foi vulgarmente conhecido, que a Jurisdicção Ecclesiastica não era propria da Igreja, mas permissão dos Soberanos; que o Ecclesiastico he subdito como qualquer outro; que a Igreja está no Estado; que a protecção do Soberano se estende a todos os subditos; e que o remedio do recurso deve ser tão prompto como decisivo; e que finalmente as providencias á cerca delle estabelecidas não enchem estea fins, além de terem o resabio de indecorosas quando se vê o Soberano rogando ao seu subdito que cumpra as suas Determinações Superiores. Quem não vê, Sr. Presidente, quanto he incompetente, que um subdito recorrendo a Superior Authoridade para o desagrarar, e desopprimir do abuso, violencia, e força notoria, reconhecida esta, ainda se rogue, e encommende ao oppressor, que desista della, e se lhe permitta que primeira, segunda, e terceira vez se deixem de cumprir Sentenças extrahidas dos Acordãos proferidos na Mesa da Coroa, em que forão ouvidos os Juizes recorridos? Todas estas tarifas, e estilos, forão deduzidos dos principios, e doutrinas que vogavão nesses tempos escuros, em que se ignoravão os principios apurados da Soberania, e se confundião com materias religiosas as que erão meramente civis, e se ignorava a natureza da Jurisdicção Ecclesiastica; e jámais se devião prevalecer della os que a exercião para desobedecer, e tergiversar as decisões de Superior Authoridade, mandadas cumprir em nome do Chefe do Poder Executivo, e que devião ser executadas á risca, e com a maior promptidão. Estes procedimentos produzirão muitos barulhos e desordem, e a proporção que erão menos instruidos nos principios de Direito Publico os Juizes Ecclesiasticos, mais porfiosos erão em executar estas Determinações no Juizo da Coroa. Desanimados muitas vezes os vexados pela demora, e difficuldade de conseguirem a execução de taes decisões, deixavão os pertendentes de procurar intehtar recursos, os que se julgavão opprimidos, ainda á cerca de Jurisdicção em negocios civis, que competem aos Ecclesiasticos por errados principios, que vogarão, e forão conseguidos dos Soberanos Portuguezes por destreza dos Ecclesiasticos. A todas estas erradas doutrinas, e abusos, occorreu á Lei, de que tratamos, estabelecendo a solida Jurisprudencia de deverem estes Recursos, ser considerados como meros agravos de Petição, e ter por isto a mesma regularidade, fórma, e execução, encarregando esta aos Corregedores das Comarcas, a quem pela Ordenação do Liv. 1.º Tit. 56. §. 18 competia já cohibir, e refrear os excessos dos Ecclesiasticos. Quem á vista do exposto poderá duvidar da pureza de principios, e da sólidez da Jurisprudencia contheuda neste Alvará? Quem não achará

nelle o correctivo das demoras, e tergiversações dos Juizes recorridos? Quem não verá a coherencia de principios Juridicos á cerca do prompto soccorro dado ás Partes recorrentes; e quem finalmente não se convencerá de que estando já estabelecidas estas providencias, convém adoptalas poupando-se o tempo em discuti-las? Todos por certo, Sr. Presidente, pelas razões que acabo de referir, e por outras que são obvias, e que deixo de expôr por brevidade se persundirão de que cumpre inserir nesta Tabella, para se executar, a Lei dos recursos, como lembrou o illustre Deputado que me precedeo.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Sr. Presidente, eu concordo que he mais util, e até necessario que se inclua na Tabella o Decreto de que se trata, mas quizera que as suas disposições se fizessem extensivas a todas as Juntas de Justiça creadas pelo Alvará de 18 de Janeiro de 1765, e por isso offereço uma ampliação. Eu estou convencido que o espirito do Decreto comprehende com effeito estes Juizos, mas como da sua letra se poderá formar argumento em contrario, principalmente em materia desta ordem, e eu em legislação desejo sempre toda a clareza, por isso vou mandar á Mesa uma emenda.

EMENDA.

Que as providencias estabelecidas no Decreto proposto, scjão ampliadas a todos os Juizos da Corôa estabelecidos no Alvará de 1765. — *Teixeira de Gouvea*. — Apoiada.

O Sr. *Carvalho Mello*: — O Alvará de que se lembrou o nobre Preopinante he o de 18 de Janeiro de 1765, que deo providencias para os Recursos do Brasil, e nelle se deo uma peculiar, não só para se criarem Juntas chamadas de Justiça, em que se decidissem os recursos, que se intentassem dos Juizes Ecclesiasticos, mas tambem que para se executarem os Provimientos dados nellas não fosse necessario esperar pela decisão do Assento da Meza do Dezembargo do Paço; devendo ellas logo proceder a occupar as temporalidades, e ficando salvo aos Juizes recorridos o direito de procurarem a reforma dos sobreditos Provimientos ou na Relação do Territorio, ou na Meza do Dezembargo do Paço. Já neste mesmo Alvará se pertendeo abreviar e encurtar a lenta e tortuosa marcha deste negocio, decidindo-se, que logo depois da primeira Carta Rogatoria se executasse o Provimiento. Teve-se em vista acautelar os abusos, e porfias dos Juizes Ecclesiasticos, que nestas distancias, e por mais ignorantes erão emprehedores mais obstinados e porfiosos. A doutrina pois que se estabelece no Alvará que devemos adoptar, he transcendente aos Paizes do interior, por se verificarem as mesmas razões, que me induzirão a crer, que devião ser abraçadas as suas decisões.

He certo além disto, que as decisões do referido Alvará não tem sido bastantes á cohibir o excesso dos Juizes Ecclesiasticos, pois que me lembro, de que ha poucos annos o Bispo do Pará recusou obedecer as temporalidades ja impostas pela Junta da Justiça da mesma Provincia, e dirigindo contra ella amargas queixas ao Throno, que em Resolução de Consultar da

Meza do Dezembargo a Paço decidio, que o referido Bispo cumprisse a Rogatoria, se queiria isentar-se das temporalidades, e usasse depois dos remedios, que a mesma Lei lhe facultava. Decidido pois que se adopte a Lei das Cortes de Portugal, como ella he geral, pareceo subentender-se que abrange todo o Territorio do Brasil sem ser necessaria expressa declaração.

O Sr. *Henriques de Rezende*: — Eu peço o adiamento de Lei a que se refere esta discussão.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente, convide V. Exc. ao Sr. Deputado *Araujo Lima* que diz se lembra de outro Alvará, que se deveo inserir na Tabella, e que contem providencias a cerca da segurança e inviolabilidade da casa do Cidadão, para que apresente a sobredita Lei, e se examine se a sua doutrina he conforme aos solidos principios de direito Constitucional; e adoptavel ás nossas circumstancias.

O Sr. Presidente poz á votação o adiamento proposto pelo Sr. *Henriques de Rezende*, e foi approvedo.

O Sr. *Araujo Lima*: — Sr. Presidente, Eu tenho aqui uma Lei feita pelas Cortes de Lisboa, e julgo-a boa. Esta Lei teve a sua origem em 1822, e nós não temos inteiramente uma Lei sobre esta materia; por tanto, peço a V. Exc. que seja lida, para ficarem todos os Srs. Deputados certos das providencias que nella se contem. A' adopção desta Lei, só se pôde oppôr que ella fôra publicada no dia 14 de Outubro, quando a nossa Independencia ja estava proclamada: mas advirta-se que ella sahio das Cortes no dia 11; além do que a emenda, em virtude da qual se fez a Tabella das Leis, não faz differença de tempos. Offereço por consequencia um additamento á Tabella, e o faço hir á Meza.

ADDITAMENTO.

Proponho seja recebida a Carta de Lei de 14 de Outubro de 1822, na qual se combina o respeito devido á casa do Cidadão, com a administração da Justiça. — Foi apoiado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente, eu não me opponho á Lei, antes pelo contrario acho-a boa e muito justa, e tudo que for fazer da casa do Cidadão um azilo sagrado, ninguem deixará de approvar. Isto agrada-me muito, por assemelhar-se ao Governo livre dos Romanos, que nem mesmo permittia entrar Officiaes de Justiça na casa do Cidadão, e quando estes querião fazer alguma diligencia ficavão na rua a espera que elle sahisse, ou chegasse á janella (O nobre Deputado continuou dizendo, que achava bom fazer-se um artigo Constitucional que contivesse a doutrina da Lei, visto serem muito boas as suas bases; mas votou contra a sua adopção na Tabella, por isso que era de data posterior á Acclamação de S. M. I.)

O Sr. *França*: — Sr. Presidente, peço a V. Exc. queira mandar ler a data da sancção dessa Lei (leo o Sr. *Maciel da Costa*, e continuou o Orador) Sr. Presidente; para que se hade tirar aos povos um direito, que elles ja tinhão adquirido a esta Lei? Uma vez que ella foi sancionada em 11 de Outubro, porque as Cortes

da Nação Portuguesa, de que fizemos parte, tinham declarado que as Leis que sahisses daquella Assembleia, seriam publicadas independentemente da sancção do Rei, segue-se que esta foi decretada e sancionada em tempo, e está na condição das anteriores para ser adoptada; mas a duvida he se ella deve ser datada de 14 de Outubro: seja embora indicada com essa data da sua publicação: o que eu digo he que os povos tem direito a adoptar-se esta Lei, que idra feita tambem para elles por autoridade competente então, por quanto nós fizemos causa commum com Portugal até o dia 12 de Outubro: a Lei tem a data de 11; logo foi anterior á epoca da nossa separação e está na razão das outras anteriores. Além de que, nem todas as outras Provincias proclamarão simultaneamente com o Rio de Janeiro a sua Independencia no dia 12 de Outubro, e isso basta para o caso. A primeira que a proclamou, foi o Rio de Janeiro: logo, como se trata das outras Provincias que ainda o não tinham feito? Como he que as vamos privar do direito que ellas tem a essa Lei? Voto por tanto pela adopção da Lei: 1.º porque foi sancionada a 11 de Outubro, época anterior á proclamação da Independencia: 2.º porque quando se proclamou a mesma Independencia no dia 12 de Outubro, foi em parte, e não em todo o territorio do Brasil.

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. Presidente, a materia do Decreto das Cortes de Portugal, de que ora se trata, promulgado em 14 de Outubro do anno passado 1822, he justa, e attendivel para ser objecto de uma Lei que devamos fazer para garantir a immuniidade da Casa do Cidadão, mas não para admittir-mos aquella que ora se nos apresenta; por quanto o Brasil renunciou ao Direito que tinha ás Legislaturas de Portugal não em 12 de Outubro daquelle anno, como diz o Sr. *França*, mas em 3 de Junho, em que se decretou a existencia de uma Assembleia Legislativa no Brasil; nestas circumstancias pois parece indecoroso que tendo-se já negado o reconhecimento, e obediencia ás Cortes de Portugal, ainda se queira estar por Leis ali feitas posteriormente; muito mais não sendo o caso de tanta urgencia, que não possamos aqui fazer uma Lei sobre o mesmo assumpto. Portanto voto que a Lei de que se trata não seja incluída na Tabella das adoptadas.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente, quanto tem expellido o Illustre Preopinante he contra principios de Jurisprudencia: O Illustre Preopinante sabe muito bem que a promulgação he essencial a Lei; que importa que a Lei esteja sancionada, se ella não for publicada? Ora a Ordenação marca mui expressamente o tempo preciso para as Leis obrigarem, isto he para serem Leis, porque Leis sem obrigação, não entendendo: Na Corte, depois de oito dias da sua publicação na Chancellaria Mór, e fóra da Corte, tres mezes: Por tanto, que nos importa que fosse a Ley sancionada a 11, ou a 14 de Outubro, se quando ella veio a ser publica no Brasil, já tinhamos proclamado a nossa Independencia? Que quer dizer os Povos tinham direito á Lei, para dizo se concluir que exista a Lei? Deste principio concluiréi eu, que façamos uma Lei semelhante, ou melhor se for precisa, mas não que por esta fórma admittamos uma Lei estrangeira.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente, eu fallei do direito que os povos tinham á adopção desta Lei, e o Illustre Preopinante fallou da obrigação dos mesmos povos. Eu bem conheço que uma Lei não obriga se não depois de publicada: sei muito bem o que diz a Ordenação a respeito do tempo em que ella obriga: mas nós não tratamos aqui de fazer extensiva a Lei a algum acto anterior á sua publicação, hypothese em que procederia o argumento do Illustre Preopinante: o que se trata he do direito com que se fez, e sancionou a mesma Lei, isto he, se ella foi feita, e sancionada pela Authoridade Legislativa do Povo Brasileiro, assim como o forão as outras anteriores, que se tem colligido na Tabella em que esta se quer contemplar. Este he o lado por onde se deve encarar a questão; e he o mesmo por onde concluo a favor da adopção da Lei, pelas mesmas identicas razões que conclui a respeito das outras, isto he, porque não he contraria á nova ordem de cousas consecutivas ao dia 12 de Outubro, em que proclamamos a Independencia do Brasil. Se as outras passarão, deve esta tambem passar, porque está dentro do mesmo periodo, e tem os mesmos requisitos das outras que formão a Tabella.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente, quando pedi a palavra, foi para fazer ver a esta Assembleia, que eu tenho os mesmos principios em que o nobre Deputado fundou uma parte do seo raciocinio. Quando esta Commissão desse a Tabella das Leis, devia forma-la como se tinha vencido, ou para melhor dizer, o que estava nas suas forças, e alçada por assim dizer, era regular-se quanto podesse pelo que fora decidido a este respeito. No exame appareceu esta Lei, e a Commissão levada dos seus bons principios, achou que seria muito acertado faze-la entrar na Tabella, mas começou a duvidar, por causa da sua data, visto estar já nesse tempo aclamado o Imperador, e ter ella vindo já quando este Imperio era Independente, e separado de Portugal. Quizemos inseri-la, mas reflectindo depois sobre este ponto, e dado que muito bem nos parecesse a sua adopção, pelos luminosos principios que continha, com tudo hesitamos, porque cumpria marcar uma epoca em que findasse a adopção das Leis de Portugal, e mui justa e decorosa pareceo a da Acclamação do Imperador. A Commissão estava autorizada para o fazer. Não era limitada a sua alçada só ajuntar e colligir as Leis em que se houvesse posto o Imperial — Cumpra-se — como se escrevera no Projecto de Lei para a observancia da legislação existente, que nesta parte não se venceo. Mais larga era a esfera do que se lhe havia facultado. Tinha-se vencido segundo a emenda do Sr. *Andrada Machado*, em que se especifica, e mui claramente se diz, que se hão de observar as Leis das Cortes de Portugal, que forem conformes aos nossos principios, formando-se uma Tabella, que se ajuntaria á Lei. Creou-se para o arranjo della esta Commissão, que em virtude destes poderes podia, e devia adoptar todas as que lhe parecessem justas, e coherentes aos principios Constitucionaes. A de que se trata os contém muito dignos de serem observados, e sendo o embaraço que a Commissão encontrou, o que já expuz, a Assembleia o deve tomar em consideração para resolver o que for justo, e acertado.

O Sr. *Carneiro de Campos* : — Sr. Presidente, requiro a V. Exc. que mande ler a emenda, e toda a Lei. Como eu não assisti a essa alteração desejo saber-la. Eu não me opponho, nem vou contra a Lei; mas quisera antes que se fizesse uma Lei nova.

Q Sr. *Francisco Carneiro* : — Sr. Presidente, eu fui Membro da Comissão encarregada de formar a Tabella das Leis das Cortes de Lisboa, que deve acompanhar a nova Lei e a desta Assembleia, o meu voto foi que se incluíssem na dita Tabella todas as Leis daquellas Cortes evidentemente proveitosas, e conformes ao systema adoptado, até a época da proclamação da nossa Independencia, e do Imperio, ou mesmo até a época da mesma redacção da Tabella; porque a emenda do Sr. Deputado *Andrada Machado* não se limitou á forma do §. Este dizia que a Comissão admittiria na Tabella aquellas Leis das Cortes que houvessem sido sancionadas por Sua Magestade; porém a emenda do Sr. *Andrada Machado*, que foi substituída ao §., parece admittir todas as que pelo juizo da Comissão não fossem contrarias ao systema adoptado: Portanto julguei que estavamos autorizados a incluir na Tabella esta Lei sobre a segurança, e casa do Cidadão de que se trata: oppoz-se-me que era uma irregularidade por ser esta Lei publicada em 14 de Outubro de 1822, posteriormente á proclamação do Imperio, devendo por isso julgar-se huma Lei estrangeira; porém tal razão me parece insufficiente, porque estrangeiras se poderião então considerar todas as outras das mesmas Cortes depois que formamos Nação separada, e muitas Nações se não tem injuriado de admittir Leis estranhas quanto ellas são de reconhecida utilidade, quanto mais que esta Lei foi decretada pelas Cortes em 11 de Outubro, um dia antes da Acclamação do Senhor D. Pedro I.

O Sr. *Araujo Lima* : — Não se percebeo.

Por ser dada a hora ficou adiado este objecto, e o Sr. Presidente declarou que se hia entrar na hora das Indicações.

O Sr. *Montezuma* : — Sr. Presidente, eu tenho ouvido fallar muito mal da administração da Santa Casa da Misericordia; e como a meo ver, acho que nada he mais, nem mesmo tão honroso como soccorrer, e curar de infelizes que não tem pai nem mãe, ao mesmo tempo que o Governo tem tomado sobre si esta administração pelo dever de suprema inspecção; julguei conforme fazer uma Indicação sobre isto (Lêo). Eu, Sr. Presidente, fallarei alguma coisa sobre a Indicação para a estabelecer. Primeiramente acho conforme nomear uma Comissão de pessoas de conhecida probidade, e saber, para examinar o estado da Casa, tomar contas, e apresentar o que convem reformar, ou addicionar. Tenho ouvido dizer que as rendas desta Casa montão para cima de 180:000:000 rs.; ninguém sabe o que se faz deste dinheiro, e he justo que todos saibão, e não padeção esses infelizes em tudo maltratados, e mal arvançados, donde resulta a horrorosa mortandade nos expostos, e mais infelizes, que procurão o abrigo daquille Estabelecimento de Caridade: Eis aqui os fins da Comissão, e relatorio, que fembro deve ella apresentar. Pode-se dizer que a mesma Mesa apresente estas contas, e o relatorio de suas prestações. Mas a quem? Depois, a Mesa he parte

se não houver quem examine, exporá o que quiser, e pedirá o que lhe parecer, e tudo ficará como d'antes. Nada: nada: contas, e responsabilidade. Peça a urgencia, Sr. Presidente.

INDICAÇÃO.

Proponho que se indique ao Governo que nomeie uma Comissão de pessoas conspicias e instruidas para conhecer do estado da Santa Casa da Misericordia, para o que expedira as ordens competentes á Mesa da dita Casa a fim de que communique e faça publico á Comissão o que por ella for pedido para bem inteirar-se e poder desempenhar o fim da sua nomeação: devendo outro sim, expendir a Comissão um relatorio das reformas que devem ser feitas naquille Estabelecimento, participando tudo á Assembleia. — O Deputado *Montezuma*.

Foi apoiada e declarada urgente.

O Sr. *Carneiro de Campos* : — Sr. Presidente, requiro que se leia a indicação (O Sr. *Maciel da Costa*, lêo) Convenho, não me opponho a isto: sómente me opporei á uma asserção que tenho ouvido a respeito da Santa Casa da Misericordia. O Governo nada tem com os bens da Misericordia: a sua administração está sujeita a ser fiscalizada como as das outras Contrarias. As Misericordias só tem de singular o estarem debaixo da especial protecção do Governo: Porém, não me opponho a indicação, antes sou de parecer que a isto se deva dar uma attenção muito particular.

O Sr. *Almeida Albuquerque* : — Levanto-me para fallar contra a urgencia.

Este negocio não he da competencia da Assembleia; portanto está claro que a respeito d'elle não se dá a urgencia, de que falla o nosso Regimento.

A Administração das Misericordias está providenciada, e mui bem providenciada em Lei feita em 1806: ella se refere a outra, que incorpora os bens das Misericordias na Corôa; e dá todas as providencias desejaveis não só para o bom tratamento de todos os doentes, mas dos expostos, e pessoas miseraveis: estou tão certo na Lei, que até me lembro que he referendada pelo Conde de Villa Verde.

Se na administração da Misericordia há abusos, he ao Governo que se deve recorrer. Ainda a poucos dias aqui se disse que pertencia ao Governo o negocio de que veio encarregado Luiz Paulino; sendo alias negocio, que ainda não está marcado nas attribuições do Poder Executivo; agora pertende-se que pertença á esta Assembleia ingerir-se na Administração da Misericordia, quando ha Lei, que regula essa Administração, e Authoridade competente para fazer executar as Leis. Voto pois contra a urgencia.

O Sr. *Lopes Gama*. Sr. Presidente, eu apoio a Indicação, e farei um additamento para que as providencias nella exigidas se extendão a todas as Provincias que tem tal Estabelecimento.

ADDITAMENTO.

Proponho que as providencias indicadas pelo Sr. *Montezuma* se fação extensivas ás Provincias

em que houverem iguaes Estabelecimentos de caridade. O Deputado *Lopes Gama*.

Apoiado, e declarado urgente.

Depois de breve discussão, o Sr. Presidente poz á votação a indicação do Sr. *Montezuma* e foi approvada juntamente com o Additamento do Sr. *Lopes Gama*.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente, mando á Mesa um additamento á indicação do Sr. *Montezuma*, e he, que esta Commissão seja permanente, e extenda-se tambem ás Cadêas. Quem nunca foi a Cadêa, não pode dar importancia a este additamento: eu sim, que passei por isso, he que sei o que isto he, e o que vai pelas prisões.

ADDITAMENTO.

Proponho que essa Commissão seja permanente e se extenda ás Cadêas. *Henriques de Resende*.

Apoiado.

O Sr. *Mariano de Albuquerque*. Parece-me que a Commissão para inspecção das cadeas deve ser especial.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente, opponho-me ao additamento, por ser estranho á materia da Indicação, a qual se limita sómente a pedir informações ao Governo sobre a Administração da Santa Casa da Misericordia; a qual supposto se extenda a presos, he sómente na parte respectiva aos actos de caridade que com elles manda praticar o seo Instituto. O que aponta o Illustre Preopinante autor do additamento, he materia de nova indicação: e que não pode satisfazer-se pelo curso que esta em debate deve seguir. Além do que tudo quanto pertence a protecção de presos he objecto peculiar do Governo, que deve fazer praticar com elles as Leis existentes; e apontar as que faltam para se preencher o fim de elles serem guardados em custodia sem vexames, e oppressões. Os Ministros, e mais Administradores da Justiça, devem responder pelas faltas que nisso haja, &c. Voto por tanto contra o additamento.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Nós não podemos ter Cadêas boas sem se fazer um edificio proprio para este fim. Muitas vezes se tem mandado fazer obras na Cadêa, mas dellas jamais podem resultar grandes beneficios, porque o Edificio não permite os melhoramentos essenciaes. Foi o Aljube, he pequeno, e não admite os repartimentos precisos. Todas as nossas Cadêas estão nestes termos, e assim se conservará em quanto não podermos construir um Edificio com as proporções precisas. Que desgraça não he a falta da classificação dos Presos! Aquelle que nem ainda está pronunciado vê-se misturado com o facinoroso reconhecido, quando entre os mesmos crimes por muitos motivos deve haver separação; e se alguma há com effeito depende isso dos Carcereiros, que neste caso tirão pelle, e cabello. Portanto repetirei, em quanto não houver um Edificio capaz, jamais conseguiremos uma refôrma radical.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não me importa, que o additamento que propuz passe como tal, ou como nova indicação: o que digo he, que não entendo que haja algum inconveniente, para que esta Commissão, que deve inspecção a Casa da Misericordia, inspecione tambem

as Cadêas. Digo mais que esta Commissão he de maior urgencia. Se ella existisse na Bahia, eu, e outros seriamos tratados como fomos em Lisboa, onde ella existia. Chegamos de Pernambuco ao Castello de Lisboa: o Carcereiro trancou uns na chamada salla nova, que não deixava de ser bem immunda; a outros deixou em sallas, e quartos abertos, e commodos: já sabe, houve nisto sua conveniencia: uns derão uma peça, outros duas, e tres, e mais. Dahi a pouco chegou a Commissão das Cadêas, mandou abrir tudo, menos a porta da rua; deo ordem para entrar tudo, e todos; mandou ir camas, lençoes, cobertas, e todo o necessario, porque nestos baús ficariam á bordo, porque era preciso passar, na Alfandega. Outra cousa porém foi na Bahia onde não havia esta Commissão: chegamos ali, o Carcereiro de sua propria devoção, sem que ninguem lho recomendasse, metteo nos em um segredo, que nunca se havia alimpado, e até parece que se havia sujado de proposito, nós, deitados no chão puro, em tempo de inverno; e quando acabo de vinte dias sahi doente, achci em outra salla immensa gente acorrentada, e pregada no chão, maltratada, e coberta de immundice; e que não sahia da corrente se não a troco de muito dinheiro tendo por mezes soffrido estes tratos. Se então houvesse uma Commissão zelosa que tratasse do bom tratamento dos infelizes, que ali estão em segurança, e não como castigo, porque sua sorte dependencia de uma Devassa, que a Alçada estava tirando em Pernambuco, nossa sorte seria um pouco mais suavizada. Digo pois que se crie essa Commissão, ou que a mesma da Santa Casa da Misericordia trate disso, e que seja permanente.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente poz a votação 1.º se a Commissão encarregada dos Negocios da Misericordia devia ser a mesma para as Cadêas, e decidio-se que não. 2.º Se se deveria recommendar ao Governo que nomee uma Commissão separada para isto, dando depois conta á Assembléa do resultado. Venceo-se que sim.

A requerimento do Sr. *Araujo Lima*, propos mais o Sr. Presidente, se tanto estas providencias como as outras relativas á Misericordia, deverião ser extensivas a todo o Imperio, e assentou-se que fossem.

O Sr. *Montezuma*: — Sr. Presidente, Terceira vez declaro que sou Fiscal da Fazenda Publica. Ha militar, que está vencendo soldos, que não estão na Lei: isto he positiva dilapidação e malversação dos dinheiros, e rendas nacionaes. He caso por tanto de importancia; chamo a attenção da Assembléa, e mostremos á este Ministro corrompido, que assim zomba da Lei, que ha quem vigie por ella. He o caso. O Decreto de 12 de Junho de 1806 marcou por uma Tabella as gratificações de Comissões, que vencerião os officiaes Engenheiros, segundo a qualidade dos serviços, que ali vem especificados: distinguio as Comissões em Comissões em tempo de guerra, e em tempo de paz; estas forão subdistinguidas em activas, e de residencia; áquellas deo gratificação de meio soldo, e outra que chama de transporte marcada em uma escalla: ás de residencia, deo tão sómente a gratificação de meio soldo. Ora o ser-

viço de Inspector do Arsenal de Guerra, como direcção de obra militar, e serviço para o qual se faz preciso comparecer diariamente em lugar destinado; segundo se exprime o §. 8.º daquelle Decreto, he evidente, ser Commissão de residencia; e como tal não tem de vencimento se não metade do soldo; O Coronel, porém, Salvador José Maciel actual Inspector do Arsenal de Guerra, vence 48000 reis mensaes de gratificação de transporte; além de metade do seu soldo: Que he isto, Senhores? Até quando se dissiparão sem pejo os fundos nacionaes? Até quando a Lei será um Ente desprezível, e sem consideração? Póde dar-se por ventura ignorancia da Lei neste caso? O Ministro, que não sabe a Lei não he digno de ser Ministro. Se a sabe, e posterga; cumpre faze-lo responsavel. Não há dia, Senhores, que não lastimemos aqui o estado miseravel do Thesouro; e consentiremos taes abusos? Requeiro por tanto que esta minha Indicação vá a Commissão de Guerra e de Constituição para dar o seu parecer, e com urgencia; á Commissão de Guerra; pois que o objecto he militar peculiarmente: á de Constituição; por versar sobre infracção de Lei. Parece que eu devera propôr se pedissem esclarecimentos ao Governo para obrarmos com toda a circunspecção: porém não opino assim, attendendo primeiro á que a infracção he clarissima: a Lei expressamente nega aquella gratificação: 2.º Eu mostro que elle a vence; logo que há para que o Governo esclareça? Que ha de dizer o Ministro? Que não faz caso da Lei; isso já nós o sabemos; e espero lhe daremos remedio. Entretanto se a Commissão entender que deve pedir esclarecimentos eu não lhe tiro essa liberdade: que os peça: prudencia, e circunspecção constituem as primeiras bases de minhas observações, e votos. Peço a urgencia; por ser o objecto de muita importancia. A Nação precisa destas, e outras migalhas, e peço a palavra já para outra Indicação.

INDICAÇÃO.

O actual Inspector do Arsenal do Exercito, Coronel de Engenheiros, percebe além do seu soldo e gratificação de Commissão activa, mais 480000 reis de gratificação de transporte, quando aquelle serviço pelo Decreto de 12 de Junho de 1806 §. 5, 6, 7, 8, he considerado Commissão de residencia, a que não podem competir taes vencimentos. Por tanto proponho á Assembléa que remetta este negocio á Commissão de Guerra unida á da Constituição, para dar o seu parecer. O Deputado *Montezuma*.

Foi declarada urgente, e depois de alguma discussão, foi approvada e mandou-se remetter ás duas Commissões de Guerra e de Constituição.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu uma Indicação adiada do Sr. *Montezuma* acerca de se pedirem esclarecimentos ao Governo sobre varias despesas mencionadas em certo balanço; e foi approvada.

O Sr. *Montezuma* mandou para a Mesa a seguinte.

INDICAÇÃO.

Preso na Provincia da Bahía, nos fins de Maio deste anno o Brigadciro Pedro Labatut, deixando este de ter o commando do Exercito e Tropa daquelle Provincia, e por tanto devendo cessar a gratificação que tinha como Commandante; e porque a mulher daquelle Brigadeiro percebeo até o mez passado aquella gratificação; proponho que se peça ao Governo as necessarias informações sobre este caso. O Deputado *Montezuma*.

Por ter dado a hora, ficou adiada.

O Sr. *Almeida Albuquerque* Sr. Presidente, eu creio que o illustre Relator da Commissão de Poderes tem um Parecer para apresentar. Queira V. Ex. dar-lhe a palavra.

O Sr. *Ribeiro de Resende* leu por parte da Commissão de Poderes o seguinte

PARECER.

A Commissão dos Poderes examinando os Diplomas dos Srs. *José Joaquim Xavier Sobreira* e *Manoel Ribeiro Bessa de Holanda Cavalcante*, Deputados pela Provincia do Ceará, e dos Srs. *João Evangelista de Faria Lobato* e *Antonio Teixeira da Costa*, Deputados pela Provincia de Minas Geraes, os acha conforme com a Acta Geral de cada uma das referidas Provincias, e com o Decreto, e Instrucções de 3, e 19 de Junho de 1823. He por tanto de parecer, que os mesmos Srs. Deputados venhão tomar assento nesta Assembléa tendo de sentir a privação das luzes do Sr. *José de Abreu Silva*, que na qualidade de Supplente pela Provincia de Minas Geraes com a entrada dos dous nobres Deputados proprietarios deve ser escuzo do exercicio. — Paço da Assembléa 22 de Setembro de 1823. *Estevão Ribeiro de Resende*. *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Approvado.

O Sr. Presidente deo para a ordem do dia a discussão do Projecto de Constituição.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 23 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de S. Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 68, faltando com causa os Srs. *Araujo Gondim, Martins Bastos, Xavier de Carvalho, Andrada e Silva*, e sem causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Silveira Mendonça, e Costa Barros*.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente pelo Sr. Secretario *Carvalho e Mello* foi approvada.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu os seguintes Officios.

Do Ministro da Guerra.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.: — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio que V. Ex. me dirigio na data de 3 do corrente mez, exigindo da parte da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil varias Informaçõs sobre a Repartição da Guerra, me Ordena o Mesmo Augusto Senhor, que para melhor conhecimento da referida Assembléa eu responda a V. Ex.^a sobre os diversos quesitos clara, e explicitamente da maneira seguinte. Que os Officiaes actualmente empregados na Repartição da Guerra são 12 exclusive o Official maior. — Que este numero he sufficiente para os seus trabalhos, não tanto porque elles deixem de ser effectivamente consideraveis, pois he bem notorio e sabido que o expediente desta Repartição he extraordinario, e de natureza a não soffrer delongas, mas porque sendo os Officiaes assíduos, e pela maior parte bastante expeditos, e intelligentes, se tem felizmente conseguido trazer em dia todos os seus trabalhos, como tanto he para desejar, em beneficio das partes, e melhor regularidade do Serviço.

Que todos os referidos Officiaes tem o Ordenado de 400 d réis á excepção de um que tendo sido Official Supranumerario em Portugal, quando para aqui veio, foi nomeado Official effectivo com o Ordenado de 700 d réis, deduzida deste a decima: que o Official maior tem o Ordenado de 830 d réis, e que o Porteiro Guarda Livros tem o de 700 d réis por estes dous lugares, que serve simultaneamente.

Que os emolumentos que percebem, sendo contingentes e incertos não he por isso possível calcular com exactidão a quanto possão montar annualmente. Ve-se porém da conta que vai junta dos dois ultimos, e do que actualmente corre, que o rendimento naquelles primeiros não fora extraordinario, e que se neste apparece um maior rendimento do que nos outros, he pelas obvias razões que a isso derão lugar, e que cumpre referir aqui para que se conheça, que a differença para mais deve ser de pouca duração, por isso mesmo que tendo cessado as causas que para isso concorrerão, necessariamente devem cessar os seus effectos. Uma promoção geral bastante crecida em todos os Corpos de Milicias desta Corte e Provincia, onde além de hum grande numero de Officiaes estropiados que forão reformados, e substituidos por outros, havião muitas vagas que forão então preenchidas, e além disto todas as Patentes que tinhão lido para Portugal nos annos de 1821 a 22, e que forão aqui reformadas e assignadas quasi pelo mesmo tempo, produzirão nos primeiros meses deste anno o maior rendimento que se nota da conta, mas que pelos motivos expendidos deve em breve cessar.

Que a respeito do Diario do Governo sendo um Periodico em que o Governo não tem outra ingerencia mais do que a de mandar publicar nelle a sua correspondencia, sem que para isso lhe preste auxilios, nem dispenda couza alguma, pois que os seus proprietarios são os que concorrem com todas as despesas, e que tem disso a administração particular como qualquer outro periodista; nada pôde sobre isso dizer além do que se vê da conta junta que apresentarão os periodistas, donde se collige que não he facil calcular com exactidão a quanto possa montar annualmente o seu rendimento pelas alternativas a que estão sujeitos.

Que finalmente inclusos por copia o Decreto e Pauta que estabelecco os emolumentos nesta Repartição; e sendo bem sabido que taes Emolumentos forão primitivamente concedidos com o justo fim de dar ao Empregado, como fructo do seu trabalho melhores meios de subsistencia e de um decente tratamento para os tornar independentes, principalmente em Repartições de tanta importancia e transcendencia como as Secretarias

de Estado; devo todavia observar que o Sr. D. João 6.º quando mandou regular aquella Pauta teve em consideração minorar quanto foi possível os emolumentos á classe Militar da 1.ª Linha, contemplando-a como na realidade he, de poucas possibilidades, não acontecendo assim a respeito dos da 2.ª e 3.ª Linha pela obvia razão de que, exigindo a Lei como requisito indispensavel que taes Officiaes tenham possibilidades bastantes para se manterem independentes e com decencia nos seus Postos, nada sensivel lhes devia ser por semelhante principio contribuir com aquelles emolumentos, quando são agraciados; e muito mais presentemente que gozão do beneficio que lhes fora outorgado de não fazerem transitar suas Patentes pelos Registos da Chancellaria, e Merce, e Secretaria do Governo das Armas, em cujas Estações anteriormente pagavão Emolumentos.

Além disto cumpre tambem observar que na referida Pauta existem muitos artigos de perfeita nullidade, como são os que vão mencionados na relação junta, procedendo isto de haverem sido abolidos alguns Empregos, porque se pagavão emolumentos, e de haverem outros que jámais forão providos.

Não devo por fim omittir que esta Repartição ainda que separada hoje nos seus trabalhos da dos Negocios Estrangeiros, os seus rendimentos são igualmente repartidos pelos Officiaes de uma e outra, na conformidade do Decreto de 17 de Maio do anno proximo passado, que mandou na occasião da sua separação que se continuassem a dividir cumulativamente os rendimentos de ambas, para não ficarem de melhor condição uns, que outros, quando aliás todos tinham adquirido igual direito aos rendimentos provenientes de ambas as Repartições, quando unidas: Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 20 de Setembro de 1823: — *João Vieira de Carvalho*: — *Sr. João Severianno Maciel da Costa*.

Remettido a Comissão de Fazenda.

Do Ministro do Imperio.

Ill.º e Ex.º Sr.: — De Ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex.ª para ser presente na Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, o Officio incluso de 21 de Agosto proximo passado, em que o Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, em cumprimento das Ordens, que lhe forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por Portaria de 11 de Julho, dá conta das cadeiras de Ensino publico, estabelecidas naquella Provincia: Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos* — *Sr. João Severianno Maciel da Costa*.

Remettido á Comissão de Instrução Publica.

Do Mesmo.

Ill.º e Ex.º Sr.: — Tendo o Governo Temporario ultimamente installado na Provincia de Piauí dirigido á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o seu Officio de 15 de Março do corrente anno, em que participa achar-se aquella Provincia livre da oppressão de seus inimigos, que forão batidos, derrotados, e perse-

guidos até o interior da Provincia do Maranhão, e ter-se alli logo proclamado a Independencia do Imperio, e a união ás mais Provincias para consolidação da sua integridade; ficando finalmente dissolvida a antiga Junta Provisoria, e coroando esta serie de gloriosos acontecimentos, o pomposo Acto da Acclamação do Sua Magestade Imperial, que foi unanimemente seguido em todas as mais Villas e Povoações daquella Provincia: o Mesmo Sr. me Ordena que assim o participe a V. Ex.ª para ser presente na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, em confirmação do que sobre este mesmo objecto lhe foi communicado em Officio de 30 do mez proximo passado dirigido ao Antecessor de V. Ex.ª Paço 22 de Setembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos* — *Sr. João Severianno Maciel da Costa*.

Recebido com muito especial agrado.

O Sr. *Araujo Lima*. Sr. Presidente: He preciso declarar-se o que he que se recebe com especial agrado.

O Sr. *Carneiro de Campos*. — Está entendido que a noticia de se achar unida aquella Provincia, e de se ter feito ali a Acclamação do Senhor D. Pedro, he o que se recebe com especial agrado, e não o Officio do Ministro.

O Sr. *Araujo Lima*. Pois isso he o que eu pedia que se declarasse (Apoiado)

Sendo anunciado ao Sr. Presidente que se achava na Salla immediata o Sr. *João Evangelista de Faria* Deputado pela Provincia de Minas Geraes, foi este introduzido com as formalidades de costume, e depois de prestar juramento, tomou assento entre seus illustres Collegas.

Passou-se a Ordem do dia. Entrou em discussão o Art. 4.º do Titulo 1.º do Projecto da Constituição, e as emendas adiadas.

O Sr. *Rocha Franco*. O artigo em discussão comprehende duas partes, a 1.ª respeita á divisão do Territorio do Imperio, a 2.ª á sua demarcação. Quanto á 1.ª, não sei que razão haja para que nos occupemos com reformas de nomes, quando o que de nós pertende a Nação, são reformas de cousas: reformemos pois estas, e guardemos aquella nomenclatura, á que já estamos habituados. A odio-sidade, que um illustre Deputado suppoz ao vocabulo, ou nome de Provincia, remontando-se aos tempos dos Romanos, e suas conquistas, essa odio-sidade desappareceu desde que as nossas cessando de ser Provincias colonias de Portugal, passarão á ser Provincias suas, quero dizer, independentes; e livres. Além de que, Sr. Presidente, nós já authenticamos a divisão, e nome de Provincias, não só quando passou o 2.º artigo deste Projecto, mas tambem quando tratamos do novo systema dos Governos Provincias. Vejamos agora o que he que a illustre Comissão nos propõe neste artigo. Quanto á mim, da forma que elle está lançado, não exprime muito obviamente o que talvez foi da mente e intenção da mesma Comissão. No 2.º artigo ella enumerou as Provincias do Imperio, segundo que se achão actualmente divididas. Neste 4.º art. reconhece a inexactidão, e inconveniencia daquella divisão, e propõe para ao diante uma outra divisão, que mais conveniente seja para a boa administração, e regime das mesmas Provincias, que he justamente o mesmo que exprime o art. 11 da Constituição Hespanhola, donde cuidou foi adoptado.

o presente. Quanto á 2.^a parte, reconheço a dificuldade que em todo tempo haverá de igualar a povoação das Provincias, conforme o que já ponderou um honrado Membro; mas como essa igualdade se restringe ao que for possível, não impugno a que passe esta parte do artigo, que segundo as idéas expostas eu redigira desta forma — art. 4.^o Far-se-ha das Provincias do Imperio uma mais conveniente divisão &c., comd vai na emenda que offereço

EMENDA

Far-se-ha das Provincias do Imperio uma mais conveniente divisão, logo que as circunstancias o permitão: então os seus limites serão regulados por balizas materiaes, e quanto ser possa igualada a sua população. *Rocha Franco.*

Apoiada.

O Sr. *Sousa Mello*: — Na ultima Sessão em que se tratou deste artigo 4.^o, disse eu o que me pareceo justo contra elle, na parte que parece extinguir o nome e cathegoria de Provincia, de que gozão as partes componentes deste Imperio: offereci uma emenda ao artigo só nessa parte, a qual, e outras que se acabão de lér offerecidas pelo Sr. *Vergueiro* derão lugar á algum debate. Um Sr. Deputado defendeo o artigo, e entre suas judiciosas razões ponderou que o nome — Provincia — não devia ter entre nós tanta preponderancia porque era uma idéa de conquista praticada entre os Romanos. Eu porém continúo á pensar no sentido opposto; por quanto se bem que esse nome — Provincia — fosse usado entre os Romanos como simbolo de jurisdicção com que elles sellavão os territorios que conquistavão, não tem a mesma etymologia, nem entre outras muitas nações, aonde Provincia he simplesmente a parte de um Reino. O Brasil he um Imperio nascente, unido, e indivisivel, não se compõe de partes conquistadas por alguém, e entrou na lista das ações com certas nomenclaturas mais cathegoricas, do que conquistatorias; e quando quizessemos attender á esses prejuizos de nomes não deixavamos de encontra-los nos titulos — Comarcas — que são tambem um certo estado de Jurisdicção. O Brasil está possuido das idéas de que Provincia he mais alguma cousa que Comarca assim como Imperio he mais alguma cousa do que Reino, se há nisto alguma cousa de sonoro sejamos consequentes, e se há influencia, devemos conserval-a. Talvez que as Provincias se persuadão que se pertende destruir a sua preponderancia por meios apparentes, entretanto convencamo-nos que debalde caminharemos por esse lado, porque as Provincias não deixarão de reassumir seus direitos quando se veirão tocadas no ponto de sua grandeza. Sr. Presidente, haja franqueza, sejam as Provincias como taes igualadas, e reconhecidas, seja Provincia tambem a Metropole, desaparecerão todas as idéas, e imagens de conquistas. Se porém a boa administração depende da divisão e commodidade dos terminos, dividão-se embora nas Provincias as Comarcas necessarias. Por tanto voto pela emenda que apresentei, e não duvido convir na 2.^a parte da do Sr. *Araujo Lima* quando diz que por uma Lei particular se farão as subdivisões.

O Sr. *Franca*: — A Emenda que ultimamente veio á Meza parece-me que não deve fazer artigo da presente Constituição. Nós já no Art. 2.^o declaramos quaes erão as Provincias de que

se compunha este Imperio; mas eu entendo, que isso não obsta a que para o futuro se haja de accrescentar o numero dellas, subdividindo-as em outras conforme melhor convier a administração publica, e ne o que ora convem declarar, admitindo-se a emenda do Sr. *Araujo Lima*. Marcar todavia na Constituição quaes sejam os requisitos ou bases sobre que as legislaturas vindouras hão de deliberar, e estabelecer essas subdivisões de Provincias, parece-me desnecessario: e até inconveniente; porque a divisão do territorio de uma Provincia em outras de igual predicamento he materia que mais se deve averiguar em hypothese, do que estabelecer em these. Póde bem acontecer que as riquezas naturaes de um solo, a descoberta de novas minas, por exemplo, de uma navegação a certa distancia remontada, muitos Cidadãos, cujos empregos seja preciso animar dando-lhes uma administração propria chaimem separada da Provincia a cujos limites pertencia anteriormente o mesmo solo, então quasi deshabitado. Eis que a riqueza, a distancia e facilidades commerciaes, podem por ventura exigir a criação de uma nova Provincia sem que se tenha todavia conta com a sua diminuta população, que deve consequentemente prosperar quando a administração publica facilite o andamento das transacções sociaes por meio de competentes creações de todos os empregos locais, que fação os novos Provincianos esquecer-se da Provincia matriz a que pertencerão. A Comarca de S. João das duas Barras na Provinceia de Goiaz offerece um exemplo desta hypothese; e outras muitas haverá para o futuro em que o concurso de circunstancias faça necessaria a criação, sem nenhuma conta se ter com as bases que ora houvermos de assignar. He por tanto o meo voto, que não façamos a este respeito artigo Constitucional; que deixemos aos futuros Legisladores toda a liberdade para irem dividindo progressivamente o territorio do Imperio segundo as circunstancias de conveniencia que a esse respeito occorrerem.

O Sr. *Montezuma*. Levanto-me, Sr. Presidente, para fallar contra o Art. 4.^o Elle encerra uma nova divisão do Imperio em Comarcas, em vez de Provincias; e subdivisões destas em Districtos, e estes em Termos; sendo a base de tal divisão, limites naturaes, e igualdade de população. Não he sem espanto, Srs., que os Povos ouvem novas nomenclaturas politicas; não he sem desconfianças, que as Nações encarão as divisões do seu Territorio. Objecto he este de muita monta, para que ellas deixem de estremecer ao ouvir pronuncia-lo. Se uma boa divisão do Territorio de um Estado concorre para o aperfeiçoamento de sua civil e politica governança: uma má, nada menos póde produzir, do que perturbação, desordem, e por fim a escravidão. Alterar por tanto a divisão de um Estado não he proprio de tempos convulsivos; he mesmo perigoso em os tempos de geral pacificação. E posto que o Artigo se enuncia — far-se-ha — todavia promete Constitucionalmente uma nova divisão, marcando desde já que serão attendidos os limites naturaes, e igualdade de população quanto for possível; bases estas das quaes a ultima he inexequivel; por quanto não he uma só a causa, que póde influir no augmento e diminuição da população de uma Provincia: tudo que póde influir na vitalidade dos corpos sociaes,

póde, e de certo influe sobre a sua população, origem, quando augmentada, da grandeza, e felicidade das Nações; quando diminuida, nota característica de sua decadencia.

Oiheimos para a França; e nella acharemos uma prova do quanto são ephémeras as divisões projectadas em o calor das revoluções. A Constituição de 1791 fez a divisão de Departamentos, Districtos, e Cantões: dahi a quatro annos ainda bem não estava realisada a divisão; já a Constituição de 95 dividio os Departamentos em Cantões, e estes em Communes. Em 99 apparece finalmente outra divisão de Departamentos, e Arredondamentos de Communes. Prudentes forão os Legisladores de Cadix, que deixarão este objecto para quando o permitissem as circumstancias politicas da Nação; como se vê do Artigo 11 da Constituição Hespanhola. Prudentes forão os Legisladores de Haya em 1815, conservando a mesma divisão antiga dos Paizes-Baixos; e só innovarão alguns dos limites das Provincias; confessando com tudo no Artigo 3.º daquella Constituição que as ratificações dos limites julgados uteis, ou necessarios serião fixados por uma Lei, que diria respeito tanto aos interesses dos habitantes, como a conveniencia da administração.

Igualmente prudentes quizera eu que obrassemos, supprimindo este Artigo 4.º; ou então redigindo-o na forma do Artigo 11 da Constituição Hespanhola, e emenda do Sr. *Rocha Franco*. Nós já approvamos o Artigo 2.º: nelle se diz que o Imperio comprehende as Provincias do Pará, Maranhão, &c. Para que pois innovarmos por ora nada mais?

Examinarei agora as emendas dos Srs. *Araujo Lima*, e *Vergueiro*. Diz o 1.º Sr. Deputado, segundo pude colligir do meo apontamento, que se supprimão as palavras — destas em districtos até o fim do Artigo, e que se declare que a divisão das Provincias far-se-ha por uma Lei. O que tudo vem a ser ficarmos como estamos; e promettermos dividir as Provincias (visto que elle não approva a exotica divisão do Imperio em Comarcas) por uma Lei; devendo por tanto subsistir o que se acha até esta apparecer. O que posto torna-se inutil, ao mesmo tempo que se promette dividir, no que eu por ora não convenho pelos principios expostos: ao menos quando se não supprima o artigo como eu apoio, falle-se com maior generalidade na forma da emenda do Sr. *Rocha Franco*. Daqui já se vê que não posso approvar a emenda do Sr. *Vergueiro*, em quanto á divisão, para já, do Imperio em Provincias com o numero de almas, que elle entende; e quanto ás subdivisões julgo que nada innova do que já existe.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu entendo que a divisão do Territorio deve ser conforme ao systema de administração que se houver de seguir; porque a divisão deve ser arranjada segundo a administração estabelecida. Acho portanto que seria conveniente adiar esta materia para quando tratarmos da administração: então, parece-me que teremos mais luzes para fazer uma boa divisão em todo sentido, pois poderemos accomodar a divisão á administração. Essa he a razão porque digo, que guardemos tal objecto para quando tratarmos da administração. Se fazemos já a divisão, teremos de ver-nos na necessidade de contrager-nos a cada passo a fim de organizar a administração

em ordem á divisão, e se esta for má, aquella será tambem defeituosa. Por agora basta que se trate da divisão em Provincias ou em Comarcas, e o mais fique adiado segundo o que já observei.

O Sr. *Vergueiro* mandou a Mesa a seguinte;

EMENDA

Proponho que por agora se trate somente da divisão primaria em Comarcas ou Proviucias, ficando as subdivisões adiadas para quando se tratar da administração. *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*. O adiamento não está em circumstancias de ser admittido, porque a Administração Publica presuppõem a divisão do territorio, que cumpre seja assignada de antemão.

O Sr. *Carneiro de Campos*. Eu não convenho no adiamento, porque não entendo o que he ficar adiada a divisão para quando se tratar da administração das Provincias. Quando se fallar na administração, deve ja estar feita essa divisão, porque não he então que ella hade ser determinada. O Territorio deve estar medido por maneira tal, que fiquem o mais bem regulados que for possivel, os diversos ramos da publica administração, e n'um Governo Representativo, cumpre não só ter em vista aquillo de que depende o melhoramento da administração Economica ou de Justiça, mas até attender ao melhor modo de se fazerem as Eleições, quando for preciso nomear os Representantes da Nação. Nada disto se póde fazer de um instante para outro. He necessario que nós tenhamos bases certas, pelas quaes possamos reger-nos: de outro modo, não entendo. Estas são as razões em que me fundo para regeitar o adiamento proposto; e digo que se deve tratar ja da divisão, pois sobre ella he que se hade traçar o plano geral da administração do Imperio.

O Sr. *Dias*: — Sou de voto contrario ao que acaba de expender o Illustre Deputado o Sr. *Carneiro de Campos*. Já por duas vezes tivemos eleições, e ellas se effectuarão independentes dessas divisões. As divisões não interessão por agora, e não conheço em que se opponha a boa ordem o adlamento pedido, antes justas razões me persuadem que do adiamento resultará bem; porque emquanto esta materia estiver adiada póde ser melhor projectada a divisão, e depois virá a ser mais analogo ao systema de administração que for por esta Assembléa adoptado. Nenhuma razão poderosa alcanço para que se faça dependente a forma da administração da divisão já feita. Organizando-se, e discutindo-se esta administração sem que sejamos forçados pela forma da divisão, se darão os traços, e medidas para esta. Estão por hora divididas as Provincias: uma nova divisão não me parece tão urgente como se inculca; antes pelo contrario pede a prudencia que a demoremos por algum tempo — Voto por tanto pela emenda do Sr. *Vergueiro*.

O Sr. *Carneiro de Campos*. O que diz o illustre Preopinante seria muito bom, se acaso nós por meio da Constituição que temos de fazer não alterassemos a divisão existente, o que não he provavel. He verdade que nós ja fizemos nossas eleições: mas quando as fizemos, havia certos pontos dados. Se acaso não alterarmos a divisão d' agora,

então não só não deve ficar adiada a materia, mas deve até ser supprimido o Artigo. Mas se a Constituição vai marcar nova maneira de se ajuntarem os eleitores para fazerem as eleições, e se a administração hade ter mesmo uma forma diversa; se a forma Judicial hade variar, não ha duvida que se deve tratar disto: agora se acaso quizermos que se não faça mudança alguma, isto he outro caso: então estou pelo que se acabou de dizer.

O Sr. *Vergueiro*. O illustre Preopinante diz que he preciso fazer a divisão do Territorio para depois estabelecer a administração. Porem se a divisão for má, tambem a administração será mal distribuida: por isso parece mais conveniente reserva-la para quando tratarmos da administração, para a accommodarmos ao interesse desta; porque do contrario poderemos sentir embarço, quando tratarmos della tendo necessidade d'accommoda-la a uma divisão que pode não ser appropriada. Mas diz o illustre Preopinante, que a divisão naõ tem com a administração da Justiça. Eu convenho nisso, porque será necessario fazer outra divisão para as Assembléas Eleitoraes, para a direcção da força armada &c. mas conviria muito que todos estes ramos fossem distribuidos conforme a divisão, de que tratamos para o Governo Político em geral, ou que a elle se accommodassem quanto fosse possível; e por isso mesmo devemos ter tudo em vista para dividir o Territorio do Imperio pelo modo mais conveniente. Finalmente, eu quizera que subordinassemos a administração á divisão, e não esta áquella; por isso voto pelo adiamento.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi approvedo o adiamento proposto pelo Sr. *Vergueiro*.

O Sr. *França*: — Por bem da ordem, eu digo que ha uma emenda do Sr. *Araujo Lima*, que he mais ampla, e se acaso ella passar, fica supprimido o adiamento.

O Sr. Presidente: — Quando lá chegarmos, tratar-se há della.

O Sr. *França*: — Logo que se vai propôr, se tem lugar a materia do Artigo, e se está discutido, deve entrar a emenda em votação.

O Sr. *Vergueiro*: — O additamento he que está discutido, e não a materia do Artigo. Quanto á questão que resta agora, julgo que versa sobre dever admittir-se, ou não a divisão em Provincias, ou em Comarcas. Parece que estando estabelecida a divisão em Provincias, não se devia alterar sem haver um motivo para isso, como não ha. Tem-se dito que a palavra — Provincia — era odiosa no tempo dos Romanos. Se o foi, já o não he: e se houvessemos de reformar os nossos Diccionarios pelo uso, e sentido que as palavras tiverão em outro tempo, muito teriamos a fazer. Se abandonamos esta palavra por um vicio, que já está purgado com o tempo, empobrecemos a nomenclatura, e passando para a divisão primaria o termo que designava uma divisão secundaria, sentimos logo esta falta, o que obrigou a Comissão a usar da palavra — Districto — que exprime uma idéa generica. Finalmente chamando agora — Comarca — o que se chamava Provincia, he necessario dar definição della, porque ninguem a toma neste sentido: todos entendem por ella um districto de Justiça. Não ha necessidade alguma de abandonar a palavra — Provincia —; pelo

contrario resulta alguma inconveniente pela maior obscuridade.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente, a questão vai-se complicando, e emendas sobre emendas, daqui a pouco não nos entendemos, como tem acontecido outras vezes. Trata-se de entender o Art. 4.º do Projecto. A dizer verdade, elle offerece duvidas graves, que parecem dever decidir-nos a não deixa-lo passar. Ao vez que no Art. 2.º o nome de *Provincias*, he empregado como Constitucional, para marcar as grandes secções politicas do territorio do Imperio; quando cheguei ao Art. 4.º, dando por decidida essa primeira grande divisão em Provincias, cuidei que aqui só se tratava da subdivisão dellas em outras secções, como Comarcas, Districtos &c.; e não foi pequena minha surpresa quando ouvi a um dos Illustres Membros da Comissão, que com effeito foi plano concertado o excluir a palavra *Provincias*.

Que quereria pois a Illustre Comissão com isto? Quereria sómente mudar de nomes, chamando Comarcas o que outr'ora chamavamos Provincias; e chamando Districtos o que outr'ora chamavamos Comarcas? Ou quiz absolutamente excluir a divisão em Provincias, ficando o Imperio reduzido a essas secções secundarias, que forão sempre reconhecidas como divisões Judicarias, para marcarem os limites de jurisdicção de certos Magistrados maiores, como Corregedores, Ouvidores? Não sei: mas em qualquer das hypotheses temos graves inconvenientes. Na primeira, isto he, se a Comissão não quiz senão mudar de nomes, digo, que ha uma introduccão inutil de nomenclatura nova, e sugeita a grande confusão: inutil, pois não posso descobrir a razão porque se dê o nome de Comarca ao que chamavamos outr'ora Provincia, e o de Districto ao que chamavamos outr'ora Comarca: Na segunda hypothese, isto he, se houve tenção de acabar com a divisão em Provincias para ficarmos reduzidos á Comarcas, digo que ha nisso uma falta grave, porque ficamos sem divisões territoriaes politicas (chamo politicas em contraposição á judicarias) sem as quaes não he possível que o Governo marche, e se desenvolva.

Sabemos todos que n'um Governo Constitucional, o Supremo Chefe, além do Poder Executivo para a simples execução das Leis, tem o Supremo Poder Moderador, em virtude do qual elle vigia como d'atalaia sobre todo o Imperio; he a Sentinella permanente, que não dorme, não descansa; he o Argos politico, que com cem olhos tudo vigia, tudo observa, e não só vigia, e observa, mas tudo toca, tudo move, tudo dirige, tudo concerta, tudo compõe, fazendo aquillo que a Nação faria, se pudesse, mas sendo preciso commette-lo a alguém, tem mostrado a razão, e a experiencia, que vale mais commette-lo á uma pessoa fisica, que á uma pessoa moral, isto he, uma Corporação.

Ora se o Supremo Moderador tudo deve ver, e tudo tocar, he preciso que tenha olhos, e braços por todo o Imperio. Esses olhos, esses braços, são as Authoridades Provinciaes, que vêem, e tocam por elle, e com elle estão em continuo e immediato contacto; relações estas que não quadrão aos Membros do Poder

Judiciario, que deve elle mesmo ser vigiado, sobreroldado. E essas Authoridades Provinciaes devem abranger uma grande extensão do territorio, pois que sua multiplicação sem urgente necessidade, além de grandes despesas, só serviria de complicar, e entorpecer a marcha do Governo em suas operações. Não há, Srs., outro meio nenhum de governar um grande paiz: Dividir a guarda, e a vigia da observancia das Lcis por tantas Authoridades subalternas, quantas bastem para o feliz desempenho; premiar os zelosos, e exactos; punir os infieis, e negligentes. São as molas reaes de toda boa administração. Temos pois que tanto n'uma como n'outra hypothese, o plano da illustre Commissão não pôde ir avante.

Talvez se entendesse que com essa extincção de divisão em Provincias se apagasse, estinguisse tambem o espirito de *Provincialismo*, que nelles se pôde suppôr, em manifesta desvantagem da unidade indispensavel em o Imperio, de que depende sua força, sua prosperidade, e sua grandeza. Não sou tambem dessa opinião. Primeiramente não he com a mudança de nomes que se ha de mudar aquillo que prende em causas d'uma ordem superior, como são as affeições do nosso coração, e o movel dos nossos interesses. Além disso, familiarisados os povos com o habito de distinguirem as grandes familias que habitão certas porções de territorio, conhecidas pelo nome de Mineiros, Paulistas, Bahianos, &c., nunca mais perderão o habito a essa divisão. E em fim tão longe está de ser essa divisão prejudicial á unidade do Imperio, que antes a corrobora, e mantem. O Imperio he um Corpo; suas Provincias, suas Villas, seus Municipios, são os membros, são as visceras; e espirito publico, o amor da Patria, são os agentes que circulão por elles, e os põe em movimento.

Mas quaes são os elementos do amor da Patria? Uma serie, um complexo immenso de affeições particulares, as quaes formão uma extensa cadêa, cujos aneis vão prender em um primeiro, que he o amor da familia. *Omnes omnium caritates patria una complexa est*, diz Cicero. Outro grande filosofo dizia tambem: tomára eu que o Cidadão amasse cordialmente sua familia; tudo o mais he consequencia. E dizia bem, Srs., porque o Cidadão que amar a sua familia, respeitará as visinhas para que lhe respeitem a sua, e a necessidade de mutuos soccorros, e mutuas vantagens, leva-lo-ha tambem a ama-las, e estima-las; e este feliz contagio lavrará por todas as mais. Este circulo de familias reunidas, amará o solo que as vio nascer, no qual derramão seo suor para tirarem o sustento da vida, e amará as Authoridades, que a todas proteja na posse, e fruição do fructo de seo trabalho: Este circulo, amará o circulo limitrofe, por conta da necessidade de mutuos soccorros, e mutuas vantagens, e assim de circulo em circulo, vai-se ás ultimas, e grandes secções do Imperio, e em vez de desunião, temos uma solida união. Deve pois subsistir a divisão em Provincias.

Temos agora outra questão: E a Constituição deve marcar a divisão territorial? Sim:

Porque? Porque he essencial, e sem ella não pôde marchar o Governo.

O Estado he um todo que se compõe de duas grandes partes, o Corpo Politico, e o Territorio, as quaes têm um nexa, e intima relação, e devem marchar de accordo. A Nação que se constitue, hade por força marcar o modo porque se deve representar, o modo porque se ha de methodisar a administração em geral, e em fim o modo porque as differentes Authorityde hão de desenvolver-se sem se perturbarem nem cruzarem: e tudo isto depende da divisão do territorio. Esta divisão pode ser com o tempo alterada, e as miudezas de sua organização podem ser feitas por uma Lei regulamentar. Logo deve a Constituição marcar a divisão territorial.

Mas que divisão adoptaremos nós? A mesma que temos, e por uma rasão bem simples: porque não a podemos ter melhor, ao menos tão depressa. Para uma obra tal, Srs., além das difficuldades quasi invenciveis das localidades, demanda uma collecção immensa de factos, e observações, que no mundo antigo onde os territorios estão medidos á palmas, e a povoação apinhoadá he difficil, quanto mais entre nós. Em fim ella está em uso, he conhecida dos povos, e não lhe vejo notados os inconvenientes. Não ha duvida que em um paiz novo, e por descobrir em muita parte, haverá necessidade de fazer novas creações, e subdivisões das já feitas, e isso mesmo pode a Constituição acautelar. Em resultado entendo que poderíamos substituir ao Art. 4.º outro concebido assim. A Constituição mantem a actual divisão do Imperio. Far-se-hão para o futuro novas creações, e subdivisões quando assim o pedir a demonstrada necessidade do serviço publico, e o commodo dos povos.

O Sr. França: — Peço a V. Exc. que conceda o Illustre Preopinante para que dê a sua emenda por escripto, a fim de vêr-se se he apoiada.

O Sr. Maciel da Costa leu a sua propria emenda, que he a seguinte.

EMENDA

Proponho que se conceba o Artigo da maneira seguinte. — A Constituição mantem a divisão actual do Territorio, e para o futuro far-se-hão novas creações, ou divisões, segundo pedir a necessidade do serviço, ou o commodo dos Povos. — João Severiano Maciel da Costa.

Foi apoiada.

O Sr. Henriques de Rezende: — He pena que o nobre Deputado não puzesse a sua emenda logo no principio! Então eu não teria apoiado o adiamento proposto pelo Sr. Vergueiro; porque certamente acho mui boa essa que agora apresenta o Sr. Maciel da Costa. Mas em fim está vencido o adiamento, e neste caso já não pôde ter lugar a emenda, que sendo hum novo artigo, que substitue ao 4.º, vem fazer illusorio o adiamento vencido. Se a Assembleia quer derogar a primeira resolução, eu me não opponho a isso, porque como já disse, acho mui boa a emenda; mas sem que a Assembleia positivamente derogue aquella resolução, de nenhum modo pode ter lugar; porque não entendo que possa haver emenda sobre

materia vencida. Por uma decisão solenne ficou adiada a segunda parte deste artigo relativa as subdivisões das Províncias para tratar della, quando se discutir a fórma de administração, e o que então se vencer, ha de ser incorporado neste artigo; como pois se pode admittir uma emenda que destrua toda esta resolução? He por isto que voto contra a emenda, que alias julgo muito boa.

O Sr. *França*: — Tem todo o lugar a emenda do Illustre Deputado, porque se não pode considerar prejudicada pelo adiamento. O Regimento diz que se proponha primeiro a que for mais ampla. O adiamento passou sem prejudicar outra qualquer emenda. Esta he mais ampla, deve preferir. Consulte V. Exc. á Assembléa se a quer prejudicar: eu acho, que não tem lugar o que diz o Illustre Proponente.

O Sr. *Henriques de Rezende*: — Não póde jamais apparecer emenda sobre materia que fica adiada.

O Sr. *Vergueiro*: — Quando eu fiz a minha emenda, foi para ficar o adiamento para o tempo da administração, mas como a emenda proposta saiva a dificuldade que ha, entendo que seria melhor admittir a votação, porque ficavamos com esse trabalho decidido. V. Exc. consulte a Assembléa, e veja se ella quer que se admitta a emenda á votação, porque nós não estamos tão ligados que não possamos fazer o que concorra para adiantar o nosso trabalho.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o Sr. Presidente poz a votação, se a emenda ultimamente proposta, estava prejudicada: Venceu-se que não.

Se passiva a Artigo tal qual: Não passou.

Se passava a emenda do Sr. *Maciel da Costa*: Decidiu-se que sim, ficando prejudicadas todas as outras.

O Sr. *Henriques de Rezende*: — Pergunto agora, Sr. Presidente, se esta emenda fica adiada segundo a proposição vencida do Sr. *Vergueiro*, ou se he uma decisão definitiva. Se fica para quando se tratar da administração, bem esta: mas se fica desde já decidida, então foi por terra o adiamento vencido, porque elle recae sobre este Artigo 4.º o qual desaparece á vista desta emenda vencida, que he uma perfeita, e completa substituição delle: esta emenda, e este adiamento ámbos vencidos, destroem-se mutuamente. Eu votaria pela emenda do Sr. *Maciel da Costa*, mas, torno a dizer, he preciso que a Assembléa, declare que tem derogado o vencimento do adiamento, sem o que julgo que ha grande contradicção.

O Sr. *Maja*: — Logo que se diz — adiada —, quer dizer que fica suspensa a discussão: adiamento não he emenda, e este sinta não se revogou, para que se possa tratar ja da materia adiada.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Adiamento, não vence materia, vence só tempo; e como se venceu a materia, o adiamento ja não tem lugar.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Parece-me, que da emenda do Sr. *Maciel da Costa* só deve considerar-se vencida a parte, que não prejudicar o adiamento proposto pelo Sr. *Vergueiro*, e approvedo pela Assembléa: de outra sorte seria nulla a decisão dada neste momento. A proposta do Sr. *Vergueiro* teve por fim adiar a discussão das sub-

divisões do territorio para quando se tratasse da Administração; mas não se oppoz a que se discutisse já qual deva ser a divisão, maxime a em Províncias, ou a em Comarcas, &c. A emenda do Sr. *Maciel da Costa* sustentou a divisão actual. Ora tendo a Assembléa approvedo esta emenda, depois de decretado o adiamento nos termos indicados pelo Sr. *Vergueiro*, parece-me evidente, que o que se venceu da emenda he sómente a parte relativa á grande divisão em Províncias, e nunca as actuaes subdivisões, porque estas já estavam adiadas para tempo opportuno.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — O Artigo foi approvedo todo, porque o adiamento só vence tempo, e a materia está vencida.

O Sr. *Dias*: — Feita a divisão do territorio do Brasil em Províncias, quem duvida que se pode, e deve fazer subdivisões, em Comarcas, Municipios, Termos, Districtos? Isto he tão manifesto, que se demonstra qualquer que seja a denominação que se dê ás partes subdivididas. A materia está adiada; pois que o adiamento está em ser, não resta mais a dizer.

O Sr. *Main*: — A ordem assim não está mantida na fórma do Regimento. Não se poz á votos, e não se perguntou se o Artigo todo estava discutido.

O Sr. *Presidente*: — Eu propuz assim, e penso que o Sr. Deputado não ouviu.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Parece-me que a emenda do Sr. Secretario fica em lugar da outra, que julgo he do Sr. *Vergueiro*, porque diz se sustente a actual divisão. O Sr. *Vergueiro* mostrou que este negocio de administração devia ser tratado a par da divisão (A ordem, a ordem.)

O Sr. *França*: — Por causa da ordem, a Assembléa resolveo que o adiamento do Sr. *Vergueiro* não prejudicava a emenda do Sr. *Maciel da Costa*: eu peço agora a V. Exc. que proponha o inverso, que he, se a emenda do Sr. *Maciel da Costa* prejudica a do Sr. *Vergueiro*, e está tudo decidido.

O Sr. *Dias*: — Como ha duvidas, requeiro a V. Exc. que proponha ao Sr. Secretario (visto ser autografo da sua emenda) que explique o sentido em que a concebeo para decidirmos esta questão, pois eu votei na intelligencia que a emenda não prejudica o adiamento.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Leo a sua emenda. Sendo posta esta materia á votação, decidiu-se que substituisse o adiamento.

Passou-se á discussão da epigrafe do Cap. I. — Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil — Titulo 2.º — Do Imperio do Brasil.

O Sr. *Montezuma*: — Sr. Presidente, eu quizera saber agora se houve uma nova divisão.

O Sr. *Presidente*: — Não houve.

O Sr. *Vergueiro*: — O mais que se poderia dizer, he, que em lugar de dizer — dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil — se dissesse — dos Cidadãos do Imperio do Brasil — se he que se chamão Cidadãos os Membros do Imperio. Eu faço sobre isso uma emenda: queira V. Exc. mandá-la buscar.

EMENDA.

Proponho que se diga — Cidadãos — em lugar de Membros da Sociedade. — *Vergueiro*.
Não foi apoiada.

O Sr. *Montezuma* : — Eu quizera que se adoptasse a emenda do Sr. *Vergueiro* para desvanecer a idéa de que se ha de fazer differença entre Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros. Separemo-nos nesta parte de algumas Constituições. Ser Brasileiro, he ser Membro da *Sociedade Brasileira* : por tanto todo o Brasileiro he Cidadão Brasileiro : convem sim dar á uns mais direitos, e mais deveres do que á outros ; e eis-aqui Cidadãos activos, e passivos.

O Sr. *França* : — Nós não podemos deixar de fazer esta differença ou divisão de Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros. Segundo a qualidade da nossa população, os filhos dos negros, crioulos captivos, são nascidos no Territorio do Brasil, mas todavia não são Cidadãos Brasileiros. Devemos fazer esta differença : Brasileiro he o que nasce no Brasil, e Cidadão Brasileiro he aquelle que tem direitos civicos. Os Indios que vivem nos bosques são Brasileiros, e com tudo não são Cidadãos Brasileiros, em quanto não abração a nossa civilização. Convem por consequencia fazer esta differença por ser heterogenea a nossa população.

O Sr. *Montezuma* : — Levanto-me para responder ao Illustre Preopinante, que trouxe por aresto os Indios, e os crioulos captivos. Eu cuido que não tratamos aqui se não dos que fazem a Sociedade Brasileira, fallamos aqui dos Subditos do Imperio do Brasil, unicos que gosão dos commodos de nossa Sociedade, e soffrem seos incommodos, que tem direitos, e obrigações no Pacto Social, na Constituição do Estado. Os Indios porém estão fóra do gremio da nossa Sociedade, não são subditos do Imperio, não o reconhecem, nem por consequencia suas authoridades desde a primeira até a ultima, vivem em guerra aberta com nosco ; não podem de fóra alguma ter direitos, porque não tem, nem reconhecem deveres ainda os mais simples, (fallo dos não domesticados) logo : como considera-los Cidadãos Brasileiros ? Como considera-los Brasileiros no sentido politico, e proprio de uma constituição ? Não he minha opinião que sejam despresados, que não ponhamos os necessarios meios de os chamar á civilização ; o facto de nascerem com nosco no mesmo territorio ; a moral universal, tudo nos indica este dever. Legislemos para elles ; porém neste sentido : ponhamos um Capitulo proprio, e especial para isso em a nossa Constituição ; sigamos o exemplo dos Venesuelenses. Mas considera-los já neste Capitulo ! Isto he novo.

Em quanto aos crioulos captivos, Deos queira que quanto antes purifiquemos de uma tão negra mancha as nossas instituições politicas : Deos queira que em menos de um anno extirpemos do coração do Estado, cancro tão virulento, e mortifero : mas em quanto o não fazemos de força havemos confessar que não entrão na classe dos Cidadãos, que não são membros de nossa politica Comonhão, e portanto que não são Brasileiros no sentido proprio, tecnico das Disposições Politicas. São homens para não serem tiranisados ; mas (permitta-se-me o uso da expressão dos Jurisconsultos, bem que barbara, mas he politica) em quanto ao exercicio de direitos na sociedade são considerados cousa, ou propriedade de alguém ; como taes as Leis os tratão, e reconhecem. Logo : como chama-los Brasileiros no sentido proprio ? Como menciona-los no Codigo, que temos

á nosso cargo ? Seria de mister considera-los Membros da Sociedade Brasileira : mas este nome só pode competir, e só tem competido á homens livres : logo cahem por terra as reflexões do Illustre Doptado. Senhores, os escravos não são de Habitantes, no Brasil ; e nós não tratamos neste Capitulo dos simplics Habitantes no Brasil : porque então deveriamos enumerar aqui os Estrangeiros, *et alii*. Eu podera trazer para esta discussão com a minha humilde fraze os excellentes discursos, que se pronunciarão em Portugal quando se tratou desta materia ; e mesmo expender o que ha de justo, philanthropico neste objecto : mas creio que ninguem ignorará o que he conformé aos principios geraes de Justiça, Humanidade, e Moral Universal, principios que certo farão a base da Constituição Liberal, que estamos á fazer. Portanto creio haver victoriosamente combatido o Sr. Preopinante : a simples leitura do Capitulo, mostra que nelle se não trata, nem era possivel tratar dos Indios, e Crioulos captivos.

O Sr. *Maya* : — Parece-me que a Epigrafe deste Capitulo tal, qual está, a devemos entender tratando dos Cidadãos Brasileiros ; por isso que Membros da Sociedade do Imperio do Brasil, vale o mesmo, que Cidadãos do Imperio Brasileiro. Não devemos fazer differença entre Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros, ainda que no Artigo 5.º, primeiro deste Capitulo, se falle só de Brasileiros ; porque como a Constituição não pode dar, nem tirar este titulo de Brasileiros áqueiles que nascerão no Brasil, da mesma sorte, que não pôde dar, nem negar a denominação de Mineiros aos filhos da Provincia de Minas, Paulistas aos de S. Paulo, &c., está por isso bem claro, que quando neste projecto se falla de Brasileiros, se enuncião os Cidadãos do Imperio do Brasil. Creio que esta foi a intenção dos Illustres Redactores, que não quizerão fazer differença de Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros, admittindo sómente a distincção entre Cidadãos activos, e Cidadãos passivos, como se vê no Cap. 5 das Eleições, e não fazendo outra alguma divisão em todo este Projecto, em que a Commissão não quiz seguir o exemplo dos Hespanhoes, que na sua Constituição fizeram essa differença de Hespanhoes simples, e Hespanhoes Cidadãos. Entendo por membros da Sociedade do Imperio do Brasil, aquelles, que formão actualmente a Sociedade Brasileira ; e portanto penso, que aqui se não precisa emenda alguma.

O Sr. *França* : — Combaterei o Illustre Preopinante pelas suas mesmas palavras ; mostrando a inconsequencia do seo conceito. Todos os homens livres, diz, habitantes do Brasil, nelle nascidos, são Cidadãos Brasileiros. Agora pergunto eu, um Tapuia he habitante do Brasil ? He. Um Tapuia he nascido no Brasil ? He. Um Tapuia he livre ? He. Logo he Cidadão Brasileiro ? Não, posto que alias se possa chamar Brasileiro pois os Indios no seo estado selvagem não são, nem se podem considerar como parte da grande familia Brasileira ; e são todavia livres, nascidos no Brasil, e nelle habitantes. Nós, he verdade, que temos Lei que lhes outorgue os Direitos de Cidadão, logo que elles abração os nossos costumes, e civilização, antes disso porém estão fóra da nossa Sociedade. Se a população do territorio do nosso

Paiz fora toda homogenea não havia que reparar no caso ; mas sendo ella como he heterogenea , mister he não confundir as differentes condições de homens por uma inexacta enunciação. Cumpre advertir ; e corrigir a expressão.

O Sr. *Maia* : — Do que tem dito o Illustre Preopinante só se pôde concluir, que precisarão emendas o Artigo 5.º, e o seu §. 1; mas eu ainda não affirmei que ellas não sejam necessarias, nem ainda se trata da materia desse Artigo ; e por tanto o seo argumento não destroe o que tenho ponderado a respeito da Epigrafe.

O Sr. *Vergueiro* : — A Epigrafe está muito clara : a emenda que eu fiz foi só para abreviar : o que he Indio, que não está ligado com nosco ; os filhos de estrangeiros, esses, não tratamos delles. A Constituição não he feita para elles, he para os Membros da Sociedade Brasileira : dos outros não tratamos : não entrão na nossa Sociedade : a Constituição não he para elles, e por tanto não tem lugar os argumentos que se tem feito, porque elles não entrão na nossa Sociedade.

O Sr. *Dias* : — A Epigrafe anterior a este artigo denominado — Cidadãos Brasileiros — abrangge Cidadãos activos, porque de outro modo eu a supporia ir adequada. Sim, convenio que seja Cidadão Brasileiro sem direitos de representação qualquer nascido no Brasil de pessoas livres, attentas as subsequentes restricções, e clausulas, que se hão de marcar ; pois que não havendo clausulas, seria necessario negar o que já se havia concedido. Não convenio que passe a proposição proferida por um dos Illustres Preopinantes que me precedeo, e denominou os escravos — cousas. — Longe de nós esse rigor dos Romanos, mais proprio para horrorisar a humanidade que para se imitar. Os escravos entre nós estão sujeitos a todas as leis penaes, e Criminaes, bem como protegidos pelas mesmas leis para vingar scos Direitos, e conservar suas existencia : logo não são cousas ; pois a estas não competem direitos, e deveres.

Volitando a primeira questão, eu não poderia convir que fosse Cidadão Brasileiro qualquer que pelo mero nascimento no Brasil sem limitações, e a vista dellas expenderei meos sentimentos.

O Sr. *Maciel da Costa* : — Sr. Presidente, a questão está quasi sendo só de nome: Alguns Srs. querem que a inscripção seja — Dos Cidadãos Brasileiros — outros querem que seja simplesmente. — Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil — como está no Projecto. Digo que a questão he qualidade de nome, porque ou d'uma forma, ou d'outra, sempre ha de haver differença, relativamente a direitos, entre os individuos que formão a sociedade Brasileira, porque nem todos podem gosar de todos os direitos Sociaes. Eu me explico. Todos os individuos que compõe a grande Familia Brasileira, dos quaes se trata neste Capitulo, tem direito a serem protegidos pela Lei no exercicio, e goso daquelles direitos, para cuja conservação, e segurança os homens se unirão em Sociedade : liberdade individual, segurança pessoal, direito, ou segurança de propriedade, aos quaes accrescem outros secundarios, como accessibilidade geral aos empregos, tendo para elles aptidão, &c. &c., mas nem todos os individuos da Familia Brasileira podem ter o goso, e exercicio dos direitos chamados politicos, entre os

quaes tem primeiro lugar o direito de eleição, e de elegibilidade para terem parte na Legislação do paiz, porque esses direitos são, digamo-lo assim, de convenção Social, e dependentes de certas condições, que se não encontrão em todos os individuos.

Posto isto, se quizermos inscrever o Capitulo tal qual se acha, designaremos por elle os individuos comuns a todos, não tem o goso dos chamados direitos politicos ; e se quizermos empregar na inscripção a palavra — Cidadãos —, de força havemos de fazer então a differença de Cidadãos activos, e passivos, para incluirmos nesta segunda denominação todos os membros da Familia Brasileira, e na primeira os direitos politicos, ou de convenção. E com quanto seja a linguagem conhecida geralmente em Politica o dar-se o nome de Cidadãos exclusivamente aos que gosão dos direitos politicos, seria minha opinião que, para evitar confusão, inscrevessemos o Capitulo tal qual está, ou mais simplesmente ainda — *Dos Brasileiros*. —

O Sr. *Montezuma* : — Por consequencia está marcado tudo quanto he necessario : quem são os homens que compõe a sociedade ; se gosam direitos civicos. Tratando-se destes porém, he preciso marcar, para que se possa gosar de taes direitos, não he dizer, he Cidadão que não pode gosar de certos direitos : o que aqui se disse he que era preciso para gosar estes direitos, ter estas, e aquellas qualidades : faltando porém algumas dellas, era votado ao goso de certos direitos, e não de todos que a sociedade concede a outros.

A Natureza não fez tal differença : ella não condemna o homem á esta condição mesquinha, a urgente lei da salvação do Estado he que exige certos, e determinadas qualidades para poder ter exercicio : estas considerações são marcadas pela lei do Interesse Geral, e commum utilidade : assim he que eu o entendo.

O Sr. *Maciel da Costa* : — Sr. Presidente, levanto-me para desfazer a objecção do Illustre Preopinante em quanto pertende que com esta distincção de Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros condemnamos uma grande parte da Nação a viver como relegada n'uma condição inferior perpetuamente, soffrendo os incommodos da Sociedade, e não as vantagens. Que os simples Brasileiros, ou, se assim querem, os Cidadãos passivos, gosão de muitos direitos politicos, sejam condemnados a uma condição inferior para sempre, perdoe-me o mesmo Sr., não he assim, porque o passarem da classe de simples Brasileiros á de Cidadãos activos, depende de condições que elles podem bem preencher, como são o ter uma certa propriedade, e capacidade moral. Mas quando ha individuos, que com effeito ha, os quaes pelo seo estado, como o de Criados de servir, não tem a livre disposição de sua pessoa, ou do seo tempo, como os jornaleros, &c. &c. podem elles accusar de injusta a Sociedade que os não admitta a funcções incompativeis com a sua situação ? Não por certo. Em fim, Sr. Presidente, eu não proponho cousas novas, sou antes um pouco inimigo dellas ; he um facto, que em Politica, faz-se geralmente distincção de simples membros d'uma Nação, e de Cidadãos ; isto he o que me parece que devemos seguir, salvo se a Assembleia quizer a ltera-

lo, como fez a Constituição de Lisboa, que para nada pode servir de modelo, porque he o Corpo mais informe, e contradictorio que se conhece.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Nós estamos ultrapassando a questão principal: trata-se da epigrafe: o mais he gastar tempo tão necessario. Vamos ao ponto, e não saiamos fóra daquillo que temos a tratar.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — O Artigo não admite a emenda. Neste Capitulo trata-se em geral dos Membros da Sociedade do Imperio; neste numero entrão não só os aqui nascidos, e os que (ainda nascidos em outra parte) unirão suas forças ás nossas; e entrarão na formação do nosso Pacto Social; mas tambem os estrangeiros naturalizados, e que de futuro se naturalisarem; os Indios mansos, e domesticos, &c. Ora todos estes são membros da Sociedade; mas daqui se segue que todos sejam Cidadãos? De certo que não. No Cap. III., quando se tratar dos direitos Politicos, então ver-se-há se todos os membros da sociedade exercitão esses direitos; se todos são Cidadãos: por agora só se trata de se marcar em geral quaes são os que formão a Familia Brasileira: por isso he preciso que fique o artigo — são Brasileiros — como está; e acrescentando-se-lhe a palavra — Cidadãos — como quer a emenda. Seria uma imprulencia dar desde já o titulo de Cidadão Brasileiro indistinctamente á todo o individuo, não he esta uma prerogativa de tão pequena monta, que devamos prodigalisar-la com quem quer que seja, esteja, ou não em estado de gosar d'ella. Todos os povos do mundo tem sabido fazer o devido apreço do direito de Cidadão; até os Reis se honrarão de que lhe conferissem semelhante titulo: temos d'isso muitos exemplos na historia. Voto pois contra a emenda.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente: parece-me quando li este artigo, que não era sua materia inattendivel, nem mesmo disputavel, e que não continha cousa nova. Todos os Codigos, não só os de Constituição mas até o Codigo civil dos Francezes, e outros que até agora gosam de reputação, expõe primeiro que tudo, quaes são os homens que se devem considerar com qualidades de Cidadãos, e referem em primeiro lugar, como era de razão os que nasceram de paes nacionaes. Debaxo de epigrafe a Illustre Commissão quiz abraçar toda a doutrina e declarar quem são os Membros da Sociedade deste Imperio. Os nascidos de paes Brasileiros são Cidadãos. Nós temos aqui nos artigos proprios a conveniente doutrina, e sempre entendo Cidadão, quando se falla dos direitos politicos e das prerogativas especiaes; por exemplo o criado de servir he Cidadão, e não pôde ter as prerogativas do que goza dos direitos politicos, bem como outros exceptuados por suas circunstancias, que não podem eger e ser eleitos. Estas pertencem aquelles homens que maior interesse tem na conservação e prosperidade da Sociedade segundo os principios e regras de direito politico. São doutrinas tiradas de todos os Codigos, geralmente decididas, e que quasi não merecião discussão alguma, se não em um ou outro artigo em que os autores deste Projecto se afastarão de algumas regras mais geraes. Por tanto, parece-me que não devemos

estar a questionar sobre esta epigrafe, quando pela maneira porque ella está concebida, torna-se mais geral a materia, e vem depois a applicação daquelles que são considerados Membros da Sociedade do Imperio do Brasil, e a exclusão dos que não podem gosar deste direito. Em outro lugar se falla daquella excepção em geral com o nome de Cidadãos e com estas e aquellas prerogativas. Fóra destas qualidades de Cidadãos só estão os estrangeiros, quero dizer, aquelles que entrão na nossa mesma Sociedade, e tem delle a protecção, mas não gosam dos direitos de Cidadãos. Este negocio, a meo ver, não merece indagação nem censura: está conforme as doutrinas dos melhores Publicistas. A intenção dos autores do Projecto era fallar em geral dos Membros do Imperio com a qualidade de Cidadãos, reservando-se para fazerem as excepções em seu lugar competente, a cerca dos que são, por assim dizer mais privilegiados.

O Sr. *Vergueiro*: — Esta questão vem a ser de nome, e he, se todos os Membros do Estado se hão de chamar Cidadãos, ou uns Cidadãos, e outros não Cidadãos; eu não vejo razão porque sejam privados desse honroso titulo, talvez o maior dos Membros da Sociedade, nem a razão porque nos havemos de apartar do sentido litteral da palavra Cidadão, olhando para a sua etimologia, Cidade. Pouco importa, que nem todos gosem dos mesmos direitos, e que alguns não exercitem os direitos politicos, por não terem os requisitos, que a Lei exige: todos elles são habéis para o exercicio de todos os direitos uma vez que consigão as qualificações da Lei. Servindo-me d'um exemplo do Presente Projecto vê-se, que o que não possui certo rendimento não pode votar para os Deputados; mas se elle trabalhar, e conseguir esse rendimento, passa logo a exercitar esse direito. E poderá dizer-se que não era Cidadão antes de ter esse rendimento, e que se fez Cidadão logo que adquirio? Não me parece politica nem justa esta differença. Todos os Membros da Sociedade tem direito aos Empregos della ainda que a Lei exija particulares requisitos para cada um, como a formatura para os Lugares de Letras; e se os não Formados não podem ter este accesso tem direito a adquirir esta qualificação pelos meios competentes, e entrarem depois na Magistratura. Pelo que sou de parecer que todos os Membros da Sociedade tenham o titulo de Cidadão, ainda que o exercicio d'alguns direitos dependa de mais algum requisito.

O Sr. *Henriques de Rezende*: — Não pensei que a emenda do Sr. *Vergueiro* podesse sofrer tamanha discussão. Qual o objecto deste Titulo? Os Membros da Sociedade Brasileira. O Que são os Membros da Sociedade Brasileira? São Cidadãos Brasileiros. Isto não he se não muito conforme ao espirito deste Projecto, e da Illustre Commissão que o redigio. Quando trata das Eleições diz — Elegendo a massa dos Cidadãos activos &c. — Mais — São Cidadãos activos... 1.º Todos os Brasileiros ingennos e os libertos nascidos no Brasil. 2.º Os Estrangeiros naturalizados. — Isto suppoem Cidadãos activos, e Cidadãos passivos; mas uns, e outros são Cidadãos. Isto posto, não sei á razão porque a Illustre Commissão não usou neste Titulo 2.º Cap. 1.º da palavra Cidadão: talvez fosse por serem a mesma coisa

Cidadãos Brasileiros, e Membros da Sociedade do Imperio do Brasil. Mas por isso que são a mesma coisa, he que se deve approvar a emenda do Sr. Vergueiro porque ainda que a significação seja a mesma, com tudo na epoca presente da-se tanta importancia a esta palavra, que haveria grandes ciumes, e desgostos, se uma classe de Brasileiros acreditasse que este titulo se queria fazer privativo a outra classe. Com isto elles se não querem arrogar todos os direitos politicos, porque elles reconhecem que nem todos são capazes para tudo; querem porém ser tambem reconhecidos Cidadãos Brasileiros: isto he Membros desta Sociedade. Voto pois que se diga — São Cidadãos Brasileiros &c.

O Sr. *Ferreira França*: — O Capitulo que faz o objecto da questão, diz — Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil — Parece-me este modo de dizer muito mais longo do que se fosse — Cidadãos Brasileiros — porque quando eu, esta Sociedade compoem-se somente de nacionaes, ou tambem de estrangeiros? Pergunto mais (se eu não disser bem, queirão advertirme) A Sociedade Brasileira contém tão somente homens livres, ou tambem escravos? A Sociedade do Imperio Brasileiro compoem-se de nacionaes e de estrangeiros; de livres e de escravos. A todos estes he que eu chamo Membros, e isto he sem duvida nui diverso do sentido que se deve dar ás palavras — Cidadãos Brasileiros — A fora isto, eu vejo que por aqui a baixo se trata dos Brasileiros sem se marcar quaes são os que devem assim chamar-se. Tratou-se dos direitos individuaes dos Brasileiros, e depois, dos seus direitos politicos, e no fim, dos seus deveres, e não se disse cousa alguma a respeito dos direitos nem dos deveres dos estrangeiros, e dos escravos. Ora meos Srs: he verdade que a Associação Brasileira se compõe de nacionaes, estrangeiros, libertos e escravos, ou não? Isto he verdade. Então o titulo mostra claramente que depois não se póde entender por Membros da Sociedade.....

Por ter dado a hora, ficou addiada a discussão.

O Sr. *Araujo Lima* leu o seguinte Parecer por parte da Commissão de Constituição.

P A R E C E R.

A' Commissão de Constituição, foi presente um Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio com outro do Barão de Laguna; em que representa não se poder proceder á Elleição de Deputados no Estado Cis-Platino pela occupação Militar da Capital. A Commissão depois de ter ouvido a D. Lucas José Alves, he de parecer que se proceda da mesma maneira e forma que se procedeu na Bahia, elegendo-se um Deputado para a Campanha, servindo de Capital a ja designada pelo Governo-Canelones, e reservando-se outro para a Capital de Monte Video, uma vez que saia da injusta oppressão, em que se acha. Paço da Assembleia 23 de Setembro de 1823. — *Pedro de Araujo Lima*. — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*. — *Antonio Luiz Pereira da Cunha*. — *Francisco Muniz Tavares*. — *José*

Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. — *Manoel Ferreira da Camara*.

O Sr. *Montezuma*: — Ahi houve engano na Provincia da Bahia não se deo Deputado ao Exercito; eu lá estava. V. Exc. faça-me o favor mandar ler outra vez. (o Sr. *João Severiano* tornou á ler o Parecer da Commissão) Torno a dizer, na Provincia da Bahia não se fez alteração alguma essencial: o que houve foi determinar-se que os Empregados no Exercito Pacificador da Provincia e nos diferentes pontos de defesa podessem votar nos Destrictos ou Freguezias, onde se achavão em serviço; e ao depois sabiando nomeados Eleitores tambem do Exercito, e dos referidos Pontos determinou-se que podessem igualmente remetter seus votos ás Cabeças dos Destrictos, e não fossem obrigados, como os outros á comparecerem, e pessoalmente votarem na forma das Instrucções: Ora nada disto he alteração no numero de Deputados: Quizera eu por tanto que da Assembleia não sahisse expressão que não fosse exacta. Por isso reprovo o exemplo da Bahia no presente caso.

Vejsmos agora se convem mandar nomear Deputados á um Paiz em armas: Eu digo que não só he difficultoso, como de algum perigo, e desconfiança. Assim me exprimi eu em presença de S. M. o Imperador, quando pela primeira vez vim á esta Corte felicitar ao Meo Augusto Senhor pela minha Provincia S. M. I. disse-me então que logo e logo devera a Bahia dar os seus Deputados. Senhor, lhe respondi eu, o acto da nomeação dos Representantes de um Povo he de sua natureza tão serio e consequente, que exige a maior tranquillidade dos espiritos, conveniencia, e harmonia de opiniões: um Paiz em armas, agitado por uma convulsão, dividido, e á frente de inimigos encarniçados não póde gosar o discernimento essencial á uma boa e recta eleição. Isto mesmo opinei eu no Conselho Interino de Governo na Villa da Cachoeira antes de partir para esta Corte. Mas o Governo de S. M. I. determinou o contrario; e praza a Deos, que mereção os Deputados nomeados por aquella Provincia toda a sua confiança, o que muito convem aos seus interesses. Eu não o posso affirmar; mais ainda, porque fui daquella opinião. Por tanto nesta parte não convengo com o Parecer da Illustre Commissão. Não vejo a utilidade que vio a Commissão. Convem, convem, e muito, repito, e repitirei a união Federal do Estado Cysplatinico: Aquelles Povos forão ja um dia Brasileiros, feixão o Imperio pelo Sul; finalmente são os nossos naturaes amigos, e Concidadãos: mas que interesse resulta de ja e ja mandar os seus Representantes á esta Assembleia? Que podem elles fazer, estando em armas o seo Paiz? Que podemos nós fazer? As medidas, que convem á salvacão daquelle Povo são todas do Executivo; atar-lhe-hemos as mãos? Oppor-nos-hemos ás suas medidas? Em taes casos, e quasi sempre enfraquecer a actividade do Governo, he derriba-lo, he, no vér dos Politicos, precipitar a Causa da Patria.

Póde dizer-se, que a existencia neste Congresso dos Representantes daquelle Povo he um laço indissolvel da sua união á este Imperio.

Eu reduzo esta questão ao seguinte dilema: Ou os Habitantes de Montividio estão de boa fé, com nosco, e querem confederar-se pela forma, porque foi lançada essa Acta de confederação, que corre; ou não: neste caso tudo he baldado; cedo ou tarde romperão com nosco; e a confederação será posta em duvida: Inutilmente clamarão os Deputados — Nós somos vossos Representantes: cumpre que obedeçães ás nossas Deliberações; cumpre manter a uniao, que haveis ja sancionado. Naquelle caso; não hade ser a demora de serem representados quem faça mudar aquelle Povo suas intenções confederativas: ellas mais e mais se ratificarão com as medidas de soccorro, que lhes enviar o Governo de S. M. Assim evitaremos quixumes antes, do que motivaremos desconfianças, e desavenças. Elles esperarão sem duvida, que em tempo opportuno possão nomear seus Deputados.

F'nalmente, Senhores, convem pôr mordaca aos calumniadores, e inimigos da Causa sagrada do Brasil; evitando falsas interpretações aos since os votos desta Soberana Assembleia. Aliás justo he confessar, que o Parecer da Commissão he liberal, e conforme a justiça; se igualmente fosse politico eu concordaria com elle: por tanto oponho-me nesta parte ao Parecer da Commissão.

Ficou adiado.

O Sr. *Carvalho e Mello* Por parte da Commissão de Colonisação, Civilisação, e Catequese dos Indios, leo os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão de Colonisação, Civilisação e Catequese dos Indios tendo de dar o seu Parecer sobre a Representação do Dezembargador *José da Silva Loureiro*, em que se queixa do Director dos Indios *Miguel Rodrigues da Costa*, que unido com *Francisco Eliseu Ribeiro* repartio meia legoa de terras doadas aos referidos Indios do Certão de Valença por quem e como quizerão por modo que os mesmos Indios não se tem dellas aproveitado e vivem errantes na Floresta do mesmo Certão, apresentando o mesmo Loureiro uns artigos para se proceder a indagação do destino das referidas terras; e havendo outro sim de dar o seu Parecer sobre requerimentos de *Anastacio Leite Ribeiro*, *Manoel Gomes Leal*, *Antonio Lopes Salgado*, e *Francisco Meades*, moradores no mesmo Certão de Valença, que arquem de injustas as occaziões do sobredito Loureiro, e pelem que se ajuntem as suas para que a vista de todas conheça esta Assembleia o dolo, e faldade, com que se fez a primeira Representação, e considerando que não se pôde conhecer deste negocio nem decidi-lo com perfeito conhecimento de causa sem indagações, e exames, entende que se deve officiar ao Governo 1.º para que remetta todos os Papeis concernentes a este particular objecto, e que possão esclarecer a materia se alguns houver, 2.º para que Ordene ao Ouvidor desta Commarca como Conservador dos Indios, que passando ao referido lugar proceda a uma indagação circunstanciada do facto em geral e da materia dos Artigos juntos a Re-

presentação, e da contheuda no outro Requerimento, e ouvindo os Autores deste por escripto informe com o seu parecer remettendo depois o mesmo Governo a esta Assembleia a informação com todos os Papeis concernentes e acima relatados. — Paço da Assembleia 20 de Setembro de 1823. — *Luiz José de Carvalho e Mello*. — *João Gomes da Silveira Mendonça*. — *Antonio Gonsalves Gomide*. — *Manoel Rodrigues da Costa*. — *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

Foi approvado.

Segundo.

A Commissão de Colonisação, Civilisação e Catequese dos Indios tendo de dar o seu Parecer sobre a Representação de Frei Manoel Pinto de Azevedo Capellão e Cura da Aldéa de S. Luiz Beltrão, que se queixa do desleixo e falta de actividade do Director dos Indios da mesma Aldéa Joaquim de Araujo e S. Paio, que os tem deixado entregues a ociosidade, e falta de alimento, vestuario, e ferramentas para a Lavoura e por isso dispersos, e quasi prestes a voltarem a vida selvagem: offerecendo-se o mesmo Capellão e Cura a occupar-se do Cargo de Director tendo por Ajudante Joaquim Gonsalves de Oliveira, homem prudente, e zeloz offerecendo-se ambos a cumprir de mãos dadas todos os Officios proprios a fazer progredir e segurar a Civilisação e Colonisação dos referidos Indios, e pedindo finalmente por esmolla 40 foices, 40 Eixadas, 12 Machados, 4 Alavancas, e 4 Cavadeiras, e considerando que não pôde proferir juizo seguro sem informações entende se deve Officiar ao Governo que mande proceder a ellas pelo Ouvidor da Commarca como Director dos Indios remettendo a esta Assembleia as mesmas com os Papeis relativos: — Paço da Assembleia 20 de Setembro de 1823. *Luiz José de Carvalho e Mello*. — *João Gomes da Silveira Mendonça*. — *Antonio Gonsalves Gomide*. — *Manoel Rodrigues da Costa*. — *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

Approvado.

O Sr. *Maia*: — Lêo por parte da Commissão de Legislação os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão de Legislação vendo o Requerimento do Padre *Pantalião José da Costa e Souza*, Egresso da Religião Franciscana, em que pede dispensa da Lei para gosar da facção activa, e passiva de testamento, he de parecer que não he precisa deliberação a este respeito por haver ja Lei, que favorece o Supplicante. Paço da Assembleia 23 de Setembro de 1823. *José Antonio da Silva Maia*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *D. Nunno Eugenio de Lacio e Seibiz*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *Bernardo José da Gama*. — *Estevão Ribeiro de Resende*.

Por haver quem quizesse fallar contra, foi adiado.

Segundo.

A Commissão de Legislação reflectindo sobre o Officio do Ministro e Secretario de Es-

tado dos Negocios da Justiça relativo ao destino, que se deve dar a sessenta e tres presos, que se achão nas Cadeas da Cidade da Bahia, remetidos de Portugal para irem cumprir degredos, em Africa, e Asia, he de parecer, que não convindo disseminar neste Imperio a immoralidade, admittidos, e espalhados entre os Cidadãos delle esses Estrangeiros, que pelos seus crimes se fiserão dignos do rigor da Justiça, e não devendo ser o Brasil asilo, e valhacouto de criminosos, porque nem precisa de taes povoadores, nem quer dar aos seus virtuosos habitantes o escandalo de uma mal entendida protecção, e de um prejudicial acolhimento, se authorise o Governo para os fazer reenviar a Portugal na primeira occasião, que se proporcionar, lançando as despesas em debito aquella Nação para quando se tratar das competentes indemnisações: Paço da Assembleia 23 de Setembro de 1823. *José Antonio da Silva Maia*. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*. — *D. Nunno Eugenio de Locio e Sublis*. — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. — *Bernardo José da Gama*. — *Estevão Ribeiro de Resende*.

Adiado, pela mesma razão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — por parte das Commissions reunidas de Constituição e Estatística leu o seguinte

PARECER.

As Commissions de Constituição e Estatística tendo em vista a representação dos moradores do arraial de Santa Luzia, em que pedem, que o dito Arraial seja erigido em Villa com o especifico titulo de Villa Nova da Imperatriz, he de parecer, que lhes difira na forma requerida, por conter o seo Termo uma população, maior que a de 130 mil Almas, e de mais concorrer todas as proporções, e requisitos necessarios ao fim proposto, mas tambem para poder facilitar-se uma melhor policia: Paço da Assembleia 23 de Setembro de 1823 — *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada* — *Francisco Moniz Tavares* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado Silva* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *Pedro de Araujo Lima*.

O Sr. *França*: — Parece-me que isto está na razão de ser objecto de um Projecto de Lei A criação de uma Villa dependente da criação de Justiças &c. e não pôde ser feita por um mero Parecer da Commissão: deve por tanto o Parecer voltar á ella para vir redigido em forma de Projecto de Lei (Apoiado).

O Sr. *Pereira da Cunha*: — He de absoluta necessidade que volte o Parecer á Commissão. Com a criação da Villa, deve fazer-se a de um Juiz de Fora, e dos mais estabelecimentos indispensaveis, o que não pôde ser se não por uma Lei. Parece-me por tanto mui justo o que exigio o Illustre Preopinante.

O Sr. *Costa Aguiar*: — A Commissão não podia apresentar uma Lei sobre uma cousa, que não sabia se passaria e tanto mais, que me lembro optimamente de se haver já aqui decidido em cazo semelhante que uma Commissão desse primeiro o seo Parecer sobre o objecto em questão, para que a Assembleia decidisse se era ou não

objecto de Lei, e depois então passar a Commissão a organizar o Projecto. Por tanto, se passar este Parecer, procederá a Commissão a fazer o Projecto de Lei para o apresentar: porém antes disso, não era possível pelas razões que aponteí.

O Sr. *França*: — He o mesmo que eu disse. Deve vir o Parecer da Commissão, e a Assembleia depois conformando-se com elle ou reprovando-o resolverá sobre a criação da Villa.

O Sr. *Costa Aguiar*: — O grande cazo he que isso não se pôde fazer sem que a Assembleia approve o Parecer da Commissão. Depois de approvado elle, então voltará á Commissão, e esta apresentará o Projecto de Lei, o que não podia já fazer sem ultrapassar os limites a que se acha circumscripção. Por ora o que se exigio da Commissão foi o seo Parecer, e nada mais.

Sendo posto á votação o Parecer, foi approved e remetido ás mesmas Commissions para organisarem um Projecto de Lei sobre a materia em questão.

O mesmo Sr. D-putado leu por parte da Commissão de Fazenda o seguinte

PARECER.

A Commissão de Fazenda tendo de emittir o seo voto sobre o Officio do Governo de Pernambuco relativo ao acrescimo de Ordenados dos Officiaes da sua Secretaria, he de parecer, que se lhe responda, que a Assembléa vai já tomar em consideração este negocio, e estabelecer Ordenados certos, e estaveis para cada um dos Officiaes das Secretarias dos differentes Governos Provincias; e supprimir os Emolumentos por elles percebidos, e que elle espere pela dita resolução, 2.º que para obter-se este fim, e mesmo para destruir-se a anomalia de suppressão de Emolumentos aos Presidentes, e Secretarios e conservação dos mesmos aos Officiaes, se exija do Governo quante antes o numero dos Officiaes effectivos de Secretaria de cada Provincia, o numero preciso, os ordenados de cada um, e emolumentos respectivos. Paço da Assembleia 23 de Setembro de 1823 — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Pedro de Araujo Lima* — *José de Resende Costa*.

Por haver quem fallasse contra, ficou aliado.

O mesmo Sr. leu por parte da mesma Commissão o Parecer que se segue:

PARECER.

A Commissão de Fazenda havendo preado maduramente as razões, que a Camara da Villa da Atalaia menciona em sua representação para pedir a extincção da Decima dos predios, e dos Impostos sobre a carne verde, e Louja do seo termo, assim como a confirmação do Contracto da Aguardente, que creara para a fatura da Cadea, he de parecer 1.º que deve ser indeferida a pertença da mesma Camara quanto a primeira parte por serem taes imposições locais, e nas actuaes circumstancias não podem ser supprimidas sem conhecido deficit da renda Publica, já inferior as despesas necessarias: 2.º que fique de nenhum effeito o referido monopolio da Aguarden-

te por ella estabelecido, como incompetente, e alheio das suas attribuições; e caso as rendas do seo Conselho não cheguem para a projectada preciosa Cadea, proceda na fórma da Ordenação L.º 1.º Tit. 66 §. 40 para lhe ser deferido pela Auctoridade competente. Paço da Assembléa 23 de Setembro de 1823 — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Pedro de Araujo Lima* — *José de Resende Costa*.

Adiado tambem por igual razão.

O mesmo Sr. leu por parte da mesma Commissão o seguinte Parecer.

P A R E C E R.

A Commissão de Fazenda tomando em consideração o Officio da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte, em que pede licença para arrematar dous mil quintaes de Pão Brasil, e com o seo producto acodir as despesas publicas da Provincia, he de Parecer, que se indifira a representação da mesma Junta por ser contraria a Lei, e interesses nacionaes; 2.º que as faltas por ella mencionadas sejam supridas pela Junta da Fazenda de Pernambuco que já tem accrescimos; e quanto ao Pão Brasil ali existente, que o Governo na fórma da mesma Lei lhe dê o destino, que julgar mais vantajoso: Paço da Assembléa 23 de Setembro de 1823: — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa*.

Adiado pela mesma razão.

O mesmo Sr. leu outro Parecer por parte das Comissões de Fazenda o Instrução publica.

P A R E C E R.

O Irmão *Joaquim Francisco de Livramento*: — pede uma modica consignação para as urgencias do Seminario da Villa de Ita de cuja direcção elle se acha encarregado. Sua Magestade Imperial tendo Mandado Ouvir o Governo da Provincia de S. Paulo, este Ouvindo a Junta da Fazenda, e com o parecer della, informa, que se podem aplicar para aquelle util Estabellimento dusesentos mil reis annuaes. As Comissões da Fazenda, e da Instrução Publica estando informadas da existencia daquelle Seminario, em ponto pequeno, o qual não obstante se achar ainda sem fundos alguns, existe com utilidade publica pelo zelo do seo Director, que procura recursos na piedade dos Ituanos, e mais Povos circumvisinhos, he de Parecer que o sobredito Seminario seja socorrido com a quantia de 200 mil reis annuaes pagos pela Caixa do subsidio Litterario da Provincia de S. Paulo, por que sendo o prestimo principal daquelle Estabellimento a instrução publica nas primeiras Letras, deve esta despeza ser feita por aquella renda que foi estabelecida para estes mesmos fins. Para este effeito deve o Governo ser authorisado para mandar e Ordenar, o effectivo, e annual pagamento pela Junta da Fazenda da mesma Provincia: — Paço da Assembléa 23 de Setembro de 1823 — *Martim Francisco Ribeiro de Andrada* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Pedro de Araujo Lima* — *José de Resende Costa*.

O Sr. *Francisco Carneiro* requereo o adiamento deste Parecer, e assim se decido.

O Sr. *Montezuma*. Falta um quarto para dar a hora, e nesse intervallo pode-se nomear os Membros de Commissão da Guerra para decidirem aquelle negocio, que he urgente. Até o fim da Sessão podem ser nomeados e assim aproveita-se o tempo.

O Sr. *Araujo Lima*. Ha muitos Pareceres adiados, e já que não ha Indicações algumas a fazerem-se, justo he que se leão. Aquillo he materia nova, e hoje já está dada a ordem do dia.

O Sr. *Montezuma*. Então consulte V. Ex. a Assembléa, e ella decidirá se deve estar pela minha opinião ou pela do Sr. *Araujo Lima*.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* participou a Assembléa que acabava de chegar um Officio do Ministro da Guerra, e passou a lê-lo.

Officio.

Ill.º e Ex.º Sr.: — Sua Magestade o Imperador á Quem foi presente o Officio de V. Ex.º datado de 12 do corrente mez, me ordena declarar a V. Ex.º para conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, que todos os Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra servem effectivamente não havendo um só que esteja impossibilitado do desempenho de suas obrigações como bem se deixa perceber da informação dada, a Assembléa no meo Officio de 20 do corrente mez Deos Guarde a V. Ex.º Paço em 22 de Setembro de 1823 — *João Vieira de Carvalho* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Ficou a Assembléa inteirada, e o Officio foi remetido á Commissão de Fazenda.

O Sr. *Montezuma*. Eu estou pelo que diz o Sr. *Araujo Lima*, mas lembro a V. Ex. que proponha para ordem do dia, o começar-se a Sessão de amanhã, pela nomeação dos Membros que faltão na Commissão de Guerra. Isto he necessario, e de outra fórma, nunca se tomará conhecimento do negocio que proponho.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — O Sr. *Ferreira França* apresentou aqui uns Estatutos ou Tratado das Escolas Medico ou Cirurgicas; com a distribuição das materias de cada anno. Parece que deve ir a Commissão de Saude de Instrução publica, podendo talvez servir nas Universidades que se devem crear. Entretanto a Assembléa decidirá o que lhe parecer mais acertado.

O Sr. *Pereira da Cunha*. A uma e outra reunidas.

Foi decido que se remetesse ás Comissões de Instrução e Saude publica reunidas.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu o Parecer adiado da Commissão de Legislação sobre o requerimento dos moradores do Termo da Villa de S. Antonio de Sá em que pedem a extincção do Contrato do Vêr.

O Sr. *França* offereceo a seguinte emenda ao Parecer da Commissão.

E M E N D A.

Proponho que se officie ao Governo para que ordene á Camara da Villa de Santo Antonio de Sá, que sobre-esteja na Arrematação da Renda do Ver, fazendo cobrar as Coimas pelo Procurador da mesma Camara, em quanto outra cousa se não

ordena por uma lei regulamentar da Administração das Municipalidades. O Deputado *França*.

Apoiada.

O Sr. *França*; — Sr. Presidente, eu proponho essa emenda por que vejo que são prohibidas pelas ordenações do Reino as avenças dos rendeiros, e elles tudo quanto cobrão he por avenças, causando um vexame ao publico, um roubo geral, em lugar de coimas que se não cobrão. Eu queria que estas rendas das coimas se cobrassem por administração e não por arrematação, a que a Lei não obriga. Temos o exemplo de muitas Villas que não conhecem rendeiros, esse mal publico que os outros soffrem. Até me consta que uma Villa das d' Norte se livrou de taes sanguugas matando dous rendeiros em annos successivos: houverão-nos como ladrões publicos, desfiarão-se dellas, e ninguem mais quis entrar no Officio. Sr. Presidente, he necessario que não auctorisemos isto que he já um mal conhecido. Cobre-se o que se houver de cobrar, por meio dos Procuradores das Camaras, visto que a Ordenação até diz que o tal rendeiro passado um mez não tem mais direito ás coimas, que estas passão para as Camaras, que as faz cobrar em seu proveito pelos mesmos Procuradores. Acabemos com taes Rendeiros. Para que os havemos auctorisar se não servem de nenhuma utilidade ao publico?

O Sr. *Maia*. Esta renda a favor das Camaras he estabelecida por lei, e he cobrada por ellas, como melhor lhe convem, arrendando-a sempre que ha, quem a arremate; porque até agora tem sido a regra não se pôr a renda em administração se não quando não ha arrematante. Em quanto a prescreverem as coimas, he certo, e bem sabido o direito; mas ellas não prescrevem contra o Rendei-

ro dentro de um mez, se não no caso d' elle não apresentar em Juizo dentro desse prazo.

Nós devemos olhar este estabelecimento na sua origem, e então conheceremos, que elle he dirigido para o bem publico; e que he admittido o Rendeiro, como um Fiscal, para evitar os abusos, e as fraudes dos Taverneiros, Carneceiros, e todas as outras qualidades de vendilhões e os que por todos os modos procurão defraudar o publico. Se nós formos a apoiar os irregulares procedimentos dos Povos, convindo em que não haja Rendeiros, porque os matão; então depressa acabarão elles com todos os officios publicos, pois que ja se tem morto muitos Ministros, Escrivães, e Meirinhos, e continuarão até que não haja mais quem sirva. Não devemos authorizar os Povos a fazer representações contra qualquer cousa sómente porque lhe não agrada. Para os rendeiros não fazerem abusos he que as Camaras tem obrigação de lhes darem jurados, e officiaes publicos, que os acompanhem; e se ainda assim os praticão, tãõ he por isso que se devem extinguir os Rendeiros, bastará obstar-lhes, e remediar esses abusos.

O Sr. Presidente. Deo a hora. Fica a materia adiada.

O Sr. *Maia*. He esta a terceira vez que semelhante materia entra em discussão: Parece-me que devia terminar-se.

O Sr. Presidente Está dada a hora. Fica adiada.

Ordem do dia 1.º A discussão dos additamentos feitos a Tabella das Leis, que ficarão adiados.

2.º Continuação da discussão da Constituição.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, *Secretario*.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSÃO DE 24 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de S. Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Gondim, Moniz Tavares, Andrada e Silva, e Costa Barros.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios da Marinha.

Ill.º e Ex.º Sr. — De Ordem de Sua Magestade Imperial tendo de exhibir á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio as informações, que exigio do Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha nos dous Officios por V. Ex. dirigidos, com datas de 3, e 12 de corrente, mandei ouvir o respectivo Official Maior *Leonardo Antonio Gonçalves Basto*, cuja resposta remetto a V. Ex. acompanhada de cinco Documentos assignados pelo mesmo Official Maior, contendo o 1.º o numero de Officiaes; o 2.º e 3.º a Pauta e Ordens sobre emolumentos; 4.º a demonstração das faltas; e 5.º a Portaria, que fiz baixar em data de 16 de Maio do corrente anno, para obstar ás abusivas ommissões, que ocularmente observei por vezes na Secretaria, e que todavia não cessio da parte de alguns, a pezar daquela providencia. Esta Repartição, posto que tenha actualmente 11 Officiaes, com tudo o impedimento de um, e as ommissões de outros tornão este numero insufficiente para satisfazer aos seus trabalhos; exigindo a necessidade, que se nomeem mais alguns, mas que sejam de reconhecida probidade, intelligencia, e de minha plena confiança, unicos predicados, que poderião dispensar estas nomeações, e que devem influir nas que de futuro se fizerem a fim de evitar a multiplicidade de funcionarios, tão prejudicial aos interesses da Fazenda, como ao mesmo serviço da Repartição. Queira V. Ex. levar todo o exposto ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio. Deos

Guarde a V. Ex. Paço 23 de Setembro de 1823
Luiz da Cunha Moreira — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Annunciou-se que estavam á Porta da Sala os Srs. *José Joaquim Xavier Sobreira, e Manuel Ribeiro Bessa d' Olanda Cavalcanti* Deputados pela Provincia do Ceará, e o Sr. *Antonio Teixeira da Costa* pela de Minas Geraes; e sendo introduzidos na forma do estilo prestarão juramento, e tomarão lugar na Assembléa.

Passou-se á ordem do dia, isto he, aos additamentos dos Srs. *Maia e Araujo Lima* propostos á Tabella das Leis; e entrou em discussão a emenda offercida pelo Sr. *Teixeira de Gouvea* ao additamento em que o Sr. *Maia* propoz que se ajuntasse mais o Decreto de 21 de Maio de 1821, para seguirem nova marcha os recursos interpostos das Justicas Ecclesiasticas para o Juizo da Coroa.

O Sr. *França*: — Peço a leitura da emenda do Sr. *Teixeira de Gouvea*. (Leo-se.) Pergunto eu agora: a nossa intenção he fazer um Indice de Leis em vigor e observancia, ou fazer Leis novas? Sem duvida he, que tudo quanto nos propomos fazer não passa de reduzir a um Catalogo as Leis promulgadas em certo periodo, e cuja admissão no nosso territorio poderia parecer duvidosa aos executores della, pela nova Ordem Politica em que nos constituimos durante o mesmo periodo. Não posso por tanto admittir ampliação ou restricção em algumas das mesmas Leis que vamos apontar, como recebidas e em uso entre nós, porque isso indusiria a authoridade de uma Lei nova, que tem processo certo no Regimento da Assembléa, com que se deve discutir e vencer. Voto por tanto contra a emenda, que tende a alterar a Lei em questão, que se quer inserir no Catalogo das recebidas no territorio do Brasil.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Sr. Presidente: Quando eu propuz a ampliação, já disse que estava convencido de que no espirito da Lei se comprehendio as Juntas de Justiça creadas pelo Alvará de 18 de Janeiro de 1765, mas que sendo a materia grave, e podendo-se da letra do mesmo Decreto deduzir argumentos em contrario, por isso que a Lei fallava de Juizos da Coroa, que

em vigor sãõ os das Relações, quando aos outros o mesmo Alvará denominava Juntas de Justiça; para evitar pois duvidas em materias jurisdictionaes he que eu propuz a addição. Em quanto ao argumento proposto por um illustre Deputado de que não tem lugar esta ampliação, porque não tratamos aqui de ampliar Leis, mas somente de indicar as que estão entre nós em vigor, responde-se mui facilmente fazendo lembrar ao illustre Deputado, que talvez não ha ainda tres dias que aqui se ampliou o Decreto que extinguiu as leituras dos Bachareis, d'onde se vê que este argumento sendo contrario á decisão da Assembléa he fora da ordem, e não pode destruir as razões em que fundei a minha ampliação, pois que o illustre Deputado não mostrou ser a Lei tão clara que não possa admitir as duvidas que lembrei, e só neste caso he que cabião as minhas razões: Por tanto, não se havendo mostrado o que levo dito, ainda continuo na minha opinião, e voto pela declaração.

O Sr. *Vergueiro*: — Não me parece necessaria a emenda porque a Lei de que se trata não falla de algum Juizo da Coroa em particular, e com exclusão de outros; sómente dá uma nova forma de processo, que deve ser applicada a todos os Juizes da Coroa existentes.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — O Alvará de 18 de Janeiro de 1765 instituiu Juntas, para que nelas se conhecesse dos recursos, ainda que fora das Relações, em que ha a Mesa do Juizo da Coroa para acudir promptamente aos vexames do Ecclesiastico nos lugares mais remotos: será necessario por tanto que se declare que o Alvará adoptado comprehende o que o de 65 determinou, que he algum tanto novo e peculiar. Elle teve por fim acudir a representação dos Povos mais centraes, que soffrerão violencias de algumas Authoridades Ecclesiasticas, sem terem prompto remedio. Instituirão-se estas Juntas em que he o Ouvidor o Juiz da Coroa, que com os mais Adjuntos ali nomeados segue a marcha das Leis, com a differença de que logo passada a primeira requisitoria, não se espera pela decisão ou assento da Mesa do Desembargo do Paço, para por-se logo em execução. Aqui se disse bem, que não havia talvez duvida, e que mandando-se executar este Alvará era consequente que elle regia para as Provincias onde se instituirão estas Juntas; porém ficará mais claro se se acrescentar positivamente esta declaração para evitar duvidas, que muitas vezes ha sobre cousas mais pequenas do que esta he: por tanto, não me parece mal que se comprehenda as Juntas de Justiça na determinação sobredita. O Juizo da Coroa por esta Lei nova tem diverso modo de executar as suas decisões, e poderá por isso haver alguma duvida, nascida desta e outras differenças, e mesmo de não estar muito bem enunciada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se a Lei de que se tratava se uniria á Tabella: Venceo-se que sim.

2.º Se a emenda do Sr. *Teixeira de Gouvea* se approvava: Venceo-se que sim.

Seguiu-se o additamento do Sr. *Araujo Lima* á mesma Tabella de Leis, para se lhe juntar o Decreto de 14 de Outubro de 1822, cujo additamento tambem ficára adiado na sessão de 22 de Setembro.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — As Leis promulgadas pelas Cortes de Lisboa, e que se mandão cumprir pelo presente Decreto, são todas aquellas que tinhão obtido a Imperial Sancção, e erão applicaveis a este Continente; e como a de que se trata não esteja nesta classe, he sem duvida que não deve entrar na Tabella que acompanha o mesmo Decreto, aonde sómente devem ser contempladas aquellas que forem reimpressas, e so enviarão aos Tribunaes desta Corte, e de mais Provincias do Imperio para serem executadas. Os artigos importantissimos que esta Lei comprehende merecem alta indagação, e devem ser discutidos um por um com a maior circumspecção. Consultemos melhor os interesses da Nação, e não nos illudão os principios philanthropicos que nos convidão a abraçarmos em toda a extensão as disposições desta Lei, para não termos que emendar os máos efeitos da sua observancia. Sou por tanto de opinião que fique por ora excluida da Tabella para ser em seu devido tempo convenientemente discutida.

O Sr. *Vergueiro*: — Argumenta-se que a Lei em questão não esta comprehendida na razão da Lei que fizemos; e que a razão de admittirmos Leis não feitas por nós he por terem cahido todas as que região o Brasil. Esta razão he occasional; mas a verdadeira razão he a necessidade que temos de Leis, porque, ainda que tivessem cahido aquellas, nós não adoptaríamos algumas, se não tivessemos necessidade dellas; mas como não podemos conservar-nos sem Leis admittimos as que serão feitas por Authoridade, que hoje não reconhecemos; e depois de adoptar as que serão feitas no proprio Paiz, e as que nelle tiverão vigor, pozemos a regra de admittir as que serão feitas pelas Côrtes de Lisboa que não se oppossem ao nosso systema. Outro argumento foi que esta Lei não era conhecida; quando não tenha sido conhecida até agora nada obsta para se adoptar, basta que o seja quando se publicar depois de adoptada, como acontece a todas as Leis que fazemos das quaes não ha noticia antes de feitas.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Quando eu propuz que ficassem com vigor algumas das Leis ordenadas nas Côrtes de Portugal foi na intelligencia de que sómente entrarião neste numero aquellas que se tinhão mandado executar neste Imperio durante a Regencia de Sua Magestade Imperial, porque he bem conhecida a necessidade de extremar as Leis que se devião observar, para evitar a confuzão que excitavão as diversas Epochas da sua publicação, e remover o embaraço em que muitas vezes se achavão os Tribunaes, e Juizes na sua applicação. He por estes principios que as ditas Leis devião ser adoptadas, e não porque fossem collaboradas pelos Representantes da Nação Brasileira que fazião naquelle tempo causa communa com os de Portugal. A disposição desta Lei comprehende artigos que se hão de discutir em lugar opportuno, e então tomaremos as medidas que parecerem mais adequadas em objectos de tanto pezo: por ora limitemo-nos á letra do Decreto, e á tabella que o acompanha. Dizer-se que outras Nações civilisadas tem adoptado Leis estrangeiras em toda a sua extensão não he argumento para o presente caso que nos convença, não só porque abusos não servem de exemplo, como porque está entre nós providenciado pela Lei da Reformação da Jus-

tiça, e outros Decretos, o que se deve praticar em circumstancias desta natureza, e não devemos envolver negocios constitucionaes com os que pertencem meramente ao Código Civil. Eu não repugno a adopção desta Lei porque ella fora promulgada nas Cortes de Lisboa, he sim porque nos he absolutamente estranha, e temos providencias legaes para nos regular-mos: o que merece muita meditação e prudencia em um Paiz como o nosso, onde ainda não existe uma vigorosa Policia, e onde, apesar da severidade de nossas Leis criminaes, vivem tranquillos e impunidos os delinquentes, especialmente nas Provincias do Sertão. Nem eu desprezo os objectos em odio de seus authores, porque costumão adoptar o que he bom seja qual for a sua origem, tanto mais que estou convencido de que nas Cortes de Portugal existião muitos illustres Varões de consumado saber, e probidade; desejo sim atacar o vicio sem personalidades que são improprias da seriedade deste Augusto Congresso. A emenda que fez o illustre Deputado o Sr. *Andrada Machado* ao 2.º § do Decreto para se formar esta Tabella me parece que foi somente relativa ás Leis que se tinham posto em execução neste Imperio para remover os inconvenientes que acabei de notar; ao menos o conceito que formo de suas luzes, e judicioso modo de pensar me persuadem que elle não quiz ultrapassar a intenção do Decreto, e que nesta conformidade foi que esta illustre Assembléa approvou a sua emenda para se formar a Tabella de que se trata, e da qual deve ser absolutamente estranha a Lei que se pretende adoptar, pois está na classe de um novo Projecto, para se observarem com elle as regras estabelecidas para a discussão das outras Propostas.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Sr. Presidente: A causa principal porque as nossas discussões se tornão de ordinario tão complicadas, he por se não dar toda a attenção ao verdadeiro estado das questões: he preciso pois n'esta, de que já outro dia nos occupamos, ver qual he o seo verdadeiro estado. O Sr. *Araujo Lima* propoz que na tabella, que se mandou fazer, se inserisse a lei de 14 de outubro de 1822: o que eu impugnei, mostrando que ella não podia ter ali lugar: he portanto a nossa questão examinar se a lei deve, ou não, ser enumerada com as outras leis na tabella. Alguns Srs. Deputados so se tem occupado em fallar da bondade da Lei, no que eu tambem concordo; mas não he isto o que ágora nos importa: o de que se trata he se essa lei deve ali ser comprehendida: eu dico, e ainda sustento que não. Quando o Sr. *Pereira da Cunha* apresentou o seo projecto do Decreto, que deu lugar á mandar-se fazer a Tabella, teve em vista (com mui justas razões) que tendo a Legislação Portugueza perdido para com nosco toda a sua força de obrigar, visto havermo-nos separado de Portugal, e declarado a nossa independendencia, era necessario, em quanto não tinhamos um código nosso, que se authorisasse a sua execução, dando-se-lhe nova sancção, e nova força de obrigar, sem o que naquella legislação não podia continuar. Lembrou então á um nobre Deputado que havendo muitas leis das Cortes de Portugal, que tinham sido mandadas executar no Brasil, e que alias não podião ter já execução, convinha que se fizesse differença das que erão, ou não, exequiveis; e offoreceo para isso uma emenda ao projecto, pro-

pondo que uma Comissão fizesse uma Tabella das leis das Cortes, que depois do competente exame se conhecesse que não se oppunhão á nossa independencia. Ora quem não vê que esta emenda deve ser entendida com relação ao projecto; tendo se em vista as razões, que motivarão ao Sr. *Pereira da Cunha* a apresentalo; e que forão as mesmas porque esta Assembléa o adoptou? Pertendem muitos Srs. Deputados que a emenda falla absolutamente de todas as Leis das Cortes, que se não opposerem á nossa independencia; e que ella se não restringe ás Leis feitas antes, ou depois da nossa separação de Portugal: eu sustento que a emenda não diz, nem póde dizer, semelhante coisa, ainda quando a sua letra assim pareça inculcá-lo. Quando se tra'a da intelligencia de alguma Lei, a primeira coisa a fazer he examinar o espirito do Legislador, e ver qual he a razão da Lei; he preciso não tomar as palavras só no sentido literal, mas sim combinar o subsequente com o antecedente, e accomodar sempre a intelligencia ao fim, e ás razões do Legislador: he isto o que eu aprendi na universidade, e que depois tenho lido em todas as hermeneuticas juridicas. Ora nós sabemos, e está já dito, que o fim do Decreto foi dar força de obrigar á legislação de que o Brasil usava, a qual a havia perdido em razão da nossa separação, e por faltar ja aquella authoridade, donde as Leis recebião sua sancção; como pois havemos de dizer que a Lei lembrada de 18 de Outubro que nunca teve execução no Brasil, e que não perdeu aqui a sua força, porque nunca a teve, está na razão das outras, para ser enumerada na Tabella? A Lei he boa, dizem muitos Srs. Deputados, mas que tem isto com a nossa questão? Adopte-se muito embora; mas não por semelhante methodo. Eu nunca vi que para uma Lei obrigar, bastasse apontar-se a sua data. He cousa para mim muito espantosa o pertender-se que em uma Tabella, ou Indice das Leis de Portugal, que aqui havião sido reimpressas por ordem do Governo; que forão competentemente publicadas, e remettidas aos Tribunaes; e que em consequencia disto tiverão execução, se queira á força enumerar uma certa Lei, que os Srs. Deputados, que se demorarão nas Cortes de Lisboa, trouxerão na sua carteira; e que por esta simples enumeração fiquem os Magistrados obrigados a fazela executar, e os Povos a obedecer-lhe! Disse em outra discussão um nobre Deputado, membro da Comissão, que elle se tinha desviado do Parecer d'esta; e que fora de opinião que na Tabella se comprehendesse tambem a Lei em questão; e trouxe como uma grande razão para sustentar a sua opinião a Lei de 18 de Agosto de 1769. Confesso que não sei á que proposito vem essa Lei de 18 de Agosto. Se o nobre Deputado a tinha em vista, o que podia dizer era, ou que a Tabella se fazia desnecessaria, por isso mesmo que aquella Lei manda adoptar, independentemente de tabellas, como direito subsidiario as Leis das Nações illuminadas: ou que na tabella se incluísse não só a Lei, que faz o objecto das nossas discussões, mas todas as outras, que servem de direito subsidiario. Mas nem a lembrada Lei de 18 de Agosto faz dependente a adopção d'esta, ou d'aquella Lei estrangeira de que ella seja enumerada em algum canhenho; nem a tabella, que se mandou fazer, foi para servir de catalogo das Leis estran-

geiras. A nossa questão unica he, se a Lei, de que se lembrou o Sr. *Aranja Lima*, está ou não comprehendida na razão do Decreto, que mandou fazer a tabella: eu tenho demonstrado que não; embora se diga que a Lei tem muitas bondades; o que he preciso todavia examinar. Tudo que se dicer fora da questão será muito bom — *sed nunc non est his locus*.

O Sr. *Vergueiro*: — A razão dada pelo illustre Preopinante, que esta Lei não he das que tiverão Sanção Imperial, não he attendivel: he certo que no originario Projecto se propoz vigorar essas Leis; porém esse artigo foi regeitado assim como a emenda que propunha fazer-se dellas uma Tabella, vencendo-se que se fizesse a Tabella de todas as Leis das Cortes de Lisboa que não fossem contrarias ao nosso systema: a esta deliberação devemos limitar a discussão sem nos importar que tivessem ou não Sanção Imperial. Outro honrado Membro disse que a interpretação, combinando o antecedente com o subsequente exclue esta Lei. Parece-me que no caso presente he prohibida toda a interpretação porque o texto he claro, nem sei como se possa dar a interpretação pretendida: as Leis sancionadas no Rio de Janeiro estão admitidas pelo artigo precedente; para que este não seja redundante he necessario que admitta mais algumas. Tambem se disse que he indecoroso admitir uma Lei estrangeira. Por este indecoro, se vê passio todas as Nações: o mesmo Codigo Francez adoptou Leis Romanas até com vicios da sua origem. Uma das razões porque se admittirão as Leis das Cortes de Lisboa foi por serem collaboradas pelos Representantes do Brasil, que ainda lá estavam quando esta se discutio. Finalmente todos reconhecem que a Lei não he opposta ao nosso systema, e demais a mais conhecem que he boa; por tanto deve ser admittida. Lembremo-nos que occupados com a Constituição não nos resta tempo a fazer outras Leis tão depressa, e por isso deve haver mais facilidade em adoptar as que estão feitas, e que convém ao nosso systema.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu já disse nesta Assembléa e repetirei agora, que acho muito boa a Lei que se quer incluir na Tabella. Convenho que se faça uma Lei semelhante e mesmo melhor, quanto for compativel com a segurança publica, pois que não basta attender só a liberdade do Cidadão, he tambem necessario combinar bem esta com a segurança publica. Por tanto convenio nesta Lei; ella he conforme aos meos principios e desejos. Quero sempre que a casa do Cidadão seja um asilo seguro, o seo Castello, defendido pela garantia dos seus direitos; mas a questão não he esta: Pois não se trata da bondade da Lei, trata-se porém, se supposta a sua bondade, ella deve só por isso ser adoptada e vir a ter vigor entre nós, sem outra solemnidade mais que a de ser incluída na Tabella. A este respeito tenho ouvido muitas razões, que para mim não são argumentos; e em quanto não me convencerem, continuarei a resistir. Vejamos quaes serão os motivos, porque estabelecemos este Decreto que ha de dar força ás Leis da Tabella. Foi lembrado e proposto este Decreto, porque fazendo nós a nossa insurrecção, e declarando a nossa independencia, havia cahido o antigo Edificio social, e com elle tudo quanto lhe pertencia. Pelo que foi indispensavel para que não ficassem sem Leis (pois que sem

ellas não pôde haver sociedade civil) que usassemos da bem entendida cautela de conservarmos em vigor as Leis que d'antes nos regerão. Lembrou-se mais que Sua Magestade Imperial na qualidade de Regente, tinha adoptado Leis feitas pelas Cortes de Portugal, mandando-as executar, e julgou-se que estas tambem devião continuar em observancia, sendo sancionadas por este Decreto, para o que se formaria uma Tabella das que se tinham mandado imprimir aqui, e executar. Isto foi o que se determinou, e se discutio. Depois houve uma emenda, nestes termos — que não sómente fossem incluídas na Tabella, as que Sua Magestade Imperial havia mandado executar, mas tambem todas aquellas que se não opposerem ao systema que havíamos adoptado e que achassemos boas. Esta emenda, prescindindo da circumstancia de ter sido posta depois de fechada a discussão, foi muito bem lembrada, pois muitas Leis das Cortes de Lisboa para aqui vierão, serão conhecidas, e todavia não se mandarão publicar, nem serão remetidas aos Tribunaes: algumas até se fizerão publicas pelo Diario do Governo e outros Periodicos; mas não era desta publicação, que trata o Decreto. Isto posto, pergunto eu agora? a emenda he indefinida ou deve ser determinada relativamente ao tempo da Regencia? Creio que não se pôde estender além deste tempo: Porque só neste tempo he que ainda formavamos uma Nação com Portugal, e por tanto só então he que essas Leis se pôdem chamar Nacionaes; depois de declarada a Independencia, já são estrangeiras todas as Leis feitas pelas Cortes de Portugal, que desde essa epoca em diante aqui se divulgarão. Nestes termos está a Lei, que se quer incluir na Tabella, foi sancionada pelas Cortes de Lisboa em 11 de Outubro de 1822, já então não eramos Portuguezes, já eramos independentes, nem ella pod a divulgar se entre nós, se não depois de se achar o Brasil, elevado á categoria de Imperio. Por tanto não basta só a qualidade reconhecida da bondade para adoptarmos esta Lei, como adoptamos as mais; se procedesse este principio, teríamos uma porta aberta para admittirmos quantas Leis nos parecessem boas, pois suprimidas as palavras — das Cortes de Lisboa — podíamos com uma Tabella e um Decreto formarmos uma boa collecção, escolhendo as melhores Leis Inglesas, Francezas &c. visto que as destas Nações estão nas mesmas circumstancias que as de Portugal, são as deste Reino para nós tão estrangeiras, como o são as d'aquelles, e nada mais restava do que verificar a bondade dellas: Não me opponho a que adoptemos dos Estrangeiros o que for bom, que façamos nossas algumas das suas Leis; sei muyto bem que os Romanos fizerão suas as Leis que mandarão vir da Grecia. Mas pergunto? as Nações que assim obrarão, adoptarão essas Leis, como se propõe a adoptar esta de que tratamos? Não por certo: Elias as adoptarão pelas fórmulas porque se fazem as Leis do seo País: isto he o que eu queria que nós fizessemos tambem, para darmos á Lei adoptada o character de nacionalidade que lhe falta; não lhe podemos dar este character sem a fazer passar pelas formalidades determinadas no nosso Regimento. Deve por tanto ser a Lei proposta, passar pelas tres discussões, a fim de ser sancionada como Lei Brasileira. Tambem disse um Sr. Deputado, que poderíamos adoptar sem aquellas formalidades esta Lei, porque para a sanção della

havião concorrido os votos dos nossos Representantes. Sr. Presidente, se este principio fosse verdadeiro, tambem poderíamos adoptar sem discussão a Constituição de Portugal. Mas como erão os Deputados do Brasil nossos Representantes nas Cortes de Lisboa, depois da epocha da declaração da nossa Independencia? Não entendo: combine-se a data da Lei com o dia memoravel da Proclamação da Independencia do Brasil, então conheceremos que os Deputados Brasileiros, só erão Deputados do Brasil bona fide. Pelo que propouha-se um Projecto de Lei semelhante ou melhor do que esta, seja discutido como determina o Regimento, e então termos uma Lei nossa; de outra maneira não aprova.

O Sr. Carneiro. — Sr. Presidente: A dificuldade que achou o honrado Membro o Sr. Almeida e Albuquerque, fundada na razão da Lei, á que vai unida a Tabella, não me faz peso. Não duvido que o Projecto de Lei quando foi offerecido por seo illustre Author tivesse só uma unica razão, a de dar vigor a Legislação passada e até a epocha ahí marcada; porém o Projecto veio a discussão e foi alterado com a emenda do Sr. Deputado Andrada Machado que lhe deo muito maior extensão, authorizando a Commissão a admitir todas as Leis das Cortes de Portugal que não se oppozessem ao sistema adoptado. Eu não creio que seja regra evidente a que apresentou o honrado Membro dizendo que a Lei devia ter uma só razão, e a que elle apontava: uma Lei he verdade que não pôde conter artigos de Legislação antinomicos ou contradictorios; porém nada obsta a que ella os contenha distinctos, e neste caso para cada artigo distincto de Legislação pôde a Lei ter razão distincta, e he o que realmente me parece que aconteceu com a Lei de que se trata, que tendo pela mente do author do Projecto ao principio uma unica razão para ser tambem o unico objecto que se tinha em vista decretar, passou pela generalidade da emenda a conter um artigo mais extenso e um objecto distincto fundado por tanto em distincta razão. O mesmo honrado Membro sendo meo Collega na Commissão, encarregada de organizar a Tabella, oppoz-me tambem outra objecção, e vinha a ser que em tal caso nós admittiríamos na Tabella uma Lei absolutamente estrangeira: so que eu respondi então que estrangeiras se devião reputar muitas outras já incluidas na mesma Tabella, e sobre as quaes se não havia por sua parte opposto objecção, pois que pela declaração da independencia nos haviamos constituido uma Nação separada, á qual por tanto desde então erão estranhas, em sentido rigoroso, todas as Leis Portuguezas, mas que eu não julgava irregular que fosse incluida na Tabella a Lei sobre a segurança do Cidadão e da sua casa, já porque essa Lei, attenta a data do Decreto das Cortes pela qual se devem citar essas Leis, era de 11 de Outubro, e por isso anterior á epocha da proclamação da Independencia e do Imperio, já porque no caso que a Assembléa o julgasse manifestamente benefica, a simples razão de se querer considerar legislação estrangeira, citando-se pela data de sua publicação e não pela do Decreto das Cortes, não fazia peso algum sobre o meo espirito. Eu ponderi que quando se tracta de legialar, ou adoptar legislação feita, o essencial he a utilidade publica e vantagem do Povo a quem se destina a legislação; que não

só as Nações antigas não duvidarão muitas vezes receber Leis estranhas como aconteceu com Roma que mandou buscar de fora as Leis das 12 Taboas e com outras Nações que forão promptas em adoptar a Lei Rhodia de jactu, que se tornou depois quasi universal até para as Nações modernas, mas que os mesmos Legisladores Portuguezes admittirão este principio, pois na Lei de 18 de Agosto de 1769 determinarão que em certos casos as materias politicas economicas e mercantias fossem julgadas pelas Leis das Nações cultas: ve-se por tanto que não foi absolutamente desapropositada a citação da Lei de 18 de Agosto á que o honrado Membro allude em sua falla, dizendo que não entende a que vive. Quanto ao que disse o honrado Membro o Sr. Carneiro de Campos que então nesse caso poderíamos ir buscar todas as Leis boas Francezas e o Habeas Corpus dos Ingлезes não vem ao caso; porque a emenda só authorizou para incluir as Leis das Cortes que não encontrassem ao sistema adoptado, e não se estendia por tanto á essas outras Leis que se apontão. Pelo que toca porém a dizer o mesmo honrado Membro que no caso de se adoptar a Lei devesse ser pela maneira costumada nesta Assembléa passando pelas tres discussões, não tem igualmente lugar: essa regra he applicavel ao direito novo, ou Leis que a Assembléa originariamente organizar, conforme o que para esse fim está determinado no Regimento; mas de nenhuma sorte para estas Leis que se mandarão incluir na Tabella, que são Leis já conhecidas, e feitas por outros Legisladores que já tiverão o trabalho de as discutir. Eu não tracto do merecimento particular desta Lei sobre a segurança e caza do Cidadão, ella está agora offerecida á deliberação e approvação da Assembléa; se os nobres Deputados assentão que não he util, e que ella contem e que envolve difficuldades, embora não entre na Tabella, para isto estamos aqui: o que quiz sustentar foi que á vista da emenda do Sr. Andrada Machado que pela approvação da Assembléa passou a fazer parte da Lei a que se junta a Tabella, estava a Commissão authorizada a incluir na mesma Tabella a Lei de que se trata, e offerece-la á consideração da mesma Assembléa. Disse mais o nobre Deputado o Sr. Almeida e Albuquerque — como se ha de adoptar uma Lei que se não sabe della? e que algum Sr. Deputado trouxe na algibeira —? A Lei he de 1822, creio que não ha quem a ignore; depois disso se a Assembléa a approvar e a mandar incluir na Tabella, ella será reimpressa e publicada, e principiará então a obrigar (apoiado); pelo que esta objecção me parece miseravel. Quanto a dizer-se que se faça outra Lei; isso levará muito tempo, se esta Lei se manifestar á Assembléa com um caracter evidentemente benefico, deve-se fazer já esse beneficio aos Povos (apoiado, apoiado). Nós sabemos que qualquer Juiz passa com muita facilidade mandados de busca, e os Cidadãos ficão logo em perigo, porque nem todos tem a paciencia n'algibeira, vendo devassar injustamente as suas casas; e qualquer palavra e acto de indiscrição he capitulado de resistencia, pelo que muitos se perdem e compromettem.

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. Presidente: A discussão tem versado fora da questão; foi vencido que em lugar do §. em que se dizia que devião ser só observadas aquellas Leis das Cortes de Portugal, em que Sua Magestade Imperial

finha posto a sua sanção, devia prevalecer a emenda do Sr. *Andrada Machado*. Venceo-se, e estando vencida não ha que dizer mais sobre esta materia, porque segundo esta emenda he que se devia regular a Comissão creada *ad hoc*. Ella escolheu aquellas Leis, que lhe parecerão fundadas em justiça e utilidade geral, e não contrarias ás nossas instrucções. Eu expliquei com toda a franqueza que era propria do meo caracter os motivos que tinha havido sobre adoptar-se ou não a Lei em questão: achei nella muita justiça, porque tem principios Constitucionaes para salva guarda do cidadão, e era por isso mui digna de adoptar-se. Era decidido que a Comissão comprehendesse as que achasse que se não oppunhão ao nosso sistema. Mas qual foi o motivo porque se não adoptou esta? Porque vendo-se a época em que foi promulgada e occorrendo que ainda mesmo na Constituição se marca que não são cidadãos Brasileiros os que em 12 de Outubro não estavam no Territorio do Imperio, parecia que as Leis que fossem posteriores a ella não devião entrar na Tabella, pois que era um tanto indecoroso, que adoptassemos uma Lei de Portugal feita depois desta época assignalada da nossa separação e Independencia. Tudo quanto se tem dito a este respeito, de ser estrangeira ou não, não merece consideração, porque a authoridade, dá-lha esta Assembléa, e depois deste exame e desta sanção, fica sendo uma Lei adoptada pela Assembléa, como se fosse por ella feita. Isto era bastante para convencer-nos de que se deveria incluir na Tabella; porém reflectindo-se, que podia ser desairoso o adoptar-se uma Lei que foi promulgada depois da separação deste Imperio, não se comprehendeo. Como vejo porém que as outras razões são tão dignas de consideração, e lembrando-me ao mesmo tempo, que o fazer-se nesta Assembléa uma Lei como esta, levaria muito tempo, porque a experiencia nos mostra, que cousas mais pequenas levão tempo infinito, e que he de proveito immediato para os nossos concidadãos, estou convencido que sem offensa do decoro pode entrar na Tabella a Lei controvertida, que o fica sendo por ter a sanção desta Assembléa; e nas mesmas razões estavam algumas que adoptamos ainda hontem porque dissemos que as achavamos justas e uteis, e não porque fossem promulgadas pelas Cortes de Portugal. Parece-me que assim fica decidida esta questão. Seja Alemão ou Francez, seja qual for a sua origem, fica Nacional pela adopção. Havemos de adoptar muitas cousas da Constituição Portugueza, não por serem della, mas porque são intrinsicamente boas, quero dizer, quando forem fundadas no direito Natural, Publico e das Gentes, bem como ja na Lei de 18 de Agosto de 1769 se tinha determinado, dizendo-se que nas materias de Commercio e economico-politicas se seguissem as Leis das Nações civilisadas, porque erão fundadas sobre principios geraes de justiça e utilidade. Portanto sou de opinião contraria: embora seja das Cortes de Lisboa; quem lhe dá authoridade he esta Assembléa: a verdadeir hypothese he marcada na emenda que dirigio os trabalhos da Comissão.

() Sr. *Aronche Rendon*: — Eu temo muito ver deliberações precipitadas: talvez este temor provenha da minha idade; mas aqui mesmo eu tenho visto quanto he funesto deliberar preceptiva-

damente. A Lei em questão he uma Lei Estrangeira. Esta verdade não he desconhecida nesta Assembléa. Trata-se de adoptala e sanciona-la para ficar tendo vigor como Lei nossa. E para deliberarmos se ella nos convém bastará a simples e unica leitura, que agora fez della o Sr. Secretario? Eu Sr. Presidente, não sei deliberar assim. Na forma do nosso Regimento, quando he apresentado um Projecto de Lei passa por primeira, e segunda, e terceira discussão: debate-se muitos dias; fazem-se-lhe emendas, e sai por fim a Lei bem diversa do que estava proposto no Projecto. E como poderemos nós agora adoptar uma Lei estranha, tão sumaria, e rapidamente? Eu não seréi tão escrupuloso, se apparecesse uma Lei que logo se apresentasse boa para o Brasil, e não trouxesse a menor duvida, ou inconveniente: qualidades estas, que eu não descubro na Lei em questão. Ella Sr. Presidente, offerece muitos embaraços para ser executada na maior parte do Brasil. Se cada um dos seus Artigos entrasse em discussão, eu faria ver os embaraços. He preciso que se não avalie o Brasil todo pela sua Cidade do Rio de Janeiro. A Lei será boa para aqui, para a Bahia para Pernambuco, e outras grandes Cidades; mas de certo he impraticavel nas Povoações pequenas, e nos Lugares do Certão. Portanto voto, que a Lei não seja incluída na Tabella, sem um miudo exame, e com as alterações que convierem.

O Sr. *Miguel Calmont*: — O Illustre Deputado que acaba de fallar se oppõe á adopção da Lei proposta, porque, disse elle, he uma Lei estrangeira, que cumpria ser examinada, e discutida, e não approvada com precipitação. Esta objecção, offerecida agora que se vai cerrar a discussão, e tendo em si o verniz da madureza, e reflexão, parece destinada a surprender a Assembléa; vou pois mostrar que a sua ferça he nenhuma. Portugal em verdade he hoje para nós um Reino estrangeiro; mas um Reino de quem ha pouco fizemos parte, um Reino cujos costumes, leis, religião &c. nos erão, e são ainda communs. Se pois, debaixo deste ponto de vista, he por um lado certo que a Lei em questão he estrangeira, tambem he certo por outro lado, que ella não deixa de ser analogo aos nossos costumes, e habitos; que ella foi feita com o necessario conhecimento do nosso estado de luses, e necessidades; que ella finalmente pode ser inscripta no catalogo das nossas Leis, sem passar pela fieira das discussões, e sem haver o perigo que talvez corressemos se quisessemos por maneira igual adoptar uma Lei de França; ou Inglaterra. Todos sabem que releva a obrigação dos Legisladores, e mais serio exame da bondade de qualquer Lei em relação aos costumes e outras circumstancias do Povo para quem se faz a Lei; mas por ventura na hypothese de que tratamos, faltariamos nós aquella obrigação? Sr. Presidente: assas tem dito os nobres Deputados, que me precederão a favor da adopção desta Lei, que a todas as luses he quanto pode ser justa e sancta, excelente, e optima. Uma só razão, que ainda não foi aqui lembrada, poderia talvez estorvar na opinião de alguém a adopção da mesma Lei, e vem a ser, a remissão que ha em alguns artigos della, para a Constituição Portugueza, que não tem vigor entre nós: Esta razão porém desaparece, logo que se attenda á natureza do Artigo Constitucional para quem se remete a Lei:

he o artigo que estabelece a primeira garantia Social, a segurança da pessoa, a que vulgarmente se chama o *Habeas corpus*. Ora quem não ve que este artigo Constitucional existe de facto entre nós? e quem não sabe que em breve elle existirá de direito? Com effeito eu não concebo como possa dar-se ao nosso Imperio uma Constituição manca nesta Parte. Voto portanto que a Lei seja incluída na Tabella, e passe desde ja como Lei Brasileira.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente se a Lei de 14 de Outubro de 1822 entraria na Tabella: Venceo-se que sim.

O Sr. *Vergueiro* offereceo então o seguinte

ADDITAMENTO.

Proponho que se acrescentem as Leis de 12 de Julho de 1821, de 30 de Janeiro, e 23 de Junho de 1822, sobre a Liberdade da Imprensa.

A Lei de 11 de Julho de 1822 que extingue o privilegio limitado no Foro Criminal Militar.

A Lei de 20 de Julho de 1822 que dá nova organização ás Camaras — *Vergueiro*.

Foi apoiado em todas as tres partes.

Como porém contivesse materia nova, declarou-se que ficava adiado para entrar em discussão na sessão de 27.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era a continuação da Discussão da Epigrafe do Cap. 1.º Tit. 2.º — Dos Membros da Sociedade do Império do Brasil — com a emenda do Sr. *Vergueiro*, que ficára adiada na sessão antecedente.

Depois de alguma discussão (de que nada diz o *Tachigrafo Silva*) julgando se debatida a materia, propoz o Sr. *Presidente* se passava a Epigrafe como estava: Venceo se que sim, ficando por isso prejudicada a emenda.

Entrou em discussão o Art. 5.º e § 1.º que diz: São Brasileiros:

1.º Todos os homens livres, habitantes no Brasil, e nelle nascidos.

O Sr. *França*: — Como o Cap. 1.º do Tit. 2.º do Projecto de Constituição de que estamos tratando se inscreve *Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil*, não posso deixar de offerecer uma emenda ao Art. 5.º que vem como primeiro subordinado d'baixo do mesmo Capitulo, e que diz — São Brasileiros —; a cuja enunciação entendo que se deve substituir estoutra:

“ São Cidadãos Brasileiros. ”

O termo *Cidadão* he o caracteristico que torna o individuo acondicionado de certos Direitos Politicos que não podem ser communs a outros quaesquer individuos, posto que Brasileiros sejam. Por exemplo, os Crioulos, ou filhos dos escravos que nascem no nosso Continente são sem duvida Brasileiros, porque o Brasil he o seo paiz natal; mas são elles por ventura ou podem considerar se como Membros civis da Sociedade Brasileira, isto he, acondicionados dos Direitos Politicos do Cidadão Brasileiro? Não certamente. Logo he inexacta a enunciação, porque indica que não ha mais Brasileiros se não aquelles que gosão do foro de Cidadão, quando na realidade individuos Brasileiros ha que todavia não gosão dessa prerogativa, como succede no exemplo apontado.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a dita emenda; e foi apoiada.

O Sr. *Duarte Silva*: — Parece-me que substituindo-se á palavra *Brasil* a palavra *Imperio* se obvia ás difficuldades que se ponderarão outrem acerca dos indigenas &c.; e por isso proponho esta emenda ao Art. 5.º § 1.º

„ Aonde diz — habitantes no Brasil — diga-se habitantes no Imperio — *Duarte Silva*.

O Sr. *Presidente*: — Eu devo observar que por ora se trata sómente do Art. 5.º

O Sr. *Duarte Silva*: — Por isso que está em discussão o Art. 5.º tem lugar a minha emenda.

O Sr. *Maia*: — Eu entendo que se deve suprimir a palavra — habitantes — e prefiro que se diga — são Brasileiros todos os homens livres nascidos no Brasil — para sermos coherentes com a doutrina do Artigo 12, o qual se bem, que ainda não esteja approvedo, julgo com tudo, que ha de passar, vista a natureza da sua materia. Diz o Artigo 12 Todo o Brasileiro pôde ficar, ou sair do Imperio quando lhe convenha — Pergunto, se o Brasileiro, que sair do Imperio perde por isso só o direito de Cidadão? Creio que não; que só perderão este direito e titulo aquelles que se naturalisarem em Paizes Estrangeiros; e que por consequente a habitação no Brasil não he uma circumstancia essencial, e indispensavel para que o Brasileiro seja Cidadão. Se o Cidadão Brasileiro pôde sair quando lhe convenha, e se sahindo leva consigo o direito, e titulo de Cidadão, e o conserva em quanto se não naturalisa no Pais Estrangeiro, he claro que a habitação não he circumstancia indispensavel; e por isso julgo necessaria a supressão da palavra — habitantes —. Fundado nestas razões offereço a emenda seguinte:

Ao Art. 5.º § 1.º — Emenda: Todos os homens livres nascidos no Imperio do Brasil. — *Maia*.

O Sr. *França*: — Eu requeiro a ordem, porque julgo que primeiro se deve discutir a minha emenda que diz — são Cidadãos Brasileiros — pois sendo as outras subordinadas a esta devem seguir-se depois della.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu estou persuadido que se deve primeiro que tudo marcar o que he Brasileiro, e o que he Cidadão Brasileiro; porque como os Srs. Deputados fazem differença entre uma e outra coisa, he preciso que se fixe esta idéa, para podermos determinar, quaes as qualidades que constituem a qualquer individuo Brasileiro, ou Cidadão Brasileiro. Sendo estas duas coisas differentes, como querem os Srs. Deputados, e dando direitos differentes, he necessario que as qualidades que constituem tal, sejam tambem differentes. Para pois se tratar destas qualidades, he necessario primeiro declarar se todos os Membros da sociedade Brasileira são *Cidadãos Brasileiros*, ou se esta qualidade he privativa de uma classe, chamando-se ao resto simplesmente *Brasileiros*.

Fizerão-se mais algumas observações tendentes a decidir se devia tratar-se somente do Artigo 5.º sem os seus respectivos membros, ou com estes; e o Sr. *Presidente* propoz a questão a Assembléa, que resolveo que a discussão se limitasse ao Art. 5.º e emenda do Sr. *França*.

O Sr. *Francisco Carneiro*: — Eu era de opinião que se acrescentasse a palavra — Cidadãos — como está na emenda, e parece que tem toda o lugar. Vendo-se estes §§. que são relativos a essa primeira proposição colhe-se isso. A Assembléa tem de decidir; mas parece que a proposição está es-

troncada (leu o Artigo 5.º): não está completo o sentido, e não pode esta 1.ª linha do Artigo ser objecto de discussão, porque he relativa ao que se segue. Diz o Regimento que seria discutido artigo por artigo, e o artigo he como diz o Sr. Vergueiro. (Leu o artigo 5.º e os §§. todos até o 8.º) Esta collecção toda he que fórma o artigo 5.º Visto porém que na Assembléa não se tem ainda especificado a noção de Cidadão, nem se disse na inscripção — Dos membros da sociedade civil do Imperio — he preciso que nós expliquemos agora as idéas que ha em todo o Capitulo, visto que oTitulo designa sómente membros da sociedade do Imperio. Ora, por exemplo, os escravos e os estrangeiros também se poderão entender membros no sentido deste Capitulo? Não, por certo; entrão na sociedade de homens, mas não na sociedade de homens, que gosão dos direitos de cidade conforme a Constituição. O nosso intento he só determinar, quaes são os Cidadãos Brasileiros, e estando entendido quaes elles são, os outros poder-se-hão chamar simplesmente Brasileiros, a serem nascidos no paiz, como os escravos crioulos, os indigenas &c. mas a Constituição não se encarregou desses, porque não entrão no pacto social: vivem no meio da sociedade civil, mas rigorosamente não são partes integrantes della, e os indigenas dos bosques, nem nella vivem, para assim dizer. No §. final deste Capitulo se diz que perderão a qualidade de Cidadãos Brasileiros &c. o que bem mostra que em todo o Capitulo se trata da idéa de Cidadão Brasileiro; e isto he o que convem, e que muito interessa marcar em uma Constituição. Os que são meramente Brasileiros e que não fazem parte da chamada sociedade civil, não tem direitos se não os de mera protecção, e a geral relação de humanidade. Nós vamos marcar os direitos e as relações dos que entrão no pacto social, e cujo todo compoem o corpo politico: isto he o que parece ser da nossa intenção no Capitulo. Por tanto tem muito lugar a emenda do Sr. França: ao menos he reparar aqui aquillo que se despresou na inscripção. Eu quisera se accrescentasse que houvesse um registo geral, e que ninguem se julgasse effectivamente Cidadão se não no caso de ter jurado a Constituição e estar no grande Registo Nacional; e eis aqui tinhamos um titulo bem autentico de Cidadão: mas isto fica para lugar mais proprio.

O Sr. Araujo Lima: — Dis o § que são Brasileiros os que tem as qualidades aqui marcadas. Alguns Srs. querem que se accrescente a palavra Cidadãos, e outros não querem; os primeiros porque entendem que os Membros da sociedade Brasileira são todos Cidadãos, e os segundos porque não dão estas qualidades a todos; eu não achava necessario que se accrescentasse a palavra Cidadãos porque taes considero a todos os que pertencem a nossa sociedade, como vejo porém que ha duvida, voto para que se faça aquella declaração? Os Srs. que fazem differença entre Brasileiro, e Cidadão Brasileiro, dizem que ha muitos individuos no Brasil, que por isso se chamão Brasileiros, mas que não pertencem á nossa sociedade, e que muitos que pertencem a ella perdendo esta qualidade ficão sempre Brasileiros; parece-me haver nisto um equivoco. Quando se diz Brasileiro, Ingles, Francez, em sentido juridico; não se quer marcar com isso o lugar do nascimento, nem o lugar da habitação, mas sim a sociedade de que se he Membro: In-

gles he o Cidadão de Inglaterra, Francez o Cidadão de França, e o Ingles, ou Francez que se naturalisou no Brasil, já não he Francez nem Ingles, porém Cidadão Brasileiro; aquelle que se não naturalisou, nunca se diz Brasileiro; porque esta qualidade só denota o Membro da sociedade. do mesmo modo que aquelle que perdeu a qualidade de Cidadão Brasileiro, já não se diz tal, porque em sentido juridico esta palavra não designa se não a sociedade a que se pertence. Por tanto, por isto tudo não faz duvida o que dizem os honrados Membros, porque seria contradictorio chamar Brasileiro um homem que não he Membro da sociedade do Brasil. Na organisação da sociedade entrão todos com as suas forças, e com o seu gráo de intelligencia para o fim commum, que he o bem de todos; por isso devem todos ter a mesma denominação: he verdade que nem todos tem igual habilidade para desempenharem os Officios da sociedade, porque a natureza não deo a todos iguaes talentos; isto porém o que prova, he que nem todos podem exercer os mesmos direitos, mas não que não sejam Membros da sociedade para terem differente denominação. A desigualdade de talentos, e inabilidade natural e mesmo social tras com sigio desigualdade de direitos; porém pergunta-se, porque se dá a todos a mesma denominação, segue se que todos tem os mesmos direitos? Não: por tanto está a questão bem examinada.....

..... Salva pois a idéa primeira, a palavra Cidadão não induz igualdade de direitos, e sendo sua rejeição odiosa, voto para que seja ella admittida. Esta palavra talvez não responde bem ao que se aqui quer designar, ainda que tem sido tomada nesse sentido pelos Publicistas. Na lingua Portugueza donde derivamos a nossa, bem como na Hespanhola, a palavra Cidadão tem uma significação mui particular, ella designava o morador ou visinho da Cidade. Sabe-se que pelo Direito Feudal as povoações, segundo que erão Cidades, Villas, ou lugares, tinham assim differentes direitos, gosavão certos privilegios, liberdades, e isempções. Isto era muito importante naquelle tempo; e a palavra Cidadão designava como já disse, o morador ou visinho da Cidade, e qual por isso gosava differentes direitos que não se estendião a todos os Membros da sociedade: e he dali que veio o direito de visinhança; isto porém acabou, e por tanto deve ser extensa esta denominação a todos os individuos, porque seria odioso que conservassemos uma differença, que traz sua origem de tempos tão barbaros, e que he fundada naquelles differentes privilegios, liberdades, e isempções, que gosavão as povoações, segundo tinham, ou não, o foro de Cidadão.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das Indicações.

Seguiu-se porém, antes de se entrar nas Indicações, a 3.ª parte da ordem do dia que era a nomenclção de dous Membros para a Commissão de Marinha e Guerra; e procedendo-se á votação sairão eleitos: o Sr. Ferreira d'Araujo com 50 votos, e o Sr. Silveira Mendonça com 36.

O Sr. Araujo Vianna: — Sr. Presidente: Tudo conspira para o atrasamento do Diario da Assembléa. Além dos embarços inseparaveis da

imperfeição da Tachigraphia; além da mingoa de letra na Imprensa Nacional, occorra uma difficuldade nova e he a falta de Officiaes que ajudem ao encarregado da composição do mesmo Diario. Acha-se, ha dias, na Imprensa o manuscrito da sessão de 15 do corrente, a de 16 está prompta da parte do Redactor; mas tarde se fará a publicação, se não removermos este obstaculo. *Pa- ra isso offereço a seguinte*

INDICAÇÃO.

Proponho que se diga ao Governo haja de dar pela competente Repartição as providencias convenientes para que se facilite ao compositor da Imprensa Nacional, encarregado do Diario da Assembléa, o numero de collaboradores que elle disser necessarios para a expedição do seu trabalho, a fim de haver regularidade na publicação do mesmo Diario. Paço da Assembléa 24 de Setembro de 1823 — O Deputado *Araujo Vianna*.

O Sr. *França*: — Acho que se deveria fazer a mesma advertencia a respeito das Actas; devem andar em dia, e andão extraordinariamente atrasadas, o que traz com sigio o grave inconveniente de não poderem os Srs. Deputados estar ao facto do que se tem passado nas sessões anteriores. He o motivo porque faço a Indicação do Sr. *Araujo Vianna* o seguinte

ADDITAMENTO.

E que se dêem as ordens necessarias á mesma Imprensa Nacional para que sem perda de tempo se fação imprimir as Actas da Assembléa logo que pela Secretaria desta lhe for remetido o competente manuscrito. O Deputado *França*.

Foi apoiado.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Para este fim não julgo necessario o officiar-se ao Governo. O Ministro da Fazenda, conhecendo estes embaraços como Membro desta Augusta Assembléa, seguramente dará a providencia necessaria sem precisão d'Officio; parece-me portanto desnecessario.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente.

1.º Se a Assembléa approvava a Indicação: Venceo-se que sim.

2.º Se approvava o additamento: Venceo-se que sim.

O Sr. *Alencar*: — Eu ja requeri em outra occasião que em quanto houvessem Pareceres adia- dos se não consentisse a leitura de novos, porque se vão amontoando as materias sem final delberação, com prejuizo das Partes interessadas nas decisões d'alguns delles, além da confusão que isto produz nos nossos mesmos trabalhos; hoje novamente faço igual requerimento, e o offereço por escripto á consideração da Assembléa, nos termos seguintes.

“ Proponho que não se leão novos Pareceres de Comissões, excepto algum muito urgente, sem que se delibere sobre os que ja estão adia- dos, tratando-se delles pela ordem da sua antiguidade — *Alencar*.

Como ninguem pedisse a palavra, propoz o Sr. *Presidente* o requerimento á votação, e foi approvedo.

O Sr. *Rocha Franco*: — Eu apresentei ha- tempos uma Indicação a esta Augusta Assembléa para que se mandasse observar na Provincia de Minas Geraes o Decreto de 16 d'Abril de 1821 que estabeleceo nova forma á arrecadação dos Di- zimos, e requeri então fosse a minha Indicação á illustre Comissão da Fazenda para dar o seu Parecer sobre os meios de aplanar algumas diffi- culdades que na pratica se objectavão ao mencio- nado Decreto. Entretanto porque se vem aproxi- mando o tempo em que n'aquella Provincia se costumão celebrar as arrematações de s meihantes rendas, requeiro, a fim de nós pouparmos a em- baraços para o futuro com os Contratadores, que se passe ordem á Junta da Fazenda da mesma Provincia para que não ponha em hasta de arre- matação se não os Dizimos ja vencidos, até que esta Assembléa delibere definitivamente sobre o im- portante objecto ja por mim proposto. A esse fim offereço a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho se passe ordem á Junta da Fazen- da da Provincia de Minas para que não ponha em hasta de arrematação se não os dizimos ja vencidos, até que esta Assembléa delibere sobre a execução do Decreto de 16 d'Abril de 1821; officiendo-se para isso ao Governo. Paço da As- sembléa 22 de Setembro de 1823 — O Deputado *Rocha Franco*.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

Declarou-se adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* pediu a palavra para ler o seguinte Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Justiça que acabava de receber.

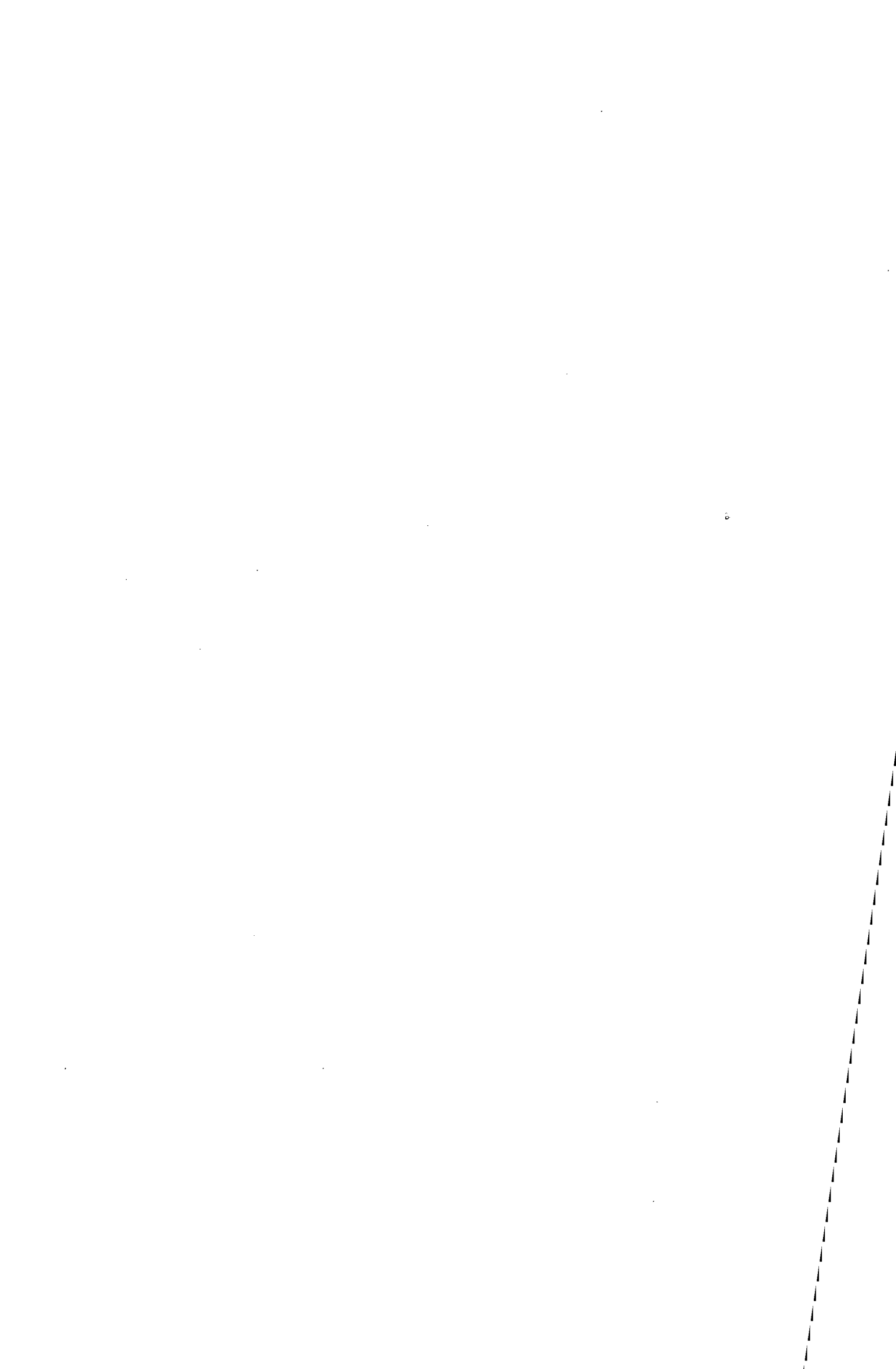
Ill. e Ex. Sr. — Forão presentes a Sua Ma- gestade o Imperador os dous Officios de V. Ex. de 3 e 12 do corrente, e em resposta remetto a V. Ex. as duas relações inclusas das quaes consta o numero de Officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, seus Ordenados, e Em- olumentos. Todos elles trabalham effectivamente, mas julgo necessarios mais tres Officiaes, porque o Expediente he mui laborioso, achão-se atrasados os registos, e depois da união Geral do Brasil, quan- do for effectiva a correspondencia com todas as Pro- vincias, ainda será preciso maior numero. O que V. Ex. levará no conhecimento da Assembléa Ge- ral Constituinte e Legislativa deste Imperio. Deos Guardé a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1823 — *Cetano Pinto de Miranda Montenegro* — Sr. *João Severiano Ma- ciel da Costa*.

Foi remettido á Comissão de Legislação.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.



DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 25 DE SETEMBRO.

Presidencia do Senhor Barão de Santo Amaro.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso*, *Martins Bastos*, *Araujo Gondim*, *Andrada e Silva*, *Carneiro de Campos*, *Rocha*, *Nogueira da Gama*, e sem ella o Sr. *Galvão*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* mandou á Mesa a seguinte declaração de voto :

„ Declaro que na sessão de ontem fui de voto que se não inserisse na Tabella que deve fazer parte do Decreto que manda continuar na observancia de Legislação pela qual este Imperio se regia antes da sua separação de Portugal, a Lei de 14 de Outubro de 1822, feita nas Cortes de Lisboa — Paço da Assembléa 24 de Setembro de 1822 *Albuquerque — Teixeira de Gouvea — Sousa Mello*.

O Sr. *Vergueiro* : — Creio que não se pode inserir na Acta porque não está conforme ao Regimento.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* : — O nobre Deputado o que quer he que eu diga simplesmente que a Lei não deve entrar na Tabella, sem dizer que Tabella he essa; mas deste modo ninguem entenderá a declaração sem ter assistido ás discussões; e por isso declaro qual he a Tabella: isto não he dar as minhas razões; ellas apparecerão no Diario.

O Sr. *Marianno d Albuquerque* : — Isto nem votação precisa; uma vez que está contra o Regimento não se insere na Acta.

O Sr. *Duarte Silva* : — Comigo mesmo já isto se praticou; uma declaração minha não se julgou conforme á votação, e não se inserio na Acta. Se assim não fosse, conseguiria qualquer Sr. Deputado o seu fim, isto he, sempre se exarava na Acta o que elle pertendia.

A final propoz o Sr. *Presidente* á votos a declaração, e decidio-se que não estava conforme ao Regimento.

O Sr. *Sousa Mello* pediu então que, visto ter assignado tambem a declaração de voto do Sr. *Almeida e Albuquerque*, se lhe accedesse outra que offerencia; e mandou-a á Mesa concebida nos termos seguintes :

„ Declaro que na sessão d' ontem fui de voto que se não inserisse na Tabella das Leis, que por Decreto se manda ficar em vigor, o Decreto das Cortes de Portugal promulgado em 14 de Outubro de 1822. Paço da Assembléa 25 de Setembro de 1823 — *Sousa Mello — Teixeira de Gouvea*.

Vierão depois tambem á Mesa as seguintes declarações

„ Eu fui de voto que se não inserisse na Tabella a Lei das Cortes de Lisboa de 14 d' Outubro de 1822, sem discussão — O Deputado *Evangalista de Faria*.

Igualmente se não achou conforme ao Regimento pelas palavras *sem discussão*; mas suprimidas ellas mandou-se inserir na Acta.

„ Declaro que na sessão d' ontem, 24 de Setembro, votei que não entrasse na Tabella a Lei das Cortes de Lisboa de 14 de Outubro de 1822 — *Arouche*.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 5.º Cap. 1.º Tit. 2.º que ficára adiado na sessão antecedente com a emenda do Sr. *França*.

O Sr. *Carvalho e Mello* : — Sr. *Presidente* : Quando ontem pedi a palavra para fallar neste artigo que se acha em discussão foi com o fim de que em tempo e lugar competente apresentasse a declaração que julguei necessario fazer a este artigo 5.º, que desde a primeira vez que o li me pareceo merecela. Na ordem competente levantou-se o Sr. *Araujo Lima* que um tanto me prevenio, porém he mais explicita e larga a minha opinião. Vejo que os illustres Authores do Projecto chamam simplesmente Brasileiros todos os designados nos artigos seguintes deste titulo, sem os chamar Cidadãos, e cuido que a sua intenção foi comprehender sómente neste nome os que gosarem dos Direitos Politicos. Eu tenho porém, Sr. *Presidente*, mui diversa opinião, e reputo Cidadãos Brasileiros todos os que nascerão no territorio deste Imperio,

ou que se tornáto taes por força e determinações da Lei. He principio geral de Direito Publico que são Cidadãos todos acima referidos, porque gosão da protecção das Leis, estão a abrigo della, e formão parte da Cidade ou Sociedade. Assim tem sido entendido pela maior parte das Nações, e entre a Nação Portuguesa foi sempre regra geral, principio reconhecido na Legislação, e por ninguem jámais controvertido; a distincção, que por muitos seculos houve entre os Romanos, foi causa de que prevalecesse entre algumas Nações a differença de Nacionaes, ou Cidadãos. Mas estes mesmos que fazião differença de Cidadãos simples á Cidadãos Italicos ou Cidadãos Romanos, concedendo este foro, ou prerogativa ás differentes Provincias, que querião contemplar mas ou menos, extinguirão esta odiosa differença pela Lei 17 de *statu hominum*. Desde esta época quasi todas as Nações em geral proscreverão esta injusta distincção. Em França, como se pôde ver no mesmo Codigo Civil Francez, se vê porém alguma anomalia como bem a explicirão os sabios Compiladores delle nos energicos phisologicos e eloquentes discursos, com que sustentarão as doutrinas que estabelecerão, mas nem por isso são contrarias á esta doutrina. Os Hespanhoes seguirão de algum modo a estes seos mestres e vesinhos, porém já a Constituição Portuguesa adoptou inteiramente a opinião que sigo. Lembrarão-se seos Authores que este principio geral de Direito Publico estava sancionado pela Legislação, sempre seguido desde o berço da monarchia, e firmada em todos os Codigos della. Para que pois altera-a? Não he visto que esta distincção odiosa privando a alguns membros do Imperio Brasileiro do honroso titulo de Cidadão, desgostará aos que della participarem, e he justo que ao estabelecer a Constituição geral do Imperio se dêem motivos de dissabor a alguns membros desta grande Sociedade? Não, Sr. Presidente; convidemos antes com iguaes prerogativas, até onde poder ser, todos os nossos concidadãos: he já doloroso o ser necessario que alguns delles não possam gosar dos Direitos Politicos. A dura necessidade de determinar esta distincção he já um mal offensivo da igualdade Politica. Não o agravemos mais, e fique subentendido que todos os membros do Imperio são Cidadãos Brasileiros, mas que nem todos podem gosar dos Direitos Politicos, porque assim o pede e exige o bem da Ordem Social; mas não se privem do honrífico titulo de Cidadãos, adquirido pelo seo nascimento, pelas determinações legaes, e porque abraçarão o nosso novo Pacto Social. Fique pois declarado quaes são as classes que gosão os Direitos Politicos, como he expresso em Capitulo proprio deste mesmo Projecto; mas sejam todos os Brasileiros condecorados com o titulo de Cidadãos, acrescentando-se esta palavra á este Artigo 5.º e renunciando-se desta maneira — São Cidadãos Brasileiros. — Assim, Sr. Presidente, satisfazemos ao principio geral de Direito Publico, á Legislação sempre seguida entre nós, e aos desejos e direitos dos nossos Concidadãos. Nem nos sirva de estorvo o estar assim determinado na Constituição de Portugal, porque em adoptar algumas regras nella estabelecidas não a seguimos por obediencia, mas porque as julgamos fundadas em razão, justiça, e utilidade geral.

O Sr. Rocha Franco: — Sr. Presidente: se não ha distincção entre Brasileiros, e Cidadãos Bra-

sileiros, e são uma mesma cousa, temos que a palavra Cidadão he vã, e sem sentido, e palavras que nada significão, proscvem-se. Mas eu observei que os honrados Membros, que não distinguem entre Brasileiro, e Cidadão Brasileiro, são os mesmos que distinguem entre Cidadão activo, e Cidadão passivo, e o que elles dizem Cidadão passivo, he o mesmo que eu, e outros chamamos simplesmente Brasileiros, vindo aquelles illustres Membros a reconhecer por um lado a mesma distincção que por outro excluem, e não admittem. Mas além de que a expressão Cidadão passivo me parece pouco exacta por isso que o Cidadão que não tem o exercicio dos direitos da sua Cidade, deixa de ser tal, entendo que para ser Brasileiro basta só ou a naturalidade, ou a naturalisação; e pelo contrario para ser Cidadão Brasileiro he necessario que concorram juntos a residencia, e a propriedade, e quanto á mim, mui essencialmente; porque assim como para haver Cidade he mister que haja territorio, e propriedade; para ser Cidadão, para ser Membro dessa Cidade, he necessario que participe de uma, e outra cousa; do territorio pela propriedade, e da sociedade pela habitação, ou residencia. A razão que milita a respeito do todo da Nação, he applicavel á cada um individuo que faz parte della: a residencia e a propriedade são pois os caracteres distinctivos do Cidadão. Assim os Ilotas que habitavão a Laconia, erão mesmo mais numerosos que os Spartiatis, e com tudo porque não possuíam alguma propriedade, não formavão um corpo de Nação. Do que fica dito concluo que não he uma mesma cousa Brasileiro, e Cidadão Brasileiro; assim voto contra a addição.

O Sr. Vergueiro: — Este Capitulo inscreve-se — Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil — e principia — São Brasileiros — expressão esta, que tomada com o seguimento do Capitulo, e comparada com a epigrafe dá a entender que Brasileiro quer dizer Membro da Sociedade do Imperio do Brasil: o que não he exacto; porque ha escravos e indigenas, que sendo Brasileiros não são Membros da nossa Sociedade. Por isso parece-me mais exacto dizer — São Cidadãos Brasileiros &c. — porque a palavra Cidadão quer dizer Membro da Cidade, ou Sociedade Civil, e seria contradictorio dizer-se que a Sociedade se compõe de Cidadãos, e não Cidadãos. Dizem porém que nem todos os Membros da Sociedade gozão dos direitos politicos, e que só a estes compete o titulo de Cidadão. Este argumento não me convence: logo que: nós admittimos a igualdade diante da Lei damos a todos os Membros da Sociedade o direito de gozar de todos os direitos politicos, ainda que o gozo effectivo dependa de alguma outra circumstancia: por exemplo: tomando por hypothese este Projecto de Constituição, he necessaria certa renda para a elegibilidade; quem a não tem não exercita este direito; mas a ninguem he defendido exercita-lo logo que adquirir esta renda, e se deixa de a ter perde este exercicio: mas perderá por isso a quallidade de Cidadão? Isto me parece uma grande injustiça; porque ha grande differença entre ter um direito, ou poder exercita-lo. Todos os Membros da Sociedade tem direito a todos os Empregos della; porém como o exercicio destes exige certa idoneidade, e algumas vezes conhecimentos profissionaes, nem todos são admittidos a exercita-los; como acontece na Magistratura á qual só são

admittidos os Bachareis; mas nenhum Cidadão he excluido de se fazer Bacharel e entrar na Magistratura. A Constituição Hespanhola fez differença de Hespanhões a Cidadãos Hespanhões, o que não me parece exacto; mas ao menos definio um e outro termo; porém este Projecto em parte nenhuma define o que seja Cidadão Brasileiro; e pelo contrario fallando adiante em Cidadão activo, e passivo, parece que tirou esta distincção da Constituição Franceza que a todos chama Cidadãos, e que neste lugar foi por descuido ommittida a palavra Cidadão. Direitos Civis, e Direitos Politicos, são expressões sinonimas, que querem dizer direitos da Cidade; porém os Publicistas, para enriquecer a nomenclatura da sciencia lhes tem dado significação diversa, tomando a 1.^a pelos direitos que nascem das relações do individuo com individuo, e a 2.^a pelos direitos que nascem das relações do individuo com a sociedade: mas ainda não adoptarão nomenclatura differente para designar o sujeito que goza de uns, ou de outros direitos; por isso entendo que devemos usar da palavra Cidadão que os comprehende todos, porque a todos tem direito qualquer Membro da Sociedade ainda que lhe falte algum requisito para exercita-los; e não demostre idéa de formar uma Sociedade composta de Cidadãos, e não Cidadãos; o que no sentido literal quer dizer de Membros, e não Membros da Sociedade, o que repugna.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — A questão, que ora nos occupa, Sr. Presidente, parece-me muito importante; não he só de nome como quer um nobre Deputado. N'este capitulo trata-se dos membros da sociedade do Imperio do Brasil; isto he, dos individuos, que compõe a grande Familia Brasileira: todos sabemos o que he familia; pais, filhos, e domesticos a compõe: esta he a mais natural, e a mais antiga de todas as sociedades, mas por ventura não ha entre os que a formão differença alguma? ha, e muito grande. Assim acontece na Sociedade Politica, ou na grande Familia. Os individuos, que a compõe, são todos membros da sociedade; mas nem todos gozão das mesmas prerogativas; nem todos são cidadãos. Eis aqui porque a illustre Commissão fez a judiciosa divisão das materias; tratando n'este primeiro capitulo dos membros da sociedade do Imperio em geral; desenvolvendo nos seguintes capitulos as diversas prerogativas, que constituem propriamente o cidadão. Quem não vê quanto he simples, e natural esta divisão? Pertender que sejam cidadãos Brasileiros todos os membros da sociedade, he querer confundir as idéas: seria bom que todos fossem cidadãos; mas não he isto uma verdadeira quimera? Em um pais, onde ha escravos, onde uma multidão de negros arrancados da costa d'Africa, e doutros lugares, entrão no numero dos domesticos, e formão parte das familias, como he possível que não haja essa divisão? Muitos Senhores Deputados querem que o ser Brasileiro, e cidadão Brasileiro seja a mesma cousa; mas eu quizera que me explicassem, se um cidadão brasileiro perder (o que pode acontecer) a qualidade de cidadão, o que fica sendo? Estrangeiro? á que Nação pertencerá então? Creio que ninguem irá que elle deixa de ser Brasileiro; logo a qualidade de cidadão he mais alguma cousa. A' estas razões que me parecem convincentes, acrescentarei ainda outras. Eu ja fiz ver em outra occasião que a

prerogativa de cidadão foi em todos os tempos muito apreciada. Os povos da antiguidade a respeitão muito. Os Gregos, e Romanos a tiveram em muita consideração. Na Grecia os libertos não erão cidadãos, nem ainda seus filhos, posto que Gregos fossem: não bastava mesmo ser filho de pay ingenuo, ou que nunca tivesse sido escravo: era preciso ser filho de dons naturaes Gregos: algumas vezes se prescindio deste rigor, chamando-se á ignorancia, ou, como vulgarmente dizemos, feixando os olhos a certas circunstancias; bem como aconteceu a respeito de Themistocles, que sendo filho de Mãe estrangeira, a gloria de Athenas exigia que se affectasse ignorar-se esta circumstancia. Em Roma nós sabemos bem quanto a qualidade de cidadão era apreciada: varios regulamentos á este respeito tiveram sempre por fim a grandeza, e o esplendor do Imperio. He verdade que houve tempo em que bastava ter nascido em Roma, e ter nascido livre para se ser cidadão; mas que resultou d'ahi? uma multidão de filhos de libertos, e de estrangeiros inundou a cidade. Appio, o Censor, tendo os distribuido indiscriminadamente por todas as centurias, ellas se tornão bem de preça senhores das deliberações pelo seu grande numero de votos: foi preciso depois que Fabio mudasse uma tal ordem, e que os separasse, e fizesse d'elles quatro centurias distinctas: por este meio restituiu a superioridade de votos aos verdadeiros Romanos, que formavão trinta e uma centuria: d'este rasgo de politica veio appellidarem-no o Maximo: he o que nos conta a historia. Ora nao será isto um exemplo para não prodigialisarmos inconsideradamente o foro de cidadão Brasileiro? Não devemos ter em vista melhorar, e nao bastardar as gerações futuras? Eu não posso, Sr. Presidente, deixar de me demorar ainda um pouco sobre este assumpto, embora haja quem lhe chame questão de nome. Eu vejo que os povos da antiguidade lhe derão tanta importancia: a historia nos apresenta o facto dos habitantes de Corintho, que depois das grandes conquistas de Alexandre lhe mandarão offerecer o titulo de cidadão de Corintho, titulo, que Alexandre a principio recusou; mas dizendo-lhe os Embaixadores que aquella honra só tinha sido concedida a Hercules e a elle, Alexandre o aceitou, e fez d'elle muito apreço. Nos tempos posteriores muitos outros exemplos se encontrão. Luiz XI honrou-se com ter o direito de cidadão entre os Suizos. Eu podia apontar outros exemplos; mostraria mesmo muitos Estados dando-se mutuamente o foro de cidade; e ainda que nem por isso ficavão sujeitos uns aos outros, todavia qualquer membro do Estado, querendo mudar de domicilio para outro Estado, gozava ali desde logo do direito de cidadão, sem dependencia de naturalisação: a Suissa apresenta d'isto muitos exemplos. A' vista de tantas razões como seremos nós os que desappareciemos o titulo de cidadão Brasileiro, dando-o indistinctamente a todo o individuo? Pela Constituição de Hespanha (se me não engano) nenhum Hespanhol pode gozar dos direitos do cidadão sem saber ler, e escrever: acho muy judiciosamente lembrada esta providencia: he um estimulo para tirar o homem da ignorancia, que he a verdadeira origem da escravidão. Em uma palavra, Sr. Presidente, em todos os tempos, e em todos os Estados a qualidade de Cidadão foi considerada como

muito importante; e nós não devemos ser indifferentes a isto. Eu não pertendo que se difficulte esta prerogativa a alguém: oxalá que todos os que habitão o Brasil fossem cidadãos Brasileiros; mas he isto possível? Individuos que não tem certa aptidão para o bem geral da sociedade, e que não tem qualidades moraes, devem gozar das mesmas prerogativas que aquelles, em quem ellas concorrem? O escravo Africano, por exemplo, que chegou a libertar-se, mas que não tem adquirido os nossos costumes, e que não tem alcançado algum grão de civilisação, pode dizer-se cidadão Brasileiro? Os Romanos (outra vez os trago para exemplo) erão tão ciosos d' esse direito, que para estimularem a mocidade á coragem, e ao valor, fazião perder a qualidade de cidadão a aquelles dos seus, que na guerra ficavão presioneiros; até mesmo lhes era então vedado o testar. Essa lei, barbara em si, incitava todavia o nobre cidadão a vencer, ou a morrer: tal era a alta valia em que se tinha uma tal prerogativa. Sustento pois que se não deve alterar o artigo. A distincção que alguns Srs. Deputados querem fazer de cidadão activo, e cidadão passivo, he a que eu não admitto: a palavra cidadão tem um sentido geralmente adoptado, envolve a idéa do gozo dos direitos politicos; e se nós queremos mudar agora a lingoagem he preciso que principiemos por definir os termos, para que todos nos entendão. Mas porque faremos esta innovação? Porque os Francezes a fizerão? Não vejo que dahi lhes resultasse algum proveito: nem por isso deixou de haver entre elles differença no gozo dos direitos: logo a innovação foi só de nome. Voto portanto que se não altere o artigo: e que se não confunda o genero com a especie: quero dizer, que se não confunda o simples membro da sociedade com o cidadão.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. *Presidente* propos:

1.º Se o Artigo passava como estava: Venceo-se que não.

2.º Se passava com a emenda do Sr. *França*: Venceo-se que sim.

Seguiu-se o § 1.º do mesmo Art. 5.º que diz " Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nelle nascidos.

O Sr. *Presidente*: — Como o Sr. *Duarte Silva*, e o Sr. *Maia* offerecerão na sessão antecedente a este § as suas emendas, das quaes se não tratou por se decidir que se devia discutir primeiro simplesmente o Artigo 5.º, he necessario ver agora se são apoiadas para entrarem na discussão.

Forão ambas apoiadas.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. *Presidente*: Quem tem algumas luzes de Jurisprudencia conhece bem a differença que ha entre Brasileiro simplesmente, e Cidadão Brasileiro. Os illustres Autores do Projecto propuserão-se a mostrar neste Artigo quem são os Brasileiros, e não quem são os Cidadãos Brasileiros; e por isso poseirão-lhe a rubrica geral — Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil —: e isto fizerão elles não por Artigos, como se disse, e menos por corolarios, sim e unicamente por enumeração, declarando, são Brasileiros, em 1.º lugar taes, e taes, em 2.º lugar taes, em 3.º lugar taes &c., como aqui se vê. Se tivesse passado o principio do Artigo como está redigido — são Brasileiros — não custava a reconhecer, que com effeito os que se

achão aqui enumerados são Brasileiros; mas desde que passou com a emenda — são Cidadãos Brasileiros — temos de encontrar muitas difficuldades; porque de facto nem todos os especificados nestas oito classes são Cidadãos: v. g. o numero 1.º — Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nelle nascidos — Não he exacto, que todos estes seão Cidadãos, porque o Boticudo nasceo no Brasil, nelle habita, he livre, e com tudo nunca direi que he Brasileiro Cidadão. O numero 6.º diz — Os escravos que obtiverem carta de alforria — os quaes todos não pôdem ser Cidadãos; pois se um Africano logo que chega for liberto, o mais que pôde ficar sendo he um Estrangeiro, e não um Brasileiro Cidadão. Em fim, Sr. *Presidente*, uma vez que nesta enumeração se pertendem classificar Cidadãos, nós encontraremos estas, e outras difficuldades. Os Srs. que forão de voto se acrescentasse a palavra Cidadãos deverão fazer-lhe as emendas necessarias; e então verei o que hei de votar.

O Sr. *França*: — Sr. *Presidente*: Eu já ontem disse que não convinha na redacção do § em questão; porque me parecia defeituosa, assim como o he a expressão de qualquer definição, que comprehende mais do que o seo definido, se não falla a regra que me ensinou o meo Mestre de Logica. Nós temos na enunciação do Artigo 5.º o predicado de Cidadão Brasileiro que se afirma dos diversos sujeitos enumerados nos differentes §§ do mesmo Artigo, e divididos em grandes classes. A 1.ª e maxima classe dos sujeitos de quem se afirma o dito predicado de Cidadão Brasileiro vem a ser segundo diz o Projecto — Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nelle nascidos — Esta proposição ou definição comprehende mais do que aquillo que realmente se pertende definir; porque sujeitos ha, que são livres, habitantes do Brasil, e nelle nascidos, e que todavia não são Cidadãos Brasileiros. Penho um exemplo. Supponhamos que *Pedro Estrangeiro* navega com sua familia de Inglaterra para o Chile; que toca por arribada o Rio de Janeiro; que ali tem necessaria demora, que entretanto sua mulher dá a luz um filho. Deste se não pôde dizer quanto a mim que he Cidadão Brasileiro; pelo seo eventual nascimento no territorio do Imperio; e todavia a respeito delle se dão os trez requisitos de livre, habitante, e nascido no Brasil. Dos Indigenas tambem se pôde dizer que são livres, habitantes, e nascidos no Brasil, e com tudo não são Cidadãos Brasileiros. Entendo por tanto, que seria conveniente corrigir a expressão, e por isso offereço a seguinte emenda.

" Todos os homens livres residentes no Imperio, e nelle nascidos de Paes Brasileiros ou de Portuguezes residentes no mesmo Imperio antes de 12 de Outubro de 1822. — O Deputado *França*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Carneiro* pedio então a palavra e mandou á Mesa a seguinte emenda.

" Todas as pessoas livres nascidas no gremio do Imperio Brasileiro. — *Francisco Carneiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*: — Pareceme, Sr. *Presidente*, que o presente § deve passar tal qual está, porque nelle se estabelece uma regra geral, comprehendendo duas circumstancias totalmente necessarias, a saber de habitação, e nascimento; e por isso aquelle Brasileiro, que conjunctamente estiver revestido destas duas qualidades, se deve con-

siderar Cidadão nato: estabelecida pois esta regra geral, seguem-se algumas como excepções, em que se declarão também Cidadãos Brasileiros alguns, que conjunctamente não reúnem em si ambas as qualidades, como se lê nos §§ seguintes. Quanto porém á objecção do illustre Preopinante sobre os Indígenas, ou Indios, que tendo habitação, e nascimento neste Imperio, não são Cidadãos, responde com a epigrafe do Capitulo, que diz — Dos Membros da Sociedade do Imperio do Brasil — ; então ou elles estão fazendo parte no pacto social, ou não: se no primeiro caso, nenhuma razão ha para os excluir; se no segundo, por isso mesmo que não são Membros, se devem considerar excluidos: e por tanto voto, que o Artigo passe tal qual.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* pediu a palavra, e mandou á Mesa uma emenda do teor seguinte: “ São Cidadãos Brasileiros todos os filhos de Cidadãos Brasileiros em qualquer parte nascidos. — *Almeida e Albuquerque.* ”

Não foi apoiada.

Suscitarão-se então duvidas sobre a maneira de dissentir e votar, isto he, se seria por Artigos com todos os seus membros, ou paragrafos, ou cada membro de per si. Depois d' algumas reflexões, tendo-se examinado a Acta da sessão antecedente, resolveo a Assembléa que se discutiria e votaria sobre cada membro do Artigo separadamente, e por isso continuou o debate sobre o membro 1.º que estava em questão.

O Sr. *Ferreira França*: — (Não se entende o Tachigrafo)

O Sr. *Montesuma*: — Levantome para dizer o que entendo sobre as idéas apresentadas pelo muito illustre Deputado, o Sr. *Ferreira França*, meu Mestre, e amigo. Sr. Presidente: Eu entendo por Brasileiro não só o nascido no Brasil, mas o não-nascido, mas domiciliado, e com os requisitos proprios para que entre no goso dos nossos direitos, reconhecendo os deveres impostos á cada um dos individuos da Sociedade, que formamos. Naquelle caso a natureza (póde dizer-se) faz Cidadãos, neste a Lei; o vinculo daquelles depende do senso intimo, que o adverte da conservação do Paiz que o viu nascer, e que lhe deo mesmo o ser, dos Cidadãos que primeiro communicarão com elle, que guardão e respeitão os mesmos usos, e costumes, a mesma linguagem, &c. o vinculo deste depende, primeiro que tudo, de serem quebrados os vinculos contrahidos pelo nascimento e de que acabei de fallar; depende da convicção de decididos interesses, resultado da nova adopção, interesses, e vantagens superiores ás que lhe offerece o seu Paiz natal. Os Indios não são Brasileiros no sentido politico em que aqui se toma; elles não entrão connosco na Familia que constitue o Imperio; pódem entrar, e devem entrar sem grandes formalidades, logo que o queirão: baste-lhes esse simples facto. Estabeleça-se um Capitulo, que contenha os meios de os chamar, e convidar ao nosso gremio; mas chama os Indios Brasileiros no sentido deste Artigo, ou querer já comprehendel-os como Cidadãos Brasileiros não he conforme aos principios politicos, que devemos professar. Além disto, Srs., eu creio que os illustres Authores do Projecto seguirão o methodo, que em Logica se chama synthetico, caminharão do mais para o menos: elles quizerão marcar a totalidade dos Cida-

dados Brasileiros; esta compoem-se de diferentes grupos, (permita-se-me esta expressão) partirão do maior gruppo, da maior massa para a menor. A maior massa he a dos naturaes do Imperio, estes os comprehendidos em primeiro lugar, nos artigos, ou §§ seguintes se vão enumerando os outros grupos, ou massas. Limite-mo-nos por ora a tratar destes, e ao depois ordenadamente trataremos dos outros, e então consideraremos todos os pontos do discurso do illustre Deputado.

O Sr. *Araujo Lima* pediu a palavra e fez a seguinte proposta:

“ Proponho que fique adiado o § 1.º para depois de se tratarem os §§ 3 e 7. — *Araujo Lima.* ”

Foi apoiado o adiamento.

Fizerão-se sobre elle algumas reflexões, e a final propondo o Sr. *Presidente* a votação o mesmo adiamento, decidio-se que não tinha lugar; e continuou a discussão.

O Sr. *Vergueiro* mandou então á Mesa a emenda seguinte:

“ Todos os homens livres nascidos no Brasil de Pai Brasileiro. — *Vergueiro.* ”

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* disse que estava adiado a discussão por ter dado a hora da leitura dos Pareceres.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu creio que seria melhor continuar a discussão para se decidir da materia, sobre a qual me parece que pouco mais ha verã que dizer; e talvez a Assembléa seja deste mesmo voto.

O Sr. *Presidente* propos se a discussão continuaria como requeria o Sr. *Vergueiro*: Decidio-se que sim.

Fizerão-se ainda algumas breves reflexões; e a final, julgando-se a materia discutida, propos o Sr. *Presidente* se o membro 1.º do Artigo passava como estava redigido: Venceo-se que sim; e ficarão por tanto prejudicadas todas as emendas.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento dos Moradores da Villa de Santo Antonio de Sá, apresentado na sessão de 5 de Setembro com a emenda do Sr. *França*. (N.º 63 e 67 do Diario.)

(Fallarão os Srs. *Muira* e *Montesuma* mas não se entende o Tachigrafo *Possidonio*.)

Propoz então o Sr. *Presidente* o Parecer á votação, e foi approvado sem alteração alguma.

O mesmo Sr. *Secretario* leu outro Parecer da dita Commissão sobre dispensas de habilitações e lapsos de tempo, apresentado, e adiado na sessão de 5 de Setembro. (N.º 67 do Diario.)

O Sr. *Vergueiro*: — O Parecer da Commissão diz que se podem conceder dispensas de habilitações, de lapso de tempo, e outras semelhantes que por estilo se consedião, authorisando-se a esse fim o Governo. A authorisação he indispensavel porque essas concessões se fazião por authoridade que ja hoje não reconhecemos; mas eu creio que as dispensas de lapso de tempo para confirmação de Sesmarias tem attendíveis inconveniencias. O Desembargo do Paço procede nestes negocios sem conhecimento de causa; e eu tenho visto disto muitos exemplos. Homens a quem se tinhão concedido Sesmarias e que nunca cuidarão dellas, chegando por isso outros a agricultarem seus terrenos e a beneficiar-las, tem, depois de 10 e 15 annos, re-

querido a confirmação para despoarem os que lhe beneficiarão as terras, e assim o tem feito; porque o Sesmeiro requer com a sua Carta, concedo-se-lhe a dispensa, e o Tribunal expede os despachos. Ora eu creio que taes abusos não se devem sustentar; as Cartas são passadas com clausulas expressas, que o Sesmeiro estava obrigado a satisfazer sob pena de não valer a data das terras, como era entre outros, as de as cultivar dentro de dous annos, e não obstante, tendo faltado á clausula, era deferido se requeria, porque os despachos se davão sem haver informação alguma. Julgo que isto merece remedio, para não continuar este abuso de que se seguem graves inconvenientes.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*: — Estou pelo Parecer da Commissão tanto pelo que pertence aos Habitos de Christo, como ás Sesmarias. Quanto ao primeiro objecto, porque uma semelhante graça foi sempre de tarifa conceder-se, e não vejo agora razão alguma que nos obrigue a alterar esta marcha, que he de beneficio aos oradores, e de nenhum prejuizo ao Estado. Quanto porém as Sesmarias, he verdade, que ellas são concedidas de baixo de certas condições, de cujo cumprimento resulta a validade legal do titulo; mas, como essas condições contem em si pena, esta nunca deve ter lugar sem audiencia da parte para por sentença, depois de conhecimento de causa, lhe ser imposta. Ninguém duvida, que ao impedido não corre o tempo; e como no presente caso se procura (ainda sem ella se verificar) a Graça de lapso de tempo, he de equidade não ser denegada por este Augusto Congresso a aquelles que a procurão fundados em uma pratica constantemente observada, no que se não faz injuria, ou prejuizo a pessoa alguma. Em quanto porém dizer o illustre Preopinante, que sobre Sesmarias está uma Commissão encarregada de tomar providencias, e que por isso não devia esta ser tão favoravel; respondo, que essas medidas de providencia são applicaveis aos terrenos não concedidos; o que não he applicavel ao presente caso, em que já está determinada pelas Leis existentes a porção de terreno, que se quer medir. Igualmente não obsta dizer-se, que esta graça póde prejudicar a alguns, que presentemente estejam de posse de parte desse terreno, e que pela graça supplicada se dê direito a expulsão destes, occasionando-se assim rivalidades, e litigios; porque hoje em dia as posses são titulos sufficientes para se defenderem, os que sem invasão de igual titulo, ou d'outro legal estiverem habitando, ou cultivando algum terreno devoluto: pois que neste caso guarda-se sempre o direito dos Colonos, quanto a seus sitios, e posses. Por tanto sou de voto, que passe o Parecer da Commissão tal, qual está exarado por seus illustres Membros.

Declarou-se adiada a discussão por dar a hora.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José ds Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sen-

do-lhe presente pela Commissão de Colonização, Civilização, e Cathequização dos Indios, a falta de noções necessarias para dar o seo parecer sobre a Representação de *Frei Manoel Pinto d'Azvedo*, *Capellão* e Cura da Aldea de S. Luiz Beltrão, Termo da Villa de Resende, que se queixa do desleixo do Director dos Indios da dita Aldea, *Joaquim d'Araujo e Sampaio*, e se offerece para desempenhar em lugar deste o o referido Cargo de Director, tendo por Ajudante *Joaquim Gonçalves Madeira*: Manda participar ao Governo que precisa lhe sejam transmittidas as convenientes informações a este respeito, expedindo a esse fim o mesmo Governo as Ordens necessarias ao Ouvidor da respectiva Comarca para proceder as precisas averiguações, e remettendo depois a esta Assembleia o resultado dellas com outros quaesquer papeis que tenham relação com este negocio. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa 25 de Setembro de 1823 — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente uma Representação do Desembargador *José da Silva Loureiro*, em que se queixa do Director dos Indios, *Miguel Rodrigues da Costa*, que unido com *Francisco Elizeo Ribeiro*, repartirá meia legoa de terras doadas aos referidos Indios do Certão de Valença, por quem, e como quizerão, e de que elles se não utilisão, apresentando o mesmo *Loureiro* os artigos, por copia inclusos para se proceder a indagação do destino das referidas terras; e outro sim havendo requerido á mesma Assembléa *Anastacio Leite Ribeiro*, *Manoel Gomes Leal*, *Antonio Lopes Salgado*, e *Francisco Mendes*, moradores no referido Certão de Valença contra as mencionadas accusações de *Loureiro*, que as arguem de injustas e falsas: Manda participar ao Governo, que necessita se lhe transmittão todos os papeis concernentes a este particular objecto, e que possam esclarecer a materia, se alguns houver; e que o Governo Ordene ao Ouvidor desta Comarca, como Conservador dos Indios, que passe ao referido lugar, e ali, procedendo a uma indagação circunsunciada do facto em geral, e da materia dos artigos, bem como do contheudo no requerimento, tambem por copia junto, e ouvindo os authores deste por escripto, informe o Ouvidor transmittindo depois ao Governo á Assembléa a informação com todos os mais papeis concernentes, e acima relatados; a fim de que possa resolver com todo o Conhecimento de Causa. O que V. Ex. levará a presença de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 25 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, manda participar ao Governo que he indispensavel que a Junta Directoria da Typografia Nacional passe as Ordens necessarias tanto para ser auxiliado o Compositor encarregado do Diario da Assembléa com os Officiaes que forem precisos para a

expedição do seu trabalho, e regularidade da publicação, como também para a prompta impressão das Actas da Assembléa á medida que forem remettidas á mesma Tipografia. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 25 de Setembro de 1823: — *João Severiano Maciel da Costa.*

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, manda participar ao Governo que precisa de esclarecimentos, sobre as parcelas seguintes, incluídas no Balanço do Thesouro do mes de Julho do presente anno, a saber: o pagamento dos Creados, e Creadas da Casa d'ElRei, e Rainha de Portugal: as despesas das Reses Cavalharices: as da Biblioteca Publica: e a Diaria dada ao Deputado de Angola ás Cortes de Portugal. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 25 de Setembro de 1823: — *João Severiano Maciel da Costa.*

SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Aranjo Gondim, Andrada e Silva, Costa Aguiar, e Rocha*; e sem ellas os Srs. *Ribeiro Campos, Rodrigues da Carvalho, e Rodrigues da Costa.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro d'Estado dos Negocios da Justiça.

III. e Ex. Sr. — Estavão dadas as providencias, antes de receber o Officio de V. Ex. de 20 do corrente, para se extinguir o Quilombo do Guandú nas immediações de Catumbi; mas tem-se demorado a execução porque as montanhas, e matos, que cercão esta Cidade por aquelle lado, e por onde os Calhambolas se derramão por veredas, e picadas desconhecidas, ao primeiro rebate das suas espias e atalhas, fazem necessario o calir sobre elles de sobresalto, e este depende de segredo e disfarce. O que participo a V. Ex. de Ordem de S. M. o Imperador, para chegar ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1823 — *Cetano Pinto de Miranda Montenegro* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o § 2.º do Art. 5.º que he de teor seguinte:

„ Todos os Portuguezes residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Dos artigos do Projecto que se tem discutido, he este sem duvida para mim o mais difficil, porque jámais se po-

da, ou se poderá marcar uma época, que circunscreva Cidadãos Brasileiros os Portuguezes, uma vez que desses mesmos residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822 uns adherirão á Causa da Independencia, outros não; uns se retirarão para Portugal, outros ficarão esperando pelo ultimo resultado da mudança politica; e finalmente outros que não quizerão declarar-se e a titulo de singulos negocios se sustentarão, estão agora regressando. Conservado o Artigo como se acha concebido ficão todos sendo Cidadãos, e parece-me muito justo que houvesse alguma excepção. Confesso que nesta confusão ha grandes embaraços, e obscuridades; mas creio que pode haver uma emenda, que firmando-se na justiça, possa prehencher o fim, e satisfazer geralmente a todos os Brasileiros zelosos de seus direitos, e a todos os Portuguezes, que de animo sincero não somente abraçarão a nossa Causa, mas tem feito relevantes serviços. He por esta razão que não me fiz cargo de alterar o § que diz — Todos os Portuguezes residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822 —; mas como se trata de todo o Imperio comprehendendo as Provincias do Maranhão, e Pará, onde encarniçadamente ainda se combate e luta pró e contra, apesar de já ter lá chegado a noticia da reunião dos Representantes da Nação neste Congresso, de sorte que em um combate dado pelo Capitão Morim nas vizinhanças de Caxias contra as Tropas de Fidéi, pelo ardor com que se lançarão ao inimigo as Tropas Brasileiras enthusiasmodas por um precedente triumpho, morrerão 400 Brasileiros, julgo que não se pode compadecer com a justiça, que aquelles que nos estão debelando, e derramando o nosso sangue, gozem, apar dos offendidos, de iguaes direitos. A causa do Brasil não pode de sorte alguma ser nas circumstancias actuaes ollhada como injusta, nem como effeito d'uma facção; nem se pode negar que elles tem noticia tanto da Acclamação do Imperador, como da unanimidade de sentimentos sobre a Independencia, e com tudo obstinão-se por espreixo, orgullho, e interesse em sustentar a injustiça da Cruzada da União com Portugal, cujo Governo pesou sobre os Brasileiros por tres Seculos. Ora nestas ponderosas circumstancias poderemos recebe-los no nosso seio sem repugnancia? Poderemos vel-os de sangue frio occupando empregos, e commandando aquelles, a quem pertendião opprimir e a quem tanto odêo? Não de certo. Advirto porém que não comprehendendo nesta observação semente os Portuguezes nossos inimigos, fallo tambem contra os Brasileiros, e destes com mais forte razão, porque infelizmente muitos até forão a Portugal pedir Tro-pa para virem tyrannisar, e opprimir a sua Patria, e não se deve conceder Patria a Brasileiros infames, e degenerados. Sirva de exemplo a resposta dada pelos Romanos aos Carthaginezes, quando estes lhes offerecerão em troca os prisioneiros de guerra: Roma, responderão aquelles homens verdadeiramente livres, não precisa de Cidadãos que com as armas na mão se deixarão cobardeamente aprisionar. Por tanto resumindo quanto tenho dito relativamente aos Portuguezes do Maranhão e Pará, que inda se achão dissidentes da grande e sagrada Causa da Independencia offeroço á consideração da Assembléa um additamento que mando á Mesa, porque acho duro, que quando nós estamos a tratar de constituir-nos, e de dar o honroso titulo de Cidadão, estejam aquelles nos-

inimigos a derramar o sangue Brasileiro, e sejam apesár d'isto reconhecidos Cidadãos.

ADDITAMENTO.

Mas ficão excluidos os Portuguezes que no Maranhão, Pará, e Rio Negro, depois de lá ter chegado a noticia da Independencia do Brasil, absolutamente declarada pela solemne e unanime Acclamação do Senhor Dom Pedro, continuarão a sustentar a Causa de Portugal, comprehendidos todos os Brasileiros que forão pedir tropas a Portugal para embaraçarem tão heroico procedimento. Salva a melhor redacção. Paço da Assembléa 26 de Setembro de 1823 — *Carneiro da Cunha.*

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Parece-me que este paragrafo não pode passar como se achá concebido, e que se deve acrescentar alguma cousa para clareza d'elle. Dis o paragrafo que todos os Portuguezes que residião no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822, são Cidadãos Brasileiros; mas sendo assim concebido estabelece um absurdo; porque os Portuguezes que residião no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822, e que não anuirão nem abraçarão a nossa causa da Independencia, antes por serem contra ella se retirarão, devem ser excluidos; e com tudo segundo a doutrina do § como residião antes de 12 de Outubro de 1822 são Cidadãos Brasileiros. Portanto he necessario para clareza dizer: — Todos os Portuguezes residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822 e que continuarão a residir no mesmo Imperio. — Alias, como ja disse, teremos o absurdo de serem comprehendidos como Cidadãos aquelles mesmos que são inimigos do Brasil, e que por isso não permanecerão aqui; mas se forão embora. Para evitar este absurdo proponho que se lhe acrescente o seguinte additamento

(Ao § 2.º do Artigo 5.º) — e que continuarão a residir no Brasil depois daquella epoca — *Carneiro de Campos.*

Fo apoiado

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Eu sou de parecer igual de que o artigo não pode passar tal qual está, porém a minha emenda não he fundada nos principios em que acabou de fallar o illustre Preopinante, eu quizera que o artigo se enunciasse, — Todos os Portuguezes residentes no Brasil, que jurarem a Constituição do Estado. — Por esta maneira nós vamos satisfazer quaesquer principios de Justiça, de politica, e da felicidade geral. Nós o que queremos, Sr. Presidente, he desenvolvermos, augmentar a nossa população. E que queremos mais? Queremos ser justos para com aquelles que se querem unir ao nosso gremio. Se pois nós queremos isto, he claro que o artigo não deve passar tal qual se achá, mas ser enunciado pela maneira que indiquei. Os Portuguezes que residião no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822, não merecem só por isso ser todos considerados por Cidadãos Brasileiros, como acabou de dizer o illustre Preopinante, ha muitos que existião aqui antes de 12 de Outubro de 1822, e forão inteiramente contra a Causa do Brasil, e se não fosse necessario ter outro titulo para ser Cidadão Brasileiro, se não o residir no Brasil até aquelle tempo e serião tambem aquelles que forão agitados inimigos nossos; qual será pois

a caracteristica que deve designar o Portuguez, por Cidadão Brasileiro? Deve ser certamente o abandono, a renuncia do direito que tinha de Cidadão Portuguez, e a explicita vontade de continuar a pertencer ao gremio da Nação Brasileira. E qual será a maneira de se isto conhecer? He jurando a Constituição do Estado. Eu estou convencido que o parecer do Sr. *Francisco Carneiro*, sobre fazer-se um registo geral da Nação, e nelle escreverem-se nomes de todos aquelles que pertencem a esta grande familia, he justo, politico, e digno de adoptar-se, e eis-aqui a forma de se conhecer quaes são os Portuguezes, que querem ser Cidadãos Brasileiros, e aquelles que o não querem. Voto portanto contra a clausula de residencia antes de 12 de Outubro de 1822, para ser Cidadão Brasileiro. Se V. Ex. der licença, eu mando a minha emenda para a Mesa, que he do teor seguinte

“ Todos os Portuguezes residentes no Brasil que jurarem a Constituição do Imperio. — O Deputado *Montesuma.*

Não foi apoiada.

O Sr. *Maia*: — Sr. Presidente: Tanto eu julguei que a circumstancia de habitante não era necessaria a respeito dos filhos do Brasil quanto a considero indispensavel a respeito dos filhos de Portugal. Para que um Portuguez consiga os direitos de Cidadão certamente não he bastante que residisse no Brasil antes do dia 12 de Outubro de 1822; nem um direito tal como o de Cidadão se dá a quem não mostra por algum facto que o quer aceitar; he pois necessario que haja cousa que demonstre a sua opinião, e para isto não basta a residencia n'aquella epoca, he necessario que continue a existir no Brasil, depois da declaração da Independencia, para que por este modo, se entenda que elle adherio a causa do Imperio, e que quer continuar. He por isso que me lembro de propor a seguinte emenda.

“ Todos os Portuguezes habitantes no Brasil que nelle residião antes de 12 de Outubro de 1822 — *Maia.*

Foi apoiada.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Este artigo não póde passar como está: já os Srs., que fallarão disserão as difficuldades, que elle offerece: eu mandarei uma emenda. He sabido que no Brasil até o dia 12 de Outubro de 1822, Portuguezes houve, que fizeram grandes males a nossa causa. Na Bahia, ainda depois da sahida do *Madeira*, ficou muita gente que tinha feito guerra ao Brasil, e que derramou o sangue de nossos concidadãos: outros que aqui residião, retirarão-se antes dos ultimos successos, que adiantarão a declaração da nossa independencia: eis-aqui pois estes, que de facto estiverão antes do dia 12 de Outubro, e todavia não podem estar comprehendidos na disposição do artigo, assim como tambem não podem estar aquelles de que primeiro tenho fallado. Por tanto lembro-me de fazer uma emenda que comprehenda no numero dos cidadãos Brasileiros todos os bons Portuguezes, que fizeram com nossa causa commum; que trabalharão pela nossa independencia; e que são por isso iguaes em direitos aos aqui nascidos; mas que ao mesmo tempo exclua os que aqui se conservarão com animo hostil, e os que nos abandonarão. Alguns houve, que se retirarão com licença, e com animo de voltar, deixando aqui seus bens, suas familias; o porque

a respeito d'estes não se póde dar a mesma razão de exclusão, lembro-me tambem fazer um artigo adicional, que pode muito bem ser unido ao outro, ou como se quizer.

EMENDA.

2. Todos os Portuguezes pacíficos residentes no Brasil até 12 de Outubro de 1822, com animo de continuar residencia no Imperio.

3. São comprehendidos no § antecedente os que sairão com licença, e que voltarem dentro de tempo, ou que justificarem impedimento. — *Albuquerque.*

Foi somente apoiada a 2.^a parte, ou additamento.

O Sr. *Lopes Gama*: — Sr. Presidente, eu tambem me opponho a que passe este artigo tal qual se acha redigido, porque me parece que elle envolve uma disposição injusta, e até pouco conforme á mente da illustre Commissão. Este artigo tem por objecto designar quaes são os Portuguezes, que pelo facto da nossa emancipação politica ficarão pertencendo á esta sociedade como cidadãos Brasileiros; e diz que devem ser reputados taes os Portuguezes residentes no Brasil antes de 12 de Outubro de 1822. Eis aqui uma disposição que abrange aquelles Portuguezes que se opuzerão á nossa independencia, e exclue a outros, que apesar de não serem residentes no Brasil ao tempo da declaração solemne da nossa independencia, em tudo podem estar em circumstancias de serem Cidadãos Brasileiros; por exemplo aquelles Portuguezes que tivessem sabido deste Imperio para ir tratar de seus negocios, ou saude, deixando aqui bens, familia, ou qualquer outro estabelecimento que denote animo de voltar, e de pertencer á nossa sociedade. Eu produzo um facto acontecido bem analogo á hypothese figurada: *João Rodrigues Pereira d'Almeida* não residia no Brasil, quando os Brasileiros soltarão o grito da independencia, estava então em Portugal; voltou depois para esta Corte, onde tinha deixado a sua casa de Commercio, e propriedades; pergunto este honrado, e probo Portuguez deverá ser esbulhado do fóro de Cidadão Brasileiro, que elle nunca mostrou querer perder? Ninguem com justiça o affirmará. Muitos outros argumentos poderia expender para impugnar a doutrina do artigo, mas julgo a materia tão bem discutida, que para não cansar a attenção desta Assembléa contento-me em mandar á Mesa a seguinte emenda para substituir o artigo em questão.

“ Todos os Portuguezes domiciliados no Brasil antes de 12 d' Outubro de 1822, que expressa ou tacitamente se houverem ligado á Sociedade Brasileira. — O Deputado *Lopes Gama*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente, por mais que eu medite sobre este paragrapho, não posso deixar de concordar com elle, e por isso não sigo as emendas que se lhe tem feito. Toda a excepção neste negocio tem mil embaraços na pratica; nós faziamos parte da familia Portuguesa, tinhamos jurado obediencia a um Rei que está em Portugal, depois separamo-nos: de presumir he, que nem todos fossem nisto unanimes; mas nem por isso reputo todos os dissidentes como inimigos do Brasil: o seo juramento anterior que derão, e outros mil motivos podião justamente leva-los a

não adherir á Causa do Brasil, e favorecer antes para permanecer no seo estado primeiro. Por consequencia acho que não ha razão para privarmos do foro de Cidadão, a muitos desses Cidadãos alias benemeritos. He preciso correremos um véo sobre todos os feitos desses Lusos Brasileiros antes dissidentes da Causa, ora abraçada geralmente; não erão elles sómente os que divergião; muitos Brasileiros havia tambem que se nao declaravão, e estavam á voz, Sr. Presidente, d' — Viva quem vence. — Em Revoluções sempre há disto; he necessario dissimular sobre o passado. Eu meditando uma e muitas vezes sobre este paragrapho, não posso deixar de concordar com elle tal qual está, porque desejo correr um véo sobre procedimentos passados, evitando a odiosa tarefa de estar agora a ver quem foi amigo, quem foi passivo, quem pegou em armas, quem não pegou; além de que Srs, a nossa população do Brasil ha de vir sempre na maior parte de Portugal, porque são homens que fizerão parte da mesma familia Politica; tem com nosco, os mesmos costumes, a mesma Religião, a mesma lingogem &c. Sr. Presidente, sigamos na pratica as cousas como ellas correm; isto he a imitação natural de povos que forão irmãos. Mais depreça um Brasileiro dará sua filha a um Portuguez do que a um Frances, ou a um Ingles; não esmiucemos muito o negocio; passe o artigo tal qual está.

O Sr. *Henriques de Resende* pediu a palavra, e mandou á Mesa a seguinte emenda:

“ Todos os Europeos domiciliados nas Provincias do Imperio do Brasil desd' antes da epoca da sua adhesão á Independencia — *Henriques de Resende*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — O § 2.^o do Art. 5.^o estabeleceo a época em que deve findar o prazo para que os Portuguezes residentes no Imperio se conciderem Cidadãos Brasileiros. Esta época devia por força ser marcada para que tivéssemos regra de conhecer, e decidir quaes erão os naturaes de Portugal, que vivendo entre nós seguirão a boa e justa Causa da Independencia do Brasil, identificarão-se com os Brasileiros, e abraçarão o nosso novo Pacto Social. Era justo marcar este prazo para de uma vez ficar decidido que estes que pelo menos tacitamente se conformarão com a nova ordem de coisas, fossem reconhecidos Cidadãos Brasileiros, e gozassem dos mesmos Direitos e prerogativas sem necessidade de nova declaração, ou naturalisação. E na verdade, Sr. Presidente, todo o Portuguez que concorreo positivamente com donativos e serviços pessoais á bem da nossa Causa, ou que pelo menos, tacitamente se acomodará sem jámais dar provas de serem contrarios ao andamento da nova ordem de coisas, merecem justissimamente aquella contemplação do artigo em questão sem a mais leve attenção ao lugar em que nascerão, quando pelo contrario merecem ser expulsos todos os que com hypocrisia simulada por qualquer modo ou arte pertenderem destruir a nossa justa Liberdade e Independencia. He pois justo que se marque o prazo, e com muito discernimento e siso se escolheo para elle o dia 12 de Outubro de 1822, dia memoravel que fará época nos Fastos do Brasil, e nos corações Brasileiros. He este, Sr. Presidente, o dia que trará todos os annos á memoria, a Acclamação do Imperador Constitucional,

tem a qual se consideira a Erecção e Independência deste Imperio, e o Fausto nascimento do Joven Heroe para elle chamado pelo voto geral da Nação Brasileira. Entende porém que deverá haver alguma declaração que alargue mais a intelligencia da palavra *residentes* Cidadãos haverá Portuguezes, que ausentes nesta época possam ser considerados, quando voltarem, Cidadãos Brasileiros. Alguns ha que partirão encarregados de negocios do Estado, como por exemplo *João Rodrigues Pereira d'Almeida*, de que ha pouco se lembrou o nobre Deputado. Outros partirão com licença ou sem ella, em boa fé a tratar de sua saúde, ou de seus negocios, e não pôdem deixar de ser comprehendidos na generalidade da regra; porque he conforme a Direito que o ausente por causa do Estado se reputa presente, e que ao justamente impedido não corre o tempo. Por tão justos motivos dissera eu que se devia accrescentar — que aquelles Portuguezes que por justos motivos tiverem sahido do territorio Brasileiro, tendo nelle estabelecimentos ou familias, e voltarem depois d'aquella época sejam comprehendidos na regra do Artigo 2.º Desta arte satisfemos á justiça, e utilidade geral de ganharmos Cidadãos affectos á Causa, e arraigados no Paiz.

O Sr. *Marianno d'Albuquerque* pediu licença para se retirar por incommodado.

O Sr. *Vergueiro*: — Parece-me que será melhor em lugar de *residencia* dizer-se *domicilio*; todos sabem que *domicilio* da idéa de permanencia no lugar, e *residencia* pôde tomar-se em sentido diverso; e tanto que muitas vezes de qualquer pessoa dizemos que está residindo fora do seu domicilio; tomando-se por tanto *domicilio* por habitação em um lugar com idéa de permanecer; preferindo pois a palavra *domicilio* ficamos já desembaraçados da duvida que pôde occorrer a respeito dos que sairão para fora do Imperio, por exemplo, com o destino de viajar ou de tratar de negocios seus, uma vez que se conserve estabelecimento proprio; e excluimos os que residirem sem tenção de permanecer, que vierão para aqui por seus particulares interesses, sem por isso perderein o domicilio em Portugal. Parece-me por tanto que devemos substituir a palavra *domicilio* para excluirmos os de *residencia* sem tenção de permanecer. (Não se ouviu o resto.) Eis-aqui a minha emenda.

“ Em lugar de *residentes* diga-se *domiciliados*. E accrescente-se — Excluidos os que espontaneamente pegarão em armas contra a Independencia ou por outro modo se opposerão declaradamente contra ella. — *Vergueiro*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. *Lopes Gama*: — Essa exclusão já está entendida; quando eu digo na minha emenda que expressa ou tacitamente se tiverem ligado, está tudo acautelado.

O Sr. *Carneiro*: — Eu conformo-me com as idéas dos Srs. Deputados; mas parece-me que não he boa a escolha da palavra *domiciliados*; talvez fosse melhor usar da palavra *habitantes*; he verdade que *domiciliados* quer dizer homens que habitão constantemente ou de assento; porém como já passou no § 1.º a expressão *habitantes* que substitue esta de *domiciliados*, bom he que haja uniformidade; ou então collocar-se a palavra *domiciliados* em um e outro paragrafo. *Residentes* de certo não serve, porque *residencia* se entende de uma habitação ou morada temporaria; costuma-se dizer fu-

lano habitante, morador, ou domiciliario de tal parte, e ora residente, por exemplo, nesta Corte &c. He claro por tanto, que excluida a expressão — *residentes* — como está no paragrapho, deve ser esta substituida por qualquer daquellas que significão uma morada mais fixa, *domiciliados*, *moradores*, *habitantes*; e eu prefiro esta ultima para ir de acordo com o que se acha vencido no paragrapho 1.º, e evitar deste modo duvidas. Todas as palavras devem ter a significação bem determinada, e muito mais em Lei fundamental. (Não se ouviu mais.)

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

Todos os Portuguezes habitantes do Brasil já antes da sua independencia, e que não tomarão armas contra ella, ou se lhe não opposerão manifestamente de alguma outra maneira atroz e escandalosa; e os que estando ausentes de uma morada voltarão no termo que lhes foi prescrito: — *Francisco Carneiro*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Atencar*: — Eu creio, que em todos os mais §§ deste Artigo nós temos em vista estabelecer as qualidades, que devem formar para o futuro o Cidadão Brasileiro; mas neste § he da nossa intenção dizer, quem ao presente he Cidadão. Em um caso temos a marcar os caracteristicos, dados os quaes, para o futuro um homem será Cidadão Brasileiro; no outro caso devemos marcar quem são os individuos que ora formão a Sociedade Brasileira. Debaxo deste ponto de vista acho desnecessario fazer aqui differença de nascidos em Portugal, e nascidos no Brasil, ou em outra qualquer parte da Monarchia Portuguesa; porque tanto he Cidadão Brasileiro o nascido em Portugal, como o nascido no Brasil, com tanto que entrassem de principio no novo Pacto Social, isto he, que reconhecessem, proclamassem, e adherissem á Causa da Independencia. Com effeito considerada bem a idéa que nós queremos exprimir nesta membro do Artigo, facil será achar as palavras proprias para enuncia-la. Quem julgamos nós, que são Cidadãos Brasileiros? Acaso serão os filhos de Portugal, que aqui se achavão na época da Independencia, e que se opposerão a ella, ou se retirarão? Não de certo. Serão os mesmos filhos do Brasil, que o mesmo praticarão? Tambem não. Creio pois, que são Cidadãos Brasileiros todos aquelles homens livres, domiciliados no Brasil, na época da sua Independencia, e que não se opposerão a ella, ou não se ausentárão sem licença, embora tenham nascido em Portugal, ou no Brasil, ou em outra parte da Monarchia Portuguesa. Offereço por tanto uma emenda, que me parece abranger em poucas palavras a idéa que pretendemos enunciar. Eu quero que se entenda que a época da Independencia deve ser considerada respectivamente á declaração de cada uma das Provincias; porque alias cabiriamos no absurdo de reconhecer já por Cidadãos Brasileiros a muitos que inda não desão o menor indicio de adherirem ao novo Pacto, posto que tambem não estejam declarados por opositos a ella. Eis-aqui a minha emenda.

“ Todos os homens livres nascidos em qualquer parte da Monarchia Portuguesa, domiciliados no Brasil na época da sua independencia, que não

se opposerão a esta ou não se ausentarão sem licença; comprehendendo-se neste numero os que andavam fóra, mas que vierão em tempo. — *Alencar.*
Foi apoiada.

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Respondendo o Brasil os vinculos que o ligavão a Portugal, proclamando a sua emancipação, e formando um Imperio, como Nação independente, pelos motivos que nos indusirão a tão heroica resolução, era indispensavel designar as qualidades, e requisitos que devião caracterisar como Cidadãos Brasileiros, aquellas Portuguezes que existindo entre nós, abraçarão voluntariamente esta Causa, separando-se daquella familia a que todos pertenciamos. A Comissão de Constituição, de que eu tenho a honra de ser membro, redigindo o Projecto em discussão, devia escolher a época mais notavel para marcar a linha de divisão que servisse de medida para esta importante distincção. Duas podião ellas ser: 1.ª a do acto da Acclamação do Imperador do Brasil, pelo qual mostrou a Nação que tendo collocado no Throno o Legitimo Successor da Monarchia como seu S.ª no, pronunciava sua emancipação pela declaração de sua Independencia, e era esta o memoravel dia 12 de Outubro do anno passado de que se faz menção no § 2.º deste artigo 5.º de que tratamos: 2.ª a da publicação da nossa Lei fundamental, em que estabelecidas as garantias de nossa existencia politica, podessse cada um entrar no nosso Pacto Social, jurando espontaneamente, e com conhecimento de causa a Constituição do Imperio. Julgou a Comissão que aquella primeira data era a mais terminante e natural para que qualquer dos habitantes do Brasil, nascido em um ou outro hemisferio, declarasse sua opinião: nem podia ser considerado como crime, que alguns dissidentes tomassem a resolução de deichar o nosso Paiz, abandonando uma causa que lhes não convinha, já pelos juramentos que havião d' antes prestado, já por interesses familiares, e finalmente por outros motivos que os decidissem a seguir uma conducta, que não parecesse em si contradictoria, abraçando em theoria um systema que era desmentido pela pratica de suas acções; o que he absolutamente repugnante aos principios de boa fé, e do character firme e franco, que deve levar ao fim o partido que escolho. Talvez que eu mesmo lembrasse essa época como a mais notavel, e propria para marcar o momento em que se podião obter os Direitos de Cidadão pela residencia no Brasil; mas agora conheço que este termo era mui restricto, e inadmissivel; tanto mais que já pelo Decreto de 18 de Setembro do anno passado, se determinou que todo o Portuguez Europeo, ou Brasileiro que abraçasse o Systema da Independencia, usasse do Laço verde, e Legenda como distinctivo de Cidadão Brasileiro; e que aquelles que a isso se não prestassem, sahissesem deste Imperio no prefixo tempo que lhes assignalava. Esta providencia foi ampliada pela Proclamação de S. M. o Imperador em data de 8 de Janeiro deste anno, e depois mais benignamente explicada pelo Decreto de 14 do mesmo mez, e anno, em que se determina que qualquer subdito de Portugal que vier com a intenção de se estabelecer pacificamente no nosso Paiz, logo que chegar a qualquer Porto se deve apresentar á respectiva Camara, e prestar solemne juramento de fidelidade á Causa do Brasil ao Imperador; Legislação esta que ainda não

está revogada, não podendo por isso revertir-se o dia 12 de Outubro que lhe fôz anterior, e iria destruir um direito adquirido por um principio legal. Reflectindo porém seriamente sobre tão importante objecto, pronunciando minha opinião com a maior franqueza, parece-me que seria mais politico, e condonado á nossa situação as ignalar para este fim a data em que fôz sancionada a nossa Constituição. Estão pordia cada um, reflectindo nas bases em que era fundada, adoptar nosso Pacto Social, e fazer parte da familia Brasileira, visto que tinha Direito para esta escolha, com tanto que ninguém ousasse contrariar nosso Systema, e opposer a nossa Independencia, porque tinha o passo livre para sair deste Imperio, se lhe não agradasse a fórma de seu Governo. As reflexões de meus illustres Collegas são mui dignas de attenção, e conheço quanto necessario he firmar huma regra certa pela que no estado presente de cousas obtenhão a qualidade de Cidadão os Portuguezes residentes no Brasil. O que porém não posso admittir he que se faça differença dos que pegarão em armas, ou fizerão algumas demonstrações e esforços a favor da conservação e integridade da antiga Monarchia, em opposição momentanea ao systema da nossa Independencia, porque dessas arguições se hão reproduzir odios, calumnias, e males incalculaveis (apoiado.) Isso he abriť á porta a vinganças particulares, por precauções e inimidades entre individuos e familias que se devem evitar cuidadosamente (apoiado.) Na presença de uma Revolução, cujo resultado se não pode immediatamente prever, nem todos os homens são capazes de deliberar o melhor caminho que devem seguir, ou seja pela superioridade de forças que supõem existir no partido opposto aquelle que desejão abraçar, ou seja porque circumstancias de interesse particular em conflicto com o bem publico põem em perplexidade a declaração de sua opinião. O que sobre tudo indispensavel me parece he examinar severamente a conducta daquelles que uma vez adherirão á nossa Causa depois de proclamada nossa Independencia, para serem punidos como refractarios, perjuros e perturbadores da segurança publica, se contravierem á sua promessa: todos os factos anteriores devem ficar em perpetuo esquecimento (apoiado.) Por esta occasião tenho a lembrar que por duas vezes se desligou Portugal das relações que o prendião á Hespanha; a 1.ª foi pela Acclamação de El-Rei D. Afonso Henriques no Campo de Ourique, a que se seguiu a Lei fundamental feita nas Cortes de Lamego; a 2.ª pela elevação de El-Rei D. João IV ao Throno que de direito lhe pertencia; e apesar da guerra das duas Nações se não excitarão as procepções de Sylla e Mario: quem quiz seguir para Hespanha, e outros ficarão em Portugal. O mesmo se tem praticado nas questões de successão á Coroa; e noto com especialidade o Interregno por morte de El-Rei D. Fernando, quando D. João 1.º chamado pelo Povo ao Throno Portuguez disputou a posse do Reino á Infanta D. Beatris, e aos filhos de D. Iguês de Castro. Todas as Nações em iguaes circumstancias depois de restabelecida a ordem, lanção um véo sobre o pretérito. Imitemos sua politica, e generosidade, he necessario perdoar e esquecer para sempre essas dissensões, que fôzão filhas das circumstancias, e que tiveram origem em motivos dignos da maior ponderação. (Apoiado.)

Nós formavamos uma só familia Portugueza: este Paiz não era nosso. elle foi pelos Portuguezes conquistado aos Indios seus habitantes Indigenas, aos quaes subjugamos por força de armas, e d'estratagemas. Divididos agora em duas Nações, escolha cada um o que mais lhe convier segundo seus interesses, sem odios, e rivalidades pessoas, improprias de Povos civilisados. Se as Leis da hospitalidade nos obrigão a receber benignamente qualquer Estrangeiro que queira viver entre nós, e povoar nosso vasto territorio, com quanta mais justiça praticaremos estes officios para com aquelles de quem descendemos? He por estes fundamentos que eu querria prolongar aquella época até ao dia 12 de Outubro de 1822, no menos para as outras Provincias deste Imperio relativamente ao tempo que em cada uma dellas se proclamou por sua vez nossa Independencia politica, exporndo desta maneira, e com a maior franqueza meos intimos sentimentos.

O Sr. Montezuma: — Quando fiz a minha emenda fui persuadido de que não deviamos marcar epocha, para della deduzirmos quaes Portuguezes serião membros da Sociedade Brasileira: todavia não foi apoiada; mas como ha outras emendas que se inclinão a não determinarse essa epocha do Projecto, eu examinarei a questão, olhando para cada uma das emendas, e verei, se preenchem os fins que todos nós nos propomos. Darei graças ao Ente Supremo se poder atinar com a verdade em uma materia de tanto melindre, e consequencia. Eu vos peço, Senhores, que olheis com duplicada attenção para a doutrina do artigo em discussão: della nada menos resulta que decidir da sorte de uma grande parte da população do Imperio. Srs., que he o que queremos? Soprar odios, e rivalidades injustas? Queremos arredar de nosso seio os que querem pacificos viver com nosco, medrar com nosco, e constituir com nos o uma só Familia, um só Imperio, debaixo das mesmas Authoridades, das mesmas Leis, da mesma Constituição, venerando e adorando a mesma Religião de nossos Pais que seguimos, fallando a mesma linguaagem, sujeitos aos mesmos usos e costumes? Endurecidos, e semibárbaros pretendemos repellir da nossa communidade aquelles que desprezando o paiz que os vio nascer, e os amigos, seus parentes, e demais laços contrahidos, preferem viver com nosco, preferem a nossa familia? Não: eu o ouso afirmar por toda esta Assembléa: não, tal não queremos, tal não pertendemos. Destruir rivalidades, armonisar a parte com o todo, desvanecer injustos, e consequentes odios, chamar ao nosso seio, receber com os braços abertos aquelles que quizerem viver com nosco, são as bases, em que me parece, que cada um dos Srs. Deputados, e em geral toda a Assembléa quer estabelecer a doutrina deste §. Ser-me-hia necessario que os Srs. Deputados Membros da Commissão explicassem os motivos que fundamentarão para a Commissão este §. Mas como não se tem feito d'isso-me o direito de interpretar as luminosas, e doulas vistas da illustre Commissão. Eu creio que além daquellas bases a Commissão entendo que só devia considerar Cidadãos Brasileiros os Portuguezes que fizerão serviços á Causa da Independencia; e supondo que estes são os que existião no Brasil até o dia 12 de Outubro (dia memoravel em que finalmente se proclamou a Independen-

cia absoluta do Imperio com a Acclimação de Sua Magestade Imperial) assim se explicou no Artigo. Vejamos pois se se consegue o fim da Commissão. Eu ja mostrei que o facto da residencia não he sufficiente para marcar qual foi, ou he o Portuguez amigo do Brasil, qual o Portuguez que quer entrar na nossa familia; pois que muitos vivem com nosco, e gozão dos nossos empregos publicos, tem até laços de parentesco com nosco, e todavia não podem ver-nos livres, emancipados, e Nação Independente. Seus corações bafejados pelo pestilente monstro da servilidade, enfunados por capriçosa ambição, não podem esquecer-se dos antigos tempos de mesquinha e preter-natural recolonisação: querem ver em nós o que não duvidão seja condição propria pelo que respeita ao exercicio livre dos direitos, com que a natureza prendou o Genero Humano. Em tal caso como affirmaremos que Cidadãos Brasileiros são todos os Portuguezes residentes no Brasil até o dia 12 de Outubro de 1822? E se devemos curvar-nos aos principios de uma sã Politica, para não exacerbarmos odios, e sim promovermos a tão necessaria reconciliação ao passo que não desconvenhamos dos principios de justiça, prudencia, e dignidade Nacional, he mais que evidente que tal clausula se não deve assignar, e sim ao contrario suprimir-se, adoptando-se a unica propria, a unica politica e conciliatoria, a unica justa do juramento da nossa Constituição. Eu vou, Senhores, expender os meos principios á este respeito. Quando o Brasil era parte da Monarchia Portugueza, houve tempo em que seus filhos, vergonhosamente considerados colonos, não tinham direitos nem Patria, na accepção capriçosa dos Visires e Grão-Senhor que nos governavão; esses monstros, deshonra e labco da humanidade, podião ver um homem sem direitos, sem dignidade, e só creado para passio e ludíbrio de outros homens. Chegou porém o tempo de cair sobre elles o justiceiro raio do Eterno Moderador dos Imperios. Acossados pelo primeiro dos Conquistadores do Mundo, pelo Politico Guerreiro do seo Seculo, correrão á abrigar-se no meio das victimas de sua tyrannica administração; no meio desses Entes, cuja forma só (dizião elles) era de homem. Podiamos então lançar-lhes em rosto seus desfavores, sua tyrannia, e toda a serie de males que sobre nós e nossos maiores havião derramado; e repellindo-os de nosso seio, declararmos ao Mundo inteiro o livre exercicio de nossos inaufereveis direitos. Mas não; a sensibilidade a compaixão forão sempre as primeiras qualidades dos Povos virtuosos: acção negregada foi sempre negar asilo ao hospede desfavorecido da Sorte, bem que inimigo seja. Os Brasileiros por tanto francos e generosos acolherão os foragidos; e elevado a Reino mudou o Brasil de condição. A Patria era commum; o nascido no Brasil ficou como nascido em Portugal, e vice-versa, o nascido em Portugal como nascido no Brasil: todos entravão nos lugares, e empregos publicos. Em verdade não era o merecimento que induzia os despachos, mas o patronato, e mais vicios propios de uma Corte tão corrompida como a de D. João 6.º; o certo he que os Portuguezes então se queixavão de não serem despachados, acontecendo-lhes o mesmo que aos Brasileiros quando a Corte residia em Portugal, não militando todavia acerca daquelles o mesmo que acerca destes; pois que Portugal ficou sempre com os Tribunaes Mu-
ltos

res, com uma Regencia, com amplas, e mui amplas attribuições &c. &c. Proclamada a nossa Independencia, perguntarei quaes são os Cidadãos Brasileiros? Tão somente os nascidos nelle? Ou em geral os nascidos no Brasil, e Portuguezes que exporem a Causa da Independencia e do Imperio? Certamente. E como se ha de fazer esta distincção sem offender os principios de justiça, e geral utilidade? Pela clausula da residencia até o dia 12 de Outubro? Ou pelo juramento da Constituição? Pelo juramento, Senhores, he tão celebre aquella clausula, quanto nós por ella supomos aquillo que he menos provavel, e menos natural. Os Portuguezes aqui residentes tem todo o direito á serem Cidadãos Brasileiros; mas deve ser-lhes igualmente permittido renunciarem este direito, e conservarem os adquiridos no lugar do seo nascimento, voltando para elle. Se elles quizerem aqui ficar, e ser Cidadãos Brasileiros antes do que Portuguezes, nenhum favor lhes nós fazemos em assim decretarmos, e nenhuma injuria nos fazem elles se se quizerem ir embora. Deixemos-lhes inteira liberdade. Além disto, quem affirmará, sem ser taxado de inconsideração, que em Portugal, e fora de Portugal em os Paizes Estrangeiros não existem muitos Portuguezes, que tendo os mesmos direitos de Patria commum que acabei de expôr, preferirão ser Cidadãos Brasileiros, á Portuguezes? E serão estes por ventura considerados Estrangeiros, para se verem sujeitos ás formulas de naturalisação? Declaramos nós por ventura guerra aos Portuguezes nossos amigos, ou ao Governo tirânico de Portugal? Apagaremos em nossa memoria os laços de parentesco, linguagem, e Religião? Senhores, guerra, guerra a mais encarniçada, e consistente aos inimigos de nossa Independencia Monarchico-Representativa: guerra a tudo que um apice nos pertender deslisar da carreira honrosa da nova cathogoria, a que nos elevou o nosso brio, coragem e virtuoso Patriotismo, e amor da liberdade. Nada de união com Portugal ainda confederalmente: nada das suas instituições: nada de outra successão que não seja a do Senhor D. Pedro de Alcantara; mas não declaremos guerra aos homens; ao contrario acolhamos aquelles que quizerem viver com nosco; augmentemos a nossa população, e não abandonemos a classe mais rica, mais trabalhadora, que falla com nosco a mesma linguagem &c. &c. Não he nisto que consiste a sustentação da Independencia, e integridade do Imperio. Finalmente, Senhores, de duas cousas uma; ou não admitamos em o nosso Pacto Social os Portuguezes, e só entrem nelle os naturaes do Brasil, sendo tudo o mais Estrangeiro; ou não estreitemos a porta do grande edificio politico. O meio termo em taes casos he mais perigoso que os extremos. Quem não vê que muitos Portuguezes admitidos pelo Artigo, a Cidadãos Brasileiros, de força devem ter em Portugal pais, irmãos, e affins, que descejarão seguir a Causa adoptada por seos filhos, irmãos, e affins? E que mal ao Estado Brasilico pode resultar de receber em seo seio mais aquelles Cidadãos que nenhum damno fizerão talvez ao Brasil? Se estes podem voltar-se inimigos do Estado; porque não o poderão os de que falla o Artigo? Se não convem encher o Brasil de Portuguezes; como convem declarar Cidadãos Brasileiros os Portuguezes residentes no Imperio até o dia 12 de Outubro, muitos dos quaes forão encarniçados, ou distarçados inimigos do

Brasil? E como geralmente decretamos Cidadãos Brasileiros todos os naturaes do Brasil, muitos dos quaes fizerão guerra á nossa Independencia com a penna, e com a espada? Ah! Senhores, bem certo he o principio de argumentação, que o que muito prova nada prova. Se pois a Assembléa tem conhecido as difficuldades e riscos, os damnos e deterioramento que sofrerá o interesse publico se decretarmos que não entrem em o nosso Pacto Social Portuguezes, he evidente que não convém clausula alguma de residencia, e sim a maior amplitude; aquella por injusta pois confunde bons com máos, talvez favorecendo estes e obrando contra aquelles, e por impolitica e perigosa: esta como fundada em justiça, filha da ordem, e origem da grandesa e prosperidade nacional. Agora, Senhores, direi duas palavras sobre a emenda do Sr. *Carneiro da Cunha*. Quer o Sr. Deputado que sejam excluidos de Cidadãos Brasileiros os Portuguezes, que nas Provincias do Maranhão, Pará, Rio Negro, depois de chegar lá a noticia da Independencia do Brasil, continuárão a sustentar a causa de Portugal; e que igualmente o sejam os Brasileiros que forão pedir Tropas á Portugal para embarçarem tão heroico procedimento. Apenas ouvi esta emenda se me sugerio perguntar ao illustre Deputado: Se o numero de Portuguezes nestas Provincias era tão grande, que por si só tivesse podido sufocar o grito da independencia dado por outros Cidadãos naturaes do Brasil? E não podendo o illustre Deputado responder affirmativamente, fica evidente que os culpados não devem ser só Portuguezes, mas tambem Brasileiros; em fim deve ser a maioria da Provincia, porque só esta poderia ter de sua parte a força para contar com o bom exito do seo partido. E quererá o illustre Deputado que revogemos para aquellas Provincias o § 1.º deste Artigo já approvedo, isto he, que são Cidadãos todos os Brasileiros residentes e nascidos no Imperio? Quererá o illustre Deputado ver banidas dos foros de Cidade tres Provincias, ou ao menos a maioria dellas? Quererá que descarreguemos sobre aquelles Povos o asourrage politico das devassas, para podermos entrar no conhecimento de quaes forão os que se opposerão, quaes os que pedirão armas, quaes os que auxiliarão taes pertencções? Que males, Senhores, não antolho? Eu chamaria, se lá estivesse, desgtaçado, aziago, fatidico o negro dia em que aclamamos a Causa do Brasil. Em vez de ser aplaudido como fausto no juizo da Posteridade, nefasto, e horroroso o praguejarão. Demais, Senhores, he preciso ter como de evidente utilidade a pratica geral das Nações que se regenerão, cubrindo de salutar balsamo as chagas abertas pelos dissidentes. A amnistia, Senhores, além de ser uma medida aconselhada pela prudencia, dictada pela humanidade, he (permita-se-me dizê-lo) abonada pela justiça. Se a rasão foi dada ao homem para guia de suas acções, he evidente, que elle não pôde ser responsavel pelos actos que, de natureza dubios e incertos, ou cuja moralidade não está claramente definida, são filhos da propria convicção. A Assembléa por tanto obraria precipitadamente, obraria com injustiça, se sancionasse já em um artigo constitucional a degradação politica daquelles Portuguezes, e Brasileiros. Permita-me, Sr. Presidente, traser á consideração da Assembléa uma observação que agora mesmo concebo. He da grande politica aprender no livro da experiencia a dirigir a Náo do Estado, no calor das tempesta-

des politicas. Olhetos para a America do Sul, e vejamos sustentarem-se ali *Alorilo* com quatro Soldados que trouxe da Hespanha, por espaço de mais de doze annos, sem soccorros pecuniarios, de gente, ou algum outro. Serião por ventura immortaes os seus Soldados, inexhaustos os seus cofres? Não. Não tinha gente o Partido, que sustentava a Independencia da America? Tinha. Porém a guerra tornou-se guerra exterminadora, e então a classe exterminada obediente ao sagrado dever da conservação, reagiu, e não poupou meio algum para conseguilo. Veneco o Partido Nacional; foi victorioso á razão, e á humanidade; mas com custo, e grandes sacrificios; primeiro muito sangue se derramou, muito gemo a Natureza. Ora as Provincias apontadas pelo nobre Deputado ainda se não ligarão; as nossas deliberações cotrem por toda a parte; e qual terá a conducta daquelles Povos, lendo uma tal deliberação? Quererão a paz? Promove-la-hão, unindo-se á Causa das Provincias que tem já proclamado sua Independencia? Não. Serão mais encarnicados inimigos do que o tem sido até agora. Se até hoje poderão abafar o grito da Independencia, como diz o illustre Deputado, daqui em diante mais se esforçarão para extingui-lo de todo. Acresce mais que os mesmos indifferentes até agora, reciosos de serem julgados criminosos, reciosos da applicação da Lei de Solon, augmentarão o partido inimigo. Eis as consequencias que podem resultar da emenda do Sr. *Carneiro da Cunha*. Voto contra ella. Igualmente o faço a respeito da do Sr. *Lopes Gama* á qual offerço uma emenda. Coherente com os principios expostos voto contra as demais emendas, que não preenchem o fim que nos propomos. A do Sr. *Vergueiro* expõe uma idéa digna de attenção; pois que verra sobre os que pegarão voluntariamente em armas contra o Brasil, e á Independencia se opposerão descaradamente. Eu voto a favor desta idéa, mas não a reconhoçõ propria de Artigo constitucional, além de estar persuadido que vamos com ella abrir porta á calumnias. Queira V. Ex. mandar buscar a minha emenda que he concebida nos termos seguintes:

“ Proponho que da emenda do Sr. *Lopes Gama* se suprimão as palavras que marcão a época de 12 de Outubro de 1822. (salva a redacção.) — O Deputado *Montesuma*.

Foi avoada.

O Sr. *Dias*: — Eu terei muita satisfação se passar esta emenda, porque concilia a paz e tranquillidade com a justiça da nossa causa. Seria conveniente que se marcasse uma época anterior á que tenho ouvido assignar para distinguir os que merecem o titulo de Cidadãos Brasileiros. Muitos no ultimo extremo adherirão á nossa causa, mas decharão a suspeita de o fazerem por atemorizados de um proximo futuro que os ameaçava de gravissimos males, e não por vencidos em seus corações; taes homens não merecem conseguir nada da magnanimidade Brasileira, sempre benigna, na verdade, para com os mesmos que destroça em combate, mas circumspecta para com aquelles que regularão o seu procedimento pelas circumstancias da sua situação. Isto não he só relativo aos Europeos, pois por uma fatalidade não esperada houverão tambem Brasileiros degenerados que fizerão o mesmo; e não posso coarvir em que tanto uns como outros sejam admittidos ao gremio de Cidadãos para gozarem direitos privativos dos amantes da justa causa da nossa independencia e

liberdade. Não me oponho a que sejamos liberados ao ponto, de os deichar gosar da protecção das Leis; e eu já mostrei meus sentimentos a este respeito quando se tratou de amnistia nesta Assembléa, pois approvava que se perdoasse aos arrependidos; mas nem por isso concordarei agora em que se lhe dê a posse dos direitos de Cidadão; assim como naquella occasião tambem não votaria para amnistiar a pertinacia e orgulho porque se a miseria e desdita excitão compaixão e indulgencia, a obstinação e orgulho desafiaõ o offendido á vingança, ou a reduzir os aggressores á impossibilidade de continuarem seus attentados. A Nação Brasileira offerce commodos a todos os que lhe não são suspeitos como os que tomárão armas pelo partido oppressor, porque estes bem he de suppor que conservem odios em seus corações; e se ficão entre nós serão nossos inimigos domesticos, cem vezes mais terriveis que os externos. Ponderando estas razões, acho mui judiciosa a emenda do Sr. *Vergueiro*, pela justa distincção que marca entre os fementidos que se arrojárão a derramar o nosso sangue, e os que nos ajudárão a levantar o edificio da nossa independencia, que ha de ser tambem o da nossa felicidade.

O Sr. *Alencar*: — Ainda uma vez me levanto para sustentar a minha emenda. Eu creio, como já outra vez disse, que nós neste membro do Artigo nada mais queremos fazer do que explicar quem são ao presente os Membros da Sociedade Brasileira; se isto he assim, eu penso que a minha emenda abrange tudo quanto a razão manda que seja Cidadão Brasileiro. Examinemos pois a materia. Quem pede a razão que sejam Cidadãos Brasileiros? Vamos por partes: eu supponho, que he tal o filho do Brasil, que estava aqui quando se declarou a Independencia, e que não se oppos a ella, não se ausentou, e adherio: da mesma forma he Cidadão Brasileiro o filho de Portugal, que praticou o mesmo: tambem o he o filho de Portugal, ou do Brasil, domiciliado aqui, mas que não se achava presente no tempo da declaração da Independencia, e que com tudo voltou em tempo, ou que inda hoje por lá se conserva com licença do Governo do Brasil, a quem elle reconhece: creio que tambem são Cidadãos Brasileiros todos os homens livres, nascidos na Costa d' Africa, na India, e nas mais partes que formavão a Monarchia Portugueza, residentes no Brasil na época da sua Independencia, e que não se opposerão a ella; finalmente tudo quanto dantes formava a parte da Sociedade Portugueza, domiciliada no Brasil, quando este se declarou Independente, e que não se oppoz, antes adherio, e usou do signal característico de adhesão, como o laço Nacional, he Cidadão Brasileiro: tudo isto pois está comprehendido na emenda. Se alguma cousa falta prevenir he a respeito de algum Estrangeiro, que por ventura estivesse naturalisado no Brasil antes de sua Independencia; mas eu creio, que esta hypothese não he realisada. Eu peço pois a esta Augusta Assembléa, que medite bem na emenda, que achará nella comprehendidos todos os que a razão pede, que sejam reputados Cidadãos Brasileiros.

O Sr. *Lopes Gama*: — Como me parece que se trata de votar requereiro que se chamem os Srs. Deputados que estão fóra da sala; não me parece regular que appareça na Acta a materia vencida, por exemplo, por 26 votos, tendo-se aberto a sessão com 60 ou 70.

Julgou-se a final a materia discutida; e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se o § passava como estava: Venceo-se que não.

2.º Se passava com a emenda do Sr. Lopes Gama: Venceo-se que sim.

3.º Se passava alterada p-la subemenda do Sr. Montezuma: Venceo-se que não.

4.º Se a emenda do Sr. Alencar ficava prejudicial: Decidiu-se que não, e igualmente todas as mais.

Passou-se ao § 3.º do mesmo Art. 5.º concedido nestes termos:

„ 3. Os filhos de Pais Brasileiros nascidos em paizes estrangeiros, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Eu não posso approvar de maneira alguma este paragrafo; não admitto tão grande restricção. Porque o Pai está fóra não ha no filho culpa para dechiar de ser Brasileiro, se não vier estabelecer-se no Imperio; he preciso que se declare que o he quer venha quer não venha. Póde estar occupado em algum serviço, ou por outro qualquer motivo fóra do Imperio, e só porque não veio para o Brasil, não deve perder os direitos de Cidadão Brasileiro. Eu não sei que em Nação alguma se perca a animação diretos; o filho do Ingles, nasce onde nascer, he Ingles; o filho do Frances em iguaes circunstancias he Frances; e pela mesma razão o filho do Brasileiro, nascido em qualquer parte, ha de ser Brasileiro. Não sei de que principios se derivou esta doutrina; para mim he inextricavelmente nova; e creio que a Nação Brasileira não se deve distinguir nisto das mais Nações.....

Póde V. Ex. mandar buscar a minha emenda que he do teor seguinte:

“ Os filhos de Pais Brasileiros em qualquer parte nascidos. — Albuquerque.

Foi apoiada.

O Sr. Maia: — Nada direi sobre a materia que está em discussão; e que portando propoz he a união deste § 3.º com o 4.º, porque me parece que a doutrina d'ambos fica melhor incluída em um só; e até direi que não vejo fundamento para a divisão. Offereço a esse fim a seguinte emenda.

“ Proponho a reunião destes dous §§.

Os nascidos em paizes estrangeiros de Pais Brasileiros que estiverem em serviço da Nação; e os filhos dos que não estiverem neste serviço, se vierem estabelecer domicilio no Imperio. — Maia.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por estar chegada a hora da leitura das Indicações.

O Sr. Lopes Gama: — Sr. Presidente: Eu estou persuadido de que esta Assembléa quando deliberou ser preciso o numero de 52 Deputados para as suas sessões, não quiz com isto diser que concorrendo á chamada um maior numero nos contatarmos com uma maioria de 28 votos para o vencimento das materias discutidas; pois sendo a Assembléa actualmente composta de 80 membros poder-se-ha ler uma Acta que diga — pro-edeo-se á chamada e acharão presentes setenta e tantos Srs. Deputados —; e quem ler uma semelhante Acta, e vir que alguma materia foi vencida na mesma sessão por 27 votos, sem saber a razão porque um tal numero se tornou a maioria dos votos e tam-

os presenter, persuadido de que a votação não foi exacta, ou que prescindiu o numero de 52 Deputados não hesitou de annular as votações ou que excederem este numero, apesar de terem comparecido. Para remover d'ahi a dúvida que sobre tal objecto se possa suscitar eu quero que todas as vezes que se houver de proceder a qualquer votação, maxime em materias constitucionaes, sejam presentes todos os Srs. Deputados que corresponderem á chamada, para o que offereço uma Indicação que passo a mandar á Mesa; peço que seja discutida com urgencia para boa ordem dos nossos trabalhos.

INDICAÇÃO

Proponho que nas votações para o vencimento de materias constitucionaes sejam chamados todos os Srs. Deputados com que se abrirem as sessões, salvo os que com permisso do Sr. Presidente se houverem retirado. — O Deputado Lopes Gama.

O Sr. Presidente propoz a urgencia requerida, e sendo esta apoiada e vencida ficou a 2.ª leitura da Indicação.

O Sr. Henriques de Resende: — Não me parece que convenha a Indicação; antes a julgo de-necessaria, e talvez contraria ao Regimento. Os Deputados que não assistem á discussão são d'elles pensados de votar; e portanto chama-los para votar he ir contra o determinado no Regimento.

O Sr. França: — Eu entendo que deve acrescentar-se que se insirio na Acta os nomes dos que não vierem sendo chamados; só assim se purá isto no pé em que deve estar.

O Sr. Alencar: — E eu pergunto se não ha alguma excepção; porque he permitido sair um Deputado para ir, por exemplo, a uma Commissão, e pode lá demorar-se. Além d'isso está decidido que não deve votar aquelle que não assistio á discussão, logo he de-necessario chamar-se para votar.

O Sr. Carneiro: — Eu creio que não se trata dos Srs. que vão para as Commissões ou para qualquer outra cousa necessaria; falla-se dos que saiem para ir lá para dentro, e que por lá ficam, e que muitas vezes ainda sendo chamados não vem. Isto não me parece que seja bem feito, e até faz suppor que se está aqui de má vontade; eu confesso que me tem escandalizado esta pratica.

O Sr. Alencar: — Todos se dizem escandalizados; mas todos vão dar o seu parecer lá fóra. He do brio de cada um quando saie voltar logo.. (Um Sr. Deputado o interrompeo.) estou fallando, quando eu acabar então fallará; digo que he do brio de cada um voltar logo e não se demorar; mas que tambem he admiravel que se agoniem tanto com isto os illustres Propinquentes quando todos commettens esta mesma falta. Para satisfazê-los o melhor seria prohibir-se a todos o sair da sessão, e então veriamos quem aturava; mas se isto se não póde fazer, porque he preciso sair não só para as Commissões, mas até para satisfizer necessidades corporaes, para que não tantos reparos? Eu creio, Senhores, que o que convem he deixar de estar a perder tempo com bagatelas; faça cada um quanto poder para desempenhar as suas obrigações, porque com fallas nada se aproveita.

O Sr. Lopes Gama: — Como author do

Indicação exporei os fundamentos que me determinarão a propo-la. Tenho observado vencerem-se aqui algumas materias estando fóra parte dos Srs. Deputados, os quaes, entrando depois, tem suscitado duvidas, como ja aconteceu com o Projecto de Lei do Sr. *Pereira da Cunha*; e não houve então pequeno debate para se decidir se deveria proceder-se a segunda votação. Este e outros inconvenientes ficão acutelados se for adoptada a minha Indicação. Disse um Sr. Deputado que quando se procede á votação sempre são chamados os Srs. Deputados que tem saído; e com effeito muitas vezes assim acontece; mas he para o fim de se preencher o numero de 52, a que o illustre Preopinante chama bastante para se votar, e a que eu chamo o numero indispensavel para haver sessão, porque não posso achar razão para não assistirem ás votações todos os Srs. Deputados que se acharão presentes na abertura da sessão. Concluo pois que a minha Indicação deve passar tal qual foi proposta.

Julgan'õ-se a materia discutida propoz o Sr. *Presidente* se a Assembléa approvava a Indicação: Venceo-se que sim.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu ainda estou que o chamamento he desnecessario porque o Sr. Deputado que não assiste á discussão he dispensado de votar; mas julgo importante que a Nação saiba que nos interessamos nos seus negocios; e por isso bom he que se declare nas Actas o numero de votos que houve a favor de qualquer materia e o que houve contra, porque as Actas imprimem-se, e apparecem esses vencimentos assim declarados: isto he pratica de muitas Assembléas. Eu mando á Mesa a minha

INDICAÇÃO.

Proponho que na Acta se declare os votos pelos quaes se vencem as materias, e os votos contra o que se vence — *Henriques de Resende*.

O illustre author da Indicação requerco a urgencia, e tendo sido apoiada entrou em discussão se era urgente.

O Sr. *Carneiro*: — Eu creio que com isto em vez de nos adiantarmos, nos atrasamos perdendo tempo, porque he necessario cada vez que se vota estar contando, o que leva tempo, e retarda o andamento dos negocios, além de me parecer inteiramente desnecessario.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não he sempre desnecessario, como diz o nobre Preopinante; muitas vezes eu tenho ouvido aqui dizer que a materia está vencida sem se ver com certeza que o está; porque alguns Srs. Deputados mal se levantão tornão a assentar-se e não sei que não convenha evitarem-se estes enganos, contando-se os votos.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Não duvido que alguma vez tenha havido engano, mas muitas não Senhor, nem em objectos de importancia; neste he sempre mui escrupulosa a Assembléa, e á menor duvida tem sempre mandado contar os votos, e feito levantar os que estavam assentados para verificar o vencimento; só em materias insignificantes poderá ter acontecido, e rara vez, o que aponta o nobre Deputado; ora se admittirmos essa contagem muito

nos demoraremos, quando' bem basta ja o tempo que gastaremos com as duas discussões da Constituição. Eu não digo que nunca se contem; muitas vezes ha de ser preciso; mas em toda e qualquer materia acho superfluo; algumas se debatem aqui que nem discussão merecem quanto mais esse exame escrupuloso de votos, que só serviria para demoras.

O Sr. *Lopes Gama*: — Julgo desnecessaria esta Indicação, porque a sua materia he justamente o que determina o Regimento, quando diz que se contem os votos todas as vezes que algum Sr. Deputado assim o exigir; nem sei para que se ha de escrever na Acta o numero de votos com que for vencida uma materia quando este numero deve ser metade e mais um dos Srs. Deputados presentes, na conformidade da minha Indicação que foi vencida.

O Sr. *Presidente*, por ninguem mais pedir a palavra, propoz a urgencia; e decidindo-se que a não havia na Indicação, ficou esta para entrar na ordem regular dos trabalhos.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Sr. Presidente: Eu tenho a fazer uma proposta da Commissão de Redacção do Diario, que reputo urgente, e como tal espero que seja considerada por esta Assembléa. Tem por objecto a nomeação de um novo Redactor. Peço licença para a ler, e desde já requireo a urgencia.

PROPOSTA.

O actual Redactor do Diario da Assembléa representa, que não pôde continuar neste trabalho por falta de saude: ao que attendendo a Commissão; e considerando igualmente, que um só Redactor não basta para a simultanea publicação das sessões presentes, e preteritas, como ultimamente resolveo a Assembléa: considerando outro sim, que o actual Redactor, ainda que não possa com ambos os trabalhos, pôde com tudo adiantar as sessões atrasadas, por ser esta publicação, como menos urgente, compativel com o estado da sua saude:

Propõe 1.º Para novo Redactor a *Eustaquio Adolfo de Mello e Matos*.

2.º Que o actual Redactor continue a publicar as sessões atrasadas até se concluirem. Paço da Assembléa 27 de Setembro de 1823. — *Cundilo José de Araujo Vianna* — *Antonio Gonçalves Gomide*.

Proposta a urgencia, e sendo esta apoiada e vencida, fez-se a 2.ª leitura, e entrou em discussão.

O Sr. *França*: — O actual Redactor foi provido só interinamente, porque he o Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio; offereceo-se para servir em quanto se não nomeasse um de propriedade; mas como a Assembléa resolveo ha pouco que ao mesmo tempo que se imprimissem as sessões atrasadas, se publicassem as dos debates da Constituição, fazendo-se para isso um volume separado, he indispensavel conservar o Interino até que conclua aquellas, apesar de se nomear outro para redigir estas, tendo ambos igual ordenado porque o trabalho he igual.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Eu não acho que o mal nasça de termos um só Redactor; todo elle provém da incapacidade dos Tachigrafes; se estes fossem bons

veríamos o Diário em dia sem precisão de dous Redactores; o actual bastava para o desempenho do trabalho; mas visto que he preciso outro não me opponho a isso; ainda que me parece que com este mesmo remedio se não cura o mal, porque elle nasce, como ja disse, dos Tachigrafos que não prestão para nada, e que quasi tanto serve te-los como não. Não he possível vencer-se a tempo o trabalho da redacção, porque as Notas que elles escrevem ninguem entende; he preciso estar a adivinhar por esta ou aquella expressão o que pouco mais ou menos se disse, e arranjar com estes poucos dados o discurso; ora isto leva um tempo immenso, e o Diário vai-se atrasando-se cada vez mais. Ha tempos me deo o Redactor uma falla minha escripta por elles para eu ver se a entendia; era relativa a Sociedades Secretas; e eu só pude colligir de toda ella que tinha considerado a materia do debate pelo lado da Religião, e nada mais; desorte que tornei a entregar-lh'a e disse-lhe que não me lembrando o que fallára, nem podendo da tal Nota tirar idéa alguma, declarasse elle somente em geral que eu discorrera sobre a materia. Nos dias proximos ás sessões em que se tem fallado, ainda com a memoria fresca pode lembrar alguma cousa que se disse; mas sendo passados mezes, he impossivel; ora se isto succede ao proprio author da falla como ha de poder o Redactor arranjar os discursos? Melhor do que elles trabalha um curioso Francez que em uma dessas Tribunas tem tirado diferentes fallas com os nossos caracteres vulgares; outro dia me mostrou uma muito boa, pois nada lhe faltava do essencial; e eu seria de voto que o aproveitassemos, pois valem mais os seus resumos do que a escripta dos Tachigrafos. Agora quanto ao Redactor proposto, venha, ja que o não podemos dispensar; mas o actual he preciso conserva-lo até chegar ás sessões da Constituição. O outro que vier precisa fazer o mesmo que este faz; conversar com os Deputados, consultar com elles as fallas, e arranjar-las pelas noções assim rectificadas; alias não dirá nada, ou dirá o que nós não dissemos. Pelo que pertence ao ordenado, estou pelo voto do nobre Preopinante; vença o mesmo que o actual se for capaz de desempenhar o trabalho. (O Tachigrafo declarou não ter podido escrever mais por ter chocado muito o seu amor proprio o discurso do nobre Deputado.)

O Sr. *Presidente* consultou a *Assembléa* sobre a Proposta, e foi approvada.

O Sr. *Costa Barros*: — Como a hora de levantar a sessão está chegada, eu requeiro que se me conceda a permissão de ler dous Pareceres da *Commissão de Marinha e Guerra*, porque he urgente a sua materia, principalmente de um delles.

Decidio-se que assim o fizesse; e leo os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A *Commissão de Marinha e Guerra*, considerando a urgencia que ha de se mudarem os actuaes uniformes, de que estão usando diferentes classes de Officiaes do Exercito do Brasil, por serem ainda os mesmos dos do Exercito de Portugal, e attendendo a ter ja o Governo mandado fazer o Projecto para esta mudança, como foi communicado a esta *Assembléa* pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra em Aviso de 20 do corrente: he de parecer que se authorise o Governo para se pôr em execução o sobredito projecto. Paço da *Assembléa* 26 de Setembro de 1823 — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Manoel Ferreira d' Araujo Guimarães*.

Foi approvado.

Segundo.

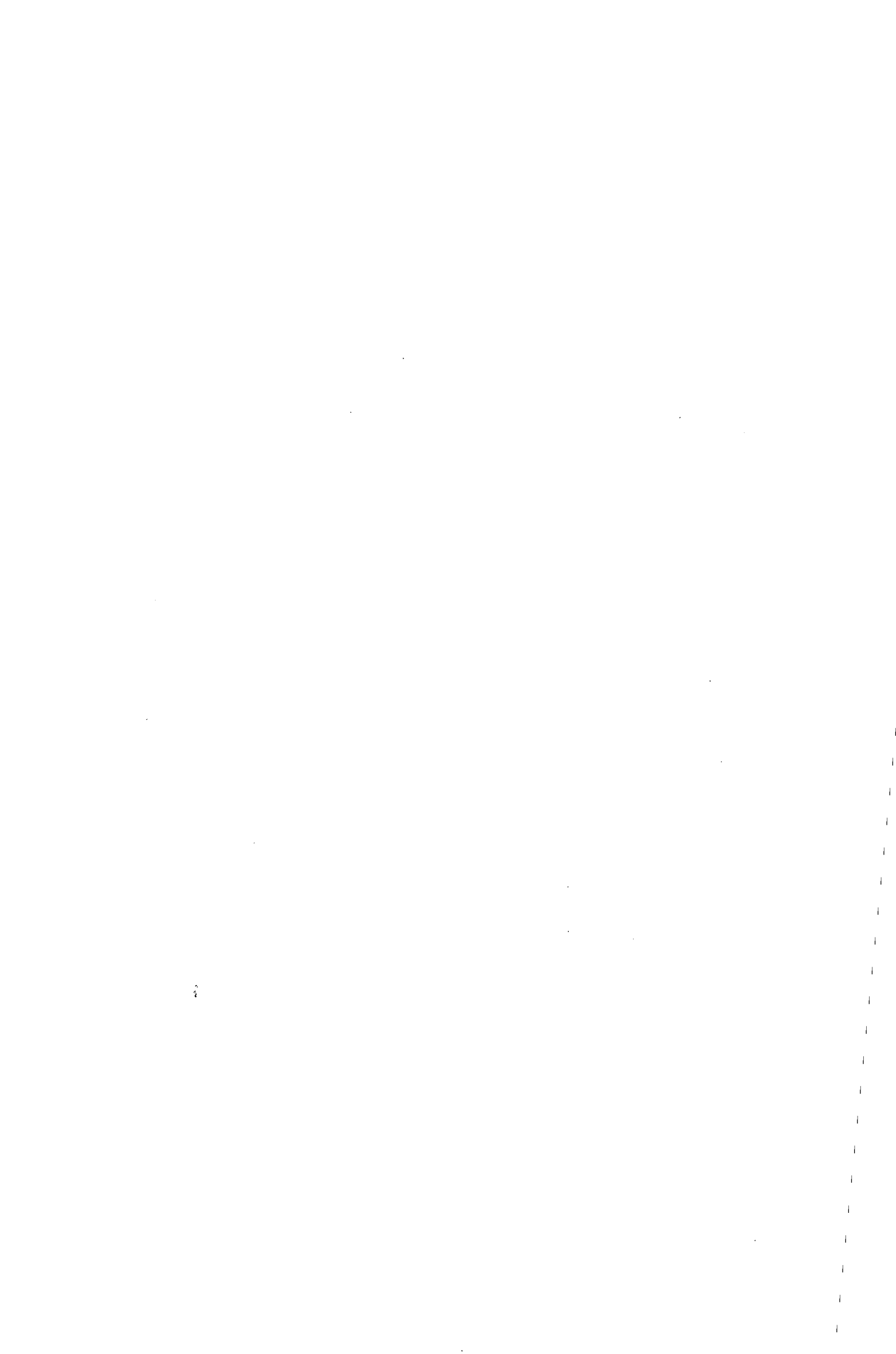
A *Commissão de Marinha e Guerra* vendo os certificados que lhe forão remetidos por indicação do illustre Deputado o Sr. *Montesuma*, a respeito da admissão de Officiaes Lusitanos vindos da Bahia aos Corpos do Exercito Nacional: he de parecer que se officie ao Governo para este informar sobre os motivos que o determinarão a obrar d' aquella maneira. Paço da *Assembléa* em 26 de Setembro de 1823 — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Manoel Ferreira d' Araujo Guimarães*.

Foi approvado.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º Os additamentos á *Tabella das Leis* que estavam adiados: 2.º O Projecto de *Constituição*.

Levantou-se a sessão ás 8 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.



DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de S. Amara.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. *Andrada Machado, Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araújo Gondim, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Mariano d'Albuquerque, e Nogueira da Gama*; e sem causa os Srs. *Rodrigues de Carvalho, e Pedreira do Couto.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu os seguintes Officios do Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex., para ser presente na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil, o Officio incluso, de 25 de Agosto proximo passado, em que o Governo Provisorio da Provincia de Santa Catharina, em cumprimento das Ordens, que pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio lhe forão expedidas por Portaria de 11 de Julho antecedente, informa sobre o estado actual dos Estabelecimentos do Ensino Publico naquella Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador me Ordena que remeta a V. Ex. para ser presente na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil, a Representação inclusa, em que os Habitantes do Arraial, e Freguezia de Ponso Alegre, Comarca do Rio das Mortes, da Provincia de Minas Geraes, expondo as circumstancias vantajosas de todo aquelle Districto, pedem que seja elevado á Categoriya de Villa, com a denominação e limites que mencionão, visto pertan-

cer o objecto da mencionada Representação ao conhecimento e deliberação da mesma Augusta Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido ás Commissões reunidas da Legislação e Estatistica.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Camara da Villa de S. João da Palma, Cabeça da Comarca de S. João das Duas-Barras, representado a Sua Magestade o Imperador, pelo Officio de 21 de Maio do corrente anno, a necessidade de se lançar mão dos meios, que aponta, para augmento daquella Villa, assim pelo que pertence á sua população e commercio como a civilisação dos Indios; de se estabelecerem alguns Destacamentos para se manter a communicação e Commercio com a Cidade do Grão-Pará; de se nomear um Governador subalterno, que possa providenciar sobre os negocios mais urgentes; e finalmente de se prorogar por mais dez annos a isempção dos Disimos, com as restricções, que menciona: O Mesmo Augusto Sr. me Ordena que remeta a V. Ex. para ser presente na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil, o referido Officio, para que sobre os diferentes objectos, que contém, possa a mesma Augusta Assembléa deliberar o que for conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido ás Commissões de Commercio, e de Colonisação.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brazil resolvido que lhe sejam transmitidas pelo Governo as convenientes Informações sobre o estado actual da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, e numero de seus Officiaes; quaes sejam destes os effectivos, e os impossibilitados; e qual o numero que se julgue indispensavel para o seo Expediente; remettendo-se-lhe igualmente o Regulamento dos

respectivos Emolumentos, e o orçamento do seo actual producto: Sua Magestade o Imperador me Ordena que remeta a V. Ex., para serem presentes na mesma Assembléa, a relação dos sobreditos Officiaes; os dous Regulamentos, antigo, e moderno, dos seus Emolumentos; um Mapa do rendimento destes desde o anno de 1818; e todos os mais Papeis, que os acompanhão, e que fornecem as competentes noções sobre aquelle principal objecto. Quanto porém aos outros artigos, de que a Assembléa quer ter os precisos esclarecimentos; tenho que responder a V. Ex. o seguinte: O Official Maior graduado da dita Secretaria d' Estado tem pouca effectividade, por se achar quase sempre doente; e agora está ausente com dous mezes de licença: O Official *Felippe Corrêa Picanço* está quase paralitico de ambas as pernas e cachetico, deixando ha annos de vir a Secretaria: O Official *João Baptista de Avoarenga Pimentel*, além de ser de idade avançada, está estuporado e quase demente; não comparecendo ha mais de um anno: O Official *José Antonio de Avoarenga Pimentel*, filho daquelle, he de mui debil constituição; padecendo frequentemente ataques de erisipelas, o que o obriga a ter pouca effectividade: E todos os mais Officiaes são effectivos, não tendo faltas notaveis. Que a mencionada Secretaria de Estado se compunha ultimamente do Official Maior, e de nove Officiaes Ordinarios, dos quaes descontando-se os tres gravemente doentes, notados na relação, ficarão seis effectivos: Que destes sendo um chamado interinamente para a Secretaria da Assembléa, com o Official Maior; e achando-se outro Official com exercicio effectivo no Gabinete do respectivo Ministro de Estado, onde he indispensavel não só para servir de prompto auxilio ao Expediente da Secretaria, mas para o arranjo, ordem, e classificação dos Papeis mais particulares da Repartição; resultou desta differença ficar um dos Officiaes incumbido interinamente das obrigações pertencentes ao Official Maior, e os outros tres restantes com o pezo de todo o trabalho da Secretaria: E que sendo desta maneira impossivel o prompto desempenho do Despacho, Expediente, e Registo da Secretaria, que cada vez mais avulta, e se torna mais importante, comparadas as forças dos sobreditos tres Officiaes, visto que dous delles não gozão de perfeita saude; foi de absoluta necessidade a proxima nomeação dos dous ultimos Officiaes, que actualmente se achão em effectivo exercicio, como se aponta na respectiva relação. Finalmente que á vista do trabalho actual da referida Repartição, produzido pelo successivo Despacho diario, que ja mais deve soffrer atrasamento; pela activa e prompta correspondencia com todos os Governos, Camaras, e mais Authoridades das Provincias deste Imperio, cujos objectos, de sua natureza importantissimos, devem ser logo decididos e providenciados; e pelo constante Registo interno e extracção de Copias para conhecimento do Publico, que igualmente exigem toda a pontualidade e exacção; he mui conveniente e necessario que hajão doze Officiaes na dita Secretaria de Estado, destinados para todos estes trabalhos, e que por sua capacidade ~~effectividade~~ ^{efficacia} preenchão dignamente os seus

deveres, conservando em dia todos os ramos do seo Expediente. O que de Ordem de Sua Magestade Imperial participo a V. Ex., para que levando-o ao conhecimento da mesma Assembléa possa esta deliberar sobre aquelle objecto o que lhe parecer mais justo. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1823: — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o additamento á Tabella das Leis proposto pelo Sr. *Vergueiro* na sessão de 24 de Setembro. (N.º 8 do Vol 2.º do Diario.) E como o dito additamento fora dividido em tres partes, começou-se pela 1.ª em que se apontavão as Leis de 12 de Julho de 1821 e de 30 de Janeiro e 23 de Junho de 1822, sobre Liberdade de Imprensa.

O Sr. *Duarte Silva*: — Sr. Presidente: Ha mais de tres mezes que esta Augusta Assembléa encarregou a illustre Commissão de Legislação de formalisar um Projecto de Lei a este respeito em consequencia de uma Indicação minha, e de outra do Sr. *Xavier de Carvalho*; e consta-me que a Commissão tem prompto ou quasi prompto o seo trabalho. Parece-me pois que sem necessidade vamos adoptar uma Lei estrangeira quando a podemos ter propria; e mesmo he tal a importancia della que me parece pouco decoroso a esta Assembléa satisfazer a expectação publica com uma obra estranha. Voto pois contra a admissão da Lei que se está discutindo.

O Sr. *Araujo Lima*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Antes que se discutisse a Tabella das Leis, eu fiz uma Indicação para que se adoptasse esta Lei das Cortes de Lisboa sobre a liberdade da Imprensa; porque o Decreto de Sua Magestade Imperial só applicava ao Brasil os Artigos 12, e 13, daquella Lei, ficando a liberdade quanto ao mais redusida a uma licença; e aquelle que se visse calumniado pela Imprensa, não podia recorrer aos Jurados; porque o Juiz que convocasse os Jurados, o Promotor que accusasse, e os Jurados que julgassem fora dos ditos Artigos 12, e 13, terião feito actos illegaes. Julguei pois necessario adoptar toda aquella Lei das Cortes; mas reflectio-se que a Commissão tinha preparado um Projecto de Lei, e eu retirei a minha Indicação. Depois quando se começou a discutir a Tabella, eu fui de voto, que se ella continha outras Leis além das que já estavam em execução, e sancionadas no Brasil, essas devião ser reputadas meros Projectos, e passar por todos os termos, que ordena o Regimento. Com muito maior razão assim entendo agora a respeito da adopção desta Lei: e ha para isto uma razão de muito pezo. Sr. Presidente, eu não sou dos que mais sujeitão suas opiniões ao modo de pensar do Governo; mas eu reconheço, que o Governo com a experiencia dos negocios está mais na razão de saber os inconvenientes que tal ou tal Lei encontra na pratica, do que eu em particular, e alguns outros Srs. que não temos o uzo do Governo. Porque he que todas as Constituições

do ao Chefe do Governo o veto, umas absolute, e outras suspensivo? Será como simples Cidadão? Não seguramente; porque então eu também queria ter o veto, como na Polonia, onde qualquer Membro o tem. Será pelo esplendor dos brilhantes de que estão recamadas as Coroas dos Reis? Não de certo; porque as Constituições se não deslumbrão com esses esplendores. He que todas as Constituições reconhecem, que o Governo collocado no centro da Nação, como a aranha no centro da sua teia, vê e está ao facto de tudo que se passa na circunferencia; e como experimentado nos negocios, pode ter razões muito fortes contra uma Lei, ou parte della: por isso lhe concedem o poder impedir a execução, dando as razões, para que o Corpo Legislativo, tomando-as na consideração que ellas merecerem decida com maduresa. Digo pois que devemos dar todo o peso ás reflexões do Governo para não precipitarmos o nosso Juizo. Ora o Governo tem reconhecido, que esta Lei das Cortes em muitos pontos não he applicavel ao Brasil: o Decreto, que estabelece no Brasil a liberdade da Imprensa, só adopta os Artigos 12, e 13, e diz bem claramente que são os unicos pontos, em que aquella Lei he applicavel ao Brasil: e quando o Governo assim tem reconhecido, como he que eu hei de votar a queima roupa, e precipitadamente, por uma Lei tão extensa, e complicada como esta, sem que seja bem discutida em todos os seus artigos? Se se quer que ella seja admittida, imprima-se como um Projecto, reparta-se pelos Srs. Deputados, e passe por todas as discussões do Regimento: de outra forma eu não posso votar, e peço disso dispensa; ou então a illustre Comissão, que apresenta o Projecto, que tem preparado. Além das razões expostas occorrem mais as do Sr. *Araujo Lima*; que provão o inconveniente de incluir desde ja esta Lei na Tabella, porque esta Lei dá appellação para o Tribunal da liberdade da Imprensa, que ainda não temos; e o Decreto de 18 de Junho de 1822, só dá appellação para o Imperador.

O Sr. *Vergucio*: — (Não o ouvirão os Tachigraphos.)

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Eu voto que se não inclua na Tabella das Leis das Cortes de Portugal, que agora se mandão aqui observar, a Lei acerca da Liberdade de Imprensa sobre que se delibera, não pelos principios e razões de alguns honrados Membros que me precederão a fallar, dos quaes uns suscitirão a já decidida questão das datas, e outros se opuserão a esta Lei por não haver passado pela formalidade das tres discussões exigidas pelo Regimento. Quanto ás datas eu já mostrei nas sessões antecedentes que á vista da emenda do Sr. Deputado *Andrada Machado*, que substituiu um §. da Lei a que vai junta a Tabella, a Comissão, de que sou Membro, estava authorizada a incluir na dita Tabella não só as Leis das Cortes que no Brasil se havião mandado observar por ordem do Imperador, mas todas aquellas que no juizo da mesma Comissão se não oppuzeram ao sistema adoptado, pelo menos até á data de 12 de Outubro do anno passado, época da nossa independencia e Acclamação do Sr. D. Pedro 1.º; a qual uma parte da Assembléa parecia inclinada

a restringir a faculdade concedida á mesma Commissão na redacção da Tabella, e em cujos limites eu julguei comprehendida ainda a Lei que se diz de 14 de Outubro daquella anno, sobre a segurança pessoal e respeito devido á casa do Cidadão, por ser essa Lei feita pelas Cortes em o dia 11 de Outubro, e estar persuadido que o Decreto das Cortes he o que deve regular, e não a sancção e a publicação, a qual ella agora recebe desta Assembléa constituindo-se Lei Brasileira e executivel no Imperio. Por tanto esta questão das datas he materia vencida e nada obstará á approvação da presente Lei de Liberdade de Imprensa; porque ella he de data muito anterior, ainda á aquella mais restricta época. Pelo que toca á necessidade das formalidades e das tres discussões prescriptas pelo Regimento he um argumento que tem o defeito de provar muito, e por isso mesmo nada, conforme a doutrina dos Logicos; porque se a falta destas tres discussões fôr attendivel para ser rejeitada da Tabella a Lei de que se trata, e a falta occorre em todas as outras que já se achão nella incluídas por approvação da Assembléa, pela simples consideração da sua conveniencia e compatibilidade com o actual sistema, e essa falta se verifica tambem com oCodigo Philipino com todas as suas Extravagantes que pela presente Lei a que vai unida a Tabella se mandirão observar, sem que cada um dos seus artigos de Legislação passasse por alguma discussão, quanto mais tres como agora se exigia a respeito da Lei da Liberdade de Imprensa, alias feita em tempo mais illuminados. Eu me oppoño porém á que esta Lei se inclua na Tabella, não só por algumas razões já expostas por alguns dos nobres Preopinantes, e saber que esta Lei supponem elleições de Jurados, e creação de um Tribunal privativo de appellação, o que tudo tras embaracos e difficuldades graves na presente conjunctura, entre tanto que em vez della se está observando o Decreto do Imperador que adoptou unicamente algumas de suas determinações, o que parece sufficiente por ora até que se publique a nova Lei sobre este mesmo objecto que a Comissão de Legislação desta Assembléa tem já organizado, e vai já ser submettida as suas deliberações, mas tambem pelas razões que agora acrescento, e vem a ser — que esta Lei he muito complicada, e contem um grande numero de disposições, e não obstante eu estar persuadido que as Leis que se mandão incluir na Tabella não estão sujeitas, como já disse, ás tres discussões do Regimento, porque essas são ordenadas para o direito novo, e Leis que originaria e novamente a Assembléa houver de fazer, todavia julgo imprudente, pela particular importancia que tem esta Lei, recebella já pela rapida e precipitada consideração que aqui se pide fazer della á vista de sua simples leitura. Depois disso eu acho esta Lei imperfeita: á sombra della tem sido envalhadas todas as Authoridades Subalternas ao Chefe do Poder Executivo; porque ella só vinga as injurias deste e do Corpo Legislativo, como crimes publicos que devem ser accusados ex officio pelo Promotor do Juizo dos Jurados; flecto por tanto as Juntas de Províncias, as Camaras, e outras muitas authoridades, principalmente collectivas, expostas á um continuo insulto, como a experiencia tem mostrado. Quanto aos Authoridades são calumniadas e insultadas, por via do regra nenhuma dos seus Membros se

Resolve á collocar-se na classe de simples particular, para ir, como tal, por si, ou seus procuradores, vingar a injuria e insulto que se lhe fez como membro da corporação atacada; do que vem a acontecer que todas estas injurias e calumnias ficão impunes, seguindo-se, em gravissimo dano da tranquillidade e segurança publica, diffundirem-se no Povo principios de desrespeito e desobediencia as Authoridades estabelecidas, os quaes não sendo conjunctamente atalhados em seo progresso, virão á produzir os tremendos males da dissolução e anarchia. Eu sou o primeiro defensor da Liberdade de pensar, fallar, e escrever, como a mais segura garantia do sistema representativo; porém he preciso que a Liberdade se contenha nos limites da utilidade geral e fins da associação politica, e que se faça bem effectiva a responsabilidade daquelles que só querem dissolver e destruir. Voto por tanto que se espere pela nova Lei, separando-se esta da Tabella.

Julgou-se a materia discutida, e propoz o Sr. Presidente se deveria incluir-se na Tabella a Lei das Cortes de Portugal sobre Liberdade de Imprensa: Venceo-se que não.

Seguiu-se a outra Lei do mesmo additamento do Sr. Vergueiro, isto he, a de 11 de Julho de 1822 sobre privilegios de Foro.

Depois de algumas observações, sendo posta á votação, decidio-se que não tivesse lugar na Tabella.

Passou-se finalmente a 3.^a e ultima parte do additamento, em que se apontava a Lei de 20 de Julho de 1822 sobre organização de Camaras; mas o mesmo Sr. Deputado Proponente pediu licença para a retirar; e consultada a Assembléa foi-lhe concedida.

Propoz então o Sr. Presidente:

1.^o Se a Assembléa julgava finda a discussão da Tabella: Venceo-se que sim.

2.^o Se a sancionava com todas as emendas e additamentos anteriormente approvados.

Julgou-se que deveria ser lida a Tabella novamente; e feita a leitura pelo Sr. Secretario *Muciel da Costa*, Artigo por Artigo, e tendo-se emendado um erro de data no 3.^o §, onde se lia 10 de Março devendo ser 10 de Maio, foi sancionada a Tabella para se unir ao Decreto respectivo, e fazer delle parte integrante.

Entrou então na Sala o Sr. *Nogueira da Gama*, e tomou assento.

Passou-se ao 2.^o objecto da ordem do dia, e entrou em discussão o § 3.^o do Art. 5.^o, que ficara adiado na sessão antecedente com as emendas dos Srs. *Almeida e Albuquerque*, e *Maia*.

Por não haver quem pedisse a palavra, julgou-se discutido, e posto á votação foi approvado tal qual estava redigido; ficando por isso prejudicadas as emendas.

Passou-se ao § 4.^o do mesmo Art. 5.^o que diz:

“ Os filhos de pai Brasileiro que estivesse em pais estrangeiro em serviço da Nação, embora não viessem estabelecer domicilio no Imperio. ”

Não havendo tambem quem fallasse contra elle, deo-se por discutido, e posto á votação foi approvado.

Seguiu-se o § 5.^o concebido nestes termos:

“ Os filhos illegitimos de Mãe Brasileira, que tendo nascido em pais estrangeiro, vierem estabele-

O Sr. *França*: — Eu entendo não haver razão plausivel para se facilitar ao filho illegitimo de um estrangeiro havido de Mãe Brasileira em pais estrangeiro o mesmo privilegio de Cidadão Brasileiro que se nega ao filho legitimo em identicas circumstancias. Por isso quereria que houvesse uma restricção neste § 5.^o, isto he, que fossem havidos por Cidadãos Brasileiros os filhos illegitimos de Mãe Brasileira que tendo nascido em pais estrangeiro vierem estabelecer domicilio no Imperio quando descenderem de Pai incognito. Offereço por tanto por emenda que se enuncie assim este § 5.^o

„ Os filhos illegitimos de Mãe Brasileira e Pai incognito, que tendo nascido em pais estrangeiro vierem estabelecer domicilio no Imperio — O Deputado *França*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Maia* pediu a palavra e offereceu ao mesmo § a emenda seguinte:

„ Os filhos illegitimos de Mãe Brasileira nascidos em pais estrangeiro, e não reconhecidos pelos Pais, que vierem estabelecer domicilio no Imperio — *Maia*.

Não foi apoiada.

Julgando-se discutido, foi posto á votação e approvado como estava redigido.

Passou-se ao § 6.^o, do teor seguinte:

“ Os escravos que obtiverem Carta d'Alforria. ”

O Sr. *Costa Barros*: — Eu nunca poderei conformar-me a que se dê o titulo de Cidadão Brasileiro indistinctamente a todo o escravo que alcançou Carta d'Alforria. Negros bucaes, sem officio, nem beneficio, não são, no meo entender, dignos desta honrosa prerogativa; eu os encaro antes como membros damnosos á Sociedade á qual vem servir de peso quando lhe não causem males. Julgo por isso necessario coarctar tão grande generalidade, concebendo este § nos seguintes termos:

“ Os escravos &c. que tem emprego ou officio ” — *Costa Barros*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Este § 6.^o poderia passar se os nossos escravos fossem todos nascidos no Brasil; porque tendo o Direito de origem territorial para serem considerados Cidadãos uma vez que se removeesse o impedimento civil da condição de seus Pais, ficavão restituídos *pleno jure* ao gozo desse Direito, que estivera suspenso pelo cativo; mas não sendo isto assim, porque ainda uma grande parte dos nossos libertos, e escravos são estrangeiros de diferentes Nações da Africa, e excluindo nós em regra os estrangeiros da participação dos Direitos de Cidadão Brasileiro, he clara a conclusão, sendo coherentes em nossos principios, que o § só pode passar pelo que respeita aos libertos crioulos, mas nunca aos libertos Africanos; pois como estrangeiros de origem são estes comprehendidos na regra geral dos mais estrangeiros; e sendo certo que a condição de cativo com que vierão ao nosso Pais lhes não induz excepção favoravel ao dito respeito. Offereço uma emenda para que se conceba o § nos seguintes termos:

“ Os libertos que forem oriundos do Brasil ” O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente*, por dar a hora da leitura dos Pareceres declarou adiada a discussão.

O Sr. *Aravio Viegas* pediu a palavra e...

por parte da Commissão de Redacção do Diario, a seguinte

PROPOSTA.

A Commissão da Redacção do Diario, não tendo á sua disposição meios coactivos para chamar os Tachigraphos aos seus deveres; e sendo escandalosas as faltas, que alguns commettam por meros caprichos: propõe, que os Tachigraphos, que d'ora em diante faltarem ás respectivas Sessões sem causa de molesta, justificada perante a Commissão por meio de Attestados dos Facultativos reconhecidos por Tabellião, sejam multados no dobro dos ordenados, que vencerem na parte que couber aos dias de falta. Paço da Assembléa 27 de Setembro de 1828: — *Camillo José d' Araujo Vianna — Antonio Gonçalves Gimido.*

O mesmo Sr. Deputado, acbada a leitura do Parecer, requereu ser dispensado dos trabalhos da Commissão, em cujo desempenho se desvelava quanto cahia em suas forças, sendo porém tudo inutil pelos inconvenientes invenciveis que encontrava, e que elle não era impossivel remediar.

O Sr. *Presidente* propoz:

1.^o Se deveria passar-se á discussão do Parecer: Venceo-se que sim.

2.^o Se a Assembléa concedia a demissão que requereu o Sr. *Araujo Vianna*: Venceo-se que não.

Entrou por tanto o Parecer em discussão; e depois de algum debate, julgando-se discutido, foi approvedo.

O Sr. Secretario *Muciel da Costa* leu o Parecer da Mesa sobre os requerimentos de *Dominicus Lopes da Silva Arango*, e *Vicente Ferreira de Castro e Silva* admittidos interinamente ao exercicio do Officiado da Secretaria da Assembléa, que fôra addiido na sessão de 9 de Setembro (N.^o 69 do Diario.)

O Sr. *Almeida Albuquerque* fez algumas observações sobre a ordem que se devia seguir, e não se tomando em consideração, entrou em discussão o Parecer.

O Sr. *Alencar*, observando que não se tinha declarado desde quando deverião recolher o que se arbitrara attido d'ajuda de custo, mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Que se lhes pague desde o dia da data do Parecer — *Alencar.*”

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu fui chamado de acy adiado este Parecer da Commissão, e consequentemente sou eu a causa de perdêrem-se os empregados a ajuda de custo de todos esses dias; por isso voto pela opinião do Sr. *Alencar*. Eu quizeria fallar contra o Parecer; mas receo ser chamado a ordem: porque quando apparecerem os requerimentos desses homens perdendo ser admitidos a servir de graça para preferirem a esses lugares quando se promovessero, eu digo que a Nação não tinha precisão de se servir do trabalho alheio de graça: que se esses lugares erão precisos, fossem logo providos, e que se pagasse, pois que se não devia esperar por essas reformas das Secretarias, quando as mesmas Secretarias do Estado, não esperavam por ellas, e estavam providos novos Officiados; mas em fim a Assembléa decilique se espantasse pela reforma; espere-se; mas pague-se já a quem serve e desde tempo que a Commissão deu o Parecer.

O Sr. *Vergueira* mandou tambem outra emenda da concebida nos termos seguintes:

“ Que se tire a palavra *reprobativos*, ficando-se que se ha de tomar em consideração a sua aptidão e serviços quando se fizer a Proposta — *Vergueira.*”

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.^o Se, sobre as emendas, se approvava o Parecer: Foi approvedo.

2.^o Se se approvava a emenda do Sr. *Vergueira*: Venceo-se que não.

3.^o Se se approvava a de Sr. *Alencar*: Venceo-se que sim.

O Sr. *Araujo Vianna* pediu a palavra, e lo como Relator da Commissão de Constituição o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição foi presente um Requerimento dos Eleitores do Districto de Itapicuru de Cima na Província da Bahia, em que representão as irregularidades praticadas, relativamente aquelle Districto na apuração dos votos para Deputados e Membros da Junta Governativa na Camara da Cachoeira, então Capital daquella Província: á mesma Commissão foi presente outro requerimento do *Antonio Pereira Rebouças* da mesma Província, em o qual exponho as mesmas irregularidades e queixando-se dos insultos a elle feitos, pede as providencias que a Assembléa julgar apropriadas ao caso. De um e outro requerimento, e dos documentos a elle juntos se colhe que, procedendo-se a apuração dos votos na Camara da Cachoeira, se achara ter o Capitão *Môr João d' Antas dos Imperiaes Itapicuru* cento e nove votos para Membro da Junta Governativa, entretanto que o numero dos Eleitores não passava de noventa e sete; que tomando-se conhecimento desta circumstancia, se excitara um grande tumulto entre os que sustentavão a eleição como valida, e os que a impugnavão, offendendo mui particularmente nesse desaguado o Cidadão *Antonio Pereira Rebouças* tanto na sua honra como na sua pessoa, sendo este daquelles que se propunhão a mostrar a legalidade da eleição de que se tratava bem como os vicios e corrupção que tinha havido nas duas outras Districtos, julgando-se a final nulle a eleição; que o mesmo *Rebouças*, e os Eleitores do mencionado Districto, julgando-se offendidos em seus direitos já pela decisão que declara nulle a eleição, já pelo modo menos decente porque fôra tratado, requererão a Camara lhes mandasse ouvir seus protestos e que esta não diffidisse, e que recorrendo á Junta Governativa da Província para o mesmo fim, e para que se lhes entregassem os papéis, que tinham sido presentes na Camara para com elles poderem requerer a bem de seus direitos, lhes fôra por esta igualmente indeferido; e finalmente consta que o supplicante *Antonio Pereira Rebouças*, pedindo ao *Receivido da Camara José Leonardo Mendes Barreto*, um attestado do que allí se passava no caso da apuração dos votos, este se negára a isso, respondendo que se não fôra por lhe ser intimado por um Alcaide da parte do *Presidente* não lhe entregara attenção, que não fôra praticada em Camara. A Commissão reconhecendo que a apuração dos votos na Camara da

Cachoeira não fora feita com aquella gravidade, que o acto exigia, antes pelo contrario que o espirito de intriga e turbulencia desta occasião nos factos pouco agradaveis, que alli se praticarão, não pode todavia dar o seu parecer sobre tão importante negocio, sem que seja esclarecida sobre os artigos, que offerece, e por isso requer se officie ao Governo para que se exijão com toda a urgencia da Junta Governativa da Bahia informações sobre o seguinte: 1.º qual foi o methodo adoptado no Districto do Itapicurú sobre a apuração de votos no mesmo Districto; e se deste methodo he que resultou o excesso de votos sobre o numero de votantes a favor do Capitão Mór João d'Anias, dos Imperiaes Itapicurú, 2.º se este methodo foi seguido nos outros districtos; e quando não, se declare qual o praticado; 3.º que tomando-se as mais serias informações sobre o facto escandaloso praticado na Camara da Cachoeira no acto da apuração dos votos, faça a mesma Junta uma exacta narração de todo o acontecido, especificando mui particularmente o que se praticou com o Cidadão Antonio Pereira Rebouças, devendo acompanhar a esta informação quaesquer papéis, que se achem a este respeito na mesma Camara, principalmente os pedidos pelos supplicantes; e finalmente, podendo succeder que nas Secretarias do Governo existão alguns papéis a respeito deste negocio, a Commissão requer, sejam transmitidos á esta Assembléa, para a vista delles poder dar o seu parecer. Paço da Assembléa 27 de Setembro de 1823: — Pedro de Araujo Lima — Manoel Ferreira da Camara — Francisco Moniz Tavares — Antonio Luiz Pereira da Cunha — José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.

Foi approvedo.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para José Joaquim Carneiro de Campos.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, querendo chegar ao perfeito conhecimento do estado actual da Santa Casa da Misericordia desta Corte, para promover, como convem, o melhoramento e a estabilidade de tão pio estabelecimento: Manda participar ao Governo que deve para este fim nomear uma Commissão de pessoas conspicias e instruidas a quem dará a Mesa da mesma Santa Casa; por ordem que lhe dirigirá o Governo, todas as instruções que d'ella exigir a Commissão, e com as quaes fará esta um exacto relatorio de tudo lembrando as reformas que mais convenientes lhe parecerem, para ser presente a este Congresso: E porque merecem igual contemplação os outros estabelecimentos desta natureza, fundados nas differentes Provincias deste Imperio, resolveo outro dia a Assembléa que a todos elles se faça extensiva esta Providencia, expedindo para esse fim ao mesmo Governo as ordens necessarias. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da As-

sembléa em 27 de Setembro de 1823 — João Sep-
vriano Maciel da Costa.

SESSAO DE 30 DE SETEMBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e achurão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. Rodrigues Velloso, Martins Bastos, Araujo Gondim, Andradada e Silva, Carneiro de Campos, Furtado de Mendonça, Teixeira da Costa, e Sobreira; e sem ella o Sr. Cruz Gouvea.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approveda.

O Sr. Secretario Maciel da Costa deo conta de uma Felicitação ao Congresso pelo Governo Provisorio da Provincia de S. Pedro, e outra da Junta da Fazenda da mesma Provincia.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Eu creio que a Assembléa não pôde por ora receber estas felicitações; depois do attentado commettido em Porto Alegre, em consequencia do qual se expedirão ordens, não sabemos o estado daquella Provincia, nem se forão executadas essas ordens; por tanto parece-me prudente não aceitar taes felicitações até que nos conste que as cousas voltárão ao seu verdadeiro caminho.

O Sr. França: — A esta Assembléa já foi presente uma felicitação da Camara de Porto Alegre; e decidio-se então que se sobreestivesse a respeito do recebimento, até se haverem ultteriores noticias; agora estamos no mesmo caso e deve ser a decisão a mesma.

O Sr. Presidente consultou a Assembléa, e resolveo-se que se fizesse o mesmo que se tinha praticado com a Felicitação da Camara de Porto Alegre.

Deo tambem conta de uma representação da Camara da Vila de S. Bento do Tamanduá em que pedia a criação de Escolas primeiras no seu Termo, e uma Universidade na sua Provincia.

Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica.

Participou mais ter recebido outras duas Representações da Camara de Caeté, e da Camara de S. José, pedindo uma Universidade na Provincia de Minas.

Forão remettidas á mesma Commissão.

Leo finalmente o seguinte Officio do Ministro d'Estado dos Negocios da Justiça.

Ill. e Ex. Sr. — Por Ordem de S. M. o Imperador remetto a V. Ex. a Consulta inclusa da Mesa do Desembargo do Paço sobre diversos Requerimentos do Depositario Geral, Valentim José dos Santos, e sobre uma Representação da Camara desta Cidade, cujo objecto, exigindo declaração, ou ampliação do Alvará de 25 de Agosto de 1774, e talvez novas providencias, he da competencia do Poder Legislativo, como a Mesa consultou, e já em 15 de Julho Sua Magestade Tinha Resolvido. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1823. — Carlos

Pinto de Miranda Montenegro. — Sr. João Serriano Maciel da Costa.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Passou-se á ordem de dia e entrou em discussão o § 6.º do Art. 5.º que ficára adiado na sessão antecedente, com as duas emendas dos Srs. Costa Barros e França.

O Sr. Moniz Tavares: — Sr. Presidente: Eu não me levanto tanto para fallar sobre a materia como para se conservar a ordem. Eu julgo conveniente que este Artigo passe sem discussão; lembra-me que alguns discursos de celebres Oradores da Assembléa Constituinte de França produzirão os desgraçados successos da Ilha de São Domingos, como affirmão alguns escriptores que imparcialmente fallarão da Revolução Franceza; e talvez entre nós alguns Srs. Deputados arrastados de excessivo zelo a favor da humanidade, expozessem idéas (que antes convirá abafar), com o intuito de excitar a compaixão da Assembléa sobre essa pobre raça de homens, que tão infelizes são só porque a Natureza os criou tostados. Eu direi somente que no antigo sistema apenas um escravo alcançava a sua Carta de Alforria, podia sobir aos Postos Militares nos seus Corpos, e tinha ingresso no sagrado Ministerio Sacerdotal, sem que se indagasse se era ou não nascido no Brasil. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. França: — Fallarei primeiramente sobre a ordem, porque o illustre Preopinante della tratou: e digo que a mesma ordem exige que o Artigo entre em discussão; ou antes continue na que se encetou. O Regimento não permite taes interrupções; e quando pareça a qualquer dos Srs. Deputados que o silencio á tal respeito seria vantajoso, tem o direito de motivar, e offerecer uma emenda suppressiva. Esta he a ordem do debate. Agora virei á materia, ou doutrina do Artigo. Na ultima sessão em que teve lugar tratar-se deste assumpto eu offereci uma emenda, na intenção de restringir o foro de Cidadão aos libertos crioulos somente; e não foi isso por menos Filantropia do que parece tiverão os Authores do Projecto quando o quizerão fazer transcendente aos Libertos naturaes da Africa. Filantropico sou eu para da minha parte lhes prestar toda a protecção de que necessitam elles, como pessoas miseraveis que são em regra; mas as affeições da minha vontade não me levão á desviada carreira o discurso para que inconsequente prodigalise aos Estrangeiros d' Africa o foro de Cidadão que se nega aos das outras partes do Mundo, quando á uns, e á outros facilitamos essa aquisição por meio de competente Carta de naturalisação. Tenho ouvido fazer argumento com o que á este respeito se estabeleceu na Constituição de Portugal: mas além de que argumentos de authoridade me não convencem, quando lhe obsta a razão, ha de mais uma differença de circumstancias, entre a nossa situação, e a das Cortes de Portugal. Aquellas fazião uma Constituição adaptada ás suas possessões da Costa da Africa, onde indispensavelmente se devia generalisar o foro de Cidadão aos libertos de Nação, que ali devem constituir o grosso das Povoações; e nós fazemos uma Constituição circunscrita somente ao nosso Paiz natal. Se eu fora pois membro das Cortes de Portugal votaria tambem pela affirmativa no mesmo ponto em que agora defende a negativa. Não era porém por Filantropia, se não com vistas Politicas, que eu emitiria esse voto. A felicidade do Ho-

mem nas Sociedades cultas não consiste em haver Direitos que a Natureza lhe negou, fazendo o nascer em outra parte do Mundo; ella deriva de Leis protectoras da sua segurança individual, e do exercicio e fruição da sua industria, quando as mesmas Leis, por força do sistema do Governo, são as que imperão, e não a inconstancia de um arbitrio oppressor. Sustento pois a minha emenda como fundada em principios geraes em que vai travado o sistema do nosso Governo Representativo.

O Sr. Alencar: — Eu sou de opinião contraria á do illustre Deputado, e digo que o Artigo está conforme aos principios de justiça universal, e que as emendas me parecem injustas, contradictorias, e impolíticas. Digo que o Artigo he conforme aos principios de justiça universal, porque ainda que pareça que deveriamos fazer Cidadãos Brasileiros a todos os habitantes do territorio do Brasil, todavia não podemos segun rigorosamente este principio, porque temos entre nós muitos que não podemos incluir nessa regra, sem offender a suprema Lei da salvacão do Estado. He esta Lei que nos inibe de fazer Cidadão a:s escravos, porque além de serem propriedade de outros, e de se offender por isso este direito se os tirassemos do patrimonio dos individuos a que pertencem, amorteceriamos a agricultura, um dos primeiros mananciaes da riqueza da Nação, e abririamos um foco de desordena na sociedade introduzindo nella de repente um bando de homens, que saídos do captiveiro, mal poderiam guiar-se por principios de bem entendida liberdade. Estabeleceu-se pois no Artigo que só são Cidadãos os que tiverem obuido Carta d' Alforria e não se faz dependente de condição alguma a aquisição desta prerogativa, porque se não considerão como estrangeiros, visto que nunca taes individuos pertencerão a Sociedade alguma..... Por tanto o §. está fundado em principios de justiça. Os illustres Authores das emendas não querem que elles só pela qualidade de forros sejam indistinctamente Cidadãos Brasileiros; mas o que serão esses que pelas emendas ficarão excluidos? Estrangeiros certamente não; porque não pertencem a sociedade alguma, nem tem outra Patria que não seja a nossa, nem outra Religião se não a que professamos; e por tanto segundo o Projecto não sei o que hão de ser. Demais, se por principios de sã politica, devemos atalhar quanto podermos o commercio da escravatura para em fim o terminarmos, parece-me que vamos mais direitos a este fim concedendo logo aos libertos o foro de Cidadão Brasileiro, do que exigindo para isso que se verifiquem certas condições. A de ter o liberto algum officio ou emprego para poder adquirir aquella qualidade me parece assaz injusta; bem hasta que elle tenha trabalhado toda a sua vida, sem que seja necessario no fim vencer mais essa difficuldade. Eu vejo que um Indio logo que entra para a nossa sociedade, selvagem como he, não deicha de ser Cidadão; elle não sabe ler nem escrever, não tem officio nem emprego, e com tudo nada disto lhe obsta a ser reconhecido como tal; mas os escravos, que eu não julgo em piores circumstancias, entendendo-se que não devem ser admittidos apesar de que pelo lado dos costumes estejam muito mais chegados aos nossos, porque tomão os de seus Senhores no tempo do captiveiro. (O Tachigrafo de-elstrou não ter podido ouvir mais pelo sussurro das Galarias.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — O illustre Preopinante preveniu-me; e sobre alguns pontos da questão disse mais do que eu poderia dizer; somente acrescentarei que o escravo que se liberta tem a seu favor, geralmente fallando, a presumpção de bom comportamento e de actividade, porque cumprio com as suas obrigações, e ainda adquirio pelo seu trabalho com que comprasse a liberdade; ache por isso que taes homens bem merecem o foro de Cidadãos, sem os obrigar a satisfazer ainda á condição de ter algum officio ou emprego, como se requer em uma das emendas. O Sr. *França* tambem exclue os escravos d'Africa; mas eu não sei porque os nascidos no nosso territorio serão mais felizes do que elles neste ponto, depois de o serem quasi sempre no captivo, pois o Africano não tem quem o proteja; desde que chega he sempre desgraçado, e o Criollo nascendo no seio d'uma familia goza de algumas commodidades, e tem, de ordinario, mais educação. Não me parece justo que ao mais infeliz se socorra menos; seja ao menos igual a sorte d'ambos, e ambos sejam admittidos na conformidade da doutrina do §., pela qual sempre votarei para que passe como está redigido.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: Sr. Presidente: Um dos nobres Preopinantes, que acabarão de fallar, disse que talvez este Artigo fosse um dos melhores que o Projecto de Constituição apresenta: eu estou persuadido do contrario; e se não conhecesse as boas intenções dos illustres Authores do Projecto diria que elles avançavão um absurdo. Como he possível que pelo simples facto de se obter Carta d'Alforria se adquira o direito de Cidadão? Não se diz no Artigo 14 Cap. 2.º que gozarão dos direitos politicos no Imperio os que professarem as Commuhões Christãs? e no Artigo 15 não se diz que as outras Religões além da Christã inibem o exercicio dos Direitos Politicos? E como se entenderá pelo Artigo em discussão que os escravos pelo simples facto de obterem Carta d'Alforria, se fação Cidadãos? Fallará o Artigo tambem dos escravos que vem da Costa d'Africa? Não lhes obstará o serem elles Pagãos, e outros Idolatras? Prescindindo desta razão, que me parece mui justa, como he possível que um homem sem Patria, sem virtudes, sem costumes, arrancado, por meio de um commercio odioso, do seu territorio, e trazido para o Brasil, possa por um simples facto, pela vontade de seu Senhor, adquirir de repente na nossa sociedade direitos tão relevantes? Se os Europeos, nascidos em Paizes civilizados, tendo costumes, boa educação, e virtudes, não podem sem obter Carta de naturalisação, entrar no gozo dos Direitos de Cidadão Brasileiro, e lhes he mister para obterem essa mesma naturalisação que elles professem a Religião Christã, segundo o Projecto, como o escravo Africano destituido de todas as qualidades pôde ser de melhor condição? Não posso de maneira alguma convir na opinião do nobre Deputado que louvou tanto o Artigo, nem admitto a sua doutrina, a não se entender a differença, que eu faço de Brasileiro á Cidadão Brasileiro: embora pertenção os escravos, que obtiverem Carta de Alforria, á Familia Brasileira; mas não se lhes dá o titulo de Cidadão, se não quando elles se forem dignos de o ter.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Os que não admittem a minha emenda dirigem-se pe-

los principios de uma Philantropia mal entendida, e só assim pôde ser considerado o que digo como injusto e como impolitico. Não sei que seja injusto o exigir-se d'aquelle a quem se faz a graça de o chamar para o gremio da nossa sociedade; que elle tenha em que se empregue para adquirir meios de subsistencia, e não entre para ser entre nós simplesmente um vadio, mas desfructando as vantagens de que gozão os outros que estão empregados e uteis ao Estado. Eu creio que todo o Cidadão he obrigado a trabalhar, até para conveniencia geral da sociedade; o ocioso, o homem que não tem emprego, nem modo de vida algum, tambem não tem virtudes sociais, e sem estas nenhum individuo convem á sociedade; quem não adquire por meio do seu trabalho ou industria aquillo de que precisa, ha de empregar meios criminosos, e he por tanto perigoso e prejudicial ao Estado. Ora para evitar que esta casta de gente entre na nossa sociedade he que eu propuz a minha emenda; eu sei que não ha condição mais infeliz e horrorosa do que a dos escravos, mas nem por isso entendo que para os indemnizarmos dos males que nella sofrerão devamos recebe-los em circumstancias de nos serem damnosos. Eis-aqui porque eu exijo que elles tenham emprego ou officio, isto he, que mereçam a graça que se lhe faz; nem se julgue que fazendo depender daquelle requisito a verificação della, lhe impomos alguma condição impossivel; o liberto que quer trabalhar acha um Mestre de Officio que o receba na sua loja; o que se precisa he vontade, pois que fazer nunca falta. O Sr. *Carneiro da Cunha* disse que o escravo que adquiria Carta de Alforria dava com isso uma prova de actividade e boa conducta, pois além de desempenhar as suas tarefas, ganhava com que se foirar; eu não estou persuadido disso; as Cartas d'Alforria são quasi sempre passadas por amor, e a maior parte a escravos mal creados; e talvez se possa dizer que um grande numero dellas se obtem só pela qualidade de Páges de *Jaiás*; não preciso explicarme mais. Têm pois algum officio, algum genero de vida de que se sustentem, e sejam admittidos; mas sem essa circumstancia sempre me opporei a que sejam recebidos como Cidadãos entre nós.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Depois de tanta controversia, não posso deixar de expor os meus sentimentos sobre o Artigo 6.º, que entendo ser justo e politico, e não admittir as restrições, que se lhe tem opposto. Quando se trata de *Causa Liberal*, não he possível guardar silencio, antes devo dizer com o Classico Latino. — *Sou homem; nenhuma cousa da humanidade penso ser-me estranha.* — Parece-me com tudo ser conveniente fazer-se o Artigo mais simples ou amplo, para excluir toda a duvida, declarando-se ser Cidadão Brasileiro, não só o escravo que obteve de seu Senhor a carta de alforria, mas tambem o que adquirio a liberdade por qualquer titulo legitimo; visto que tambem se dão liberdades por authoridade da Justiça, ou por Disposição de Lei; e ora tomamos mais as que pela Convenção com o Governo Britannico se concedem aos Africanos, em consequencia de confisco feito pelo Trafico illicito de Escravatura, ficando elles inteiramente livres depois de certos annos de tutela em poder de pessoas de confiança da *Commissão Mixta*. Opponho-me ás emendas feitas pelos Senhores Deputados, que aliam

reverencia: tenho por fãrol ao Escriptor do *Espírito das Leis*, o qual bem adverte aos Legisladores de guardarem, quanto for possível, simplicidade na Legislação; porque, multiplicando-se particularidades e excepções, se destrõe a força da Regra, e, segundo elle diz — *uns detalhes trazem outros detalhes*. — Por isso não me parece de boa razão não dar o Direito de Cidadão a quem adquirir a Liberdade Civil pelos modos e titulos legitimos estabelecidos no Paiz. Para que se farão distincções arbitrarías dos Libertos, pelo lugar do nascimento, e pelo prestimo, e officio? Uma vez que adquirirão a qualidade de *pessoa civil*, merecem igual protecção da Lei, e não pôdem ter obstaculo de arrendar e comprar terras, exercer qualquer industria, adquirir predio, entrar em estudos publicos, alistar-se na Milicia e Marinha do Imperio. Ter a qualidade de Cidadão Brasileiro he sim ter uma denominação honorífica, mas que só dá *direitos civicos*, e não *direitos politicos*, que não se tratão no Capitulo em discussão, e que são objecto do Capitulo seguinte, em que se trata do Cidadão activo, e proprietario consideravel, tendo as habilitações necessarias á eleição e nomeação dos empregos politicos do Imperio. Os direitos civicos se restringem a dar ao homem livre o jus a dizer — tenho uma Patria; pertença á tal Cidade ou Villa; não sou sujeito á vontade de ninguem, mas só ao imperio da Lei. Tem-se dito, que nem convinha haver discussão sobre tal Artigo, por ser objecto de summa delicadeza: citou-se a *Madame de Staël*, que attribue á uma semelhante discussão na Assembléa da França a catastrophe da sua melhor Colonia na America. Eu direi, que não ha risco em se deixar a verdade combater com a falsidade, e aquella prevalecerá, sendo o duello sem padrinhos. Quem perdeu a Rainha das Antilhas foi, além dos erros do Governo Despotico, a furia de *Robespierre*, o qual bradou na Assembléa — *pereção as nossas Colonias, antes que pereção as nossos principios*. Elle com os Collegas Anarchistas proclamarão subita e geral liberdade aos escravos; o que era impossivel, e iniquissimo, além de ser contra a Lei suprema da *salvação do Povo*. Onde o concreto do captivo está entranhado nas partes vitnes do corpo civil, só mui paulatinamente se pôde ir desarraigando. Os illustres Authores do Projecto da nossa Constituição tiverão em vista os Conselhos da Prudencia politica; e, neste ponto, o seu systema se acha, ao meo ver, tão bem ligado, que não tenho expressões adequadas ao seu elogio. Quando combino o Artigo em questão com os Artigos 245, 255, parece-me que satisfazem completamente ás objecções, em que se tem insistido, estabelecendo a base de regulados beneficios aos escravos, unicamente propondo-se a sua *lenta emancipação*, e moral instrucção. Os mesmos Africanos, não obstante as arguições de gentildade e bruteza, são susceptiveis de melhora mental, até por isso mesmo que se podem dizer *taboas rasas*. Sr. Presidente: em tempo de *Liberalismo* será a Legislatura menos equitativa que no tempo do *Despotismo*? Tenho ouvido tratar com dedem a *philanthropia*, como perigosa, e incompativel com a segurança do Brasil. Mas persuado-me, que ella sempre produziu bons efeitos, mitigando o rigor do systema de escravidão. Os Jurisconsultos Romanos de mais saber e patriotismo reconhecerão bem a verdade do principio — *naturá omnes homines*

æquales sunt; verum servi sunt jure gentium. — E supposto, pela Jurisprudencia antiga, o servo era considerado somente como *coisa*, e não como *pessoa*, e por isso nada podia adquirir por qualquer via, que não recabisse instantemente no patrimonio do senhor, e em consequencia nunca se podia verificar o caso de ter o escravo um preço, que offerecesse pela sua liberdade; com tudo os mesmos Jurisconsultos introduzirão na pratica a equidade dos Pretores, contra o rigor do principio, authorizando o *peculio do servo*; e, quando pelas subtilidades forenses se arguia a inconsequencia da pratica á regra legal, elles davão a resposta, que se devia olhar para a Lei — *conniventibus oculis* —, sem os apices do Direito civil. Ter o direito de Cidadão Brasileiro não he ter o direito de Cidadão Romano, do tempo em que floreceo o Povo celebre Latino, cujo Governo aspirou ao Imperio universal. Este titulo dava grandiosos privilegios aos que nascião em Roma, ou havião adquirido o seu Foro. Os subditos das diversas Provincias só tinhão os inferiores direitos de *Município, Colonia, e Prefectura*, conforme a graduação politica do Districto, e os escravos manumissos sempre conservavão a degradante nota de *Libertos*. Porém, depois de se estender o Imperio, e terem se, como diz Tacito, *Nações nas familias*, varios Imperadores forão abolindo taes differenças. O Imperador *Justiniano* excitou a observancia da Lei do Imperador *Antonino Pio*, o qual havia estabelecido a regra, que se vê na Lei 17 Dig. de *Statu Hominum*. — Todos os homens livres que habitarem na orbita do Imperio, serão Cidadãos —. O mesmo *Antonino Pio* em outra Lei havia dito — *he do nosso interesse ter libertos e libertas — carecemos de manumissos*. — O dito *Justiniano*, para excluir toda a encrupulosidade, authenticamente declarou em a Novella 78 Cap. 5.º, que ficassem comprehendidos na Lei, com geral largueza, todos os que merecessem a liberdade dos Senhores, como em restituição da ingenuidade da Natureza. Se bem me lembro, eis alguns dos termos dessa Legislação liberal. — *Facimus novum nihil, sed egregios ante nos Imperatores sequimur*. — *Restituimus enim Naturam ingenuitate dignos, qui libertatem á dominis meruerint; ut hanc magnam quandam et generalem largitatem nostris subjectis adjiciamus*. Sua Magestade Fidelissima El Rei D. José no Alvará de 19 de Setembro de 1761 concedeo todos os direitos de pessoas livres aos escravos que do Brasil se transportassem para Portugal, sem distinguir origens, côres, e habilidades, só exceptuando os vindos nas Tripulações. Ainda que esta Legislação tivesse em vista não diminuir no Brasil os braços necessarios, e obstar á nociva concorrência dos negros aos serviços de Portugal; com tudo della he evidente, que não se teve o melindre de desigualar taes libertos aos livres do Paiz, sendo alias a população quasi toda de brancos. O Alvará de 16 de Janeiro de 1778 ainda foi mais liberal; pois libertou os que tinham vivido em captivo no Reino de Algarve, declarando-os habéis para todos os Officios, Honras, e Dignidades, sem a nota distinctiva de *Libertos*, que (bem diz o Legislador) a *superstição dos Romanos estabeleceo nos seus costumes, e que a união Christã e a Sociedade Civil, são hoje intoleravel*. A' face destes exemplos, como esta Augusta Assembléa pôde ter meos indulgentes á toda a sorte de escravos, que obtiveram

título legítimo de liberdade, que restabelece o direito natural, e lhes dá a qualidade de *livres*? Ajudas que sejam Africanos, por isso mesmo que merecerão a liberdade, he de presumir que, no geral, sejam industriosos, e subordinados, e que continuarão com dobrada diligencia em suas industrias uteis, pela certeza de se apropriarem o inteiro fructo do seu trabalho. O beneficio da Lei principalmente recahirá sobre os creóllos, sendo estes sempre o maior numero dos Libertos. O que na discussão presente se allegou sobre o perigo dos ferros vadios, he mero objecto da Policia, e não deve influir em Artigo Constitucional, que suppõe regularidade no Governo administrativo. Muito se altercou sobre não ter o titulo de Cidadão Brasileiro, quem não tiver propriedade. Se prevalecesse esta regra, até a maior parte dos brancos nascidos no Brasil não seriam Cidadãos Brasileiros, a considerar-se somente a propriedade territorial, ou de bens de raiz; pois, em proporção que se augmenta a povoação, mas não crescendo as terras e os bens immoveis, muito menos gente os pôde adquirir. Contudo grande parte do Povo pôde ter propriedade mobiliár, industrial, e scientifica, que muito concorre para a riqueza da Nação. A propriedade do polbre está nos seus braços e força do corpo; elle prestando as suas obras, e serviços pessoais, como jornalista, e criado, no campo e Cidade, vem a ser membro util da communiidade; e não faltariam brancos que os preferissem aos escravos, se houvessem em abundancia. Para que olharemos com tanto desprezo para os Africanos? Mal hajão os que introduzirão o trafico da escravatura para os irem arrancar de seu sólo natal, e faserem da America uma Ethiopia! Os Portuguezes forão os primeiros authores desse mal enorme. Consta da historia, que, logo que se descobriu uma das Canarias (que se considerão Ilhas da Africa) alguns Portuguezes roubarão os naturaes de terra, trazendo-os á Portugal cativos; o que tanto indignou ao Infante D. Henrique, que os mandou repór vestidos no seu paiz. Mas este mesmo Principe, depois do Descobrimto das Ilhas de Cabo Verde, admittio o commercio de escravatura, á titulo de *resgate* do Paganismo, para terem o beneficio da Christandade; mas realmente para com os escravos cultivarem a Ilha da Madeira, onde se introduzio a cultura das canhas de açúcar. O mesmo commercio se foi introduzindo no chamado *Senhorio de Guiné*, e com tanta violencia, que em toda a Costa vizinha he conhecido o nome de — *Apanhia*, que de igna o furtivo acto de apanhar os naturaes da Terra, que alias, como diz o Historiador *João de Barros*, continhão *Povos creados na innocencia de seus Padres, e que facilmente tomarão o jugo da Fé Catholica*. Homero frequentemente menciona os Povos da Ethiopia como *inculpados*, e de costumes simples, intitulado-os — *amumonus Ethiopius*. O infernal trafico de sangue humano foi o que multiplicou as suas guerras para faserem escravos; e esta foi a principal causa que impossibilitou a sua civilisação, e fez que nem onde primordialmente se fundou o *Castello de Ajudá*, se podesse formar uma *si Villa*. Occorre-me aqui uma razão moral sobre a distincção que se pertendeo faser entre os ferros Africanos e Creóllos. Considere-se que vaidade e insubordinação resultaria nos Creóllos pretos, ou de qualquer cor, para desdenharem e desobedecerem a seus Pais Africanos, e não os honrarem, como

devem por precripto do Decalogo. Tal sisania seria de pessimos effeitos. Bastem já, Senhores, as odiosas distincções que existem das *Castas*, pelas differenças das cores. Já agora o *variagado* he attributo quasi inextinguivel da população do Brasil. A Poltica, que não pôde tirar taes d'igualdades, deve aproveitar os elementos que acha para a nossa regeneração, mas não acrescentar novas desigualdades. A classe dos escravos daqui em diante olhará para esta Augusta Assembléa com a devida confiança, na esperança de que velará sobre a sua sorte e melhora de condição, tendo em vista o bem geral, quanto a humanidade inspira, e a Poltica pôde conceder. Esta consideração por si só bastaria para ter benigna Sancção o Artigo contrario, que me parece só admittir a seguinte emenda, que peço licença para mandar á Mesa:

“ Os libertos que adquirirão sua liberdade por qualquer titulo legítimo. — *Silva Lisboa.* „

Foi apoiada.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente: Quando na Sessão passada cuvi fallar o Sr. Deputado *Sousa França*, offerecendo uma emenda ou modificação á generalidade do §. 6.º em questão, lisonjeei-me que com isso poriamos termo a esta discussão desagradavel, e que Deos queira não tenha tristes consequencias. Trata-se do destino que se deve dar aos libertos: materia espinhosa, em que tem vacilado Nações alumiadas e humanas que, como nós, os tem em seu seio. Mas para fixarmos opinião, recorramos á principios. Uma Nação tem obrigação de admittir estrangeiros ao gremio da sua sociedade? Não: a naturalisação he uma especie de favor, e este favor he sempre regulado por motivos de interesse Nacional, como v. gr.: a necessidade de augmentar a população &c.; mas todos estes motivos, que chamarei secundarios, são sempre subordinados a um primario que absorve, para assim me explicar, todos os outros, o qual he a segurança publica, esta primeira Lei dos Estados a qual he a tudo superior. Assim vemos que todas as Nações cerrão mais ou menos, o adito á estrangeiros para o seu seio, segundo as circumstancias particulares em que se achão, impondo-lhes condições por onde se possam segurar da afeição dos estrangeiros ao paiz, ás suas instituições, á sua prosperidade, á sua liberdade, como são o nascimento no paiz, o casamento com mulher nacional, a aquisição de propriedade, vinculos que por experiencia sabemos que prendem o homem. A Inglaterra, que nos pode ser mestra em politica, escarmentada da influencia estrangeira no paiz, e a quem a liberdade tem custado mais caro que a nenhuma outra das que conheço, Inglaterra tem sido mais acutelada neste ponto, porque aos seus naturalizados não concede a plenitude de direitos que tem os de outras Nações. Se pois a admissão de estrangeiros ao gremio da nossa familia não he uma obrigação mas um favor; se para esse favor exigimos condições que uma politica prevista nos induz a impôr; se aos mesmos individuos em cujas veias corre o sangue Brasileiro, só porque nascerão em paiz estrangeiro, impomos a condição do domicilio, considerando-os meio-estrangeiros; espanta-me ver que o Africano, apenas obtiver sua carta d'alforria, que he um titulo que simplesmente o habilita para dispor de si e do seu tempo, passa ipso facto para o gremio da familia Brasileira, para nome irmão em sua. De-

farei agora á consideração da Assembléa, ou antes, chamarei sua attenção para decidir se os Africanos são taes, que de sua admissão livre e franquissima para o gremio da nossa familia nada haja que temer; se podemos arrasoadamente esperar delles que sejam affectos ao nosso paiz, onde viverão escravos, e aos nossos irmãos que sobre elles exercitarão o imperio dominical; se sabendo elles que nos são equiparados, apenas forros, não aspirarão a avançar mais aliante na escala dos direitos sociais; se a sua superioridade numerica e a consciencia da sua força Senhores, não avancarei daqui nem só um passo. Sejam muito embora os Africanos admitidos á nossa familia, mas imponhamos-lhes condições boas para elles e para vos; não sejam elles de melhor condição que os simples estrangeiros que valem mais que elles; não sejam mais favorecidos que os mesmos Brasileiros que nascerem fora do paiz a quem impomos a condição do domicilio; demos-lhes occasião e tempo de provarem que são dignos de nós e de serem membros da nossa familia. Quizera pois que não havendo duvida em serem considerados Brasileiros os filhos de pai e mãe Africanos porque pelo nascimento no paiz são nossos e ja tem este vinculo que os liga ao paiz, os Africanos, por isso que nascerão em paiz estrangeiro, por isso que lhes não podemos supor afeição ao paiz em que viverão escravos, não sejam admitidos ao gremio da nossa familia sem que casem com mulher Brasileira e tenham um genero de industria de que vivão. Esta ultima condição não se pode considerar um onus, porque he de justiça, e nas Colonias estrangeiras até he condição inherente ás alforrias. Os Africanos que se não quizerem habilitar assim para serem admitidos á nossa familia, viverão como os simples estrangeiros e nem por isso serão infelizes, porque serão protegidos pelas Leis em suas pessoas e no gozo do fructo de seu trabalho, e por certo muito melhor que na Africa, onde vivem sem Leis, sem asilo seguro, com elevação pouco sensivel acima dos irracionais, victimas do capricho de seus despotas a quem pagão com a vida as mais ligeiras faltas Senhores, não queiramos ser mais filantropos que os Americanos do Norte com os Africanos: elles procurão, como sabemos, acabar com escravidão, mas não querem nada delles para os negocios da sociedade Americana, antes desejão desembaraçar-se delles, e nisso trabalham. E o caso he que levão sua repugnancia ao ponto de nem admitirem os homens de cor livres á participação dos direitos politicos nem de empregos, cousa em que são sem duvida desarrasoados, e nisso lhes levamos ventajem. Servirá esta observação para desenganar alguns miseraveis embaidos por ignorancia com a grande liberalidade do governo Americano, assentando que só ali ha liberdade; e que he a melhor organização politica imaginavel. Lembro-me que os Estados onde se faz aquella ignominiosa distincção de cores, são la Delaware, Carolina, Kentucky, &c. Finalmente eu substituo ao §. 6.º em discussão, o seguinte:

Os Libertos nascidos no Brasil, e os que não tendo nascido no Brasil casarem com Brasileira e exercitarem algum genero de industria. — *Maciel da Costa.*

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — A pesar de ter pedido a palavra desde sabado, estava resolute

a não fallar, para não produzir proposições, que encerrão verdades, que por agora não julgo prudente enunciar; mas quando ouvi dizer em tom profetico que não ha filantropia no coração daquelle que votarem por este paragrapho, tive logo uma vontade ardente de fallar. Eu o farei sem largar das mãos as verdades, que julgo deverem ficar nella feixadas, e só direi as que bastão para sustentar o paragrapho. Em uma Nação livre o combater pela Patria he um direito em uma Nação escrava he um dever; e he por isso que hoje não vemos mais aquelles prodigios de valor, e heroismo de Esparta e Roma. Eu li a historia geral de Inglaterra: vi o Prospecto Historico do Governo do Parlamento Inglez por *João Miller*; e nella achei que nos principios da Inglaterra o signal caracteristico de Cidadão, que podia apparecer nas Assembléas, ou Parlamantos, era o ser Soldado, e combater em defeza da Patria: quem não podia hir as Assembléas não podia ser Soldado. Ora os escravos desde que se forrãõ, sentãõ praça no Corpo competente, e occupãõ Postos Militares: nem se diga que era desde então que elles ficavão sendo Cidadãos; porque occupar os Postos não dá direitos de Cidadãos; mas supoem-nos. Como pois queremos nós agora tirar aos Libertos direitos de que elles sempre gosarãõ no tempo do Despotismo mesmo? Pois então porque estão em um sistema de Governo Liberal, hão de os Libertos ficar de pior condição do que estavão no tempo do Governo Despotico? Mas um nobre Deputado querendo não sei porque motivo, sustentar teimosamente suas particulares opiniões, avançou principios, não só absurdos, mas até perigosos, e subversivos. Citou de falso o Artigo 14 deste Projecto para sustentar, que os Libertos Africanos não devião ser Cidadãos. Sr. Presidente, o Artigo 14 diz que a liberdade Religiosa no Brasil só se estende as Comunhões Christas, e que todos que a professarem podem gosar dos Direitos politicos no Imperio. Quer dizer que sendo Christiano, embora não seja Catholico, pode gozar dos direitos de eleger, e ser eleito, e de occupar os Empregos do Estado; mas isto não quer dizer, que não será Cidadão; porque muita gente o he sem com tudo gosar dos Direitos politicos, que supoem outras qualidades que a Lei requer. Não sei como daqui deduzio o nobre Deputado argumento contra o paragrapho: principalmente quando o Artigo 15 declara que as outras Religões são toleradas e a sua profissão inhibe o exercicio dos Direitos politicos; de eleger, ser eleito, e occupar empregos; mas são Cidadãos, porque para elles he que he este artigo. Nada por tanto suffragão estes artigos as opiniões do nobre Deputado: Deo mais como reconhecido, e isto no meio desta Assembléa, o Direito da Força. He um absurdo: ninguem há hoje que reconheça esse direito fundado em violencia, e injustiça Digo que he perigoso, e subversivo, porque destroe a firmeza e estabilidade do Governo da Nação. Por este principio desde que eu tivesse força me faria Imperador do Brasil, e o ficava sendo de facto, e de direito, pois que o Direito da Força he um Direito bem reconhecido, no sentir do nobre Deputado. Nem se me pode objectar, que eu não tenho força; porque eu mesmo não me posso assegurar isso, e não seria o primeiro usurpador que tem havido; eu tirariaria a Nação, usurparia os seus di-

estor, e ficava por isso mesmo sendo um legitimo Senhor. Se o Direito da Força fosse um direito reconhecido, o nobre Deputado não estava livre, de que eu se tivesse força, o agarrasse, e levasse para o deserto, onde ninguem lhe podesse valer, e ficava de facto, e de direito sendo seu Senhor. Não passem pois semelhantes principios; e sem expender outras razões, que julgo deverem ficar guardadas, voto pelo paragrapho tal como está, ou ao menos com a emenda do Sr. *Silva Lisboa*, por ser mais ampla.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente: Não he facil empresa lutar em discussão com o meo illustre amigo o Sr. *Andrada Machado*, principalmente quando a uma dialectica apurada reune o encanto da filantropia, que deleita os ouvidos e arrasta o coração. Devo porém defender-me, e ao mesmo elucidar mais o fio das minhas idéas e o grito de força que quiz dar aos meos argumentos. Elles não forão mathematicas demonstrações, nem as ha em politica, e o peso delles escapa facilmente a quem escuta. Não ignoro a verdadeira e trivial accessão da palavra — Cidadão — em politica; isso mostrei na discussão que houve a esse respeito; a Assembléa tomou a no sentido mais lato para designar os simples Membros da familia Brasileira, assim passou, e he nesse sentido que eu a tomo no discurso que fiz. O meo primeiro argumento foi que não havendo da nossa parte obrigação de recebermos no seio da nossa familia pessoas estranhas, em quem não concorressem certas circumstancias reguladas pelo interesse Social; causava-me espanto que fossemos tão escrupulosos em admitir estrangeiros, que nos trazem industria, artes, sciencia e costumes, e tão francos com os Africanos não lhes impondo condição nenhuma. Algum dos argumentos opostos pelos Senhores que me precederão, desfaz esta objecção? Não o vejo. Mas os Africanos não são estrangeiros, dizem os dous illustres combatentes, logo não val o argumento. Não são estrangeiros, diz um delles, porque, como escravos, já fizeram parte da familia a que servirão; não são estrangeiros, diz outro, porque pela aquisição da liberdade nascerão então para o Brasil. Eis-aqui duas naturalizações bem differentes. Isto he mathalísica, Senhores. O Africano he Africano, e quando tratamos de Leis Constitucionaes, e quando tratamos de habilitação Brasileiro, havemos de conformar-nos com os principios de Direito Politico universalmente reconhecido pelas Nações, e esta não reconhece se não nascimento fisico e não mathalísico. Os estrangeiros das outras Nações vem para este paiz arrastados pela necessidade de fazer fortuna, os Africanos vem porque seus barbaes compatriotas os vendem; e o Brasil não he mais Patria natural de uns que de outros, e só pode ser adoptiva pelos mais reconhecidos communmente pelas Nações. Que nós devamos aos Africanos a admissão á nossa familia como compensação dos males que lhes temos feito, he cousa nova para mim. Nós não somos hoje culpados de sua introdução do Commercio de homens; recebemos os escravos que pagamos, tiramos delles o trabalho que dos homens livres também tiramos, e damos-lhes o sustento e a protecção compativel com o seu estado; está fechado o contracto. Que elles não são barbaes, porque segundo relações historicas, ha entre elles já Sociedades regulares, como diz o meo illustre amigo, apello para o testimonho e exper-

riencia dos que os recebem aqui dos Navios que os transportão. Em fim, Senhores, segurança politica e não filantropias deve ser a base de nossas decisões nesta materia. A filantropia deitou já a perder florissimas Colonias Francesas. Logo que ali seou a declaração dos chamados direitos do homem, os espiritos aquecerão, e os Africanos servirão de instrumento aos maiores horrores que pode conceber a imaginação. Prefiro e preferirei sempre o fatal da experiencia a doces theorias filantropicas. Vejo Nações alumjadas e também filantropicas, como a dos Estados-Unidos da America, embaraçadas com a questão do destino que se ha de dar aos libertos, e tanto que ainda agora em 1816 se organizão Sociedades com o fim de crearem na Costa Occidental da Africa uma Colonia — *de gens de couleur libres* — para onde se transportem aquelles dentre elles que quizerem ir. Vejo que ali a maior parte dos Estados onde ha escravos temendo os perigos a que o crescimento da população de libertos exporia a Sociedade, resolverão fazer Lei contra as alforrias, como tudo atesta *Warrren* na Estatistica dos Estados-Unidos Tom. 5.º pag. 21 e 22. Vejo isto, e não hei de temer por nós e pela nossa Patria? Não me injurio de temer com tão grande e poderosa Nação, cuja imensa população pode soffocar qualquer explosão, circumstancia que de nenhuma sorte se verifica na nossa Patria. Os illustres Oradores não temem nada, mas não sei se seus Constituintes terão a mesma coragem. Eu os admiro, mas não os sigo. Não he menos admiravel que dentre tantos politicos como tem os Estados-Unidos, não houvesse ainda um que lembrasse ao Congresso que os Africanos devem de justiça fazer parte da familia Americana, porque pela escravidão já fazião parte das familias a que servirão, ou porque pela alforria nascerão para a America, como pertencem os dous Senhores que me combatem. Estava reservada para nós a gloria dessa descoberta. Diminuir gradualmente o trafico de comprar homens e pretetanto tratar com humanidade os que são escravos, eis-aqui, Senhores, tudo quanto lhes devemos. A admissão delles para a familia Brasileira deve ser pesada mais prudentemente. Entrem muito embora, mas sob condições que possam affiançar sua adhesão e affeição ao Pais e á sua prosperidade e segurança. Condições estreitas para estrangeiros em quem não ha motivos desfavoraveis de suspeita; condições impostas aos mesmos que tem o nosso sangue Brasileiro, e nenhuma para Africanos, que com sua carta de alforria, que não he se não um titulo para provar que ella tem a disposição de seus braços e do seu tempo, entrão para a familia Brasileira, he injustiça, he acusação que não entende. A demonstrar isto he que se dirijirão meos argumentos, e não para negar-lhes absolutamente a admissão, como supõem os argumentos gerens que produzirão ex adverso os illustres Oradores.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu não sei como Philoctetes que baslava tecer-se-lhe no estmulo do amor proprio para passar tudo quanto tinha no sacção. He continuarei a ter feixadas na mão verdades, que como já disse, pede a providencia que se não solem. Combatarei porém o argumento de um illustre Deputado pelas mesmas razões, que expendo. Sr. Presidente: e depressa, e o manobaba, com que os Portuguezes tratavão os Colônes do Brasil, plantou uma rivalidade, e

antiga em muitas Provincias, ou em todo o Imperio; rivalidade que tanto mal tem feito á paz, e harmonia. O desprezo com que os senhores, ou os brancos tratão os libertos darã origem, e terã dado a essa aversão entre ambos. A illustre Commissão parece que reconheceo, que isso era um veneno no Brasil, e não podendo separa-lo, procurou com este paragrapho neutralisa-lo. Convinha, por ventura conservar no Brasil, como estrangeira classe, essa que o nobre Deputado confessa ser numerosa? Convinha arreda-la de nós? Nem podia, nem convinha. Era pois necessario curar essa aversão, que elles nos devião ter, se os tratassem com desprezo; era necessario fazer, que elles tivessem interesse em ligar-se a nós pelos foros de Cidadão; e neutralisár assim o veneno. Por isso, esta razão do illustre Deputado, longe de ser contra o paragrapho antes o apoia: e he por essa mesma razão que o paragrapho deve passar, quando muito, como já disse, com a emenda do Sr. *Silva Lisboa*.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: não posto deixar de fallar segunda vez sobre o presente assumpto, visto que o nobre Membro o Sr. *Maciel da Costa*, a quem por tantos titulos respeito, impugnou com tanta vehemencia o Artigo do Projecto da Constituição. Principalmente fundou-se na Policia do Sabio Governo Ingles, que he mui restricto em naturalisação de Estrangeiros; na experiencia da Nação Franceza, sobre os males que soffreo dos entusiastas de Philanthropia das suas Colonias; e na pratica de alguns Estados dos Americanos do Norte, que até restringem indirectamente o arbitrio dos Srs. em darem alforrias, obrigando-os a prover á subsistencia dos seus Libertos, para não serem á cargo do Publico, e até formando projectos de remetter para Africa Colonias de negros forros, para se livrarem dos perigos que resultarião de sua presença. Este illustre Membro sustentou, que os Africanos devião ser considerados como Estrangeiros, para se lhes não dar o Fôro de Cidadão, ainda que libertos. Elle os considera como barbaros, que forão sujeitos no seu Paiz á guerras de exterminio, e ao horrido despotismo dos seus Governos, figurando pavorosos futuros, a não viverem sempre no Brasil no captiveiro, ou, ao menos, sem o grão de Cidadão, posto que forros. Sr. Presidente: o susto não he o meo elemento de vida: o ser justo á todos os homens, e principalmente á aquelles que mais tem soffrido pelas injustiças dos mais fortes, he um dever ainda maior dos que dezejão a melhora do Genero Humano. Que comparação podem ter Africanos acarretados com tantas forças, e más artes, de seu Paiz, e impossibilitados de tornarem á elle, com os Estrangeiros livres das mais Nações, principalmente da Europa, que vem ao Brasil quasi todos com animo, e tendo sempre os meios faceis, de voltarem para as suas Patrias, que sempre considerão como superiores em civilisação? O temor justo deve ser o de perpetuarmos a irritação dos Africanos, e de seus oriundos, manifestando desprezo, e odio, com systema fixo de nunca melhorar-se a sua condição; quando, ao contrario, a proposta liberalidade Constitucional deve verosivelmente inspirar-lhes gratidão, e emulação, para serem obedientes e industriosos, tendo futuros prospectos de adiantamentos proprios, e de seus filhos. Nada prova o systema do Governo Ingles em não ser facil em naturalisação de Estrangeiros. Isto procede prin-

cipalmente contra os Franceses, cujo character he desagradavel, pelas antigas reciprocas animosidades. Todavia na finda guerra revolucionaria deo asylo á mais de cento e cincoenta mil Estrangeiros, principalmente dos emigrados dos Paizes revoltos; Além de que, tendo maior população, do que o seu territorio admitte, e tendo muitos capitães a empregar, quer antes dar occupação aos seus natúraes que aos Estrangeiros, salvos os que se distinguem em alguma industria util ao progresso da riqueza da Nação. Este ponto se acha bem desenvolvido nas Disertações dos mesmos Sabios da França no seu Novo Código Civil, impugnando o principio da reciprocidade, como prejudicial; quando as Nações não estão igualmente circumstanciadas. O Brasil tem o maior interesse de facilitar a naturalisação de todos os Estrangeiros uteis para atrahir capitalistas, industriosos, e sabios, com que rapidamente se augmente a civilisação e riqueza, e tambem se aclare e melhore a população do Imperio. E porque não teremos por modelo o Sabio Governo Ingles na Policia, que mais de perto nos toca, sobre a importação de Africanos, e protecção dos escravos contra o abuso dos Srs.? Por mais de vinte annos o celebre *Wilberforce* perseverou na Proposta da abolição do trafico de sangue humano, até insinuando ser contra o espirito do Christianismo, citando no Parlamento a sentença do Apostolo das Gentes nos *Actos dos Apostolos* Capitulo 17, em que declara ter Deos feito de um Pai todo o Genero Humano, estabelecendo os termos de suas habitações. Aquelle Philanthropo foi contrariado até com a injuria de *hypocrita* (opprobrio que já ouvi neste recinto). E porque se allega a Policia de alguns Estados da America do Norte, em que existe o systema de captiveiro; e onde alias não trasborda a sabedoria, antes se nota a crueldade com os escravos, como na Virginia, Carolina &c., sendo por isso comparativamente menos civilisados e ricos a respeito dos outros Estados livres; e não se louvou a Sabedoria do *Congresso*, que já prohibio absolutamente o trafico da escravatura Africana, e até já se marcou a época, em que deve cessar o systema de captiveiro? Todos os exaggerados perigos e sustos se desvanecerão, e as Colonias Inglezas não só tem adquirido maior segurança, e exuberancia dos braços necessarios para o trabalho das terras, mas até ainda agora o grande queixume dos Colonos he a barateza dos generos Coloniaes na Europa, evidente symptoma de que fazem culturas, e multiplicão productos, que excedem a demanda effectiva dos mercados geraes. Permita-se-me tornar a repetir, que os males que soffrerão as Colonias Francezas procederão dos extremos oppostos, tanto dos Anarchistas e Archictetos de ruinas, que pertenderão dar repentina e geral liberdade aos escravos, como da deshumanidade de seus Srs., que não quizerão admitir nenhuma modificação do seu terrivel *Codico Negro*: Então o conflicto de Partidos, tão excessivos e desesperados, produziu os horribes males que todos sabem. O mesmo bom Rei Luiz XVI. muito havia antes concorrido indirectamente, ainda que sem intenção, para o transtorno que sobreveio; porque, ouvindo máos conselhos, especiosos na apparencia, facilitou e animou o trafico da escravatura dos Africanos, não só não impondo direitos á importação, mas até dando gratificações aos importadores; do que resultou exorbitante accumul-

ção de Cafraria, e o incendio de paixões, vinganças, e resistencias, que terminarão no estado em que ora vemos a Ilha de S. Domingos. Deixemos, Srs., de olhar para Africa com máos olhos. Lembremo-nos que Moisés foi Africano, creado, como se diz nos Actos dos Apostolos, na Sabedoria do Egypto, e foi casado com uma mulher Ethiopica. A Igreja Africana foi famosa nos primeiros Seculos do Christianismo: ella produziu os Cyprianos e Agostinhos. Todas as Nações que ora são mais civilizadas, forão antigamente barbaras. Os Russos, que ha pouco mais de seculo apenas erão conhecidos na Europa, e que Bonaparte chamava *barbaros do Tánais*, já forão duas vezes dar a lei em Paris. E bem que ainda na Russia hajão muitos escravos domesticos, e Provincias de *servos de gleba*, que o seo Imperador Alexandre, tendo, ou affectando, philantropia, tem mostrado desejos de emancipar (reconhecendo todavia não o poder fazer de repente) assusta a Europa pela sua immensidade territorial, e progresso de civilisação. Tem-se dito, que os Africanos são incapazes de civilisação, e de regular industria, como tendo sempre vivido em immemorial barbaridade, e cujas vidas sempre estiverão á mercê de seos Despotas na Africa: porém os Ingлезes tem calculado, que neste Paiz ha, pelo menos, cem milhões de habitantes, que de certo não vivem do maná do Ceo, mas do fructo da terra; o que suppõe, além de sua fertilidade, não pequena industria, e alguma Justiça regular de seos Governos. O trafico de sangue humano que os Europeos tanto tem promovido, tem sido a causa de se perpetuar a fereza e tyrannia, que ali se vê. A *Sociedade Africana* de Inglaterra não vê obstaculos insuperaveis ao Projecto de civilisação, e o Governo Britanico, calculador de Interesses, já não teme falta de mercado de suas manufacturas na Europa, tendo ali um Povo immenso para dar-lhe vestido e instrumentos de trabalho, e receber em troca seos metaes preciosos, e muitas materias primeiras para as Artes e Commercio do Mundo civilizado. Perdoe-me esta Augusta Assembléa, se disser o que parece menos serio, e excentrico deste Congresso. Sou testemunha de vista da industria de um Africano forro de um Boticario na Bahia, o qual tinha de arrendamento uma pequena terra visinha á uma Rossa minha de consideravel extensão no termo da Cidade. Eu tinha escravos, e elle nenhum; mas trabalhava só, sua mulher, e alguns filhos menores; a sua terra produzia muito mais, e estava tão limpa, que quasi se não via folha ou planta inutil; elle no Domingo se banquetava com galinhas que criava; e na semana ainda lhe restava tempo para vir carregar cadeira na Cidade: ali vi a imagem da felicidade domestica. E porque não se multiplicará estes exemplos havendo boa Legislação, e Policia! Deixemos, Srs., controversias sobre côres dos Povos; são phenomenos physicos, que varião conforme os grãos do Equador, influxos do Sol, e disposições geologicas, e outras causas muito profundas, que não são objectos desta discussão. Os Francezes branquissimos, quando invadirão o Egypto, tornarão meios-negros, quando delle sahirão. Nas Pyramides entre as antiguidades elles acharão uma Esphinge negra, que bem se sabe ser Emblema da Natureza humana. Um Escriptor Inglez *Jarrold* sustenta (com paradoxo) que a raça primitiva do homem foi preta. O meo Mestre de Hebraico na

Universidade de Coimbra, João Paulo Odar, Clerigo da Syria, era de opinião, que a raça primitiva foi a de *côr de barro*; não só pela antiga e geral tradição de ter sido o homem formado de barro, como porque o termo *Adam* he, segundo a grammatica e raiz Hebraica, a terceira pessoa do verbo — *rubuit* — envermelheceo —. Boas Instituições, com a recta educação, são as que formão os homens para terem a dignidade da sua especie sejam qualquer que sejão as sua côres. O Doutor *Botado* em Lisboa foi Clerigo e Letrado negro, que (perdoe-se-me dizer) *valia por cem brancos*. Em fim recordemo-nos que Corpos Militares de Libertos, em que ao par estavam creoulos, e Africanos, tem muito contribuido para o Estabelecimento do Imperio do Brasil. Em fim o caso já está decidido pelo estilo do Juizo dos Orfãos, que costuma inventariar e arrecadar os bens dos filhos menores dos *Libertos*, e dar-lhes Tutor; o que he virtual reconhecimento de seo direito de *Cidadão*. Só restava a Declaração authentica na Constituição.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propos:

1.º Se passava o § 6.º como estava redigido: Venceo-se que passava salvas as emendas.

2.º Se passava a emenda do Sr. *Silva Lisboa*: Venceo-se que sim; ficando prejudicadas as outras.

Não continuou a discussão por ter dado a hora da leitura das Indicações.

O Sr. *Vergueiro* pediu a palavra para fazer um requerimento concebido nos termos seguintes:

“Requeiro que se inste ao Governo pelas informações pedidas sobre os negocios de Montevideo, porque assim o parece exigirem as ultimas noticias — *Vergueiro*.”

O Sr. *Alencar*: — Eu apoio o que propoem o Sr. *Vergueiro*; mas requeiro que se nomeie uma Commissão especial para se encarregar deste objecto, que eu considero da maior ponderação, e que talvez convenha tratar em sessão secreta.....

O Sr. *Marianno d'Albuquerque*: — Eu tenho para offerecer á consideração desta Assembléa uma Indicação sobre a mesma materia apontada no requerimento do nobre Deputado o Sr. *Vergueiro*; e como a julgo da maior importancia requeiro desde ja a urgencia. He concebida nos seguintes termos.

INDICAÇÃO

Proponho 1.º Que se nomeie logo uma Commissão, para tomar conhecimento dos negocios concernentes ao Estado Cisplatino, desde a sua occupação pelas Tropas Imperiaes até o presente.

2.º Que esta Commissão oiça o Ministerio de Sua Magestade Imperial, e ao Procurador do dito Estado residente nesta Corte, sobre o mencionádo objecto, dando de tudo conta, e propoendo os meios, que julgar mais proprios, para restabelecer a paz naquelle Estado, com utilidade reciproca.

3.º Que não sendo possivel, ou não convindo, effectuar a Incorporação do dito Estado, se trate de desocupar aquelle Paiz, pelo modo mais decoroso á dignidade do Imperio, e mais analogo ás circumstancias actuaes, havendo as possiveis indemnisações, e fazendo-se os mais convenientes, e amigaveis ajustes; de sorte que se concilie a justiça com o interesse de ambas as Partes, e que se ponha um termo ás calamidades de una, e aos sacrificios da outra. Paço da Assembléa 30 de

Setembro de 1823: — O Deputado *José Mariano d'Albuquerque Cavalcanti*.

Feita a leitura desta Indicação, e achando-se differente, propoz o Sr. Presidente em separado e em 1.º lugar o requerimento do Sr. *Vergueiro* e foi approvado.

Depois passando á Indicação, cuja urgencia tinha requerido o seu Author, perguntou se isto se não reduzia ao que propuzera o Sr. *Alencar*, isto he á nomeação d'uma Commissão: Venceo-se que sim.

O Sr. *Andrada Machado*: — São já tantas as Commissões que julgo superfluo nomear uma para este objecto; parece-me que será bastante remetter-se isto á Commissão de Diplomatica, unindo-lhe alguns Membros da de Politica Interna, ou de Constituição, e de Guerra.

Propoz então o Sr. *Presidente* á Assembléa:

1.º Se queria que se nomeasse uma Commissão Especial: Venceo-se que não.

2.º Se o negocio iria á Commissão de Diplomatica, unindo-se-lhe quatro Membros tirados das Commissões de Constituição e Guerra: Decidio-se que sim.

3.º Se estes Membros seriam nomeados pela Assembléa ou pelo Presidente: Venceo-se que o Sr. Presidente os nomeasse.

Em consequencia desta resolução nomeou o Sr. Presidente: da Commissão de Guerra os Srs. *Costa Barros*, e *Rendon*; e da de Constituição os Srs. *Costa Aguiar*, e *Camara*.

O Sr. *Montesuma* pediu a palavra, e depois de fazer um discurso (em que nada se entende do que escreveu o mesmo Tachigrafo) mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se peça ao Governo:

1.º Os motivos porque não tem publicado o Manifesto de que falla a ordem desta Assembléa dada de 30 de Maio deste anno.

2.º Que informe a Assembléa se tem nomeado os competentes Diplomaticos ou Agentes para residirem nas Cortes Estrangeiras; e no caso de o não ter feito, os motivos porque — O Deputado *Montesuma*.

O Sr. *Araujo Lima*: — Esta Indicação não pode pela sua importancia ser tratada apenas he proposta; e por isso requeiro que fique adiada para se tomar depois em consideração.

Não se fez a proposta do adiamento, porque deo a hora, e por ella ficou adiada a Indicação.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, ap-

provando o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre o Projecto para os novos Uniformes de que devem usar differentes classes de Officiaes do Exercito do Brasil, cujo Projecto lhe foi remettido pelo Governo em Officio da data de 20 do corrente: Resolveo authorisar o mesmo Governo para que faça pôr em execução o referido Projecto. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 30 de Setembro de 1823 — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, constando-lhe que tem sido admittidos nos Corpos do Exercito Nacional Officiaes Lusitanos vindos da Bahia: Manda participar ao Governo que precisa da competente informação sobre os motivos que o determinarão a ordenar a referida admissão O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial: — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 30 de Setembro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em consideração o que lhe foi presente pela Commissão de Constituição sobre o Requerimento dos Eleitores do Districto de Itapicuru de Cima, na Provincia da Bahia, e o de *Antonio Pereira Rebouças*, em que representarão as irregularidades com que se procedera na apuração de votos para a eleição dos Membros da Junta Governativa, na Camara da Cachoeira, então Capital d'aquella Provincia: Manda participar ao Governo que precisa que se exijão com urgencia da Junta Provisoria da mesma Provincia, para depois serem remettidas a este Congresso, as competentes informações: 1.º sobre o methodo que se adoptou no Districto de Itapicuru, para a referida apuração de votos, declarando se deste methodo he que resultou o excesso dos votos sobre o numero dos vogaes a favor do Capitão Mór *João d'Antas das Imperiaes Itapicuru*, e se nos outros Districtos se seguiu o mesmo, ou qual foi o praticado nelles: 2.º sobre o facto escandaloso succedido na Camara da Cachoeira no sobredito acto de apuração de votos, narrando a mesma Junta com exactidão todo o acontecido, e mui particularmente o que houve com o cidadão *Antonio Pereira Rebouças*; devendo ajuntar-se á Informação todos os papeis, a este assumpto relativos, que existirem na Camara, ou na Secretaria do Governo, e com especialidade os que tendo sido pedidos pelos Supplicantes ás referidas Camara e Junta Governativa lhe forão negados. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 30 de Setembro de 1823 — *João Severiano Maciel da Costa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL

1823.

SESSÃO DO 1.º D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 76, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Veloso, Araújo Gondim, Andrada e Silva, Trizzi-va da Costa*; e sem elle o Sr. *Rodrigues da Costa*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Foi mandada á Mesa a seguinte declaração de voto:

“ Declaro que na sessão d' ontem não fui de voto que a Felicitação da Junta da Fazenda da Provincia de São Pedro dirigida a esta Augusta Assembléa por motivo da sua installação, fosse tomada na mesma consideração de igual Felicitação do Governo Provisorio da mesma Provincia. Paço d' Assembléa 1.º de Outubro de 1823. — O Deputado *Ribeiro da Costa* — O Deputado *Fernandes Pinheiro*.

Mandou-se inserir na Acta.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu os seguintes Officios dos Ministros d' Estado dos Negocios da Guerra e do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Representando o Governador das Armas da Provincia de Goiaz nos seus Officios de N.º 9 e 10, 12, 13, 14, e 17, quanto seja necessario darem-se providencias sobre regulamentos de Soldos á Tropa de Linha, e nova organização de Corpos de Milicias, assim como sobre elleição de Sargentos Móres, e Capitães de Ordenanças, e bem assim a respeito de serem alliviados os Officiaes de Milicias, e Ordenanças de tirarem Patentes de nomeação na Secretaria da Provincia: Resolveo Sua Magestade o Imperador, que taes objectos sejam apresentados a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa, para sobre elles deliberar: O que tenho a honra de communicar a V. Ex. transmittindo-lhe os citados Officios, para que sejam levados ao conhecimento da mesma Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 27 de Setembro de 1823. — *João*

Vieira de Corvalho. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Remettido á Commissão de Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo o Collegio Eleitoral da Cidade de S. Christovão, da Provincia de Sergipe de ElRei, dirigido á Presença de S. M. o Imperador o Officio de 19 de Junho do corrente anno, incluindo a Acta da Eleição e apuração final dos Deputados por aquella Provincia á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, a que alli se procedeo na forma do Decreto de 3 de Junho do anno proximo passado e Instruções, que o acompanharão: De Ordem do Mesmo Augusto Senhor remetto a V. Ex. o referido Officio, para que se sirva leva-lo ao conhecimento da Mesma Augusta Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1823 — *José Joaquim Carneiro da Campus. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.*

Remettido á Commissão de Poderes.

Leu mais um Officio da Camara da Cidade de Porto Alegre, apresentado pelo Sr. *Fernandes Pinheiro* e concebida nos termos seguintes:

Senhor. — Tendo a Camara de Porto Alegre, Capital da Provincia do Rio Grande do Sul em vinte e um do mez proximo passado dirigido suas Felicitações á Vossa Magestade pela Sua installação, protestando os mais sinceros votos de sua obediencia, e respeito, emanados da intima convicção, em que está, de que os illustres Membros de tão Sabio, quão Imparcial Congresso cooperarão em tudo quanto concorrer possa para a consolidação da Independencia, e Regeneração do vasto Imperio Brasileiro, e commum felicidade de todos os seus habitantes, não julgou com tudo accetado misturar expressões de prazer por tão plausivel, e agradável motivo com as da tri-teza, que sensibilizava as almas de seus fieis Membros pelo extraordinario, e impensado acontecimento nesta Cidade no sempre lembrado dia desenove do mesmo mez. Sim, Senhor, uma exposição ingenua, ainda que longa, fará o objecto desta Representação, e significará ao mesmo tempo os puros, e verdadeiros sentimentos, que animão esta Corporação, e aos honrados, e pacificos habitantes de uma Cidade Capital da Provincia, que entre as de mais do Imperio se

sem duvida de não ter visto em seu seio a desordem, e os efeitos da anarchia, sobre as sociedades, e a ruina do actual e proclamação do sistema da Independencia são assas notorios. Havendo o Tenente Coronel *Gaspar Francisco Meun Barreto*, Commandante do Esquadrão de Dragões, e o Sargento-Mór *João Luiz Meun Barreto*, do Corpo de Guaranis da Guarnição desta mesma Cidade occultamente tramado o Plano infelizmente effectuado no referido, e fatal dia 19 de Junho, espalhado proclamações ao Povo, em que o prevenia que estivesse tranquillo em suas casas, e não se assustasse de que visse, dirigio ao Presidente desta Corporação no mesmo dia, e á hora, em que se achava toda a Tropa armada nos Quartéis, e prestes á sair delles, o Officio em numero primeiro, do qual bem claramente se vê o honesto pretexto que tomarão para conseguirem o misterioso fim daquella reunião, qual o da ractificação de um Juramento já solemnemente prestado, e não podendo o dito Presidente convocar Camara, porque immediatamente vio em marcha a mesma Tropa enramada, e dando repetidos vivas, apenas teve a deliberação de se encaminhar, serião des horas da manhã, ao largo da Matriz a indagar mais circunstanciadamente o particular motivo de tão inesperado successo, quando então já encontrou reunido o Governo Provisorio, e lhe foi dito pelo referido Commandante de Dragões, que a Camara deveria estar tambem reunida para maior solemnidade do Juramento da Tropa; e ouvindo que com instancia se deo ordem a apparecer o Reverendissimo Vigario Geral, e seo Clero, que immediatamente compareceo, havendo já então concorrido muitos Officiaes de todas as classes, Authoridades Civis, e muito poucos Cidadãos (o que foi objecto de reparo, e desgosto) e percebendo igualmente que se imurmurava da ommissão da Camara, se dirigio com um Vereador, que a esse tempo chegou á Casa das Vereações á se reunirem com mais dous transactos, que tinham sido convocados para Vereação extraordinaria no impedimento dos que servião; mas nada se pôde deliberar, porque chegou uma Ordenança á dizer, que o Governo, e a Tropa só esperava pela Camara, que sem perda de tempo se encaminhou para o lugar onde com ancia era esperada. Alli presenciou que se deo principio ao acto chamado de ractificação de Juramento de adhesão, e fidelidade á Sua Magestade o Imperador, lendo o mesmo Tenente Coronel uma Proclamação, que se junta em numero segundo, finda a leitura da qual deo o Parque d'Artilharia uma salva Imperial d'antemão preparada, sendo precedida de frequentes Vivas a Sua Magestade o Imperador — com o veto absoluto — palavras, que assim como forão proferidas com desmarcado enthusiasmo, assim tambem causarão geral reparo dos circunstantes; depois do que seguiu-se o Termo de Juramento, lavrado na Casa da Sessões do Governo, que se junta em numero terceiro; terminando aquelle acto de tão desagradavel scena depois das oito horas da noite com *Te Deum* em acção de Graças na Igreja Matriz. No seguinte dia fez esta Camara sessão extraordinaria, na qual se deliberou manifestar ao Publico, que naquelle acto puramente Militar, ella não teve parte, nem foi sabedora, e que se dirigisse por tanto uma representação a Vossa Magestade, patenteando seus firmes, e inabalaveis sentimentos, como orgão da Povo, que

representa, que para o mesmo fim deveria ser convocado, e que tudo compraza o Documento numero quatro. Porém, Senhor, recensa por bem fundados motivos de desagradaveis resultados, que não poucas vezes tem acontecido em cazos identicos, pela minima opposição aos primeiros impulsos da Força armada, adaptou o seguinte caminho de prudencia, sobrestando no emtanto na deliberação tomada, segundo mostra a segunda Certidão no mesmo Documento quatro; não obstante reconhecer o seo maior comprometimento, vendo no referido termo de Juramento declarado — que esta Corporação tinha igualmente jurado —, quando ella estava bem persuadida de que a sua assignatura fôra prestada como presencal daquelle acto inteiramente militar, absolutamente illegal, e filio somente do delirio, e effervecencia daquelles dous Commandantes, que encararão um precipitado passo, como relevante Serviço. Foi então que esta Camara augmentou o seo desejo de convocar o Povo, para perante elle reclamar, e protestar contra a sua assignatura, o que não fez por evitar duras collisões, e talvez males de maior transcendencia, esperando anciosa que sahisse para a Provincia de Montevideo a mesma Tropa, á vista da positiva Ordem de Sua Magestade o Imperador, que para o mesmo fim foi expedida; Ordem que até o presente não se tem posto na devida execução; pelo que resolveo fazer subito esta sua representação ao Alto, e Justo Conhecimento de Vossa Magestade, independente do seo protesto o qual fará logo que se veja em tranquillidade, e sem receios. Não obstante porém o principio, em que descança a consciencia dos Membros desta fiel Corporação de que as acções, quando não são voluntarias, devem ser livres da menor imputação, não se suppoem com tudo isempta de que se tenha talvez prejudicado no bom conceito, que poderia ter perante o Soberano Congresso Nacional, pela tardança, e demora, que tem havido em dirigir esta tão precisa representação. Porém, Senhor, sejam sanadas todas as faltas suppostas, e juizos poucos favoraveis com o sincero, e mais sagrado protesto agora feito a Vossa Magestade á face do Mundo inteiro, de que nem a Camara de Porto Alegre, nem o Povo teve a menor ingerencia em um acto ignorado, e puramente militar, e nem prestaria a sua assignatura, assim como igualmente prestarão muitos Cidadãos reconhecidos pela sua prudencia, respeito, e obediencia a Vossa Magestade, se não fosse a falsa persuasão, e o natural receio nascido da repentina vista de tão aparatoso ajuntamento; de que jámais se intrometteria á coadjuvar, para se decidir de plano, e illegalmente de um objecto somente inherente ao Poder Legislativo por meio de pacificas, e bem meditadas discussões, segundo o interesse, e voto geral da Nação; e de que finalmente confia nos illustres Varões consumados tendo em prudencia, como em sabedoria, de que felizmente se compoem o Soberano Congresso, que formarão uma liberal Constituição, sabia, justa, e accomodada ao vasto Imperio Brasillico, e digna de Seo Perpetuo Defensor, que sobejas e não equivocas provas tem dado de Sua Constucionalidade, e mais singulares virtudes, que o caracterisão; por ser esta a vontade explicitamente declarada nesta Cidade em Camara conjuncta no dia 22 de Janeiro deste anno, e a vontade geral da Nação. Cumpre ao mesmo tempo, Senhor, supplicar á vossa Magestade

de, que as mais energicas providencias voca sobre esta Cidade, que só assim será salva do comprometimento, e da desordem. Deus Guarde a Vossa Magestade, como havemos mister. Porto Alegre em Vereação de vinte e tres annos, — *Caetano Xavier Pereira de Brito* — *Domingos de Almeida Lemos Peixoto* — *Francisco Gonçalves Carneiro* — *Manoel José Campos Porto* — *José Antonio de Sousa Leal*.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Quanto me tem sido até aqui doloroso o ouvir taxar de nimiamente suspeitos ou implicados no facto militar de Porto Alegre seus habitantes e Authoridades; tanto maior he hoje a minha satisfação apresentando a justificação authentica que a Camara faz da sua leal e prudente conducta, e da do bom Povo d'aquella Capital. Não aspiro a que a Assembléa desça agora da severa e escrupulosa circumspecção com que começou a olhar para este negocio; pertendo só que esta justificação, com os seus documentos seja remettida a uma Commissão; e á vista do Parecer que ella emittir, então requererei.

Desidio-se que fosse remettido á Commissão de Constituição.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o §. 7.º do Art. 5.º do Projecto de Constituição, do teor seguinte:

“ Os filhos de estrangeiros nascidos no Imperio, com tanto que seus Pais não estejam em serviço de suas respectivas Nações.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Sr. Presidente: A doutrina deste §. parece estar em perfeita opposição com o rigor dos principios de Direito, geralmente reconhecidos. A naturalidade do esposo, do Pai de familia, entranha necessariamente a da mulher, e a dos filhos em menoridade; a mulher, sujeitando-se aos deveres do consorcio, sujeita-se á sorte de seu marido. O estrangeiro, pelo simples facto de uma residencia mais ou menos longa em um paiz, nem por isso se presume haver perdido a vontade de voltar para sua patria; o affecto e o pendor para o solo que nos vio nascer, he um sentimento tão natural, que com razão se tem exigido para a naturalisação uma declaração expressa, revestida de certas formullas, e requisitos: he isto doutrina corrente de *Vattel*, *Burlamaqui*, e outros. Aquelles laços porém de necessaria dependencia se relaxão, quando os filhos toçã á maioridade; he então que elles tem a faculdade de manifestar uma vontade de mudar sua posição *mixta*, como mui judiciosamente llic chama *Bonin*, e de optar entre seu paiz paterno, e aquelle em que teve o berço: partindo pois destes principios julgo indispensavel o seguinte

ADDITAMENTO.

Os filhos de Estrangeiros..... os quaes no periodo da maioridade ratificarem, por um Termo na Camara, a vontade de serem Cidadãos Brasileiros — O Deputado *Fernandes Pinheiro*.

Foi apoiado

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quasi pelos mesmos argumentos, produzidos pelo illustre Deputado, que me precedeo, julgando ser necessario um additamento ao artigo controvertido, estou em igual persuasão. Justas razões me induzem a crer, Sr. Presidente, que o nascimento só não he bastante para dar aos filhos de estrangeiros nascidos neste

Imperio a qualidade de Cidadãos Brasileiros. Dado que o nascimento seja o titulo mais justo para gerar a preciosa qualidade de Cidadão, dizendo alguns escriptores, que o meio para conseguir tão valioso titulo, he o nascer no paiz, com tudo esta intelligencia sem limitação he para o caso do que nasce de pai nacional, tanto assim, que em estando ausentes os pais, conseguem seus filhos os direitos de Cidadãos, considerando-os como parentes os pais que llic derão origem. Mas quando os pais são estrangeiros, que he a hypothese do Artigo de que tratamos, he claro que não pôdem dar aos filhos a qualidade que elles não tem. He verdade que o lugar onde se vio raiar o primeiro dia de existencia, he a verdadeira Patria do homem. Elle começa a criar amor ao paiz que o vio nascer, e que llic deo a primeira luz do dia, mas isto pôde ser contrariado pelo amor do paiz em que nasceu seu pai; e pôde ser que elle queira antes conservar os direitos de Cidadão do paiz de que era oriundo o mesmo seu pai. Quantos estrangeiros não temos nós visto permanecerem entre nós, terem filhos e conservarem os direitos de Cidadãos do seu paiz indigena, e terem animo de conservar taes direitos e de voltar um dia para o lugar em que nascerão? Quantos por interesses querem conservar ambos os foros para servirem-se de prerogativas que nascem de taes direitos, como e quando llic apraz? Por certo, Sr. Presidente, a experiencia, a melhor mestra das cousas, nos convence a cada passo: he por tanto necessario que haja o additamento proposto pelo illustre Preopinante, convem a saber — os quaes no periodo da maioridade ratificarem, por um termo na Camara, a vontade de serem Cidadãos Brasileiros. Muito justo por certo he que pelo menos para evitar duvidas os filhos de estrangeiro nascidos no territorio do Imperio, e chegados á idade da maioridade, que he aquella em que cada um pôde dispor de si, declarem por meio authentico, que querem ser Cidadãos Brasileiros. Por esta declaração fica constando a sua vontade, e com ella a decisão expressa, que renuncia os foros do paiz de seu pai. Outra maneira ha de decidir esta controversia, e vem a ser, se adquirio estes direitos pelo domicilio por tempo aprazado pela Lei. He este um titulo adoptado pelo direito publico universal, pela maior parte das Nações e pelas Leis Portuguezas, por que ainda nos regemos. E que cousa mais natural do que o decidir da vontade do estrangeiro vivendo no paiz os annos marcados, uma vez que se ajunte a isto o nascimento nelle? He além disto necessario, que haja esta marca legal para acabar questões, bem como a outros respeitoes se estabelece em direito, como por exemplo, para se haver por morto aquelle que se ausentou, e pelos annos determinados não tem dado novas suas, nem as ha por maneira alguma. O interesse da Sociedade, para que não hajão dominios incertos produzio em direito esta justa medida, bem como a da prescripção, e outras. Isto mesmo tem seguido diversas Constituições modernamente feitas na Europa, e mui bem o explica a de Portugal, da qual não faço o elogio, porque queira que me sirva de regra, mas porque julgo justo e util todo aquillo que he fundado em razão e utilidade geral, seja qual for o escripto em que se ache. Por tão evidentes como fortes razões persuadindo-me, que deve ter lugar no Artigo a emenda do Sr. *Fernandes Pinheiro*, mas refundindo-a e

acrescentando-a, eu diria, que no fim do Artigo se ponhão as seguintes palavras:

“ E que chegando á maioridade declarem legalmente que o querem ser, ou tenham domicilio. „

Não acrescento os annos findos os quaes se repute ter-se adquirido, porque ainda não está marcado por Lei; e bem que seja vulgar o praso de dez annos, não he com tudo tão cathorica esta doutrina, que não possa admittir discussão. São tão fortes e convincentes a meo ver, estes argumentos; he de tanta importancia esta declaração, já para os interesses particulares dos Brasileiros filhos de estrangeiros, já para o interesse publico em geral, que tenho por cousa sem duvida, e muito necessaria e justa, que o additamento proposto passará com approvação desta illustre Assembléa, que tem por mira nos seus trabalhos o estabelecer regras fundadas na justiça e utilidade geral.

Propoz-se o additamento, e foi apoiado.

O Sr. *Montesuma*: — Logo que li este § 7.º achei-lhe inconvenientes, a que ja tem acudido com emendas alguns Srs. Deputados; comtudo eu quizera que se não tratasse somente das qualidades que deve ter o filho do estrangeiro para merecer o titulo de Cidadão Brasileiro, mas que se exigisse tambem que os Pais precisassem de alguma para fazer que seus filhos entrassem na familia Brasileira conviria talvez acrescentar que os Pais tivessem domicilio no Imperio. Lembrarei aqui uma hypothese apontada por um nobre Deputado, e he, se um estrangeiro passar pelo Brasil com a sua familia de viagem para outro paiz, e nesta passagem lhe nascer um filho, pergunto se este só pelo simples facto do nascimento he considerado Cidadão Brasileiro? Eu creio que isto não deve admittir-se; e com tudo pela letra do § não se póde entender outra cousa.....

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Os que nascerem no Imperio, de estrangeiros nelle domiciliados, com tanto que seus Pais não estejam em serviço de suas respectivas nações. — O Deputado *Montesuma*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu entendo inteiramente o contrario do que entendem os illustres Preopinantes que acrescentarão a declaração da vontade do filho d'estrangeiro para poder ser Cidadão Brasileiro; eu acho que a haver declaração deve ser a contraria, e não a de querer ser membro da familia Brasileira. Depois de ter passado que o filho de Pais Brasileiros nascido em pais estrangeiro, vindo estabelecer-se no Imperio he Brasileiro, e tambem o dos que estiverm em serviço da Nação, como não ha de ser Cidadão Brasileiro o que nascer o que nascer Demais se outras Nações que não tem necessidade de augmentar o numero dos cidadãos reconhecem por seus os que nascem em seus territorios, como deixaremos nós de o fazer que temos falta de população? O que me parece que convem será estabelecer que serão Brasileiros os que não declararem que o não querem ser; mas para o ser não vejo necessidade de declararem que querem, visto que pelo acto do nascimento são Brasileiros. (No resto não se entende o Tachigrafo *Victorino*.) No fim do seu discurso mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Os filhos de estrangeiros nascidos no Imperio, uma vez que chegando á maioridade não tenham declarado que não querem pertencer á Sociedade Brasileira, com tanto que seus Pais não estejam em serviço das suas respectivas Nações — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente: Estou ainda tão persuadido da minha opinião, que tornarei a sustenta-la, nem me poderão resolver a muda-la os argumentos do Nobre Preopinante. São todos elles fundados na amplidão com que devemos receber entre nós cidadãos de todas as Nações: e quanto mais os que eptre nós nascerão. Sustento e sustentarei sempre toda a doutrina que alargar os principios regeneradores, pelos quaes guiados nossos Legisladores, procurarem augmentar a nossa população. Ella he minguada, e no seu augmento consiste a nossa prosperidade. Por isso mesmo que temos largos terrenos, muitas artes que instituir e fazer prosperar, necessitam braços robustos, livres e valentes para romper e arrotear terrenos virgens; homens dotados de saber em todas as Artes e sciencias para doutrina-rem os nossos concidadãos e fazerem prosperar todo o genero de industria: havemos de ir achá-los entre os estrangeiros. Como pois podia jamais vir á cabeça de alguém, que principios tão geralmente reconhecidos, e que tantas vezes tenho enunciado neste Augusto Recinto, que quizesse agora restringi-los e empecer-lhes? Que mal faz a declaração que puz, para certeza e legalidade de um titulo de que muito depende o bem e regularidade da Ordem Social, ao principio geral de que se deve cuidar população estrangeira? Que embaraço tem o Brasileiro, filho de estrangeiro, em fazer a sobrelita declaração, quando chegou á idade que a Lei marcou para praticar actos validos? Por certo que tanto não faz mal, que he antes util ao individuo em particular, e ao bem geral do Estado o faze-la. Assim elle fica na posse certa dos direitos que adquirio pelo nascimento, e o Estado lucra tambem a certeza que he um membro seu somente, que abandonou os foros da Nação de seu Pai, e que com animo fixo quer ser membro da Sociedade Brasileira. Tira-se toda a duvida, que pode occorrer querendo elle umas vezes aproveitar-se dos direitos de Brasileiro, e algumas outras livrar-se dos encargos como estrangeiro, ou aproveitar Mercês e franquias concedidas á Nação a que pertencia seu pai. Quando a primeira vez fallei, dei razões cabaes para provar que tal additamento não tolhia a facilidade de chamar povoadores ao paiz, e que tinha a vantagem de segura-la mais com laços firmes e livres de duvidas; e acrescentei a qualidade de domicilio, que escapou aos Illustres compiladores do Projecto, para mais a facilitar e promover. Este principio de estabelecer domicilio he tachado por uso das Nações Velhas. He de pasmar, Sr. Presidente, que se usasse de tão frivolo argumento. As novas e velhas o tem adoptado, e nem por serem velhas as Nações deixão de ser mais polidas e civilizadas. E nós devemos ir beber os principios de justiça e legislação nas fontes que forem mais limpidas e puras, ainda que antigas sejam; e as sciencias, maiormente de Legislação, começarão nos paizes mais antigos d'onde as transplantarão todos os sabios antigos e modernos, indo busca-las

primeiro a Asia, trazendo-os de lá os Gregos, d'onde passarão aos Romanos, e d'ahi ás Nações modernas. Deixando porém isto com o peso que merece, continuarei, Sr. Presidente, dizendo, que quanto julguei necessario accrescentar ao Artigo he fundado em razão e justiça, na pratica e uso das Nações polidas, e mui conveniente as circumstancias em que nos achamos.

O Sr. *Miguel Calmon*: — A materia destes §§. (os discursos d' alguns Srs. Deputados despertarão-me uma idéa que entendo dever submeter á consideração desta Assembléa. Parece-me que se tem em vista abrir a porta aos estrangeiros, e por isso digo que não satisfazem bem a este fim nem os §§ nem as emendas em que se trata de estrangeiros. Eu quizera que nós lhes abrissemos a porta com vantagens que os animassem, isto he, aos que quizessem adoptar o Brasil por patria, para serem membros uteis da nossa sociedade, e por isso estou mui longe de querer que a porta se abra para toda a qualidade de gente; não nos convem cá a escoria das outras Nações; queremos para Brasileiros os bons Europeos uma Lei regulamentar he neste ponto indispensavel Seria bom estabelecer que todo aquelle estrangeiro que vier povoar o Brasil como Colono, e que se apresentar com os seus instrumentos para exercer alguma arte, ou agricultar a terra, terá o foro de Cidadão Brasileiro, sem dependencia de outro algum requisito. Poderá talvez dizer-se que o Brasil não precisa de lançar mão destas franquias, pois por si mesmo atrahirá muitos emigrados pelas vantagens naturaes que offerece e com que os convida; e que além disto a guerra que está actualmente accessa na Europa, e que levará muito tempo a terminar, deve dar tambem uma boa porção de individuos ao Brasil (O orador foi interrompido pelo Sr. *Carneiro de Campos* que o chamou á ordem, dizendo que aquellas observações só podião ter lugar no §. 8.º) Eu fallo na ordem; o que digo tem relação ao § que se está discutindo, posto que tambem a tenha com o seguinte; fallo antes que este 7.º se vença, porque me parece que a minha idéa tem lugar entre elle e o 8.º Em fim como ja expus em grosso os meos principios, mando á Mesa o meo additamento, que he concebido nos termos seguintes

“ Os estrangeiros que na qualidade de Colonos, e na conformidade da Lei, vierem povoar o Imperio — *Calmon*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Parece-me que este additamento pertence ao §. 8.º e não a este: proposto a aquelle não terei duvida de o apoiar; mas agora não tem lugar, e peço que se reserve para se offerecer ao § seguinte.

Assim se decidiu

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — (Não se entendo o mesmo Tachigrafo.) Depois de discorrer sobre a materia mandou á Mesa um additamento do seguinte teor:

“ Os filhos d' estrangeiros nascidos no Imperio, que havendo-o deichado, voltarem a elle com o fim de nelle se domiciliarem — *Ribeiro d'Andrada*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ferreira França*: — Este §. diz — Os filhos de estrangeiros nascidos no Imperio com tanto que seus Pais não estejam em serviço de suas

respectivas Nações. — Parece-me que deveria dizer:

“ Os filhos de Estrangeiros nascidos e criados no Imperio são Cidadãos Brasileiros, ou seus Pais estivessem ou não em serviço de suas Nações.

Eu entendo isto porque, apesar de tudo o que se tem dito sobre o nascimento, estou certo que ao lugar em que somos criados se adquire mais amor; assim como o adquirimos á pessoa que nos cria. Por mim mesmo o digo, quando tive a minha primeira filha pouco a anava, mas depois que se criou comigo quis-lhe muito. O pai he aquelle que cria seus filhos; os Srs. que os tem o podem dizer; elles não querem bem á Patria nem ao Pai se não pela criação; isto he verdade mui conhecida; e por isso prefiro á condição do nascimento a da criação que he a base de tudo, e como tal indispensavel; nem basta o domicilio de que fallou tambem um illustre Preopinante; ao lugar em que fomos criados he que tomamos amor, o nascimento só por si não faz nada. Se um homem nascer em uma parte e ser criado em outra, de certo terá amor ao lugar onde se criou e não áquelle em que nasceu. O Mouro já grande nunca he bom Christão ainda que se passe para esta Religião; mas um Mouro ainda criança se for baptisado, e criado entre os Christãos parece-me que não ha de ficar Mouro. A' vista disto, fis a emenda que li, e que mandarei á Mesa.

O Sr. Secretario leu a emenda e alguns Srs. Deputados propozeram a divisão della em duas partes; mas instando o seo illustre Author em que se propozesse por inteiro, assim o fez o Sr. Presidente; e não sendo apoiada, assentou-se que era desnecessario propor cada uma das suas partes.

Julgou-se a final discutida a materia, e sendo proposto o § á votação foi approvado com a emenda redigida; ficando por isso prejudicadas todas as emendas.

Seguiu-se o §. 8.º concebido nestes termos.

8. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião.

O Sr. *Presidente*: — Agora tem lugar o additamento do Sr. *Calmon*, segundo o que ha pouco se resolveo, para ver se he apoiado.

Leo-se novamente, e foi apoiado.

O Sr. *Andrada Machado*: — En creio que redigindo-se novamente este §. 8.º ficará bem collocada esta idéa nova. Pode dizer-se — Os estrangeiros naturalizados ou por carta ou pelo simples facto de Colonos, qualquer que seja a sua Religião, uma vez que se conformem á Lei. — Parece-me que assim está dito tudo, e se a Assembléa quizer eu mandarei á Mesa esta nova redacção. O que porem deve tomar-se em consideração he a parte do §. que diz — qualquer que seja a sua Religião, — porque não sei se fui liberal de mais: isto merece ser bem pensado. A Commissão deo comigo todos os direitos civis aos individuos de todas as communhões; pela minha parte confesso que nisto tive tambem em vista o aliciar desse modo os Judeos, mormente os do Surinam que são mui ricos, e de origem Lusitana. Como elles tem por muitas vezes desejado reunir-se ao antigo tronco de que descendem, quiz tentá-los, dando-lhes os direitos civis, e virem estabelecer-se no Brasil; o que seria para nós um grande ganho, tirada que fosse a tal agiotage a que elles são muito propensos, e querendo dar-se á agricultura; tirava-se assim da sua vinda grande proveito, e não se so-

frão os inconvenientes que elles tem causado em muitas Cidades da Europa. Mas como esta clausula abrange todas as Religiões do Mundo (uma vez que se reconheça um Deos, porque quem não conhece a Deos he inimigo da Sociedade (*Apoiado Apoiado*) merece ser pensada com madureza; he preciso que a Assembléa veja se nas nossas circunstancias, no estado de conhecimentos em que se acha o Povo Brasileiro convirá seguir já este principio, ou reservar a pratica delle para melhor tempo; o que eu não quero he que façamos algum mal que não possamos depois talvez remediar. He por isso que chamo com muita particularidade sobre este ponto a attenção da Assembléa. Quanto á nova redacção do § eu a mando á Mesa: fica concebido nos seguintes termos

“ Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião, ou sejam naturalizados por carta, ou por simples facto como os Colonos que vierem povoar o Imperio na forma das Leis regulamentares — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Paula e Mello*: — Eu tambem tenho um additamento a este §., salva a redacção que se julgar mais conveniente. Eu quisera que dessemos aos estrangeiros os direitos de Cidadão, não só pela Carta mas pelo facto de domicilio por sete annos, uma vez que possua bens de raiz e se case com mulher Brasileira; guio-me pelos mesmos principios que moverão o Sr. *Calmon* a offerer a sua emenda, que refere aos Colonos. Eu concebi o meo additamento nos termos seguintes, salva, como já disse, a redacção.

“ Os estrangeiros, qualquer que seja a sua Religião, logo que tiverem domicilio no Imperio mais de sete annos, casados com mulher Brasileira, e pos-uindo propriedade territorial; ou logo que tiverem obtido Carta de Naturalisação. — *Paula e Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Não posso convir em que se faça artigo Constitucional de uma materia que deve ser objecto de uma Lei regulamentar. Um estrangeiro he qualificado tal em qualquer parte pelo só uso da sua linguagem: e seo nascimento o exclue da classe de Cidadãos naturaes. Isto posto, fica claro, que a naturalisação civil que á alguns se haja de outorgar he sempre um privilegio concessivel em taes e taes circunstancias, e depende por tanto de um titulo ostensivo: que lie a autentica da sua nova condição adquirida no Paiz em que habita. Não pôde pois prescindir-se da obtenção de uma Carta para ser havido como Cidadão: e he isso mesmo o que suppoem a doutrina do Projecto no artigo 6.º subsequente do que estamos tratando. Ora no §. 1.º desse artigo 6.º vem já marcadas as premissas sobre que se hão de conceder taes Cartas de naturalisação; e a indicação das mesmas premissas compreende, posto que com justa restricção, a classe dos Colonos; isto he quando elles por seo assento, e domicilio mostrarem que effectivamente o são; e que o Paiz tira alguma utilidade dos seus trabalhos: o que se ha de verificar em hypothese por um juizo, ou sentença pronunciada ao dito respeito. Não pôde pois por nenhuma maneira haver nem conceder-se naturalisação de facto aos puros estrangeiros por origem, e nascimento seguindo se contem no additamento do Sr. *Paula e Mello* até porque no exer-

cicio pratico dos Direitos Politicos industria isso uma confusão de consequencia, principalmente nas Assembléas das Eleições, onde o Direito de votar he denegado ao estrangeiro em regra; e he mister provar a excepção ou privilegio immediatamente por um titulo decisivo. Votarei pois contra o aditamento.

O Sr. Presidente declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos Precezes.

O Sr. *Muita*, como Relator da Commissão de Legislação, leo o seguinte

PARECER.

A Commissão de Legislação propondo-se a interpor o seo Parecer sobre o requerimento dos Negociantes desta Praça, em que pedem o levantamento do sequestro dos bens dos Negociantes de Angola, feito em observancia do Decreto de 11 de Dezembro do anno passado, não pode deixar de fazer suas as solidas, e mui politicas rasões expendidas pelos Conselheiros da Fazenda, em opposição á sobredita pertença, em quanto se olha em generalidade a determinação do sequestro dos bens pertencentes a subditos de Portugal. Como porém attendendo com particularidade ás circunstancias occorrentes neste sequestro parcial de que se trata, manifesta-se por uma parte, que os seus effectos, todos dirigidos contra um dos mais interessantes ramos do Commercio activo deste Imperio, e em prejuizo notavel das suas rendas Publicas, estão em opposição ao fim da medida tomada pelo referido Decreto; e por outra parte considera a Commissão, até pelo que lhe foi exposto pelos supplicantes, não poder ter lugar resolução alguma, nas actuaes circunstancias, que possa ser effectiva em beneficio do Commercio, e dos interesses da Fazenda Publica, sem que se tome prompta e energica medida, que destrua quaesquer obstaculos que hajão da parte do Governo de Angola, sendo talvez preciso recorrer a hostilidades; por isso se não delibera a interpor parecer, até porque neste caso não he da sua competencia, deixando á sabedoria da Assembléa tomar o accordo conveniente, e que a mesma Commissão não pode indicar. Paço da Assembléa 1.º de Outubro de 1823 — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilhiz* — *Bernardo José da Gama* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu creio que a Commissão devia dar o seo parecer sobre este negocio porque para isso lhe forão remetidos os papeis; sem isto como ha de resolver a Assembléa? Não sei que haja negocio algum sobre que a Commissão não possa declarar o seo juizo, seja qual for; e o meo voto seria que voltasse tudo outra vez á mesma para que assim o executasse.

O Sr. *Andrada Machado*: — Se a Commissão vê que o negocio lhe não pertence creio que tem todo o direito de declara-lo; quando não tem os dados necessarios diz que não pode ajuisar; querer força-la a fazer o que não pôde parece-me Jurisprudencia Turca.

O Sr. *França*: — Isto não he Jurisprudencia Turca; a Assembléa mandou que informasse deve informar; aqui não se trata de competencias ou Jurisdicções; as Commissões não são Juizes, nem tem Regimento que lhes marque attribuições; a decisão da Assembléa he o seo Regi-

mento; e como mandou que interposesse o seu Parecer deve interpo-lo, seja bom ou seja máo.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu pergunto se quando a Assembléa diz a uma Commissão que interponha o seu parecer, deve esta assim fazer-lo ainda que a materia lhe seja inteiramente estranha? Creio que não, porque os seus Membros não podem ainda que queirão decidir do negocio. Em tal caso, que he o presente, a Commissão declara que não entende do assumpto, mas que lhe parece plausivel o que exposero os interessados sobre a nullidade de qualquer medida que não fosse acompanhada de hostilidades; e creio que não podia fazer outra coisa. Os seus Membros tiveram a franqueza de dizer que não entendião da materia, e que por tanto não podião dar parecer. Julgo que se fez o que se devia fazer, e que não tem lugar a censura.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Sr. Presidente: O Regimento mandou crear differentes Commissões, e pelos seus titulos estão marcadas as suas attribuições, isto he, as materias sobre que devem dar os seus Pareceres; e por isso se nomearão para ellas os Srs. Deputados que tinhão, ou em quem se suppunha que havião os conhecimentos respectivos. Ora se a Commissão conheceo que a materia lhe não pertencia, não sei que procedesse com irregularidade em declarar que não podia dar parecer sobre ella; e eu creio que em pensar assim não errou, porque a meo ver esta representação não devia ir privativamente a tal Commissão; porque, se consideramos que se trata de sequestro de mercadorias, pertence á Commissão de Commercio; se olhamos que esse mesmo sequestro vai entender com as rendas publicas, pertence á de Fazenda; se attendemos a que o sequestro para se pôr em inteiro vigor depende talvez de se ir atacar hostilmente Angola, pertence á de Guerra; e se finalmente ponderamos que se trata da suspensão da observancia de uma Lei, então pertence á de Legislação. Posto isto concluo que para termos o Parecer que se precisa, he necessario que se combinem estas Commissões; e por isso entendo que deve ser remetido a todas quatro reunidas. (*Apoiado.*)

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quando ouvi fallar neste negocio entendi, que se tratava de levantar o sequestro mandado aqui praticar sobre os generos remetidos pelos negociantes d'Angola, destinados para pagamento dos negociantes Brasileiros, que para ahi tinhão remetido fundos, os quaes vinhão pertender, que se lhes não fizessem taes sequestros porque ficavão prejudicados nos seus interesses vindo aquelles generos designarlos ja para seu pagamento, e reputando-os por isso como seus. Esta persuasão provinha de que vi que muitas vezes tinhão ja requerido semelhante isenção de sequestro, e sobre cujos requerimentos tive muitas vezes por ordem superior de informar com o meo parecer: agora porém olhando o requerimento com mais reflexão vejo que outra he a actual pertença. Pertendem que se levantem os sequestros feitos nas propriedades dos negociantes d'Angola, a fim do que estes vão remettendo capitães pertencentes a Negociantes Brasileiros que la tem, e que são avultadissimos, narrando os muitos incommodos que virão a sofrer sem aquella justa medida, e que me persuadido não são exagerados. Este requerimento foi mandado consultar ao Conselho da Fazenda, e sobre esta parte diversificando de voto os Conselheiros,

forão dous delles de parecer que não se levantassem. Os fundamentos são obvios; os motivos politicos porque se ordenarão taes sequestros subsistem e com maior fundamento depois do partido e deliberação que aquelle paiz tomou de adherir com mais apertados laços ao partido Portuguez. Com que espanto porém não vejo eu, que no mesmo requerimento se falla em uma especie de guerra que pertendem se mande ali fazer. Causa he esta tão incrível, que parece admiravel que particulares se lembrassem de propor ao Governo tão melindrosa medida. A' vista do exposto claro está, que muito bem disserão os Membros da Commissão a quem se dirigio este requerimento, que nem tinhão informações cabaes, nem a materia era propria da sua competencia. Por tanto he necessario dar uma carreira á marcha deste negocio, que não deve ser desattendido sem exame e averiguação: he de negociantes respeitaveis desta Praça, que recorrem a esta Augusta Assembléa, que deve dar uma derisão circumspecta e justa. Para isto entendo que membros das diversas Commissões da Guerra e Marinha, Fazenda e Commercio se escolhão e nomeem pelo Sr. Presidente; e que juntos examinem o negocio, dêem o seu Parecer circunstanciado, e proferirá esta Augusta Assembléa um juizo tão seguro como exacto.

O Sr. *Presidente* perguntou se o negocio devia ser remetido ás quatro Commissões reunidas, como propusera o Sr. *Ribeiro d'Andrada*: Decidio-se que sim.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu um Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de D. *Luiza Theresa do Nascimento* e outros, que ficara adiado na sessão de 5 de Setembro. (N.º 67 do Diario.)

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Na Petição desta supplicante vê-se que ella requer uma providencia extraordinaria por meio de um recurso tambem extraordinario, porque tendo acabado todos os ordinarios, até com a negação no Desembargo do Paço, estavam esgotados todos os meios ordinarios marcados e estabelecidos na Lei. Recorrer ao Soberano, foi sempre licito, por isso que de qualquer empregado, que não cumpre o seu dever, pode qualquer que se reputa opprimido ou vexado representar a oppressão ou vexame. Neste sentido veio esta supplicante soccorrer-se a este Augusto Congresso para lhe fazer reparar a injustiça que diz ter soffrido. Eu não sei se são fundados em Lei os seus queixumes: vejo só que ella refere, que se lhe negou a revista no Desembargo do Paço, e segundo a Lei de 1769 já ella não pode conseguir nova revista, porque neste mesmo Alvará se determinn, que não se conceda revista de outra revista, impondo-se até penas aos magistrados que informarem para segunda revista, tendo-se já negado a primeira. Nestes termos o que he natural e obvio, he que desde logo se indefira esta petição; mas como sem haver as necessarias informações não se decide já, nem se perde em procurar conhecer mais a fundo o negocio, sou de parecer, que se exijão as competentes para conhecimento exacto deste negocio. Pode muito bem acontecer, que das mesmas informações que se houverem se conheça com tanta evidencia da injustiça que esta supplicante apresenta, que nos vejamos obrigados a dar alguma providencia extraordinaria, o que todavia será raro; e pe-

de bem ser que então fizemos regra para não admittir semelhantes recursos. Tendo a Lei marcado as instancias para se conhecer de qualquer pleito, e sendo já as revistas um recurso extraordinario claro he, que não devião mais extender-se para não eternisar as demandas com prejuizo do publico e particular interesse; e estas sabias razões são os que moverão no Soberano Legislador daquelle Alvará a estreitar os limites das concessões dellas aliás ja prescriptos na Ordenação. Neste sentido sou de opinião que se proceda ás referidas informações, e se nomeie una Comissão; e seja sobre o Parecer della assentada a nossa resolução, que poderá servir de regra neste e outros objectos.

Julgando se discutida a materia, propoz-se o Parecer á votação, e foi approvedo.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia 1.º A eleição da Mesa para o mez d' Outubro: 2.º O Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Barão de Santo Amaro.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso*, *Araujo Gondim*, *Andrada e Silva*, *Carneiro de Campos*, *Carneiro da Cunha*, *Nogueira da Gama Araujo Lima*; e sem ella o Sr. *Teixeira da Costa*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approveda.

O Sr. *Secretario Muciel da Costa* lco os seguintes Officios dos Ministros d' Estado dos Negocios da Marinha, e do Império.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade Imperial, communico a V. Ex., que hontem 1.º do corrente chegou a este Porto o Bergantim *Maria*, vindo do Maranhão com 43 dias de viagem, mandado pelo 1.º Almirante Lord *Cochrane*, com officios, em que participa a faustissima noticia de haver feito que aquella Provincia proclamasse em 28 de Julho a sua independencia politica, adhesão ao Imperio Brasilico, e Governo do mesmo Augusto Senhor. As circunstancias, de que foi revestido tão plausivel, como interessante acontecimento, constão das 6 Gasetas inclusas, a que se refere o mencionado 1.º Almirante, e das quaes se deprehende, que este feliz resultado se deve as prudentes, e energicas medidas que elle tomára desde 26 do referido mez de Julho até 9 do subsequente Agosto. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assombléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio. Deos Guarde a V. Ex. Paço 2 de Outubro de 1823. — *Luiz da Cunha Moreira*. — Sr. *João Severiano Muciel da Costa*.

Foi recebida a noticia com muito especial agrado.

Ill. e Ex. Sr. — Por Officio do Governo Provisorio da Provincia do Maranhão, em data de 12 de Agosto do corrente anno, vindo pelo Brigue denominada *Escuna Maria*, que entrou hontem neste Porto, recebeu Sua Magestade o Imperador, a muito satisfatoria noticia de haverem os habitan-

tes da Cidade de S. Luis, Capital daquelle Provincia, com o auxilio do Almirante Lord *Cochrane*, que alli inexperadamente aportara no dia 26 de Julho, executado felizmente o glorioso projecto, que havião concebido, de sacudirem o jugo Lusitano, como já tinham praticado os mais Povos de toda a Provincia, reunindo se effectivamente por unanime acontecimento no dia 28 do mesmo mez de Julho á grande Familia Brasileira, e proclamado a Independencia do Imperio do Brasil, e a sua Magestade, como seu Imperador e Defensor Perpetuo; o que confirmarão com solemne juramento no dia 1.º de Agosto. E o Mesmo Senhor, congratulando-se por tão fausto successo, me Ordena que assim o participe a V. Ex. para o fazer constar a Augusta Assombléa Geral, Constituinte e Legislativa, que não deixará de sentir o maior jubilo por uma noticia tão importante á Sagrada Causa em que todos nos empenhamos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *João Severiano Muciel da Costa*.

Foi recebida a noticia com muito especial agrado.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Eu lembro e esta Augusta Assombléa que se deve Officiar directamente a Lord *Cochrane* para lhe agradecer em nome da Nação seos relevantes serviços, e certificar-lhe que elles serão eternos na sua memoria. (Apoiado.)

O Sr. *Alencar*: — Sr. *Presidente*: Quando aqui soubemos da restauração da Bahia demos todas as demonstrações d'alegria, e o objecto era sómente a evacuação de tropas inimigas d'uma Cidade; agora he uma Provincia inteira reunida ao Imperio; creio que este successo não pôde excitar menos o nosso jubilo; nem he justo que os Povos do Maranhão se persuadão que he menor a nossa satisfação vendo aquella Provincia ligada á nossa Causa, do que foi pela retirada das tropas do *Madeira*.

O Sr. *Montesuma*: — Eu propuz quando chegou a noticia verdadeira da liberdade da Bahia que se dessem Vivas, e foi regeitada a minha proposta; e por tanto não votarei agora por demonstrações de alegria, porque não vejo que esta noticia seja de maior interesse do que a da restauração da Bahia; não obremos sem reflexão; he preciso ter una conducta sempre regular e igual nos casos semelhantes, para não merecermos censura.

O Sr. *Andrada Machado*: — Ha differença entre um e outro successo; quando se regeitou aqui a proposta dos Vivas pela noticia da evacuação da Bahia, não sabiamos as condições com que os inimigos tinham saído; se isto se tinha conseguido á custa dos nossos patricios, ou com honra nossa; mas agora sabemos que o feito he glorioso para as nossas armas, e que mais aquella Provincia se une á grande familia Brasileira. Na evacuação da Bahia misturavão-se os vivas com as lagrimas, e agora he pura a nossa satisfação. Demais, Sr. *Presidente*, não se trata de dar vivas; o que se prepoem he dar agradecimentos a Lord *Cochrane*, ao nosso valeroso Almirante, e certificar-lhe que nunca nos esqueceremos de seos serviços.

O Sr. *Montesuma* sustentou que não havia inferioridade de importancia na evacuação da Bahia comparada com a reunião da Provincia do Maranhão ao Imperio; porque pelo exito daquelle luta estavam outras Provincias a esperar para se deci-

dir, e que a sua libertação do jugo Lusitano tivera uma influencia decididamente favoravel á causa do Imperio; e terminou protestando que fallando-se assim como fa lava o nobre Deputado atacava-se a dignidade da sua Provincia.

O Sr. *Andrada Machado* insistio na differença que fizera entre os dous successos, asseverando que nunca se lembrára de atacar a Bahia; mas sendo novamente contestado pelo Sr. *Montesuma*, o Sr. Presidente chamou á ordem os dous nobres Deputados.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Um illustre Propinante disse que nós deviamos ter uma conducta uniforme nos casos identicos; e eu entendo que procedemos assim tendo lugar a minha moção. Quando se restaurou a Bahia propoz-se aqui por Indicação, e lembro-me que foi do Sr. *Pereira da Cunha* que se fizesse constar ao Commandante em Chefe do Exercito e ás tropas quanto tinha sido agradável á esta Assembléa aquella noticia, e que elle fosse encarregado de dar a todos os que tiverão parte em tão feliz acontecimento, os agradecimentos da Nação; agora sabe-se deste outro grande serviço com todas as circunstancias pelos Officios de Lord *Cochrane*, faço uma igual Indicação, parece-me que vamos com regularidade; porque seguimos a mesma marcha em ambos os casos.

Depois de algumas reflexões assentou-se que devia fazer-se a Proposta por escripto, e o Sr. *Ribeiro d'Andrada* mandou á Mesa a seguinte:

“ Proponho que se officie ao Primeiro Almirante, reconhecendo os serviços que acaba de fazer á Causa do Imperio, promovendo a reunião da Provincia do Maranhão ao Imperio, e declarando-lhe que a Nação jámais os esquecerá. — *Ribeiro d'Andrada*.

Ficou reservada para a hora das Indicações.

O Sr. *Vergueiro* pediu que se lessem alguns Artigos mais notavéis das Gazetas, e resolvendo a Assembléa que assim se fizesse, leu o Sr. Secretario *Macié da Costa* os referidos Artigos.

Passou-se á ordem do dia, e procedeo-se á eleição da Mesa, e saíram eleitos: para Presidente o Sr. *Ribeiro d'Andrada* com 43 votos: para Vice Presidente o Sr. *Pereira da Cunha* com 45; para Secretarios effectivos os Srs. *Macié da Costa* com 36: *Miguel Calmon* com 23: *Maia* com 20: *Fernandes Pinheiro* com 17; e para Supplentes os Srs. *França* com 13, e *Montesuma* com 12.

Seguiu-se a 2.ª parte da ordem do dia que era o §. 8.º do Artigo 5.º, com os additamentos e emendas correspondentes, que ficára adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Henriques de Resende* offerreceo a emenda seguinte:

“ Proponho a supressão da 2.ª parte deste §. — *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia; e proposto o §. venceu-se que passasse tal qual estava redigido.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — He do meo dever lembrar á Assembléa que na conformidade da Indicação approvada do Sr. *Lopes Gama* devem ser chamados para a votação dos Artigos Constitucionaes todos os Srs. Deputados que estão presentes: chamada; e agora achão-se alguns Srs. fóra da Salla.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu fiz a minha Indicação para que se chamassem os Srs. Deputados;

se V. Ex. os mandar chamar cada qual ha a fazer, porque os Srs. que não vem he claro que não podem.

O Sr. Presidente mandou chamar os Srs. Deputados que estavam fóra, e vierão alguns.

O Sr. *Andrada Machado*: — A Indicação diz que se chamem, e não diz que fica nulla a votação que estiver feita; porém parece-me que para tirar toda a duvida V. Ex. fará bem em propor se a Assembléa julga que se deve proceder a nova votação por não estarem presentes todos os Srs. Deputados que o estavam á chamada.

O Sr. Presidente propoz:

1.º Se era precisa 2.ª votação: Venceo-se que não.

2.º Se passava o additamento do Sr. *Miguel Calmon*: Não passou.

3.º Se passava o do Sr. *Paula e Mello*: Não passou.

Entrou em discussão o Artigo 6.º e §. 1.º, do teor seguinte:

Art. 6.º Pódem obter carta de naturalisação:

1.º Todo o estrangeiro de maior idade que tiver domicilio no Imperio, possuindo nelle capitães, bens de raiz, estabelecimentos de agricultura, commercio, e industria, ou havendo introduzido ou exercitado algum commercio, ou industria útil, ou feito serviços importantes á Nação.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Tratando-se neste §. quaes devem ser as qualidades dos que pertencem ser naturalisados, explicarão-se muito judiciosamente todas as precisas para conseguirem a naturalisação; e nesta doutrina se conformarão os nossos sabios compiladores com o que está estabelecido em quasi todas as Constituições. O que neste §. se exige, he não só de justiça, mas tambem de utilidade commum. Em geral ganha-se para a povoação sempre que se convidão homens; mas para que estes possuão ter os direitos de Cidadãos, mui justo he que tenham as qualidades no §. recitadas. Por tanto, Sr. Presidente, quando me levantei, não tive em vista impugnar tão judiciosos principios, que contém em si tantos motivos de utilidade commum, e que tem sido abraçados por todas as Nações civilizadas. Tendem ao principio geral de franquear, quanto ser possa a entrada dos estrangeiros. Nenhuma Nação precisa tanto de gente como a nossa: temos terrenos extensos, costas despovoadas, e só nos falta gente. Não podemos recrar a subsistencia della: a Natureza he nestes ricos Paizes tão imperiosa e productiva, que devemos esperar que braços fortes e livres arranquem della riquezas prodigiosas. Os illustres compiladores tanto seguirão no Projecto o principio geral de franquear a entrada, que até estabelecerão, que serião admitidos os estrangeiros, qualquer que fosse a sua religião. Com tudo como não estamos em estado de povoar este vasto Pais tão favorecido da Natureza com homens immoraes e criminosos, não devemos procurar só homens; mas sim os que tiverem moralidade e costumes. He tal o meo modo de pensar a este respeito, que prescindiria antes das qualidades referidas neste §. acerca da industria e capitães que elles tragão, do que da falta de moralidade. Qualquer homem adquirido entre nós, ainda que não tenha cabedal ou industria, he um homem, tras braços e cabeça, e he um ente que pode concorrer para a povoação e para o augmento da industria. Com tanto que não seja de máos costumes, todo o he-

mem vem a ser util, e nós queremos Cidadãos probos, e não entes viciosos. No systema passado, que arguimos de despotismo, franquava-se muito mais a naturalisação no Desembargo do Paço; se não erão perversos nem criminosos, e erão de bons costumes, admittio-se e naturalisavão-se. Se algumas Nações tem limitado a naturalisação só aos principios recontados, he porque tem muitos braços a ponto de lhes ser necessario promover a emigração. Mas nós que temos povoação tão minguada, como ser mos contralitorios aos principios que temos adoptado? Parece-me que não ha argumento que possa ser contrario a este modo de pensar. Nós tivemos entre outras desgraças a de pertencermos a uma Nação mui pequena: dali vem o defeito da falta de população, havendo de mais a Lei que vedava aos estrangeiros cazar e residir no Paiz. Tivemos além disto a desdita da importação de escravos para povoar este rico e ameno Paiz com os barbaros da Costa d' Africa em troco dos mesmos barbaros indigenas do Paiz que expulsamos, exterminamos e quasi extinguiamos. A' vista do exposto parece-me, Sr. Presidente, que além do referido no § de que tratamos vem ao justo este acrescentamento.

“ E todos os que forem de boa moral e costumes „ — *Carvalho e Mello*.

Foi apoiado.

O Sr. *Montesuma*: — Eu não me levanto para combater a doutrina do Artigo, e julgo que toda a Assembléa está persuadida da conveniencia dos principios em que elle he fundado; quisera somente acrescentar que tambem estava no mesmo caso o estrangeiro que adoptasse por seo filho um Brasileiro, e aquelle que cazasse com mulher Brasileira. No 1.º caso temos um acto de decidido amor, e bom he que haja reciproca retribuição; e no 2.º chamamos os estrangeiros a contrairem consorcios com as Brasileiras; parece-me isto conveniente, e por isso proponho que, salva a redacção, se acrescente o seguinte:

1.º O Estrangeiro que adoptar por filho um Brasileiro.

2.º O Estrangeiro que cazar com Brasileira. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiado.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das Indicações.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu a Indicação do Sr. *Ribeiro d' Andrada* offerecida no principio da sessão.

O Sr. *Montesuma*: — Eu não pertendo combater a proposta, limito-me a fazer uma declaração. Estou convencido que a Lord *Cochrane* deve o Brasil os maiores serviços: que este Almirante merece eternamente, ou ao menos em quanto durarem suas boas intenções, applausos e elogios; mas parece-me que tudo isto póde manifestar-se de outra maneira, e que não he regular faze-lo pelo modo proposto. Este Corpo, Senhores, he Constituinte e Legislativo; e a nomeação dos Empregados, a avaliação dos seus serviços, e a consideração delles para os reconhecer dignos dos agradecimentos da Patria pertence ao Governo. Ainda me lembro das reflexões d' *Hypolita* sobre a conducta das Cortes de Portugal em casos analogos. Esse escriptor Brasileiro e sabio, e que poderia chamar-se o Mestre dos Periodistas, censurou o tomarem as Cortes de Portugal sobre si o darem elogios aos Militares, e re-

ceberem delles felicitações quando vierão para a Bahia. Dizia elle, se bem me lembro, porque ha muito tempo que o não leio, que uma Assembléa não devia metter-se a dar elogios, porque além de excitar desconfiança de qucer ingerir-se em attribuições do Poder Executivo, poderia dizer-se que por aquelle modo tinha em vista grangear partido entre Militares. Nem se diga que o caso he diferente, porque o serem mais relevantes os serviços de que tratamos, não faz que no fundo não seja a mesma cousa; em ambos ha o Corpo Constituinte, e elogios dados á Militares, ou Chefes de mar. Sou pois de parecer que se declare ao Governo que a Assembléa reconhece os relevantes serviços de Lord *Cochrane*, a quem se deve, em parte, o poder dizer se que estão salvos todos os pontos do Brasil; porque me parece que não he proprio da Assembléa officiar directamente a Lord *Cochrane*: o que he da competencia do Governo elle que o faça. Approvo portanto que a Assembléa não fique muda, mas que os seus sentimentos os declare ao Governo, para este fazer as participações necessarias.

O Sr. *França*: — Eu principiarei por perguntar se a Assembléa se intrrometeria justamente a conhecer de qualquer máo serviço, que por ventura fizesse o 1.º Almirante nas commissões, de que o Governo o tem encarregado? Certamente que não: pois nem menos está em alguma obrigação de lhe dirigir louvores por bom serviço que só os deve elle receber do mesmo Governo, com quem immediatamente se entende. Fazer-se aquillo que se não deve mostra sempre falta de entendimento em quem obra. Tratou-se aqui he verdade de fazer demonstrações honrosas á Tropa da Bahia; mas a deliberação versou sobre caso diverso; porque o Chefe da mesma Tropa dirigira as suas Felicitações, e Protestações de adhesão, e respeito á este Congresso; e que não havia ficar sem reposta condigna. Mas á respeito do 1.º Almirante ha por ventura outro tanto? Já dirigio elle as suas Felicitações ao Corpo dos Representantes da Nação Brasileira? ... Já com elles se congratulou dos felizes successos do Pavilhão do Imperio sobre as agoas do Oceano? Não certamente, nem nós conhecemos officialmente á este servidor do Estado; posto que particuiarmente o conheço alguns dos Srs. Deputados. He necessario, Senhores, manter o decoro que subalterna as acções dos individuos nas Sociedades, assim como os mesmos individuos: não serei nunca escrupuloso observador da etiqueta como mero Cidadão: mas nos Empregos não negarei nunca, nem renunciarei os Direitos de precedencia e consideração, que he devida á sua Hierarchia Politica. Os Representantes de uma Nação, segundo entendo, não são os que hão de abrir o passo do cumprimento em particular com os servidores que estão ao soldo da mesma Nação; seja qual for a sua condição. Congratulemo-nos pois com o Governo pelas boas novas que nos dá do feliz resultado das sua empresas pela cooperação do 1.º Almirante; que alias do mesmo Governo receberá os premios da honra que cumprir faze-lo. Este he o meo voto.

O Sr. *Costa Barros*: — Sr. Presidente: Não sei que a Assembléa falte ao seo decoro em agradecer a Lord *Cochrane*, em nome da Nação que representa, os serviços revelantes feitos pela Esquadra Brasileira. (Apoiado) Ao Brasil são feitos todos estes grandes serviços; todas as Provincias tem

parte nelles; logo todas as Provincias devem agradecer a Lord *Cochrane* o ter cooperado para a sua liberdade, e fazerem-no competentemente pelos seus Representantes que estão nesta Sala. Outra cousa mais; nós não temos a marcha de triumpho que havia na antiga Roma, e como Lord *Cochrane* o merecia se o houvesse, decretamos esta especie de triumpho, isto he, decrete-o a Nação agradecendo seus bons serviços.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Sr. Presidente: Lord *Cochrane* foi mandado forçar as tropas do *Madeira* a que saíssem da Bahia; e tendo feito isto cumpriu com a sua obrigação, fez tudo o que se lhe determinou; mas pergunto eu agora, e não fez mais nada? Os serviços depois prestados entrão na esfera dos primeiros? Eu digo que não. Elle sabia, he verdade, que era do maior interesse o promover a reunião de todas as Provincias ainda dissidentes; mas não tinha ordens para isso; logo o que elle fez, he um acto filho da sua adhesão ao Imperio, he um livre arbitrio todo seu, e que o constitue digno da alta estima da Nação Brasileira. Ora se o serviço he feito á Nação, como se julga improprio que esta Assembléa o agradeça? O que he esta Assembléa? He a Nação representada; e quando a Nação se alegra, não ha de a Assembléa alegrar-se? Não compreendo este modo de pensar. Diz se que este agradecimento he da attribuição do Poder Executivo; mas como, Senhores? Este premio he um premio de opinião, e por isso proprio desta Assembléa; só ella pode dizer a Lord *Cochrane* — A Nação jámais esquecerá os vossos serviços —. Isto não he premio determinado por Lei, se o fôr o Poder Executivo decidiria se estava nos termos della; mas no caso presente he da sua competencia agradecer a quem tão bem serve a Nação, nem por principio algum lhe pôde ser um tal acto embarçado. Sustento pois o que propuz.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente, Estou maravilhado de ver opposição á Proposta de *Voto de Agradecimento* desta Augusta Assembléa ao Lord *Cochrane* pelos seus eminentes serviços ao Imperio do Brasil, á vista do Officio do Governo, que participa o do mesmo Lord, noticiando o seu Esplendido Feito, com que em 28 de Julho se apresentou com a Esquadra Imperial nas agoas do Maranhão, e, só com a sua intimação á usurpadora força inimiga, que retinha a Cidade sob o jugo do Governo Lusitano, fez impossivel a resistencia ás Armas Imperiaes, e arvorou a Bandeira Estrellada na Cidade, que inesperadamente teve tão decisivo auxilio, e que logo acclamou ao Sr. D. Pedro I. por Imperador e Defensor Perpetuo do Brasil. Porque este Congresso não seguirá o exemplo do Parlamento Britannico, que tem por costume dar Publico Testemunho de Reconhecimento dos grandes serviços dos seus Generaes e Almirantes, quando se prestão em occasiões assignaladas, dando seu *Voto de Agradecimento* aos Heróes da Patria? Temos em memoria os exemplos recentes das Campanhas da Peninsula de Hespanha: quando vinhão as noticias das victorias do Lord *Wellington*, o mesmo Parlamento mais de uma vez sanccionou a Proposta de *Voto de Agradecimento*. He notorio que os Grandes Servidores do Estado de Inglaterra aprecião tal *Voto de Agradecimento* sobre todas as Honras, e Titulos, que o Governo possa dar em premio

dos mais relevantes serviços, considerando-o justamente como a *Expressão da Gratidão e Vontade Geral da Nação*. Praza aos Ceos, que este Congresso tenha sempre por modelo o Parlamento da Grã-Bretanha, e seu Espirito Nacional! Sr. Presidente, qualquer que serve ao seu Paiz, préza muito o reconhecimento e louvor de seus concidadãos, e muito mais o agradecimento que pelos seus serviços lhe dá alguma Corporação, que representa a Cidade ou Provincia, á que pertence. Nada pôde ser mais lisongeiro do que se tal agradecimento vem dos Representantes da Nação. Não pôde por tanto entrar em justa duvida ser da dignidade desta Augusta Assembléa dar o seu *Voto de Agradecimento* ao Lord *Cochrane*, sendo o Interprete do grato espirito do Povo Brasileiro; pois a fausta noticia do sobredito Esplendido Feito, que por si falla, tem pro-luzido tal jubilo, e tão notorios lances de admiração e veneração daquelle Heroe em todos os animos, que bem se pode dizer, que todo o pulso bate, todo o coração pulla, toda a lingua he unisona em louvor. Eu não tinha ainda a honra de me achar neste Congresso, quando veio a noticia da Restauração da Bahia, que tambem muito foi devida ao Bloqueio, e bem sabidas operações, do Lord *Cochrane* nessa Estarcia Maritima. Em tão, supposto fossem todos os concidadãos unimes em reconhecer o seu poderoso influxo na resolução que o inimigo tomou de abandonar o Porto, que tão facilmente invadira pela vastidão da Bahia, tambem pela mesma causa facilmente fugindo com a Frota de seus Sectarios, bem que para dar no Atlantico o espectáculo de sua ignominia, não sabendo, nem podendo, dar proteção aos navios, que escoltara com superior Esquadra; com tudo o grande prazer da Restauração era não pouco contrabalançado pelo arrijo dos invasores; que parecião acarretar com impunidade as riquezas do Paiz; não tendo ainda chegado as noticias, que depois vierão, dos destroços e apresamentos que o Lord fez na Frota, e Embarcações armadas do Inimigo. Até os espiritos mais auctiosos pela integridade do Imperio sentião latente scepticismo sobre o feliz exito da Lutta, em que estamos empenhados, vendo as Provincias do Maranhão e Pará agrilhoadas com os ferros de Portugal. Bem que á pouco sobreviesse a boa nova dos felizes esforços da Provincia do *Pianhy* para exterminar as Tropas Portuguezas, e já apertando as nas visinhanças do Maranhão, com tudo ninguem imaginava, que estivesse tão proxima a redempção dessa Cidade por auxilio do Lord *Cochrane*. Se elle deo este auxilio, seja por immediata ordem do Governo, seja porque o Espirito que preside o Imperial Conselho, tendo confidencia justa e necessaria em seu escolhido Almirante, lhe havia dado *Carta branca* para fazer o que entendesse ser a bem do Imperio; he incontestavel que o Lord fez um serviço incommensuravel á Nação Brasileira; e o *inopinado* do feliz successo redobra o seu valor, e enche todos os peitos de affecto e agradecimento, por verem agora perfeitamente estabelecida a Integridade do Imperio, assegurando-nos a base do Triangulo do Brasil. Outra consideração realça os motivos do nosso agradecimento, e vem a ser, o mostrar-se, não só a vantagem, mas tambem a necessidade de Marinha Imperial, para segurança do Brasil; a fim de se impossibilitar qualquer tentativa dos Inimigos Portuguezes, que externamente

machinem contra a Integridade do Imperio, e qualquer manobra de aventureiros internos, que phantaseiam algum vil conlloio para a quebra da União de todas as Partes Integrantes do Brasil. Esta Augusta Assembléa em proxima Deliberação sobre o numero das Provincias componentes do Imperio, considerou com razão, que os habitantes das Provincias do Maranhão, Pará, e Rio Negro, uniformemente querião aquella União; e por isso não hesitou em incorporallas na Enumeração Constitucional já sancionada. Todavia a nossa completa tranquillidade sobre este ponto he o effeito da Magnifica Paçanha que dá Immortal Gloria ao Lord *Cochrane*. Daquí em diante todos os entendimentos serão convencidos da *Maxima de Estado* do celebrado Orador e Consul de Roma que tanto recommendou o Conselho de Themistocles — *quem tem o Senhorio do Mar, tem necessariamente o Imperio na Terra.* — *Qui mare tenet, eum necesse est rerum potiri.* (Cicero) A batalha Naval d' *Actium* deo o Imperio de Roma á Augusto, abatendo o poder dos Triumviros, antes seus socios. A batalha Naval de *Lepanto* obstou á invasão dos Turcos na Europa. O illustre Portuguez *Nuno da Cunha* estava certo na dita *Maxima*, com que susteve o Imperio Lusitano na India, dizendo, quando foi mandado retirar por cabala da Côte — Deixo na India duzentas e setenta Velas, e guarnição para ellas; e tarde virá Governador que me ponha o pé adiante. — Bonaparte bem reconhecia a importancia da Marinha, quando desdenhava as Forças Navaes Inglezas, havendo affectadamente por absurdo, que o Governo Britannico tentasse com ellas bloquear a Europa: mas publicamente reconhece, que na guerra da França o Lord *Cochrane*, só com os seus *Brulôtes*, poderia destruir em *Charente* todos os Navios Francezes ahí estacionados, se fosse completamente auxiliado pelo seu Almirante. As razões dos Senhores *Montezuma*, e *França*, que alias reconhecem os grandes serviços do Lord *Cochrane*, se substancião, em que elle não dirigio immediato officio á esta Assembléa; e que não he da dignidade della fazer actos de precipitação, não tendo ainda completa informação das circumstancias do successo. Porém he certo, que em todas os Paizes Constitucionaes a directa correspondencia dos Generaes e Almirantes he sómente com o Governo, e não com o Corpo Legislativo; e no presente caso bastaria a honra do Lord *Cochrane* para nos certificarmos da verdade do facto, com simplicidade e modestia exposto em seu officio ao Governo Imperial. Tambem temos officio do Governo Provisorio do Maranhão, além da incontestavel notoriedade do facto pela Embarcação que directamente dalli veio. Por tanto não convém reservar a Demonstração da Assembléa no Reconhecimento e Voto de Agradecimento dos serviços prodigiosos do Lord *Cochrane*, que parece ter reproduzido a maravilha da Historia Sagrada, quando, ao som das trombetas do General de Israel, se abaterão as fortificações inimigas. Seja-me licito aqui lembrar, que o Senado de Roma (que era considerado como um Conselho de Reis) quando teve a noticia das victorias do seu Scipião Africano, que segurarão o Imperio Romano, mostrou tal alvoroço e enthusiasmo de agradecimento ao Heroe vencedor, que os Senadores á porfia lhe votarão as Honras nunca á algum outro dadas, de

lhe levantarem Estatuas no Capitolio, no Fóro, nos Comicios, a até no Sanctuario de Jupiter, e com a Dignidade de Consul e Dictador Perpetuo; mostrando-se elle então (como diz Valerio Maximo) Grande Homem, não menos em recusallas que em merecelas. Non defuit majoribus grati inens ad premia superiori Africano exolvenda. Si quidem maxima ejus merita paribus ornamentis decorare conati sunt. Voluerunt illi Statuas in Comitio, in Rostris, in Curiâ, in ipsa denique Jovis Opt. Max. cella ponere: voluerunt imaginem ejus triumphali ornatu indutam capitolinis pulvinaribus applicare. Voluerunt ei continuum per omnes vitos annos Consulatum, perpetuam que Dictaturam tribuere: quorum sibi nihil nec plebicio dari, nec Senatus consulto decerni patiundo, pené tantum in recusandis honoribus se gessit, quantum egerat in emerendis (Valerio Maximo Liv. 4.º) Conformo-me por á Proposta, e só tenho dúvida, que submetto á esta Assembléa, quanto a clausula ultima, de que o *Brasil nunca se esquecerá dos meritos e serviços do Lord Cochrane*; pois este caso he impossivel; visto que o Brasil já mais terá esquecimento do seu dever, e o Heróe bem póde dizer — *Exegū Monumentum ære perennius.*

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Não me proponho já á sustentar a presente Indicação; não he possivel avançar á mais do que se tem dito com tanta erudição. Unicamente proponho-me á combater, para que não passe, a expressão que ouvi aqui emmittir, de que esta Assembléa se degradaria da sua dignidade, se directamente votasse louvores e agradecimentos á Lord *Cochrane*, pelo relevantissimo serviço, que acaba de fazer á nossa sagrada causa: pergunto, ¿ a Camara dos Representantes em Inglaterra he inferior em dignidade á esta Assembléa? Ninguem me responderá que he inferior: pois tenho nas mãos um exemplo frisante, dado por esse Povo o mais cioso das suas prerogativas; monumento historico, que até vem inserto na compilação das nossas Leis Extravagantes; he a Carta de 16 de Dezembro de 1762, em que o Orador ou Presidente da Camara dos Representantes, por immediata Resolução della, appresenta ao Conde Reinante de Sckauembourg Lippe os agradecimentos dos Comuns da Gram-Bretanha, congregados em Parlamento, pelos importantissimos serviços feitos na defeza de ElRei de Portugal, Alliado de Sua Magestade Britannica: (Alguns Srs. disserão leia-se, e o Orador leo.) Portanto voto pela Indicação, com a suppressão judiciousa, proposta pelo meo amigo o Sr. *Silva Lisboa*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu estou certo que toda a Assembléa está como eu, animada de interesse pela gloria do Nome Brasileiro, e bem persuadida que o acontecimento de que se trata, por isso que contribue para augmento d'aquella gloria, merece eternos louvores da nossa parte: não ha um só Deputado que não concorde nisto; a divergencia de opinião he sobre o canal que ha de levar estes louvores. Um illustre Deputado, tomando este louvor, ou agradecimento, como premio, disse que assim nos ingeriamos no que pertencia ao Poder Executivo; mas ao mesmo tempo que se oppoz a esta supposta ingerencia, queria que realmente nos ingerissemos propondo que mandassemos ao Poder Executivo que o fizesse; o que seria mil vezes peor, porque o obrigavamos a dar como sua uma opinião nossa. Supponhamos que

por desgraça o Poder Executivo julgava que não tinhamo lugar os agradecimentos, o que faziamos nós forçando-o a que os desse? Faziamos que obrasse coacto Por tanto se ao nosso conhecimento tem chegado a grandeza dos serviços, mostremos directamente a nossa opinião sobre elles, e demos, em nome da Nação, graças a quem os fez. Ouvi tambem dizer que se assim praticassemos desceria-mos da nossa cathogoria; mas na Republica Romana não se pensava assim; o Poder Executivo residia nos Consules, e todavia o Senado dava, como fez a Cicero, até o titulo de Pai da Patria, quando se merecia; e na Inglaterra, como já mostrou com um exemplo o Sr. *Fernandes Pinheiro*; pratica-se o mesmo quando algum varão illustre concorre com suas proezas para a gloria e dignidade da Patria. Ora se isto assim se usa em tal Nação, seguramente uma das respeitaveis da Europa, que muito seria que nós o fizessemos tambem? Vamos apoz della, e não nos havemos de enganar. Demais, eu julgo que longe de nos abatermos mostramos assim superioridade mareada, porque só o superior julga do merito do serviço e o galardoa. Por tanto como nenhum dos Srs. Deputados duvida do merecimento do bravo *Cochrane*, voto pela Indicação, e approvo tambem o arrebique do Sr. *Silva Lisboa* para que nunca pareça que a Nação Brasileira poderia esquecer-se de quem bem a serve.

O Sr. *Montesuma*: — O illustre Deputado que acabou de fallar engana-se na intelligencia que dá ao meo discurso. Suppoem que eu disse que a Assembléa ordenasse ao Governo que fizesse elogios a Lord *Cochrane*; mas eu não disse tal; o que propuz foi, não se dirigir directamente a Assembléa a Lord *Cochrane* para lhe agradecer serviços prestados á Nação, e simplesmente declarar ao Governo que os julgava bons, sem que disto se inferisse que queria que o mesmo Governo lhe officiasse; e por tanto ao que disse o illustre Propinante, deduzido desta supposição, não he necessario responder. Eu ouço fallar em declaração de Benemerito da Patria; e creio que um tal titulo não deve dar-se sem madura deliberação, porque o considero como um dos maiores premios de relevantes serviços, e não he no meio do enthusiasmo que offusca a razão que pode acertar-se com o justo, tendo a balança ouro fio para dar ao Lord o que he do Lord e á Nação o que he da Nação. Seria pois acertado deixar passar a febre que a todos actualmente nos ataca para então delibermos. Quando chegou ás Cortes de Portugal a noticia de que El-Rei o Sr. Dom João 6.º tinha jurado a Constituição que ellas fizessem, mostrou a Assembléa um enthusiasmo excessivo e já se propunhão mil cousas; então o prudente, o liberal, e, bem podemos dizer, o sabio *Castello-Branco* disse — Não he hoje a occasião de deliberação —, e se algum Titulo se tivesse então decretado, haveria agora mais um motivo de arrependimento; deixemos porém isto de parte porque não quero considerar por este lado a materia que está em questão. Se a Assembléa tem em vista dar o Titulo de Benemerito da Patria a Lord *Cochrane*, trate-se disto; mas appareção officialmente os seus serviços, tome-se conhecimento delles com o vagar e madureza necessaria, e se o merecer decreto-se esse Titulo. Eu não cedo em gratidão a nenhum dos Srs. Deputados; a gratidão he para mim um

dos primeiros deveres; e por tanto não atrei demasiado escrupuloso no exame dos serviços, mas tambem não quereei que se lhe decrete já um Titulo tão sublime. Seguindo-se o que propuz não ficamos mudos; reconhecem-se estes serviços, e não parecemos querer entendê-los com o Lord, o que pode dar lugar a sinistras interpretações. O Sr. *Lisboa* lembrou que precisavamos muito da força maritima porque quem quer ser Sr. da terra ha de se-lo do mar; eu convenho na necessidade d'aquella força e na de um bravo Almirante como Lord *Cochrane*; mas não vejo com tudo que devamos deixar por isso de ser moderados e circunspectos. Os exemplos do Senado de Roma, e da Camara dos Communs d'Inglaterra tambem me não fazem mudar de opinião; não só porque os exemplos nem sempre tem para mim grande peso, mas porque tanto em uma como em outra parte tratava-se de decretar premio de serviços, e quando se quizer aqui tratar do mesmo, conhecidos e considerados os do Lord, eu tambem julgarei justo que assim se faça, porque se delibera com inteiro conhecimento de causa; em uma palavra assim como as Leis marcão as formalidades com que se julga dos crimes, tambem dão os meios de premiar os serviços. Eu julgo ter respondido aos nobres Deputados, e mostrado que não me opponho a que se dem elogios a Lord *Cochrane*; a duvida está no modo de os dirigir; e sobre isto já declarei o meo voto. Sómente observarei, e por ultimo, que não estou pelo que disse o Sr. *Ribeiro d'Andrada* quando fallando dos serviços do Lord acrescentou que elle fizera mais do que era da sua obrigação. Sr. Presidente: a obrigação de Lord *Cochrane* não era só livrar a Babia, era tambem fazer a guerra aos Lusitanos; por tanto o Lord não fez mais do que outro homem da sua esfera obraria, nem mais do que era da sua obrigação; todavia, torno a dizer, não desconheço os seus serviços, mas não admitto agradecimentos directos.

O Sr. *Costa Barros*: — Os serviços de Lord *Cochrane*, Sr. Presidente, parece-me que não são feitos ao Governo, mas á Nação Brasileira (apoiado apoiado); e sendo feitos á Nação nós os devemos agradecer porque a representamos. Diz o Sr. *Montesuma* que não lhe fazem pezo os exemplos de Roma e da Camara dos Communs d'Inglaterra; e eu digo que nós não fazemos hoje se não o que outros já fizeram; e que o exemplo da Camara dos Communs he mui respeitavel; nós não somos mais do que elles; nem nos ficará mal fazer o mesmo que ali se pratica; e terá grande basofia quem assim o não entender. Com tudo o Sr. *Montesuma* parece-lhe isso incompetente; não quer admitir que se dêem ao Lord elogios directos; mas entretanto protesta que ninguem he mais grato do que elle. Eu disso estou persuadido; bem que a sua pertinacia induza a crer o contrario.

O Sr. *Montesuma*: — Antes que o nobre Deputado passe adiante requeiro uma explicação do que acabou de dizer; alias tomarei uma publica satisfação, como homem de honra.

O Sr. *Costa Barros*: — As minhas expressões nada tiveram de odioso; e parecia-me que antes as deveria ouvir com riso, do que com sentimento de indignação.

O Sr. *Montesuma*: — Eu já o disse, dou-me por offendido; e quero uma publica desaggravação.

O Sr. *Costa Barros*: — Estou prompto em duelo litterario.

O Sr. *Andrada Machado*: — Isso não he negocio da Assembléa; quem quer brigar não o diz aqui, porque não he lugar para semelhantes cousas.

O Sr. *Montesuma*: — Peço perdão a Assembléa de o ter feito.

O Sr. *Presidente*: — A hora está a dar; mas como creio que a materia está quasi discutida, talvez conviria prorogar a sessão para se decidir; a Assembléa resolverá.

Decidio-se que continuasse a discussão.

O Sr. *Vergueiro*: — Trata-se de dar agradecimentos a Lord *Cochrane* pelos seus serviços; e eu creio que nada mais ha a fazer do que examinar se esses feitos são uteis á Nação, e como taes dignos do seo agradecimento. Ora que os serviços que elle acaba de fazer são uteis ninguem pôde duvidar, e por tanto deve agradecer-lho's aquelle a quem são feitos, isto he, deve agradecer-lho's a Nação por nós que somos os seus Representantes. Isto me parece tão claro, que julgo desnecessarias mais provas; mas eu quisera fazer um additamento á Indicação do Sr. *Ribeiro d'Andrada*. Não he só Lord *Cochrane* quem fez este serviço; as tropas de mar e terra portarão-se valorosamente e muitos Cidadãos se distinguirão por seo zelo e patriotismo preparando de antemão este glorioso acontecimento que se verificou com a chegada do Almirante ao Maranhão. Não me parece justo que a Assembléa se esqueça de comprehender no seo louvor e agradecimento os que tanto contribuirão para a reunião d'aquella importante Provincia ao Imperio. Eis aqui o meo additamento:

“Requeiro que igualmente se dêm agradecimentos ás Tropas de Mar e Terra, e aos Cidadãos que concorrerão para a liberdade e união da Provincia e Capital do Maranhão. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Quando me oppuz a que por esta Assembléa se dirigissem louvores ao 1.º Almirante não foi em sentido absoluto, nem tratei do merito, ou demerito de seus serviços. Minha intenção foi meramente guardar circumspecto silencio, no qual a Causa Publica nada perdia, nem menos a Justiça, reservando-se tão significante demonstração de honra para occasião em que melhor coubesse. Pois na verdade, apesar das razões que em contrario da minha opinião se tem expellido, eu não vejo se não um passo precipitado em taes louvores se decreta: em tão prematuramente, que nem documentos ao menos apparecem que me atestem a qualidade dos serviços que se louva; para que ouvindo-se uma Commissão se haja a Assembléa de pronunciar como approvadora delles. Nada mais temos presente do que uma succinta participação do Governo respeito á expedição maritima do 1.º Almirante sobre a Provincia do Maranhão. Mas he isto por ventura, assim mesmo em embrião como se nos representa, motivo bastante para um decretamento de lou-

vores, segundo se pertende? Completou-se por ventura a obra da Independencia? Não certamente, que no começo, e muito no começo della estamos. Quando, vencidos os nossos inimigos externos, voltar a nós o 1.º Almirante, e de seus bons feitos na obra da Independencia do nosso Paiz for esta Assembléa officialmente informada, embora e decretem sobre os attestados da gloria que nos elle conseguiu os louvores que merecer. Antes disso he falta de circumspeção semelhante passo. Eu me esforçarei para que elle se não dê; e porque não venha nisso motivo de que alguem nos tenha por selvagens Tapuias, que inconsideradamente e sem tino obramos em materias de Politica. Eu me não tenho em conta de menos grato, nem de menos Brasileiro do que os mais Senhores, com quem tenho a honra de debater a questão: demorar um passo para o dar em tempo com melhor acerto, não he recusar, ou tolher a acção do movimento. Quando for occasião nem a Assembléa da Nação Brasileira será mesquinha em honrar quem o mereça, nem menos será mudo o meo patriotismo, que ora tão silencioso se mantem.

Não havendo quem mais pedisse a palavra propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se a Assembléa approvava a Indicação, salvo o additamento do Sr. *Vergueiro*, e salva a emenda do Sr. *Lisboa*: Venceo-se que sim.

2.º Se passava o dito additamento: Foi approvado.

3.º Se tinha lugar a supressão lembrada pelo Sr. *Lisboa*: Foi tambem approvada.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Luiz José de Carvalho e Mello, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Cactano Pinto de Miranda Montenegro*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de D. *Luiza Theresia do Nascimento*, e outros em que se queixão da injustiça com que foi julgada uma causa que ventilarão com os herdeiros do Brigadeiro *Felicissimo José Victorino de Sousa*, e que ultimamente se decidio no Juizo da Coroa da Casa da Supplicação: Manda participar ao Governo que precisa que lhe sejam transmittidas informações tanto a respeito da dita causa, como dos seus antecedentes porque se não concedeo aos supplicantes a revista que requerirão ao Tribunal do Desembargo do Paço. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em o 1.º d' Outubro de 1823: — *João Severiano Maciel da Costa*.

E R R A T A.

No N.º 9, deste 2.º Vol., pag. 115, col. 2.ª, na falla do Sr. *Carneiro da Cunha* onde se lê — combate dado pelo Capitão *Morim* — deve ler-se — combate dado pelo Capitão *Alecrim*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSÃO DE 3 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 52, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Xavier de Carvalho, Araujo Gondim, Montesuma, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Carvalho e Mello, Almeida e Albuquerque, D. Nuno, Xavier Sobreira*; e sem ella os Srs. *Rocha Franco, Pinheiro d' Oliveira, Gama, Moniz Tavares, Ferreira Barreto, Fortuna, Accioli, Rodrigues de Carvalho, Alencar, Paula Mello, Marianno Albuquerque, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha, Andrade Lima, Nogueira da Gama, Rodrigues da Costa, Henriques de Resende, Teixeira da Costa, e Olanda Cavalcanti.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado a Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. da data de hoje, em que participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa procedido á nomeação de Presidente, Vice Presidente, e Secretarios, que hão de servir durante o mez, que decorre até o dia 3 de Novembro proximo futuro: O Mesmo Senhor me Ordena participe a V. Ex., para o fazer presente na mesma Assembléa que fica Sciante das Pessoas eleitas para os mencionados Cargos. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. *Secretario* deo conta de uma participação de molestia do Sr. *Teixeira da Costa.*

Ficou a Assembléa igualmente inteirada.

O Sr. *Faria Lobato* mandou á Mesa uma declaração de voto, mas achando-se não conforme ao Regimento, retirou-a, e mandou novamente a seguinte:

“ Declaro que na sessão d' ontem votei con-

tra o N.º do Art. 5.º Cap. 1.º Tit. 2.º do Projecto de Constituição. — Paço da Assembléa 3 de Outubro de 1823. — *Evangelista.*

O mesmo Sr. *Deputado* disse que a não conformára logo ao Regimento porque o não tinha; e requerendo então o Sr. *Andrada Machado* que se desse a todos os Srs. que de novo chegavão a Assembléa, informou o Sr. *Secretario* que se tinham acabado os exemplares, e o Sr. *Presidente* declarou que se daria a ordem necessaria para a reimpresão do mesmo Regimento.

A este tempo entrãrão na sala os Srs. *Nogueira da Gama, Rodrigues de Carvalho, Henriques de Resende, e Paula Mello.*

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o §. 1.º do Art. 6.º do Projecto de Constituição, que ficára adiado na sessão antecedente com as emendas dos Srs. *Carvalho e Mello, e Montesuma.*

O Sr. *França*: — Trata-se, Sr. *Presidente*, dos requisitos, de que deve ser um Estrangeiro acondicionado para poder entrar no nosso gremio Nacional, obtendo Carta de Naturalisação: e diz o § 1.º, em que no Projecto se divide a doutrina da materia sujeita: que pode obter a mesma Carta *todo o Estrangeiro de maior idade, que tiver domicilio no Imperio, possuindo nelle capitães, bens de raiz &c.; ou havendo introduzido, ou exercitado algum commercio ou industria util; ou feito serviços importantes á Nação.* A condição de maioridade parece-me indispensavel no Quasi Contracto desta adopção politica: as outras porém, posto que eu as reputo igualmente necessarias, não as acho todavia sufficientemente definidas na redação da doutrina: porque ao primeiro intuito parece que as disjunctivas — ou — de que se usa na mesma redação, separão, e dividem em tres classes os Estrangeiros domiciliarios do Imperio, que são habilitados para obterem Carta, a saber: Estrangeiros que copulativamente reunão as qualidades de Capitalistas, e Proprietarios, com estabelecimentos de Agricultura, commercio, e industria: Estrangeiros introductores de algum commercio, ou industria util; e Estrangeiros grandes servidores da Nação; pois em outros tantos membros vejo dividida a parte restrictiva da proposição com as di-

das disjunctivas; quando elles estiver personalisado que basta ser qualquer Esvangeiro entre os Capitalista simentos, ou Proprietario de certa ordem ou grande Negociante, ou Fabricante de certo sendo girante, para ser adoptado como cidadão Brasileiro; e que essa he a mesma opinião dos Autores do Projecto. Quereria pois que a redacção fosse concebida por outra maneira, que nenhuma duvida offerecesse á intelligencia do Artigo na pratica; e que cada um dos predicados que por si semente habilitão a obtenção da Carta fossem separados por outras tantas disjunctivas — ou — para remover o equivoco de copulação que resulta da enunciação dos primeiros cinco, como se acha no Projecto. Mais quereria tambem que se definissem, com a precisão que fosse possivel, a lotação desses tores, ou a ordem desses predicados, em que a Constituição facilite a emissão das Cartas de Naturalisação aos Estrangeiros, para que a verificação das promissas não fique redusida á mera formalidade; como o são muitas habilitações entre nós: o que torna ridiculo, e de nenhuma importancia um acto de tanta consideração Politica, como he a associação de Estrangeiros ao gremio da grande familia Nacional. Em pontos Constitucionaes cumpre que fiquem marcadas precisamente as bases, em que os Legisladores hajão de firmar as suas deliberações, nas Leis regulamentares. Eu offereço a seguinte

EMENDA.

Todo o estrangeiro de maior idade domiciliado no Imperio, uma vez que nelle possua capitães, ou bens de raiz, ou estabelecimentos d'agricultura; ou alias exercite algum ramo de commercio e industria; ou finalmente que tenha feito algum serviço que se julgue importante á Nação. — O Deputado França.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo *Passidonio*.)

O Sr. *Silva Lisbon*: — Sr. Presidente: Não me opponho ao Artigo que me parece estar em excellentes bases; e só offereço, não por emenda, mas por observação, que elle talvez admittiria uma explicação ampliativa do termo *industria*. Bem que esteja persuadido que os illustres Autores do Projecto em discussão a entendem com a generalidade a mais comprehensiva, que lhe dão os Economistas modernos, que a applicão á todo o trabalho activo e perseverante, e por isso a distinguem em industria agricola, commercial, fabril, manufactureira, nautica, e litteraria; com tudo, como no sentido vulgar, o termo *industria* se restringe ás artes ordinarias, e liberacs, e ás manufacturas de qualquer qualidade, entendo, que seria conveniente declarar, quando se trata de *establocimento*, tambem se inclua para merecer a naturalisação o do *Ensino das Bellas Letras, e Sciencias*; porque as authoridades que a Lei declarar competentes para concederem as naturalisações, podem entrar em duvida, se o Artigo abrangge tambem esta especie de estabelecimento. A Europa está saturada de Mestres em Litteratura, que talvez desejem vir ao Brasil, e se animem á viagem, na confiança de uma liberal Constituição. Ainda que careçamos da importação de cabedacs, e industrias mechanicas, tambem necessitamos de importação de intelligencia Litteraria. Podem, (como

dis e mais sabio dos antigos Reis Salomão) nem sempre a carreira he das fortas, nem a victoria dos bravos, nem o pão dos homens instruidos. Ha Sabios na Europa que podem dizer com o antigo Philosopho — *tudo que tenho, commigo trago*, isto he, *cabeça e virtude*. Não seria digno da Augusta Assembléa ampliar expressamente á estes o beneficio da naturalisação, assentando domicilio para o ensino da mocidade? Por tanto, Sr. Presidente, peço licença para mandar á Mesa uma explicação adicional.

„ Proponho, não como emenda, mas como explicação ampliativa, depois da palavra *Industria* — *Ensino de Bellas Letras e Sciencias* — *José da Silva Lisboa*.

Foi apoiada.

Entrarão a esse tempo na sala os Srs. *Carneiro da Cunha, Fortuna, Mariano d'Albuquerque, Moniz Tavares, e Olanda Cavalcanti*, e tomarão seus assentos.

O Sr. *Vergueiro* pedio a palavra e mandou á Mesa a emenda seguinte:

„ Proponho que se suprima o Art. 6.º dizendo-se em seu lugar — Os requisitos e forma da naturalisação serão regulados por Lei. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Oponho-me á supressão do Artigo, porque não acho impropria, mas antes muito conveniente, que tratando-se do Pacto Social se mencionem as qualidades dos que nelle não tendo entra-lo originariamente, possam ter direito a serem admittidos no Corpo Politico Brasileiro e gozar em toda a plenitude das suas vantagens. Por certo que as condições com que os Estrangeiros poderão entrar na classe de Cidadãos, e mesmo obter os direitos Politicos do Imperio do Brasil, se podem marcar por Lei regulamentar; porém uma Lei regulamentar, sujeita por sua natureza á alterações, não offerece uma garantia tão inabalavel como um Artigo da Constituição: elles precisam de uma segurança firme e immutavel, para não verem malogrados os seus projectos de emigração; e muito convém que tal lh'a offerçamos para os attrahir. Aventureiros, que emigrão com o intuito de sómente se enriquecerem, pouco lhes importa a fruição dos direitos civis ou politicos; basta-lhes, que o Paiz que procurão lhes offereça hospitalidade, e riquezas: aquella lhes affiança o Governo Constitucional que adoptamos, e estas lhes assegurão as muitas preciosidades que o Brasil encerra em o seu scio, a sua extrema, sempre energica, activa, e perene fertilidade. Por tanto para termos por milhares braços industriosos, nada mais he preciso do que não opor-lhes embaraços; pois uma prompta, segura, e abundosa recompensa do trabalho, mormente n'um bello clima, basta para os convidar. Porém por mais preciosa que seja uma semelhante povoação, e mesmo mui necessaria, attenta a vastidão do nosso territorio, outra de mais subido quilate nos he tambem muito precisa, e deve occupar mui seriamente a nossa attenção. Não bastão sómente braços, para colhermos com o maior proveito o que nos pode dar um Paiz fertil e rico; são tambem indispensaveis cabedacs que os ponhão em actividade e os auxiliem, e luzes que os dirijão a mais ventajosamente. Semelhantemente, se nos propomos a regenerar a Nação, não basta dar-lhe boas Instituições Politicas; para que estas madrem, se consolidem, e sejam

permanentes, he indispensavel reformar os costumes do povo, derramar sobre elle boas maximas e luzes, que a facção indifferente com o interesse geral, critica e fadigam na criação de estados e necessarios amor á nova forma de Governo. Para chamarmos ao nosso Pais Estrangeiros que do seu domicilio a naturalisação nos proveirão tão benéficos resultados, he que eu tenho por muito conveniente que marquemos já com clareza e com o caracter da maior seguranca as qualidades que devem possuir aquelles que se propozerem a adoptar por Patria o Brasil. A occasião he oportuna; na Europa, feco das luzes e da civilisação, escola das Artes e das Sciencias, senhora das riquezas do mundo pela sua aperfeiçoada industria e commercio, o espirito geral he Constitucional, os animos de todos se dirigem a reformar as velhas Instituições, que por arbitrias e injustas são incompatíveis com a sua actual civilisação; todavia contra tão pronunciados desejos e incessantes esforços luctão ainda interesses e prejuizos consagrados e cimentados na larga duração de seculos: Ora tendo sido vária a sorte desta luta, e não estando ainda declarada a victoria, posto que não seja problema em que lado ella a final se fixará, forçosamente ali deve haver muitos homens abastados e Varões sabios e virtuosos, que desgostosos da face que tem tomado os negocios Politicos do seu Pais, se delibrem a vir viver entre nós ao abrigo de um Governo, que tanto anhelão. Lembremo-nos, Srs., que as dicidencias Religiosas e Politicas derão outr'ora ao norte da America esses Varões illustres, a quem hoje os Estados Unidos devem os seus costumes sobrios, grande amor ao trabalho, e em geral todas as virtudes moraes e politicas que os tem feito capazes da liberdade que lhes mantem as suas Instituições. Com homens tão abalizados não sejamos mesquinhos, franqueemos-lhes, e alarguemos lhes a entrada da nossa Associação Politica, concedamos-lhes a existencia civil e politica. Homens que emigrão, não pela necessidade do pão quotidiano, mas para melhorarem de sorte, viverem mais tranquillos e com os seus direitos mais bem garantidos, não se desalojão com a mesma facilidade, com que mudão de Patria os aventureiros, foragidos, e espiritos inquietos. Com estes sim sejamos mais circunspectos e severos, fiquem para objecto de uma Lei regulamentar as condições com que podem ser recebidos; pois circunstancias podem occorrer, para que uma sabia e vigilante Administração deva nesta parte fazer convenientes alterações, já fraqueando mais, já restringindo a admissão delles.

O Sr. *Ferreira França* tambem mandou á Mesa uma emenda concebida nos seguintes termos:

“ Possa ser admittido a Cidadão o homem perseguido injustamente no seu paiz ou lançado fóra delle injustamente e tenha vindo asilar-se a nós. O que tiver conseguido graos de letras em nossas escolas; abstraindo de domicilio. — *Antonio Ferreira França*.”

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Não posso approvar a generalidade com que se acha concebido aquelle additamento. Opponho-me a que seja admittido á Cidadão, um homem que he perseguido no seu Paiz. Parece-me que o illustre Author deste additamento não distinguio uma cousa que deveya ter distincção. He

cousa bem diversa, ser Membro de uma Sociedade, ou ser Membro de uma Sociedade de Homens que he perseguido no seu Paiz, e he muito mais do que a hospitalidade, em quanto delly não se mostrar indiguo a vir entre nós, seja hemitrato, sejamos com elle generosos e receba de nós auxilios que elle não cobra do seu Pais natal; mas ser Membro de uma Sociedade, entrar no nosso Corpo Politico, sem mais exame, seria baratar demasiadamente os direitos de Cidadão, que muito devemos apreciar, e jamis conceder sem retorno de utilidade: Seria obrar contra as regras de prudencia se no estado de pouco adiantamento de luzes em que por ora se acha o Povo do Brasil, que não pequena parte delle confunde a liberdade com a licença, o Governo Constitucional com o desgoverno e anarquia, a igualdade de direitos perante a Lei com a falta de respeito ás Authoridades legaes, se, digo, em tal estado franqueassemos a porta á quanto deamageo houvesse no Mundo, e a tantos insubmissos se nos apresentassem, e demais a mais lhes concedessemos os direitos de Cidadão. Não nos illudamos com o exemplo dos Estados Unidos, nós somos novicos na liberdade, e elles são ja veteranos; elles formão uma justa idéa dos limites da liberdade adquirida pelo gozo que por muito tempo della ja tinhão, quando se separarão da sua Metropole, e se constituirão independentes; ja então possuirão Governos livres e populares, e tal he a somma de luzes, e de virtudes politicas que sustenta o seu Governo, que lhe não podem fazer brecha os Anarquistas. Nós não estamos por ora em circunstancias de sermos tão philanthropicos, devemos portanto ser mais circunspectos para com aquelles que quizerem viver no nosso paiz, e não nos vermos na necessidade de os depois os lançarmos fóra, e quando nos tenhamos ja muito prejudicado. He verdade que o illustre Deputado se trata de quem foram injustamente perseguidos; mas quem ha de conhecer se a perseguição foi justa ou injusta? Estaremos pelo que allega o perseguido sem ouvir o Governo que o persegue? Seremos nós por ventura Juiz entre aquelle Governo e o foragido? Ninguém dirá que isto possa verificar-se; por tanto tambem ninguem á vista das reflexões que tenho offerecido poderá admittir o additamento.

(Fallarão os Srs. *Andrada Machado*, *Vergueiro*, e *Ferreira França*, mas não se entendeu o mesmo Tachigrafo.)

O Sr. *Carneiro da Cunha* pediu a palavra, e motivou em seu discurso o additamento ou explicação seguinte á emenda do Sr. *Ferreira França*:

“ O homem injustamente perseguido por opiniões politicas e religiosas. Paço da Assembléa d' Outubro de 1823. — *Carneiro da Cunha*.”

Foi apoiado.

O Sr. *França*: — Fallarei primeiramente sobre a emenda suppressiva do Sr. *Vergueiro*, depois tratarei da additiva do Sr. *Ferreira França*. En tendo que não podemos prescindir de estabelecer os requisitos essenciaes, sobre que se não de conceder as Cartas de Naturalisação aos estrangeiros, porque isso respeita á substancia de uma posicao, ou artigo Constitucio-

tal, que implica, e induz condição *sine qua non*; e não pôde como tal deferir-se á authoridade de meros Legisladores em uma Lei regulamentar. Uma Constituição Política tem a natureza de um Compromisso de Família, e he necessario que os Compromitentes convenhão expressamente sobre a qualidade das pessoas extranhas com quem, digamo-lo assim, se comprasem de aparentar-se politicamente, formando com ellas o grande Gremio Nacional participante de Direitos Politicos certos, e definidos, que se não outorgão á meros hospedes, que se gosão do favor precario da Protecção do Governo que os admite, e tolera no Paiz. Isto pelo que toca á emenda suppressiva do Sr. Vergueiro: quanto á outra additiva do Sr. Ferreira Franca; posto que mui philanthropica pareça, cuido que pecca de pouco politica. Eu distingo o Direito de Hospitalidade que um Governo franco e liberal deve prestar ao estrangeiro perseguido no seo Paiz, do Direito de Cidadão que nesta emenda se lhe outorga: concedo-lhe aquelle sim, mas nego-lhe este: a qualidade de infeliz não torna o estrangeiro mais acondicionado para entrar no nosso gremio; do que o seria antes da diminuição da sua antiga fortuna. Além de que, a perseguição que qualquer homem sofre entre os seus naturaes já estabelece uma presumpção contra elle, que só pôde ser destruida pela verdade de facto conhecida: e não he boa Politica admittir indistinctamente, e amalgamar em uma sociedade o homem probo ludibrio da fortuna, com o malvado quebrantador das Leis que foge á punição devida pelos seus crimes. Pouca honra faria aos Representantes da Nação Brasileira prodigalisarem sem termo o foro de Cidadão aquelles que por muito felizes se haverião de encontrar a hospitalidade em o seo Paiz. E porque fim?.. *Nisi utile est quod facimus stulta est gloria*. Não sejamos impoliticos á força de querermos ser humanos, e compadecidos da sorte dos outros. Votarei consequentemente contra uma, e outra emenda.

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. Presidente: Todos os prudentes reconhecem como justa a regra — *nenium excessu he bonu*. — Não posso conformar-me ao proposto Additamento de se conceder a naturalisação aos Estrangeiros perseguidos injustamente em seus Paizes, ou por Opiniões Religiosas e Politicas. Isto, sendo estabelecido em Constituição, he sem exemplo em Nação alguma, e destroe as bases do Artigo Constitucional, que requer nos Estrangeiros, que se pertendem naturalizar, copulativamente as condições de *maioridade, domicilio, e Establcimento util no Brasil*. Uma cousa he a absoluta rejeição de Estrangeiros, e outra a indiscriminada naturalisação delles, e muito menos pelo vago titulo de *perseguidos em seus Paizes*. Os Srs. Deputados que propoem esta extremosa liberalidade, confundem o Direito do asylo, com o Direito do Cidadão Brasileiro. A nossa Constituição não nega aquelle, mas não prodigaliza este. Franquea a hospitalidade, e o exercicio da industria util; isto basta. Ainda que o Brasil não seja terra inhospita, e respeite os Direitos da Humanidade, deixando viver em seo seio a qualquer pessoa de outra Nação, que á ella vier, sendo como a *altar de refugio* á quaesquer expa-

triados, e tendo ao miseravel por *cousa sagrada*, sem severo escrutinio da causa da vinda; com tudo, não deve prescindir da Inspecção da Policia sobre emigrados, ou intrusos, nem constituir sem valor o Direito de Cidadão por indistincta graça de naturalisação, nem pôr em perigo a segurança publica com tumultuaria entrada de gente de paizes revoltos, ou perturbados, não lhe convido ser como a antiga Roma, segundo dizia Cicero, o enxurro de todos os Povos — *Sentina omnium gentium*. El Rei de Inglaterra Jorge III., quando subio ao Throno Constitucional, tendo as liberaes idéas da tolerancia civil, logo declarou — *No meo Reinado não ha perseguição*. — Será honorifico ao nosso Governo imitar o exemplo deste Monarcha Constitucional, que, reinando mais de meio seculo, elevou a Nação Inglesa á tão alto grão de civilisação, riqueza, e potencia. Devemos ter o timbre de dizer; *no Imperio do Brasil não hu perseguição* de qualquer Estrangeiro, com tanto que não turbe o culto publico, nem viole as Leis do Estado. Porém seria absurdo erigir em cada Provincia, Cidade, ou Villa, um Pretório para julgar se forão ou não injustamente perseguidos os degradados ou espatriados dos respectivos paizes, que apportarem á territorio Brasileiro, e para logo se lhes dar em premio a naturalisação. (1) Brasil bem pôde dizer — quem me constituo Juis entre vós e o vosso Governo? Como se distinguirá a pretensa perseguição, se o caso foi por delicto civil, ou por meras opiniões religiosas e politicas? Não ha Governo que não tenha defeitos, e descontentes; porém não he menos certo, que ha perturbadores publicos, que, á titulo de liberaes, se obstinão em propagar suas opiniões religiosas e politicas, e até infieis, e impias, contra o Systema e Symbolo do Governo estabelecido, fazendo proselytos, e minando a Constituição, boa ou má, do Estado. A entrada promiscua de taes liberaes só servem para levarem a desordem aos paizes aonde buscão asylo; elles devem ser o eterno objecto da vigilancia do Governo. Nem delles se espere mederação, e taciturnidade. Tem sido bem ponderado por Philosophos e Estadistas, que o *puerperio* do entendimento he ainda mais forte e irvesitivel, do que a do parto corporeo: quem concebe qualquer pensamento, que entende ser util comunicar por vaidade, ou consciencia, não deixa jámais de o fazer, não obstante quaesquer prohibições do Governo. Por isso os Chefes e propangadistas das Seitas Religiosas, ou Civis, são os entes mais perigosos de qualquer Paiz. Entre nós ainda subsiste o Tratado com Inglaterra, de não se admittir reciprocamente de um Paiz para outro a réos de *crimes odiosos*. Ainda que se notou ser essa estipulação mui vaga, com tudo, na ordinaria intelligencia sem cavillação, se entende a respeito dos perturbadores do Estado, dos assassinos, bancarroteiros, e falsificadores, cujos delictos, são não só contrarios á ordem civil, mas tambem aos interesses da Humanidade. He facil a taes facinorosos virem ao Brasil, inculcando-se por injustamente perseguidos por seus Governos, e de serem victimas da intolerancia por opiniões religiosas e politicas. Taes mulvados melhor seria que fossem despachados nas forcas de seus Paizes. Aqui occorrem me dous casos sobre o assumpto. Não obstante a tolerancia do Governo Ingles, que deixa correr as obras littera-

rias sobre formas de Governo, e seitas Religiosas quando soube que, indolente e clandestinamente, se propagavam no Paiz milhares de Folhetos do sedicioso Americano *Thomas Paine*, ordenou ao Procurador da Coroa, que contra elle procedesse conforme ás Leis; do que resultou o ser e se sophista proscripto. Fugindo para França no principio da revolução deste Paiz, foi naturalisado pela Assembléa, como perseguido por sustentar os Direitos do Homem, e até lhe derão um lugar de Deputado; sendo depois na mesma Assembléa tratado por idiota, e preso para ir á *Guilottina*, por ter sido um dos Deputados contra a facção de Robespierre; e teria igual facto, se este não fosse destruido. Com semelhante pretexto de perseguido em *Napoles* veio o General dos revoltosos *Pepe* refugiar-se á Portugal, dando lhe as Cortes uma pensão de quatro contos de réis, que nunca derão ao maior servidor do Estado. Taes exemplos nos devem escarmentar. Por isto voto contra a generosidade arbitraria de naturalisar aos que se dizem injustamente perseguidos no seu Paiz, ou emigrados por intolerancia de opiniões religiosas e politicas. Eu sempre farei banha a parte contra os que assiu desperdiçarem o direito de Cidadão Brasileiro.

O Sr. *Araujo Lima* offereceo tambem a emenda seguinte: no caso de se assentar na supressão do Artigo, como propusera o Sr. *Vergueiro*.

“(Dada a supressão.) O estrangeiro que se domiciliar, e se mostrar util na fórma que a Lei determinar. — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Paula e Mello* igualmente offereceo a seguinte:

“ Os que como colonos vierem estabelecer-se no Imperio, independente dos outros requisitos. — *Paula e Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro* tambem mandou á Mesa a seguinte emenda.

“ A habitação ou domicilio entende-se a residencia de quatro annos com animo de permanecer, — *Francisco Carneiro*.

Não foi apoiada.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. *Presidente* propoz se passava o §. como estava redigido: Venceo-se que passasse salva a melhor redacção.

Seguirão-se então as emendas consideradas como additamentos, e propoz-se:

1.º A do Sr. *Carvalho e Mello*: Não foi approvada.

2.º A do Sr. *Paula Mello*: Tambem não foi approvada.

3.º A do Sr. *Ferreira França*, dividida em duas partes: Não passou.

4.º A do Sr. *Silva Lisboa*: Foi approvada.

5.º A do Sr. *Araujo Lima*: Julgou-se prejudicada.

6.º A do Sr. *França*: Foi approvada como base da redacção.

7.º A do Sr. *Montesuma*, que se dividio em duas partes: Forão ambas approvadas, mas verificando-se em cada uma das hypothses as circumstancias requeridas no §. do Projecto.

Passou-se ao §. 2.º do mesmo Artigo 6.º que diz:

“ Os filhos de Pais Brasileiros que perderão a qualidade de Cidadãos Brasileiros, uma vez que tenham maioridade e domicilio no Imperio.

Fallarão alguns Srs. Deputados; mas por dar a hora da leitura dos Pareceres, declarou o Sr. *Presidente* adiada a discussão.

O Sr. Secretario *Makiel da Costa* pediu a palavra para ler o seguinte Officio do Ministro do Estado dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Levei a Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. de 30 de Setembro pelo qual exige a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa informações sobre os motivos que determinarão o Governo a admitir nos Corpos do Exercito Nacional Officiaes Lusitanos vindos da Bahia, e o Mesmo Augusto Senhor Manda que eu responda a V. Ex. para ser presente á Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa o seguinte. Não se póde dizer rigorosamente que taes Officiaes fossem admittidos ao Serviço; seria esta idéa exacta se pelo menos estivessem elles agregados, isto he, com direito a Commandos, aos accessos, e ás gratificações além do Soldo, mas isto se não dá com tres subalternos que se achão addidos; e a Lei de 16 de Dezembro de 1806 bem marca a differença d'estes que apenas recebem o seu soldo sem nenhum outro direito. Assim mesmó forão geracs e peculiares as razões que teve o Governo para assim obrar; as primeiras são deduzidas da pratica constante de todas as Nações cultas que admittem desertores na suas fileiras; e sem que o Governo se meta a fazer o elogio d'esta gente, não póde deixar de notar aqui que muitas vezes se tem tirado delles partido vantajoso. Forão as razões peculiares a Proclamação do Coronel *Lima* Commandante do Exercito da Bahia, de que remeto um exemplar, e a necessidade que em consequencia della tinha o Governo de manter estes Officiaes dando-lhe Soldo, e fazendo ao mesmo tempo vigiar a sua conducta e opiniões politicas; o que melhor se podia conseguir pondo-os debaixo das vistas de Chefes que delles informassem. O Officio do Coronel *Lima* quando os enviou para aqui não lhe aponta crimes particulares; grandes, mas geracs, erão esses em que elles estavam envolvidos; mas todo o mundo sabe, que a responsabilidade dos effeitos da guerra cahe sobre os Governos que a ordenão, e os Chefes que a dirigem. Muito mal faria á Causa da subordinação a admissão de outros principios, isto he, se Subalternos e Soldados fossem increpados nonde são meros entes obedientes. Finalmente devo expor a V. Ex. com franquesa em ultima rasão, que o Governo a quem estão incumbidos os Sagrados deveres de manter a inviolabilidade do Imperio, e a conservação da tranquillidade publica pareceo-lhe que nada disto se offendia, e se mostrava a generosidade da Nação Brasileira, sem risco na marcha de seus augustos destinos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio em 3 de Outubro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. *João Scveriano Muciel da Costa*.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

O Sr. *Mariano d'Albuquerque* offereceo á Assembléa uma Memoria da Cidadão e Tenente Coronel *Feijó*; e incumbio-se ao Sr. *Miguel Calmon* o examina-la para expór na Assembléa o seu contendo.

O Sr. *Silva Lisboa* apresentou o seu Diploma de Deputado pela Cidade da Bahia.

Foi remettido á Commissão de Poderes.

Como nenhum dos Relatores de Comissões pediu a palavra, declarou o Sr. *Presidente* aus os

passava aos Pareceres adiados, e entrou em discussão o da Comissão de Legislação sobre a pertinência dos 37 moradores do Tanque na Comarca do Sabará, que ficára adiado na sessão de 5 de Setembro. (N.º 67 do Diário.)

O Sr. *França*: — De qualquer maneira que este assumpto seja considerado, cumpre remetê-lo á acção do Poder Executivo O Direito porque hoje se rege esta parte da Administração Publica não consente que algum seja desapossado das terras que occupa se não por sentença pronunciada em acção de revindicação ventilada com audiência das Partes. Depois que *Luiz do Rego* no Governo de Pernambuco desapossou muitos Lavradores das suas posses não tituladas subirão ao Throno Representações, e ElRei D. João VI. firinou e suscitou a Legislação que havia á este respeito. Ninguem hoje por simples sentenças de medição pôde lançar fóra das terras medidas aos intrusos: ha de convencê-los por via ordinaria. (Não se ouviu o resto)

O Sr. *Pereira da Cunha*: — Quando este Parecer se apresentou logo eu disse que o negocio não nos competia, e devia ser remettido aos meios judiciaes. Estes homens queixão-se de que um terceiro os quer lançar fóra de terreno que cultivão, pois usem dos meios competentes; a Assembléa não he Juiz, nada tem que tomar em consideração; e por isso não passo approvar o Parecer, porque pedir informações sobre um negocio que está fóra das nossas attribuições parece-me que não tem lugar.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Ha Leis em vigor pela quaes se deve decidir esta questão; por tanto nada mais tem a fazer os queixosos do que seguirem os meios ordinarios.....

Julgou-se discutida a materia. e posto á votação o Parecer foi regeitado, decidindo-se que o negocio de que tratava não era da competencia da Assembléa.

Passou-se a outro Parecer da mesma Comissão sobre dispensas de habilitações e lapso de tempo que ficára adiado na sessão de 25 de Setembro. (N.º 9 do Vol. 2.)

O Sr. *França*: — Eu não concedo, nem o poderia conceder, sendo consequente em meos principios, que ao Governo se relaxassem as dispensas de Lei; porque seria isso destruir por uma parte a obra que pretendemos consolidar por outra. Não he porém a hypothese que debatemos tal que incorressemos nessa censura. São duas chamadas Dispensas as que se nos propoem, as quaes chamo eu antes restituição de Direito pessoal caduco, para se fazer um acto solemne que fóra já permitido fazer e se não fizera em certo praso do tempo decurso; contra cujo commisso ha a excepção reconhecida em Direito de que ao legitimamente impedido não corre o tempo; ou seja isso no exercicio de actos de jurisdicção contenciosa, ou já voluntaria. Tenho por tanto que tal Dispensa de lapso de tempo respeito á medição, e demarcação de sesmarias, não he outra coisa mais do que a pronunciação de um direito de restituição em hypothese, que em these se acha facultado ao impedido; quando se dão legitimas premissas para se elle conceder. Nem fas duvida recorrer-se para isso immediatamente ao Governo; porque se o mesmo Governo he o que immediatamente emite as Cartas de data com a condição de se demarcar em certo

tempo; á elle tambem immediatamente compete o relaxar a pena do Commisso incurso pelo lapso do mesmo tempo concedido. Tudo isso he materia que resabe ao exercicio do Poder Executivo, e que sem graves inconvenientes se não poderia destacar da sua attribuição. Se o Governo se não tivesse reservado immediatamente até aqui as datas de terras, e que a sua distribuição entre os individuos da classe agricola estivera cometida á Sesmeiros locais, com total independencia de confirmações parciaes, seria o meo voto, que perante os mesmos sesmeiros apurassem as Partes a innocencia de taes Commisos de lapso de tempo, e que por elles fosse pronunciada a respectiva restituição com Appellação e Aggravo no caso de recusa. Tanto estou eu convencido, de que a chamada Dispensa de Lei no caso he um apellido mal imposto á cousa que outro nome devia ter. Isto digo eu pelo que respeita ás chamadas Dispensas de lapso de tempo para se medirem e demarcar em sesmarias de data antiga: muito mais de ponto porém sobe a razão pelo que respeita á questão das Dispensas que o Imperador haja de facultar na jurisdicção do Grão-Mestrado das Ordens: pois sendo este uma pura Delegação do Poder Ecclesiastico, e que como tal o não recebe elle da Nação; mal poderíamos facultar-lhe como Representantes da mesma Nação as Dispensas dos Estatutos, e Definições das sobreditas Ordens, que constituem uma comunidade estranha dirigida em seus actos por um outro Poder a que se acha subalternado o do Grão-Mestre. Votarei por tanto que o Governo continue na marcha da Administração seguida até aqui aos ditos respeitos.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — A' cerca de se concederem Habitos da Ordem de Christo, eu tambem tive alguma duvida; mas considerando que as Ordens ja não são como erão d'antes Ordens Regulares, mas sim uma verdadeira Condecoração Politica, e que o seo Mestrado se acha reunido á Corôa: Estas razões, e muito mais a de ter esta Augusta Assembléa resolvido que ficassem em vigor todas as Leis, Decretos e Resoluções, que nos região, em quanto o contrario não fosse ordenado, havendo alias uma Resolução que declarou dever o Imperador exercer o Mestrado da Ordem de Christo, como unido á Corôa, me persuadirão que se devia continuar a conferir esta, assim como as mais Ordens Militares de que estavamos de posse. Continuando a idéa do Mestrado reunido á Corôa do Imperio, não he sobre as dispensas para se effectuar a mercê do Habito, que me occorreo a duvida de se concederem pela Secretaria de Estado, porque estas dispensas só concede o Grão-Mestre, e não podia entrar em duvida que o Imperador nesta qualidade legitimamente as concedesse. A resolução que se pede, he para outras dispensas, como sejam as de habilitações para encurtos de Officios, lapsos de tempo para passarem as Cartas pela Chancellaria &c. Estas dispensas versão sobre objectos de pequena entidade, e que deverião ser verificados antes de conferidos os Officios; a falta dellas porém he assaz incommoda aos agraciados e até os pode pôr nas circunstancias de perderem o que obtiverão, não por culpa propria, mas de seus Procuradores ou Agentes, principalmente os residentes fóra da Corte. Pe-

lo que, á excepção do lapso de tempo para se confirmarem as datas de Sessões, vistas as ponderosas razões produzidas de ter a Assembléa que regular novamente essas datas, entendendo que se deve authorisar o Governo para continuar a conceder essas dispensas, que por estilo erão do Expediente ordinario da Secretaria de Estado; pois as Cortes de Lisboa, apesar de serem bastante escassas relativamente aos Poderes do Governo, não acharão que devião coarctá-lo nesta parte; como se verifica pelas muitas dispensas deste genero, concedidas pelo Governo que se achão a cada passo transcriptas nos Diarios, depois de instaladas as Cortes e jurada a Constituição.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

Julgando-se discutida a materia, dividio o Sr. *Presidente* o Parecer em duas partes, e propoz:

1.º Se a Assembléa approvava a 1.ª parte, isto he, a continuação da concessão das dispensas de habilitações para se professar nas tres Ordens Militares: Decidio se que sim; continuando-se a dar pela Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio.

2.º Se approvava a 2.ª que era relativa ás dispensas de lapso de tempo: Decidio-se que não.

O Sr. *Presidente* declarou que a sessão seguinte começaria secreta; e que, se continuasse publica, se discutiria o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tomando em consideração as noticias ultimamente recebidas do Estado Cis-Platino, manda recommendar ao Governo a prompta remessa de todas as informações que poderem esclarecer a Assembléa sobre o estado actual dos negocios de Montevideo. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 2 de Outubro de 1823: — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr.: — A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, tendo procedido hoje á nomeação de Presidente Vice-Presidente e Secretarios para o mez que decorre do dia d' amanhã até 3 de Novembro: Manda communicar ao Governo, que tem eleito para Presidente *Martim Francisco Ribeiro d' Andrada*, para Vice-Presidente *Antonio Luiz Pereira da Cunha*, para Secretarios effectivos *João Severiano Maciel da Costa*, *Miguel Calmon du Pin e Almeida*, *José Antonio da Silva Maia*, e *José Feliciano Fernandes Pinheiro*, e para Supplentes *Manoel José de Sousa Franca*, e *Francisco Gê Acaiaba Montezuma*. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 2 d' Outubro de 1823 — *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSAO DE 4 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

TErminada a sessão secreta, abrirão-se as portas, e o Sr. *Presidente* declarou que começava a publica, e lida a Acta do dia antecedente, foi approvada com uma pequena emenda.

O Sr. *Henriques de Resende* pediu licença para se retirar por incommodado.

Foi mandada á Mesa a seguinte declaração de voto:

“ Declaro que na sessão ultima fui de voto que não passasse o Artigo 6.º do Projecto da Constituição na parte em que foi votado. *Paula e Mello* — *Custodio Dias*.

O Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro* leo seguinte officio do Ministro d' Estado dos Negocios da Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador Manda remeter a V. Ex. a inclusa exposição do estado da Fazenda Publica, para ser presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, e á vista delle resolver o que achar mais conveniente; Esperando Sua Magestade, que com a maior brevidade possivel seja o Governo habilitado para poder satisfazer as despesas extraordinarias que exige a defesa do Imperio, e sustentação da sua Independencia em tão melindrosas, e criticas circumstancias, em que se acha a Nação Brasileira. Deos Guarde a V. Ex. Paço 3 de Outubro de 1823: — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Sr. João Severiano Maciel da Costa*.

O Sr. *Presidente*: — Parecia-me conveniente reservar para a sessão de segunda feira a leitura da Exposição ou Relatorio que acompanha este Officio até para lhe dar maior publicidade, porque hoje não está quasi ninguem nas galarias.

Resolveo a Assembléa que assim se fizesse.

O Sr. *França*; — Sr. *Presidente*: Antes de entrarmos na ordem do dia eu peço a palavra para dizer que recebi de *Joaquim Gonçalves Lêdo* uma carta em resposta ao Officio que na qualidade de Secretario lhe dirigi participando-lhe a deliberação da Assembléa a respeito da sua vinda; abri esta resposta porque o sobrecripto trazia o meo nome, e cumpre-me remette-la á Mesa.

O Sr. *Maciel da Costa* fez a leitura nos seguintes termos:

Ill. e Ex. Sr. — Tenho a honra de acuzar a recepção do Officio de V. Ex. datado do 1.º de Agosto passado, em que me participa de ordem da Soberana Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Brasil, que achando-se legal o meo Diploma podia ir tomar parte nos trabalhos da mesma como Deputado pela Provincia do Rio de Janeiro, uma vez que em conformidade das instrucções de 19 de Julho de 1822 me mostre sem crime, que me iniba de ter assento nesse Augusto Congresso. Parece, que a opinião publica, e o Tempo ja tiverão a valentia de elucidar o negro-me da calumnia, que, no silencio de todas as Leis, e na postergação de todos os Direitos, e de todas as garantias sociais, me afugentou da Patria. Mas nem esta fama publica, que já prevenio a minha justificação, nem o grito da minha consciencia, que lhe he muito anterior, justificação-me todavia perante a Lei: sem esta derradeira apuração não me sento seguro, e sem segun-

rança não devo voltar para onde escapei de ser viciado á malevolencia poderosa. Conseguida porém esta ultima solemnidade, voarei a minha Patria, e com ella exultarei, ou com ella confundirei as minhas cinzas, defendendo a sua Independencia, a sua Liberdade, e o Throno em que ella collocou o Seo Augusto Imperante. Rogando a V. Ex. queira fazer-me a honra de transmitir ao conhecimento da Soberana Assembléa esta minha resposta, rogo-lhe tambem a de offerecer-lhe por mim todos os respeito de um Cidadão annante da sua Patria, e fiel á sua Nação. Deos Guarde a V. Ex. Buenos Aires 4 de Setembro de 1823: — Ill. e Ex. Sr. *Manoel José de Sousa Franca* — *Jouquin Gonçalves Ledo*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o § 2.º do Art. 6.º do Projecto de Constituição que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Andrada Machado* offereceu a seguinte emenda de redacção ao dito § 2.º

“ Os filhos de pais cidadãos Brasileiros que perderão esta qualidade por se naturalisarem em pais estrangeiro, uma vez que tenham no Imperio domicilio, e chegarem á maioria — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Parecc-me, Sr. Presidente, que este § ainda precisa de uma addicção. Acho razoavel que se faça expressa distincção entre os filhos nascidos antes do Pai perder a qualidade de cidadão Brasileiro, e os que nascerão depois da perda; estes justo he que precisem de carta de Naturalisação para obter um titulo que não tem porque seo Pai o perdeu; mas os que nascerão antes, devem ser cidadãos sem precisão de Carta. Julgo por isso necessario aclarar a doutrina do §, bem que esteja persuadido que a mente dos illustres Redactores não podia ser se não que o estabelecido no § se entendesse dos filhos nascidos depois de ter o Pai perdido a qualidade de cidadão, e nunca dos nascidos antes.

O Sr. *Andrada Machado*: — Quando se dá por motivo da precisão de Carta nestes filhos o ter o Pai perdido o direito de cidadão, está claro que se entende dos filhos nascidos depois que o Pai perdeu aquelle direito; mas se tanta clareza he precisa ponha-se — os que são nascidos depois. — Eu nao o puz porque o julguei desnecessario, visto que ninguem pode perder o que tem sem haver motivo para se lhe tirar. Aqui trata-se de fazer cidadão aquelle que o não he, o filho do que tinha perdido essa qualidade. E porque não he elle cidadão? Porque seo Pai o não era quando elle nasceu. Parece-me portanto que se não pôde torcer a intelligencia; mas quando queirão explicar todas estas miudezas, eu não me opponho apezar de o considerar superfluo.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Eu digo que toda a clareza he necessaria, porque isto não he só para nós, nem só para agora, he para o futuro e para o Brasil inteiro; he preciso que se saiba quaes são os filhos que na hypothese de seo Pai ter perdido o titulo de cidadão, precisão de Carta de Naturalisação para terem aquella qualidade; alias pode haver duvidas e enganos que cumpré evitar. Portanto se o Sr. *Andrada Machado* quer acrescentar mais alguma coisa para clareza, não duvido concordar na sua emenda; e

se a Assembléa entende que está assim bem redigido, eu cedo.

(Fallirão tambem os Srs. *Vergueiro e Araújo Lima*, mas não se pôde ordenar os discursos pelo que escreveu o Tachigrafo *Victorino*.)

O Sr. *Andrada Machado* requereu o adiamento do §, e sendo apoiado, entrou em discussão.

O Sr. *Duarte Silva*: — Eu não posso convir no adiamento por uma razão bem simples. O Artigo trata dos estrangeiros que podem obter Carta de Naturalisação; e este § trata dos filhos de Cidadãos Brasileiros que tenham deixado de o ser, isto he, que tendo perdido a qualidade de cidadãos deixarão de ser Brasileiros; portanto que importa agora saber se perderão direitos civis ou direitos politicos? Deixando de ser cidadãos ja se vê que perderão todos esses direitos. Agora tratamos dos que nascerão de Pais que perderão a qualidade de Brasileiros: em lugar competente veremos como se perde essa qualidade. Acho pois que o § está bem concebido; e voto contra o adiamento.

O Sr. *Carneiro* tambem se oppoz a que ficasse adiada a materia do §; mas o Tachigrafo declarou que não pôde perceber os argumentos em que se fundou para contraria o adiamento.

Julgando-se sufficientemente discutido o adiamento, e posto á votação foi regeitado.

O Sr. *Carneiro*: — Como a Assembléa resolveo que não tem lugar o adiamento, eu mando á Mesa o meo additamento, concebido nos termos seguintes:

“ Os direitos de Cidadão Brasileiro perdem-se:

1.º Pela mudança de domicilio para pais estrangeiro, com animo fixo de ahí permanecer, e acquisição de naturalisação nelle.

2.º Por sentença que condemne a desnaturalisação e banimento — *Francisco Carneiro*.

Apoiado.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das Indicações e Pareceres.

O Sr. *Ribeiro Campos* pediu a palavra, e mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se mande uma Deputação a Sua Magestade Imperial para asseverar-lhe o modo como esta Assembléa recebeu a fausta noticia da feliz restauração da Provincia do Maranhão, e o prazer que teve a mesma Assembléa por tão feliz acontecimento — Paço da Assembléa 2 d' Outubro de 1823. — *Ribeiro Campos*.

O Sr. *Dias*: — Eu acho que não tem lugar o que propoem o nobre Preopinante. Quando se restaurou a Bahia, successo de tanta influencia para o bom exito da nossa causa não se mandou Deputação alguma a Sua Magestade; e se então se não fez como se quer agora que se faça? Nós não devemos excitar ciumes entre as Provincias, antes convem remover todas os motivos que possam produzi-lo, e mostrar por nossa conducta que estimamos e promovemos com igualdade o bem de todas ellas. Além disto Sua Magestade já está bem inteirado de tudo o que se tem aqui passado, e do modo com que foi recebida aquella agradável noticia nesta Assembléa. Portanto voto contra a Indicação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Ainda ha outra

são para que não passe a proposta. A noticia não veio a esta Assembléa por via extraordinaria, mas pela ordinaria; se nos tivesse sido transmittida por uma Mensagem, então teria lugar e mandarmos a nossa Deputação, mas no caso em que estamos não convenho; além disso, não o fizemos, como disse o nobre Preopinante, na evacuação das Tropas Lusitanas da Bahia, o mesmo devemos praticar no presente caso.

O Sr. *Presidente* propoz a Indicação, e foi regeitada.

O Sr. *Gomide* pediu a palavra, e por parte da Commissão de Instrução Publica leu o seguinte requerimento:

“Requeiró que se peça ao Governo pela Repartição competente a relação da importancia annual das contribuições litterarias em cada uma das Provincias do Imperio — *Gomide*.”

Decidio-se que se officiasse ao Governo.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. *Presidente*: A Provincia da Bahia, minha Patria, em consequencia da guerra que soffeo, e que felismente terminou com o seo triumpho, ficou totalmente destruida: entre todas as do Imperio he talvez a que tem padecido mais. Eu conheço bem o seo estado deploravel, mas ainda hoje nas cartas que recebi me descrevem a sua miseria. As suas finanças estão reduzidas ao ultimo abatimento pela falta de commercio e de agricultura, porque os negociantes perderão os seus fundos, e a maior parte dos lavradores não tem meios de fabricar por effeitos dessa guerra terrivel e devastadora que tudo arruinou. Seria inutil apontar um por um todos os seus males para se conhecer a indispensavel necessidade de uma protectora que ao menos melhore a sua situação, já que não he possivel restituir de repente o commercio e a agricultura ao mesmo florescente estado em que antes se achavão. Eu como Deputado d'aquella Provincia estou na precisa obrigação de apontar a esta Assembléa tudo o que julgar conveniente para salvar a minha Patria dos males que a affigem; e por isso me lembro de requerer por meio de Indicação que se decrete para aquella Provincia uma Junta Protectora de Agricultura e Commercio para auxiliar estes dous ramos primarios das rendas da Nação, e remediar quanto for possivel as desgraças da Provincia da Bahia, certamente digna de melhor sorte. Eu recebi o que proponho nos seguintes termos.

INDICAÇÃO

Attendendo ao extraordinario e critico estado em que se acha o Commercio Agricultura e Artes da Provincia da Bahia, em consequencia da guerra que felismente tem acabado com victoria: Proponho que se decrete o estabelecimento de uma Junta Protectora da Agricultura e Commercio naquella Provincia; e para que este negocio tenha todo o cunho de perfeição, offereço esta idéa á illustre Commissão de Agricultura, Commercio, e Artes, para que dê urgentemente sobre isto o seo parecer, o qual sendo affirmativo deverá ser acompanhado do Projecto de Lei para esta criação. — O Deputado *Montesuma*.

O mesmo Sr. Deputado requereu a urgencia, e sendo apoiada entrou em discussão.

O Sr. *Duarte Silva*: — Sr. *Presidente*: Contra a urgencia só tenho a lembrar que todas as

atribuições que se podem dar a esta Junta, já estão dadas aos Conselhos Provincias pela Carta de Lei da criação dos Governos das Provincias; e por tanto me parece ociosa esta nova instituição de Junta Protectora.

O Sr. *Andrada Machado*: — O nobre Deputado bem sabe que a materia considerada em geral he da competencia dos Governos Provincias; mas isto he um caso extraordinario que requer alguma providencia; e por isso remetta-se á Commissão a proposta para dar o seo parecer: he sobre isto que versa a urgencia requerida.

(Fallarão os Srs. *Vergueiro* e *Araraje Lima*, mas não se entende o mesmo Tachigrafo.)

O Sr. *Presidente* propoz a urgencia, e foi aprovada.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* fez então 2.ª leitura da Indicação.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu lembro que provavelmente o nobre Deputado que fez a proposta terá mui boas idéas a este respeito, e julgo que as deve apresentar para serem examinadas pela Commissão.

O Sr. *Vergueiro*: — Sou da mesma opinião; e requeiro que se for a proposta á Commissão, a esta se una o nobre Preopinante para lembrar o que lhe occorrer sobre a materia, pois tambem penso que terá idéas que convirá aproveitar.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa; e decidio-se que se remetteste com urgencia á Commissão d'Agricultura e Commercio; ouvindo o Author da Indicação se o julgasse preciso.

O Sr. *Lopes Gama*: — Em uma das sessões do mez passado, fui chamado á ordem não tendo fallado mais do que duas vezes; desde esse dia puz-me á espreita a ver se algum Sr. Deputado era tambem chamado á ordem por fallar mais vezes do que as permittidas pelo Regimento, e para isso fis o meo apontamento; ontem vi eu um Sr. Deputado fallar tres vezes, e hoje tornou a fallar outras tres, sem ser chamado á ordem; para evitar estas incoherencias offereço a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que um dos Srs. Secretarios que não tiver de redigir a Acta aperte as vezes que cada um dos Srs. Deputados falla, e que o Sr. *Presidente* não dê a palavra sem consultar primeiramente os apontamentos. — O Deputado *Lopes Gama*.

O Sr. *Presidente*: — Não sei que se conceda a nenhum Sr. Deputado o fallar mais vezes do que as permittidas; só poderá ter isto succedido alguma vez por engano.

O Sr. *Lopes Gama*: — Eu proponho a minha Indicação não só porque se falla mais vezes do que as concedidas, mas para se perder o costume de fallar sem se pedir a palavra; Muitas vezes ainda está fallando um Sr. Deputado, e já outro se levanta e vai tambem fallando, desorte que ás vezes nem se percebe o que dizem; parece-me portanto que he necessaria a Indicação para sustentar a igualdade, e para a ordem regular dos trabalhos.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu apoio a Indicação porque sou testemunha de ter aqui acontecido o que o nobre Preopinante acaba de dizer; eu mesmo tenho sido chamado á ordem,

negando-se-me o fallar; e outros o podem fazer sempre que querem; portanto a liberdade de expressão com uns e com outros não é a mesma.

O Sr. *Presidente* propoz a urgencia, e não se absteve.

O Sr. *Andrada Machado*: Levantou-se para requerer que o governo se destinasse alguns dias para se tratar de outras matérias que são de muita importancia, e cuja discussão está suspensa, quando he de muito interesse que se decidão. Eu espero que a Assembléa tome isto em consideração para ordenar alguma providencia a fim de que se possam terminar estes negocios; eu lembro, entre outros, o Projecto da creação das Universidades cuja discussão ha muito que está interrompida.

O Sr. *Presidente*: — Já disso me tinha lembrado, e queria propor que se destinasse a Quinta-Feira só para tratar de taes objectos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não só este dia se pode dispensar, mas os que V. Ex. vir que são precisos, pois quando se ordenou que se discutisse a Constituição, não se prohibio o dar-se alguma outra materia para ordem do dia. V. Ex. pode entremetiar as que julgar mais urgentes para ir adiantando o atrasado que não pode ficar em abandono; demais até convem variar de materias porque não se cansa tanto o espirito pensando em objectos differentes, como applicando-se sem interrupção a um só.

O Sr. *Vergueiro*: — He indispensavel a providencia requerida, não só para se tratar das materias adiadas, mas para se continuar a discussão do Regimento de que tanto precisamos para a ordem dos trabalhos; eu bem conheço a urgencia do Projecto de Constituição, mas o Regimento tambem he de absoluta necessidade, além de termos de sancionar alguns Projectos de Lei para se poderem publicar, e que são da maior importancia.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Erão os Projectos de Lei, na dos objectos que eu tinha em vista lembrar; pois são de muita ponderação, como disse o Sr. *Vergueiro*, que me prevenio. He indispensavel concluir estes trabalhos porque até o Publico já está á espera delles por lhe serem annunciados nos Periodicos. Para esse fim me lembrava de propor que se prorrogasse a hora destinada para as Indicações e Pareceres, e quando a prorrogação não fosse de uma hora, fosse ao menos de meia hora.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Como se trata de assignar dias para discussão de materias atrasadas, lembro que propuz na sessão de 15 de Setembro uma Indicação sobre este objecto, e que ficou adiada pela hora, podia agora ler-se, e deliberar sobre ella.

O Sr. *Maciel da Costa* fez a leitura da Indicação. (Veja o N.º 1.º de Vol. 2.º do Diario.)

Depois d'algumas reflexões, o Sr. *Presidente* propoz a Assembléa:

1.º Se convinha em que se destinassem alguns dias á discussão d'outros objectos além da Constituição: Venceo-se que sim.

2.º Se esses dias seriam dados em cada semana: Venceo-se que sim; e ficou por isso pro-

judicada a 2.ª parte da Indicação do Sr. *Fernandes Pinheiro*.

O Sr. *Ferreira d'Araujo*, *Presidente*: Não posso ter sem indignação a maneira de actuar, com que os Periodicos desta Corte referem as decisões desta Assembléa, e o momento de pôr que começa a discussão do Projecto de Constituição. Limitar-me-hei ao chamado Diario do Governo, porque este titulo pôde enganar muitos leitores, persuadindo-os da sua veracidade. Parece que acertadamente tem este desfigurado as decisões da Assembléa, fazendo-a determinar as contas mais absurdas. Para não fallar vagamente, apontarei ao N.º 75 a sessão de 18 do passado, em que o copista diz que passou a 2.ª parte do Art. 2.º com o additamento do Sr. *Alexandre*; o que he absolutamente falso. No N.º 77 diz que perguntando o Sr. *Presidente* se a tabella (das Leis) regulava, venceu-se que não; o que he o ultimo do ridiculo. Não me cansarei, em repetir as grandes absurdas, e paradoxos, que este copista tem posto na bocca de varios Srs. Deputados, mas lembrarei que no N.º 79 assevera que o Sr. *Alencar* disse que os Affixos devem ter voto e iniciativa. Do que tenho exposto se vê que, correndo pelas Provincias este papel, ellas creem facilmente que a Assembléa tem sancionado os maiores disparates, e deste modo cabirá por terra toda a nossa força moral. Para obviar este mal, o remedio, que primeiro se offerece, he pôr em dia, ou o mais proximo possível, o Diario da Assembléa. Mas vemos quanto isto he difficil, e conhecemos os motivos, talvez insuperaveis, de um atrasamento imprevisto. Lembra-me porém outro expediente, que não encontra opposição alguma. As Actas podem facilmente pôr-se em dia, e estas mostrando aos nossos Constituintes a exactidão veridica dos nossos trabalhos, prevenirão, ou remediarão os danos, que possa causar a ignorancia ou a malicia, com que se assombrão tantas falsidades. Para isto, assim como se determinou que do dia 15 do passado, em que principiou a discussão do Projecto de Constituição, se começasse o segundo volume do Diario, que sempre adiantar; assim tambem proponho eu que comee da mesma época o segundo volume das Actas, as quaes se adiantarão a ponto de seguirem de muito perto as respectivas sessões. Por tanto offereço a seguinte

INDICAÇÃO.

Requeiro que se imprimão com a maior brevidade as Actas desde o dia 15 de Setembro em diante, sem detrimento da publicação das antecedentes, praticando-se o mesmo que com o Diario da Assembléa, a fim de que o Publico, mormente das outras Provincias, conheça exactamente as decisões da Assembléa na presente discussão do Projecto de Constituição. Paço da Assembléa 4 d' Outubro de 1828. — *Ferreira d'Araujo*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu só lembro que o Regimento tem remedio para isto; em um dos seus artigos falla-se dos que falsificão em Periodicos as deliberações da Assembléa, e ali se diz que o Journalista será prohibido de as escrever, alem de incorrer na pena que lhe couber por Lei. Eu mesmo sou queixoso desse mal; tem alterado as minhas fallas, e figurado que eu disse o que nunca preferi; mais d'um exemplo podia apontar em prova do que digo, e tanto que

até pertendia dirigir uma carta ao Redactor do Diario para emendar taes falsidades.

O Sr. *Araujo Lima*: — As Actas não vão para fora, porque ninguem as compra, e portanto com a sua publicação não se destroem os erros d'esses Periodicos; o unico remedio he adiantar quanto for possivel o Diario da Assembléa.

O Sr. *Montesuma*: — Não ha duvida que se marca no Regimento uma pena; mas creio que não tem applicação para este caso esse Artigo do Regimento, porque elle propriamente só está approvedo interinamente para nós; nem os Redactores sabem de tal deliberação aqui tomada; e por tanto precisa-se de outro remedio.

O Sr. *Alencar*: — Eu creio que se está fallando fora da ordem; não se trata agora de saber o que se ha de fazer aos taes Periodistas; o objecto da Indicação he a impressão das Actas feita pelo modo determinado para a do Diario; e eu sou de voto que se devem imprimir sem demora porque são necessarias para se consultarem sobre os objectos ja decididos, e a não se imprimirem com brevidade tal que andem em dia escusado he cuidar da sua impressão porque para mais nada servem do que para se ver o que se tem vencido, como a cada passo se precisa nas discussões.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu não julgo urgente a Indicação porque mui facilmente se poem em dia as Actas. Determinouse a respeito do Diario que se cuidasse ja da publicação dos debates da Constituição pela grande difficuldade de pôr em dia o Diario; mas não acontece assim com as Actas, pois apenas registada uma, tira-se copia, e manda-se para a Imprensa; portanto a não haver demora na Officina he facilimo andarem as Actas em dia.

O Sr. *França*: — Eu tambem não vejo precisão desta medida, porque ja se expedirão ordens para se imprimir logo tudo quanto se remetteste d'aqui para a Typographia Nacional; e portanto as Actas hão de imprimir-se com brevidade sem se tomar este expediente.

O Sr. *Ferreira d'Araujo*: — Não sei expressar o meo assombro pela affincada e quasi singular contradição, que tem honrado a minha Indicação. Dirigindo-se esta somente a prevenir, e estorvar os

funestos effeitos, que pôde produzir no Publico uma relação viciada dos trabalhos desta Augusta Assembléa, eu me persuadia de que igualmente interessados no bom conceito da mesma, seriao todos accordes em abraçar a medida proposta, ou em lembrar outra mais efficaz. Lisonjeou-me a unanime approvação dos mais illustres Oradores, que a dignarão de ajuntar ás minhas expressões humildes o fogo da sua eloquencia. Pensei que passasse sem a menor opposição a sustentação do credito da Assembléa, e a conservação da opinião publica, que he toda a sua força. Porém ouvi impugnar a minha proposta, com o motivo dos muitos trabalhos, de que a Typographia está sobrecarregada. Eu perguntaria se esses trabalhos são mais interessantes, e ainda mesmo mais indispensaveis do que o indicado. Porém este mesmo motivo não subsiste. Que detrimento faz á Typographia que se imprima uma Acta de Outubro, que he de urgente necessidade, com preferencia a uma de Julho ou Agosto, que já nos serve de pouco? Substituindo-se por tanto ás antigas Actas as mais recentes, desappareceria esse fantasma de difficuldade. Mas nem isso mesmo he necessario; eu sei a facilidade, com que se pôde conseguir o que propus, e conheço perfeitamente os recursos da Typographia Nacional. Qual será logo o motivo desta opposição? *Nec satiscio, nec si sciam, dicere ausim.* A Assembléa conhece o fim, a que se dirige a minha Indicação. Se me foi forçoso accusar faltas, assim cumpra para que se conhecesse a necessidade do remedio. Alguns dos Srs. Deputados proposerão outras medidas, que por serem mais rigerosas, nem por isso são menos justas, eu me limitei a querer vangloriar a reputação do Congresso, a que tenho a honra de pertencer, e a dos meos illustres Collegas, sem pensar um só instante em outro algum motivo, ou objecto.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se a Indicação e foi approveda.

O Sr. *Presidentes* assignou para a ordem do dia: 1.º A sancção do Projecto de Lei sobre Governos Provincias: 2.º A continuação da 2.ª discussão do Projecto sobre creação de Universidades: 3.º Segundas leituras d'alguns Projectos de Lei.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.
Miguel Calmon da Pin e Almeida, Secretario,

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 6 DE OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Calmon Junior, Andrada e Silva, Carvalho e Mello, e D. Nuno*; e sem causa os Srs. *Montesuma, e França*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e leo-se a Acta da sessão secreta do dia 4 concebida nos termos seguintes:

(SESSÃO SECRETA.)

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Às 10 horas procedeo-se á chamada, e acharão-se presentes 74 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Gondim, Andrada e Silva, Carvalho e Mello, D. Nuno, Teixeira da Costa, e Sobreira*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e propoz que havendo o Sr. Deputado *Nogueira da Gama* requerido sessão secreta para ser apresentado á Assembléa um Officio do Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, cuja leitura podia, sendo publica, comprometter o credito nacional, resolvesse a mesma Assembléa, na conformidade do Art. 170 do Regimento Interno, se tal objecto deveria, ou não ser tratado em segredo.

Fallando sobre isto alguns Srs. Deputados, e sendo requerida por outros a leitura do sobredito Officio e Relatorio, consultou o Sr. *Presidente* a Assembléa — Se approvava que se lessem: Foi decidido que sim.

Passou o Sr. Secretario *Maciel da Costa* a fazer a leitura requerida. Então sendo dada a palavra a varios Srs. Deputados, e não havendo quem mais fallasse sobre a materia, perguntou o Sr. *Presidente*:

1.º Se a Assembléa julgava fuda a discussão: Julgou-se que sim.

2.º Se o Officio e Relatorio do Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda, cuja leitura fizera o objecto da presente sessão, deverião ser lidos em sessão publica: Resolveo-se que sim.

3.º Se a presente Acta tambem deveria ser lida conjunctamente com a da sessão publica, que se ia abrir: Decidio-se que sim.

Finda esta leitura da Acta da sessão secreta, leo o mesmo Sr. Secretario a da sessão publica do mesmo dia, e forão ambas approvadas.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* deo conta das participações de molestia dos Srs. *Pereira da Cunha, e D. Nuno*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario leo o seguinte Officio do Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Fazenda com o Relatorio ou Exposição do estado da Fazenda Publica, que fizerão o objecto da sessão secreta.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador Mandá remetter a V. Ex. a inclusa Exposição do estado da Fazenda Publica para ser presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, e á vista delle resolver o que achar mais conveniente: Esperando Sua Magestade que com a maior brevidade possivel seja o Governo habilitado para poder satisfazer ás despesas extraordinarias, que exigé a defesa do Imperio, e a sustentação da sua Independencia em tão melindrosas e criticas circumstancias, em que se acha a Nação Brasileira. — Deos Guarde a V. Ex. Paço 3 d'Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*. — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Exposição do estado da Fazenda Publica.

Senhor. — Se em 1812, a despeito da intriga, e da cabala, ousei rasgar o espesso e mysterioso véo, que cobria o Thezouro, então chamado Real, persuadido de que a desconsolação publica, a extinção do Patriotismo andão a par da miséria publica; de que a ruina dos Estados, a queda dos Imperios são consequencias das desordens das Finanças; e de que, sendo estas bem administradas, chegando as Rendas Publicas para

as publicas despesas, nada ha a temer; agora que fui por V. M. I. encarregado da Presidencia do Thezouro Publico, em que me acho; no tempo da nossa Independencia, e Liberdade; na presença da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa d'este Imperio, he de minha rigorosa obrigação dar conta do estado, em que achei o Thezouro Publico no dia 21 de Julho deste anno, em que pela primeira vez nelle compareci, para concluir o Balanço do Semestre, que o meo Antecessor havia principiado: e não me limitando sómente á exposição do actual estado da Fazenda Nacional, sou levado pelo ardente desejo de cooperar para a Publica Felicidade, quanto permittem minhas forças, e apoucado talento, a indicar os meios que me occorrem, para nos tirarmos dos actuaes, e grandissimos embaraços, em que nos achamos, e para nos habilitarmos a elevar rapidamente este nascente Imperio ao gráo de força, de opulencia, de consideração, e esplendor, de que he susceptivel, e para que tem todas as proporções; a fim de que a Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa, haja de deliberar, e resolver o que achar mais conveniente.

Não me deve ser estranhada a demora, que tem havido desde 21 de Julho até agora para a apresentação do resultado de minhas meditações: ellas dependião de contas, que immediatamente pedi a todas as Repartições do Thezouro, a fim de se poder formar uma idéa, se não exacta, ao me os muito aproximada da sua annual Receita, e Despesa ordinaria; da sua divida activa e passiva; dos recursos extraordinarios, que de antemão estivessem preparados, para se poder fazer face ás despesas extraordinarias: mas não havendo até então algum trabalho já feito, que podesse servir para a prompta execução desta minha ordem, apesar da maior assiduidade, e deavélo dos officiaes do Thezouro, sómente á poucos dias he que me forão dados os elementos, que me erão indispensaveis; e por isso he que só agora posso apresentar a V. M. I. o estado do Thezouro Publico do Rio de Janeiro no fim de Junho do corrente anno de 1823, por um orçamento, que muito pouco distará da exacção Mathematica, impossivel sem duvida em semelhantes objectos; e bem assim os conhecimentos, que no mesmo Thezouro ha do Estado da Fazenda Publica das Provincias do Imperio do Brazil.

Pela demonstração da Receita, e Despesa apresentada em N.º 1.º pertencente ao primeiro Semestre do corrente anno de 1823, serão patentes a V. M. I. todas as despesas, que se fizerão no dito Semestre, e as entradas, que houverão no Thezouro, sendo o saldo geral de todas as Caixas no ultimo de Junho da quantia de Rs. 278:103,962.

Pela Conta porém, que apresento em N.º 2.º, conhecerá V. M. I. que no mesmo dia 30 de Junho, em que se fecharão as Contas, para se proceder ao Balanço do Semestre, sómente existião disponiveis nas diversas Caixas do Thezouro Rs. 210:014,952, entrando nesta somma Rs. 192:658,291, em Escriptos da Alfandega, e Letras a vencer; e devendo-se deduzir della a quantia de Rs. 70:000,000 da Decima parte, e dos juros do Empréstimo, a cujo pagamento se ha logo a proceder, além de outras indispensaveis, e extraordinarias, que estavão designadas, como o

pagamento das Chapas de cobre, que se comprão com a condição de ser logo feito, o que aborveria em muito pouco tempo, e que achei disponivel.

Pelo N.º 3.º conhecerá V. M. I. que, sendo o recebimento total do Empréstimo, dos dons gratuitos, da subscrição para a Marinha, e dos Sequestros, de Rs. 596:904,085, até o dia 30 de Junho, se tinha dispendido destes recursos extraordinarios a somma de Rs. 986:289,083.

Pelo N.º 4.º será presente a V. M. I. que, segundo o orçamento das diversas entradas, que se podem esperar neste segundo semestre de 1823, teremos de Receita ordinaria do Thezouro Publico a somma de Rs. 1:769:000,000.

No orçamento da Despesa ordinaria do mesmo segundo semestre, N.º 5.º, achará V. M. I. a applicação, que se pertende fazer da sobredita somma da entrada presumivel.

Pelo orçamento N.º 6.º da Despesa extraordinaria, com que devemos contar neste segundo semestre, se vê, que ella subirá á somma de Rs. 900:000,000.

O orçamento N.º 7.º da divida passiva do Thezouro Publico em o fim do anno de 1821, mostra que o empenho do Thezouro n'essa epoca era de Rs. 9:870:918,096.

Pelo estado da Divida passiva do mesmo Thezouro, apresentado em N.º 8.º conhecerá V. M. I. que, se achava a Divida em fim de Junho de 1822 elevada a Rs. 10:176:580,789, tendo augmentado em seis mezes Rs. 805:662,687.

O N.º 9.º mostra que a mesma Divida no fim de Junho de 1823, se elevou a Rs. 12:055:582,456, a que acrescentando-se a quantia de Rs. 100:563,495, entrada no Thezouro por motivo dos Sequestros, se deve reputar a Divida Publica na somma de Rs. 12:156:145,951, tendo tido de augmento em hum anno a somma de Rs. 1:979:565,168.

O N.º 10 mostra igualmente os Artigos, em que augmentou a Divida Publica no referido anno, de 30 de Junho de 1822 a 30 de Junho de 1823, e os Artigos em que houve diminuição, devendo-se entre elles contar a somma pertencente aos Sequestros, de que já fiz menção.

Pelas contas N.º 11. dadas pelo Contador Geral da 2.ª Repartição do Thezouro Publico das Provincias de Minas Geraes, Goiás, Matto Grosso, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, e S. Paulo, serão patentes as Rendas, e Despesas de cada huma dellas, e a importancia de suas Dividas activas, e passivas, segundo as noções que presentemente ha no Thezouro, reconhecendo-se por ellas que Minas Geraes tem hum deficit annual de perto de Rs. 60:000,000: Goiás de perto de Rs. 20:000,000: Matto Grosso de Rs. 10:544,614: Santa Catharina de Rs. 34:870,645, montando estas faltas annuaes em as ditas quatro Provincias á mais de Rs. 125:000,000, sem se ter em conta a despesa da extracção dos Diamantes, para a qual devia concorrer a Junta da Fazenda de Minas Geraes com a quantia de Rs. 120:000,000 por anno.

Pelas contas N.º 12. dadas pelo Contador Geral da 3.ª Repartição do Thezouro Publico das Provincias do Espirito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas, Parahyba do Norte, Piahy, Ceará, Maranhão, e Pará, se apresentão todas as noções, que presentemen-

tu ha no Thesouro a respeito das Rendas, e Despesas destas Provincias, e das suas Dividas activas, e passivas, segundo os Balanços recebidos; podendo-se acrescentar que os ultimos officios de algumas dellas mais recentes só tratão de pedir providencias para as suas actuaes urgencias, como seja o officio da Junta da Fazenda da Provincia da Bahia em data de 28 de Julho deste anno, em que dá conta de só ter disponivel em caixa a quantia de Rs. 3:711,669, os da Junta da Provincia do Espirito Santo, notando o deficit annual de Rs. 33:172,387.

Não me he possível appresentar tambem, como devera, e desejara, a conta de alguns recursos desta Provincia, não obstante a ter exigido, como sejam as dividas activas procedentes de ajustamentos das contas da Decima das Casas; do Imposto sobre as heranças, e legados; da Administração do Disimo do Assucar; de alguns Empréstimos, que pelo Thesouro se firrão, e de que os principaes forão ao Nuncio Arcebispo de Damietta, e ao Conde de Amerval, importantes em 40:000,000 pouco mais ou menos.

Igualmente não posso por ora appresentar a relação dos Bens Nacionaes, que tambem exige, para constar sua qualidade, valor, e quantidade: se esperasse pela conclusão destes trabalhos, ainda muito mais se demoraria esta minha exposição, e por isso delles prescindi, accrescendo a pouca influencia, que taes recursos poderã ter no estado actual da Fazenda Publica.

Com menos razão se poderá estranhar a falta de noções claras, e circumstanciadas do estado da Fazenda Publica de cada huma das Provincias deste Imperio: por vezes se tem exigido, e de muito poucas tem vindo com a clareza, e individuação necessarias, merecendo entre as Juntas de Fazenda particular elogio a da Provincia de Minas Geraes, pelas Tabellas que tem mandado, e em que sómente falta a enumeração dos Proprios Nacionaes. Tenho já exigido por ordens circulares, o que he relativo aos Bens Nacionaes, e mandado expedir semelhantes ordens com formularios de Tabellas, feitas á imitação das de Minas Geraes, para mais claro conhecimento de todos os artigos de Renda, e de Despesa de cada huma das Provincias: e só para o futuro se poderá appresentar o resultado de taes requisições.

Por esta simples, e clara exposição conhecerá V. M. I. que me encarregou de hum Thesouro, empenhado até o fim de Junho do corrente anno na grande somma de perto de trinta milhões, e meio de cruzados, perseguido diariamente pelos seus credores, que com justa razão sollicitão seus pagamentos, sem achar preparados recursos alguns extraordinarios, com que possa fazer face ás despesas extraordinarias, que indispensavelmente se devem fazer, e subindo estas por hum moderado orçamento, appresentado no N. 6., á Rs. 900:000,000 até ao fim do corrente anno de 1823.

He evidente, que das Provincias deste Imperio nada podemos esperar nas actuaes circumstancias, antes pelo contrario seremos obrigados a socorrer algumas dellas, como já fica indicado, com mais de Rs. 280:000,000 annualmente; e a supprir as despesas dos seus Deputados.

Não menos he evidente, que apesar da maior actividade na arrecadação das Rendas, e fiscalisação das Despesas, não somente creceu a Di-

vida Publica no decurso de hum anno do Ministerio do meu Antecessor perto de cinco milhões de cruzados, mas foi necessario recorrer-se ao producto do Empréstimo, dos Donativos, Contribuições para a Marinha, e até mesmo dos Sequestros, absorvendo-se destes recursos quasi hum milhão de cruzados.

Tambem he claro a todas as luzes, que, ainda devendo-se esperar os mais felizes resultados do Systema de Administração, que a Sabedoria da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa ha de sem duvida estabelecer, não poderã já mais os seus resultados ser sufficientes para o pagamento de trinta milhões de cruzados, que devemos; e ao mesmo tempo para a satisfação das despesas ordinarias, e indispensaveis, e para o pagamento de despesas extraordinarias, proprias do estabelecimento de hum Imperio, onde tudo se deve crear e promover com mão larga e generosa, se quizermos em pouco tempo firmar a nossa Independencia, e sermos contados entre as Nações da primeira ordem.

Finalmente são fóra de duvida as terriveis consequencias da falta de pagamentos em todo e qualquer tempo, e muito particularmente na melindrosa epoca da nossa Regeneração Política, em que muito convém evitar desgostos, dissipar sustos, atalhar a ruina, e mesino a desesperação dos Credores do Thesouro, e desviar dos Empregados, Pensionarios, e Servidores Publicos, a fome, e a miseria.

Longe porem de nós a indecisão, e o susto no meio de tão grandes embarços; ponhamos nossas vistas sobre o brilhante futuro, que aguarda este nascente Imperio: confiemos na Sabedoria das decisões da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa sobre o estabelecimento da Renda Publica ordinaria com justa, e atequada proporção ás despesas ordinarias, que forem indispensaveis: e esperemos della o remedio, que julgar mais efficaz, e proprio ás actuaes circumstancias, se não merecer a sua approvação o que vou propor.

Não me cansarei com a repetição das doutrinas dos Auctores de Economia Política, de Administração, e do Credito Publico: já não he tícito duvidar, de que se não devem, nem podem fazer despesas extraordinarias com as Rendas ordinarias: he fóra de quæstão, que só por meio de operações de credito, e por Empréstimos he que convem occorrer ás Despesas, que entrão na classe de Extraordinarias, como sejam a do pagamento das Dividas anteriormente contrahidas; as que de necessidade se devão fazer para a defesa, e conservação do Estado na presença de alguma guerra; para o melhoramento da Agricultura, Commercio, e Navegação; e para a Instrução Publica.

Deixando de parte o pagamento da futura despesa ordinaria, para a qual sem duvida se estabelecerã sufficientes, e bem entendidas Imposições, eu vou indicar as operações de credito, que julgo indispensaveis, e da maior urgencia nas actuaes circumstancias, em que nos achamos: serão baldades todos os esforços da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, se não tiver quanto antes á sua disposição meios, e grandes meios, para com elles habilitar o Chefe Constitucional deste nascente Imperio a firmar a nossa Independencia, e defender-nos dos nossos Inimigos.

e a promover a instrução, e felicidade publica, como for marcado, e decretado pela nossa Constituição Política, e pelas Leis regulamentares, e administrativas deste Imperio. Estes meios nos são offerecidos por Capitalistas Ingleses, sem os sollicitarmos, como tem feito varias Nações da Europa, e mesmo da America: tal he a alta idéa que se forma dos recursos, e exuberantes riquezas deste novo Imperio, e o interesse que os mesmos Estrangeiros tomão no estabelecimento da Independencia Brasileira. Pela Proposta N. 13., que recebi a 20 de Julho, verá V. M. I. o offerecimento de hum Empréstimo da grande somma de £ 2.500.000, e as condições exigidas para a sua prompta realisação, podendo logo que elle for acceto, e devidamente sancionado pela Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, dispôr-se da somma de cem mil libras Sterlinas por mez, que equivale a perto de hum milhão de cruzados, e isto por cinco mezes consecutivos, e ainda antes de estar definitivamente arranjado todo o Systema deste Empréstimo na Praça de Londres, o que concluido, ficará á disposição da Nação Brasileira o resto de todo o Empréstimo.

São tão claras as condições, que julgo superflua qualquer explicação: não menos he claro, que podendo a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa ter á sua disposição a somma de vinte milhões de cruzados, para os empregar, como julgar mais conveniente a sustentação da Independencia do Brasil, ao desenvolvimento rapido de suas riquezas, e ao prompto crescimento deste Imperio, somente terá a cuidar na organização da nossa Lei Fundamental, e nas Leis regulamentares, e administrativas, que hão de sem duvida fazer ditosa a Nação Brasileira, sendo certo que sem meios, e grandes meios, não se pôde jamais conseguir uma empresa grande, e tão grande, como a da Independencia de uma Nação, e Estabelecimento de um Imperio. Longe de nós o susto de contrahirmos empenhos sobre o que já nos opprime: salvemos a nossa existencia, firmemos a nossa Independencia, levantemos sobre escala grande este nascente Imperio: a Posteridade nos abençoará colhendo os fructos de nossos cuidados, e sacrificios: sirva-nos de fôrro o procedimento dos Estados Unidos da America, que tudo sacrificarão, e que não tiverão duvida em contrahir graves empenhos, que ainda lhes pezáo, para firmar sua Independencia: imitemos nesta parte os actuaes nascentes Governos da America, e os velhos Governos da Europa, quando se tem achado em posições criticas: não succumbamos, por miseria e pobreza, no Pais do Ouro, e Diamantes: no terreno que produz com incrível abundancia os mais preciosos generos de Commercio. Aproveitemos os recursos que se nos offerecem, sem serem sollicitados, recursos, que apparecem, como por prodigio, em huma tão critica situação, recursos que sem duvida decidirão da nossa felicidade, e farão desmaiar nossos Inimigos.

Sendo esta a primeira, e mais essencial parte das operações de credito, que offereço á consideração de V. M. I., para que se digne sujeital-a á deliberação da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, a quem muito privativamente compete um tal objecto, devo accrescentar, que, no caso de ser approvada a Proposta feita por Carlos Oxenford, conviria muito que se faça todo o pos-

sivel esforço para se conseguir uma pólizena alteração, de que nos pôde provir um beneficio nesta operação de £ 3.060.000, ou vinte e sete milhões de cruzados com pouca differença, seguindo-se um methodo differente do proposto no Artigo 2.º das Condições, para o estabelecimento do fundo da Caixa do resgate.

Com effeito, segundo o Plano de João Brickwood, Financeiro muito acreditado em Londres, adoptado, e proposto por Edouard Oxenford, e outros Capitalistas Ingleses, as £ 2.500.000 devem ser empregadas do seguinte modo.

£ 416.666 Oitava parte de £ 3.333.333 (communa em Apolices, que se deve vender para se obter £ 2.500.000 a razão de 75 por cento) para a formação do fundo de resgate.

£ 200.000 Para se pagar o interesse dos dous primeiros seis mezes.

£ 1.883.334 Para o serviço Publico do Imperio do Brasil.

£ 2.500.000

Muito nos conviria, que este Artigo podesse ser alterado pelo seguinte modo.

£ 60.000 Para entrada do primeiro anno na Caixa de resgate, entrada que annualmente se deve repetir imprerivelmente, para que accumulando-se sempre os interesses de quatro por cento, no fim de trinta annos se achie nesta Caixa a somma necessaria, para se pagar o Capital de £ 3.333.333 representado pelas Apolices do Empréstimo na hypothese de terem sido vendidas a razão de 75 por cento, para se poder obter £ 2.500.000

£ 200.000 Para se pagar o interesse dos dous primeiros seis mezes.

£ 2.240.000 Para o serviço publico do Imperio do Brasil.

£ 2.500.000

He claro, que se £ 416.666, oitava parte de £ 3.333.333, são necessarias para a Caixa de resgate, a juro composto de quatro por cento, conter o Capital do Empréstimo no fim de cincoenta e quatro annos, segundo o luminoso, e até inculcado por novo Plano, do Financeiro João Brickwood, o mesmo se conseguirá, segundo a minha lembrada alteração, entrando nesta Caixa annualmente £ 60.000 a juro composto de 4 por cento no espaço de trinta annos, como mostra o calculo dos interesses, ou juros compostos da segunda ordem, repetindo-se annualmente a entrada do Capital do primeiro anno, e accumulando-se aos successivos Capitales os seus respectivos interesses.

Tambem he claro, que no principio do estimo anno já conterá a Caixa de resgate por esta minha reforma £ 473.896, que excede a £ 416.666, unico, e primeiro fundo Capital da mesma Caixa, segundo o Plano de Brickwood.

Não menos he evidente, que, conseguindo-se em trinta annos o Capital necessario para o total pagamento das Apolices do Empréstimo, orçadas em £ 3.333.333, como se conseguirá pela minha alteração, haverá muito maior credito, e concorrerá mais facilmente os mutuantes a comparecer as Agên-

lices, do que sendo necessario 54 annos para o seu pagamento total, segundo o Plano de Brickwood.

Finalmente he facil de reconhecer-se, que, a ser possível conseguir-se, como he provavel, a alteração que proponho, visto que nada influe na essencia do Projecto arranjado por *Brickwood*, resultará para o Imperio do Brasil huma vantagem de pouco mais ou menos vinze e sete milhões de cruzados.

Não basta porém este grande recurso, que se nos offerece, para ficarmos habilitados a emprehender tudo quanto for necessario á sustentação da nossa Independencia, e ao Estabelecimento deste Império, com a dignidade propria da Nação Brasileira: já fica demonstrado, qual seja o nosso actual empenho, para cuja satisfação total não bastaria a realisação deste Empréstimo: resta-me por tanto indicar os meios de serem contemplados os Credores do Thezouro, deduzindo-se para isso a menor porção que for possível deste Empréstimo, a fim de ficar livre, e á disposição da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, huma grande somma, para lhe dar o destino, que achar conveniente.

Não posso deixar de offerecer á consideração de V. M. I. em o N.º 14. a copia da Consulta, que a Commissão do Thezouro presidida pelo Ex.º *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*, então Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, fez subir á Presença de V. M. I. em data de 24 de Maio de 1822, e que não baixou resolvida, talvez pela mudança do Ministerio, e por serem outros os Planos do seu Successor: não devo perder tempo em repetir, o que nesta Consulta se acha expendido: ella encerra o methodo, que devemos seguir com os Credores do Thezouro, e tão somente será necessario classificá-los, para se saber quaes sejam as dividas a satisfazer promptamente pelo producto do Empréstimo, e quaes as que serão pagas pela deoima quinta parte em cada hum mez com Letras, e Bilhetes do Thezouro na forma indicada na mesma Consulta.

Sendo a divida Publica até ao fim de Junho do corrente anno de 12:156:145 951, se pide della deluzir a somma de 7:395:013 418 que se deve ao Banco do Brasil por suprimentos, que tem feito, e pelo Empréstimo contrahido pela Carta Regia de 6 de Outubro de 1796, vindo a ficar a quantia de 4:761:132 533 Rs.

Esta deducção tem lugar, pois que basta contemplar taes credores com o pagamento exacto do juro, que se for vencendo, e com hum por cento annualmente para a lenta amortisação do Capital.

Da quantia de 4:761:132 533 Rs., se deve tambem deduzir a somma de 1:155:105 566 Rs. importancia total dos Juros já vencidos, e que se devem ao Banco, e aos Capitalistas do Empréstimo de 1796, vindo a ficar a quantia de 8:606:026 967 Rs.

Esta deducção se deve fazer, logo que com o projectado Empréstimo tenhamos meios de satisfazer promptamente huma similhante divida de juros, que não admite a operação lembrada na Consulta.

Não menos se devem deduzir da somma de 8:606:026 967 Rs. a quantia de 207:368 000 Rs.,

procedida de Ordenados, Tensas, Pensões, Soldos, Fardamentos, e outros artigos, que exigem prompto pagamento, e tambem a quantia de 65:369 802 de Empréstimos, que tem condições particulares, que se devem cumprir, ficando por consequencia reduzida a 8:883:069 164 Rs. a Divida Publica, que póde ser satisfeita em quinze prestações mensaes com Letras, e Bilhetes do Thezouro na forma do Parecer da Consulta, a que me reporto.

Desta classificação se deduz, que o Thezouro necessita ser soccorrido promptamente com a quantia de 2:262:693 567 Rs., para poder realisar os pagamentos, de que tenho feito menção, e para as despesas extraordinarias deste segundo semestre, deduzindo-se esta quantia do Empréstimo projectado, ficando por consequencia á disposição da Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa bem perto de quatorze milhões, e meio para os applicar, como julgar mais conveniente á Nação Brasileira, tendo em vista os socorros, que se devem dar a algumas Provincias deste Imperio, e com especialidade á Provincia da Bahia, que tanto soffreo em sua opulencia, e estabelecimentos agrarios com a porfiada luta, em que se vio, e não menos os preparos que devemos fazer para resistirmos, como cumpre á nossa hora e dignidade, a quaesquer tentativas dos Inimigos da Independencia Brasileira.

Tenho exposto fielmente a V. M. I. o estado, em que achei o Thezouro Publico do Rio de Janeiro, e o que nelle se sabe do estado da Fazenda Publica das Provincias deste Imperio: tenho igualmente indicado a marcha, que me parece devemos seguir, para não sómente pagarmos a Divida Publica, que tanto nos opprime, e desacredita, mas para termos meios consideraveis, com que se possa frustrar as tentativas de quaesquer Inimigos da nossa Independencia, e elevar com rapidez este Imperio ao gráo de força, de respeito, e de opulencia, de que he susceptivel: Digne-se V. M. I. aceitar benignamente este meu trabalho por ser feito com o unico fim de ser util, quanto cabe em minhas forças, á Nação Brasileira, que desejo ver Independente, e no pacifico gozo das felicidades, que deve esperar de huma Constituição liberal, digna d'ella e de V. M. I. Seu Augusto Chefe, e Defensor Perpetuo.

Resta-me finalmente ponderar, que não ha tempo a perder, quando se trata de prover o Thezouro Nacional de modo que se possa pôr em pratica as operações, que se julgarem necessarias, muito principalmente na m. lindrosa situação, em que nos achamos: não temamos contrahir empenhos, quando se trata de salvar a Nação Brasileira, e firmar sua Independencia. A Sabeedoria da Assembléa descobrirá meios, e recursos não sómente para as futuras Despesas ordinarias do Imperio, mas para a satisfação do seu actual empenho e das Despesas extraordinarias, que necessitamos fazer, quando lhe não agrade o que proponho: a ella cumpre Decretar. Rio de Janeiro 26 de Setembro de 1823 = *Manuel Jacinto Nogueira da Gama*. =

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Parce-me que antes de tudo devem imprimir se estes papeis para que, distribuidos pelos Srs. Deputados, se possa tomar conhecimento da materia para votar sobre ella, e como para se fazer a impressão se preci-

estás copias, se estas se tirarem na Secretaria da Assembléa levará isto muito tempo, e por isso dambro que será conveniente que se tirem no Erario onde ha muita gente, para mais promptamente se poder tratar deste assumpto, que a meu ver deverá ser remettido a uma Commissão especial para dar o seo parecer, que será depois discutido.

O Sr. *Vergastros*: — Tambem voto que se imprima; mas quanto á Commissão julgo desnecessaria uma nova, pois já temos a propria para taes negocios, que he a de Fazenda.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Eu concordo em que não ha necessidade de nova Commissão porque temos a de Fazenda; mas o que me parece he que são poucos os seus Membros, pois tem muitos trabalhos entre mãos, além deste que he da maior importancia. requireiro por isso que se nomeiem mais dous Membros para ser composta de etc.

O Sr. *Araujo Vianna*: — Tambem julgo que deve imprimir-se o Relatorio e mais papeis que o acompanhão, para que os Srs. Deputados possam meditar materia tão importante; mas quisera inverter a ordem indicada, isto he, diz-se que se imprima e vá a Commissão, e eu cuido que seria melhor ir á Commissão e depois com o Parecer imprimir-se, e distribuir-se pelos Srs. Deputados.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — A Commissão he composta de 5 Membros, e ainda que sou eu um delles, que estou bem ao facto do negocio, os quatro precisão ler com vagar estes papeis, e medita-los em casa; ora não estando impressos leva isto muito tempo, porque só depois de um os examinar, os passa a outro; o que não acontece sendo impressos, pois todos ao mesmo tempo os examinão. Por tanto parece-me que o melhor he que se imprimão primeiro, recommendando-se a maior brevidade na impressão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu quisera, Sr. Presidente, que a Commissão que for incumbida deste negocio, desse o seo parecer separado sobre cada uma das duas partes, em que eu considero dividida a materia; porque uma he o Relatorio do estado da Fazenda, e a outra consiste no modo de contrair um emprestimo; ora em objectos tão differentes duvido que se possa dar um bom parecer sem os dividir; um he a exposição do mal, e outro o meio de o remediar; são na verdade cousas mui diversas, e que se achão confundidas neste Relatorio.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se o Relatorio e documentos a elle juntos se deverião imprimir sem demora: Vencco-se que sim.

2.º Se deveria remetter-se tudo á Commissão de Fazenda, augmentando-se esta com dous Membros: Vencco-se que sim; mas reservada a sua nomeação para quando voltasse o Relatorio impresso.

3.º Se no Thesouro Publico se tirarião as copias precisas para a imprensa, visto haver ali mais abundancia d'Officinas: Decidio-se que sim.

4.º Se o Parecer, que desse a Commissão, seria dividido em duas partes; uma sobre a Exposição, e outra sobre as operações de credito: Resolveo-se que sim.

O Sr. Secretario *Calmon* deu conta da Memoria do Naturalista *Fajó*, apresentada pelo Sr.

Martinho de Albuquerque, a cujo encargo lhe foy encarregado.

Fei recebida com particular agrado, e remettida á Commissão d'Agricultura.

Passou-se á ordem do dia, cujo 1.º objecto era a sancção da Lei dos Governos Provincias.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Como este Projecto tem muitas emendas, e alguns Srs. Deputados não estiverão presentes á discussão, julgo conveniente deferir a sancção ao menos por tres dias, para se examinar, e decidir se não ha alguma contradicção, e se todo está conformes ao vencido. Tres dias não são tão grande espaço que produza damno a demora; e eu acho toda a cabida necessaria, porque esta Lei vai decidir da sorte das Provincias.

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. Presidente: Eu me levanto para fallar em direcção opposta á em que acaba de fallar o nobre Deputado o Sr. *Carneiro da Cunha*, que quer ainda algum espaço á publicacção de uma Lei, que a meu ver deve expedir-se quanto antes, salvo alguma exame por muito pouco tempo. Acha-se determinada por esta Augusta Assembléa que no acto da sancção da qualquer Lei, que ainda he acto Legislativo, se possam fazer algumas emendas, quando depois de redigidos os artigos pelas doutrinas vencidas se conhecer alguma contradicção manifesta, ou absurdo; e tendo eu achado uma contradicção na Lei dos Governos das Provincias que acaba de ler-se, a tomarei por base para fundamentar uma emenda, que ainda quero offerrecer. He manifesto que desde o principio instei sempre para que se tratasse da reforma dos Governos das Provincias; que combati as opiniões de alguns Srs. Deputados, que se opposerão á esta reforma; e que opinei constantemente para que os Governadores das Armas não ficassem independentes do Presidente da Provincia; entretanto he tambem manifesto que a independencia dos ditos Governadores d'Armas tem-se chocado com a opinião publica, e motivado desordens, e desconfianças; tanto assim que naquellas Provincias, onde os Comandantes das Armas tem mantido união com as Juntas de Governo tem seguido melhor os negocios publicos mesmo agora, do que naquellas em que se tem querido apurar á risca a independencia destas duas autoridades. Com effeito não parece justo que o Chefe supremo de uma Provincia, que he o seo Presidente, deixe de ter toda a influencia nas Fortalezas, fortificações, e Corpos de defesa della, com tanto que se não entremelta nos detalhes, economias, e disciplina, attribuições proprias do Comandante. Disse eu que havia contradicção na Lei, e de facto ella se descobre no artigo 28.º, onde se diz que o Governo da Força armada he independente do Presidente e Conselho, dizendo-se logo depois que o Comandante das Armas não póde obrar em grandes casos sem accordo do Presidente, e até que este o pode suspender em caso de perigo; consequentemente não he o Comandante independente, senão por excepções, nos casos de menos influencia, e se o contrario se diz, envolve contradicção. Por tanto, desejando ser coherente com a opinião publica, e com os meos principios até o fim da Lei, quero propor uma emenda, que envio á Mesa.

EMENDA.

“ Propunho que, antes da sancção do Decreto

dos Governos das Províncias, no artigo 28.º onde se trata do Governo da Força armada, se transponha as attribuições, de maneira que a dependencia, ou sujeição do Comandante Militar ao Presidente da Provincia forme a regra geral, e a independencia se classifique nas excepções; usando-se por este modo a contradição de se chamar independente o que he sujeito na maior parte, e evitando-se o choque da opinião publica com a independencia dos Governadores das Armas. — O Deputado José de Sousa Mello.

Alguns Srs. Deputados mostrarão que esta emenda não podia ter lugar, em quanto se não decidisse do adiamento requerido pelo Sr. Carneiro da Cunha, que deveria ser reatendido á Mesa por escripto para ser apoiado.

O mesmo Sr. Deputado Carneiro da Cunha mandou então á Mesa a seguinte Proposta:

“ Proponho que se demore a sanção do Projecto dos Governos Provisorios por tres dias, ficando na Mesa para que os Srs. Deputados, tanto os que não assistirão á discussão como os outros, possam examinar todas as emendas e artigos. Paço da Assembléa 6 d' Outubro de 1823. — Carneiro da Cunha.

Foi apoiado o adiamento.

O Sr. *Mariano d'Albuquerque*: — Eu requiro que se estenda o praso a oito dias; as emendas na verdade são muitas, e os vencimentos tambem; por isso acho que o praso de tres dias he muito curto para que se possa examinar tudo com o preciso vagar.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Levanto-me para opinar contra a proposta do Sr. Carneiro da Cunha pelas mesmas razões, em que elle se fundou para a fazer. Requerco que ficasse sobre a Mesa por tres dias o Projecto antes de se sancionar, para que os Senhores, que não assistirão ás discussões, tenham tempo de ver e examinar para poder dar o seu voto; mas esses Senhores não apoiarão a proposta, sendo alias toda em favor seo; e que quer isto dizer? Que elles não precisão dessa delonga, e que sabem já como hão de votar. Por tanto não tem lugar a proposta; e eu, Sr. Presidente, quisera que desde já se desse destino a este Projecto; ou seja approvedo, ou regeitado, acabemos com isto.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu não sei que haja razão mais fraca para contrariar a minha Indicação do que a exposta pelo illustre Deputado, e até, se o não visse, julgaria incrível que se levantasse para a expender. Que importa que os Senhores Deputados, que não estiverão presentes ás discussões do Projecto, não apoiassem a minha Proposta? Que tem isso com a conveniencia ou inutilidade della? E como sabe o illustre Preopinante que o motivo de a não apoiarem foi o de não julgarem precisa a demora? Além disto, essa razão da ausencia d' alguns Senhores Deputados não foi a principal que me determinou; a maior, e que eu apontei, he a importancia da materia, e a multiplicidade de emendas e vencimentos, pois como o juizo dos homens não he infinito, ao menos o meo, entendi que devia haver algum espaço para meditar sobre o assumpto. Se o nobre Deputado tem os talentos de Salomão, creio que os mais Senhores os não tem. Por tanto, a não haver alguns outros argumentos mais solidos, entendo a minha pro-

posta, pois o que tenho de ouvir não merece a sanção alguma.

O Sr. *Andrade Machado*: — Eu convenho em que se demore pelos tres dias, mas o praso de oito que tambem se propoz não he preciso. Sejão os tres dias, porque em verdade os Senhores que não assistirão hão de ter duvidas, e he necessario dar-lhes tempo para o exame; e mesmo os que assistirão tambem desejatão poder certificar-se melhor dos vencimentos. Este praso me parece ar-rasado, e julgo conveniente se conceda.

Julgou-se a final discutida a materia, e procedendo-se á votação decidiu-se que ficasse o Projecto adiado por tres dias, e sobre a Mesa com todas as suas emendas, para ser examinado.

Os Srs. Deputados *Atencar* e *Henriques de Resende* pedirão licença para se retirarem por incommodados.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era o Projecto sobre a creação de Universidades; e entrou em discussão o Artigo 4.º, que ficara adiado na sessão de 6 de Setembro, com a emenda do Sr. *Montezuma* offercida n'aquella mesma sessão, e as dos Srs. *Araujo Lima*, e *Pereira da Cunha*, propostas anteriormente nas sessões de 27 e 28 de Agosto. (N.º 62, 63, e 68 do Diario.)

O Sr. *Presidente*, por não haver quem pedisse a palavra, propoz se o Artigo se julgava sufficientemente discutido: Venceo-se que sim.

Segue-se o Artigo 5.º concebido nestos termos:

Art. 5.º Sua Magestade o Imperador escolherá d'entre os Mestres um para servir interinamente de Vice-Reitor.

Como tambem não houvesse quem se fallasse, propoz o Sr. *Presidente* se a Assembléa o dava por discutido: Decidio-se que sim.

Propoz então mais o Sr. *Presidente*:

1.º Se estava concluida a 2.ª discussão: Venceo-se que sim.

2.º Se passava o Projecto á 3.ª discussão: Venceo-se que sim.

Segue-se a 3.ª parte da ordem do dia que erão Segundas Leituras.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* fez a 2.ª leitura do Projecto de Lei para serem isemptos por dez annos do direitos d' entrada e saída nas Províncias do Imperio os productos das Fabricas de Ferro ou de quaesquer outros Metaes ou Mineraes; e qual tinha sido apresentado na sessão de 6 de Setembro. (N.º 67 do Diario.)

Feita a leitura, propoz o Sr. *Presidente* se era objecto de deliberação, e resolvendo-se que era, mandou-se imprimir, para entrar em discussão.

O mesmo Sr. *Secretario* fez a 2.ª leitura do Projecto de Lei para regular os estudos das Escolas Medico-Cirurgicas, apresentado na sessão de 2 de Setembro, (N.º 66 do Diario.)

Feita a leitura, propoz o Sr. *Presidente* se era objecto de deliberação, e decidindo-se que era, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O mesmo Sr. *Secretario* fez a 2.ª leitura do Projecto de Lei para a extincção do Regimento de Estrangeiros creado por Decreto de 6 de Janeiro de 1823; cujo Projecto fura apresentado na sessão de 17 de Setembro. (N.º 3 do Vol. 2.º do Diario.)

Feita a leitura, propoz o Sr. *Presidente* se era objecto de deliberação, e resolvendo-se que era, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

Passou-se aos Paesotes da Commissão

● O Sr. *Maia*, como Relator da Comissão de Legislação leu os seguintes seis Projectos de Lei, redigidos em consequencia das Indicações dos *Srs. Rodrigues de Carvalho*, e *Xavier de Carvalho*. offerecidas na sessão de 6 d'Agosto. (N.º 58 do Diario.)

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta.

Art. 1. A Villa da Caxoeira da Provincia da Bahia d'ora em diante se denominará — a Heroica Villa da Caxoeira — em testemunho da nobre intrepidez, com que seus habitantes derão o primeiro impulso á restauração da mesma Provincia, e da constancia, com que a completarão.

Art. 2. Terá por Armas a Esfera, com a legenda — Ao Heroismo. Paço da Assembléa 16 de Setembro de 1823: — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta.

Art. 1. A Villa de S. Francisco da Provincia da Bahia terá de ora em diante o titulo de — Valerosa Villa de S. Francisco — como distinctivo, que assignale, e recorde o nobre esforço de seus moradores na luta da independencia, e união á Cauza do Imperio.

Art. 2. Terá por Armas a Esfera, e por timbre as palavras — Ao valor. — Paço da Assembléa 17 de Setembro de 1823: — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta.

Art. 1. A Villa de Santo Amaro da Provincia da Bahia será denominada de hoje em diante a — Benemerita Villa de Santo Amaro — servindo este titulo de recordar aos vindouros o heroico brío, com que seus habitantes conceberão o projecto de resgatar a Provincia da sujeição, em que a tiverão as armas Portuguezas, e a decidida influencia, com que concorrerão para a sua expulsão.

Art. 2. Terá por Armas a Esfera com a Legenda — Ao Merito. — Paço da Assembléa 17 de Setembro de 1823: — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *D. Nuno Eugenio de Locio* e *Saibiz* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil.

Art. 1. A Villa de Jagoaripo se denominará de hoje em diante a — Leal Villa de Jagoaripo — em recordação da fidelidade, com que seus habitantes se reunirão ás de mais Villas, e cooperarão na cauza commum da Independencia do Imperio. —

Art. 2. Terá por Armas a Esfera com a Legenda — A' Lealdade. Paço da Assembléa 16 de Setembro de 1823 — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *José Antonio da Silva Maia* — *Bernardo José da Gama* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio Decreta.

Art. 1. O General Comandante do Cor-

po, Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados do Exercito da Bahia, foudado no Reconcavo, serão condecorados com uma medalha de honra, que assignale os distinctos serviços, com que conseguirão expulsar as Tropas Portuguezas.

Art. 2. As graduações dos Officiaes, e numero dos combates, e o perigo das acções decidirão do metal da medalha.

Art. 3. O Governo determinará o Padrão desta medalha, a legenda que lhe servirá de timbre, e a cor da fita, do que deve pender. Paço da Assembléa 17 de Setembro de 1823: — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

A Assembléa Geral Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta.

Art. 1. Todas as Viúvas dos Valentes Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados da Primeira, e Segunda Linha do Exercito da Bahia, unido no Reconcavo, que falecerão no Campo da Batalha, pugnando pela Independencia do Imperio, gozarão do Soldo de seus maridos, em quanto não passarem a segundas nupcias.

Art. 2. Se não tiverem ficado Viúvas, e existirem filhos, perceberão estes os Soldos de seus Pais; os varões até a idade de 18 annos, e as filhas até passarem ao estado de matrimonio.

Art. 3. Fica para este fim ampliado o Decreto do 1.º de Janeiro do presente anno. Paço da Assembléa 17 de Setembro de 1823. — *José Antonio da Silva Maia* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

Propoz então o Sr. Presidente se estes Projectos se imprimião para entrarem na distribuição dos trabalhos: Venceo-se que sim.

O mesmo Sr. Deputado leu tambem, por parte da Commissão de Legislação, o seguinte

PARECER.

Foi visto na Commissão de Legislação o requerimento de *Manoel José Pereira*, Serventuario do Officio de Meirinho do Desembargo do Paço, que supoem haver-se-lhe faltado á Justiça em se lhe exigir o pagamento dos Novos Direitos correspondentes ao ordenado actual de 200\$000, que tem o dito Officio, apesar de ser elle obrigado a entrar no Thesouro com a terça parte, em razão de ser o mesmo Officio um dos que tihão por proprietarios subditos de Portugai; e requer por isso deliberação desta Assembléa. A Commissão he de parecer que não merece deferimento, porque tem o supplicante meios regulares, a que não mostra ter-se-lhe obstado. Paço da Assembléa 1 de Outubro de 1823. — *Bernardo José da Gama* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

Não houve quem fallasse contra elle, e foi approvedo.

Leu igualmente o mesmo Sr. Deputado por parte da dita Commissão o seguinte Projecto da Lei sobre a liberdade de Imprensa.

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, Decreta.

1. Nenhum Escripto, de qualquer qualidade, volume, ou denominação, são sujeitos a censura, nem antes, nem depois de impressos.

2. He por tanto livre a qualquer pessoa imprimir, publicar, vender, e comprar os Livros, e Escriptos de toda a qualidade sem responsabilidade alguma, fora dos casos declarados nesta Lei.

3. Todo o Escripto impresso no Imperio do Brasil terá estampado o lugar, e anno da impressão, e o nome do Impressor: quem imprimir, publicar, ou vender algum Escripto sem estes requisitos será condemnado em 50000 réis, e quem o comprar perderá os exemplares que tiver comprado, e o duplo do seu valor.

4. Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no artigo antecedente será condemnado em 50000 réis, e quando pela falsificação attribuir o impresso a pessoa existente neste Imperio a lhe dobrará a pena.

5. Todo aquelle, que abusar da Liberdade da Imprensa contra a Religião Catholica Romana, negando a verdade de todos, ou alguns dos seus dogmas, ou estabelecendo, e defendendo dogmas falsos, será condemnado em um anno de prisão, e 1000 réis; e se o abuso consistir em blasfemar, ou sombar de Deos, dos seus Santos, ou do Culto religioso approved pela Igreja Catholica terá a pena de seis mezes de prisão, e 50000 réis.

6. O que abusar excitando os Povos directamente a rebellião será condemnado em dez annos de degredo para uma das Provincias mais remotas e 800000 réis; e se o fizer por meios indirectos, fazendo allegorias, espalhando desconfianças, ou praticando outros semelhantes actos, será condemnado em metade da sobrelita pena.

7. Se o abuso consistir em attacar a fórma do Governo Representativo Monarquico-Constitucional, adoptada pela Nação, será condemnado em cinco annos de degredo, e 600000 réis.

8. Se se dirigir a infamar, ou injuriar a Assembléa Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo, será condemnado em tres annos de degredo e 400000 réis.

9. Se com o abuso provocar os Povos a desobediencia ás Leis, ou as Authoridades Constituidas, será condemnado em dous annos de degredo e 200000 réis.

10. Quem abusar da Liberdade da Imprensa contra a Moral Christã, ou bons costumes, será condemnado em seis mezes de prisão, e 50000 réis.

11. O que abusar desta Liberdade, imputando factos criminosos a empregados Publicos, em razão do seu Officio, se os não provar, será condemnado em seis mezes de prisão, e na quantia de 200000 réis até 1:000000 réis, conforme a qualidade da calumnia, emprego do calumniado, e poder do calumniado.

12. Se o abuso for contra pessoas particulares, ou contra empregados, mas não em razão do Officio, imputando-lhes crimes, por que deverião ser processados, ou vícios e defeitos, que os fizesse desprezíveis, e officosos, será condemnado em tres mezes de prisão, e na quantia de 50000 réis até 400000, conforme a qualidade das pessoas, e da que o injuriante se propoz a destruir e

que affirma.

13. Se o abuso consistir em simples injurias, que directa, ou indirectamente tenham por fim deprimir o credito de qualquer pessoa, será condemnado em 500000 réis.

14. Em qualquer dos casos dos tres artigos antecedentes houvera a indemnização do damno, e reparação da injuria; que pela Lei competir, se os Juizes declararem ter lugar.

15. Se os Réos não tiverem possibilidades para pagar as condemnações pecuniarias serão estas commutadas em prisão, contando-se um dia por cada 20000 réis, nos casos dos artigos 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, e em degredo contando-se um anno por cada 400000 réis.

16. Pelo abuso, em qualquer destes casos, será responsavel o Author, ou Traductor; quando ou não constar quem estes sejam, ou constando, se verificar que residem fora do Imperio, cahirá a responsabilidade sobre o impressor; e pelos abusos cometidos nos escriptos impressos em Paizes Estrangeiros responderão os que os publicarem, ou venderem neste Imperio.

17. Depois de proferida a sentença condemnatoria, incorrerão nas mesmas penas os que continuarem a vender, ou propagar os escriptos abusivos, por qualquer dos modos acima referidos.

18. Havendo reincidencia em algum dos casos, verificada a identidade, multiplicar-se-hão as penas pelo numero das reincidencias.

19. A qualificação destes delictos pertenceros aos Conselhos de Juizes de facto, que para este fim se hão de crear nas Comarcas, havendo em cada uma dellas um Conselho de nove voges, e outro de dize.

20. Para formalisar o processo e julgado, haverá um Juiz de direito, que será o Corregedor do Crime na Corte, os Ouvidores do Crime nas Comarcas em que houver Relação, e nas outras o seu respectivo Ouvidor. E haverá tambem um Promotor da Justiça em cada Comarca, o qual deverá ser Bacharel Formado em alguma das Faculdades Juridicas, ou escolhido d'entre os Advogados de conceito nas Comarcas, onde não houverem Bachareis Formados.

21. Em cada Legislatura serão eleitos para Juizes de facto sessenta homens bons, escolhidos pelos Eleitores, da mesma fórma que fizerem a eleição dos Deputados; e remettida ao Juiz de direito uma copia authentica desta eleição, elle fará logo recolher á uma Urna, que se ha de guardar no Archivo da Camara da Cabeça de Comarca, tantas cédulas, quantos forem os eleitos, cujos nomes se escreverão nellas, para se extrahirem as necessarias nas occasiões de formar-se o Conselho. No mesmo acto, e pela mesma maneira se elegerá o Promotor.

22. O que houver de ser escolhido para Juiz de facto, deverá ter as mesmas qualidades que se requerem para ser Eleitor; e o eleito nas tres primeiras Legislaturas não poderá escusar-se a pretexto algum; além de notorio impedimento fisico.

23. Em quanto não tiver lugar a eleição pela maneira sobredita, se fará na Camara da Cabeça de Comarca á pluralidade de votos, sob presidencia do Juiz de direito; convocando-se para esse fim o maior numero de Cidadãos que for possível de toda a Comarca.

24. A eleição do Juiz de direito e do Promotor

Imprensa, em algum dos casos dos artigos 7.^o até 10 inclusive, será feita pelo Promotor, ou por qualquer Cidadão perante o Juiz de direito de qualquer Comarca, segundo o caso occorrer, ficando preventa no primeiro Juizo, onde for dada: nos outros casos dos artigos 11, e seguintes só poderá ser dada pelos offendidos.

25. O Juiz de direito no caso do artigo 6 inquirirá summariamente tres testemunhas, logo que tiver a denuncia, e conhecendo quem seja o Reo mandará proceder á prisão d'elle, e a sequestro dos exemplares denunciados, em qualquer mão, em que se achem.

26. Tomada a denuncia, passará o Juiz de direito a eleger o primeiro Conselho de Juizes de facto, concorrendo para esse fim á casa da Camara com o Escrivão respectivo, Promotor, e denunciante, se o houver; fará extrahir da Urna, por um menino, nove das cédulas, de que falla o artigo 21, as quaes indicarão as pessoas de que se ha de compor o dito Conselho, e mandará de tudo lavrar termo em Livro privativamente designado para isso, e por elle rubricado, e fazer a publicação por Editaes.

27. Imediatamente o mesmo Juiz de direito convocará os eleitos para comparecerem na casa da Camara, em dia marcado; e castigará os que faltarem com a pena de 20\$000 réis pela primeira vez, de 50\$000 réis pela segunda, e de 100\$000 réis pela terceira; perdendo alem disto o direito activo e passivo d' eleição aquelle que for achado nesta terceira reincidencia.

28. Reunido o Conselho, deferirá o Juiz de direito o juramento dos Santos Evangelhos a todos os vogaes; e a portas abertas lhes entregará o objecto da denuncia, que deve estar competentemente autuado.

29. Os vogaes se recolherão a outra casa, em que sós, e a portas fechadas, conferenciem entre si debaixo da presidencia do primeiro na ordem da eleição; e o resultado desta conferencia será escripto por um d'elles nos proprios autos, declarando se o impresso contém, ou não motivo de formar-se processo pelo abuso denunciado, segundo o que assentarem á maioria absoluta de votos.

30. Preparada assim a decisão, voltarão os vogaes á primeira casa, e o que servio de Presidente a lerá publicamente, em presença do Juiz de direito.

31. No caso de ser a declaração negativa, o Juiz de direito proferirá a sentença, em que julgue sem effeito a denuncia, ordene a soltura do Reo, se estiver preso, e o levantamento do sequestro dos exemplares, condemnando o denunciante nas custas, quando seja pessoa particular.

32. Se a declaração porem for affirmativa, o mesmo Juiz, por sua sentença, declarará ter lugar a accusação: ordenará o sequestro em todos os exemplares denunciados, e a prisão do Reo, no caso do artigo 6.^o, quando já não esteja preso em virtude da previa diligencia ordenada no artigo 25.

33. Dada a sentença seguir-se-ha a accusação, que deverá em todos os casos, ser intentada no Juizo do domicilio do Reo.

34. Apresentado o processo ao Juiz de direito, ou pelo accusador, a quem será entregue nos casos dos artigos 11, 12, e 13, ou pelo Correo, ~~então~~ officiosamente nos casos dos artigos 5.º, 6.

7, 8, 9, e 10, ficando sempre o titulado no primeiro Juizo, mandará logo notificar o Reo, para que por si, ou seu Procurador, compareça no dia da reunião do segundo Conselho.

35. Esta notificação será acompanhada da copia do Libello accusatorio, e rol das testemunhas; e entre ella e o comparecimento mediará pelo menos o espaço de oito dias. No caso de revelia se nomeará um Advogado por parte do Reo.

36. No dia apressado, concorrendo o Juiz de direito com os eleitos na Casa da Camara, a portas abertas, fará extrahir da urna doze cédulas dos que hão de formar o segundo Conselho, não entrando nelle os que já tiverem formado o primeiro; e neste acto poderão os accusados recusar até 20, e o accusador, ou accusadores até 10.

37. Reunidos os Vogaes, assim apurados, e prestado por elles juramento, o Juiz de direito fará ao Reo as perguntas necessarias; e finto o interrogatorio, ordenará ao Escrivão, que lha tanto a accusação, como a defesa, que o Reo tiver apresentado, e mais peças do processo; fazendo o mesmo Juiz uma exacta exposição para intelligencia dos Juizes de facto, das partes, e das testemunhas, a cuja inquirição se deve logo proceder, principiando pelas do Author.

38. Tanto o accusado, como o accusador, poderão no mesmo acto contextar, e arguir as testemunhas, sem as interromper; assim como poderão verbalmente fazer as suas allegações, e defesas.

39. Formado o processo, fará o Juiz de direito um relatorio resumido, indicando as provas, e fundamentos de ambas as partes, e propondo por escripto aos Juizes de facto as questões seguintes. O impresso denunciado contém tal abuso de Liberdade da Imprensa? O accusado he criminoso deste delicto? (e nos casos dos artigos 11, 12, e 13) Terá lugar a indemnisação do damno, e reparação da injuria?

40. Retirando-se os doze vogaes para outra Casa, a portas fechadas, conferirão entre si sobre cada um dos quesitos na firma do artigo 29; e com as declarações escriptas por um, e por todos assignadas, tornarão perante o Juiz de direito, a quem o Presidente as entregará, depois de as ter lido publicamente.

41. Se a decisão for negativa, o Juiz de direito proferirá Sentença de absolvição do Reo; ordenará a sua soltura, e a relaxação do sequestro dos exemplares, condemnado nas custas o accusador, se for particular.

42. Se for affirmativa a decisão, o mesmo Juiz, por sentença, applicará a pena correspondente, e condemnará o Reo nas custas, e reparação do damno, se houver declaração de ter lugar, ordenando a supressão de todos os exemplares denunciados.

43. Se a decisão for de que o impresso contém abuso, mas que o accusado não he criminoso, o Juiz de direito ordenará na Sentença somente a supressão dos exemplares, absolvido o accusado, e pagas as custas pelo accusador, se for particular. Em qualquer dos casos a Sentença será sempre publicada no mesmo acto.

44. Em qualquer destes actos, que, segundo o estabelecido nos artigos antecedentes, devem ser publicos, nenhuma pessoa assistirá com armas de

qualquer qualidade sobpena de ser prest, como in frangente, e processada na fórma das Leis.

45. Terá lugar o recurso para os Tribunaes ordinarios dos respectivos districtos nos dous únicos casos, de nullidade do processo da declaração dos Juizes de facto, por falta de algum dos requisitos desta Lei; ou do Juiz de direito não ter applicado a pena correspondente; e nestes casos, havendo reforma das sentenças, poderá ser o Juiz de direito condemnado nas custas.

46. Ficão revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, e Resoluções, que de qualquer forma se opponhão ao presente Decreto. Paço da Assembléa 2 de Outubro de 1823. — José Antonio da Silva Maia — Bernardo José da Gama — Estevão Ribeiro de Resende — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O Sr. Carneiro de Campos: — Como creio que ainda não está resolvida a urgencia do Projecto, eu a requeiro.

O Sr. Maia: — A Commissão redigio o Projecto em consequencia de Indicações approvadas: mas da urgencia não se tratou.

Proposta a urgencia foi apoiada; e não havendo quem fallasse contra ella, foi approvada.

O Sr. Carneiro da Cunha: — Parecia-me que seria conveniente que a Assembléa dispensasse a 2.ª leitura, porque se gasta muito tempo, e nada se utilisa em ouvir de novo tantos Artigos, de cuja doutrina não pôde fazer-se idéa alguma. pela reciproca relação que elles tem entre si, e de que não se ajusta sem demorado exame.

O Sr. Andrada Machado: — Não pôde admittir-se o que propoem o nobre Deputado, porque o Regimento deve cumprir-se á risca.

O Sr. Presidente declarou que havia executar-se o que o Regimento ordenava; e fez-se a 2.ª leitura.

Propoz-se então se era objecto de deliberação, e decidindo-se que era, mandou-se imprimir para entrar em discussão.

O Sr. Secretario Maciel da Costa leu o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de João Gonçalves Duarte Pereira, e outros credores do fallecido José Teixeira Mello, adiado na sessão de 12 de Setembro. (N.º 72 do Diario.)

(Fallarão contra o Parecer alguns Srs. Deputados, mas não se entende o Tachigrafo Silva.)

Julgada a materia discutida, e posto o Parecer á votação, não foi approvado.

O Sr. Andrada Machado pediu então a palavra para offercer uma emenda a fim de dar destino ao requerimento.

O Sr. Presidente declarou que fechada a discussão não tinha lugar, salvo se a Assembléa decidisse que fosse admittida, e que para isso a consultava: Resolveo-se que a propuzesse.

O Sr. Andrada Machado mandou então á Mesa a seguinte emenda:

“ Que se diga que as Leis não inibem a concessão da prorogação pedida, e que na conformidade das ditas Leis he da attribuição do Governo o conceder-las, verificados os requisitos. — Andrada Machado.

Foi apoiada.

Depois d'algum debate, foi posta á votação, e approvada.

O Sr. Carneiro de Campos: — Entre os Paes recerres adiados ha um da Commissão de Constituição sobre a eleição dos Deputados do Estado Cisplatino. Aquella Provincia reconheceo a nossa Causa, e declarou-se unida ao Imperio; e não he justo que lhe demos a entender que não apreciamos a sua confederação, e que por isso não cuidamos da eleição dos seus Deputados. Parece-me pois urgente este negocio, e requeiro que seja o primeiro Parecer que se discuta, pois pela sua materia entendo que deve preferir a qualquer outro, ainda que mais antigo seja.

Tendo-se decidido que assim se fizesse, e lido o referido Parecer, que tinha sido apresentado na sessão de 23 de Setembro (N.º 7 do Vol. 2.º do Diario.) foi approvado.

O Sr. Ribeiro de Resende pediu a palavra para ler por parte da Commissão de Poderes um Parecer sobre o requerimento do Sr. Andrada e Silva, que pedira licença de tres mezes para ir a São Paulo tratar da sua saude, sobre cuja pertensão já dera outro Parecer na sessão de 17 de Setembro. (N.º 3 do Vol. 2.º do Diario.)

PARECER

A Commissão dos Poderes tendo de dar o seu parecer sobre o requerimento do Sr. Deputado José Bonifacio de Andrada e Silva, que pede tres mezes de licença para nos ares patrios se restabelecer dos incommodos que sofre na sua saude, não podendo reunir dous votos para formar o dito parecer por discordarem entre si cada um dos tres Membros da Commissão, traz á Augusta Assembléa os votos em separado para á vista delles resolver segundo for mais justo. Paço da Assembléa 24 de Setembro de 1823 — Estevão Ribeiro de Resende — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva — Manoel Jacinto Nogueira da Gama.

Vote do Sr. Ribeiro de Resende.

Sou de parecer, considerando quanto seja sensível a esta Assembléa a ausencia tão dilatada, e para tão remoto lugar, de um nobre Deputado o Sr. Andrada e Silva, cujas luzes muito convém aproveitar neste Augusto Recinto, no momento em que se trata de formar a Lei fundamental do Imperio, e julgando que a mudança de ares para qualquer outro ponto mais proximo a esta Capital será bastante para o pôr ao alcance de poder concorrer com os seus vastos conhecimentos para o Edificio Social, que ora anheia toda a Nação Brasileira; que nesta conformidade se lhe conceda a licença que pede, pelo tempo que lhe for preciso, combinada por este modo a necessidade que alega, com o serviço pessoal que pode fazer á Causa da Patria, a qual deve esperar do seu Patriotismo a sua concurrencia nesta Assembléa em todos os intervalos que o estado da sua saude o permittir. Paço da Assembléa 24 de Setembro de 1823 — Estevão Ribeiro de Resende.

Vote do Sr. Andrada Machado.

Como individuo Deputado, e cingindo-me ao Regimento Interno, vendo que a vista do numero de Srs. Deputados actuaes, não pode soffrer o serviço com a ausencia de um só, e que mesmo nes-

de caso, se não pode negar licença para tratar-se qualquer Sr. Deputado, ainda com o especioso pretexto da falta que faz a sua presença, sou de parecer que se deve conceder ao Sr. Deputado *Andrada e Silva* a licença que pede, sem restringir-se a residencia, a qual deve ser a que mais convenha ao estado morbozo do dito Sr. Deputado; esperando porém a Assembléa, que o dito Sr. Deputado acuda ás sessões, logo que cessar o seo incommodo, e até não mude de residencia, senão no caso de precisão. Paço da Assembléa 24 de Setembro de 1823 — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva*.

Voto do Sr. Nogueira da Gama.

Sou de parecer, que pedindo, como pedio, a esta Assembléa o Sr. *Andrada e Silva* licença por tres mezes para tratar da sua saude nos ares patrios, não convem conceder-se uma tal licença, já pela falta, que pode fazer um Deputado de tantas luzes no tempo, em que se está discutindo o Projecto de Constituição deste Imperio, já pelo exemplo para outras similhantes pertensões, havendo nesta Assembléa muitas pessoas conhecidamente doentes, e valetudinarias, ausentes do seo Pais natal, que assim mesmo comparecem neste recinto em todos os dias, que lhes permite o estado da sua saude. Paço da Assembléa 24 de Setembro de 1823 — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Tem sido presentes a esta Assembléa os diferentes votos dos Membros da Commissão de Poderes; e eu direi alguma cousa sobre os dous oppostos á pertensão do Sr. *Andrada e Silva*. Em 1.º lugar vejo que o Regimento diz que quando qualquer Sr. Deputado pedir licença para não comparecer por algum tempo na Assembléa, esta lhe deferirá como for justo sem prejuizo do serviço; ora como pôde sofrer o serviço com a falta de um Deputado? O serviço só pôde padecer quando he grande o numero de licenças, e para prevenir esse mal se estabeleceo aquella providencia; mas actualmente, sendo nós tantos, uenhuma influencia pôde ter a falta de um Deputado. Posto isto, como se ha de negar licença a quem a pede para se curar? Seria estrondoso allegar-se molestia, pedir o tempo necessario para o uso dos remedios convenientes, e não se conceder a licença! Igualmente he admiravel a prohibição da mudança de um lugar para outro, quando o doente a necessita; isto creio que ainda não lembrou nem nos Estados do Grão-Se-

nhor! Para curar este arbitrio julica-se como causa a falta que ha de fazer o nobre Deputado, e elogião-se as suas luzes; eu respeito muito os seus talentos, mas he dar-lhe demasiado apreço n'um Congresso, onde ha tantos Membros illustrados; he verdadeiramente um insulto, uma injuria feita a esta Assembléa. O outro Sr. Deputado, que tambem votou contra a licença, ainda se exprime com mais singularidade; tras por motivo o perigo do exemplo. Mas que quer dizer neste caso o recado de dar exemplo para semelhantes pertensões? Por ventura o Deputado, quando estiver doente não ha de pedir licença para se curar? Isto, Sr. Presidente, só dá a entender que o Sr. *Andrada e Silva* pede licença sem estar doente. Eu estou bem persuadido que o nobre Deputado, que assim se explica, não forma semelhante idéa, mas as suas palavras dão-no a entender. Se nesta Assembléa se duvida da existencia da molestia, exija-se attestação de Medico; mas então pratique-se o mesmo com todos os que pedirem licenças; e faça-se o que o Regimento não requer; porque elle diz somente que não passando o impedimento de tres dias, basta participa-lo por um recado; que sendo por mais tempo deve dirigir-se por escripto a participação para ser presente á Assembléa; e que pedindo licença á Assembléa, esta resolverá á vista dos motivos da precisão do serviço; porém em nenhum caso falla de taes certidões de Medicos; quis que se acreditasse na nossa palavra; e com effeito não ha outro remedio, nem em parte alguma se pos jámaia duvida em semelhantes circumstancias. Não quer porém um dos nobres Membros da Commissão que o doente mude de ares indo para tão longe, porque está persuadido que os proximos á Cidade lhe hão de fazer os mesmos effeitos que os patrios; eu creio que esta questão só deve decidi-la um Professor; e por tanto mande-se ver por um o nobre Deputado, e saiba-se assim se pôde tratar-se nesta terra, ou se lhe são precisos os ares do seo pais natal: faça-se esta injuria ao Sr. *Andrada e Silva*, que eu creio que a não merece. (O Tachigrafo declarou que pelo sussurro das galarias não pôde ouvir o resto da falla.)

Declarou-se adiado o Parecer por haver mais quem fallasse contra elle.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSÃO DE 7 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Veloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Lopes Gama, Carvalho e Mello, Nogueira da Gama, Ribeiro de Resende, Montesuma, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Cavalcante de Lacerda, D. Nuno, e Sobreira.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada com uma pequena emenda.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* disse que recebera participações de molestia dos Srs. *Lopes Gama, e Araujo Gondim.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Igualmente declarou ter recebido outra do Sr. *Alencar*, pedindo licença por 25 ou 30 dias para cuidar da sua saúde.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não sei se será preciso que o illustre Deputado, que faz este requerimento, ajunte certidão de algum Medico, pois me parece que se quiz exigir este documento de outro Sr. Deputado, que pediu uma igual licença, que ainda está para decidir. Eu estou bem certo que elle está realmente doente, mas não he justo que haja uma Lei para uns e outra para outros; ou se ha de estar sempre pela nossa palavra, ou nunca; fazendo-se justiça igual, não me opponho á licença não só para o tempo que pede, mas para todo aquelle de que precisar.

O Sr. *Presidente* propoz então se deveria apresentar certidão de Medico qualquer Sr. Deputado, que pedisse licença por motivo de molestia.

Ponderarão alguns Srs Deputados que nunca houvera semelhante duvida na Assembléa, e que o Regimento não exigia taes certidões para a concessão de licenças.

O Sr. *Presidente*: — Pois bem; deichando a minha primeira pergunta, proponho agora: Se a Assembléa concede a licença pedida pelo Sr. *Alencar*? Venceo-se que sim.

O mesmo Sr. Secretario declarou ter recebido

uma Felicitação, dirigida á Assembléa, do Sargento Mór Commandante e Officiaes do Batalhão de Caçadores da 1.ª linha, da Provincia das Alagoas.

Foi recebida com particular agrado.

Deo tambem parte de uma Representação da Camara da Villa de Baependy, da Comarca do Rio das Mortes na Provincia de Minas, em que pedia a creação de uma Universidade n'aquella Provincia.

Foi remetida á Commissão d' Instrucção Publica.

Leo igualmente os seguintes Officios dos Ministros d' Estado dos Negocios do Imperio, e Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Camara da Cidade da Bahia dirigido á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de 17 de Setembro proximo passado, incluindo uma Copia da Acta da Eleição de um Deputado pela mesma Cidade para a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, em cumprimento do que por Portaria de 7 de Agosto se ordenou ao Governo Provisorio da mesma Provincia, em virtude do Officio do Antecessor de V. Ex., de 5 do dito mez: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remeta a V. Ex. o referido Officio, para que se sirva leva-lo ao conhecimento da mesma Augusta Assembléa. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Outubro de 1823 — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido á Commissão de Poderes.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo *Nicoláo Para Sarmento*, Membro do Governo Provisorio da Provincia das Alagoas, e *Laurentino Antonio Pereira de Carvalho*, Secretario do mesmo Governo, representado a Sua Magestade o Imperador contra as arbitrariedades praticadas por alguns dos seus Collegas para satisfação de seus caprichos e intenções particulares, degenerando estas em actos de violencia e oppressão; pedindo por isso a demissão de seus Cargos: E havendo o Governo Provisorio da mesma Provincia, pelo seu Officio de 26 de Maio do corrente anno, mencionado algumas particularidades, que illustrão este objecto, entre outras, a que ja se tem providenciado: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena que remeta a V. Ex., para serem presentes na Assembléa

Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, as referidas Representações. Officio: villa que, por serem aquelles Membros constituídos por Eleição popular, pertence á mesma Augusta Assembléa deliberar sobre a demissão que pertendem. Deos Guarde a V. Ex. Palácio do Rio de Janeiro em 6 de Outubro de 1823 — José Joaquim Carneiro de Campos. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador, remetto a V. Ex. para ser presente á Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, o Officio incluso de 10 de Setembro proximo passado, em que o Governo Provisorio da Provincia do Espirito Santo, em cumprimento das Ordens, que lhe forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por Portaria de 11 de Julho passado, informa sobre o estado actual dos Estabelecimentos Litterarios daquela Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palácio do Rio de Janeiro em 6 de Outubro de 1823 — José Joaquim Carneiro de Campos. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Foi remettido á Commissão de Instrução Publica.

Ill. e Ex. Sr. — Em conformidade do Officio que V. Ex. de ordem da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, me dirigio em data de 27 de Setembro ultimo, para o fazer presente a Sua Magestade o Imperador: Mandou o Mesmo Augusto Senhor, que se expedisse Portaria á Junta Directoria da Officina Typographica para ser auxiliado o Compositor dos Diarios da mesma Assembléa, tanto neste trabalho, como na prompta impressão de suas Actas á medida, que fossem remetidas á dita Typographia, o que effectivamente se cumprio em 30 do indicado mez: E respondendo aquella Junta a este negocio em Officio do 1.º do corrente: Determinou Sua Magestade o Imperador que eu passasse ás mãos de V. Ex. o dito Officio para ser presente a mesma Assembléa o zeloso modo, porque a Junta se propoem executar as ordens que recebera ao dito respeito. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 4 de Outubro de 1823 — Manoel Jacinto Nogueira da Gama. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. Presidente declarou ter recebido uma Representação do Cidadão Rodrigo José de Figueiredo Moreira, expondo alguns inconvenientes prejudiciaes ao commercio das Provincias de São Pedro, Minas Geraes, e Rio de Janeiro, e ruinosos para as Rendas Publicas.

Foi remettida ás Commissões de Commercio e Fazenda.

O Sr. Carneiro pediu a palavra, e fazendo algumas observações sobre o Relatorio do Ministro da Fazenda lido na sessão antecedente, e notando de exageradas algumas expressões, requereu que o mesmo Ministro o retocasse antes de imprimir-se.

O Sr. Presidente disse que, para não alterar a ordem dos trabalhos, fizesse o nobre Deputado o seu requerimento por meio de uma Indicação na hora propria. Conveio nisso o Sr. Carneiro.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o §. 2.º do Artigo 6.º do Projecto de Constituição, que na sessão de 4 d' Outubro ficára adiado, com as emendas dos Srs. Andrada Machado e

Carneiro. (N.º 12 do Vol. 2.º do Diario.)

(Fallão os Srs. Araújo Lima, Maia, e Almeida e Albuquerque, mas não se entende o Tchigrafo.)

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ As pessoas nascidas fóra do Imperio de Pai que perdeu a qualidade de Cidadão Brasileiro, tendo maioridade e domicilio no Imperio. — Vergueiro Foi apoiada.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, e julgando-se por isso discutida a materia, propos o Sr. Presidente se o §. passava salva a redacção: Venceo-se que sim.

Seguiu-se então a proposta das emendas de redacção, e julgando-se prejudicada a do Sr. Andrada Machado, foi approvada a do Sr. Vergueiro para ser attendida na redacção do §. pela Commissão.

Feito isto, ponderou o Sr. Presidente que havendo o Sr. Carneiro offerecido um additamento de materia differente da do §. que se vencera, cumpria saber se a Assembléa queria tratar já della, ou reserva-la para outra occasião.

Foi interrompida esta proposta, porque alguns Srs. Deputados pedirão a palavra, e entre elles o Sr. Vergueiro, que offereceu o additamento seguinte:

“ Deixa de ser Cidadão:

- 1.º O que se naturalisar em país estrangeiro.
- 2.º O que sem licença do Governo acceitar emprego, pensão, ou condecoração de qualquer Governo estrangeiro.
- 3.º O que por sentença for privado desta qualidade. — Vergueiro.

Foi apoiado

O Sr. Almeida e Albuquerque offereceu também outro additamento concebido nestes termos:

(Salva a redacção.) §. 3.º Os filhos de Mãe nascida no Brasil e Pai estrangeiro nascidos em país estrangeiro, que tiverem preenchido os requisitos exigidos no §. antecedente. — Almeida e Albuquerque.

Foi apoiado.

O Sr. Araújo Lima: — Sr. Presidente: Estes additamentos contem materia nova, e creio que ninguém vem preparado para ella, ao menos eu não o estou; e por tanto parece-me que o melhor será imprimirem-se para depois entrarem em discussão.

O Sr. Maia: — O que he preciso saber primeiro he se Assembléa entende que elles tem ou não lugar agora; isto, que V. Ex. já quiz propor, he o que realmente se deve determinar para se proceder em ordem.

O Sr. Presidente propoz:

- 1.º Se era aquelle o lugar proprio para a materia dos additamentos: Venceo-se que sim.
- 2.º Se os additamentos deverião imprimir-se, para depois entrarem em discussão como lembrára o Sr. Araújo Lima: Venceo-se que não.

O Sr. Carneiro: — Eu quizera, se me he lícito, corrigir o meo additamento na segunda parte; tive um engano ao escreve-lo, e estimaria que me fosse permitido o emenda-lo.

Decidi - e que fizesse a correcção, e mandou-a nos termos seguintes:

“ 2.º Por sentença que condemne á morte civil. — Francisco Carneiro.

Foi apoiada.

O Sr. Presidente declarou que entrava em dia.

cessão a emenda adicional do Sr. *Almeida e Albuquerque*.

Depois d'algum debate, julgando-se a materia discutida, poz-se á votação o §. adicional, e foi approvedo.

Passou-se aos additamentos sobre os modos de perder os direitos de Cidadão Brasileiro; e leo-se o §. 1.º do additamento do Sr. *Carneiro*.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu requero o adiamento desta materia; he doutrina de muita importancia, e deve ser bem pensada. Eu confesso que não tenho talento para tratar della de repente, e poder votar; sem previo exame certamente o não farei.

O Sr. *Presidente* propoz o adiamento, e sendo apoiado e discutido, foi approvedo; ficando reservada a discussão para a sessão do dia 10.

Passou-se ao Cap 2.º, e leo-se a Epigrafe que diz — *Dos Direitos individuaes dos Brasileiros*. —

O Sr. *Andrada Machado*: — Para irmos coherentes he necessario acrescentar nesta epigrafe a palavra *Cidadãos*, pois se venceu no Cap. 1.º que em lugar de se dizer ao Artigo 5.º *São Brasileiros* se dicesse *São Cidadãos Brasileiros*; eu proponho isto unicamente para a boa ordem.

O Sr. *Araujo Lima*: — O que me parece, Sr. *Presidente*, he que de nenhuma epigrafe deveria tratar-se nesta 1.ª discussão, porque os vencimentos sobre ellas pôdem embaraçar a redacção nova que se ha de fazer do Projecto, pois talvez convenha classificar algumas das materias de diverso modo, e para isto se facilitar he preciso que deixemos de parte as epigrafes. Talvez a Assembléa concorde com este meo modo de pensar.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa, e decidio-se que se não debatessem as epigrafes na 1.ª discussão.

Leo-se então o Artigo 7.º e §. 1.º concebidos nestes termos.

Art. 7.º A Constituição garante a todos os Brasileiros os seguintes direitos individuaes, com as explicações e modificações annexas.

I. A liberdade pessoal.

O Sr. *Muciel da Costa*: — Sr. *Presidente*: Teria sido muito conveniente que a Assembléa encarregasse a cada um dos Srs., que trabalharão no Projecto de Constituição, de fazerem no principio de cada Capitulo ou Titulo seo relatorio, expondo o plano que conceberão, e o nexa e ligação dos principios que estabelecerão, isto he, cada um naquella parte de trabalho que lhe coube em sorte. Com isso poupar-se-hia muita discussão inutil, e ganhar-se-hia muito tempo, o qual nos não sobra; e sem isso vamos todos ás cegas e ás apalpadelas, rastreado com difficuldade as intenções dos illustres Redactores, e muitas vezes depois de longa discussão está tudo destruido com dizer-se que essa não foi a intenção da Commissão. Conheço as luzes della, porque tambem conheço seus Membros; estou certo que nada no Projecto foi posto ao acaso, mas como sancionado elle por esta Assembléa, fica sendo obra sua, temos cada um o direito de fazermos nossos reparos e observações, sem que dellas se devão inferir outras intenções, que não sejam um ardente desejo de fazermos obra perfeita que com gloria nossa, vá fazer a felicidade do Imperio. O methodo que me tenho preescrito he produzir como objecção aquillo mesmo, que me embaraçou procurando entender o texto. Trata-se neste

titulo de enumerar os direitos, que a Constituição affiança aos Cidadãos Brasileiros, e vem á frente de outros a — Liberdade pessoal. — Antes de passar avante direi que não sou da opinião dos que pensão que sem este cabeçalho de direitos e deveres do Cidadão não ha Constituição politica: 1.º Porque uma Constituição politica presuppõe esses direitos: 2.º Porque não he uma tal declaração, por mais fastuosa que ella seja, que ha de segurar esses direitos, visto que isso depende, além de outras cousas auxiliares ou secundarias, da boa distribuição dos Poderes Politicos, de boas garantias &c.: 3.º Porque não casa bem com um Código Politico essa exposição doutrinal e dogmatica: 4.º Porque essa enumeração de direitos demanda definições, e ellas são difficilimas em materia tal, e nesse pelago tem naufragado os mais abalizados politicos, quaes os da Assembléa Constituinte em França, como mostrão as judiciosas criticas que se publicarão contra essa pomposa declaração de direitos. Mas em fim he obra do tempo e da moda: quasi todas as Constituições publicadas na Europa trazem disso mais ou menos, não assim a de Cadix, cujos Legisladores forão em outras cousas liberes com demasiado excesso, mas neste ponto muito judiciosos. Não reprovarei todavia que um Povo que se constitue de novo, depois de escurmentado das arbitrariedades do despotismo, apre-ente no frontispicio do seo novo Código esses direitos absolutos, que elle quer que sejam respeitados, assim como outros que são secundarios e auxiliares para conservação dos primeiros. Passe pois muito embora essa declaração. Vamos aos direitos aqui enumerados O 1.º he designado pelas palavras — Liberdade pessoal. — A primeira observação que se offerece logo he que melhor terião feito os illustres Redactores, se em vez de pararem nesta simples enunciação, tivessem logo definido, ou descrito essa liberdade pessoal, digo descrito, porque em sciencias moaes havendo muitas cousas a comprehender n'uma definição, e muitas a eliminar della, he quasi impossivel dar definições perfectas. Digo que teria sido mais util ter dado essa definição, ou descripção, porque podendo as palavras — Liberdade pessoal — ter accessões mais ou menos amplas, era necessario fixar com clareza no espirito dos Povos, que pela maior parte não tem instrucção, uma idéa clara do que elles devem entender por sua liberdade pessoal, a fim de poderem defendela, trazendo-a sempre na memoria, assim contra os ataques de seus concidadãos como das authoridades, quando ellas passarem de tutelares a opressoras. Verdade he que nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º, se propoem hipoteses em que essa liberdade se verifica sustentando o §. 8.º, a liberdade que tem o Cidadão de dispor de seus braços; os 9.º, 10.º, 11.º propondo as garantias dessa liberdade contra prisões arbitrarías, e o 12.º tratando da liberdade de locomoção, isto he de poder o Cidadão transportar-se para onde quizer; mas nem por isso me parece menos indispensavel a definição ou descripção do que devemos entender por liberdade pessoal: 1.º Porque a Constituição deve dar um tipo, ou padrão, digamos assim, com que possamos comparar e confrontar os factos ou acções que tratarmos de caracterisar de offensivas dessa liberdade: 2.º Para facilitar aos que trabalharem nos Codigos a desenvolvimento e applicação das providencias: 3.º Para não ficar duvida ao Leitor se estes casos especificados nos ditos artigos

são trazidos aqui para exemplos, ou se a liberdade só nelles se verifica: 4.º Finalmente para facilitar aos Povos o decorarem, e trazerem impressa na memoria, a idéa da sua liberdade, como trazem as verdades do Catecismo Christão. Com uma boa explicação do que se deve entender por liberdade pessoal, talvez se escusassem esses 5 artigos de desenvolvimento; e com isso ganharíamos alguma coisa, porque evitavamos essas disposições verdadeiramente regulamentares, que tem seu lugar proprio nos Codigos, e vamos diminuindo o numero de artigos do Projecto, que sobem a duzentos e setenta e tantos, e fazem uma Constituição gigante. Tirava porem toda a dificuldade a adopção de outro methodo, que era não enumerar esses direitos pelos simples enunciados, e tratar delles em artigos de desenvolvimento, como fazem muitas Constituições: v. gr. dizer, a Constituição affiança os seguintes direitos 1.º Nenhum Cidadão deve ser obrigado a prestações pessoais &c. &c. e assim por diante. No caso de não convir nisso a Assembléa, então proponho que ao enunciado — Liberdade pessoal — se sigão já os artigos 8.º e seguintes que lhe dizem respeito; porque o methodo adoptado de pôr de um lado todos os enunciados, e do outro todas as modificações misturadas, faz sua confusão, não a quem he instruido, mas de certo ao commum do Povo, que não pode deixar de parar, quando depois do artigo 16, em que se declara a Religião Catholica Romana a Religião do Estado, ler o artigo 17, que trata da abolição de corporações de officios, Juizes, Escrivães, e Mestres, materia tão disparatada e differente da do artigo precedente.

(Fallarão os Srs. *Maia*, e *Ferreira França*; mas nada se entende do que escreveo o Tachigrafo *Possidonio*.)

O Sr. *Andrada Machado*, defendendo o Artigo, disse que a Commissão não quizera dar definições, porque reconhecia a dificuldade de as dar exactas; que no caso presente era a definição desnecessaria, porque toda a pessoa entendia o que era liberdade pessoal; e que todas as vezes que se effinião cousas de si claras, ordinariamente se escurecião em lugar de se illuminarem; e que finalmente agora era o simples enunciado dos direitos garantidos, nos quaes depois em lugares determinados se fazião as devidas explicações e modificações. (Ho o que em summa se pôde unicamente colligir do que escreveo o Tachigrafo.)

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente: O illustre Preopinante alega que as definições são de summa dificuldade, e que por isso a Commissão de proposito fugio deilas; mas que não ha necessidade de definir, ou descrever essa liberdade, porque as cousas de si claras não precisam de serem definidas. Não pedi definições, eu mesmo declarei a quasi impossibilidade de as dar perfectas; pedi descripção, o que he facil, e não havia mais a fazer do que ajuntar essas circumstancias espalhadas nos 5 paragrafos subsequentes, e abrevialas; e nem havia necessidade de descrever mais nada do que essa liberdade pessoal de que se trata; e o illustre Preopinante não respondeo aos motivos porque eu disse que essa descripção era necessaria. E quem mandou a Commissão adoptar esse methodo? Não podia ella muito bem explicar os casos, em que essa liberdade pessoal se verifica, sem todavia fazer essa enumeração de direitos por simples enunciados geraes, prometendo fazer delles excepções ou

modificações, sem nos ter dado tambem a idéa geral, sobre que recaiem essas modificações ou excepções? Mas diz o illustre Preopinante que o simples enunciado de liberdade pessoal he claro: he claro? Para nós, mas não para o commum dos Leitores. O mesmo Sr. já aqui disse, e com razão, que esta mesma Constituição continha cousas que a Commissão era forçada a mencionar, visto o estado de pouca instrução do Povo em geral. Ora eu creio que se perguntarmos a muita gente boa em que consiste a liberdade pessoal, não o dirão. Quanto á ordem que propuz, de se reunirem os artigos relativos á liberdade pessoal logo depois do enunciado geral, que o dito Sr. tambem acha desnecessario; digo o mesmo que dico quando fallei da primeira vez: he desnecessario para nós, mas não para o commum dos Leitores, e acrescento que para nós mesmos não está esse methodo, adoptado pela illustre Commissão, nem claro nem regular, como determina um Codigo Constitucional, onde a precisão, clareza, e ordem são qualidades essenciaes. Fico portanto na minha opinião.

O Sr. *Maia* mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Proponho que se diga somente:

A liberdade, e segurança pessoal, e a inviolabilidade de propriedade. — *Main*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Dias* tambem offereceo a seguinte:

“ A liberdade pessoal que a Lei marcar. — *Dias*.

Foi rejeitada.

O Sr. *França*: — Eu reputo desnecessaria a enumeração, que no Artigo 7.º vem feita dos Direitos, que pela Constituição se hão de guardar aos Brasileiros. A posição dessa summa teria talvez innocente lugar em uma obra didactiva; mas em uma Constituição não se faz ella necessaria na redacção; e por outra parte bem pôde ser prejudicial; porque se pôde d’ahi concluir que somente esses Direitos individuaes hão ser os guardados, e não outros muitos, que todavia não he nossa intenção excluir. De mais disso se no contexto dos Artigos que se seguem se trata da mesma identica doutrina em hypotheses, das quaes se pertendem fazer outros tantos Artigos Constitucionaes, escusado he estarmos a debater separadamente a materia em these. Concluo por tanto, que seria melhor evitarmos a summa desses Direitos, segundo vem positivamente enumerados. A differença entre o homem natural e homem social; ou a differença de liberdade de um, e outro, he a somma das restricções que por Direito se impoem o mesmo homem em convenção com os outros homens, a cuja sociedade pertence. O que cumpre pois saber-se essencialmente he o que elle não pôde fazer civilmente: que tudo o mais he Direito, que indefinidamente he deve ser garantido por uma Constituição livre; porque está na comprehensão da clausula geral, com que primitivamente se associou com os mais homens, cujos Direitos herdamos, e representamos. Eu mandô á Mesa uma emenda supressiva, que he concebida nos seguintes termos.

“ Proponho que se suprima o Art. 7.º, e que principie a doutrina do Cap. pelo Art. 8.º que diz — Nenhum Brasileiro será obrigado &c. — O Deputado *França*.

Não foi apoiada.

Julgou-se a final discutida a materia, e pondo-se a votos, passou sem alteração.

Leo-se o §. 2 que diz:

II. O Juizo por Jurados.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

Não havendo quem mais fallasse, julgou-se discutida a materia, e posto o §. á votação foi approvado.

Leo-se o 3.º §.

III. A Liberdade Religiosa.

O Sr. *Andrada Machado*: — Temos neste § outro direito individual, a liberdade religiosa, isto he, a liberdade de adorar cada um o Ente Supremo pela forma que melhor lhe parece. Este direito he tão sagrado, que eu creio que nem deveria entrar no catalogo dos direitos garantidos, porque a relação da creatura com o creador está fora do alcance politico. Quando os homens se ajuntarão, e por convenção sacrificarão uma porção da sua liberdade para conservar a outra, seguramente não celearão do direito de adorar a Deos do modo que lhes parecesse melhor, para se sujeitarem á forma que lhes fosse determinada; porém ja que a Sociedade chegou a essa desgraça, uma vez que até se tem usurpado o dominio do pensamento, he preciso com cuidado estabelecer este direito. Por isso a Commissão declarou a sua garantia, para evitar o absurdo de se obrigar o cidadão a praticar o contrario do que lhe dicta a sua consciencia, em negocio sobre que não tem poder a Sociedade, e de que ninguem deve pedir conta. Per ora não preciso dizer mais.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Pareco conveniente que esta discussão fique adia'la para quando se tratar do Art. 14 visto que he de materia coherente. Por taoto requieiro o adiamento; e para então reservei dizer o que entender.

Proposto o adiamento, foi apoiado.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Em muito boas razões se fundão aquelles, que querem que as materias comprehendidas nestes paragraphos sejam tratadas por analyse, e não enunciadas assim como axiomas, visto que são sujeitas a tantas restricções; mas como ja passarão os §§ 1.º e 2.º digo que pode tambem passar este, porque o Artigo 14 virá fazer-lhe as modificações convenientes, e explicar a forma, porque esta liberdade deve ser entendida, o que certamente não desfas isto que agora fica vencido em regra; porque pelo principio bem sabido a excepção confirma a regra. He assim que o paragrapho 1.º não fica destruido pelas explicações, que depois se vão estabelecendo; alia assim enunciado como está este paragrapho 1.º, vinha a ser um verdadeiro fantasma, uma vez que elle se devesse entender tão amplamente, como á primeira vista aparece, o que he impossivel. Por isso eu tambem sou de opinião que esta materia devêra ser tratada por analyse, declarando os termos ou limites desta liberdade; mas no estado actual do Brasil, he preciso apresentar aos Povos logo a principio estas garantias assim mesmo genericamente concebidas; depois iremos fazendo as excepções necessarias, o que, como ja disse, não destruirá a regra geral. Nestes termos eu voto contra o adiamento; passe desde ja o §, visto que passarão os outros; e quando chegarmos aos Artigos 14 e 15, diremos o mais que convier que se diga.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Eu tambem me opponho ao addiamento proposto pelo

Illustre Preopinante o Sr. *Lisboa*, não só pelas razões expendidas; mas principalmente porque havendo já passado tal qual se acha o principio deste Art. 7.º, e os seus dous numeros anteriores, nada há tão natural como o continuar se na enumeração dos Direitos individuais, que a Constituição garante a todos os Brasileiros; porque aqui meramente se enunciação em These estes mesmos Direitos; que depois são melhor explicados cada um d'elles em seus respectivos artigos que se seguem. Accresce que estando já vencido o numero 8.º do Art. 5.º, que considera como Cidadãos Brasileiros os Estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião, he por isso necessario que passe este numero, ora em questão, tal qual está, como passarão os anteriores, porque depois no Art. 14.º se dirá então até onde se estende esta mesma Liberdade Religiosa. He isto o que me parece mais methodico, e mais regular, e o que me faz votar contra o tal adiamento.

O Sr. *Presidente* propoz á votação o adiamento, e foi regeitado.

O Sr. *Bispo Capellão Mor* mostrou que nenhum inconveniente havia em conservar o §. 3.º, depois de terem passado o 1.º e 2.º, porque o considerava como simples enunciação d'um direito cujas restricções e modificações se estabelecerião em Artigos posteriores; declarando que na discussão delles diria o que entendesse sobre esta indicada liberdade, que de nenhum modo approvaria no sentido amplissimo em que já tinha ouvido tomala. (Não se pôde seguir o fio do seo discurso pelo que escreveu o Tachigrafo.)

O Sr. *Masil da Costa*: — Sr. Presidente: Não posso consentir que passe esse §. — Liberdade Religiosa — não he como um simples indice que elle está aqui posto, mas como um direito que a Constituição affiança. Essas palavras — Liberdade Religiosa — são vagas, podem ter diferentes explicações; não podendo adivinhar a que queria dar-lhe a illustre Commissão, acabo agora de conhecer pelo que diz um dos illustres Redactores, o Sr. *Andrada Machado*, que a Constituição decreta como um direito individual do Cidadão Brasileiro a liberdade de adoptar a Seita Religiosa que bem quizer, e por consequencia que o Estado tem obrigação de o proteger no exercicio publico dessa profissão que adoptar; porque parte o dito illustre Deputado do principio geral que a cada homem he livre adorar o Ente Supremo a seu modo, e como bem entender e quizer. Sr. Presidente, que possa cada um adorar o Ente Supremo da maneira que a sua razão lhe dictar, passe como uma proposição filosofica; mas que ella seja arvorada e decretada um direito civil de Cidadãos Catholicos, e por uma Nação inteira de Catholicos, que tem a felicidade de não contar no seio de sua grande familia nem uma só Seita das infinitas que ha de Protestantes, e que por condição essencial *sine qua non* do seo pacto social jura manter a Religião Catholica Apostolica Romana, isso não pôde ser, seria uma contradicção notavel. Posto isto, a conclusão que se tira desso principio para decretar tambem como regra essa liberdade religiosa, ou essa faculdade de adoptar o Cidadão Brasileiro a religião que bem quizer, e ser protegido no publico exercicio della, segue a mesma sorte do principio, de que ella he consequencia. Demais, Sr. Presidente, para quem le-

gialamos nós? Para Brasileiros, isto he, Catholicos Romanos: ; Quem representamos nós aqui? Brasileiros, isto he, Catholicos Romanos: ; De quem recebemos procurações? De Brasileiros, isto he, Catholicos Romanos: ; E para que? ; Para decretarmos que nós, elles, nossos filhos, nossa posteridade ter-mos o direito de apostatar da verdadeira Religião, da Religião de nossos gloriosos maiores? Não, Sr. Presidente, não. Tal poder nos não foi outorgado em nossas procurações, e nem podia, nem devia ser. A Religião Catholica Romana he a Religião dos Brasileiros; mas os Brasileiros animados de principios liberaes e generosos não querem excluir do seo seio homens uteis ao nosso Imperio nascente, só porque elles não são Catholicos; ventião esses estrangeiros, e serão nossos irmãos, seja qual for a sua crença. Eis-aqui para quando serve o principio que adore cada um o Entc Supremo como entender, salvas as restrições que o bem do Estado exigir que se fação. Sr. Presidente, tudo quanto nós podemos fazer neste negocio he não consentir que o Cidadão seja perseguido por suas opiniões religiosas, em quanto elle as não espalhar ou pregar de um modo sedicioso; não consentir que o Cidadão seja espiado a'é no interior de sua familia para saber o Governo suas idéas, e mesmo o modo com que elle observa os preceitos religiosos, e tirar daqui motivo para denunciaes, perseguições &c., porque em rigor de direito politico a alçada do Governo para nos actos publicos, que offendão a tranquillidade e o respeito devido ao Culto Nacional. Feito isto, temos — Liberdade Religiosa — grande liberdade religiosa, a unica de que necessitamos, a unica que nos pôde ser util. Está dada a hora, e eu não importuno mais a Assembléa.

Alguns Srs. Deputados pedirão a palavra, mas o Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão, por ter chegado a hora da leitura das Indicações.

O Sr. *Carneiro* pediu a palavra, e mandou á Mesa a sua Indicação, que quizera offerecer no principio da sessão, e que ficou reservada para a hora propria.

INDICAÇÃO

Requeiro que o illustre author do Relatorio sobre o estado da Fazenda retóque, antes que o mesmo Relatorio se imprima, algumas expressões fortes, emphaticas, e que parecem inculcar um estado muito desgraçado de Finanças, por serem ellas contrarias á opinião que a mesma Assembléa enunciou a este respeito, e á exposição dos grandes recursos que no mesmo Relatorio se expendem, podendo alias produzir effeitos e impressões exageradas em alguns espiritos menos attentos, e mãos apreciadores dos ditos recursos. — *Francisco Carneiro*.

Requerida a urgencia, foi apoiada; e depois d'algum debate, sendo posta á votação, venceo-se que era urgente a materia, e entrou em discussão a Indicação.

O Sr. *Andrada Machado* combateo-a; mas não he possivel perceber o que disse pelo que escreveo o Tachigrafo.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: — Eu sou de Parecer, que se remeta a exposição do Ministro da Fazenda á Commissão respectiva para esta fazer as suas observações sobre ella; e ser tudo depois impresso, de maneira que possão os Senhores Deputados fazer sobre um, e outro Relatorio o seo

Juizo de espaço. Se a exposição do Ministro claudicar em algumas supposições gratuitas, que possão ser corrigidas por melhores conhecimentos de facto da Commissão, e da Assembléa, isso se fará sem desar; que a indagação e apuramento da verdade he o objecto primario dos Debates. Se acaso se julga conveniente que seja tambem ouvida a Commissão de Constituição no caso, não me opponho, por ser isso quase indifferente á informação que se pertende haver. Imprimir-se a exposição do Ministro destacadamente quando será necessario igualmente imprimir-se depois o Parecer da Commissão, pela complicada extensão da materia, he retardar o andamento do negocio sem nenhuma utilidade, que a isso nos decida.

O Sr. *Costa Aguiar*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

Julgou-se discutida a materia, e posta á votação, foi rejeitada.

O Sr. *Ferreira d' Araujo*: — Não ha dia mais plausivel para uma Nação do que aquelle em que começa a datar a época da sua grandeza. O Brasil mais de tres seculos agrilhado sob o barbaro systema Colonial, resurgio uma vez do seo abatimento, e elevou-se á Cathegoria de Imperio; e este Gigante, ainda no seo berço, fez alardo da sua força. A voz unanime dos Povos levantou um novo Throno, onde collocou uma antiga Dynastia, illustre por suas virtudes, famosa por suas façanhas. Um Principe, dilicias dos Brasileiros, e tanto tempo ensaiado em promover a sua prosperidade, mereceo todos os votos, que solememente o proclamirão no sempre memoravel dia 12 de Outubro. E poderá esta Augusta Assembléa, interprete dos sentimentos da Nação, deixar em silencio tão plausivel dia? Se o dia 7 de Setembro, em que nas margens do Piranga retumbou o grito da independencia, mereceo deste Soberano Congresso a honra de ser declarado de festa Nacional, o dia 12 de Outubro, em que o Brasil não só fez estalar os ferros do seo antigo cativeiro, mas levantou um solio, que as idéas não abalarão, será guardado em perpetuo silencio? Não, Srs., he impossivel que sejamos esquecidos do alvoroço extraordinario, de que felizmente fui fiel testemunha, e em que tomci não pequeno quinhão. Este dia deve ser marcado com caracteres de ouro nos Fastos do nosso Imperio, e nenhum Brasileiro se negará a concorrer para o seo aplauso. He por isso que eu offereço com a maior confiança a seguinte Indicação, para a qual não hei mister pedir a urgencia, de que todos estão plenamente convencidos.

INDICAÇÃO.

Proponho que se declare dia de Festa Nacional o de 12 de Outubro, primeiro anniversario da Acclamação do Augusto Imperador do Brasil, em quanto se não publica a Tabella competente; da mesma maneira que teve lugar a cerca do dia 7 de Setembro. Paço da Assembléa 7 de Outubro de 1823. — *Ferreira d' Araujo*.

Requerida a urgencia, e sendo esta apoiada e approvada, entrou em debate a materia da Indicação.

O Sr. *Andrada Machado* mandou á Mesa o additamento seguinte:

“ E dos annos do Mesmo Augusto Senhor. — *Andrada Machado*.

Foi apoiado.

O Sr. *Vergueiro* tambem fez o seguinte!

" Anniversario da Acclamação do Imperio, ou da sua creação. — *Vergueiro*.

Foi apoiado.

Não havendo quem fallasse contra os additamentos, e julgando-se debatida a materia da Indicação, foi posta á votação, e approvada com os mesmos additamentos.

O Sr. *Silva Lisboa* mandou á Mesa uma Indicação a favor da Villa de Valença da Provincia da Bahia; mas o Sr. *Presidente* declarou que por estar motivada precisava de reforma; e por isso foi restituída ao mesmo Sr. Deputado, que pediu licença para a apresentar na sessão seguinte.

O Sr. *Andrada Machado* pediu então a palavra, e offereceo a seguinte

INDICAÇÃO.

Proponho que se erija em Villa a Ilha de Itaparica debaixo de um nome adequado ao brio e denodo, com que resistio aos continuados ataques dos Lusitanos. — *Andrada Machado*.

Requerida a urgencia, e sendo esta posta á votação e approvada, fez-se a 2.^a leitura para entrar em discussão.

O mesmo nobre Author da Indicação pediu que fosse remettida á Commissão de Estatística; mas por dar a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. *Accioli* disse que tinha recebido umas Instrucções remettidas pela Camara das Alagoas; mas pela mesma razão de ter dado a hora se adiou o tomar-se conhecimento dellas para lhes dar o competente destino.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *José Antonio de Almeida*, que pediu dispensa de habilitações para professar na Ordem de Christo, e o de *Antonio Tavares Correa* e outros, que pedirão dispensa de lapso de tempo para medição e confirmação de Sesmarias: Manda participar ao Governo que tem re-

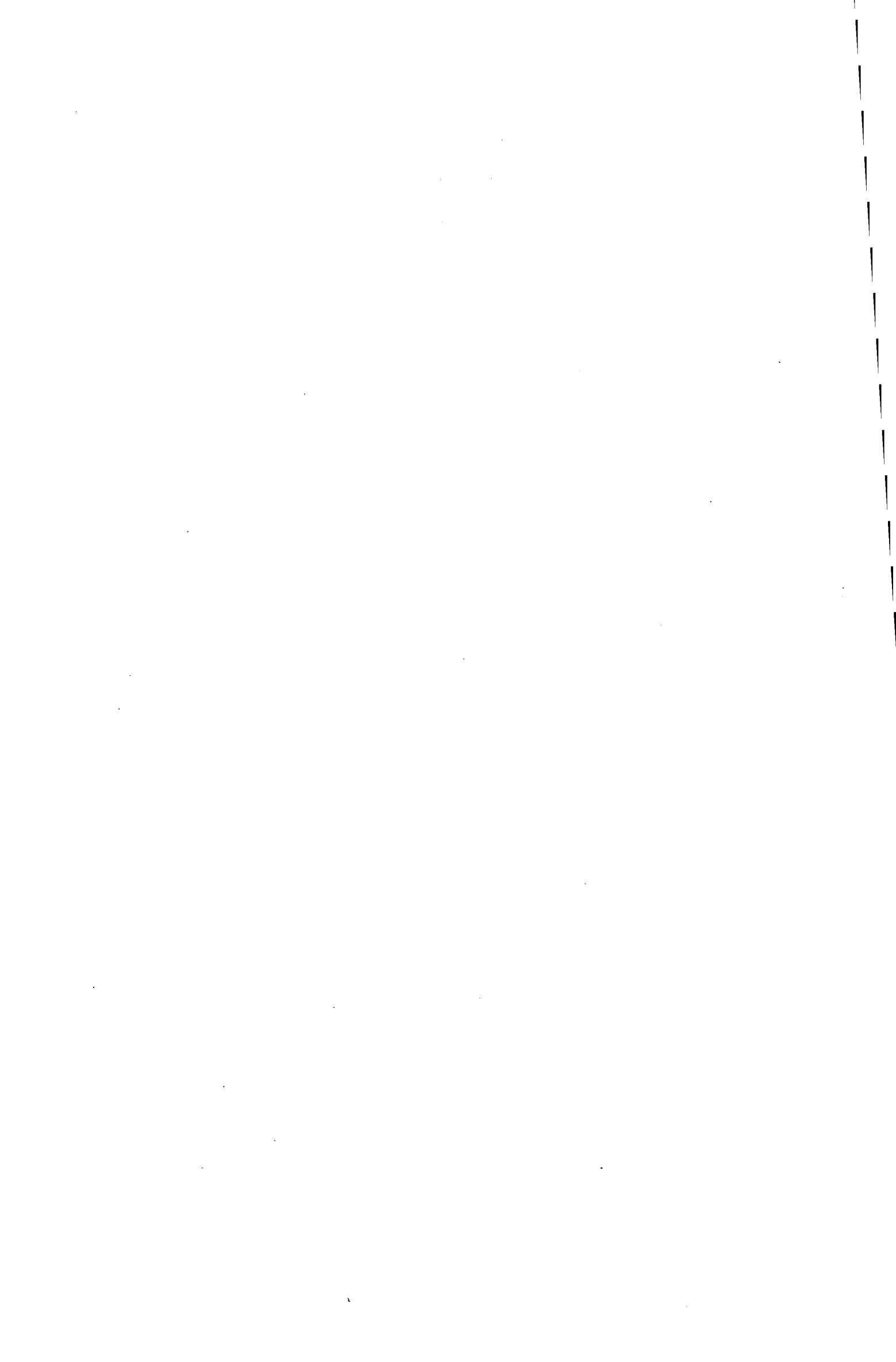
solvido authorisa-lo para a concessão das dispensas de habilitações para a profissão das tres Ordens Militares, que se continuarão a conceder como até agora pela Repartição dos Negocios do Imperio, não podendo porém entender-se esta authorisação a respeito de Sesmarias, nem de quaisquer outras dispensas. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 6 de Outubro de 1823 — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil approvando o Parecer da Commissão de Constituição sobre o Officio do Barão da Laguna, remettido á mesma Assembléa em Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, de 5 d'Agosto do presente anno, em que representa não se poder verificar a eleição de Deputados no Estado Cis-Platino pela occupação militar de Montevideo: Manda participar ao Governo que tem resolvido que no presente caso se proceda da mesma maneira e forma que se procedeo na Bahia, elegendo-se um Deputado para a Campanha, servindo de Capital — Canelones — ; designada pelo Governo, e reservando-se outro para a Capital de Montevideo, uma vez que saia da injusta oppressão em que se acha O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 7 de Outubro de 1823 — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *João Gonçalves Duarte Pereira* e outros credores do fallecido *José Teixeira Mello*, que pedirão a prorrogação de um anno na administração dos bens do dito fallecido: Manda remetter ao Governo o referido requerimento, e participar-lhe que as Leis não inibem a concessão da prorrogação pedida pelos supplicantes, e que na conformidade das ditas Leis he da attribuição do Governo o conceder-las. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 7 de Outubro de 1823 — *João Severiano Maciel da Costa*.



DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSÃO DE 8 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 69, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Veloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Lopes Gama, Ribeiro de Resende, Montesuma, Andrada e Silva, Alencar, Carvalho e Mello, e Mariano d' Albuquerque*, e sem ella os Srs. *Accioli, Pacheco e Silva.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios da Marinha.

Ill. e Ex. Sr. — Subindo á Presença de Sua Magestade Imperial as inclusas Consultas do Conselho Snpremo Militar de desoito de Setembro ultimo e de dous do corrente, para que se declare se o effeito do Alvará de 30 de Dezembro do anno proximo passado, que authorisa aos Subditos deste Imperio e aos Estrangeiros a armar Corsarios não se tendo posto em execução, deve ser considerado em vigor, ou ainda em suspensão, e sendo presente ao mesmo tempo a Representação junta dos Agentes e Procuradores nesta Corte do Primeiro Almirante da Armada Nacional e Imperial, Officiaes e mais Individuos da Esquadra Commandada pela Primeiro Almirante, em que pedem declaração de qual seja o Direito, porque devão ser julgadas as Presas feitas pela sobredita Esquadra; e Ponderando o Mesmo Augusto Senhor ser proprio da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio a decisão sobre estas duvidas, que aliás convem resolver sem demora, para evitar o damno dos Navios apresados ou detidos, e bem assim o prejuizo dos Apresadores, ou dos Proprietarios, me ordena remeta a V. Ex. as mencionadas Consultas, e Representação a fim de leva-las ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, para que Haja de Deliberar como for justo. Deos Guarde a V. Ex. Paço em

7 de Outubro de 1823 — *Luiz da Cunha Moreira — Sr. João Severiano Maciel da Costa.*

Resolveo-se, depois d' algumas observações que fosse remettido ás Comissões reunidas de Marinha e Legislação.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação do debate sobre o § 3.º do Art. 7.º do Projecto de Constituição, adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Rodrigues da Costa*: — Sr. *Presidente*: eu hontem ouvi aqui proposições, que muito me escandalisarão; ouvi que era livre ao homem adorar a Deos no seo coração, como bem lhe parecesse; e que tambem o podia adorar com o culto, que melhor lhe agradasse. Na verdade estabelecer-se entre nós como Artigo Constitucional uma tal liberdade muito me tem escandalizado. Se não tivéssemos uma Religião Revelada, pela qual Deos nos fez conhecer como o devemos adorar, tanto interior como exteriormente, poderia admitir-se esta liberdade Religiosa, porém nós temos essa Religião Revelada, que devemos manter; o mesmo Deos, que nos tem manifestado os seus Atributos, tambem tem communicado á sua Igreja o modo, pelo qual quer ser adorado; e por tanto não nos resta mais essa liberdade, aliás o poderíamos adorar do mesmo modo que fazem os Mahometanos, os Idolatras, e todas as Nações Barbaras, que verdadeiramente o não conhecem. Eu não venho aqui para expender argumentos Theologicos; mas venho obrigado da minha consciencia sustentar a veracidade do juramento que prestei, e he em observancia do meo juramento que eu devo dizer, que estas duas proposições são inteiramente opostas ás bases da nossa Religião. Se depois de sermos illustrados pela Revelação, se depois de termos abraçado a Religião Catholica Romana, admitissemos dentro em nós mesmos um culto differente d'aquelle, que nos foi revelado, e adoptassemos os que o Demonio tem introduzido, servindo-se de seus Enisarios, para os inculcar como verdadeiros, levantaríamos Altar contra Altar dentro da mesma Nação; uns seguiríamos as maximas que nos ensinão os Santos Evangelhos de

Jesus Christo, e outros os perversos dogmas de Calvino, de Lutero, e de muitos outros Iriararcas que se quizerão erigir em reformadores. Accresce mais que não ha Religião alguma, onde a apostasia não seja crime; a Mahometana, e todas as diversas seitas desses intitulados reformadores, olhão com horror para todos aquelles, que apostatão da Religião; que receberão; e se isto he assim, como iremos nós, admittindo esta liberdade Religiosa dentro de uma Nação, que abraçou a Religião de nossos Pais, e que jurou a sua observancia, authorisar o que horrorisa a todas as seitas? Os nossos constituintes, ou antes, quando a Nação nos elego para seos Representantes, e depositou nas nossas mãos a sua authoridade, foi na consideração de que não só sustentariamos os seos direitos, mas que fariamos a sua felicidade; não foi certamente para lhe darmos o que tanto repugna com os seos sentimentos, principios, e deveres. Que escandalo, Senhores, para estes povos Christãos, que tem tanto em seos corações a Religião de nossos Pais, quando virem que desta Assembléa emanão Leis que os porão talvez na necessidade de ver nos Ministerios Santos, empregados como seos directores, Bispos e Parochos de differentes seitas? Que escandalo para povos Christãos! Verem dentro em seo seio levantar Altar contra Altar! Se esses grandes homens, os Patriarchas da nossa Fé, que sustentarão a Religião Catholica Romana á custa do seo suor e seo sangue, ouvissem na celeste Jerusalem este Decreto, pelo qual se concede, e permite aos Brasileiros, seguir a Religião, que bem lhes parecer, que estranheza não seria a sua! Se nessa morada de praser e alegria, tivessem lugar as lagrimas, e a dor, toda essa habitação bemaventurada, seria perturbada pelos seos gemidos; e pelo contrario, se fosse ouvido nas abobadas dos Infernos, ellas retumbarião de gritos de alegria, se esta pudesse lá ter entrada, vendo uma Nação, que tem sempre sustentado em toda a sua pureza a Religião Catholica Romana, e que, por esse motivo, tem merecido os seos Soberanos o Titulo de Fidelissimos, ir agora adoptar uma lei que mancha a sua pureza, admitindo no seo seio seitas que lhes são contrarias. Eis-aqui porque tendo prestado um juramento de sustentar e defender a Religião Catholica Romana, eu me vejo na necessidade de proscriver um artigo que lhe he contrario. E por qual outro modo poderei eu sustentar a veracidade do meo juramento? Pela persuasão? Não; porque esta he propria dos Ministros da palavra. Pelo exemplo? Também não; porque não he este o lugar proprio de dar exemplos; logo devemos sustentar a veracidade do nosso juramento, por aquelles meios, que nos são competentes. O Corpo Legislativo he o que tem authoridade de fazer a lei; pois he pelo meio da Lei que devo cumprir o juramento que prestei, de defender a Religião Catholica. Se nesta occasião, em que se trata de firmar a Lei Constitucional, eu não tivesse em vista a sua defesa, se eu deixasse passar um Decreto, que abala os seos fundamentos, seria um perjuro, porque a não defenderia pelos meios, que competem á authoridade que represento. Portanto, Sr. Presidente, para não ser perjuro ao juramento, que temos

prestado, de manter e defender a Religião Catholica Romana, he que eu requeiro que não passe, mas seja excluido semelhante Artigo.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Sr. Presidente: eu digo, como Montesquieu, aqui sou politico, não sou Theologo; e ja que felizmente, graças a Deos, não estamos nesses tempos de estupidéz em que o Monge São Bernardo prometia ao Sr. de Chatillon em troco do immenso terreno, que lhe dava para a fundação da Abadia de Ligni, um espaço de igual extensão no Paraizo; como já ninguém receia ser queimado vivo, como hereje, ou heterodoxo, por discordar da opinião de Theologos, não devo eu igualmente recear de dizer francamente a minha opinião sobre tão importante materia. Sr. Presidente: apesar de tudo quanto acaba de dizer o Nobre Deputado; eu reputo, e reputarei sempre a Liberdade Religiosa um dos Direitos mais sagrados, que pode ter o homem na Sociedade. Reputo direito sagrado, porque estou certissimo, que a consciencia he um sanctuario, onde poder nenhum humano tem direito de penetrar. A Religião he o fructo da persuasão, e a força publica nunca persuadio. Sigo a Religião Catholica Romana, conheço por principios que ella he a unica verdadeira; porém também conheço que a convicção intima da verdade não authorisa a proscricção dos que errão. Nasci no gremio dessa Religião, e pertendo, mediante os auxilios da Divina Graça, nella viver, e morrer; mas se por desventura (o que Deos não permita) a Graça me abandonar, essa Graça, sem a qual, na fraze dos Apostolos, e dos mais doutos Varoes da Igreja, nenhuma acção meritoria podemos praticar, sim se a Graça me abandonar, e eu passar a seguir outra Religião, não desejarei ser perseguido, nem inquietado no exercicio dessa Religião adoptada, e persuado-me que o Nobre Deputado, que acaba de fallar, também não desejaria ser perseguido. Isto posto, como poderei já mais deixar de approvar este artigo? Se a Religião, Sr. Presidente, tivesse sido sempre perfeitamente livre, ella não teria sido já mais se não um objecto de amor, e de respeito, porque eu a considero em sua essencia como a companheira fiel, a engenhosa, e infatigavel amiga do desgraçado; mas não tem succedido assim; Despotas estupidos, e mal intencionados, tem querido por meios ainda os mais barbaros fazer passar a sua crença, sem se lembrarem, que a intolerancia collocando a força ao lado da fé, collocou igualmente a coragem ao lado da duvida. O furor dos crentes exaltou em todas as epochas a vaidade dos incredulos, e o homem tem chegado desta sorte a apreciar um systema que naturalmente deveria reputar uma desgraça: digo desgraça, porque nada considero mais doce, nem mais capaz de encher o vacuo do coração humano do que a Religião. A perseguição (ninguem mo negará) provocou sempre a resistencia; a authoridade, quando ameaça uma opinião qualquer, excita á manifestação desta opinião todos os espiritos que tem algum valor. Ha no homem um principio de revolta contra todo o constrangimento intelectual; este principio póde degenerar em furor, pode ser causa de grandes crimes; mas ordinariamente reside no fundo da alma nobre; confesse

quem a tem, se he verdade ou não, o que acabo de enunciar. Mas se ainda obstinadamente o nobre Deputado; que acaba de fallar, cerrando os olhos á luz, desconhecendo a evidencia dos principios, que tenho emittido, julga, que se devem renovar entre nós os dias de S. Bartholomeo; se quer que se restabeleça esse horrído Tribunal, chamado por insolencia o Santo Officio, se quer que se accendão as fogueiras, e que appareção os potros, e outros barbaros instrumentos, com que bestas seientas de sangue tem tragado a humanidade, falle sem rebuço, a opinião publica lhe fará justiça, entretanto que eu, como Ministro do Evangelho, em desagravo da Religião que professo, direi com toda a segurança, que ella sempre condemnou um tal procedimento, nunca apoiou semelhantes desvarios. Direi mais que o Deos, a quem adoro, Deos de amor, e Pai dos homens, não flagella, não quer ser adorado á força, quer, segundo afirma o Psalmista, que voluntariamente se lhe sacrifique. Isto era bastante para convencer o Nobre Deputado; examinemos porém os seus argumentos, e vejamos se concluem. Disse em 1.º lugar o que ja outro Sr. Deputado na sessão passada afirmou, isto he, que nós sancionando o Artigo sancionamos a Apostasia: 2.º que o Artigo he contrario ao juramento que prestamos: 3.º que o povo se escandalisará, ou antes não soffrerá que se admita a Liberdade Religiosa. Em quanto a 1.ª parte eu direi que admiro muito o methodo de argumentar, de que se valem aqui alguns Srs. Deputados, que pintão os argumentos da parte contraria com as cores mais negras, e lanção sobre elles o odio, só para que os seus tenham toda a força: semelhante methodo de argumentar só denota fraqueza. Como he que se pode já mais concluir, que sancionando nós o Artigo, sancionamos a Apostasia? Dizemos nós por ventura que o Governo deixará de proteger a Religião Catholica, que aquelles que a professarem serão inhibidos dos Direitos Civis, e Politicos? Se o dicessemos, então mui ajustadamente se poderia tirar uma tal conclusão, porque forão estas as armas, de que se valeo Julianno; mas semelhante procedimento não passou pela cabeça de nenhum dos Srs. Deputados, Redactores deste projecto; pelo contrario elles dizem mui positivamente que a Religião do Estado, a Religião por excellencia, he a Catholica Romana. E não he isto um favor, e favor muito especial, talvez condemnado pelos principios de mui sã politica, por ter tantas vezes a preferencia dada a uma Religião sobre as outras acarretado perturbações aos Estados? Como he pois; torno a dizer, que á vista de um tal favor se pôde ainda tirar por conclusão que sancionaremos a Apostasia? Admiro de certo uma tal asserção. Diz-se mais que o artigo he contrario ao juramento, que prestamos. Como, Senhores? O que he que nós juramos? Juramos manter a Religião Catholica Romana; e no artigo 16 não dizemos nós que esta he a unica Religião mantida pelo Estado? Não dizemos que ella tem sobre todas as outras a preferencia? O que quererá mais o Nobre Deputado? Explique-se. Disse finalmente que o povo se escandalisaria com tal liberdade, e que receava muito a este respeito. Eu pelo contrario, Sr. Presidente, a

este respeito he que nada receio; somente que a incredulidade vá dando passos agigantados; eu tenho observado no seculo presente mais propensão para a libertinagem, ou irreligião, do que para o fanatismo, dois monstros, a quem cordialmente delesto. Eu quero que o homem tenha uma Religião; se for a Catholica Romana, melhor; mas ainda que não seja, quero sempre que a observe exactamente; porque da sua observancia pende a boa moral, e com ella formão-se os bons cidadãos. Não achando portanto peso algum nas razões que allegou o illustre Preopinante, voto que passe o artigo.

O Sr. *Rodrigues da Costa*: — O nobre Preopinante levou as cousas a um ponto muito diverso do que eu havia enunciado, primeiramente devo dizer que nós não juramos o não perseguir, ou attacar a Religião, mas defende-la positivamente; além de que quando eu digo que não devemos admittir o artigo, que permite Liberdade Religiosa aos Brasileiros, não he para que aquelles, que apostatassem da nossa Religião, fossem perseguidos a ferro e a fogo, segundo o systema antigo; era antes para que não se permitindo esta Liberdade, se encarregasse aos Pastores da Igreja, aos Bispos, e aos Parochos, o empregassem a força da palavra e persuasão, a fim de sustentarem no seu rebanho a pureza da Religião, e da sua crença. Estou bem persuadido que nenhum homem pode obrigar outro a exercer aquillo, que elle não acreditar; a fé he uma Graça de Deos, e para a conceder elle se serve do ministerio dos Pastores da sua Igreja; não he por consequencia bastante que estes exhortem e persuadão, he preciso além disso que roguem a Deos pelos seus rebanhos, para que conserve nelles esta Graça, que lhe faz conhecer as verdades reveladas; e por isso entendo que para sustentar a verdade do nosso juramento devemos não consentir esta Liberdade Religiosa que vai embarçar o zelo dos Pastores da Igreja, em vez de o auxiliar como he nosso dever.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Agora mais me consolou o nobre Deputado; já confessou que não era da sua intenção que se perseguisse pessoa alguma por motivos Religiosos; porém ainda isto não basta; he de absoluta necessidade para a manutenção da boa ordem, e prosperidade do Paiz, que o Governo proteja claramente a todos os seus subditos, seja qual for a Religião que seguirem; que lhes não vedo jámais os exercicios dos seus respectivos cultos, ao que já pelo §. 8.º do Art. 5.º se acha estreitamente obrigado para com os estrangeiros. Neste §. dizemos que os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião, são Cidadãos Brasileiros; e podemos nós considerar Cidadãos, ou membros de uma Sociedade, homens, a quem essa Sociedade não proteja, muito principalmente no que faz a sua principal delicia, no exercicio da sua Religião? Ora se isto succede com os estrangeiros, se elles não podem deixar de ser protegidos, embora não sigão a Religião Catholica Romana, hão de os Brasileiros ficar de pior condição, que os estrangeiros? Persuado-me que ninguem o quererá. Sr. Presidente, a lição da historia nos ministra bastantes exemplos em confirmação do que acabo de dizer, e estes exemplos nos devem servir de farol em tão ardua questão. Todo o Governo, que não proteger as diferentes seitas Religiosas, que se estabeleceram

no seu País, todo o Governor, que se intrometter em materias de Religião, ha de necessariamente accarretar desgraças, e miserias. He bem sabido o que succedeo ao Imperador José II. Este Principe na verdade illustrado, conhecendo que a tyrannia se tornava insuportavel, quando se extendia ás opiniões, mandou fazer um Cathalogo de todas as Religiões estabelecidas no Imperio a fim de as proteger; desgraçadamente escapou desse Cathalogo uma dessas Religiões, e por imprudencia não a querendo proteger, inquietarão-se as consciencias, surgirão perturbações, e correu o sangue dos cidadãos. Frederico Guilherme querendo fazer reinar na Religião de seus subditos a mesma disciplina, que elle havia estabelecido em seus quartéis, passou a cortar nas formulas dos Lutheranos, e Reformados, o que occasionou as suas dissensões; e o que resultou dahi? Estas duas seitas, que até então tinham vivido em uma intelligencia perfeita, posto que separados em principios, condemnados á união, principiarão a dilacerar-se; e só a sabedoria do grande Frederico, dizendo os em perfeita liberdade, pôde restabelecer a paz. Exemplos de semelhante natureza não se devem desprezar em politica, e elles abo- rram a necessidade da doutrina enunciada no artigo; por consequencia outra vez digo que elle deve passar.

O Sr. *Henriques de Resende*: — *Nescit vox emissa reverti*. Se o discurso de um nobre Deputado não respira uma perfeita intolerancia, então eu não sei o que seja intolerancia. Louvo o seu zelo: ligado por um juramento prestado nesta Assembléa, elle receia faltar ao seu dever, se não defender principios, que elle julga rectos e verdadeiros. Mas eu quisera que o nobre Deputado se lembrasse que um zelo acre, intolerante, e inquisitorial tem feito mais males do que bens ao Catholicismo: elle teria adquirido muitos mais filhos, e outros se não terião segregado do seu seio, se os Ministros do Culto tivessem sido tolerantes. Lembre-se o nobre Deputado, que depois que a Curia Romana e os Papas já cansados cederão das suas pertenças, vio-se na Alemanha em uma mesma Cathedral, officarem Conegos Catholicos, e Conegos Protestantes: e que resultou dahi? Pensar-se-hia que fiaria arruinado o Catholicismo; mas o contrario succedeo: pelo tempo adiante tudo ali era Catholico. A pureza do Catholicismo, que felizmente professamos, não lucra com a intolerancia; sua natural doçura chamará a si immensos filhos. Eu vi uma obra offerecida a Fernando VII., em que seu Author mostrava, que desde que elle provou em publico, que o Santo Officio, e outras praticas exoticas, erão introduções estranhas ao Catholicismo, nos Estados Unidos se estabelecerão algumas Igrejas Catholicas. Pelo contrario a intolerancia tem feito immensos males. Não foi Henrique VIII. quem separou a Inglaterra do gremio da Communhão Romana: forão as pertenças dos Legados Apostolicos, e dos Papas: foi a sua intolerancia, que tanto havia indisposto aquelles Povos, de sorte que Henrique VIII. não fez senão aproveitar-se desta indisposição: e tal era o odio, que sendo ali admittidas muitas seitas, a Catholica tem sido banida por causa da sua intolerancia. Além destas razões, accrescem as opiniões geraes de todos os Politicos modernos, que nenhum Estado pode prosperar, nem ser feliz, com uma Religião

intolerante, que arreda de si a população, e as riquezas. Uma só cousa, Sr. Presidente, me parece digna da consideração da Assembléa: e he que a pesar da tolerancia dos principios, eu respeito muito os prejuizos do Povo. Os inimigos dos principios liberaes nos espiaão; elles lançarão mão de qualquer palavra, de qualquer decisao da Assembléa a este respeito, para irem com ella fazer uma fricção violenta nos principios do Povo; e dirão — São os Carbonarios, e os Pedreiros-Livres que querem destruir o Throno, e o Altar —. He assim que tem feito os Realistas da Hespanha: tomarão os Povos pelo seu fraco, e arvorarão um Exercito Realista com o nome de Exercito da Fé. Eu já dice que sou de voto que esta doutrina seja tratada pelo methodo analitico, ou por artigos regulamentares, e não estabelecendo proposições tao geraes, que vão feir de frente os prejuizos populares, ou indusir uma desenvoltura. Porém como passarão outros, passe tambem este paragrapho; mas ajuntando-lhe a palavra *rasoavel*. Sei que a Assembléa quer que tudo seja rasoavel; e os Povos facilmente abraçarão este principio assim enunciado; e nos Artigos 14 e 15, faremos as explicações convenientes. Eu mando á Mesa a minha emenda

“Uma rasoavel liberdade religiosa,” — *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

Os Srs. *Sobreira e Ferreira Barreto* retirarão-se da Sala por incommodados.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Sou já quasi pó e cinza; e poucos tempos me restão nesta scena visivel. Estando proximo a apparecer ante o Juiz Eterno, devo, por descargo da minha consciencia, fallar no presente assumpto, em que entro com lingua balbuciente, pela sua importancia, e perigosa consequencia. Sr. Presidente: não se tendo coneguido o addamento do paragrapho 3.º do artigo 7.º proposto á discussão, e que eu pedi para se reservar ao tempo, em que se deliberasse sobre os Artigos 14 e seguintes, que lhes são immediatamente connexos, por serem explicações, e modificações da *Liberdade Religiosa*, que se enumera entre os Direitos individuaes do Cidadão Brasileiro, sendo impossivel entender-se, e fixar-se o sentido de tal *Liberdade* sem ter-se á vista estes outros Artigos explicativos, ou modificativos; havendo-se com tudo posto em discussão o dito paragrapho, não posso deixar de submeter a esta Augusta Assembléa os meos sentimentos a este respeito, declarando ser o meo voto a suppressão de tal paragrapho. Elle seria indifferente em uma Obra litteraria, como titulo de algum Capitulo, em que o Escripitor tratasse de expor a definição e a limitação da chamada *Liberdade Religiosa*; porém, sendo posta em um Projecto de Constituição sem ser definido, e sendo, no obvio sentido, *mal soante*, e de escandalo dos ouvidos pios, e necessariamente produzindo no espirito do povo uma terrivel impressão, e verosivelmente o juizo sinistro, de que se pertende tirar-lhe a sua Religião, ou diminuir-lhe a justa estimacão e preferencia della, concedendo-se illimitada faculdade aos naturaes do Brasil de desertarem da Religião de seus Pais, e publicamente seguirem e professarem seitas e heresias de Paizes estrangeiros; não posso deixar de impugnar o paragrapho em questão. Tanto mais que reconheço os grandes e cultivados talentos dos Redactores do Projecto, em que suppunha pruden-

cia politica para não apresentarem nelle uma doutrina, que tende a abalar nos entendimentos fracos os, antes inmoveis, principios do Catholicismo. Mais animado agora me sinto, por ter sido já precedido na Sessão antecedente pelo Excellentissimo Cabeça da nossa Igreja Diocesana, e por outro Ministro Ecclesiastico, que propugnarão pelo Juramento, que temos dado de *guardar a Religião Catholica, Apostolica, Romana*, com a qual parece ser incompativel a *Liberdade Religiosa*, que se inculca por um dos inauferiveis Direitos de Cidadão Brasileiro. Já outro nobre Membro parece ter sentido a tortura da consciencia, propondo uma limitação ao paragrapho em discussão, mandando á Mesa a emenda, que foi apoiada — *Liberdade razoavel de Religiao* —; o que todavia deixa em plena força a minha duvida, pela latitude da palavra *razoavel*, que admite extensão indefinida, e ainda maior que a entre o Polo Arctico, e Antartico; visto que a uma razão se oppõe outra razão, e cada individuo, pela sua vaidade, presume que a propria razão he superior á do outro; e o que parece *razoavel* a certas pessoas, se considera *dezarrazoado* por outras. Tem-se dito que a presente controversia he fóra da ordem, e que só versa sobre *questão de nome*. Porém em tal materia os nomes tambem são de grande importancia, e estão tão ligados com a substancia das cousas, que não se podem separar; e por isso se admittio, e se tem feito, tão porfiada sustentação do paragrapho 3.º envolvendo-se nelle a doutrina do Artigo 14. Longo de mim inculcar doutrinas antiquadas, e absurdas, de *absoluta intolerancia de opiniões* sobre materias de Religião, e menos ainda de violencia e perseguição, que tem feito tantos males, com o pretexto de serem contra a Religião do Estado; o que já foi lamentado pelo Poeta Latino *Lucrecio* — *Tantum religio potuit suadere malorum*. — Sr. Presidente: a Nação Brasileira, e não menos a Sociedade civil, olha sobre esta Augusta Assembléa. Tremenda responsabilidade temos ante a Humanidade, e a Posteridade. Faz honra aos Redactores do Projecto o declararem, que a Nação Brasileira tem como sua Religião *por excellencia* — a Religião Catholica, Apostolica, Romana —. Sem duvida exprimirão o Voto Commum, e a Vontade Geral, bem manifesta no cordial exercicio da piedade do Povo Brasileiro. Em tal objecto até se póde dizer, que he do seo maior prazer o empregar magnifico luxo em todos os actos do Publico culto. Nem por sombras, jamais lhe occorreo até agora a menor duvida da verdade e unidade daquella sua Religião. Como pois não e-treinecerá de uma *enunciativa* no Projecto de Constituição, que parece, á primeira vista, igual cousas desiguaes; facultando a Liberdade Religiosa a quem quizer desertar dessa Religião, que tem sido, e constantemente he, o nosso conforto, e a esperança de felicidade eterna, e que aliás, por tantos motivos de credibilidade, tem os caracteres de Revelação Divina: havendo por isso feito epocha nos Annaes da Sociedade, que ainda ora se intitula a *Era Christã*; tendo civilizado a tantas Nações, que, antes de receberem a sua doutrina, erão barbaras e selvagens, continuando a ser taes, ou cheias de desordens civis e politicas, todas aquellas, que ou não a tem abraçado, ou só recebido com schismas e divisões arbitrarias, apartando-se do *Centro da União*, isto he, do Cabeça visivel da Igreja Universal, o Summo Pontifice de

Roma. Quando tal *enunciativa* não dêse idéa de indiferença á nossa e a todas as Religiões positivas, expunha-se á justa censura de, pelo menos, ser imprudente, pela sua *infeliz originalidade*; pois não se acha em Constituição alguma de Grande Nação, e muito menos em Estado das circunstancias do Imperio do Brasil. Póde-se, sem grande perigo de erro, afirmar, que na Europa, principalmente nos Estados em que ha uma Religião dominante, e manteúda pelo Governo, ainda que tolerante de outras Religiões e Seitas, de cem Estadistas cordatos não haverá talvez um que approve tal *enunciativa*, que dá á cada individuo faculdade real, e pleno arbitrio, na renuncia, escolha, e mudança de Religião, bem que sejam dos naturaes do Paiz. Sr. Presidente, no meo humilde entender, *Liberdade Religiosa*, considerando as circunstancias do Brasil, vem a ser *Liberdade de Perjurio*, e *Liberdade de Apostasia*; pois, havendo todos os Cidadãos Brasileiros jurado guardar a Religião Catholica, o declarar se agora em *Constituição* que he seo direito individual ter Liberdade Religiosa, he o mesmo que declarar se, que póde *perjurar*, e *prescindir de seo Juramento*, sendo *Apostata da Religião*, em que nasceo, e que publicamente tem professado, sem que disso o Governo possa tomar conhecimento, ficando seguro de que, ainda que o saiba, não lhe póde negar os Direitos politicos, nem as honras e vantagens de viver no Imperio do Brasil, sendo-lhes absolutamente livre comportar-se como um Herege, Schismatico, e ainda como Judéo, Mahometano, Pagão, com a unica differença, que das Communhões Christãs he livre a profissão publica, e que, fóra dellas, só se concède *tolerancia*, para seo culto privado; a qual com tudo tem os identicos e beneficos efeitos do Governo Liberal do Imperio. Tem-se dito, que a *Liberdade Religiosa* tem um sentido mui claro. Mas por ella não se póde entender a *Liberdade de Consciencia*, isto he, a faculdade de pensar sobre objectos religiosos, e o direito de dar cada um seo culto de *actos internos* de adoração a Deos, tendo crença de seus attributos conforme as luzes da sua razão, ou da sua especial inspiração. Sobre esta, nunca houve duvida de estar fóra do poder humano, que jamais póde forçar entendimento e coração. Mas a questão só he dos *actos externos* relativos a Culto Publico. Sr. Presidente: eu tenho, pela minha idade e profissão, lido assaz e que se tem escripto a favor, ou contra, a *Liberdade Religiosa*, e Tolerancia Politica. Tenho lido as historias sobre Crenças Religiosas, bem como sobre Systemas de Governu civil. Por isso não me oppuz ao Artigo, que facultava aos Estrangeiros a Liberdade da sua Religião, quanto para o effeito de só terem os Direitos de Cidadão Brasileiro. E que mais se lhes podia conceder para os interesses publicos do Imperio, combinados com os dictames da Humanidade, e Caridade Christã? Os respectivos Governos não tem requerido, nem tem direito de reclamar, superiores vantagens a beneficio do seo Commercio, e relações amigaveias. Os dous exemplos dos Tratados com a Russia e Inglaterra isto confirmão. Porém, conceder-se igual Liberdade Religiosa aos naturaes do Paiz, ainda que fosse com reserva do Culto só em Capellas particulares, nunca foi pretendido pelo Povo Brasileiro. Portanto a concessão, que agora se declara no Projecto sobre *Liberdade Religiosa*, vem a

ver de mera fantasia, e arbitrariedade, sem *Mandato expresso da Nação*, e nem ainda tacito ou presumido dos nossos Constituintes Provincias. Que dirá de nós o Povo de Portugal, onde os Architectos da sua Constituição, publicamente annunciando que pertendião fazella, se fosse possível, mais Liberal que a da Hespanha, não concederão a Liberdade Religiosa, bem considerando a Universalidade do Catholicismo da Nação Portuguesa; pura e simplesmente declarando no Titulo 2.º Capitulo unico, Artigo 25 — A Religião da Nação Portuguesa he a Catholica, Apostolica, Romana. — Permite-se com tudo aos Estrangeiros o exercicio particular de seos respectivos cultos — ? Do meião do Seculo passado em diante muito escreverão os Filozofos sobre a necessidade da *Tolerancia* em materias de Religião, ainda nos Paizes em que ha alguma dominante, e mantida pelo Governo; e até entenderão que não houvesse Religião Dominante do Estado, considerando que assim se evitarão as Guerras Religiosas, as perseguições civis, as antipathias nacionaes, e se promoveria a paz, e harmonia das Nações, exterminada não menos a tyrannia que a hypocrisia, e dissimulação, que destroe o character moral, e impossibilita a propagação da verdade e sinceridade, impedindo que os individuos tenham a pura Religião do Divino Fundador do Christianismo, que só requer a *adoração de Deos em espirito e verdade*. Mas, não obstante estas razões plausiveis, os Estadistas se devem regular pela experiencia. Nós temos o grande facto proximo na Revolução da França. Principiando-se por declamações contra a *Intolerancia*, requereu-se a *Tolerancia absoluta* do Governo sobre objecto Politicos e Religiosos. Os Cabalistas abusarão logo das successivas concessões da tolerancia, e derribarão o Governo estabelecido, e as suas proprias novas Constituições, alias cheias de *Declarações dos Direitos do Homem*, e de liberdades na Administração e Religião, que o Povo Francez (que antes era mui subordinado, e Catholico) nunca imaginara, nem reclamara. Os Representantes da Nação por fim forão intolerantissimos de tudo que se oppunha ás opiniões do partido dominante, e occasionarão matanças e horribilidades, que nunca houverão em guerras e perseguições Religiosas; chegando as mais furiosas a suffocar a Religião Catholica com todas as Communhões Christãs, e ainda publicamente introduzirem o Atheismo, destruindo milhares de Igrejas, e milhares de vidas, até que o Atheismo triumphante tambem os destruo. A final o usurpador do Throno da França, Bonaparte, quando se fez Acclamar *Primeiro Consul*, declarou, que um quarto da população tinha desaparecido do Pais; e por isso restabeleceo a Religião Nacional. He regra de Jurisprudencia (que ainda mais deve reger em Política) não se fazer Disposição Legislativa, e muito menos Constitucional, sem necessidade. Isto tambem se enuncia no Projecto em discussão. Esta regra nos deve servir de Estrella Polar. Todos os prudentes concordão, que a melhor Constituição he, a que mais se accomoda ás circumstancias do Pais á que se destina. Se neste Imperio houvesse grande multidão de Cidadãos Brasileiros, Sectarios das diversas Communhões Christãs, talvez seria politica a declaração da tolerancia dellas, e a sua participação dos Direitos Politicos, por considerações do socego publico. Mas ainda assim, tal declaração seria um passo mui

arduo, a que não se arriscarião os Legisladores da Europa, onde alias em escriptos de mais de cem Academias se tem recommendado a tolerancia em materias da Religião, que só he objecto de convicção dos espiritos, que não soffrem coacção. Porém no Brasil nem existe a vasta instrucção, que distingue os Paizes mais civilizados, que serviria de antidoto contra os desvarios dos infieis, nem ha ostensivamente Nacionaes, que tenham a fatuidade de professarem Lutheranism, Calvinismo, e outras Seitas dissidentes da Religião Catholica. Por tanto a concessão do Artigo da *Liberdade Religiosa* he uma *liberalidade prodiga*, não sollicitada pela Nação, e uma singularidade inaudita, e nem ainda reclamada por alguma consideravel fracção dos Cidadãos Brasileiros; sendo antes de presumir ser contraria ao espirito dos Povos de todas as Provincias Brasileiras. O Artigo em questião suppõe a monstruosidade de se franquear a *heretica pravidade* nos compatriotas. Uma vez que se introduzisse a *Liberdade Religiosa*, não se poderia impedir, que se formassem Congregações de diversas Seitas, e se erigissem Templos e Cultos publicos com seos particulares rituaes, e extravagantes Liturgias, como dos Methodistas, &c. &c. Que escandalo viria disso ao Povo, e especialmente ao devoto sexo? Que Pai de familia não deseja criar a seos filhos nos dogmas e preceitos do Catholicismo? O perigo que, do contrario, resultaria á Religião Catholica he evidente. Assaz se tem experimentado, pela historia das Nações, o quanto pode o espirito da *innovacão e moda* tambem em objectos religiosos e politicos, em que o Fanatismo produz contagio, que rapidamente se diffunde por todas as classes. Nunca faltão pretextos para os libertinos dissentirem do *Credo* estabelecido. Considere esta Augusta Assembléa em sua sabedoria e prudencia, quaes serião os effeitos da Liberdade Constitucional de qualquer Cidadão professar publicamente as Religiões Lutheranas, Cavilnistas &c., e em consequencia criar e doutrinar nella a seos filhos e familia, e terem, não obstante isso, as Dignidades do Estado ao par dos que professassem a Religião Catholica? Daqui ao *Indifferentismo* a todas as Religiões não iria se não um passo, e do Indifferentismo ao Atheismo não distaria um palmo. Não faltarião logo entusiastas, que perquisassem e procurassem generalisar, por exemplo, a Religião Anglicana, que tanto se louva, como mais favoravel ao progresso da Liberdade Política, sã Moralidade, e activa industria. A consequencia seria certa, ou com muita verosimilhança, que, vendo o nosso Povo a simplicidade do culto do Povo Inglez (com quem sempre teremos as maiores relações de commercio) consideraria mui dispendiosa, e inutil, a mantença da Religião Catholica. O curso natural das cousas daria o resultado de predominar por fim a Religião heterodoxa, e ser esta intolerante da Religião Catholica, como vemos no Governo Britanico; o qual, não obstante o espirito filosofico do seculo, e inculcado liberalismo do Parlamento, tem constantemente rejeitado as instantes supplicas dos Catholicos Romanos de Irlanda para entrarem nas Honras do Estado. He incontestavel o quanto contribue para a *unidade e força* do Governo, e tranquillidade do Povo, a uniformidade da Religião, que se acha entrelaçada com a Constituição do Estado. Onde se acha estabelecida uma Religião dominante, não se mette a razão, porque

de altere por uma fraqueza excentrica, e não exigida por imperiosos motivos. A tolerancia das Seitas pois só he de racional politica a respeito de estrangeiros, quanto a gozarem dos direitos civicos; visto que tanto convém attrahir os industriosos e Capitalistas de todas as Nações ao Brasil. Seria iniquo, sobre impossivel, força-los a mudar de suas crenças. Mas esta razão não se applica para os Cidadãos Brasileiros nascidos no Imperio. Todos os bons Brasileiros reconhecem e lamentão o extenso *mal da immoralidade e crueldade*, que resulta do antigamente estabelecido systema do cativeiro domestico: que será do Estado, se tambem se accumular o *mal da infidelidade* no corpo do Povo? Que correctivo lhe restará, havendo tanta falta de instrucção das classes inferiores e servis, sem a influencia poderosa da Religião Catholica? Já vemos tristes symptomas de *divisões* em objectos de Governo, pelas reclamações de illimitadas Liberdades Politicas: em que abysmo cahiremos, se tambem acrescentarmos divisões de opiniões e Communhões, a pretexto de direito individual da Liberdade Religiosa, e de tolerancia de Seitas, ainda fóra das Communhões Christãs. Era por ventura este o melhor momento escolhido para tão inopinada innovação na Lei Fundamental do Imperio? Quanto a mim, sinto terror no animo, e sou obrigado a dizer, quando prevaleça a decisão dos Artigos questionados — *Ccos! Que futuros se nos preparão!*

O Sr. *Andrada Machado*: — (Declarou o Tachigrapho que o illustre Deputado sustentára o Artigo, mas que pela rapidez com que fallára, e pelo sussurro das galarias, não podéra apanhar o seo discurso.)

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Parecerá talvez desnecessario fallar sobre a Liberdade Religiosa depois que os Oradores illustres, que me precederão, a tem já triunfantemente defendido; todavia a materia he tão importante, que escrupuloso de não enunciar sobre ella os meos sentimentos perante esta Augusta Assembléa. Não se trata de Theologia, disse um honrado Membro, e eu concordo; não se pretende estabelecer o indifferetismo Religioso, nem declarar que he licito, perante Deos, seguir esta ou aquella Religião; nós temos a fortuna de nascer no seo da verdadeira Revelação, e sabemos que ella he a unica, que abre o caminho á bemaventurança. A questão he outra, e he somente politica, deve, ou não, a Constituição garantir a tranquillidade e Liberdade dos Cultos Religiosos com as modificações e declarações conteadas nos Artigos deste Capitulo? Por outras palavras: deverá qualquer Cidadão jámais ser molestado ou perseguido por motivo de Religião, ainda que professe outra distincta da Religião Catholica Romana, que no Artigo 16 se declara ser a Religião do Estado, e deverão consentir-se outros cultos entre nós? Neste sentido eu defendo tambem a Liberdade Religiosa, e estou persuadido que este paragrapho he um dos que mais honra fazem aos illustres Redactores do Projecto de Constituição. A Liberdade Religiosa assim entendida he conforme: 1.º á essencia e natureza da Religião natural e revelada: 2.º ás maximas mais evidentes da razão e da moral universal: 3.º ao que se acha já deliberação e vencido acerca do paragrapho 8.º do Artigo 5.º deste mesmo projecto: 4.º finalmente he congruente com a opinião e practica conhecida dos povos mais civilizados, e mesmo

dos Portuguezes, de quem descendemos, em tempos mais remotos. e então nesta parte mais sabios e justos do que depois se mostrarão. Disse que a Liberdade Religiosa era conforme á essencia e natureza da Religião natural e revelada: toda a Religião consta de uma parte theorica, e outra practica, isto he do culto interno e externo. A primeira comprehende as idéas, que cada individuo fórma da essencia de Deos e dos seus Divinos attributos, assim como dos deveres de adoração e moralidade, que delles se derivão; a segunda consiste em certas praticas e acções externas, destinadas a exprimir aquelles sentimentos internos; ora he claro que a parte theorica, ou o culto interno, constitue um objecto de mera convicção e consciencia, a qual he um santuario, segundo disse um honrado Membro, aonde não chega a coacção e a violencia; o culto externo ha de ser necessariamente accomodado aos sentimentos internos, que lhe servem de base; logo como ha de cada um adorar a Deos, como ha de seguir sua vontade para merecer na outra vida a sua approvação, senão por aquella maneira que pela intima persuasão julgar a mais racional e digna do Ente Supremo? He certo que a Authoridade e a força poderá constranger a mudar o culto e praticas exteriores; mas faltando a interna convicção, taes actos se reduzem a mera hipocrisia, que corrompe e envilece o homem, e he talvez ainda peor que a irreligião. Ora isto que he conforme á natureza e essencia da Religião, tomada na sua maior simplicidade, quero dizer, da Religião natural ou universal, não deixa de ser igualmente verdadeiro acerca da Religião Revelada, que professamos. Jámais Jesus Christo, nosso Divino Mestre, quiz que se obrigasse alguém a receber violentamente a Revelação; sempre o contrario aconselhou aos Apostolos, enviados a pregar o Evangelho por todo o mundo. He uma maxima de razão universal que a Religião he negocio do homem para Deos, e não negocio propriamente social; e que delle cada homem ha de dar conta por si no tremendo Tribunal Divino, sem que se possa desculpar com a authority dos outros homens, que o tenham obrigado a crer, e a obstar aquillo, que toca á outra vida de uma maneira contraria a seo modo de julgar e entender. Daqui se segue claramente que nenhum individuo, nenhuma colleção de individuos, nenhuma authority humana, por mais legitima ou respeitavel que seja, he competente para se interpôr entre o homem e Deos, e para obrigar pela força o mesmo homem á ter esta ou aquella Religião. Se os Chefes das Nações, ou os Legisladores, tivessem um semelhante direito, corresponderia um dever de obedecer-lhes da parte dos subditos; pois todo o direito supoe sempre uma obrigação correlativa de ser respeitado; e admitindo este principio, estavam justificados todos os furores do Pretorio da Judéa, e dos tirannos de Roma, que se opunhão pela violencia, e pela força ao estabelecimento e pacifica propagação do Christianismo; e a constancia dos Martires se converteria em actos de criminosa resistencia contra o direito certo daquellas authorities; o que he um verdadeiro absurdo. He tambem uma maxima de moral universal, que não fazemos aos outros o que não queremos que se nos faça: pergunto eu, queriamos nós sofrer perseguição, e constrangimento no exercicio da nossa Religião em qualquer ponto da terra, onde nos achassemos? Não clamariamos

logo contra a injustiça, se alguma authoridade nos tolhesse o culto, ou nos inhibisse, pela só differença de Religião, do goso de quaesquer commodos e vantagens da sociedade, onde nós tranquilamente vivéssemos, e para cuja felicidade cooperássemos? Como pois havemos nós estabelecer outra regra para aquelles, que por desgraça tiverem diversa crença? Estes argumentos me parecem incontestaveis. Os que não perturbão a tranquillidade e ordem publica, e cumprem as Leis estabelecidas, tem direito a ser protegidos. Deos os vê, Deos os julgará na outra vida; Deos os condenará ou absolverá segundo os fins da sua sabedoria e providencia: Elle não precisa do fraco apoio da nossa força. Estabelecido uma vez o principio da violencia Religiosa, seguem-se como consequencia as classificações de crimes de Lesa Magestade Divina, e ahi teremos a porta franca para os horrores e fogueiras da Inquisição. O principio da Liberdade Religiosa he conforme ao que se acha já vencido acerca dos estrangeiros no Artigo 5.º §. 8.º Ahi se disse que erão Cidadãos os estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse a sua Religião: ora se os estrangeiros, depois de passarem a Cidadãos Brasileiros, gosão da Liberdade Religiosa, porque não gosarão della os filhos destes, que nascerem no nosso territorio, e a quem seos Pais naturalmente educarão na Religião de seos maiores? E se deste direito gosão taes estrangeiros naturalizados e seos filhos, porque não gosarão os de mais Cidadãos? Não se vê por tanto rasão para que algum Cidadão Brasileiro seja menos protegido no goso deste direito do que o estrangeiro naturalizado, ou o filho deste; aliás seria melhor a condição do estrangeiro e da sua descendencia do que a do natural; o que repugna. Depois disto, Senhores, a Liberdade politica da Religião e do Culto he conforme á opinião das Nações mais illustradas; a Inglaterra a admite, e as restricções postas aos Catholicos são restos de antigas animosidades, que os tempos vão quasi extinguindo, e he de esperar que as Camaras do Parlamento, onde todos os dias apparecem projectos sobre aquelle assumpto, cedo lhes fação justiça, e apaguem essa nodoa, que mancha a sabedoria e a liberalidade Britanica. Os Paizes Baixos, os Franceses, admittem differentes cultos, e até os pagão simultaneamente. Os Estados Unidos d' America reconhecerão tanto o principio da Liberdade politica dos Cultos, que até prohibirão fazer Lei alguma sobre Religião. Ora não consta que por taes motivos se hajão seguido os males, que se tem aqui agoirado; antes aquellas Nações prosperão, e crescem á sombra de taes instituições e principios. No Reino de Portugal, de que nós descendemos, houverão já sinagogas de Judeos, e estes erão admittidos até, o goso dos direitos civis e politicos; consta que no reinado de D. Fernando, o Hebreo David fôra seo valido, e D. Judas seo Thesoureiro Mór; e que no reinado de D. João I. apresentando-lhe o seo Físico-Mór uma Bulla do Papa Bonifacio IX., em que vinha inserta outra de Clemente VI. sobre liberdade do Culto Judaico, aquelle Rei as mandára observar, de maneira que só depois de D. Manoel he que os Hebreos entrãõ a ser perseguidos, o que causou as grandes calamidades, que são notorias. Seremos nós hoje menos justos e menos liberaes do que forão os Portuguezes em tempos chamados escuros? Disserão alguns illustres Preopinantes que a Liberdade Re-

ligiosa assim admittida authorisava a apostasia, e que nós devemos manter a Religião Catholica. Eu não sei que seja authorisar a apostasia declarar que ninguem será vexado nem perseguido pela Religião contraria; além de que este espirito de mansidão e tolerancia se segue da natureza da mesma Religião, como fica dito, e he capaz de inspirar prevenções favoraveis aos heterodoxos. Tendo nós a fortuna de possuir a verdadeira revelação, não devemos presumir que deixe em regra de triumphar do erro. Os nossos Cidadãos por convicção, e por educação e por habito, persistirão firmes na crença de nossos Pais; não baja medo que elles prefirão as praticas perniciosas e absurdas do Judaismo, ou Islamismo; antes á vista da santidade dos nossos dogmas, da pureza da nossa moral, e da pompa de nossas solenidades e cerimoniaes Religiosas, muitos serão os convertidos ao gremio da Igreja Catholica, que será sempre augmentada pela matença, que se dá aos seos Ministros, e pela honra e consideração, de que elles gosarão no Estado. Estes são os meios legaes e os unicos, que estão ao alcance dos Legisladores; os da força e da perseguição são proprios para revoltar os espiritos, que nenhuma propriedade zelão mais que a do livre arbitrio em materia tão grave. Os exemplos são bastantes, não he justo despresalos.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Posto que mui sabiamente se tenha já fallado deste Artigo, que garante a todos a liberdade da sua crença e culto Religioso; eu todavia não me acho dispensado de offerecer algumas ponderações aos illustres Deputados, que nimisamente escrupulosos da ampla faculdade, com que ficão os nossos Cidadãos, zelosamente receão que por esta maneira vamos facilitar a apostasia da Religião, que amamos e adoramos de coração e espirito, e cujo Culto, imitando louvavelmente a nossos Pais, temos sempre mantido com o mais fervoroso zelo e magestosa pompa. Não me farei cargo das Leis de outras Nações bem constituídas; os exemplos nesta materia nada valem, e os acharíamos encontrados, já em razão da diversidade de caracter, costumes e luzes dos Povos, já pela influencia dos prejuizos dos tempos, em que se constituirão; seguirei uma vereda mais segura para atinar com a verdade, recorrerrei a principios, de que não podemos duvidar, e por elles farei ver: 1.º Que não podemos restringir o §. 3.º do Artigo 7.º: 2.º Que são mal fundados os receios, que se figurão da facilidade da apostasia. Principiarei declarando mui altamente, que eu não trato desta melindrosa materia como Theologo, mas sómente como Publicista, e nestes termos não lançarei mão de outros principios, que não sejão os de Direito Publico, tendo unicamente em vista garantir a cada um dos nossos Concidadãos os seos direitos, tanto quanto forem compatíveis com a segurança e felicidade geral de todos, pois sãõ estas as duas incognitas do grande problema da Constituição dos Povos. Sei, e firmemente creio que a Fé he um dom celestial, e que a perseverança nella depende da Graça Divina; mas também não se poderá negar, que Deos nos chama a tão grande fortuna por meios naturaes, e nos conduz pela mesma guia que nos deo, para regularmos todas as nessas acções, isto he pelo lume da rasão. Ainda que esta faculdade, que já he uma boa fraca luz para a Religião natural,

não possa de maneira alguma entrar no exame de muitos Dogmas da Revelação, que por superiores á nossa acanhada intelligencia estão fora do seu alcance; com tudo se a razão nesta parte he com justo titulo excluida de exercer directamente as suas funções, ella as reclama indirectamente, sujeitando ao seu juizo as provas moraes, que verificão a natureza e a authenticidade da Revelação. Pelo que he sempre a razão, o convencimento, e a consciencia, que nos guia, e nos impelle com o auxilio da Graça para a crença Religiosa. Por este meio se propagou a Fé Christã e se estabeleceu a authoridade da Igreja, depositaria da doutrina revelada. Jesus Christo pregou e mandou que os seus Apostolos pregassem — *Ite in universum mundum, et predicate Evangelium omni creature.* — A sua doutrina foi confirmada por milagres e profecias, como testemunhos infalliveis de que ella vinha de Deus. Nem de outra maneira se poderia conduzir naturalmente o homem a abraçar a doutrina, que se lhes annunciava, e mandava crer sob pena da condemnação eterna — *qui vero non crediderit, condemnabitur* — pois he indispensavel que antes que qualquer reciba, e acredite os Dogmas revelados, como doutrina Divina, esteja convencido da existencia de Deus e dos seus grandes attributos de infinita sabedoria, veracidade e bondade. Firme o homem na existencia de um Ser infinito, que quer sempre o nosso bem, que não se engana, e nem nos pôde enganar; quando se annuncia alguma doutrina por elle mandada, nada mais resta do que examinar, se são solidas, verdadeiras e inabalaveis as provas, que offerecem os seus Enviados da divindade da sua missão. Eis aqui pois um exame e um problema, que substitue a uma infinidade de outros, e que resolvido pela affirmativa tudo o mais he claro, estavel, e certo, e a nossa consciencia decreta a mais perfeita crença e sujeição á doutrina annunciada. Se pois por convencimento eu sou Christão, e só tenho por verdadeira a Religião Catholica Romana, porque de todas as Comunhões que della se separarão, he ella a unica que tem conservado com fidelidade, e sem variedade o deposito da doutrina Christã; a minha conservação e perseverança nesta crença e no Culto, que em consequencia della eu dirijo ao Ente Supremo, dependerá, como se pertende, de um Decreto, ou de um Artigo da Constituição? Não certamente; fallando *humanamente* (eu repito aqui esta advertencia, para me não complicar com os misterios incompreensiveis da Graça e evitar suspeitas sobre a minha crença) a perseverança deve provir da continuação da energia das provas, que eu tenho a favor desta Religião, que firmão e corroborão a minha crença, e sobre as quaes descança a minha consciencia. Ora a minha consciencia, a minha crença, e as minhas opinioes são de tal sorte minhas, que a ninguem mais podem pertencer; ellas residem bem recatadas no santuario o mais impenetravel da minha alma, onde nem as Leis, nem o Governo, nem os homens podem ter ingerencia alguma; só Deus ali entra, e só a elle devo dar estreitas contas dos meus pensamentos. O Estado e a Religião são cousas mui distinctas e perfeitamente separadas, uma não pôde ter ingerencia na outra. Jesus Christo, nosso Divino Mestre, expressamente o disse — *Regnum meum non est de hoc mundo* — e nós, que estamos aqui reunidos para darmos Instituições, que formem a felicidade temporal dos

nossoes Cidadãos, devemos tambem altamente professar que *nada temos com a Religião de cada um*. Os nossos poderes podem sómente provir do Pacto Social, e cahirmos n'um absurdo inaudito, se nos persuadiassemos que o homem pôde abandonar a estrema de seu poder legal sobre a sua consciencia; pois que de tão monstruosa delegação necessariamente se arriscaria a obrar contra a mesma consciencia, a offerecer a Deus um Culto, que reputaria abominavel, e finalmente a calcar aos pés o que tem como preceitos intimamente ligados com a sua futura felicidade. Mostrando que o Estado não tem direito de legislar sobre a Religião, que cada um abraça, e que deve conservar-se absolutamente imparcial aos dogmas dos differentes Cultos, que entre nós se estabelecerem, eu avançaria um principio insustentavel em Moral, como em Politica, se quizesse que elle fosse indifferente á falta total de Religião. Tanto importa a uma boa Administração que os Sectarios de todos os Cultos vivão á sombra de uma imparcial e igual vigilancia, quanto he tambem essencial que um espirito verdadeiramente religioso anime toda a Nação. Em verdade os meios, que possui o Governo para reprimir os crimes, são limitados; elles não lhe são conhecidos, senão depois de consummados: he por tanto indispensavel que haja um meio de prevenir que elles se formem no coração; eahi só pôde entrar a Religião. As idéas da ordem e da honestidade publica, e as da felicidade intimamente connexa com a sua observancia, são insufficientes para reprimir as paixões do mesmo homem instruido, e não são comprehendidas pela classe ignorante, a mais numerosa da Sociedade; o temor do castigo, reservado aos perturbadores da ordem publica, não pôde absolutamente cohibir os crimes; porque ao lado do terror da pena está sempre collocada a funesta esperança do segredo, que entretém o fogo da paixão, illude, e facilita o crime. Só na Religião se encontrará o supplemento necessario ás Leis civis e a uma moral sempre incompleta. A historia moderna da França bem prova a necessidade deste auxilio superior, apresentando nos nossos dias a lastimosa experiencia de um materialismo e o criminoso aos olhos de toda a Religião, como inexplicavel aos da razão. Os sabios Redactores do Projecto da nossa Constituição acatularão tão extravagante delirio, e tanto tiverão em vista a pureza da moral, que se protegem sómente as Comunhões Christãs; porque estas ensinão, e praticão todas a mesma moral, aquella que como Christãos Catholicos professamos e seguimos. Não pararão aqui, fizerão mais, firmarão a conservação da Religião Catholica Apostolica Romana, declarando a Religião do Estado por excellencia, e a unica por elle mantida; Que mais se devia fazer? Não dar tanta latitude ao §. de que tratamos; constringer e obrigar por Lei ao Brasileiro a não largar a Religião de seus Pais, e a não abraçar outra Comunhão diversa? He esta uma tarefa privativa da Igreja, e não do Estado; preguem os seus Ministros, mostrem, e conittem victoriosamente os erros dos Heterodoxos, disponhão dos meios que lhes deixou Jesus Christo, confirmem e corroborem os seus na Fé pela doutrina e exemplo. Ao Estado nesta parte só compete uma Policia meramente externa, pois só deve evitar que com o pretexto da crença, ou do Culto, se não commettão abusos, e se perturbe o socego publico. Nós já vimos que elle não

tinha direito para regular um artigo, que não entrou, nem podia entrar no Pacto Social, titulo unico legitimo de todos os seus poderes. Por tanto a idéa de ficarem privados dos direitos Politicos, e até dos de Cidadão os Brasileiros, que tiverem a infelicidade de apostatarem, alem de inutil, porque sómente poderia fazer hypocritas, e não verdadeiros Catholicos, seria uma bem assinalada violencia, incompativel com tantos protestos de tolerancia, que tem proferido os illustres Authores de semelhante proposta. Sim, Senhores, não reflectem os illustres Authores desta proposta, que neste §. não se trata de tolerancia verdadeiramente tal, mas sim do dever de respeitar um direito inalienavel de todo o homem, que lhe deve ser conservado illeso tão integralmente como o possuia antes da Associação Politica? E pensão que o respeito, ou que são tollerantes porque não perseguem a estes desgraçados com o ferro e fogo, e só querem que elles sofram a pena capital da perda do ser politico, ou mesmo civil? Isto he, querem que pelo simples facto da apostazia fiquem pela Constituição privados d'aquelles direitos, que a mesma Constituição garante aos seus talentos e virtudes! Querem que sejam desmembrados do Corpo Politico, em que estavam encorporados pelo seu nascimento, e fiquem vivendo como estrangeiros no seu Paiz natal! Finalmente querem que o Brasileiro seja menos contemplado, que o Estrangeiro que se fez Brasileiro por adopção! Como pois combinão e concilião os illustres Membros estas suas opiniões com a profissão de tolerancia tantas vezes repetida? He possivel que não vejam, que são tão intolerantes como os nossos Pais; e que posto não sejam tão cruéis e feroces, são tão injustos e fascinados como elles? Não, Senhores, não abstermos das mais depuradas luzes do século em que vivemos; conserve-se o §. tal qual se acha. Para ser livre, não basta que a pessoa e os bens do Cidadão estejam defendidos e seguros da oppressão; he tambem necessario que o seu espirito desembaraçado das cadéas da Tirannia, possa seguir em liberdade as idéas, que elle julga verdadeiras, uteis e necessarias á sua felicidade. Respeito o zelo dos illustres Membros pela conservação da nossa Religião, porém reconheço que os seus receios são mal fundados, e que provem de não reflectirem nas difficuldades que ha para qualquer mudar de Religião. O homem nasce na Religião de seus Pais, nella he educado, tem diante dos seus olhos diariamente o Culto Divino, e a elle se dedica desde os seus mais tenros annos, ou em sua casa com a sua familia, ou nos Templos, e tanto com elle se habitua e se compraz, que até d'elle fórma um dos seus mais caros entretenimentos infantis; assim identificado com o Culto e com a doutrina, que lhe derão nos seus primeiros annos, o seu coração repelle vigorosamente qualquer Religião, que não seja aquella, que tem já criado raizes profundas na sua alma, e de quem sómente espera a sua bemaventurança. Nem todos os homens reflectem sobre os motivos da sua crença; uns, por incapazes de entrar neste exame difficil, e que demanda muita attenção, e conhecimentos, outros, porque absorvidos absolutamente nos trabalhos e trafego da vida não podem dispor de tempo sufficiente para o fazerem, e desta sorte todos vivem tão firmes na doutrina, que receberão com o leite, que até se horrorizão com a menor duvida, que

sobre ella por ventura lhes occorra, e muito mais com qualquer opinião contraria que se lhes propoza, tendo por gravissima offensa á Religião que seguem e adorão, o não negar a attenção, ou não cerrar os ouvidos a tudo quanto proxima ou remotamente possa abalar, mesmo levemente, a sua crença, e nella influir a mais diminuta tibieza. Tais são os sentimentos e conducta dos que, em geral se póde dizer, formão a totalidade da Povoação de um Paiz; todos estes, servindo-me da frase vulgar, vivem na fé do Carvoeiro. Entre os Litterattos e os Sabios, aquelles que dirigem a sua particular attenção sobre este objecto, quasi todos mais se confirmão, vendo verificados os fundamentos da sua crença; alguns, em quem o habito de raciocinar he tão forte, que sómente se satisfazem com a evidencia, não a podendo achar nas outras Communhões, contentão-se com a doutrina de que estão prevenidos; tendo-a como a mais segura e menos arriscada, convencidos de que tudo que provém da authoridade, tradição ou testemunho, exclue a evidencia no gráo em que em vão a procuravão ter. Ora com elementos tão podrosos, tão seguros da conservação da fé em que fomos criados, que bem fundado receio pode haver de se facilitar a Apostazia pela Liberdade Religiosa? Não tenhamos estes receios, elles são na verdade vãos; quando tratarmos dos homens, e lhes dermos Instituições, devemos apresental-os taes quaes elles são geralmente..... (O Tachigrafo declarou que o illustre Deputado se electricisara de maneira, e fallára com tal rapidez, que o não podera seguir, e que entendera sómente que elle dizia que não fallava do mundo da Lua, e que tinha dito o que entendia a respeito do artigo.)

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Os illustres Deputados, que tem fallado sobre este objecto, tem quasi exaurido toda a materia; mas inda direi alguma cousa; ainda direi que a nobre Commissão, ou os illustres Redactores do Projecto, implorando os auxilios da Sabedoria Divina, e conformando se com os principios de Justiça Universal, pozerão aqui estes seis Membros do Artigo, de que estamos em discussão. Eu podria aqui mesmo invocar seguro os nomes dos verdadeiros Discipulos de Jesus Christo, para combater as opiniões dos Deputados contrarios; he com a sua sabedoria, com a sua moral, e com a sua tolerancia, que elles propagarão a Religião, dándonos grandes exemplos, que sempre deverião ser seguidos; porém nada disto he preciso, porque tudo está expendido. O nobre Deputado o Sr. *Silva Lisboa*, a quem eu muito respeito, lembrou o verso de *Lucrecio* — *Tantum religio potuit suadere malorum* — mas o que he que fez exclamar aquella Poeta? O desprezo da tolerancia em todas as Religiões estabelecidas, o abuso dos seus primeiros principios, pois fossem quaes fossem seus fundadores, a moral foi sempre a mesma; todos adoptarão o principio — Não façás a outrem aquillo que não quizeres para ti — Alguns porém se valerão da Religião para empunhar o sceptro, para derramar o sangue de seus semelhantes, com o pretexto de defender a Religião; e os seus mesmos Ministros tem feito mais mortes, e causado mais desgraças á humanidade, do que a espada dos conquistadores. A mesma Religião Catholica he um triste exemplo desta verdade. Como foi que Jesus

Christo procedô quando todas as Nações do Universo hião contra Elle? Com a Sua Moral, com a Sua Doutrina, com a Sua Tolerancia destruiu todo esse poder, e pode estabelecer-se mesmo no meio do Gentilismo, para depois espalhar as Suas Luzes, e estender as Suas Verdades por todo o Universo. Se não continuarão depois estes progressos, e antes se retrocedo, foi porque os Ministros de Jesus Christo abusarão da Religião, e por estes abusos se separarão Reinos. A mesma Inglaterra, com que se tem aqui argumentado, he um exemplo disto. Do abuso da Religião Catholica, se derivarão os procedimentos de Henrique VIII. Se o Papa o não tivesse excomungado pela dissolução do seo casamento com Catharina de Aragão, ou ao menos não tivesse dado ouvidos aos partidistas de Carlos V., não se teria elle feito Chefe da Igreja Anglicana, e separado da Communhão Catholica. Disto se seguirão desgraças, e a Inglaterra, como resentida dos males que soffera, tambem não quiz esta tolerancia absoluta, como eu queria; e tem feito sobejas injustiças negando aos Catholicos a entrada nos cargos do Estado. Eu não quizera, Sr. Presidente, que em um Paiz, que como minha Patria tivesse adoptado, e onde contribuisse para a sociedade com os outros, fosse privado dos direitos de Cidadão só porque não adorava a Deos á moda dos Protestantes; e se eu reputo isto uma injustiça, que nao quereria que se me fizesse, igualmente desejo que não se faça a ninguem He preciso, Sr. Presidente, respeitar nos outros o que queremos que se respeite em nós; se o não fizermos, teremos o que já disse um illustre Deputado, essas perseguições que tem flagelado a humanidade; não nos supunhamos nos tempos passados em que regia o fanatismo; a generalidade da Nação quer que se garantão estes direitos; e se 2 ou 3 homens discordão, e querem oppor-se a que passe este artigo, não tem força para obrigar nem argumentos para convencer. As luzes do seculo nos mostrão que a todos devemos abrir a porta, que disto não pode resultar ao Brazil mal algum, e que antes escutando os bons principios de politica, temos a maior precisão de admittir o artigo tal qual está. A vista disto, e do que se tem fallado nesta materia, nada mais diria, se não tivesse ouvido affirmar aqui que vamos de encontro ao juramento, e que abusamos dos poderes, que nos concederão nas Procurações que nos derão os nossos Constituintes; mas como um illustre Deputado se lembrou disso, dirci que não entendo que tal ponto venha marcado nellas, e que somos sómente obrigados a manter a Religião Catholica, como se acha estabelecido no Projecto; e que se por acaso esta illustre Assembléa resolvesse o contrario, eu entregaria a minha Procuração; mas eu me persuado que não se pode dar semelhante intelligencia, e por isso defendo, e defenderei sempre este §. que reputo justo, santo, e politico, e sempre por elle votarei.

O Sr. Vergueiro: — Sr. Presidente: Parecia-me tão evidente esta proposição, que até supunha não haveria a menor controversia sobre ella; porém como se lançarão suspeitas sobre os seus authores, sou obrigado a expor a minha opinião a esse respeito. Sr. Presidente: Custa de certo mais a desaprender do que a aprender; se nós estivessemos nos primeiros tempos da Igreja Catholica, não viria a esta Augusta Assembléa semelhante nego-

cio; porém como os abusos se introduzirão na Igreja, lançando-lhes a capa do zelo pela honra de Deos, não ha remedio senão combater as falsas idéas, com que se pretende destruir o enunciado neste §. Diz elle que a Constituição garante a liberdade religiosa; vejamos o que podiamos fazer sobre este objecto para julgarmos se resolvemos como convinha. Nós ou havemos sancionar esta liberdade, ou havemos proscrive-la, ou havemos ficar indifferentes. Qual será pois a resolução propria? Ficar indifferentes não era possível; logo ou haviamos proscrive-la, ou admitti-la. Seguindo o primeiro partido, deviamos, comparando as diferentes especies de Religiões, adoptar uma, e proscriver todas as outras; mas parece-me que somos Juizes incompetentes, como Legisladores, para decidir qual seja a Religião que se deva adoptar, e quaes as que se devão proscriver. Se attendessemos, e considerassemos a questão na parte que nos pertence, então proscreveríamos aquellas que se oppusessem á felicidade da sociedade; e adoptaríamos as que fossem conformes com o bem da sociedade; mas esta consideração nos levaria a proscriver somente alguma que tivesse principios subversivos da ordem, sem bolir em nenhuma das outras. Nos primeiros felices tempos da Igreja os Catholicos não erão intolerantes; mas se os mesmos Ministros do Culto erão tolerantes, como não havião se-lo os membros da Igreja, que não erão Ministros do Culto. A intolerancia pois não vem dos principios da Religião; vem da mistura, que se tem feito dos poderes do Chefe da Igreja com os do Throno; logo que se unirão estes poderes, e se lançarão no mesmo livro de Registo, as Leis Ecclesiasticas, e as Civis, confundirão-se por esta mistura os limites dos dous poderes; e nós, que conhecemos os limites dos nossos, não passaremos além delles. O que nos pertence he a Gloria Nacional, e o bem geral da sociedade, e ao Corpo Religioso o conduzir o homem para a felicidade espiritual; não devemos ir contra a marcha dos Ministros da Religião, nem elles oppor-se á nossa; devemos caminhar em harmonia; além de que o meterno nos sentimentos do homem he seguramente a maior das tiranias. (Apoiado). Tem-se aqui trazido exemplos attribuindo as desgraças da França á tolerancia Religiosa; mas eu já aqui tenho ouvido attribuir as desgraças da França não sei a quantos principios. (Apoiado) Se um principio não serve, diz-se que a elle deveo a França as suas desgraças, e atemorizão-nos com o seo exemplo; quando os seus grandes males forão produzidos por uma multidão de causas, ou como diz um Escriptor, todo o Universo concorreu para elles. Mas já que se allega com o exemplo da França, delle mesmo me servitei, fallo da França actual, muito diferente daquella que os nobres Membros não duvidão tomar por exeuplo. Esta, digo, foi menos escrupulosa do que nós; admittio diferentes Cultos, e por tanto fez mais ainda do que o Projecto estabelece. Promete-se neste sustentar os Ministros do Culto Catholico, e a Carta de Luis XVIII., diz em geral que os Ministros dos Cultos serão respeitados e protegidos com a mesma igualdade; logo se o exemplo da França serve, parece-me que he para concluir a favor do §. que está em questão. A esse exemplo podemos tambem ajuntar o da Inglaterra..... Finalmente eu hei de querer alguma alteração nos

Artigos que servem de explicação a este; mas não he disto que por ora se trata. O Artigo diz que a Constituição garante a liberdade Religiosa com certas modificações; pois quando chegarmos a essas ampliações e restricções, haverá lugar de apresentar cada um o que entender, mas antes he fóra do lugar; por ora he garantir a liberdade Religiosa, he simplesmente mostrar ao Cidadão que elle tem a livre escolha do exercicio da Religião, sem por isso se authorizar o que he Catholico Romano a fazer-se Herege ou Mahometano; e repare-se que ainda sem esta garantia não se seguia que elle não pudesse separar-se, se se illudisse, se lhe faltasse o entendimento, e cahisse em erro; fujamos ao menos assim da hipocrisia, que he o pior de todos os males para a sociedade. Por tanto, eu entendo que o §. deve passar tal qual está, e que não tem lugar as objecções, que se lhe tem feito.

O Sr. *Presidente* declarou adiada novamente a discussão do §. 3º, por estar chegada a hora das Indicações e Pareceres.

O Sr. *Costa Barros*: — Peço licença para remetter á Mesa um requerimento dos Officiaes do Terço das Ordenanças da Cidade de Porto Alegre, em que pedem que se faça extensiva aos seus filhos a Graça concedida pelo Decreto de 4 de Fevereiro aos filhos dos Officiaes de Milicias.

O Sr. *França*: — Deve remetter-se á Commissão de Petições para lhe dar o competente destino.

Foi remettido á indicada Commissão.

O Sr. *Nogueira da Gama*, por parte da Commissão de Poderes, leo o seguinte

PARECER.

A Commissão de Poderes examinando o Diploma do Sr. *Felisberto Caldeira Brant Pontes*, Deputado eleito pela Provincia da Bahia, o achou conforme á Acta geral da apuração dos votos, e esta ás Instrucções e Ordens sobre as eleições dos Deputados: portanto he de parecer que o dito Sr. *Felisberto Caldeira Brant Pontes* pode vir tomar assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 8 d'Outubro de 1823 — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva.*

Foi approvedo.

O mesmo Sr. Deputado leo tambem o seguinte Parecer da Commissão de Fazenda.

PARECER.

José Baptista da Silva, Tenente de Milicias da Provincia do Pará, allega que fugira daquella dita Provincia pelo caminho da Terra, junto com o Capitão *Joaquim Antonio de Macedo*, a fim de não serem presos pelos Lusitanos, como forão outros, que pertendião proclamar a independencia daquella Provincia, e União á Causa do Brasil: Allega mais, que elle e seo Companheiro vierão pedir socorros ao Governo a favor daquella Provincia, e por elles esperão para regressar; e allega enfim que saindo de sua casa repentinamente, se vê nesta Corte sem meios de subsistencia e de arranjos para o regresso; e pede em consequencia, que se lhe mande assistir com 800\$ réis para elle os pagar logo que chegue a sua caza.

Attendendo a Commissão de Fazenda que este he daquelles casos extraordinarios, em que ho preciso exceptuar a regra geral a favor da Causa publica; e que sendo o Governo quem melhor pode avaliar os serviços feitos pelo supplicante, e mesmo os que poderá fazer em geral a bem do Imperio, e em particular a bem da sua Provincia: he de Parecer que se authorize ao Governo para prestar ao supplicante aquelles socorros pecuniarios, que julgar convenientes e necessarios. Paço da Assembléa Geral 7 de Outubro de 1823 — *Barão de Santo Amaro — José Arouche de Toledo Rendon — José de Resende Costa — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — Pedro d'Araujo Lima.*

Foi approvedo.

O Sr. Secretario *Muciel da Costa* leo o Parecer da Commissão de Fazenda sobre uma Representação da Camara da Villa da Atalaia, apresentado e adiado na sessão de 23 de Setembro. (N.º 7 do Vol. 2.º do Diario.) 96

O Sr. *Sousa Mello*: — Sr. Presidente: Quando se apresentou este Parecer da Commissão de Fazenda sobre os negocios representados pela Camara da Villa da Atalaia, Provincia das Alagoas, por onde se ho a honra de estar nomeado, requeri que elle ficasse adiado em quanto eu o examinava com os seus papeis, e as respectivas Leis, por quanto não pude ver sem dír que a Commissão desprezasse in limine um meio tão analogo de beneficiar a Villa da Atalaia, e outras daquella Provincia, e até a outras do Brasil, mesmo sem atacar as circunstancias actuaes do Imperio. Agora que entra em leitura e discussão o referido Parecer, eu direi o que sinto sobre o caso. Pede a Camara da Villa da Atalaia extincção dos impostos de 5 réis em libra de carne verde estabelecido pelo Alvará de 3 de Junho de 1809: de 12\$800 réis por cada loge e taberna para o Banco do Brasil, na forma da Lei de 20 de Outubro de 1812, e da decima dos predios urbanos, segundo a Lei de 27 de Junho de 1809: e pela outro sim a confirmação legal de um Contracto de agoas ardentes ali estabelecido a beneficio das obras de uma cadêa publica por falta de rendimentos do Concelho. Eu não concordarei na extincção de todos os referidos impostos, porque essa medida he perigosa nas circunstancias actuaes do Brasil, visto que, estendendo-se á todos, ou muitos lugares do Imperio, que a exemplo instação por ella, faltarião as rendas publicas para acudir ás urgencias do Estado na crise mais apertada, em que nos achamos; porém alguns daquelles impostos estão estabelecidos na Villa da Atalaia, e em outras injustamente, e contra a Lei, e he contra elles que eu declamarei. Os moradores da Villa da Atalaia não devem pagar o imposto de 12\$800 rs. por cada loja, botequim, e taberna, creado pela Lei de 20 de Outubro de 1812; não pela razão que a Camara dá, mas sim por outro fundamento da mesma Lei: diz a Camara que se deve mandar cessar o imposto, porque foi decretado por 10 annos, e estes são findos, entre tanto os 10 annos, de que trata a Lei, são para a applicação, e não para a existencia, como se vê do preambulo do Alvará, isto he, que a Fazenda Publica entraria com aquelles rendimentos para o Banco por espaço de 10 annos, mas não he que no fim dos 10 annos devesse cessar o tributo; porque depois daquelle tempo deve entrar

para a Caixa geral da Nação, e não para o Banco: ora o fundamento da Lei, por onde aquelles moradores, e outros não devem pagar o dito imposto de 12,000 r., he porque o § 2.º da Lei de que se trata exceptua muito expressamente os lugares, em que não houver Magistrado de Vara Branca, e contra similhante disposição expressa se estabelecco ali o imposto, interpretando-se arbitrariamente a Lei com a celebre descoberta de que o Corregedor da Comarca tem jurisdicção em todas as Villas, e consequentemente todas ellas tem Magistrado de Vara Branca, como se não he bem facil de conhecer que, se tal principio tivesse lugar, escusaria a Lei de fazer excepções de lugares, porque não ha lugar, que não pertença á uma Comarca, nem Comarca que não tenha Corregedor; todos querem interpretar as Leis contra os Povos, especialmente em materias de tributos, com tanto que se engrosse o Thesouro; e he por isso que a Villa da Atalaia, e outras tem soffrido por mais de 10 annos um tributo de que a Lei os isemptou, por cujo motivo he preciso acabar similhante injustiça, a que a Commissão não quiz attender. Passo agora á tratar da decima dos Predios Urbanos. O Alvará de 27 de Junho de 1808 não tem a excepção daquelle, de que acabei de fallar, mas he certo que os executores dos lançamentos nem sempre tem attendido aos direitos dos proprietarios, nem á fraqueza dos predios, e dos lugares. A Villa da Atalaia he uma pequena Villa, de poucos edificios, pobres, e pequenos, os homens abastados, situados pelo campo com suas fazendas, e lavras, tem na Villa pequenas casas para assistirem quando ali vem, e fora d'isso estão sempre fechadas; estes, e os pobres são vexados na cobrança, sem se attender a que a decima só he devida do rendimento effectivo, ou de um justo valor d'elle; por consequencia he necessario que se não desattenda as queixas de um Povo, com quem a Lei se não executa, como deve, mas como alguém quer. Resta-me finalmente mostrar o que ha sobre o Contracto d'aguas ardentes, que a dita Camara pede se confirme, e a Commissão desattende. Diz a Commissão que aquelle Contracto não deve subsistir, porque foi estabelecido contra a forma da Ord. do Liv. 1.º Tit. 66 §. 40, a cujas formalidades deve a Camara recorrer, quando faltem as suas rendas; mas o que diz a citada Ord.? Diz, Senhores, o mesmo que se praticou na Villa da Atalaia só com uma pequena differença que se pode supprir: e foi, não tendo a Camara rendimentos, com que podesse fazer uma Cadêa Publica, propoz uma finta na forma da Ord. do Liv. 1.º Tit. 66 §. 40, e sendo presente o Corregedor da Comarca, em adjunto de Camara geral e homens bons, estabelecerão a finta sobre um Contracto das aguas ardentes do termo na distancia de que trata a representação da Camara; puzerão-no logo em pratica; e com o seu lucro se tem feito grande parte da obra projectada, entretanto que agora se pede a confirmação legislativa por ser ainda necessario: houve ali somente a falta de se não obter primeiro a Carta para o pedido, e estabelecimento da finta, como a Lei exige; mas he esta a pequena differença, que digo que se pode supprir, visto que foi o accordo de Camara geral perante os que se podião offendur, porque a Cadêa he ali necessaria, continúa em obra, e mais estranho será lançar mão de alguma imposição nova, do que de uma tal

qual a de que se trata. Tenho por tanto exposto todas as minhas idéas, se a Assembléa não tomar em consideração o expellido, mostro eu que fiz o que me foi possível á bem de meus Constituintes, e como voto contra o Parecer da Commissão, offereço a seguinte

EMENDA.

Proponho que se defira á representação da Camara da Villa da Atalaia, Provincia das Alagoas, e se diga ao Governo pela maneira seguinte:

1.º Que mande recommendar toda a equidade a respeito do lançamento, e arrecadação da Decima dos Predios Urbanos, tendo-se muito em vista que aos proprietarios se desconte todo o tempo, que tiverem os predios fechados por falta de aluguer.

2.º Que mande inteiramente prohibir nas Villas, cujo Magistrado territorial não for de Vara Branca, o lançamento e arrecadação dos 12,000 réis de cada loja, botequim, e taberna para o Banco do Brasil; por ser esta excepção muito expressa no Alvará de 20 de Outubro de 1812 §. 2.º, sem se entender o Corregedor da Comarca para todas as Villas della.

3.º Que o conteúdo nos dous artigos supra numerados ja extensivo a todas as Proviucias, cujos lugares d'elle se possam aproveitar.

4.º Que visto haver precedido no estabelecimento do Contracto, ou monopolio de agoa ardente da dita Villa da Atalaia, a concordata geral, e intervenção do Corregedor da Comarca se haja o mesmo por confirmado em quanto durarem as obras da Cadêa que o motivarão; havendo-se por dispensada a falta de algum dos requisitos especificados na Ord. do Liv. 1.º Tit. 66 §. 40, attenta a necessidade, e uso que d'elle já tem feito o respectivo Concelho. O Deputado *José de Sousa Mello*,

O Sr. *Presidente* propos separadamente cada um dos Artigos da emenda, e forão apoiados os tres primeiros, e regeitado o ultimo.

O Sr. *Caldas*: — Eu fallaria á justiça se me não levantasse para apoiar o Parecer da Commissão. A Villa da Atalaia, em primeiro lugar, não está em circumstancias tão deploraveis, que lhe seja penoso pagar esse imposto; tem capitalistas e homens abastados, e não he pequeno o seu giro; e por tanto quando se assente que ella deve ser aliviada de contribuir, parece que isto só pôdo ter lugar quando todas as outras em iguaes circumstancias tambem o forem; o procedimento contrario faria ver uma particularidade, ou uma especie de privilegio, que produziria, e com razão, o ciúme nas outras Villas. Tenha pois a sorte das outras para se não faltar á justiça por singularidades odiosas. (O illustre Orador fallou tambem sobre o que se diz no Parecer a respeito do monopolio das Aguas ardentes, e presenca do Corregedor; mas não se entende nesta parte o Tachigrafo *João Cartano*.)

O Sr. *Sousa Mello*: — O nobre Deputado, que acaba de fallar praticou um absurdo, como mostrei, e sahio fóra da ordem. Sahio da ordem por fallar contra as idéas, que appresentei sobre o contracto das aguas ardentes, quando não era necessario, porque a emenda sobre esta parte do contracto não foi apoiada, e sobre o que se não apoia não se falla; além disto hem mostra que não tratou de ler os papeis em questão; porque, se os lesse, veria que o Corregedor que assistio com a Camara geral ao estabelecimento do contracto, não

foi esse, que elle diz intruso, agora lá existente, que não sei quem he; foi sim o legitimo Corregedor da Comarca que servia em 1812, anno em que foi o tal adjunto, e negocio tratado; em quanto porém ao absurdo que avançou, he com effeito notavel; porque pretende que a Villa da Atalaia não seja aliviada dos impostos, em quanto não o forem todos os lugares do Imperio, por meio de reforma geral, visto que ella não se deve considerar de melhor condição para esse fim: ora o Sr. Deputado devia attender que, mostrando-se que o imposto dos 12\$800 réis se acha injustamente estabelecido na Villa da Atalaia, onde não ha Magistrado de vara branca na forma da Lei, he a maior das injustiças querer que semelhante estabelecimento dure até reformas geraes, quando he da primeira necessidade que se evitem immediatamente abusos, porque ninguem deve estar um só momento sujeito ao que a Lei não manda. E como o dito Sr. Deputado acaba de affirmar que a Villa da Atalaia não he tão pobre como se suppoem, porque, diz elle, se acha informado que ella he uma das mais ricas da Provincia, eu que estou bem ao facto della, e que tenho dali todo o conhecimento, declaro que a riqueza daquella Villa se acha nos estabelecimentos, e fazendas que tem pelos seus campos, que são com effeito ricos, e de muita produção, como são todos os territorios da Provincia das Alagoas, mas a Villa em si he bastantemente pequena, e pobre, e com poucas cazas, e incapaz de soffrer em parte a decima dos predios urbanos, e no todo os 12\$800 réis, que segundo a Lei não devem existir nella, na do Puxim, Porto de Pedras e outras, por cujos motivos eu mesmo propuz nas emendas que offereci, que este remedio se estenda á aquellas, e outras quaisquer Villas, que estejam no caso de serem exceptuadas. Por tanto he necessario remediar-se males, e injustiças, de que os povos vivem bastantemente escandalizados.

O Sr. *Caldas*: — Eu disse que a materia da Representação era objecto d'uma Lei geral, e que por isso não podia por ora ser attendida, e sim quando o fossem todas as mais Villas, que estavam nas mesmas circumstancias; não sei por tanto onde está o absurdo, em que o nobre Deputado assevera que eu cahi. Quanto a ter faltado á ordem, está o illustre Preopinante enganado; eu não fallei da parte da sua emenda, que não foi apoiada; o que expendi foi a favor do Parecer da Commissão, combatendo o que se dissera contra elle; e se o nobre Preopinante referio as minhas expressões a essa parte não apoiada da sua emenda, entendeo-as mal, porque eu nem della me lembrei. He o que tenho unicamente a dizer.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Boas Leis nas mãos de Executores máos, sempre se tornão Leis más: ao contrario Leis más nas mãos de bons Executores acaso tornão-se boas Leis. Temos o exemplo da primeira parte da minha proposição na especie que se controverte. A Camara da Villa da Atalaia representa contra o vexame, que causa ao seu Povo a exacção do imposto de uma dobra por loja de venda aberta na mesma Villa. A questão he se a Camara se deve queixar contra os Exactores. A Lei não obriga os Povos da Atalaia a pagar tal imposto; pois em um dos seus artigos diz: — Deste imposto ficão absolvidos os lugares pequenos, onde não houver Ministros de Vara Branca: Na Atalaia não ha Ministro de Vara Branca, ergo

não devem os seus vizinhos pagar o imposto; e o que se lhes exige he por facto dos Exactores; e não por disposição de Direito. Devo com tudo esclarecer a Assembléa sobre o que ha a este respeito; e donde procede o motivo a meo ver de os Exactores Publicos cobrarem d'aquelles Povos o que não devem, respeito á esta collecta. A Junta da Fazenda da Bahia, querendo mostrar-se mui zelosa do augmento das Rendas Publicas, vendo a distincção, com que a Lei attribtava as Villas notaveis, nas quaes havia Ministros de Vara Branca; quando outras, que não tinham taes Magistrados, e erão todavia no conceito da mesma Junta notaveis, não pagavão tributo, representou pela Repartição do Erario a tal respeito; perguntando como duvidosa, se acaso dessas Villas notaveis no seu conceito, em que não concorria a circumstancia de ter Ministro de Vara Branca, se devia exigir o tributo. A resposta foi peor que a pergunta; porque se lhe respondeo que sim: e lá foi pela incompetente declaração do Presidente do Erario a Lei ampliada em materia de tal importancia; ficando em regra o que quiz o mesmo Presidente, e não o que a Lei determinava. Eu sei disto, porque, havendo de se rematar nesta Corte pela primeira vez a dita Renda, se mandarão consultar pelo Conselho da Fazenda as condições da sua arrecadação, a que devião servir de base estas, e outras chamadas resoluções do Presidente do Erario, que para allí se remeterão nessa intenção. Fui eu encarregado de redigir como Official do Conselho as mesmas condições; e tive occasião de observar a quebra de Direito, e o arbitrario, com que taes resoluções procedião; mas todavia seguindo as bases á letra redigi as condições; e nellas inseri a que respeitava a exacção da dobra das lojas de venda aberta nas Villas, notaveis para os Senhores da Junta, que não tinham Ministro de Vara Branca. Subirão por Consulta as Condições redigidas com todos os papeis, sobre que tinham sido trabalhadas; mas cuido que o Presidente do Erario Ministro da Fazenda se advertio do seu erro cometido anteriormente a tal respeito; e por isso descerão emendas nesta parte; omitindo-se a tal ampliação, que derivava da resposta dada á Junta da Fazenda da Bahia; a qual resposta, como se não retractasse, todavia ficou sempre servindo de regra na exacção do imposto com gravame dos Povos, a quem a Lei não o attribuiu. Muitas Villas se devião resentir de tão exotico procedimento; e a da Atalaia he uma dessas, que ora nos dirige suas justas Representações. O caso necessita de remedio, e nós devemos dar-lho. Sr. Presidente, esforcemo-nos por cortar os abusos do poder arbitrario, que por tantos tempos tem aggravado a sorte dos Povos. Por uma vez fique entendido que o Inspector Geral do Thezouro não tem nenhuma authoridade para declarar uma Lei ambigua; nem menos para a ampliar, como na especie de que tratamos o fez. Isso reabe á marcha do despotismo da sua Dictadura, com que sempre dominarão n'aquella Repartição os Inspectores Geraes, de que occorrem exemplos a cada passo na Historia das suas Administrações. A Lei fixou, como qualidade requisita para se qualificarem de devedores dos tributos das lojas, as Villas que tivessem Ministro de Vara Branca; e não deixou nem podia deixar dependente do Juizo das Juntas de Fazenda Provinciaes, quaes crão, ou não erão as notaveis, que podersem soffrer o mesmo tributo.

o qual já mui odioso he por sua natureza, assim como em regra o são todos os tributos directos, para soffrer ser aggravado por semelliante maneira tão exotica, e inhumana, quanto he contraria aos principios e regras elementares de collectar os Povos; pois faz que pague tanto o grosso commerciante da populosa Cidade, como o miseravel mercador de retalho da Aldeia, cujo meueio difficil-tosamente pôde supprir-lhe ás necessidades de uma escassa subsistencia. Voto por tanto que ao Governo se declare que esta Villa, assim como todas as mais, em que não houverem Ministros de Vara Branca são isentas pela Lei do tributo das lojas; afirm de que se expeção as ordens pelo Ministro da Fazenda a fazer cessar o abuso, com que tem sido collectadas até agora ao dito respeito.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu requero se lêa a Lei sobre os impostos do Banco do Brasil, para ver se na sua determinação estão comprehendidas estas Villas, que se queixão de pagar.

O Sr. *Vergueiro*: — Parece-me que deveria adiar-se a materia, não só pela sua importancia, mas porque diz respeito a outras muitas Villas; e nada poderá decidir-se sem sabermos se tem havido determinações, ou declarações sobre estes impostos.

O Sr. *Carneiro*: — Eu tambem voto pelo adiamento, pois segundo o que ouço, ha duvidas sobre a Lei, e bom seria que esta apparecesse; porque se com effeito ella diz que só pagarão as Villas, onde houver Ministro de vara branca, segue-se que ainda sendo grande a povoação, não deve pagar, uma vez que não tenha aquelle Ministro.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Não vejo precisão de tal adiamento; o negocio me parece muito simples, e pôde ser decidido já. Ou ha falta na execução da Lei, e os exactores abusão della, e então pertence o negocio ao Poder Executivo, ou a Lei precisa ser interpretada, e então o meio he outro, pois de nenhuma fórma se pôde isto decidir por um Parecer da Commissão.

O Sr. *Sousa Mello*: — Ainda me levanto para declarar ao nobre Preopinante que a Camara da Atalaia tem marchado formalmente neste negocio, pois a sua Representação foi dirigida ao Poder Executivo, o qual a remetteo a esta Assembléa para o devido conhecimento, por conter intrepertação ou refôrma de Lei, quando com effeito o que

ha he mera execução, e só refôrma de abusos. Por tanto está o negocio em via competente, e convem que se decida aqui com justiça definitivamente.

Consultou então o Sr. *Presidente* a Assembléa sobre a leitura da Lei de 20 d'Outubro de 1812 e decidindo-se que fosse lida, o Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu diversos artigos della: depois disto propoz o Sr. *Presidente* o adiamento requerido, que foi apoiado, e afinal approvedo; devendo por isso officiar-se ao Governo para informar sobre quaesquer Resoluções explicativas da dita Lei d'impostos para fundos do Banco do Brasil, e da Lei que impoz tributos aos Predios Urbanos.

O Sr. *Nogueira da Gama* leu, por parte da Commissão de Poderes, outro Parecer do teor seguinte

PARECER.

A Commissão dos Poderes examinando o Diploma do Sr. *José da Silva Lisboa*, Deputado eleito pela Cidade da Bahia, o achou conforme á Acta, e esta ás Instrucções: Por tanto he de parecer que deve continuar no exercicio de suas funcções, como Deputado Ordinario, cessando as de Deputado Supplente, que até agora exercia. Paço da Assembléa 8 d'Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva*.

Foi approvedo.

Passou-se á nomeação dos Membros da Deputação destinada a cumprimentar Sua Magestade o Imperador no dia 12 por ser o anniversario da criação do Imperio, e da Acclamação e Natalicio do Mesmo Senhor; e o Sr. *Presidente* nomeou os Srs. *Ferreira d'Araujo, Vergueiro, Costa Barros, Teixeira de Gouvea, Gomide, Lopes Gama, Camara, Pedreira do Couto, Silva Lisboa, Rocha, França, Andrade Lima, Carneiro da Cunha, Sousa Mello, Nogueira da Gama, D'Ornelas, Fortuna, Martins Bastos, Alvares da Silca, Faria Lobato, Olanda Cavalcanti, Dias, Ribeiro de Sampaio, e Carvalho e Mello*.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SÉSSAO DE 9 DE OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 66, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Lopes Gama, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Marianno d' Albuquerque, Carvalho e Mello, Camara, e Nogueira da Gama*; e sem ella os Srs. *Pinheiro d' Oliveira, Pacheco e Silva, e Sobreira.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu os seguintes Officios do Ministro d' Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros.

Ill. e Ex. Sr. — Cumprindo a Determinação da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que V. Ex. me communicou em seo Officio em data de 18 do mez passado, para que se lhe remetessem todos os eselarecimentos possiveis sobre a Federação do Estado Cisplatino, de que trata o Artigo 2.º do Projecto da Constituição, tenho a honra de remetter a V. Ex., para ser presente á mesma Soberana Assembléa, não só o Officio do *Barão da Laguna*, que contem o Auto de Incorporação da Provincia de Montevideo á este Imperio, mas tambem as Actas das Villas que serão successivamente fazendo igual incorporação; rogando a V. Ex. a restituição de todos estes Papeis, logo que não forem mais precisos. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 7 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Ill. e Ex. Sr. — Havendo a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa participado ao Governo que precisava de informações sobre o numero dos Officiaes existentes na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e dos que são precisos para o seo expediente, seos ordenados, e emolumentos, com a declaração se todos os Officiaes della servem effectivamente, ou se algumas ha impossibi-

litados do desempenho de suas obrigações: cumpre me remetter a V. Ex. de Ordem de Sua Magestade Imperial, para ser presente na mesma Assembléa Geral, a relação dos sobreditos Officiaes com os seos respectivos ordenados, bem como a Pauta, e o Mappa demonstrativo dos seos emolumentos desde o mez de Maio de 1822. em que a referida Secretaria de Estado foi desligada da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, a que andava annexa. Quanto aos outros artigos, sobre que a Assembléa Geral deseja ter as precisas noções, tenho de participar a V. Ex. que todos os Officiaes actuaes mencionados na Relação N.º servem effectivamente sem faltas nos seos deveres: e que sendo o pessoal da Secretaria ainda desproporcionado ao expediente diario, que além da correspondencia com os Consulcs e Agentes Estrangeiros nesta Corte, se compoem da correspondencia exterior com os nesses Agentes em Londres, Pariz, Philadelphia, e Buenos-Ayres, expediente que com o tempo não poderá deixar de crescer consideravelmente; julgo por isso que são precisos ao menos seis Officinas, em lugar dos cinco existentes inclusive o Official Maior. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. Paço 7 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Passou-se á ordem do dia, e continuou a discussão adiada do §. 3.º do Artigo 7.º do Projecto de Constituição.

O Sr. *França*: — Quando eu lembrei á Assembléa, e votei, que convinha suprimir todo o Artigo 7.º, a que pertence o §. 3.º de que estamos tratando, foi já na intenção de preparar á mesma Assembléa esta divergencia de opiniões, em que ora a vejo fluctuar; podendo mui bem pelo contexto das doutrinas, que abaixo se achão expendidas no Projecto, ficar declarado, e radicado este Direito de Liberdade Politica natural do Cidadão, sem que todavia delle se fizesse uma these tão absoluta, que tanto offende aos pios ouvidos dos timoratos em materias de Religião; pois aliam na verdade bem estranho me parece ser de uma Constituição o tratar-se nella de cousas do outro Mun-

do; quando só nos propomos regular os negocios deste, que tocão á nossa communidade Política; e se ali tem tido alguma vez lugar questões de similhante natureza, he só pelo lado de obstar a que o Despotismo torne outra vez a levar o seo imperio até ao Santuario do coração humano; erigindo em Direito o abuso de dominar as consciencias. Mas em fim a Assembléa entendeu que não devia admittir a minha emenda suppressiva, que em outra occasião fiz a tal respeito, e eis-nos metidos no mare magnum da disputa: se o homem em sociedade he, ou não livre, para obsequiar a Divindade, e tributar-lhe seos Cultos deste modo como querem uns, ou d'aquelle como querem outros. Impertinente questão, que eu de bom grado cederia á competencia dos Theologos de Profissão! ... Vamos porém tratar da materia. Sr. Presidente: eu não vejo donde possa nascer tanto estremecimento pela Religião Catholica Apostolica Romana, dessa declaração de um Direito do Homem, que ninguem lhe pode negar. Bastante respeito, consideração e preeminencia se dá ao seo Culto nos Artigos 16, e 24 do Projecto, de que depois havemos de tratar, qualificando-a de Religião do Estado, unica mantida por elle, e authorisando-se o Governo para auxiliar os Bispos na punição dos seos subditos, que por escritos attentarem contra o seo Dogma, e a sua Moral Que mais se pertende, ou que mais se pode pertender em um Paiz, que quer ser livre? E como he que se pode dizer que a Constituição favorece a Apostasia? Entendamo-nos, Srs., estas questões de Religião nunca terião lugar, nem cabimento em assembléas Politicas, como he a nossa, se a mesma Religião se não tivera convertido pelo genio do mal em modo e maneira honesta de se perseguir a innocencia da virtude natural; chegando o abuso da tyrannia até ao excesso de levantar Juizos privativos com a alcunha de Tribunaes de Officio Santo, ou Santo Officio, segundo lhe chamão, para perseguir ao Cidadão virtuoso, e condemnalo indefeço á morte, como por Mandado de Deos, allucinando os Povos com prestigios de que a Divindade approva a barbaridade dos assassinios commettidos em seo nome. He para destruir o engano desse prestigio; he para fazer sobresahir á face da terra oprimida com taes embustes o direito triunfante do homem; he, em uma palavra, para que não volte mais aos nossos lares esse supposto Officio Santo, esse genio do mal que açoitado das luzes da razão desapareceu já d'entre as Nações que aviltava, e opprimia com a sua terrivel presença; e para que os máos finalmente tenham de menos um recurso na Sociedade para opprimir, e vexar os bons, que aqui fazemos artigo de Constituição de uma cousa que nunca o seria, se o abuso do Poder o não tivesse lembrado ás mesmas Nações, que constituidas de novo se desapressarão deste, assim como de outros funestos fardos: monumentos infames da ignorancia dos tempos que os produzirão. Voto por tanto que passe a these; já que se votou outra vez que passasse o Artigo, o qual no meo conceito melhor fora omittir-se em todas as suas partes.

O Sr. *Vergueiro*: — A materia deste §. tem sido discutida com grande interesse; mas tem apparecido opiniões, que me parecem estranhas á doutrina do §, porque até tem lembrado apostasias, que só podem promover a indignação, e excitar

desconfianças e receios; quando tudo se tinha eritado, se os honrados Membros se tivessem limitado ao estado da questão; mas parece que de proposito se tem tomado aquelle caminho, sem que eu saiba quaes são os objectos ou fins que se tem em vista. (O Sr. *Andrada Machado* interrompeo o Orador dizendo — Sr. Presidente aqui nada se diz com proposito máo; mande V. Ex. entrar o illustre Deputado na ordem — O Orador continuou.) O que eu digo he que se tem divagado por fóra da questão; e isso he que he faltar á ordem, porque he tratar d'aquillo que se não debate. Sr. Presidente: Neste Artigo enumerão-se os direitos individuaes, e no §. de que estamos tratando aponta-se um delles, que he a liberdade religiosa; ora que esta constitue um d'aquelles direitos he innegavel, e aqui nada mais se diz. Entra-se porém a suppor uma liberdade religiosa absoluta, e a clamar contra ella; mas esta questão he differente, e não tem lugar neste §. Aqui devemos considerar esta expressão — liberdade religiosa — como consideramos no 1.º §. a liberdade pessoal. Por ventura alguém receou que a liberdade pessoal se tomasse no sentido absoluto de uma liberdade illimitada? Certamente não. Pois o mesmo digo da liberdade religiosa, da liberdade da Imprensa &c; enumerão-se os direitos por ora, e depois veremos com que amplitude se gosão. Por tanto nenhum lugar tem as questões que tenho ouvido debater. Demais, nós declaramos que a Religião Catholica he a Religião do Estado, porque a reconhecemos pela unica verdadeira, e por isso se decreta que será a unica mantida pelo Estado; logo como se falla em promover com este §. a apostasia? Eu tenho isto por grande inconsequencia. Ouço tambem dizer que temos faltado ao nosso juramento; mas pela mesma declaração que acabo de apontar de ser a Religião Catholica por excellencia a Religião do Estado, e a unica por elle mantida, tambem se destroe aquella injusta imputação; fazemos assim exactamente o que jurámos. Quanto ao dizer-se que nenhuma Constituição tem reconhecido tão amplamente este principio de liberdade religiosa; respondo que na Carta dada por Luiz 18 á França se considerão com igualdade todas as Religiões, o que nós não fazemos, pois nos limitamos a reconhecer sómente a Catholica para Religião do Estado; seguindo-se disto que somos neste artigo mais restrictos que os Francezes. O que nós não queremos he constrangimento; não queremos Religião por violencia; nem a nossa, santa e pura como he, precisa de taes meios para ser seguida, quando elles não fossem em si abominaveis e injustos. (O Tachigrafo não pôde ouvir o resto.)

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Ainda que reconheço-me por incompetente para discutir um objecto de tanto melindre; e na sessão antecedente ficasse mui descorçoado com a alluvião da eloquencia de tantos honrados Membros, que se opposerão á minha opinião; nem tenha memoria de cada um dos seos argumentos para dar resposta directa; sendo além disto a materia tão vasta, que he impossivel responder plenamente na estreiteza do tempo de uma falla; com tudo tornei a pedir a palavra para satisfazer no modo possivel ao meo dever. Seja-me licito dizer com o Escripitor do *Espirito das Leis* — Desejava passar em rio doce; sinto-me arrebatado da corrente. — Se se tratasse de fazer Constituição para um Estado de Anjos

e ainda de Philosophos (o que he chimera) não havendo então perigo de abuso, talvez poderia passar sem inconveniente o paragrapho controverso; mas o caso he muito diverso. Impugnei o §. em questão por me parecer a enunciativa da *Liberdade Religiosa*, não so desnecessaria, mas tambem inconsequente, e perigosa á Religião Catholica, e á Estabilidade do Imperio. He desnecessaria tal regra; porque a *Liberdade Religiosa*, que se declara como Direito individual do Cidadão Brasileiro, ainda com as explicações e modificações propostas, não tem sido demandada pela Nação, e nem ainda inculcada nos escriptos publicos, os quaes até agora se tem restringido a declarar o Voto Patriotico para a reforma dos abusos do Governo arbitrario, que antes da nova ordem de cousas não dava a devida segurança ás pessoas e propriedades, nem o competente e imparcial accesso aos Empregos e Honras do Estado; mostrando se, ao contrario, o Povo satisfeito, quanto a conservação da Religião Catholica, como a *Unica* Religião do Estado, á respeito dos naturaes do Paiz; só não contradizendo a tolerancia politica sobre as Religiões dos Estrangeiros, que, de facto, e até por Tratados, já se achava estabelecida. Por tanto expuz os meos sentimentos, declarando, que a concessão do Projecto era feita com excesso de poderes dos nossos Constituintes, que tem jurado a guarda da Religião Catholica: dizendo em consequencia, que, se fosse sancionada a *Liberdade Religiosa*, ainda só nos termos do Artigo 14, se faria (o que não espero) *Sancção do perjurio, e da apostasia*. Em verdade, não havendo nem expresso, nem presumido, Mandato da Nação, nem ainda Instruções de Camaras sobre o assumpto; e reconhecendo-se no Projecto ser a Religião Catholica a Religião por *excellencia*, he sobre maneira extranho o facultar-se ao nosso Povo, tão religioso e orthodoxo, o que elle nunca adoptou, nem quer, dando-se-lhe a expectativa e licença de espectaculos de Religiões heterodoxas entre os naturaes do Paiz, que por extravagancia se lembrarem de apostatar da Religião de seus Pais, e criar a seus filhos fóra do Gremio do Catholicismo. Ainda que tal faculdade fosse (o que nego) conforme ás luzes do Seculo, e de real beneficio ao Povo, todavia, não sendo esta a sua conhecida vontade, não conviria declarar-se a franqueza da regra; cumprindo a todo o prudente Legislador, segundo aconselhão os Publicistas mais sabios, seguir a Maxima de Platão e Solon, que não se deve fazer ao Povo *bene a força*; e por isso, quando este sabio formou Legislação para a Republica de Athenas, deo a satisfação, de que *não tinha feito as melhores Leis, mas só aquellas que o Povo podia supportar*. He inconsequente a regra proposta. Se he de Direito individual do Cidadão a *Liberdade Religiosa*, he manifesta inconsequencia limitalla ás Communhões Chistãs, e não extendella, para todos os fins e effeitos, tambem á Religião Judaica, e á Mahometana. Quanto á Religião Judaica, bem se poderia allegar a defeza, ou escusa, do Escriptor do *Espirito das Leis* no seo Memorial que figura dos Judeos aos Inquisidores; visto que, sendo Deos immutavel, parecia não haver erro mais perdoavel do que o de guardarem a Lei de Moises, na persuasão, de que Deos ainda ama a Religião, que elle mesmo revelou, e mandou observar. Quanto á Religião Ma-

hometana, se poderia allegar, (segundo dizem os Mussulmanos) que só elles são os verdadeiros Crentes, e os puramente fieis; visto que no seo Alcorão se declara que *não ha Deos, senão Deos*, e que Jesus Christo foi um dos Profetas mandado por Deos, ainda que (segundo pensão) Mahomet foi maior Profeta &c., condemnando por isso toda a Idolatria. Admittido o principio vago dos Redactores do Projecto, não se vê razão, proque tambem não se extenda a *Liberdade Religiosa* aos *Deistas*, que só achão verdadeira a Religião Natural; e tão cathegoricamente se declare no Artigo 15, que, fóra das Communhões Chistãs, todas as mais Religiões são *apenas toleradas*. Finalmente a regra he perigosa, não só á segurança da Religião Catholica, mas tambem á Estabilidade do Imperio. Supponha-se (o que Deos não permita) o caso forte, talvez extremo e inverosimil, mas não impossivel, de que o nosso Imperador, ou algum de sua Dynastia, tentasse apostatar da Religião Catholica, e seguir, por exemplo, a Religião Anglicana: não se lhe poderia negar o inculcado Direito individual da *Liberdade Religiosa*. Supponha-se que não fazia a menor especie de força aos Cidadãos do Imperio, e nem ainda procurasse com seus, ou alheios, escriptos influir nas opiniões, e fazer proselytos. Que resultaria da força do exemplo! Sendo o Chefe do Poder Executivo a Fonte da Honra, e o Dispenseiro dos Empregos, por lisonja e interesse logo em breve haveria geral moda e hypocrisia, de só se achar verdade na Religião do Principe, e se faria completa Revolução no Estado, ficando em risco a Religião Catholica, segundo aconteceu em Inglaterra com a Apostasia do Rei Henrique VIII. Toda a Historia das Nações depõe em prova deste resultado; e já bem o disse o celebre Poeta Claudiano no tempo do Imperador Theodosio o Grande — *Regis ad exemplum totus componitur orbis*. — O perigo da estabilidade do Imperio he não menos evidente. Nenhum cordato póde deixar de ter justo receio, de que, admittida a regra da *Liberdade Religiosa*, o Povo (que até agora se tem deixado viver sem a instrucção conveniente) se descontentaria, considerando-se privado da sua maior *propriedade*, a consolação da Religião estabelecida, vendo a Heterodoxia devassa e corrente nos Concidadãos, e talvez nos proprios filhos: e os presumidos de Sabios declamarião, e talvez tramarão contra o Governo, allegando (com apparencia de razão) a tyrannia de se forcarem as consciencias, apenas tolerando-se, mas não se permitindo, as Religiões fóra das Communhões Chistãs. Temos ainda em triste recordação o exemplo recente do que os Sophistas, Infieis, e Atheos, praticarão com esse pretexto na França, tanto concorrendo para a ruina do Reino Christianissimo. Reconheço que esta ruina teve muitas causas: mas he incontestavel que, entre as mais proximas e pungentes, foi a imprudencia e insolencia dos que pregarão a Tolerancia absoluta, ridicularião as Religiões positivas, e até enthronisarão a Deusa da *Liberdade*, profanando os Templos com horrida Idolatria, até que o Atheismo triumphante os destruiu. Persuado-me que todos de timorata consciencia, fieis ao seo juramento, e convencidos de ser a Religião Catholica a *Religião por excellencia*, vendo que ella poz o pé firme na America desde o Mexico até o Cabo de Horne, e que sob o seo abrigo crescerão tantos Estados, não acharão ra-

zoavel, que, com a relaxação proposta, e não pedida, se pontha em risco de se perder a Igreja do Occidente, como já quasi se extinguio no Oriente. Seja-me licito aqui recordar o facto celebre do Rei de Inglaterra Jorge III. Quando o seu Ministro Pitt instou com elle para Sanccionar o *Bill* proposto no Parlamento para a Emancipação dos Catholicos de Irlanda, sendo alias tão amigo desse insigne Homem de Estado, e mui liberal nas suas idéas da Tolerancia das Religiões, recusou dar seu assenso; pela razão unica, de que na sua Coroação havia jurado manter a Religião Anglicana. Ainda que eu não approve tal facto, com tudo não posso deixar de reconhecer a importancia da firmeza do character, quando se trata de guardar juramento sobre Religião estabelecida; e isto mesmo redobra o temor de que a Religião Catholica será, pelo menos, mui desatendida, se não perseguida. Um dos honrados Membros muito insistio na recommendação da Liberdade Religiosa, allegando ser a Religião um direito da consciencia, e mera relação entre o homem e Deos, e que está no sanctuario do entendimento, onde não pode entrar o poder humano. Mas ninguem já mais negou os fóros dessa Liberdade, que se limita aos *actos internos*; mas o § em questão evidentemente se refere aos *actos externos* de Corpo, de Doutrina, e Culto publico, como se declara nos §§. 14 e 15. E sendo incontestavel, que, em toda a fórma de Governo, ha razão de limitar, segundo o interesse do Estado, os outros Direitos individuaes da Liberdade, Propriedade, e Industria &c., como se pôde negar tambem a Auctoridade do Governo de coarctar o uso daquelles *actos externos* em materia de Religião, e não conceder os Direitos Politicos senão aos Conformistas da declarada Religião por *excellencia* do Estado? Fallou-se muito sobre demonstrações de verdade, e de garantias de Direito *a priori*. Eu, no meo humilde entender, penso que em Politica só valcm argumentos *a posteriori*, pelos *effeitos experimentados*. Reconheço que o espirito do Christianismo he contrario á força, e perseguição, e que elle só requer a adoração de Deos em espirito e verdade, sendo a pureza da Crença mera obra da Graça Divina. Estou firme na regra do nosso Salvador — ninguem pode vir á mim, sem que o Pai que me mandou, o attraia. Sei tambem que elle declarou a Bondade de Deos, e sua Tolerancia nos homens, como (diz no Evangelho), *fazendo nascer o seu Sol, e chovendo igualmente sobre os bons e máos*. Porém he não menos certo, que, depois da Revelação da Divina Vontade sobre os Artigos de Fé, e Culto, os homens não tem Liberdade Religiosa sobre taes Artigos, ainda mesmo nos *actos internos*; bem que só o Creador, que perscruta os espiritos, possa conhecer, quem está, ou não, em ignorancia invencivel, e só á si tem reservado o Juizo, e o castigo. Mas em Governo humano, uma vez que se está certo da Religião, nenhuma Authoridade pode conceder aos proprios subditos a Liberdade Religiosa nos *actos externos*, permitindo a indifferença ou opposição a essa Religião. O mesmo Divino Fundador do Christianismo, que prohibio os lances do zelo indiscreto dos seus discipulos, que reclamavão o fogo do Ceo contra os incredulos de sua doutrina, dizendo-lhes — *não sabeis de que espirito saís* — deo com tudo a lição prática sobre a maneira da tolerancia na parábola do Pai de fa-

milia agricultor, cuja ceara se achou cheia e entrelaçada de Zizania, e o Feitor requeria o arranço desta; ordenando-lhe que a deixasse crescer simultaneamente com o trigo, para a devida separação em tempo opportuno. Não ha lugar algum no Evangelho, onde elle declarasse a permissão de deixar o bom lavrador plantar a Zizania por mão inimiga em seu campo preparado para a sementeira. Este he o caso do Imperio do Brasil, que até agora (graças a Deos) não vê entre os naturaes do Paiz a enxertia de Religiões hereticas. Tudo quanto nesta Assembléa se tem allegado sobre a prática de alguns Governos liberaes relativamente á promiscua permissão e protecção de diferentes Religiões aos proprios subditos, só prova a necessidade e prudencia politica de taes Governos, pelas peculiares circunstancias dos respectivos Estados, onde existe grande numero de naturaes heterodoxos. Mas no Brasil, como prudentes Legisladores poderião, em boa consciencia, e sabedoria, estando a *área limpa*, facultar a introducção de estrepes e espinhos de doutrinas, e de cultos contrarios á de sua por *excellencia* Religião Catholica, e cuja excellencia he tão reconhecida até por imparciaes Heterodoxos? Ainda ha pouco tempo li uma historia de viagem de um Ingles (Mr. Eustache) á Italia, onde elle aconselha aos seus compatriotas, que, se quiserem permanecer na Religião Anglicana, não vão ver em Roma Missa de Pontifical; pois sente-se a inspiração de se abraçar o Catholicismo pela magnificencia do culto, especialmente no acto, em que o Summo Sacerdote entôa o *suum corda* (corações á cima) preparando os fieis para a adoração do Altissimo; pois parece que eleva todos os espiritos da terra ao Ceo. Varios Membros desta Augusta Assembléa considerarão conveniente a declaração da Liberdade Religiosa, como preservativa contra as futuras perseguições da Intolerancia, e Tyrannia, que só pôde produzir hypocrisia, e odios de individuos e Povos. Mas nem já existe o Tribunal do Santo Officio, que até está abolido com um Tratado com Inglaterra; e o progresso da philanthropia, e da Caridade Christã moralmente impossibilita a reproducção de horridas scenas do antigo Fanatismo; e he evidente, que a controversa *linha* da Constituição não dá garantia contra tyrannia futura. Quanto a mim, temo que, ao contrario, essa *linha* talvez seja a espada de dois gumes, que faça divisões multiplicadas, até por glebas, no Corpo Politico do Brasil, para antipathias religiosas, e irreconciliaveis Seitas. Sobre o cargo de hypocrisia, digo, que isso he um mal de todos os Estados que tem uma Religião dominante; mas não se verifica no grande corpo do Povo, que he sincero na sua crença. Ella só pode existir em poucos scepticos que affectão duvidas, e requerem o infallivel da evidencia mathematica em objectos religiosos, em que alias (segundo diz o Apostolo das Gentes) por ora só vemos *em enigma*. Os Governos não podem, nem devem, por isso dar liberdade religiosa, pondo em perigo a ordem publica. Além disto he impossivel ajustar os entendimentos, ainda mais que os religioes. Em todos os Paizes nunca foi permittido publicamente contrariar a estabelecida fórma de Governo; e por isso os dissidentes se callão, ou se conformão a ella na apparencia; e neste sentido se pôde tambem dizer, que vivem com hypocrisia politica. Não pôde entrar em justa duvida, que a uniformidade de uma Religião do-

minante, e a conformidade de todos os naturaes do Estado a ella, concorrem muito para dar character á Nação, e estabilidade ao Governo. Testemunha o Imperio da Austria, que com a firmeza do Catholicismo tem sido o mais tranquillo, seguro, e poderoso da Europa, sendo o Baluarte contra o Turco, que por vezes tem tentado a destruição da Christianidade, e contra a Gallomania, que ameaça, não estápar, toda a Religião. Além disto a moralidade do Povo Austriaco he reconhecida até ao Monarcha da Casa de Edimburgo.

Artigo Austriaco, nascido no esse País, muitas vezes peruloso, e que se commettera menos crimes contra a Religião, do que os Ingleses: e a reputação pela sua Religião, não tinha as vantagens commoventes deste País, com tudo he conspicio em virtude a virtude de primeira ordem. Um dos nobres Deputados declarou, com dogmatismo, sobre o espirito que sustentou em contrario a minha, retillemento affirmar, que se seus argumentos não tinham razão. Contra este dogmatismo litterario não sei replicar. Não todavia certo, que a primeira corpa do Povo vive de authoridade, sobre tudo em materias de Religião: e digo, a circumspecta, que não se lhe pode fazer maior mal, do que por Lei dar-lhe a idea de que tem Liberdade Religiosa, que a maior parte dos individuos não sabe em que consista, senão na libertinagem. Ainda onde a Religião dominante se acha involvida em erros causados pela ferrugem dos Seculos, todavia he isso menos mal, para que não venha cousa peor com a facultade de se poderem seguir as abominações das Heresias. Porventura se daria tolerancia á pratica dos Pais de familia, a quem o Sophista de Genebra no Tratado de Educação aconselha não dar aos filhos idéas de Deos antes de 15 annos, com o pretexto de que antes se arrisca á corrupção tendo idéas falsas da Divindade? Nesses e em outros absurdos cabem os apologistas da Liberdade Religiosa. Um dos illustres Deputados até chegou a dizer, que só no Mundo da Lua se poderia dar regra contraria á do Projecto da Constituição, e que parecem lunaticos os que a contradizem. Seja-me licito retorquir contra essa censura, a mim allusiva, predizendo, que decretando-se a regra da Liberdade Religiosa, ainda com as explicações e modificações com que se limita, grande calamidade será immisente ao Imperio do Brasil; e torno a dizer, tal Decreto será sanção do Perjurio e Apostasia. Occorre-me a reflexão de Burke: a sensibilidade faz ás vezes loucos os homens que tem sollicitude filial pela Patria; mas assim mesmo, a sua loucura he melhor que a infatuação dos intrepidos, que affectão nada temer das perigosas innovações do Estado. Se taes loucos bradão, vendo os riscos, ou prevendo, ou presentindo os riscos e males da Nação, pôde-se dizer que he brado da humanidade, que treme de perder o Povo o fructo da Revelação, e recahir na Gentilidade. Concluirei com uma ponderação. Se os Ecclesiasticos, pretextando Liberdade Religiosa disserem, como dizião os Legisladores da 1.^a Constituição da França, não reconhecemos votos contra a natureza; e cazarem, allegando o inausferivel Direito das Livres Uniões Conjugaes, que o Direito Romano chamava um dos Direitos primitivos de Cidadão, o *Jus Connubii*, a fim de não viverem com hypocrisia, por ventura o Governo teria tolerancia de tal licenciosidade? Não, não.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Bem me podia escusar de fallar, porque o meu natural acanhamento fuz que se me varrão da idea todas as razões, de que estou cheio, sempre que me levanto para fallar. Mas eu tenho na Mesa uma emenda, que foi apoiada, e he preciso dizer alguma cousa para sustenta-la. Eu já dice que o meo desejo era, que estas materias fossem tratadas por artigos regulamentares, e não em uma proposição tão solente, que poderá ir ferir de frente os prejuizos do povo. Mas passarão já outros paragraphos, que tem muitas restricções, passe tambem esse, porque que se admitta a minha emenda, a emenda de lo ficará mais suportavel. Entretanto eu não apoio sieto a favor da materia. Todos argumentam produzindo alguns nobres Deputados para combater o artigo, são mais a favor do que contra. Um exemplo a dita de um Escritor, que aconselha aos Protestantes, que não fossem a Roma assistir ao Pontifical de Vaticano, porque a pompa e a magestade do culto os poderia induzir a abraçar o Catholicismo: isto o que prova he que elles desconfiam admittidos, entre nós, porque longe de perigiar o Catholicismo, a pompa e magnificencia de culto os fará abraçar a nossa Religião: venhão que a verdade e pureza da nossa Communhão os converterá. Outro nobre Deputado dice que os Judeos crão os depositarios dos principios em que se funda a nossa Crença: que er os depositarios das profecias e dos livros inspirados: venhão, por isso mesmo sejam admittidos, para que vendo que a nossa Religião se funda nos mesmos principios sejam convertidos pelo atractivo da pompa e grandezza do nosso Culto. He pois certo que seus argumentos apoião este paragrapho em vez de o destruir. Nem se diga que o Catholicismo he desamparado pela Constituição, em vez de o defender na conformidade do nosso juramento. Sr. Presidente: este Projecto, tanto protege o Catholicismo, que até passa a ser injusto com as outras Seitas: elle diz que a Religião Catholica Romana he a Religião do Estado, e a unica mantida por elle; e eis-aqui a injustiça. O Estado he o agregdo de todos os subditos do Imperio, todos estes contribuem para o Estado, e o Estado só sustenta o Catholicismo, e seus Ministros; entretanto que os outros Cultos são mantidos á custa dos Individuos que os professão: donde se segue que os individuos de todas as Seitas, como Membros do Estado, pagão para sustentação do Culto Catholico, e o seo he pago por elles em particular. Ainda faz mais este Projecto: deixou aos Bisps Catholicos o direito da censura sobre os Escritos Religiosos dos Catholicos, e aos outros não deixou essa garantia. Tudo isto he um grande favor, e protecção particular prestada ao Catholicismo. Todavia eu propuz a minha emenda, porque não achei prudente admittir toda e qualquer Religião. Todas as Religiões positivas, Sr. Presidente lancemos os olhos sobre as Religiões todas do mundo, e veremos que em todos os seus Dogmas, e toda a sua Doutrina ressumbrão as vistas do Legislador: todas são estabelecidas segundo o systema que os Legisladores quizerão estabelecer, da sorte que as differentes Religiões são a base dos differentes costumes dos Povos. Ora se admittissemos a Religião Mahometana, que adopta a poligamia, ahí teriamos a poligamia no Brasil, o que he contra os nossos costumes; se admittissemos

nos Religiões Idolatras, ahí teriamos no Brasil Idolatria; teriamos costumes oppostos; o Povo se-
 via desunido, e consequentemente fraco. Succederia
 entre nós como no Egipto, que era o foco de to-
 das as Religiões, fomentadas pelos seus Despotas
 com vistas de dividir para reinar como conseguirão;
 (A' ordem) pois bem; eu sei que estou fóra da
 ordem, porque esta questão he propria do Arti-
 go 14; mas eu fallo na mesma direcção em que
 tem fallado outros Srs., e trago isto para mos-
 trar as razões que tive para propor a minha emen-
 da, porque eu não julgo que seja razoavel esta-
 belecer Liberdade Religiosa indistinctamente, admit-
 tindo entre nós Religiões com costumes e moral
 inteiramente oppostos aos nossos: o que de certo
 viria a introduzir a divisão, e por tanto separação
 entre individuos da mesma Nação; ficaríamos fra-
 cos, e escravizados. Voto pois pela minha emenda;
 e se diga — Uma razoavel Liberdade Religiosa —
 porque quando chegarmos ao Artigo 14, faremos
 as convenientes restricções.

O Sr. *Maciel da Costa*: — Sr. Presidente:
 Se esta discussão fosse um mero combate literario,
 tanto ha que teria cedido o campo da batalha a
 qualquer dos Srs. que tem fallado em sentido opo-
 sito ao meo modo de pensar, porque vejo por ex-
 periencia que depois de longos discursos, em que
 mutuamente se lisonjeião os combatentes de terem
 refutado as opiniões de seus adversarios, cada um
 fica na sua, e talvez rindo-se internamente uns
 dos outros. Mas aqui vejo eu um dever a encher,
 e trahiria a minha consciencia se deixasse correr á
 revelia uma causa, em que muito vai dos mais ca-
 ros interesses de meos constituintes. Os illustres au-
 tiores deste Projecto (cujas luzes respeito e cujas
 retas intenções affianço), adoptando neste Capitulo
 uma tom didatico, como faria um author de politica,
 proposerão como direitos decretados pela Cons-
 tituição uns enunciados vagos, que n'uma obra de
 politica servirão somente para indice das materias
 que o author promettesse desenvolver, e para assim
 metodisar seo discurso. Alguns de meos illustres
 collegas, e eu com elles, observámos, mas inutil-
 mente, que mal podiamos discutir cada um desses
 enunciados, sem que previamente se lhes desse um
 sentido fixo e positivo, admitindo elles, como ad-
 mitem, tão variadas significações. O illustre De-
 putado, que tomou a si a defesa do Projecto todo,
 persistio nervosamente na inutilidade desta previa
 explicação, dizendo que o que he de si claro não
 precisa de explicações, ao passo que via pela dis-
 cussão que muitos dos seus collegas variavão na
 intelligencia desses enunciados. Vendo isto, guardei
 silencio até que o mesmo illustre Deputado, em
 desenvolvimento de seus argumentos, asseverou que
 por esse enunciado — Liberdade Religiosa — arvor-
 da em direito individual dos Brasileiros, se queria
 dizer que a Constituição garantia como tal a liber-
 dade de professar cada um o culto publico que es-
 colhesse, e isto porque ao homem he livre adorar
 a Deos como entender, e dar-lhe o culto que qui-
 zer. Levantei-me então, e disse, na angustia do
 tempo que estava a findar, que a these filosofica
 podia ser verdadeira em geral, mas não na hipote-
 se em que nos achamos, e produzi os fundamentos
 da minha opinião muito rapidamente; fundamentos
 que até agora, depois de tantos e tão enfaticos dis-
 cursos, não vi ainda destruidos. Todos os Srs. que
 tem fallado em sentido opposto, prevendo talvez já

os maos resultados da generalidade d'uma tal propo-
 sição, tem procurado atenualos, e uns disserão que
 de se decretar como direito essa liberdade de esco-
 lha de Religião, não se segue que os Cidadãos
 Brasileiros mudem da de seus Pais, como se um
 povo, cuja grande maioria não tem estudos filo-
 soficos, e a quem o saudavel respeito á Religião he
 um grande freio, não tomará ao para sacudir o
 jugo della, vendo proclamada como um direito ci-
 vil a liberdade de escolha. Outros disserão que se
 da generalidade da proposição se pudessem temer
 illações perigosas, podiamos adiante decretar uma
 declaração que as destruísse. Outros em fim, com
 grande tino logico, disserão que argumentar con-
 tra uma proposição geral, quando a ella se prome-
 tião modificações, era nada fazer, porque era pre-
 ciso tomala com as suas modificações; mas se fi-
 larão de modificações que se poderião fazer, não
 podendo nós adivinhar quaes ellas serião, não po-
 demos tambem decidir se ellas serião capazes de
 destruir os inconvenientes da generalidade da pro-
 posição, e se fallarão das modificações já feitas nos
 artigos 14, 15, e 16, essas não diminuem nem uma
 linha esses inconvenientes. Entendamo-nos pois, Se-
 nhores, o dar absoluta liberdade, ou antes, de-
 cretar como um direito do Cidadão Brasileiro a li-
 vre escolha de professar publicamente o culto que
 quizer, importará a liberdade de deichar o culto
 Catholico por outro qualquer? Certamente que sim:
 porque de outra sorte seria esse chamado direito
 uma simples assersão abstracta sem applicação prati-
 ca. Debaixo pois desta hipotese he que vou argu-
 mentar. E pergunto: Podemos nós Legisladores
 Brasileiros decretar como direito absoluto dos Cida-
 ãos Brasileiros essa livre escolha de Religião que
 bem quizerem, e o publico exercicio della? Não: ¿e
 porque? porque não temos para isso missão, por-
 que não somos para isso authorizados, porque nin-
 guem nos encomendou isso, nem quereria enco-
 mendar. E com effeito, Senhores, (repto o que
 já disse na primeira discussão) quem representamos
 nós aqui? O Povo Brasileiro, isto he, Catholicos
 Romanos: ¿de quem recebemos procurações? do
 Povo Brasileiro, isto he, Catholicos Romanos: ¿pa-
 ra que? para fazermos sua felicidade por meio de
 instituições adequadas a esta grande Familia, para
 segurarmos por uma Constituição politica seus di-
 reitos actuaes, e restituir-lhe outros usurpados. Bem
 está. Mas um Povo Catholico sabe e crê, e crê
 bem, que não ha Salvação senão na Religião Ca-
 tholica, sabe que os que nella nascemos e para
 ella entramos pelo Baptismo, contrahimos a obri-
 gação de nella vivermos e morreremos. Nisto não
 ha filosofia nem sutilezas, e não ha outra saida se-
 ão a de negar o facto. ¿Como he logo crível,
 Senhores, que este mesmo Povo quizesse que nós
 Legisladores seus Mandatarios decretassemos como
 um direito para elles, para seus filhos, e para sua
 infeliz posteridade a livre escolha d'outra qualquer
 Religião, e o que mais he, a profissão publica
 della no Estado, que seria, nem mais nem menos,
 o decretar como legitima a infracção e soltura des-
 se vinculo Religioso, que nos une á Sociedade Ca-
 tholica? Não, Senhores, não: não he crível; ou-
 to affiança-lo. O Povo Brasileiro não he um agre-
 gado de selvagens que se ajuntão para se consti-
 tuirem pela primeira vez, e para formarem um Es-
 tado, onde tudo he preciso crear. O Povo Brasi-
 leiro he um Povo feito a muitos respeitos, e a res-

peito de Religião, perfecito e consumado; tem um passado, e summamente glorioso, tem um presente, e quer um futuro que deseja preparar; tem instituições, tem costumes, hábitos e opiniões, que lhe são mui caras, e que procura manter, garantir e segurar em o novo pacto Social que contrahê; e uma das coisas, que deseja com muita especialidade conservar illesas, he a Religião de seus Pais, com a qual está de todo identificado, e por isso o poz como condição preliminar *sine qua non* na fachada do edificio que levanta. E será manter em sua inviolabilidade e pureza essa Religião o decretar que elle e seus filhos tem o direito de deicharem essa mesma Religião por outra que mais lhes agrada? Não, não. Tudo quanto se disse para escapar á força deste argumento, procurando dar significações diferentes á palavra — *manter* — que vem no nosso juramento, para provar que não envolve contração o manter a Religião com essa liberdade de mudar para outra, he pura sofistaria; como se essa mantença consistisse na pomposa, mas esteril declaração de que a Religião Catholica he por excellencia a Religião do Estado, e que seu culto he sustentado pelas rendas publicas. Ah! Senhores, o deichar o gremio do Catholicismo por qualquer das Seitas Christãs he um mal e grande para o Povo Brasileiro, mas eu prevejo dessa decretada liberdade um mal ainda maior, ma' horrivel!! He a facil tendencia de homens sem instrucção, e perdidos por paixões desenfreadas, para o esquecimento e o desprezo de toda a Religião, e para a indifferença, que he o cancro roedor de toda moral, que produz o estado ataxico do corpo social e sua dissolução. Qual será pois a liberdade Religiosa que o Povo Brasileiro desejará? A unica que podia desejar, e quer que lhe seja garantida pela Constituição politica que se vai formar, e da qual na verdade necessita muito; e vem a ser que as Authoridades publicas o deixem livre e tranquillo no exercicio publico da Religião Santa que professa; que nisso nenhuma outra ingerencia tenham senão a necessaria para manter a ordem e tranquillidade publica; que o não espionem nos actos da sua vida Religiosa para buscarem motivo de perseguições em suas palavras ou acções; que protejam esse mesmo culto publico contra perturbações publicas em escritos e discursos irreligiosos. Eis aqui a justa, a santa, liberdade que deve querer o Povo Brasileiro. Mas essa liberdade que se pretende decretar he fundada no grande principio de que o homem he livre de adorar a Deos no seu modo e segundo lhe dictar sua razão, liberdade que as Leis humanas não devem contrariar ou atacar. Essa proposição não he verdadeira, senão applicada á Religião de coração, respondo eu, a qual está fóra da alçada das Leis humanas, mas não a respeito do culto externo, porque ninguem pôde prohibir que um Povo queira e decrete para a grande Familia do Estado um ou outro culto exclusivamente, como com effeito o mostra a historia, e recentemente acabão de fazer os liberalissimos Legisladores de Cadix. 2.º Um Povo Catholico, que legisla para um Estado Catholico, onde não ha seitas nenhuma Religiosas, nenhuma injuria faz aos Cidadãos d'elle em recusar decretar como direito individual uma liberdade que realmente elles não tem como Catholicos, e arrasoadamente se deve presumir que não querem. 3.º Ainda que o Codigão Constitucional se cale a esse respeito, nem por isso fica ata-

cada essa liberdade de adorar a Deos a seu modo, porque se o Cidadão se desviar da Religião de seus pais, o que só faz gente vil, e por interesses pessoais, o Estado não o persegue se elle o não perturba, e a Igreja menos, porque antes por elle chora, e por elle ora e faz preces a Deos, e depois de empregadas as diligencias canonicas inutilmente, ha-o como *Etnico ou Publicano*. Em taes casos pôde apenas o Estado privalo do gozo de certos direitos, como um freio para evitar imitação de taes exemplos, e nada mais. Assim pois, Senhores, não nos contentaremos nós que o homem tenha em si a deploravel possibilidade, certamente culpavel aos olhos da Religião e da opinião publica, de abandonar a Religião de seus pais, e que a seu respeito as Leis do Estado se cale, e as da Igreja só ordenem orações e preces, e havemos de passar a decretar uma tal liberdade como um direito, para o qual elle pôde pedir protecção e auxilio ao Estado? Não, Senhores, não o podemos, nem devemos fazer. Pela exposição que acabo de fazer, he claro que nenhum susto devemos conceber de fazer hipocritas em Religião, porque não havendo Leis coactivas para forçarem os Cidadãos ao culto nacional, não ha lugar a fingimento. Mas para os estrangeiros que vierem para o nosso Imperio, e para os filhos destes he preciso que se decrete essa liberdade: he outra objecção que ouvi pôr. De nenhuma sorte. Admittir estrangeiros á Familia Brasileira he um favor; e deveremos nós torcer e violentar nosso sistema Religioso ao bel prazer dos estrangeiros? Não devem elles submeter-se, por seus interesses, ás condições que nos convier offerecer-lhes? Essa materia não he para aqui; adiante, quando se tratar das condições Religiosas da admissão delles, verá a Assembléa como os devemos nós admitir de maneira que sem violentalos em suas consciencias atentemos pelo bem da Religião nacional. Remato pedindo á Assembléa que se entenda que as minhas razões nada valem, se lembre ao menos que as Constituições politicas as mais liberas e mais perfeitas idealmente, não servem para nada, se os povos a quem se destinão não estão ainda nos termos de as receberem, e que não havendo a instrucção publica e boas instituições universalisadas ainda o espirito publico, e dado bases filosoficas á moral dos Povos, correm os Estados grande risco em se universalisarem e sancionarem certos principios geraes, que pôdem cortar os vinculos Religiosos que os prendem e contém, do que temos bem doloroso exemplo na historia das revoluções de nossos dias. Proponho pois que se suprima este paragrafo, membro do artigo 7.º, com o que nada se perde: em segundo lugar que se destine um Capitulo para tratar somente da Religião, que bem o merece, onde se estabeleção as condições, que se devem impor aos estrangeiros de diferentes Comunas que houvermos de admitir no Imperio.

O Sr. Montesuma: — Eu pouco fallarei, o talvez se tivesse estado presente ás duas sessões em que a materia se tem discutido, dando os Srs. Deputados a entender as suas intenções, e fundamentos para basear o artigo, nada eu teria que dizer; mas como não ouvi essas discussões, quero declarar o meo modo de pensar; alem de que a materia he de bastante consideração para que eu deixe de dar o meo voto. Quando eu li este §. parecia-me que não admitiria discussão nenhuma; esta doutrina casou-se tanto com o meo modo de entender, que

julguei que todo o mundo teria no coração o que diz este §., e que passaria; sem haver um só Deputado que entendesse o contrario. Mas não aconteceu assim: já se tem gastado tres discussões, e talvez não se acabe ainda hoje. Alguns Srs. Deputados tem fallado vagamente sobre o paragrapho e produzido o que só tem lugar a expender-se no seguimento do capitulo. A meu ver os illustres Authores do Projecto, quizerão só declarar, que a Constituição na parte Religiosa, não seria menos livre al do que nas outras; isto he, que a Constituição Brasileira, reconhecendo os direitos inalienaveis e imprescriptiveis do Cidadão, tambem reconhecia o que o homem tem de prestar a Deos o Culto que lhe dictar o seo coração; nem isto podia deichar de ser, porque assim como nós queremos que o Cidadão seja livre em quanto Cidadão, tambem o devemos declarar livre como homem Religioso. Sr. Presidente, Deos não recebe outro Culto, que não seja o do coração; se eu lhe prestar outro, os meos votos são desprezados, e nada valem (Apoiado.) Ora se ninguem tem direito de obrigar-me a dar o Culto que não quero dar, como havemos de por outra cousa no Codigo que a Nação nos encommendou? Mas diz-se que assim vamos dar direito á apostasia; não ha tal. Em nenhum caso nós podemos ver os corações dos Cidadãos para nos segurarmos dos seus sentimentos; cada um pôde apparecer em publico com a Religião do Estado, se quer obter certas vantagens, e no fundo de seo coração pôde ter a Religião que lhe parecer; contra isto não lhe conheço remedio. He preciso fazer differença entre Moral e Religião.....

.....

Diz-se tambem que nós excedemos deste modo os poderes que nos derão; porque a Nação não quer senão a Religião Catholica; e eu entendo por isso mesmo que nós dizemos o que a Nação quer, pois declaramos que a Religião Catholica he a Religião do Estado, e a unica por elle mantida. Não tenho por ora nada mais a dizer; a limitação deste enunciado geral do §. de que tratamos, não pertence para aqui; o que se tiver a expor ou declarar a respeito deste direito individual, deve guardar-se para os §§., em que se lhe fazem as limitações. Se isto se tivera seguido, não duraria tanto esta discussão.

(Fallarão tambem os Srs. *Alvares da Silva e Almeida e Albuquerque*, mas não se entende o Tachigrafo *Pedro Affonso*.)

O Sr. *Carneiro*: — Como já declarei a minha opinião a respeito desta materia, e contra ella se tem fallado e produzido alguns argumentos, he preciso que eu tambem com as minhas pequenas forças sustente a opinião que adopto. Eu julgo, Sr. Presidente, que não se possa dar a este §. a significação absoluta que se pretende que elle tem. O Art. 7 diz — A Constituição garante a todos os Brasileiros os seguintes direitos individuaes com as explicações e modificações annexas —; logo se o Artigo declara que cada um destes direitos enunciados nos 6 membros d'elle, tem limitações, como queremos nós suppor que o enunciado he absoluto? Este direito indicado no §. 3.º está no mesmo caso de qualquer dos outros, como liberdade pessoal, liberdade de industria &c. que só são garantidos nos termos que depois se explicão; ao menos eu assim o entendo, e estou persuadido que os illus-

tres Redactores do Projecto tambem assim o entendem. Disse aqui um nobre Deputado que adoptando-se a doutrina do Projecto podia um Brasileiro passar para outra Religião. Ninguem seguramente gostará, que tendo nós a felicidade de nos acharmos no seio da unica Religião, que pôde guiar ao homem á bemaventurança, haja algum tão ce-go que a abandone; mas todavia devemos declarar que não somos authority competente para lhe tomarmos conta desse passo errado; porque julgar de uma tal acção só pertence ao Juiz Supremo; e quando quizessemos por tirania força-lo, nenhum effeito bom isso produziria; teriamos actos de escravo, sem convicção intima da bondade d'aquillo, que obrigavamos a praticar. Quando Jesus Christo ordenou aos Apostolos que pregassem o Evangelho, não lhes disse que o fizessem com a espada na mão; e nós como seus discipulos não nos desviemos das suas lições. Ouvi tambem dizer a um illustre Deputado que nao achava na sua Procuração o poder de vir aqui sellar a liberdade Religiosa. E achará por ventura o de constringer o Cidadão a seguir por força, e contra a sua consciencia, uma certa Religião? Justo será que se pense seriamente sobre as consequencias funestas, que podem para o futuro resultar de restricções estabelecidas a este respeito; a experiencia já nos aponta para as fogueiras do Santo Officio, e devemos tremer de taes horrores. Segundo a nossa Procuração estamos obrigados a manter a Religião Catholica; e quer por ventura algum de nós deichar de mantela? Certamente não; mas nem por isso se segue que os nossos constituintes quizessem que atropelassemos principios invariaveis de eterna verdade, arrogando-nos a authority de prescrever, como regra para seguir, o que não pôde ser senão o resultado de convicção interna, que nunca se obtem por constringimento, pois este só poderá fazer hypocritas. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *Bispo Capellão Mór*: — (Fez um largo e erudito discurso; mas do que escreveo o Tachigrafo, apenas se pôde colligir que o illustre Orador desapprovando toda a especie de perseguições, fanaticismos, ou barbaridades parecidas com os procedimentos do extincto Tribunal intitulado *Santo Officio*, igualmente não podia admittir a tolerancia legal de todas as Religiões sem necessidade legitima, ou por outra o Indifferentismo Filosofico. Tudo o mais está tão desapiedadamente desfigurado e truncado, que não he possivel entender os muitos argumentos, com que sustentou a sua opinião, nem fazer entrar nos competentes lugares os exemplos tirados da historia de diferentes scitas Religiosas, de que se serviu ajustadamente para a corroborar.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu faltaria ao que devo a esta Assembléa, ao Mundo, e a mim mesmo se me não aproveitasse da faculdade, que me dá o Regimento para fallar mais uma vez. Permite-se-me que eu diga, antes de tomar em consideração os diversos argumentos que tenho ouvido, o que entendo por liberdade Religiosa, que nada ha para mim mais claro. Liberdade Religiosa he o direito de seguir cada um a Religião que quizer, isto he, de dar a Deos o culto que a sua consciencia lhe dictar por melhor. Este direito, como já disse, até está fóra do alcance politico; porque os homens, quando se ajuntarão em sociedade, não tiveram em vista a adoração de Deos, mas sim a sua conservação e felicidade; e por isso

quando se decreta o modo de adorar o Ente Supremo, faz-se uma cousa para que não se está authorisado. Porém diz um nobre Deputado que aquillo para que nós não estamos authorisados he para estabelecer essa liberdade; não convenho, se nos concederão poderes para estabelecermos os outros direitos individuaes, tambem os temos para este; a Religião não pôde ser forçada, e a quem não crê na Religião que tem, não se pôde negar o direito de mudar para outra que julga melhor. Insta então o nobre Deputado, dizendo que um Povo Catholico não podia dar-nos poderes para permittir que se possa deihar de ser Catholico, decretando como um direito a livre escolha d'outra qualquer Religião. Eu respondo que a Nação nos deo poderes para fazermos a sua Lei fundamental sobre principios verdadeiramente constitucionaes; e por tanto se nos não deo expressamente esse poder, tambem no-lo não negou; e o que não he negado, quando a justiça o exige, temos direito de fazer; demais estes poderes não se considerão tão restrictos que, se nos encommendassem algum absurdo, nós o devessemos praticar; eu de certo o não faria, porque me rejo pela razão. (Apoiado) Tambem o nobre Deputado disse que a Nação he livre de dizer que não admittre outra comunhão; de facto pôde pela força fisica; mas pelo poder moral nunca; nesse caso será a Nação injusta, praticará uma violencia, e eu não sou instrumento de violencias. (Apoiado.).....

Sr. Presidente: Eu reconheço a necessidade d'uma Religião no Estado; nem admitto sociedade sem Religião; mas qual he a característica da Religião? He o respeito e a veneração da creatura para o creator; por tanto todas as Religiões em que ha esta característica são, referindo-nos a este mundo, tão boas como a Catholica Romana; são falsas, he verdade, porque o unico culto agradável a Deos he o Catholico, mas este negocio he só de Deos; nós pobres humanos, tão fracos e tão falliveis, não nos devemos metter a dar como padrão o nosso modo de pensar. A força dessa verdade he tal que o mesmo nobre Deputado confessou no seo discurso que, se algum Cidadão se desvia da Religião de seus pais, nem por isso o Estado o deve perseguir, e que a Igreja se limita a chorar por elle. (O Orador passou a combater largamente, tirando partido de sua vasta erudição, os argumentos de que se servira o Sr. Bispo Capellão Mor no seo discurso; mas não he possível ordena-los, por palavras soltas e orações truncadas, cujo sentido se não penetra.)

Sendo chegada a hora da leitura dos Pareceres, requererão alguns Srs. Deputados que se continuasse a discussão do §. 3.º para se concluir; e sendo isto proposto pelo Sr. Presidente, decidio-se que continuasse.

O Sr. Faria Lobato: — Sr. Presidente: Eu não me lisonjeio de possuir o dom natural, mui necessario nestas occasiões, para exprimir as minhas pobres idéas; e por isso não pretendo combater os argumentos de que se tem servido os Srs. Deputados; só quero fazer uma unica reflexão. Está já muito debatida esta questão; e eu creio que ella tem durado tanto, porque cada um tem tomado differente direcção por se não entenderem, ou por nao se quererem entender uns aos

outros. Se acaso o §. em lugar de dizer — Liberdade Religiosa — dicesse que este direito individual consistia em ninguem ser inquietado em suas opiniões sobre Religião, creio que estava tudo acabado: estou persuadido que todos estão conformes em idéas, mas a bulha toda, ou a questão he de palavras. Eu quizera esta mudança de expressão, porque o Povo não comprehende bem o sentido destes termos; e talvez haja imprudencia em conserva-los. Alguem haverá que diga, mesmo para nos calumniar, que nós authorisamos assim a mudança de Religião. Para que havemos nós dar lugar a esta imputação, que he a mais odiosa possível? E quem sabe se o Povo a esta hora não está já assustado? (A' ordem.) Tiremos pois todo o motivo de escandalo; expliquemo-nos claramente para evitar interpretações sinistras. Eu não me oppoizo á tolerancia; ella he inculcada pelo Evangelho, e a razão de que se deriva he verdadeira e justa; mas, torno a dizer, he necessario explicarmos de maneira differente para evitar suspeitas injuriosas; e por isso offereço a emenda seguinte:

“ Eu quizera que o Art. 7.º N.º 3.º em lugar de *Liberdade Religiosa* dicesse — Não ser inquietado em suas opiniões de Religião —. Pato da Assembléa 9 de Outubro de 1823,, — *Evangelista.*

Foi rejeitada.

O Sr. Dias: — Estou persuadido que não nos reunimos aqui para tratar de materias religiosas, e até sobre estes objectos serião nullas as nossas decisões, porque não viemos authorisados para isso. A nossa Religião he a que os nossos Constituintes seguem, e hão de seguir, com a mercê de Deos, até á consumação dos seculos, isto he, a Catholica Apostolica Romana; aberrar della seria aberrar da eterna felicidade. Mas pergunto eu, os Artigos do Projecto, em que della se trata, envolvem alguma aberração desta sancta Religião? Creio que não. Nelles se diz que a Religião do Estado he a que nós seguimos, e que está nos nossos corações e nos dos nossos constituintes, Catholicos de origem, e de vontade; logo o que se diz neste §. ha de entender-se com as modificações adiante expressadas. Ora se ellas são, ou não, bastantes, não he este o lugar de se tratar; para o proprio me reservo para dizer o que entendo; mas agora neste enunciado fazer restricções não posso convir. Que a Liberdade Religiosa he um direito individual, he indubitavel, porque Deos não quer cousas obrigadas; he livre ao homem escollier esta ou aquella Religião; se errar na escolha, elle o pagará; nem os meios coactivos podem fazer senão hypocitas. (Não se ouviu o resto.)

Julgou-se finalmente a materia discutida; e propondo o Sr. Presidente se passava tal qual o §. 3.º do Art. 7.º: Venceo-se que sim,

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º Os Artigos addicionaes que tinham ficado diados na sessão de 7 d'Outubro: 2.º O Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Miguel Calmon da Pin e Almeida, Secretario

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA. Paço da Assembléa em 9 de Outubro de 1823. —
João Severiano Maciel da Costa.

Para José Joaquim Carneiro de Campos.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que tem resolvido que o Dia 12 de Outubro por ser o do faustissimo Anniversario da Acclamação do Augusto Imperador do Brasil seja declarado Dia de Festa Nacional, em quanto se não publica a Tabella competente de taes Festividades; e que igualmente o seja o de 7 de Setembro, por ter sido aquelle em que Sua Magestade tomou a sublime resolução de proclamar pela primeira vez a Independencia do Brasil no sitio do Piranga. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil tem resolvido enviar no dia 12 do corrente á Presença de Sua Magestade Imperial uma Deputação para lhe exprimir os puros sentimentos do seo jubilo pelo motivo do Feliz Anniversario da Acclamação do Mesmo Senhor. O que participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o lugar e a hora em que determinar recebe-la, V. Ex. m'o communique para o fazer presente á mesma Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 9 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 10 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 64, faltando com causa os Srs. *Velloso d' Oliveira, Pereira da Cunha, Xavier de Carvalho, Ribeiro Campos, Araujo Gondim, Lopes Gama, Alencar, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Pacheco e Silva, Mariano d' Albuquerque, Silveira Mendonça, Maciel da Costa, Camara, e Sobreira;* e sem ella os Srs. *Montesuma, e Saraiva.*

Por faltar o Sr. Secretario *Maciel da Costa*, completou-se a Mesa com o Sr. *França*, Secretario Supplente.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Calmon* deu conta de uma Representação da Camara de Pitangui da Comarca do Sabará, na Provincia de Minas para a criação de uma Universidade na dita Provincia, agradecendo ao mesmo tempo á Assembléa o ter cuidado de tão uteis estabelecimentos.

Foi recebida com agrado, e remetida á Commissão de Instrução Publica.

Deo igualmente conta da participação de molestia do Sr. *Maciel da Costa*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Maia* apresentou uma Representação da Camara da Villa do Sabará supplicando uma Universidade na Provincia, e indicando a mesma Villa como o lugar mais proprio para aquelle estabelecimento.

Foi remetida á Commissão de Instrução Publica.

Apresentou mais uma felicitação dirigida á Assembléa pelo Coronel do Primeiro Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas, em seu nome, e do seu Corpo.

Foi recebida com particular agrado.

A este tempo entrou na Sala o Sr. *Montesuma*, e tomou assento.

Passou-se á ordem do dia, e entrarão em discussão os additamentos dos Srs. *Carneiro* e *Vergueiro* para entrarem no fim do Cap. 1.º do

Tit. 2.º do Projecto de Constituição; o 1.º offerecido na sessão de 4 de Outubro, e emendado na de 7; e o 2.º offerecido na Je 7. (N. 12 e 14 do Vol. 2.º do Diario.)

(Fallarão os Srs. *Andrada Machado, Vergueiro, e Araujo Lima*, mas não se entende o Tachigrafo *Possidonio*.)

O Sr. *Andrada Machado* offereceo uma nova redacção concebida nos termos seguintes:

Deixa de ser Cidadão Brasileiro:

1.º O que se naturalisar em paiz estrangeiro.
2.º O que for privado dessa qualidade por sentença. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida, e passando o Sr. *Presidente* a propor, começou pela 1.ª parte do additamento do Sr. *Vergueiro*,

O Sr. *Andrada Machado*: — Como todas as tres emendas ou additamentos concordão nesta doutrina; e só se nota differença no modo de a exprimir, julgo conveniente votar-se separadamente sobre a doutrina e sobre a redacção. Vêja V. Ex. se isto lhe parece bem.

O Sr. *Presidente* concordou, e propoz:

1.º Se a Assembléa approvava a doutrina da 1.ª parte do additamento do Sr. *Vergueiro*, com a qual se conformavão o additamento do Sr. *Carneiro*, e a emenda do Sr. *Andrada Machado*: Decidio-se que sim.

2.º Se approvava a redacção do Sr. *Carneiro*: Venceo-se que não.

3.º Se approvava a do Sr. *Vergueiro* que era tal qual a do Sr. *Andrada Machado*: Decidio-se que sim

Seguiu-se a 2.ª parte do additamento do Sr. *Vergueiro*; e sendo subdividida a requerimento d' alguns Srs. Deputados, propoz o Sr. *Presidente* o 1.º membro desta subdivisão a saber: O que sem licença do Governo acceitar emprego de qualquer Governo estrangeiro: Não passou.

Propoz depois: O que sem a dita licença acceitar pensão ou condecoração: Tambem não se approvou.

Passou-se ao ultimo §. dos additamentos, e o Sr. *Presidente* propoz :

1.º O do Sr. *Carneiro* : Não foi approvedo.

2.º Os dos Srs. *Vergueiro* e *Andrada Machado* por serem conformes : Forão approvedos.

Seguiu-se o §. 4.º do Art. 7.º do Projecto de Constituição que diz :

“ A liberdade de industria. ,,

O Sr. *Carvalho e Mello* : — Sr. *Presidente* : Os Autores do Projecto que discutimos, e que ha de ser um dia o nosso Codigo Constitucional, entre a enumeração dos direitos individuaes, que ficão competindo Constitucionalmente aos Cidadãos Brasileiros, enumerarão o da liberdade de industria. A' simples intuição desta regra elementar, vem de tropel á lembrança quantos bens tem de produzir. Depois que os melhores economistas politicos tem, á força de razões luminosas, despedaçado os grilhões, com que outros pertenderão manietar e algemar a liberdade de industria em geral e a de Commercio, he a todas as luzes manifesto, que quantas providencias lembrarão aos Legisladores antigos e modernos para promover e adiantar a industria nacional, forão outros tantos tropeços ou estorvos para que ella podesse politicamente medrar. Os antigos estabelecerão Collegios e Universidades, onde privativamente devião ir alistar-se todos os que se destinavão a qualquer ramo de industria. Os modernos seguirão pela maior parte esta mesma doutrina, estabelecendo regras, pelas quaes ninguem podia exercer algumas das artes, nem professal-as em publico, sem ter dado certos annos para o ensino, e sob as condições determinadas nos Estatutos ou ordens particulares a cada uma. Mas já modernamente se tem conhecido, que semelhante providencia, não só offende o direito particular que cada um tem de dar-se a qualquer licito genero de vida e de trabalho, e de exercê-lo, mas tambem a utilidade publica, que nada lucra em que taes empecilhos e embaraços venhão tolher o livre alvedrio Modernamente a Constituição de Portugal o acaba de estabelecer. Não ha cousa mais conforme á razão, e ao interesse publico : porque motivo se hão de pôr grilhões e embaraços á profissão, que cada um pode e quer exercer, se deste exercicio não se segue mal ao Estado por maneira que possa perigar a Sociedade? Como porém entre as diversas profissões, algumas ha, em que interessão os costumes, a segurança e a saude do Povo, limitou-se no artigo 18 esta doutrina, declarando-se, que a Lei vigiará sobre ellas. No celebre Estatuto do grande Turgot, já se fez menção desta excepção, para salvar os damnos, que, a não haver regra, resultarião do livre exercicio das profissões desta natureza, e quando chegarmos a tratar da sua doutrina, mais largas e vastas reflexões serão objecto da sua discussão. Sobre a these geral, muitas cousas entre nós ha ; já no Ministerio do Marquez de Pombal muitas providencias se derão para coarctar e limitar as restricções que havia, por effeito da instituição de corporações deste genero. O Brasil teve sempre nenhuns ou muy poucos estabelecimentos semelhantes, e sómente se encontrão Juizes e Escrivães dos Officios embandeirados, por assim dizer, e com uma propria Irmandade. Mas nem estes são de

todos os Officios, nem são carregados de muitas restricções. Apenas por costume se recorre aos ditos Juizes, quando alguma obra encomendada vem a ser entregue, perdida, ou mal feita, ou contra a vontade do quem a encomendou, o qual em tues casos recorre áquelle Juiz, que á maneira de Juiz de Paz acaba esta pequena questão muy summariamente, e sem forma judicial: isto porém he supriavel, pelo modo ordinario, por quaesquer Juizes, servindo de arbitros pessoas intelligentes da obra em questão. He por tanto evidente, que a materia do artigo controvertido funda-se em principios de justiça e utilidade geral, e por conseguinte deve ser sellada com a sancção desta Augusta Assembléa.

O Sr. *França* : — Sr. *Presidente* : Ninguem pode duvidar de que a Liberdade da Industria foru reservada pelo Cidadão na primitiva das Sociedades humanas, quando fez o necessario sacrificio da sua obediencia a um Governo, qualquer que fosse a sua forma. Nós todavia soffremos no nosso Continente por muitos annos o tirannico dominio de um Governo Metropolitano, que cioso do nosso engrandecimento nos impoz a barbara Lei de não darmos um só passo no conhecimento da maior parte das Artes exercitadas entre as Nações cultas. Nossas laboriosas Mães forão obrigadas por crueis Editos a queimar os seus toscos teares, em que a necessidade as obrigava a tecer o algodão que a terra lhes produzia para cobrir a nudez de seus innocentes filhos. Os filhos da terra do oiro forão, como profanos, inhibidos de o lavrar: para assim não sairem nunca do aviltamento de uma pobreza estúpida, que os tornasse dependentes de outros povos alias invejosos das ricas produções, que a Natureza ás mãos ambas lhes liberalisara. A recordação pois desta tristissima experiencia do abuso do Poder nos convida a fazermos artigo Constitucional de um Direito, que ninguem na infancia das Sociedades poderia crer que fosse alguma vez invadido. Assegurar-nos contra o regresso de um abuso a tal respeito he o fim do ponto ou proposição que se debate. Ella não pode soffrer a menor contradicção. Se o homem não pode fazer livre uso das suas faculdades naturaes, para se procurar a sua subsistencia, fica inferior em condição aos outros animaes. Tenha pois lugar a Liberdade de Industria na enumeração dos Direitos Capitais do Cidadão, já que os queremos enumerar.

O Sr. *Andrada Machado* : — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Montesuma* propoz como mais claro o unir-se o §. 5.º com o que estava em debate, e offereceo a seguinte emenda

„ Proponho que o §. 4.º do Art. 7.º se una ao § 5.º, sendo a sua redacção deste modo — A liberdade e inviolabilidade da propriedade — ; suprimida a palavra *industria*. — O Deputado *Montesuma*.

Foi regeitada.

Julgou-se a materia discutida, e proposto o §. 4.º á votação, foi approvedo.

Passou-se ao §. 5.º que diz :

“ A inviolabilidade da propriedade. ,,

Por não haver quem sobre elle fallasse, houve-se por discutido; e posto á votação foi approvedo.

Passou-se ao §. 6.º que diz:

“ A liberdade da Imprensa. ”

Depois de breves observações, julgou-se discutido, e posto á votação, foi approvedo.

O Sr. *Calmon* pediu então a palavra para offerecer um additamento ao Art. 7.º e depois de o motivar, propoz o seguinte:

VII. A igualdade perante a Lei.

VIII. O accesso aos empregos publicos. — *Calmon*.

Foi apoiado.

O Sr. *Maia* tambem offereceu o seguinte:

“ O direito de petição. ”

“ A igualdade na presença da Lei. ” — *Maia*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Sr. Presidente: O §. 5.º poderia dizer tudo, mas não obstante isto o Projecto traz o da liberdade pessoal, o da liberdade d'industria, o da liberdade d'imprensa, que tudo se reduz ao direito de propriedade. Por isso não julgo fóra de proposito mandar á Mesa um §. addicional sobre a inviolabilidade da casa do Cidadão; porque a inviolabilidade da propriedade, que he o objecto do §. 5.º quiz a illustre Commissão entender das possessões, que não podem ser tiradas ao Cidadão senão em certos casos, que depois se especificão; sendo por isso necessario um §. que haja de garantir a inviolabilidade da morada, que deve ser um azilo sagrado. Escuso expor as razões, porque esta mesma Assembléa as tem reconhecido desde que adoptou a Lei das Cortes de Lisboa relativamente a este objecto. Eu mando á Mesa o meo additamento.

„ Inviolabilidade de sua casa. — *Henriques de Resende*.

Foi apoiado.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu requeiro, Sr. Presidente, o adiamento, porque nenhum de nós está preparado para ver bem a materia. Eu sou Membro da Commissão, mas assim mesmo quero renovar as minhas idéas, quero consultar os principios que me dirigirão; he o meio de considerarmos a materia por todos os lados; alias faremos as cousas sem reflexão.

Os Srs. *Montesuma* e *Araujo Lima*, antes de se apoiar o adiamento, observarão que primeiro se devia decidir se a discussão dos additamentos podia ter lugar agora, para se collocarem em seguimento dos 6 §§ do Art. 7.º, ou se deveria reservar-se o exame da doutrina para o Capitulo das Disposições Geraes.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Não vejo que o meo additamento deva ficar guardado como os outros para o Capitulo das Disposições Geraes; porque está intimamente ligado a estas que aqui traz o Projecto, pois he muito natural que vindo o §. relativo á inviolabilidade da propriedade, venha tambem o da inviolabilidade da morada ou casa do cidadão. Portanto opponho-me a esse adiamento; e se elle não passar, peço a palavra para sustentar o additamento.

Depois de mais algumas reflexões, consultou o Sr. Presidente a Assembléa, e decidio-se que tanto os additamentos do Srs. *Calmon*, e *Maia*, como o do Sr. *Henriques de Resende* ficava-

sem reservados para quando se tratasse do Capitulo das Disposições Geraes.

O Sr. *Vergueiro* pediu então a palavra, e offereceu o seguinte additamento.

“ Ha direitos individuaes além dos enumerados. ” — *Vergueiro*.

Foi apoiado.

O Sr. *França*: — O additamento do Sr. *Vergueiro* não pode passar como artigo Constitucional: diz elle — Ha direitos individuaes além dos enumerados. — Isso pouco importa á sua segurança, e manutenção, se acaso se não especificão. Uma Constituição requer que seja explicito tudo o que se houver de jurar nella: de maneira que não seja nunca duvidosa a comprehensão dos seus artigos: alias em effeito tanto importa dizelo como não. Se pela continuação do debate da Constituição se advertirem outros Direitos, que como Capitales devão entrar na ordem dos enumerados, a final fique livre fazer delles menção; porque não he, nem pode ser nosso intento o excluilos. Peço pois o adiamento desta emenda para a segunda discussão, em que se ha de votar definitivamente sobre os artigos da Constituição.

Proposto o adiamento requerido, e sendo este apoiado, e a final vencido, perguntou o Sr. Presidente se este additamento ficava reservado para quando se discutissem os additamentos de que se acabava de tratar: Venceo-se que sim.

Seguiu-se o Art. 8.º do Projecto de Constituição.

8.º Nenhum Brasileiro pois será obrigado a prestar gratuitamente, contra sua vontade, serviços pessoaes.

O Sr. *Maia* pediu a palavra para mudar a colocação dos Artigos 8 e 12; e para isso offereceu a emenda seguinte:

“ Proponho que em lugar do Art. 8.º se colloque o Art. 12, e depois se seguirá aquelle ” — *Maia*.

Foi apoiada.

Discutio-se por tanto preliminarmente a emenda; e a final posta á votação, foi regeitada.

Voltou-se então á materia do Artigo; e o Sr. *Montesuma* offereceu a seguinte emenda:

“ Proponho que se acrescentem ao Art. 8.º as palavras — excepto os casos de segurança, defesa, e salvação publica — O Deputado *Montesuma*.

Foi regeitada.

O Sr. *Vergueiro* propoz tambem a seguinte: “ Excepto nos casos marcados na Lei ” — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura dos Pareceres.

O Sr. Secretario *Calmon* leu o Parecer da Commissão de Poderes sobre o requerimento do Sr. *Andrada e Silva*, em que pedia licença para tratar da sua saude; o qual ficara adiado na sessão de 6 d' Outubro. (N. 13 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Ahi não ha Parecer de Commissão; não vejo senão opiniões separadas de Srs. Deputados; e portanto darei tambem a minha opinião. Digo pois que se deve conceder ao Sr. Deputado a licença

que pede, porque a sua honra e probidade nos obriga a crer que elle tem justos motivos. Além de que a Assembléa já assim praticou com outros Srs. que pedirão licença; e não ha razão para a não concedermos a este que pede agora, allegando justa causa. Voto portanto que se lhe conceda a licença.

O Sr. *França*: — O Sr. Deputado pede licença por tres mezes; eu não me opponho a que se lhe concedão; mas como por um tão largo praso ficamos com menos um Deputado, he necessario que a Assembléa tome em consideração as circumstancias em que estamos, isto he, discutindo a Constituição. Eu seria de voto que a conceder-se a licença se chamasse o Supplente.

O Sr. *Andrada Machado*: — O Sr. *Andrada e Silva* pede os tres mezes; mas achando-se melhor não se serve da licença, e comparece na Assembléa. Portanto não acho que estejamos no caso de chamar Supplente; isso me parece que só tem lugar em ausencia certa e dilatada.

O Sr. *França*: — Não se pense que digo isto para embarçar a concessão da licença; antes sou de voto que se lhe conceda, porque não ha razão alguma para se lhe negar; mas digo que convem chamar-se logo o seo Supplente, porque a Representação não está completa, e estamos a discutir a Constituição.

O Sr. *Andrada Machado*: — Esta impossibilidade de comparecer não he longa; se fosse uma molestia chronica, que impede o Deputado de vir a Assembléa por muito tempo, então tinha lugar o chamar-se o Supplente, mas a molestia não he chronica, e talvez que nem o Sr. Deputado se sirva da licença. Além disto no Brasil não he cousa facil chamar-se um Supplente; as distancias são muito grandes; as despesas tambem; e não poucos os incommodos para quem vem.

O Sr. *Presidente*, não havendo mais quem fallasse, propoz se a Assembléa concedia a licença pedida: Venceo se que sim.

Leo-se tambem o Parecer da Commissão da Guerra sobre o requerimento do Brigadeiro *João Jacome de Bauman* que pedia a continuação da pensão que percebia pelo bolsinho d' El-Rei o Sr. D. João 6.º; apresentado e adiado na sessão de 17 de Setembro. (N. 3 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Vergueiro*: — Eu quizera que se me dicesse o que he isto que se chama bolsinho; se he algum estabelecimento publico ou particular.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Havia um Decreto, que marcava uma quantia mensal, que pelo Thesouro se entregava ao Porteiro da Camara e Guarda Joias da Casa do Rei D. João 6.º com o titulo de despesas do seo bolsinho: por este mandava dar esmolos, e pensões, que bem lhe parecião, sem que o dito Thesoureiro do seo bolsinho prestasse contas no Thesouro Publico da distribuição da quantia para elle recebida, como prestavão os outros Thesoureiros da Casa Real, sendo reservado ao particular confecimento do Rei tudo quanto era relativo ao seo bolsinho. Com a retirada do Rei ficavão nesta Corte algumas das Pessoas, que pelo bolsinho recebião esmolos, ou pensões. Por um novo Decreto se mandou conservar a certas

pessoas, o que dantes recebião pelo bolsinho do Rei D. João 6.º: eis-aqui a razão, por que ainda aparecem despesas do bolsinho, tendo-se ausentado o Rei, e nada recebendo o Imperador a titulo de bolsinho. Aparece este Brigadeiro requerendo a continuação da Pensão, que pelo bolsinho recebia, visto que não fora contemplado no Decreto, pelo qual se mandou continuar certas esmolos e Pensões, que se davão no tempo em que o Rei se achava nesta Corte: e como não constassem á Commissão da Guerra e Marinha, quaes forão os motivos porque este Pensionario fora excluido da Folha do bolsinho, devendo dar seo parecer, como lhe fora exigido, julgo necessario, que se pedissem ao Governo as razões, porque este Pensionario não foi incluido no Decreto, que conservou a algumas outras pessoas as esmolos, ou Pensões, que dantes recebião por determinação do Rei, e pelo seo bolsinho.

Julgando-se sufficientemente discutido o Parecer, foi posto á votação, e approvedo.

Leo-se outro da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *Isidoro da Costa e Oliveira*, que pedia alguma remuneração pelo trabalho que tivera na Aula de Tachigrafia, apresentado e adiado na mesma sessão de 17 de Setembro.

Foi approvedo sem discussão.

Leo-se por fim outro da mesma Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *José Pedro Lopes d' Andrade* que pedia ser nomeado Escrivão da Decima atrasada; igualmente apresentado e adiado na dita sessão de 17 de Setembro.

O Sr. *Andrada Machado*: — Nós não damos Officios; e eu não sei para que vem este homem pedir-nos o Officio de Escrivão da Decima. Diga-se-lhe claramente que não nos pertence o regocio, que dirija a supplica a Sua Magestade.

O Sr. *França*: — Trata-se de dar uma gratificação pecuniaria a um Empregado na escripturação da Decima atrasada, para cuja cobrança particular nomeou o Governo um Magistrado em Commissão. Eu me opponho inteiramente a que se dê gratificação alguma por esse serviço. A Lei tem marcado um premio certo aos exactores deste tributo na proporção das entradas que fazem para o Thesouro; e cuido que são 5 por cento divididos pelo Superintendente, Escrivão, &c. Ser a Decima cobrada em tempo pelos Superintendentes parciais dos Bairros; ou arrecadar-se depois de atrasada por um outro Magistrado, he cousa indifferente para a deducção do premio, que a Lei tem estabelecido aos exactores. O que deixou de deduzir-se a favor dos Officiaes das Superintendencias da Decima corrente, deduz-se a favor dos Officiaes da Decima atrasada; e divide-se segundo as proporções que ali se observão. A questão reduz-se pois meramente ao facto, isto he, se este Cidadão tem, ou não tem prestado o serviço que allega na Arrecadação da Decima atrasada, como Escrivão do seo lançamento, e receita. Se com effeito tem servido nessa Commissão, deve ser pago pelo premio, que a Lei manda deduzir em beneficio dos mais exactores da Decima corrente, proporções guardadas: e se não tem servi-

do, não ha questão. Offerecerei pois uma emenda ao Parecer da Commissão.

EMENDA.

Que se remetta o requerimento do supplicante ao Governo para que faça dividir entre o supplicante e os mais Officiaes da exacção da Decima atrasada (encarregada a uma Commissão como se diz) os cinco por cento, que pela Lei se manda deduzir em beneficio dos exactores na forma praticada nas Superintendencias particulares, uma vez que conste do seo serviço. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — O parecer da Commissão da Fazenda foi dado com conhecimento de causa. Na arrecadação da Decima estabelecida pelo Alvará de 27 de Junho de 1808 se determinou o numero das Pessoas, que devião occupar-se desta colecta, e a sua gratificação; tocando aos Superintendentes dous por cento do producto total pelo trabalho dos Lançamentos, e despeza dos Livros, e pela cobrança, deduzindo mais tres por cento de tudo, o que se entregasse nos cofres do Thesouro, abatidas as despesas, para serem distribuidos pelos referidos Superintendentes, Officiaes, e cobradores. Nesta Corte forão nomeados Superintendentes os dous Juizes do crime dos Bairros, sendo Presidentes da Junta do Lançamento da Decima, composta do Escrivão do seo cargo, de dous homens bons, e de um Fiscal. O rendimento, que por esta incumbencia percebem os Juizes do crime, he sem duvida uma das principaes partes da sua subsistencia, visto ser tão diminuto o ordenado, que lhes foi arbitrado; e semelhante incumbencia lhes foi conferida, esperando-se que a pesar da multiplicidade dos objectos proprios das varas do crime, que occupão, farião todo o esforço para darem boa conta da colecta da Decima: notando-se porém algum atrasamento na cobrança, e até imperfeição no Lançamento da Decima, derão-se providencias, para se emendarem os descuidos, e pouca exacção do lançamento, e por ultimo se nomeou um Magistrado de reconhecida probidade, para tratar da cobrança da Decima atrasada, que suposto fosse insignificante relativamente á totalidade da cobrança effectiva desta renda por anno, não deixava de ser attendivel a somma accumulada dos annos antecedentes desde 1808 até ao presente: ao Superintendente nomeado para a cobrança da Decima atrasada se deo um Official do Thesouro para regular e fazer a devida escripturação, e se facultou tudo, quanto lhe foi necessario, para bem desempenhar, como tem desempenhado, esta Commissão. Entrando o Superintendente extraordinario neste trabalho, appareceu o supplicante *José Pedro Lopes d'Andrade*, offerecendo-lhe seus serviços e bom prestimo gratuitamente, mas sem duvida com a esperanza de ser nomeado Escrivão da Decima atrasada: assim o mostrou passado algum tempo, fazendo requerimentos, que ja tem sido indeferidos pela repartição do Thesouro, visto que não convinha, nem se podia crear novo lugar de Escrivão; para ser nelle acomodado o supplicante com augmento da despeza da Fazenda Publica, se obtivesse ordenado, no caso de encontrar-se difficuldade em entrar este novo Escrivão na partilha designada no

paragrafo 16.º do Alvará de 27 de Junho de 1808, sem se reconhecer legalmente o que tocava aos Officiaes nomeados pela Lei, e o que deverião perder por motivo de suas omissões, no caso de as terem tido, mormente havendo já requerimentos a este respeito. Como porém novamente instasse o supplicante recorrendo á esta Assembléa para a creação do lugar, que teve em vista, quando se offereceu para servir gratuitamente com o Superintendente extraordinario nomeado para a cobrança da Decima atrasada, julgou a Commissão, que havendo-se dado ao dito Superintendente um Official do Thesouro para com elle servir nesta arrecadação, não era necessaria a creação de um novo Escrivão, e que por isso não tinha lugar a pertença do supplicante: mas que lhe reconhecia direito a ser gratificado pelos serviços, que prestar, enquanto estes forem necessarios, para o que conviria officiar-se ao Governo pela repartição competente; sendo claro que esta gratificação não devia ser dada com prejuizo dos Officiaes designados pelo Alvará da creação da Decima, sem que legalmente se decidisse, o que elles devião conservar, ou perder por causa de voluntarias omissões, que lhessem tido na arrecadação desta colecta. Isto he o que julguei necessario expor, para elucidar o parecer da Commissão da Fazenda, a fim de que a Assembléa possa deliberar, como achar justo.

Requerida a votação por muitos Srs. Deputados, propoz o Sr. *Presidente* o Parecer á Assembléa, dividindo-o em duas partes; a 1.ª até as palavras *partensão do supplicante*, foi approvada, a 2.ª foi reprovada.

Propoz então se passava a emenda do Sr. *França*: Venceo-se que não.

Depois destes vencimentos ainda se fizeram algumas observações; e em consequencia dellas perguntou o Sr. *Presidente* se a Assembléa approvava que se remetteste o requerimento ao Governo para praticar com o supplicante na forma da Lei: Decidio-se que sim.

O Sr. *Montesuma*: — Requeiro a V. Ex. que saiba dos Srs. Secretarios se ja vierão as informações que eu propuz em uma Indicação que se pedissem ao Governo sobre certas addições incluidas na Conta da despeza do Thesouro Publico; porque, se vierão, como ainda não forão á Commissão, ha falta na Secretaria da Assembléa; e he preciso dar providencias.

Declararão os Srs. Secretarios que ainda se não tinhão recebido.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — A falta não he da Secretaria da Assembléa, porque as informações ainda não vierão; mas provavelmente vem amanhã; as copias ja estão tiradas, mas eu não achei boa a letra, e mandei que novamente se copiassem por outra melhor.

O Sr. *Presidente*: — A pesar de ter dado a hora sempre direi que se acabão de receber dous Officios do Ministro dos Negocios do Imperio em resposta aos dous, que se lhe expedirão na data d'ontem, em consequencia das Resoluções da Assembléa, em que se declarou o dia 12 d'Outubro, dia de Festa Nacional, e se deliberou enviar uma Deputação a Sua Magestade pelos tres motivos de ser o dito dia anniversario do Seo Nascimento, da Sua Acclamação, e da elevação do Brasil a Imperio; e que pelo conteudo das respostas, se

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

conclue ter havido falta de exactidão, e conformidade com as decisões da Assembléa, pois sendo tres os motivos da resolução do Congresso somente se aponta o de ser o anniversario da Acclamação de Sua Magestade. A vista disto parece-me necessaria alguma declaração.

Fez-se então a leitura dos ditos Officios do Ministro d' Estado dos Negocios do Imperio, concebidos nos termos seguintes:

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador ficou Sciende de ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio resolvido que o Dia 12 de Outubro, por ser o do Faustissimo Anniversario da Acclamação do mesmo Augusto Senhor, seja declarado Dia de Festa Nacional, em quanto se não publica a Tabella competente de taes Festividades; e que igualmente o seja o de 7 de Setembro, por ter sido aquelle, em que Sua Magestade Imperial tomou a sublime resolução de proclamar pela primeira vez a Independencia do Brasil, no Sitio do Piranga; como tudo V. Ex. me participou no seo Officio de 9 do corrente. O que de Ordem do Mesmo Senhor communico a V. Ex. para o fazer presente na mesma Augusta Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 d' Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Ill. e Ex. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de 9 do corrente, em que V. Ex. participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio resolvido enviar, no dia 12, á Presença do Mesmo Augusto Senhor uma Deputação para Lhe exprimir os puros sentimentos do seo jubilo, pelo motivo do feliz Anniversario da Sua Acclamação; desejando saber o lugar e hora, em que determina receber: Sua Magestade Imperial, não sabendo com certeza a que hora terminará a Festividade, que se ha de celebrar em Acção de Graças na Capella Imperial, e a que ha de assistir; me Ordena que responda a V. Ex. para o fazer presente na Mesma Augusta Assembléa, que terá toda a satisfação de receber no Paço da Cidade tão illustre Deputação, logo que terminar a mencionada Festividade. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 10 d' Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos*. — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Finda a leitura, pedirão-se as minutas dos Officios expedidos pela Secretaria da Assembléa, e conhecendo-se por ellas nascer destes a falta, ordenou-se que se expedissem novos com todas as declarações.

O Sr. *Montesuma* requereo que para não soffrer demora a expedição dos ditos Officios se approvasse a Acta nesta parte; mas a Assembléa não o julgou necessario.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A sancção da Lei dos Governos Provincias: 2.º A 3.ª discussão do Projecto sobre fundação de Universidades: 3.º A 1.ª discussão do Projecto de Lei para serem isemptos por dez annos de pagarem direitos os productos das Fabricas de Ferro, e d'outras.

Levantou-se a sessão as 2 horas e 20 minutos da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o parecer da Commissão de Fazenda sobre o Requerimento de *José Baptista da Silva*, Tenente de Milicias da Provincia do Pará, que allegando ter fugido d'aquella Provincia com o Capitão *Joaquim Antonio de Mavedo*, para não serem presos pelos Lusitanos, e terem vindo ambos pedir soccorros ao Governo a favor d'aquella Provincia, requer o auxilio de oitocentos mil reis para poder regressar á sua casa corrigando-se a paga-los logo que chegue a ella: Manda participar ao Governo que tem resolvido authorisa-lo para prestar ao supplicante os soccorros que julgar convenientes e necessarios. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 10 de Outubro de 1823. — *Miguel Calmon Du Pin e Almeida*.

SESSÃO DE 11 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. *Ribeiro d' Andrada*.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha*, *Araujo Gondim*, *Andrada e Silva*, *Rodrigues Velloso*, *Alencar*, *Rocha Franco*, *Carneiro de Campos*, *Corréu Pacheco*, *Marianno d' Albuquerque*, *Maciel da Costa*, *D. Nuno*, e *Nogueira da Gama*; e sem ella os Srs. *Velloso Soares*, *Faria Lobato*, *Olanda Cavalcanti*, *Barão de Santo Amaro*, *Montesuma*, e *Rodrigues da Costa*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

A este tempo entrou o Sr. *Montesuma* e tomou assento.

Annunciou-se que estava á porta da salla o Sr. *Felisberto Caldeira Brant Pontes*, Deputado pela Provincia da Bahia, e sendo introduzido na fórma do estilo, prestou juramento, e tomou lugar na Assembléa.

O Sr. Secretario *Calmon* leu os seguintes Officios dos Ministros d' Estado dos Negocios do Imperio, e Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Constando a Sua Magestade o Imperador pelos Officios do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, na data de 18 de Setembro proximo passado, o desagradavel acontecimento de terem sido no dia 15 demittidos dos seus Cargos o Presidente e Secretario do mesmo Governo, e o Governador das Armas, ficando este preso na Fortaleza do Brum, em consequencia da indisposição, e desconfiança espalhada pela Tropa, e grande parte do Povo contra os demittidos; e igualmente o que teve lugar na Provincia da Parahiba, em que se havia projectado da mesma maneira a demissão de alguns Membros do respectivo Governo: Sua Magestade Imperial, não podendo ser indifferente aos horrorosos males, que resultarão de tão escandalosos procedimentos, contrarios á liberdade e segurança individual, e á tranquillidade pu-

blica; e reconhecendo que uma das principaes causas destas desordens he a excessiva liberdade da Imprensa, introduzida naquella Provincia, e da qual se valem os perversos Escriptores para fazerem perder a força moral do Governo, e comprometerem-no desta maneira na opinião publica; me Ordena que remeta a V. Ex. os mencionados Officios, para que, levando-os ao conhecimento da Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, possa esta deliberar como lhe parecer conveniente ao estado actual, em que se achão aquellas duas Provincias, e que exige não só promptas mas extraordinarias providencias, para as quacs não se julga o Governo authorisado. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Foi remettido ás Comissões de Constituição e Justiça para informarem, em resumo, dos factos a que se referia o Officio, e interpirem o seu parecer.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo o Governo Provisorio da Provincia da Bahia, dirigido á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de 12 de Setembro proximo passado, em que expõem a perturbação occasionada por indisposições entre os Soldados do Batalhão do Imperador e do Batalhão N.º 1, que derão causa ao desenvolvimento de algumas desordens pela Cidade nos dias 4, 5, e 6 do mesmo mez, commetidas por individuos destituídos de moral e de verdadeiro patriotismo, e acompanhadas de alguns roubos e outros insultos; e igualmente participa as providencias, que naquella momento se julgarão indispensaveis, para obstar ás tristes consequencias, que podem resultar daquellas desordens, e para manter-se o socego publico: O Mesmo Augusto Senhor, reconhecendo a necessidade de se providenciar com promptas medidas a este respeito, me Ordena que remeta a V. Ex. para ser presente na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, o mencionado Officio, a fim de que a mesma Assembléa, tomando em consideração a importancia deste objecto, possa deliberar com providencias promptas e extraordinarias, para as quacs o Governo se não julga authorisado. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Deo-se-lhe o mesmo destino que ao antecedente.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador remeto a V. Ex. todas as Consultas resolvidas, que baixarão tanto ao Conselho da Fazenda, como á Imperial Junta do Commercio a cerca de Estradas, Pontes, e Registos, acompanhadas da Cópia das Ordens, que existem no Thesouro Publico relativas á cobrança dos impostos applicados para a Serra da Estrella, da conta do seu rendimento desde 1818 até fim de Junho do anno corrente, e das Tabellas do que se paga nas Passagens dos Rios das Mortes, e Grande da Provincia de Minas Geraes; para que sendo tudo presente a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio, possa a Comissão de Fazenda colher a illustração, de que necessita em negocios semelhantes, que lhe estão affectos, como se participou ao Governo em data de 26 de Julho ultimo. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 8 de Ou-

tubro de 1823. — Manoel Jacinto Nogueira da Gama. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Foi remettido á Comissão de Fazenda.

Entrou neste tempo o Sr. Faria Lobato, e tomou assento.

O Sr. Secretario deo conta da participação do molestia do Sr. *Mariano d'Albuquerque*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1.ª parte era a sancção do Projecto de Lei sobre Governos Provincias, com a emenda do Sr. *Sousa Mello* proposta na sessão de 6 d' Outubro. (N.º 13 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Presidente* propoz a dita emenda para ver se era apoiada; e com effeito o foi por mais de 30 Srs. Deputados.

O Sr. *Vergueiro*: — A este Projecto eu que-ria que se fizessem tres emendas: a primeira he que na enumeração, que se faz das Provincias que devem ter maior Ordenado entre estas do Rio de Janeiro: parece-me que ha absurdo em assim se não fazer. Uma de duas, ou se supõem que entra na classe das que tem Ordenados menores, o que he inadmissivel para uma Provincia como a do Rio de Janeiro; ou não se quer que no Rio de Janeiro haja Governo Provincial, o que também he absurdo, porque não se ha de negar ao Rio de Janeiro o que se concede ás outras. Inda que nesta Provincia esteja o Chefe do Poder Executivo, e que alguma coisa possa fazer por si, sem o intermedio deste Conselho, parece muito conveniente não tirar o Poder Executivo da sua posição; e he necessario que outros agentes pequenos executem as suas Ordens. Os Ministros podem suprir as vezes do Presidente; mas quem ha de suprir as do Conselho Provincial, para tantos negocios, e tão importantes? De certo seria a maior das injustiças, dar ás outras Provincias, e não dar ao Rio de Janeiro, quem cuide na Agricultura, no Commercio &c.; grave injuria se faria assim a esta Provincia. Por tanto he claro que escapou por inadvertencia o Rio de Janeiro entre as Provincias, cujos Presidentes tem maior ordenado. A segunda he sobre a emenda que já se propoz aqui, a respeito da independencia dos Governos das Armas; eu direi que se suprima essa independencia; he contraditorio o dizer-se que o Governador das Armas he independente, ficando o seu poder em tudo sujeito ao Conselho. Pertence-lhe o Governo das Armas, a disciplina das tropas, e isto só he independente, nem o Governo Civil tem sobre isto que se embarçar com elle; mas em tudo o mais nunca deve ser independente; a força armada não he poder; executa aquillo que se lhe manda; e nessa parte a doutrina do Projecto está muito bem concebida, tirando-se a expressão da independencia, que he de mais, e que por meo voto se deve suprimir. A terceira he sobre a oitava parte do rendimento das Provincias, que se põem á disposição do Governo. Eu não compreendo a idéa desta expressão; não sei se esta oitava parte he da renda liquida ou do total. (O Sr. *Andrada Machado* disse — venceu-se que he do total — O Orador continuou) Sendo do total da renda he um absurdo; porque primeiro se devem tirar as despesas da arrecadação, e mesmo as que se costumão fazer na Provincia; sem isto, torno a dizer, he um absurdo applicar a oitava parte das rendas publicas para as cousas, que não são de absoluta necessidade, em tempo em que na maior

parte das Provincias, as rendas não chegam para as despesas; isto apenas seria applicavel a algumas das Provincias; mas não na maior parte, onde as rendas publicas não chegam para aquillo que já está determinado. Com isto só iriamos augmentar o deficit nessas Provincias; ora augmentar o deficit das Provincias e dispor daquillo que não temos, parece-me que não tem lugar algum. Ouço dizer Renda Provincial; mas nós não definimos ainda, nem sei o que quer dizer, Renda Provincial; toda a renda se chama, e se entende ser Nacional, e he applicada para as despesas da Nação; renda particular de cada uma das Provincias não a temos, não conheço alguma que se possa chamar da Provincia, assim como ha por exemplo rendas Municipaes; seria bom que a houvesse; mas não ha. Portanto a minha opinião he que se tire nesse artigo a expressão, em que se diz que se poem á disposição dos Conselhos das Provincias a oitava parte das rendas. Para estas tres alterações offereço a seguinte

EMENDA.

1.º Que na enumeração das Provincias, cujos Governos devem ter maior ordenado, se comprehenda a do Rio de Janeiro.

2.º Que se suprima a independencia dos Governadores d'Armas.

3.º Que se suprima o pôr á disposição dos Conselhos Provinciaes o oitavo da renda da Provincia.

— *Vergueiro*.

O Sr. *Presidente* propoz separadamente cada um dos artigos desta emenda.

Foi regeitado o 1.º; e apoiados o 2.º e o 3.º

O Sr. *Henriques de Resende*: — Estou pela emenda que lembrou o nobre Membro nas partes que forão apoiadas, e quero tambem propor outra. Uma redacção pouco exacta pôde induzir alguma duvida, porque dizendo-se que ao Conselho compete examinar as contas dos Concelhos..... e do Presidente, pôde entrar em duvida se he o Presidente da Provincia, ou o desses Concelhos; e como aqui o Decreto falla do Presidente da Provincia, por isso proponho que no Artigo se diga que examinará as contas do Presidente e dos Concelhos; porque antependo as contas do Presidente ás dos Concelhos, fica-se entendendo que se falla do Presidente da Provincia. Eu mando a minha emenda.

“ Proponho que o Artigo 24 §. 11 seja concebido do modo seguinte

“ Ao Conselho compete examinar as contas do Presidente e as dos Concelhos, depois de legalizadas e approvadas pelo Corregedor da Comarca. — *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Ante de incetar a questão desejo aclarar um principio. Quando a Assembléa admitio uma discussão extraordinaria, depois de approvado todo um Projecto, e antes da ultima sancção, foi para evitar algum absurdo, mas he o absurdo da mesma Lei, comparados os seus diversos artigos, e nunca absurdo por opposição de opinião. O Projecto foi discutido; todas as razões pró e contra os seus diversos artigos forão presentes á Assembléa, nada faltou; e bem ou mal resolvido, resolveo-se o que se acha, e não tem lugar mais objecções. Aquillo que sómente nos compete fazer he mutila lo quando houver contradicção ou manifesto absurdo, comparadas as diversas partes

do mesmo Projecto, e nunca absurdo de rassa estranha. Passarei a considerar as emendas pela sua ordem. Quanto á emenda do Sr. *Vergueiro*, como a primeira parte não foi apoiada, eu mandarei outra semelhante; ha uma lacuna sencivel, como o Sr. *Vergueiro* notou; he preciso declarar a sorte da administração na Provincia do Rio de Janeiro. Decretamos neste Projecto uma fórma de administração em todas as Provincias; declaramos os competentes ordenados do Presidente, e a Provincia do Rio de Janeiro ficou no tinteiro, parecendo que ella he privada desta administração; portanto ha lacuna, e deve preencher-se. Se acaso se quer dar outra administração differente e extraordinaria ao Rio de Janeiro, por isso que ha aqui Tribunaes de administração, como a Junta do Commercio e outros, isso mesmo deve declarar-se. O Sr. *Vergueiro* disse, e disse com muita razão, que não implica haver nesta Provincia uma Authoridade administrativa; he um segundo agente, que recebe ordens para executar, e que tem a seu cargo prover, e cuidar dos objectos, que nas outras Provincias lhe estão encarregados; não sei porque ha de ella ser privada de quem lhe promova o melhoramento de taes objectos. (O Sr. *Montesuma* interrompeo o Orador dizendo que estava fóra da Ordem, porque fallava da emenda do Sr. *Vergueiro*, que não tinha sido apoiada; e o Orador continuou) Sim Sr. estou na Ordem; fallo porque quero mandar outra emenda, e por isso posso expor a minha opinião como quiser. Na minha emenda peço que se declare que a Provincia do Rio de Janeiro, em todos os ramos administrativos fica como as mais Provincias, ou que he uma excepção da regra; porque realmente a lacuna he mui sensivel, e he um tal absurdo que apenas se crê em uma Lei meditada tanto tempo. Enquanto ao 2.º artigo vejo em verdade que o fantasma da independencia Militar assusta as Provincias; e a ser essa a razão porque se quer tirar a palavra independente, não poria duvida em conceder que se tirasse, redigindo-se de outro modo o Artigo: não se apresente o Papão aos meninos. Mas eu entro em duvida, se estará isto ainda em nossas mãos, se está nas nossas attribuições; eu não estou presente na questão que houve, mas tenho minha duvida, porque nisto não ha contradicção, nem ha absurdo; não ha nada senão cautela, e prudencia muito propria de uma Assembléa Legislativa, que não se deixa arrebatár, nem succumbir. Se a Assembléa assenta que este motivo he sufficiente, como em nada se altera o Projecto, pois fica tal como está, suprima-se que vêm a ser o mesmo. Quanto ao 3.º Artigo da emenda do Sr. *Vergueiro*, realmente he impraticavel, e uma injustiça da primeira ordem, ir dar o oitavo do total das rendas da Provincia para os fins indicados no Projecto, devendo primeiro que tudo pagar-se os serviços existentes; se isto se determinasse das obras bem estava; mas dá fórma, que falla o Artigo, não he assim; quer a Provincia tenha sufficientes rendas para pagar as suas despesas, quer não, o oitavo dessas rendas he applicado para melhoramentos, para Estradas, Fontes &c.; e ficarão os Empregados publicos sem ter que comer, se acaso as rendas não bastarem para esta primeira despesa; e nestes termos ha absurdo, e contradicção entre os Artigos do Projecto. As objecções não são novas, forão propostas, e apesar disto decretou-se;.....

e portanto não sei se no estado em que se acha o Projecto, nos he permitido emendallo; mas se nisso se assenta, eu como gosto muito da verdade, e sou livre de prejuizos, se ha de sahir um despropósito das nossas mãos, emende-se, (Apoiado) e entenda-se que he só depois de pagas as despesas da Provincia que se applica uma porção para os melhoramentos particulares. Em outros Paizes, em França as rendas propriamente Nacionais, não são applicadas ás despesas particulares dos Departamentos; ha outras rendas para occorrer a estas despesas, nós não temos isso, e he preciso das rendas geraes applicar uma porção para essas despesas.....

.....
 Quanto á emenda do Sr. *Rosende*, como he para redacção, e as idéas são as mesmas, a todo o tempo se pôde emendar, com tanto que senão altere. Tenho pois feito as minhas observações, e vou mandar a minha emenda para encher o vazio.

“ Proponho que se declare a sorte da Provincia do Rio de Janeiro. — *Andrada Machado*.

O Sr. *Presidente*: — Como a primeira parte da emenda do Sr. *Vergueiro* está rejeitada, e esta he comprehendida nessa 1.ª parte, parece que não pode ser proposta.

O Sr. *Andrada Machado*: — O Sr. *Vergueiro* e que pede he que a Provincia do Rio de Janeiro, seja declarada Provincia da primeira ordem, e que o Ordenado de seo Presidente seja como o de taes Provincias; e eu o que quero he que não haja lacuna no Projecto, e para a não haver se saiba qual he a sorte da Provincia do Rio de Janeiro, declarando a Comissão que he extensivo o sistema administrativo a esta Provincia, ou que não ha precisão delle na Provincia do Rio de Janeiro, pois he exceptuada. O que peço he simplesmente Ordem, e que não fique essa providencia no ar.

O Sr. *Almeida Albuquerque*: — Isto he contra o Regimento; esta emenda não he mais, permitasse-me usar desta expressão, não he mais do que a outra encapotada; a outra emenda diz que o Rio de Janeiro seja comprehendido nas Provincias maiores, e nesta o Sr. Deputado diz que se declare a sorte della; por tanto he a mesma idéa que se acha na primeira, e que já foi rejeitada. Nós devemos executar a Lei; e para executar a Lei he preciso que esta emenda tenha a mesma sorte da do Sr. *Vergueiro*. Demais tanto faz que a administração do Rio de Janeiro se declare, como não se declare, he o mesmo; isto não tem utilidade alguma.

O Sr. *França*: — Eu entendo que a emenda do Sr. *Antonio Carlos*, não he o mesmo que a do Sr. *Vergueiro*; esta supoem que o Decreto comprehende a Provincia do Rio de Janeiro, e quer somente que se declare o ordenado; a do Sr. *Antonio Carlos*, quer fazer extensivo o Decreto á Provincia do Rio de Janeiro; assento que tem muita differença uma da outra; o que eu creio he que a emenda do Sr. *Antonio Carlos* indus uma questão preliminar, se deve ou não emendar-se o Decreto, para fazer-se extensivo á Provincia do Rio de Janeiro.

Propoz finalmente o Sr. *Presidente* a emenda, ou proposta do Sr. *Andrada Machado*, e foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — (O nobre Orador fallou dos effeitos da independencia dos Governadores das Armas nas Provincias; mas o Tachigrafo declarou que pelo sussurro das Galaras, e ainda do

Povo não podéra ouvir o principio do discurso, e que por isso só começara a escrever quando disse o seguinte) Por tanto apoio a emenda do Sr. *Vergueiro*; e não a do Sr. *Souza Melho*, porque não consegue o fim a que se propoz seo Author. Agora vamos á emenda do Sr. *Andrada Machado* sobre querer declarar a sorte do Rio de Janeiro. Eu estou convencido que todas as Capitales tem uma Governança propria e especial, não só porque nella existem os grandes Tribunaes e o Poder Executivo; mas até por dignidade do Chefe da Nação; tudo isto envolve a idéa essencial, que na Provincia Capital do Imperio não se administram os seus fundos pelos mesmos Canaes porque se administram os das outras Provincias; isto he tão certo e tão infallivel, que o illustre Author do Projecto persuadido desta verdade, não contemplou a Provincia da Capital, por conhecer que não podia ser administrada como as mais Provincias, e por isso não apresentou paragrapho nenhum sobre ella. Mas diz o Sr. *Vergueiro*, que se devia declarar se pertence á Provincia da Capital o mesmo modo de administração, pois que devia considerar-se a Provincia do Rio de Janeiro como as outras, e até comprehender-se nas Provincias da 1.ª ordem, porque podia entrar em duvida se era considerada de outra maneira. Eu digo inteiramente o contrario; a Assembléa nunca fallou nisto, nem as que fizeram immensidade de emendas se lembrarão de tal aditamento, porque não podia passar pela cabeça de ninguem que a Provincia do Rio de Janeiro sendo a Capital do Imperio tivesse a mesma fórma de Governança administrativa que tinham as mais Provincias; porque a consideração de Capital, e a presença do Chefe da Nação e Tribunaes já criados para certas administrações a fazem differente das mais Provincias, para não ser administrada, como he a Provincia da Bahia, Pernambuco, Ceará &c. cujos Governos em regra propoem e se dirigem ao Chefe da Nação. O regimen administrativo da Capital he pois differente do de todas as outras, assim como tem differença entre si os das Cidades, Villas, Lugares, Municipios &c.: tudo faz differença nas suas administrações ainda que todas sejam relativas. Por tanto não sei que haja necessidade de se fazer esta declaração; mas quando a Assembléa queira que se declare, para que haja nesta parte melhor claresa, então diga-se que fica administrada como Capital do Imperio.....

.....
 Isto tudo, Senhores, ha de ser marcado pela Constituição, porque he provisorio o que se Decreta, e estou persuadido que ha de ter alteração, nem eu o sancionaria se visse que o Projecto da Constituição estava tão adiantado que em breve entravamos na discussão dos Governos Provincias; mas como vejo que não he facil que cheguemos lá tão cedo, por isso he que hei de sancionar este Decreto; e tambem como as razões que me citão com as mais Provincias não ha com esta da Capital, então a fazer-se alguma declaração, por se julgar precisa por melindre, ou excesso de claresa, seja a que aponto, com o que fica satisfeita a emenda do Sr. *Andrada Machado*, e o adittamento do Sr. *Vergueiro*; e nada mais me parece que se deva acrescentar. Vamos agora á emenda do Sr. *Vergueiro* no que diz respeito á oitava parte das rendas da Provincia, em cuja supressão eu não con-

venho; mas sim em alguma declaração. Sr. Presidente: Estou convencido que quando a Assembléa votou, e approvou esta oitava parte, não teve em vista senão dar ao Conselho rendimento para as despesas que tinha a fazer, supridas primeiro as já estabelecidas; outra cousa era antinomia e absurdo; nós não podemos dizer absolutamente que o Presidente tire a oitava parte das rendas para fazer as despesas; porque se os rendimentos não chegarem, como pôde succeder, para as despesas actuaes, como se ha de ainda tirar essa oitava? Daqui o que resultava, não havendo para as despesas primarias, era ficar a Tropa sem comer, e tambem os Empregados publicos, e os obreiros que trabalham. Estas despesas de que falla o Projecto, são despesas que só se fazem quando as rendas sobra; mas devem então fazer-se; o que não teria facilmente lugar, admittida a suppressão do Sr. Vergueira. Por tanto como isto seja materia de muita importancia, que vai talvez suscitar questões entre o Governo e a Junta da Fazenda, porque he preciso saber essa oitava parte donde he que se tira, se he da renda total, ou da renda liquida, ou das sobras, e ainda nenhum dos Srs. Deputados fez emenda sobre isto, nem lembrou esta declaração, eu quisera que a Assembléa, tomando em consideração o que tenho lembrado, me desse licença para appresentar uma emenda, que julgo que deverá ser apoiada; e para isso perguntar qual he melhor, que hajão duvidas entre a Junta da Fazenda, e o Presidente do Governo, e que por isso fique sem comer a Tropa e Empregados Publicos; ou que se ponha esta declaração? Cuido que todos votarão que se declare donde se deve deduzir a oitava parte. A minha emenda he concebida nestes termos.

EMENDA.

Proponho que se acrescente ao Artigo, que falla do quantitativo, que o Presidente pôde dispor, logo depois das palavras *oitava parte as deduzidas as despesas necessarias da Provincia.* — O Deputado *Montesuma.*

Foi apoiada por mais de 80 Srs. Deputados.

O Sr. *Carnatho e Mello*: — Sr. Presidente: Quando neste Augusto Recinto se tratou da materia em questão, por occasião de notar-se contradicção em um Artigo de um Projecto de Lei, já depois da 3.^a discussão, disputou se larga e porfiosamente, se podia ainda haver alguma outra discussão, apesar de que o Regimento só marcava tres. Diversos forão então os pareceres, e por ultimo assentou esta Assembléa, que a houvesse em dous unicos casos, isto he, quando os artigos se contradicessem manifestamente, ou quando apparecesse decretado um absurdo conhecido. Razões sobejas erão estas; porque dado que seja justissimo, que não haja mais discussões do que as marcadas no Regimento, até para haver um limite, e não serem interminaveis as questões, todavia nos casos acima marcados e a sobre injurioso, prejudicialissimo, que um Projecto, que continha proposições contradictorias ou absurdas, passasse como Lei. Nessa occasião observei, que não deveria admittir-se a menor duvida em conceder a outra discussão em semelhantes circumstancias, porque era peor que tudo que esta Augusta Assembléa sancionasse contradicções e absurdos, só pelo capricho de sustentar a regra geral do Regimento. Debaixo de... pontos de vista,

devemos tratar a materia sugeita, e ver se as emendas ao Projecto pôdem ter lugar. Primeiramente do illustre Deputado o Sr. *Antonio Carlos* não deve approvar-se, porque o Artigo tendo já passado por todas as discussões, não he contradicção nem absurdo, que se dechasse de fallar desta Provincia do Rio de Janeiro, quando se tratou do Regulamento para as outras, e tanto se não segue desta decisão mal ou injustiça, que pelo contrario ella não devia abranger a Capital do Imperio. O motivo politico, que nos fez deliberar, foi que os antigos Regimentos tem produzido grandes males ás Provincias, e importava remedia-los desde a sua origem: era necessario por consequencia estabelecer um Regimento que fosse conforme ás suas circumstancias, que regulasse tudo pertencente aos mesmos Governos. O remedio para acautelar semelhantes males, he este provisório, porque ainda não chegámos ao Artigo da Constituição, que ha de regular o Governo das Provincias; quando lá chegarmos, com muita meditação e sisudo exame havemos de estabelecer as providencias proprias para a administração e governo dellas. Nesse lugar, em que se ha de tratar das materias administrativas, teemos todo o cuidado em que os regulamentos sejam os mais uniformes com o sistema geral de todo o Imperio, mas muito applicaveis ás circumstancias locais. Esta Provincia do Rio de Janeiro he a Capital, deve ter diverso modo de administração: nella reside o Poder Executivo a quem pertence o Governo: nella estão os Tribunaes e as diversas Repartições de Administração e Justiça, Fazenda e Economia Publica, e por tanto ha uma especie de excepção, que não pôde quadrar ás outras Provincias, que estão distantes do lugar onde se acha o Chefe do Poder Executivo. Accrece que só na Constituição se poderá determinar, se nesta Provincia mesmo deve haver Conselho ou Governador de Provincia. Em França ha só Prefeito de Policia. Esta questão ha de ser, ao menos p lo meo voto, rejeitada: mas de certo he a occasião propria para disputa-la, e por ora só tratamos de um Governo Provisorio para remediar males presentes. Penso que tenho sufficientemente respondido ás objecções pro-luzidas a este respeito. Quanto á segunda, em que se diz seguir-se grande absurdo de determinar se, que o Governador das Armas he independente, não posso persuadir-me, que se considere absurdo em tal proposição. A materia deste Artigo foi aqui discutida, e vencida em tres discussões; heuve diversas opiniões, e passou como está, pela maioria dellas. Não ha antinomia; bem que em algumas especies se diga que he independente, são mais os Artigos, pelos quaes ficão dependentes do Governo civil segundo a natureza das materias ali decididas, e só se verifica antinomia, quando uma Lei decide em geral contra o sentido de outra, ficando assim em collisão manifesta; e pelo que ficado não se verifica assim antinomia na Lei que discutimos. Tambem não pôde considerar-se absurdo rigoroso, que não seja declarado expressamente independente o Governador das Armas, porque esta Authoridade só deve reger a tropa, e não deve jámais haver duas Authoridades acephalas em qualquer Provincia, o que não pôde deixar de produzir grandes males, maiormente nestes tempos, em que a tropa tem ultrapassado os seus deveres. Seria necessario e conveniente marca-los com muita cautela, e pôr verdadeiros limites e raias a estas duas

Authoridades Civil e Militar. Quanto á 3.^a emenda relativa aos rendimentos para se dar a oitava parte, he mais difficil fazer um Regulamento fixo. Nós ainda não estabelecemos o modo da nova administração: até agora sabe-se, que cada uma Provincia administrava e cobrava as suas rendas, fazia com ellas as despesas que estavam ordenadas, e remettia para o Thesouro as sobras, se as havia. Quando estabelecermos a administração da Fazenda Nacional, e o sistema que houver de adoptar-se em geral, então poderá dar-se para as estradas e outras obras publicas, o que se julgar possível e util. O que aqui se assentou sobre a oitava parte, foi na supposição de que havendo sobras, dellas se tiraria; porque era impraticavel que se tirasse do total das rendas, quando primeiro se devião fazer as despesas necessarias, e que estão determinadas por Leis e Ordens. Por tanto nesta parte deve haver a declaração seguinte — depois de pagas as despesas ordinarias da Provincia — Verdade he, que nem em todas as Provincias se poderá isto verificar, porque em muitas dellas não ha rendas que cheguem para as despesas, mas ao menos se verificará na maior parte dellas. Com as modificações expostas, Sr. Presidente, cuido que cessão as duvidas e difficuldades, e póde passar este cançado Projecto, que tanto trabalho e considerações nos tem devido.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente: Os illustres Deputados os Srs. *Carvalho e Mello*, e *Montesuma*, tem desenvolvido a materia ampla e sabiamente, e tem dito tudo quanto eu poderia dizer, e para que antes tinha pedido a palavra. Repetir o que elles disserão seria desperdiçar tempo. Contentar-me-hei em dizer pouco em resumo. Quando esteve este Projecto em discussão, Sr. Presidente, eu mandei á Mesa uma emenda que ha de constar da Acta: nella dizia eu, que o Governo das Armas devia ser sujeito em tudo ao Governo da Provincia, á excepção somente das materias puramente Militares, determinadas no Regulamento, e na execução daquellas Ordens que immediatamente a elle fossem dirigidas pelo Ministerio. Esta emenda, posto que apoiada, não passou, e ficou sendo a regra, que o Governador das Armas era independente do Governo da Provincia (chamo Governo ao Presidente, e ao Conselho). Daqui resultou que se puzerão e se vencerão tantas excepções daquella regra, que ficarão as excepções como regra, e a regra ficou quase sendo nulla. He por isso que eu agora acabo de apoiar a emenda, que tem offerecido o Sr. *Sousa Mello*, para que as excepções fiquem sendo regra e esta fique sendo excepção; e por ella voto, porque se não he absurdo, ao menos he um defeito que choca serem as excepções mais comprehensivas do que a regra. A materia vencida fica existindo: não ha mais do que transpor para evitar o defeito. Quanto ao outro defeito, que se nota de se deixar a oitava parte das rendas de cada Provincia á disposição do Governo, tambem eu voto pela emenda de tal defeito, porque quando elle passou eu votei o contrario. Como votaria eu que das rendas de cada uma das Provincias fosse separada a oitava parte ás Ordens do Governo para obras novas, quando eu sei que na minha Provincia, e em muitas outras, as rendas não chegam para pagamento dos empregados, crescendo por isso annualmente o deficit? A votação que houve de certo foi sem todo o conhecimento da causa. He por

tanto preciso remediar este engano, para que essa oitava parte se não verifique senão nas sobras, quando houverem. Emquanto á lacuna que os Srs. *Andrada Machado*, e *Vergueiro*, descobriram na Lei, por se não ter fallado na Provincia do Rio de Janeiro, pertendendo que ou a Lei seja extensiva a esta Provincia estabelecendo-se a Ordem do Presidente della, ou se dê a razão porque não he comprehendida, de certo, Sr. Presidente, me admiro muito desta censura. Quando o Brasil era Colonia, o Rio de Janeiro tinha Governador como as mais Provincias: logo que a Corte aqui fez o seu assento, o Conde de Arcos deixou de governar, e só ficarão existindo os Governadores das de mais Provincias. Aqui estava o Ministerio, e os Tribunacs que se crearão, encarregados das differentes Administrações. Seguirão-se nas Provincias os Governos Provisorios, presente de nossos Irmãos Luzitanos; com elles começou a desordem nas Provincias, e elles fizeram lembrar esta Lei nova. Toda esta Assembléa sabe e sabia que hia fazer uma Lei para os Governos das Provincias, e não para o Rio de Janeiro, onde não havia Governo Provisorio. Logo onde está a lacuna? Ficarã viciosa a Lei, se agora se llic ingerir esse encheito: e portanto voto que nesta parte se não deve tocar na Lei.

O Sr. *Lopes Gama*: — (Não se entende o Tachigrafo *Victorino*.)

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Pela simples leitura deste Projecto sobre os Governos das Provincias, vê-se claramente que elle não pode reger para a do Rio de Janeiro, que não he possível ser governada por semelhante forma de governo, por estarem aqui as cousas montadas em outros eixos. Convenho que para o futuro possa isto ter lugar, particularmente se a sede do Imperio for mudada para outra parte; porém jamais agora: e são tão palpaveis as razões, que seria perder tempo, se pertendessemos provar o barullo, e confusão que então haveria; não podendo por ora ser applicavel para as nossas circumstancias actuaes o que lembrou o Sr. *Vergueiro* sobre Paris, porque outro he ali o sistema estabelecido. Entretanto como temos adoptado o principio de que as Leis sejam publicadas sem preambulo, no qual por via de regra se expunha, ao menos até aqui, quaes as razões e motivos da publicação das mesmas Leis, não me opponho a que se declare qual a sorte da Provincia do Rio de Janeiro, como pertende o Sr. *Andrada Machado*; fazendo-se um artigo separado, não só pelas razões que aqui tem sido expendidas, como igualmente pela attenção e consideração que nos deve merecer esta mesma Provincia. Quanto ao que pertende o Sr. *Vergueiro* na segunda parte da sua emenda, sobre suprimir-se a independencia dos Governadores das Armas, tambem me não opponho, particularmente havendo observado que isto tanto tem assustado, e o negocio fica sendo sempre o mesmo; uma vez que no projecto se marcão es excepções dessa independencia, restringindo-se quanto he possível as attribuições dos mesmos Governadores. Quanto porém á emenda do Sr. *Montesuma*, nada ha tão justo, e até em certo modo está isto entendido; porque devem ser primeiro attendidas as despesas necessarias e indispensaveis das Provincias, e o competente pagamento dos empregados publicos, e mais authoridades das mesmas, sem

o que tudo seria desordem. Resumindo pois minhas idéas, voto pela emenda do Sr. *Andrada Machado*, para que se declare, que a Lei não pode ter lugar nesta Provincia; e voto tambem pela segunda parte da do dito Sr. *Vergueiro*, e pelo accrescentamento proposto pelo Sr. *Montesuma*.

O Sr. *França*: — Esta discussão he restricta ao conhecimento de haver ou não haver antinomia, ou absurdo na Lei que ha de sancionar-se: nenhum dos Srs. Deputados pois pôde fallar senão desse assumpto. Todavia ouvi dizer a um illustre Preopinante, que era necessario declarar a sorte da Provincia do Rio de Janeiro, mas pergunto eu, dis isso algum respeito de antinomia, ou absurdo que he a materia de que se trata? Não certamente. Logo tollitur questio. Quando o Projecto veio á Assembléa, e nella se discutio, foi somente com o intuito de dar-se aos outros circulos Provincias Governos adaptados ás suas circumstancias; e não se tratou de comprehender nas disposições da Lei a Provincia do Rio de Janeiro. Se esta pois deve, ou não deve ter um Prefeito, a exemplo do que se pratica em outras Nações, não he questão para agora; em tempo proprio, e quando se isso propuzer em Projecto, que seja competentemente debatido, se decidirá; e para então reservo o fallar nessa these, que por agora he absolutamente estranha do assumpto sobre que versa o nosso debate. Por outra parte se disse, que cumpria supprimir-se a clausula da independencia do Governo das Armas. Convenho nisso, attendendo a que no §. 28 da Lei se diz que o Comandante das Armas he independente do Presidente da Provincia, quando no §. 29 se estabelece, que não pôde fazer emprego da força armada contra os inimigos internos, sem que nisso convenha o Presidente; o que implica algum tanto de subordinação, que contradiz aquella these absoluta; pelo que ficarião mais bem conciliados os ditos dous parrafos, supprimindo-se na redacção essa clausula da independencia, que pôde dar asos a conflictos de jurisdicções entre as duas principaes Authoridades das Provincias. Em terceiro lugar tem-se dito, que he absurdo decretar-se a deducção de uma quota parte do residuo das rendas de cada Provincia, para ser empregada em suas bemfeitorias territorias; porque em hypothese se não dá esse residuo em muitas Provincias. Não vejo nisso nem sombra de absurdo: a Lei he geral para todas as Provincias; se algumas não tem residuo, ali fica sem applicação pratica a sua disposição, porque falta a materia sobre que recahe a mesma disposição.

O Sr. *Duarte Silva*: — Sr. Presidente: Levanto-me para fallar sobre a emenda do Sr. *Montesuma*. O Artigo em questão manda positivamente que a 8.ª parte de todo o rendimento das Provincias fique á disposição do Conselho; e isto não consente a interpretação que se lhe tem querido dar aqui. Se uma Provincia tem de rendimento, por ex., 8 contos de réis, deverá separar-se um para as despezas ordenadas pelo Conselho, e sete ficarião para as ordinarias. Ora ha Provincia cujo rendimento não basta para estas; e por consequencia parece absurdo distrahir-se o seo rendimento para outras applicações, deixando de pagar não só á tropa, e Empregados, como se acaba de dizer, mas até aos credores da Fazenda Publica, faltando-se á boa fé dos contractos: isto em ver-

dade muito repugnará a todo aquelle que ama a justiça. Voto pois pela emenda.

O Sr. *Ferreira França*: — Eu peço a palavra, Sr. Presidente, para requerer primeiro que tudo que se não passe á sanção do Projecto, sem nova redacção. Depois pergunto se acaso pode dizer-se absurdo aquillo que se julga injusto. (Apoiado Apoiado.) Se pode, digo que me parece que o Projecto envolve alguma cousa de injustiça. Nós acclamámos um Imperador para nos reger, e com os seus competentes direitos; mas os Povos não declararão de maneira alguma, que aquelles direitos que elles podessem conservar se lhes tirassem; elles estavão na posse de elege os seus Governos Provincias... e parece-me haver injustiça em se lhe tirar a eleição destes Governos. (A ordem A ordem.) Eu estou fallando da injustiça ou absurdo que me parece haver; agora se não querem que eu o apontte, então digão que não falle; mas eu exigirei tambem que se observe o direito que tenho de pedir, e reclamar pelo que me parece justo. Eu não vi que o Governo eleito na minha Provincia, e de que foi Membro o honrado Collega o Sr. *Francisco Carneiro*, fizesse os males de que o tem accusado, e tambem vejo que he melhor que o filho da Provincia governe do que o de fora, naquella que tem filhos capazes de governar; e eis-aqui porque requeiro, pelo direito de petição que tenho, a faculdade de reclamar a favor da minha Provincia; por consequente fação-me meus Srs. o favor de me não interromper. Pergunto pois se posso continuar? (Pode, pode, disserão alguns Srs. Deputados) Eu estava dizendo que havia absurdo na Lei, segundo o meo modo de pensar; as Provincias, por exemplo, a da Bahia e a de Pernambuco, por ventura não tem filhos capazes de governar a Provincia, eleitos pelo Povo que os pode conhecer, e que tem direito de os elege? Pergunto não seria mais util que um filho da Provincia a governasse, do que mandar governa-la por um filho de outra? Quem he que pôde governar uma casa melhor, o filho della, ou o de outra, bem que seja parente? Digo que o filho della; pois o parente, apesar do vinculo que o liga, não governa tão bem como o proprio, que tem mais interesse nella. O mesmo digo da Provincia; deve ser governada pelos seus proprios filhos, e não pelos das outras. Não digo que seja inteiramente da eleição do povo; mas que o povo os proponha para delles escolher o Governo. (A ordem.) Queira V. Ex. fazer o favor de me chamar á ordem, quando entender que eu saio della; mas não os Srs. Deputados.

O Sr. *Presidente*: — Seria bom que o Sr. Deputado se cingisse só á materia da discussão, isto he, á parte em que supoem antinomia ou absurdo

O mesmo Orador: — Eu logo em principio propuz se o que eu julgava injusto podia chamar absurdo, e assentou-se que sim; e sobre o que julgo injusto he que estou fallando, porque o considero absurdo. Meos Srs. Eu faço uma comparação muito simples, e ja peço perdão a esta Assembléa, e a este povo que me está escutando, da comparação que faço: quem defende melhor a casa o cão manso della, ou o valente de fora? Ja disse que peço perdão desta comparação. O cão que melhor defende a casa, he o criado nella

que lambes as mãos daquelle que o sustenta, e que he como o servo que ama a seo amo que lhe cobre as carnes, e o sustenta; este he que he o bom guardador, e não o cão valente de fora, que até morde os filhos de casa. Assim, Srs. deixemos de cães de fora, ainda que sejam valentes para nos defender a casa. Sejam nomeados o Presidente e o Governador de Armas pelo povo, e o Governo escolha d'entre estes nomeados o que achar mais capaz. He o que tinha a dizer sobre o Projecto, que contem absurdo, porque contem a maior injustiça.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — O nobre Deputado deve mandar a sua emenda á mesa.

O Sr. *Ferreira França*: — Isso he um trabalho muito grande; mas em fim vou escreve-la.

O mesmo Sr. Deputado mandou á mesa a seguinte

EMENDA.

Peço que o Presidente e Governador de Armas sejam propostos pelo Povo, tendo-os elegido na forma das mais eleições; e dos propostos o Governo nomeie o que julgar mais apto. — *Antonio Ferreira França*.

Não foi admitida por contraria ao vencido.

O Sr. *Presidente* declarou que tinha dado a hora das Indicações; mas requerendo alguns Srs. Deputados a prorrogação da discussão, consultou-se a Assembléa, e decidio que continuasse.

(Fallarão então os Srs. *Carneiro da Cunha*, *Sousa Mello*, e *Brant Pontes*, mas não se entende o *Tachigrafo*.)

O Sr. *Presidente* perguntou se a Assembléa julgava sufficientemente discutidas as emendas sobre as antinomias e absurdos de que se havia tratado, para proceder á votação: Decidio-se que sim.

Passou então a propor:

1.º A emenda do Sr. *Vergueiro* na parte que diz que se suprima a independencia dos Governos das Armas: Foi approvada.

2.º Se esta resolução prejudicava a emenda do Sr. *Sousa Mello*: — Venceo-se que sim.

3.º Se passava o 3.º Art. da dita emenda do Sr. *Vergueiro*: Decidio-se que não.

4.º Se passava a emenda do Sr. *Montesuma*: Foi approvada salva a redação.

5.º Se passava a do Sr. *Henriques de Resende*: Foi approvada.

O Sr. *Dias* requereu a votação nominal para a sanção do Projecto: e sendo proposta foi approvada.

Sairão então da Salla os Srs. *Ferreira França*, *Silva Lisboa*, e *Teixeira da Costa*, que declararão que não votavão por não terem assistido ás discussões.

Procedeo-se logo á dita votação, e ficou sancionado o Projecto por 53 votos contra 8.

Votárão contra: Os Srs. *Xavier de Carvalho*, *Paula Mello*, *Fortuna*, *Dias*, *Cruz Gouvea*, *Ferreira Nobre*, *Carneiro da Cunha*, *Henriques de Resende*.

Votárão a favor: Os Srs. *Andrada Machado*, *Gomide*, *Bastos*, *Navarro*, *Ribeiro Campos*, *Antonio Calmon*, *Bispo Capellão Mór*, *Pinheiro d'Oliveira*, *Gama*, *Lopes Gama*, *Araujo Vianna*, *Duarte Silva*, *Ribeiro de Resende*, *Moniz Tavares*, *Ferreira Barreto*, *Montesuma*, *Carneiro*, *Accioli*, *Teixeira Vasconcellos*, *Rodrigues de Car-*

valho, *Caldas*, *Resende Costa*, *Costa Aguiar*, *Sousa Mello*, *Fernandes Pinheiro*, *Maia*, *Avouche Rendon*, *Rocha*, *Senna Ribeiro*, *Furtado Mendonça*, *Saraiña*, *Costa Carvalho*, *Andrade Lima*, *Teixeira de Gouvea*, *Carvalho e Mello*, *Pedreira*, *Camara*, *França*, *Ribeiro de Sampaio*, *Cavalcanti de Lacerda*, *Canelas*, *Almeida e Albuquerque*, *Galvão*, *Miguel Calmon*, *Ferreira de Araujo*, *Vergueiro*, *Araujo Lima*, *Costa Barros*, *Alvares da Silva*, *Oliveira Maciel*, *Faria Lobato*, *Sobreira*, *Brant Pontes*.

Concluida a votação, decidio a Assembléa que se fizesse nova redacção da Lei em conformidade das emendas approvadas, e que voltasse á Mesa para se resolver se estava conforme ao vencido.

O Sr. *Presidente* disse que se havião Indicações, se podião offerecer no que restava da hora.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. *Presidente*: He com muita magoa e dor do meo coração que eu vejo no *Correio do Rio de Janeiro* um artigo extrahido de outro Periodico, em que se mostra que para a Bahia expedira o Ministro da Guerra uma Portaria para se remetterem para o Rio os Prisioneiros Europeos, que quizerem assentar praça para servirem pelo espaço de quatro annos. Apenas posso crer, Sr. *Presidente*, que este Ministro tomasse semelhante medida. Eu vejo que por essa Portaria se mandão vir homens, que eu não sei como os poderemos ver no nosso seio: homens que tingirão suas mãos no sangue dos honrados Brasileiros! Como he que se mandão vir taes homens para garantir a nossa segurança, depois que talarão nossos campos, depois que fizerão profissão de todas as maldades contra nós, e que forão contra nossa Causa, e contra a revindicação dos nossos direitos? Será possível, Sr. *Presidente*, que estes homens venhão para o nosso seio, e que nós os possamos receber! Será possível que vejamos a sangue frio, e com coração tranquillo, semelhantes individuos que nos quizerão sacrificar, e que eu cuido que ainda nos perseguem! Havemos admittilos quando ainda trabalhamos para consolidar a nossa Independencia! Poderão estes homens algum dia ser nossos amigos? Julgo que não. Pois para que os queremos? Terá a Nação precisão de lançar mão de inimigos para defender e sustentar a sua Causa? Ou o Augusto Chefe da Nação acaso precisará de Lusitanos para sustentar o Throno, que a Nação Brasileira levantou para nelle o collocar como seo primeiro Monarcha? Não; não se precisão de semelhantes homens para cousa nenhuma. Nunca tal gente poderá ser boa. Uma medida desta natureza, Sr. *Presidente*, não póde ser senão um erro do Ministro da Guerra; he contra elle que eu fallo; e sempre quando eu fallo contra o Governo, me dirijo só aos Ministros; nunca contra aquelle que nenhuma responsabilidade tem, e que a mesma Constituição faz impecavel. (*Apoiado Apoiado*.) Respondão pois os Ministros pelo que fazem, alias não ha Constituição, nem segurança, nem sei como poderemos consolidar a nossa obra. O negocio he de summa importancia, e merece toda a consideração; nem permitamos que se diga que nesta Assembléa os Deputados não tem coragem para pedir a responsabilidade de um Ministro, que procede de semelhante maneira, que pertende meter entre nós esses monstros tintos no sangue daquelles que perderão a vida no campo da Batalha pela defesa da Patria! Eu mesmo a peço. Não sei se arrebatado no meo

discurso pelo enthusiasmo terei offendido alguém; se assim he, os meos nobres Collegas me perdoem. Fallo contra este Ministro, porque esta medida me parece iniqua, porque he contra a vontade geral dos povos, e até contraria ao que se tem decidido a respeito destes homens. Talvez, Sr. Presidente, seião estas medidas as que tenham levado as Provincias ao desgosto e á desconfiança. (*Apoiado Apoiado.*) Isto não he a opinião de um homem particular, ou de dous, tres, ou quatro, que apesar de pouco conforme á conservação da harmonia fosse lançada indiscretamente por um escriptor, em um Periodico; he uma Portaria do Ministro da Guerra, de uma das primeiras Authoridades, que deve vigiar pela segurança publica. Como he isto, Sr. Presidente! Ha pouco tempo veio remetido a esta Augusta Assembléa para deliberar um negocio desta mesma natureza, e qual foi a deliberação? Que estes homens regressassem para os seus lares, e que a Nação Brasileira tivesse até a generosidade de mandar que se apromtassem transportes para elles, e que partissem logo. Pois, Sr. Presidente, eu que votei por isso, e que acabando deste lugar vou entrar outra vez na minha carreira, poderei ver um homem destes a sangue frio? De certo que não; e tambem certo estou que estes meos sentimentos são os de todo o Brasileiro honrado, que deseja sustentar a dignidade da sua Nação. Por tanto resumindo tudo quanto tenho dito, peço que se exijão do Governo informações, sobre os motivos que o arrastarão a tomar semelhante medida; e como estou desconfiado que talvez no Batalhão do Imperador já existão alguns destes homens com praça, peço tambem que quando aqui chegarem não desembarquem, e que igualmente com os outros sejião remetidos para Portugal. Mando á Mesa a minha Indicação, e igualmente o Periodico para ser lido, pois pôde ser que alguns dos Srs. Deputados o não tenham visto.

INDICAÇÃO.

Proponho que se peção esclarecimentos acerca da Portaria de 2 de Agosto do Ministro da Guerra, remetida á Junta da Provincia da Bahia, que manda remeter para o Rio de Janeiro os prisioneiros de Guerra; e que se tiverem sentado Praça alguns Lusitanos dos mesmos no Batalhão do Imperador, estes não desembarquem, e que sejião mandados para Portugal. Paço á Assembléa 11 de Outubro de 1823. — *Carneiro da Cunha.*

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Eu ouvi dar a hora, e na forma do Regimento está a Indicação adiada; mas como tenho visto a Assembléa prorogar a sessão por outras cousas em iguaes circunstancias, e não sei se de tanta monta, peço que tambem se prorogue agora. A Provincia da Bahia, assim como ha de ver com muito desgosto que nos seus Corpos entrem Soldados Lusitanos, assim ha de ter muita satisfação sabendo que a Assembléa tomou em consideração a Indicação do Sr. *Cunha*.

O Sr. *Andrada Machado*: — A prorrogação parece que deve ter lugar; já hoje mesmo se praticou por causa de menos entidade.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu fallo não como Deputado de uma Provincia, mas como Deputado do Brasil inteiro; e todas as vezes que eu vir que he preciso dizer alguma coisa a bem del-

le, hei de fazê-lo, seja o resultado qual for. (*Geralmente Apoiado.*)

O Sr. *Presidente* propos á Assembléa se prorogava a sessão; e decidio-se quo sim.

Requereo então a urgencia da Indicação o seo illustre Author; e sendo apoiada e vencida, fez-se a segunda leitura, e entrou em discussão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu quisera ainda acrescentar que se pedisse a Cópia authentica dessa Portaria, para nos certificarmos, que no mesmo tempo que vinha este negocio á Assembléa, para nós o decidirmos, o Ministro da Guerra tinha a ousadia de tomar semelhante medida, como para zombar dos Representantes da Nação. Peço pois que não só venha a informação, mas tambem a Portaria, e que o Ministro diga quaes forão os motivos que teve para assim obrar. He preciso que nos entendamos com este Ministro corrompido, e o mais corrompido que tenho visto até agora. (*Apoiado Apoiado.*) Eu mando o seguinte additamento.

“ Que se peça copia authentica da Portaria de que trata a Indicação. — *Andrada Machado.*”

Foi apoiado.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Ha pouco ouvi queixar-se o Ministro no seo Officio que as desordens que vão pelas Provincias do Norte nascem da liberdade da Imprensa: nunca essa liberdade se acaba entre nós! De certo, se não fosse a liberdade de Imprensa, nunca nós teriamos noticia dessa Portaria; e he de reparar, que sendo o Diario do Governo tão exacto em publicar outras Portarias, deixasse essa no tinteiro. Ora agora pergunto, quem he auarquista? quem com Portarias desta natureza vai chocar a opinião geral, e provocar o resentimento dos Povos, obrigando-os a emparelhar, e tratar como cordiaes amigos hoje aquelles que hontem nos combaterão, e derramarão o sangue Brasileiro; ou he quem clama contra semelhantes procedimentos do Ministerio? Não he preciso que ninguem mande incendiar as Provincias; essa Portaria falla por si mesmo; he ella, Sr. Presidente, e outros papeis que aqui se publicão, quem tem posto as Provincias em sobresalto, e desordem: lea-se uma correspondencia, que vem no Diario do Governo N.º 52, em que se nos ameaça com uma contrarevolução como a de Portugal, e de sermos aqui levados a ferro e fogo. No meio de tudo isto, no meio de tanta desconfiança, quando ainda Portugal não tem renunciado ás suas pertencções sobre o Brasil, o metter no Exercito os Soldados prisioneiros, que querará dizer? Como podemos ser defendidos por aquelles que acabão de combater contra nós? Não creio que Sua Magestade tenha parte nessa Portaria: o Ministro he que promove semelhante medida. Portanto, eu voto pela Indicação do Sr. *Carneiro da Cunha*, e como, bem que seja um papel official o transcripto nesse Periodico, não he a mesma Portaria do Ministro, he justa a adição do Sr. *Andrada Machado*, para que o Governo nos remeta a propria Portaria, para á vista se conhecer a culpa do Ministro, e depois ver o que devemos deliberar. He por taes procedimentos que os Povos vivem desconfiados; e quando tanto se tem fallado em planos de união até em papeis publicos, quando nos ameaço com uma contrarevolução, como a de Portugal, convidar soldados Lusitanos a ficar entre nós, certamente quer dizer alguma coisa.

O Sr. Montezuma: — Sr. Presidente: Este Ministro da Guerra tem-me merecido bastante attenção; não he esta a 1.^a vez que tenho a satisfação de fallar a seu respeito, e fazer as minhas fracas e humildes observações acerca do seu proceder. Já uma vez mostrei que elle pretendia inçar o nosso exercito com officiaes que acabavão de derramar o sangue brasileiro; a Assembléa tomou em consideração a minha Indicação, pedirão-se informações ao Governo, este ja as mandou; mas ainda estamos para ver a decisão final. Observei mais que este Ministro era inimigo da Causa do Brasil, porque praticava malversações contra a Fazenda Publica; mostrei que dava 48\$ rs. mensaes a um Coronel de Engenharia, quando a Lei lho negava; mostrei isto, e a Assembléa mandou para a Commissão; a Commissão até agora ainda não respondeo; e entretanto este Official está comendo 48\$ que a Lei lhe não dá. Mostrei mais que dava 80\$ a Labatut, na pessoa de sua mulher, quando Labatut, logo que deixou de ser Chefe da Expedição de que fora encarregado, deichou de ter direito a essa gratificação; a minha Indicação teve a desgraça de ser proposta quasi á hora, e ficou adiada. Tenho mais a observar que este Ministro abusa do Nome do seu Monarcha; e para exemplo tenho guardado no meo bolso entre outros papelinhos uma Portaria deste Ministro relativa a um Mestre do Arsenal, que pedia a sua reforma, sobre a qual devendo-se mandar informar competentemente a Junta, expedio o Ministro Portaria, e resolveo por si só o negocio, como se fosse Imperador. Eu tenho guardado todos estes e outros papéis para informações; e para pedir a seu tempo, á frente da Nação a demissão deste Ministro. (Apoiado.) Cumpre mostrar que não somos mudos espectadores de malversações; eu tenho documentos para apparecerem a respeito destes e d'outros Negocios da Fazenda, e he necessario que fallemos com claresa, que cortemos pela raiz esta sepa de males, para evitar que não volte o antigo sistema: não consintamos que o carunxo continue a roer tudo. Eu pretendia fallar nestes objectos, e para occasião propria me reservava; mas o Sr. Cunha prevenio as minhas idéas com a sua Indicação; e agora requeiro a Assembléa que se officie ao Governo para elle responder com a maior urgencia, satisfasendo tambem á lembrança do nobre Membro o Sr. *Andrada Machado*, a quem muito respeito.

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. Presidente: Costumado sempre a não julgar sem ouvir as Partes e sem ter provas decisivas da accusação, não posso louvar que se estabeleção ja penas sem ellas, e sem se ouvir o arguido: costumado, torno a dizer, a não julgar prematura e precipitadamente, e sem as competentes provas, digo que muito imprpropriamente, ou antes com muita injustiça, se crimina o Ministro, e ja se pretende condemnar-lo, quando ainda não foi ouvido; quando os factos não estão ainda provados, e quando nem a arguição he regular e legal. Se he principio geral para com todos os cidadãos, que ninguem deve ser injuriado, nem punido sem ser ouvido e convencido, muito mais o deve ser para um homem revestido do importante emprego que serve. Nós não temos direito de injuriar a ninguem, e menos a um empregado de tão grande graduação. Assim offendemos a justiça, ferindo vivamente um

principio geral d'ella, e os direitos individuaes do cidadão tão altamente aqui proclamados, e aviltamos na sua pessoa, não só o emprego, a authoridade e representação do Poder Executivo, e pelo menos enervamos, se não destruimos, a força que lhe he essencialmente inherente. He muito justo que esta Assembléa peça os esclarecimentos necessarios dos factos arguidos; mas para que os pede? Pede-os para conhecer melhor a sua natureza e a sua existencia, e para saber os motivos, porque se praticarão, e deliberar então com inteiro conhecimento, e á vista de provas e audiencia de Parte. Eu não posso aventurar-me a negar a accusação: não pugno, porque pretendo defender em geral o Ministerio, mas quero as provas, para que á vista dellas delibere a Assembléa, e tome uma resolução legal, e não arbitrária. Toda a condemnação, em que o arguido não he ouvido, não he legal, não he fundada em justiça: portanto repito o que ja disse, que não convem injuriar ninguem, nem condemnar, sem audiencia e sem provas, e que he contra a harmonia dos Poderes affrontar o Legislativo com injurias ainda não provadas ao Executivo, em menoscabo da authoridade e representação necessarias ao bom andamento e prosperidade do Governo. He portanto a primeira parte da Indicação muito justa: peção-se os esclarecimentos; e como diz o Sr. *Andrada Machado* peça-se que venha a Portaria (Foi interrompido por um Deputado, que disse — A Portaria não pode vir porque foi para a Bahia. — O Orador continuou) Quando fallo de Portaria, entende-se de uma copia autentica della, que ha de constar do Livro dos Registos. Todos estes papéis deverão ir a uma Commissão, sobre cujo parecer deliberará a Assembléa o que for justo. Nem posso ouvir fallar em demissões por ser juizo antecipado, e por não pertencer a esta Assembléa, sendo só attribuição do Poder Executivo, o nomear e demittir os Ministros.

O Sr. França: — A Portaria em questão contém duas partes: a 1.^a trata do expediente de se mandar vir a Tropa para o Rio de Janeiro; o qual expediente sendo uma attribuição do Poder Executivo nada offerece sobre que devamos deliberar: a 2.^a parte versa sobre a admissão de soldados, nossos prisioneiros, ao serviço dos nossos Regimentos como braços Nacionaes: o que na verdade necessita de esclarecimento: porque não vejo Lei, nem razão plausivel, que authorise tal conducta do Ministerio em tempos de crise tal, como he aquella em que nos achamos a respeito de Portugal. Nesta parte pois somente voto que se peção as devidas explicações.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. Presidente propoz:

1.^o Se a Assembléa approvava a 1.^a parte da Indicação do Sr. *Carneiro da Cunha*, isto he, até ás palavras — prisioneiros de Guerra — Foi approvada.

2.^o Se approvava o additamento do Sr. *Andrada Machado*: Foi approvado.

3.^o Se approvava a 2.^a parte da Indicação: Foi regeitada.

O Sr. *President* assignou para a ordem do dia: 1.^o O Projecto de Lei sobre a isenção de direitos para as Fabricas metalicas do Imperio. 2.^o O Projecto de Lei sobre a concessão de soldos às

viúvas e filhas dos Officiaes e Soldados do exercito da Bahia mortos em acção.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para José Joaquim Carneiro de Campos.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que, quando resolveo dirigir á Presença de Sua Magestade o Imperador uma Deputação no dia 12 do corrente, e declarar o mesmo dia de Festa Nacional, como se communicou a V. Ex. em Officios de 9 deste mez, não só foi determinada pela consideração de ser o da Feliz Aclamação de Sua Magestade, e grandiosa elevação do Brasil á cathegoria de Imperio, mas tambem pelo faustissimo motivo de ser o do Anniversario Natalicio do Mesmo Augusto Senhor. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 11 de Outubro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Para Manoel Jacinto Nogueira da Gama.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que, desejando que cheguem quanto antes á noticia dos Povos os resultados dos seus trabalhos principalmente sobre o Projecto de Constituição, cumpre que o mesmo Governo ordene á Junta da Typographia Nacional que faça imprimir sem demora, e em volume separado, as Actas das sessões da mesma Assembléa desde 15 de Setembro, em que principiou a discussão do referido Projecto. O que V. Ex. levará ao co-

nhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 11 de Outubro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Fazenda sobre a Representação da Camara da Villa da Atalaia, que pedio a extincção da Decima dos Predios, e dos Impostos sobre a Carne Verde, e Lojas do seo Termo, assim como a confirmação do Contracto de Agua-ardente, que creára para a obra de uma Cadéa: Manda participar ao Governo que para o acerto de suas deliberações precisa que lhe sejam transmittidas informações sobre quaesquer ordens explicativas que se tenham expedido relativas á Lei dos impostos para fundos do Banco, e a que impoz tributos nos Predios Urbanos. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 11 de Outubro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — Na conformidade do que resolveo a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil remetto a V. Ex. os quatorze documentos que acompanhárão a Exposição do Estado da Fazenda Publica, para que V. Ex. possa ordenar que se tire uma copia de cada um delles por Officiaes do Thesouro Publico, e se remettão a esta Assembléa as ditas copias com os originacs, para se proceder á impressão dos referidos documentos. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 11 de Outubro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 13 DE OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d'Andrada.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 68, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Duarte Silva, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Alencar, Arouche Rendon, Marianno d'Albuquerque, Nogueira da Gama*; e sem ella os Srs. *Costa Aguiar, Silveira Mendonça, Camara, e Faria Lobato.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada com uma pequena emenda.

O Sr. *Ferreira d'Araujo*: — Havendo tido hontem a especial honra de ser o interprete dos sentimentos desta Augusta Assembléa, como Orador da illustre Deputação, que foi comprimentar a Sua Magestade o Imperador, tenho a satisfação de participar, que havendo a mesma Deputação saído deste Salão perto da uma hora da tarde, acompanhada por um Esquadrão de Cavallaria, foi recebida na porta do Paço pelos Officiaes da Casa Imperial, com todas as honras praticadas em semelhantes occasiões, e sendo admittida á Sala do Throno, depois das competentes cortesias, eu tive a satisfação de recitar a Sua Magestade Imperial o discurso que remetto á Mesa, findo o qual, o Mesmo Soberano Senhor Respondeo benignamente, e Mandou pelo Ex.º Conde de Palma, Seo Mordomo Mór, entregar-me a resposta por escripto, que igualmente envio á Mesa; depois do que nos retirámos a este Paço com o mesmo acompanhamento com que havíamos saído.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu o discurso que a S. M. I. dirigira o Sr. *Ferreira d'Araujo*, como Orador da Deputação.

Senhor. — Os gloriosos Fastos da heroica Nação Brasileira transmittirão com reverente applauso ás idades futuras a solemnidade deste grande Dia. Depois que nas margens do Piranga trovejára o brado da Independencia, e ao seo poderoso eco estalarão os pezados ferros da escravidão Colonial, os direitos do homem, até então soperados, mas

nunca destruidos, vingáráo sobre aquelle afortunado terreno, que a Natureza tão prodigamente mimoseára. Era tempo de substituir aos singelos ornatos, que á innocencia emprestavão as variadas aves, os artefactos preciosos, a que suas ricas montanhas offerecião invejadas materias. O argumento da sua força devia ser tambem a garantia da sua duração. Desta arte se erguia um novo Imperio, fundado sobre os firmes alicerces da justiça, na malfadada America, que tres Seculos antes vira com horror affogar-se um antigo Imperio no sangue de seus pacíficos Cidadãos, sacrificados á mais nefanda ambição, mascarada em fanatismo.

Um Principe Descendente de muitos Monarcas, de uma Dynastia respeitada pelos Seculos, havia dextramente meneado as redes do Governo, franqueando-nos os doces fructos da bem entendida liberdade, ainda antes que esta lançasse profundas raizes. Centro de união e de força, Sua Augusta Presença affugentára para longe do Brasil as sanguinolentas scenas, que enlutarão as outras partes da America Meridional, e com a velocidade do raio dissipára as negras nuvens da discordia e da intriga. Os bravos Brasileiros reconhecerão neste Joven Heroe apontado aquelle Nume, que os Fados lhes prometterão, e não sem difficuldade contiverão nos seus corações agradecidos a torrente da sua gratidão, aguardando impacientes o afortunado Dia 12 de Outubro. Então, no meio do mais puro enthusiasmo, entre inexplicaveis demonstrações do mais exaltado jubilo, V. M. I. Foi elevado ao Augusto Solio, que Suas Virtudes merecião, não empunhando o ferreo sceptro do barbaro despotismo, só valido dos Tiberios e dos Neros, mas imitando os Marco-Aurelios e Antoninos, tendo por farol as luzes do Seculo, e por alvo a prosperidade do Grande Povo, de que se constituia Pai, e de que já era Perpetuo Defensor. Uma Constituição Liberal, já annunciada no salutar Decreto de 3 de Junho, e que fixava as attenções das Provincias para a escolha de Seus Dignos Deputados, formou o mais precioso ornato da Imperial Coroa, e em laço indissolúvel se unirão a Grandesa do Monarca e a segurança do Imperio no sabio Titulo de Imperador Constitucional. Ah! Senhor! E que brilhantes idéas opprimem minha,

acanhada imaginação! Os relevantes serviços, que V. M. I. prestou á Causa do Brasil, as incessantes fadigas para firmar a Sua Independencia, viagens rapidas e opportunas, a qualquer parte, onde a hydra da anarquia alçava o altivo collo, a vigilante actividade, com que acodio a repellir os inimigos externos deste Imperio, o qual, como Hercules, teve a sorte de affogar, ainda no berço, as venenosas Serpentes, que contra elle arremessara a inveja de uma iniqua Madrasta: tudo me mostra em V. M. I. verificado o que de Trajano disse o Seo Pauegyrista — Não foi a propria cobiça, mas a utilidade alheia quem o elevou ao Sublime Throno.

Se a um Dia tão brilhante, que faz a magestosa éra da Soberania Brasilica, podesse accrescer mais alguma gloria, seria sómente por ser o Prospero Natalicio de V. M. I.; e a fortuna offerrecco ainda mais este motivo á nossa exultação. Sim, Senhor, se em todas as Nações se applaude com as mais festivas demonstrações o nascimento do Imperante, que muitas vezes encerra neste titulo os unicos direitos ao respeito publico, como a Generosa Nação Brasileira poderia ser mesquinha em tributar solemnés honras a este Dia, quando se vê tão empenhada para com V. M. I., e quando espera das Suas sublimes qualidades o proseguimento de tão heroicas acções, que vença mais com a gloria do Seo Nome do que outro Imperador alcançaria com as armas.

Quando a Nação tem tão justos motivos de congratular-se, não podião os Seos Representantes ser mudos Espectadores da Sua alegria. Portanto a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa julgou do seo dever dar a mais solemne demonstração do Seo regosijo, declarando de Festa Nacional tão plausivel Dia, e ao mesmo tempo fazendo chegar ao Throno Excelso de V. M. I. a sincera enunciação do Seo jubilo, e os fervorosos desejos de que repetindo-se por dilatados annos esta solemnidade, ella recorde sempre aos felizes Brasileiros a venturosa época da Sua Grandeza, e os sagrados direitos, que V. M. I. tem adquirido ao Seo amor e gratidão.

A este fim Se Dirige esta Illustre Deputação, a qual confiou da minha frase humilde a singela expressão dos generosos sentimentos, de que he animada, segura de que a Benignidade, que a V. M. I. tanto distiague, supprirá os defeitos do meo desalinhado Discurso. Digne-se pois V. M. I. de acceitar os puros votos da Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, que a nada anhela mais anciosamente do que de mãos dadas com o Augusto Chefe da Nação, fazer a gloria e a prosperidade do Brasil, unico objecto das suas fadigas, e dos seos desvelos. — *Manoel Ferreira de Araujo Guimaraes.*

Resposta de Sua Magestade.

Recebo com mui especial agrado as felicitações que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, por meio desta Illustre Deputação Me faz, memorando o Meo Natalicio, Minha Acclamação, e a Elevação do Brasil a Imperio. Esta ultima parte, posto que consequencia da segunda, comtudo não pode deixar de ser festejada em separado por todo o bom Brasileiro amante da bem entendida Liberdade. Paço 12 de Outubro de 1823. — **IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.**

Declarou-se reccebida com muito especial agrado. O mesmo Sr. Secretario deo conta d'uma participação de molestia do Sr. *Duarte Silva.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Deo tambem conta das Felicitações das Camaras da Cidade das Alagoas, e Villa de São Salvador dos Campos dos Goitacases.

Forão recebidas com particular agrado.

Disse mais que tinha recebido um requerimento de *Alexandre Giffilan e Companhia*, Negociantes Inglezes, que pedião que fossem admittidas a despacho na Alfandega diversas fazendas.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Leo tambem o seguinte Officio do Ministro d'Estado dos Negocios da Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. para ser presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio, a Cópia authentica das Ordens em que se fundão os pagamentos designados no Officio que em 25 de Setembro proximo passado, de Ordem da mesma Assembléa, V. Ex. dirigira ao Governo por esta Repartição; e como taes Ordens de pagamento tentião emanado da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, só por ella se podem dar os esclarecimentos de que precisa a Assembléa, e que no Thesouro Publico não constão, para os poder fornecer. Deos Guarde a V. Ex. Paço 9 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

O mesmo Sr. Secretario: — Neste Officio de 25 de Setembro, de que falla o Ministro da Fazenda, pedirão-se informações sobre certas parcellas do Balanço do Thesouro apontadas em uma Indicação do Sr. *Montesuma.*

O Sr. *Andrada Machado*: — Pode ir á Commissão de Fazenda, e depois mandar-se pedir ao Ministro do Imperio o que falta. Eu não sei como se não se acha no Thesouro a noticia dos motivos, por que se pagão taes parcellas!

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O Ministro diz que não pode dar, porque os não acha, os motivos de se mandar fazer aquelles pagamentos; a ordem lá está, mas faltão as razões que fizerão expedi-la, porque essas hão de achar-se na Repartição do Imperio. Isto foi feito pelo meo antecessor.

O Sr. *Andrada Machado*: — Pois venhão essas ordens, e essas razões.

O Sr. *Montesuma*: — Parece-me muito novo não mandar o Ministro da Fazenda pedir logo ao do Imperio essas razões.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Cada um responde segundo o que se lhe pergunta.

O Sr. Presidente propoz se deveria officiar-se para virem pela Repartição do Imperio os precisos esclarecimentos: Venceo-se que sim.

Leo-se finalmente um Officio do Presidente do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco participando a sua deposição pela Força Armada, combinada com alguns moradores da Capital.

Foi remettido ás Commissões de Constituição e Legislação.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 1.ª discussão o Projecto sobre a isenção de direitos para os productos das Fabricas de Ferro. (Vej. o N.º 67 do Diario.)

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quando, Sr. Presidente, a Comissão apresentou o Parecer, que era concebido nesta mesma forma, em que se acha o actual Projecto de Lei, eu disse quanto me pareceo conveniente para que esta materia fosse objecto de Lei: agora acho-o mui coherente com o que então se disse, e com todas as regras economico-politicas a favor do augmento e progresso das Fabricas. Para promover este genero de industria, foi sempre conhecido entre os sabedores deste ramo das sciencias, que se facultasse a isempção de direitos aos generos produzidos em alguma nova manufactura; e tem este principio sido geralmente adoptado pelas Nações industriosas e manufactureizas. Entre nós temos já tido providencias analogas e por muitas vezes promulgadas em Portugal, as quaes tendião principalmente á isempção de direitos, para que livres os productos desta despesa mais, podessem concorrer no mercado com os generos de industria estrangeira. No reinado d'ElRei D. José, foi quando começou se a cuitar em estabelecimentos de industria até ali desconhecidos ou abandonados. Aqui mesmo depois de levantada pelo Alvará de 5 d'Abril de 1808 a prohibição de longo tempo instituida, de não haverem estabelecimentos de industria ainda os mais pequenos, se promulgou o Alvará de 28 d'Abril do mesmo anno, no qual ajuntando se quasi todas as disposições que haviam a esse respeito se estabelecerão providencias para o augmento e progresso das Fabricas, não só para as grandes, mas também para as pequenas. Se taes disposições, mui conformes á Economia politica, tem sido geralmente reconhecidas como uteis e bem fundadas, como o não serão as que se determinão neste Projecto de Lei, que são analogas, se não identicas? He certo que as Fabricas se não estabelecem por força: he necessario que os cabedaes sigão a sua natural carreira, he necessario que hajão os conhecimentos scientificos, principalmente os da quimica em geral applicados ás Artes, e he necessario que os productos possam ter consummo para interessarem os empreendedores das manufacturas. Tudo isto porém virá com o tempo, se lhe provermos os meios fazendo introduzir mestres habeis da sciencia da quimica em geral, e particularmente da mineralogia e metalurgia. Em tanto cumpre promover o estabelecimento das Fabricas animando a que as empreendam, e removendo todos os obstaculos e estorvos. Em regra de legislação nesta materia, o ponto principal he remover os embaraços e incommodos, que possa empecer e danñar ao progresso e augmento das manufacturas. Um destes he de certo a sujeição dos generos aos direitos estabelecidos, não só pelo modo da cobrança, mas também porque elles são uma perda certa de parte do capital: convem por tanto que ao menos no principio se remova este mal, convidando-se assim os artistas e os negociantes a fazerem empresas desta qualidade. Qualquer diminuição destes direitos, não sendo a suppressão total, he de grande utilidade, porque dado que seja regra geral, que quem por fim vem a pagar os direitos das Alfandegas seja o consummidor, todavia muitas vezes os pagão os primeiros vendedores, deixando de se consumir muitos productos por envelhecerem, por não terem consummo segundo a moda, e por muitos outros principios; e o proprietario da Fabrica desembolsa d'antemão estes direitos antes de vender os seus productos, e este mesmo previo

desembolso he já um mal, porque deixa de ser productivo em rendimento, e diminue logo o capital. Por estes mesmos motivos he que as Nações empreendem, e folgão de ajustar isenções ou diminuições de direitos nos Tratados de Commercio. Por tão fortes argumentos he que este Projecto de Lei deve ser julgado justo e util, muito mais sendo elle para o pais das Minas, em que faltão estabelecimentos deste genero. Naquelle paiz deve-se promover a extracção dos metaes como um dos mananciaes da riqueza publica, e bem que alguns abandonem esta fonte da riqueza, julgando que os principaes mananciaes della são a agricultura e o commercio, nenhum desatende a manufactura, e a de que tratamos he neste ramo comprehendida, com especialidade de ser também extracção dos metaes necessarios e preciosos. Em economia politica se não deve dar preferencia a qualquer dos mananciaes de riqueza publica abandonando os outros; mas cumpre que se promovão todos, removendo-se os estorvos e embaraços politicos, e deixando ao interesse dos particulares seguir aquelle que lhes parecer mais util, e segundo a direcção natural dos capitales. Seria por tanto injusto e prejudicial, que em um paiz, em que a Natureza foi tão liberal das suas produções, em vez de se promover o trabalho das minas, se abandonasse como inutil ou prejudicial. Verdade he, Sr. Presidente, que nós não seremos por muito tempo Nação agricola em quanto o augmento das sciencias proprias nos não levar a sermos também manufactureiros e commerciantes: mas esta consideração não deve tolher os trabalhos das minas, tendo-nos dado a Natureza tantos metaes de preço e valor. Pequenos principios são muitas vezes origem de grandes resultados, bem como pequenos lagos são o manancial de grossos rios. Se tal seguíssemos, iriamos contra o interesse geral, que nos impelle e aguilha para fomentarmos o progresso de todos os conhecidos mananciaes da riqueza publica. Talvez o primeiro e mais principal objecto deste Parecer da Comissão fosse o trabalho e producto das minas de ferro, e com effeito Sr. Presidente, quem não vê que o valor do ferro, pelos muitos empregos que delle se faz na mecanica, se não excede, emparelha com o do ouro? Nós o compramos ás Nações estrangeiras em grande quantidade, e pagamos assim o valor da materia em bruto, a mão d'obra, custo de navegação, e commissão dos commerciantes; e não ha razão alguma para que, tendo-o de casa, não poupemos toda esta somma de capital que sahe do pais, e deixa de aproveitar aos nossos trabalhadores e commerciantes. Daqui se vê, que quanto puder ajudar ao feliz resultado dos trabalhos destas minas, no que muito principalmente tem lugar a isenção de direitos, como temos demonstrado, deve-se estabelecer e determinar, pois que he totalmente necessaria esta determinação, porque no Alvará de 28 d'Abril de 1809, ponto que se concedesse a isenção em geral para as Fabricas, não se tratou especialmente da extracção dos metaes. He por tanto a todas as luzes justo o Projecto apresentado pela Comissão. Com muita razão e justiça, se determinou nelle a excepção do ouro e diamantes: o primeiro porque sendo um imposto particular, que tem origem em antigos estabelecimentos, he necessario que seja particularmente examinado para se lhe dar providencia propria e conducente, visto que até agora paga o

quinto. Na verdade he um imposto pesado, que deve ser diminuido, até porque muito tem ninguado nestes ultimos dias a sua extracção. Exames particulares, novos methodos de minerar, mais favores aos mineiros devem melhorar este ramo de riqueza publica. Os diamantes são por ora um monopolio da Fazenda Publica, e a sua administração actual tem muitos defeitos; sabe-se que ha muitos extravios difficéis por certo de evitar: convem que se reforme, mas he necessario que haja muito serio e particular exame, primeiro que se estabeção novas providencias; e eis aqui os fundamentos, que justificação a sobredita excepção.

O Sr. Carneiro de Campos: — Não posso deixar de me oppor a um Projecto, que he contrario aos mais luminosos principios de Economia Politica, e que vai dar um golpe fatal no primeiro e mais importante ramo da riqueza do Brasil, vistas as suas actuaes circumstancias. A direcção da industria de um Paiz não he um objecto arbitrario; ella he intimamente connexa com a qualidade e extensão do terreno, a que ha de ser applicada, com a posição e estado de adiantamento, em que se acha a Nação, e outras mais circumstancias, que he escusado particularisar. O interesse individual melhor que ninguem dirige os trabalhos productivos para o emprego mais vantajoso, Leis invariaveis regulão proveitosamente a producção e conservação da riqueza, e promovem a sua marcha progressiva. Se se inverte a ordem natural dos trabalhos, dando-se-lhe um impulso forçado, rompe-se infallivelmente o equilibrio das nteis relações, que entre elles deve subsistir, para que mutuamente se auxiliem, e não se tornem damnosos, uns aos outros. Nesta parte nenhuma ingerencia deve ter o Governo; a sua protecção deve limitar-se sómente a remover os embaraços, que possão entorpecer a marcha regular dos principios elementares da riqueza; deve olhar para a industria debaixo de um ponto de vista geral, sem parcialidades, que desorganisa a harmonia do todo. O meo nobre amigo Preopinante confessa que o Brasil he uma Nação agricola, e convindo eu na classificação, acrescentarei, que he uma Nação agricola muito atrasada. Nós não temos ainda fundos proporcionados á grande extensão de terras que convém lavar, não temos tambem os necessarios braços para aproveitarmos a sua espantosa fertilidade; esses pequenos trabalhos que por ora temos da nossa agricultura, não sendo dirigidos com intelligencia, nem auxiliados por bons instrumentos e maquinas, que associando ás nossas as forças da natureza, poupão muitas despezas e suprem braços, são realmente ainda nascentes e de mui pouca importancia relativamente ao que poderiam ser. Neste estado de grande atrasamento em que se acha a nossa lavoura, e que reclama indispensaveis auxilios de braços e cabedaes, que vamos nós fazer com essa total isenção de direitos conferida aos trabalhos de mineração, e ás obras fabricadas com o producto delles? Vamos com o engodo de mais avantajados interesses para especuladores sacar uma grande porção de capitaes, que alias irião alimentar, fazer crescer e prosperar a agricultura; vamos roubar-lhe muitos braços que nella proveitosamente se empregarião; vamos, para dizer tudo, inverter a ordem natural dos trabalhos, e a direcção propria dos cabedaes, desviando uns e outros da primeira industria, d'aquella que alimenta e promove a

mais, e que mais nos convém nas nossas actuaes circumstancias. Não nego a utilidade da Lavra das Minas, e não tenho por improductivos os trabalhos das Fabricas, como se persuadem os chamados *Economistas*; mas não me parece conveniente promover por favores a mineração e as fabricas dos seus productos, mormente deixando oneradas as da lavoura, taes como as de assucar, agouas ardentes &c. que muito tem que lutar com a concorrência no mercado geral. He calculo errado, he illusão reconhecida estabelecer Fabricas, só com o fim de não comprarmos nos Estrangeiros os seus productos. Se estes productos pelo grande interesse dos nossos capitaes, ou alto salario da nossa mão d'obra, não se podem fabricar no Brasil, e ser applicados ao seu consummo em tão bom mercado, como nos offerecem os Estrangeiros, muito se lucra em comprar delles; pois a differença forrada do maior preço, que se empregaria no consummo, se fosse dado ás nossas Fabricas, nos subministrará mais meios, ou de augmentarmos o nosso consummo e gozarmos de mais commodidades, ou de accumular os capitaes destinados a aviventar a industria e a produzir interesses. Quando as isenções de direitos fazem com que o preço seja igual ou mesmo inferior ao dos Estrangeiros, sempre ha em ultimo resultado uma maioria de preço sobre o do Estrangeiro, a qual, posto que não figure nas compras, acha-se realmente no desfalque que experimenta o fundo do consummo publico pelos direitos que deixão de alli entrar, e que cedo ou tarde devemos perfazer para habilitar o Governo a fazer as despezas necessarias. Pelo que não venho com o illustre Preopinante na utilidade de se concederem favores ás Fabricas novamente estabelecidas, para poderem competir com as Estrangeiras, e entrar na concorrência do mercado geral; pois, ou a Fabrica se pode estabelecer com as vantagens de perfeição e bom preço das Estrangeiras, e então não necessita de favor, e se estabelecerá pelo incentivo natural dos lucros que affiança, aos especuladores: ou não pode offerecer aquellas vantagens, e neste caso não se deve estabelecer porque ainda com favores e isenções, não offerecerá se não perdas, como já fica demonstrado. Por tanto não sejamos tão avidos de possuir Fabricas, accelerando indiscretamente por favores e isenções a época propria do seu natural estabelecimento. Quando a nossa Agricultura tiver chegado a um assinalado grão de prosperidade, que farta de cabedaes, provida de braços, auxiliada de luzes e maquinas recompense com sufficiencia as fadigas, os trabalhos, e os capitaes que nella se empregarem; quando se tiver estendido a outros muitos ramos de producções, que ainda hoje não são cultivados, e podem ser um inesgotavel manancial de riqueza; então as Minas, posto que não sejam as preciosas, que constantemente desafião a cobiça do homem, se lavrarão, e se fabricarão com proveito os seus productos sem os favores do Projecto, e sómente pela natural tendencia dos cabedaes a collocarem-se aonde contão com interesses. Estes são os principios mais solidos e os mais luminosos de uma boa Economia Politica; esta jámais capitulará de boa administração aquella, que deixando de proteger um ramo de riqueza certa, que não tem tocado a sua perfeição, vai soffregamente fomentar e estabelecer outro, com manifesto risco de malograr-se a nova empresa, e

arruinar o que já pozamos. Se se confessa que nós somos uma Nação agricola, claro está que para a Agricultura he que devemos dirigir todas as nossas meditações, como para objecto do nosso principal interesse. Ella não exige de nós favores; o nosso terreno he superiormente dotado de fertilidade, e as suas produções são as mais preciosas; mas reclama, o que incumbe ao Governo, a remoção dos grandes embaraços, que empecem o seu progresso e perfeição. Tratemos disto, quanto antes, e deixemos o mais ao interesse individual, que em geral caminha com passos certos e seguros. Firmemos sobre bases inabalaveis a segurança da propriedade, façamos boas Leis de Sesmarias, promovamos a abertura de estradas, facilitemos a navegação de muitos dos nossos rios, estabeleçamos uma boa repartição de impostos, convidemos por sabias Leis colonos que tragão e ponhão em pratica os melhores e mais aperfeiçoados methodos de lavoura; finalmente promovamos as sciencias naturaes, façamos viajar por Naturalistas o nosso paiz, que em grande parte he ainda desconhecido, assim como o he o grande proveito que delle nós podemos sacar. Feito isto, não receemos, tudo o mais virá naturalmente; e estas providencias de certo accelerarão sem violencia a época, em que os trabalhos e os cabedaes se empregarão utilmente em Minas de quaesquer metaes, em Fabricas e Manufacturas. Pelo que não approvo o Projecto na generalidade com que se acha concebido; sómente o admitto na parte que diz respeito ás Minas de ferro; porque os favores que lhe são conferidos, são tambem transcendentés á Agricultura; e porque o grande uso deste metal na nossa defeza, em que não devemos cuidar menos que na riqueza, forma uma excepção á regra estabelecida, de *comprarmos aos Estrangeiros o que não podemos haver em tão bom preço no nosso Paiz*; só semelhantes generos he conveniente ter de casa, ainda que custem mais, do que comprados de fora.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Eu cuido, Sr. Presidente, que quanto disse na primeira vez que fallei do objecto em questão, he mui bastante para responder ás objecções do meu nobre amigo que acabou de falar. Tem sido questão entre os escriptores de legislação economico-politica, quaes dos mananciaes da riqueza publica devião ter a preferencia, para serem promovidos nos Estados; e depois de grandes discussões, bem que confessassem todos que a agricultura he o primeiro de todos, com tudo os mais sensatos disserão que não se devia escolher um ramo em prejuizo do outro; que convinha remover primeiro que tudo todos os embaraços e estorvos, e deixar a cada cidadão o livro alvedrio de se empregar naquelle para que mais propendesse. A regra geral he o interesse particular de cada um, que usando do direito de dispôr de si e do seu capital como lhe aprouver, dirige melhor o seu trabalho. Os resultados são quem decidem, fazendo com que cada um continue, ou abra mão da empresa em que se meteo. O illustre Deputado persuade-se que o favor permittido á mineração por meio do allivio de direitos convidaria muitos para o estabelecimento das Artes mineraes abandonando a agricultura. Esta supposição he verdadeiramente illusoria; quem tem campos para cultivar, e não tem minas, de certo não abandonará os seus terrenos para um em-

prego, cujo resultado he ainda incerto; e só o pequeno favor dos direitos não poe e fazer sobrepujar o interesse directo e certo dos productos da agricultura. O Proprietario, que tiver minas no seu territorio, e os que tiverem braços desoccupados irão de melhor grado para este trabalho, e tudo se regulará segundo o interesse particular de cada um. A illusão de que trato desvanece se inteiramente quando se considera que o p quem o favor da isempção dos direitos concedido aos trabalhadores dos metaes não he por si só capaz, nem bastante para prejudicar o progresso da lavoura, nem pode considerar se jamais que o sobredito favor e isenção he golpe fatal ao augmento e progresso do primeiro manancial das riquezas publicas. Os tres conhecidos como taes são a agricultura, as artes, e o commercio. Com o 1.^o se obtiem os productos da terra; com o 2.^o augmenta-se-lhes o valor multiplicando a sua existencia, o seu uso e consumo; com o 3.^o augmenta-se-lhes o transporte e por este meio um novo valor. He por isso, que se pode acriticamente dizer, que o primeiro he o mais valioso, possuindo os povos agricultores o tronco desta arvore, por assim dizer; mas a razão e a experiencia mostrão, que a nação que os poder ter todos, he a que mais avultará em riqueza e prosperidade. A Inglaterra e a França, nações poderosas e illustradas, cultivão com tanto cuidado a terra como as Artes e o Commercio; e na primeira, que parece essencialmente uma nação manufactureira e commerciante, tinha a agricultura chegado ao maior auge de perfeição. Na segunda Turgot e principalmente Colbert derão preferencia demasiada ás Artes, e um tanto soffreo a agricultura; mas nos tempos modernos vão todos os tres ramos de riqueza publica a par na consideração dos seus sabios administradores, e se aquelles dous illustres Politicos, talvez levados do ciume de Inglaterra, algam tanto desmerecerão, os que se seguirão tem marchado segundo a politica judiciousa, que acabei de enunciar. Mereceria eu, de mistura com os compiladores deste Projecto, a censura do publico illustrado se quizesse erigir as Artes e particularmente a de que tratamos sobre a ruina da Agricultura. He evidente porém, Sr. Presidente, que a disposição do presente Projecto em nada offende a agricultura; pelo contrario todos os instrumentos necessarios para ella serão comprados mais baratos pelo que se dá aos seus trabalhos. O illustre Deputado maravilhou-se de que se não concedão tambem graças á lavoura lembrando-se do producto do assucar. Este ramo não necessita favor: todos nós sabemos a abundancia de tal producto, nem elle he carregado com outro imposto mais que o dizimo, que sendo devido por leis ecclesiasticas he pago ao Estado como o seria aos Bispos e Parochos; e se sendo ja fabricado parecia não dever pagar se não o dizimo das cannas, todos sabemos, que por compensação não pagão dizimo as agoardentes fabricadas. He claro portanto que não estando sobrecarregado de impostos, e sendo mui grande o seu producto, não necessitava allivio, até porque os que o fabricão se aproveitão do favor dado aos trabalhos do ferro, porque muito precisão de instrumentos deste metal para a lavoura, e só na exportação para fora paga 2 por cento de direitos, de que um dia devirá ser isento, porque não posso convir em que seja util estabelecerem-se direitos de sahida quando nas

nações illustradas se dão premios á exportação. Eu tambem disse que não se estabelecem fabricas á força; foi sistema errado ergue-las á custa do Governo em Portugal; e por isso houve a necessidade de se entregarem depois a negociantes como aconteceu com as da Covilhã e Porto Alegre. Agora nem se erguem fabricas algumas, nem o Governo protege-as á custa da agricultura. O Governo não vai formar estes estabelecimentos: apenas ajuda a quem os houver deprehender. Nem tão pequeno beneficio causará prejuizo á renda publica, porque em economia politica dous e dous nem sempre fazem quatro. Com o augmento dos productos, com o emprego dos braços desoccupados, com a influencia deste ramo de industria nos misteres da Agricultura, cresce a riqueza publica, que he o ponto a que devem tender todas as Leis economico-politicas.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Apesar do que tenho ouvido dos dois illustres Deputados, que depois de mim fallarão, sustentando este Projecto, não mudo de parecer. Responderei aos argumentos mais plausiveis; não sei se me lembrarei de todos. O nobre Membro, que acabou de fallar, diz — que aos principios, que eu produzi senão devia prestar attenção, porque nenhuma Nação os havia adoptado. — Mas quem não vê, que este argumento he que não merece attenção alguma? Se a pratica das Nações servisse de criterio contra principios luminosos, colhidos da mais severa observação dos factos, e deduzidos de raciocinios, sustentados em methodos rigorosos, que nos conduzem á verdade nos outros ramos dos nossos conhecimentos, nenhuns prejuizos se destruirião, nenhuns abusos se reformarião; pois os primeiros reformadores desanimarião, e abririão mão de tão nobre empresa atemorizados com os exemplos contrarios das Nações; nós e todos os Povos se conservarião na escravidão; de balde tentarião reivindicar seus direitos. Todos sabem quantas opiniões falsas, reconhecidas hoje por taes geralmente, forão abraçadas e professadas por todo mundo no decurso de muitos seculos. Como pôde pois o exemplo das Nações combater os meos principios, que são os dos mais abalizados Economistas Politicos? Para ter força o argumento, deveria o illustre Preopinante demonstrar, que as Nações com as suas velhas rotinas tem chegado ao mais alto ponto de prosperidade, a que podem aspirar; ou que os principios, que apresentei, tendo sido postos em execução, acarretarão a ruina das que os abraçaram, ou pelo menos não promoverão elles a sua maior riqueza. Persuado-me que se não poderão apresentar estes exemplos, nem consequentemente figurar de vans theorias os principios, que apresentei. Alguns tem sido já adoptados, e não se tem achado mal as Nações que os tem abraçado; tempo virá em que a pratica delles se generalise mais, pois rotinas envelhecidas não acabão, senão mui lentamente. Acerca de Minas, já temos exemplos fataes, lembremo-nos do que entre nós mesmos tem acontecido com as mais lucrativas, lembremo-nos do desprezo da lavoura que ellas tem produzido, e das suas funestas consequencias, que fazem correr em rifão — *Villa Rica sem ser rica*. — Disse mais o illustre Preopinante que — a Agricultura não he o ramo de industria o mais rendoso —

Concordo com o illustre Preopinante, em que no estado actual, ainda mesmo da Europa, onde a industria se tem aventajado mais, não he a Agricultura, a que melhor recompensa as fadigas do homem; porém d'onde provém isto? He de ser por sua natureza pouco productiva esta industria? Não certamente; ella comparada com os mais ramos de industria tem a ventagem apreciavel de ser uma parte do seu rendimento formado meramente pela Natureza, quando o dos mais ramos he todo devido ao trabalho. O diminuto rendimento da Agricultura procede de causas moraes, estranhas á sua força productiva, as quaes não ignora o illustre Preopinante. Sim, Sr. Presidente, he bem pouco rendosa a Agricultura para o Lavrador, na maior parte dessa mesma Europa, tão gabada por sua industria, riqueza, e civilisação; porque nella se conserva ainda em alguns Estados o Feudalismo, e em outros, grandes restos de tão execrando Governo. Nestes mesmos, onde o lavrador, o campones, não he *servo da gleba*, he todavia tão vexado por impostos, denominados Fiscaes, Ecclesiasticos, e Dominicacs, e todos oppressores pelo numero, desproporção, fórma do lançamento, e arrecadação, que parece incrível que haja ainda quem regue a terra com o seu suor. A esta causa, que por si só muito bem explica porque são tão mesquinhos os rendimentos da Agricultura, se pôde tambem accrescentar outra, não menos poderosa, da miseria e pobreza deste mal fadado ramo de industria; consiste esta na falta de intelligencia com que são dirigidos os seus trabalhos, e nos inveterados prejuizos que recusão qualquer novo methodo e principios aperfeçoados, que energeticamente promovem mais abundantes productos. Se exceptuarmos a França, a Italia, e particularmente a Inglaterra, todos os mais Paizes, geralmente fallando, seguem em grande parte delles a velha rotina dos *pousios e alqueives*; quasi todos desprezão a importante pratica dos prados artificiaes e alternativa de lavouras, com que, pondo-se a terra incessantemente em producção, a sua fecundidade não se exhaure, mas antes mui vigorosamente se augmenta pelo adubio dos estrumes, tanto das raizes que nella ficão em residuo, como da grande copia de gado que se pôde crisar, e que ajuda e facilita os trabalhos ruraes. Donde se collige, que não he exacta a asserção absoluta de ser pouco rendosa a agricultura, melhor se diria, que o lavrador pouca vantagem tira della; porque muito mal se capitulará de pouco rendoso um ramo, quando não sendo dirigido com a melhor intelligencia, e pagando algumas terras como as de Portugal sextos, ou quintos, e até quartos da sua renda total, grande parte dellas foros, e todas disimos, jugadas, decimas, e outras alcaválas a que estão sujeitas, ainda assim dá ao Lavrador algum lucro; em verdade tão fraco que não pôde satisfazer ao louvavel voto do magnanimo e grande Henrique IV., e muito menos delle sahirem novos capitães para bemfeitorias. Se no Brasil não ha tantos vexames, não deixão todavia de produzir effeitos bem semelhantes a ignorancia dos melhores methodos da lavoura, a grande falta de braços, e mais que tudo nas Provincias centraes o difficil e mesmo impossivel transporte dos fructos ao lugar em que poderião ter valor. A' vista disto he bem de admirar, que estando em tão grande atrasamento a nossa lavoura, que deixa de dar sufficientes

reditos, e de attrahir por isso grande omnia de capitaes, se queira empobrece-la mais, deixando-a lutar com tantos embaraços da sua prosperidade, e favorecendo sómente a mineração e as fabricas do seo producto. Mas o illustre Membro, que nega á Agricultura a primasia sobre os mais ramos de industria, porque a Historia mostra que ella veio a prosperar pelo Commercio, entende que não devemos ser sollicitos em promover os seus interesses e progressivo augmento. Ninguém nega que sem Commercio não pôde prosperar a Agricultura, porque sem aquelle ficarião inuteis e sem valor os fructos superfluos desta; querer porém que o Commercio seja a primeira industria, he proposição insustentavel, porque se o Commercio consiste na troca dos generos, quem os fornece he principalmente a Agricultura. O illustre Preopinante não reflectio que o facto a que allude, he um successo extraordinario, nascido de circumstancias eventuaes, que jámais pôde servir de norma para comprehendermos, e seguirmos a marcha regular da Natureza na formação, e progresso da riqueza Nacional. Se he certo que a industria não prospera sem capitaes, e que estes não se podem formar e accumular sem liberdade, não he de admirar que nas Cidades e Villas, onde principiou a abolição do sistema feudal, e que por muito tempo gosarão da liberdade, antes que ella se estendesse aos habitantes do campo, se juntassem originariamente capitaes, que viessem a refluir para os campos, onde a escravidão não permittia que elles se formassem, e se accumulassem. O facto extraordinario e memoravel da Expedição dos Crusados concorreo mui vigorosamente para estas accumulacões, e para a feliz revolução que experimentou a Agricultura, até então mui apoquentada; pois dão um consideravel impulso á industria das Cidades, que não podendo deixar de ter uma grande influencia nos trabalhos do campo, veio a accelerar o bom exito da empresa, que tomárão a peito alguns Soberanos de resgatar os Povos do jugo do Feudalismo, para abaterem o poder dos Senhores acastellados. Em verdade o zelo fanatico com que estes se alistavão, para marcharem debaixo do estandarte da Cruz, a necessidade de se prepararem para tão remota como dispendiosa Expedição, finalmente o embaraço que lhes offercia o sistema feudal, que não lhes permittia lançar novos e extraordinarios impostos aos seus Vassallos, os obrigarão a vender, mesmo por baixo preço, as suas terras para haverem as grandes sommas que precisavão. Estas recahirão nas mãos dos habitantes das Cidades da Italia, como *Venesa*, *Genova*, e *Pisa*, que se encarregarão do transporte destas grandes Expedições, e do aprovisionamento de todas as munições de boca e de guerra. Os prodigiosos interesses que obtiverão estas Cidades, não só com o fornecimento de Exercitos numerosos, que muitas vezes se transportarão do Occidente para o Oriente, como tambem com o importante commercio que fizeram, depois da tomada de Constantinopla pelos Crusados, á sombra da grande protecção que estes lhes concederão, augmentarão extraordinariamente os seus capitaes, e estes pelo consideravel accrescimo de consummo, e costumes novos, não poderão deixar de influir em grande parte para a lavoura, que sendo já então tratada por homens, que gosavão de uma liberdade sufficiente para apreciarem o trabalho, como meio certo de se felicitarem, mudou absolutamente de fa-

ce, crescendo, prosperando, e tornando se florente. Ora se applicarmos a menor attenção á vereda extraordinaria que seguiu a industria. conheceremos que esta prosperou primeiro nas Cidades, porque nellas tambem se estabelecerão a liberdade e segurança muito tempo antes que se afugentasse dos campos a escravidão, que oppunha constantemente um obstaculo irresistivel a toda a formação e accumulacão dos capitaes, que segundo a ordem natural alli deverião ser criados para se repartirem utilmente pelos mais ramos secundarios dos trabalhos productivos. Porém este mesmo successo, que por extraordinario não deve servir de norma para as disposições com que houvermos de promover a riqueza geral, nada contraria os principios que tenho estabelecido. São sempre os capitaes que aviventão, e fazem prosperar a industria. A ordem natural mostra que a terra lhes dá nascimento, e os reparte pelos mais ramos secundarios da industria. Nós possuímos no nosso terieno o mais abundante manancial de riqueza, para elle pois devemos dirigir todos os nossos cuidados, toda a nossa vigilancia e todos os nossos esforços; conformemos as nossas Leis com a marcha regular da Natureza, e não as estabeleçamos sobre bases precarias de circumstancias extraordinarias e eventuaes, que não podem ter applicação, nem á materia que tratamos, nem ao nosso Paiz. Pelo que mui inconsideradamente vamos desviar da primeira fonte de riqueza, os cabedaes de que ella tanto necessita, para nos recompensar com mão larga, e levar nos ao estado de possuímos e cultivarmos prosperamente os mais mananciaes da opulencia, a que temos direito de aspirar. O illustre Deputado o Sr. *Carvalho e Mello* acha que he illusorio o receio de se afugentarem da Agricultura os capitaes; porque quem tiver campos para cultivar, e não possuir Minas, não abandonará aquelles para se empregar nestas: mui ponderosa seria esta consideração, se eu me tivesse limitado a mostrar, que os favores concedidos ás Minas sacarião da lavoura os capitaes que nella se achavão já empregados; porém ainda que a este mesmo respeito, se não possão rigorosamente reputar illusorios os meos receios; porque geralmente o homem industrioso procura sempre collocar os seus cabedaes nos trabalhos, que melhor os recompensem, e nenhum embaraço ha para o especulador, que não possue Minas, vender as suas terras, e comprar Minas, d'onde espera maiores vantagens, todavia os meos receios se dirigem mui principalmente aos novos estabelecimentos de lavoura, que certamente não terão lugar, ao menos nas terras mineiras, quando na penuria de cabedaes, em que desgraçadamente ainda se acha o Brasil, podem estes sendo empregados na Mineração com os beneficios, que lhe querem fazer privativos, retribuir mais abundantemente do que na lavoura, cujos redditos ainda que menores para os particularés, são mais estaveis que os das Minas, e para o Estado mais preciosos pela influencia vital que tem sobre o progresso da riqueza e augmento de Povoação, que relativamente ao terreno ainda he zero.

O Sr. *França*: — Este Projecto não contem um privilegio odioso, nem desconhecido entre nós, senão uma medida mui politica de fomentar a industria em um genero de trabalho de que a Nação muito pode aproveitar. Para animar os mesmos Lavradores na empresa de aproveitar terrenos

do difficil amanho se tem algumas vezes quitado de Dismo por certo tempo os seus fructos: não he muito pois que se isentem igualmente de tributos, e alcavalas os metaes das nossas Fabricas nascentes; a fim de que possam a principio soffrer a concorrência dos metaes estrangeiros, cuja facilidade de extracção pelo uso de maquinas, e processos, que ainda nos não são familiares, muito abarata o seu mercado. Voto por tanto que seja o mesmo Projecto admittido a 2.^a discussão.

Julgou-se a final discutida a materia, e propoz-se:

1.^o Se estava concluida a 1.^a discussão: Venceo-se que sim.

2.^o Se passava á 2.^a discussão: Venceo-se tambem que sim.

Entrou então na sala o Sr. *Faria Lobato* e tomou assento.

Seguiu-se a 2.^a parte da ordem do dia, que era a 1.^a discussão do Projecto de Lei para a concessão de soldo ás viúvas e filhos dos Officiaes e Soldados do Exercito da Bahia, mortos em acção.

O Sr. *Montesuma*: — A proposta he tão justa que creio que não haverá quem falle contra ella; e por i-so pôde V. Ex. perguntar se a Assembléa dá por discutida a materia; mostremos já deste modo o respeito que tributamos aos que ariscação e perderão a vida para salvar a Patria. (*Apoiado apoiado.*)

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu só tenho que dizer que o acho muito mesquinho, e até injusto. Tão os bravos soldados, que se baterão com tropas Lusitanas merecem igual contemplação; e muito injusto será que os de São Paulo e Porto Alegre, que se tem batido com o Partido de Alvaro, não mereção desta Assembléa a honra de que julga dignas as tropas da Bahia. E tanto, como Deputado de São Paulo, e da Nação Brasileira, offereço uma emenda para salvar esta injustiça.

Art. 1.^o Em vez — do Exercito da Bahia &c. diga-se — dos Exercitos Brasileiros que em qualquer parte do Imperio, pugnando pela sua independencia e dignidade, fallecerão no Campo de Batalha, gosarão &c. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, julgou-se discutida a materia, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.^o Se estava concluida a 1.^a discussão: Venceo-se que sim.

2.^o Se o Projecto com a emenda passava á 2.^a discussão: Decidio-se que sim.

Passou-se á leitura dos Pareceses, e o Sr. *Maia*, como Relator da Commissão de Legialação, leu os seguintes Pareceres.

Primeiro.

Miguel Pires Corrêa Gomes, e outros Escrivães, Tabelliaes, Inquiridores, Contadores, Distribuidores, e Officiaes de Justiça dos Auditorios da Cidade do Recife de Pernambuco, representam que não lucrão pelo trabalho de seus Officios, quanto he sufficiente para sua sustentação, e vestuario, observando-se o Regimento de 1754, que regula os Sallarios que lhes são devidos, ora insufficientes pela grande alteração de circunstancias nos generos da primeira necessidade, dos quaes alguns offerecem a differença de 200 por 100; e

por isso pedem que lhes seja applicado o Regimento de 10 de Outubro de 1754, dado para Minas Geraes, em que se contém os ditos Sallarios pelo duplo. A Commissão he de parecer, que não tendo elles mostrado por documentos authenticos o rendimento annual de cada um dos Officiaes para conhecimento da necessidade exposta, nenhum lugar tem o que pertendem agora, quanto mais que semelhantes providencias terão cabimento quando se tratar das reformas geraes. Paço da Assembléa 10 de Outubro de 1823 — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Antonio da Silva Maia*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Commissão de Legislação, tomando em consideração o requerimento de *José Antonio Alves Rodrigues* naquella parte sómente, que por conter queixas de violencias, que dis praticadas contra elle, e em offensa do seu direito de propriedade, pelo Juis de Fora, Camara, e Almotacé da Villa de Santo Antonio de Sá, podia ser objecto de conhecimento, e deliberação desta Assembléa, em ultimo recurso, confrontou a sua exposição com as informações remetidas da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça. Por meio deste exame conheço a Commissão, que ja mui jusamente fora indeferido pelo Governo o Requerimento do supplicante destituído dos titulos indispensaveis para demonstração, e firmeza desse direito de propriedade que julga offendido; e destituído inteiramente das provas, que deverião verificar a existencia das violencias de que se queixa. E portanto he a mesma Commissão de parecer, que deve ser indeferido o supplicante. Paço da Assembléa 10 de Outubro de 1823. — *D. Nuno Eugenio da Locio* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Estevão Ribeiro de Resende* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Antonio da Silva Maia*.

Foi approvedo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: A respeito destes Papeis de Commissões, eu quizera que para podermos dar o nosso voto com conhecimento de causa, os Srs. das Commissões fizessem no seu relatorio uma exposição resumida dos motivos que lhe servirão de base para o Parecer. Eu estou pelo que diz a Commissão; mas de facto desejava uma explicação do negocio para me pôr em termos de votar. Não vá tudo na fé dos Padrinhos.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — He muito acertado o que propoem o illustre Preopinante, e eu o requeiro tambem pela minha parte. He necessario que a Commissão, expondo o facto que faz o objecto do Parecer, nos diga os fundamentos que teve para fazer o juizo que apresenta; sem isto não podemos ter idéa clara do negocio como he indispensavel para votar. Muitas vezes versa o Parecer sobre um requerimento acompanhado de muitos documentos, e do exame destes depende a decisão da questão; ora não conhecendo nós o seu conteúdo, não podemos deliberar sem escrupulo; por isso entendo que se deve seguir o mesmo que se pratica nas Consultas dos Tribunaes, onde vem a exposição circunstanciada do facto, e os

motivos dos pareceres dos que foram ouvidos sobre o negocio; aqui não temos que ouvir ninguém; mas entendo que deve dizer a Comissão parece-me por estas ou aquellas razões. He o meio de cada um dos Srs. Deputados fazer idéa clara da materia, e poder votar com segurança.

O Sr. *Presidente* convidou os nobres Deputados para offerecerem por escripto na sessão seguinte, e na hora propria das Indicações, o que acabavão de propor.

O Sr. *Costa Barros*, como Relator da Comissão de Marinha e Guerra, leo o seguinte

PARECER.

A Comissão de Marinha e Guerra tomando em consideração o que representou o Governo Provisorio da Provincia do Ceará, o qual pede a extinção de um Batalhão creado pelo Governador das Armas interino d'aquella Provincia, e conhecendo os justissimos motivos que tem aquelle Governo para requerer a extinção d'aquelle Batalhão, e vendo por outro lado que elle não fora creado por Lei; acha e he de parecer que este negocio não compete se não ao Governo; o qual deve quanto antes dar aquellas providencias que achar adequadas; visto não haver necessidade de uma Lei para annular aquella criação de puro arbitrio do interino Governador das Armas d'aquella Provincia. Paço da Assembléa em 26 de Setembro de 1823. — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Manoel Ferreira d'Araujo Guimarães*.

O Sr. *Anúrdia Machado*: — Eu concordo com o Parecer da Comissão. Para o conservar he que era necessario a Assembléa decretar, porque o Governo não pôde crear Corpos novos; mas para destruir o que está mal feito não he preciso; creou-se sem legalidade, o Governo que o deite abaixo.

O Sr. *Costa Barros*: — A Provincia do Ceará nunca teve mais de duas ou tres companhias de tropa paga, e mal chegavão as rendas para pagar essas mesmas companhias. O Filgueiras, actual Governador das Armas Interino, entendeu que devia crear um Batalhão para favorecer pessoas do seo partido, e seus afilhados, e assim o fez; de sorte que não chegão todas as rendas da Provincia para esta despesa. He pois indispensavel a extinção deste Corpo, que creou e organisou, por mero arbitrio seu, o dito Governador Interino; e o Governo da Provincia com razão 'a pede porque não ha com que se lhe pague. Ora como a esta criação não precedeo Lei que a authorisasse, pertence ao Governo destrui-lo.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu penso que esse Batalhão foi creado no tempo em que se precisavão mais forças para bater os Lusitanos; talvez que este corpo combatesse, e até alguns dos seus Membros perdessem a vida; parece-me pois injustiça, que a ser assim a Assembléa tome uma deliberação semelhante, que vai entender com os mesmos que marcharão para pelejar pela nossa independencia; he uma medida que d'alguma sorte implica com o que se venceo aqui em contemplação dos bravos defensores da nossa Independencia, e por isso entendo que devemos ter alguma attenção com estes Officiaes.

O Sr. *Costa Barros*: — Não houve precisão alguma desta força; foi creada a puro arbitrio do Governador das Armas Interino para accomodar afilhados sem o consentimento do Governo. Os mesmos Officiaes creados por esta forma sabem muito bem que não estão legalmente creados, e estão incertos do seo destino; e tanto esta criação foi para os seus amigos terem lugares, que o Batalhão está quasi sem soldados; o que ha de sobejo he officialidade.

O Sr. *Presidente*, depois de mais algumas observações, poz á votação o Parecer, e foi approvedo.

O mesmo Sr. Deputado leo mais os quatro seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Comissão de Marinha e Guerra lendo a Representação que a Sua Magestade Imperial dirigio a Camara de Porto Alegre na Provincia do Rio Grande do Norte e que foi remetida por Sua Magestade Imperial a esta Assembléa na qual pede a criação de um Batalhão de Milicias, acompanhando aquella Representação uma Proposta dos Officiaes para o mencionado Batalhão, he de parecer que em quanto se não poder regular fixamente o numero de Tropa, que deve haver no Imperio, o que por ora não tem lugar, não convém de forma alguma crear novos Corpos, se não quando uma decidida urgencia o exigir. Paço da Assembléa em 26 de Setembro de 1823. — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Manoel Ferreira d'Araujo Guimarães*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Comissão de Guerra e Marinha lendo o requerimento de *Joaquim Antonio Magalhães*, em que pede se crie no Rio de S. Francisco uma Companhia de Cavallaria Miliciana, propondo-se elle a forma-la á sua custa, com tanto que se lhe confira o posto de Capitão da sobredita Companhia: he de parecer que não convem por ora crear aquella Companhia, sem que primeiro haja pleno conhecimento da força que deve haver desta natureza nas Provincias do Imperio, o que se deve deixar para quando se houver de regular perfixamente estes estabelecimentos. Paço da Assembléa em 26 de Setembro de 1823. — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Manoel Ferreira d'Araujo Guimarães*.

Foi approvedo.

Terceiro.

A Comissão de Guerra e Marinha para dar o seo Parecer sobre a legitimidade dos vencimentos do actual Inspector do Arsenal do Exercito, percisa que se peção ao Governo as informações necessarias, participando a esta Assembléa quaes sejam os seus vencimentos, e os titulos pelos quaes lhe sejam conferidos. Paço da Assembléa em 2 de Outubro de 1823. — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Manoel Ferreira d'Araujo Guimarães*.

O Sr. *Montesuma* requereu que fossem exigidas com urgencia; e posto o Parecer á votação foi approved com esta clausula.

Quarto.

A Commissão de Marinha e Guerra examinando o requerimento de *Manoel Madruga de Bittancourt*, Furiel da Legião de Voluntarios da Provincia de S. Pedro do Sul, em que se queixa ter-se-lhe negado a sua escusa, que lhe devesse ser concedida pela determinação do Decreto de 13 de Maio de 1808; e não achando motivos, á vista dos Documentos que se ajuntão, para se lhe negar aquella escusa, havendo o supplicante servido bem, e até mais 6 annos além dos 8, porque fora engajado: he de parecer que se remeta o requerimento do supplicante assim documentado ao Governo, para que este haja de informar sobre os motivos d'aquella escusa, que lhe foi negada. Paço da Assembléa 26 de Setembro de 1823. — *Pedro José da Costa Barros* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *Manoel Jacinto Nogueira da Guma* — *Manoel Ferreira d'Araujo Guimarães*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Este supplicante deve mostrar que se lhe negou o que elle pediu; não basta que elle o diga. Se lhe foi negada a escusa do serviço com violação de Lei, então nós, como guardas della, temos obrigação de a fazer cumprir; mas não vejo que haja certeza, e acho por isso que a illustre Commissão nos propoem que tomemos conhecimento d'aquillo que ainda não he da nossa competencia, porque não está demonstrada a violação da Lei.

O Sr. *Costa Barros*: — Elle requereu ao Governo, e foi escusado o seu requerimento, e pela infracção da Lei he que recorre a esta Assembléa. Cumpre-nos agora saber os motivos que teve o Governo para obrar assim; talvez os tivesse legitimos, e por isso pedimos esclarecimentos para nos podermos decidir.

O Sr. Presidente propoz o Parecer á votação, e foi approved.

O Sr. *Maia*, por parte da Commissão de Legislação, leu o seguinte

PARECER.

Geraldo Antonio do Nascimento expõe que tendo uma Nota do Banco Nacional do valor de oito mil réis, aconteceu ser presa de um rato, que apenas lhe deixou pequeno fragmento, em que felizmente existem os algarismos demonstrativos do numero, e da importancia da mesma Nota, mas que apesar disso não pode conseguir dos Administradores o troco dessa roída Nota; e portanto recorre á Assembléa para ordenar, que se lhe troque. A Commissão de Legislação he de parecer, que recorra o supplicante aos meios ordinarios, e por intervenção das Authoridades competentes. Paço da Assembléa 8 de Outubro de 1823. — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *Bernardo José da Gama*.

Foi approved.

O Sr. Secretario *Maçiel da Costa*, por não se apresentar mais nenhum Parecer novo, passou a

ler um sobre o requerimento do Irmão *Joaquim Francisco do Livramento*, que pedia uma modica consignação a beneficio do Seminario de Itú; cujo Parecer ficára adiado na sessão de 23 de Setembro. (N.º 7 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu creio que este Parecer ficou adiado unicamente por haver duvida sobre o cofre por onde se deveria pagar esta consignação, porque a alguns Senhores parecia que o pagamento se fizesse pelo Thesouro da Provincia. A Commissão lembrou que fosse pela caixa do subsidio litterario, e votou com conhecimento de causa. Na Provincia de São Paulo só por aquelle cofre deve ser paga, para não acontecer ficar preterido por outros esse pagamento; as rendas do subsidio litterario não só chegam para os estabelecimentos de instrucção a que são applicadas, mas ainda sobra; por consequencia muito bem fez a illustre Commissão, quando assentou que o pagamento se fizesse por aquella caixa, porque he o meio de nunca deichar de receber, visto não ser dos mais florentes o estado do Thesouro da Provincia.

O Sr. *Paula Mello*: — Eu pedirei somente que seja augmentada a consignação. Este estabelecimento está em edificio, que pode accomodar bem 50 a 60 meninos, tem uma Capella, e um sitio; a renda do subsidio litterario tem muito de sobejo para o que he applicada; e acho de grande utilidade não só para a Comarca, mas para a Provincia o promover o augmento deste estabelecimento. Por ora os particulares tem contribuido para as despesas; mas com estes socorros não se podem fazer as obras precisas para maiores accommodações. Parece-me portanto que pode muito bem ser maior a consignação para se tirarem maiores vantagens. He por isso que offereço á emenda seguinte:

“ Que a Pensão seja de 300\$000 réis. — *Paula e Sousa*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não vamos a alargar muito as mãos, demos esses 200\$4000 réis, que a Junta do Governo da Provincia entende que he o que se pode dar; deichemos que a Provincia tome mais forças, e vejamos o que vai produzindo este auxilio dado ao Seminario; nós por isto não ficamos impossibilitados de augmentar a consignação para o futuro. He por isto que eu votarei pelo Parecer da Commissão tal qual está; ajudar o estabelecimento he muito justo, principalmente estando á testa delle uma pessoa tão capaz, cuja exemplar conducta até tem contribuido para espalhar a boa moral na Comarca; mas como não somos muito ricos, vá isto por em quanto.

Julgou se discutida a materia; e posto o Parecer á votação, foi approved com a addicção do Sr. *Paula e Mello*.

O mesmo Sr. Secretario leu outro Parecer sobre o Officio do Ministro da Justiça relativo ao destino do 63 presos existentes nas cadeas da Bahia, tendo sido remettidos de Portugal para cumprirem decretos em Africa e Asia; cujo Parecer ficára adiado na sessão de 23 de Setembro. (N.º 7 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Dias*: — Persuado-me que não se deve approvar de todo o Parecer da Commissão, estes homens são dignos da nossa compaixão, não só por terem entrado no nosso territorio, como

por estarmos em guerra com o seo pai. Não me parece justo fazê-los passar o mar em tanta distancia depois d'uma prolongada prisão; principalmente quando nós não sabemos a justiça com que forão sentenciados esses homens em tempo de revolução. Manda-los para Portugal agora, he o desatto mais rigoroso que se lhes pode dar; antes os mandemos para a Turquia, ou para a Costa d'Africa; parecu-me que ainda alli serião mais felizes do que indo para Portugal. Em fim o meo voto he que não peioremos a sorte destes desgraçados, e por isso melhor será que elles sigão o destino que quizerem.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu apoio o Parecer da Commissão; não queremos cá dessa boa gente; já temos demais; nem havemos entre nós conservar inimigos guardados. Tambem em manda-los para o seo destino não concordo, porque nós não somos Commissionados do Governo de Portugal, e como o nosso pai não he o solo do crime, vão para o seo; se lá os quizerem conservar-nos, se os não quizerem, mandem-nos para alguma terra que lhe obedeça; fação o que lhes parecer dos seus cidadãos; nós nada temos com isso.

O Sr. *Dias*: — Estes homens não commetterão crime algum contra nós; e por isso he que voto que se lhes dê toda a franqueza, para que possão ir para onde quizerem; vão para França ou Inglaterra se lá os admittirem; o que nos importa he que saião do nosso territorio; mas manda-los outra vez para Portugal não approvo; he a unica caridade que eu quero que usemos com elles.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Tem razão o nobre Deputado: nós não somos executores das ordens de Portugal; portanto nada nos importa com o destino que derão a esta gente, nem se são ou não criminosos; o que entendo he que os devemos deixar ir para onde quizerem, sem nos embarçarmos com a sua sorte. Segundo estes principios proponho o seguinte.

“ Por emenda ao Parecer: Que se faculte ao Governo que os deiche ir para onde quizerem, com tanto que seja para fóra do territorio do Brasil — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Como tinha da votar pelo Parecer da Commissão, julgava escusado fallar; mas ouvindo opinar como se estivessemos fóra deste mundo, devo dizer o que penso. Sr. Presidente: A idéa que deve fazer-se de um homem que vem de Portugal para d'aqui ser mandado para Angola he a de um desamparado; sendo assim, como se quer que elles mesmos procurem meios de sair para onde quizerem, e á sua custa? Só quem nunca vio o que vai pelas prisões com esses infelizes he que pôde opinar por esse modo. Eu vi muitos demorados annos na prisão por não poderem ir para o degredo, porque até para isso era preciso que elles mesmos soubessem se havia embarcação, porque nem os Ministros nem os Escrivães fazião o seo dever nem cuidavão nisso: era mesmo preciso que os desgraçados pagassem ao Escrivão para os fazer expedir e obrigar os navios a leva-los de graça. Isto posto, quem ha de levar taes homens para fóra do Imperio? Quem lhes paga a passagem, que sendo em navio estrangeiro he tanto mais cara? Quem lhes procura esses navios? He preciso pois ou sol-

ta-los no meio de nós para procurarem meios, o que não se quer, ou fazê-los ficar eternamente nas prisões, porque he impossivel que presos possão procurar navios, nem pagar passagem. Voto portanto pelo Parecer da Commissão.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — O que estou vendo que no fim da questão os homens ficão eternamente presos. E como não ha de ser assim se estes miseraveis não tem nada? Até estão vivendo de fazer pentes e outras cousas semelhantes? Uma vez que se decida que vão para onde quizerem, alguma embarcação os ha de levar, mas esta não os leva só porque nós decidimos que vão; não basta dizer que saião para onde quizerem, he preciso dinheiro; e portanto ha de dizer-se ao Governo que os faça sair, authorizando-o para as despesas necessarias, e elle lá tomará as medidas que lhe parecerem convenientes. He isto quanto a mim o que deve tomar-se em consideração.

O Sr. *Carneiro* pediu então a palavra, e mandou tambem á Mesa a emenda seguinte:

“ Proponho que o Governo fixe o termo de dous mezes para que os presos dentro delle se possão ir para fóra do Imperio, fiscalizando a Policia que elles não fiquem no seo territorio.

E pelo que toca aos outros que não acharem meios de sair, se authorise o Governo da Provincia para os fazer transportar para qualquer lugar para onde a viagem seja menos dispendiosa — *Francisco Carneiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Levanto-me, Sr. Presidente, para dizer poucas palavras. Este caso he novo pelas circunstancias. Até agora os presos que viihão sentenciados de Portugal, erão aqui recebidos para serem mandados ao seo destino. Cumpríamos as Precatorias com que viihão porque estando unidos, e sendo considerados subditos do mesmo Estado, devíamos assim fazer; mas no estado em que nos achamos, outra deve ser a marcha. A resolução he difficil. Executaremos nós ainda semelhantes ordens? Não por certo, porque devendo-nos considerar Potencia independente, não devemos ser os executores das ordens de Portugal. Consideraremos a estes desgraçados como prisioneiros de guerra; e guarda-los-hemos para as tirias que delles houverem em tempo competente? He oppressiva esta medida, e injuriosa á humanidade, e haverá duvidas em se reputarem prisioneiros de guerra homens nestas circunstancias. Que resta, Sr. Presidente? Faze-los embarcar em navios estrangeiros, que os levem outra vez a Portugal. Haverá mais esta despesa, que nos competentes ajustes entrará em conta com as mais a que Portugal tem dado causa, não reconhecendo desde logo, como devia, a independencia do Imperio do Brasil.

O Sr. *França*: — Eu cuido que senão pôde deixar de seguir uma parte do Parecer, e outra parte da Emenda. Porque muitos desses presos são Marinheiros, que tem a facilidade de sahirem sem despesa em qualquer embarcação estrangeira para portos visinhos de Portugal; e alguns terão meios proprios, ou de seus amigos e parentes para se voltarem immediatamente á Patria. Mas como esta condição não seja geral, mui a proposito me parece que a todos se facilite a sahida para fóra do Imperio; e d'aquelles, que a não poderem effectuar por meios proprios, faça o Go-

verno o que melhor entender. De bom castigo lhes fica servindo entretanto a sua sorte.

Julgou-se discutida a materia do Parecer, e o Sr. Presidente propoz á Assembléa:

1.º Se passava o Parecer tal qual: Não passou.

2.º Se approvava a emenda do Sr. *Carneiro da Cunha*: Foi approvada.

Seguindo-se a emenda do Sr. *Carneiro*, foi esta dividida em duas partes, e proposta a 1.ª em quanto ao termo em que deverião sair para fóra do territorio do Imperio, e a 2.ª em quanto ao lugar para onde devião ser transportados, suprimida a palavra — de Portugal: — Forão ambas approvadas.

O Sr. *Presidente*: — A Assembléa resolveo que se agradecessem a Lord *Cochrane* seos importantes serviços; eu consulto a Assembléa para que resolva se o Officio que se lhe dirige ha de ser assignado pelo Sr. Secretario somente, da mesma fórma que se pratica nos mais Officios, em que se participão Resoluções deste Congresso, ou se ha de ser assignado pelo Presidente. Em fim decida-se o que se deve fazer para se executar.

O Sr. *França*: — Eu acho que deve ser o Sr. Secretario; e cuido que o que for assignado por elle ha de merecer a consideração de Lord *Cochrane*. O Sr. Secretario expede os Officios em virtude das Resoluções das Actas; ora na Acta respectiva se acha a determinação para os louvores, e por ella o Sr. Secretario lavra o Officio para lhos dirigir; parece-me que não ha necessidade de abrir um novo exemplo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu sou de opinião que o Officio deve ser assignado pelos Srs. Presidente e Secretarios. O Regimento manda que por elles sejião assignadas as Resoluções da Assembléa, isto he uma Resolução, por tanto não póde ser assignada só pelo Sr. Secretario.

O Sr. *França*: — O Sr. Presidente assigna as Resoluções nas Actas; mas as participações dellas o Sr. Secretario as faz, nem o Regimento diz outra cousa. Não ha precisão de innovações.

O Sr. *Vergueiro*: — Isto he um caso extraordinario; decida a Assembléa o que lhe parecer; se assentão que sendo assignado pelo Sr. Presidente e Secretarios ha mais honroso, faça-se dessa maneira; o que julgo he que a questão não merece que gastemos com ella muito tempo.

Propoz então o Sr. Presidente:

1.º Se o Officio seria assignado só pelo Presidente: Venceo-se que não.

2.º Se seria assignado só pelo Secretario do expediente: Venceo-se que não.

3.º Se seria assignado pelo Presidente, e referendado pelos Secretarios: Decidio-se que sim.

O Sr. *Andrada Machado*: — Antes de se assignar a ordem do dia quero fazer um requerimento. Cuido que estão vencidas umas poucas de Leis; a demora da sua publicação parece encerrar alguma misterio; requeiro pois com urgencia que se mandem a Sua Magestade Imperial para serem promulgadas. He preciso que de uma vez saibamos a Lei em que havemos de viver. (*Apoiado, apoiado.*)

O Sr. *Presidente*: — Já perguntei por ellas ao Sr. Secretario; está o trabalho a ultimar-se.

O Sr. *Andrada Machado*: — Então espere-se dous ou tres dias, e nada mais. Já o Povo repara para isto como desconfiado; e com effeito he muito o que se tem esperado.

O Sr. *Presidente* deu para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *João Vieira de Carvalho*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que precisa lhe seja remetida uma copia authentica da Portaria de 2 de Agosto do presente anno, expedida pela Repartição dos Negocios da Guerra á Junta do Governo da Provincia da Bahia, em que se lhe determinou que remetteste para esta Cidade os prisioneiros de Guerra Lusitanos que quizessem passar para o serviço do Imperio, ajuntando á referida copia todos os esclarecimentos necessarios sobre os motivos que teve o Governo para expedir a citada Portaria. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 13 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento de *José Pedro Lopes de Andrada*, que pediu ser nomeado Escrivão da Decima atrasada: Manda remetter ao Governo o referido requerimento; e participar-lhe que não obstante não ter lugar o provimento do Officio que sollicita, deve o Governo proceder com o Supplicante na fórma da Lei. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 13 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que para ter a Commissão de Guerra e Marinha as noções necessarias sobre o requerimento de *João Jacome de Bauman* que pede a continuação da Pensão que percebia pelo Bolsinho, precisa que lhe sejião communicadas as razões porque se mandou suspender a dita Pensão. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 13 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 14 DE OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d'Andrada.

REunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, e não tendo chegado o Sr. *Ribeiro de Andrada* até ás 10 horas e um quarto, tomou o lugar de *Presidente* o Sr. *Secretario Maciel da Costa*, por faltar tambem o Sr. *Vice Presidente*; e completou-se a Mesa com o Sr. *França Secretario Supplente*.

O Sr. *Miguel Calmon* principiou a chamada; mas chegando o Sr. *Ribeiro d'Andrada* tomou o seu lugar; e os Srs. *Secretarios* igualmente occuparam os seus.

O Sr. *Maciel da Costa* continuou a chamada; e acharão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. *Rodrigues Velloso, Pereira da Cunha, Araújo Gondim, Duarte Silva, Brant Pontes, Andrade e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Marianno d'Albuquerque, Carneiro da Cunha, Nogueira da Gama, Camara, e Sobreira*; e sem ella os Sr. *Montesuma, e Carneiro*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Lopes Gama* apresentou uma felicitação dirigida á Assembléa pelo Tenente Coronel Comandante do Corpo d'Artilharia da Provincia das Alagoas *João Eduardo Pereira Collaço Amado*.

Foi recebida com particular agrado.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* deo conta de outra felicitação do Comandante das Armas da sobredita Provincia das Alagoas, *Joaquim Marianno d'Oliveira Bello*.

Foi recebida com particular agrado.

Disse que tinha recebido a participação de molestia do Sr. *Montesuma*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, começando pelo Art. 8.º do Projecto de Constituição, que ficára adiado na sessão de 10 d'Outubro, com a emenda do Sr. *Vergueiro*. (N.º 17 do Vol. 2.º do Diario.)

A este tempo entrou na sala o Sr. *Carneiro*, e tomou assento.

(Fallarão os Srs. *Andrada Machado, Vergueiro,*

Dias, e Carneiro; mas não se entende o Tachygrafo *João Estreção*.)

O Sr. *Rocha Franco* mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Proponho a supressão das palavras — *contra a sua vontade*. — *Rocha Franco*.

Não foi apoiada.

O Sr. *Dias* tambem offereceo a seguinte:

“ Nenhum Cidadão Brasileiro será obrigado a prestar serviços contra sua vontade, salvos os casos da salvação da Patria, e serviços municipaes. — *Dias*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro* igualmente mandou uma nos seguintes termos:

“ Nenhum Cidadão Brasileiro será obrigado a prestar sem recompensa, contra sua vontade, serviços pessoais, excepto nos casos marcados na Lei. — *Francisco Carneiro*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia discutida; e propondo o Sr. *Presidente* se o Artigo passava tal qual estava redigido: Venceo se que sim.

Propoz depois as emendas, que por conterem addições não estavam prejudicadas com o vencimento do Artigo; e forão successivamente todas tres regeitadas.

Passou-se ao Artigo 9.º do teor seguinte:

Art. 9.º Nenhum Brasileiro será preso sem culpa formada, excepto nos casos marcados na Lei.

O Sr. *Araujo Lima*: — Antes que comece a discussão deste Artigo tenho que representar que a Comissão de Constituição não pôde progredir nos seus trabalhos por falta de Membros. O Sr. *Andrada e Silva* está com licença; o Sr. *Pereira da Cunha* está gravemente doente; e o Sr. *Gama* não se sabe quando poderá voltar á Assembléa. Requeiro por tanto que se nomeiem dous Membros ao menos para suprir aquellas faltas.

O Sr. *Presidente*, julgando urgente o requerido, nomeou para a dita Comissão os Srs. *Vergueiro, e Pinheiro d'Oliveira*.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. *Presidente*: Eu creio que este Artigo 9.º do Projecto de Constituição deve voltar á Comissão para especificar quaes são os casos, em que o Cidadão pôde ser

preso sem culpa formada. Não deiche nos materia-
 tuos scita para Lei regulamentar; he preciso que
 os Brasileiros saibão que sem culpa formada só em
 taes e taes casos podem ser arrancados das suas
 casas e familias. (*Apoiado*) Ha muito que leio pa-
 péis em que se diz — já se pôde viver seguro;
 ninguém recceia ser arrancado dos braços de sua
 ferna esposa —; e com tudo vejo que os vão ti-
 rando dos braços dessas esposas, e levando para a
 cadeia. Requeiro pois o adiamento do Artigo para
 a declaração dos sobreditos casos.

Foi proposto o adiamento; e sendo apoiado e
 discutido, venceu-se que fosse o Artigo á Commis-
 são na forma requerida.

Leu-se o Artigo 10 concebido nestes termos:

Art. 10 Nenhum Brasileiro, ainda com cul-
 pa formada, será conduzido á prisão, ou nella con-
 servado estando já preso, uma vez que preste fian-
 ça idonea nos casos em que a Lei admite fiança;
 e por crimes a que as Leis não imponhão pena
 maior do que seis mezes de prisão, ou desterro
 para fóra da Comarca, livrar-se-ha solto.

O Sr. *Paula Mello*: — Eu quizera que o mes-
 mo que se fez ao Artigo 9.º se fizesse a este; he
 tambem preciso que a Comissão marque quaes são
 os casos em que se admite fiança.

Propoz se o adiamento, e sendo apoiado, en-
 trou em discussão.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente:
 O Artigo 10 do Projecto, que se discute contém
 materia muito analoga a um dos principaes direi-
 tos do Cidadão, que he a liberdade individual.
 Este direito sagrado e intransferivel do Cidadão de-
 ve ser mantido pela Constituição com toda a ex-
 tensão possível. He esta a primeira vantagem que
 o homem procura na sociedade, e para cuja conser-
 vação cede, e outorga uma parte da sua liberdade
 geral. As Leis pois devem guardar aquelle pre-
 cioso direito até o ponto em que se não offenda o
 direito de outro Cidadão, ou o interesse geral da
 Sociedade. Um dos principaes interesses he que to-
 do o delicto seja punido, para evitar os danos
 que da impunidade recrescem. Para que os crimes
 não fiquem impunes, e soffra o Cidadão delinquen-
 te a pena decretada pela Lei, he mister que seja
 preso, e guardado para soffrer o castigo que lhe
 for imposto por sentença legal. Destes principios
 tão claros e puros se deduz por necessaria conse-
 quencia, que a prisão he só justa e necessaria nos
 casos em que o réo tem de soffrer pena corporal,
 e que uma vez que haja certeza de que elle com-
 parecerá, quando for necessario soffrer a pena que
 se lhe impuzer, não he necessaria a prisão, e por
 consequente he injusta. Eis-aqui os principios filo-
 sófico-juridicos das proposições estabelecidas neste
 Artigo em am as as suas partes, quero dizer —
 a fiança nos casos que a Lei permite — e — li-
 vrarem-se os réos como seguros nos crimes leves —.
 Esta legislação, que tem por base tão sagrados prin-
 cipios de Direito Publico, he mais ou menos abra-
 çada nos Codigos das Nações modernas: he esta-
 belecida na Constituição de Portugal, e muito con-
 forme á Jurisprudencia criminal entre nós até agora
 usalla. Em nenhum dos Codigos antigos das Na-
 ções Estrangeiras se observão tantas providencias
 a fim de logurar o réo para soffrer a pena com a
 menor perda da sua liberdade pessoal, tendo-se
 usalla em muita consideração a liberdade individual
 e o interesse geral da Sociedade em não ficarem

por punir os delictos. A este respeito pois se esta-
 belecção as cartas de seguro, tão antigas talvez co-
 mo a Monarquia Portuguesa, os Alvarás de fian-
 ça, e a doutrina de se livrarem os réos seguros nos
 crimes leves, o que se observa por antiga prati-
 ca no foro. Verdade he, Sr. Presidente, que mui-
 to proprio era, que taes materias se reservassem
 para o Codigo criminal, onde na parte do proces-
 so terião lugar as regras estabelecidas. Mas porque
 ali se ha de ingerir esta doutrina com mais exten-
 são e ordem, não se segue que sejam da Consti-
 tuição tiradas estas regras elementares, e que ex-
 plicação a these geral da liberdade pessoal. Era mis-
 ter que sollicitos nós em declarar, afiançar, e asse-
 gurar aos Cidadãos Brasileiros os seus direitos pri-
 mordiaes, e que são inherentes á natureza do ho-
 mem Cidadão, deixassemos de explicar as limita-
 ções justas, que soffre o direito da liberdade pes-
 soal pelo facto de delicto, pelo qual contrahe o
 Cidadão criminoso a obrigação de soffrer a pena,
 que a Lei impuzera, modificando-se porém quanto
 he possível a segurança para soffre-la com os seus
 direitos primitivos. Por taes motivos que são a meo
 ver claros e luminosos, não posso accomodar-me á
 doutrina dos illustres Preopinantes, que pertendem
 seja adiado este Artigo. Nem porque pareça justo
 que havendo de demorar-se o Codigo Criminal se
 promulgue uma Lei regulamentar, que declare os
 casos em que tem lugar a fiança, ou livrar-se o
 réo como seguro, me posso persuadir de que se deva
 adiar o artigo, não só pelos motivos já expo-
 stos, mas porque até que se acabe de discutir to-
 do este Projecto de Constituição, haverá muito
 tempo para se estabelecer e promulgar a Lei re-
 gulamentar, que me parece mui necessaria para
 accomodar á pratica os novos estabelecimentos, que
 no Projecto de Constituição vão estabelecidos a
 cerca do melhoramento do Processo Criminal. Deve
 portanto passar este artigo, que merece a sanção
 desta Augusta Assembléa, como fundado em prin-
 cipios filosofico-juridicos, que vai afiançar a liberd-
 de pessoal ainda do Cidadão delinquente, e tem
 por base regras de justiça, combinadas com as de
 humanidade.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu voto pelo adiamen-
 to; o caso de que se trata neste Artigo está quasi
 nas mesmas circumstancias que o do Artigo ante-
 cedente, e por isso me parece que deve haver
 igual resolução; aquelle adiou-se para se marcarem
 os casos em que o cidadão pode ser preso sem
 culpa formada, pois fique este tambem para se
 marcarem quaes são aquelles em que tem lugar a
 fiança. Eu não vejo differença que peça diversa
 determinação.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não o ouvi-
 rão os Tachigrafos.)

O Sr. *Presidente* propoz á votação o adiamen-
 to, e foi regeitado.

O Sr. *França*: As nossas Leis marção os
 casos crimes em que se denegão as fianças, cuja
 concessão até ao presente esteve a cargo do Expe-
 diente do Desembargo do Paço: os casos não ex-
 ceptuados fição na comprehensão da regra geral.
 Não he pois um Direito novo o que se estabelece
 neste Artigo da Constituição quanto a relaxar-se
 a prisão dos réos pronounciados que tem fiadores
 he somente Direito novo o modo abreviado que
 ahi se indica de se concederem taes fianças, faze-
 do-as objecto de Justiça entretanto que até agora

se houverão como matéria de graça. Os circuitos de que dependião semelhantes despachos constituem sem duvida o fundo do mal, e os vexames de que cumpre sejamos alliviados por um Artigo Constitucional. He pois necessario que elle seja pronunciado de uma maneira superior a toda a duvida na pratica; e para esse effeito me parece melhor que o Artigo se conceba nos termos da seguinte

EMENDA.

Nenhum Brasileiro, ainda com culpa formada, será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, uma vez que preste fiança idonea perante o Juiz da Culpa, nos casos em que a Lei admite a fiança &c. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Vergueiro* offereceo a seguinte emenda:

“ A fiança será prestada perante o Juiz que faz executar a prisão. — *Vergueiro*.

Foi apoiada.

O Sr. *Araujo Lima* tambem mandou a seguinte:

“ Em lugar da parte do Artigo que principia e por crimes &c. diga-se — e a Lei poderá estabelecer em alguns casos que se livre o cidadão solto independente de fiança. — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Acho, Sr. Presidente, que este Artigo he muito Constitucional, claro, e bem exarado. Em outro tempo todo o criminoso pronunciado á prisão e livramento, em regra geral devia ser preso, e só o não era, quando em certos casos lhe era concedido Alvará de Fiança pelo Desembargo do Paço, ou quando tinha Carta de seguro. Hoje por este Artigo será a regra geral o não ser preso uma vez que preste fiança idonea; a excepção desta regra somente será nos casos graves, em que lhe for negada essa fiança. Por este mesmo Artigo vem a ser esta fiança muito facil, porque a poderá admitir o mesmo Juiz da culpa sem dependencia do Desembargo do Paço. Eu não apoiei a emenda do Sr. *França* em que quer que se acrescentem as palavras — perante o Juiz da Culpa — não porque assim não deva ser, sim e unicamente por julgar desnecessaria essa emenda, porque essa mesma doutrina se collige das palavras do Artigo: nelle se diz — Nenhum Brasileiro Será conduzido a prisão &c. Se pois tendo o Juiz da Culpa passado o seo Mandado de prisão, sendo este entregue aos Officiaes de Justiça para o conduzirem á Cadea, não deve a ella ir uma vez que offereça fiança idonea, claro está que neste e semelhantes casos, pedindo o réo que o levem ao Juiz, os Officiaes da diligencia o devem fazer; e então offerecendo o réo o seo fiador, e achando o Juiz que elle he idoneo, deve immediatamente chamar o seo Escrivão, e fazer lavrar o Termo, porque o réo d'ali deve sair solto para sua casa. He assim que eu entendo a letra deste texto. Pelo contrario delle se não pode entender que esta fiança possa ser admittida pelo Juiz da diligencia, v. g. o Juiz Deprecado, a quem o Juiz da Culpa dirige um Precatorio para prender aquelle réo, então existente no seo Districto: e he por isso que eu apoiei, e votarei pela emenda do Sr. *Vergueiro*, porque he justo que tambem neste caso não seja preso o réo, uma vez que elle preste a sua cação. A segunda regra geral deste mesmo Artigo he que

tambem não sejam presos os réos nos casos menos graves, em que segundo a Lei não caiba pena maior do que seis mezes de prisão, ou degredo para fora da Comarca: quer dizer que nestes casos, e nos que ainda são menos graves, e tenham menores penas os réos, não devão ser presos, ainda mesmo sem fiança, isto he que não sejam pronunciados senão a livramento, e nunca a prisão e livramento. Isto mesmo temos nós na nossa Legislação antiga; mas nunca com tanta amplitude. Comtudo encontro neste Artigo uma parte que me parece necessitar de emenda; porque estendendo-se esta providencia, ou esta beneficencia até ao crime, pelo qual o réo merece a pena de seis mezes de prisão, que he já uma pena pesada, estende-se nos casos de desterro sómente ao degredo para fora da Comarca, o qual he summamente desigual á prisão de seis mezes: por isso para não apparecer na Lei tamanha differença offereço para ir á Mesa uma emenda do teor seguinte;

“ Em lugar de — ou desterro para fora da Comarca — se emende — ou desterro para fora da Provincia. 14 de Outubro. — *Toledo Rendon*.

Foi apoiada.

O Sr. *Paula Mello* offereceo igualmente outra emenda:

“ Nenhum Cidadão Brasileiro ainda sem culpa formada será conduzido á prisão, ou nella conservado estando já preso, uma vez que preste fiança idonea perante o Juiz da prisão; salvo nos crimes a que esteja imposta pena de morte natural ou civil; e nos crimes a que as Leis não imponhão pena maior que seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da Comarca, livrar-se-ha solto; salvo nos casos em que a mesma prisão servir de pena correccional. — *Paula e Sousa*.

Foi dividida em tres partes, e apoiada em todas tres.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão, por dar a hora da leitura das Indicações.

O Sr. *Andrada Machado* pediu a palavra, e mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho que se peção ao Governo informações sobre a fuga da Curveta Liberal, e levantamento do bloqueio de Montevideo. — *Andrada Machado*.

Requerida a urgencia, foi apoiada, e entrou em discussão.

O Sr. *Henriques de Resende*: — He preciso sabermos uma cousa: veio essa Curveta? Está ahi? Pois se ella ainda não chegou, como póde o Governo informar sobre essa fuga, e levantamento de bloqueio? He necessario que ella chegue; que o Commandante dê conta da sua commissão, e da sua conducta. para então o Governo poder dizer-nos alguma cousa. Eu não creio que elle possa informar-nos sem isso; e he por esta razão que voto contra a urgencia.

O Sr. *Andrada Machado*: — A Curveta não consta que chegasse, porém vierão Officiaes de Montevideo; e se por elles não poder o Governo dar-nos as informações que precisamos, diga isso mesmo, e estou satisfeito.

O Sr. *França*: — A questão indus uma prejudicial que he necessario discutir; e he esta: tem

a Assembléa Direito de interromper o curso da Administração do Poder Executivo, mandando retirar v. g. de Guerra em comissão? Não certamente Para que servem logo as informações que se pretendem pedir? se não temo que deliberar sobre o negocio, para que he quervermos informarmos delle? ... Tem-se dito que o Commandante da Curveta não comprio com os seus deveres, que vergonhosamente se re iron &c. : mas pergunto em quem he que o ha de castigar? A Assembléa? Não. Ha de ser o Governo, e depois de sentença pronunciada em Conselho de Guerra, onde ha de esse Official ser ouvido de sua defesa. A que vem pois instrometer-se a Assembléa a tomar conhecimento intempestivo, e ocioso de um assumpto que tem a sua marcha regular e sabida em Direito? Por ventura vai nisso a salvação da Patria, para que saltemos as barreiras das noças peculiares attribuições, e vamos de encontro chocar as attribuições do Governo? ... Não certamente. Logo, se essa imperiosa Lei da necessidade não urge, e nos não cobre, mal obraremos, e com abuso de poder, em avançarmos o primeiro passo ao conhecimento de um negocio que nos não pertença. Voto pois contra a Indicação,

Julgando-se discutida a urgencia, fô posta á votação, e approvada.

Fez-se por tanto 2.ª leitura; mas perguntando o Sr. Presidente se era objecto de deliberação: Venceo-se que não.

O Sr. *Paula Mello*: — Parece-me que não está em regra este modo de propor as Indicações. Quando se discutia o Regimento, no Capitulo das Propostas offereci eu um additamento, indicando o modo de proceder quando ellas não tem por objecto alguma Lei; e sendo tomado em consideração o dito additamento, resolveo-se que fosse remettida á Commissão da Redacção do Regimento para se formarem os Artigos que faltavão sobre Indicações. Segundo o additamento, visto que está approvado, he que deve regular-se a marcha destas Indicações; e eu peço a V. Ex. que convide a Commissão para inserir aquelles Artigos no seu competente lugar. (a)

Assim o fez o Sr. Presidente.

O Sr. *Sousa Mello* pediu a palavra para fazer um requerimento, e o mandou á Mesa concebido nos termos seguintes:

“ Reque-ro que as Actas da Camara da Villa do Penedo, em que a mesma pede por artigos algumas reformas, tenham destino, indo a uma Commissão, e que o mesmo se pratique com a da Villa do Poxim que agora apresento, a fim de propor a Commissão o que for util. — *José de Sousa Mello*.

Decidio-se que o Sr. Secretario *Calmon* examinasse as ditas Actas, e desse conta á Assembléa do seu conteúdo.

O Sr. Secretario *Calmon*, como Membro da Commissão de Redacção das Leis, apresentou redigida segundo os ultimos vencimentos a Lei dos Governos Provisorios, apontando as correções feitas nos seus competentes lugares.

O Sr. Presidente perguntou se as correções

indicadas estavão conformes com as emendas vendidas: Decidio-se que sim.

O Sr. Secretario *Calmon*: — Peço a V. Ex. para concluir este negocio de todo, que consulte a Assembléa se as Leis se hão de numerar como se praticava nas Cortes de Lisboa; e tambem se a data deve ser a do dia da sancção, ou a d'aquelle em que se apresentara o Projecto. Convem que isto se decida para evitar desde já novas questões.

O Sr. Presidente fez ambas as propostas; e resolveo-se que não se numerassem as Leis, e que a data fosse a da sancção.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Falta ainda a Lei que manda conservar em observancia a Legislação que até agora nos regia, porque a Tabela que deve acompanhá-la não está nem na Commissão da Redacção, nem na Especial que se criou para a formar; e he precisa a remessa do que se venceo para se apromptar.

O Sr. Secretario deo se o esclarecimentos precisos sobre o que acabava de dizer o nobre Deputado; e resolveo-se que a Commissão Especial se apresentasse no dia seguinte.

O mesmo Sr. Secretario pediu a palavra, e he a seguinte

INDICAÇÃO

Proposto que se erija em Villa a notavel Povoação de Nameth, e se lhe dê título e timbre, da maneira proposta para as Villas do Recôncavo. — *Calmon*.

Requerida a urgencia, fô apoiada, e vencida.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Eu requiro por bem da ordem que o illustre Deputado reduza a sua Indicação a Projecto de Lei; e então manda-se a uma Commissão para a redigir. Não procedendo assim, estamos a gastar tempo inutilmente.

O Sr. Presidente fez a proposta; e decidio-se que devia remetter-se á Commissão de Legislação que redigira outros semelhantes.

Em consequencia fez-se 2.ª leitura, e ficou assim determinado.

Fez-se tambem a 2.ª leitura da Indicação do Sr. *Andréa Machado* para se erigir em Villa a Ilha de Itapicica; a qual tinha sido proposta na sessão de 7 d' Outubro. (N.º 14 do Vol. 2.º do Diario.)

Fô remettida á mesma Commissão para a reduzir a Projecto de Lei.

Alguns Srs. Deputados requererão que as Commissões encarregadas dos negocios de Montevideo apresentassem sobre elles o seu Parecer com urgencia; e o Sr. Presidente convidou as mesmas Commissões para assim o fazerem.

O Sr. *Caldas*: — Como ha mais de cinco meses que está installada a Assembléa, e não tem comparecido o Sr. Deputado *Miguel Joaquim de Serqueira*, parece-me necessario que se chame o Supplente, pois convem que quanto antes se complete a Representação Nacional; estamos com o maior trabalho entre mãos; e he justo ouvir sobre elle os Representantes das differentes Provincias. A esse fim offereço a seguinte

(a) Creio que o illustre Deputado se referio ao additamento que tinha proposto na sessão de 27 de Junho N.º 34 do Diario, pag. 138. Na falla que então fez se deve corrigir um erro typographico; pois onde diz antes do Artigo 84 deve ler-se antes do Artigo 85.

INDICAÇÃO.

Propoizo que, visto não ter comparecido o Sr. Deputado Miguel Joaquim de Serqueira, se chame o Supplente para tomar assento. Paço da Assembléa 14 d' Outubro de 1823. — *Costa*.

Requerida a urgencia foi apoiada, e vencida; e feita a 2.^a leitura, julgou-se objecto de deliberação; mas decidio-se que fosse primeiro á Commissão de Poderes para dar o seu Parecer.

O Sr. Costa Barros apresentou um requerimento de D. Victorina Rosa Botelho, viuva do Tenente José Constantino Lobo Botelho, pedindo metade do soldo que vencia ao marido.

Foi remetido ás Comissões de Guerra e Fazenda.

O Sr. Aranja Vianna: — Eu tenho que offerer á consideração da Assembléa uma Indicação sobre os adiantamentos dos Paroceros de Comissões. Logo que qualquer Sr. Deputado pretende fallar sobre o Parecer apresentado, fica adiado; mas eu acho que só deveria adiar-se, quando se conhecesse que as razões de o contrariar tinham alguma fundamentação; e por isso me parecia que se ouvissem sempre essas razões da opposição, porque poderiam ser de tão pouca monta, que apesar dellas se approve o Parecer. Eis aqui o que me lembra para evitar este inconveniente.

“ Propoizo que havendo quem falle contra algum Parecer de Commissão, não se verifique o adiamento, sem que o Sr. Deputado que pedir a palavra exponha as razões da sua opposição. — *Aranja Vianna*.

Requerida a urgencia, foi apoiada e vencida; mas dada a hora ficou adia-la.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon da Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para José Joaquim Carneiro de Campos.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, manda participar ao Governo que precisa de esclarecimentos sobre as Ordens expedidas pela Repartição dos Negocios do Imperio, em virtude das quaes foram incluídas no Balanço do Thesouro Publico, do mez de Julho do presente anno, as parcelas seguintes: os pagamentos dos Crentos e Creadas da Casa de ElRei e Rainha de Portugal; as despesas das Reaes Cavalharices; as da Bibliotheca Publica; e a diaria dada ao Deputado de Angola ás Cortes de Portugal. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para Cactano Pinto de Miranda Montenegro.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Legislação sobre o Officio remettido pela Repartição dos Negocios da Justiça na data de 30 d' Agosto pro-

ximo passado, relativo ao destino que deve dar-se aos presos que se achão nas Cadeas da Cidade da Bahia, remetidos de Portugal para cumprir degredos em Africa e Asia? Manda participar ao Governo que tem resollvido que dentro do prazo de dous mezes, que o mesmo Governo deve marcar, possam os ditos presos sair para fóra do Imperio, fiscalizando a Policia a verificação da sua saída; e quando succeda que alguns não tenham meios de retirar-se, o Governo da Provincia os faça transportar para onde a viagem for menos dispendiosa, com tanto que seja para fóra do territorio do Brasil. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para Manoel Jacinto Nogueira de Gama.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer das Comissões reunidas de Fazenda e Instrução Publica sobre a representação do Irmão Joaquim Francisco do Livramento, que pediu uma consignação para suprimenção das despesas do Seminario da Vila de Itú; Manda participar ao Governo que tem resollvido que pela Junta da Fazenda da Provincia de São Paulo seja soccorrido o dito Seminario annualmente com a quantia de trezentos mil réis, que devem sair do cofre do subsidio Literario da referida Provincia, a cujo fim authorisa o Governo para expedição das ordens necessarias. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para João Vieira de Carvalho.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Guerra e Marinha sobre o requerimento de Manoel Madruga de Sallencourt, em que se quizo de se lhe ter negado a escusa que pedira, e que lhe devia ser conferida pela determinação do Decreto de 13 de Maio de 1808; Manda remetter ao Governo o referido requerimento, para que participe a esta Assembléa os motivos da denegação da dita escusa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar ao Governo que para instrução da Commissão de Guerra e Marinha, que tem de dar o seu Parecer sobre a legalidade dos vencimentos do actual Inspector do Arsenal do Exercito, precisa que lhe sejam transmitidas informações sobre os referidos vencimentos, e os titulos por que lhe são conferidos. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Guerra e Marinha sobre a representação do Governo Provisorio da Provincia do Ceará, que pediu a extincção de um Batalhão creado pelo Governador das Armas Interino d'aquella Provincia, cuja representação foi remetida a esta Assembléa pela Repartição dos Negocios da Guerra na data de 13 de Setembro: Manda participar ao Governo que, pertencendo-lhe o conhecimento deste negocio, deve quanto antes dar as providencias que julgar adequadas, sem que haja necessidade de Lei para annullar aquella creação, de puro arbitrio do referido Governador das Armas. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Guerra e Marinha sobre a Representação que a Camara da Villa de Portalegre da Provincia do Rio Grande do Norte dirigio a Sua Magestade Imperial, e foi remetida a esta Assembléa pela Repartição dos Negocios da Guerra na data de 12 de Setembro proximo passado, em que pediu a creação de um Batalhão de Milicias: Manda participar ao Governo que não tem lugar a creação de novos Corpos em quanto se não regular fixamente o numero de Tropa, que deve haver no Imperio, excepto se alguma indispensavel necessidade assim o exigir. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deus Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 14 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa.*

SESSÃO DE 15 D' OUTUBRO.

Presidencia de Sr. Ribeiro d' Andrada.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Carneiro, Andrada e Silva, Alencar, Rocha, Marianno d' Albuquerque, Furtado de Mendonça, Camara, e Almeida e Albuquerque.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Secretario *Calmon* deu conta do exame que lhe fôr encarregado das Representações das Camaras das Villas de Poxim e Penedo na Provincia das Alagoas; e disse que sendo o principal objecto da 1.^a a extincção de diversos impostos, era do voto que se remetteste á Commissão de Fazenda, assim como a 2.^a, por nella avultarem negocios ecclesiasticos, julgava que devia remetter-se á Commissão Ecclesiastica; e que estas duas darião as outras direcções que se julgassem necessarias.

Resolveo-se que fossem as Commissões indicadas.

O Sr. *Maia* mandou á Mesa uma Petição dos Presos da Cadea desta Corte, quixando-se do atrasamento de seus livramentos, e attribuindo-o aos Escrives e Ministros.

Foi remetida á Commissão de Justiça.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 10 do Projecto de Constituição, que ficára adiado na sessão antecedente com as emendas dos Srs. *Vergueiro, Araujo Lima, França, Rendon, e Paula e Mello.*

(Fallião os Srs. *Andrada Machado, Montezuma, Araujo Lima, Brant Pontes, e Galvão*, mas não se entende o Tachigrafo *Victorino.*)

O Sr. *França*: — Eu não descubro nenhum embaraço em se admittir a minha Emenda, antes estou persuadido, que ella vai simplificar d'ante-mão o meio, ou formula do serem os Reos relaxados das prisões immediatamente que houverem fiadores, que caucionem a sua estada em Juizo. O Direito das fianças ás pessoas dos Réos em certos casos não he estranho entre nós, senão muito conhecido, e corrente: nem nós fazemos delle Artigo de Constituição por outra causa, senão para converter em natureza de Justiça esse mesmo Direito que até agora tínhamos como materia de Graça. Logo para perfeito complemento do Artigo declarasse que o Juiz da culpa he o Juiz da Concessão da fiança, salvos os recursos para as Authoridades legitimas do Poder Judiciario que lhe são superiores. O Artigo, segundo se acha redigido, diz que nenhum Brasileiro aiada com culpa formada será conduzido á prisão, ou nella conservado, estando já preso, uma vez que preste fiança idonea nos casos em que a Lei admittie a fiança: mas não diz a formula, nem a Authoridade que lhe ha de fazer bom, e effectivo o gozo desse Direito. Bem: depende isso pois do arbitrio do Legislator, que houver de fazer uma Lei regulamentar; e não pôde este estabelecer ali uma formula de prestação de fiança, que equivalha ao enfadonho circuito, com que até agora se tem a mesma fiança concedido pela Mesa do Desembargo do Paço? Pôde certamente: e então que vai de utilidade no Artigo Constitucional? Nada, ou quase nada certamente. Senhores, entendamo-nos; pertende-se que a Constituição diga que a fiança dos Reos em os casos que a Lei a permittir he um acto necessario do Poder Judiciario; ou por outra que o Juiz da culpa de um Reo pronunciado a prisão lha deve necessariamente relaxar, logo que o mesmo Reo apresente perante elle fiador idoneo. Seja qual for a Lei que de futuro se haja do fazer sobre este objecto, deve ser concebida em sentido restricto a esta base Constitucional. Se deixamos abertas na Constituição para as Leis regulamentares, serão tantas as interpretações, que do texto não fique mais que a casca esteril sem nenhum suco da Liberdade Civil que nella queremos estabelecer. Isto pelo que pertence á minha Emenda: quanto á do Sr. *Vergueiro* não a posso admittir, visto como em regra não podem os Juizes Deprecados para a prisão conhecer dos motivos porque se ella decretou; e por isso nem menos deliberar sobre a concessão, ou denegação da fiança.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. *Presidente*: Este Artigo he muito claro, e está bem exarado. Até aqui nos crimes a regra geral era, que todo o homem pronunciado a prisão e livramento, não tirando Carta de Seguro, devia ser preso; e era

certos casos exceptuados era solto com fiança, a qual somente era concedida pelo Desembargo do Paço. Agora por este Artigo a excepção fica sendo regra geral; porque em regra nenhum Cidadão pôde ir á prisão, ou nella ser conservado dando fiança idonea. Esta he a regra geral, como disse; e só se exceptuão os casos graves marcados na Lei, e em os quaes senão deve admittir a fiança. Aqui houve uma emenda para se declarar, que essa fiança deve ser dada perante o Juiz da culpa; eu a não apoiei, e tive razão para isso; porque como neste Artigo se diz, — *que não será conduzido a prisão dando fiança*, e esta parte do Artigo não tem entrado em duvida, fica sendo evidente que a fiança deve ser admittida pelo Juiz da culpa, e não pelo Desembargo do Paço: o contrario não podia ser. Passa o Juiz a ordem de prisão, o Official a apresenta ao Réo, para o levar á Cadeia; este diz ao Official — vamos á Casa do Juiz, que tenho fador — vão ao Juiz, e he do dever deste, vendo a fiança, chamar o seo Escrivão, mandar lavrar o Termo, e soltar o homem para livrar-se solto. Pelo contrario apoiei a emenda do Sr. Vergueiro, para que tambem admittisse a fiança o Juiz da Execução, porque este caso não se deduz bem das palavras do texto. Muitas vezes o Réo está ausente, e morador em differente districto; então he preciso precatorio; e o Réo vai ser preso longe do Juiz da culpa; por isso para se verificar a regra geral deste Artigo convem que tambem o Juiz da Execução admitta a fiança, por isso mesmo que no Precatorio devia ir declarada a culpa. Eu, Sr. Presidente, assim o entendo.

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se a Assembléa approvava tal qual a 1.ª parte do Artigo até á palavra *fiança*: Venceo-se que sim.

2.º Se passava a emenda do Sr. França: Não passou.

3.º Se passava a do Sr. Vergueiro: Tambem não passou.

4.º Se passava a do Sr. Paula Mello: Julgou-se prejudiciala.

5.º Se a Assembléa approvava a 2.ª parte do Artigo: Aprovou-se; ficando por isso prejudicadas as emendas dos Srs. Rendon, e Araujo Lima.

Seguiu-se o Artigo 11 do teor seguinte:

Art. 11. Nenhum Brasileiro será preso, a excepção de flagrante delicto, senão em virtude de ordem do Juiz, ou resolução da Sala dos Deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, que lhe devem ser mostradas no momento da prisão: exceptua se o que determinão as Ordenanças Militares respeito á disciplina, e recrutamento do exercito.

O Sr. Montesuma: — Este Artigo precisa reformado na parte em que diz *senão em virtude de ordem do Juiz ou resolução da Sala dos Deputados*. No Art. 43 he que se estabelece que a Assembléa Geral ha de constar de duas Salas; Sala de Deputados e Sala de Senadores; e como esse Artigo ainda não passou, não se pode deliberar sobre esta parte do que está a discutir-se, sem primeiro se decidir aquelle. Eu creio porém que se pode mui bem remediar este inconveniente alterando-se a doutrina do que se debate; eu não vejo necessidade de fallar aqui em Sala de Deputados; em se dizendo em virtude d'ordem de Juiz

competente, está entendido que he o Magistrado, ou a Authoridade legitima para aquelle acto, sem que seja necessario declarar expressamente que essa Authoridade pode ser a Sala dos Deputados; ou então se a Assembléa quer que se conservem estas palavras, fique adiado o Artigo para quando se tratar do outro. Isto me parece tão claro que julgo desnecessario acrescentar mais cousa alguma, e limito-me a mandar a minha emenda que eu concebi nestes termos

EMENDA.

Proponho que depois da palavra *ordem* se acrescentem as de *authoridade competente* suprimindo-se as que se seguem até *accusação* — isto — ou resolução da Sala &c. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. Carvalho e Mello: — Sr. Presidente: Depois de terem os sabios authores do Projecto de Constituição estabelecido os direitos individuaes de maior importancia, que competem aos Cidadãos Brasileiros, assentárão em pôr como primeiro a — liberdade pessoal —, mas logo no fim do Artigo 7.º que os estabeleceo em geral, declararão *que elles tinham as explicações e modificações seguintes*. Entre ellas se puserão nos Artigos 8.º, 9.º e 10.º as que por força do bem geral da sociedade deve sofrer a — liberdade pessoal — estabelecida em these no Artigo 1.º Seguiu-se as declarações estabelecidas no Artigo 11 ora em questão; e na verdade, mui justo era que tivessem lugar as doutrinas nelle propostas, pois que sendo conveniente que o Réo que commetteo qualquer delicto, seja preso para um dia sofrer a pena imposta pela Lei, não o deve ser sem a prova legal, que no Processo criminal esteja decidida bastante para a informação do delicto. No primeiro caso deste §. a prova existe, porque he apreendido no acto mesmo de commetter o crime, e no segundo deve apresentar-se ao Cidadão por escripto o mandado do competente Juiz. Este mandado ou ordem expressa de prisão he a certeza de que contra o Cidadão houve Processo informatorio, no qual foi declarado Réo, ou he arguido de delictos, pelos quaes a Lei permite, que possa ser preso sem culpa formada, como se explicou no Artigo 9.º Em todos estes casos o Cidadão sofre mingoa da liberdade pessoal, mas elle deo causa, e o interesse publico de não ficar impunido o delicto exige esta providencia saudavel da Lei, que quer acautelar, que senão offenda a liberdade pessoal de qualquer Cidadão. A decisão de que nenhuma prisão, ainda legal, fóra do caso de flagrante delicto, se faça sem ordem por escripto do Juiz he uma garantia da liberdade pessoal, porque evita arbitrios e despotismos dos Juizes, e firma mais a cada Cidadão na posse dos direitos pessoais. Esta providencia, que se acha nos Codigos criminaes mais filosoficos e modernos, e que he fundada nos evidentissimos principios expostos, he da nossa Jurisprudencia. Ninguem deve ser preso sem ordem por escripto do Juiz. Quando alguém he pronunciado em querela, auto ou devassa, expede-se um Mandado, no qual não só vai a ordem de prisão escripta, mas tambem os motivos. Esta Jurisprudencia, que he filha das velhas Ordenações, foi mui especificadamente declarada no Alvará de 14 de Outubro de 1764, no qual determinou-se, que os Officiaes de Justiça, para se po-

de rem queixar das injurias ou resistencias reitas em ser de alguma Diligencia de Prisão, devem apresentar Mandado ou ordem por escripto. Quão providente he esta determinação! Quantos abusos e despotismos previne! E' quão cautelosos não torna os Juizes, que senão afoitarão a ordenar prisões, que não sejam justificadas, e medidas pela craveira da Lei. Tão evidentes razões e fundamentos provou o Sr. Presidente, a justiça desta decisão, e abalanço-me a afirmar mui afincadamente, que nenhum pretexto ainda especioso pôde offuscar a clareza desta doutrina. Mas ella não he enunciada de modo conveniente, porque vemos que ahi se falla de ordem do Juis, ou resolução da Salla dos Deputados, no caso em que lhe compete decretar a accusação, e estas palavras alem de se referirem ao Artigo em que se trata da competencia da Salla, que ainda não está discutido, podem reduzir-se a outras mais simples e geraes, como as da seguinte emenda:

“Ordem do Juis ou de qualquer outra Autoridade competente —; suprimidas as palavras — ou resolução das Sallas. „

A 2.ª parte contem uma excepção, que he relativa ao Exercito, e mui bem se disse — exceptua-se o que determinão as Ordenanças Militares respeito á disciplina e recrutamento do Exercito — A disciplina do Exercito he e deve ser mui rigida. Está tudo que diz respeito a ella acatelado nas Ordenanças e Leis Militares. Todos os Processos commença pela prisão do Réo, se este não está seguro, como he permitido por Alvarás modernos Deve-se guardar o que a este respeito está estabelecido. Dado que os Militares sejam Cidadãos e mui distinctos, porque defendem a Patria, e arriscão suas vidas para segurar o Imperio das Leis, tem comtudo obrigações mais fortes, que por força limitão mais os seus direitos, e he necessario, que algumas especialidades se verifiquem a fim de conseguir-se exacta e rigida disciplina, que he a segura garantia destes Corpos. Igualmente o que he necessario para se conseguir os recrutamentos, não pôde deixar de dar lugar á excepção estabelecida. Nós não temos ainda novas e mais regulares Leis de recrutamentos ou conscripções. A Lei que existe, e que era mui boa para Portugal, não se tem ainda applicado ao Braíl, e terá difficuldades nesta applicação pela quantidade e differença da povoação, e mesmo em hypothese de mais regular recrutamento, serão necessarias algumas prisões fóra das regras das que se fazem por crimes. Guardemos em tanto as excepções marcadas, que são necessarias á vista do exposto, e tempo virá que por novas instituições de recrutamento seja esta doutrina modificada ou explicada.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a sua emenda, e foi apoiada.

O Sr. *Ornellas*: — Persuado-me que para evitar arbitrariedades precisa este Artigo d'um additamento; ou então fazer-se um novo Artigo, porque acho necessario declarar-se na ordem da prisão o motivo della, e a Lei em que se fundou o Ministro para a expedir; assim como tambem julgo conveniente que o Réo saiba logo uma e outra cousa, porque mais facilmente conhecendo-as poderá tratar de se restituir á liberdade. Eis aqui o que eu proponho.

“Declaro que a doutrina do Artigo se faça a seguinte additamento — Que a ordem de prisão

dada contra o Réo contenha: 1.ª a causa da prisão: 2.ª a Lei em que he fundada essa prisão. Além disso que dessa ordem se dê copia ao Réo no acto da sua prisão para melhor e mais brevemente se facilitar o seu livramento. — O Deputado *Ornellas*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ferreira França*: — (Não se ouviu.)

O mesmo Sr. Deputado offerreceo a emenda seguinte:

“A palavra ordem se acrescente motivada. As excepções regeitem-se. — *Antonio Ferreira França*.

Foi apoiada a 1.ª parte, e regeitada a 2.ª.

O Sr. *Paula e Mello*: — Sobre a 1.ª parte do Artigo nada tenho que dizer, mas sobre a excepção alguma cousa direi. Nesta 2.ª parte exceptuão-se as determinações das Ordenanças Militares sobre disciplina e recrutamento do exercito, mas eu queria isto com mais clareza; parece-me que sobre estas mesmas Ordenanças devia dizer-se mais alguma cousa. Estas Ordenanças taes quaes estão são muito barbaras, e por isso acho preciso que he Constituição se declare alguma garantia, isto he, que ellas hão de ser feitas segundo o espirito da mesma Constituição, alias vamos approvar os seus excessos, a que ficão sujeitos tantos cidadãos Brasileiros. Guiado por estas idéas offerreço a minha

EMENDA.

Exceptuão-se dos Artigos antecedentes o que determinão as Ordenanças Militares respeito á disciplina e recrutamento do exercito, as quaes porém devem ser feitas segundo o espirito desta Constituição. (Salva a redacção) — *Paula e Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — O illustre Proponente que me precedeo já de sobejo explicou os justos fundamentos, porque julgava necessario que se possesse a palavra — motivada — e eu mesmo quando fallei a primeira vez sobre este objecto já della me servi pelas mesmas razões. O fim primario deste acrescentamento dirige se a evitar arbitrios e despoticas prisões. Se nós não tratassemos de innovar abusos inveterados, talvez não fosse mister tratar expressamente da palavra — motivada —; porque como tambem já disse quando fallei desta materia; de Lei e de pratica he, nos mandados ou ordens expedidas em resultado de culpa formada, o especificar se á ordem de quem, porque culpa, ou accusação teve lugar a prisão determinada. Mas alem de que convem muito que estabelecendo-se nova Jurisprudencia a este respeito senão emittisse tal declaração, a fim de evitar-se que para o futuro senão supposesse e entendesse que se omittira de proposito e por se julgar desnecessaria, casos haverá em que, decretando-se prisão por qualquer outro motivo, cumpra pôrem-se os motivos; e não estando assim determinado se poderia reputar desnecessaria a sobredita declaração. Tendo já na primeira occasião, em que se discutio este Artigo, fallado da excepção nelle contenda, direi agora mais alguma cousa, pois que nesta Assembléa se tem feito reparo pela desigualdade que se reputa introduzir nos Cidadãos. Quando á primeira vista se considera esta decisão, parece que não se contemplou o Cidadão Militar com as mesmas prerogativas dos mais, ao mesmo tempo que he elle Cidadão muito distincto por ser empregado em uma das mais

honrosas profissões do Estado, em que por modicos soldos tem uma vida penosa, e expõem-se as privações e perigos da guerra, e guarda e conserva a paz e tranquillidade interna. Seria por tanto absurdo que jãmais se dicesse que era considerado com menos preço o Cidadão militar; mas razões peculiares ha para não poderem ser comprehendidas na regra geral acima exposta. Os illustres compiladores do Projecto dividirão a materia em duas partes, isto he — Disciplina e Recrutamento. — Pelo que toca, á primeira todos sabemos quanto he necessaria nos Corpos militares a inteira e cega subordinação; se acaso quizessemos introduzir mais formalidades do que as que existem com o fim de conservar garantias á liberdade individual iriamos destruir inteiramente a subordinação, base essencial da conservação dos Corpos militares. Assim que esta he offendida, deve ser promptamente castigada com as penas estabelecidas no Regulamento militar. Se qualquer Chefe de um Regimento não pudesse prender os seus subalternos e inferiores por alguma falta, que não pôde nem deve ser punida que com algum tempo de prisão, dar-se-hia cabo da subordinação e da disciplina militar. Ainda mesmo quando he necessario formar-se culpa para proceder-se a Conselho de Guerra, convém prendelos para evitar as deserções, para que são tão propensos os soldados, ainda não tendo commettido delictos pelos quaes mereção castigo. Talvez quando se fizer novo Codigo militar se combinem estas razões de segurança e subordinação com a conservação das garantias e prerogativas sociaes. Verdade he que parece favorecer-se o despotismo dos superiores, concedendo-se a ampla faculdade de prisões dos militares; por este motivo pois se estabelecerão no novo Codigo militar que se formou em Portugal, e que se não chegou a promulgar pelos acontecimentos que sobrevierão, mui adequadas providencias, a fim de que o mais leve delicto fosse punido com penas certas e proporcionadas afastando-se totalmente todo o arbitrio e despotismo. Neste Codigo, de que eu tive a honra de ser nomeado Censor, e de apresentar o meo parecer sobre todas as suas decisões, vi com muita satisfação classificados todos os delictos, promulgadas todas as penas proporcionadas, reguladas as formas do processo, e regeitadas pelos motivos acima referidos as cartas de seguro, deixando-se porém aos Officiaes o meio de se defenderem nos crimes de menos gravidade debaixo da sua palavra de honra, origem fertil dos actos heroicos que costumão praticar os militares, e o maior fiador de não abandonar os seus postos. Se este Codigo existisse tinhamos até remediados todos os males que poderião a este respeito resultar; porém elle não chegou a promulgar-se, e uma copia que aqui tinha ficado na Secretaria d'Estado competente, foi para Portugal com todos os mais papeis. Um dia virá, Sr. Presidente, que um novo Codigo penal militar, formado segundo as luzes do seculo, acutellará e prevenirá todos estes conflictos dos Direitos do homem em geral, e do Cidadão militar. Pelo que toca á 2.ª parte, isto he o recrutamento, já na primeira occasião em que fallei desta materia, disse o que convinha a tal respeito, e sòmente acrescentarei que não podem deixar de haver prisões nos refractarios do recrutamento e conscripções. E com effeito desde que cada um foi votado ao serviço militar, desatendidos os motivos de isenção

se os tinha e os apresentou, se acaso se retira ou se recusa por qualquer maneira he um refractario á defesa da Patria, á obrigação que contracto pelo justo e legal recrutamento, e deve por isso ser preso e conduzido forçadamente para o Corpo para que he destinado. He esta decisao fundada em justiça, e abraçada pelas Nações, em que esta materia tem sido mais legitimamente tratada e discutida.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se ouviu.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — A clausula — em flagrante delicto — he mui restricta, e traz muitos embaraços na pratica: um homem que acabasse de cometer um delicto o mais atroz não tinha mais do que dar uma carreira, dar um passeio, e dali a pouco voltar a zombar daquelles cuja presença offendera com o seu delicto; vinha mesmo a subir impunemente os ultimos arrauços do inferno, que elle havia assassinado: uma povoação inteira estaria vendo o que havia a poucos instantes cometido o delicto, e não o poderia prender, porque a clausula — flagrante delicto — quer dizer — em quanto se está cometendo o delicto — e logo que elle acabou de cometer o delicto, não pôde mais ser preso. Proponho portanto que á referida clausula se acrescente este additamento — ou immediatamente a elle. Proponho tambem se suprima a ultima parte do Artigo, que exceptua o que dispõem as Ordenanças militares sobre a disciplina, e recrutamento do Exercito. Muita gente boa tem sido de opinião, que desde que as Nações entrãrão a ter em pé tropas regulares e disciplinadas, ellas fôrão escravizadas: porque em verdade corporações creadas, e que vivem debaixo de Leis tão duras, e despoticas, como são os Regulamentos militares, que interesse pôdem ter de que os outros Cidadãos gozem de Legislação mais doce e facil? Esse bem não chega para os Soldados, elles pois não tem interesse em que elle exista. Mesmo pelo que disse um nobre Deputado que se farão para elles Leis no espirito desta Constituição, he que se deve suprimir esta ultima parte: porque o que significa esta excepção? quer dizer — os Militares devem continuar a ser governados por essas Leis duras, e despoticas do seu Regulamento: e passando isto como Artigo da Constituição, jãmais as Legislaturas ordinarias poderão alterar essas Leis ordenadas por um Artigo Constitucional, o qual segundo este Projecto não se altera senão em uma convenção convocada ad hoc. Eis aqui porque offereço a seguinte

EMENDA.

Proponho que se acrescente á clausula — em flagrante delicto — a clausula — ou immediatamente a elle.

Suprima-se a ultima parte do Artigo relativa á excepção que se faz das Ordenanças Militares, e Recrutamento do Exercito. — *Henriques de Resende*.

Foi apoiada a 1.ª parte; e não se propoz a 2.ª por se julgar prejudicada pela rejeição da do Sr. *Ferreira França*.

O Sr. *Montesuma*: — Eu não approvo a emenda do Sr. *Henriques de Resende*: sei que o illustre Deputado teve em vista o evitar que o reo se evadisse ao castigo, com um passeio ou carreira que desse, e por isso quer que se acrescente ou immediatamente ao delicto; mas isto, Sr. Presidente, vai dar azo ás Authoridades para fa-

terem prisões a seu modo, dizendo que as fizerão logo depois de commetter o delicto. Em tal caso não quererei que escape algum criminoso do que facilitar arbitrios de Magistrados, com esta porta aberta para prender cidadãos sem culpa formada: de modo nenhum approvarei que se diminua a responsabilidade das Authoridades. Agora quanto á do Sr. *Paula e Mello*, acho que tem todo o lugar; o cidadão militar he tanto cidadão como qualquer outro, e por isso não deve em Legislação ser considerado com menos attenção; nem nós por indifferença deixarmos que esses cidadãos continuem a ser regidos por leis de ferro. Por tanto conservo-se a disciplina militar; mas sustentem-se ao mesmo tempo seus direitos, quanto for compativel com o desempenho de suas obrigações; e por esse voto pela emenda do Sr. *Paula e Mello*, para que essas Ordenanças se regulem pelo espirito da nossa Constituição.

O Sr. *Henriques de Resende*: — O nobre Deputado pretendeo destruir a minha emenda, e não a destruiu; diz que a minha addicção dá aso a prisões arbitrarías; mas reprovado o meo additamento, não se remedia esse mal, porque era preciso que o nobre Deputado destruísse o que dispõe este mesmo Artigo, que diz que ninguem deverá ser preso fóra de flagrante delicto sem ordem do Juiz competente; logo fóra de flagrante delicto o Juiz pôde dar quantas ordens quizer, e ei-los ahi com as mãos soltas para commetter essas arbitrariedades. Demais, o meo additamento he a favor do povo, e não do Juiz. Lembremo-nos, Senhores, que o Brasil não está em circumstancias de sofrer na pratica esta disposição; ha lugares remotos, e mesmo povoações, que não tem Juiz nem Authoridade alguma; ora supponhamos que se acaba ali de commetter um homicidio, como o Réo não pôde ser preso, porque só o poderia ser no acto de estar commettendo o delicto, está entretanto afrontando e insultando com sua presença os pais, parentes, e amigos do assassinado impunemente. Voto pois pelo meo additamento.

O Sr. *Vergueiro*: — A pesar do que disse o nobre Preopinante sustentando o seu additamento, não posso approva-lo. Creio que se o Artigo está escuro do modo que se acha redigido, mais escuro fica com o additamento, em que ás palavras *flagrante delicto* se acrescenta *ou immediatamente a elle*. Por esta expressão *flagrante delicto* não se entende só o acto de commetter o crime; tambem se considera preso em flagrante o que o he em consequencia de perseguição seguida e não interrompida; houve quem quizer prender o reo, este fugio, e correo se atraz delle; se he apanhado he preso como no acto de commetter o delicto; logo a emenda não vem aclarar nada, e pôde dar motivo a abusos. Quanto ao augmento da palavra *motivada* para se acrescentar á *ordem do Juiz*, eu approvo, porque quando qualquer cidadão he preso deve saber a razão; e igualmente me parece melhor que se diga, como lembrou o Sr. *Montesuma*, ordem d' Authority competente do que — ordem do Juiz ou resolução da Sala dos Deputados —; porque em se dizendo ordem d' Authority competente, está dito tudo. (Apoiado.) Se a Sala dos Deputados se erigir em Juiz he Authority competente; portanto voto que se diga ordem motivada d' Authority competente. — Agora pelo que pertence á excepção relativa ás Ordenanças

Militares, parece-me que he indispensavel conservarse; eu entendo que ella não diz respeito a crimes, mas somente á disciplina, e esta deve regular-se pelas suas regras particulares; todavia á declaração do Sr. *Paula Mello*, como tem por objecto o apontar o principio que os Legisladores devem seguir, não me opponho; mas tambem não a julgo indispensavel, pois pouco ou nada avançamos empregando-a: os Legisladores bem sabem que tem obrigação de seguir o espirito da Constituição.

Julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente propoz se o Artigo passava tal qual estava redigido: Venceo-se que não.

Passou então a propor por partes a doutrina delle com as emendas que a ellas se referião, na forma seguinte.

1.º Se a Assembléa approvava a excepção de flagrante delicto mencionada no Artigo: Foi approvada.

2.º Se passava a clausula da emenda do Sr. *Henriques de Resende*, que diz *ou immediatamente ao delicto*: Não passou.

3.º Se a prisão devia ser feita em virtude de ordem motivada, segundo a emenda do Sr. *Ferreira Franca*: — Venceo-se que sim.

4.º Se a ordem devia ser do Juiz ou Sala dos Deputados, nos termos do Artigo; ou se devia ser de Authority competente, na conformidade da emenda do Sr. *Montesuma*: Decidio-se que fosse segundo a emenda.

5.º Se a mesma ordem devia ser mostrada no acto da prisão, conforme a letra do Artigo: Venceo-se que sim.

6.º Se passava a excepção escripta no mesmo Artigo sobre o que determinão as Ordenanças Militares: Venceo-se que sim.

Passou-se á leitura dos Pareceres.

O Sr. *Pinheiro d' Oliveira*, como Relator da Commissão Ecclesiastica, leo o seguinte

PARECER.

A Commissão Ecclesiastica tendo de dar o seu parecer sobre a Indicação do Sr. *Resende Costa*, que tem por objecto reformar a quota das cõvenças, e mais direitos Paroquias no Bispado de Mariana; expõe que como o Illustre Author da Indicação declara t rem-se expedido já em diferentes epochas aos Governadores e Capitães Generaes daquella Provincia, Ordens Regias a semelhante assumpto; e consta que em virtude dellas se procedera a arbitramento de taes direitos, parece convir que se exijão do Governo aquellas Ordens, e arbitramentos para á vista delles melhor fazer o seu Juizo a Commissão, e dar o seu Parecer. Paço da Assembléa 18 de Outubro de 1823. — Bispo Capellão Mór — Antonio da Rocha Franco — Belchior Pinheiro d' Oliveira.

O Sr. *Dias*: — Peço a palavra para fallar contra este parecer.

O Sr. *Franca*: — Por bem da ordem, Sr. Presidente, contra o que diz a Commissão não ha que fallar; ella faz sómente um requerimento, em que pede as informações que precisa para dar o seu Parecer, e estas não lhe podem ser negadas.

O Sr. *Dias*: — Pois eu posso mostrar que a materia he tão conhecida e de tal escandalo, que he escusado pedir informações ao Governo; o que

he preciso he remediar ja este mal, sobre que tem havido infinitos requerimentos e queixas de Povos.

O Sr. *Antrada Machado* : — Sr. Presidente: Seja o caso como for, o certo he que seria cousa muito nova pedir uma Commissão os documentos que julga precisos para poder dar com exacção o seo Parecer, e negarem-se-lhe. Se os Povos tem sofrido, não he certamente a demora de mais quinze ou vinte dias que os ha de matar; o que devemos sempre evitar he a precipitação.

O Sr. *Presidente* : — Eu creio que não tem lugar esta discussão, porque nem era preciso aqui vir tal Parecer ou requerimento; qualquer Commissão que precisa de noções para informar pedes, e pelo Secretario da Assembléa se exigem da Repartição competente.

Alguns Srs. Deputados pedirão que se votasse; e propondo o Sr. Presidente se a Assembléa queria que se pedissem as informações com urgencia: Decidio-se que sim.

O mesmo Sr. Deputado leo, por parte da Commissão de Instrucção Publica, o seguinte

PARECER.

A Commissão de Instrucção Publica he de parecer que se mande imprimir o esboço offerecido pelo Sr. *Andrada e Silva* para a organização e regimen das Universidades do Brasil. Paço da Assembléa 13 de Outubro de 1823. — *Belchior Pisscheiro d' Oliveira* — *Candido José d' Araujo Vianna* — *Antonio Gonçalves Gomide*.

Foi approvedo.

O Sr. *Araujo Vianna*, como Relator da Commissão da Redacção do Diario, leo tambem o seguinte

PARECER.

Francisco de Assis dos Santos, allega que servira de Porteiro da Aula de Tachigrafia por convenção entre elle, e *Izidoro da Costa e Oliveira*, Official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, encarregado de dirigir a mesma Aula: que nessa qualidade vencera o salario, e fizera as despezas constantes da relação que apresenta, das quaes não fora inteiramente pago. Recorre á Assembléa para ser satisfeito. A Commissão da Redacção do Diario não vê neste negocio outra cousa mais do que uma obrigação particular, para cumprimento da qual, se o supplicante se julga com direito, tem patentes os remedios da Lei; por isso he de parecer, que não compete á Assembléa o conhecimento de semelhante materia. Paço da Assembléa 15 de Outubro de 1823. — *Candido José d' Araujo Vianna* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Antonio Gonçalves Gomide*.

Foi approvedo.

O Sr. *Nogueira da Gama*, por parte da Commissão de Fazenda, leo os tres Pareceres seguintes.

Primeiro.

A Commissão de Fazenda tendo em vista tanto o requerimento de *Dona Henriqueta Emilia Moreira de Figueiredo*, e *Dona Manoela Adelaide Moreira*, filhas do fallecido Conselheiro, *Manoel Moreira de Figueiredo*, em que pedião os meios ordenados, com que fora aposentado o referido seo Pai em remuneração dos prolon-

gados e relevantes serviços por elle prestados nos Empregos de Secretario Deputado da Junta do Comercio, Secretario e Deputado da extincta Mesa da Inspeção, e de Desembargador Agravieta da Casa da Supplicação desta Corte, como a Consulta da mencionada Junta de 17 de Julho de 1822 sobre o mesmo objecto; tomando outro sim em madura consideração, não só a pratica constantemente seguida em casos identicos pelo Desembargo do Paço, mas tambem o quanto convem ser escrupuloso economo das rendas Nacionaes em todo o tempo, e particularmente no estado actual; he de parecer, que se conceda ás supplicantes e a seo Irmão o Tenente Coronel *Emilio Manoel Morrira*, a Pensão annual de quatro centos mil reis para ser repartida por todos tres, excluindo se a clausula de sobrevivencia de uns a outros, e esta como plena remuneração pecuniaria de todos os serviços do finado seo Pai. Paço da Assembléa 15 de Outubro de 1823. — *José Arauche de Toledo Rendon* — *Barão de Santo Amaro* — *José de Resende Costa* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro d' Araujo Lima*.

O Sr. *Montesuma*, — Eu requeiro o adiamento, porque tenho que dizer, não que eu entre na analise do merecimento dos serviços; não duvido delles; mas quero considerar o estado das nossas fuanças, e comparar uma cousa com outra. Nós estamos sempre a confessar que não temos dinheiro nem para as despezas necessarias; e portanto a confissão de Tenças deve fazer-se com mão parca o mais que for possível.

O Sr. *Presidente* declarou adiado o Parecer.

Segundo.

A Commissão de Fazenda, examinando o requerimento de *Joaquim Floriano de Toledo*, 2.º Official da Secretaria do Governo de São Paulo, em que pede se lhe augmente o pequeno ordenado de 250\$ réis, que annualmente tem sem alguns outros emolumentos; he de Parecer, que o deferimento deste requerimento deve ser reservado para a occasião, em que esta Augusta Assembléa Legislar sobre os Ordenados dos Officiaes das Secretarias dos Governos de todo o Imperio; e isto em consequencia de se terem abolido os emolumentos que percebão os Secretarios. Então á proporção dos trabalhos reservados ás Secretarias, convirá com mais acerto fixar o numero dos Officiaes, e seus respectivos Ordenados. Paço da Assembléa 15 de Outubro de 1823. — *Barão de Santo Amaro* — *José Arauche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro d' Araujo Lima*.

Foi approvedo.

Terceiro.

Luciano José Gomes, Alcaide pequeno da Camara desta Corte, allega, que vencendo o Porteiro 1\$200 réis por dia, elle somente tem o Ordenado de 600 réis diarios, que lhe paga a Camara. Prova com muitos Documentos que tem sido exacto no cumprimento de seos deveres, e em consequencia pede augmento de ordenado. Parece á Commissão de Fazenda, que

não tem lugar a pertença do supplicante: 1.º porque se com o crescimento da Cidade lhe crescem as pensões, também proporcionalmente se lhe augmentão as occasiões e meios de ganhar os emolumentos, que lhe taxa a Ord. L. 1. T. 75: 2.º porque devendo supor-se que com a Constituição, e nova Legislação, hajão alterações nas Camaras, para mais, ou para menos obrigações, não convem por ora alterar cousa alguma do estado presente. Paço da Assembléa 15 de Outubro de 1823. — *Barão de Santo Amaro* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *José de Resende Costa* — *Mannel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro d' Araujo Lima*.

Foi approvedo.

O Sr. *Silveira Mendonça*, como Relator da Comissão de Commercio e Agricultura, leu os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Comissão do Commercio, Agricultura, Industria e Artes, vio o requerimento de *Emigdio de Sousa Lobo Brandão*, e *João Alraham Mazza*, ambos residentes em Pernambuco, em que expõe a sua pertença de construir varias maquinas para fiar algodão, e fazer panos á imitação, e semelhança das mais modernas de Inglaterra, o França, segundo os desenhos que ajuntão de algumas peças principaes, mandando vir outras da Europa, que por ora se não podem alli fazer; e requerem para este effeito a protecção e beneficios da Lei de 28 de Abril de 1809; e he de parecer, que existindo esta Lei em seu vigor, e havendo um Tribunal ad hoc, qual o da Junta do Commercio, Agricultura, e Fabricas, a este se devem os supplicantes dirigir. Paço da Assembléa 27 de Setembro de 1823. — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *João Severiano Muciel da Costa* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro* — *José da Silva Lisboa* — *Luiz José de Carvalho e Mello* — *Diogo Duarte Silva*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Comissão de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, vio o requerimento de *José Antonio Barbosa de Mello*, Sargento Mór do Estado Maior do Exercito, em que expõe, e prova com documentos, haver prestado muitos serviços ao Brasil em tempo, em que se achava em Buenos Aires no começo da revolução, e que passando para esta Corte com sua familia fora empregado no Arsenal do Exercito; que dalli sahira para ser encarregado da cultura da Cochonilha, que tem feito prosperar sem despesas; e que finalmente depois de haver sido tão útil á Nação, se vê agora reformado com 15,000 réis, terça parte do seu soldo, com o que não pôde subsistir, e nem continuar naquella Comissão; e por isso pede se lhe mande pagar o dito soldo por inteiro para cuidar na cultura da Cochonilha, e mesmo do bicho da seda, de cuja fição tem conhecimentos praticos como ja mostrara em tempos anteriores. Parece á Comissão que não estando decretados os serviços do Supplicante, e nem se haver mostrado

illegalidade na reforma que teve, não pertence a esta Assembléa o seu conhecimento; e da mesma forma a respeito da cultura da Cochonilha e bicho da seda, por ser este uma das attribuições da Junta do Commercio, Agricultura, e Fabricas. Paço da Assembléa 30 de Setembro de 1823. — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *João Severiano Muciel da Costa* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro* — *José da Silva Lisboa* — *Luiz José de Carvalho e Mello* — *Diogo Duarte Silva*.

Foi approvedo.

O Sr. Secretario *Muciel da Costa* leu o Parecer da Comissão de Legislação sobre o requerimento do Padre *Pantaleão José da Costa e Sousa*, egresso da Religião Franciscana; cujo Parecer ficára adiado na sessão de 23 de Setembro. (N.º 7 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *França*: — Eu fui quem pedio o adiamento desse parecer; a fim de fazer observar á Assembléa, que ainda não estava sancionada pela mesma Assembléa essa Lei, a que se referia o mesmo parecer, antes tinha entrado em discussão com as mais decretadas pelas Cortes de Portugal; e dependia da adpoção que lhe houvessemos de prestar: com o que vinha a ser inexaeta a Deliberação, de se suppor ao Pertendente socorrido por uma Lei, que segundo a nova ordem Politica de cousas, e segundo tinhamos resolvido só havia ter vigor a posteriori; como com effeito teve depois do Parecer da illustre Comissão, por ser comprehendida na Tabela das mais que adoptou a Assembléa pela sua sancção dada a 27 de Setembro proximo passado. Agora portanto nenhuma duvida se me offerece a que passe o Parecer da Comissão, pelo successo que teve a dita Lei a que elle se refere.

Fizerão-se mais algumas observações; e a final posto á votação o Parecer, foi approvedo.

O mesmo Sr. Secretario leu outro Parecer da Comissão de Fazenda, sobre um Officio da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte, em que pedia licença para arrematar dous mil quintaes de Pão Brasil; o qual tambem ficára adiado na citada sessão de 23 de Setembro.

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu pedi o adiamento deste Parecer quando foi apresentado, porque dizendo-se nelle que pelas rendas da Provincia de Pernambuco se suprissem as faltas que houvessem nas do Rio Grande do Norte, cumpria saber se Pernambuco estava em circumstancias de fazer estes suprimentos; para este exame he que eu pedi que ficasse adiado, porque antes de determinar isto, he preciso saber se a Provincia pode fazê-lo.

O Sr. *Montiz Tavares*: — Eu quero suppor que pôde, e que tem sóbras; ainda assim não sei que obrigação tem uma Provincia de remediar os desvarios de outra. A Junta do Governo do Rio Grande do Norte entrou com mão larga a crear Corpos e Empregados, e por isso as rendas, que até 1820 chegavão para as suas despesas, não são actualmente bastantes; o que me parece he que se deve ordenar a essa Junta que redusa o Batalhão ao estado em que elle se achava em 1817, porque era assim muito sufficiente para o serviço; e que se desfaça

a Junta de Fazenda, que também he igualmente inutil pelo pouco que ha ali a fazer, e logo chegam as rendas sem ser pesada a outra Provincia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não admitto o principio que uma Provincia não deve suprir as despesas da outra: as Provincias formão um só Corpo, e os rendimentos de cada uma são da Nação inteira, que devõ olhar pelos seus estabelecimentos e pelos meios de satisfazer aos seus gastos; he verdade que ella também não deve consentir que estes se acrescentem sem justa necessidade, porque realmente he descoco não ter para o preciso, e querer ornatos e luxo; e por isso despesas só as determinadas pela Authoridade Nacional, que pode decreta-las; porém nunca consentirei que passe o principio que tende a fazer de cada Provincia um Estado separado. Não quærer por si concorrer para a utilidade geral com o que pode, ao mesmo tempo que julga que sem contribuir tem direito a gosar da protecção nacional; he muito má, e tem deploraveis consequências. Eu quizera com tudo que a Commissão tivesse tomado em consideração se era ou não necessaria essa despesa com que não pôde, porque a ser necessaria deve remedear a Nação o mal; e a não ser legitima a precisão, que a sofra, porque ninguem a mandou fazer o que não podia sustentar. Ora a ser precisa a despesa, então não acho inconveniente que o suprimimento seja feito pela Provincia de Pernambuco; o que ella dá, he da Nação inteira; e se essa sobra havia de vir para o Rio de Janeiro, para d'aqui ir para o Rio Grande, he melhor que se diga a Pernambuco que lhe pague essas despesas, a que não chegam as suas rendas, porque isto he precisamente o mesmo que mandar pelo Thesouro paga-las.

O Sr. *Moniz Tavares*: — O nobre Deputado não me entendeu; eu não disse que uma Provincia não devia pagar as despesas de outra; disse muito claro que uma Provincia não estava obrigada a sustentar os desvarios da outra; e ainda sou da mesma opinião.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Que temos nós com este negocio do corte do Pão Brasil, e venda delle; ou que temos com despesas, acrecimos, ou faltas de dinheiro no Cofre das Juntas?... São estes assumptos de uma attribuição tão conhecida do Governo Administrativo, que he pura perda de tempo, toda a discussão sobre elles. Ao Presidente do Thesouro Publico he a quem privativamente compete entender sobre tal assumpto, e não á Assembléa; nem eu sei como a illustre Commissão deo ou-

tro parecer que não fosse o da exclusão do conhecimento do negocio por incompetente. Se o Presidente do Thesouro vir que ha necessidade de providencia que dependa de Lei, ou Direito novo, no-lo fará saber; e então tomaremos o negocio em consideração. Por ora o que entendo se deve fazer he o seguinte

“ Por emenda á 2.ª parte do Parecer quanto ao deficit — Que se remeta o negocio ao Governo, a quem compete dar as providencias necessarias. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente:

1.º Se a Assembléa approvava a 1.ª parte do Parecer: Foi approvada.

2.º Se passava a 2.ª parte Decidio-se que não.

3.º Se a Assembléa approvava a emenda do Sr. *França*, para que o Governo providenciasse sobre o deficit d'aquella Provincia: Foi approvada.

Seguiu-se a eleição dos Membros para a Deputação destinada a levar a Sua Magestade as Leis ja sancionadas pela Assembléa, e foram nomeados pelo Sr. Presidente os seguintes Os Srs. *Ribeiro de Resende, Dias, Lopes Gama, Rodrigues da Costa, Rocha Franco, Rodrigues de Carvalho, e Ferreira Barreto*.

O Sr. Presidente declarou que a sessão seguinte começava Secreta; e assignou para a ordem do dia na sessão publica: 1.º A 3.ª discussão do Projecto sobre criação de Universidades; 2.º A 2.ª discussão do Projecto sobre impenção de direitos nos productos das Fabricas de Ferro e outras; 3.º O Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tem resolvido dirigir á Presença de Sua Magestade Imperial uma Deputação para appresentar ao Mesmo Senhor diferentes Decretos, ja sancionados por este Congresso, para a sua devida promulgação. O que participo a V. Ex. para que sabendo de Sua Magestade o dia, lugar e hora, em que determinar recebe-la, V. Ex. m'o communique, para o fazer presente á mesma Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 15 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 18 DE OUTUBRO

Presidencia do Sr. Ribeiro d'Andrada.

Reuñidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 58, faltando com causa os Srs. *Rocha Franco Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Ferreira Bureto, Carneiro, Andrada e Silva, Alencar, Costa Aguiar, Pacheco e Silva, Furtado de Mendonça, Rodrigues da Costa*; e sem ella os Srs. *Xavier de Carvalho, Pinheiro d'Oliveira, Brant Pontes, Ribeiro de Resende, Paula e Mello, Carneiro de Campos, Marianno d'Albuquerque, Saraiva, Andrade e Lima, Carvalho e Mello, Nogueira da Gama, Sobreira, e Teixeira da Costa.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente, (a do dia 15) foi approvada.

O Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro d'Estado dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Acuso a recepção do Officio que V. Ex. me remeteo em data de 13 do presente mez, pelo qual exige a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa copia authentica da Portaria de 2 de Agosto do presente anno dirigida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra ao Governo Provisorio da Provincia da Bahia, e igualmente todos os esclarecimentos necessarios sobre os motivos de tal medida; e Sua Magestade o Imperador, a Quem foi presente o citado Officio, Ordenou-me que eu respondesse a V. Ex. com a seguinte exposição. Não será necessario mostrar a necessidade que tem o Governo nas actuaes circunstancias de conservar em pé respeitavel a Força armada; mas convirá entrar em detalhes para mostrar a franquesa de suas deliberações. Os Decretos de 13 de Maio de 1808 e 30 de Janeiro de 1824 põem o Governo na precisão de dimittir no anno de 1824 uma grande parte dos Soldados dos Corpos da Guarnição; prevendo isto, e conhecendo por experiencia que a Provincia do Rio de Janeiro não pôde sem um horroroso desfalque da Lavoura fornecer o recrutamento necessario, Ordenou ao Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes que remettesse

recrutadas, as quaes nem prefazem ainda o numero exigido, pelas dificuldades que aquelle Governo tem representado, nem tem sido possivel ao Governo de S. M. I., apezar das medidas mais energicas, evitar totalmente a deserção das mesmas, para a qual parece terem uma tendencia decidida, e em todos os tempos conhecida. Nestas circunstancias lembrou-se o Governo da organização do Corpo Estrangeiro; mas vio que nem essa medida aproveitaria, pois que a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa projectou a sua extinção. Em tal caso de apuro, visto que até tem sido necessario chamar as Ordenanças ao Serviço, pareceo ao Governo convidar aquelles Prisioneiros, que por sua livre vontade quizessem abraçar a Causa do Brasil, e expedio a Portaria N.º 1. Entretanto julgou depois mais acertado submeter a sorte dos prisioneiros á deliberação da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa, a quem officiou sobre tal objecto no dia 30 de Agosto, tendo antes ordenado ao Governo Provisorio da Provincia da Bahia (Copia N.º 2) que sobreestivesse na execução da referida Portaria do dia 2. Tal foi a marcha do Governo no objecto em questão, e não julgando elle necessario apoiar-se agora em praticas geraes, contempla somente as circunstancias privativas do Brasil, e a experiencia domestica; aquellas lhe mostram a vantagem do augmento da população branca, e com essa vantagem associou o Governo a idéa da justiça da sua Causa, pela qual não duvidou achar, entre os mesmos prisioneiros, sectarios da sua Independencia e Constituição Politica, a que não terião accedido antes pela coacção em que se achavão. Não se enganou o Governo, como se vê da Copia N.º 3: o que não foi levado a effeito porque lhe obstou a Ordem que já citi, e aquellas que se expedirão posteriormente em consequencia da deliberação da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa, as quaes devem a esta hora estar cumpridas. A experiencia domestica mostra qual tem sido a regular conducta dos voluntarios Lusitanos que ficarão da expedição de 1822. A disciplina que tem conservado, e o comportamento que tiveram em todas as acções aquelles que servem no Batalhão do Imperador, contando-se neiles apenas tres desertores, fazem com que o Governo lhes preste

uma certa confiança, que mal pôde ser comprometida, quando o Governo conhece que um punhado de homens serão suffocados em qualquer louco desvario, que infelizmente concebessem no meio de cinco milhões de habitantes que estão firmes em constituirem-se Nação Independente. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Paço 17 de Outubro de 1823. — *João Vieira de Carvalho.* — *Sr. João Severiano Maciel da Costa.*

Depois de algumas observações resolveo-se que se remetteste com urgencia á Commissão de Guerra para dar o seu Parecer, tomando em consideração a boa fé, com que os voluntarios Lusitanos por convite do Governo assentirão praça nos Corpos do Imperio, e se inhabilitarão para o serviço Portuguez.

III. e Ex. Sr. — Sendo presente a Sua Magestade o Imperador o Officio que V. Ex. me dirigi em 15 do corrente mez, communicando-me ter a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio resolvido apresentar ao Mesmo Augusto Senhor por meio de uma Deputação os Decretos, que já se achão sancionados pela mesma Assembléa, esperando ao mesmo tempo saber o lugar, dia, e hora da sua solemne recepção: Sua Magestade o Imperador me Ordena, participe a V. Ex. para ser presente á Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa, que receberá com muito gosto tãõ distincta Deputação no Palácio da Imperial Quinta da Boa Vista, Segunda feira 20 do corrente pelo meio dia. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 17 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — *Sr. João Severiano Maciel da Costa.*

Ficou a Assembléa inteirada.

O mesmo Sr. Secretario deo conta d'uma Representação da Camara da Villa da Nova Friburgo, indicando proposições e vantagens para haver alli um estabelecimento de instrucção.

Foi remettida á Commissão de Instrucção Publica.

Participou igualmente que o Sr. *Carneiro* deira parte de doante por escripto; e que o mesmo tinham feito os Srs. *Ferreira Barreto*, *Rocha Franco*, e *Rodriguez da Costa*, que estavam nomeados para a Deputação destinada a apresentar a Sua Magestade os Decretos já sancionados.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Presidente* nomeou então os Srs. *Pedreira do Couto*, *Navarro d'Abreo*, e *Accioli* para suprirem a falta dos tres Membros da Deputação, que tinham adoecido.

Passou-se á ordem do dia, cuja 1.ª parte era a 3.ª discussão do Projecto sobre criação de Universidades, que foi lido com as respectivas emendas. (Vid. N.º 60, 62, 63, 67. 68, do Vol. 1.º do Diario; e N.º 13 do 2.º)

O Sr. *Camara*: — Levanto-me, Sr. *Presidente*, para apoiar o que tem dito alguns Srs. Deputados nas diferentes discussões deste Projecto, e contrariar o que outros tem proposto. Tenho por impossivel o estabelecimento de Universidades em certas Provincias indicadas para isso, e por muito difficil em outras. Onde eu vejo menos difficuldade he no Rio de Janeiro; aqui temos ja tres Academias, e outros estabelecimentos scientificos qu: se podem aproveitar, como são Bibliotheca Publica, Museo, &c.; e tambem edificios que com pouca despesa se podem destinar para aquel-

le fim. A razão da barateza dos generos, que se tem apontado como motivo para se preferir esta ou aquella Provincia, onde ella se verifica, não tem pezo para mim, porque essa barateza acabava pela affluencia da gente que em consequencia do mesmo estabelecimento concorreria, e que faria diminuir logo a abundancia de generos, com que se argumenta para a preferencia ... (O Tachigrafo declarou não ter ouvido o resto do discurso do illustre Orador, em que expoz os fundamentos de algumas alterações que julgara a proposito propor.)

No fim da sua falla offerecco o mesmo nobre Deputado a seguinte

EMENDA.

Proponho como Emenda ao 1.º §. do Projecto da Commissão sobre a formação de Universidades o seguinte:

1.º Que por ora se funde uma só Universidade no Imperio do Brasil, e que esta tenha lugar nesta Corte, reunindo as tres Academias que nella ha, e aproveitando para isso os Estabelecimentos Litterarios, e Scientificos que já temos, como são a Bibliotheca Publica, o Museo, e as Cadeiras de Botanica, e Historia Natural.

2.º Que nesta Universidade somente se possa tomar o Grão de Doutor, e que só a ella se possa incorporar os Doutores que tiverem aprendido nas Universidades Estrangeiras.

3.º Que todos os Estudantes de Medicina para que obtenhão Carta de Formatura deverão vir fazer Cursos de Anatomia e Clinica na Universidade da Corte, quer os tenham feito ou não em diferentes Collegios ou Academias.

Como Emenda á Emenda do Sr. Gomide.

Que haverá na Provincia de Minas Geraes uma Academia Montanistica, na qual se ensinarão as seguintes doutrinas: 1.º a Chimica em geral: 2.º a Docimasia, e Metallurgia: 3.º a Mineralogia comprehendendo a Oricognosia, a Geognosia, e a theoria dos Filões, e mais formações metalicas: 4.º a Geometria e Trigonometria com os primeiros Elementos do Calculo, applicando todos estes conhecimentos á Geometria subterranea, á Mechanica, e á Hidraulica: 5.º a Arte de edificar as Minas com segurança: 6.º a Agricultura e Arte Veterinaria.

Como Emenda ás mais Emendas do Projecto.

Que se fundem com a brevidade possivel tres Collegios de Direito, que sam o tempo e augmento da população se converterão em Universidades, e será o 1.º em S. Paulo: 2.º em Pernambuco: e o 3.º em Maranhão, que nelles se estude mais Direito Natural, das Gentes, e Publico, que Romano.

Foi apoiada.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Parecia-me conveniente que se adiasse a discussão deste Projecto até se imprimir a Memoria offerecida pelo Sr. *Andrada e Silva*, pois provavelmente se acharão alli idéas que se poderão aproveitar para a questão que se debata. Requeiro por isso a adiamento.

O Sr. *Presidente* propô-lo á Assembléa, e foi apoiado.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não apoiarei o adiamento, porque a falta da impressão da Memoria do Sr. *Andrada e Silva* não he razão bastante para se adiar a discussão. Nós estamos tratando da fundação de uma ou mais Universidades, e dos lugares mais proprios para as estabelecer; e a Memoria tem por fim principal o regimen e organização dos estudos nas Universidades já creadas. Eis-aqui porque me parece que não tem lugar o adiamento.

O Sr. *Montesuma*: — Eu sou de parecer contrario. A Memoria creio que tambem trata do numero de Universidades, e dos lugares em que devem estabelecer-se, e por tantoahi discorre o Author sobre o objecto que nos occupa. Alem disto a emenda do Sr. *Camara*, cujos talentos e judiciosas observações muito respeito, tambem exige que nos demoremos para examinarmos com vagar os seus diversos Artigos, porque a sua materia he nova, e a Assembléa não estava preparada para a debater e decidir. Por tanto voto pelo adiamento para se deliberar com perfeito conhecimento de causa.

O Sr. *Presidente*, depois de mais algumas observações, propoz a votação o adiamento, e foi rejeitado.

Continuou-se por tanto na discussão do Projecto.

O Sr. *Lopes Gama*: — Os illustres Preopinantes, que tem discutido este Projecto de Lei, reconhecem quanto importa para a prosperidade deste nascente Imperio criar estabelecimentos litterarios, onde os esforços do genio Brasileiro se possam desenvolver com aproveitamento, e utilidade; e o desejo de conseguir quanto antes a diffusão de luzes no Brasil tem certamente determinado a alguns Srs. Deputados a proporem a fundação de Universidades em diferentes Provincias, encarando este meio, como o mais ajustado com o fim a que nos dirigimos. Eu com tudo, aspirando ao mesmo fim sem me conformar com tal meio, sou de opinião que principiemos por estabelecer uma só Universidade, e que á proporção que no Brasil fôr crescendo a população, assim se vão progressivamente instituindo tantas Universidades, quantas exigirem as nossas futuras circumstancias. Em poucas palavras produzirei as razões em que fundo a minha opinião, embora não seja ella apoiada, como supponho, vista a tendencia quase geral da Assembléa para a fundação de duas ou tres Universidades. Todas as sciencias, Sr. *Presidente*, tem uma tal afinidade, alliança, e parentesco entre si, que para chegarem a certo gráo de perfeição devem ser umas subsidiarias das outras, derivando-se desta armonia e aquisição de conhecimentos os uteis resultados, e vantagens, que a cultura das letras promette. Assim o estudo da Medicina carece essencialmente da Historia Natural, da Mathematica, e das linguas scientificas tanto antigas, como modernas; a Mathematica, e Historia Natural prestão-se um mutuo apoio; as mesmas sciencias positivas exigem alguns conhecimentos Mathematicos, e outros preliminares indispensaveis; e finalmente as artes, e sciencias não podem existir isoladas. Se pois uma Universidade deve abranger as escolas necessarias para o ensino das sciencias, e artes, cumpré a esta Assembléa tomar em consideração que decretando de um jacto a fundação de tres Universidades deve multiplicar por tres todos os elementos respectivos a cada uma; e quasi são es-

tes elementos? Mestres para os diferentes ramos de Sciencias, e Artes, Bibliotheca, Jardim Botânico, Gabinetes de Zoologia, Mineralogia, e Fisica, Laboratorio Chimico, Dispensatorio pharmaceutico, Observatorio, Theatro anatomico, Hospital, e competentes edificios. Estes estabelecimentos são indispensaveis a uma Universidade, que supposto em seu principio sejam incompletos, e pouco abastados de objectos respectivos, ainda assim hão de absorver consideraveis despesas; e não tenho duvida em afirmar, que só concorrendo todas as Provincias do Brasil com prestações pecuniarias poder-se ha verificar actualmente a fundação de uma unica Universidade. Ora se mesmo assim essa Universidade deve ser por muito tempo incompleta, o que acontecerá se com um rasgo de penna ordenarmos a criação de duas, ou tres? Nada menos, do que termos um grande numero de Doutores faltos de sufficiente instrucção, principalmente nas sciencias naturaes, disputando os lugares, e empregos, para os quaes seus diplomas os habilitão; muitos Medicos devastando impunemente a humanidade, sem que com tudo se lhes possa imputar falta de capacidade intellectnal, e desejos de estudar, vista a pobreza de mestres, e dos elementos indicados, de que infallivelmente serão privadas tres Universidades instituidas ao mesmo tempo. Não são para mim de grande peso as observações feitas sobre os incommodos, pelos quaes teria de passar a mocidade Brasileira, se tivesse de concorrer de Provincias remotas aquella, onde se houvesse de fundar uma Universidade, porque nestes mesmos incommodos eu descubro vantagens muito reaes; e taes são: Primó: A separação dos lares patrios, onde circumstancias que não são desconhecidas estorvão a applicação, e assiduidade; e tanto he isto assim, que na Universidade de Coimbra eu vi não só um pequeno numero de estudantes naturaes daquella Cidade, como entre estes serem apontados, os que se applicavão: Secundo: A occasião de viajar pelo Imperio, e os conhecimentos que se adquirem nesta viagem: Tertio: A effectiva concorrência de todas as Provincias para o incremento dos objectos necessarios a uma Universidade: e finalmente os meios que esta póde subministrar depois para o estabelecimento de outras, á proporção que as circumstancias as forem exigindo. Não basta dizer, são precisas tres Universidades no Brasil, para que esta Assembléa as mande logo fundar, cumpre que primeiramente calculemos as nossas forças, e que as comparemos com a empresa. Ninguem dirá que não convem muito á actual segurança deste Imperio uma Marinha, que se componha de 5 ou 6 Nãos, e 15 ou 16 Fragatas, e com tudo não fazem a um Decreto para que se construão ao mesmo tempo estes vasos. Na França não se estabelecerão de pancada as Universidades de Montpellier, de Dijon, Toulouse, Rouen, e Bourdeaux; ellas forão obra do tempo, e do progresso das sciencias. Concluindo pois digo, que se não quizermos ficar sem Universidade alguma, não estabeleçamos actualmente mais do que uma; e como a Provincia, que me parece mais adaptada para este fim, he a de S. Paulo, segundo as noções que della tenho; proponho uma emenda ao 1.º §. que passo a mandar á Mesa.

EMENDA.

Haverá uma Universidade na Provincia de S.

Paulo, para cujo estabelecimento concorrerão as Provincias do Brasil com donativos gratuitos; e nas Provincias maiores se estabelecerão Academias.

— O Deputado *Lopes Gama*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Araujo Lima* sustentou que S. Paulo e Olinda erão os dous lugares mais proprios para o estabelecimento de duas Universidades; mas que olhando para a demora indispensavel na sua fundação, e tambem para a necessidade dos estudos juridicos no Brasil, entendia que quanto antes se devia instituir um Curso Juridico no Rio de Janeiro. Mandou por isso á Mesa uma emenda concebida nos termos seguintes.

EMENDA.

Em quanto se não estabelecem as Universidades de Olinda e São Paulo, abra-se no mes de Março de 1824 um Curso Juridico nesta Cidade do Rio de Janeiro, o qual se regulará pelos ultimos Estatutos da Universidade de Coimbra. Este deverá cessar logo que as Universidades abrião os seus estudos, podendo porém os estudantes, que aqui principiãrão a estudar, concluir aqui mesmo os seus estudos — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Barros*: — Na 1.^a discussão deste Projecto eu disse que o seo objecto era uma das cousas de que mais precisavamos, e um dos maiores bens que podiamos fazer ao Brasil; mas que nos contentassemos com uma Universidade, visto que além d'outras difficuldades tinhamos a vencer a da falta de Lentes, pois até careciamos de Mestres de Primeiras Letras. Disse então que preferia a Bahia para a fundação dessa Universidade por ser um dos pontos mais centraes do Brasil, e haver já allí disposições favoraveis ao mesmo estabelecimento; como era a offerta de muitos contos de réis para esse fim. Mas reflectindo que uma só Universidade he insufficiente pela vasta extensão do nosso territorio, e reconhecendo com um nobre Deputado que as Universidades são os baluartes, onde se podem assestar os mais temiveis canhões para defeza da nossa liberdade, votarei pelas duas. Quanto ao local de São Paulo concordarei que elle seja preferido para uma, pelas boas razões que se tem expellido aqui a favor desta opinião, e que he inutil repetir; mas quanto ao de Olinda não convenho porque o seo mercado he caro em demasia; eu lá residí dous annos, e sei o que tudo allí custa; além disto Preferirei por todos estes motivos o Maranhão, e tambem para promover mais a união d'aquelles Povos, que a não terem lá uma Universidade, quererão antes ir á Europa estudar do que vir ás outras Provincias do Imperio. Eu bem conheço que havendo na verdade grandes difficuldades a vencer para o estabelecimento de uma Universidade, muitas mais teremos para o estabelecimento de duas; mas como tambem me persuado que os Povos do Brasil ja estão convencidos que a origem mais fecunda dos seus males foi o monopolio das luzes que fazia Portugal, julgo que sem duvida todos concorrerão quanto poderem para termos entre nós estes estabelecimentos, onde se formarão honras que

por seo saber farão prosperar todos os ramos da publica administração, levando-nos a honbrear com as primeiras nações do mundo. Devo porém observar que adopto a lembrança do Sr. *Araujo Lima*, para a inatituição d'um Curso Juridico sem demora nesta Corte, porque são estes os estudos de que mais precisamos. Eis-aqui a minha emenda.

“ Proponho que as duas Universidades se situem uma em São Paulo, outra no Maranhão — *Costa Barros*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Tendo exposto os meos sentimentos sobre o presente assumpto nas duas Leituras do Projecto da Creação de Universidades, sendo de opinião de, por ora, só se crear uma nesta Corte, para entrar já em exercicio no anno proximo vindouro, que he o que exigem as nossas necessidades, e cabe em nossas possibilidades; levanto-me nesta ultima Leitura do mesmo Projecto para sustentar brevemente o que ponderei, e responder a algumas impugnações de varios honrados Membros. Reconheço que todos que proposerão Creação de Universidades, ou Estabelecimentos Litterarios para as outras Provincias, o fizerão a impulso de Patriotismo; mas não posso accordar com elles, porque só indicarião as respectivas vantagens locais, cada um dando preferencia segundo o natural affecto ao proprio paiz. A minha opinião se funda em tres razões; no exemplo das Grandes Nações; na economia do Estado; e na politica das actuaes circumstancias do Imperio. O exemplo dos Fundadores das principaes Universidades, que as estaoelecerão em grandes Cidades, e até nas Côrtes dos respectivos Estados, he argumento digno de summa attenção. Sempre tenho muito respeito á pratica dos nossos antepassados de reconhecida sabedoria e circumspecção, em quanto a experiencia não convencer o erro. Este exemplo, por si só, tira o pezo das objecções, que se opposerão á preferencia que dei para a Universidade nesta Côte. A carestia do passadio, distracção dos Estudantes, perigo de corrupção, são inconvenientes que se contrabalançam com as superiores vantagens de barateza de livros, variados meios de instrucção, progressivo concurso de Estrangeiros, que facilitão aprender as linguas vivas; adequados estabelecimentos Litterarios de maior escala, cortesia de maneiras, que a estreiteza de vistas e praticas provinciales já mais podim dar. Até os vicios na Côte em pessoas de educação liberal perdem a metade de sua malicia, perdendo a sua grosseria *Oxford*, a mais antiga Universidade de Inglaterra, fundada quando era a Côte pelo celebre Rei Alfredo, distincto não menos nas Armas que nas Letras, ainda hoje subsiste com uma dotação de mais de cem mil libras esterlinas; e neste seculo deo o espectáculo do phenomeno politico, nunca visto, de irem o Imperador da Russia e o Rei da Prussia allí tomar os Grãos de Doutor em Direito, ajoelhando-se ante o Cancellario. A Economia do Estado, a meo ver, imperiosamente dicta a escolha desta Côte do Rio de Janeiro para a primeira Universidade do Imperio; pois bem se póde dizer, que, de facto, já se acha estabelecida, e só precisa de supplemento do *Curso Juridico* para ser completa; visto que tem as Aulas principaes das mais facultades, ou pagas pelo Governo, ou mantidas pelas Corporações Re-

ligiosas, e pelo Bispo Diocesano no Seminario de S. José. Temos além disto um Museu rico em Mineralogia, Gabinete de Pinturas, dois Jardins Botânicos, uma Livraria Publica, e mui consideravel Typografia Nacional. Excepto a Bahia, que já tem alguns desses Estabelecimentos, todas as mais Capitães das outras Partes integrantes do Imperio quasi carecem de tudo; e, pelas notorias circumstancias actuaes do Brasil, o Thesouro Nacional não pôde já fornecer os fundos e renditos necessarios a taes Fundações? Tem-se muito insistido em contribuições offerecidas pelos Povos da Bahia, e de Minas, a fim de taes Estabelecimentos; e se propõe um Plano para se attrahirem Donativos por sollicitações dos Governos Provinciales, e vantagens aos herdeiros dos Doadores. A experiencia tem assás mostrado o quanto são falliveis e precarios taes expedientes, quando se trata de Estabelecimentos permanentes, que requerem fundos solidos. Taes contribuições, de ordinario filhas do entusiasmo momentaneo, a penas, por assim dizer, são almoços para despezas da Grande Familia. Hoje os Estadistas de prática de negocios tem reconhecido os tennes resultados do patriotismos locais, nos offerecimentos de Donativos para o Serviço Publico, que mal dão algum auxilio transitorio nas urgencias do Estado. Elles são contra o genuino espirito do Governo Constitucional; pela indirecta e disfarçada pratica do antigo Direito Real de coacção de lançar pedidos ao povo. Então o orgulho e vaidade dos mais ricos, ou lisongeiros, tem effeito importuno, e compulsorio, aos mais concidadãos; e, occasionando as mais odiosas comparações, e injustas querélas de falta de patriotismo, ainda contra os mais zelosos do bem publico, que por isso sentem irresistivel força para fazerem contribuições e donativos com excesso ás suas faculdades, mingos de suas familias, e quehra de seus empenhos aos mais urgentes credores. Tudo porém vem a rematar depois em desleixo e incuria do primeiro proposito; no que bem se verifica a sentença de Tacito — *acri initio, incurioso fine*. — Um illustre Membro lembrou-se de applicar a estabelecida contribuição Literaria de S. Paulo para a Universidade, que no Projecto se destinava nesse local. Porém não darei jamaiz o meo voto para se tocar nes-e fundo sagrado, que teve o justo destino da Lei do Subsídio Literario, tão somente para as Escolas e Estudos Menores; a fim de se generalisar a Instrução Publica nos mais necessarios elementos. He da Dignidade do Governo Imperial seguir o exemplo do falecido Rei de Inglaterra Jorge III; o qual dizia, que o continuo voto do seo reinado era facilitar, que todos os individuos, ainda das infimas classes do Povo, soubessem as Primeiras Letras, para poderem ler a Biblia, porque nella se achava a Palavra da Vida. Os Deputados que requererão tantas Universidades ao mesmo tempo, ou, ao menos, Collegios de particulares Sciencias, pertendem actualmente uma Creação simultanea, sem exemplo em algum Estado, e um impossivel economico. Seria facil achar Lentes para o Curso Juridico nesta Córte no Corpo dos Magistrados, e Letrados, e por um Honorario menos gravoso á Fazenda, do que o que talvez seria requerido para as Universidades das outras Provincias, maiormente do interior. E de mais: para que enganamos a nós mesmos? Era até agora geral e fundado o queixume de pouco nu-

mero dos Jurisconsultos Brasileiros, pelas difficuldades que o Governo passado oppunha aos Estudos Maiores; que só havião em Coimbra, poucos tendo posses para irem á essa Universidade. Além de que he bem notado por graves Escriptores, quam poucos que estudão as sciencias difficeis, taes como a Jurisprudencia, adquirem primazia, e ainda sufficiencia, para o Magisterio, entre muitos que alias concluirão seus cursos regulares. He tambem reconhecida a falta de Bachareis formados para os Lugares de Letras. Onde pois se acharão já no Brasil para tantas sequendias Universidades Mestres capazes de sustentarem a confiança publica? O Governo não tem a Omnipotencia do Creador, que, na frase das Sagradas Letras, pôde fazer das pedras filhos de Abrahão. Pertenderemos fazer, como se diz em Portugal, *obras de Turbaca*? Expormo-nos-hemos á censura do Povo, qual faz o viandante, que desdenha o architecto, que começou a obra, e não a pode acabar? A Politica reclama, que os Estudos Publicos das Altas Sciencias est-jão sob a immediata Inspeção do Governo Imperial, principalmente os de Direito, para que sejam conformes aos verdadeiros principios da Monarchia Constitucional. He notorio, que infelizmente nas Provincias do interior, e sobre tudo nas do Norte, tem fermentado, e ainda se propagaõ, crassos e perigosos erros a esse respeito. Presentemente, sob pretexto de idéas liberaes, até os mais discretos Mestres se arriscão a receber influencias das opiniões populares, industriosamente propagadas por astutos Demagogos. Sem dúvida as classes superiores e médias estão sãs: mas sempre he temivel o contagio do seculo, e a fantasia dos entusiastas, qual se nota nos Dictadores dos vadios de *Beberibe*, e *Poço da Panella* em Pernambuco. Estando a Universidade nesta Corte, se formará o viveiro de Alumnos instruidos em solida doutrina, que possão depois exercer o Magisterio em outras Universidades, com perfeita segurança do Publico, e do Governo. Já tenho dito eredito, que se estabeleção quantas Universidades se requererem, onde se proporcionarem os meios; porém não he possivel, por ora; que se estabeleção á custa do Thesouro Nacional, attenta a urgencia de se applicarem os fundos do Imperio á sua defesa, em quanto não for reconhecida a nossa Independencia, e pela paz se não tenham reparado os males da guerra, e aberto as Fontes da Riqueza Nacional. Um dos mais notados defeitos dos que fazem Reformas em Constituições Novas, he o julgarem poder fazer tudo, e ao mesmo tempo, sem calculo de despezas, e circumstancias. Não tem razão a censura que se me fez, de querer monopolisar tudo para a Córte. Longe de mim, não só o espirito de monopolio, mas tambem o espirito de partido, e o espirito de localidade, que não distingue o patriotismo puro do egoismo provincial. Se considerações de parcialidade me influissem, daria preferencia, para a Primeira Universidade, á Princesa do Brasil, Bahia de todos os Santos, em que a Providencia me fez nascer. Só digo, o que a sã Politica dicta, que o Governo Geral, provendo á Instrução Superior, estabeleça já na Córte uma Universidade, onde tudo quasi está prompto para a Incorporação das Sciencias, Bellas Letras, e Artes. As mais só o devem ser em opportuno periodo, quando o Thesouro Nacional estiver saturado. Entre tanto não he

obstaenlo que se erijão taes Estabelecimentos por voluntarias Contribuições do Paiz que os poder traxer, bein como as suas Fontes, Pontes, e outras Beneficorias Publicas. Não he minha intenção impugnar a Indicação, que agora fez o illustre Membro o Sr. *Belencourt*, para se crear nas Provincias de Minas o Ensino da Montanistica, Domicastica, e mais doutrinas de Metallurgica: e sem dúvida convinha logo crear-se alguma Cadei a de theorica e pratica á custa do Theouro Nacional: o que acho por ora alli impraticavel, he uma Universidade. Uma razão de mais me occorre, e he, que Sua Magestade Imperial, logo que entrou na Regencia do Estado, fez a bella obra da Restauração do Collegio de S. Joaquim, de fundação de Charidade dos Beneficiores deste Paiz, para o ensino dos Orfãos pobres, que o Governo passado havia espoliado ao Povo, convertendo o Edificio em Aquartelamento de Soldados. Eu vi em mais de uns olhos de pessoas sensiveis borbotarem as lagrimas de piedade e gratidão na Festa daquelle Patriarcha, quando o Imperador abraçava os meninos, sendo alguns dos Expostos da Santa Casa da Misericordia, que bem podião dizer com David em um dos Psalmos (XXVI. 10) *meo Pai e minha Mãe me d'sampararão, mas o Senhor me recebeu.* — Esses Alumnos estão na esperança de fazerem na Córte seos Estulos maiores, e talvez algum dia sejam excellentes candidatos para as Magistraturas, e mais Empregos publicos. Póde ser conforme á boa razão, que sejam obrigados a passarem a horrida Serra do *Cubatão*, para se irem formar na requerida Universidade de S. Paulo? Não posso deixar, ainda que com repugnancia, de controverter so Sr. *Andrada Machado*, que alias reverencio pelo seo elevado engenho, e rico fundo de conhecimentos. De certo não esperava ouvir a elle fallar com desdem dos Estudos de Direito, suggerindo ser quasi desnecessario haverem Ministros Jurisperitos, sentencendo a alguns a irem *puxar pela enxada*. Será decente, e coherente, esta linguagem em um dos Redactores do Projecto de Constituição, que na *Divisão dos Poderes* reunio o *Judiciario*? Quando no vulgo se estão devassamente desacatando todas as Authoridades, com perigo da anarchia, he estranho fazer-se neste Senado ignominia da Magistratura com tão indiscriminada aspensão. Podem haver Magistrados que falem ao seo dever: mas a deshonra geral he enorme injustiça Para se considerar, ao menos nesta Córte, haver regular Administração da Justiça, (dando-se os devidos descontos ás cousas humanas) basta notar o prodigio politico do Estabelecimento do Banco e Credito Publico, para se reconhecer, que o Povo, e com especialidade o Corpo dos Commercialles, tem confiança na mesma Administração, na certeza de que os Magistrados os assistirão para a execução das Leis nos seos Contractos; alias, não farião tantos negocios, com activo giro das letras de Commercio. Quando a America do Norte proclamou a sua Independencia, consta das obras de Franklin, que o primeiro cuidado dos homens de Estado do Paiz, foi o mandarem vir da Europa as obras de *Vattel*, e de outros Escriptores sobre o *Direito Publico*, e *Lei das Nações*. O Brasil carece muito de taes estudos, que na Universidade de Coimbra mal se ensinavão superficialmente no primeiro anno do Curso Juridico na Aula de Direito Natural. E

como sem taes estudos se poderão formar pessoas idoneas para a Carreira Diplomatica, e para a recta Direcção dos *Jurados*, ainda nos Juizos Criminaes? Sem duvida convém reformar o Plano dos Estudos de Direito; mas sempre serei de opinião do insigne Parlamentario de Inglaterra *Burke*, o qual disse nas suas admiradas Reflexões contra a Revolução da França, que a Jurisprudencia he o timbre do entendimento humano, e a difficil Arte de bem applicar os principios originaes da Justiça á infinita variedade dos negocios humanos; e que não deve o seo Tribunal ser usurpado pela phylancia e arrogancia, que são os infalliveis satellites dos que não experimentarão maior sabedoria do que a sua propria. He intoleravel o sarcasmo da remessa dos Magistrados para cavarem a terra com a enxada. Por desgraça nossa, o trabalho do campo está em deshonra, por abandonado a escravos. He por isso grave injuria igualar em destino os Magistrados aos de condição servil. Não pensavão assim os Legisladores do Imperio da China, quando decretarão a solemnidade annual em honra da Agricultura, onde se vê ao Imperador lavrar a terra, puchando pela *relha do arado*. O falecido Rei da Gran Bretanha Jorge III prezava-se de ser bom Lavrador nas suas terras visinhas á Córte, e por si proprio exercia esse, e outros ministerios ruraes, *dignos de homem livre*, como bem dizia o celebrado velho Catão. O illustre Deputado tambem excluiu da Universidade projectada as *Artes de luxo*, e nomeadamente a da Pintura, dizendo que não careciamos de Appelles e Raphaés &c. Não pensarão assim os Fundadores do Instituto Polytechnico de Paris Já Aristoteles no seo Plano de Educação Liberal recommendava o ensino do *Desenho*. He hoje vergonha ver Portos, Montes, Valles, Plantas, Animaes, e não saber desenhá los. Que he *luxo* se não a *perfeição do trabalho*, a qual he o effeito da intelligencia e mãos dos homens, imitando as maravilhas da Natureza? Basta ver nascer e pôr o Sol para admirar a immensidade do luxo do Creador, abrillantando as nuvens e as terras com infinitas côres. Tudo que vemos em torno desta Sala, he luxo em tapête, cortina, decoração. Se recusamos o luxo, fechamos os nossos Portos aos Estrangeiros, visto que a maior parte das producções territoriaes do Brasil, que se lhes dão em troço de seos artigos de luxo, são tambem cousas de luxo, como assucar, tabaco, algodão, caffè, cacáo &c., que não são necessarios á vida, pois que milhões de homens tem vivido, e vivem sem elles. Até os nossos Selvagens ostentão o seo luxo, armando-se com penas de aves, e pintando-se com urueú. Temos muitas feculas preciosas para as tinturarias &c. Sem duvida por ora não virão ao Brasil Appelles e Zeuxis; mas não devemos desaproveitar a *Aula de Desenho*, que o Governo passado já tinha creado, sendo Professor um natural desta Córte, que foi aprender em Roma, por Pensão Real, a Liberal Arte da Pintura. Aqui me occorre a anecdotinha de um Cura de Villa, que, prégando sobre os peccados mortaes disse — fallemos agora da murmuração, em lugar da gula que aqui não ha. — Tão absurdo he pertender artigo de luxo em paiz pobre que os não pode pagar, como he absurdissimo repelli-los em um Imperio, que está em progresso de riqueza. He ocioso responder sobre o que se tem objectado a respeito de ser esta Córte mui

doentia e calida. Não sei que haja terra de immortaes, e sem algum detrimento physico. Todos vem que o Rio de Janeiro he a mais populosa Cidade do Brasil. Os seus habitantes tem sido os mais distinctos na Causa do Brasil, e estão na posse dos Estabelecimentos Literarios, e na justa expectativa de sua conservação, e da creação de Universidade em seu seio. Verosimilmente não poderiam ver com serenos olhos, que não tivéssem a preferencia, que tantas razões de conveniencia lhes dão. Estas considerações me parecem dignas de favoravel decisão desta Augusta Assembléa. Nada digo sobre o ciúme das Províncias, que se inculcou com tanta emphase, pois que não poderia ser mais mal fundado; e onde quer que se estabeleccse a Universidade, todas as mais Províncias poderiam ter fanaticos Patriotas, que atroassem com queixumes no seu Districto, por ser postposta a sua pertença; mas em todas se acharão cordatos, que tem valor á razão das cousas, reconhecendo a liberalidade do Governo Imperial, que bem dezejaria pôr Universidades, quanto antes, nos lugares mais opportunos, se as circunstancias do Imperio o permittissem.

O Sr. *Gomide* lembrando a emenda ou additamento que propusera na sessão de 6 de Setembro, (N.º 68 do Diario) offereceo outra emenda, em que desenvolveo e ampliou o que apontara no dito additamento, contêbendo-a nos seguintes termos.

EMENDA.

1.º O que fizer para Universidades donativo de 8:000\$ réis terá na Universidade, para que contribuir, o privilegio de matriculas gratuitas para toda a sua descendencia até o quarto gráo inclusive, e para sempre o seu retrato na Sala Académica com o nome do contribuinte, e com a inscripção por baixo do nome.

Gratum est quod Patrie civem Populoque dedisti.

2.º O que der 6:000\$ réis terá todos os sobre ditos privilegios; mas a isempção de pagar matriculas se estenderá somente á terceira geração inclusive.

3.º O que der 4:000\$ réis terá o mesmo que os sobreditos, porém com o privilegio das matriculas até seus Bisnetos.

4.º O que der 3:000\$ réis terá somente o privilegio de matriculas gratuitas até seus Bisnetos.

5.º O que der 2:000\$ réis terá matriculas gratuitas até seus Netos.

6.º O que der 1:000\$ réis terá matriculas de graça para seus filhos.

7.º Qualquer contribuinte, poderá fazer cessão em outra pessoa, a quem fiquem pertencendo unicamente os privilegios de matriculas. — *Gomide.*

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora das Indicações e Pareceres.

O Sr. *Araujo Lima*: — Tenho uma Indicação para offerecer relativa aos nossos trabalhos, pois he tal a confusão quando chegamos á 3.ª discussão, e tantas as emendas que ninguem se entende. Este mal resulta, a meo ver, de má intelligencia do Regimento; o Art. 88 delle diz assim — “ Para a 2.ª discussão terá sido a Proposta ill-

“ seria na distribuição diaria dos trabalhos, red-
 “ sida pelo Secretario da Assembléa a uma fórma
 “ regular com as alterações e subalterações que se
 “ tiverem offerecido para cada Artigo. — E no Art.
 “ 95 diz — “ Na 3.ª discussão se debaterá não só
 “ a Proposta em geral, e por Artigos, mas tam-
 “ bém as alterações, podendo confirmar-se ou re-
 “ fular-se o que tiver sido approved nas discus-
 “ sões anteriores. — Ora esta ultima parte do Ar-
 “ tigo suppoem approvação anterior; e por isso qui-
 “ sera que na 2.ª discussão houvesse votação para
 “ se reduzir o Projecto com as emendas vencidas a
 “ uma fórma regular, evitando-se esta confusão de
 “ que só podem resultar pessimas consequencias, co-
 “ mo já a experiencia tem mostrado. (Não se ouviu
 “ o resto.)

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO.

Como interpretação ao Art. 88 do Regimento proponho que na 2.ª discussão se proceda a votos sobre os Artigos do Projecto e suas alterações, para se poder reduzir a uma fórma regular na conformidade do mesmo Artigo. — *Araujo Lima.*

Requerida a urgencia foi apoiada.

Alguns Srs. Deputados por lhes parecer que houvera alteração neste Artigo 88, ou em outros correspondentés pedirão que se lesse a Acta, e lea-se a do 1.º de Julho. (N.º 56 do Diario.)

O Sr. Secretario *Main* disse que da Acta não constava que houvesse alteração alguma.

O Sr. *França*: — Eu creio que he necessario examinar na Acta o que se deliberou a respeito do Art. 95, porque me parece que a palavra *approved* se mudou para *apoiado*.

Conhecida a alteração que apontara o Sr. *França*, fallarão sobre ella, combinada com a Indicação proposta, alguns Srs. Deputados; e julgando-se por fim discutida a urgencia, foi posta á votação, e approvada.

Proseguio por tanto o debate; mas sendo requerido o adiamento pelo Sr. *Montesuma*, foi apoiado e approved, ficando por isso reservada a materia para se debater no 1.º dia de Indicações.

O Sr. *Montesuma*: — Eu sou summamente respeitador do sistema Constitucional, e da divisão dos tres Poderes marcados no Projecto de Constituição. A Nação quando nos mandou para aqui, foi com o fim de provermos ao bem publico; e ainda que se não marcassem explicitamente as nossas attribuições, como declarou que queria o sistema de Governo Monarchico-Representativo, declarou que queria a divisão dos tres Corpos independentes, tendo cada um destes as attribuições que lhe competem, e que nos toca designar na presente Legislatura, marcando o que pertence ao Poder Legislativo, ao Judiciario, e ao Executivo

.....
 Eu estou persuadido, segundo os meos principios, que houve positiva ingerencia do Poder Executivo na creação do Titulo de Marquez do Maranhão para Lord *Cochrane*. Só ao Poder Legislativo pertence marcar as ordens de Nobressa para o Imperio; feito isto, dará então os Titulos o Poder Executivo; mas antes, quando ainda se não sabe a fórma que a isto dará o Poder Legislativo, não sei como poss. o Executivo dar este Titulo sem

positiva ingerencia. Eu respeito muito a sabedoria e talentos de Lord *Cochrane*, e reconheço os bons serviços por elle feitos á Nação Brasileira, e como Representante della me lisongeo de lhe dar publicos agradecimentos; mas nem por isso devo calarme, suffocando dentro em mim o que sinto sobre a indicada ingerencia. O mesmo Lord *Cochrane*, que foi embalado no berço da liberdade, e nutrido permitta-se-me a expressão, com leite constitucional, não poderá increpar-me de falta de respeito ao muito que elle merece, por me declarar contra uma ingerencia do Poder Executivo; pelo contrario me fará justiça, e dirá que eu não fiz mais do que satisfazer aos deveres sagrados de Representante da Nação. Temerei eu desagradar aos que fiserão a nomeação? Certamente não; porque cada um trabalha na seara que lhe encarregou a Nação. Incurrerei por isto no odio desta Assembléa? Também he impossivel; porque cada Deputado deve dizer o que lhe dicta a sua consciencia. Logo nenhuma duvida posso ter em propor a minha Indicação sobre este Titulo de que tenho fallado, e cuja criação não posso approvar pelas razões expendidas! Eu não quero dizer com isto que se lhe não verifique para o futuro; ao contrario, estando marcadas as ordens dos Titulares, se o Poder Executivo entender que elle merece este Titulo deve conferir lh'o. Talvez se diga que já depois da Independencia se fiserão Titulares, e que do mesmo modo se podia praticar com este; respondo a isto que nesse tempo estavam reunidos o Poder Legislativo e Executivo, mas que as circumstancias actuaes são mui differentes; está installada a Assembléa, e occupada nos seus trabalhos soberanos; e por tanto exerça cada um dos Poderes o que he de sua exclusiva competencia. O que proponho he concebido nestes termos.

INDICAÇÃO.

Proponho que se declare ao Governo que se não verifique o Titulo de Marquez de Maranhão na pessoa de Lord *Cochrane*, sem que por Lei se estabeleça a ordem e gradação dos Títulos, que devem fazer a Grandessa e Fidalguia da Nação Brasileira. — O Deputado *Montesuma*.

Foi requerida a urgencia, e apoiada.

O mesmo Sr. Deputado declarou que tinha a offerer outra Indicação, mas foi chamado á ordem.

O Sr. *Andrada Machado*: — Para aproveitar

o tempo em quanto o illustre Deputado não manda essa outra Indicação, quero offerer uma muito simples; tem por fim perguntar ao Governo que razões teve para nomear um Membro do Governo da Bahia para Commandante das Armas; esta nomeação tende a concentrar poderes, que por sua natureza devem estar separados, e vai de encontro aos principios constitucionaes que nos regem. Todavia eu não quero accusar ninguem; pode ser que o Ministro da Guerra tivesse motivos para nomear a *Felisberto Gomes Caldeira* Commandante das Armas da Bahia; mas peço que se saiba qual foi a razão impulsiva que teve para assim o fazer. Eu mando á Mesa a minha

INDICAÇÃO.

Proponho que se peção ao Governo as razões que o moverão a nomear um Commandante d'Armas que he Membro da Junta Provincial da Bahia, pois he illegal a concentração de poderes administrativos e commando de forças em uma e a mesma Pessoa. — *Andrada Machado*. *(Red. 1.ª)*

Requerida a urgencia, foi apoiada. 338

Por dar a hora, declarou-se que ficavão adias ambas as Indicações.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Cactano Pinto de Miranda Montenegro*.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, manda participar ao Governo que para instrucção da Comissão Ecclesiastica, que tem de dar o seu parecer sobre reformas Conhecenças e outros direitos Paroquiaes no Bispado de Marianna precisa que lhe sejam remettidas com urgencia copias authenticas de quaesquer ordens Regias que a este respeito se tenham expedido aos Capitães Generaes da respectiva Provincia. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 18 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA DO IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 20 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. *Rocha Franco, Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Ferreira Barreto, Paula e Mello, Andrada e Silva, Alencar, Nogueira da Gama, Camara, Rodrigues da Costa*, e sem ella os Srs. *Furtado de Mendonça, e Franca.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Presidente*: — Annuncio a esta Assembléa que vão hoje a Sua Magestade pela Deputação nomeada os seis Decretos seguintes: 1.º Sobre a forma da promulgação das Leis da presente Assembléa Constituinte e Legislativa: 2.º O da extinção do Conselho dos Procuradores Geraes das Provincias: 3.º O que prohibe aos Deputados o exercicio de outro qualquer emprego durante o tempo da sua Deputação: 4.º O que tem por objecto as Sociedades Secretas: 5.º O que confirma a Legislação que continua a reger-nos: 6.º O que regula a forma provisoria dos Governos das Provincias.

O Sr. Secretario *Maciel do Costa* deo conta d'uma participação de molestia do Sr. *Paula e Mello*. Ficou a Assembléa inteirada.

Deo tambem conta d'uma Representação da Camara da Villa da Campanha da Princesa, na qual, pelos motivos que aponta, pede a creação de uma Universidade na Provincia de Minas Geraes.

Foi remettida á Commissão de Instrucção Publica.

Deo igualmente conta de outra Representação dos Moradores da Villa Real da Praia Grande (a); mas por muito extensa encarregou-se ao Sr. *Calmon* o exame della para ter depois o competente destino.

Leo finalmente os dous Officios seguintes do Ministro d' Estado dos Negocios da Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador Manda remetter a V. Ex. para serem presentes á Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio todos os Papeis, que se encontrão no Conselho da Fazenda, e Thesouro Publico, e que pôdem ministrar illustrações sobre a nova forma de percepção dos Disimos, determinada por Decreto de 16 de Abril de 1821; ficando assim satisfeita a requisição da mesma Assembléa, participada em Officio de 29 de Agosto do corrente anno. Deos Guarde a V. Ex. Paço 17 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. os quatorze documentos originaes, que instruíão a Exposição do Estado da Fazenda Publica, e vão acompanhados das copias, que na conformidade da resolução da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio, communicada em Officio de 11 do corrente, se extrairão no Thesouro Publico. Deos Guarde a V. Ex. Paço 17 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Forão remettidos os originaes á Commissão de Fazenda, e as copias para a Typografia Nacional.

Passou-se á ordem do dia; e o Sr. Secretario leo o Art. 12 concebido nos termos seguintes:

Art. 12. Todo o Brasileiro pôde ficar ou sair do Imperio quando lhe convenha, levando consigo seus bens, com tanto que satisfaça aos regulamentos policiaes, os quaes nunca se estenderão a denegar-se lle a sabida.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. *Presidente*: Este Artigo contem uma celebre questão que tem sido mui debatida entre os publicistas antigos e modernos, convém a saber: se he ou não licito á qualquer Cidadão emigrar da sociedade de que he membro. Os antigos considerarão-a debaixo de principio de um pacto expresso ou tacito entre o súdito e o Imperante, e em virtude das obrigações que deste Pacto resultavão assentarão que o

(a) Na Acta diz-se ser Representação da Camara, mas he dos Moradores da Villa.

subdito não podia sahir do territorio sem consentimento do Soberano. Houve alem disto um publicista, o celebre *Bohemero*, que accrescentou que como a sahida de qualquer Cidadão diminuia as forças do Estado, pela falta de um membro, e dos Capitães que consigo levava, não podia ninguem emigrar sem permissão do Soberano. Esta doutrina tem hoje em dia sido mui combatida pelos publicistas mais filosofos e liberaes, assentando que a ninguem deve ser prohibido o retirar-se quando e para onde lhe aprouver; e na verdade parece ser isto uma faculdade proveniente da liberdade pessoal, a qual não pôde ser garantida sem que qualquer Cidadão possa livremente retirar-se; nem jamais pôde bastar para contrastar este Direito o poder fazer a sua saída mal a sociedade; porque por mais dotado de talentos e abastado de capitães que seja qualquer, não pôde causar um damno tão grande que sobrepuje o Direito e faculdade natural de qualquer Cidadão. Alem disto na hypothese de ter crescido a povoação a ponto de superabundar em um paiz, e ser por tanto penoso o existir qualquer com comodidades, seria injusto obrigar a qualquer a residir, e priva-lo de maior abastança; e na hypothese de se dar mal com a fórma de Governo existente, convem mais que elle se retire do que espalhe doutrinas contrarias á ordem e socego publico, e vá perturbar assim a tranquillidade do Estado, e dos seus concidadãos; a este respeito he digna de consideração a apostrophe feita pelo author do — *Sistema da Natureza* — em outro tempo attribuido ao *Marquez de Mirabeau*, e que depois se conheceu ser do *Barão de Helbach* nos terminos seguintes: “Cidadão se te não agrada a fórma do Governo do Paiz em que vives, porque o reputas injusto ou barbaro, não perturbes a ordem publica, e com ella a paz e tranquillidade dos teos concidadãos, abandona-o e vai viver n'aquelle que te agrada melhor.” — He isto de tamanha utilidade maiormente em tempos de revoluções, como os em que vivemos, que eu abraço esta opinião com a maior convicção, e julgo por tanto mui justo o que se decide neste Artigo. Quisera porém que houvesse uma limitação á respeito dos homens empregados, porque estes tem uma responsabilidade particular para com o Governo, e só este pôde saber se elle está em estado de poder retirar-se, se não tem contas que dar, se não tem cometido crime, e finalmente se pôde prescindir-se do seu prestimo. No fim do parographo se diz que aquelle que pertende sahir e emigrar deve com tudo satisfazer ás determinações policiaes, e he mui justa esta declaração porque não deve sahir o criminoso nem aquelle sobre quem ha vistas particulares por qualquer motivo. Poderia alguém lembrar que tambem se estendesse aos que estivessem indivíduos, principalmente com a Fazenda Publica; mas não podendo ninguem ser preso por divida civil he desnecessaria esta declaração porque cada um deve ser cuidadoso dos seus interesses, e vigiar sobre elles com as cautelas que a Lei lhe concede.

O Sr. *Presidente* declarou que era a hora de partir a Deputação; e saíram para esse fim os illustres Membros que a compunhão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. *Presidente*: Eu voto pelo Artigo, porém requiro a supressão das ultimas palavras — os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a saída —; esta declaração he

superflua porque se acha comprehendida na regra geral; nem obsta que depois della se accrescente que deve satisfazer nos regulamentos policiaes, porque estes não abrangem o impedimento da saída. Por tanto a ultima proposição he um verdadeiro pleonasma, e por isso proponho a sua supressão. Nós nunca podemos embaraçar ao Cidadão Brasileiro o sair do Imperio; o que se diz neste Artigo relativo aos regulamentos policiaes entende-se do que se faz necessario apresentar á authoridade competente para se verificar a saída; v. g. um empregado não saie sem obter a demissão do seu emprego, porque em quanto a não tem está obrigado a servir pelo contracto que fez com o Estado &c.; mas neste Artigo já se suppoem o Cidadão desligado desses laços; quando elle quer retirar-se, vaze embora, Deos o leve, ninguem o forçará a ficar contra a sua vontade. Eu mando á Mesa a minha emenda supressiva.

“Proponho a supressão das palavras do Art. 12 depois da palavra — policiaes —. *Andrada Machado*. Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro*: — Sr. *Presidente*: Eu tenho alguma duvida sobre este Artigo. Parece-me que a Sociedade civil deve ser fundada em um contracto bilateral e reciproco da mesma sorte que o são as Sociedades mercantis e outras regularmente feitas entre os individuos para os seus particulares negocios. O Governo, depositario dos poderes e força publica, garante á todos os Cidadãos o gozo de suas vidas, de rasoadá liberdade, de propriedade, e de quaesquer outros direitos que possam competir-lhes; e cada Cidadão he obrigado á prestar em beneficio publico o emprego de suas faculdades phisicas e moraes, de sua propriedade, e o risco de sua mesma vida. Estas condições, ainda quando se não declarem expressamente, devem suppor-se sempre tacitamente subentendidas por se derivarem da natureza e essencia da grande convenção e pacto social. Nas Sociedades particulares he regra geral e maxima corrente, que os Socios possuem em todo o tempo sahir da Sociedade, porém com a excepção de não ser a sahida intempestiva: ora parece que a mesma excepção deve ser applicavel á regra da liberdade da sahida, posta aqui no contracto fundamental e Constituição do Imperio; podendo acontecer muitas vezes que a retirada de um Cidadão cause damno e prejuizo aos outros. Nos tempos de perturbação e crise publica poderá o Cidadão, que a tenha motivado, á seu mero arbitrio sahir do Estado e levar seus bens? Em caso de guerra defensiva ou mesmo offensiva, sobre cuja justiça não pertence aos subditos decidir, poderá qualquer evadir-se, sem que a Sociedade possa reclamar sua cooperação e serviços para a salvação da Patria, ou sustentação da gloria Nacional? Franqueará a retirada a criminosos que tenham cometido quaesquer delictos, ou aos que tem causado danos que dovão reparar no territorio do Imperio? Por certo que nestes e outros casos semelhantes a sahida do Cidadão se deverá julgar intempestiva e inadmissivel, e por isso, he necessario que se acantele. A clausula que manda satisfazer aos regulamentos policiaes não me parece sufficiente, porque explicitamente se declara que os regulamentos jámais se estenderão a denegar a saída; offereço por tanto a seguinte emenda:

“Proponho a supressão das palavras — os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a saída — e

que em seu lugar se accrescente — excepto os casos: 1.º de perturbação e crise publica: 2.º de guerra declarada ou defensiva ou offensiva: 3.º de haver o Cidadão commettido crime que deva expiar no territorio do Imperio. — *Francisco Carneiro.*

Foi apoiada as tres partes.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Este Artigo, admittida a supressão do Sr. *Andrada Machado*, não precisa de alteração alguma; mas deve passar como está. Sobre o que disse o Sr. Deputado a respeito dos casos de invasão, ou guerra, eu observarei que se um Cidadão, quando a Patria precisa delle para defendela, não he capaz de fazer-lhe esse serviço, he melhor que saia della; e por isso não admitto a excepção. O mesmo digo no caso de commoções politicas, pois pode succeder que hajão dous partidos e ambos injustos, e então a sabida he de toda a necessidade, porque nenhum merece contemplação. Supozhamos que havião no nosso paiz dous partidos, e que um queria o Absolutismo, e o outro a Democracia, por ventura, tendo eu prestado o meo juramento, e não havendo senão estes dous partidos, e por tanto nenhum a que me ligasse, deveria ser obrigado a ficar? Não de certo. Por tanto, ainda nesse caso não devo ter embaraço algum para sair, e preencher assim inteiramente a obrigação a que me liguei pelo juramento. Não se tema tambem que os criminosos fiquem impunidos; se os magistrados fizerem a sua obrigação (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *Costa Barros*: — Eu discordo do nobre Preopinante sobre a generalidade, em que pertence estabelecer o direito de sair. Quando a Patria está em perigo nenhum Cidadão deve ter a faculdade de a abandonar; sendo isso permittido, não haverá quem a defenda. Diz-se que o homem que não tem valor he melhor que saia; porém eu respondo que na guerra um grande numero marcha com o medo no coração; mas a honra sobressahe, e entra-se em combate. Eu quero por tanto fazer uma emenda que me parece necessaria nestes termos:

“ Proponho que se accrescente ao Art. 12 o seguinte — excepto em imminente perigo da Patria, achando-se invadida pelo inimigo. — *Costa Barros.*”

Foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Voto pela supressão da ultima linha do Artigo que está em discussão, por conter uma indefinida liberdade pessoal de sair qualquer cidadão do Estado; porque até agora se não tem admittido em Nação alguma. Tenho sempre em vista a regra de *Montesquieu* no seu *Espirito das Leis*, que o genuino espirito de liberdade não se accorda com o capricho de uma liberdade extrema. Sem duvida tem havido até agora, ainda nos mais cultos Estados da Europa, o demasiado, e talvez tyrannico, rigor nos regulamentos contra a emigração; o que tem occasionado a accumulção forçada de subditos que o Estado não pôde manter, havendo por isso dahi resultado extrema indigencia, miseria, e desordem dos Povos. Assás as Leis da Natureza tem provido ao affecto e affetto de cada individuo ao seu paiz natal, e por isso, só por espirito de aventura, ou por grave necessidade, grande esperada conveniencia, perseguições do Governo, revolução no Estado, se pôde verificar consideravel emigração; e a maior parte dos que a fazem, he com animo de retor-

no, e com o olho no caminho; por isso he já proverbio, que o bom filho á casa torna. Porém he não menos certo, que o pacto social he *Contracto synallagmatico*, em que o Governo se obriga á protecção do subdito, e este se obriga á obediencia e subordinação. He por tanto injusta e inadmissivel a absoluta liberdade da pessoa de cada cidadão, que alias se deve conformar ás Leis estabelecidas, de sair do Estado, quando lhe convenha, contravindo ás mesmas Leis, deixando de prestar os serviços, e a responsabilidade, que o Governo tem direito de exigir. Tal liberdade contém o arbitrario, e o absurdo de converter-se o *Contracto bilateral* em *unilateral*; de sorte que o Governo não pôde nunca deixar de dar protecção ao subdito, mas este pôde, quando quizer, subtrahir-se á devida obediencia, e talvez na occasião em que mais seajão necessarios os seus serviços, subterfugindo ás obrigações publicas e particulares contractadas, e ás penas em que tenha incorrido. Isto já foi bem indicado pelos illustres Preopinantes nos exemplos dos Empregados, devedores, criminosos, militares. Bem ponderou o Sr. *Francisco Carneiro* o caso do cidadão de grande importancia no Estado, que corre perigo em o deixar sair. Na verdade ás vezes ha homem em um paiz, que vale mil. Sr. Presidente. Já mais convém separar a Politica da Moral. Lembra-me aqui o grande documento do Mestre da Orthodoxa Moral, *Socrates*, o qual, ainda que injustamente condemnado por alguns Juizes, sem mais culpa do que o ter ensinado o Dogma da Unidade de Deos contra o erro do Polytheismo, achando-se preso, e proximo a beber a Cicuta, não obstante os amigos, e o proprio carcereiro, lhe facilitarem a fugida, elle recusou dizendo, que não falaria ao que devia ás Leis da Patria; visto que, sendo tao liberaes, que permittião a todo o cidadão, que nada devesse por contracto ou delicto, sair de Athenas, quando quizesse, elle nunca passara além do Pyreo; e nada teria para se escusar, se, na sua fugida, a Patria lhe salísse ao encontro, lançando-lhe em rosto todo o bem que até então lhe havia feito, dando elle o pessimo exemplo aos seus cidadãos de se evadir á execução do Juizo Publico. Sem duvida convém que os Regulamentos da Policia seajão os mais liberaes, quanto seja compativel com a segurança publica; mas a liberalidade não deve ir ao excesso de dar impunidade ao facinoroso, e ao levantado com a fazenda alheia; pois isso só serviria para auctorisar malfectoria, e, seja licito dizer, o systema de calote. As nossas Leis já são muy liberaes, não permittindo prender por divida civil. O meo coração as approva, mas o meo entendimento vacilla sobre a conveniencia de tal liberalidade em um paiz aberto aos quatro ventos, e que tanto interessa em consolidar e extender o credito mercantil, para confiança dos estrangeiros, maismente á vista dos exemplos das grandes Nações commerciantes, Inglaterra, e Hollanda, e ainda da França depois de seus novos Codigos, em que se permite prender por divida, até já estando os devedores a bordo das embarcações. O direito Romano havia estabelecido a regra — devedor que não paga com dinheiro, pague com o corpo — *qui non habet in cere, luat in pelle*. Sem duvida os Romanos obrarão com iniquidade a este respeito. Mas em Inglaterra, onde bem se entende, e melhor se pratica, a liberdade civil, a faculdade que ha de se

fazer credito, contando-se com a industria energica dos individuos, e com a pontualidade da paga, o que tanto promove a circulaçao e riqueza, faz que se sustente o rigor da Lei Romana; e, não obstante a apparente dureza de se ter preso o devedor insolvel, os Legisladores o conservão, para entreter no povo o espirito activo de boa fé nos tractos, e diligencia na execuçao; e por isso, no geral, os devedores fazem todos os esforços, e tem como ponto de honra, satisfazer aos seus credores. A equidade da Lei só he para os fallidos de boa fé, que apresentão seus livros de razão, e as causas da fallencia. A Legislaçao Inglesa tambem com graves penas prohibe a sahida dos seus Artistas e Manufactureiros. O Governo, conhecendo não competir em extensao e riqueza de territorio com outras Grandes Nações, mas tendo mui grande cuidado em aperfeiçoar a Industria nas Artes e Manufacturas, que estimão como a sua *Enxada* para obterem nesta grande Fonte de Riqueza Nacional a preferencia nos mercados, exercem aquelle rigor que parece incompativel com a liberdade civil. Se Inglaterra fosse indifferente á emigraçao de seus Artistas, perderia a sua mina rica. Vimos na guerra passada de Inglaterra com os Estados Unidos da America, o quanto o Governo sustentou o seu direito contra a sahida dos seus Marinheiros para a Marinha Americana, aprezando suas pessoas e embarcações em que servião; e prosequio nesse systema, não obstante as reclamações á pretexto de se terem naturalizado na America, pela facilidade que as Leis dos Estados Unidos dão ás naturalisações dos Estrangeiros. Temos tambem a Legislaçao de Portugal, que no tempo de guerra da Nação prohibe a sahida dos Cidadãos sob pena de desnaturalisação. He indifferente que um ou outro individuo saia do paiz; mas he inconveniente a regra geral da licença. A vista destes exemplos, não posso convir na illimitada liberdade da sahida, como direito individual do Cidadão Brasileiro.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Nada do que tem dito os nobres Deputados, que me precederão, tem sido bastante para esclarecer a natural obscuridade do meo entendimento que faz que eu não veja neste artigo se não mil embaraços, e mil entraves, e he por isso que eu peço a supressão de todo elle. Já os Senhores que tem fallado conhecerão o prejuizo da ultima parte, porque segundo ella um homem carregado dos maiores crimes, um obrigado a fianças, um Soldado da 1.^a e 2.^a Linha podia ir para onde quizesse sem poder ser impedido uma vez que os regulamentos policiaes jámais se podem estender a negar-lhe a sahida. Mas apesar das emendas propostas a esta ultima parte, resta o inconveniente da 2.^a, a qual com quanto seja justa, contudo torna illusoria a 1.^a porque os encarregados da Policia sempre hão de achar meios de fazer nascer entraves á sahida do Cidadão, e porque elles tem sempre achado nas Leis principios para abusarem. Agora me lembra o que praticavão os Inquisidores do Santo Officio: e qual determinava que nenhum rec fosse cantoneado sem a approvaçao do seu respectivo Bispo; mas esse tempo sahiam avaros e dizendo ao Bispo: eu o posso approvar, mas he preciso — tinham sempre

vos, para se impedir a sahida. A primeira parte está incluída no §. 1.^o do Artigo 7.^o relativo á liberdade pessoal: o homem sua crime, que não deve, nem está obrigado a alguma obrigaçao, sem duvida pôde hir e sair donde quizer: por tanto he redundante esta parte do Art. 12. Seja pois todo suprimido; e deichemos para as Legislaturas fazerem as Leis que regulem os Passaportes. Eu mando á Mesa a emenda suppressiva.

“Propõe a supressão do Art. 12 in totum. — *Henriques de Resende*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não tenho que fallar sobre a supressão total, porque não fui apoiada nem o podia ser porque a materia he constitucional, e não se satisfazia ao §. 1.^o do Art. 7.^o; se ella fosse adoptada eu pediria a supressão de todos estes Artigos..... Fallarei por tanto contra alguns argumentos que tenho ouvido. Eu quizera que ninguem fosse Membro da nossa Sociedade se não por livremente o querer; quem o não quer ser, va-se embora; o contrario não se quadra com o meo modo de pensar. Tenho ouvido dizer, que se precisa de providencia para o Cidadão não abandonar a patria em occasião de perigo; mas eu a este respeito sou da opinião de certos Legisladores que não estabelecerão penas para alguns delictos porque julgárão que nunca se praticarião; eu não creio que haja Brasileiro tão degenerado que em perigo abandone a sua Patria..... Tambem se disse que nada ha mais injusto do que deichar um Cidadão o seu paiz quando o vê em perigo depois de ter gorado de todos os bens da sociedade; mas se elle em quanto residio cumprio com os seus deveres, e contribuiu com o que lhe tocava para o Estado, tinha direito a essas vantagens, que cessão logo que elle saie: e por tanto não vejo nisto mais que perfeita reciprocidade; catamos no caso de dizer que uma mão lava a outra. (O nobre Deputado combateo cada um de per si os argumentos do Sr. *Carneiro*; mas não he possível seguir o fio delles pelo que escreveo o *Tachigrafo Pedro Affonso*.) Por tanto, Sr. Presidente, eu creio tudo comprehendido no Artigo como deve de estar; todavia se a Assembléa tem algum escrupulo não duvidarei acrescentar por emenda uma declaração á doutrina, e eu a mando á Mesa.

“Depois da palavra — *policiaes* — acrescentasse — e não tenha contraído alguma outra obrigaçao alem da geral social. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro*: — O nobre Deputado que acaba de fallar combateo a minha emenda: diz que o bom cidadão jámais desampará a sua Patria e se fôr capaz de o fazer a Patria nada perderá nelle; não concordo; além de que qualquer cidadão poderá sempre prestar muito ao Publico já por si, já pelos seus bens, que por este Artigo se lhe permte transportar; e cidadãos haverá em uma certa occasião facção uma falta irreparavel. Suponhamos um General de Exército de grande reputação e credito, poderá elle á seu arbitrio desamparar seus irmãos de armas, e os cidadãos nationaes depois de os haver levado á crises extremas? Heo me parece justo. O nobre Deputado que

reclama. Com menor razão e poderão fazer os que comettem delictos e damnos que devão respirar. O nobre Preopinante diz que a clausula dos Regulamentos Policiaes he comprehensiva destes casos; mas como elles se não estendem nunca á prohibição da saída, tal interpretação he singular. Sustento por tanto a emenda.

O Sr. *Moniz Tavares*: — (Não o ouvirão os Tachigraphos.)

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Não posso approvar o Artigo como está redigido. Quando tratamos de garantias toda a clareza he necessaria, para que o cidadão conheça o que se lhe affiança e o que se limita ou restringe. Diz-se neste Artigo que o cidadão tem direito de ficar ou sair do Imperio quando lhe convenha; e entendem alguns nobres Preopinantes que isto he uma consequencia necessaria da liberdade pessoal; mas esta liberdade não tem limites? Não terá o de não fazer o cidadão cousa alguma que offenda a Sociedade, e de prestar a esta tudo o que tem direito de exigir delle? Creio que sim. Todavia no Artigo só vejo que se obriga o cidadão que quer sair a conformar-se com os Regulamentos Policiaes, declarando-se ainda que elles jámais se estenderão a denegar-lhe a saída; logo pode sair o criminoso, e o devedor que não quizer pagar, pois até se lhe faculta a saída de seus bens. Disse o nobre Preopinante, o Sr. *Andrada Machado*, que não se entendia a doutrina do Artigo a respeito do criminoso; mas eu respondo que he necessario declaralo, quando não elle vai-se, e não ha meios de lhe embargar a saída, porque dirá — Eu conformei-me com os Regulamentos Policiaes, e por tanto não podeis reter-me —. O mesmo dirá o devedor, e todos os outros que estiverem em semelhantes circumstancias. Portanto he indispensavel que se declarem os casos em que esta liberdade fica limitada pela Constituição. Já por uma emenda se apontou como restricção o caso de estar a Patria em perigo, e ouvi contraria-la com a supposição de que nenhum cidadão sairá quando a Patria delle precisar; mas então, digo eu, façamos o mesmo juizo favoravel dos cidadãos Brasileiros a respeito do desempenho de todos os seus deveres, e escusamos fazer Leis. Eis-aqui o absurdo que se seguiria d'uma tal supposição. Tambem aqui se disse que ainda no caso de crise se não devia embargar a saída ao cidadão que quizesse deixar a sua Patria, porque se recebo desta o bem da protecção tambem lhe retribuiu com os seus serviços, e quando a deixa tambem não he mais protegido; porém eu respondo que admittida uma tal permissão, considero leonino o contracto do cidadão com a sociedade, porque quando esta precisa mais delle não pode exigir que lhe faça o serviço de que necessita. He por tanto preciso acautelar-nos, especificando os casos em que a pesar da liberdade pessoal justamente garantida, o cidadão não pôde abandonar a sua patria. Algumas emendas propostas ja servem para este fim, principalmente a que offereceo o Sr. *Francisco Carneiro*, mas eu quizeria generalisar mais as limitações, e por isso proponho a seguinte

EMENDA.

Além dos additamentos do Sr. *Francisco Carneiro* — em geral todas as vezes que por contracto ou quasi contracto, delicto ou quasi delicto,

deva responder por sua pessoa ou bens — *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O Sr. *terceira França* pediu a palavra para fazer um additamento ao Artigo, e depois do seu discurso (em que se não entende o Tachigrapho *Silva*) mandou á Mesa o seguinte:

„ Acrescente-se estar ou viajar no Imperio. Pode sair declarando anteriormente que o quer fazer, (salva a redacção) — *Ferreira França*.

Foi apoiada a 1.^a parte; e rejeitada a 2.^a

A este tempo, que era meio dia e meia hora, entrou de volta a Deputação, e o Orador della o Sr. *Ribeiro de Resende* deu conta do modo com que tinha sido recebida, e leu o seguinte discurso que dirigira a Sua Magestade.

Senhor. — A Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, envia esta Deputação, sahida do seu seio, com a honrosa Commissão de appresentar a V. M. I. o fructo dos seus primeiros trabalhos. São seis as Leis, que fazem o objecto da nossa mensagem. Na primeira se acha Decretado o modo da Promulgação dos Decretos da presente Assembléa Constituinte, e Legislativa. Na segunda, a extinção do Conselho de Procuradores Geraes das Provincias, creado por Decreto de 16 de Fevereiro de 1822. Na terceira, a impossibilidade dos Deputados poderem exercer algum outro emprego durante o tempo da sua Legislatura. Na quarta, os casos em que são, ou não, toleradas as Sociedades Secretas. Na quinta, o Codigo, e Leis, que provisoriamente se adoptão neste Imperio. Na sexta finalmente, a nova forma provisoria dos Governos Provinciales. Todas estas Leis, Senhor, sancionadas pela Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa, tem por base principios de necessidade, e urgencia, justiça, e utilidade geral da Nação. São estes os unicos motivos, que dirigem o Corpo dos Representantes da Nação Brasileira no acto de suas Deliberações, á que sempre preside o Juramento que prestarão. Ainda falta, Senhor, a publicação destas Leis: em vão ellas seriam feitas pelo Corpo Legislativo, se não houvesse quem as fizesse executar. Esta força está toda no Poder Executivo, que a Nação tem confiado a V. M. I., a quem compete a sublime tarefa de empregar todos os meios para obrigar os subditos do Imperio a seguir a vontade da mesma Nação exprimida na Lei.

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio Brasileiro pois, bem persuadida dos Generosos, e Liberaes sentimentos do Coração de V. M. I., e que só Deseja o bem dos subditos do Imperio, Espera, que V. M. I. Fazendo publicar, e Executar as presentes Leis, Dê mais uma prova da Confiança, que V. M. I. Tem nos Representantes da Nação, ora congregados, assim como toda a Nação, nelles representada a tem em V. M. I.

Resposta de Sua Magestade.

Com summo prazer Recebo as Leis, que a Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa Me envia por esta Illustre Deputação, para Eu as Fazer executar, ellas passão immediatamente a serem por mim Assignadas. O mesmo Farei a todas as mais que a Assembléa Me for remetendo da mesma maneira, bem Persuadido, que todas ellas serão tendentes a engrandecer, e felicitar este Impo-

rio, que já vai começando a ser respeitado no Mundo Velho, e Novo, posto que ainda não reconhecido directamente. Paço 20 de Outubro de 1823. Segundo da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR CONSTITUCIONAL, E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

Foi recebida com muito especial agrado.

O Sr. *Ribeiro de Resende* pediu licença para se retirar por incommodado.

Continuou o debate do Artigo 12 que se estava discutindo.

O Sr. *Carrvalho e Mello*: — Quando da primeira vez fallei nesta materia disse por conclusão dos meos raciocinios que deveria ser permittido a qualquer cidadão sair do Pais livremente com seus cabedacs, sem exigir licença especial por isso, sujeitando-se porém aos Regulamentos Policiaes, e que só desta regra geral devião ser exceptuados os homens Empregados. A doutrina assim exposta he mui clara, porque estabelece a these geral da Liberdade da Emigração, e só exceptua os Empregados, pelas razões então expostas. Os Regulamentos Policiaes são os geralmente usados, isto he, um passaporte que se não concede sem o expediente da Policia em que cada um se mostra primeiro isento de culpa; isto he geral ainda para os Empregados, a quem se concede licença para se conhecer que estão desobrigados da responsabilidade, e podem sair sem damno da Causa Publica. Nestes pontos parece que não pode haver duvida alguma até porque estamos todos de accordo. Quanto porém aos individuos para com algum particular, ou ainda para com a Fazenda Publica, os Agentes desta, e os particulares credores devem ter cuidado em segurar as suas dividas pelos meios legaes, e não se devem embaraçar com a pessoa dos devedores, porque a Lei, fundada em justiça e humanidade, não permite a prisão para pagamento das dividas civis, e se permite procedimentos criminaes contra os falidos de má fé, intentem-os os credores, e então ficão estes sujeitos aos Regulamentos Policiaes, e não ha necessidade por tanto de se estabelecer excepção a respeito destes no Artigo que se disputa. He por tanto á todas as luzes manifesto que o Artigo deve passar simplesmente com excepção dos Empregados.

O Sr. *Galvão*: — (Não se entende o Tachigrafo *Silva*.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Bem se diz que a prevenção faz nos ver nos objectos externos aquillo que não existe senão na nossa cabeça. Os nobres Deputados entenderão que a intenção da illustre Commissão dizendo — com tanto que satisfizesse os regulamentos policiaes — foi que aquelle que estivesse ligado a obrigações, ou criminoso, podia ser impedido: entenderão que assim devia ser, e por isso acharão que o Artigo era muito claro: mas he isto manifesto na letra do Artigo? A illustre Commissão julgou seguramente que era preciso estar desembaraçado pela Policia para poder sair do Imperio, por isso poz esta 2.ª parte; mas immediatamente comprehendio que ella dava aso a que os Empregados da Policia podessem a esse titulo impedir a sahida figurando embaraços; porque o Governo, e seus Agentes são mui habéis em fazer nascer pretextos de toda a sorte; e assim ficaria illudida a liberdade de ficar, ou sair do Imperio. Que fez pois a Commissão? Acrescentou a 3.ª parte — os quaes nunca se entenderão a dene-

gar-se-lhe a sahida — para obviar que se illudisse a liberdade. Mas tem-se proposto a supressão desta 3.ª parte por ser um pleonasmio desnecessario; eu porém estendo que ella he a prejudicial, pois que importa a obrigação de satisfazer aos regulamentos policiaes, se estes nunca se pôdem estender a negar-lhe a sahida? Faça-se tudo, com tanto que o homem ha de sempre sair, pois que por um Artigo Constitucional nada se lhe pôde oppôr: o maior criminoso, o Soldado, o homem carregado de dividas, e obrigações infallivelmente saio. A segunda clausula menores inconvenientes tem; mas assim mesmo são grandes, porque illude a liberdade enunciada, pelas razões expostas. Eu por tanto propuz a supressão da 2.ª e 3.ª parte. Restava a 1.ª que não era senão o mesmo comprehendido no §. 1.º do Artigo 7.º involvido na liberdade pessoal, e por consequencia ficava sendo aqui desnecessaria, e ociosa esta 1.ª parte: propuz por isso a sua supressão, ficando assim suprimido o Artigo todo. Eis aqui o fio das minhas ideias; e a ordem da supressão, que propuz. Todavia como a 1.ª parte he só desnecessaria, e o Sr. *Andrada Machado* concorda na supressão da 1.ª e 2.ª parte proposta pelo Sr. *Galvão*, eu voto tambem por essa emenda, fique embora a 1.ª parte, que só tem o ser desnecessaria.

Julgou-se a final a materia discutida, e o Sr. *Presidente*, dividindo o Artigo em 3 partes, propoz:

1.º Se passava o Artigo até ás palavras — *seos bens* —: Venceo-se que sim.

2.º Se passava a 2.ª parte, que diz — *com tanto que satisfizesse aos Regulamentos Policiaes* —: Foi approvada.

3.º Se passava o additamento do Sr. *Ferreira França* nesta 2.ª parte do Artigo: Foi approvado.

4.º Se passava o additamento do Sr. *Andrada Machado*: Venceo-se que não.

5.º Se passava a 3.ª parte do Artigo que diz — os quaes nunca se estenderão a denegar-se-lhe a sahida —: Não passou.

6.º Se a Assembléa approvava a emenda supressiva do Sr. *Andrada Machado*: Foi approvada.

7.º Se approvava a 1.ª excepção indicada pelo Sr. *Carneiro*: Foi rejeitada.

8.º Se approvava a 2.ª: Foi tambem rejeitada.

9.º Se approvava a 3.ª: Foi igualmente rejeitada.

10.º Se approvava o additamento do Sr. *Costa Barros*: Foi rejeitado.

11.º Se approvava o additamento do Sr. *Carneiro de Campos*: Julgou-se prejudicado.

Como era chegada a hora dos Pareceres, leu o Sr. *Maia* como Relator da Commissão de Legislação, o seguinte

PARECER.

São Tiago Garrido diz, que tendo embarcado em Buenos-Ayres no Bergantim Nossa Senhora do Carmo, que seguia viagem a Gibraltar, e trazendo com si 1100 pesos de moeda Hespanhola, em pesos, meios pesos, e peretas, acompanhados de competente guia, aconteceu arribar a este Porto o dito Bergantim porque abrira agoa, e aqui manifestou o supplicante aquelle dinheiro, no acto da visita como mostra por Documento. Que concluido o concerto do Bergantim, e encaminhado ao seu destino, outra vez abrio agoa, e por isso de novo entrou no Porto por arribada; e então para

melhor se concertar, descarregou toda a carga, a excepção sómente do dinheiro, que elle supplicante conservou a bordo, e sempre na sua caixa, na intenção de fazer a sua viagem a Gibraltar, ou na mesma Embarcação, ou em outra qualquer, que se dirigisse para aquelle Porto. Que no tempo do concerto forão a bordo o Administrador, e mais alguns Officiaes da Alfandega, e a pretexto de não ter sido manifestado nesta segunda arribada, lhe tomarão o sobredito dinheiro, seo unico recurso, e o conduzirão assim á ultima miseria, sem que, para esta tomadia, e para a prisão, em que esteve vinte e sete dias, houvesse justificado e legitimo motivo. Que tendo recorrido a todos os meios, e até ao Governo pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, não lhe tem sido possível conseguir a restituição do referido dinheiro, por isso vem perante esta Assembléa, a implorar emenda na que elle chama desordem. A Commissão de Legislação, para poder dar o seo parecer sobre este caso precisa, que do Governo se lhe dem as informações necessarias das circumstancias da tomadia, e das razões, porque não tem sido o supplicante attendido. Paço da Assembléa 20 de Outubro de 1823. — *Antonio Rodrigues Vellozo de Oliveira* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbix* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Estevão Ribeiro de Resende*.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Ainda que, Sr. Presidente, ordinariamente fallando, o pedir informações ao Governo seja justo para se decidir qualquer negocio com conhecimento de causa, e com mais certeza, todavia no caso presente não só he desnecessario, mas produziria talvez maior desordem e confusão. Eu sei do facto de que se trata, porque fui quem na qualidade de Juiz da Alfandega, mandei proceder á tomadia de que ora se queixa o apressado. Denunciando me o Administrador d' Alfandega de que existião em um Navio já visitado, fazendas que não tinhão sido despachadas, nem manifestadas, ordenei que se fossem apprehender, e achou se além disto quantidade de pezos Hespanhoes, que não tinhão pagado os direitos de saída. Feita a apprehensão, remetterão-se os autos para o competente Juizo da Superintendencia dos Contrabandos, e ahí havendo discussão plena, forão os autos julgados a final com audiencia deste supplicante. Estão exhaustos os meios Judiciaes com pleno conhecimento de causa: a materia he criminal, que não admite por via de regra Revista, e quando tivesse lugar, cumpria que o supplicante a fosse requerer competentemente; mas não a esta Assembléa, que tendo só o Poder Legislativo não deve intrometer-se no Executivo, e menos no Judicial. He preciso que de uma vez firmes nestes principios fechemos a porta a tales recursos. De outra maneira além de reduzirmos a Secretaria da Assembléa a cartorio de Escrivães, iremos em vez de debelar e destruir o despotismo, estabece-lo entre nós, e então fazemos que a Nação, que só quer a justa liberdade, se torne escrava do despotismo de muitos, que he peor ainda que o despotismo de um só.

O Sr. *Andruin Machado*: — Querer conhecer desta materia he um perfeito absurdo, porque he converter um Legislador em Juiz, A Commissão he de parecer que o Governo informe sobre

este negocio; e eu creio que toda a Assembléa conhece que isto não he de nossa attribuição. Se este homem entendeu que ella lhe podia deferir, enganou-se; elle nos procura certamente mais como Julgadores do que como Legisladores; ora eu que estou pela Nação constituído Legislador não quero descer para Juiz.

O Sr. *Maia*: — Um dos Ilustres Proprietarios disse que neste caso erão desnecessarias as informações do Governo; mas a Commissão não julgou assim; e do discurso do nobre Deputado e que se deduz he que elle as não precisa, porque tem perfeito conhecimento do negocio, mas disse não se segue que tambem a Commissão e a Assembléa as não precise. Disse outro Ilustre Deputado que o negocio não he da nossa competencia; talvez não seja; mas por ora não se pôde assegurar isso com certeza; o Supplicante diz que manifestára o seo dinheiro na saída, e que lh'o tirarão com o pretexto de o não dar ao manifesto na arribada; ora se isto he assim temos injustiça ao menos na minha opinião; e para chegarmos a ter evidencia he que se pedem as informações. Sempre assim se tem praticado aqui; quando a Commissão duvida, pede esclarecimentos para dar o seo parecer com segurança, e poder sobre elle a Assembléa deliberar. Não vejo onde está o absurdo quando se procede sómente com circumspecção.

O Sr. *Araujo Lima*: — Quando se pedem informações ao Governo he para ter a Commissão perfeito conhecimento do negocio. Um dos Srs. Deputados que combaterão o Parecer, julga-se em estado de decidir, porque tem conhecimento particular da materia; mas nós olhamos a questão pela exposição que do negocio nos faz a Commissão; e supposto que a materia seja objecto do Poder Judiciario, com tudo talvez que se possa pedir a responsabilidade do Ministro. Em uma palavra eu não posso decidir d'uma questão de que não tenho o preciso conhecimento; e por isso acho que se peção informações ao Governo. Sabremos então se foi bem ou mal julgado, visto que a Parte já requereu até á ultima instancia, e tambem ao Governo, desorte que só lhe resta esta Assembléa, que he na verdade quem lhe pôde dar o remedio, se estiver nos termos de ser attendida. Venhão portanto as informações para sabermos se ha violação de Lei.

Julgou-se debatida a materia, e posto o Parecer á votação, foi approvedo.

O mesmo Sr. Deputado, leu ontro Parecer da dita Commissão concebido nestes termos:

PARECER

A Commissão de Legislação tem visto o requerimento de *João Antonio Colbet*, que foi Guarda Livros dos fallidos *José Luiz Alves*, e *José Alves da Costa Bastos Portugal*, a quem demandou pela importância de seus Ordenados. Delle o supplicante, que tendo conseguido Sentença contra os fallidos, e tendo-a posto em execução, foi por outros credores obrigado a entrar em concurso, e disputar as preferencias; e que nestas, apesar das disposições das Leis, que favorecem a sua causa pelo privilegio da sua divida, decahiu, tendo sido contra elle todas as decisões do Tribunal da Supplicação, de que só lhe resta o recurso revisório, de que não pôde aproveitar.

tar-se, por falta de meios. Nestas circumstancias reclama o seu direito, e supplica a esta Augusta Assembléa, haja de fazer-se cargo da sua reclamação, para que a Commissão de Legislação, chamando os Autos, proponha que devem declarar-se nullas as Sentenças proferidas contra elle, e contra as Leis. A sobredita Commissão he de parecer, que não he da competencia da Assembléa o conhecimento dos negocios, que como este, são das privativas attribuições do Poder Judiciario. Paço da Assembléa 20 de Outubro de 1823. — *D. Nuno Eugenio de Locio — José Antonio da Silva Maia — João Antonio Rodrigues de Carvalho — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — Antonio Rodrigues Velloso d' Oliveira — Estevão Ribeiro de Resende.*

O Sr. *Andrada Machado*: — Como sobre o

Parecer antecedente se resolveo que se pedissem informações ao Governo, parece-me que para sermos justos o mesmo se deve praticar com este homem que tambem vem queixar-se de uma injustiça.

O Sr. *Maia*: — Ha differença entre estes dous casos; porque este Supplicante ainda tem outros recursos de que póde lançar mão e que a Lei lhe faculta, o que não succede com o outro que ja esgotou todos.

Por haver quem mais pedisse a palavra, e dar a hora, ficou adiado.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL

 1823.

SESSÃO DE 21 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Ferreira Barreto, Ribeiro de Resende, Paula e Mello, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Camara*; e sem ella os Srs. *Ribeiro Campos, Ferreira França, Bispo Capellão Mór, Gama, Costa Aguiar, e França.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Entrarão então na Sala os Srs. *Bispo Capellão Mór, Costa Aguiar, Ferreira França, e Ribeiro Campos.*

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* deo conta da participação de molestia do Sr. *França.*

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. Secretario *Calmon* fez a exposição do conteúdo na Representação dos Moradores da Villa Real da Praia Grande, de cujo exame fora encarregado na sessão antecedente.

Foi remettida á Commissão d' Agricultura, para esta a dirigir á de Fazenda, e a outras, segundo a natureza dos objectos de que tratava.

Passou-se á ordem do dia, e foi lido o Art. 13, que diz:

Art. 13. Por em quanto haverá sómente Jurados em materias crimes; as civeis continuarão a ser decididas por Juizes e Tribunaes. Esta restrição dos Jurados não forma Artigo Constitucional.

O Sr. *Arouche Rendon*: — Acho, Sr. Presidente, que este Artigo deve ser approvado, porque a sua materia contom doutrina necessaria para um Governo Constitucional: porém observando-se, que o Juizo dos Jurados he totalmente ignorado entre nós, observando-se o estado do Brasil no seo interior, e quantos embaraços se encontram em praticas e costumes novos, que atacão o habito a que os Povos de longo tempo estão ligados, lembrome que para este novo sistema produzir melhores fructos sem os inconvenientes de uma mudança geral e repentina, se faça esta mudança gradual e

paulatinamente; e por isso proponho a este Artigo a seguinte emenda.

“ Por em quanto se irá estabelecendo o Juizo dos Jurados, sómente em materias criminaes, naquellas Cidades e Villas, que as suas circumstancias o exigirem. As materias Civeis &c. 21 de Outubro. — *Toledo Rendon.*

(Fallarão os Srs. *Ferreira França, e Andrada Machado*, contra a emenda proposta, mas não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Arouche Rendon*: — Sr. Presidente, parece que a minha emenda não foi entendida, e por isso he atacada pelos illustres Deputados que acabão de fallar. Eu não impugno, nem reproveo o Juizo dos Jurados: como o impugnaria se já passou como Direito individual e garantia o Juizo dos Jurados? Agora o que se trata he da execução: essa he que eu dezejo se faça gradualmente, pelos inconvenientes, que hão de occorrer na mudança repentina em um paiz com a povoação espalhada e falta de luzes. Já disse aqui, Sr. Presidente, que se não deve julgar o Brasil todo pelo Rio de Janeiro. Quem conhecer o interior do Brasil ha de concordar commigo, e ha de conhecer que a prudencia pede que a mudança seja gradual: estabelecido este Juizo v. g. na Capital de uma Provincia, e merecendo a approvação dos Povos, as luzes e a pratica se vão deramando, e com facilidade a mesma providencia vai tendo lugar nas differentes Comarcas. Eis-ahi porque eu fiz a emenda, e não porque impugae uma Instituição, que a todas as luzes he util a um Povo livre.

Propoz-se a emenda, e não foi apoiada.

O Sr. *Galvão*: — Não julgo que os Jurados sejam menos necesarios nas causas civeis, que nas crimes; nem que para estas haja mais facilidades, do que para aquellas: além da importancia das materias criminaes consideradas em si mesmas, o grão de intelligencia, que se requer no Jurado para bem discriminar as circumstancias, de que o crime he acompanhado, e de cuja accumulção resulta maior, ou menor gravosa, he sem duvida alguma de outra ordem que não he o que se emprega no exame das materias civeis; porém quando assim não seja, nem por isso he menor; e se

no Projecto de Constituição se marca desde já a existencia de Jurados nas causas crimes, eu não posso conceber porque razão igual determinação não terá lugar a respeito das civeis, quando da solução destas em regra pende a fortuna de um sem numero de familias, que talvez não fossem hoje victimas da desgraça, se a decisão de suas lides fosse commettida a esta sorte de Juizo. A razão allegada por alguns Srs. Deputados, que semelhante instituição não ha de responder aos successos, que se promettem os que opinão em sentido contrario, querendo-a fazer extensiva até nas causas civeis, por isso que no interior das Provincias os cidadãos ainda não tem a precisa educação, nem sciencia necessaria para o desempenho de tão ardua tarefa, he no meo modo de pensar de nenhum momento; por quanto a differença de idéas em tal materia anda na razão da variedade das especies occurrentes; e ninguem ha que ignore que no interior das Provincias o maior numero de litigios versa sobre limites de terras, e outras questões propriamente rurais, as quaes os Agricultores entendem, umas mais que os nossos Magistrados, e outras pelo menos tanto. Além disso a ignorancia tão citada a cada passo, como estervo a esta instituição, tambem attinge a classe da Magistratura, e estou bem certo que os que forem sinceros hão de confessar, que ignorão pelo menos dous terços da nossa Legislação: não fallo com os moços, fallo com os velhos Magistrados. Não posso ouvir, Sr. Presidente, que nas causas civeis a influencia do Governo he nenhuma, e que para garantir aos Cidadãos seus direitos, basta que as criminaes não estejam sujeitas á decisão dos Togados: e por ventura o Juizo da Coroa tem-nos sido menos fatal, que os Juizos Criminaes? Não são as Provincias de Minas Geraes, de Goias, de Matto Grosso, monumentos vivos da sua Prepotencia, das suas Arbitrariedades? A desolação, que as cerca, não insta que se acabe por uma vez com este modo de julgar? Não basta a desigualdade dos contendores, os privilegios injustos, com que um dos contratantes acabrunha o outro? He preciso que se acrescente a isso um Juiz, para assim dizer, da familia de um dos litigantes? E ainda se a Justiça, se a inteireza formasse o seu caracter.... porém, com quanta magua o digo! Desgraçado daquelle que não tinha, no antigo ministerio, dinheiro para fazer valer o seu direito; a Justiça era um fraco escudo: a Magistratura Portuguesa tinha chegado a um tal ponto de corrupção, que he difficil conceber: e o povo estava tão convencido de que a ambição era o seu primeiro movel, que affrontavão cara a cara ainda aquelles, que para tacs assaltos não tinham dado azo. Logo no principio da minha judicatura em Goias me offerrecão 50 oitavas de ouro para um par de chapatinhos (dizia o offerente), se eu desse um julgado n seu favor: e se ainda ahi parasse a arbitrariedade desta classe, bem estavamos; porém até as violencias erão do seu recurso: Magistrado havia, que deitava a parte a pontapés pela cadeia, quando se não prestava ás condições, que lhe propunhão, e quando mesmo não juravão o que convinha ao Juiz; fui Magistrado: conheço a necessidade de uma reforma; voto por ella: voto pela admissão dos Jurados em causas crimes e civeis.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se ou-

vio.) No fim do discurso offereceo a seguinte emenda:

“ Em vez de Juizes, diga-se Magistrados — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Proponho a suppressão do Artigo 12, que se está discutindo; por me parecer que só pôde ser objecto de Lei Regulamentaria em opportuno tempo, quando se tiver feito a Reforma doCodigo Criminal e Civil, e, pelo progresso de liberal educação do Povo, este se mostrar com superior e mais geral moralidade, e intelligencia, a fim de se exercer o Juizo dos Jurados, tendo a confiança de seus cidadãos, para ser entregue á sua consciencia a decisão de seus direitos e interesses. Os illustres Redactores do Projecto tem reconhecido as difficuldades da Instituição dos Jurados no Brasil quanto ás causas civeis; e por isso fizeram nesta parte a excepção da regra da garantia, já sancionada, do Juizo dos Jurados, declarando não fazer essa restricção Artigo Constitucional. Para que pois se ingerio tal Artigo na Constituição? Isto não entendo. Por ventura faremos mais caso dos bens, do que da liberdade, honra, e vida, para já se franquear a todas as classes de Cidadãos, o direito de julgar em materias criminaes, e procrastinar o exercicio dos Jurados sobre materias de mera propriedade, onde qualquer sentença injusta só pôde prejudicar, mas não atacar inteiramente a existencia dos Cidadãos, ou fazer a ruina de sua pessoa e familia com a pena que macula a reputação, ou o degrada de seus lares? Assim o systema será manco, mutilado, e imperfeito. Nesta materia ninguem pôde pertender Patente de nova invenção; está dito e disputado por graves auctores o que he a favor e contra semelhante Instituição. Hoje põrém a Instituição de Jurados he uma das antiplonas do dia. Um bem conhecido recente Escriptor da França com extraordinaria erudição andou esquadrinhando vestigios della em varias antigas Nações. *Montesquieu*, que alias he tão judicioso, elogiando a Constituição Inglesa, que admittio a dita Instituição, com epigrama diz, que ella veio do Mato da antiga Allemanha, fundando-se em uma passagem de *Tacito*, em uma das suas obras de *Moribus Germanorum*. Porém, de facto, entre as Nações modernas, só depois da Revolução da França se tentou introduzir em outros paizes, que tem adoptado o systema de Governo mixto, por imitação de Inglaterra. Na antiga Germania essa Instituição pôde subsistir pela grande moralidade do Povo, que he bem descripta pelo pincel do dito *Tacito*, dizendo, que — *alli nixum se ria dos vicios; nem o corromper, e ser corrompido era o estilo do tempo; que os bons costumes valião mais no Estado, do que as boas Leis em outros paizes. — Nemo illic vitia ridet, nec corrumpi, et corrumpere saeculum vocatur: plus ibi valent boni mores, quam alibi bonae leges.* A Instituição dos Jurados se introduzio entre nós sómente no Foro Militar: porém não se concedeo aos soldados o serem julgados pelos seus camaradas iguaes, mas só pelos seus Officiaes; e sendo o crime destes, são julgados pelos seus pares, e conforme á Graduação das Patentes. Todavia nunca ella adquirio a confiança do Povo; tanto assim que se dizia no vulgo, que, no geral, a regra juridica alli era — *aos mortos aquitava, aos vivos recaptava.* — He

manifesto o perigo de tal Instituição em Povo de instrução não naturalizada com generalidade competente. Em Inglaterra, onde circulão mais de cem periodicos, que se vendem por milhares, e ainda os carreiros lem as folhas volantes, que existem em cada taverna, todos se informão dos casos mais fallados do dia, com especialidade dos Juizos dos Jurados; e assim, pelo menos as classes médias adquirem a sagacidade necessaria a julgar sem precipitação, e com justiça, a vista do exame dos factos, sendo bem dirigidos pelo Magistrado, a quem o Povo tributa a maior veneração. Sem duvida não estamos nestas circumstancias, e corre-se todo o risco de se julgar da vida, e morte, da honra e liberdade, pelas primeiras impressões, e boatos do Povo. He bem constante e quotidiano, quando acontece algum grande crime que faz ruido na Cidade, se recorre suscita, ou maligna voz de algum indiscreto, ou inimigo, sobre qualquer individuo, ainda da prohibida a mais bem estabelecida, a querela e imputação corre de boca em boca, e o miseravel innocente he logo condemnado por todo o Povo, e parece abandonado por toda a sua especie. Se no fervor do odio publico for prezo e trazido ao Jurado o que se diz suspeito de indicios vehementes, fica á mercê dos juizos temerarios de homens não accostumados a discutir classes de crimes, provas, e penas, e a se proferir sentença a mais iniqua; ou, se forem os Membros dos Jurados pessoas de fraco entendimento, e de coração brando, deixarão impunido o verdadeiro criminoso. Ainda em Inglaterra, com particularidade nas Provincias, onde o Povo he mais rude, se não fosse a sabedoria dos Magistrados, que dirigem os Jurados, e que certamente muito influem no juizo que estes formão da qualidade e prova dos factos, as sentenças serião iniquissimas. Bastará lembrar aqui o facto, que refere o insigne Escripitor *Delolme* na sua obra sobre a Constituição de Inglaterra. Andando em Correição o celebrado Juiz *Lord Mansfield*, foi accusada pelos Camponeses perante elle uma miseravel velha, a qual com o pezo dos annos era carcunda (como eu) arguindo-a de feiticeira, jurando que a virão andar com os pés para cima, e a cabeça para baixo. Aquelle Ministro, vendo a bruteza dos accusadores, e o perigo da condemnação, conforme as absurdas leis antigas contra a feiticeira, por não encontrar os prejuizos do Povo, dando ar de importancia ao caso, não teve outro meio de salvar a accusada, se não assim fallando aos Jurados: — esta mulher, vós, e eu, temos a honra de ser Membros de uma Nação livre; e por tanto temos o direito de não sermos julgados se não por alguma lei preexistente; mas eu, que ha tantos annos estudo a *Lei da terra*, ainda não achei alguma que prohiba andar com a cabeça para baixo, e os pés para cima; por tanto todos tem esta liberdade, e deve a accusada ser absolvida: no que os Jurados concordarão. Sem duvida no Brasil já existe bastante instrução, nas Cidades marítimas, com liberaes principios de humanidade: mas não podemos dizer o mesmo fóra dellas, pelo systema de captiveiro, o falta de educação. Sendo a maior parte dos crimes commettidos por escravos e libertos, se estes fossem tambem, como Cidadãos, eleitos para Jurados, o seo Juizo seria provavelmente mui temerario, e ainda cruel, pela observação de Tacito — *tanto scivior, quia servierat* —: e sendo o es-

cravo reo, e brancos os Jurados, he de recear que fizessem juizos ferozes, pelos mãos habitos, e indifferença de grande parte de senhores á vida dos escravos, e á sua flagellação, não attendendo á regra das penas, que o Sr. *Gomide* já aqui, em materia analogá, intimou, citando a Horacio:

Nec scutica dignum horribili secte e flagello.

Eu temo que até se não trate como *homem* no escravo, como sustentava a matrona de Roma, que mandava crucificar a um seo escravo sem fórma de Juizo, não obstante as reflexões humanas do marido, como bem em Dialogo descreve Juvenal. — *Pone cruce[m] servo &c.*: Sr. Presidente. Tenho ouvido aqui varios pareceres de alguns Srs. Deputados, que até votão para haver já o Juizo dos Jurados em causas civis; e os que o reservão para Lei Regulamentaria, e formação de Codigo Civil, todavia opinão que não se deve esperar para mais tempo nos casos crimes, e antes da reforma do Codigo criminal; com o fundamento de que he mais facil em taes casos o recto juizo dos Jurados, eleitos entre os *homens bons* da terra, que são competentes, só pelo senso commum, para o exame dos factos, e formarem juizo da prova que delles resulta, petendendo só ao Juiz applicar a lei. Mas quem tem pratica sobre casos criminaes, sabe a difficuldade que muitas vezes se encontra para formar-se juizo satisfactorio sobre a verdade do facto, particularmente sendo dos crimes occultos, que o mesmo Direito reconhece ser de difficil prova, e cuja evidencia moral, para a imputação da culpa ao Réo, apenas se póde deduzir de concurso de indicios, presumpções, e conjecturas, e outros adminiculos, com que os Juizes rastejão os traços do malvado. Precisa-se de sagacidade e espirito discriminador para se distinguirem as testemunhas verdadeiras das falsas, e não menos para alcançar a verdade da confissão do réo, e da acareação com os complices e testemunhas no caso da aggressão, e da defeza. Do contrario, muito se arrisca a condemnar ao innocente ou absolver-se ao delinquente, ocasionando pela sua impunidade a reproducção do delicto. Nem são raros os casos, em que a mesma confissão do Réo não seja prova do crime. Não ha muitos annos que na Ilha da Madeira uma pessoa nobre, mas dada ao vicio da embriaguez, de noite tropeçando sobre o cadaver de um assassinado com muitas punhaladas, estando fóra de si por bebado, cuidou que alguem se lhe tinha opposto, e arremessado-o por terra, e, depois de lutar com o cadaver, sobre o qual cahira, veio todo muito ufano jactarse, de que tinha morto ao inimigo; e, para dar prova da sua valentia e desafronta, mostrava o sangue com que estava manchado. Dahi resultou logo a sua prisão com a achada do cadaver, de que se fez corpo de delicto. E como o caso foi atroz, e a pessoa do morto era de familia distincta, veio ordem da Côte para maior exame do caso; e sendo o dito prezo remetido ao Limceiro, onde se lhe fez processo, foi depois absolvido, e julgado innocente, não obstante a sua confissão espontanea, e a achada do sangue do seo vestido, pela prova que resultou da devassa, em que se fez patente a verdade do facto, e a convicção do assassino. Em Juizo de Jurados, a probabilidade seria a condemnação do miseravel, que pelo seo estado de embriaguez havia falsamente accusado a si proprio. Não he preciso para maior demonstração o recorrer á historia do Foro Criminal. Em cada Nação

tem havido muitos destes casos. Na collecção das causas celebres de Mr. *Pitaval* se encontrão extraordinarios monumentos desta natureza. Basta aqui recordar os casos tragicos dos Poetas Dramaticos, em que seos authores, pelo conhecimento dos negocios do Mundo, sabem figurar successos com tal apparatus de circumstancias illusivas, que ora representão a certas pessoas, como criminosas, ora como virtuosos, no juizo dos espectadores, quando aliás, no desenvolvimento da tragedia, se manifesta a verdade dos contrarios caracteres. Seja exemplo a bem conhecida tragedia de *Zaira*. Nos debates que tem havido nesta Assembléa, se tem accumulado, com acrimonia declamatoria, tantas invectivas contra o Corpo da Magistratura, que parece, que as instancias para a introdução do Juizo dos Jurados não tanto se fundão na excellencia desta Instituição, (que eu aprecio, e que os Ingleses considerão como o *baluarte das suas liberdades*) quanto no rancoroso odio contra o estabelecido Poder Judiciario. A indistincta censura dos Magistrados he certamente injusta, e só pôde ter fito de indispor e estimular o Povo contra a authoridade dos Juizes, ainda da mais illibada reputação; o que afrouxa todos os vinculos da subordinação. No geral se pôde dizer com verdade notoria, que a Administração da Justiça Criminal foi, e ainda he, entre nós, mais equitativa do que severa; e talvez ha mais razão de queixa de impunidade dos reos, ou de sentenças mais extenuantes da imputação, do que a gravidade do crime e de sua prova reclamaria. São rarissimas as execuções das penas capitacs. Isto mesmo era insinuado pelas Ordens do Regimento secreto dos Tribunales no Governo anterior, que sempre se distinguio em humanidade, e clemencia. Tem-se dito, que pelos Jurados he mais segura a liberdade e vida dos Cidadãos, do que continuando o systema de Juizes de Direito, que sempre estão debaixo da influencia do Ministerio para a sua conservação, ou promoção, ainda mesmo que a Constituição os fizesse inamoviveis, e independentes do Poder Executivo. Porém he não menos facto notorio, que ainda no Despotico Ministerio do Marquez de Pombal, apenas são mais notaveis os casos atrosos do seo influxo na condemnação dos dous réos Italianos *Malagrida*, e *Pele*. Mas de que servem estas declarações para se instar pela introdução, ou antes invasão, de uma Instituição estrangeira, sem a Nação estar preparada para recebella? Ainda as melhores Instituições de um Pais não quadrão a outro, senão prematuramente, sem se esperar por opportuno tempo. He já mui notado o enthusiasmo dos Reformadores ainda os mais instruidos, e bem intencionados, de não entrar (como diz Burke) a *diéta no systema dos seos remedios*. Esta Assembléa tem em vista melhorar o plano da educação do Povo; antes de produzir este os seos saudaveis effectos, não parece prudente alterar a norma judiciaria, e muito menos antes da reforma das Leis criminaes, que, na maior parte, são absurdas, e dehumanas. Nem vejo o que a Nação ganhará com o systema dos Jurados, não podendo jamais dispensar o systema dos Magistrados, que sempre hão de ter grande influxo no directorio dos mesmos Jurados, quanto ao exame dos factos, e conceito das provas, sendo-lhe sempre reservada a applicação das Leis, cujo arbitrio se lhe não pôde negar, em

quanto não sobrevierem os Codigos Criminal, Civil, e Mercantil. Em fim não convém persuadir-mos, que se acha neste Augusto Congresso concentrada exclusivamente toda a sabedoria da Nação: he de boa razão deixar para futuro periodo a outras Legislaturas a decisão desta importante materia.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu nada deveria dizer depois de ter fallado o Sr. *Andrada Machado*, que satisfaz não só a mim, mas a toda a Assembléa, como um digno Deputado que faz honra á Nação Brasileira; mas não posso ser indifferente quando se pertende que a minha patria não gose do bem de tão celeste instituição, desta protectora Divindade da liberdade do cidadão e da segurança de sua propriedade, Divindade adorada por todo o homem que ama a conservação e defeza de seos direitos individuaes. Quem pôde sem tremer considerar o risco das familias que de abastadas descem á miseria só pelo capricho d'um Magistrado! Na Bahia sei eu que houve um, cujas filhas ajustavão o preço das causas, e o que mais dava era o que tinha justiça; outros exemplos poderia apontar se elles fossem precisos; mas sem dependencia delles, assaz está demonstrada a necessidade e a vantagem de cada um ser julgado por seos iguaes. O desgraçado Luis 16, esse bom Rei, que os satelites do Despotismo e m os Conselheiros levarão ao cadafalso, ja certificava aos Franceses, quando convocou os Estados Geraes, que sem esta garantia debalde julgaria o cidadão seguros os seos direitos, e debalde se trabalharia em novo Codigo. (No resto não se entende o Tachigrafo.)

O mesmo Sr. Deputado offerceco a seguinte emenda.

“ Haverá Juizo dos Jurados tanto nas causas crimes como nas civeis. — Paço da Assembléa 18 d'Outubro de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Somos chegados, Sr. Presidente, a um dos pontos Constitucionaes, da maior importancia, uma das principaes bases do Sistema Constitucional, e a principal garantia da liberdade pessoal, e direito da propriedade do cidadão. São tão conhecidas as razões fundamentaes dos Juizos por Jurados: são tantos os Escriptores que á porfia tem desenvolvido esta doutrina, que torna-se escusado o acarretar para aqui os fortes e invenciveis argumentos da sua necessidade e utilidade. Quando no Artigo 7.º se estabeleceu como um dos direitos mais principaes do Cidadão Brasileiro o ser julgado por Jurados, era mais apropriado estabelecer solidamente os motivos deste principio politico Legislativo; mas era tão evidente uma tal doutrina, que quasi passou como principio de verdade de simples intuição: tanta era a força da convicção dos nossos animos, que uns julgáram desnecessario ajuntar fundamentos para sustentar doutrina tão conhecida, e outros entenderão que quando chegassemos ao Artigo que ora está em discussão seria opportuno disputar a materia, e trazer a publico essas razões doutrinarias de justiça e utilidade. Eu, Sr. Presidente, fui um dos que me reservei para esta occasião, persuadido de que era conveniente disputar ao mesmo tempo da applicação que entre nós devia ter aquelle principio elementar, maiormente porque vi que no Artigo da presente discussão tinhão os illustres authores do Projecto

feito a distincção de que convinha estabelecer-se logo para os Juizes criminaes, e para tempos mais remotos o dos Civeis. Toda esta doutrina, bem como em qualquer materia de Legislação, não deve só ser considerada sob os principios de justiça e utilidade, mas tambem sob os de applicação ás circumstancias, em que se acha a Nação para que são applicaveis; de outra maneira serião só bellezas de theoria as regras Filosofico-Políticas que se estabelecessem, e não solidas e justas regras para reger os cidadãos. O Juizo por Jurados teve origem em alguns povos da Grecia e entre os Romanos. Se não forão regulados entre elles como o forão, depois de alguns seculos, entre os Inglezes e outras Nações que depois os adoptarão, todavia naquella Instituição e pratica se vêem os primeiros elementos de tal estabelecimento. Por quanto ali se encontra o ser cada cidadão julgado por outros de sua mesma qualidade e igualdade; poderem recusar até certo numero os Juizes de facto; e decidir se a accusação por um modo sumario e facil Os Inglezes porém he que levarão este estabelecimento ao subido grão em que se acha, combinando os interesses da justiça publica com o particular de cada criminoso; e afastando o perigo que resulta de serem os cidadãos julgados por magistrados certos que, com o uzo e posse de julgar exclusivamente, adquirem um certo orgulho e despotismo offensivo dos Direitos dos seus concidadãos. Mas he necessario confessar de muito boa fé que o estado, em que se acha este estabelecimento entre os Inglezes, he devido ás circumstancias particulares, porque tem passado este Povo illustre e generoso, que depois de revoluções por motivos de Religião e Liberdade foi como de grão em grão estabelecendo costumes, e moral com elles ligada, que a fim produzirão a optima Constituição que os rege, de que faz parte esta optima instituição dos Juizos por Jurados. Basta ler a Historia particular deste Juizo, que modernamente passou pelas mãos de todos, para conhecer que isto foi o resultado dos costumes, genio nacional, circumstancias politicas, e instrucção e moral aperfeiçoadas. Não he porem tão perfeito este sistema que não possa ser combatido a certos respeito: muitos o tem feito modernamente, ainda que conhecidos por muito filosofos. O conhecimento das provas de facto não he tão simples como se pertende. As regras de critica para entrar na evidencia do facto são proprias da mais apurada filosofia; nem todos os factos são por sua natureza tão singelos, que fique mui facil avaliar a certeza das provas; o conhecimento da criminalidade do facto he um tanto filosofico e juridico, e não chega ao alcance de quem não for illustrado em conhecimentos juridico-criminaes; o fim das Leis, que impoem penas aos criminosos, he estribado nas duas pedras angulares de não castigar a innocencia, nem deixar impunido o delicto, e nos Juizos por Jurados a balança inclina-se a deixar impunes muitos réos, e contra estes mesmos ha o risco da ignorancia dos Juizes, que por pouco illustrados, levados muitas vezes da raiva do crime, darão por provados alguns que não tenham os ultimos quilates de prova perfeita; e se nos Juizos Ordinarios ha o perigo da preponderancia e orgulho dos magistrados, no dos Jurados ha os riscos de que os Juizes de facto, que são iguaes cidadãos, propendão para livrar ou culpar

sem prova, e por motivos de affeição, inimizade, suborno, ou medo de se acharem em iguaes circumstancias. E se por desgraça vemos que se corrompem Juizes, que tem a perder honra, e fazenda, como não será de temer que mais facilmente se subornem ou corrompão homens que não tem tanto que perder, nem indagações a recear depois de findo o seu Julgado? Demais, Sr. Presidente, nestes Juizos prevalece muito a authoridade e intelligencia do Juiz Letrado, que pode quando quiser e com geito no relatorio do processo apoderar-se da opinião e animo dos que julgão, e fôrta então melhor que o desgraçado Réo tivesse a seu favor mais votos de Juizes Letrados, que erão então maiores garantias da sua Liberdade Civil. Conheço, Sr. Presidente, que muitos magistrados podem ser corrompidos; mas as causas provém, de serem nomeados homens inhabeis por saber e costumes, de serem mal pagos, e não serem punidos quando faltão ao seu dever. Em Inglaterra são o fiador da bondade de tal instituição, a instrucção quase geral dos seus habitantes, a probidade moral dos mesmos, e a honra publica, resultado feliz da posse diuturna de uma boa educação, e da liberdade civil e politica, que lhes afiança a Constituição, folgando os principaes habitadores do Condado de verem inscriptos os seus nomes na lista dos que hão de compôr o Jurado. Quão diversas, por desgraça, são entre nós as circumstancias! Tem-nos faltado instrucção particular e publica; agora he que vamos consolidar a justa liberdade civil, e o que mais he, fôrta das grandes povoações ha mui poucos que mereção a justa confiança das Leis para serem bons Juizes; e a desordem, caprichos, malquerenças, inimizades, e até subornos occuparão o lugar do justo resultado que se deve esperar da execucao das Leis criminaes. Mas nem por isso, Sr. Presidente, pertendo, que não se estabeleça entre nós o Juizo por Jurados. Quando estabelecemos um Governo Monarchico-Constitucional, quando trabalhamos pelo firmar, erguendo uma Constituição para um Governo Representativo, fôrta absurdo desprezar ou procrever o Juizo por Jurados, quero dizer, que hajão Juizes de facto para prova dos crimes, reahindo sobre os Juizes de Direito a applicação da Lei aos casos occorrentes. Fôrta absurdo uma tal proposição; e em tempos tão illustrados, quem se atrevesse a sustentar esta proposição cobrir sehia do odio publico; e coavém plantar este arbusto, posto que exotico, pelo menos no interior do Paiz, e cuidar em aclimatal-o com cuidadoso desvelo e assidua cultura; nem depois de ter passado o artigo, em que se estabeleceo em these haver os Juizos por Jurados, convinha fazer outra cousa. Resta porém, Sr. Presidente, examinar se cumpre já fazel o, e se em todos os Juizos. Nesta questão ardua e difficil, em que tem fallado grandes engenheiros, deixando theorias methaphisicas e abstractas, forcejarei por ajuntar aos principios filosofico-Juridicos, já expostos, a utilidade da pratica. Os illustres compiladores do Projecto estabelecerão, no artigo que discutimos, que terião lugar já nos processos criminaes, reservando para outro tempo os civis. A minha opinião a este respeito he que tenha lugar sómente nos Juizos criminaes, parecendo-me desnecessario e impraticavel nos civis. Estes tem mui grande differença dos em que se pertende castigar o delicto: diversas

são as formas destes processos, e diversas são as materias que nelles se controvertem. Nos criminaes trata-se somente de achar contra o réo accusado as provas do facto criminoso que commetteo, e estas vem a ser simplics por via de regra; e nos outros quase sempre são envolvidos principios de Direito com o facto, os quaes tambem andão a maior parte complicados com certas circumstancias, que fazem mudar a natureza das acções, que se propoem em Juizo. Todos os que tem versado o foro, e que entrarão pelo vasto campo da Jurisprudencia civil conhecem que a maior parte dos processos são por tal maneira complicados, que a separação do facto seria por extremo difficil, por não dizer impossivel; demais o Codigo mais simples e claro não pôrá tanto ao claro todos os factos que produzem obrigações, de que nascem as acções, que se possão extremar do Direito; além de que complicão-se umas acções com outras, por maneira que são complicados os factos com o Direito a não poder separar-se luminosamente. São exemplos as causas testamentarias, de prazos, morgados, e mais que todas as de servidões; a forma porque actualmente se processão as acções civis são tambem exemplo desta verdade, e a theoria geral de que a separação dos factos he facil e luminosa não se casa com a pratica, porque a vastidão das materias civis, que cada vez mais se augmentão com o trato da vida social, torna difficil e impossivel o Juizo dos Jurados em tais materias. Estando pois ao meo ver sustentado que os estabelecimentos de que se trata deve só ter lugar nas materias criminaes, não posso convir tambem que desde ja se ponha em pratica. A base principal do Juizo por Jurados em materias criminaes he que os Juizes de facto tendo-o dado por provado, estabeleção os de Direito á applicação da Lei. Disto segue-se por necessaria consequencia que a Lei deve ser clara, precisa para todos os casos, e applicavel tal qual se acha. Quem dirá, Sr. Presidente, que o Codigo actual esteja nesta circumstancia? Não he nelle penas para alguns delictos, e as que ha forão escriptas com pena de sangue. Os tempos calamitosos, em que foi promulgado fizerão delicto o que de sua natureza o não era, e puzerão penas que não são hoje em dia applicaveis, e com tanta crueldade e falta de proporção, que perderão por sua mesma natureza o uso e applicação. Este sentimento geral dos sabios Jurisconsultos he confirmado pela pratica dos Tribunaes, que tem reduido os Juizes a Legisladores. He pois necessario e justo que haja um Codigo criminal novo, formado segundo as luzes do Seculo em que vivemos, em que mãos amestradas firmando o Direito da segurança, e justa liberdade do Cidadão previnão a impunidade do crime com penas justas, proporcionadas aos delictos, e as mais humanas que forem compatíveis com o bem estar da sociedade. Nelle mesmo se estabelecerá nova forma de indagar e processar os delictos, evitando os processos inquisitorios e vexatorios, perseguindo só os que, pelas primeiras confrontações, forem carregados da verosimilhança ou certeza de serem réos. Só então pode ter lugar o estabelecimento dos Jurados, estando assentada a forma do processo, e havendo certeza das Leis que impoem pena a cada delicto. He este o Juizo mais seguro que se pôde proferir em tal materia; e quando pareça que se não deve

retardar aos nossos concidadãos a fruição dos beneficios que desta liberal instituição lhes pode resultar, e que levará muito tempo a formação de um Codigo criminal, segundo as idéas que expozemos, será necessario formar primeiramente uma Lei regulamentar, que estabeleça uma forma de processo provisorio, e com o Decretamento da reforma das penas que rigorosamente se julgarem em desuoz. Quantas cousas houvessemos de fazer contrarias a isto seriam absurdos, que confundindo e embrulhando a ordem actual dos negocios criminaes, em vez de reformas uteis e salutaes, produzirão males incalculaveis e maiores offensas á liberdade civil e politica dos nossos concidadãos.

O Sr. Almeida e Albuquerque (Não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. Silva Lisboa: — Sr. Presidente: Torno a levantar-me para replicar a alguns Srs. Deputados, dezejando que o que disser, não pareça conter a aspereza de controversia. Restringir-me hei só a alguns pontos. Actualmente parece illiberal e imprudente controverter, o que se considera já ser de opinião publica. Mas nem sempre a imitação de Institutos estrangeiros, aliás em si bons, he de saudavel effeito em todo o paiz. Bonaparte sem duvida foi terrivel despota, sendo aborto militar da Revolução da França; porém ninguem lhe nega a cabeça politica, com que conheceo e caracterizou o genio e o estado da Nação Franceza, quando disse, que a Instituição dos Jurados, introduzida pelos Pantomimos da Constituição Inglesa, nunca se naturalisaria na França, em que o povo he de tão viva phantasia, e de contrarios habitos aos de Inglaterra, tendo vivido em Monarchia absoluta por tantos seculos. A França sentio os deploraveis effeitos da Instituição dos Jurados nos tempos atroztes em que predominarão os Anarchistas, e Regicidas: os horridos Jurados são os que dizião fazer a *justiça do povo*, remettendo á Guillotina os réos ainda sem provas, dizendo *estarem satisfeitos em sua consciencia*. Ainda depois da presente Monarchia Constitucional, os Jurados são eleitos pelos Prefeitos das Cidades, entre as pessoas de consideração pela sua intelligencia e propriedade; o que he nova especie de Corpo de Magistratura. El Rei Luiz XVIII. haverá tres annos mandou á Inglaterra a Mr. Cottu, para bem se inteirar do systema do Jurado Ingles; a fim de o applicar, no possivel e praticavel, á França, onde se acha publicada a judiciousa obra daquelle sabio a esse respeito. Duvido que no Brasil, ainda por consideravel tempo, se possa adoptar o methodo Britannico, que traz muitos encargos aos eleitos Jurados, impondo graves penas aos que fazem subterfugios para não exercerem esse officio. Os Senhores Propinantes parecerão ter dado razões triumphantes, allegando, que a Instituição dos Jurados se introduzira em Inglaterra quando era barbara; que existio em outros povos em quanto o despotismo se não estabeleceo nas Monarchias da Europa; que os Ingleses até já estabelecerão a dita Instituição na India, e Serra Leoa, onde os Povos são muito menos instruidos que no Brasil. Porém he necessario que nos recordemos da historia particular de Inglaterra, que tem horridos exemplos de despotismos do Governo, e de crueldades dos Juizes Publicos; e que a dita Instituição (segundo dizem os Clássicos Escriptores de Inglaterra) he de immemorial origem, que vai alem de nove seculos.

O progresso das luzes, e do Christianismo, he o que tem alli humanisado a Nação Britanica, e constituido os seus Jurados, e Juizes mais humanos, não applicando o rigor de suas, ainda mui barbaras, leis criminaes. Alem de que faz muita differença continuar huma Nação aos usos e costumes, e proporcionallas gradualmente aos paizes que conquistão, do que o introduzir Institutos antigos e peculiares de Nações estranhas, e sem preparatorio de educação e tempo, em paizes, por seculos, governados por mui diverso Regimen Politico. Quanto á introducção dos Jurados na India, ella he de moderna data, sendo dirigida a sua adopção pela discreta economia do Governo Inglez, e de seus Commissarios, que acharão facilidades, tanto pela força do exemplo dos Jurados entre os Nacionaes, como por ser, como estes dizem, os *Indios um povo agudo, e, alem de livre, industrio- so, docil, e manso*; sendo habituado á subordinação, não propenso a crimes grandes, pelo seo odio á effusão de sangue, ajnda de animaes, segundo os principios de sua Religião: nota se a sua agudeza, com que nos seus traticos fazem, até sobre o dedo contos de juro composto por dias e horas. Quanto á introducção da dita Instituição na Serra Leoa não admira, por ser a povoação ainda mui pequena; alem de que os Inglezes estão preparando a Colonia para maior civilisação, fazendo vir da Serra Leoa negrinhos para aprenderem nas Escollas Lancasterianas de Londres, reconhecendo na gente do pais habilidade para os conhecimentos superiores, como já bem tinha notado o nosso Escripitor *Faria e Sousa* na descripção do *Senhorio de Guiné*, que Portugal deixou perder. Lembro-me de ter lido no acreditado Escripitor Francez *Mr. Laborde*, Membro do Instituto Nacional de Paris, na sua obra de Educação pelo *Ensinuo Mutuo*, que elle presenciára o agradável espectaculo de nas ditas Escollas subirem aos archibancos superiores os negrinhos de Guiné, entre tanto que descião os filhos dos Lords Inglezes, á par dos quaes se dava igual instrucção das Primeiras Letras. Elle tambem ahi refere, que em taes Escollas se havia introduzido a Instituição dos Jurados para o castigo dos meuninos, sendo estes os *Juizes de facto*; com o que erão doutrinados a bem julgar com justiça e humanidade sobre as culpas dos seus condiscipulos. Sem duvida o mesmo he possivel entre nós; pois até os indigenas do pais, tem os *olhos vivos*, que bem indicão a grande vivessa de espirito, e naturaes habilidades, bem podendo dizer

Est Deus in nobis, agitante calcscimus illo.

Por tanto concluo, que, quando entre nós houverem taes estudos preparatorios, mais humanos habitos, e melhores Codigos, não tenho duvida que terá cabimento a Instituição dos Jurados no Crime, e ainda no Cível. Eu só contestei, e contesto, a immediata introducção antes da reforma das Leis, e dos costumes. Assás já vimos exemplos proximos de violento influxo do Povo no Juizo dos Jurados sobre abuso da Liberdade da Imprensa, e ainda de Juizes nos Tribunaes, cercados de partidistas tumultuarios dos réos. Não se attendendo a estas considerações, ha justo temor de passarmos por certos fataes, e por muita variedade de coisas não experimentadas.

O Sr. *Brant Pontes* tambem offereceo o seguinte additamento, depois de o ter motivado em

um discurso que o Tachigrafo *Possidonio* fez intelligivel.

Proponho o seguinte additamento ás palavras *Juizes e Tribunaes* — Sendo desde já publicos as suas sessões. (Salva a redacção.) — *Brant*

Foi apoiado.

Lembrarão então alguns Srs. Deputados que esta materia tinha lugar proprio para se tratar, que era o Titulo do Poder Judiciario; e que por ora só como prevenção se poderia admittir, para estabelecer a publicidade das sessões dos Tribunaes existentes.

Assentou-se por isso que a emenda devia ser proposta como Indicação na hora propria; e nisso conveio o seo illustre author.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora das Indicações.

O Sr. *Montesuma*: — Nada ha mais desgraçado do que despendere a Nação as suas rendas para obter certos fins, e só dellas se aproveitarem os indignos, sem que tenham a applicação que devem ter. Gastão-se grossas quantias para a sustentação da tropa, e o pobre soldado nem se quer come pão de boa qualidade. Eu conheço, Sr. *Presidente*, que não he muito proprio apresentar nesta Assembléa o pão que se dá á tropa, mas eu quero que se conheça pela vista delle, como se dilapidão os dinheiros publicos, e se alimenta o pobre Soldado, o defensor da Nação. (O orador tirou d'um lenço um pão de munição, e mostrando-o a Assembléa, continuou.) Será este o pão que a Nação quer que os seus Soldados comão? Estou certo que não; mas aos Commissariados assim faz conta. E de que servem estes Commissariados? As circumtancias da guerra os fazem necessarios; mas em paz eu não vejo que elles sirvão se não de peso ao Theouro.....

.....
Estas considerações me determinão a fazer a presente

INDICAÇÃO.

Proponho que a Commissão de Guerra apresente quanto antes um Projecto de Lei sobre o modo de ser fornecido o exercito do Imperio, ficando extinctos os Commissariados nos lugares onde existem, havendo todavia contemplação com os Empregados desta Repartição, que tem servido bem. — O Deputado *Montesuma*.

Requerida a urgencia, foi apoiada e approvada sem discussão; e feita a 2.ª leitura, julgou-se materia de deliberação, e entrou em debate.

O Sr. *Andrada Machado* offereceo esta emenda.

“Proponho que se cometa á Commissão de Guerra que tome em consideração o melhor modo de fornecer o exercito, tendo em vista os abusos do methodo actual. — *Andrada Machado*.”

Foi apoiada.

O Sr. *Calmon*: — Eu requeiro que este pão que apresenta o nobre Deputado o Sr. *Montesuma*, seja remettido á Commissão de Saude Publica para examinar se he damnoso á saude, e poder exigir-se a responsabilidade dos culpados quando os hajão.

Julgou-se discutida a materia; e concordando o Sr. *Montesuma* em que a sua Indicação fosse posta a votos, segundo a emenda do Sr. *Andrada Machado*, propos o Sr. *Presidente*:

1.º Se devia encarregar-se á Commissão de Guerra

ra o regular o melhor modo de fornecer e exercito: Decidio-se que sim.

2.º Se devia remetter-se o pão á Commissão de Saude Publica, pela forma que requerera o Sr. *Calmon*: Venceo-se que sim.

O Sr. *Andrada Machado* pediu a palavra, e no fim da sua falla offereceo a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho que se mande ouvir o Bispo de Marianna e o Ouvidor da Comarca de São João d'El-Rei sobre a população e divisão da Freguesia de São João d'El-Rei; e que se diga ao Governo não prva a dita Igreja enquanto se não decidir a divisão ou conservação da integridade da dita Freguesia. — *Andrada Machado*.

Requerida a urgencia foi apoiada, e approvada; e feita a 2.ª leitura julgou-se materia de libertação, e entrou em debate.

O Sr. *Carneiro da Cunha* offereceo o seguinte additamento á Indicação.

“ Que igualmente se faça extensiva a todas que tiverem mais de oito mil almas. Paço da Assembléa 21 d' Outubro de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiado.

Fizerão-se algumas observações, e o mesmo Sr. Deputado *Carneiro da Cunha* mandou á Mesa a seguinte emenda.

“ Que se comprehenda na Indicação do Sr. *Andrada Machado* a Freguesia de Goiana, que está vaga. Paço d' Assembléa &c. — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Araujo Lima* pediu igualmente a palavra, e fez tambem uma emenda nestes termos:

“ Proponho que se officie ao Governo para exigir dos Bispos, ouvidos os Magistrados territoriaes, informações sobre as Igrejas que he preciso sejam divididas, devendo os mesmos Bispos pôr aos Vigarios, que d'aqui em diante forem providos, na intelligencia de que se vai proceder a esta divisão. — *Araujo Lima*.

Foi apoiada.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Não me opponho á Indicação do Sr. *Andrada Machado*, em vista das razões por elle expressadas, e particularmente pela grande população da Freguesia de S. João d'El-Rei: porém quisera, que semelhantes providencias fossem geraes e extensivas, em todas as Provincias do Imperio, ás outras Freguesias que se achassem nas mesmas, ou em identicas circumstancias; e que quanto antes se tratasse de uma reforma geral sobre tão interessante e urgente objecto. Quanto ao que propoem o Sr. *Carneiro da Cunha*, como em additamento á aquella indicação do Sr. *Andrada Machado*; louvando muito as intenções do illustre Preopinante, não posso convir em que desde já, e sem os esclarecimentos necessarios, e mais averiguações, a que se deve proceder, se faça isto extensivo, como elle quer, a todas as Freguesias, que tiverem mais de 800 almas; porque nem temos por ora os dados necessarios para tanto, nem isto he materia sobre que se decida tão precipitadamente, e sem ouvirmos os Reverendos Bispos, e os respectivos Ministros territoriaes. Quanto porém ao que o mesmo honrado

membro, o Sr. *Carneiro da Cunha*, propoem na sua outra indicação sobre a Freguesia de Goiana, se ella está com effeito nas mesmas circumstancias, que a de S. João d'El-Rei, e se sobre ella existem já todos os esclarecimentos e mais dados precisos, como me parece que existem, até por ser bem conhecida a sua extensa população, neste caso não me opponho tambem que se faça extensiva a requisição do Sr. *Andrada Machado* á referida Freguesia de Goiana, estando vaga, como se inculca. E aproveitando tão oportuna occasião, approvo não só a outra indicação do Sr. *Araujo Lima*, que pede se officie ao Governo, a fim de obter dos Bispos as informações sobre as Igrejas, que he preciso dividir, mas igualmente em amplo inda mais esta requisição, e quisera se exigisse do Governo os esclarecimentos necessarios. Eu julgo tanto mais necessarias estas requisições, quanto he evidente que sem ellas não poderemos providenciar negocio de tanta monta. He sobre tudo nas Provincias do Norte do Brasil, e com particularidade nas de Maranhão e Pará, que se fazem absolutamente indispensaveis semelhantes divisões de Freguesias. No Pará existem algumas de um territorio extensissimo, cujos freguezes se achão a uma distancia grande; e, o que he peor, tendo de correr os riscos do vasto Amazonas, e dos diferentes outros que nelle desagão; existem outras, que talvez devão ser abolidas, para se estabelecerem em lugares mais commodos aos povos e ás suas precisões. Na grande Ilha de Marajó com particularidade precisa-se de uma inteira reforma a este respeito &c. O mesmo acontece na Comarca do Rio Negro, que de certo se acha em peiores circumstancias, attenta a sua extensão, e distancia do Pará; ou para melhor diser attento o misero e desgraçado estado de abandono, á que tem sido votada a Provincia de Pará, e com particularidade a Comarca do Rio Negro, onde tem sido sempre a séde de tirannos e perversos Governadores, que no furor de suas paixões tem por maneira tal perseguido os habitantes daquela Comarca, que povoações inteiras se achão quasi abandonadas; sendo que por isso he de absoluta necessidade providenciar não só sobre a extincção de algumas Freguesias, como sobre a criação de outras, em lugares mais commodos aos povos. O que deixo ponderado sobre o Pará, he tambem em grande parte applicavel para a Provincia de Goias, onde igualmente se fazem necessarias as requisições, que exijo na minha Indicação; particularmente para com conhecimento de causa podermos estabelecer mais algumas Freguesias nos limites d'ambas aquellas Provincias, a fim de facilitar-se a communicação do Pará por aquelle lado; como em tempo opportuno melhor mostrarei, reservando para então algumas outras observações, que não cabem agora. Em vista do que expendido fica, approvo a Indicação do Sr. *Andrada Machado*, e a do Sr. *Carneiro da Cunha*, quanto a Goyanna: e, conformando-me com a do Sr. *Araujo Lima*, offereço tambem á consideração da Assembléa o que exijo na seguinte emenda:

“ Proponho que se exijão do Governo os esclarecimentos necessarios não só sobre o numero das Freguesias e suas Capellas filiaes, mas igualmente sobre a conveniencia ou não conveniencia da divisão das mesmas Freguesias, ouvindo a este respeito os Reverendos Bispos, e os competentes Pro-

vedores das diversas Comarcas. — O Deputado *Costa Aguiar*.

Foi apoiada.

O Sr. *Henriques de Resende* tambem pediu a palavra, e offereceo uma emenda concebida nestes termos:

“ Proponho que os Bispos informem, tendo ouvido o Parocho ou Encomendado actual. — *Henriques de Resende*.

Foi apoiada.

Deo então a hora de levantar-se a sessão; e o Sr. *Carneiro da Cunha* requereo a prorrogação para se concluir o debate; porém sendo consultada a Assembléa, decidio-se que não tinha lugar, e ficou adiada a discussão.

O Sr. *Presidente* deu para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Miguel Calmon da Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para Manoel Jacinto Nogueira da Gama.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *Santiago Gorrido*, que se queixa de lhe ter sido tomada pelos Officiaes da Alfandega desta Cidade a quantia de mil e cem pesos a pretexto de não ter manifestado na segunda arribada que fizera a este Porto, na viagem que seguia de Buenos Ayres para Gibraltar, apesar de ter feito a referida manifestação daquella mesma quantia na primeira vez que arribou: Manda participar ao Governo que precisa para deliberar sobre esta materia, que lhe sejam remettidas informações exactas da mencionada tomada, e das razões de não ter sido attendido o Supplicante nas suas queixas contra aquelle procedimento. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 21 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSAO DE 22 DE OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 73, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Ribeiro de Resende, Paula e Mello, Andrada e Silva, Camara, e França*; e sem ella os Srs. *Ribeiro Campos, e Lopes Gama*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu os seguintes Officios do Ministro d' Estado dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Accuso a recepção do Officio de V. Ex. de 14 deste mez acompanhando o requerimento, e mais papeis do Soldado *Manoel Madruga de Bittencurt*, e em consequencia devo informar a V. Ex. que o Governo negou a baixa ao referido Soldado por ter tido participação do Commandante do Corpo em que elle serve, de ha-

ver desertado ha mais de dous annos, tendo por isso o Governo ordenado, que fosse punido conforme as Leis; aggravando-se agora aquelle crime com a falta de verdade, com que requereo á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, calumniando o Governo: O que V. Ex. lovará ao conhecimento da mesma Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 20 de Outubro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Respondendo ao Officio, que V. Ex. me dirigio em data de 14 do corrente mez, no qual tratava sobre a legalidade dos vencimentos do actual Inspector do Arsenal do Exercito, communico a V. Ex., que não havendo Lei, que designe os vencimentos de taes Empregados, e tendo até aqui sido diversamente arbitrados; resolveo o Governo considerar o actual, que he Coronel Engenheiro, como empregado em diligencia activa, e como tal regulados os seus vencimentos pela Lei de 12 de Junho de 1806. O Governo accrescenta, que o referido Emprego he da maior assiduidade, e de muito trabalho e responsabilidade. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 20 de Outubro de 1823. — *João Vieira de Carvalho*. — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Foi remettido á Commissão de Guerra.

O Sr. Deputado *Marianno d' Albuquerque* mandou á Mesa o Diploma do Sr. *Manoel Pacheco Pimentel*, Deputado pela Provincia do Ceará.

Foi remettido á Commissão de Poderes.

Passou-se á ordem do dia, que era o Projecto de Constituição; e entrou em discussão o Art. 13 que ficára adiado com as emendas offerecidas na sessão antecedente.

Entrarão então na sala os Srs. *Lopes Gama, e Ribeiro Campos*.

(Fallarão os Srs. *Costa Carvalho, e Gomide*, mas não se entende o Tachigrafo.)

O Sr. *Vergueiro*: — Esta questão he seguramente a mais importante que se tem apresentado á nossa consideração, porque a segurança pessoal e a propriedade do Cidadão são os principaes objectos a que se dirigem todas as Leis da sociedade. Não pareça por tanto em mim demasia se expander algumas das razões que já se tem dito; a importancia da materia a isso me obriga, apesar de terem fallado tão distinctos oradores. Sr. Presidente: No Projecto diz-se que se admittão somente Jurados por ora nas causas crimes, e que as civéis se decidão por Juizes e Tribunaes. Entre as emendas que se tem offerecido se propoem em uma a admissão dos Jurados desde já tanto nas civéis como nas crimes; eu sigo esta, para que se admittão em ambas, e quanto antes. Algumas razões se tem produzido em geral contra a instituição dos Jurados.....

..... quanto á que he tirada do nosso atrasamento em luses, já se tem respondido victoriosamente; e eu quisera que o nobre Deputado, que defendeo com ella a sua opinião, se recordasse do estado de luses em que se achavão os Ingleses, quando admittirão esta instituição, porque se a isso attendesse, não diria que só a poderemos ter quando chegarmos á civilização actual dos Ingleses, pois seguramente estamos mais adiantados do que elles esta-

Vão no tempo em que estabelecerão entre si o Juizo dos Jurados..... Pelo que pertence á confusão da nossa Legislação, que tambem tem servido de argumento contra a criação deste Juizo, confesso que nenhuma força lhe acho. O Jurado pronuncia sobre a existencia do facto, e o Juiz faz a applicação da Lei; portanto se esta he confusa o Juiz he que se vê no embaraço, e não o Jurado, porque o facto de que elle só conhece não está no Codigo; as provas achão-se nos documentos ou nas testemunhas. Logo parece que por mais complicada que seja a Legislação, sempre o Jurado pôde desempenhar bem o seu dever. Na actual administração da justiça he que a confusão das nossas Leis tem pernicioso influencia, pelo enredo dos rabulas combinado com a malevolencia dos Magistrados, que muitas vezes andão de mãos dadas. Não quero dizer com isto que todos os Magistrados são máos; mas muitos o são; e acontece que ainda os bons muitas vezes nada pôdem fazer em beneficio das partes, cujos litigios se prolongão a ponto de ser mais proveitoso perder a causa em principio do que ganha-la no fim de largo tempo, com despezas maiores do que o valor della, alem da perda do tempo, que poderia empregar-se com utilidade propria, e até do Estado, que fica assim privado dos interesses que poderiam resultar-lhe do seu trabalho. Por tanto quando dos Jurados se não tirasse outro beneficio mais do que accelera: os processos, já esse era bastante para nos decidir a admitti-los, pois até se desoccuparião do barulho das demandas grande numero de braços, que se empregarião com vantagem nos diferentes lugares e officios da sociedade, que muitas vezes se largão pelos cartorios dos escrivães para se viver de chicanas. Ora se isto succede quando o Magistrado he bom, que fará quando elle prevarica! É como deiharã do ser grande o numero dos máos, quando tudo os auxilia para isso? Todos nós sabemos qual he o resultado de uma residencia; ainda que o Ministro tenha committido toda a casta de abusos, vendido a justiça, e feito quantas maldades lhe vierem ao espirito para augmentar o seu patrimonio, ou servir os seus caprichos, sempre o syndicante arranja as cousas de maneira que saie muito bem, e digno de occupar outro lugar; para não succeder assim, são precisas provas muito publicas dos seus crimes, ou Parte mui poderosa que o persiga, e he por tanto mui raro que fique criminoso um Magistrado. Talvez se diga a isto que d'ora em diante não ha de ser assim, porque o Governo não he o antigo; mas eu respondo que não confiemos tanto em que a nova ordem de cousas ha de operar tão feliz mudança; devemos antes suppor que sendo Magistrado o que ha de conhecer dos delictos do outro, deve ser o mesmo o resultado; os habitos inveterados não se perdem com essa facilidade. O unico remedio de que se tiraria vantagem para melhorar a Magistratura seria o separar os bons dos máos para empregar só aquelles; mas quem os ha de differenciar? Todos sabem que os crimes dos Magistrados occultão-se; são como os dos Medicos, que se attribuem á Natureza; e na verdade na maior parte dos casos não se sabe de que lado está a culpa. Querer pois melhorar a Magistratura por effeito da nova ordem de cousas he um erro; o unico meio de evitar o que se sofre com ella he instituir os Jurados, e institui-los tanto no civil como no crime. São elles os unicos

em que se pôde ter inteira confiança, porque são da escolha dos Cidadãos pelo direito de rejeitar os que reputão suspeitos, e porque, se hoje julgão, podem amanhã ser julgados por elles; circumstancia que evita o receio de parcialidade..... Tenho ouvido dizer que nas commoções populares os Jurados podem, tendo de julgar os envolvidos nellas, levar-se da influencia do povo para condemnarem os réos; mas se nelles pode ter lugar essa influencia, não sei porque a não terá no Magistrado; e a meo ver mais perigosa ella he para decidir este do que aquelles; alem de que, rasões para não se admittir a insituição dos Jurados parece-me que não tem lugar depois de ter passado como direito individual o have-lus, e todavia um nobre Preopinante mostrou bem inclinar-se a que os não houvesse. Eu, como já disse, não posso admittir nem a differença do crime ao civil, para os haver em umas causas, e em outras não; e como todos concordão em que os haja no crime, porque se julga ali mais facil o conhecimento do facto, eu disse que ao contrario estou persuadido que no crime ha mais difficuldades a vencer; que he necessario que haja para marcar o grão d'imputação uma rasão atilada, e por assim dizer, um tacto muito fino.....

.....
 Por todas estas rasões sou de parecer que a insituição dos Jurados he a unica capaz de manter tanto a segurança pessoal como o direito de propriedade; e por isso voto que os haja tanto no civil como no crime, sem esperarmos por novos Codigos; embora as Leis sejam complicadas; esse embaraço pertence ao Magistrado, porque o Jurado conhece simplesmente do facto; e com o andar do tempo corrigiremos as Leis, tendo desde já esta garantia, a unica que pôde remediar males inveterados, de que com tanta justiça nos queixamos.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quando fallei nesta materia pela primeira vez, mui claramente, e de muito bom som, disse que devia estabelecer-se o Juizo por Jurados, e não conclui dos argumentos que propus que se proscrevesse do nosso Codigo Constitucional esta instituição benefica e liberal. Considerei o objecto por todos os lados, e sem me deslumbrar só com as doutrinas brilhantes dos que fallão della, procurei cavar no uso anticipado que preteudiamos fazer della os males a que nos precipitariamos, se de repente e intempestivamente a mandassemos pôr em observancia, sem remover os embaraços que podião provir da sua accelerada pratica. Os argumentos, com que provei então as minhas asserções não forão combatidos especialmente; mas com a generalidade da prepotencia e corrupção dos Magistrados se pertendeo consolidar a prompta instituição dos Jurados. Eu pertenço a essa classe, hoje em dia tão insultada; o que passou por moda desde as Cortes de Lisboa; e não pretendendo defendel-a só porque á ella pertenço; direi com tudo, no mesmo sentido em que fallou nas mesmas Cortes um sabio Magistrado, que se não deve chamar geralmente contra todos porque alguns tem abusado; que se devem castigar asperamente os que forem delinquentes; e com tanta mais aspereza quanta he a indignidade, com que abusão dos seus deveres; que se não deve desauthorisar esta classe que exerce o poder Judiciario; que a sua degradação tem por causa, como já disse, a má escolha e a impunidade, com que ficão

os que são réprobos; e que sempre hão de haver homens designados para exercer este poder, qualquer que seja o nome que se lhes dê, e a forma com que se regular a administração da Justiça. Quando esta se regular no Código que estamos a formar, então sabendo-se quantos Magistrados fôrão quantas as instancias, e qual o ultimo Tribunal de Justiça, então se encontrarão as bases, em que se ha de formar a Lei regulamentar, de que fallei para poder ter lugar a Instituição dos Jurados em materia criminal. Sem estas he impossivel forma-la, de modo que possa ter lugar o processo e andamento dos referidos Juizes de Jurados; e talvez, o que he a minha primeira opinião, seja necessario formar primeiramente o Código criminal para ter justo e rasoado lugar o que pertencemos estabelecer. Depois de cansados debates nesta materia, em que jovens Deputados arrastados só pelo brilhante das doutrinas de theoreticos modernos, quizerão sustentar que immediatamente se pozesse em pratica a doutrina dos Jurados, as Cortes de Lisboa, seguindo os pareceres dos homens sisudos, a quem a experiencia junta a principios luminosos fizera ver que era prudente e cauteloso preparar primeiro o terreno, bem como fazem os experimentados agricultores, estabelecerão que esta Instituição teria lugar na formatura dos Codigos, doutrina por certo sabia, amestrada, e segura. Vi com summo desprazer, Sr. Presidente, que alguns dos illustres Deputados extranhãrão que eu dicesse que a nossa Nação estava pouco adiantada em instrucção, e por consequencia em moralidade. Eu não pertendi deprimi-la; disse a verdade neste Augusto recinto, onde deve reinar a mais ampla franqueza; não neguei, nem podia negar que havião engenhos abalisados; mas por haver alguns não se segue que seja illustrada toda a nossa Nação, e as causas são patentes a todos os que sabemos com quam pouca cautela se tem tratado da instrucção publica. Verdade he que para o conhecimento do facto bastarião o senso commum e uma boa Logica pratica; não he esta porém o resultado de uma instrucção geral? Deixo de fallar mais desta materia, Sr. Presidente, porque a minha boa fé e ingenuidade he patente e provada ha longos annos; e nesta mesma discussão mostrei que queria o bem, mas com a justa discricção de cooperar para elle em circumstancias e tempo opportuno, porque o Legislador cauteloso regula as coisas com mão prudente e circumspecta; não derriba de repente o velho para lhe substituir novidade que não quadre ás circumstancias; previne as difficuldades, e repelle os obstaculos; assemelha-se ao lavrador que não planta em tempo improprio nem em terreno que não esteja preparado. Quanto aos Jurados em materias civis sustento e sustentarei sempre que ha nisso impropriedade, porque já mui largamente expuz a difficuldade ou antes impossibilidade de extremar o facto do direito em materias civei que jámais pessoas, a quem não for familiar o conhecimento da Jurisprudencia civil, poderão conhecer ao todo do facto que produzio a obrigação, porque são nelles muitas vezes inherentes regras de Justiça, o que he familiar sómente aos imbuidos nas regras da Lei. Mas neste caso, ainda que um dia se quizesse que houvessem Jurados em materias civis, era necessario que se formasse um novo Código, e que segundo as regras, em que de novo se firmasse a administração da Jus-

tiça, se formalisasse processo especial para o Juizo dos Jurados, sem a que tudo será desordem e confusão.

O Sr. *Araujo Lima* depois d'um largo discurso offereceo a seguinte emenda:

“ As materias crimes serão julgadas por Jurados, os quaes terão lugar logo que se fizer novo Código. Em quanto ás causas civis as Leis estabelecção os casos e o modo, porque elles serão admittidos. — *Araujo Lima*.

Fôrão apoiadas ambas as partes.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por dar a hora dos Pareceres e Indicações.

O Sr. *Lopes Gama*, como Relator da Comissão de Petições, leu o seguinte

PARECER.

Foi visto pela Comissão de Petições o requerimento de *Isabel Maria*, e *Luiza Joaquina*, em que pedem a esta Assembléa haja de julgar nulla a venda de alguns bens, feita por *Francisco Raposo de Vasconcellos*, os quaes lhes pertencem por direito de herança. A Comissão he de parecer que não compete á Assembléa o conhecimento desta pertença, mas sim ao poder Judiciario, a quem as supplicantes devem recorrer. Paço da Assembléa 21 de Outubro de 1823 — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbix* — *Lucio Soares Teixeira de Gouveia* — *Cactano Maria Lopes Gama*.

Foi approvedo.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*, por parte da Comissão de Saude Publica tambem leu o seguinte

PARECER.

A Comissão de Saude Publica examinando o pão offerecido pelo Sr. Deputado *Montesuma*, acha, pela inspeção, e pelo paladar, que he composto de milho, e de algum trigo, sem qualidade alguma, que o faça nocivo a quem delle uzar. Paço da Assembléa 22 de Outubro de 1823. — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Candido José d'Araujo Vianna* — *Antonio Goncalves Gomide*.

Foi approvedo.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*, por parte das Comissões reunidas de Constituição e Justiça, leu o seguinte

PARECER.

As Comissões de Constituição, e Legislação, examinando o Officio do Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o Officio dos tres Membros da Junta Provisoria de Pernambuco, e a copia, por certidão, do Officio do Governo da Parahiba, acharão, que o Governo de Pernambuco expõe, e prova por documentos, que no dia 15 de Setembro, parte da Tropa predeco e Governador das Armas, dando por cauza estar este munido de instrucções secretas para arvorar o despotismo, e aclamar no dia 12 do presente Outubro absoluto o Imperador. Que depois deste absurdo quatre Officiaes, dous dos Batalhões da 1.^a linha, um do Esquadrão de Cavallaria, e outro de Artilharia Miliciana, e algum Povo intimarão a Camara, que havião deposto o Governador das Armas; que era necessario fazer o mesmo ao Presidente, e Secretario do Governo Provisorio, para o que devia a Camara comprometer-se em uma

pessoa do Povo; e que sendo feito pela Camara lavrarão uma Acta, em que se declararão depostos o Presidente, e Secretario do Governo Civil, e o Governador das Armas, e ordenarão, que assim se participasse ao Governo, o qual prontamente se resignou á deliberação. Consta de um documento, que antes deste facto tres Officiaes, um denominado Cazumbá, outro Roma, e um Ajudante do 1.º Batalhão forão intimar ao Presidente e Secretario, que se dimitissem do Governo por deliberação da Tropa, ao que annuindo logo o dito Secretario, não accedeo o Presidente, sem que se lhe apresentasse um assignado da mesma Tropa, pelo que se retirarão os tres Officiaes, deixando uma peça de artilharia assentada na rua do collegio fronteira ao Palacio. O Ministro de Estado, cingindo-se á narração da Junta supõe que uma grande parte das desordens de Pernambuco provem da excessiva liberdade de Imprensa, pede que se authorise para dar as prontas, e necessarias providencias, que exigirem a liberdade, e segurança individual. As Comissões virão com muita magea os criminosos procedimentos da Tropa, que exorbitando dos seus deveres se erige em corpo deliberante para inverter a marcha regular do Governo, e he de parecer, que em quanto á liberdade de Imprensa não tem a Assembléa outro caminho a seguir, que não seja o da promulgação da Lei, que vai entrar em discussão, e quanto a outros meios, que o Governo indique quaes os que julga precisos para a Assembléa deliberar. Quanto ao Officio do Governo da Paraíba, que vem por copia, as Comissões julgão, que nada podem deliberar por conter o dito Officio uma comunicação ao Governo de Pernambuco, e nada constar a esta Assembléa oficialmente. Paço da Assembléa 22 de Outubro de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso d' Oliveira — Pedro d' Araujo Lima — Bernardo José da Gama — Francisco Muniz Tavares — José Ricardo da Costa Aguiar d' Andrada — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbix — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro — Antonio Carlos Ribeiro d' Andrada Machado e Silva — Belchior Pinheiro d' Oliveira — João Antonio Rodrigues de Carvalho — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos.*

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se ouviu.)

O Sr. *Henriques de Resende*: — Nascido em Pernambuco, tendo alli vivido em toda a minha idade, e ultimamente Deputado por aquella Provincia, eu vejo com dor o desassocego, em que ella tem estado: mas he ainda com maior dor, que eu tenho visto imputar-se ao innocente povo, e tropa de Pernambuco, como crimes, factos que só provão que elles tem sido muito consequentes com os principios, que se lhes tem dado. Não he a vez primeira que em Pernambuco subditos tem prendido, e deposto a seus superiores: um Cadeete em um desses dias de insubordinação depoz o seu Chefe de Commando do Batalhão, (este Chefe se acha hoje empregado no Rio de Janeiro) porque não quiz consentir que o Batalhão sahisse para uma bernarda: este facto com outros forão louvados e agradecidos ao povo e tropa por uma Portaria em nome de Sua Magestade. Não parou aqui; prevenio-se mesmo por essa Portaria a esse povo e tropa, que Sua Magestade approvaria tudo que elles houvessem de fazer a bem da Causa do Brasil: agora apparece ali uma Carta de um Agente

do Governo aqui, louvando a tal Redactor, e agradecendo-lhe os serviços prestados ao Brasil: dizendo-lhe que desconfiasse de tal Empregado, que era suspeito por ser creatura de tais pessoas; o que se devia esperar que succedesse? Eu não pertendo offender a conducta, e probidade desses Empregados; mas o povo, e tropas forão coherentes com os principios: prevenidos de que Sua Magestade approvaria tudo o que fizessem a bem da Causa do Brasil (ao menos foi assim que o Governo da Provincia lhes annunciou), e incitados pela Carta do Intendente Geral da Policia, elle entenderão, que era bom para o Brasil prender o Governador das Armas, e depor o Presidente e Secretario do Governo. Onde está aqui o crime? Requeiro pois que a Assembléa exija essa Carta, de que falla o Sr. *Andrada Machado*, e a Portaria pela qual se louvou ao povo e tropa de Pernambuco, e se prevenio com approvação do que houvessem de fazer, para examinar-se se são concebidas em termos taes, porque então mais cabalmente defenderei a honra de minha Provincia, pela qual darei até a ultima gota do meo sangue.

Declarou-se adiado na forma do Regimento.

O mesmo Sr. Deputado leu os Pareceres seguintes:

Primeiro.

Bernardo José da Silva Ramalho, pede revista de graça especialissima para uma causa, que instaurou de nulidade de testamento, com que falleo *Antonio José Cardoso Ramalho*; a Commissão he de parecer que se peção instrucções ao Governo sobre o estado da causa, a fim de poder deliberar com conhecimento. Paço da Assembléa em 22 de Outubro de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira — D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbix — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — Bernardo José da Gama — João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvedo.

Segundo.

Os Habitantes do Arraial, e Freguesia do Pouso Alegre, da Comarca do Rio das Mortes, na Provincia de Minas Geraes, requerem a criação de uma Villa, desanexando-se para termo della duas Freguesias da Villa da Campanha: Parece á Commissão de Legislação, que deve ser remettido o requerimento á Commissão de Statistica para examinar se convem a desanexação, e se o terreno indicado fica com população sufficiente para criação da Villa. Paço da Assembléa 21 de Outubro de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — José Antonio da Silva Maia — D. Nuno Eugenio de Locio Seilbix — João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvedo.

Terceiro.

Jeronimo Vieira Bastos, Negociante de S. Miguel, Provincia das Alagoas, representa que habitando ha dezoito annos no Brasil, e tendo-se unido á parte sã, que seguiu o sistema da Independencia na dita Provincia, o que prova por sua assignatura na Acta da Acclamação do Senhor D. Pedro, já como Defensor Perpetuo, já como Primeiro Imperador, por alguns outros factos semelhantes, e até por subaidio que deo para a cou-

dueção da tropa, que marchou para a Bahia, foi apesar de tudo perseguido, e preso, e ultimamente forão seos bens sequestrados, e entregues á guarda de pessoas que os estão delapidando, em quanto o Supplicante se vê na necessidade de desamparar a sua casa, e isto pelo simples accidente de ter nascido na Europa: a Commissão he de parecer, que esta Assembléa deve remetter o requerimento do Supplicante ao Governo para prestar todos os meios de não ser o Supplicante e todos os mais habitantes inquietados em sua pessoa, e bens, pelo lugar do nascimento. Paço da Assembléa 22 de Outubro de 1823. — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbiz* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *Bernardo José da Gama*.

Por haver quem fallasse contra, e dar a hora, ficou adiado.

O mesmo Sr. Deputado: — Eu tenho para ler outro Parecer de materia urgente; e requeiro que se me permita o fazer a leitura delle, apesar de estar chegada a hora de se levantar a sessão.

Decidio-se que o lesse.

PARECER.

As Commissões de Marinha e Legislação, vendo o Officio do Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, expondo a duvida, em que se acha o Conselho Supremo Militar sobre o modo de julgar as embarcações apreendidas pela Esquadra Nacional, são de parecer que se exijão do Governo os motivos, porque se não poz em execução o Alvará de 30 de Dezembro de 1822, assim como a copia do contracto celebrado com o 1.º Almirante, quando entrou para o Serviço Nacional, e as Instrucções, que lhe forão dadas; quando não haja inconveniente. Paço da Assembléa 22 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Pedro José da Costa Barros* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Arouche de Toledo Rendon* — *Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira* — *Manoel Ferreira d'Araujo Guimarães* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *D. Nuno Eugenio de Locio* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Por haver quem fallasse sobre elle ficou adiado.

O Sr. *Nogueira da Gama*, allegando tambem urgencia, pediu e obteve licença para ler os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão dos Poderes examinando o Diploma do Sr. *Manoel Pacheco Pimentel*, Deputado eleito pela Provincia do Ceará, o achou conforme ás Actas, e estas ás Instrucções; por tanto he de parecer, que o dito Sr. Deputado pôde vir tomar assento nesta Assembléa. Paço da Assembléa 22 de Outubro de 1823. — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva* — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama*.

Foi approvedo.

Segundo.

A Commissão dos Poderes examinando o Diploma do Sr. *Thomaz Xavier Garcia de Almeida e Castro*, Deputado Supplente pela Provincia do Rio Grande do Norte, e confrontando-o com as Actas remetidas pelo Collegio Eleitoral da Cidade do Natal, o achou conforme ás mesmas Actas, e estas tambem conformes ás Instrucções: por tanto he de parecer, que o Sr. *Thomaz Xavier Garcia de Almeida e Castro*, pode vir tomar assento nesta Assembléa, como Deputado Supplente, durante o impedimento do Deputado ordinario o Sr. *Francisco de Arruda Camara*, a quem se deve expedir Ordem para vir tomar assento nesta Assembléa, ou nella fazer constar os justos impedimentos que tiver, visto que não deve competir á Camara da Cidade do Natal o decidir sobre um tal objecto, só proprio da Assembléa. Paço da Assembléa 22 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva*.

Foi approvedo.

O Sr. *Presidente* participou que lh'era forçoso faltar ás sessões por 4 dias para entrar em uso de remedios; e deo para a ordem do dia: 1.º A 1.º discussão do Projecto sobre Liberdade d'Imprensa: 2.º O Regimento da Assembléa: 3.º As Indicações urgentes e adiadas, na hora propria.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 9 minutos da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.



DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 23 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã tomou a cadeira de Presidente o Sr. *Maciel da Costa*, na ausencia dos Srs. *Ribeiro d'Andrada*, e *Pereira da Cunha*; e completou-se a Mesa com o Sr. Secretario *França*, Primeiro Supplente.

Procedeo-se á chamada, e achão-se presentes 67, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha*, *Araujo Gondim*, *Barão de Santo Amaro*, *Ribeiro de Resende*, *Andrada e Silva*, *Carneiro de Campos*, *Nogueira da Gama*, *Ribeiro d'Andrada*; e sem ella os Srs. *Andrada Machado*, *Pinhoeiro d'Oliveira*, *Rodrigues de Carvalho*, *Aleazar*, *Rocha*, *Rodrigues da Costa*, e *Sobreira*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Calmon* leu os seguintes Officios dos Ministros d'Estado dos Negocios do Imperio, Fazenda, e Justiça.

III. e Ex. Sr. — Remetto a V. Ex., assignados por Sua Magestade o Imperador, os seis Decretos Autografos da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, a saber: o 1.º sobre a forma que deve ser observada na promulgação dos Decretos da mesma Assembléa; o 2.º que revoga o de 16 de Fevereiro de 1822, que creou o Conselho de Procuradores de Provincia; o 3.º que prohibe aos Deputados da Assembléa o exercereim qualquer outro Emprego, com a excepção que declara; o 4.º que menciona os casos, em que podem ser, ou não, toleradas as Sociedades Secretas; o 5.º que declara o Codigo, Leis, Decretos e Resoluções, que provisoriamente ficão em vigor, para terem observancia neste Imperio; e o 6.º que dá nova forma provisoria aos Governos Provinciales: a fim de que, fazendo-os V. Ex. presentes na mesma Augusta Assembléa, possão ser guardados no seo Archivo, na forma determinada pelo Decreto de 25 de Agosto passado; ficando os outros seis Autografos guardados no Archivo da Secretaria de Estado. — Deos

Guarda a V. Ex. Paço em 23 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Ficou a Assembléa inteirada.

III e Ex. Sr. — Tendo a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil mandado participar ao Governo em Officio de 18 de Agosto ultimo, que para deliberar sobre o requerimento, em que *Sebastião Teixeira Lctião*, e outros negociantes de molhados do Arraial de Itabira na Proviucia de Minas Geraes, pedem a supressão do subsidio voluntario, que pagão para a reedificação do Palacio da Ajuda em Lisboa, se exigissem informações da Junta da Fazenda d'aquella Provincia: Houve Sua Magestade o Imperador por bem mandar expedir para esse effeito as necessarias Ordens, ás quaes dando a Junta cumprimento, informando em Officio de 20 de Setembro proximo passado, Ordenou o Mesmo Augusto Senhor que se transmitisse a V. Ex. o dito Officio para ser presente á Assembléa. Deos Guarda a V. Ex. Paço 20 de Outubro de 1823. *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

III. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador, me ordena remetta a V. Ex. as duas Consultas inclusas da Mesa do Desembargo do Paço; a 1.ª sobre uma representação do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo em que pedia, pelas razões nella ponderadas, que a Junta de Justiça creada naquella Provincia pela Carta Regia de 23 de Agosto de 1820, tivesse as mesmas attribuições da que foi installada nas Ilhas dos Açores pelo Alvará de 15 de Novembro de 1810; e a 2.ª sobre uma Memoria acerca do Estado em que se acha o Foro Judicial, e sobre as providencias a este respeito propostas pelo Desembargador Procurador da Coroa, e mandadas observar, menos a que diz respeito á creação do Lugar de Juiz de Orfãos desta Cidade, para que sendo presentes á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, possa elle sobre tudo deliberar o que for conveniente. Deos Guarda a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de

Outubro de 1823. — *Arturo Pinto de Miranda Montezuma*. — Sr. *Juão Scavino Medel da Costa*.

Foi remettida à Commissão de Legislação.

O mesmo Sr. Secretario deo conta das participações de molestia os Srs. *Burdo de Santo Amaro*, e *Ribeiro de Rosende*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se à ordem do dia, cuja 1.ª parte era a 1.ª discussão do Projecto sobre Liberdade de Imprensa.

Não houve quem pedisse a palavra, e o Sr. Presidente propoz:

1.º Se a Assembléa havia por dissentido o Projecto: Venceo-se que sim.

2.º Se passava à 2.ª discussão: Venceo-se tambem que sim.

Seguiu-se a 2.ª parte do ordem do dia, que era a discussão dos Artigos do Regimento; e leo o Sr. Secretario *Calmon* o Art. 161 adiado com as respectivas emendas, na sessão do 1.º de Setembro. (N.º 65 do Diario.)

O Sr. *Araujo Lima*: — Eu offereci por Indicação um additamento ao Regimento, como interpretação ao Artigo 88, para se regular a forma de votar nas segundas discussões dos Projectos e suas alterações; e por isso como se trata agora do Regimento, parecia-me acertado que se decidisse da dita Indicação (que creio que se julgou urgente) antes de se debater o Artigo 161, que se acaba de ler.

O Sr. *Montezuma*: — Esta Indicação ficou adiada na sessão de 18 deste mez, e eu mesmo fequeri o adiantamento por se precisar de exame para a deliberação; mas creio que della se deve tratar na hora propria das Indicações, e que por isso agora não tem lugar. Na ordem do dia declarou-se que hoje se discutirão as Indicações urgentes, e como esta he uma dellas tomou-se nessa hora em consideração.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa sobre a precedencia da Indicação do Sr. *Araujo Lima*; e decidio-se que della se tratasse antes do Artigo 161.

(Fallarão os Srs. *Vergueiro* e *Montezuma*, mas não se entende o Tachygrapho *Silva*.)

O Sr. *Main* ponderou que para esclarecimento da materia seria conveniente que se lessem os Artigos 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, e se visse como se achavão approvados.

O Sr. Secretario *Calmon* leo as citados Artigos.

O Sr. *Araujo Lima* mandou então á Mesa a seguinte emenda.

“ Ao §. 94 — Em lugar da palavra *apoiadas* — diga-se *approvedas*”

“ Ao §. 95 — Sustente-se a palavra — *approveda*. — *Araujo Lima*.”

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. *Dias*: — Eu considero de summa utilidade o que propoem o Sr. *Araujo Lima*, como baseado nos melhores principios; disto se tira o resultado de pouermos o tempo precioso, que se gasta aqui inutilmente; alcançando de mais a vantagem de discutirmos com melhor methodo e mais facilidade. Approvo por tanto a doutrina da Indicação, que ainda fica mais clara com a emenda do mesmo sobre D.ºputado.

Depois de mais algumas observações, julgou-se a materia discutida: e o Sr. *Presidente* propoz a votação, a qual se fez approvada

da, ficando por ella prejudicada a Indicação.

O Sr. *Montezuma* pediu então a palavra, e propoz seguinte, como additamento ou emenda declaratoria do que se acabava de vencer.

“ Proponho que o que se acaba de resolver, nas emendas do Sr. *Araujo Lima*, não se entenda acerca dos additamentos por serem materia nova; sendo estes approvados ou reprovados na discussão seguinte áquella em que foram propostos. — O Deputado *Montezuma*.”

O Sr. *Presidente*: — Eu creio que isto fica reservado para a hora das Indicações.

O Sr. *Montezuma*: — Julgo que esta materia he connexa com a que se acaba de debater; e assim como se resolveo que a Indicação do Sr. *Araujo Lima* entrasse em discussão, tambem o que proponho deve agora tomar-se em consideração.

O Sr. *Sousa Mello*: — Se he emenda, já se findou a discussão; e se he Indicação tem a hora propria para discutir-se; portanto de nenhum modo tem lugar.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa, e decidio-se que se tratasse já do que propunha o Sr. *Montezuma*; mas não havendo quem o apoiasse, foi rejeitada.

Passou-se ao Art. 161, que já tinha sido lido pelo Sr. Secretario *Calmon*.

Depois de algum debate, julgou-se discutida a materia, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se passava o Artigo tal qual estava: Não passou.

2.º Se passava a emenda supressiva do Sr. *Montezuma*: Não passou.

3.º Se passava a do Sr. *Vergueiro*: Não passou.

4.º Se passava a do Sr. *Main*: Foi approvada, Art. 162. A ordem dos trabalhos indicada na distribuição diaria só poderá alterar-se em caso d'urgencia ou de adiamento.

Foi approvada.

O Sr. *Antrade Lima* pediu licença para se retirar por incommodado.

Art. 163. Para se dar urgencia he necessario que seja a Proposta apoiada por dez Deputados, pelo menos; e que a Assembléa a declare por meio de votos, precedendo discussão. Foi approvada.

Art. 164. O Deputado, que quizer propor urgencia, usará da formula — Tenho negocio urgente —

O Sr. *Dias*: — Eu julgo prejudicado este Artigo, porque a Assembléa não tem admittido tal formula na pratica; eu não sou escravo de praticas, mas como me parece estar assim verificada a rejeição da formula, por isso considero prejudicado o Artigo.

O Sr. *Presidente*: — Pode o Sr. Deputado mandar á Mesa a sua emenda.

O Sr. *Dias*: — Com estas formalidades de emendas escriptas para qualquer palavra perde-se o tempo sem necessidade; mas em fim eu a escrevo. Mandou a então á Mesa concebida nestes termos:

“ O Art. 164 está prejudicado quando se rejeitou a formula anterior. — *Dias*.”

Foi rejeitada.

Propoz-se então o Artigo, e foi approvada sua alteração.

Art. 165. Nos casos de adiamento, decidindo este na forma dos Artigos 118, e 119, o Presidente proporá a época, para que ha de ser deferido o negocio adiado; e se os Deputados guardarem silencio ficará approvada.

Foi approvado.

Art. 166. Se algum dos Deputados substituir outro adiamento ao que tiver proposto o Presidente, por se ha a votos, sendo apoiado por cinco Deputados; e a Assembléa determinará qual ha de subsistir.

Foi approvado.

Art. 167. O acto de votar nunca poderá ser interrompido depois de principiado.

O Sr. França: — Na pratica não se tem observado este Artigo, e parece-me que em regra não pôde observar-se; porque ás vezes succede ser preciso que os Srs. Deputados illustrem com suas luzes o Sr. Presidente para a melhor forma de propor-se a materia á votação. Peço por isso a supressão deste Artigo; e continuemos com a mesma pratica; não nego que ás vezes serve de confusão, mas muitas vezes serve de esclarecimento. Eis a minha emenda.

“Suprima-se o Art. 167. — O Deputado França. Foi apoiada.

O Sr. Montezuma: — Não posso approuzar a supressão do Artigo. Quando algum Sr. Deputado se levanta para fazer alguma observação sobre o modo de propor, não se chama a isto interromper a votação; esta interrompe-se quando se passa do objecto della para outro, ou quando fica adiado; mas nesse caso nada mais se faz do que offerecer alguma reflexão para se propor a votos desta ou d'aquella maneira; e isto não fica prohibido pelo Artigo. Creio que toda a Assembléa entende que esta faculdade não se pôde negar aos Srs. Deputados.

O Sr. França: — Eu não dou essa intelligencia ao Artigo; creio que nelle se estabelece que a proposição he do Sr. Presidente, e que no acto de votar ninguem pôde ser a palavra para esses mesmos esclarecimentos.

O Sr. Varguira: — Eu entendo o Artigo como o Sr. Montezuma. (Apoiado). Mas como vejo que se lhe dá tambem diversa intelligencia, farei um additamento para melhor o esclarecer.

“Não será interrompido com materia estranha. — Varguira.

Foi apoiada.

O Sr. França: — Não tenha duvida em approuzar este additamento; porque se o Artigo passar como está, pôde o Presidente chamar á ordem o Deputado que interromper a votação; e o que eu quero he que não tenha este direito, porque muitas vezes, como já disse, pôde ser preciso esclarecer-se a materia para se propor á votação pela forma mais conveniente.

O Sr. Carneiro: — O Artigo não está claro; e eu apoio a reflexão do Sr. França em quanto quer que o Deputado tenha o direito de expor a que julgar conveniente sobre o modo de propor á votação, porque na verdade passando o Artigo como está pôde o Presidente impedir o Deputado de fazer essa advertencia, o que he prejudicial; porque da maneira que se adopta de fazer as proposições depende muito o exito das deliberações. Acho por tanto que deve ser emendado, nos termos do additamento que offereço.

“Salvo por observações sobre a mesma ma-

neira de se proporem os objectos á votação. — Carneiro.

Foi apoiada.

O Sr. Araujo Lima: — (Não a ouvirão os Tachigraphos.)

O Sr. Arans Pontes: — Interromper a votação he pratica perigosa, e não admittida em alguma Assembléa; mas deichar passar uma proposição mal enuncida he tambem uma mal capital. A falta de pratica prouva entre nós este segundo inconveniente; se a tivéssemos tambem os Presidentes dirigião os negocios como deve ser. Eu estou aqui ha bem poucos dias, e já tenho ouvido muitas vezes dizer — Sr. Presidente, parece-me que V. Ex. deverá propor de outro modo. — Assento por isso que precisa o Artigo de alguma modificação, como aquella que acaba de propor o Sr. Carneiro, e que eu apoio.

O Sr. Calmon: — Parece-me que se tem dado mais importancia á materia do que ella merece. (Apoiado.) Eu sei que um Presidente em Lisboa muitas vezes illudia a Assembléa com a maneira de propor; e ainda que estou persuadido que ninguém tem aqui semelhantes idéas, bom he não deichar de tudo ao arbitrio dos Presidentes as propostas da materia, de sorte que ainda conhecendo-se que não vai bem, se seja obrigado a deichar a proposição. Heu aqui porque apoio a emenda do Sr. Carneiro, salva a redacção.

O Sr. Araujo Lima: — Talvez estejamos todos concordes em idéas, e que só variámos na maneira de nos enunciar. Eu creio que acto de votar se entende desde que o Sr. Presidente diz — Os Srs. que forem desta opinião queiram levantar-se. — Ora este acto não deve ser interrompido admitindo-se observações. Antes disto não sei que seja prohibido a fazer-las, nem que isso se entenda do Artigo que está em debate. O Sr. França quis salvar, com a supressão delle, este direito aos Srs. Deputados; mas este direito está salvo, e ninguem lh'o tira; agora fazer observações no acto de votar digo que he perigoso; abrio a porta a abusos, e a Lei deve preveni-los. Sou pois de voto que se conserve o Artigo sem nenhuma das emendas propostas.

O Sr. Varguira: — O honrado Membro considera o acto de votar mui restrictamente, porque o faz consistir sómente no acto de se levantarem os Srs. Deputados, e de se contarem os votos; mas isto parece-me que he apertar demais; o acto de votar começa no propor a materia, e como esta proposta pode não ser feita do modo mais proprio, he justo que por alguma observação se esclareça o negocio para se resumir a proposta. Um honrado Membro ja mostrou a necessidade desta modificação em uma Assembléa nova como a nossa, onde estamos aprendendo: depois que tivermos bastante pratica, ja os Presidentes hão de encontrar melhor se quizerem; mas entretanto seria muito duro ouvir-se uma proposição mal enuncida, e estar obrigado a votar sobre ella sem poder esclarece-la.

O Sr. França: — Eu disse que apoiava a emenda do Sr. Carneiro; mas quero offerecer outra com as mesmas idéas, mas differente redacção para maior clareza.

“No acto de receber o Presidente a votação da Assembléa, não poderá ser interrompido por nenhum Deputado. Pode-se porém pedir a palavra

do consultada a Assembléa decidio-se que não tinha lugar.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon da Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil sendo-lhe presente o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *Bernardo José da Silva Ramalho* que pede Revista de Graça Especialissima, para uma causa, que instaurou, de nullidade de testamento, com que fallecera *Antonio José Cardoso Ramalho*: Manda participar ao Governo que, para poder deliberar com madureza, precisa que lhe sejam transmittidas instrucções sobre o estado da causa. O que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 23 de Outubro de 1823. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida*.

Para *Francisco de Arruda Camara*.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda participar a V. S. que deve quanto antes vir tomar assento neste Congresso, e ter parte nos seus trabalhos, ou communicar, no caso de se achar impossibilitado de comparecer, os motivos que o impedem de vir exercer as funcções de Deputado á mesma Assembléa pela Provincia do Rio Grande do Norte. Deos Guarde a V. S. Paço da Assembléa em 23 de Outubro de 1823. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida*.

SESSAO DE 24 DE OUTUBRO.

Presidencia do Sr. *Maciel da Costa*.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, tomou a cadeira de Presidente o Sr. *Maciel da Costa*, na ausencia dos Srs. *Ribeiro d'Andrada*, e *Pereira da Cunha*; e completou-se a Mesa com o Sr. Secretario *França*, Primeiro Supplente.

O Sr. Secretario *Calmon* fez a chamada, e ncharão-se presentes 72 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha*, *Araujo Gondim*, *Barão de Santo Amaro*, *Pinheiro de Oliveira*, *Ribeiro de Resende*, *Andrada e Silva*, *Rocha*, *Saraiva*, e *Ribeiro d'Andrada*; e sem ella o Sr. *Nogueira da Gama*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e leo-se a Acta da antecedente.

O Sr. *Nogueira da Gama* entrou então na Sala, e tomou assento.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Tenho que fallar sobre a Acta; quizera saber o que a Assembléa tem deliberado sobre as participações que devem dar os Srs. Deputados quando não comparecem; não sei na verdade como isto se pratica. Vejo que os Srs. Deputa-

dos, que são Secretarios d'Estado, faltão sem fazerem participações para serem presentes á Assembléa na forma do Regimento, e que apesar de não cumprirem com o que elle determina, não se apontão as suas faltas. Pergunto portanto se os Srs. Secretarios d'Estado estão isemptos desta obrigação a que todos os mais Deputados estão sujeitos, ou se quando faltão deve declarar-se na Acta com causa ou sem ella, segundo tiverem feito ou não a devida participação. Quero isto explicado para saber se esses Senhores podem faltar quando quizerem, apesar de ler na Acta de 18 de Julho que elles ficavão Deputados, e como os outros, sem differença alguma, obrigados a comparecer.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Logo que se approvarão as nomeações do Sr. *Carneiro de Campos*, e *Nogueira da Gama*, para Secretarios d'Estado, aqui se ponderou que forçosamente havião faltar á Assembléa muitas vezes, para o bom desempenho das obrigações daquelles cargos; e por isso como a causa de faltar he conhecida, sempre tem sido a pratica até agora seguida, o numerá-los, quando faltão, entre os que faltão com causa.

O Sr. *Montesuma*: — Eu fallo contra a Acta da sessão d'ontem; e quero saber se nella se faltou ao Regimento; nada me importa com a pratica particular dos Srs. Secretarios. A Acta de 18 de Julho não dispensa os Srs. que são hoje Secretarios d'Estado de frequencia continua na Assembléa; creio que as resoluções que constão das Actas são Leis, e que o não são quaesquer outras tomadas em particular; por tanto se não se cumprio a Lei, requieiro eu a sua observancia.

Concluido o debate, propoz o Sr. *Presidente*:

1.º A Assembléa approva a Acta, redigida como está segundo a pratica até aqui observada? Foi approvada.

2.º Deve a mesma pratica observar-se no futuro?

O Sr. *Vergueiro*: — Julgo que seria melhor V. Ex. propor se deve observar-se á risco o Regimento, ou alterar-se a respeito dos Srs. Deputados Ministros d'Estado.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: He para admirar que se procurem sempre todos os meios de desacreditar os Membros do Governo, empregando subtilezas que só servem de alterar a harmonia que deve subsistir entre elle e esta Assembléa. He verdade que os Ministros d'Estado não forão dispensados de assistir ás sessões; mas como entende o nobre Preopinante esta obrigação de frequencia? Será por ventura comparecer constantemente a todas as sessões? Não certamente; porque a Assembléa bem sabia que os deveres de taes cargos muitas vezes os impedirião de assistir a ellas; e que o satisfaze-los he tanto um serviço feito á Nação, como o cumprir com as funcções de Deputado. Ontem eu faltei a Assembléa; mas não sabe o nobre Preopinante que fui a despacho, e que até era necessario que fosse por negocio da Assembléa, isto he, para levar as Cartas de Lei que Sua Magestade assignou, e que eu remetti já para esta Assembléa? Como pois

nesto caso, e outros semelhantes, se ha de dizer que o Ministro d' Estado faltou sem causa, só porque se disse na Acta de 18 de Julho que não ficavão dispensados de comparecer? Esta obrigação de vir, só se pode entender em termos habeis; e com esta modificação se decido n'aquelle dia; se poserão outra coisa na Acta, eu não tenho culpa disso; lembro-me que a Assembléa conveio em que havíamos faltar algumas vezes em razão dos nossos cargos, e nesta intelligencia se deliberou.

O Sr. *Andrada Machado*: — O Sr. *Montesuma* falla com toda a razão; a Assembléa nada tem para este fim com o Poder Executivo; os seus Membros como Deputados devem comparecer, e observar o Regimento quando faltarem; e nisto elle he bem claro. Todo o Sr. Deputado que não der parte quando faltar, a sua falta he posta na Acta *sem causa*. Os Srs. Ministros d' Estado não tem privilegios; quando faltarem hão de dar parte, como os outros de que estão impedidos; e se a sua palavra basta então tambem os outros devem fazer o mesmo: a obrigação ha de ser igual para todos.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Os Ministros d' Estado já disserão ao Sr. Secretario que todas as vezes que faltassem sem dar parte faltavão em razão dos deveres do seu emprego; mas que quando deixassem de comparecer por outro motivo o participarião na forma do Regimento. Eu quando estive de nojo dei parte á Assembléa, e sempre que tenho qualquer incommodo que me impede de comparecer pratico o mesmo; advertindo que até tenho vindo doente, como presentemente estou, porque nunca tive costume de faltar onde os meus cargos me chamão; nesta mesma Assembléa he constante que antes de ser Ministro d' Estado não faltei uma só vez. Disse o nobre Preopinante que a Assembléa não se embarça com isto; e eu creio que não he assim. Os dous Poderes trabalhão para o mesmo fim; e não he possivel que a um seja indifferente que o outro satisfaça bem aos seus deveres, servindo a Nação. As sessões do Parlamento de Inglaterra são de tarde, para que possam comparecer nellas os Ministros d' Estado, e os mais Empregados Publicos que estão occupados de manhã; se aqui se praticasse o mesmo estava evitado este inconveniente; mas sendo a hora das sessões da Assembléa a mesma em que eu sou obrigado a desempenhar outros serviços, hei de necessariamente faltar a uma das obrigações; e sendo esta causa conhecida, entendido está que quando falto, e não declaro motivo particular, he porque o serviço do Estado me impossibilita. Eis-aqui a razão da pratica que me parece não ter inconveniente.

O Sr. *Andrada Machado*: — Nada importa para a questão que as funções dos Secretarios d' Estado concorram para o mesmo fim que as nossas, nem vem agora para o caso a harmonia dos Poderes; o que se pertende saber he se os Ministros d' Estado devem ou não como Deputados, quando faltão, participar que não podem comparecer, uma vez que não ha resolução da Assembléa que os excuse disso. Admittida a supposição de que sempre que faltão he por causa do seu emprego, podem utilizar-se disso para faltarem sem motivo todas as

vezes que lhes parecer; e neste caso se basta para elles essa participação que se diz feita aos Srs. Secretarios; eu tambem quero dizer a algum dos Srs. Secretarios — *fique certo que quando eu faltar he porque tenho justa causa*. Porém o Regimento diz que deve dar parte, e ha de cumprir-se, sem que possam servir essas participações particulares. Eu não duvido que o Sr. Deputado que falta agora não faltasse d' antes, mas nada disto vem para o caso; trata-se do Regimento, e este não lhes dá privilegio para não darem parte. Se acaso a Assembléa quer que sempre que os Ministros de Estado faltarem se entenda com causa, declare que não são obrigados a dar parte; mas se quer que o Regimento se observe hão de da-la segundo elle ordena.

O Sr. *Presidente* propoz novamente (ficando sem effeito a sua 2.^a pergunta) se a Assembléa queria que o Art. 182 do Regimento se observasse exactissimamente para todos os Srs. Deputados sem differença dos que erão Ministros d' Estado: Venceo-se que sim.

O Sr. Secretario *Calmon* leu os seguintes Officios do Ministro d' Estado dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo representado o Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro que para informar circunstanciadamente sobre a queixa, que Frei *Manoel Pinto d' Azevedo*, Capellão e Cura da Aldéa de S. Luiz Beltrão, Termo da Villa de Resende, faz de *Joaquim d' Araujo e Sampaio*, Director dos Indios da dita Aldéa, como foi determinado ao mesmo Ouvidor por Portaria do 1.^o do corrente, em virtude do Officio de V. Ex. de 25 de Setembro proximo passado, se lhe faz indispensavel uma copia da mencionada Representação: De Ordem de Sua Magestade o Imperador assim o participo a V. Ex. para que, fazendo-o presente na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa deste Imperio, queira ella dar a esta respeito as Ordens precisas para a remessa da mencionada copia requerida. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

Foi remettido á Secretaria para se satisfazer ao requerido.

Ill. e Ex. Sr. — Em virtude do Officio de V. Ex. de 7 do corrente mez, em que participo a Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil resolvido que, por motivo da occupação militar de Montevidéo, que impede por ora a Eleição do Deputado á mesma Assembléa, se proceda de igual maneira e forma que se praticou na Bahia, elegendo-se um Deputado para a Campanha, servindo interinamente de Capital a Villa de Canelones, e reservando-se a eleição de outro para a Capital de Montevidéo, logo que esteja livre da oppressão, em que se acha; por Portaria da data deste, expedida ao Barão da Laguna, se determinou que nesta conformidade fizesse proceder immediatamente á referida eleição, segundo a forma estabelecida: O que de Ordem de Sua Magestade o Imperador participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento da Mesma Augusta Assembléa. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa*.

... Ficou a Assembléa inteirada.

III. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex., para serem presentes na Augusta Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, os incluzos Officios de 10 de Setembro passado, e 1.º do corrente, em que os Governos Provisorios das Provincias do Rio Grande do Norte, e São Paulo, em cumprimento das Ordens, que lhes foram expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por Portaria de 11 de Julho do presente anno, informão sobre o estado actual dos Estabelecimentos Litterarios naquellas Provincias. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Sr. João Severiano Maciel da Costa.

Foi remettido á Commissão de Instrução Publica.

O mesmo Sr. Secretario deo conta de uma Memoria enviada pela Camara da Villa do Rio Pardo: e eucarregou-se ao Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro* o exame della, para expor o seu conteudo á Assembléa, e dar-se-lhe o competente destino.

Passou-se á ordem do dia, que era em 1.º lugar a discussão do Projecto de Constituição, no Art. 13 que ficará adiado com as respectivas emendas na sessão de 22 d'Outubro. (N.º 22 do Vol. 2.º do Diario.) *Aug. 289*

O Sr. *Araujo Lima* pediu licença para retirar a emenda que offerecera na citada sessão.

Foi-lhe concedida.

O Sr. *Lopes Gama*: — He tal a bondade intrinseca da instituição dos Jurados, que para a tornar inapplicavel he preciso desacreditar a Nação, onde se pretende estabelece-la, ou recorrer a pretextos plausiveis para obstar á sua admissão: he assim que os Franceses forão por *Gabc* taxados de ignorantes, egoistas, e incapazes de desempenhar as funções dos Jurados. Os Brasileiros ao menos não tem sido atacados pelos illustres Membros desta Assembléa que se oppoem ao effectivo estabelecimento do Juizo por Jurados nas materias civis; mas seus direitos de propriedade continuão a ser incertos, e precarios, por uma razão mal fundada, com que se pretende sustentar tão pernicioso restricção. Consiste toda a força dos principaes argumentos produzidos para defender esta restricção em considerar-se necessario aos Jurados o conhecimento do direito para pronunciarem sobre o facto nas causas civis, e dispensados deste conhecimento quando tem de tratar das materias crimes; por isso, supposto que o nosso Codigo penal seja um monumento da barbaridade, e rigor com que se prodigalhão supplicios, e prisões, não se encontra difficuldade em estabelecer desde já os Jurados nestas materias, deferindo para depois da promulgação de um novo Codigo a sua admissão na administração da Justiça civil. Os illustres Deputados que assim opinião estão manifestamente enganados: nas causas crimes os Jurados tambem devem não só estabelecer a existencia do facto, mas alem disto desenvolver o ponto de direito que lhe he connexo; e quando elles duvidão da lei (como frequentemente acontece em Inglaterra apesar de lhes ter sido indicado por um Juiz de Direito o que constitue precisamente o estado da questão) pronunciação então sobre o facto tão somente, e usão da seguinte clausula — *Et super tota materia, potest discretio-*

nem Justiciariorum. — Daqui se vê que não he menos da attribuição de uma Assembléa de Jurados nas materias crimes decidir do facto, do que dar a razão que o torna contrario á lei: por faltar esta segunda circumstancia em o processo de *Woodful*, accusado de ter escrito a carta de *Junio ao Rei*, elle foi absolvido, sem embargo de ser pronunciado pelos Jurados culpado de ter feito imprimir, e publicar aquella carta. As mesmas fôrmas, e principios se observão nas causas civis, e tanto em umas como em outras os nossos Jurados tem de encontrar uma Legislação confusa, e capciosa: mas por ventura na Inglaterra todos os Cidadãos habilitados para exercer as funções de Jurados são ver-zados no estudo da Jurisprudencia? Não sabemos nós que elles se entregão á direcção dos Juizes sempre que se achão embarçados sobre o ponto de direito proferindo sentença debaixo de reserva? Não sabemos tambem que as Leis civis daquela Nação envolvem mil difficuldades, subtilidades, e ficções? Todavia o processo por Jurados he para os Ingleses o palladium da liberdade individual; e não foi preciso que elles chegassem ao alto ponto de grandesa, e civilisação, a que actualmente se tem elevado, para se tornarem capazes de receber esta admiravel instituição. Certamente nem os antigos Normandos que a levarão á Inglaterra, nem os Ingleses no Reinado de Henrique II. erão tão instruidos, e illuminados, como se exige que sejam os Brasileiros para se lhes conceder effectivamente a mais solida garantia da propriedade particular. De mais eu estou persuadido de que por se promulgar um novo Codigo, não se segue, que todos os Cidadãos elegiveis para Jurados se empreguem em estudá-lo, e se convertão em Juriseconsultos. Quem conhece o sistema e fim principal desta instituição, não pôde deixar de convir que bastão as luzes do simples bom senso para constituir o homem digno de ser Jurado em todas as materias que fazem o objecto da distribuição da Justiça. Resumindo pois tudo quanto tenho dito, voto pelo estabelecimento dos Jurados sem restricção alguma.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Se queremos uma Constituição sabia, se devemos consequentemente organizar um Governo, em que sómente domine a Lei justa, e em que se conserve, a liberdade individual, solidamente garantida, e o direito de propriedade, sempre inviolavel, não basta só dividir e separar os dous Poderes Legislativo e Executivo, he demais disto indispensavel, que o Poder Judicial seja constituido tão livre de toda a dependencia e influencia de qualquer Authoridade, que elle não possa receber outro impulso, que não provenha da Lei. Uma independencia desta natureza, a unica capaz de infundir no coração do Povo o sentimento inabalavel da segurança dos seus direitos, jámais se verificará no Poder Judicial sem a saudavel intervenção dos Jurados; porque só estes se podem reputar Juizes verdadeiramente independentes. He portanto um axioma capital, uma verdade da primeira ordem em Direito Publico, que sem Jurados não pode haver Governo livre. (Apoiado.) Tambem não he menos evidente que elles devem ter lugar em todos os Juizos indistinctamente, civis, ou crimes. (Apoiado.) Se elles fossem restrictos a uma só especie de Processos, então não seria perfeita a garantia dos nossos direitos; e a

Constituição deve cobrir com igual protecção, sendo a salvo de qualquer violencia, não só a nossa pessoa, mas também a nossa fortuna. (Apoiado.) A Constituição, que estamos discutindo, não nos recusa esta garantia em toda a sua plenitude; quando no Art. 19 a limita ás causas criminosas, ali mesmo declara muito positivamente, que esta restricção não forma artigo Constitucional. (leo) Isto he como se dissesse, que esta disposição não he perpetua, mas sim temporaria, e accomodada ás nossas circumstancias presentes; que deve ser, abolida logo que, removidos os actuaes embaraços, o Brasil tenha chegado ao estado de poder utilmente empregar em todos os Processos este grande baluarte da liberdade dos Povos. Pelo que, Sr. Presidente, duas são as questões que offerece este Art. 19, que estamos discutindo: 1.ª Se as nossas actuaes circumstancias permittem que possamos já empregar os Jurados em todas as Causas, civis e crimes? 2.ª Se não podendo ter lugar em todas estas Causas, em qual dellas poderão ser já admittidos sem grande inconveniente? Propondo-me a proferir o meu voto sobre estes dous assumptos, entendo: 1.º Que, fallando rigorosamente, por ora não podemos ter Jurados, nem nos Processos civis, nem nos crimes. 2.º Que a admittirem-se já em alguns destes, serão os Juizes por elles exercidos nas causas criminosas summamente perigosos á vida, honra e liberdade dos Cidadãos, enquanto não tivermos um melhor Codigo Penal. 3.º Que nas causas civis elles não offerecem tão grandes inconvenientes.

1.º Posto que em these devamos ter Jurados em todas as Causas; todavia antes de os admittir reléva remover os embaraços, que os fação ou inúteis ou mesmo damnosos. Eu não considero que exista o embaraço da falta, que tenho ouvido lamentar, de pessoas habéis para exercerem as funções de Jurado, porque o Brasil não está certamente menos adiantado em luzes, e civilisação, do que se achavão muitos Povos na época em que abraçarão esta util Instituição, que he da mais alta antiguidade; e não seria pequena incoherencia esperar ter grande numero de Pessoas instruidas, para formarem o Corpo Legislativo, e tantos Conselhos dos Governos das Provincias, sendo precisos para legislar ou aconselhar sobre a Administração profundos conhecimentos, e recesar ao mesmo tempo não achar com sufficiencia homens habéis para verificarem um facto, para o que apenas basta possuir bom senso. Não he portanto a falta de gente para Jurados, que me induz a acreditar que esta Instituição por ora não tem lugar; o meu argumento he diverso, eu o deduzo do fim, a que nos devemos propor na sua admissão; este consiste na firme e inabalavel segurança de que já mais serão os nossos direitos violados pelo Poder Judicial. Para ser completa esta segurança, não basta que os Juizes sejam independentes, imparciaes e incapazes de prevaricarem, pois o Juizo não consta só da verificação do facto, que he quanto cabe na alçada dos Jurados, tem demais a applicação da Lei, e convem que esta seja justa e clara, para que se conservem sempre seguros os nossos direitos. Portanto, fallando rigorosamente, enquanto não tivermos bons Codigos, não podemos realmente colher os saudaveis fructos dos Jurados; porque pouco importa que os Juizes nos affiancem a inviolabilidade dos meos direitos, se

Leis injustas ou obscuras, sujeitas a interpretações caprichosas, e os podem violar. Tanto mata o má Medico, como a má Medicina.

2.º Os danos que podem resultar dos Juizes por Jurados, quando as Leis são más, se tornão mais aggravantes nos Processos criminosos, porque a Lei aqui póde offender mais directamente a pessoa do Cidadão, na sua existencia natural ou civil. A mais leve reflexão sobre a formalidade stricta, com que se deve praticar o Juizo por Jurados, para não dar lugar á arbitrariedade, e sobre a barbaridade das penas do Liv. 5.º das Ordenações, que ainda hoje nos regem, nos convencerá da lamentavel sorte, a que ficão expostos os nossos concidadãos, se admittirmos já os Jurados nas causas criminosas com um Codigo Penal tão sanguinario, que para os mais leves delictos não achou outra pena, que a de morte ou degredo. He formalidade essencial do Juizo dos Jurados, que estes se limitem á verificação e qualificação dos factos, taes como se appresentão ás suas consciencias, e que depois de publicada a sua decisão, o Magistrado, ou Juiz de Direito, nada mais faça do que applicar-lhe muito strictamente a Lei, que lhe co-responder. Nestes termos, se algum infeliz, sendo accusado, por exemplo, de furto, ou de falsidade de qualquer mercadoria, ou do uso de medidas falsas, chegando o damno apenas ao valor de marco de prata, for declarado pelos Jurados réo de qualquer destes delictos, o Juiz de Direito, abrindo o Codigo Penal, não póde deichar de o condemnar á morte. A' vista destes e de outros muitos exemplos, que he escusado referir, se poderá qualquer convencer de quantas victimas não serão sacrificadas, se posermos já em pratica os Jurados nos Juizes Crimes com um Codigo tão barbaro. Não se diga, que nos casos de serem as penas excessivamente desproporcionadas, os Jurados, ou os Magistrados, podem prover a uma melhor sorte do réo; aquelles, não o declarando culpado, ou diminuindo-lhe a imputação da culpa; e estes, moderando a pena; porque, se isto podesse ter lugar, se tiraria a melhor e a mais preciosa qualidade desta forma de Juizo, que consiste na perfeita exacção das suas decisões, se promoveria desta maneira a corrupção dos Jurados, e se estabeleceria a arbitrariedade da parte do Juiz de Direito, e ficaríamos sujeitos aos seus caprichos, o que muito principalmente se procura evitar por esta bella instituição. Nem também se recorra, para corrigir o defeito do Codigo, ao direito que possui o Soberano nas Monarchias, de perdoar ou commutar as penas em outras mais suaves. Porque este precioso correctivo da aspereza demasiada da Lei e da necessaria exacção do Poder Judicial, sendo alias muito vantajoso, quando he applicado com parcimonia, e muita circunspecção, se tornaria damnoso pelo continuado uso que delle necessariamente haveria com semelhante Codigo, fazendo vã a decisão do Juizo, e promovendo a repetição dos crimes. Por tanto, Sr. Presidente, nas nossas actuaes circumstancias, nada de Jurados nas causas criminosas. Se ha grande empenho em os admittir já nestas causas, adoptemos também já algum Codigo criminal estrangeiro, que nos seja provisoriamente, enquanto não organizarmos o nosso; nome-se uma Commissão, que examine, e apresente á nossa sancção um que seja conforme ás regras de justiça, e melhor assegure os nossos direitos. Esta providencia he da mais urgente necessidade. As nos-

nas circumstancias nesta parte não podem ser piores. Temos Leis penaes tão crueis e abominaveis, que seria preciso que fossemos tão barbaros como ellas, para reclamarmos a sua execução. Não he possível executar las, sofremos por tanto a arbitrariedade dos Juizes, damos lhes um poder Legislativo, e promovemos os crimes, porque lhes falta o contrapeso legal, que deve destruir o desejo, e interesse de os commetter; porque o da Lei não se executa, e as penas que impoirão os Juizes, não sabe o delinquente quaes ellas serão, e então a paixão aconselhará sempre o crime. Talvez seria mui proprio para suprir esta falta o Codigo Penal Francez, abolindo-se as penas de confisco, e fazendo se outras alterações, que não podem ser muitas, para o pôr mais conformado á boa razão, e a um Governo livre; mas qualquer que seja a resolução desta Augusta Assembléa, nenhuma certamente promoverá mais a nossa desgraça, que a admissão dos Jurados nas causas crimaes com o Livro 5.º das Ordenações.

3.º Tão grandes inconvenientes se não verificão nos Juizos das Causas civeis. As Leis que devem decidir as questões civeis, se não possuem o cunho da perfeição, também não merecem o caracter de barbaras, nem são tão contrarias, como as criminaes, aos principios fundamentaes da justiça e equidade natural; e tanto basta para da sua exacta applicação não resultarem tantos danos e offensas, quantos forçosamente se experimentarão, se posermos em pratica os Jurados nas causas crimaes, com a stricta observancia das nossas Leis penaes. A unica difficuldade, que se tem apresentado, de poderem os Jurados ajuizar e decidir bem dos factos civeis, por serem mais complicados e mais connexos com o Direito, do que os crimes, bem analysada, he illusoria. A declaração e qualificação de um facto, d'onde ha de resultar o direito, não depende de conhecimentos Juridicos, he um objecto proprio da boa critica; esta se adquire com uma boa Logica; pois só esta Arte dirige o nosso entendimento para bem raciocinarmos, e chegarmos ao conhecimento da verdade. Se pois basta pensar bem, ter um bom senso, para se alinar exactamente com o criterio da verdade? Que duvida pode occorrer de haver homens, que sem conhecimentos de Direito possam qualificar bem um facto, e talvez com melhor criterio, do que um Jurisconsulto, a quem nem sempre acompanha a melhor Logica e boa critica? Eu não descubro nesta parte difficuldade alguma, e estou persuadido que toda ella nasce da confusão que se faz inadvertidamente, do que he verdadeiramente facto com o direito. Separemos bem uma cousa da outra, pois são bem diversas, e para logo desaparecerá a difficuldade. Um facto he sempre um facto, ou seja civil ou crime; e para o verificar não precisa ser Jurisconsulto. Se os illustres Redactores da Constituição entenderão que os Jurados podem com justeza examinar e qualificar um facto crime, cujas provas são quase sempre artificiaes, difficéis e tenebrosas, pois o delinquente procura sempre cubri-las com as mais espessas nuvens, e se esforça por apagar todo o rasto, ou sinal que possa dirigir os Juizes, muito mais habeis os deverião em verdade reputar, para qualificarem bem a existencia de um contracto, ou de qualquer direito que alguém reclame, onde, se nem sempre apparecem provas claras, são todavia menos obscuras, e menos equivocas, porque por via de regra

não se procurão encobrir, nem os homens são geralmente tão idiotas, que cada um não procure sempre testemunhos claros, que verifiquem e authenticuem em todo o tempo os direitos que possui, e as obrigações a que outros se ligão para com elle. Se os factos são complicados, se são intimamente connexos com o direito, incumbe ao Magistrado, ou Juiz de Direito, instruir bem os Jurados. Magistrado vem de *Magister*, que quer dizer aquelle que ensina. Compete pois ao Juiz de Direito separar e reduzir a simplicidade os factos que forem complicados, instruir os Jurados sobre as qualidades precisas, para serem legaes os instrumentos ou testemunhas, que se dão em prova, mostrar em que verdadeiramente consiste a questão, e o que se deve provar: sendo isto dirigido com clareza, não encontro difficuldade alguma nos Jurados nas causas civeis. Pelo que resumindo o meo parecer, digo que, fallando rigorosamente, não devemos ter Jurados em quanto não tivermos bons Codigos de Leis: que com o Codigo que temos, seria uma desgraça te-los já nas causas crimaes: e que serão mais toleraveis nas causas civeis. Nestes termos mando á Mesa esta emenda ao Art. 18.

„ Por em quanto haverá sómente Jurados em materias civeis, procedendo-se já a uma Lei regulamentar sobre a ordem do Processo; em materias crimaes sómente terão lugar, quando tivermos um Codigo Criminal, que não seja barbaro. — *Carneiro de Campos.*

Não foi apoiada.

O Sr. *Aleucar*: — Sr. Presidente: Ainda me não achava melhor da molestia, que me obrigou a pedir 80 dias de licença a esta Soberana Assembléa, quando a infausta noticia de um acontecimento a mim muito desagradavel, causando no meo espirito um daquelles choques, de que nenhum homem está livre nos diversos lances de sua vida particular, a tem augmentado; e por isso desde já declaro que continuarei a servir-me da licença concedida para o fim de cuidar da minha saude, não obstante ter aqui apparecido no dia Quarta feira o hoje. Pareceo-me, que quando se tratava da importantissima questão dos Jurados, eu não devera estar ausente, salvo se uma impossibilidade absoluta em todo o rigor da palavra me privasse de vir misturar minhas fracas vozes com os energicos e eloquentes discursos dos illustres Campeões, que tem advogado a causa da liberdade Brasileira, sustentando essa santissima instituição dos Jurados, primeiro garante da segurança individual do Cidadão, e sem a qual debalde trabalharíamos por ser livres: he verdade, que eu não dou importancia alguma ás minhas razões, porém o meo voto pôde ser de grande consideração, se succeder que numerosos iguaes de Deputados votem em sentido contrario: então o meo voto será mais valioso a favor da causa que eu defendo do que os eloquentes discursos de 40 ou 50 Oradores. Eis o maior motivo porque eu pensei que não podia dispensar-me de apparecer neste Augusto Recinto nos dias em que supponho que se decide a questão de que fallo; e como aqui me acho não quero deixar de motivar ao menos o meo voto; as minhas razões são fracas, mas por entre ellas pôde apparecer alguma idéa que se possa aproveitar. Entrando na questão eu digo que voto para que se admitão desde já os Jurados tanto no crime como no civil.

Depois que se reconheço no Artigo 7.º que he um direito individual do Cidadão Brasileiro o ser julgado por Jurados parece fóra da ordem o fallar-se em geral pró ou contra esta instituição; mas como alguns Srs. tem em geral mostrado os inconvenientes dos Jurados permita-se-me tambem fallar alguma cousa em geral, e depois descerei ao verdadeiro ponto da questão, isto he, se devemos desde já ter Jurados só no crime, ou se tambem no civil. A instituição dos Jurados he conforme ás Leis naturaes e á essencia da sociedade; e além disto he adaptada ao sistema de Governo Constitucional que temos abraçado. Eu digo que he conforme ás Leis naturaes porque saindo o homem do estado da natureza e entrando na sociedade, e pelo conseguinte privando-se do direito natural de se fazer justiça por suas proprias mãos, nada lhe he mais natural do que consentir que lhe administrem essa justiça homens de sua escolha, de sua confiança, e que de perto o conheção para bem poderem julgar da moralidade das suas acções. Digo que he conforme á essencia da sociedade porque sendo esta instituida para se conservarem as Leis naturaes, toda a instituição que mais concorrer, como esta, para preservar essas Leis naturaes he mais conforme ao fim e essencia da mesma sociedade. Digo finalmente que he adaptada ao sistema de Governo Constitucional abraçado, porque sendo a primeira maxima neste dividir quanto possivel for não só os Poderes Politicos mas tambem as attribuições dos individuos a cuja direcção estão incumbidos esses Poderes, he muito coherente com essa maxima a instituição dos Jurados, porque divide as attribuições dos Magistrados repartindo com outros a de julgar do facto. Com effeito, Senhores, nós vemos que não só a Soberania da Nação está dividida nos tres Poderes Soberanos, Legislativo, Executivo, e Judiciario, mas que cada um destes Poderes já assim divididos não está a cargo de um só individuo, ainda mesmo que este seja um individuo moral e colectivo. Nós vemos o Poder Legislativo entregue aos Representantes da Nação (fallo nas Legislaturas ordinarias e não nesta que he uma convenção extraordinaria) mas sempre tendo o Executivo alguma ingerencia nelle; vemos o Poder Executivo, que já he indivisivel, não entregue tambem a um só individuo, porque sabemos que no Monarca se presume sempre um Poder, e nos Ministros outro, e ainda nestes ha divisão, pois não se entrega a um só todo o Executivo e sim a muitos, cada um por sua competente repartição; e isto não só para o bom expediente dos negocios como para evitar que o movimento de toda a Maquina dos Negocios esteja pendente de uma só mão. Ora pela mesma identidade de sistema devemos no Poder Judiciario dividir aquillo que he divisivel, e como as attribuições de julgar do facto e do direito são duas entidades muito diversas e distinctas devemos separa-las e entrega-las a diversos individuos para sermos coherentes em todo o sistema. A razão mostra que os Jurados são o juizo primitivo e o mais natural para os Povos que entrão em sociedade, e a historia das Nações o comprova. Esses barbaros do Norte, que inundarão toda a Europa não obstante á barbaridade de seus costumes já trasião lá dos seus gelados bosques o costume de serem julgados por Jurados, apesar de lhes faltar a civilisação necessaria para os aperfeiçoar como tem feito as Na-

ções civilizadas; e o caso he que esses mesmos Povos que formarão muitas Nações da Europa conservarão por muito tempo os seus Jurados; os Godos, os Germanos, os Normandos, Lombardos, Visigodos &c. todos tiveram Jurados até á introducção do Direito de Justiniano, e das Decretaes; e o mais notavel he que estas Nações forão livres em quanto usarão dos seus Juizes por Jurados; e os pessimos effeitos do systema feudal recebido geralmente além dos Pireneos estiverão como suspensos em quanto os Povos gosarão desta santissima instituição. Roma teve Jurados para julgarem do facto, nas causas em que seus Pretores julgavão do Direito, e os conservou em quanto foi livre; seus Imperadores porém, começando de Tiberio, acabarão os Jurados e tambem extinguirão a Liberdade de Roma. He verdade pois, Sra., que o Juize por Jurados he o mais natural aos Povos, e que estes logo que chegão ao estado de civilisação o que fazem he melhora-lo e aperfeiçoar-lo e não destrui-lo. Mas, dizem alguns, os Jurados tem muitos inconvenientes; concedo; tem inconvenientes assim como os tem todas as instituições humanas; porém os bens que delles resultão pesão mais do que esses inconvenientes: a mesma Instituição da sociedade parece ter inconvenientes por isso que o homem fica privado de certas liberdades naturaes, e com tudo sugeita-se a ella para colher outros bens mais reaes e mais preciosos do que aquelles direitos insignificantes de que se priva. Pagar tributos pecuniarios ao Estado, prestar serviços pessoaes, obedecer a outros homens, e mil outros incommodos a que está sugeito, não são males, não são inconvenientes? E com tudo o homem assim o quer, porque lucra na sua segurança pessoal, e na sua propriedade, e no gozo de todos os outros direitos que lhe são mais preciosos. No principio mesmo das Regenerações politicas não ha tantos inconvenientes, tantos embarços, tantos custos? E com tudo não achamos melhor soffrer tudo isso do que viver debaixo do despotismo, na escravidão, e na miseria? Agora mesmo não estamos soffrendo tantos inconvenientes e abusos pela liberdade da Imprensa, e com tudo quereremos que não haja essa liberdade? Não; porque pomos em uma balança os males do abuso e os males da prohibição, e vemos que estes pesão mais, e são mais insupportaveis que aquelles; e como na escolha dos males o menor he um bem relativo queremos os abusos da Imprensa e não a sua prohibição. O mesmo succede em tudo; e por tanto ainda tendo os Jurados inconvenientes, como eu não nego, comparados estes com a má administração da Justiça que até agora temos tido, sempre serão um bem relativo, e por isso os devemos admittir. Mas já me parece ouvir dizer — ninguem nega que se admittão, porém não no civil. — Eis-nos aqui chegados ao verdadeiro ponto da questão; e eu digo que não ha differença para que se admittão no crime e não no civil, antes pelo contrario se alguma ha he a favor do civil; mas eu procurarei mostrar que tanto em umas como em outras causas se devem já admittir. Em verdade, Sr. Presidente, jámais posso alcançar a razão da differença porque devemos admittir Jurados no Crime e não no Civil: por qualquer lado que eu encare a materia vejo que tudo quanto os Jurados tem a fazer he conhecer de um facto, e este tanto se dá no Crime como no Civil. Mas (dizem alguns

Srs.) os factos no Cível são mais controversos, ha casos muito ligados com o Direito, e seria necessario que os Jurados conhecessem a Legislação &c. Eu respondo que, por mais que tenha atormentado a minha cabeça, não posso achar um caso, em que não se possa conhecer o facto distincto do direito; este pertence ao Magistrado conhecer, aquelle ao Jurado. Se he muito controverso, he da obrigação do Magistrado director do Juri reduzi-lo a proposições claras e destacadas para os Jurados responderem. Trouxe-se hontem aqui o caso da prescripção como impossivel dos Jurados decidirem; e com esse mesmo quero eu mostrar o contrario. Com effeito se o Magistrado perguntar só aos Jurados: existe prescripção? Os Jurados não saberão responder; porém o Magistrado deverá reduzir o negocio a proposições destacadas; v. g., deverá perguntar por cada um dos requisitos da prescripção: quantos annos se tem passado; se possue de boa fé; se o titulo he legitimo; e ainda neste ultimo interrogatorio deveria fazer uma subdivisão, isto he, se o titulo está feito por Tabelião; e se tinha as testemunhas competentes; e assim por diante sobre todos os mais requisitos que formão a legitimidade de um titulo; e então da combinação de todos estes factos com a lei tiraria o Magistrado a conclusão que seria a sentença. Além disto o Conselho dos Jurados dá sentenças, ou declarações geraes, e especiaes, e estas tem lugar nos casos controversos e dificeis, e reduzem-se ou a pedirem explicações ao Magistrado, ou a entregarem inteiramente o negocio á sua decisão. Acresce que o facto criminal quasi sempre he praticado ás escondidas e pelo conseguinte mais custoso de conhecer-se do que o facto que he praticado publicamente, e sempre constante de documentos, e por isso de mais facil conhecimento. Por todas estas razões creio ser tão possivel admitir-se em umas como em outras causas. Todas as Nações que tem tido Jurados os tiverão no Crime e no Cível; e só os Francezes na sua Constituição de 1789 he que tiverão a celebre lembrança de os admitir só no crime, e por isso mesmo já mais tem sido possivel aos Francezes serem felizes com os seus Jurados. Suponhamos ainda por um instante que a ignorancia dos Jurados produzia injustiças; não serão melhores essas mesmas injustiças do que a chamada justiça que ora se pratica? De que serve alcançar-se justiça em uma causa depois de uma demanda de 20 e 30 annos como he agora vulgar? Eu mesmo tenho a experiencia em minha casa; de que serve a justiça que me tem feito os Magistrados, em uma demanda que tem minha casa, começada no dia do nascimento de um mano meo mais velho do que eu 5 annos? De que me servem algumas sentenças que tenho tido a meo favor? Se naquella dia em que principiou essa demanda, motivada por 5 vacas, houvessem Jurados, e estes decidissem, ainda com injustiça completa, que a minha casa devia pagar aquellas vacas, quantos incommodos, quantos prejuizos, e quantos atrazos não teria poupado a minha casa! A injustiça lhe teria sido mais propicia do que a justiça da chicana e da rabolice do foro e Magistrados. Isto, Srs., que com a minha casa succede succede com todas; melhor seria soffrer a injustiça, com tanto que por meio dos Jurados a causa se decidisse mais depressa, do que obter a justiça dos Magistrados depois de immensa fadiga, prejuizos, e incommodos. A ci-

cidade ganha o tempo precioso que os individuos perdem em semelhantes pleitos podendo emprega-lo em cousas uteis; e o mesmo individuo que soffresse injustiça ao menos lhe ficaria o tempo livre para em outras occupações recuperar o prejuizo. Só por tanto perderá esse montão de individuos que vivem da chicana e da rabolice. Sendo muito necessario acabar com isto para estes meos Srs. irem ganhar o pão de outro modo, e com o suor do seu rosto, como fazem os mais Cidadãos na sociedade. Em verdade Srs., são tão certas estas verdades que dellas se deriva o rifão que mais valle uma ruina acomodação de que uma boa demanda. Todos querem antes perder o seu direito do que emprehender um pleito; ainda ha poucos dias me disse um Cidadão, alias de muita probidade e honra, que tinha em mão alheia 800 mil crusados, e que só para não empreender uma demanda os hia quase perdendo, e so tinha tratado de preparar os documentos para seus berdeiros, se quizessem, os arrecadar. Eis o estado a que está reduzida a nossa Justiça. Acresce a isto que estabelecidos os Jurados tão sómente no crime illude se este direito individual do Cidadão ja reconhecido no Artigo 7.º; nem se diga que he isto uma modificação, he uma restricção, e na parte em que este direito tem mais relações. Ninguem duvida que o Cidadão, e principalmente o Cidadão probo sempre tem mais pleitos civeis do que criminaes; o máo Cidadão he quasi sempre quem tem as causas crimes; e por tanto vem a succeder que fica este direito mais um direito dos homens máos da sociedade do que dos bons - que he maior a excepção do que a regra geral - e que se illude assim o direito individual; porque este tanto deve existir para segurança da pessoa como da propriedade do mesmo individuo. Demais, Sr. Presidente, os Jurados só no crime nunca podem ter aquella independencia que he necessaria para serem sempre justos e imparciaes; pois quando julgarem das prevaricações e mais crimes dos Magistrados, de seus parentes, e relações, de certo temerão decidir contra elles vendo que ao depois estes com uma pennada de tinta podem decidir de sua fortuna arrancando-lhe a sua propriedade e fazenda; o que não succederia se houvesse tambem no cível o juizo por Jurados, porque então sempre os Jurados estariam seguros das injustiças dos Magistrados e nunca terião necessidade de serem parciaes. Resta-me agora refutar alguns argumentos que ouvi na sessão passada; e antes de entrar nesta custosa tarefa cumpre-me declarar, pela segunda vez neste Recinto, que nunca faço uma violencia maior a mim mesmo do que quando, instado pelos dictames da minha consciencia e razão, me vejo na necessidade de discorrer em sentido opposto a alguns dos Illustres Deputados que eu respeito pelas suas luzes, e pela intima convicção em que estou de suas boas intenções, porém *amicus Plato sed magis amica veritas*; e eu nesta occasião traduzo isto deste modo — Sou muito Amigo do Sr. *Ataíjo Lima*, porém muito mais sujeito sou aos sentimentos da minha consciencia e razão. Disse o illustre Deputado que iria causar uma subversão em todo o Brasil a criação dos Jurados no cível: eu digo pelo contrario que a não estabelecermos desde ja os Jurados nas causas civeis debalde trabalharemos por melhorar a sorte dos Reys; pois não conseguiremos a estabi-

fidade das novas instituições se não garantirmos a segurança da propriedade do Cidadão. Na administração da Justiça he que existem mais abusos, e he nella que devemos fazer a maior reforma; se não praticarmos assim os Povos farão novas revoluções, vendo que não estão remediados naquillo em que elles mais soffrem. De que servirá que o poder Executivo tenha mais ou menos influencia sobre o Legislativo, que o Chefe da Nação tenha menos attribuições, que a Camara dos Representantes goze de grandes prerogativas? Tudo será na-ta, se não dermos ao Cidadão a maior garantia para não ser atacado em sua propriedade; porque então elle quererá melhorar de sorte; novas revoluções se atearão; e tudo serão desordens. Disse tambem o nobre Deputado que isto era objecto de uma Lei regulamentar; concordo; tanto no crime como no civil he objecto de Lei regulamentar, e de uma grande Lei, que deve ser feita quanto antes; mas he necessario que se estabeleça como ponto Constitucional que devem haver Jurados no crime e no civil, para que infalivelmente se fação as Leis regulamentares para esse fim. Disse mais que os Brasileiros não estão promptos para esta instituição. Eis-aqui o chavão a que se tem sempre recorrido em todos os tempos, e em todos os lugares para formar a opposição á instituição dos Jurados, isto he, a falta de capacidade nos Povos. Huns recorrem á falta de luzes, como aqui ja se tem feito, e a isto se tem respondido bastantemente que os Brasileiros não estão mais ignorantes que os Pretinhos da Serra Leão, que os Ingleses do Seculo 9º, e outros Povos que tem tido Jurados. Depois o illustre Deputado recorreo a outro expediente, e disse que os Brasileiros não tinham aquella disposição natural necessaria para fazer o bem gratuitamente, e que por isso os Jurados se affigiriam quando fossem chamados para decidir as questões dos Cidadãos. Eu penso pelo contrario sem ser adulator; nunca adulei o Poder quando estava todo concentrado no Rei, e menos adularei agora o Povo, quando elle tem alguma ingenuidade no seu governo; porém não posso deihar de reconhecer a injustiça que se faz ao Povo Brasileiro quando se presume que elle não tem toda a disposição necessaria para se empregar no serviço publico gratuitamente; nós vemos nesta mesma quadra o desinteresse e promptidão com que os Cidadãos de uma Provincia soccorrem os de outra; com quanta promptidão se prestão a subscrições pecuniarias, a expedições, e a sacrificios de todo o genero; vemos mesmo que o Povo está bem costumado a prestar serviços gratuitos, pois quasi todos os Individuos da Nação tem servido a esta de graça ou quasi de graça; se alguma classe na sociedade era paga, seguramente era a da Magistratura, todas as mais prestavão serviços gratuitos ou quasi gratuitos; porque qual era o pagamento que se fazia aos Militares da primeira linha? Acaso 20 mil réis mensaes a um Capitão podia se chamar pagamento, quando muitas vezes nem lhe chegavão para comprar a banda ou a espada? E com tudo não servia contente e com praser? Todos os Militares da segunda e terceira linha não servem de graça, sendo ainda em cima obrigados a comprar as Patentes, e os fardamentos? Os Vereadores e os Juizes Ordinarios que ganho ou lucro tirão dos seus empregos? E com tudo servem com muito praser, e com mais ainda

servirão se não fossem muitas vezes perseguidos e até insultados injustamente pelos Senhores Ministros bem como succedee a um pobre vereador na minha terra, a quem eu vi e ouvi um Sr. Ouvidor descompor e insultar em sua porta, estando elle miseravel no meio da rua. Sim, Srs. e nos Brasileiros não falta essa disposição, antes a isso acostumados não se enfadarão de serem Jurados, assim como até agora se não tem enfadado de serem Officiaes de Milicias, Vereadores, Juizes Ordinarios &c.; e terão mesmo muito praser em o ser pela gloria que lhes resulta do bem que vão fazer aos seus semelhantes. Disse o illustre Deputado que os Barbaros do Norte podião ter Jurados, por isso que interessados em mui poucos objectos, menos complicações de causas existião, e mais facilidades havia em decidir as questões Recorrendo que se os barbaros do Norte tinham menos objectos com que lidar tambem devião ter suas facultades intellectuaes menos desenvolvidas; o homem he sempre pensador em toda a parte, e tanto maior he a abundancia dos objectos que o cercão tanto mais desenvolvidas tem as suas ideias; e por tanto se nós temos mais complicações de objectos do que os barbaros do Norte, tambem temos a nossa comprehensão mais ampla, e por consequencia estamos nas mesmas circunstancias de termos Jurados. Ouvi tambem dizer que as demandas se tornarão muito curtas, e que por isso se multiplicarão; e que os Jurados sendo muitas vezes chamados se desgostarão. Eu respondo que por isso mesmo que as demandas ficão mais curtas he que nós devemos estabelecer desde já Jurados: he já um grande bem evitar as grandes delongas das demandas que fazião a Justiça assim tardia ainda pior que a mesma injustiça; nem se segue que as demandas se multipliquem por ficarem de menos duração; salvo se for porque, desembaraçando se o Cidadão mais depressa dos pleitos Judiciaes, terá mais tempo de adquirir novas propriedades e por este motivo mais relações terá, e mais questões; porém isto então he um bem que nós devemos promover, porque não importa que o Cidadão tenha demandas quando o motivo he por ser rico e mais abundante. De mais, Senhores, he da complicaçào e demoras das demandas presentes que se seguem outras muitas demandas; e por isso encurtadas estas seguir-se-ha o bem de não parirem outras como até agora succede. Disse mais o illustre Deputado que era necessario ir de vagar e não nos precipitarmos; que Roma teve Jurados só depois dos Pretores; que a America Inglesa só no Acto adicional de 93 he que os estabeleceu &c.; com effeito eu aprecio tanto esta recommendação do illustre Preopinante quanto he o intimo conhecimento que eu tenho de suas boas intenções; sim elle deseja que tudo façamos com circumspecção, maduresa, e sem precipitação; isto he tambem o que eu quero; mas, Senhores, onde está aqui a precipitação? Acaso somos algum Povo sahido agora das matias para congregar-nos em sociedade? Não existimos ha mais de 300 annos em Communhão Politica? Não temos já soffrido tanto? A experiencia da nossa má administração de justiça não nos tem sido já tão cara e tão prolongada? Sim; he tempo de melhorarmos nossos males, de recorreremos a um remedio; e qual deve ser elle se não aquelle que a experiencia de outras Nações tem mostrado ser o melhor? Roma que tinha seus Reis

de immediata escolha do Povo, cuja primeira attribuição era decidir as questões entre os Cidadãos, ainda assim appellava dos seus juizos para o mesmo Povo; e logo que o seu estado de civilização lho permittio, estabeleceu os Jurados; e nós que ha tanto tempo soffremos não havemos estabelecê-los? Sim, Roma os teve no tempo de seus Pretores; e nós os teremos no tempo da nossa Independencia; a Inglaterra os teve no tempo de Alfredo, e nós os teremos no tempo do Senhor D. Pedro I. Quanto á America Inglesa, se o illustre Preopinante fallou em geral, enganou-se, porque na mesma Constituição Federal dos Estados Unidos de 1787 se estabelece Jurados nas causas criminosas; he verdade que os não vejo ali nas causas civeis, e por isso digo que, se fallou em geral, enganou-se; mas he necessario advertir que a Constituição dos Estados Unidos he uma Constituição Federal, em que se marcam mais os deveres e direitos de Estados para Estados do que os dos individuos, e por isso talvez escapasse estabelecer como um direito do Cidadão o Juizo por Jurados; porém o facto he que na America Inglesa ja havião Jurados muito antes de sua Independencia; e em diversas Constituições dos diversos Estados se faz menção do Juizo por Jurados, bem como na Constituição da Pensilvânia; donde se colige bem que já alli havia o costume deste Juizo; e o que mais convence de que isto era já reputado um direito naquelles Povos, e quanto elles o apreciavão, he que entre os motivos, porque elles dizem que forão obrigados a romper com a Inglaterra, está o de querer esta privar a America em muitos cazos dos beneficios do Jury: tanto elles o tinham, e tanto o apreciavão, que declararão como um dos motivos urgentes da Independencia o quererem-nos privar desse direito. Defendo tambem o illustre Deputado a classe da Magistratura, e fallou no perigo das declamações vagas, que aqui se fazem contra os Magistrados, e disse que na Inglaterra podia-se declamar contra estes, porém não aqui, onde inda isso podia excitar a desobediencia. Eu acho tudo isto um pouco fora da ordem, e por isso não me demorei muito nesta questão; com tudo sempre direi que atacar todos os individuos da classe da Magistratura he uma completa injustiça, pois entre elles existem alguns que são homens de bem e Juizes probos; mas que dizer-se que entre elles ha muitos velhacos, tirannos, e interesseiros, he fallar verdade; dizer-se igualmente que a classe da Magistratura tem entre nós adquirido contra si a indignação e odio do Povo, he outra verdade innegavel; e a desgraça he que eu acho no Povo alguma razão para este procedimento. Com effeito até o presente em todos os ramos de Administração Publica se notavão prevaricações; isto he innegavel; porém os Magistrados crão aquelles de quem o Povo mais immediatamente recebia os effeitos do despotismo, e por isso devia aborrece-los mais. Pela corrupção da Corte vexavão-se os Povos com imposições e tributos, mas isto era um mal indirecto, e por isso não tanto sentido; era porém o Magistrado quem hia até o interior das terras levar a miseria e a oppressão ao desgraçado Cidadão: era o Magistrado quem immediatamente attentava contra a vida, honra, e fazenda do Cidadão; e portanto he contra o Magistrado que existe maior odio. He verdade, torpo a repeti-lo, que entre elles havião alguns

homens de bem, e eu os tenho conhecido, mas quem duvida que esses erão muito poucos respectivamente ao numero delles? Quanto ás declamações contra que fallou o Illustre Deputado, digo que não sou de voto de declamações vagas, porém tambem não posso reconhecer nellas tanto perigo quanto lhe quiz suppor o Illustre Preopinante; antes encontro nellas alguma utilidade. O Cidadão Brasileiro está bem costumado a obedecer até as injustiças dos Magistrados; a sua obediencia tem sido sempre constante ainda quando lhe trazia a anniquilação da sua propriedade, da honra e da vida; e portanto não he de presumir que só agora porque se declama contra os vicios dos Magistrados, passe de uma cega obediencia a uma inteira resistencia a todas as ordens desses Magistrados. Por outro lado eu vejo que a responsabilidade dos Juizes ainda he entre nós uma quimera, pois não sei onde estão os Tribunaes competentes, e as leis que fação effectiva essa responsabilidade. Não resta portanto ao miseravel Cidadão que presentemente soffrer qualquer injustiça, senão a consolação de ser ao menos esse infame Magistrado denunciado pelos Representantes do Povo á opinião Publica e ao Governo, para merecer a execração e abominação de todos, e ser por este modo castigado, servindo isto de freio aos mais que quizerem commetter attentados. O cidadão Brasileiro, torno a dizer, inda não tem garantia alguma que o livre das injustiças, resta-lhe tão sómente o recurso de seus Deputados para clamarem em seu favor e defenderem sua justiça dos ataques desses despotas. Na Inglaterra he onde não he necessario clamar contra Magistrados, porque elles tem certa e effectiva a sua responsabilidade; mas aqui, já que a não tem, ao menos têmão as accusações dos Deputados neste Recinto, ou sejião justos que nada lhes custa. Resta o argumento a que recorro o illustre Preopinante para, nem ao menos no crime, se estabelecerem já os Jurados, e esperar-se para depois dos Codigos, que he a disproporção e barbaridade das penas que impõem o nossoCodigo. Com effeito á primeira vista parece ter algum pezo este argumento; porque na realidade são barbaras e muito barbaras as penas que estabelco oCodigo Portuguez; mas o que he que se fazia até agora? Impunhão-se essas penas? Não. Quem as modificava? Os Magistrados. E esse milagre era feito no conhecimento do facto, ou na applicação do direito? Creio que na applicação do direito. Logo que difficuldade ha de que as cousas continuem como dantes, isto he, que o Magistrado continue a interpretar a Lei como até agora para não sermos barbaros? E que tem isto de commum com o conhecimento do facto? He verdade que isto não he bom; o Magistrado deve cingir-se á letra da Lei, e não ter arbitrio; porém isto será quando tivermosCodigo; quando as penas estiverem proporcionadas ao delicto; por ora vamos como iamos, que não ha outro remedio, porém admitamos já os Jurados para conhecerem do facto, que he cousa muito distincta. E com effeito se passasse este negocio, como alguns dos illustres Deputados querem, seria ridiculo o tal direito individual do cidadão de ser julgado por Jurados; porque no Civil a Nação não está preparada, e no Crime não temos Codigos, que só Deos sabe quando se farão; e por tanto ficavamos com este direito, como com a Constituição, se acaso

esta fosse sómente proclamada e nunca pudesse ser feita. Não, Srs., não illudamos os Povos. He direito individual do cidadão o Juizo por Jurados, hajão Jurados, e nada de palições.

O Sr. *Carneiro*: — (Não o ouvirão os Tchigrafos.)

O Sr. *Presidente*, por ter dado a hora declarou adiada a discussão tendo já pedido a palavra 4 Srs. Deputados; mas o Sr. *Ferreira França* requereu a prorrogação do debate para se concluir.

Consultou-se a Assembléa, e decidio-se que não tinha lugar.

Os Srs. *Carneiro da Cunha* e *Olanda Cavalcanti* pedirão licença, e retirarão-se por incommodados.

Passou-se á leitura dos Pareceres.

O Sr. *Carvalho e Mello*, como Relator da Commissão de Commercio e Agricultura, leo o seguinte

PARECER.

A Commissão de Commercio, Agricultura, Industria, e Artes, examinando o requerimento de *Manoel Machado Coelho*, *Constantino Dias Pinheiro*, *José Lourenço Dias*, e *Joaquim José da Silva*, Proprietarios das Fabricas de Estamparia e Papel, erectas em Andaraí, nos suburbios desta Cidade, acha que os mesmos vem representar a esta Augusta Assembléa o estado ruinoso e de decadencia, em que estão as mesmas Fabricas, que a pezar de terem os supplicantes empregado grandes capitães, e feito todas as diligencias para obterem mestres, e haverem feito muitos esforços e experiencijs, não tem podido obter vantajosos resultados, e receião consideraveis prejuizos, como já soffrerão os primeiros empregadores, de quem por compra houvão as mesmas Fabricas; e vem supplicar, se lhe outorguem e concedão os seguintes favores e graças, para prevenirem a eminente ruina das referidas Fabricas, e da sua fortuna e credito. Pedem portanto, 1.º isempção de direitos sobre as Fazendas brancas, que mandarem vir por sua conta, ou aqui comprarem para pintar e estampar, e bem assim das tintas e drogas necessarias para isto: 2.º A isempção do pagamento do Sêlo depois de pintadas as Fazendas, pelo haverem ja feito, quando ellas na primeira entrada da Alfandega forão seladas: 3.º A isempção do recrutamento de todo o serviço Militar para os Caixeiros e mais individuos actualmente empregados, ou que para o futuro o forem nas ditas Fabricas. A mesma Commissão ponderando os justos motivos alegados pelos supplicantes e os que instão para se dever prestar alguns favores, para animar a industria nascente neste Pais, e para fazer prosperar estas Fabricas prestes a serem desamparadas por seus donos, por falta de poderem tirar proveitos, pelo que elles referem, e pela concurrencia de iguaes productos estrangeiros: he de parecer, que pelo que toca á primeira graça pedida, se lhe deve em regra declarar, que havendo já algumas concedidas pelas Leis existentes, que soccorrem as Fabricas Nacionaes, e especialmente o Alvará de 28 de Abril de 1809, que isemptou de direitos as materias primeiras, devem os supplicantes aproveitar-se do que ha nellas outorgado, sendo de grande prejuizo para o Commercio em geral, e para as rendas publicas, a isempção vaga de todos os direitos das fazendas, que mandarem

vir, ou aqui comprarem para o uso das mesmas Fabricas. Entende porém a Commissão, que se deve conceder a restituição dos direitos, pelas fazendas pintadas e estampadas, de que tambem se lembrão os supplicantes, na forma determinada no § 36 do Alvará de 4 de Fevereiro de 1811, que fundado na razão economico politica de favorecer o Commercio Nacional da Asia, e o augmento das Fabricas de estamparia, decretou a sobredita restituição; devendo-se nesta conformidade revogar o § 8 do Alvará de 25 de Abril de 1818, que annulou o mencionado § do Alvará de 1811, substituindo-lhe o beneficio de um por cento na saída, o que sobre ser mui diminuto, muitas vezes se não verifica, por serem as fazendas consumidas no Paiz; e recomendando-se toda a exactidão e vigilancia na Alfandega, onde se faz a sobredita restituição. Ficando assim deferidos pelo modo que parece justo e razoavel, pelo que respeito ao primeiro e segundo pedidos; entende tambem a Commissão que devem ser attendidos com a isempção do recrutamento para todos os individuos empregados nas mesmas Fabricas, marcando-se o numero até 40 para não abusarem, e ficando ao cuidado e vigilancia dos que são encarregados de fazer os recrutamentos, o verificar que são realmente pertencentes aos trabalhos delias. Deste modo persuade-se a Commissão que se concedem favores bastantes á estabilidade e progresso destas Fabricas, com menos prejuizo do serviço e bem publico das outras repartições do Estado. Paço da Assembléa 23 de Outubro de 1823. — *Luiz José de Carvalho e Mello* — *João Severino Maciel da Costa* — *João Gomes da Silveira Mendonça* — *José Têzeira da Fonseca Vasconcellos* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro* — *Diogo Duarte Silva* — *José da Silva Lisboa*.

O Sr. *Brant Pontes* pediu a palavra; e porque fallou em opposição ao Parecer, ficou este adiado.

O Sr. *Costa Barros*, por parte da Commissão de Guerra e Marinha, leo os seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento dos Officiaes do Terço de Ordenanças da Cidade de Porto Alegre, em que representão haver requerido ao Governo que fizesse extensiva aos Supplicantes a Graça de serem os seus filhos admittidos ás Praças de Segundos Cadetes em conformidade do Decreto de 4 de Fevereiro e Resolução de Consulta de 26 de Outubro de 1820; allegando haver aquelle Corpo feito todo o serviço militar pertencente á 1.ª e 2.ª linha, sempre que estas tem marchado para a campanha, e ainda actualmente estarem em actividade com as poucas que restão na Praça; e outro sim terem sido os ditos Officiaes mandados ás fronteiras daquella Provincia em differentes Commissões; e que o Governo, conhecendo que esta Graça dependia de medida Legislativa, lhes não deferira; pelo que recorrem a esta Augusta Assembléa. A Commissão he de parecer que, versando este requerimento sobre Ordenanças e privilegios, não pôde ser tomado em consideração, em quanto a Constituição não definir estes dous objectos. Paço da Assembléa 20 de Outubro de 1823. — *Manoel Ferreira d'Araujo Guimarães* — *José Arouche de Toledo Mendes* —

Pedro José da Costa Barros — João Gomes da Silveira Mendonça — Manoel Jacinto Nogueira da Gama.

Fei approvado.

Segundo.

A Commissão de Marinha e Guerra, vendo a Portaria do Ministro da Guerra de 2 de Agosto, pela qual se ordenava ao Governo Provisorio da Provincia da Bahia, que fizesse remeter para esta Corte os Soldados e Officiaes Inferiores dos Prisioneiros daquella Tropa, que voluntariamente quizessem servir no Brasil pelo prazo de quatro annos, findos os quaes se lhes concederão suas Baixas, ficando inteiramente isentos do serviço de 1.^a e 2.^a linha; que foi indicada a esta Augusta Assembléa pelo illustre Deputado o Sr. *Carneiro da Cunha*; e outro sim a Portaria de 25 do mesmo mez, que manda sobreestar na execução daquella ordem: Conhecendo que o Governo (apezar dos motivos expendidos no Officio de 17 de Outubro) se convenceo de quanto aquella medida tinha de impolitico pelas desconfianças e asedume, que reinão nos animos resentidos, e em consequencia a revogou pela citada Portaria de 25 de Agosto, e lembrando se de que esta Augusta Assembléa havia já dado as providencias para o transporte dos mesmos prisioneiros, a Commissão he de parecer que este negocio não he objecto de ulterior deliberação da mesma Assembléa. Paço da Assembléa 24 de Outubro de 1823. — *Manoel Ferreira d' Araujo Guimarães — Manoel Jacinto Nogueira da Gama — João Gomes da Silveira Mendonça — José Arouche de Toledo Rendon — Pedro José da Costa Barros.*

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Tenho declarado aqui muitas vezes que respeito muito as luzes dos illustres Membros das Commissões, porém quando não concordo em principios não posso approvar os Pareceres que nelles se fundão. Assim me succede com este que se acabou de ler, porque vejo passar em claro a inconsequencia do Ministro da Guerra em apresentar á Assembléa o negocio do destino das tropas Lusitanas para ella decidir se devião ficar ou ir para Portugal, e ao mesmo tempo assentar que o negocio era todó do Executivo, e decidi-lo, fazendo entrar Soldados do *Madeira* nas linhas Brasileiras; homens que ha pouco tinhão as armas na mão contra a Nação, atacando os direitos dos nossos concidadãos, e attentando contra a segurança individual e publica. Pergunto eu agora se os Lusitanos quizessem entrar todos nas linhas Brasileiras, como ficavamos nós em qualquer nova tentativa de Portugal, havendo nos nossos Corpos tão grande numero de inimigos, e sabendo estes como estavão empregadas as forças do exercito, e as mais particularidades de planos de segurança e de guerra? Sr. Presidente: Estarmos a tratar de dar destino ás tropas Lusitanas, e ao mesmo tempo dar-lh'o o Governo, não tem desculpa; nem posso considerar isto se não um engano feito á Assembléa. Igualmente só por muita ignorancia ou muita maldade do Ministro da Guerra, se podia dar um tal destino, pois ninguém deicharia de ver que empregar Lusitanos no nosso exercito, ora como já disse, dar aos inimigos os meios de entrar nos planos da nossa defesa. Com tudo de nada disto julgárão os Srs. da Commissão que devião fallar, e limitarão-se unicamente a di-

zer que não havia lugar para ulterior deliberação. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *Costa Barros*: — O nobre Deputado tem toda a liberdade para atacar o Parecer da Commissão, mas não tem nenhuma para atacar os Membros, que a compoem. Eu podia justificar a Commissão sobre as bases, em que assentou o seu Parecer; mas entendo que não devo expender argumentos contrariando quem não he capaz de responder a elles. (*A' ordem á ordem.*)

O Sr. *Montesuma*: — Eu quero que o illustre Deputado declare as razões, que tem para dizer que eu não sou capaz de responder aos seus argumentos; se he por falta de luzes, ou..... (*A' ordem á ordem.*)

O Sr. *Presidente* declarou adiado o Parecer na fórma do Regimento.

O mesmo Sr. Deputado leu tambem o seguinte

PARECER.

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando a resposta dada pelo Ministro e Secretario d' Estado da Repartição da Guerra, sobre os motivos, porque se achavão addidos tres Officiaes Lusitanos aos Corpos do Exercito Nacional, em consequencia da indicação feita pelo illustre Deputado o Sr. *Montesuma*, reconhece por ella que o principal fundamento do Governo foi sustentar a Proclamação feita pelo Commandante do Exercito da Bahia, que remetendo os ditos Officiaes para esta Corte, não lhes aponta crimes particulares, mandando em consequencia addilos a diferentes corpos do nosso exercito, para poderem ter de que sustentar-se, e serem ao mesmo tempo vigiados pelos respectivos chefes sobre sua conducta e opiniões. Reconhece a Commissão que esta deliberação pertencia ao Poder executivo, e que não ha Lei alguma que obstasse a ella, e que se possa considerar infringida pelo Governo. Estes Officiaes, logo que desertarão do Exercito Lusitano, passando-se para o nosso, convidados pela Proclamação do Coronel *Lima*, mostrarão positivo desejo de seguirem a Causa do Brasil: não estão na classe de prisioneiros de guerra: elles de nenhum modo podem voltar ao exercito, de que são desertores, em risco de serem fusilados: só podião achar abrigo entre os Brasileiros, e effectivamente o encontrárão no Comandante do Exercito da Bahia, que os acolheo, e enviou para esta Corte, e no Governo que os mandou addir a diversos Corpos. Todavia não pode a Commissão deixar de reconhecer que não obstante ser esta deliberação de competencia do Governo, e não haver Lei alguma infringida, seria mais conforme á Politica, que estes individuos fossem soccorridos pelo Governo, com o soldo que aqui percebem iguaes Patentes ás que tinhão quando erão Officiaes Lusitanos, no caso de terem prestado juramento de fidelidade á nossa Independencia e systema Constitucional, sendo entregues á vigilancia da Policia, sem tomarem parte alguma no serviço do nosso Exercito, em quanto não dessem as mais decisivas provas do seu firme character e adhesão ao Imperio do Brasil. Por tanto a Commissão he de parecer que nesta conformidade se officie ao Governo. Paço da Assembléa 23 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama — João Gomes da Silveira Mendonça — Pedro José da Costa Barros —*

José Arouche de Toledo Rendon — Manoel Ferreira d' Araujo Guimarães.

O Sr. *Montesuma* pediu a palavra, e requereu a leitura da resposta do Ministro, e da Proclamação do Coronel Lima, a que ella se referia.

Feita esta leitura, deo a hora; e o Sr. Presidente declarou adiado o Parecer, que foi remetido á Secretaria com os papeis a elle juntos para ser examinado pelos Srs. Deputados, que os quizessem ver, como propozera o mesmo Sr. Deputado.

Requereu mais o Sr. *Montesuma* que se designasse um dia para se tratar destes dous Pareceres da Comissão de Guerra, que acabavão de ficar adiados, allegando para isso a urgencia de suas materias.

O Sr. *Presidente* tomou em consideração o requerimento para aprasar dia para á discussão.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Lembro a V. Ex. que ficou ante-ontem aliado o Parecer das Comissões de Marinha e Legislação sobre o modo de julgar as prezas feitas pela Esquadra Nacional, á vista das duvidas propostas pelo Supremo Conselho Militar; e como nada se decide sem a deliberação da Assembléa, e ainda se vedem informações ao Governo, parece conveniente não demorar a resolução do Congresso, considerada a urgencia da materia.

Assentou-se que entrasse em discussão na sessão seguinte.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretaria.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 25 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, tomou a cadeira de Presidente o Sr. *Maciel da Costa*, na ausencia dos Srs. *Ribeiro d'Andrada*, e *Pereira da Cunha*; e completou-se a Mesa com o Sr. *França*, Primeiro Supplente.

Procedeo-se á chamada, e acharão-se presentes 71 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha*, *Araujo Gondim*, *Barão de Santo Amaro*, *Pinheiro d'Oliveira*, *Ribeiro de Resende*, *Andrada e Silva*, *Arouche Rendon*, *Rocha*, *Ribeiro d'Andrada*, e *Carneiro de Campos*; e sem ella o Sr. *Couto Saraiva*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Calmon* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios da Guerra.

Ill. e Ex. Sr. — Apresso-me em transmittir a V. Ex., para serem presentes á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio, com os Officios dos Governos Provisorios das Provincias do Espirito Santo, Minas Geraes, Goiaz, Santa Catharina, e Rio Grande de S. Pedro do Sul, os mappas da Força, Fortificações, e mais objectos Militares de cada uma dellas, os quaes forão exigidos pela mesma Assembléa em o Officio, que V. Ex. me dirigio em data de 9 de Setembro proximo passado, segurando a V. Ex. que serão igualmente enviados os das outras Provincias, logo que cheguem. Quanto porém aos Soldos, cumpre-me prevenir a V. Ex. de que o Governo de Sua Magestade o Imperador mandou regular pelos que vence a Tropa da Corte os das outras Provincias, á excepção da Bahis, e Parahiba do Norte; aquella por estar occupada pelas Tropas Lusitanas na occasião da remessa das Tabellas reguladoras; esta, porque o seo Governo Provisorio então representára, que os havia alterado para mais, em consequencia dos acontecimentos politicos da mesma Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 23 de de Outubro de 1823. — *João Vieira de Carvalho.*

— Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido á *Commissão de Guerra*.

O Sr. Secretario *Fernandes Pinheiro* deo conta do exame de que fura encarregado sobre a Memoria offercida á Assembléa pela Camara da Villa do Rio Pardo.

Foi remettida á *Commissão de Estatistica* para esta a dirigir depois ás outras a que devesse ir pelo seo conteudo.

Annunciou-se que estava á porta da Sala o Sr. *Thomaz Xavier Garcia d'Almeida e Castro*, Deputado pela Provincia do Rio Grande do Norte; e sendo introduzido na fórma do estilo tomou assento no Congresso.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Art. 13 do Projecto de Constituição, adiado com todas as suas emendas na sessão antecedente.

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Tenho sido até aqui mudo espectador da discussão sobre a admissão, ou não admissão dos Jurados, assim nas causas crimes, como nas civeis; e nem mesmo pertendia fallar sobre tão interessante objecto, porque os illustres Preopinantes, que me precederão, esgotarão por maneira tal esta materia, que pouco em verdade resta a dizer. Como porém obervo o afinco, e desejo que muitos Srs. Deputados tem manifestado, de que haja desde já Jurados em todas as causas civeis; e por outra parte me persuada de que esta questão tem de ser decidida por votação nominal, o que he facil de perceber, pelo calor que se tem tomado na discussão, julguei ser do meo dever fazer algumas reflexões, e motivar assim o meo voto. Não cansarei a Assembléa em repetir a historia dos Jurados, e menos farei ver o conhecimento que os povos antigos tiveram desta instituição, e como estão hoje estabelecidos nos modernos: estas ideias são sabidas, e achão-se bem desenvolvidas, entre outros, por *Aignan* na sua historia do Jury. Isto posto, entremos na materia. Duas tem sido geralmente as opiniões aqui enunciadas: uma que haja desde já Jurados em todas as causas, outra que os haja só nas crimes: eu pelo contrario sustentarei que sejam admittidos em todas as materias crimes; porém quisera, que quanto ás civeis, só o fossem desde já em certas e determinadas causas, que sejam marcadas por uma Lei regulamentar; e

isto pelas razões que passo a expor. O Jury, Sr. Presidente, não he outra cousa senão a sociedade applicada, com precauções e restricções mais ou menos severas, ao exercicio da justiça, como a Magistratura he o Governo applicado á execução da Lei. He em fim o Jury a representação do povo para o exercicio da justiça, como o Corpo Legislativo o he para a factura da Lei. E, supposto o Jury seja uma planta, que não pôde ser cultivada se não sobre o solo da liberdade, todavia a liberdade bem entendida não pôde, nem deve ser colhida immatura, para se poder gosar della: e o meio de aproveitar o que lhe he favoravel, não he, a meu ver, fazer no momento quanto he possivel fazer-se; mas emprender sómente o que as necessidades do tempo reclamão, e o que o estado da opinião publica permite. He pois destes principios que deduo a principal razão de não podermos admittir desde já em todas as causas civeis, e só sim em certas, e determinadas; porque não estamos ainda nestas circumstancias pela complicação da nossa Legislação, e por alguns outros defeitos proprios destas mesmas circumstancias. E nem se me objecte que esta mesma dificuldade existe para a sua admissão desde já nas causas crimes; porque um pouco só de reflexão faz ver que este argumento não colhe, e que não ha a mesma razão de differença; porque para se conhecer se existe ou não o facto criminoso, basta haver senso commum e probidade; nas causas civeis porém não he o mesmo; e alem daquellas duas qualidades he preciso de mais o conhecimento das Leis, e estudo de Jurisprudencia: de outra maneira será muitas vezes impossivel, ou pelo menos bastantemente difficil separar o facto do Direito. Ouvi com espanto a um nobre Deputado, que seria antes melhor estabelecer os Jurados desde já nas causas civeis, e por modo nenhum nas crimes. Felizmente que semelhante principio não passará; e com todas as minhas forças eu combateria sempre uma tal proposição. Eu penso pelo contrario; e peço licença ao honrado Membro para ponderar-lhe, que quando se tratasse de estabelecer os Jurados em um só caso, eu seria antes de opinião que o fossem nas causas crimes, pela maior utilidade e segurança, que disto pôde provir aos povos: e entre outros argumentos, que podia produzir, basta reflectirmos que não ha a mesma razão de receio nas causas civeis, como nas crimes. Naquellas talvez não haja exemplo de pertender o Governo ingerir nellas, para oprimir um Cidadão, como he factivel acontecer nas crimes, que pôdem haver razões para que sejam decididas mais pela politica do Ministerio, do que pela Justiça. Deixemos porém de parte esta questão, e continuemos no que faz o objecto da nossa discussão; isto he, se os Jurados devem ser desde já admittidos tambem em todas as causas civeis. Eu já expuz alguns argumentos tirados da mesma instituição e applicação do Jury; e agora deduzirei outros da complicação da nossa Legislação, da falta de conhecimento da Jurisprudencia, e da mistura do direito com o facto em certas causas, das quaes não poderá certamente conhecer quem não estiver imbuído em uma e outra coisa. Conheço que algumas vezes o facto criminoso he tambem complicado, e involvido, em certo modo, com o conhecimento do Direito; mas se isto acontece algumas vezes nas materias crimes, succederá sem duvida um grande numero dellas nas

civeis, particularmente nas causas de dominio, nas causas testamentarias, nas de inventarios, e partilhas, nas doações, e servidões, e em outras muitas, em que não basta saber se existe o facto, mas he preciso conhecer se este facto foi celebrado conforme a Lei. E será possivel, Sr. Presidente, que no estado actual da nossa Legislação seja isto tão facil, como presumem alguns nobres Deputados? Não de certo. Sejamos francos, Senhores, e confessemos com singeleza as difficuldades, em que muitas vezes nos temos achado, nós os Magistrados, que aqui estamos: eu pelo menos com a sinceridade e franqueza propria do meo caracter, direi que he isto muito e muito difficil; não só pela complicação da nossa Legislação impressa, mas principalmente pelo que eu chamo Legislação manuscrita, quero dizer, a difficil e extensa collecção de Cartas Regias, Provisões, e mais ordens, a maior parte das quaes não estão impressas, e só sim registadas em diversos archivos e cartorios, onde he preciso mendigar aqui e alli, em papeis cobertos de pó, antigos, e o que he pior, fastidiosos, e muitas vezes inintelligiveis, uma decisão, de que se não tinha, nem era possivel ter conhecimento &c. &c. Eu tenho servido tres lugares da Magistratura; e o que teria sido de mim nas celebres questões, que por minha fatalidade tive com o falecido, e bem conhecido Bispo do Pará, se me não houvesse applicado com coragem a um tão aborrecido e enjoativo estudo? Desengancem-nos, Senhores, não he tão facil, como á primeira vista se presume, a admissão dos Jurados desde já em todas as causas civeis. He partilha das coisas humanas, que as melhores instituições não pôdem ser adoptadas repentinamente: e he um erro, de que muito mal tem resultado aos povos, pertenderem deichar de um golpe de pena seus usos e velhos habitos. As Nações não se tornão livres, porque violentamente se despoção dos seus antigos usos e praticas; mas sim porque taes usos e habitos se tornão insofriveis, e inadmissiveis pela luzes, pela educação, e pelos principios de moralidade, e sobre tudo por uma bem entendida refórma da administração, e pela effectiva responsabilidade dos empregados publicos, postos tambem a coberto da arbitrariedade, e dependencia do Governo. O que eu deixo referido sobre a difficuldade da admissão dos Jurados, desde já, em todas as causas civeis, he o que a historia nos ensina acontecido com as outras Nações; he o que succedeo na Inglaterra, nesse paiz classico da liberdade, onde muito tempo foi preciso consumir, para que o novo sistema de coisas ali fosse estabelecido com firmeza: e, isto não obstante, ainda o Jury tem ali alguns defeitos, ao menos comparado com a instituição deste Palladio da liberdade nos Estados Unidos da America. Não ha muito tempo que se tratou de reformar o tribunal da Justiça na Escossia, á maneira da Inglaterra; e todos sabemos o que isto custou, e quantos debates houve a este respeito: se bem me lembro foi um Bill apresentado por Lord Grenville o que deo origem a isto; e talvez não houvesse passado, se não fosse a maioridade do partido de opposição. Ora se isto assim aconteceu em um paiz, onde o estudo da Jurisprudencia he tão universal, como queremos, Senhores, como he possivel admittir desde já em todo o Imperio Jurados para todas as causas civeis, geralmente e sem distincção? Façamos ao menos um experimento; ad-

mittamos sim desde já em certas e determinadas causas, que tem mais connexão com o nosso modo de julgar, e com os nossos actuaes usos e costumes, e guardemos para o futuro a admissão dos mesmos Jurados para todas as materias e causas civis indistinctamente, como agora se pertende. Em vista pois do que deixo ponderado, não podendo admittir a doutrina do Artigo, e meos conformarme com a opinião dos illustres Preopinantes, que pertendem estabelecer os Jurados, desde já, em todas as causas civis, enviarei á Mesa a seguinte emenda:

“ Haverá Jurados nas causas crimes; nas civis porém só os haverá desde já nas questões puramente mercantis, e nas de demarcações e medições de terras; quanto ás outras causas civis serão decididas pelos Magistrados e Tribunaes, em quanto senão fizerem as reformas necessarias para o effectivo andamento de tão interessante instituição.,,

A sua doutrina, Sr. Presidente, parece-me mais adequada ás actuaes circumstancias do Imperio, e com mais particularidade ás de algumas das nossas Provincias, onde as luzes não estão espalhadas, ao menos comparativamente com outras. Ninguém por certo deseja com mais vontade estabelecer e plantar no nosso paiz todas aquellas instituições, de que lhe possa resultar proveito e interesses: he forçoso porém atender ao estado actual das cousas; e a prudencia exige de nós toda a moderação e circumspecção, não só sobre tão interessante reforma, como sobre qualquer outra, de que possamos lançar mão. He isto o que a historia das outras Nações nos ensina, e a experiencia diariamente nos faz ver: e felizes nós, se podermos aprender á custa de alheios males. Resta-me somente responder a um argumento, que ouvi aqui enunciar, de que era tanto mais necessario estabelecer já os Jurados em todas as causas civis, quanto era escandalosa a prevaricação dos Magistrados. Não he nem o espirito de Corpo, e menos o desejo ou louca vaidade de inculcar-me defensor da Magistratura, o motivo que me força a entrar em combate, he sim a inconcludencia de tão futil argumento. E supposto a Magistratura não precise de minhas fracas e debeis forças para repellir ataques, que quando muito devião ser dirigidos a alguns individuos, indignos de entrar no Sanctuario das Leis e da Justiça, e não á generalidade de uma corporação, onde existem certamente varões respeitaveis por suas luzes e probidade; todavia o coração humano se resente de tão mal fundados ataques. Alem de ser muito fraco argumento aquelle, que, pelo abuso feito dos fins de uma instituição, pertende atacar a santidade e a justiça dessa mesma instituição, accresce que semelhante modo de argumentar nem pôde collier, e menos aproveitar a sua razão, se o sistema actual de Governo que temos for avante, como devemos esperar da justiça da nossa causa, e dos nossos invenciveis esforços. A prevaricação dos Magistrados, Senhores, não he só peculiar desta classe; he sim um mal geral em outras muitas Repartições, proprio da corrupção dos tempos; he a consequencia necessaria de serem temporarios, sempre dependentes do Governo; he para assim dizer o resultado do sistema, que até aqui tem prevalecido — exigir muito, e nenhuns meios de subsistencia — Sempre me lembrarei das frisantes expressões de *Pereira do Carmo*, ex-Deputado no Congresso de Portugal — quando a ne-

cessidade bate á porta, a virtude foge pela janella. — Isto he uma verdade; e he preciso bastante força de character, e probidade a toda a prova, para resistir ás principras, e indispensaveis necessidades. Eu não ataco ninguém, nem nunca foi esto o meo sistema: conheço que ha homens de probidade em todas as estações; mas he innegavel que os ha tambem prevaricadores; e porque? Não tanto pela falta de principios de moralidade, como principalmente pela falta de meios, e de ordenados sufficientes, que os ponhão a coberto das peitas, do suborno, e da dependencia sempre desgraçada, e sempre degradante. Dê-se portanto bons ordenados; ponha-se em effectividade a responsabilidade, uma das melhores garantias do sistema Constitucional; seja punido severamente, seja mesmo enforcado o primeiro empregado publico, qualquer que elle seja, que prevaricar, e cessarão taes clamores, propios dos escaldados de todos os partidos, que pensando impôr aos povos com semelhantes lugares communs, ao contrario enganão-se, e por fim são sempre conhecidos. Desgraçadamente porém he esta a mania do tempo, e o ha de ser ainda para o futuro, em quanto existirem os mesmos principios, e em quanto não apparecer uma reforma geral de costumes, e um mais bem entendido espirito de nacionalidade. Tacs são, Sr. Presidente, as razões em que me fundo, para não admittir, desde já, os Jurados em todas as causas civis, e só sim em certas e determinadas, como deixo referido; admitindo-os porém desde já nas causas crimes, conformando-me nesta parte com a doutrina do Artigo em questão: este he o meo voto.

Propoz-se a emenda, e foi apoiada.

O Sr. *Paula Mello*: — (Não se ouviu.) Mandou á Mesa a seguinte emenda.

“ Haverão Jurados em todas as causas civis e crimes em que podera ter lugar segundo a Lei. — *Paula Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Eu já hontem defendi a instituição dos Jurados, opinei que era preciso admittir este Juizo tanto no civil como no crime, e como um artigo bem explicito da Constituição, porque elle interessa a divisão dos Poderes Politicos, e he, como se diz, o baluarte e o grande pilar do edificio constitucional e representativo; aleguei além disto outros motivos de minha convicção a este respeito, mostrei a essencia benefica de um semelhante Juizo, composto de nossos pares sem a grande influencia da Authoridade, que sempre altera mais ou menos a imparcialidade e independencia dos Juizos permanentes; disse que era este o Juizo primitivo dos Povos, que todas as Nações livres o tinham, e nelle principalmente fundavão as garantias de suas liberdades; notei que não se podia dizer que estivessemos absolutamente não preparados para receber esta instituição, porque, além de que os Portuguezes de quem descendemos tiveram desde os tempos mais escuros e remotos da Monarchia de certo modo este mesmo Juizo de Jurados, pois que nenhuma outra cousa parecem aquelles ricos homens e principaes das terras, perante quem antes da criação dos Magistrados, se tratavão e decidião as causas civis e crimes só pelos principios da razão e natural equidade, ainda hoje existem entre nós já os Conselhos de Guerra, cujos vogaes são ver-

deleiros Jurados nos crimes Militares, já os Juizes das Mesas de Inspecção, cujos Membros sem serem Letrados, e alias em parte da escolha dos Povos, constituem por isso uma especie de Jurados, os quaes não só preparam os processos dos Negociantes fallidos que se devem remetter para o Tribunal Superior da Corte, mas julga a final sobre muitas materias civeis que lhes são cometidas, quaes são todas as questões relativas ás administrações das heranças dos Negociantes envolvidos em Sociaes, ou que aos ditos Negociantes ficão devendo quantias consideraveis; e eu mesmo sendo Presidente da Mesa da Inspecção da minha Provincia observei que os Vogues, com leves advertencias sobre o que havia de Legislação positiva, por via de regra discutão os negocios com toda a habilidade e discrição; ponderei finalmente que era necessario reformar deste modo o systema judiciário, porque só assim preencheríamos a esperançosa expectação dos Povos, os quaes, como asseverou um dos Srs Deputados, muito particularmente invectivo contra a prevaricação dos Magistrados. Verdade he que estou persuadido que os Magistrados não tem alguma predestinação para serem mãos, e que as prevaricações não são exclusivamente proprias desta classe, que alias contem em si muitas pessoas benemeritas; mas reconheço o facto do grande quixume que contra elles se levanta, nascendo talvez parte d'essa severidade, de ser esta classe depositaria de um dos Poderes Politicos, que tanta influencia pode ter na felicidade geral, ou de se achar ella nas funestas circunstancias de carregar com o odio resultante da viciosa organização dos nossos Juizes. Seja como for, a necessidade da reforma parece evidente, e não deve ser somente na parte criminal, porque antes a este respeito, como reconheo erao muitos dos honrados Membros, a excepção de poucos casos sobre cujo merecimento não interponho agora o meu juizo, em geral as decisões são quasi sempre propensas á equidade. Consideremos as objecções que se tem opposto ao estabelecimento dos Jurados: dice um nobre Deputado que devendo por este systema ficar já separado o conhecimento do facto do direito, uma vez classificado aquelle, não terá o Juiz de direito outra coisa a fazer se não applicar a pena, que alias he muitas vezes cruel e atroz segundo o nosso Codigo; e a objecção, derivada da imperfeição do Codigo, parece de alguma sorte subsistente ainda na actual organização dos Juizes, pois que só ao Legislador, e não ao Magistrado compete a modificação das penas; he certo porém que pertencendo presentemente ao Magistrado ambas as attribuições, a da classificação do facto criminoso e a da applicação da pena, pode o Magistrado ter alguma excusa no defeito da prova de que elle he o apreciador, quando não imponha o maximo da pena; o que não poderá tanto verificar-se a respeito do Juiz de direito, adstricto á classificação feita pelo Conselho dos Jurados, pelo que nos paizes, onde existem estes Juizes apparecem alguns exemplos de applicação de penas muito acerbos. Todavia já hontem se lembrou que este inconveniente poderia remediar-se adoptando-se interinamente um Codigo penal mais perfeito e humano qual o da França, que posto se lhe apontem alguns defeitos não se pode duvidar que he trabalho de sabios que aproveitarão a experiencia dos seculos passados, e por via de regra gradua-

rão proporcionalmente as penas aos crimes: e agora o honrado Membro o Sr. Galvão acaba de indicar que esta difficuldade se removeria, ou pelo direito de agraciar que exercita sempre o Imperante, ou reformando-se já a Legislação, pelo que toca á imposição das penas capitais, por via da Lei regulamentar, que se houver de fazer para Regimento dos Jurados. O nobre Deputado o Sr. Costa Aguiar dice que as instituições se não devião introduzir prematuramente, que a Inglaterra havia lentamente admittido os Jurados, e que na Escocia haviam soffrido difficuldades; ponderou obstaculos a que se introduzissem entre nós em todas as causas civeis, e restringio a sua admissão as causas mercantis: os seus argumentos não me convencerão. Eu sei pela historia de Inglaterra que os Juizes ou Cortes dos Reis, que de ambulantes se tornario depois fixas (assizes) admittião ao principio os compurgadores á maneira da Alemanha, e os duélos, pela difficuldade de verificar de outro modo as provas em tempos de ignorancia e perturbação; sei que Henrique 2.^o querendo pôr termo aos duélos, publicou uma carta substituindo ao duélo uma fórma de processo, para o qual o Sherif nomeava quatro cavalleiros, e estes nomeavão outros doze, os quaes, quando não erão recusados em cujo caso se chamaão os que faltassem, deliberavão com o Sherif, que proferia e proferia a sentença, sendo este o primeiro elemento do systema dos Jurados em Inglaterra; sei que os Senhores e Barões Ingleses não admittião os Jurados, e continuarão a ter os seus Tribunaes e Cortes Feudaes com os duélos e todos os horrores daquelles tempos; sei finalmente que os Juizes dos Jurados assim organizados pelos Reis, não obstante serem olhados como o refugio da Nação, que os intitullou Juizes do Paiz ou da Patria por serem mais liberaes, não tinham lugar no principio se não nos casos mais claros e notorios, decidindo-se ainda os mais duvidosos e complicados pelos duélos e chamados juizes de Deos, até que com o andar do tempo os Jurados se estenderão á todas as causas civis e criminaes: estou certo em todos esses factos; mas julgo que delles se não deriva necessariamente a conclusão tirada pelo nobre Deputado. Tambem a Inglaterra estabeleceo lentamente a sua Constituição, principiou pela Grande Carta, bill de direitos, *habeas corpus* &c., mas segue-se dahi que nós não devamos fazer agora de uma vez a Constituição para que fomos convocados? Se a Inglaterra procedeo assim, foi pelas circunstancias em que se tem achado, as quaes nos não são applicaveis. Nada obsta por tanto á que nos aproveitemos da experiencia e acumulada intelligencia das Nações que nos precederão na carreira da civilização, adoptando de um jacto aquellas instituições que forem evidentemente beneficas e proveitosas. Se a sua utilidade he reconhecida não só nos casos crimes, mas tambem nos civeis, porque em todos elles ha sempre factos a averiguar e direito a applicar, poe que razão se concederá esse beneficio da menor demora no processo, e maior equidade na decisão, sómente á classe mercantil em negocios que lhe são relativos? Já em outra occasião dice que a Nação deve proteger com igualdade a todas as classes, e que o procedimento contrario he odioso e antipolitico. Outros Srs. Deputados tem achado difficuldade á introdução do Juizo dos Jurados, dizendo que nas Cidades e Villas princi-

paes ainda se poderão achar homens com a instrucção e independencia necessarias para bem servir o emprego de Jurados, mas que não acontecerá outro tanto em muitas Villas e lugares, principalmente do interior, onde os cidadãos tem por grande encargo e vexame largar suas lavouras e empregos para se darem a negocios publicos; e os conhecimentos e civilisação se achão ainda no maior atrasamento: a isto respondo que, se a Nação clama tanto pela reforma na administração da Justiça, os cidadãos não duvidarão para conseguila sujeitar-se a algum sacrificio, que evidentemente redunde em prol commum; e pelo que toca á falta de intelligencia pergunto cu, por quem se decidem presentemente as demandas nesses lugares remotos de que se trata? Pelos Juizes Ordinarios e seus assessores, que ás vezes são os mesmos Escrivões de seus cargos; logo eu creio que a causa da justiça ganhará sempre muito se a decisão dos pleitos for commettida a dez ou doze homens desses mesmos rusticos, de cuja classe sabe o Juiz Ordinario. Quanto mais que a este ultimo respeito eu não julgo que a ignorancia entre nós seja presentemente maior do que em os lugares correspondentes ella seria na Inglaterra no Seculo 12, em que principiou a estabelecer-se alli o systema dos Jurados; nem devemos desconfiar que, admittida a liberdade da Imprensa, a entrada franca dos bons escriptos das Nações adiantadas, e cuidando-se na educação publica, as luzes deixem de progredir muito rapidamente, e de habilitar os nossos cidadãos para serem bons Juizes de facto, em cuja escolha alias he provavel que os Eleitores procedão com toda a circunspecção, pelo muito que a todos vai no bom acerto della. Taes são, Sr. Presidente, as reflexões que tenho a fazer sobre os Jurados, ellas não devem ser suspeitas proferidas pela boca de um Magistrado; todavia como sou acostumado a desconfiar sempre de minhas opiniões e a respeitá-las muito as alheias, observando que alguns Srs. Deputados tem enunciado receios e pronosticado males pela repentina reforma dos nossos juizos, e lembrando-me que ás vezes as mais formosas theorias tem encontrado na pratica graves obstaculos, com que se não contém ao acto de sua concepção, não quero que em tempo algum me possão chamar architecto de ruinas, e por isso offereço ainda á consideração da Assembléa um arbitrio que agora me occorre, e me parece prudente e capaz de destruir todas as difficuldades. Determine a Assembléa que se elejão Jurados nas Cidades, Villas e lugares notaveis para julgarem de facto, com os competentes Juizes de direito, todas as causas crimes e civeis, aos quaes possão as Partes recorrer, sempre que qualquer dellas escolha e prefira esta fórma de Juizos, continuando todavia os actuaes Juizos e Tribunaes de Justiça a decidir as causas dos que voluntariamente se submeterem á sua jurisdicção. Desta fórma tudo se concilia; porque se os Juizos de Jurados são tão beneficos como estamos persuadidos, e geralmente se julga, a elles recorrerão sempre os Povos, e em breve tempo ficarão desertas as Audiencias dos Magistrados e actuaes Tribunaes de Justiça, que por sua evidente inutilidade deverião então cessar; e no caso contrario colhe-se o desengano sobre a projectada reforma, sem que a marcha e administração da justiça tenha sido retardada, ou soffrido algum outro inconveniente: a experiencia não deve ser muito longa,

e nada me parece tão salutar e decisivo como uma semelhante demonstração. Proponho por tanto uma emenda ao Artigo de que se trata, concebida nos seguintes termos.

„ Todo o cidadão Brasileiro, que se não contentar com os Juizos estabelecidos, poderá recorrer aos dos Jurados, a pezar de qualquer opposição da Parte contraria, em qualquer estado do litigio, seja civil ou criminal. O Juizo dos Jurados será regulado por uma Lei especial; e tanto neste como nos Juizos estabelecidos para a imposição das penas; authorisa a Constituição o actualCodigo Penal da França em tudo quanto for applicavel, mas só temporariamente até á publicação do correspondente Código Nacional. — *Francisco Carneiro.*

Foi apoiada:

O Sr. *Costa Aguiar*: — Sr. Presidente: Como o honrado Membro, que acabou de fallar, pareceu em certo modo dirigir-se a mim, pertencendo contestar alguma parte dos meus argumentos, he forçoso responder-lhe, com alguma moderação propria do meo caracter e genio. Esta a crer como possamos ser taxados de parciaes, por estabelecermos desde ja os Jurados em certas e determinadas causas civeis: ou o nobre Deputado não entendeu o meo discurso; e o fio dos meus argumentos; ou então concebe a idéa mais celebre e particular do que se chama parcialidade. Será parcialidade, Sr. Presidente, estabelecermos nós os Jurados, desde ja, somente naquellas causas ja em certo modo decididas desta maneira, como acontece em todos os negocios e transacções mercantis, que por via de regra são incumbidos a Louvados experientes na materia; e conhecedores de taes factos; cujos laudos são quase sempre attendidos, e muitas vezes seguidos pelos Magistrados; que com elles se conformão decidindo as questões pela maneira porque elles a entendem? Será parcialidade admitirmos desde ja Jurados em todas as causas de demarcações, de confrontações de limites, de averiguações de perdas, e damnos &c., que também costumão ser decididas quase sempre da mesma forma? Isto he tão claro que não merece ser explicado; e seria perder tempo entrar novamente em questão, repetindo-se outra vez aquillo que se não entendeu, e de que não tenho culpa. Cumpre todavia acrescentar, ao que ha pouco referi, mais esta rasão; e vem a ser, a falta dos recursos que he preciso estabelecer para o devido andamento dos Jurados nas causas civeis. Os Inglezes tem separado as decisões de equidade, das de justiça: Existem além disto certos Processos additionaes para coarctar a authoridade dos mesmos Jurados, taes são os recursos a que o Direito Inglez chama — *The right of attain* — *the motion for new trial* — *the bill of exceptions* &c. Nada disto existe entre nós. E como pôr ja em effectividade semelhante instituição, sem prepararmos primeiro o caminho por onde deve proseguir, e sortir o seu devido effeito esta reforma? Qual deveria ser o resultado, e as melhoras que provir [podião de tão util estabelecimento, se não procedermos com prudencia e circunspecção? Talvez, Sr. Presidente, que o remedio, que por tão apressados meios nos propomos dar, só sirva de transtornar a marcha dos negocios, e de introduzir novos e maiores abusos. Por todos estes principios, e pelos que expendi no meo anterior dis-

curso, sustento e sustentarei sempre o meo voto alli emitto.

O Sr. França: — Muito teria eu que dizer, se me propozesse dar resposta aos differentes discursos, em que tem divagado o debate do artigo que se controverte; mas como entendo que isso pouco aproveitaria á doutrina do mesmo Artigo, cingir-me-hei a ella. Diz o Projecto " Por em quanto haverá sómente Jurados em materias crimines: as civeis continuarão a ser decididas por Juizes e Tribunaes. Esta restrição dos Jurados não forma artigo Constitucional. „ Temos consequentemente tres proposições no artigo: 1.ª Que os crimes do Cidadão Brasileiro hão de ser necessariamente julgados em Juizo de Jurados: 2.ª Que os casos civeis continuarão a ser julgados, como o tem sido até agora: 3.ª Que estes mesmos casos civeis poderão ser todavia tambem julgados em Juizo de Jurados, se isso se entender conveniente pelos futuros Legisladores; porque a restrição ao dito respeito não forma Artigo de Constituição. Quaes sejam os motivos pois para se fazer artigo constitucional do estabelecimento dos Jurados nos casos crimes, e não se praticar o mesmo a respeito dos casos civeis, deixando todavia ampla liberdade aos Legisladores futuros para o admitirem, ou deixarem de admitir nos mesmos casos civeis, he todo o ponto da questão que cumpre elucidarmos. Ha porém tanta differença para a Causa da Liberdade civil entre a indole dos casos crimes, e a dos casos civeis, quanta vai de um circulo a um quadrado. Nenhuma Nação se pode chamar livre, mas escrava, e muito escrava, uma vez que a imparcialidade não presida aos Juizos que se houverem de formar sobre a criminalidade dos actos praticados por qualquer dos seus Cidadãos. Esta imparcialidade, quanta se pode alcançar no estado das sociedades humanas, só se pode presumir de um Juizo de Jurados; porque sendo os Magistrados, como são, creaturas do Governo, e d'elle absolutamente dependentes, tornão-se, por esta relação de interesse tão immediato, instrumentos passivos da sua vontade. Ora se acaso o Cidadão tiver de ser julgado sobre a criminalidade de uma acção que pareça suspeita de atteutar contra o Soberano immediatamente, ou contra as primeiras Authoridades de um Estado, a cuja dependencia estão os Magistrados, de certo deve soffrer a triste sorte de ouvir a sentença de um Juiz suspeito, por não dizer antes (que he o mais verdadeiro) de um Juiz votado a fazer d'elle o sacrificio devido á vingança d'aquelle de quem o mesmo Juiz depende; e eis aqui como divididos theoreticamente pela Constituição os exercicios dos Poderes Politicos, vicia a unir-se, e concentrar-se no Executivo o Judiciario com uma amalgama tão viciosa, quanto he o apparato de separação e independencia, com que se inculca aos olhos do Publico. Não he pois a perfeição do Juizo a que nos induz a fazer Artigo Constitucional da decisão das causas crimes por Jurados; he sim a moralidade dos Juizes, nos quaes difficilmente pode caber a intriga, ou influxo das paixões, pela maneira franca, extemporanea, e liberal com que são nomeados. Não he pela perfeição do Juizo, outra vez digo, que nós constituimos essa norma de julgar as causas crimes, he pela necessidade que temos de salvar o grande principio da divisão dos Poderes, para que não se

amalgamem nunca, e acabrunhem, com o seu passo e acção, a liberdade civil, de que praticamente deve gosar o homem na sociedade. Portanto sejam quaes forem os inconvenientes que se nos antolhem na pratica desse Juizo criminal, ficão sendo de nenhum momento, considerados que seirão, como devem ser, em relação ao grande principio Politico da divisão pratica dos Poderes; podendo-se ingenuamente dizer que não ha, nem pode haver, segurança individual em um pais onde a vida do Cidadão, e a sua liberdade estão á disposição do Governo, pelas sentenças que este se faz dar por Magistrados, creaturas suas, e da sua continua dependencia. Ora esta necessidade que assim se dá para admitirmos os Jurados nos casos crimes, não milita identicamente nos casos civeis; onde as controversias ordinarias entre Cidadão e Cidadão sobre o direito dos seus haveres, pouco influem na Liberdade Politica de uma Nação; e se acaso as prevaricações dos Magistrados nos tem feito dezejar as reformas, não são ellas um mal tão desesperado, nem he o remedio dos Jurados tão especifico, e exclusivo, que o tenhamos como unico para salvar a integridade da justiça vacillante na mão dos mesmos Magistrados. Nós ja conhecemos os abusos dos nossos Juizos; mas ainda não sabemos aquelles que a malicia umana pode inventar nos outros que lhes queremos substituir. Aprendamos pois primeiro pelas lições da mesma experiencia, nos nossos processos crimes por meio de Jurados, como mais simples, aquillo que depois devemos applicar delles aos casos civeis, a fim de que, com o descredito da nossa ignorancia, não malogremos as esperanças dessas boas instituições, fazendo-lhes imputar os defeitos que só são proprios da sua má applicação, e impericia dos seus introductores. Deixemos ampla liberdade aos Legisladores que nos houverem de succeder para que, aproveitando-se da mesma experiencia, possam satisfazer ás esperanças de vermos reformado o nosso Foro judicial, de uma maneira, que diminua as queixas que ora aggravão a sorte da Justiça; e passe o Artigo como se acha redigido.

O Sr. Xavier Garcia, (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. Dias: — Eu creio que está provado evidentemente que são necesarios os Jurados; a questão que resta, a meo ver, para decidir he, se elles hão de ter lugar somente nas causas crimes, ou tambem nas civeis. Está decidido que os Jurados são os baluartes da segurança publica, e que sem elles nenhum povo pode chamar-se livre; ora se por elles se garantem os direitos individuais, e estes podem ser atacados tanto nas causas civeis como nas crimes, segue-se que em umas e outras devemos ser protegidos por esta admiravel instituição. Demais nós fomos convocados para estabelecer um Governo Constitucional, e fazer as reformas urgentes, e eu creio que nenhuma he mais urgente do que a criação d'um Juizo, que vai pôr termo a tantas infames chicanas e rabelices, e proteger a segurança pessoal e a da nossa propriedade. Se depois de termos annuciado aos povos que hão de gosar deste bem, lh'o não concedéssemos, nós os veriamos indignados, bem como succede com as crianças, a quem se mostra uma fructa ou qualquer cousa de comer, e se lhe não dá, ou se lhe arranca depois de lh'a ter da-

do. Não quero com tudo que este bem se ordene sem distincção; ha de fazer-se em regra, e para isso mandarei uma emenda; pois na conformidade do que a Lei determinar deve haver Jurados no civil e no crime. Quando peço para os outros tambem peço para mim, porque acabada esta commissão vou confundir-me com os mais, e quero gosar deste beneficio, para não ver tantas demandas eternas, que são o opprobrio dos Magistrados, classe que está hoje muito atacada, bem que não seja della só que nos vem todo o mal; sei que muitos não merecem o nome de Ministros, e que são a escoria da Magistratura, mas outros são de honrada conducta; e a moita hu não fazer distincções; como succede tambem com a classe ecclesiastica, em que por causa dos máos se vituperão os bons. Dê-se pois o remedio que pôde dar-se, e satisfaça-se á expectação dos povos que tanto desejão esta instituição; mas haja uma Lei que regule este negocio. Eis aqui a minha emenda.

“ Haverão Jurados no civil e crime, segundo a Lei determinar. — *Dias*.

Foi apoiada.

(Fallarão tambem os Srs. *Alencar*, *Lopes Gama*, e *Andrada Machado*, mas não se entende o Tachigrafo *Victorino*.)

Julgando-se a final discutida a materia, requereu o Sr. *Carneiro da Cunha* que a votação fosse nominal; e consultada a Assembléa approvou o requerimento.

O Sr. *Andrada Machado*: — Será bom que para a votação, o Artigo se divida, porque tem duas partes, e que se proponha: 1.º Se desde já ha de haver Jurados nas Causas Crimes: 2.º Se os ha de haver tambem nas Civeis. Se isto se vencer estão tiradas todas as duvidas; se não se vencer esta segunda parte, temos então a 3.ª questáo, se isto forma Artigo Constitucional.

O Sr. *Moniz Tavares*: — O que V. Ex. deve seguir he o que prescreve o Regimento; proponha se passa o Artigo tal qual, salva a redacção.

O Sr. *Andrada Machado*: — O Regimento não prohibe divisões de materias; o Sr. Presidente pôde fazê-lo.

O Sr. *Carneiro*: — O que eu quizera he que se lesse o Artigo com todas as emendas antes de se votar, para que se não vote sem se attender a alguma; se isto não implica com o Regimento peço que se faça, porque a materia he importante.

O Sr. Secretario leu o Artigo, e as emendas.

O Sr. Presidente, ponderando que a materia era de grande importancia e responsabilidade, e que por isso requeria a maior clareza ao propor-se, disse que combinando a doutrina do Artigo com as emendas, fazia as perguntas seguintes.

1.º A Assembléa quer que desde já se estabeleção Jurados nas Causas Crimes? Os Srs. que assim o entenderem dirão que *sim*, e os que forem de parecer contrario dirão que *não*.

Decidio-se que sim por 70 votos contra um, que foi o Sr. *Silva Lisboa*.

Volárão portanto que houvessem logo Jurados nas Causas Crimes os Srs. — *Andrada Machado* — *Gomide* — *Rocha Franco* — *Rodrigues Velloso* — *Xavier de Carvalho* — *Martins Bastos* — *Navarro d' Abreo* — *Ribeiro Campos* — *Ferreira França* — *Calmon Junior* — *Bispo Capellão Niór* — *Gama* — *Lopes Gama* — *Araujo Vianna* — *Duarte*

Silva — *Brant Pontes* — *Moniz Tavares* — *Ferreira Barreto* — *Paula Mello* — *Montesuma* — *Carneiro* — *Fortuna* — *Accioli* — *Dias* — *Teixeira Vasconcellos* — *Rodrigues de Carvalho* — *Caldas* — *Resende Costa* — *Alencar* — *Costa Aguiar* — *Cruz Gouvêa* — *Ferreira Nobre* — *Sousa Mello* — *Fernandes Pinheiro* — *Mina* — *Pacheco e Silva* — *Marianno d' Albuquerque* — *Silveira Mendonça* — *Carneiro da Cunha* — *Senna Ribeiro* — *Furtado de Mendonça* — *Costa Carvalho* — *Andrade Lima* — *Teixeira de Gouvêa* — *Carvalho e Mello* — *Pedreira do Couto* — *França* — *Nogueira da Gama* — *Camara* — *Ribeiro de Sampaio* — *Cavalcanti de Lacerda* — *Ornellas* — *Almeida e Albuquerque* — *Velloso Soares* — *Rodrigues da Costa* — *Galvão* — *Calmon Senior* — *Ferreira d' Araujo* — *Locio e Seilbis* — *Vergueiro* — *Araujo Lima* — *Costa Barros* — *Alvares da Silva* — *Oliveira Maciel* — *Henriques de Resende* — *Faria Lobato* — *Teixeira da Costa* — *Sobreira* — *Olanda Cavalcanti* — *Garcia d' Almeida*.

Propoz o Sr. *Presidente* em 2.º lugar: A Assembléa quer que igualmente desde ja se estabeleção Jurados nas Causas Civeis? Os Srs. que o quizerem dirão que *sim*; e os que forem de parecer contrario dirão que *não*.

Decidio-se que sim por 55 votos contra 16.

Volárão contra, os Srs. — *Andrada Machado* — *Rodrigues Velloso* — *Brant Pontes* — *Moniz Tavares* — *Ferreira Barreto* — *Rodrigues de Carvalho* — *Fernandes Pinheiro* — *Silva Lisboa* — *Carvalho e Mello* — *Nogueira da Gama* — *França* — *Calmon Senior* — *Ferreira d' Araujo* — *Araujo Lima* — *Henriques de Resende* — *Faria Lobato*.

Volárão a favor, os Srs. *Gomide* — *Rocha Franco* — *Xavier de Carvalho* — *Martins Bastos* — *Navarro d' Abreo* — *Ribeiro Campos* — *Ferreira França* — *Calmon Junior* — *Bispo Capellão Mbr* — *Gama* — *Lopes Gama* — *Araujo Vianna* — *Duarte Silva* — *Paula e Mello* — *Montesuma* — *Carneiro* — *Fortuna* — *Accioli* — *Dias* — *Teixeira Vasconcellos* — *Caldas* — *Resende Costa* — *Alencar* — *Costa Aguiar* — *Cruz Gouvêa* — *Ferreira Nobre* — *Sousa Mello* — *Mina* — *Pacheco e Silva* — *Marianno d' Albuquerque* — *Silveira Mendonça* — *Carneiro da Cunha* — *Senna Ribeiro* — *Furtado de Mendonça* — *Costa Carvalho* — *Andrade Lima* — *Teixeira de Gouvêa* — *Pedreira do Couto* — *Camara* — *Ribeiro de Sampaio* — *Cavalcanti de Lacerda* — *Ornellas* — *Almeida e Albuquerque* — *Velloso Soares* — *Rodrigues da Costa* — *Galvão* — *Locio e Seilbis* — *Vergueiro* — *Costa Barros* — *Alvares da Silva* — *Oliveira Maciel* — *Teixeira da Costa* — *Sobreira* — *Olanda Cavalcanti* — *Garcia d' Almeida*.

Passou então o Sr. *Presidente* a propor a emenda do Sr. *Andrada Machado*; Julgou-se prejudicada.

Propoz depois a do Sr. *Carneiro da Cunha*; Julgou-se o mesmo.

O Sr. *Carneiro* pertencendo que a sua emenda não estava prejudicada; e porque houve differença de opiniões, declarou o Sr. *Presidente* que passava a propor todas as emendas, para se deliberar quaes erão as prejudicadas; e propondo successivamente as dos Srs. *Costa Aguiar*, *Carneiro*, *Dias*, e *Paula e Mello*, julgou-se que todas o estavam; assim como o resto do Artigo, que por isso se não poz a votação.

O Sr. *Secretario Calmon* leu uma Representa-

ção do *Felix Benvenuto*, em que expoz que propondo-se a publicar em lições o — *Sistema Litterario Filosofico, e Analytico da arte da palavra* — e tendo ja publicado a 1.ª lição, a offercia á Assembléa para obter a sua approvação ou desapprovação.

Os exemplares da dita 1.ª lição distribuirão-se pelos Srs. Deputados, e a Representação foi remettida á Commissão de Instrucção Publica para avaliar o seu merecimento.

Passando-se aos Pareceres, leu-se o das Commissions de Guerra e Legislação sobre o modo de julgar as prezas feitas pela Esquadra Nacional, alliado na sessão de 22 de Outubro. (N.º 22 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Carralho e Mello*: — Quando se apresentou este Parecer, eu pedi a palavra, porque não liz delle o mesmo juizo que hoje faço depois que o ouvi ler; agora que vejo que o que se exige são esclarecimentos sobre as instrucções dadas a Lord *Cochrane*, e condições com que entrou no serviço do Imperio, não me oppoño; e quando as Commissions depois de esclarecidas derem a sua opinião, eu direi o que entender.

Posto o Parecer á votação foi approvedo.

Seguiu-se a Indicação do Sr. *Rocha Franco* para se não arrematarem os dizimos na Provincia de Minas, até haver sobre isto deliberação da Assembléa; cuja Indicação ficara adiada na sessão de 23 d' Outubro. (N.º 23 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Nogueira da Gama*: — A Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes tem por muitas vezes representado, que as rendas Publicas da Provincia não chegam para as suas despesas, faltando annualmente a quantia de sessenta contos de réis com pouca differença. Que este desgraçado estado dará causa a um progressivo augmento da Divida Publica com manifesto damno dos Empregados nas Repartições Militar, Civil, e Ecclesiastica, ninguem o pode duvidar. Que se devão dar providencias a tão grande mal, não ha duvida: mas que em lugar de as darmos, sómente se expõem ordens á Junta, para que se não arrematem os Dizimos já vencidos, em quanto esta Assembléa não deliberar sobre a execução do Decreto de 16 de Abril de 1821, não acho motivo sufficiente. Conheço, que esta Indicação se dirige a livrar os Povos do vexame dos contratadores dos Dizimos, que por toda a parte he grande, e muito especialmente na Provincia de Minas Geraes, e em todas as contracs, onde os generos no lugar da sua producção tem pouco ou nenhum valor: eu sou o primeiro em desejar ver livre os Povos de semelhante flagello: mas uma tal ordem agora expedida nada aproveita. Os Dizimos estão arreimados, e sem finalizar o tempo dos Contratos, seria a maior injustiça o recindi-los. Se algumas poucas Freguesias ficarem sem arrematação, foi isto sem duvida pela sua insignificancia, e por não apparecerem licitantes: estas arrematações se fazem por tres annos, e somente se cobram os Dizimos depois de vencidos os annos, e até com espera de um, dois, e mais annos além do triennio, salvo os rarissimos casos de se pagarem adiantadamente os Dizimos por avença feita entre o Lavrador, e o Contratador: logo não acho fundamento para semelhante ordem: pelo contrario muito conviria, que quanto antes se tomasse em consideração o Decreto de 16 de Abril de 1821, e se resolvesse, qual deva ser o sistema a seguir nesta colecta, para ser

posto em pratica, quando finalizarem os actuaes Contratos, o que na Provincia de Minas Geraes será em Dezembro de 1824; no entanto não me oppoño, a que se ordene á Junta da Fazenda da dita Provincia, que esta colecta seja feita por Administradores de sua escolha, e nomeação naquellas Freguesias, se ainda algumas houverem, que não tenham sido arrematadas, a fim de não haver algum futuro embaraço na execução do sistema, que esta Assembléa adoptar. Que se fizerem arrematações dos Dizimos na Provincia de Minas Geraes, não obstante o Decreto, que deo nova fórma a esta colecta, he um facto notorio, e praticado pela Junta da Fazenda, sem duvida por se achar com um deficit annual de perto de sessenta contos de réis para as suas despesas ordinarias; deficit, que dantes não tinha, ainda quando supria com cento e vinte contos de réis annualmente para as despesas da extração dos Diamantes, suprimento que não lhe foi mais possivel fazer. A Junta se vio repentinamente privada de uma renda annual de mais de noventa contos de réis, sem ser ouvida, pela supressão do imposto sobre o sal, que se cobrava por entrada nos Registos da Provincia, sem que se lhe substituisse outra renda equivalente, e que menos pezasse sobre o Povo; encarou o Decreto de 16 de Abril de 1821 como destruidor de outra renda essencial da Provincia: muitos o tem tambem encarado como inexequivel: e no apuro, em que se achou, só vio na arrematação dos Dizimos algum pequeno recurso, para ir fazendo alguma face ás despesas mais urgentes, e não deichar totalmente abandonados os Empregados Publicos. He muito facil o destruir o que está feito: custa porém muito o tornar edificar: he muito facil apontar difficuldades, e embaraços na execução das ordens, principalmente, sendo Fiscaes: he muito agradavel, e muito bem recebida qualquer indicação, que pareça tendente a livrar o Povo de oppressões, e com especialidade do pagamento de impostos: mas he tambem muito desagradavel, e até iniquo, o deichar morrer de fome, e de miseria os Empregados Publicos, caminhando-se a passos largos para a destruição do Governo, por se haverem imprudentemente destruido as fontes da renda Publica, que parecião onerosas, sem se procurarem, e designarem logo outras equivalentes. Peço-se por tanto informações á Junta da Fazenda de Minas, para que esta Assembléa haja de estabelecer um sistema geral, e uniforme na arrecadação dos Dizimos, aproveitando-se o tempo, que ainda resta aos Contratadores para esta decisão, pondo-se em pratica o novo sistema, quando finalizarem os contratos: e por cautela se diga á Junta, que faça arrecadar por Administradores os Dizimos das Freguesias, que não estiverem arrematadas, que penso serem muito poucas, e essas de insignificante rendimento, redusindo-se a isto a indicação do illustre Deputado o Sr. *Rocha Franco*; e acrescentando-se, que o mesmo se pratique, no caso de finalizarem as actuaes arrematações sem que tenha esta Assembléa adoptado algum outro methodo a semelhante respeito.

O Sr. *Teixeira de Gouvea*: — Eu creio que se não tem entrado no verdadeiro espirito da Indicação do Sr. *Rocha Franco*; ella quer que se ponha em execução na Provincia de Minas Geraes o Decreto de 16 d' Abril de 1821; e como antes da deliberação da Assembléa sobre este objecto po-

de acontecer, que pela Junta da Fazenda daquella Provincia se arrematem os mesmos dizimos, elle requer que se mande ja sustar naquella arrematação até decisão da Assembléa. Sr. Presidente, eu ainda até hoje ignoro porque fatalidade se deixou de executar naquella Provincia o citado Decreto, tendo-se posto em pratica, creio eu, em todas as mais do Imperio, ou ao menos na maior parte! Admira-me mesmo que esta Indicação tenha encontrado a mais pequena opposição, quando he tão publico, e notorio o vexame que os Povos sentem na administração do contracto dos dizimos por meio do arrematações! São na verdade bem liberaes as idéas dos Srs. Deputados que a combatem! Eu reconheço, Sr. Presidente, o principio de um illustre Deputado de que he summamente perigoso destituir os Empregados Publicos dos meios de sua decente sustentação, o que he caminhar para a destruição do Governo; mas nem por isso posso reconhecer, que para resalvar este inconveniente fosse necessario á Junta da Fazenda de Minas Geraes proceder de seo motu proprio, como creio ter ouvido, á arrematação dos dizimos, preterindo a saudavel disposição do citado Decreto. São mui apoucadas as minhas idéas em Economia Politica, mas a experiencia me tem feito convencer, que neste ramo de renda publica nenhuma administração pode ser peor, que a das arrematações, ao menos nas Provincias do Interior. Eu servi por mais de seis annos na Junta da Fazenda de uma Provincia, que deve talvez em grande parte a sua decadencia a este sistema de administração. Ninguem hoje ignora que o contracto de rendas publicas tem sido uma especulação, que só tem aproveitado a meia duzia de Individuos, com vexame dos Povos, e nenhum interesse da Fazenda Publica; para demonstrar esta verdade nada ha mais opportuno que aquella mesma Provincia. A sua divida activa, e enormissima procede na maior parte de contractos em que os Povos forão vexados, e a Fazenda Publica está no desmolço do preço, e o peor he que grande parte delle talvez nunca chegue a realisar-se; accrescendo a isto que quando procura agora arrecada-lo, vê-se na necessidade de promover execuções contra Fiadores, destruindo fabricas: o que indirectamente atraza a prosperidade daquella Provincia. E tudo isto a prol de quem? A prol de meia duzia de individuos, que procurarão este ramo de negocio, ou para pagarem as dividas particulares que os vexavão, ou para satisfazerem á sua prodigalidade, ou finalmente para se enriquecerem á custa das lagrimas, e do suor dos pobres. Eis, Sr. Presidente, o motivo porque no meo sentir se deve quanto antes obstar a que continue um tal sistema de administração. He verdade que foi impolitico privar aquella Provincia da renda de mais de 90 contos de réis pela subtracção do direito do sal, e não lhe substituir outra renda equivalente; mas por isso havemos tambem priva-la dos beneficios do citado Decreto, quando eu creio que seria mais util que se tivesse executado, e que subsistisse aquelle imposto, porque segundo me informão o sal tem-se vendido pelo mesmo preço? Decerto que não. Eu não creio que fosse indispensavel á Junta lançar mão deste recurso de fazer arrematar os dizimos para occorrer ás suas necessidades; porque sei que não ha a maior exacção nos pagamentos; sei até que estes

se não vencem se não com 15 meses de espera; estando convencido de que por boa administração seria mais pronta a entrada nos cofres. Além disto, não se podendo negar que deve haver toda a boa fé nos Contractos, a Junta por uma tal medida punha o Governo em tortura, quando entendesse que o Decreto, não obstante as suas reclamações, devia executar-se. He verdade que a Junta da Fazenda, prevenida talvez pelo affetto que ordinariamente temos aos costumes antigos, encarou o Decreto como inexequivel; e he natural que esta prevenção fosse apoiada pelos interessados, que não são poucos, pois alem dos Contratadores, o são tambem os grandes Lavradores, com quem os Contratadores ordinariamente não tem duvidas, pois só as ha com os miseravéis, a quem appresentão uma conta arbitraria, pela qual a força de ameaças os obrigão a passar um credito, que ultimamente he a origem da sua ruina; mas, Sr. Presidente, se a experiencia he a grande mostra, não podemos hoje sustentar a prevenção da Junta; porque nesta Provincia do Rio tem sido mui palpaveis as vantagens; o mesmo creio tem acontecido na maior parte das Provincias do Imperio; e para que aos adversarios não reste o argumento de que o Decreto só he exequivel nos Portos de mar, pela facil conducção dos effeitos, eu devo declarar, que elle se poz em execução na Provincia de Goiaz, sem duvida uma das mais distantes, das centraes, e de menos recursos de conducções; e segundo as informações que tenho, o resultado não foi contra a Fazenda Publica. Quando se tratar deste objecto eu exporei os meos sentimentos? Agora só me cumpre dizer, que á vista do que levo dito voto para que passe a indicação, para que se ordene immediatamente á Junta que suspenda as arrematações, e que faça por ora administrar por conta da Fazenda Publica os Dizimos até Resolução da Assembléa.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Eu não disse, que queria que se não mandassem sustar as arrematações: somente affirmei, que esta Indicação era desnecessaria, salvo o caso de se haverem por nullas as arrematações, que estavam feitas, o que seria injusto, pois que semelhantes contractos se fazem não dos Dizimos já vencidos, mas dos que deverem ter lugar no decurso do triennio, que se arremata: ora, estando contratados, e ainda que já vencidos, não cobrados pelo arrematante, como sem violencia nos poderíamos ingerir, ao que he de propriedade alheia, pelo acto da arrematação? Fui porém de voto, que se pedissem informações circumstanciadas á Junta, e que por cautela se lhe ordenasse, que cobrasse por Administração os Dizimos das Freguezias, que não estivessem arrematadas, se algumas houvessem, e que o mesmo praticasse com as que estivessem arrematadas, quando acabasse o triennio contratado, no caso de ainda então não ter esta Assembléa dado nova fórma á arrecadação deste imposto. Este meo parecer não merece ser taxado de ultra-liberal, como enfaticamente indica o illustre Deputado: he conforme á Justiça, e á boa fé da hasta publica. Tambem não affirmei, que a Junta da Fazenda de Minas Geraes, sem estar authorizada para fazer semelhantes arrematações, de seo motu proprio as fez. A Junta se vio quasi de repente sem meios de occorrer ás despesas publicas pela supressão do imposto sobre o sal por entrada, que an-

tualmente dava mais de noventa contos de réis, sem que se lhe substituisse outra renda: já havia suspenso a consignação de cento e vinte contos de réis, que annualmente dava para as despesas da extracção dos Diamantes, por não ter meios para a continuar: encarou a execução do Decreto de 16 de Abril de 1821 como muito difficil, e de grande diminuição da renda dos Dizimos, uma das principaes, que lhe restavão: fez suas representações ao Thesouro pedindo soccorro para poder fazer as despesas annuaes, e ordinarias, para que lhe faltavão scasenta contos de réis proxivamente, fazendo suas reflexões sobre o sobredito Decreto, e propondo o meio que lhe occorria, como mais productivo, sobre a arrecadação dos Dizimos. Pela Repartição do Thesouro se lhe respondeo, que ficasse sustada a execução do Decreto de 16 de Abril de 1821, em quanto pela Assembléa se não tomasse alguma outra deliberação a respeito desta colecta. Ora, achando-se a Junta desembaraçada da execução do Decreto, reputou em pé a Legislação e Ordens anteriores, que havião sido revogadas pelo sobredito Decreto, e passou a contratar os Dizimos segundo a pratica antiga, pois que não devia deixar em abandono esta colecta, de que tinha tanta necessidade, ficando-lhe sómente a alternativa de contratar, ou de administrar: como porém nada se lhe disse pelo Thesouro a tal respeito, adoptou o primeiro methodo, por lhe parecer mais proficuo: eis aqui salvado o comportamento da Junta, subsistindo ao mesmo tempo a proposição, de que o Governo não mandou expressamente contratar os Dizimos: mandou sim suspender a execução do Decreto, ficando por consequencia a Junta desembaraçada, para proceder segundo as Ordens anteriores, podendo arrematar, ou administrar, como entendesse ser melhor. Quan-

to porém a ter dito, que não foi sómente a Junta de Minas, que achou difficil, de se executar o Decreto, e que se perderia com elle grande parte da renda do Dizimo, mas que tambem muitas pessoas o reputavão inexequivel, tornou a repetir o mesmo, e acrescentarei, que de proposito se excogitarão duvidas e embaraços á execução deste Decreto, o qual foi um meio termo adoptado, para se conservar alguma parte deste imposto, que se pertendia então abolir de todo, para se adquirir popularidade, substituindo-se-lhe outro na exportação dos gencros muito mais gravoso, desigual, e iniquo, e alucinando-se o Povo com a liçongeira idéa da supressão do Dizimo. Assim procederão os Authores da revolução Franceza, destruindo logo o imposto do Dizimo, atrahindo a si os votos, e benções do Povo, que bem depressa conheceo a impostura, e os pezados males, que lhe sobrevierão. Reservo-me para quando se tratar do estabelecimento da renda Publica, a fim de me não desviar agora do objecto de que se trata: então mostrarei claramente, e com documentos tudo quanto se praticou, e maquinou em 1821 a respeito da renda dos Dizimos.

O Sr. *Sousa Mello* requereo que se fizesse esta providencia extensiva a todas as Provincias.

Em consequencia deste requerimento, e de ter dado a hora, declarou-se adiada a discussão.

O Sr. *Presidente* assignou para a ordem do dia: 1.º A continuação da 3.ª discussão do Projecto da criação de Universidades: 2.º A 2.ª discussão do Projecto sobre isempção de direitos nos productos das Fabricas de Ferro e outros metaes e mineraes.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DE 27 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Pinheiro d' Oliveira, Ribeiro de Resende, Brant Pontes, Actioli, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Oliveira Maciel*; e sem ella os Srs. *Ribeiro Campos, Bispo Capellão Mbi, e França.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Carneiro* pediu a palavra, e expoz que fôra encarregado pelo Ministro d' Estado dos Negocios do Imperio de participar que se achava doente, e tambem que soubera pela parte do Telegrapho que ja tremolavão no Pará as Bandeiras Nacionais, mas que não tinha recebido Officio algum d'aquella Provincia a respeito desta noticia.

Forão então remettidas á Mesa as seguintes declarações de voto.

1.º Declaro que na sessão de 25 d' Outubro fui de voto de que não havia ficado prejudicada a emenda, que offereci ao Art. 13 do Projecto de Constituição pela votação a que então se procedeo sobre os Jurados nas Causas Civeis. Paço da Assembléa 27 d' Outubro de 1823. — O Deputado *Costa Aguiar.*

2.º Declaro que na sessão de sabado 25 do corrente votei que a emenda que eu havia offerecido ao Art. 13 do Projecto de Constituição concebida nestes termos — Todo o Cidadão Brasileiro, que se não contentar com os Juizos estabelecidos poderá recorrer ao dos Jurados quer seja a causa civil quer crime, e em qualquer estado do litigio, não obstante a opposição da Parte contraria. O Juizo dos Jurados será regulado por uma Lei especial — não se oppunha á deliberação que a Assembléa havia ja tomado de se admittirem Jurados nas causas crimes e civeis, antes a suppunha, e não estava consequentemente prejudicada a dita emenda. — *Francisco Carneiro.*

3.º Declaro que na ultima sessão fui de voto

que não estava prejudicada a minha emenda ao Art. 13 do Projecto de Constituição. — *Paula e Sousa.*

O Sr. *Maciel da Costa* deo conta de uma participação de molestia do Sr. *Pereira da Cunha*, pedindo ao mesmo tempo um mez de licença para sua convalescença.

O Sr. *Presidente*: — Havendo um Sr. Deputado pedido licença por tres mezes, decidio a Assembléa que o negocio fosse a uma Commissão para se ver se devia ser-lhe concedida; portanto pergunto se tambem vai este requerimento á Commissão.

A Assembléa ficando inteirada quanto á molestia, decidio que se concedesse a licença.

O mesmo Sr. Secretario leo os seguintes Officios dos Ministros d' Estado dos Negocios da Justiça, e Marinha.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade O Imperador me Ordena remeta a V. Ex. o incluso Officio e Representação da Camara da Villa de Barbacena sobre a necessidade de se crear n'aquella Villa o Lugar de Juiz de Fóra, para que sendo presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio, possa ella resolver o que for mais conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Outubro de 1823. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro.* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido á Commissão de Estatistica.

Ill. e Ex. Sr. — Pelo Navio *Felix Ventura*, Presa Portugueza, chegada do Maranhão a este Porto em 25 do corrente com 64 dias de viagem, participa o 1.º Almirante Commandante da Esquadra, terem prestado os habitantes da Villa de Santo Antonio d'Alcantara o juramento de fidelidade, e obediencia a Sua Magestade Imperial, e Constitucional, e que a exemplo do Maranhão, todas as outras Villas da Provincia vão procedendo da mesma forma. Participa mais, que as Tropas Lusitanas sabirão no dia 20 de Agosto em doas Navios para Lisboa, e que áquelle tempo ali reinava a mais perfeita tranquillidade. Por outra Presa (o Navio Portuguez *Borges Carneiro*) posteriormente chegada da mesma Provincia hontem 26 com 53 dias de viagem, annuncia o mencio-

na lo 1.º Almirante a gostosa noticia, de no dia 11 do referido mez de Agosto, ter-se verificado a união da Provincia do Pará ao Imperio do Brasil. por unanimidade de votos, menos o do Governador das Armas; referindo-se a este respeito á parte que recebera do Commandante de um Bergantim de Guerra, que para alli mandara, com o fim de auxiliar os esforços dos habitantes daquela subjugada Provincia. O que de Ordem de Sua Magestade Imperial communico a V. Ex. para levar ao conhecimento da Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio. Deus Guarde a V. Ex. Paço 27 de Outubro de 1823. — *Luiz da Cunha Moreira.* — *Sr. João Severiano Maciel da Costa.*

Foi recebida a noticia com muito especial agrado.

Annunciou-se que estava á porta da Sala o Sr. *Manoel Pucheco Pimentel*, Deputado pela Provincia do Ceará; e sendo introduzido na forma do estilo, prestou juramento, e tomou lugar na Assembléa.

Passou-se á ordem do dia, que era em 1.º lugar a discussão do Projecto sobre a criação de Universidades, adiado com as respectivas emendas na sessão de 18 d' Outubro. (N.º 20 do Vol. 2.º do Diario.

O Sr. *Gomide*: — Tendo reflectido sobre as ultimas emendas que offereci, peço licença para as retirar a fim de novamente as apresentar reduzidas a forma de Projecto.

O Sr. *Presidente*: — Eu creio que ja não pôde retirar las segundo o que ordens o Regimento.

O Sr. *Gomide*: — Eu torno a apresentalas; como o seo objecto he um plano para contribuições a favor destes estabelecimentos, quero reduzir isto a melhor ordem.

Consultada a Assembléa, decidio-se que podia retirar las.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Quando este Projecto entrou pela primeira vez em discussão, eu notei algumas faltas que tinha, e até observei que talvez hoje não estivéssemos em estado de poder decretar para o Brasil estes estabelecimentos. Notei que o Projecto não preenchia os fins, porque não marcava nem os fundos, nem outras condições necessarias para se poder formar essas Universidades, como Ordenados, numero de Mestres &c. Todavia, esta objecção foi muito combatida por alguns Srs. Deputados, e finalmente não mereceu consideração. Em segundo lugar mostrei, que não estavam ainda em estado de decretar Universidades, porque era preciso á Nação preparar-se com os estudos menores, para poder tirar fructo dos Estudos das Universidades. Mostrei que não tínhamos ainda nem o methodo da instrução publica, cujo plano estava recommendado á respectiva Commissão, que o devia apresentar quanto antes; mas tambem não se pezarão estas razões, e o Projecto passou na primeira e segunda discussão. Protestei com tudo que não era da minha intenção oppor-me á instrução publica, e cuido que a Assembléa está muito bem certa da minha proposição. Nessés debates tenho visto que os Senhores Deputados varião por opiniões diferentes; uns para que façamos uma Universidade, outros duas, e outros tres, e finalmente até para haver uma em cada Provincia que a pedisse, designando fundos para ella; e ea tambem ja de

clarei que não approvava os locais designados no Projecto para assentos das Universidades. Eu disse quando fallei sobre a materia, que se acaso a Assembléa entendia que não podia ser se não uma Universidade, então votaria que se fundasse na Bahia pelas razões que expus neste Congresso; mas a julgar-se que devião ser duas, eu assentaria a outra em Minas Geraes; dividindo deste modo a Costa em partes iguaes, e igualmente o interior do Imperio. Não digo que seja isto mathematicamente feito, mas ao menos aproxima-se o mais possivel á exactidão, porque a Bahia he o centro da Costa, e he integavel que Minas Geraes he o centro do interior. Por consequencia, queria eu, por assim dizer, satisfazer á Costa, e satisfazer ao interior; que tanto chama a attenção da Assembléa, pelas suas riquezas, agricultura, &c.; e esta minha proposição não foi inteiramente desapproveda pela Assembléa; mas como tambem não a apresentei por escripto, não se conheceu se seria, ou não apoiada. Dirijo por tanto agora á consideração da Assembléa esta minha proposição, e direi sobre ella o que julgar preciso para que a Assembléa possa entrar no fundo dos principios em que a estabeleço. Não ha Povos, Sr. Presidente, que mereção tanto o cuidado da Assembléa a respeito de instrução publica, como os do interior; a razão he evidente; os da Costa tem mais meios e facilidades de a adquirir e desenvolver; e ao mesmo tempo as fontes da nossa grandeza, e verdadeira prosperidade do Brasil existem no interior, pois, como todos sabem, as utilidades que nos vem da Costa são ephemeras. Se nós decretamos so para os povos da Costa, e não olhamos para os do interior, tem estes toda a razão de dizer que a Assembléa olha com indifferença para a sua instrução publica sem attender ás difficuldades que tem para se aproveitarem dos estudos em outras Provincias; porque na verdade no interior, não ha tantas correspondencias, como na Costa, e por isso menos vantagens e facilidades. Sendo isto assim, e se nós devemos attender muito á instrução publica dos Povos do interior, he de toda a evidencia que tem direito a ter uma Universidade. E em que lugar deve ser? Onde houver mais população, e fique mais ao alcance das outras Provincias. He pois exactamente em Minas Geraes, por ser a Provincia que comprehende em si todas estas circumstancias: 1.º he a mais populosa do Imperio: 2.º he a mais polida do interior: 3.º he a que está collocada mais no meio de todas as outras, e que pode por isso com mais facilidade corresponder-se com Mato Grosso, Goias, Piauí, &c. Portanto faça-se alli o assento de uma Universidade, para que se cultivem lá as sciencias que devem fazer a grandeza do Imperio do Brasil. Se houvessemos de estabelecer mais de duas Universidades, então não fallaria na Provincia da Bahia, porque se distribuirião do Norte ao Sul com a possivel igualdade; mas aqui tem-se dito, que não se podem estabelecer mais do que duas, e que se devem estabelecer nos lugares, donde maior utilidade resulte, sem dar occasião a que se descontentem os Povos do Sul, Norte, e interior. Fundado nestes principios, e não vendo que haja outra Provincia que mereça mais attenção, do que a da Bahia, opino para que alli se funde uma das duas. Quando da outra vez indiquei a Bahia, alguns Srs. disserão que fallava assim por ser Bahiano, mas não he

assim; eu não tenho espirito de Provincialismo, porque então também não opinaria pela Provincia de Minas Geraes; mas sendo eu Deputado da Bahia, e ao mesmo tempo de todo o Imperio do Brasil, também me lembrei de Minas Geraes, pelas vantagens que offerece. Entre as razões que favorecem a minha opinião, he uma dellas a de ser a Bahia sem duvida nenhuma a Provincia mais culta do Imperio; permita-se-me esta expressão; e para o mostrar, não quero se não lembrar, que quando estive na Universidade do Coimbra, haviam lá cento e vinte Estudantes Brasileiros dos quaes sessenta e tantos erão Bahianos; e o que succedia então succedea sempre; a Bahia foi sempre a que teve mais elementos de instrução publica; he a que tem mais relações com os Estrangeiros por causa do seu grande Commercio, e he por isso a mais culta do Imperio. Ainda mais, Senhores, a Provincia da Bahia, como não contento com sessenta e tantos Estudantes que tinha na Universidade de Coimbra, tinha um quasi igual numero em outras Universidades Estrangeiras, o que prova que o numero do seus filhos que procuravão as letras, era igual ao numero do de todas as outras Provincias. Por fim, he a Provincia mais antiga do Imperio, foi a que teve primeiro a Sede do Governo geral de todo o Brasil, foi aquella, em uma palavra, que mereceu mais attenção dos Imperantes do então, ja em relações politicas, ja em mercantiles. Por tanto, se uparecem todos estes titulos a favor da Bahia, e se além disto apparece a utilidade geral, he evidente, que não pode haver razão alguma, para que não seja o assento da Universidade que deve ter a Costa. Alguns Srs. Deputados opinarão contra esta minha lembrança, e disserão que não se devia estabelecer alli, porque era uma grande Cidade, e por isso sugeita a divertimentos, e muitas distrações: Ora isto he facil de combater. Eu não disse, escolhendo para uma Universidade a Provincia da Bahia, que se fundasse na Cidade; pode ser em alguma das Villas do Reconavo; e achão-se duas, que comprehendem em si tudo o que he necessario para este estabelecimento. A primeira he a Villa da Cachoeira muito propria para isto, como ja disse o Sr. *Pereira da Cunha*; e além desta, temos a Villa de S. Francisco, com um Convento de Franciscanos mui grande que tem só dous Frades, e que pode muito bem servir para este estabelecimento; existe também em Paraguaçu, outro Convento mui grande de Franciscanos, que he novo, e pode servir para a Universidade. Depois disso, a Provincia da Bahia tem todos os elementos, que alguns Srs. acharão no Rio de Janeiro, tem Aulas de Logica, Geometria, Grego, Francez, Inglez, Commercio, a Escola Medico Cirurgica, &c. Que falta pois para que reunindo todos estes estudos elementares em uma só casa, e acrescentando-se o mais preciso para ensinar as sciencias maiores, se estabeleça na Provincia da Bahia uma Universidade? Ha ainda outra razão de peso, e he que esta Provincia sempre pugnou por ter um estabelecimento litterario; e mesmo debaixo do despotismo fez uma subscrição, pedindo que se fizesse uma Universidade; e eu estou convencido, e posso affirmar, que se acaso se abrir uma subscrição na Bahia para este fim, os Bahianos não se limitarão a cem contos de réis, mas excederão muito. Por tanto se he uma das Provincias mais cul-

tas, e se tem os seus povos mostrando amor e desejo das letras; se em uma palavra, a Provincia da Bahia he aquella a qual, por ficar no centro das Costas, podem ir com mais facilidade os habitantes das outras Provincias, he evidente, que deve ser alli o assento da primeira Universidade do Imperio, assim como ja disse, quando he também menção de Minas Geraes. Dissarão alguns Srs. Deputados que a Provincia de S. Paulo era optima para o estabelecimento de uma Universidade, e trouxerão por argumento a salubridade do clima, e a barateza dos viveres. Mas quem ja provou que o clima da Bahia não he salubre? Pelo contrario, todos dizem, e mesmo os Estrangeiros, que não ha no Imperio clima mais sadio do que o da Bahia. Em quanto a barateza dos viveres he necessario considerar que ha de acobiar essa barateza, logo que houver affluencia de gente; portanto se estabelecermos a Universidade na Provincia de S. Paulo, ficarão os viveres alli necessariamente mais caros. Demais ainda que na verdade não haja na Bahia essa barateza extraordinaria que em S. Paulo he filha da sua pobreza, nem porisso ha penuria, nem porisso ha fome. Emquanto a Pernambuco, ja alguns Srs. Deputados do Norte disserão que era Pais mais esteril, e o seu clima mui ardente; não quero dizer que seja inhabitavel, nem nego que hajão alli estabelecimentos litterarios; ao contrario he facto, que de Pernambuco tem sahido pessoas muito instruidas, e que fazem honra ao Imperio; mas se nós procuramos um clima temperado, parece que o acharemos antes em Minas Geraes, e na Bahia, do que em Pernambuco.....
.....
Portanto se cabalmente tenho mostrado, que a Bahia he a que offerece mais proporções, segue-se que deve ser preferida á Pernambuco, assim como Minas á S. Paulo. Por todas estas razões offereço a minha emenda, que he concebida nestes termos.

EMENDA.

Proponho que se ter o Brasil só duas Universidades sejam estas uma na Provincia da Bahia na Villa de S. Francisco Sergipe do Condo, ou na Villa da Cachoeira, onde melhor pareça convir por informação do Governo da Provincia; outra na Provincia de Minas Geraes — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente: Desde a primeira vez que neste Augusto Recinto se apresentou este Projecto de Lei a pesar das desvairadas opiniões dos illustres Deputados, que fallarão sobre elle nas discussões que se seguirão, sustentei e ainda sustento que foi concebido com muita sabedoria e sizo. Ao tel o á primeira vista apparecem muito a descoberto as tenções e projectos que tiverão em vista os seus illustres Authores. Foi o 1.º satisfazer a necessidade urgentissima e evidente do se diffundirem e derramarem as luzes scientificas que são necessarias para o augmento da Instrução publica e prosperidade do Estado, com attenção á extensão do Pais e sua povoação; e o segundo remediar desde logo o inconveniente da falta dos Estudos Juridicos, creando um Curso delles na Cidade de S. Paulo. Em consequencia na primeira parte do projecto reestabeleceo a Instituição de duas Universidades, uma ao

Norte e outra ao Sul deste Imperio, a firma dos Estatutos, e o meio de prover aos rendimentos para a sua sustentação, e na segunda se estabeleceu o Curso Juridico desde logo na Cidade de S. Paulo. Parece á primeira vista e he exactamente certo, que os illustres Authores do Projecto, quando estabelecerão uma Universidade em S. Paulo outra em Olinda, considerarão que, sendo este Imperio tão vasto e dilatado, deveria uma ser estabelecida em tal situação que ficasse bem ao alcance dos habitadores das Provincias do Norte, e outra que indicasse as mesmas commodidades aos habitantes das do Sul. Por estes justos motivos collocarão uma em S. Paulo e outra em Olinda. Mui bem escolhidos forão estes locais. A Cidade de S. Paulo he muito proxima ao Porto de Santos: tem baratos viveres; tem clima saudavel e moderado; e he mui abastecida de generos de primeira necessidade; e os habitantes das Provincias do Sul, e do interior das Minas, podem alli dirigir os seus jovens filhos com commodidade. O estabelecimento da outra em Olinda apresenta semelhantes circumstancias, e he a situação apropriada para alli virem os Estudantes das Provincias do Norte. Com muita justiça, e utilidade se estabeleceu a Creação de duas Universidades, porque em tamanha extensão de territorio, que temos a fortuna de possuir, era impraticavel que pudesse bastar só uma, como acontece com Portugal, que, tendo tão limitada extensão a unica de Coimbra, onde fomos heber os principios que desenvolvemos depois, era e he bastante para os habitantes de todo aquelle acanhado Reino. Porventura se consideramos a extensão do comprimento e largura deste Imperio dir-se ha que são poucas as mesmas duas que se pertendem estabelecer. He isto verdade considerada a questão neste ponto de vista; mas lembrando-nos da falta de povoação, que ainda temos e que nos faltará por muito tempo, dos poucos meios para a sustentação de estabelecimentos tão dispendiosos, e sobre tudo, da falta de Mestres, devemos por ora contentarmo-nos com as duas, deixando ao tempo e ás futuras circumstancias o crearem-se algumas mais, suprimindo entretanto os Collegios scientificos que com o andar do tempo se erguerão em diversas Provincias. A distincção de ser uma estabelecida ao Norte, e outra ao Sul he assaz accommodada á Geographia do nosso territorio, e muito mais agora que tivemos a ventura de ver o Imperio consolidado, tornando ao nosso seio as Provincias mais remotas do Norte, que estavam desgarradas por força dos tramas dos anarchistas; vindo a ficar por extremas e raias as duas grandes balizas naturaes do Prata e Amazonas, que parece que as pos a natureza para servir-nos de limite e raia. He pois sem questão de duvida que mui justa e sabiamente se instituem neste Projecto as duas Universidades nas posições referidas; porque sendo verdade que quanto mais se diffundirem e derramarem os conhecimentos scientificos, tanto mais se promoverão as fontes de prosperidade publica, que se engrossão e avultão com o crescimento das Letras e Sciencias, o que por certo seria minguido se nos limitássemos a uma só. Verdade he que tres instituições são de summa difficuldade pela falta de Mestres providos de cabedaes proprios para medrar o ensino; mas por isto mesmo tenho que he mui sabio o Projecto, por decretar que

haja desde já um Curso Juridico em S. Paulo para suprir á necessidade de haverem homens com os conhecimentos necessarios para os Empregos cujo desempenho depende de conhecimento da Jurisprudencia em geral, e decreta que hajão as duas Universidades, tratando-se de estabelecer as rendas, e procurando-se pessoas habéis para o ensino das doutrinas, que se hão de nellas ensinar conforme as Faculdades que se houverem de instituir. Pelo que toca ás rendas, já por varias vezes disse que ellas devem sair do Thesouro Publico. Se as que ha não chegão devem estabelecer-se, porque sendo estes estabelecimentos para bem geral de todos os habitantes deste Imperio todos devem para elles concorrer, e se algumas dotações houverem particulares ou publicas para estes estabelecimentos, devem unir-se á massa geral das rendas publicas; como sabiamente disse um Deputado das Cortes de Lisboa, a respeito das rendas da Universidade de Coimbra; para evitar-se assim particulares administrações, que além de complicar o systema da administração, produzem muitas vezes desvios perigosos. Sobre a escolha do lugar para a Universidade do Sul não hesitei sobre S. Paulo, nem tive duvida em subscrever. Hesitei porém sobre a do Norte, parecendo-me não ser adoptavel a Cidade de Olinda por ser pouco abastecida de viveres, e por tanto caros. Mas agora estou persuadido que não ha outro lugar preferivel. Está situada em 8 grãos ao Norte, e por conseguinte mais proxima ás Cidades que se nos unirão agora, e devemos sempre escutar o que for de utilidade mais geral para todo o Imperio. Esta razão subrepuja todas as mais; e quanto á que tem resoadado sobre o estabelecer-se em Minas Geraes ou em outras Provincias e ntraes, se não temos rendas para duas; se com difficuldade se acharão Mestres para ellas; como queremos estabelecer tres e mais? Deixemos, como já disse, ao tempo, e deixemos de bom grado a cada Provincia o instituil as se tiverem meios e Mestres; e a experiencia convencerá aos illustres Deputados, que tem pugnado por taes Instituições que os justos desejos de beneficiar cada uma a Provincia em que nasceo, não podem verificar-se pelas faltas recontadas. Quanto á 2.^a parte do estabelecimento do Curso Juridico, tão necessario para termos Advogados, Magistrados, e até homens de Estado, porque nestas Sciencias devem entrar tambem, além dos conhecimentos de Legislação Universal, Direito Publico e das Gentes, Maritimo, Commercial, os Estudos de Economia Politica, discrepo sómente quanto ao local Não posso convencer-me de que seja mais util semelhante estabelecimento na Cidade de S. Paulo, do que nesta Corte, antes ao contrario medrarão elles muito mais á sombra e debaixo da Inspeção do Governo; cortar se-hão por elle os abusos; e remediar-se-hão as faltas, que naturalmente sobrevem no principio de qualquer estabelecimento. Demais disto nós temos já aqui Estudos das Faculdades de Filosofia e Mathematica, e uma Academia Medico-Cirurgica, e Theologia nos Conventos e Seminarios, e faltão-nos só os Juridicos para formar o todo de uma Universidade: aqui vem maior numero de Estrangeiros, e ha por tanto mais facilidade de aprender as Lingoas vivas: ha maior abundancia de Livros: maior effusão e expansão de luzes e conhecimentos geraes e praticos: maior civilização: melhor uso de lingoagem sem os vicios Provinciacs:

o que tudo vem a superar os inconvenientes da carestia e distracção das Cortes. Accresce que poderá servir esta Instituição como de arrançamento para se poder trasladar depois para outra qualquer parte. Sei que os Estudos aqui estabelecidos para os Militares não tem medrado quanto era de esperar, mas a causa não he a distracção, são por certo outras. Não se deão os Postos só a quem os merecesse por sciencia: tem sido promovidos igualmente com Estudos e sem elles. Sobrecarregou-se o Curso com demasiadas doutrinas, por maneira que he preciso habilidade mais que vulgar para poder qualquer Estudante dar conta de todas as Aulas, e sobre tudo tem havido falta de cuidado na Direcção dos mesmos Estudos. Eu quisera que quando se estabelecesse este Curso Juridico, se creasse logo um Director habil e capaz, que com cuidado inspecionasse não só este, mas todos os mais ramos já estabelecidos. Eis-aqui, Sr. Presidente, as razões porque sustentei sempre, e ainda agora sustento que este Projecto deve passar, e vir finalmente a ter a sancção de Lei.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu não pertencia fallar mais sobre a materia, porque julgava que se tinham esgotado todas as razões necessarias para sustentar o Projecto, mas como agora apparece uma opinião singular de um Sr. Deputado da Bahia apoiada por outro Sr. Deputado da Bahia, que querem mudar os locaes das Universidades para utilidade, dizem elles, do Imperio, querendo que uma fique em Provincia de Beira mar, e outra no interior, digo que assim ficão os Povos de Minas Geraes e Bahia, muito bem, e os que tiverem relações com elles, mas que esse bem não chega aos outros que devem ter parte em todas as felicidades e gosarem de todos os commodos, pelo muito que tem trabalhado na Causa da Independencia. Eu não me posso lembrar de tudo quanto disse o illustre Preopinante, sobre a necessidade que havia de ser a Universidade na Provincia da Bahia; mas recordo-me que disse que he uma Provincia de grande merecimento, e de grande Commercio; mas se fossemos estabelecer as Universidades, segundo o merecimento de cada Provincia, então haverião muitas que competissem com a Bahia: eu não sei como o Sr. Deputado se lembrou desta razão! Ha de por ventura attender-se ao bem de uma Provincia, ou ao bem geral do todo o Imperio? Pernambuco, e Parahiba estarião então nas mesmas circumstancias, tem todas as commodidades que tem a Bahia, e além disso puguarão muito pela Causa da Independencia, e mandarão Tropa para a Bahia, a fim de ajudar seos irmãos a lançar fora della os Lusitanos. Se a Bahia he rica, longe de ser isso razão para ter a Universidade, he antes para dever colocar-se em outro lugar, em que se favoreça a pobreza; se os Bahianos tem mais meios podem ir sem custo aprender em outra parte. Parece-me singular, que depois de terem havido duas discussões, se apresentem agora estas idéas; só se desta forma o illustre Deputado quer conciliar..... Em fim, eu votarei sempre que hajão duas Universidades, uma em S. Paulo, e outra na Cidade de Olinda. Apenas se poderá dizer desta, que os viveres não são baratos; porém os costumes são puros, e a simplicidade de seos moradores he grande; demais como tenho ouvido cada um louvar a sua Patria,

tambem digo em abono della, que a Assembléa não se deve esquecer dos serviços prestados pelos Pernambucanos, quando forão ajudar aos Bahianos, para livra-los do jugo dos Lusitanos, e expulsa-los do seu territorio. (Não se ouviu o resto.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Mui louvavel he o amor da Patria em geral, he porém natural que cada um de nós peuda mais para o lugar que o vio nascer. Assim estou eu, que me não vejo isento desta fraqueza; amando todo o Brasil em geral, com tudo amo mais a Provincia de S. Paulo, e nella amo mais a Villa de Santos, e nessa ainda talvez a pequena casa em que nasci me seja mais agradável. Não sou contra isto; mas quero que se prefira sempre a utilidade geral. Eu tambem poderia lembrar, que os Hespanhoes forão pelos Paulistas lançados além do Prata, e que em fim o Brasil ficou conservado no dominio Portuguez pelos esforços dos Paulistas; mas isto não vem para o caso; a Assembléa he Brasileira, e os interesses do Brasil todo são o que me guia no golpe de vista que vou lançar sobre o presente objecto. He preciso instrucção; todos nós o confessamos; e por tanto seria inutil gastar tempo para o demonstrar. Mas he possivel dar-se ja esta instrucção a todas as Provincias? Não; porque não temos meios, nem Mestres; mas o que he possivel por em quanto fazer, e que a necessidade exige, faça-se com a menor demora possivel. O Projecto dividio em duas partes a extensão da nossa Costa; e por isso estabelecco uma Universidade ao Sul, para que os Povos que ficão mais deste lado possam aproveitar-se della; e outra mais ao Norte, para que os povos desse lado tambem possam ter um facil accesso á Universidade. Um illustre Deputado disse que não dividamos assim; mas que se funde uma na Bahia como ponto central da Costa, e outra em Minas Geraes como centro do interior do Brasil. Verei se isto he praticavel, e mais util, ao Brasil. Creio que he verdade o que se disse, que a população que está na Costa, vai com muita facilidade ao centro.....

O Sr. Deputado *Montesuma*, não respondeo mal, segundo me parece, aos argumentos que se fizeram; mas eu pergunto, haverá lá possibilidade de aquartelar Estudantes? Digo que não, porque me consta, que não ha casas, e que o Edificio de que se fallou, está damnificado. Eis pois a execução impraticavel. O mesmo acontece na Villa de S. Francisco, porque ha falta de todos os arranjos para os Estudantes, bem que não se ache no mesmo caso de todo. Além disto, Sr. Presidente, não ha a barateza que tem S. Paulo; nem o que disse o Sr. Deputado serve de regra, porque de augmentar-se um bocado a população do Paiz não se segue que cresção os preços dos generos. Sr. Presidente: a barateza dos generos em S. Paulo, depende do local: os ramos da cordilheira de que he cercado, fazem com que havendo muitos productos não possam ir á Costa, se não com muita dificuldade, e por isso se accumulão no Paiz, e se dão em consequencia por baixo preço. Hoje S. Paulo he mais caro do que foi antes da vinda do Rei para o Brasil, porque o Rio de Janeiro tirou de lá mais generos de primeira necessidade, e porque vierão mais, os preços augmentarão; e

tambem, porque a Provincia tem crescido em riqueza. Quanto ao clima, não tem comparação; he um clima onde as faculdades do homem se desenvolvem em toda a plenitude. Eu não sou grande climatista; mas não posso negar que o clima influe tanto ou quanto na intelligencia do homem. Para julgarmos d'elle, não se olha para a latitude; olha-se para as circumstancias do local. Pernambuco he o vergel do Brasil, quem o vir, ha de ficar doudo por elle. A Bahia tambem não tem máo clima, muito especialmente a Cidade alta; mas em nada iguala a Olinda

Concordando pois que por ora não podemos ter mais que duas, concordo em que os lugares são os mais bem escolhidos. Com isto não quero dizer que se não fação mais para o futuro; eu ja disse que a instrucção publica he um dos objectos de maior cuidado nos Governos livres; e por isso a pesar de encontrarmos muitos obstaculos he preciso promovel-a quanto for possível. Os Despotas conhecem tão bem esta verdade que alguns obstão ao seo progresso redusindo a simplesmente faustosos os estabelecimentos litterarios. As Provincias que poderem, fundem-nas daqui a 5 ou 6 annos, que então lhes será mais facil; pois não ha só falta de fundos, ha falta de Mestres; nós não queremos apresentar Mestres da estôfa de que erão alguns dos de Coimbra, que nada sabião, e nada podião ensinar. Em quanto aos fundos, eu ja disse de outra vez, que he necessario designal-os; do contrario se decretamos em papel he o mesmo que nada. (Apoiado.) Em S. Paulo se paga uma contribuição para o subsidio litterario, cujo objecto era fazer suprimentos aos que fossem para os Estudos philosophicos de Coimbra; isto he justo que seja agora applicado para o estabelecimento da Universidade. Além disto, ha ainda fazendas dos Jesuitas, que podem servir mui bem. (Apoiado.) Tambem a subscrição que n'outro tempo em S. Paulo,

julgo que não haverá duvida em applical-a para este estabelecimento. Eu não digo isto como ordem; porque não ha direito nenhum de ir buscar dinheiro na bolça alheia; se o quizerem fazer que o fação, ha de se-lhe acccitar com boa vontade. Devo porém advertir que por em quanto sou de voto de se estabelecerem somente Collegios Juridicos, porque as Universidades pedem mais Mestres. Em quanto ao Curso Philosophico, não me parece tão preciso; não vamos ao superfluo, em quanto não temos o necessario, como he o Juridico, para termos Magistrados dignos, e finalmente porque não supponho que continue o nosso desamor e deleixo pelo sistema de Direito; creio que havemos de melhorar neste artigo, e creio mesmo que não ha de haver um Brasileiro bem educado, que não queira aprender os principios do Direito Publico Universal; pois como ha de querer apresentar-se na Assembléa, e ser Legislador, sem saber o que se legisla, nem como se legisla? Sem duvida todos os proprietarios, e homens ricos, hão de tomar suas tinturas de Jurisprudencia. Não approvo porém que esse Collegio se institua aqui, debaixo da inspecção do Governo; as razões que se derão para isso não me convencem Sr. Presidente, concentrar na Capital do Imperio a instrucção publica, he perigoso. (Apoiado, Apoiado.) Primisiramente, para que

he lembrar ás Provincias, que não são se não apendices, que servem para engordar a Corte? As Provincias olhão para a marcha do Governo, e tambem para a Assembléa, com olhos suspicitos; o Governo que não he amado não he de dura; e se nós não o formos, então adeos Assembléa, e ainda mais depressa adeos Governo. Por consequencia, he necessario transmitir esta idéa ás Provincias que nós as amamos tanto, como a Capital, e que se fizermos certos estabelecimentos, he para espalhar as luzes igualmente por todas. Tambem se disse que o Governo faria muitos bens a este estabelecimento; mas eu digo que não ha Legislação, não ha Jurisprudencia que precise ser inspectada pelo Governo. Nada do inspecção de Governo em conhecimentos litterarios; sejão livres como o ar que se respira; e por isso não admito esta proposição; acho antes nisso um grande perigo. Além disto eu sei como as cousas pegão; uma vez que os Srs. Professores se acostumem á Corte, daqui não saem por nenhum modo; embora a Lei diga que saião depois de 3 ou 4 annos, elles hão de procurar taes meios que nunca sahirão; não seria a primeira vez que ficasse uma Lei sem vigor; e tinhamos Universidades *in nomine*; portanto, não nos devemos expor a este risco. Conheço que será mais facil ter aqui Professores, porque ha muitas commodidades que convidão; mas parece-me que nós não queremos que os Professores recebão ordenados de outros empregos, e que não lhes daremos 400 ou 500\$000 réis, porque então não teremos Professores; mas que daremos taes ordenados que com elles possão subsistir honestamente. (Apoiado.) Portanto esta mesma razão não tem pezo

Demais esta Capital vai-se fazendo como Lisboa; tudo se anontoa para aqui; e não sei se não se diminuirá para o futuro tanta força desnecessaria que ha na Corte. Em quanto aos Estatutos, concordo que sejão os da Universidade de Coimbra, por em quanto; assim como tambem voto que não se crie um Reitor, porque um dos Professores pode exercer o lugar de Reitor, e poupa-se este Ordenado, que não ha de ser pequeno. Evitemos em tudo despezas desnecessarias. São estas as minhas idéas sobre o Projecto, que venho a approvar com poucas modificações.

O Sr. *Teixeira Gouvêa*: — Sr. Presidente: Se eu não estivesse convencido da justiça da causa, que me proponho defender, certamente não appareceria á combater opiniões de Oradores, que tanto respeito por seus abalisados talentos, e conhecimentos; mas tendo eu proposto uma emenda, que me pareceo de rigorosa justiça, cumpro que declare as razões em que me fundei. Eu propuz, Sr. Presidente, que no caso de se dzrem já ao Brasil duas Universidades uma ao Norte, e outra ao Sul, que a do Sul devia ser em Minas Geraes, e não em S. Paulo, como estabelece o Projecto. Occupar-me-hei sómente de defender a minha opinião; mas para isso será forçoso, que levemente (quanto em mim estiver) refute as opiniões contrarias. A questão que, ao meo ver, ha de pezo sobre o local da Universidade do Sul he sómente a competencia entre S. Paulo, e Minas Geraes. Se o Projecto creasse para todo o Imperio uma unica Universidade, então era para mim evidente que devia assentar-se em S. Paulo, e jamais daria a preferencia a Minas; mas no

que proposto não posso seguir tal opinião, porque creio que envolve injustiça manifesta. Eu concordo com os Srs. Deputados que apoião o Projecto, que S. Paulo reúne todas as qualidades próprias para aquelle estabelecimento; mas os mesmos Srs. Deputados também não podem deixar de concordar comigo, que a Provincia de Minas Geraes igualmente reúne todas essas qualidades, que se tem apresentado a favor de S. Paulo, e que além disso he mais fertil em todos os productos dos Reinos Animal, Vegetal, e Mineral, e que sem duvida lhe dá a preferencia para os estabelecimentos litterarios, pela maior facilidade de reunir nella os conhecimentos praticos aos theoreticos, que de certo muito concorre para a perfeição e apuro das sciencias, e artes, de que depende em grande parte a prosperidade do Imperio. Verdade he que eu considero hoje ambas as Provincias iguaes em meios de viver commodamente; mas nem por isso deixo de antever, que a alteração para a carteria he mais facil em S. Paulo, porque devendo ambas concorrer com os seus effeitos no mercado desta Cidade, e tendo os de S. Paulo facil exportação, devem ali os effeitos encarecer mais do que em Minas, que por isso evidentemente promette mais longa duração nas commodidades do necessario para a diaria subsistencia. He geralmente reconhecido que assim como na Provincia de Minas Geraes he mais apurado o dialecto, assim também na de S. Paulo he onde e ha menos correcto; e ninguém ousará negar, que esta circumstancia também he attendível para a escolha do local, onde se devem estabelecer Academias. Afóra estas razões acresce a justiça manifesta, que tem a Provincia de Minas Geraes. Eu creio, que um estabelecimento desta ordem deve ser em um local onde seja menor o incommodo para o maior numero de concurrentes, pela bem sabida regra de que o maior sempre prefere ao menor; ora tendo eu já demonstrado, que a Provincia de Minas Geraes não só reúne as vantagens dadas á de S. Paulo, mas ainda outras mais, he consequente o dar se lhe a preferencia não só pela maioria de vantagens geraes, mas também pelo principio acima posto. A Provincia de Minas Geraes, (se calculamos a população, pela sua representação Nacional) forma a quinta parte do Imperio, quando a de S. Paulo não chega á formar nem metade da de Minas Geraes; e ha de a commodidade de tão grande numero de Alumnos ceder a tão poucas? De certo que não. Ha de a Lei attender mais ao commodo de 9 do que ao de 20? Creio que não. Mas, dirão alguns, a commodidade que resulta ás outras Provincias de poderem mais facilmente mandar para S. Paulo os seus Estudantes pela facilidade da navegação, deve prevalecer á commodidade dos Mineiros. Este argumenta, que se representa o mais forte, a meu ver, não tem a força que se lhe tem pertendido dar. As Provincias que tem commodidade em mandar Alumnos para esta Universidade são: *Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, e Espirito Santo*; ora para as Provincias de *Goiás e Mato Grosso* he indifferente, que se estabeleça a Universidade em um, ou outro local, porque estão quasi em iguaes distancias, e tem quasi as mesmas relações; e para a Provincia de *Rio de Janeiro* também he indifferente porque conserva as

mesmas relações com uma e outra Provincia, e a distancia para *Marianna* ainda he menor, que para *S. Paulo*; e quando para favorecer esta se queira lançar em linha de conta a facilidade de transporte, essa differença he tão insignificante, que não deve pesar na balança politica. He pois evidente que só he mais vantajoso o local de *S. Paulo* para as Provincias do *Rio Grande do Sul, Santa Catharina, e Espirito Santo*; mas sendo a população destas tres Provincias apenas a quarta parte da de *Minas Geraes*, creio que ninguém achará justo que a commodidade de quatro ceda á de um. Supponhamos ainda que para este calculo se fas entrar *S. Paulo*, ainda assim teremos um terço de população a favor de *Minas Geraes*; de maneira que se regularmos, como devemos, o numero dos Alumnos que irão frequentar esta Universidade pela população de cada uma das Provincias, teremos, que quando *Minas* der 20, as outras acima numeradas apenas darão 14; do que claramente se deduz, que estabelecendo a Lei a Universidade em *S. Paulo* prefere a commodidade do menor ao maior; e que he sem duvida de manifesta injustiça. São estes os motivos porque offereci a emenda, pela qual sempre votarei. Algumas opiniões tem apparecido para que a Universidade se estabeleça nesta Cidade; e até um illustre Orador, de extraordinaria erudicção, e talentos, avançou, que se criasse nesta Cidade á custa do Thesouro Publico, deixando ás outras Provincias a liberdade de crer-las á sua custa, e com fundos particulares. Não posso admitir a primeira, por impolitica, e a segunda por manifestamente injusta. Se quizessemos, Sr. Presidente, de proposito procurar um local improprio para semelhantes estabelecimentos, de certo o não pediríamos contra melhor. Quem ignora, que as grandes Cidades, e principalmente as Cortes mais fertis em distracções, e mais relaxadas em costumes, são pouca aptas para estes estabelecimentos, pela maior facilidade que tem os Menores de nellas se distrahirerem, e corromper-se? Quem desconhece que o clima do *Rio de Janeiro* demasiadamente quente he pouco proprio para Estudos assíduos, e regulares? Demais alguém ha que ignore as extraordinarias despesas, que demanda a assistencia nesta Cidade? De certo que não. Logo, Sr. Presidente, querer estabelecer a primeira Universidade do *Brasil* em um semelhante local, he querer embarçar por uma engenhosa politica a communição das luzes; he querer dar mais protecção aos poderosos do que aos fracos; he finalmente, Sr. Presidente, querer que um estabelecimento desta ordem só aproveite aos filhos do *Rio de Janeiro*; talvez com mais meios do que os das Provincias do interior, aos quizes ainda sea sendo mais commodo demandar estes conhecimentos em Paizes estrangeiros, onde sem duvida farão menor despesa. Quero, Sr. Presidente, que esta Universidade se estabeleça no *Rio de Janeiro*, á custa da Fazenda Nacional, excluidas as outras Provincias desta graça, he um privilegio muito odioso. O *Rio de Janeiro*, cujo local he tão improprio, como ja se demonstrou, para estes estabelecimentos, e onde ha maior numero de proprietarios que podem concorrer com capitães para a Universidade, he que ha de merecer o favor de se lhe dar este estabelecimento á custa do Thesouro, e as Provincias do interior, que sem duvida não podem ainda formar similis

suficientes para elle, hão de te-lo á sua custa? Huma tal Lei he conhecidamente injusta, he impolitica, e he barbara; ella condemnaria a maior parte do Imperio a conservar-se na ignorancia, pois que longe de facilitar-lhe os meios para adquirir conhecimentos, lhos dificultava; ella concorreria indirectamente para atrazar a prosperidade do mesmo Imperio. Por todas estas razões votarei sempre contra uma tal opinião.

O Sr. *Teixeira Vasconcellos*: — Sobre o numero de Uiversidades e lugares para ellas designados muito se tem dito; e se fosse possivel que cada Provincia do Imperio tivesse uma Universidade, muito o estimava, porque conheço que todo o Cidadão tem direito a instruir-se com o maior commodo possivel, para o que seria preciso pelo menos uma em cada Provincia; porém nem sempre correspondem os factos aos desejos; e neste caso são precisos meios que não temos; faltanos o dinheiro, e faltão-nos pessoas que possam dignamente satisfazer as funções de Mestres; por consequencia ligando-me ás circumstancias, acho que nos devemos contentar com o estabelecimento de uma só Universidade. Em outro tempo, quando o Brasil fazia parte do Reino de Portugal, de todas as Provincias as mais remotas apparecião alumnos na Universidade de Coimbra; e bem que se fizessem despesas extraordinarias, e soffressem muitos incomodos, assim mesmo nós la hianos buscar as artes, ou quaes luzes que hoje apparecem. Haja pois no estado em que nos achamos uma só Universidade. Isto não he dizer que não se criem mais, quando as circumstancias o permitirem, quando a Nação poder com as despesas, pois as das Universidades devem sabir da renda publica

..... Mas qual he o lugar em que se deverá estabelecer essa Universidade? Eu seguirei a opinião dos nobres Deputados, que indicirão para assento della a Provincia de Minas Geraes. Sou deste voto porque esta Provincia não só he a mais populosa de todas, mas muito abundante de todas as produções da natureza, e em ponto grande; o seo clima he optimo; em fim tem todas as commodidades que se podem offerecer ao homem, para um tal estabelecimento. Além disto he tambem esta Provincia a mais central, por quanto he limite da Bahia, do Espirito Santo, do Rio de Janeiro, e de S. Paulo, e está por isso em ponto de contacto com todas ellas. Poderá dizer-se que ficão mui distantes Pará e Maranhão, com incomodos excessivos de viagens; mas, além de que he um dever conformarmo-nos com as circumstancias, pode ainda diminuir-se o mal tomando o expediente

..... Agora quanto ao lugar que em Minas se deve preferir, eu votaria que fosse a Cidade de Mariana; ja temos alli um Seminario com proporções para o estabelecimento, e não são elementos para desprezar..... (O resto não se ouviu.)

O Sr. *Aronche Rendon*: — Sr. Presidente: Está tão discutida a materia deste Projecto, que ja chega á evidencia que elle deve passar, sobre tudo na parte que estabelece duas Universidades e seus locaes; e eu me faria summamente fastidioso a esta Augusta Assembléa, se me propuzesse a repetir o que ja se acha dito, e muito bem dito por muitos Srs. Deputados. Com tudo pedi a palavra

para dizer alguma coisa sobre duas materias: a 1.^a foi a emenda que propuz para effeito de já ficar legislado o fundo para as Universidades; pois que, Sr. Presidente, talhar obra sem primeiro contar com a bolça, he cousa triste. Legialar-se que as Universidades serão pagas pelo Thesouro Publico, he uma chimera na presente occasião, em que eu vejo dizer-se que he preciso abrir-se um emprestimo, que eu vejo a Nação com despesas extraordinarias, creando uma Marinha, e defendendo-se de uma guerra. Eis aqui, Sr. Presidente, porque julguei que convinha procurar os recursos fora do Thesouro. Eu os tenho apontado na minha emenda. Faça-se a Lei, que as Provincias sustentarão as duas Universidades. A 2.^a materia he sobre a idéa de se crear uma só Universidade nesta Corte. Sr. Presidente, eu cuidei que ja tinha desaparecido esta opinião; mas como ainda nella se acaba de fallar, direi alguma coisa mais além do que está dito. Quando se trata de algum Projecto de Lei, eu o ponho em execução na minha imaginação; e nesse exame he que eu lhe descubro os inconvenientes que se podem encontrar, as difficuldades, os embaraços; então he que eu julgo se a Lei he boa, ou he má, porque muitas vezes parecendo muito boa na theorica, só na pratica se descobrem os seus defeitos. Ora, sobre o Projecto de uma Universidade no Rio tem-se dito os embaraços que se devem encontrar para que ella possa fazer progressos: mas nada disso tem bastado para que alguns Srs. Deputados deixem de julgar muito conveniente com preferencia a outro qualquer local. Eu não preciso agora para demonstrar de um golpe os inconvenientes, nem cansar a minha imaginação, nem cansar a Assembléa: nada convence mais do que o exemplo, e exemplo existente. Peço licença para ler um papel, que não he apocrito, pelo qual se vê o progresso que aqui tem tido a Academia Militar, que alias faz ao Estado uma consideravel despesa. Eu não fui quem o escreveo: foi-me dado por um dos Mestres daquela Academia; e quem duvidar dos factos, consulte os assentos das matriculas, e desmintá-o. (O orador leo um papel em que se indicava em cada um dos annos desde 1815, até 1823, quantos Estudantes se matriculirão no 1.^o anno, e quantos no 7.^o, donde se conhecia, que matriculando-se muitos no 1.^o anno, chegavão ao 7.^o um, duas, tres, e algumas vezes nenhum. Acabada a leitura do papel, que mandou a Mesa, continuou com o seguinte.) Eis aqui os resultados desta Academia na Capital do Imperio, onde está a maior força do Exercito, e a maior Povoação. Eis aqui os fructos tirados do sacrificio que o Estado tem feito com suas rendas. Tacs Estudos, Sr. Presidente, são estudos suppostos: se queremos Universidades suppostas faça-mo-las no Rio de Janeiro: o peor he que a despesa não será supposta. Parece que não devo dizer mais.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Levanto me pela segunda vez na terceira leitura do Projecto sobre a criação das Universidades, para fazer o ultimo esforço de persuadir a necessidade de se estabelecer já uma nesta Capital do Imperio, por ser a mais factivel nas actuaes circumstancias, achando-se, de facto, já creadas as Aulas principaes, só faltando o Curso Juridico, que o Thesouro póde pagar, sem consideravel detrimento. Bem noto a tendencia dos Senhores Deputados em

favor do Parecer da Commissão, que designa São Paulo e Olinda para os locaes do Estabelecimento; e outros tem dito cousas bellas, e plausiveis, para preferencia de suas Provincias. Eu tambem sinto pendôr á Patria, antiga Metropole do Brasil, que, sem duvida, depois do Rio de Janeiro, he a que mais se lhe aproxima em meios e recursos, além das vantagens locaes. Porém, ainda que louvo os lances dos Srs. Deputados a bem de seus Paizes, todavia não sei obrar por egoismo Patriótico, mas por espirito publico, tendo só em vista os interesses geraes da Nação, que estão reclamando a Creação de uma Universidade, onde quasi tudo está feito para a sua Fundação decente. Ainda que só fosse apoiado pelos Srs. França e Camara, que já produzirão, á meo ver, razões irresistiveis, não posso deixar de fazer algumas replicas ás que se produzirão em contrario, como victoriosas, á pretexto de ser esta Corte mal sadia, de excessivo calor, e extrema carestia de casas &c. Sr. Presidente. He verdade que, quando S. M. Fidelissima El-Rei D. João VI, apportando á Bahia, me ordenou que o acompanhasse para esta Corte, no primeiro anno estranhei o clima, e tive huma mo'estia mortal, em que estive a descer á sepultura, abandonado pelos Medicos. Mas, graças ao Ceo, não só resurgi, estando antes tuberculoso, mas até adquiri novo vigor, pelo qual tenho vivido 14 annos depois. E supposto pediasse Despacho para minha terra, desejando acabar os dias onde finirão meos Pais, e S. M. I. me concedesse esta Mercê, antes que os meos Conterranecos me fizessem a Eleição de seo Representante; todavia não posso deixar de reconhecer, que esta Capital do Imperio tem grandes forças vitaes, e está em progresso de salubridade, pelas continuas benefitorias rusticas e urbanas, e melhor dieta, talvez pelo mais geral uso do café, vinho, passeio. Não vejo nesta Augusta Assembléa, nem fóra della, cadavres ambulantes; não conheço paiz do *Eldorado*, nem da *Athanasia*. Ainda que não tenha os Registos Mortuarios das Freguesias, contudo penso, que a mortalidade ordinaria não he aqui maior, que nas outras Cidades, e que se vive até o periodo commum. Quanto ao calor de que se querela, lembro-me ter lido em uma Geographia Inglesa, que em Calcuttá o calor he tão grande como o do Rio de Janeiro, fazendo o calor desta Corte, como o padrão da Camicula. Todavia alli está a Capital do Imperio Britannico na India, que hoje tem varios Collegios Litterarios, e de hum delles he que sahio o Fundador da Escola Lancasteriana, que tem espalhado hum dos maiores Melhoramentos do Ensino Publico por toda a Europa, e America. E por ventura já temos Fontes para os banhos frios e refrigerantes da estação calida, que alias he tanto possivel no progresso da riqueza, e da Sciencia hydraulica? Não ha paiz que não tenha suas vantagens e desvantagens. Nos quatro meses do verão se podem fazer os actos dos Exames do Anno Lectivo, e dazem-se as Férias. O resto do tempo he temperado. Não farei jámais a satyra á este paiz, para os Estudos arduos, e muito mais para os estudos aménos, taes como a da Historia Natural. Na Memoria recentemente lida na Academia das Sciencias de Paris, de Mr. S. *Hilaire*, e que ha pouco me fez favor de communicar o Sr. Camara, se dá, que de todas as Provincias que esse Sabão

Naturalista visjou no Brasil, para fazer collecções de Botanica, a Provincia do Rio de Janeiro e a mais fertil, e de mais variadas producções vegetaes, de sorte que se podia nella fazer a mais rica *Flova*. Nova razão para se fazer a Universidade na Corte. O meo prezado amigo, e antigo Collega na Universidade de Coimbra, o Sr. *Rendon*, trouxe em desabono dos estudiosos do Rio, Listas dos Alumnos de diversas Aulas, que entrão em consideravel numero, e que no fim do anno na maior parte abandonarão os Estudos, cu não fizerão exame, nem aproveitamento. Perdoe me dizer, que nisso nada conclue, por varias razões; 1.^a porque não mostra iguaes Listas de Estudantes de outras Provincias com superiores resultados: 2.^a porque elle bem sabe, e he notorio, que tambem na Universidade de Coimbra passava em proverbio, que muitos dos Estudantes que entravão nas Aulas, erão só *passaros de arribação*: 3.^a porque *Smith* já bem calculava que, em todas as partes, nas Profissões difficeis, de vinte, só um sabe eminente, e he muito, quando ametade adquiere sufficiencia: 4.^a o Governo até agora, ou não podia, ou era indifferente a dar lucrativos Empregos aos estudiosos das altas Sciencias. O mesmo Sr. Deputado deo preferencia á S. Paulo para a Universidade, lembrando o particular fundo litterario que já tem, e fóra destinado para sustentar Estudantes em Coimbra. Sem duvida esse Fundo he insufficiente, e não se deve desviar o Subsidio Litterario do destino privativo e inviolavel, que he para os Estudos Menores. E se aquelle Fundo está, bem ou mal, applicado para as despezas mais urgentes da Provincia, e tanto ella, como as outras, allegão haver *deficit* da Renda para as despezas ordinarias, convém que nesta Assembléa se guarde, como regra, a pratica do Parlamento Britannico, onde não se admitté a ninguem fazer Proposta de abolição de tributo, sem ter na mão direita o *Bill* do desfalque da Renda, offerrendo na mão esquerda o outro *Bill*, para contribuição equivalente, e menos onerosa, ou a possivel economia na despeza. S. M. I., por sua Beneficencia á S. Paulo, ordenou a remessa de um Prêlo da Typografia Nacional, e estando prompta, não se effectuou; porque o Compositor requereu seis centos mil réis cada anno, e os mais Artistas á proporção, visto que pouco menos aqui ganhavão. Isto prova que tudo he necessario fazer-se de novo. As Universidades não se formão por invasões. Quanto á extrema carestia das casas, não nego o facto. Porém não se vê razão, por onde os Estudantes não se reunão, como em Coimbra, na mesma casa para economia do aluguel, e passadio. Nenhuma Cidade tem tantas facilidades para edificação como esta Corte. Com as pedreiras tão proximas bem se vio que em poucos annos quasi dobrou a Cidade. Decretando-se a Creação da Universidade, nova razão ha para se multiplicarem os Edificios, e Collegios, proporcionados ás habitações dos Estudantes. Em nenhuma parte existem tantos meios, capitaes, e terrenos, como no Rio de Janeiro; talvez em meio seculo se extenda a Corte além de S. Christovão. Um dos Srs. Deputados suggerio a triste idéa de que, fundando-se a Universidade na Corte, nunca mais se tratará de estabelecer outras nas diversas Provincias; e que até convinha a preferencia do Estabelecimento nestas, para não ter o Ensino Publico o influxo da Corte, por devoq.

a Instrução ser livre. Eu não farei tal injúria ás seguintes Legislaturas, que espero sejam sempre animadas de nobres sentimentos Constitucionaes, e que até recrescerão em duplicado espirito publico para estabelecerem Universidades em tempos e lugares onde mais convier, depois de bem consolidada a nossa Independencia, e reconhecido o Imperio pelas Potencias que influem no progresso da civilisação. Por ora nenhum sensato se illudirá: seja-me licito dizer — *ainda a procissão está na rua.* — A Prudencia Politica aconselha, que todos os corações, braços, e thesouros, conspirarem para a Defeza Nacional. Bem diz o Economista Sagrado — *o Subio vem no tempo do descanso.* — Menos posso ouvir dizer que deve ser livre a Instrução Publica. Seja assim nas materias indifferentes. A Natureza apresenta immenso horisonte de Estudos. Mas em objectos de Religião e Politica, nenhum Governo regular, e prudente, deixou de exercer a Superintendencia da Instrução, e Opinião Publica. Póde algum Governo tolerar, que em quaesquer Aulas se ensinem, por exemplo, as Doutrinas do *Contracto Social* do Sophista de Genebra, do *Systema da Natureza*, e da *Philosophia da Natureza* de Impios Escriptores, que tem corrompido a mocidade, que forma a esperanza da Nação, para serem seus Legisladores, Magistrados, Mestres, e Empregados na Igreja e no Estado? *Nunca, Nunca, Nunca.* Ouvi fallar da necessaria Economia no Curso Juridico, e Reitorado, admittindo-se comtudo provisoriamente os Estatutos da Universidade de Coimbra. Eu opino, que nada se fará com taes Estatutos sobrecarregados de Estudos de Direito Romano (sendo alias necessarios em justas proporções) e não se creando já as Cadeiras mais necessarias (que alli nunca houverão) de Economia Politica, Direito Mercantil e Maritimo, Direito Publico e das Gentes, para bem se saber a Lei das Nações, e se formarem dignos Representantes do Povo, e habeis Diplomatas nas Cortes, a fim de poder figurar com honra a Nação Brasileira no Theatro Politico. Insistio-se tambem, como razão categorica, no *ciúme* das outras Provincias, vendo tudo accumular-se na Corte. Mas em toda a parte haverá o ciúme mal fundado nos que pertenderem o impossivel de uma Universidade em sua Provincia. As viagens maritimas tudo facilitão para vinda á Corte. Do Pará e Maranhão, facilitando-se as communicações internas, se póde vir em menos de mez á Pernambuco, e de ahi por mar ao Rio em 15 a 20 dias, e ainda menos nas monções do verão. Os habitantes das Minas de S. Paulo são Cavalleiros Mestres, a quem á nada custa descer á beira-mar. Havendo Patriotismo, não fallarão Subscriptotes para estudantes carecidos. E de mais: he bem notado na obra classica da ja citado Mestre da Riqueza das Nações, que, em todos os paizes maritimos, a civilisação, sciencia, e riqueza, sempre começarão do litoral para o central: o contrario he ordem inversa da natureza. Pertender-se por ora mais de uma Universidade, quando nem ainda a da Corte póde ser completa, he procrastinar a fundação para as Kalendaras Gregas. E não tem a Corte maior razão para ciúme, vendo-se espoliar do Direito da posse em que se acha dos Estabelecimentos Literarios, tendo, por assim dizer, soffrido a invasão da Corte de Portugal, a quem deo asylo, desamparando os seus prédios, e até feito tão decisivos actos pa-

ra a Independencia do Imperio? E que dirão os meninos criãos do restaurado Seminario de S. Joaquim, que tem a natural expectativa de aqui concluir os seus Estudos maiores? O Sr. *Gouvea* arguiu-me de injustiça, por ter proposto que a Universidade na Corte se mantivesse pelo Thesouro Publico, e a das mais Provincias por contribuições independentes da sua Renda ordinaria. Admira que, sendo Presidente do Senado da Camara desta Capital, me fizesse tal arguição, sendo corrente a regra politica de fazerem-se pela Renda Geral da Nação os Estabelecimentos de Geral Interesse, e por contribuições particulares os de conveniencia local. Para isso a antiga Lei auctoriza as Camaras a imporem Fintas. E como o Thesouro ha de supprir as Despezas das Universidades das Provincias, que não mandão sobras, e até Pernambuco sustenta em escriptos publicos, que não deve mandar as requeridas pelo Governo Imperial, sendo alias impossivel que ainda a Defeza Geral se possa fazer só com as Rendas do Rio de Janeiro? Já disse, que, a não se estabelecer aqui a Universidade, a Bahia reclamava preferencia sobre Pernambuco. Elogiou-se a lindeza, fertilidade, e abundancia desta Cidade. Quanto a lindeza, digo, que não he o *Jardim de Edén*, bem que os Hollandezes a intitulassem o *Paraizo da America*. Além de que Universidades não se fazem com perspectivas. Quanto a fertilidade, não se póde comparar com a Bahia. He notorio, que alli na cultura das canas precisa-se, quasi em toda a parte, fazer planta cada anno; e no Reconcavo da Bahia, ha terrenos que dão sócas e resócas por annos, sem geral replantação. Chamo por testemunha ao Sr. *Camara*, que tem bom Engenho no *Iguapé*, onde se vê o prodigio de 14 Engenhos em huma legoa de beiramar. Quanto a abundancia, sabem todos que Pernambuco he a *terra da fome*, pela alternação de annos chuvosos, que produzem viveres com superabundancia e barateza, que desanimão a re-produção; e annos seccos e de carestia, que causa mortandade. Assim não tem, nem póde ter, subsistencia independente, nem preços regulares dos necessarios á vida. O seo algodão, páo-Brasil, madeira de construcção, tem natural preeminencia; o que prova serem os terrenos aridos. Se assim não he, expliquem os panegyristas, porque nunca Pernambuco competio com a Bahia em população, opulencia, e literatura? Accresce que a Bahia acaba de fazer os heroicos esforços, que quasi decidirão da geral Restauração do Brasil contra o jugo Lusitano, bem que com os socorros sabidos. Isto merece especial attenção. Pernambuco porém; posto que tambem tem Heróes, antigos e modernos, e os homens bons e principaes da terra não sejam desertores da Honra Brasileira, e ostentem firmeza no Systema Constitucional, comtudo he notorio, que apresenta o espectáculo (nas classes inferiores, de individuos turbulentos) de desordem e insubordinação; de sorte que estamos em continuo susto de que sobrevenha infausta noticia de quebra da União do Imperio. Por ora, seria perigoso estabelecer ahi Universidade, no risco de se corromperem os jovenes no foco de *Jacobinismo*.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Peço a palavra.

O Sr. *Presidente*: — Está adiada a discussão pela hora.

O Sr. *Moniz Tavares*: — Eu queria somente mostrar a injustiça com que se ataca a Pro-

víncia de Pernambuco, quando esses mesmos que se apontão como perturbadores da ordem são filhos da Bahia, o *Burata*, o *Martins*.... (A' ordem á ordem.) Eu não vi que o Sr. *Lisboa* fosse chamado á ordem.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Eu não sahi da ordem, apontei verdades de facto.

O Sr. *Presidente* chamou á ordem o Sr. *Silva Lisboa*, que disse que só retorquia os ataques dos que bradavão fora della. Foi por isto novamente chamado á ordem de varias partes da Salla, e não continuou.

Seguiu-se a leitura dos Pareceres; e o Sr. *Secretario Maciel da Costa* leu um da Commissão de Fazenda sobre o Officio do Governo de Pernambuco relativo ao augmento de Ordenados dos Officiaes da sua Secretaria; adiado na sessão de 23 de Setembro. (N.º 7 do Vol. 2.º do Diario.)

Foi posto á votação, e approvado.

Leo tambem um da Commissão de Legislação sobre o requerimento de *João Antonio Caloet*, que ficara adiado na sessão de 20 de Outubro. (N.º 21 do Vol. 2.º do Diario.)

Depois de curto debate, foi posto á votação, e approvado.

Leo finalmente o da Commissão de Fazenda sobre o requerimento das filhas do *Conseheiro Manoel Moreira de Figueredo*, que ficara adiado na sessão de 15 d' Outubro. (N.º 19 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Montesuma*: — Sr. *Presidente*: Oppuz-me a este Parecer da Commissão a primeira vez que se leu, apesar de não saber as circumstancias que hoje sei; mas para o não approvar bastava olhar para o tempo em que estamos, com uma divida de tantos milhões que he preciso pagar. Sei agora além disto que esta pensão recahe em pessoas ricas e poderosas, e que se dá em premio de serviços, que já forão attendidos quando se despachou, creio que um cunhado, para *Thesoureiro* da Junta da Fazenda do Rio Grande do Sul, que requeiro com os serviços do sogro. Se pois já se tomarão em consideração taes serviços para se dar um Officio, sendo por elles preferido a outros concurrentes o que assim o pedio; e se além disto estas herdeiras são ricas, segundo me consta, pois possuem uma estancia, que se comprou por cem mil cruzados, como havemos de dar-lhe uma pensão, quando della não precisão, e nós estamos a exigir subscripções para a Marinha por não termos dinheiros para as despesas precisas? Não he uma contradicção pedir emprestado, e dar a quem não precisa, principalmente estando já attendidos esses serviços que se allegão? Ouço dizer que devemos premiar a quem bem serve; estou por isso; mas nas nossas circumstancias, e nas das requeirerentes não pôde ter lugar. Se he preciso dar premio sempre ao bom servidor, porque não damos pensões ás viúvas dos soldados, e não se estende esta beneficencia a todas as classes de Empregados, quando estamos estabelecendo a igualdade entre os cidadãos? Deixemo-nos, Sr. *Presidente*, de generosidades quando não temos para o necessario, e precisamos tomar medidas extraordinarias para a defeza e segurança do Estado; praticar o contrario será dilapidar a

Fazenda Publica, para o que nunca darei o meu voto.

O Sr. *Aníbal Machado*: — A primeira questão que se offerece nesta materia he, se as Suplicantes tem direito para pedir a remuneração de taes serviços; e eu digo que havendo Lei, que manda remunerar nos filhos os serviços dos pais, e sendo remuneraveis os de que tratamos, segue-se que os filhos tem direito de pedir a sua remuneração. Mas diz o nobre *Preopinante* que as herdeiras são ricas, e que como taes não precisão de pensões; respondo que a Lei não faz distincção de ricos a pobres para o caso de remuneração, e por isso tem a esta igual direito tanto uns como outros; posto isto accrescentarei que estou persuadido que a estas Suplicantes não se pôde dar o nome de ricas; creio sómente que não são pobres. A estancia, de que se falla, sei que era de *Gaspary José de Mattos*, e sei que custou muito a pagar, se he que se não deve hoje mesmo algum resto; mas ainda que esteja de todo livre de dividas, nem por isso merecem as que a possuem o nome de ricas e poderosas. Disse tambem o nobre *Deputado* que os serviços que se allegão já se achão remunerados na pessoa do cunhado das Suplicantes *Rodrigo José de Figueredo*; mas nisto ha em verdade um engano; o lugar não se lhe deo em remuneração de serviços do sogro; talvez se tivesse, para o provimento, attenção a elles, mas isso he mui differente de remunerar; deo-se-lhe por mostrar um bom estabelecimento, e as qualidades precisas para o desempenho das suas obrigações. De outro argumento se servio o nobre *Deputado* contra o Parecer da Commissão, que tem mais pezo; e he que nas circumstancias, em que nos achamos, devemos ter todo o cuidado em não desperdiçar o que necessitamos para o necessario; mas eu respondo, como a Lei manda remunerar he preciso ou deroga-la ou cumpri-la; em quanto não temos determinação nova he forçoso observar a antiga; e por isso voto pelo Parecer.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — (Não se entende o *Tachigrafo Silva*.)

O Sr. *Montesuma*: — O nobre *Deputado* combateo os meos argumentos, mas não me convenceo. Eu disse que no estado actual do nosso *Thesouro* não podiamos dar pensões, e o illustre *Preopinante* respondeo que a Lei assim o determinava, e que era preciso observala; porém eu vejo sempre que nas circumstancias extraordinarias do Estado calão-se as Leis; ora o nosso *Thesouro* não tem dinheiro, as despesas, que estão eminentes para defeza e segurança da nossa independencia e liberdade, são muito grandes, logo cale-se a Lei que manda remunerar os serviços, emquanto não chegão circumstancias mais favoraveis. Eis-aqui porque admiro que a Commissão de Fazenda, que conhece melhor o estado do *Thesouro*, e que confessa no Parecer a miseria das rendas publicas, entenda que se deve dispor por este modo. Se realmente não ha dinheiro, como ha de dar-se? Ora que o não ha parece certo, salvo se não devemos acreditar o *Ministro da Fazenda*, que nos patenteou o seu estado. Quanto ao que eu disse sobre a circumstancia de se acharem

rem já attendidos estes serviços, sei bem que rigorosamente não foi remuneração, mas não pôde negar-se que houve contempção com elles; e estou certo que na concorrência de outros pretendentes ao lugar de Thesoureiro da Junta da Fazenda, o cunhado das Suplicantes o obteve por ser genro do fallecido Conselheiro; e por tanto já não se pôde dizer que a Nação não fez caso de tuos serviços. Pelo que toca á desigualdade com que se olha para as differentes classes do Empregados Publicos, e de que eu fallei, torno a dizer que muito estimaria que com todos igualmente se tivesse attenção, porque todos servem; e julgo indispensavel esta justiça no tempo em que estamos estabelecendo a igualdade de direitos. Finalmente, Senhores, eu não digo que se não remunerem estes serviços; mas não podia propôr a Commissão outra especie de remuneração? Não se pagão tambem serviços com a Ordem do Cruzeiro, e com qualquer das outras Ordens? Pois dê-se-lhe uma Comenda, ou alguma outra condecoração honoraria; não he só com dinheiro que se pagão serviços. Quizera pois que a Assembléa tomasse isto em consideração, e que se desista de dar uma pensão de 4000 réis, quando o Thesouro não está no estado diseo.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Voto pelo Parecer da Commissão, e digo, que a opposição do Sr. *Montesuma* he contra a Decisão proxima desta Augusta Assembléa, que Determina permancesssem em vigor as Leis existentes, em quanto se não reformassem para melhor systema. Entre estas ha a do *Regimento das Mercezes*, que a Equidade do Governo Monarchico havia estabelecido para remuneração dos serviços dos Empregados superiores. Não convém que na Liberalidade do Systema Constitucional não haja igual Beneficencia do Governo. Quando ouvi a opposição, occorreo-me, que só seria por se não ter requerido a remuneração dos serviços do Concelheiro Moreira no Tribunal ordinario, em que se decretão taes remunerações. Porém differente foi o motivo da opposição. Penso que este Corpo Constitucional e Legislativo tem authoridade de dispor das Rendas Nacionaes para os seus justos destinos; e hum delles he a dita remuneração de serviços. A Politica exige que se dê á Nação confiança tambem neste objecto essencial á felicidade publica. Seja-me licito dizer, que o Sabio Governo Inglez não se contenta de bem pagar aos Empregados Publicos; mas até leva a sua beneficencia além do sepulchro, não abandonando no Cemiterio os esburgados ossos dos distinctos servidores. Não seja o Brasil a terra do esquecimento dos grandes serviços. No fim do Seculo passado foi grandiosa a remuneração que El-Rei de Inglaterra deu ao celebrado Membro do Parlamento, *Edmundo Burke*, que tanto contribuiu com os seus escriptos, e fallas nesse Senado; para salvar a Inglaterra do imminente perigo de cair no cãhos da Revolução da França, concedendo-lhe a Pensão de seis mil libras esterlinas, dobre da que o Governo costumava dar aos grandes Servidores do Estado, e que se intitula *Ocio com dignidade*. Supposto o Duque de *Bedfort* quezellese na Camara Alta contra essa Pensão, pretextando as urgencias do Estado, o dito *Burke* deu tal defesa da que chamou sua *Pensão Mortuaria*, que o Duque foi abyzmado pela indigna-

ção publica, e até em breve faleceo. Entre muitas razões, com que *Burke* o confundio, foi, chamandoo o *Leviathan das Doações da Corôa*; porque tudo quanto tinha, era vindo da Corôa por Doações immodicas ao Fundador de sua Familia no Reinado do Tyranno Henrique VIII, sem algum merito pessoal; e que, ao contrario, a beneficencia, que o mesmo *Burke* havia recebido, fôra de espontanea Graça do Rei, que se dignava attender aos serviços relevantes de um Servidor invalido. Este Orador na sua eloquente Apologia sustentou as dignas Maximas de Estado sobre a verdadeira Economia dos Governos; dizendo, que a recompensa dos Serviços Publicos, não só era ornamento publico, mas tambem exacta justiça; que a mesquinheza nesta parte era iniquidade, e a peor economia do Mundo, pelas suas pessimas consequencias; visto que, por uma fria penuria na remuneração de serviços se crestavão todas as habilidades da Nação, e se comprimia a elasticidade de suas mais activas energias; que a economia he huma virtude distributiva, a qual consiste, não em poupar, mas em saber escolher os tempos e objectos das despezas; que nenhum Estado se empobreceo jámais pela especie de profusão que anima a producção dos talentos; que as habilidades dos cidadãos erão dos mais productivos capitaes da Nação. O Conselheiro Moreira, além de outros Empregos, foi meo Collega na Junta do Commercio, e o creador do lugar do Secretario. Servio com toda a honra e exemplar fervor; e pôde-se dizer que seus dias se abreviarão pela exacção do Expediente, sendo o seu timbre estar elle sempre *em dia*. O Sr. *Montesuma* fundou a sua opposição em que o dito Conselheiro deixara rico patrimonio; que as suas filhas casarão, e os maridos obtiverão Officios allegando os serviços do mesmo; obtendo por isso já remuneração anticipada; que, no actual systema de igualdade, era estranho não remunerar os serviços dos inferiores, e tanto recompensar os superiores; que o Estado era cheio de urgencias, e dividas. Nunca fui inquisidor dos negocios familiares de quaesquer pessoas; mas recordo-me de que o falecido Conselheiro alguma vez me disse ter huma Estancia de gados no Rio Grande, comprada em sociedade, e com dinheiro de emprestimo, tendo muitas perdas por falta de sua presença, e pela guerra do Sul. De ordinario muita gente avalia a bolsa alheia, ignorando as circunstancias. Mas, suppondo a existencia do Patrimonio, essa razão nunca pela Lei obstou á remuneração de serviços, ainda nos proprietarios da maior nobreza, e renda. Nada sei, nem se mostra, sobre os officios obtidos, como se diz, com allegação de serviços do Conselheiro; porque sempre se distinguio a *Legitima remuneração*, da concessão de alguma Mercê por *attenção* ou *contempção* de serviços de Pais, ou Collatras. Ainda em concurso de pretendentes he natural, e politica, a preferencia de quem mostra taes serviços; pois então o Governo Sabio e Justo faz a Graça, não tanto por direito do provido, como em attenção ao Publico, que adquire o penhor para bom serviço, havendo já bom exemplo na Familia. Quanto ao systema de igualdade, ha enorme differença no valor politico dos serviços; e seria igualar cousas desiguaes o pôr ao par o que serve ao Estado em hum emprego trivial, ainda que muito util, ao Empregado em Lugares que deman-

dão talentos, estudos, e exercicios superiores. Nenhum Estado, per mais rico que seja, poderia dar remunerações a todas especies de serviços, além do seu estipendio ordinario. Quanto ás urgencias do Estado, esta consideração só convenceria a actual difficuldade de pagamento regular, e a precisão de alguma demora na satisfação dos credores do Estado por qualquer titulo. Decrete-se a remuneração, e pagar-se-ha com a equidade possível do Thesouro. O Brasil está em progresso de riqueza; não se assombra de pequeno *deficit*. Seja-me licito aqui citar a passagem da Sagrada Escriptura que o excellent Economist da França Mr. *Labord* transcreve na sua obra de 1818 sobre o *Espirito das Associações*, mostrando, que todo o Governo, que preza o Credito Publico, nunca tem impossibilidade, e não abreviada, para satisfazer aos credores de Estado. — *Quis est creditor meus? Numquid abreviata est manus mea, ut non possim redimere?* Voto por tanto pela remuneração arbitrada ás filhas do Conzelheiro Moreira, e só sinto que fosse menos grandiosa do que eu dezejava.

Por dar a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. *Presidente* deo para ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLÉA.

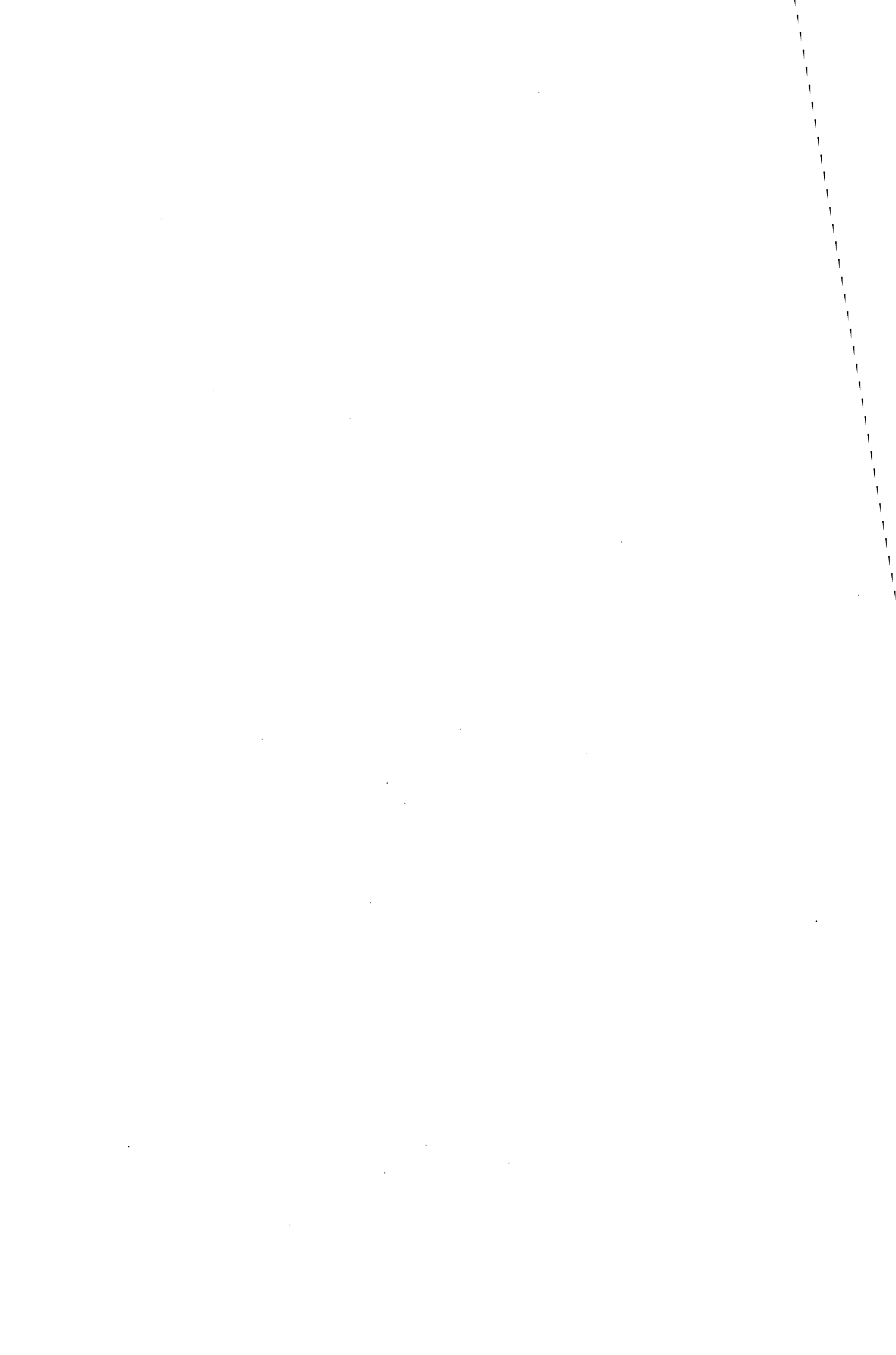
Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Consti-

tuinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Officio de V. Ex. de 23 do corrente, em que pedio uma copia da Representação de Frei *Manoel Pinto de Azevedo*, como precisa para a informação que deve dar o Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro: Manda remetter a V. Ex. a requerida copia da mencionada Representação. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 27 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para *Luiz da Cunha Moreira*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer das Commissões de Marinha e Legislação sobre o Officio de V. Ex. de 7 do corrente, em que expoz a duvida em que se achava o Conselho Supremo Militar a respeito do modo de julgar as Embarcações apresadas pela Esquadra Nacional: Manda participar ao Governo que precisa de informações sobre os motivos de se não ter posto em execução o Alvará de 30 de Desembro de 1822, e que lhe seja remettida a copia do contracto celebrado com o Primeiro Almirante quando entrou para o serviço Nacional, e das Instrucções que lhe forão dadas, não havendo nisto inconveniente. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 27 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.



DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 29 DE OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d' Andrada.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 70, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Pinheiro d' Oliveira, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Alencar, Olanda Cavalcanti, e Faria Lobato*; e sem elle os Srs. *Rocha Franco, Ferreira Franca, Lopes Gama, Paula e Mello, Costa Aguiar, e Nogueira da Gama.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Entrarão então na Sala os Srs. *Costa Aguiar, Nogueira da Gama, Paula e Mello, e Lopes Gama.*

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo a Camara da Villa de Nossa Senhora da Nasareth de Itapicuru representado a Sua Magestade o Imperador em Officio de 3 d' Abril do corrente anno, e pelo orgão do seo Procurador *Antonio Pereira Rebouças*, a necessidade de ser transferido o seo Julgado para a Aldeia da Missão de Santo Antonio da Saude, erigindo-se esta em Villa; visto concorrerem nella todas as circunstancias d'um progressivo melhoramento para felicidade de seus habitantes, quando ao contrario a Villa de Nasareth pela aridez do seo terreno, e absoluta falta das comodidades indispensaveis para a vida, se torna incapaz de cultura, diminuindo a sua população consideravelmente: De Ordem do Mesmo Augusto Senhor remetto a V. Ex. o Officio da mencionada Camara, e a representação do seo Procurador, para que a Augusta Assembla Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, tomando conhecimento deste objecto, haja de deliberar o que lhe parecer conveniente. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 27 d' Outubro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Foi remettido á Commissão de Estatistica.

Passou-se á ordem do dia, e leu o mesmo Sr.

Secretario o Art. 14 do Projecto de Constituição que diz assim:

Art. 14 A liberdade Religiosa no Brasil so se estende ás communhões Christãs: todos os que as professarem podem gosar dos Direitos Politicos no Imperio.

A este tempo entrarão na sala os Srs. *Ferreira Franca, e Rocha Franco.*

O Sr. *Ornellas*: — Sr. Presidente: A materia deste Artigo e dos dous seguintes he da maior importancia; porque a Religião não só he o mais poderoso soccorro do coração do homem, e a origem de que dimana a sua maior felicidade, mas tambem por ser o mais seguro meio de manter em seo ser a sociedade. Attendendo-se a tão grandes interesses, eu desejára que se não podesse tirar da doutrina que se debate nenhuma ideia falsa sobre a verdadeira intelligencia de Liberdade Religiosa, de que pódem resultar funestas consequencias, principalmente havendo, como ha, tantos ignorantes entre nós. He por isto que eu quizera que se explicasse neste Artigo o que se entende por Liberdade Religiosa; a Constituição he o Codigo das Leis fundamentaes, que hão de regular o Imperio, e todas as Leis devem ser claras, para não se dar lugar a erros perigosos. He esta a 1.ª reflexão que se me offerece sobre este Artigo. Passando agora a analisar a materia em si mesma, direi, declarando primeiro que respeito muito a sabedoria dos illustres authores do Projecto, que não posso approvar o que estabelecerão neste lugar, bem que o mesmo se encontre em outras Constituições. Não acho conforme á razão e á justiça que se declare no Art. 15 que são apenas toleradas as outras Religiões, alem da Christã, e que não gosão dos direitos politicos os que as professarem, ao mesmo tempo que estes direitos se concedem aos de todas as Communhões Christãs. Se as outras por falsas e monstruosas entrão na excepção, tambem estas devem entrar, porque são igualmente cheias de falsidades, erros, e impiedades; todos conhecem as doutrinas de Luthero, Calvino, e outros Heresiarchas, e todos sabem o que elles pensavão dos principaes fundamentaes da nossa Fé. Acho pois mais conforme á boa razão e justiça que todas as outras Religiões sem distincção sejam apenas tolera-

das, e que o culto publico seja somente o da Religião Catholica Apostolica Romana, por ser a unica verdadeira, por ser a Religião do Estado, e a que os Brasileiros sempre tem seguido, tanto no tempo em que faziamos parte da Nação Portuguesa, como depois que formamos uma Nação independente. Nem se diga que a Nação Brasileira vem a ser injusta com os estrangeiros negando-lhe o culto publico de suas Religiões, antes procede assim com igualdade, estabelecendo uma regra geral para todos sem distincção. Alem disto a Nação que se constitue póde, sem offender os Cidadãos das outras, estabelecer no seo Pacto Social o que lhe parece convir á sua felicidade. Se os Franceses consentirão nessa ampliação, que comprehende todas as Communhões Christãs, tiverão por motivo a diversidade de seitas por elles seguidas, e por tanto a Politica ordenava aquella medida; mas entre nós onde ha perfeita unidade em Religião não vejo razão para se decretar o mesmo, pois até o motivo que se allega de devermos facilitar por todos os meios a entrada dos estrangeiros para augmentar a nossa população me parece de nenhum pezo, porque o Brasil ha de sempre chamar a si grande numero de individuos pelas suas naturaes proporções, uma vez que esses individuos, ao abrigo de boas Leis, vivão tranquilllos e seguros em suas pessoas e bens. São estes os meos principios, e guiado por elles offereço uma emenda concebida nestes termos:

EMENDA.

Proponho que em lugar da doutrina do §. 14 se lhe substitua a seguinte — A Liberdade Religiosa consiste em que nenhum Cidadão ou estrangeiro possa ser inquietado e perseguido, de qualquer modo que seja, pelas suas opiniões Religiosas, uma vez que se conforme com as Leis do Estado, e não perturbe a ordem social nelle estabelecida. Quanto porém ao culto publico, só he permitido no Brasil aos da Communhão Catholica Apostolica Romana. — O Deputado *Ornellas*.

Foi apoiada.

O Sr. *Paula e Mello*: — Eu quizera que V. Ex. consultasse a Assembléa se conviria o discutirem-se juntos os Artigos 14, 15, e 16, como me parece acertado pela intima connexão que tem entre si.

O Sr. *Presidente* propos o que requerera o Sr. *Paulo e Mello*, e foi approvado.

Em consequencia desta decisão leo o Sr. Secretario os ditos Artigos.

Art. 15. As outras Religiões alem da Christã, são apenas toleradas, e a sua profissão inhibe o exercicio dos Direitos Politicos.

Art. 16. A Religião Catholica Apostolica Romana, he a Religião do Estado por excellencia, e unica manteuda por elle.

O Sr. *Andrada Machado* pedio a palavra, e depois d'um longo discurso, mandou á Mesa uma emenda de nova redacção para os referidos tres Artigos.

EMENDA.

14. Cada Membro das Communhões Christãs póde professar a sua Religião no recinto destinado para esse fim. Todos os que professarem estas Communhões podem gosar dos direitos politicos.

15. As outras Religiões, alem da Christã, são

apenas toleradas, e só lhes compete o culto domestico; e a sua profissão inhibe o exercicio dos direitos politicos.

16. A Religião Catholica Apostolica Romana, he a Religião do Estado, e a unica manteuda por elle; e só a ella compete o culto externo fóra das Igrejas. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada em todos os tres Artigos.

O Sr. *Rocha Franco*: — Sr. Presidente: Eu pertendia não fallar nesta materia, contentando-me ainda agora, como de outra vez, de dar o meo voto simbolicamente, e sem o motivar, principalmente, porque pertencendo ao Estado Ecclesiastico emitimos nossas opiniões á face do Povo, onde não falta quem confunda a Liberdade Religiosa com o Atheismo, e assente consigo que dizer Liberdade de Religião tanto mouta como dizer Liberdade nenhuma, como se fóra incompativel a Liberdade com a Religião; mas já fica estabelecida a doutrina elemental deste artigo, e a meo ver mui sabiamente, porque não sei que se possa dar Religião sem liberdade, como seja o seo primeiro Sanctuario o coração humano, onde não chega a força, nem a violencia. E tanto se comptax desta liberdade o Author mesmo da Religião, Deos, que o seo Espirito se acompanha della; segundo aquillo dos Livros Santos: *Ubi autem Spiritus Domini, ibi libertas*. E o Apostolo das Gentes, depois de dizer que Abraham tivera dous filhos, um da livre, outro da escrava, conclus por definir esta allegoria que nós somos filhos da livre, na qual se simbolisara a Igreja de Jesu-Christo. Devemos pois reconhecer que um dos principaes caracteres da nossa Religião he o ser livre: tolher esta liberdade he conpiar ponço da Santidade do Evangelho, e da força das suas verdades. Isto he para mim tão certo, quanto estou persuadido que o Author da Religião, Deos, só quer adoradora em espirito, e verdade. Assim he que somos um Povo Santo, como lhes chama o Apostolo aos Christãos, mas um Povo livre: e nem Deos quer escravos, assim que na nossa Theologia o temor servil não bastou nunca para justificar. Elle exclue o amor: *non potest amor cum timore misceri*, disse Macrobio; e o amor não se concebe sem liberdade, que he o grande principio de merecer. Não vejo portanto em que vá contra os elementos da Religião, que professamos, a liberdade estabelecida neste artigo; nem a sua doutrina parecerá nova a quem reflectir que os Ingleses tem á muito nesta Corte sua casa de oração, aonde concorrem publicamente, sem que dahi nos tenha resultado algum mal nem quanto á Politica, nem quanto á Moral. Passarei agora a propor um pequeno additamento ao mesmo artigo, e consiste em fazer extensiva essa liberdade ao Judaismo, ou Religião Judaica, assim pela muita afinidade que tem com a nossa, da qual foi como a luz matutina, ou crepusculo; como tambem pela Santidade das suas figuras, e finalmente em reverencia á sua remontada antiguidade. E na verdade, Sr. Presidente, se nós concedemos esse privilegio aos Lutheranos, Calvinistas, Zuinglianos, e tantos outros, que não pertencem para Jesu-Christo, segundo aquelle oraculo do mesmo Senhor: *O que não he comigo, contra mim he*, porque razão o denegaremos aos desgraçados Judeos, cuja Religião, por assim dizer, foi, se não a mãe da nossa, a sua aia? Cujas Personagens andão de continuo

nos nossos discursos sagrados, e alguns mesmos sobre os nossos altares, como o Santo Judeo Elias? Na qual finalmente foram iniciados os primeiros Heróes do Catholicismo? Porque todos sabemos que Maria Santissima foi Judia, foi Judeo o grande Baptista, que não teve maior entre os nascidos, segundo a palavra da Verdade mesma; foram Judeos os Apostolos; Jesu-Christo mesmo, o fundador da nossa Igreja, foi Judeo. Estas são as razões, que me induzirão a apresentar o additamento enunciado, que submetto á judiciosa consideração desta Augusta Assembléa, nos termos seguintes:

ADDITAMENTO.

Ao Art. 14 — A Liberdade Religiosa no Brasil, se estende ás Communhões Christãs, e ao Judaismo ou Religião Judaica. — *Rocha Franco.*
Foi apoiado.

O Sr. *Henrique de Resende*: — A não ser o fanatismo, só alguma razão politica pode contrariar os principios luminosos, que acaba de expender o Sr. *Andrada Machado*. Quanto a mim nascido e creado na Religião Catholica, estou contente com ella, e intimamente convencido da pureza da sua Doutrina, e da verdade dos seus Dogmas. Mas he assim por ventura que pensa o mundo todo? A maior parte segue outras Religiões, e cada um diz da sua o mesmo que nós dizemos da nossa: seguem aquella, em que foram creados, e nella praticão as virtudes civis, e naturaes: e não eu, nem os bons illuminados Catholicos acreditamos que Deus seja um Despota, um tyranno, armado sempre do raio e do trovão, para ferir, e exterminar aquelles, que tiverão a desgraça de nascer em outra Religião, fação elles o que fizerem. He verdade que os fanaticos dizem que essas virtudes praticadas pelos que seguem outras Religiões, Deus só as premêa com bens temporaes; mas os Catholicos bons e illustrados dizem que Deus não perde essas almas puras, que seguindo de boa fé a Religião em que foram creados nos confins da terra, praticão as virtudes naturaes, e civis, e com sinceridade adorão a Deus como lhe ensinarão. Deus não condemna a virtude, Elle a salvará pelos meios que só Elle sabe: e he por isso mesmo que, como disse um nobre Deputado, os Protestantes não devem ir a Roma, porque a Pompa e a Magestade do Culto Catholico poderia atral-os, e converte-los, que eu quisera que todos fossem admittidos ao gremio da nossa Sociedade; venhão elles ver o nosso Culto, que a força da verdade os atrahirá. Estes são os meos principios; he assim que penso nestas materias. Mas tenho eu todos os Brasileiros no pequeno espaço da minha cabeça? Pensão elles todos assim? Não nos illudamos; no Brasil ha muitos fanaticos: os inimigos da Constituição não deixarão de lançar mão disto para suscitarem os povos. Já por ahí se diz, que se quer destruir a Religião; já apparecem pasquins, e sonetos, dizendo que se quer plantar o Atheismo. Por isso proponho um additamento ao Artigo 16; talvez seja contra os principios; mas he preciso capitular com os prejuizos do povo: o que mais os pôde chocar he a persuasão de que seus filhos ficão com a liberdade de apostatarem da Religião de seus Pais, que os crearam naquella que elles julgão unica verdadeira:

he deste temor que os inimigos se hão de valer. Acrescente-se pois ao Artigo, que aquelle que apostatar abraçando outra Communhão, fique privado do exercicio dos Direitos Politicos. O Artigo 14, quisera eu como Sr. *Rocha Franco* que se estendesse aos Judeos, porque nenhum Catholico ainda disse que a Religião Judaica era falsa; antes ella he a base em que se funda o Catholicismo; e he dos seus Livros Santos, que nós tiramos as provas da verdade da nossa. He certo que os Judeos não creem que o Messias tenha já vindo; mas venhão por isso mesmo, elles serão convertidos pela luz da verdade. O Art. 15 fique muito embora, visto que elle não concede aos Pagãos, e outros Religiosarios, Direitos Politicos, e que mesmo nós não esperamos ter cá Mahometanos, nem outros além dos que seguem alguma das Seitas Christãs. São estes os principios, por que fiz uma emenda, que concebi nestes termos:

EMENDA.

Propoñho que ao Art. 16 se acrescente: “ e o Catholico que apostatar abraçando outra seita, ficará privado do exercicio dos direitos politicos, — *Henriques de Resende.*

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — He para lamentar que a Causa da Liberdade civil dos Povos tenha soffrido tantas especies de oppressões, que até da mesma Religião, santa e innocente como ella he, se tenham feito os Governos despoticos um instrumento de tyrannia para acabrunhar a razão; erigindo em triunfo da mesma Religião aos olhos do fanatismo, e da ignorancia credula e quase brutal, os mais horrorosos vilipendios cometidos contra a dignidade do homem; e que para extirpar em sua raiz essa fonte perenne de abuso do Poder, que inundou toda a Europa de sangue, e fez arder em cada falsos os varões mais conspicuos e benemeritos das sociedades, nos vejamos nós agora, assim como se tem visto já outros Povos, na triste necessidade de reduzir a artigo de Constituição um objecto inteiramente extranho do Pacto social; pois a Religião bem se vê que endereça; a cada um, que o queira, o caminho para o outro Mundo, e a Constituição só trata da derrota, que todos em corporação devemos levar neste. Firme pois nestes principios de atacar somente por uma Lei Constitucional a torrente do abuso que, tem privado o Cidadão de um direito, o qual nunca se podia presumir que elle renunciasse na infancia das Sociedades humanas, digo, que he para mim tão horrorosa a ideia e consequentemente a palavra tollerancia, como a outra de intollerancia em materia de Religião. Ambas ellas trazem, em expressão resumida, associada a ideia de um Poder, de uma Authoridade, que coactivamente pertende influir, e dominar o livre arbitrio da consciencia nos obsequios, que a creatura por afeição, e impulso natural he levada a prestar ao seu Creador; o que vem a ser um principio de Politica falso, e vicioso, fautor do fanatismo, e espirito de partido Religioso, que arma os homens uns contra os outros. Embora se admita um só culto publico como aquelle que pertence á communidade do Estado; mas o Cidadão deve ser considerado como livre no foro da sua consciencia, para não ser perseguido pelo mesmo Estado por motivos de sua crença particular. Não

hei medo que a Religião Catholica, que ora professamos, venha a diminuir de consideração pelo culto particular das outras; nenhum homem deixa no paiz em que nasceo a Religião de seus Pais em que foi educado, para ir abraçar outra; aquelles que o fazem tem sempre um interesse profano nessa apostasia, e pouco se perde na excomunhão de um hypocrita. Não sejamos pois máos Politicos á custa de parecermos mui Catholicos. O Brasil necessita de povoação, de homens industriosos, que aproveitando as facilidades naturaes que elle offerrece, em breve o fação opulento: deve pois por seu proprio interesse ter um governo hospitaleiro, e não mesquinho, e fanatico, que se importe com o que se crê, ou se deixa de crêr em materia de Religião. Fique á provincia da prédica dos Theologos a persuasão pelos meios que recommenda o Evangelho; o Governo os honre e proteja em seus trabalhos, como Mestres da Religião que professa; mas respeite todavia o direito da liberdade civil, com que o cidadão pôde crer, ou deixar de crer aquillo que se lhe ensina; porque crer, ou não crer não he crime. Votaria pois pelos artigos segundo estão redigidos; se não que a mesma palavra *tolerancia* he para mim mal soante; e regeitaria alias todas as emendas como menos liberas, e menos consentaneas do principio que tenho estabelecido.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Eu direi contra pelas mesmas razões. O nobre Deputado disse, que nenhum homem deixa a sua Religião, e aquelle que a deixa não tem nenhuma, he falto de moral, e leva-se d'algum interesse. He por isso mesmo que aquelle que deixa sua Religião não tem nenhuma, que nós o queremos apartar da nossa sociedade; por isso que todos os que professão uma Religião, dão um certo grao de desprezo e infamia a aquelle que abandona a sua, he que eu propuz que seja privado do uso dos Direitos Politicos o Catholico que apostatar: gente sem character, sem Religião, e sem moral, não deve gozar destes Direitos. Eu sci que elles se farião hypocritas; sci que Jesus Christo ameaçava excomunhão, e desgraças ao hypocrita, mas eu disse que he preciso attender ás consciencias timoratas, e capitular com os prejuizos publicos. Os povos chocar-se-lião muito, persuadindo-se que nós deixavamos livre a seus filhos o apostatarem, quando quizessem. Pergunta o nobre Deputado, o que temos nós com o povo ignorante? Temos muito; se o seu numero he muito grande, pôde causar ruína; agora se he tão pequeno, que não faz pezo, he outro caso; mas he preciso considerar, Sr. Presidente, que dadas, que não servem a quem se dão, são inúteis, ou nocivas: Leis que não são apropriadas á aquelles para quem se legisla são leis más. O optimo nem sempre he o melhor: he preciso ver se he ou não applicavel ás circumstancias. Todas as cousas principião, depois chegão ao seu termo. Tal alimento forte, que he bom para o estomago de um homem tambem forte, não pôde o homem novo, ou o meuino de repente suporta-lo. He preciso crea-lo com leite; e depois se habilita para alimentos mais fortes; creio que nem tudo se deve fazer de repente; he preciso atender ao estado dos povos. Por isso propuz o meo additamento, que julguei justo: todavia a Assembléa decidirá como entender melhor: eu tambem não sou muito aferado ás minhas opiniões.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Os Autores deste Projecto; Sr. Presidente, seguirão o methodo de estabelecer em these cada um dos direitos individuaes do homem para explicar depois as limitações que deverião ter na sociedade. Por este motivo estabelecerão tambem como direito individual dos Cidadãos Brasileiros a Liberdade Religiosa, e nos Artigos que discutimos poserão as limitações que julgãrão convenientes e justas. He este um dos defeitos mais capitaes nos Codigos em geral tornando-os doutrinaes. Semilhante methodo he mais apropriado para discussões filosoficas de uso das Escolas, e contém a grande dificuldade de explicar definições quasi sempre dilíceis e perigosas, e por certo muito arriscadas em materias de Legislação, por quanto produzem inconsequencias, fazendo os Codigos antes livros de doutrina do que Complexo de Leis para serem observadas. Todo o Legislador deve com madura e seria reflexão escolher d'entre as materias as que forem mais conformes aos Direitos Sociaes e á utilidade geral, e estabelecer regras limpas de duvidas e proprias para a observancia. Isto que deve ter lugar em qualquer Codigo Legislativo deve ser particularmente observado em um Codigo Constitucional. Quando se estabeleceo e sancionou o principio geral da Liberdade Religiosa eu disséra que se omittisse por estes fundamentos, que são de muita e particular importancia; mas por molestia não assisti á estas discussões, nem talvez prevalecesse a minha opinião. Se nós tratássemos esta questão como filosofos politicos poderíamos estabelecer aquella these como conforme aos principios geraes dos direitos do homem; mas o nosso dever he limitado ao de Legisladores, á quem cumpre não deixar nas Leis, maiormente sendo Constitucionaes, principios de duvidas; e a these presente vai encher de pavor e susto as consciencias timidas que se persuadirão de que fica sendo livre á qualquer dos nossos cidadãos, que professão desde o berço a Religião Catholica Romana, o abraçar qualquer outra Religião. Mas a these passou; está sancionada por esta Augusta Assembléa; e não he possivel já revogal-a, nem a tanto se afouta a minha ousadia. Cumpre por tanto estabelecer nestes Artigos as explicações que praticamente assignalem o uso da Liberdade Religiosa. Fôra assim conveniente estabelecer que em lugar do Artigo 14 se puzesse o Artigo 16, em que se diz que a Religião por excellencia he a Catholica Romana; e dizer-se depois que se tolerão todas as mais Religiões, podendo os que professarem as de Communhão Christã gozar dos Direitos Politicos. Desta maneira não ficava tão assustadora a idéa da Liberdade Religiosa, não dando lugar aos timoratos a que pensem que assim se estabelece a ampla e larga liberdade de consciencia. A tolerancia, Sr. Presidente, não he só conforme á politica pura e tranquillidade dos Estados, mas aos principios essenciaes da Religião Christã. O Seu Divino Instituidor persuadiu com doçura e mansidão os que devião entrar nella; ensinou aos Seus Discipulos esta mesma maxima, ordenando-lhes que pregassem, persuadissem, e consolassem com o balsemo da sua pura doutrina, e sã moral os feridos e entrados da peste do gentilismo, ou de qualquer

falsa Religião. O celebre livro intitulado: *Jesu Christo pela sua tolerancia modelo dos Legisladores*: e que explica a fundo esta doutrina he contactado entre os orthodoxos. Os mais celebres escriptores de Direito Publico Ecclesiastico abraçao como filosofica, juridica, e muito Christã, e mesmo Catholica, a tolerancia de todos os cultos na Sociedade. A principal base desta doutrina he o direito innato a todo o homem de adorar o Ente Supremo no seo coração, abraçando aquelle culto, que mais lhe convém; competindo porém ao Legislador moderar-lo com aquellas instituições, que sendo conformes a este principio combinem tambem o interesse da Sociedade, consolidando a seguranda do culto dominante, e evitando os perigos das controversias, proselytismos, e querellas de Religião. He tão ligado o culto publico com os interesses politicos, que o Legislador não deve perder de vista a sua influencia no bem estar da Sociedade. Levados da força destes argumentos, e das lições da Historia que tantas paginas traz ensanguentadas pelo furor das guerras, e do principio exposto pelos mais celebres filosofos de que a tolerancia he quem extingue e apaga o furor dos partidos e do proselytismo, assentão que não ha, nem para bem da mesma Religião Catholica, nem para tranquillidade do Estado, maxima mais acertada do que o estabelecimento de uma luminosa tolerancia, por maneira estabelecida que a principal Religião do Estado não sinta deslustre, nem perigue nas suas instituições, que pela maior parte se derivão do uso e pratica antiga da Religião dominante, e da influencia que ella produz nos costumes. A pratica das Nações vem em apoio desta doutrina. A Historia nos ensina quantos males se tem seguido da intolerancia, e quantos bens tem produzido a politica observancia de se tolerarem diversos Cultos. Um mal entendido zelo da Religião Catholica levou os nossos maiores a talar com ferro e fogo todos os miseraveis que não professavão esta Religião. A Asia, a Africa, e a America forão o theatro de tão sanguinolenta devoção; e mesmo em Portugal, a exemplo dos Hespanhoes, o celebre e sabio Rei D. Manoel fez lançar fóra vinte mil familias de Judeos, que, segundo o grande Historiador *Damião de Goes*, por não quererem mudar da crença de seus pais, levárão para diversas partes da Europa as artes, industria, commercio, e avultadissimos cabedaeas, que forão enriquecer diversos paizes. A revogação do Edito de Nantes produziu iguaes males á França; e os Huguenotes, que pela sabedoria do Grande Henrique IV. se desafrontárão das porfiosas perseguições, e da memoria horrivel do dia de S. Bartholomeo, virão-se forçados a deichar o patrio solo, vindo em grande parte povoar e agricultural os paizes da America do Norte. Deixo outros muitos factos que são conhecidos de todos, para referir alguns em contrario que fortalecem e confirmão a nossa opinião. Em Portugal mesmo, donde vem a nossa origem, ha exemplos de tamanha tolerancia, que contamos Mouros e Judeos empregados em diversos logares do Estado. Na celebre Lei em que se desterrou a barbaridade de se reputarem infames os descendentes dessa Nação escolhida, e depois degenerada, se referem

alguns destes factos. Tira porém toda a duvida de que a tolerancia seja contra os principios da Religião Christã, mesmo da Catholica, a pratica que della ha na propria Capital do Catholicismo, vendo-se Judeos tolerados e aquartelados no proprio seio da Capital do mundo Catholico; no celebre bairro denominado *Jello* existem só Judeos, que á custa de um certo imposto conservão a sua Religião, usos e costumes. Modernamente na França, nesse Reino Christianissimo e ligado ao Catholicismo, se estabelecerão instituições desta natureza. Verdade he que nas Constituições, modernos Legisladores, que se presavão de derabutados, proscreverão o uso das mais Religiões, estabelecendo-a como unica; e he para pasmar que estes homens tão fautores de idéas liberaes, restringissem tanto as da Religião. Dar-lhe-hemos por motivo a manhosa Politica de seduzirem os Povos, lisongeando-os com os sentimentos da unica observancia da sua Religião, bem como o fizerão com a conservação das antigas Dynastias, para os levarem aos seus fins politicos. Convém portanto, Sr. Presidente, confessar que a tolerancia assim regulada não offende a Religião, e promove os interesses politicos e sociaes. Se o celebre escriptor da Decadencia do Imperio Romano justifica de algum modo a politica dos Imperadores Romanos perseguindo os primeiros Christãos, se elogia o celebre Imperador *Juliano* por seguir a mesma vereda afirmando que a introdução d'aquella nova Religião hia contra a antiga prosperidade do Imperio, cuja Religião era intimamente ligada com as instituições politicas, sendo a maior parte dos seus Deoses virtudes deificadas, devemos dizer que nem a doutrina d'aquelle sabio he algum Evangelho, nem deve ser admittida sem se dizer que a doutrina dos primeiros Christãos era nova, e parecia por isso perigosa n'aquelles tempos escuros, e era algum tanto arriscada pelo espirito de proselytismo. O ponto está em que o Estado combine por tal modo o uso e pratica das diversas Religiões que se conserve a paz; que a Religião principal do Estado não perca o seo lustre e esplendor, e não se sigão perseguições. Por certo não as haverão, guardando-se a regra de que seja o culto das toleradas particular, e se evitem offensas de interesses nesta materia. O exemplo dos Estados Unidos, que levão muito avante este principio não havendo Religião alguma dominante nem paga pelo Estado, mostra que os Povos uma vez deixados a si pelo alvedrio de escolherem o culto que mais quizerem não usão de proselytismo, nem accendem guerras de Religião. Dir-nos-hão que este exemplo não nos deve servir de regra, porque nos Estados Unidos não ha Religião do Estado, que se deva manter illesa do contagio de outras doutrinas. De bom grado o concedo; e este nunca visto exemplo na Historia antiga e moderna, effeito de ser aquella povoação composta de homens de diversas Religiões e Seitas, em quem não havia, por assim dizer, Religião alguma privilegiada, foi só trazido para mostrar o pouco que se podem temer hoje em dia perigos de proselytismo. Nós temos entre nós argumento mais poderoso: Existe uma Igreja e Culto Anglicano, permittido pelo Tratado de 19 de Fevereiro de 1810,

g delle se não seguio ainda o mais leve perigo, nem receio de desassocego, apesar de que, deslisando-se os Inglezes algum tanto do que lhes fôra permittido, construirão Igreja com exterior proprio dellas, o que lhes fôra expressamente denegado. Conforme a todos estes raciocinios, Sr. Presidente, he o conceder-se, depois de estabelecido o ponto de quo a Religião Catholica he a principal e a unica mantida pelo Estado, a tolerancia de todas as Religiões com seo culto particular. Não ha assim que recear offensa alguma á tranquillidade publica, nem mesmo receio do abuso da Liberdade Religiosa, que se estabeleceo como these; por quanto do uso particular não resultarão incentivos para mudanças, sendo o principal fiador desta materia a persuasão em que cada um está, de que a Religião em que foi educado he de todas a melhor. Este principio certo, observado em todas as Nações, foi mui felizmente explicado pela boca da celebre Zaira, na Tragedia do seo nome, quando arguida pelo Cavalheiro Francez de amar, e persistir no Culto dos Musulmanos, sendo de origem Franceza, respondeo, que não tendo visto outro algum culto desde que tivera o uso da razão, julgava aquelle o melhor de todos. O culto da Nação em que se nasceo, e em que se habita, he de tal fôrma arreigado no coração do homem, que para mudar he necessario ou uma forçosa convicção, o que he dado a poucos, ou motivos de interesse que, tanto arrastra os homens. São por conseguinte poucos os casos desta natureza; e alem disto, applicando a doutrina ao nosso caso os Bispos tem por, sua Instituição Divina direito de vigiar sobre estas mudanças, e authoridade para as evitar e punir. Resta, Sr. Presidente, fallar da outra parte do Artigo, que estabelece que poderão gosar dos Direitos politicos de Cidadãos Brasileiros os que professarem as Religiões de Communhão Christã sem ser a Catholica, ficando delles privados os que professarem as outras. A razão desta particular excepção, ácerca das Religiões que não são Christãs, he mui bem fundada, e tem por base a peor moral e extravagancia de cultos, de que se não podem esperar virtudes moraes e politicas. Nas Communhões Christãs ha a Religião de Jesu Christo e a sua suavissima, pura, e divina moral. Verdade he que differenças ha na crença de alguns misterios, e na fôrma do culto, mas nós não somos Theologos, somos Legisladores politicos; e toda a doutrina até aqui exposta convence de que a instituição accrescentada na última parte do Artigo não offende a Religião, nem a Politica. Se os que as professarem forem Cidadãos Brasileiros, por nascimento ou naturalisação, injusto será privar-os dos direitos politicos só pela differença de crença, e exemplo temos na Christianissima França, onde todos os Cidadãos gosão de iguaes direitos; e para notar he, que pela teimosa porfia com que os Inglezes privão os Catholicos Irlandezes dos Empregos Politicos, se tem suscitado querellas Religiosas, e discussões, que talvez sejão a origem principal da anarchia e desgraças da Irlanda. Nem he para assustar que esta faculdade convide á mudança de crença; pelo contrario quanto mais tolerancia ha dos cultos, e mais fruições para

todos que os professão, maior tranquillidade e socego ha, e menos querellas Religiosas. Alem disto, Sr. Presidente, he este o meio de convidar Estrangeiros para augmentar a nossa povoação, que tão minguada está, e tão desproporcionada á grande extensão do territorio que possuimos. Ninguem se expatria sem a certeza que ha de encontrar garantias dos seus direitos individuaes, e de propriedade, e a tolerancia do seo culto no Paiz, que vai adoptar por nova Patria. São verdades incontestaveis, que a experiencia de todos os tempos, e o que acontece nos Estados Unidos, prova sem replica; e por certo he inherente á todo o homem o desejo de gosar da segurança pessoal, e de propriedade, e de permanecer na Religião, com que foi creado e educado, a qual por isso tem por verdadeira. O Artigo pois sendo concebido na maneira acima dita tira todas as duvidas e receios, que se antolhão ao ver esta materia. Sejamos, Sr. Presidente, coherentes com as luzes do Seculo; sejamos filosofos sem demasia; politicos, sem afoitesa, e Religiosos sem fanatismo, nem hypocrisia.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a seguinte

EMENDA.

No lugar do Art. 14 ponha-se o que se diz no Art. 16.

Art. 15. Tolerão-se todas as Religiões e o seo Culto particular; e os que professarem as Christãs poderão gosar dos direitos politicos de Cidadãos Brasileiros, sendo só tolerados os que pertencerem a outras Communhões. — *Carvalho e Mello.*

Foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Havendo-se pelo requerimento de hum Sr. Deputado nesta Sessão deferido o reunirem-se para a discussão os Artigos 14, 15, 16 do Projecto da Constituição, que são de materias connexas, não posso dar voto sem tambem trazer á collação o Art. 24 deste mesmo Titulo e Capitulo, e o Art. 143 do Art. 6.º Cap. 1.º, visto que lhe são correlativos. Naquelle Artigo 24 se diz, que aos Bispos fica salva a Censura dos Escritos publicados sobre o Dogma e Moral; e quando os Authores, e, na sua falta, os publicadores, forem da Religião Catholica, o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem punidos os culpados. He notavel a inconsequencia de se ordenar aos Bispos a Censura sómente dos escriptos contra o Dogma e Moral, e não contra o Culto estabelecido; e o conceder o auxilio do Governo para se punirem os culpados, se forem da Religião Catholica. Se ha Liberdade Religiosa, como ha culpa em publicar cada individuo, usando de seo livre arbitrio, o que entende ser verdade, ainda contra o que se diz ser Dogma e Moral, sendo materia de duvida aos que de tudo duvidão, e affectão de superior entendimento, o que he verdadeiro Dogma, e pura Moral? E se nisto ha culpa, porque serão punidos unicamente os Escriutores, que professão a Religião Catholica? Que privilegio terão os Escriutores das mais Communhões e Scitas para terem impunidade no ataque do Dogma e da Moral? No Art. 143 he notavel, que se obrigue o Imperador a jurar e manter a Religião Catholica, Apostolica, Ro-

mas, não abrigando-o expressamente a observalla, e facilla observar; compellindo-o todavia a observar, e fazer observar, a Constituição Política da Nação Brasileira, e as mais Leis do Imperio. Como o Imperador poderá manter tal Religião, se os Brasileiros tem liberdade de não observalla? Eis a contradicção da *Garantia da Liberdade Religiosa*, que os seus defensores dizem ser a Columna das mais Garantias dos Direitos individuaes, e, sem a qual, todas as outras cahem por terra! Seja-me permitido notar, que, depois da revolução da França, vogarão por alguns annos as palavras magicas de — *Liberdade e Igualdade* —; depois substituirão-se as de — *Gloria e Victoria*. — Passarão essas modas: agora subrogou-se a Legenda das *Garantias*, que só estavão encantoadas nas Transacções Commerciaes, e Diplomaticas. E quaes serão os fiadores solidarios dessas Garantias, com especialidade a da Liberdade Religiosa, dando a certeza de que não turbarão a consciencia e harmonia dos Povos, que alias só aspirão á melhor organização do Governo para a segurança de suas pessoas, propriedades, e Religião do Pais? Fiquei espantado de ver ao Apologista do Projecto fazer nesta Sessão emenda do Art. 16, tirando o Titulo de *Excellencia*, que havia dado á *declaração da Religião do Estado*. Em verdade, eu até já havia considerado estranho tal titulo, porque a *excellencia* se tem feito barata, e até applica a cousas não excellentes. Não desejava alteração do Titulo consagrado pela Igreja, e que se não vê no Art. de — *Unica, Sancta* — &c. Não era necessaria na Constituição a mera Declaração da *Religião do Estado*; porque ninguem já mais duvidou della; não se revelou nisso segredo, nem se fez dom e favor ao Povo Brasileiro, que he Catholico de coração, e que se compraz do Culto Divino com a maior magnificencia; e supposto reconheça que os Ceos narrão a gloria de Deos com o brilho de milhões de Sóes, ou Estrellas, contudo, fazendo seus pequenos luminares ante o Throno do Altissimo em suas Igrejas, parecem querer tributar todo o incenso da Arabia, e todas as essencias das flores, em adoração do Pai de immensa Magestade. Não impugnei o Art. 8 do Cap. II, em que se concede o Direito de cidadão Brasileiro aos Estrangeiros naturalizados, qualquer que fosse a sua Religião, pela necessidade politica de atrahir ao Imperio Europeos uteis, para melhora da população e industria. Não convém fazer (por assim dizer,) a respeito delles *inquirição de genere, vita, et moribus*. Comtanto que não turbem o Estado, e o Culto, podem viver, cazar, commerciar, agriculturalar, exercer qualquer arte, adquirir e retirar seus bens. Até no Evangelho se recomenda a charidade aos Estrangeiros, e se declara, que ao dia de Juizo o Eterno Juiz arguirá aos mãos — *era estrangeiro, e não me acolhestes* —. Não se dá porém a mesma razão a respeito dos naturaes do Pais, que quizerem apostatar da Religião Catholica, e nem ainda a respeito dos Estrangeiros dissidentes della, para terem os Direitos Politicos. Por isso não posso assentir aos Artigos 14 e 15, nem ainda com as emendas, que já alguns Senhores Deputados fizeram, reconhecendo as difficuldades. Sr. Presidente. Tendo visto com dor passar o Art. 7.º §. 8 do Tit. 2.º da *Liberdade Religiosa*, como huma das Garantias dos Direitos de Cidadão Brasileiro; mal já poderei balbuciar sobp

tao momentoso susumpto na discussão das explicações e modificações dessa Regra. Mas, para cumprir com o dever, e não exceder os poderes de meus Constituintes, e da Nação, exporei o que entendo, bem que pareça oppor-me ás doutrinas, que ora se dizem ser das *luzes do Seculo*. Sei quaes são as *fontes proximias*, donde se derivou a doutrina das *Garantias* exaradas no Projecto da Constituição: mas não estou convenido da sua illimitada applicação ao Brasil: antes estou admirado, de que, não se concedendo a Liberdade Política para qualquer sentir e inculcar diversa fórma de Governo, da que se acha adoptada, e tendo aliás só por objecto a felicidade temporal, se haja, com absoluta franqueza, concedido a Liberdade Religiosa, em que tanto se arrisca a felicidade eterna. No Art. 16 se declara ser a Religião do Imperio, a Religião Catholica, Apostolica, Romana. Esta solemne Declaração manifesta a convicção dos Authores do Projecto, de que ahí existe a Revelação authentica da Vontade Divina sobre o *Crede* e Culto necessario para adorar e propiciar a Deos. Porém esta mesma Declaração he a que me confirma na opinião, de que nenhuma Autoridade do Mundo pôde dispensar na revelada Lei de Deos, apregoando que cada Cidadão Brasileiro tem Liberdade Religiosa; que he o mesmo que dizer, que tem direito de se conformar, ou se oppor, á tal Vontade Divina, segundo o seu privado juizo, manifesto em acto publico, sem que o Governo o possa impedir, nem ainda tirando-lhe os Direitos Politicos. Isto (perdoe-se-me dizer) parece que he authorizar, ou dissimular, a Rebelião dos Brasileiros contra o Ente Supremo. Longe de mim a usurpação do Juizo de Deos, tendo o maligno espirito de intolerancia civil, e de perseguição a Nacionaes e Estrangeiros, por seguirem os dictames de suas consciencias. O Tribunal sanguinario, e anti-Christão, da Inquisição, mal dito do — *Santo Officio* —, está abolido por Tratado, e ainda mais pelo espirito philanthropico. Porém ha enorme differença entre perseguição de heterodoxos, e permissão indefinida de serem os Nacionaes perjuros, apostatas, infieis, impios. O Imperador prestou juramento de guardar a Religião Catholica Apostolica, Romana. Igual juramento esta Augusta Assembléa requereo de cada hum de seus Deputados. Não comprehendo pois como cada hum de nós, ligado em suas consciencias com o sagrado vinculo de tal juramento, em que se invoca a Deos por testemunha de sua verdade, e se provoca a Divina Vingança ao perjuro pela clausula — *assim Deos me ajude* —, pôde contradictoriamente desligar-se de tal vinculo, e, na qualidade de Legislador, proclamar, como Garantia individual, a *Liberdade Religiosa*, ainda só dentro do gremio das *Communhões Christãs*. He não menos incontestavel, que todo o Povo Brasileiro tem prestado igual juramento; e de todas as Camaras tem vindo Actas, protestando — *Viva a Religião Catholica, Apostolica, Romana*. — Tem-se notado com horror os factos de varios Summos Pontifices em tempos escuros, por terem absolvido do juramento de fidelidade aos subditos de alguns Soberanos, ainda que reconhecidamente tyrannos á Nação, e infieis á Igreja. Como pois se pôde vêr sem igual horror e oppor-se a *Liberdade Religiosa*, ainda que só restricta ás *Communhões Christãs*; quando aliás se notava

subdito do Imperio, e nem o Imperador, pôde deixar de observar o juramento dado de guardar a Religião Catholica, Apostolica, e isso com o pretexto de dictame de sua consciencia em seguir qualquer seita Christã, com publica apostasia da *Communhão dos Santos*, que faz parte do Symbolo do Catholicismo? Nenhum Tribunal ou Juiz admitiria tal liberdade em Parte, ou Testemunha, que publicamente contraviesses ao seo juramento. Admittir tal laxidão da Religião, e fé publica, exterminar-se-hia a confidencia da Justiça, e da Humanidade. Sr. Presidente. Lendo-se a *Historia das Variações das Igrejas Protestantes*, e com especialidade aos Escriptores Ingleses, vê-se, que quasi todos os Sectarios das Communhões Christãs, dissidentes da Religião Catholica, dizem, que só elles estão no *verdadeiro Christianismo* da Igreja Reformada; e que os Sectarios do Catholicismo estão na Christandade corrupta, e que são idolatras, ou impostores, ou estúpidos. Como se poderã conciliar entre si os naturaes do Imperio, crendo uns que só ha salvação no gremio da Igreja Catholica; e presumindo outros, que o Imperador, e os Representantes do Povo, que prestão o juramento de guardar a Religião Catholica, são idolatras, ou impostores, ou estúpidos? Isto tenderia em breve a muito diminuir o numero dos Catholicos, como já se está vendo nos paizes, onde os Governos tem concedido a Liberdade das Communhões do Christianismo. Sim: a Igreja óra a Deos para illuminação dos errados da verdade — *illuminare his qui in tenebris et in umbra mortis sedent* —; mas no *Canon* da Missa tambem invoca o poder de Deos para subjugar os infieis — *paganorum et hereticorum superbiam dextrae tuae virtute prosterna*. Como se poderá infringir o nosso Systema Religioso, tão ligado com a vida e morte, tanto na Regeneração do Baptismo (onde cada hum de nós se considera, em pia crença, prometter, na fé dos Pais e Padrinhos, seguir a Religião Catholica) como quando se tem em vista a Eternidade nos testamentos, onde se faz a protestação de morrer o testador na mesma Religião? Elle além disto he o que tem feito a *Concordia do Sacerdocio e do Imperio*, e está ligado com todo o Systema da Hierarchia e Jurisdicção Ecclesiastica, seguro por *Concordatas com a Sede Apostolica*. Como, se pôde em nova Lei Constitucional cortar, e de subito, todo este systema complexo, com a *Innovação*, que tende a comprometter a paz dos povos, e a harmonia com o Cabeça da Igreja? Como ainda só consultando á prudencia politica, e ao bom nome deste Senado, nos animamos a desviar-nos da estrada, que nos abrem os Planificadores de novas Constituições modernas na Europa e America, que não se aventurarão a traspassar as chiméras dos Escriptores de Gabinetes, que nunca manejarão negocios das Nações, para os Congressos de Estadistas praticos, que, instruidos pela experiencia de seis mil annos, tem reconhecido a necessidade de unir a Religião com o systema civil, attendendo aos Credos, cultos, e habitos dos Povos, e Estados respectivos. Se o Brasil estivesse nas circuntancias de alguns Estados da Europa, que fizerão conquistas de Paizes, em que prevalecessem, ou já estivessem toleradas, diferentes Communhões Christãs, ou Synagogas Judaicas; ou tivesse passado por varias *Revoluções*, como *Allemanha*, *França*, *Inglaterra*,

ra, donde resultaria Congregações e Confederações de Seitas heterodoxas; a *Lei da Necessidade*, e a *Epichcia Politica*, aconselharia declaração semelhante á do Artigo em discussão; e bem se poderia responder aos Censores sobre esta anomalia, como o nosso Salvador replicou aos infatuados Doutores da Lei, que lhe citavão a tolerancia de Moysés sobre o libello de repudio — *pela dureza de vossos corações, vos permittio essa licença*. — Se abrissemos a primeira conta em novo Estabelecimento Constitucional em terra deserta, onde apportassem diversos individuos de diferentes Crenças Religiosas, para fundarem hum Estado á seu jeito, teria cabimento o reciproco accordo da Liberdade Religiosa para si e seus descendentes. Nestas singulares circuntancias se acharão os Estados Unidos da America do Norte. Mas, ainda assim, tolerando todas as Religiões, sem manter a nenhuma, nunca declararão tolerada a indefinida liberdade de Religião, de sorte que tambem permittissem, ou tolerassem a Irreligião, e Immoralidade Publica. Por isso sempre em todas as suas Constituições se requireo o juramento, que suppõe a Crença em Deos, e na sua Justiça aos bons e máos na vida futura. O Brasil não está nas circuntancias de taes paizes. He do nosso brazão, e complacencia, ver a hum povo de Irmãos, desde o Rio Negro até o Uruguai, professando e prezando a Religião Catholica, jámais pedindo licença de não obedecerem á Vontade e Revelação Divina, que nos tem sido transmittida, á perto de dois mil annos, na pureza da Fé e Tradição Apostolica, considerando-nos com razão sob a Protecção do Salvador do Mundo, como remidos por grande preço da escravidão da Idolatria, e nio menos da incredulidade dos Schismaticos e Apostatas da União Catholica. Congratulamo-nos de pertencer á *Terra de Santa Cruz*, onde primeiro se arvorou este Symbolo da nossa Redempção, levantando-se o Altar em *Porto Seguro* pelo Descubridor *Cabral* na *Paschoa de Resurreição* de 1500, assistindo á Missa sobre os montes vizinhos os Indigenas do Pais, imitando os mesmos Actos de adoração, que vião fazer aos Descubridores, como refere o Pai da Historia do Brasil, *João de Barros*; dando depois em Regimento aos Governadores os Monarchas de Portugal, que, sobre tudo, cuidassem na propagação da Fé Catholica, declarando prezalla mais, que a riqueza do paiz. Graças aos Ceos! Vemos esta Religião perpetuada com a verdadeira Regeneração do Baptismo, em que até os Padrinhos dão *garantias* á educação, e subsistencia das crianças, com que se tem formado hum Povo Religioso, que até não duvida pagar para o Culto Divino o que piamente intitula — *Diximo á Deos*. — Causa mysteriosa! Não obstante o pouco saber das Cortes de Hespanha e Portugal, permittio Deos, que a mais vasta e melhor porção da America, desde a Florida até o Cabo de Horne, fosse descoberta pelas duas Nações mais distinctas da Religião Catholica. Este facto está aos olhos do Mundo. Expliquem os desabusados do seculo como quizerem. O certo he, que os Planificadores de novas Constituições da America Hespanhola não se animarão a conceder Liberdade Religiosa, antes tem declarado *Dominante* a Religião Catholica, e até *Exclusiva*, como no Mexico. Só no Cruzeiro do Sul nos asoberbaremos para proclamar tal inaudita, e não requerida, Liberdade

de, como dotados de luzes superiores? Verá o Povo com serenos olhos aos seus proprios filhos em Igrejas de Heterodoxos, e Synagogas de Judéos, e até Procissões de Pedreiros livres, como em Inglaterra, com martellos, trollhas, aventaes, e mais visagens da Pedreirada? Compatriotas! Recordai-vos do Luso-Brasileiro Padre *Vieira*, intitulado o *novo Apostolo do Brasil*. Elle não pouco contribuiu com os seus Sermões contra os hereges Hollandezes para os exterminarem da Terra de Santa Cruz: as suas eloquentes passagens se achão traduzidas nas obras de illustres authoros Francezes e Ingleses: he com especialidade admiravel hum, que pregou na Igreja de N. Senhora da Ajuda (ainda agora existente) na Bahia, onde, com sua inimitavel phitase, fez o vivo quadro da desordem das familias Brasileiras, dizendo hum filho — Sou *Calvinista* —; outro — sou *Lutherano*; outro — sou *Anabaptista* &c. Não se pôde contestar, que a valentia dos Bahianos e Pernambucanos então fosse tambem exaltada pelos motivos religiosos, para conservarem illeza a fé de seus Pais contra a doutrina dos seus Invasores. E seremos hoje indifferentes a ver nossos filhos e filhas, pela seducção de máos livros, e peiores exemplos, seguirem diferentes Seitas, com plena franqueza de mudança para povouarem com a ufania que sonharão, e que por ora ainda não querem, da cerebrina *garantia de Direitos de Cidadão Brasileiro*, de illimitada *Liberdade Religiosa*, deshonorando a seus Pais, havendo-os por idolatras, ou impostores, ou idiotas, com outros ultrajes, com que nos fazem envermelhecer as faces os inimigos da Religião Catholica? Ainda em Inglaterra, onde tanto se tem escripto sobre a verdade da Religião Christã, e até sobre a tolerancia da Religião Catholica, e das mais Seitas, sobre tudo propagando a Charidade, como o fundamento da Revelação Divina, cada vez cresce mais o numero dos Incredulos, que só dizem ser verdadeira a *Religião Natural*, proferindo a blasfemia, que a Christandade he a *Superstição do dia*. Até o Paradoxista *Rousseau*, entre as suas extravagancias, reconheceo a necessidade de terem os homens *character decidido* em sua Profissão Religiosa. Elle franquea a liberdade na escolha da seita; mas não só abomina a inconstancia e versatilidade, mas até he de opinião, que o que apostatou da Religião, que huma vez publicamente escolheu, e publicamente professou, deve ser punido de morte, porque (segundo o seu juizo de *Dracão*) *committet o maior crime*, qual he o *mentir á face das leis*. Não approvo tal rigor; mas estou persuadido, que, estando o Povo do Brasil certo da verdade da Religião Catholica, sem que até agora tivesse ouvido, que qualquer individuo tem Direito á Liberdade Religiosa, para apostatar da Religião de seus Pais, e que pode haver duvida racional sobre a verdade della, esta duvida, sendo fonte de outras duvidas, será, no meo fraco entender, mais pestifera e destructora dos sentimentos religiosos, que a bexiga maligna em Aldéa de Indios. Bem disse o Apostolo das Gentes — *modico fermento corrompe toda a massa*. — Quem não terá sollicitude filial pelo bem da Terra de Santa Cruz, para obstar á inculcada Liberdade Religiosa, vendo a devassidão da mocidade, que já, em grande parte, está corrompida com a superficial leitura de livros impios e obscenos da França degenerada, desprezando aliás os seus grandes Autho-

res classicos? Saja-me licito aqui referir a resposta que hum insigne homem de letras deste país deu á hum Pai de familias, que estava muy alegre pelo aproveitamento de hum filho na lingua Franceza — *no fim do anno não lhe toma a benção*. — E donde vem tantas dúvidas contra a Religião Catholica, se não porque ella não dá quartel á appetite animal, e vicio algum, e requer até a pureza dos pensamentos, porque destes he que enãão as acções boas ou más, como até o reconhecem os actuaes Theologos, presumidos de *transcendentes*. Esta Religião he a que deo protecção contra a inconstancia e Inseivia do homem ao sexo feminino, declarando inviolavel, e de toda a vida, o grande Sacramento do casamento, assegurando tambem a honra e paz das familias, e o estado legitimo dos filhos. Ella tambem declarou a Castidade, como Angelica virtude, no que só discordão os hereges e libertinos, e os revolucionarios Legisladores da França, os quaes declararão que a Nação não reconhecia votos contra a Natureza; estando alias hoje demonstrada em Inglaterra pelo grande Economista *Malthus* que a continencia publica he a que salva as Nações do excesso da população abusiva e proletaria, que occasiona as Revoluções, pestes, e guerras; sendo além disso a que dá bons costumes, e as maneiras polidas nas companhias de gente de educação. E onde iremos parar com duvidas em materias de Religião, mal conhecendo huma infinitamente pequena parte do Systema do Universo, e da Sabeloria da Providencia Divina? Se não sujeitamos o entendimento ao jugo da fé, porque a Religião revelada tem Mystérios incomprehensíveis, iremos de duvida em duvida a cahir na Religião Natural; e nella achando tambem muitas duvidas, cabiremos no Pyrronismo, e até no Atheismo. Toda a Natureza está cheia de mysterios. Qualquer flor, qualquer lagarta com as suas metamorphoses, he compendio de mysterios. Os mais sabios Philosophos antigos, ou tiverão erroneas idéas de Deos, ou sempre estiverão em duvida sobre a immortalidade da vida futura. Por isso Catão matou-se desesperado, dizendo *oh virtude que nada me foste*; e o celebre *Tacito*, lamentando a morte de Agricola, manifestou a sua duvida sobre a sorte das Almas grandes, e pias; como se lê na *Vida* que compoz daquelle seu genro — *Si aliquis piorum manibus locus est, ut sapientibus placet, et non cum corpore extinguuntur magnae animae, placidè quiescat, &c.* Os pretextos para a Liberdade Religiosa se resumem em que os Governos intromettendo-se em proteger a Religião do Estado, sendo intolerantes das outras, não só impedem com isto o exame imparcial, e o solido estabelecimento da verdadeira Religião, offendendo a Divindade, e contrariando a natureza intelligente do homem, que tem natural immunidade de coacção na consciencia; mas tem occasionado horridas perseguições e guerras religiosas, como até já lamentou *Lucrecio* no seu Poema de *Natura Deorum*. He hoje do bom tom dizer-se, que tal systema só tem produzido *hypocrisia* nos que affectão Religião que não tem. Mas *Lucrecio* fez incomparavelmente mais horrido mal, por dogmatizar o Atheismo no Imperio Romano com o lenocinio da Poesia, representando falsamente a Religião com a caricatura de hum monstro, que, com a cabeça no Ceo, aterrava aos homens, não lhes deixando praser puro, tudo envenenando com o terror da morte:

*Humana ante oculos factè cum vita jaceret
In terris oppressa gravi sub religione,
Quae caput a Caeli regionibus ostendebat,
Horribili super aspectu mortalibus instans.*

Mas Plutarcho bem nota, que a 1.ª dissolução da Republica Romana procedeo da introduccão da Philosophia de Epicuro, que ensinou o Atheismo ao Povo, tirando-lhe a reverencia de toda a Religião. Quanto á objecção da hypocrisia, ella he da escola de *Voltaire*, o coryfêo dos infieis do Seculo passado, que especialmente condemnou por hypocritas e mentirosos a todos os Padres no seo tantas vezes repetido verso — *Du Pretre menteur benir l'hypocrisie*. — Com tudo hum dos bons Escriptores Franceses *Rocheffoucault* bem disse, que a mesma hypocrisia he homenagem á virtude. Ella muitas vezes só consiste na economia da verdade de todo o prudente, para não escandalizar o Povo. Jámais se infamario de hypocritas os antigos Philophosos, e Homens de Estado, que não crião no Polytheismo, mas que nos seus actos externos se conformavão ao culto publico, mostrando-se viver ao costume dos maiores *mores patrio*. Para quem se destina a Liberdade Religiosa? Para o corpo do Povo? Não: elle a não quer. Para os Representantes do Povo? Não: porque jurão manter a Religião Catholica. Para o Imperador e Real Familia? Não: porque está ligado pela Constituição a manter aquella Religião. Elle de certo não seguirá o exemplo de Henrique IV, que, por condescender com os seus subditos, disse por ironia, que *a Corôa bem vale huma Missa*; mas o Juizo de Deos logo cahio sobre elle. Sobre quem mais cahirá a proposta Liberdade? Somente sobre os libertinos, estudantes dos impios livros da França, que, ensinando falsidades sobre a *Origem dos Cultos*, até negão factos historicos, dizendo, que os doze Apostolos são meros Symbolos dos doze Signos Celestes. O Sr. *Carrvalho e Mello* notou, que o Celebre Escripitor Britanico *Gibbon* conta entre as causas da decadencia do Imperio Romano a introduccão de huma nova Religião, qual foi a do nosso Salvador. Mas notarei, que, sendo isso argumento contra a *innovação* que entre nós se quer introduzir de diferentes Religiões, nada prova contra a verdade da Religião Catholica; pois que esse Author foi Apostata della, e depois declarado inimigo do Christianismo, reconhecendo aliás, como uma das causas da sua propagação a *pureza da Moral Christã*, e as virtudes dos primeiros fieis da Igreja. O Sr. *Souza França* disse, que não havia razão para se temer desordem no Povo pela Liberdade Religiosa; pois que tambem se temera da primeira introduccão da these que *tudo o Poder vem de Deos*, e que hoje todos estão certos que só *tem do Povo*. Contra isto digo, que o nosso Salvador respondeo no Pretorio ao Procurador de Cezar, quando lhe disse, que tinha o poder de lhe tirar a vida. — *Non haberes potestatem adversus me ullam, nisi tibi datum esset desuper*. — Sim: o Povo em dois annos tem desaprendido as doutrinas que consagravão o Poder para o fazer veneravel, e segurar a Ordem Publica, e não para tyrannia do Governo: mas o que já vemos he desauthorizada a Authoridade em toda a parte, até com abandono da corteza. Grassando as novas doutrinas e seitas, arriescamos a ver entre nós até aniquilada a Authoridade paterna, e seremos todos perdidos, só tendo *alhos de perdição*.

Por ter dado a hora destinada para as Indicações, ficou adiada a discussão dos tres Artigos.

Leo-se em 1.º lugar a do Sr. *Montesuma* para se perguntarem ao Governo os motivos de não ter publicado o Manifesto, como se resolvera em 30 de Maio, e se já procedera á nomeação dos diferentes Diplomaticos nas Cortes Estrangeiras; cuja Indicação ficara adiada na sessão de 30 de Setembro. (N.º 10 do Vol. 2.º de Diario.)

O illustre Author da Indicação pedio licença para retirar a 2.ª parte della, e sendo-lhe concedida, discutio-se sómente a 1.ª parte.

Depois de breve debate, propoz o Sr. Presidente a materia á votação, e decidio-se que se officiasse de novo ao Governo, lembrando-lhe a execução da ordem da Assembléa, que lhe fora transmittida em 30 de Maio.

Seguiu-se a Indicação do Sr. *Andrada Machado* para se pedirem ao Governo as razões que o determinarão a nomear para Governador d'Armas da Bahia um Membro do Governo da mesma Provincia; a qual ficara adiada na sessão de 18 de Outubro (N.º 20 do Vol. 2.º de Diario.)

Apenas se fizerão algumas reflexões, o seo nobre Author pedio licença para a retirar, e foi-lhe concedida.

Passou-se a outra do Sr. *Montesuma* para se não verificar o Titulo de Marquez do Maranhão na pessoa de *Lord Cochrane*; adiada na mesma sessão de 18 d'Outubro.

O Sr. *Paula e Mello* requereo que fosse a uma Commissão para interpor o seo Parecer; mas consultada a Assembléa decidio-se que não tinha lugar o pedido.

O Sr. *Carrvalho e Mello*: — Quando, Sr. Presidente, a este Augusto Recinto chegarão as noticias dos preclaros e illustres feitos de *Lord Cochrane* na acquisição da desgraçada Provincia do Maranhão resoarão estas abobedadas com os pomposos elogios justamente merecidos, e filios de nobre entusiasmo de que todos nos apoderámos. Fomos feridos e tomados de admiração por tão grande e não esperada façanha; accendeo-se uma viva e nova discussão a fim de que esta Assembléa ordenasse uma felicitação ao nosso Augusto Soberano por tão grande e util acontecimento. Vimos, sem o esperar, que a ultima Provincia deste Imperio visinha do grande Amasonas rasgando a venda, com que a demagogia e a anarchia lhe tinha cuberto os olhos, vinha abraçar-se com o centro do Imperio e formar a integridade do extenso e populoso Brasil. Quaes forão os motivos que dictarão tão nobres e altisonantes expressões? Quaes as razões porque avaliámos em tão alto preço este digno procedimento de *Lord Cochrane*? Foi por certo, Sr. Presidente, a persuasão rapida de que este illustre e benemerito Varão conheceria quanto importava á Causa deste Imperio que desafrontada a Bahia do poder desses Vandalos que vierão ensopar as mãos sacrilegas e fraticidas no sangue dos nossos concidadãos, fosse suffocar a anarchia na Provincia do Maranhão, despossar os Portuguezes que ainda ali querião dominar, e fomentar e estabelecer a unidade e integridade do Brasil. Por tão assignalados serviços julgámos nós que a Nação deveria dar a este Varão illustre uma demonstração mui clara de quanto lhe erão agradaveis todos os seus importantes feitos. Estes mesmos justos e poderosos motivos induzirão ao Chefe do Po-

der Executivo, e ao Governo para conferir-lhe o honroso Titulo de *Marquez do Maranhão*, com o qual, sem desfalcar as rendas da Nação, ajuntarão no premio o lustre e grandeza com a perpetuação da memoria de tão feliz acontecimento. Deo nesta concessão a todas as Nações a prova de que a Nação Brasileira sabe premiar os serviços; e ao mesmo tempo conferio um Titulo que dá nome e gloria, e não prejudica o interesse Nacional, usando do Poder que lhe compete. Verdade he que no Projecto que discutimos se estabelece que o Poder Executivo só dará graças e mercês por serviços que estejam declarados conforme a Lei. Está porém já approvada e sancionada esta deliberação? Está em alguma outra Lei prohibido que o Soberano possa dar Titulos? Não era até agora, segundo as Leis que nos região, permittido fazê-lo? Como pois poderá esta Assembléa approvar a Indicação do illustre Deputado que se dirige a revogar a concessão da Graça feita do Titulo de *Marquez do Maranhão a Lord Cochrane*? Não foi ella conferida por justos e ponderosos motivos? Não foi conforme ao nosso entusiasmo e juizo que então formámos? Sr. Presidente: Se uma tal Indicação passasse com a approvação deste Augusto Recinto, não digo bem, se tal Indicação não for logo reprovada, cubrir-nos-hemos de affronta á face da Nação, e do Mundo inteiro; seremos contradictorios com os nossos proprios sentimentos; daremos prova da nossa injustiça e da nossa leviandade; e offenderemos as prerogativas e attribuições do Poder Executivo que ainda não foi despojado dellas. Quando chegarmos ao lugar já acima designado, farei vêr até a evidencia que a attribuição de conferir Titulos lhe deve ficar livre como essencialmente necessaria para desempenho do alto Emprego e Poder, que lhe tocou em um Governo Representativo Constitucional. Nós devemos mesmo para a manutenção do equilibrio politico dos Poderes dar-lhe toda a consideração, dignidade e força necessaria para fazer mover o todo da maquina social. Supponhamos ainda que o Poder Executivo, incerto da Legislação, concedeo este Titulo, a fim de premiar serviço tão assignalado, sem muita justiça, havemos nós sem motivo ponderoso revogar semelhante graça? Havemos deslustrar a alta Dignidade do Chefe da Nação? Havemos de dar provas de que nos afoitamos a desapreciar o Governo? Não, Sr. Presidente, nem elle se houve com menos acerto, nem nós o devemos fazer, porque não temos motivo se quer especioso. De mais, sobre ser injusto seria imprudente e perigoso. Desgostariamos esse Militar illustre que nos serve, que nos honra, e que tem contribuido e contribuirá para expellir os nossos inimigos e firmar e consolidar a Causa do Imperio. Qualquer outro procedimento que não seja não fallar mais desta materia, será contrario á nossa honra, á nossa gloria, á felicidade da nossa Causa, e á grandeza, dignidade, e lustre do Poder Executivo.

O Sr. *Henriques de Resende*: — Tem-se tomado pelo odioso a Indicação do Sr. *Montesuma*, eu a tomo pelo outro lado, que seguramente he a face verdadeira da Indicação. Não se trata do facto, trata-se do direito. Eu estou convencido que, havendo Titulos, o *Lord* he digno de um delles; mas essa não he a questão; a questão he se ha Lei,

que crie essa Nobresa, e esses Titulos no Brasil. Dizem que quem disse Monarquia, disse Nobresa, disse Titulos. Para mim he isso duvidoso: as Monarquias escondem-se na mais remota antiguidade: os Titulos são mais modernos do que talvez se entende. Não vamos mais longe: temos o exemplo na Monarquia, a que outr' hora pertencemos: muitos annos depois da Acclamação do Sr. D. Affonso Henriques, he que nas Cortes da Lamego se decretou que houvesse Nobresa; e sobre que bases? Sobre o merecimento de serviço Nacional. Parece-me já ouvir dizer: essas Cortes são apocrifas: sabemos muito bem que os amigos da Monarquia pura, que tanto monta como Monarquia absoluta, tem metido em duvida a existencia dessas Cortes: mas ellas sempre estiverão em credito na Nação Portuguesa. Mas dizem, que quando o Brasil acclamou o Imperador, acclamou-o com esse poder de crear Nobresa, e Titulos. Tambem he isso duvidoso para mim: talvez que os Brasileiros se lembrassem que essa Nobresa tem feito mais males do que bens na Europa. Talvez que elles se lembrassem do que diz *Goncler*, que ha seculo e meio toda a Europa arde em guerra, e nada em sangue, e dessas guerras apenas duas tiverão motivo justificado; a guerra da Sucessão depois da morte de Carlos 5.^o, e parece-me que esta agora de Bonaparte. Ora eu não sou opposto a que haja Nobresa no Brasil: mas digo que ella deve assentar sobre outras bases diferentes da da Europa. Talvez no Brasil se faça inversão desses Titulos: na Europa mesmo elles tem mil differenças. Portanto he preciso que por Lei desta Assembléa se crie e se regule essa Nobresa no Brasil. Decretada a Nobresa, e Titulos, mesmo para verificar-se em alguém, ha muita gente boa, que diz ser preciso um acto do Corpo Legislativo. *Filangieri*, que ninguem chamará tolo, ou anarquista, diz que o Monarca não deve ter o direito (eu repito os proprios termos do Author, e não insulto a Nobresa) de privar o povo dos seus Pares para os elevar a uma Aristocracia perversa, e uni-los aos seus interesses; que o povo por via de seus Representantes, he quem o deve fazer; pouco mais ou menos he isto. He pois necessario, torno a dizer, que se decrete por Lei essa Nobresa, e esses Titulos, e então incontestavelmente o *Lord* he digno delles. Voto portanto pela Indicação do Sr. *Montesuma*.

(Fallarão tambem os Srs. *Gomide e Montesuma*, mas não se entende o Tachigrafo *Possidonio*.)

O Sr. *Andrada Machado* offereceo á Indicação a seguinte emenda.

“ Que se diga ao Governo de Sua Magestade Imperial que em quanto a Assembléa não decretar a existencia de distincões nobiliarias, e de Titulos, não se dem mais os ditos Titulos e distincões. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

Declarou-se adiada a discussão, por ter já dado a hora.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSÃO DE 30 D' OUTUBRO.

Presidencia Sr. do Ribeiro d' Andrada.

Reunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. *Perceira da Cunha, Gondim, Pinheiro d' Oliveira, Duarte Silva, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Alencar, Carneiro de Campos, Arouche Rendon, Araujo Lima, Costa Aguiar*; e sem ella os Srs. *Barão de Santo Amaro, e Nogueira da Gama.*

O Sr. *Presidente* declaram aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* deo conta das participações de molestia dos Srs. *Arouche Rendon, e Costa Aguiar.*

Leo depois o seguinte Officio do Deputado eleito pela Provincia da Paraíba, *Virginio Rodrigues Campello*, em que particípa que por molestias que prova por documento, não pôde executar a ordem da Assembléa, de 6 de Setembro, para comparecer no Congresso.

Foi remettido á Commissão de Poderes.

Leo tambem uma Representação da Camara da Villa do Principe na Comarca do Serro do Frio, em que pedia que verificando-se a creação de Universidades fosse preferida a Provincia de Minas para assento de alguma dellas.

Foi remettida á Commissão de Instrucção Publica.

Leo mais o Officio do Governo da Provincia do Ceará, em que participava a restauração da Villa de Caxias, e da Cidade de S. Luiz do Maranhão.

Foi recebido com especial agrado.

Leo finalmente o Officio do Governo da Provincia da Paraíba relatando os successos dos dias 10, 11, e 12 de Setembro, e as medidas que fizeram restituir tudo á ordem e tranquillidade, e pedindo por fim a sua demissão.

Foi recebido com especial agrado, e remettido ás Commissões reunidas de Constituição e Justiça.

O mesmo Sr. Secretario deo conta de duas felicitações apresentadas pelo Sr. *Gomide*, uma da Camara da Villa do Principe, e outra do Inten-

dente e Officiaes da Casa da Fundição da Villa do Sabará.

Forão recebidas com especial agrado.

Passou-se á ordem do dia, que era a discussão adiada, na sessão antecedente, dos Artigos 14, 15, e 16 do Projecto de Constituição com as emendas a elles offercidas.

O Sr. *Bispo Capellão Mór* pedio a palavra, e expendeu largamente os principios em que fundava uma emenda que offereceo do teor seguinte:

EMENDA.

Art. 14 — Ninguém será perseguido por suas opiniões religiosas, uma vez que não offendão as Leis e os costumes.

Art. 15 — A Religião da Nação Brasileira he a Catholica Apostolica Romana, unica mantida pelo Estado.

Art. 16 — Algumas outras Religiões serão toleradas, quando se verificarem motivos justos e urgentes; e o s'ro culto particular ou publico será determinado por Lei. — *Bispo Capellão Mór.*

Foi apoiada em todos os 3 artigos.

O Sr. *Montesuma*: — Eu pedi a palavra não para combater as rasões do illustre Deputado, que acabou de fallar, porque bem conhecido está que são mais filhas do Ministerio Religioso que occupa, do que dos principios de Direito civil. He todavia mui louvavel a defessa que toma, sustentando o que compete ao seo character; porém elle mesmo conhece, e todos nós conhecemos, que o culto do homem para Deos só pôde ser agradavel á mesma Divindade sendo prestado do intimo do coração: isto já está demonstrado pelo que se tem expellido. Disse porém o illustre Reverendo Deputado que se fundava em principios de Theologia, e que nós apenas tinbamos argumentado com idéas filosoficas. Eu, na verdade, não sou Theologo, e tão pouca vocação tinha para tal estudo, que se meos Pais me tivessem mandado para a Universidade estudar tal sciencia, eu, apesar das suas boas intenções, se a aprendesse, seria o mais infimo dos estudantes. Mas, pergunto eu, por não saber Theologia segue-se que não reconheça um Deos tal qual a fraqueza do homem pôde conhe-

cer? Segue-se que não tenha principios bastantes para satisfazer de dentro do meo coração aos grandes e sagrados deveres do homem para com Deos? Ora, se reconheço tudo isto, não devo dizer que sei a necessaria Theologia para disputar nesta materia? Eu quizera advertir ao Reverendo illustre Deputado que nós aqui não tratamos da Theologia fina, mas da Theologia grossa, e por esta digo que a doutrina do Artigo he exacta, segundo o meo modo de pensar, concordando nesta materia com as idéas expendidas na sessão antecedente pelo Sr. *Rocha Franco*, que considero muito bem fundadas. Observarei somente que a parte deste Artigo 14, em que se falla de direitos politicos, me não parece propria deste Capitulo; nós não tratamos de direitos politicos, tratamos de direitos individuaes; e por isso parece justo que guardemos essa parte para quando tratarmos destes direitos, pois he então que compete designar quaes são as qualidades precisas para se gosar d'aquelles direitos. Posto isto, eu entro em materia, e digo que a liberdade Religiosa consiste no exercicio pleno do que me dicta o coração, referindo-me a Deos; sendo assim, he evidentissimo que posso prestar-lhe o culto, que eu entender que lhe será mais agradável. Se o illustre Reverendo Deputado, que combate a doutrina destes Artigos tem meios de destruir este argumento, estimaria que o fizesse para meo convencimento, mostrando-me que o homem não tem esse direito. (Não se entende no resto o Tachigrafo *José Gonçalves*.)

O Sr. *Dias* requereu que se lesse, e offerecesse á consideração da Assembléa uma emenda, que tinha feito na sessão antecedente ao Art. 14, e que não chegára a propor.

O Sr. Secretario leu a dita emenda, que era do teor seguinte:

A liberdade religiosa no Brasil estende-se a todas as Religiões que não se oppoem aos bons costumes e ao Estado; este poréin pôde usar de sua authoridade quanto aos actos e ceremonias exteriores, sem obrigar comtudo a alguém a tomar parte nellas — *Dias*.

Não foi apoiada.

Entrou a esse tempo na Sala o Sr. *Nogueira da Gama*.

O Sr. *Rocha Franco*: — Sr. Presidente: Depois de protestar á face desta Assembléa minha intima convicção de que a Religião Catholica Apostolica Romana he a unica verdadeira, a que professo, e na qual só cumpre que sejamos salvos, julgo não estar em contradicção com estes meos sentimentos, quando offereço ao Artigo em questão o meo additamento a favor da Religião Judaica. Se não obstante isso, houver ainda quem me increpe, farei a minha defesa com o Successor dos Apostolos, com o Vigario de Jesus Christo, do Author mesmo da Religião, que na Corte de Roma, na Metropole do Catholicismo consente aos Judeos o exercicio publico da sua Religião. (Apoiado.) Sabemos tambem pela Historia que os Judeos subsistirão muito tempo no meio de um povo tão orthodoxo, como o Portuguez; e ao meaos pelo que tenho lido, não sei que fizessem proselitos. Subsistirão sim muito tempo em Portugal, e a sua expulsão he ainda agora notada por um dos maiores erros Politicos daquelle Reinado; e suposto fosse então disfarçado com razões de Estado, só pôde achar desculpa nos prejuizos daquelle Se-

culo, que nesta parte foi o do fanatismo, do qual se achava icado o Conselho do Rei pela maior parte, para descredito dos Naturaes, e que em breve devia produzir o terrivel parto da Inquisição. Insisto por tanto em que passe o Artigo, e com elle o meo additamento.

O Sr. *Andrada Machado* fazendo algumas observações sobre a sua emenda, (em que não se entende o Tachigrafo *João Caetano*) e querendo reforma-la, mandou á Mesa a subemenda seguinte:

„ Cada Membro das Communhões Christãs pôde professar a sua Religião; mas o culto publico só lhe pertencerá uma vez que a legislatura lh'o conceda, attentas as circunstancias do tempo, lugar, e estado de luzes da Nação; todos poréin que seguirem estas communhões podem gosar dos direitos politicos. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora destinada á leitura dos Pareceres.

O Sr. Secretario *Maciel da Costa* leu por parte da Mesa a seguinte

PROPOSTA.

Os Secretarios actuaes da Assembléa attendendo á necessidade que ha de se prover o lugar de Ajudante do Porteiro da Secretaria, que se acha vago, em consequencia de o não haver accettato *José Joaquim Borges*, que para elle foi proposto: Propoem *Joaquim José Teixeira* por nelle concorrerem as qualidades necessarias para o bom desempenho do mesmo lugar. Paço da Assembléa 30 d'Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*, Primeiro Secretario — *Miguel Calmon du Pin e Almeida* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

Foi approvada.

Leo depois o Parecer da Commissão de Marinha e Guerra sobre a Indicação do Sr. *Montesuma* relativa á admissão de Officiaes Lusitanos desertores aos Corpos do Exercito Brasileiro, adiado na sessão de 24 d'Outubro. (N.º 23 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *França*: — Eu cuidoo pelo que diz o Parecer que ha relação entre elle e uma Proclamação em virtude da qual forão esses homens remettidos para aqui; peço portanto a leitura dessa Proclamação, para ver o que se lhes prometteo; he necessario que se cumpra o contracto, que fez o General, mas exceder-se de maneira nenhuma. Vejamos pois quaes forão as promessas.

O Sr. *Maciel da Costa*: — A proclamação ja aqui foi lida, mas se a Assembléa quer eu a lerei novamente.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não se promettem se não terras.

O Sr. *França*: — Se não se passa disso, opponho-me tambem a que se lhe dem emprego e soldo.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Como está á mão, he melhor que se lêa outra vez: onde ha duvida desmancha-se.

O Sr. *Maciel da Costa* leu a Proclamação.

O Sr. *França*: — Muito bem; a Nação não he obrigada a dar mais do que se prometteo; portanto preencha-se a condição, com que estes homens se passarão para o nosso exercito, mas isso só, e nada mais.

O Sr. *Montesuma* fez a análise do Offício, ou resposta do Ministro da Guerra, e criminou este pela medida tomada, suppondo-lhe até intentos sinistros e atraçoados; depois combateo o Parecer da Comissão; mas não se pôde seguir o fio do discurso pelo que escreveu o Tachigrafo *João Caetano*, que declarou não ter podido acompanhar o nobre Orador pela rapidez com que fallou, e estrepito da rua, communicado á Sala pelas janelas que se achavão abertas.

No fim do seo discurso mandou á Mesa a seguinte.

EMENDA.

Proponho que do Parecer da Comissão se risque tudo que he relativo á resposta do Ministro, declarando-se que o Governo nenhum motivo plausivel teve para assim obrar: E sendo de todo impolitico serem addidos aos Corpos os Officiaes em questão, determina a Assembléa sejam tirados delles para não entrarem mais, nem vencerem soldos, sendo todavia vigiados pela Policia. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada em todas as suas partes.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. Presidente: Eu tenho bastante tolerancia para ouvir as differentes opiniões dos homens; mas não convem indistinctamente guardar sempre o silencio, porque ás vezes pode tomar-se como approvação do que se ouve. Quando aqui se tratou de *Labatut*, e um illustre Membro o increpou de traidor, foi chamado á ordem, e fez isto uma bulha extraordinaria; todavia tratava-se de um General, que tinha sido prezo, e cuja conducta era então suspeita; agora trata-se de um Ministro d'Estado, e menos posso ouvir semelhantes increpações; isto não soa bem. Um Ministro d'Estado faz parte do Governo, e as molas do Governo não as queremos estragadas. Se tem crimes, a Lei o punirá; mas nós não temos authority de o insultar; nem antes de provados os crimes; se os tivesse, nem depois de provados. Eu não conheço o Ministro da Guerra, nem lhe tiro o meo chapeo; mas basta a qualidade de Ministro d'Estado para ser tratado de outra maneira: convem muito, Sr. Presidente, que o Governo seja respeitado. Tratando agora do objecto, pergunto eu, foi arbitrario o Ministro no que fez? Digo que não. Commetteo crime? Também não. Logo se não foi arbitrariedade, se não foi crime, porque não ha lei alguma que o marque como tal, he injusta semelhante increpação. Não ha, na verdade, razão alguma para que se estranhe, e tão asperamente, o procedimento do Governo. Que fez o Governo? Continuou talvez uma indiscrição do General ou Coronel *Lima*; e uma vez que elle tinha convidado estes homens a que viessem para nós, não se lhe havia dizer no fim que fossem pedir esmola. Se estes homens forão mal convidados, se foi impolitico admitti-los nas nossas fileiras, onde elles de facto estiverão, e pugnarão contra as outras falanges, não pôde disso arguir-se o Governo.....

Eu digo pois o que o Ministro da Guerra diz que não ha Lei infringida. O Decreto apontado no Officio vem ali para dar a razão de que como addidos não passam adiante; não tem direito a dizer, eu quero ser Tenente porque sou Alferes mais antigo &c.; goza unicamente das honras e do

soldo da patente que tem. Quanto a serem distribuidos pelas guardas, com isso nada tem o Ministro da Guerra; são detalhes do Regimento, pelos quaes se nomeão os Officiaes, que entrão para este ou aquelle serviço. Comtudo, eu estou persuadido que o Ministro obviou mal, mas mal pelas circunstancias, porque realmente não lhes vejo crimes que os embarcem de ficar no Brasil; seria mais acertado que não entrassem em serviço agora, mas era indispensavel dar-lhes alguma cousa para viver pois feito o convite, como ja disse, não se hão de mandar pedir esmola. Estas são as minhas idéas; e por isso de nenhum modo posso convir nas rabisças, de que falla o illustre Deputado, lançadas no Parecer da Comissão.

O Sr. *França* mandou á Mesa a seguinte emenda:

Que se diga ao Governo que visto a Proclamação do Governador das Armas *Lima* não ter prometido, nem soldo, nem postos no exercito do Brasil aos Officiaes desertores da Tropa Lusitana, mas vantagens de outra especie, sejam os mesmos Officiaes demittidos do serviço, e se lhes realise pelo Governo aquillo somente, que se lhes prometto, e proclamou. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Nogueira da Gama*: — Sr. Presidente: A Comissão de Marinha e Guerra, quando passou a tomar em consideração a Indicação do Sr. Deputado *Montesuma*, procurou discurrir sobre a matéria imparcialmente, apresentando a esta Assembléa o resultado de suas combinações, sem escogitar crimes aereos, nem usar de comparações indiscretas: meditou com madureza e circumspecção sobre o caso, e sobre a resposta do Ministro: e achou, que não havia Lei alguma infringida, e que o Ministro não tendo alterado Lei alguma, não havia lugar para ser accusado, e reputado criminoso, e que o seo procedimento estava dentro dos limites das attribuições do Governo, pois que competindo a este providenciar aquelle caso, effectivamente dera as providencias que lhe parecerão convenientes. Achou porém, que não era politico o passo, que havia sido dado nas actuaes circunstancias; admittindo-se no nosso Exercito estes homens, que tinham sido Officiaes do Exercito Lusitano; nesta conformidade apresentou o seo parecer; e quando pensava ter feito da sua parte tudo quando competia ao seo dever, se vê increpada, se vê ludibriada, e tratada com os nomes grosseiros, e indecentes que a malignidade pôde excogitar, e muito improprios deste Augusto Recinto: he verdade que tambem ouvio accusar com os nomes de traidor, ignorante, e falsario um Ministro d'Estado, cousa na verdade digna de espanto. Ou nós queremos, Sr. Presidente, sustentar o systema, que adoptamos, ou não queremos: se queremos, devemos pugnar por todos os direitos, que pertencem a esta Assembléa, deixando aos outros Poderes Politicos os que são da sua attribuição e competencia: não devemos procurar destruir o Governo; devemos antes ir muito de acordo com elle em todas as cousas, que são proprias das suas attribuições e da sua particular competencia. Pelo nosso Regimento somos inhibidos de dizer injurias, e de usar de expressões grosseiras e offensivas contra qualquer individuo; então, Sr. Presidente, como V. Ex. não chamou á Ordem o Sr. Deputado *Montesuma*, logo que tratou de ignorante, falsario

e traidor a um Ministro d' Estado, sendo até contra o Regimento? Que provas tem o Sr. Deputado de ser falsario, e traidor o Ministro? Se tem taes provas, mostre-as, apresente-as: não se calumnia assim um Ministro d' Estado, para depois dizer, como costuma, que se enganou. O passo do Governo póde ser taxado de impolitico, mas nunca de criminoso. Para que fez o Sr. Deputado *Montesuma* esta indecente grita, para que usou de tantos nomes injuriosos? Assim se affronta, assim se ataca a honra de um Ministro de Estado, para depois se concluir o discurso, propondo, que se diga ao Governo, que o procedimento do Ministro não foi politico, e que sejam estes homens tirados do Corpo Militar? Isto mesmo foi o que disse a Commissão, reconhecendo que não havia crime ou infracção de Lei, e taxando somente este passo de impolitico nas actuaes circumstancias. Porque então he accusada a Commissão com expressões improprias, indecentes, e até horrorosas? Isto, Sr. Presidente, he em verdade muito duro, e insuportavel. Quem tem honra, e brio, quem tem probidade, e foi educado com decencia, custa-lhe muito a servir assim. Como todos os Membros da Commissão são taxados de ignorantes e indignos, para a final se tirar a mesma conclusão, que tirou a Commissão? He na verdade de admirar a maneira, que o Sr. *Montesuma* tem a loptado, de fallar nesta Assembléa, supondo crimes na sua imaginação, e atacando a torto e a direito! Eu não sei a que attribua este sistema. Suspendo o meo discurso, para não ex e er os limites da decencia, com que se deve falar neste recinto, esperando que a Assembléa haja de tomar bem adequadas medidas, para evitar os males que se promovem.

O Sr. *Montesuma*: — Peço a palavra para responder.

O Sr. *Presidente*: — Está adiada a discussão pela hora.

O Sr. *Montesuma*: — Eu só queria mostrar em que me fundei, para me justificar.

O Sr. *França*: — O nobre Deputado em tempo competente poderá mostrar o que quizer; agora está adiado o Parecer.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia:
1.º A eleição da Mesa para o mez de Novembro:
2.º O Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 8 minutos da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Fazenda, sobre o officio do Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, relativo ao augmento de Ordenados dos Officiaes da sua Secretaria: Manda participar ao Governo que precisa lhe sejam transmittidas, quanto antes, listas dos Officiaes effectivos de Secretaria de todos os Governos Provinciaes, o numero delles que precisa cada uma das ditas Secretarias, seus Ordenados, e emolumentos, para se proceder a um regulamento geral em que se

estabeleção Ordenados fixos sem emolumentos; por cuja final resolução deverá esperar o referido Governo Provisorio, sendo-lhe participada pela respectiva Repartição. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 29 de Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

Para o mesmo.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil manda lembrar ao Governo a execução da resolução da mesma Assembléa, que lhe foi participada por Aviso de 30 de Maio do corrente anno, relativa á publicação de um Manifesto, em que se mostre ás Nações a justiça da conducta do Brasil desde o dia 12 d'Outubro de 1822, e os generosos sentimentos de que se acha animado para defender e sustentar a causa sagrada da sua independencia e liberdade. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 30 d'Outubro de 1823. — *João Severiano Maciel da Costa*.

SESSÃO DE 31 D' OUTUBRO.

Presidencia do Sr. Ribeiro d'Andrada.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Araujo Gondim, Pinheiro d'Oliveira, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Alencar, Costa Aguiar, Araujo Lima, e Duarte Silva*; e sem ella os Srs. *Rodrigues de Carvalho, Couto Ferraz, e Rodrigues da Costa*.

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Passou-se á ordem do dia, que era em 1.º lugar a eleição da Mesa.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como Segunda-Feira he dia, em que os Catholicos costumão ouvir Missa por ser o destinado pela Igreja para commemoração dos defuntos, parecia-me justo que esta Assembléa o declarasse feriado. Queira V. Ex. assim propo-lo para ver o que se resolve.

Consultada a Assembléa decidiu que não houvesse sessão.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu acho muito justo o que se deliberou; mas como he certo que temos a fazer trabalhos consideraveis, tambem acho muito justo que para compensar esta falta tenhamos uma hora mais de trabalho nos quatro dias seguintes.

O Sr. *Presidente* fez a proposta, e foi regeitada.

Procedeo-se á eleição, e obtiverão maior numero de votos para Presidente os Srs. *Maciel da Costa*, e *Ribeiro d'Andrada*, e entrando por isso em segundo escrutinio, sahio eleito o Sr. *Maciel da Costa* com 50 votos. Seguiu-se a eleição de Vice-Presidente e obtiverão o maior numero de votos, o Sr. *Carvalho e Mello* com 14, o Sr. *Pereira da Cunha* com 7 e o Sr. *Silva Lisboa* tambem com 7; e devendo primeiro decidir a sorte o empate entre estes dous Srs. Deputados, ponderarão alguns que

o Sr. *Pereira da Cunha* se achava com licença de um mez, e que parecia ocioso entrar em nova votação. Em consequencia disto consultou o Sr. Presidente a Assembléa, e decidio esta que não entrasse em escrutinio o Sr. *Pereira da Cunha*. Entrarão portanto só os Srs. *Carvalho e Mello*, e *Silva Lisbon*, e apurados os votos sahio eleito o Sr. *Carvalho e Mello* com 39 votos.

Passou-se á dos Secretarios, e com maioridade relativa sairão para effectivos os Srs. *Miguel Calmon* com 39 votos: *Maia* com 28: *Lopes Gama* com 21: *Galvão* com 20; e para supplentes os Srs. *Fernandes Pinheiro* com 16, e *Costa Carvalho* com 14.

Entrou-se na 2.^a parte da ordem do dia, que era o Regimento da Assembléa.

Art. 168. Os intervallos assignados para o processo de qualquer proposta segundo o Cap. 6.^o e 7.^o nunca poderão ser menores, se não no caso de urgencia reconhecida na forma do Art. 163.

Foi approvedo.

Art. 169. Os dias para continuação dos debates (Art. 9) serão propostos pelo Presidente, seguindo-se a respeito da sua approvação o que fica dito nos Art. 65 e 66.

Foi approvedo.

Art. 170. Não se procederá a sessão secreta sem que a Assembléa, precedendo discussão, decida se o negocio a requer, ou não.

O Sr. *Andrada Machado*: — No Artigo ha um erro de impressa, porque onde diz *se o negocio a requerer* deve ser *se o negocio a requer*; agora quanto á doutrina ha ja resolução da Assembléa, e na Acta respectiva se ha de achar que fica ao arbitrio da Mesa o decidir se deve haver sessão secreta, conhecendo do motivo que se offerece para objecto della.

O Sr. *Montesuma*: — Não ha duvida; eu me oppuz a que a Mesa decidisse se havia motivo para sessão secreta, e lembra-me muito bem que passou contra o meo voto.

O Sr. *Andrada Machado*: — Portanto he preciso redigir de novo o Artigo; e creio que ficará a doutrina como convem unindo o que se debate com o Artigo 171; em que se dá uma especie de privilegio á proposta do Governo para sessão secreta; por isso peço a V. Ex. que mande ler o dito Artigo para entrar em discussão com o que ja se está discutindo; e eu mandarei uma emenda.

O Sr. *Secretario* leu o Art. concebido nestes termos:

Art. 171. Quando o Governo proposer que se proceda a uma sessão secreta, far-se-ha sem discussão preliminar, e nella se examinará o objecto proposto, para ver se ha de continuar a tratar-se secreta ou publicamente.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eis-aqui a minha emenda:

“ Em lugar dos Art.º 170 e 171 substituo o Art.º unico.

„ Não se procederá a sessão secreta sem decisão da Mesa, e na dita sessão se examinará o objecto proposto, para ver se se ha de continuar a tratar-se secreta ou publicamente. — *Andrada Machado*

Foi apoiada.

O Sr. *Presidente*: — Como ninguem pede mais a palavra vou propor o Art. 170.

O Sr. *Andrada Machado*: — Por bem da ordem; não se pode propor isto novamente á votação; he materia vencida; ja resolveo a Assembléa que não houvesse discussão preliminar, e por tanto não se ha de pôr a votos o que ja está vencido; se ha duvida recorra-se á Acta. O que se ha de propor he a redacção, e não a materia.

O Sr. *Secretario Marciel da Costa*: — A Acta he de 21 de Julho, e eu leio o que se venceo sobre a proposta do Sr. *Carneiro da Cunha* para haver sessão secreta. Eis-aqui o que diz a Acta.

“ O Sr. *Carneiro da Cunha* apresentou uma moção que pedia fosse objecto de sessão secreta; fallarão alguns Srs. Deputados que, visto não ser claro o Regimento a esse respeito, se tocaria á Mesa ou á Assembléa decidir da urgencia da sessão secreta quando para esta se propuzesse algum assumpto; assentando-se por fim que essa declaração pertencesse á Mesa. „

Julgou-se a materia discutida, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.^o Se ficava em vigor a resolução anterior da Assembléa que corrigia o Art. 170: Venceo-se que sim.

2.^o Se passava a emenda do Sr. *Andrada Machado*: Foi approveda.

Art. 172. As Actas das sessões secretas serão lavradas em livro separado.

Foi approvedo.

Art. 173. Logo que tiver cessado o motivo porque se fizerão as sessões secretas, tenha-se ou não preenchido o fim para que se destinarão, o Secretario da Assembléa a quem competir fará o relatorio circunstanciado do que se passou nas ditas sessões; e este relatorio sera lido em sessão publica, e inserto na Acta.

O Sr. *França*: — Eu creio que ha uma lacuna no contexto do artigo que se acha em discussão; e vem a ser do modo com que se ha de resolver a publicidade dos negocios tratados em sessão secreta, logo que tiverem cessado os motivos que a occasionarão. Isso depende de um Juizo que a Assembléa deve fazer, e esse Juizo não pode ser pronunciado se não por uma resolução tomada depois de discutida sobre uma indicação; a qual, se for tratada em sessão publica, deve necessariamente dar a conhecer ao publico o assumpto que se tratou em segredo; e isto ainda antes que se decrete a publicidade do mesmo assumpto. Entendo pois que se deve acautellar este inconveniente pratico no Regimento, estabelecendo-se ahi as condições precisas, verificadas as quacs se haja de patentear o negocio, que em segredo por então se tratou; porque, preenchidas que sejam conhecidas as ditas condições, as aponta qualquer dos Srs. Deputados em uma Indicação propria, em que haja de promover a publicação da materia. Salva a redacção, a minha Ementa ao Art. he a seguinte.

“ Nas sessões secretas se marcará a epocha, ou as Condições, verificadas as quacs se haja de fazer publica a resolução secreta da Assembléa. — O Deputado *França*.

Foi regeitada.

O Sr. *Andrada Machado* mandou tambem a seguinte:

„ Ao Art. 173: Depois da palavra *secretas*

arracento-se o que se decidirá em segredo. — *Andrada Machado.*

Foi apoiada.

Julgou-se discutido o Artigo, o posto á votação com a emenda do Sr. *Andrada Machado*, foi approvedo.

O Sr. *Marianno d'Albuquerque* retirou-se por incommodado.

Art. 174. Terminada a sessão, os Secretarios na presença do Presidente combinarão as minutas que tiverem feito, e concordadas ambas o Presidente as rubricará.

O Sr. *Fernandes Pinheiro*: — Eu pedi a palavra para chamar a attenção da Assembléa sobre a doutrina deste Artigo, que ainda se não poz em execução pelas difficuldades que se tem encontrado na pratica; parece-me que talvez fosse conveniente voltar á Commissão para o reformar de maneira que possa observar-se.

O Sr. *Andrada Machado*: — Confesso que a pratica não he essa; mas a meu ver tem sido uma pratica fora da ordem; o que determina o Regimento he mais coherente..... Serve a comparação das minutas para evitar os enganos, e o Sr. Presidente só rubrica depois de comparadas; confesso que he maior o trabalho, mas o que se pratica he menos seguro.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por dar a hora da leitura das Indicações e Pareceres.

O Sr. *Andrada Machado*, por parte da Commissão de Poderes, allegando urgencia, leo os dous seguintes Pareceres.

Primeiro.

A Commissão de Poderes confrontando os Diplomas dos Deputados da Provincia de Minas Geraes com a Acta geral da apuração dos votos, reconhece que o Sr. *Lucas Antonio Monteiro de Barros*, he um dos vinte Deputados da sobredita Provincia de Minas Geraes; tendo reunido 339 votos, e que está nas circumstancias de vir tomar assento, não obstante deixar de apresentar o seo respectivo Diploma: e porque com a entrada do dito Sr. Deputado fica completa a representação da Provincia de Minas Geraes, que se achava interinamente suprida pelo Sr. Deputado Suplente *José Custodio Dias*, parece á Commissão, que ficará desnecessaria a residencia do dito Sr. Deputado Suplente, logo que compareça o Sr. Deputado *Lucas Antonio Monteiro de Barros* nesta Assembléa que não poderá deixar de sentir a falta da cooperação do Sr. Deputado Suplente *José Custodio Dias*, tendo em lembrança seos esforços desde a installação desta Assembléa até ao presente. Paço da Assembléa 29 de Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*

Foi approvedo.

Segundo.

A Commissão de Poderes em consequencia da Indicação, que fez o Sr. Deputado *Caldas*, para que se houvesse de chamar o Deputado Suplente, a quem competisse pela maioria de votos, para vir tomar assento nesta Assembléa, visto que não tem comparecido o Sr. *Miguel Joaquim de Cerqueira*, Deputado pela Provincia das Alagôas, passou a examinar a Acta Geral da apuração dos

votos feita na Camara da Capital das Alagôas: mas não achando nella declarados os nomes de todos os que obtiverão votos nos differentes Collegios Eleitoraes, vindo sómente especificados os nomes dos cinco Deputados, que devia dar a Provincia, não pode saber quem seja o Suplente, a quem se deva avisar para vir tomar assento nesta Assembléa, sem que venha da Camara da Capital das Alagôas a declaração de todos os que obtiverão votos nos differentes Collegios Eleitoraes: para o que he a Commissão de parecer, que se expoz a competente ordem á Camara da Capital das Alagôas. Paço da Assembléa 25 d' Outubro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.*

Foi approvedo.

Seguiu-se a Indicação do Sr. *Montesuma* sobre a verificação do Titulo de Marquez do Maranhão dado a Lord *Cochrane*; adiada com a emenda do Sr. *Andrada Machado* na sessão de 29 de Outubro. (2.º 26 do Vol. 2.º de Diario.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. Presidente: Na 1.ª sessão, em que se tratou desta Indicação, sustentei com argumentos a meo ver invenciveis que não cumpria fallar mais nesta materia, nem mandar dizer sobre eila cousa alguma no Governo; mas os meos raciocinios forão taxados de más conclusões. Eu não costumo dizer sarcasmos, nem jámais toco levemente a pessoa de algum Deputado. Quando não houvesse um Regimento, que nollo veda havião sempre as regras da justiça e da decencia. Costumado a discutir materias de alta ponderação na presença de pessoas de summo respeito nas conferencias publicas que houvessem perante ellas, aprendi os limites da justa e devida moderação. Tenho dado della tantas provas no meo comportamento publico e particular, que jámais me poderia persuadir de que as minhas expressões, geradas sempre no seio da justiça e do patriotismo, fossem iscadas de veneno, nem podessem ferir as opiniões dos meos illustres Collegas. So algumas vezes a força das minhas expressões e o enthusiasmo, e energia com que me explico, excede algum tanto a moderação do meo caracter, he por certo por estar apoderado da exactidão e verdade da minha opinião. Tenho além destes outro motivo para regular a minha conducta neste Augusto Recinto. A lição que desde muitos annos tenho de todos os papeis que referem a marcha das Camaras das Nações, que nos devem servir de Mestras á este respeito, he a minha guia; e nelles mesmo a pezar da harmonia e moderação dos seos Membros, tem havido necessidade de serem chamados á Ordem. Ainda modernamente houve em Inglaterra entre o illustre Ministro *Canning* e Mr. *Howe* uma porfia indecorosa que chegou a ponto de obrigar o Presidente a chamar o Sargento de Armas, o que se accomodou protestando ambos esquecerem-se de tudo que havia passado. Jámais eu quizera que por principio algum publico ou particular se entendesse que eu atacava de proposito uma Indicação de qualquer illustre Deputado. Supponho-o como eu animado do zelo de bem servir a Patria, nem estes principios podem desviar a alguem para chegar ao extremo de proferir expressões injuriosas que passão a atacar a outro Deputado. Debaixo deste protesto tencionei sempre não sahir dos limites marcados, e seria injurioso a nós mesmos que esta parte do Povo, que vem ouvir-nos fallar de

seos interesses, presenciasse que nos desvairamos da carreira que deve trilhar um Deputado e homem de bem. Passo a fallar da materia e reduzi-la-hei a 3 pontos para discorrer com mais precisão e certeza:

- 1.º Que esta concessão não he contraria aos principios geraes do Direito Monarchico-Constitucional
- 2.º Que he conforme com a Legislação existente.
- 3.º Que ainda quando contivesse alguma irregularidade era inconveniente e indecoroso á Nação pretender revogal-a. Todo o Governo que se chama Constitucional ou Representativo he um composto que se resente mais ou menos dos 3 Governos simpliccs que se chamão Monarchico, Aristocratico e Democratico. O Governo Monarchico-Constitucional he igualmente composto do que ha de melhor na Monarchia, e Democracia; e os Filósofos politicos, que exaltão tanto a sabedoria e vantagens delle, dão por causal o ter-se ajuntado o que ha de bom e util nos Governos simpliccs, afastando o que ha de máo ou perigoso á liberdade civil e politica do cidadão. No regular as attribuições de cada um dos Poderes e formalisar o justo equilibrio consiste a sabedoria e vantagens desta Instituição. Mas qualquer que seja este arranramento a parte essencial de cada uma das formas entra sempre no sistema; e muito essencial he no Governo Monarchico o lustre, força, e dignidade do Chefe da Nação. Para esta se sustentar he muito conveniente e justo que o Monarcha tenha o Poder de conferir graças e mercês aos cidadãos benemeritos. Sem esta faculdade ou prerogativa diminuia-se em demazia a dignidade do Soberano. Assim o explicão os Publicistas que mellhor fallão desta materia e entre elles o moderno *Fritot*: assim o praticão as Nações illustres que tem o Governo Representativo. Além disto Sua Magestade foi Acclamado Imperador Constitucional pela Nação, e depois se convocou esta Assembléa Constituinte para regular os limites das attribuições dos diversos Poderes. Ella não chegou ainda ao ponto de que tratamos, por conseguinte nada fez ainda que diminuisse as faculdades essenciaes do Monarcha Constitucional, e a Graça Concedida fui por effeito de tal faculdade sem haver Lei que lh'a diminuisse ou coarctasse. He portanto evidente que Sua Magestade e o Governo obrou á este respeito em consequencia dos Poderes Monarchicos de que Está Revestido por legitimo titulo: foi de conformidade com o entusiasmo Nacional e dos Representantes do Povo, e foi de tão boa fé que se Persuadiu que Honrando o Varão Benemerito que reaquistára o Maranhão, Promovia a gloria e fidelidade da Nação. Similhante Graça não era por tanto contraria á determinação de Lei alguma, porque não a havia, e a que se pretende estabelecer no Projecto de Constituição nem esta sancionada, nem saberemos se o será; e póde bem ser que razões luminosas e invenciveis argumentos exceptuem os Titulos e outras mercês deste genero das formas de uma Lei, que terá summas difficuldades em regular por miudo os serviços em que caiba recompensa de tal natureza; além de que nimios escrupulos tolherão a liberdade e faculdade de dar os premios por serviços relevantes, que deve ser considerada regalia ou prerogativa do Chefe da Nação. Accresce, como ja disse da primeira vez, que não estava revogada a Lei que permite aos Soberanos o conceder estas mercês. Digo finalmente que seria sobre maneira inde-

coroso á nós e á Nação revogar esta graça ainda quando o pudéssemos fazer: dariamos provas de injustiça, de falta de generosidade, e até de que desacatavamos o Chefe da Nação, e tendiamos á desfazer a harmonia dos dous Poderes quando pelo contrario o Executivo nos dá provas muitas vezes do quanto a deseja conservar, mandando consultar esta Assembléa em diversas occasiões, e sobre pontos em que nós mesmos temos declarado pertencer-lhe a decisão. Sr. Presidente, sejamos justos e generosos com os que bem se vem a Patria: mostremos que somos civilizados quando damos bom galardão aos Estrangeiros, e quando premiamos com mão larga os que vem servir a nossa Causa. O intrepido e valeroso Almirante fez-nos serviços assignalados na Bahia e Maranhão: recahirão na sua pessoa, illustre por nascimento e altos feitos, as graças de Gram Cruz e Marquez: incitado por estes estímulos de recompensa e de gloria continuará a servir a nossa Causa: lavemos ao menos esta nodoa de querer revogar as mercês com um esquecimento perpetuo desta mesquinha lembrança; e esperando que os seos serviços continuem, gozaremos do feliz resultado com o prazer que da aos bem intencionados o desejo ardente de bem servir a Patria.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: A proposta do Sr. *Montesuma* para se não verificar a Mercê de S. M. I., do Titulo de Marquez do Maranhão, que fez ao Lord *Cochrane*, ainda que reconhecesse o insigne Merito e Serviço deste nosso Primeiro Almirante do Imperio do Brasil, com o fundamento de que esta Augusta Assembléa ainda não fez Lei, que authorise dar Titulos de Nobreza, e que o mesmo Deputado entende ser contra o espirito do adoptado systema Constitucional, que tem por base a *igualdade* dos Cidadãos he, no meo fraco juizo, extranha, e inadmissivel. Concorde no que elle diz sobre a magnanimidade do Lord *Cochrane* no conceito de tal Proposta; porque, tendo nascido no Pais classico da Liberal Constituição, não póde estranhar, que só se reconheça o Reino da Lei, proostpondo-se todas as considerações de persons. Sem duvida alli o Partido da Opposição muitas vezes faz objecções, as menos fundadas, só para se provocar discussão. Está recente a memoria do que Mr. *Burdet*, com seos socios no Parlamento, acrcmente disse contra o *Voto de Agredecimento*, e do Titulo dado ao Marechal *Beresford*, e ao Lord *Wellington*, depois das batalhas de Albuera, e Salamanca &c., achando que esses Mestres de Guerra tinham com grandes meios feito pequenas proezas. Tacs opposições são sem consequencia, em huma Nação, que sabe fazer justiça aos Grandes Homens, e que só se regula pela opinião publica. Animo-me affirmar, que no Brasil tambem se fará plena justiça ao nosso Imperador, e ao Lord *Cochrane*, pelo Titulo que com tanta singularidade se controverte. *O Amor da Patria vencerá*. Como se póde desconhecer o direito com que foi dado, e o merito sobre que recaiho? Na verdade, a Mercê tem a dignidade de ter sahido, por assim dizer, acrisolada da Casa da Moeda da Honra Imperial, e foi, á huma voz, applaudida pelo Povo desta Corte, sem que em hum só dos Periodicos, que mais se distinguem em licenciosidade, se fizesse a menor duvida. E como se poderia duvidar, com sombra de razão, tendo todos os Brasileiros sentido os beneficios, e até já

experimentado os optimos ultteriores, effeitos da Restauração da Babia e Maranhão, e com a distincção dos serviços do Lord de ser a sua victoria incruenta? Póde-se dizer com o Consul de Roma — *Vimmo in sanguie a Cidade.* — Esta Augusta Assembléa tem Determinado, que, por ora, se guardem as Leis da antecedente Monarquia. Por estas, o que exercia a Authoridade de Chefe da Nação, tinha Direito de Dar Titulos de Nobreza; e na Ordenação do Reino L. 2.^o tit. 42. He expressamente enumerada a Carta de Mercê de qualquer Titulo, que se deve expodir e passar pela Chancellaria para se verificar a Graça. Portanto o nosso Imperador tinha toda a razão de se considerar com Direito de Dar o Titulo de Marquez ao Lord *Cochrane*, estando na posse do Poder Executivo, e tendo já dado outros Titulos, ainda que de menor graduação, e com a mais prudente sobriedade, sem que no Corpo Legislativo, ou no Publico, houvesse a menor duvida, ou extranhieza. Sr. Presidente: Seja-me permittido aqui recordar casos analogos. ElRei D. José I. deo o Titulo de *Alteza* ao Conde de *Lippe*, pelo merito e serviço deste Egregio General, não obstante que pela sua Candura, decllarsse, que não podia defender a Portugal na invasão das Forças combinadas de França e Hespanha, mas só organizar o Exercito Portuguez, e fazer guerra de Postos, emquanto a Negociação, e a Mediação de Inglaterra, não trouxesse a paz. ElRei D. João VI. deo Titulos ao Marechal *Beresford*, e ao Generalissimo Lord *Wellington*, até condecorando a este com o maior *Brazão da Monarchia Portuguesa*, Nomeando-o *Duque da Victoria*. As Cortes de Hespanha, na ausencia e prisão do Rei em França, derão a esse Heróe humia das mais bellas terras do Paiz. O Principe Regente, ora Rei de Inglaterra, quando veio a noticia da decisiva batalha na *Victoria*, creveco de seo punho ao Vencedor, dizendo-lhe que não tinha com que remunerar os seos Serviços, e que só, em signal da Real estima e confiança, lhe remettia o Bastão de *Feld Marechal* do Reino Unido. E quando o Lord, (a quem já tinha dado o Titulo de Marquez, accrescentando-lhe depois o de Duque) veio a Londres, não houve jámais no Paiz recepção e aclamação tão triumphal do Povo; e aquelle Soberano até lhe fez a Honra, sem exemplo, de o levar na sua Carruagem ao Templo a dar graças a Deos. Sr. Presidente, recorramos aos Annaes da Sagrada Escripura. Lemos na Chronica de *Assuero*, que, quando este Monarcha quiz remunerar a hum dos grandes Servidores do Imperio, perguntára ao seo Primeiro Ministro: *que se fará ao Homem, a quem o Rei quer honrar?* O Ministro lhe indicou a honra maior que lhe poderia fazer, para dar ao Povo testemunho do quanto o prezava. Podia então o nosso Imperador, tendo ante si o exemplo do *Voto de Agradecimento*, que esta Augusta Assembléa tão entusiastamente ostenta ao Lord *Cochrane*, permanecer estacionario, e estupefacto observador do Jubilo Publico, e dos lances dos corações, que de rójo concorrião a applaudir ao Heróe, sem tambem lhe Dar alguma Demonstração, digna da Generosidade Imperial? De certo, esta Augusta Assembléa não he, nem jámais quercrá ser, o Excutor do Decreto do Pai do nosso Imperador, que, constituindo-o Regente do Brasil, lhe prohibio dar Commendas e Titulos; e desde que os Brasileiros, ouvindo a voz de

seo Principe na Carta que este dirigio á ElRei — *Nada, Nada de Portugal,* — restaurarão a sua liberdade contra hum Governo, que os opprimia e desahonrava, e lhe derão tão cordial e geralmente os Titulos de *Defensor Perpetuo*, e de *Imperador do Brasil*, não poderião deixar de reconhecer, que Elle assim foi Revestido da Plenitude do Poder necessario a empregar todos os meios de fazer efectiva a Defeza Nacional, e a Magestade Imperial, representativa da Vontade e Força de todos os Habitantes do Paiz. Entre estes meios sem duvida entrão as Honras Titulares, para remuneração dos insignes cooperadores da Fundação do Imperio. Dando pois o Titulo de Marquez ao Lord *Cochrane*, nada mais fez do que o Conformar-se ás Leis que estão em vigor, e Manter a Dignidade da Monarchia Constitucional, de que, ao menos ostensiva e provisoriamente, se acha de posse por virtual conenso e applauso da Nação. O Sr. *Montesuma* insistio que ao menos devia o Imperador consultar a Assembléa, porque só a esta competia dar a Graça. Mas por ventura o Poder Legislativo se deve assemelhar ao *Sorvedouro Serbonio*, em que se abysmem todas as Authoridades? Não. Este Congresso tem constantemente por sua sabedoria remettido ainda os negocios de competencia problematica, para o Poder Executivo, e Judiciario. Digo mais: que, ainda no caso de não ser o Titulo do estilo legitimo, convinha, pela extraordinariedade e grandeza do Serviço do Lord, dar-se-lhe, em nossa exaltação de sentimentos, hum Titulo Novo, por exemplo, o de *Libertador do Brasil*: mas isto seria muito. Sustento porém a feliz lembrança do illustre Preopinante o Sr. *Carvalho e Mello*, que, em toda a hypothese, (disse) se devia verificar o Titulo dado; para que no Juizo das Potencias e Nações cultas não entre a menor duvida, de que a Nação Brasileira (que he composta de Povo generoso, e de character,) não tem plenissima confiança no seo escolhido Imperador; tendo mui judiciosamente observado, que perdem de conceito nos Gabinetes os Principes, que não ratificão os Actos de seos Plenipotenciarios, ainda não expressamente authorisados nas Instrucções. Quanto mais he poderosa esta razão a respeito dos Actos Magnificos dos Conductores das Nações, e muito mais nas delicadas circunstancias, em que se acha este nascente Imperio, que precisa de estabelecer firme Credito Politico para o seo Reconhecimento Diplomatico? Ouvio-se mais dizer, que, sendo a *igualdade ante a Lei* a base do nosso Liberal systema, era incompativel com a Doação de Titulos de Nobreza. Porém estou convencido, que este Senado bem reconhece, que essa *igualdade* não terá jámais o effeito de *igualar coisas desiguales*. Ha enorme differença e desigualdade de meritos pessoases, e de valores politicos, nas acções civis, que por isso reclamão correspondentes, e mui desproporcionadas, remunerações na Justiça Distributiva. Ainda nas Monarchias Constitucionaes está consagrado pelos Publicistas mais acreditados o Aphorismo Politico, que o Cabeça da Nação he a *Fonte da Honra*; e que, em consequencia, lhe compete dar Titulos de Nobreza. Assim se pratica (e ninguem o duvida) em Inglaterra, Hollanda, França. Até depois da actual Nova Ordem de cousas neste Paiz, ElRei Luiz XVIII., não só conservou o Corpo de Nobres, de antiga e moderna Instituição, Mantendo o Direito de crear Pares.

e dar os Titulos da estabelecida Nobiliarchia da Europa; mas tambem ratificou a Instituição da *Legião d'Honra*, não obstante ser da criação do Usurpador do Throno, reconhecendo o seu optimo destino, e bom effeito, para remanerar o heroismo, até em hum Tambor. Em Inglaterra, além da Nobreza Hereditaria, o Governo e o Povo sabem dar a competente valia á Nobreza Militar, Maritima, Literaria, e de qualqucr outro genero preeminente, até pondo no Templo de *Westminster*, á par dos retratos e jazigos dos seus Reis, os dos seus Grandes Homens, que tem illustrado a Nação, e a Humanidade, taes como os *Newtons*, *Howards*, e ainda os eminentes nas bellas Artes, como *Garrick*, idolo dos Ingleses no Theatro. Reservo-me para opportuno tempo expor os meos sentimentos sobre a Nobreza Hereditaria. Por ora só digo, que sou de parecer do Grande Consul de Roma que salvou o Imperio das ciladas de Anarchistas — Todos os bons, por innatos estimulos, favorecemos a Nobreza — *Omnes boni naturaliter juvemus nobilitati*. A Nobreza, como a Riqueza, e Sciencia, pôde ter abusos; mas tem valor intrinseco. A Nobreza deriva de *Factos* esplendidos, e uteis á Sociedade. Sempre em todo o Paiz se estimará por Nobre o Heróe, que, por exemplo, assaltou á hum Baluarte, e nelle arvorou Bandeira Triumphant a Patria. Ha Heroismos que parecem prodigios, á que todo o coração irresistivelmente presta admirações, e dá gloria. Além disto as accões heroicas são grandes exemplares ás Familias. Voto portanto contra a Proposta do Sr. *Montesuma*, salva a sua honra, por confiar no seu Patriotismo, que só se oppoz, pelo desejo de ser o nosso Systema Constitucional, tão perfeito, quanto possa ser.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo *Silva*.)

Por dar a hora declarou-se adiada a discussão.

O Sr. Presidente assignou para a ordem do dia: 1.º O Projecto de Lei sobre a criação de Universidades que ficára adiado em 3.ª discussão na sessão de 27 d'Outubro: 2.º O Projecto sobre isenção de direitos nos productos das Fabricas de Ferro, e outras: 3.º Regimento da Assembléa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, Secretario

SESSÃO DE 4 DE NOVEMBRO. (a)

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reuunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 72, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha*, *Martins Bastos*, *Bispo Capellão Mór*, *Pinhoiro d'Oliveira*, *Ribeiro de Resende*, *Andrada e Silva*, e *Marianno d'Albuquerque*; e sem ella os Srs. *Ferreira França*, *Moniz Tavares*, *Ferreira Barreto*, *Costa Aguiar*, e *Pacheco e Silva*.

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Calmon* leu os seguintes Officios do Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio.

Ill. e Ex. Sr. — Tendo levado á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio do Antecessor de V. Ex., da data de 31 d'Outubro, em que participa ter a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio procedido á nomeação de Presidente, Vice Presidente e Secretarios, que hão de servir durante o mez, que decorre desde hoje até 3 de Dezembro proximo futuro: O Mesmo Augusto Senhor me Ordena participe a V. Ex., para o fazer presente na mesma Augusta Assembléa, que fica sciente das pessoas elcitas para os referidos Cargos. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1823. — *Jose Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. Ficou a Assembléa inteirada.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador remetto a V. Ex. para ser presente na Assembléa Geral, Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, o Officio incluso de 20 de Setembro do corrente anno, em que o Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande do Sul, em cumprimento das Ordens, que lhe foram expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, por Portaria de 11 de Julho dito, informa sobre o estado actual dos estabelecimentos litterarios da mesma Provincia. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos* — Sr. *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Foi remettido á Commissão de Instrucção Publica.

Ill. e Ex. Sr. — Fazendo-se muito necessario ao reconhecimento, progresso, e estabilidade da Independencia Politica do Imperio do Brasil, que se envie quanto antes a Londres um habil Negociador munido dos precisos plenos poderes para tratar de negocios importantes a este Imperio: Ordena-me Sua Magestade o Imperador participe a V. Ex. para ser presente na Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que cumprindo nomear pessoa que a um decidido patriotismo, intelligencia, e dexteridade politica reuna os indispensaveis conhecimentos da situação, e bem entendidos interesses de ambas as Nações; se tem lembrado para esta missão do Marechal *Felisberto Caldeira Brant* não só por nelle concorrerem os requisitos indicados, mas até pelo motivo de merecer a Sua Particular Confiança, e ja ter estado em Londres encarregado dos negocios deste Imperio, a aprasimento commum das duas Cortes. Como porém se offereça o embaraço de estar presentemente o mesmo Marechal *Brant* exercendo as funções de Deputado da Assembléa Geral, as quaes implicão com o exercicio de outras quaesquer, segundo o Decreto novissimo da mesma Augusta Assembléa: e reconhecendo aliás Sua Magestade Imperial o quanto urge na actual conjunctura a prompta nomeação de um Negociador; e o quanto soferião os interesses Nacionaes se ficasse inutilizado, em virtude da Lei, aquelle que a experiencia ja tem conceituado como habil para as funções diplomati-

oás: Ordena-me outro sim o Mesmo Augusto Senhor que transmita a V. Ex. o conhecimento destas circumstancias, para que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, sendo dellas inteirada oppórtunamente, e tendo em vista, como costuma, o maior bem do Imperio, haja de toma-las em particular consideração, digaando-se intelligenciar-me das suas respectivas deliberações para regulamento do Governo, que nada tanto deseja como acertar na gestão da Administração Publica. Deos Guarde a V. Ex. Paço 3 de Novembro de 1823. — *José Joaquim Carneiro de Campos.* — *Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Foi remettido á Commissão de Constituição.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Requeiro a possivel brevidade na decisão da matéria, que he da maior urgencia.

Declarou-se urgente, e sairão immediatamente os Membros da sobredita Commissão para darem o seo Parecer.

Entrou a este tempo na Sala o Sr. *Ferreira Franço*, e tomou assento.

Leo mais o mesmo Sr. Secretario o Officio seguinte do Sr. Deputado *Francisco Moniz Tavares*.

Ex. Sr. — Lendo o N.º 54 do Periodico denominado — *Sentinella da Liberdade na Gariota de Pernambuco* — que incluso remetto a V. Ex. acabei de desenganar-me, que o seo miseravel author só tem por fim plantar a anarchia em minha muito amada Provincia, sublevar os seos habitantes, e faze-los separar da união Brasilica, que de boa vontade proclamaram, e firmemente jurarão manter: mas como não me compete dar providencias a este respeito, e só sim lamentar no fundo da minha alma uma semelhante desgraça, limito-me a participar a V. Ex. para fazer presente á Soberana Assembléa, que tendo eu lido no mesmo Periodico, que se tratava de convocar os Eleitores da dita Provincia para se cassarem os meos poderes na qualidade de Deputado, julgo por este acto atacada a minha honra, e que por consequencia não devo jamais por titulo algum representar uma Provincia, onde um dos seos habitantes teve uma tão revoltante lembrança. Embora, fazendo justiça ao character constante, e brioso dos meos Constituintes, eu possa lisongear-me, de que não se realizará o pretendido attentado, e ainda realisando-se, eu esteja persuadido, de que actos de tal natureza sempre são irritos, e nullos, por isso que não cabem nas attribuições da pessoa, que os pratica; todavia a consideração somente, de que ja não poderão ser uteis os meos esforços a bem da Causa do Brasil, pela desconfiança que os malintencionados de proposito procurão insinuar a meo respeito, obriga-me a requerer com a maior instancia a esta Augusta Assembléa a minha demissão; e espero que m'a concederá attento o motivo allegado, que merece todo o peso. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 2 de Novembro de 1823. — *Ex. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — *Francisco Moniz Tavares.*

Depois de discutir-se se deveria, ou não remetter se o requerimento a alguma Commissão, resolveu-se que fosse á Commissão de Constituição.

Annunciou-se que estava á porta da Sala o Sr. *Luca Antonio Monteiro de Barros*, Deputado pela Provincia de Minas Geraes; e sendo in-

trudusilo na forma do estilo prestou juramento e tomou lugar na Assembléa.

O Sr. *Vergueiro* mandou á Mesa um requerimento do *Serafim dos Anjos* pedindo a responsabilidade dos Magistrados que julgááo uma denuncia por elle dada de *João Pinto de Lucerda*, Escrivão do Crime do Bairro de São José, em que julga terem-lhe feito injustiça.

Foi remettido á Commissão de Petições.

Entrou a este tempo na Salla o Sr. *Ferreira Barreto*.

Passou-se á ordem do dia, que era, na 1. parte, a 3.ª discussão do Projecto sobre fundação de Universidades no Brasil, adiada na sessão de 27 d' Outubro (N.º 25 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Araujo Lima*, por parte da Commissão de Constituição, representou que faltavão tres Membros, e que portanto sem se nomear interinamente ao menos um, não podia apresentar o Parecer de que a Assembléa, havia pouco, a encarregára.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. *Barão de Santa Amaro*, que foi reunir-se aos seos collegas.

O Sr. *Ferreira d'Araujo*: — Depois de uma discussão tão longa e tão affincada, em que se tem espriado a eloquencia dos mais peritos Oradores, parecerá ociosidade que eu roube ainda algum tempo a esta illustre Assembléa com as minhas toscas expressões: muito mais quando uma decidida pluralidade ameaça esmagar a opinião, que eu de bom grado abraçara. Porém havendo sido atacada por alguns uma Corporação, a que tenho a honra de pertencer, eu faltaria ao meo dever, se não respondesse ás acérbas declamações, com que ella foi atacada. Sim, Sr. Presidente, quando ás mui solidas razões de commodidade, e até de possibilidade, allegados para sustentar o estabelecimento de uma Universidade nesta Cidade, se opposerão vagamente as distracções da Corte, occorreo logo o exemplo de famosas Universidades nas Cortes da Europa, nas quaes as sciencias conservão o seo throno inabalavel, sem embargo da immensa desproporção dos seos recreios com um unico theatro, e esse pouco frequentado. Mas um Deputado, que muito respeito, appareceo munido de armas a seo ver invenciveis, e escolhendo por alvo a Academia Militar, julgou provar que não tinhão allí prosperado os estudos, e deduzio dahi a impossibilidade de medrar esta planta exotica em semelhante terreno. Para corroborar a sua asserção, leo, e mandou á Mesa uma Relação dos Discipulos matriculados naquella Academia de 1815 até 1823, e concluiu que taes estudos erão *suppostos*, e similhantemente a Universidade no Rio de Janeiro seria tambem *supposta*. Sem embargo do conceito que formo das luzes deste illustre Collega, direi que o seo discurso labóra em um sofisma, a que os Logicos chamão *non causa pro causa*. Porque, havendo nesta Corte outras Academias, seria necessario que o sabio Orador mostrasse que nenhuma dellas tem vingado. Existe a Academia dos Guardas-Marinhas (a que tambem outr'ora tive a honra de pertencer), e não se disse que era inutil, ou *supposta*, porque clamaria contra esta asserção o grande numero de dignos Officiaes da Marinha de Guerra, que allí adquirirão os conhecimentos proprios da sua honrosa profissão, que os habilitarão a defender gloriosamente a Independencia e a Integridade do Imperio do Brasil; e a

multidão de Pilotos que na Marinha Mercante fazem florecer o Commercio, alli adestrados ou qualificados. Acha-se em actividade a Academia Medico-Cirurgica, e não se nega que ella supplantou o cego empirismo, substituindo-lhe principios luminosos da arte de curar, e fornecendo recursos para acudir com promptos soccorros aos gemidos da humanidade. Porque fatalidade cahio só o anathema sobre a Academia Militar? Porque desgraça se repetio neste recinto a injustiça, com que logo nos primeiros annos dos seus trabalhos se estranhava que não houvesse algum Discipulo acabado o curso, sem attentar que este se compoem de sete annos? Um nobre Deputado avançou que ella era mal dirigida, sem duvida tendo em lembrança que eu sou um dos Membros da Junta de Direcção. Mas como se pôdem offuscar as luzes e o prestimo de um Nation, de um Stockler, e de outros sabios, que ainda existem nesta Corte, e que me precederão nesta penosa tarefa? Será pela incapacidade dos Lentes? Ainda que eu me preze de ter tambem pertencido a esta classe destinta, penso que a minha inaptidão não deslustra a gloria, que merecem os talentos e os conhecimentos de muitos que foram, e ainda hoje são mui dignos Professores. Restava examinar se este mal provirá dos Alumnos, ou mesmo da imperfeição do estabelecimento; e aqui me cumpre confessar que a vicissitude das circumstancias, politicas que occorreo desde a criação daquella Academia (tão cedo orfã do seo illustre Fundador) fez que em alguns ramos ella não tenha ainda tocado aquelle ponto de utilidade, a que era destinada. Ainda alli se dezejão um Gabinete de Fisica, um Laboratorio Chimico mais completo, um Observatorio, e muitos outros recursos para o adiantamento dos estudos; porém se com cacosos meios ella houver assim mesmo sido util á Nação, como logo mostrarei, em vez de descredito, lhe provirá dahi maior abono. Quem reflectir na epoca da criação daquella Academia, na absoluta mingoa de conhecimentos, e nas difficuldades que oppunha a guerra á plantação das letras, sempre espavoridas ao estrondo das armas; quem examinar os diversos estudos que se aggregarão, dos quaes alguns não são de absoluta necessidade para a profissão, a que se destinão, conhecerá facilmente que já então se antolhava o estabelecimento de uma Universidade, que não arreigou pelas rasões que apontei, e que era não me cumpre mostrar com mais evidencia. Não advertirão porém os antagonistas da minha Academia, que o seo titulo trasia com sigo um interessante dado, que não entrou nos seus calculos. Os seus Alumnos são pela maior parte Militares, e até a Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1810 Manda sentar praça aos Obrigados, que a não tiverem; e estes Alumnos, até não tendo muitas vezes dispensa de serviço, cumprião simultaneamente suas obrigações Regimentaes e Academicas, do que algumas vezes provinha desempenharem estas com mais tibiesas do que o furião, se fossem livres. Aqui tinhamos já sobejas rasões para attribuir a supposta esterilidade desta Academia, a causas inteiramente alheias do local, em que se acha, e por tanto desvanecido todo o argumento que se pertendeo dedusir contra a minha opinião, que infelizmente tem poucos sectarios. Mas para que a Assembléa fique convencida da má fé, não digo eu do illustre Deputado, que suscitou esta idéa, mas do Mestre que lhe suggerio tão in-

feliz lembrança, examinemos a relação, que elle appresentou. Notão-se em 1815 sete Discipulos no sexto anno, quando tendo começado a actividade em 1811, apenas os deveria haver no quinto; e destes acabarão cinco o seo curso no anno seguinte: daqui resulta gloria e não desdouro á Academia: no anno de 1817 matricularão se no septimó seis Discipulos, que não fizeram exame, porque a desastrada revolução de Pernambuco os chamou ao serviço, assim como aos dos outros annos, seguindo-se dahi faltarem Discipulos do sexto no anno immediato. Por isto se vê que Militares applicados ás Sciencias forão obrigados a abrir mão destas, quando os rigorosos deveres da sua profissão os chamarão a trabalhos tão uteis como gloriosos, que desempenharão cabalmente empregando os conhecimentos, que tinhamo adquirido nesta praguçada Academia. Cumpre-me fazer mais uma reflexão. No anno de 1815 (diz a Tabella) matricularão-se 17 no primeiro do anno; em 1816 vemos 11 no segundo, além daquelles que, destinando e ao Curso de Infantaria ou Cavallaria, passão do primeiro ao quinto, circumstancia que não foi advertida, porque não convinha. Eu consulto os que tem conhecimento das difficuldades que cercão estes aridos e espinhosos estudos, se esta proporção he em abono, ou em deshonra da Academia. Se eu quizesse declarar o que presenciei na Academia da Marinha de Lisboa, de certo faria pender a balança para a primeira parte. Mas eu não quizera para aquella algum louvor á custa desta, cumprindo-me respeitar tanto uma de quem fui Discipulo, como outra, em que fui Lente, e hoje sou Director. Fallão mais alto os factos, e os que eu vou produzir, não se achão só em Listas ou assentos, são patentes a todos. Sim, Sr. Presidente, esta *supposta* Academia tem produsido muitos Lentes para as Academias desta Corte, e para as Aulas de Artilharia nesta e nas outras Provincias, onde se tem diffundido os conhecimentos aqui adquiridos: tem fornecido ao exercito muitos dignos Officiaes das diferentes armas: tem enriquecido as sciencias com escritos recommendaveis: e todavia lamenta-se a despeza, que ella tem custado á Nação! Produz-se a sua inutilidade para prova de que este terreno he avesso á cultura das letras!! E isto quando se poupão outras... acabe Juvenal *Dat veniam corvis, vexat censura columbas*. Não importunarei mais esta Augusta Assembléa, nem mesmo teria cansado a sua paciencia, se não julgasse do meo dever pugnar pelo decoro de uma corporação, de que tenho feito parte desde a sua criação.

Quando se julgou sufficientemente discutido o Projecto e suas emendas, passou-se á votação, e começando pelo Art. 1.º propoz o Sr. Presidente:

1.º Se haverião duas Universidades neste Imperio: Venceo-se que sim.

2.º Se uma se estabeleceria em S. Paulo, e outra em Olinda: Decidio-se que sim.

Ficirão por tanto prejudicadas todas as emendas feitas a este Artigo com relação ao numero e assento das Universidades; á excepção da do Sr. *Calmon* na parte que diz — “ facultando-se a cada “ uma das de mais Provincias do Imperio a fundação de iguaes estabelecimentos dentro em si, “ logo que os seus respectivos habitantes offereção “ para isso os fundos „; pois sendo posta a votos foi approvada.

Seguiu-se o Art. 2.º, e posto á votação foi approvedo como estava no Projecto.

Passou-se ao Artigo 3.º, e sendo proposto passou tambem tal qual estava redigido.

O Sr. *Vergueiro* advertio que havia um additamento seo a este Artigo, que não estava prejudicado, offerecido na sessão de 6 de Setembro nestes termos " E no em tanto serão fornecidas as despesas pela Fazenda Nacional. ,,

O Sr. *Presidente* o propoz á votação, e foi approvedo.

Leo-se o Art. 4.º com as suas emendas; e depois de varias ponderações sobre o modo de fazer as propostas para clareza das decisões, assentou o Sr. *Presidente* em o fazer do modo seguinte, e propoz:

1.º Se haveria desde já um Curso Juridico somente: Venceo-se que não.

2.º Se haverião dous: Decidio-se que sim.

3.º Se começarião estes Cursos nas Cidades de S. Paulo e Olinda: Resolveo-se que sim.

4.º Se além dos Cursos Juridicos em S. Paulo e Olinda, haverião naquelles mesmos lugares Cursos Filosoficos: Venceo-se que não.

Julgarão-se por tanto prejudicadas as emendas respectivas; e o Sr. *Presidente* propoz então á votação o resto do Artigo, isto he, desde as palavras — *para o qual* — até o fim: Foi approvedo, salva porém a redacção para se conformar com o vencido.

Passou-se ao Art. 5.º, e sua respectiva emenda; e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se a Assembléa approvava a sua doutrina com a devida ampliação para abranger os dois estabelecimentos, e haver em cada um delles um Vice-Reitor: Venceo-se que sim.

2.º Se devião ser escolhidos d'entre os Mestres, e nomeados por Sua Magestade Imperial: Decidio-se que sim.

Depois disto propoz o Sr. *Presidente*:

1.º A emenda do Sr. *Araujo Lima* na parte que diz — ,, Proponho que a Commissão estabeleça os Ordenados para os Mestres, e os fundos para as despesas ,, : Não foi approvada.

2.º A emenda do Sr. *Camara* offerecida ao Art. 1.º do Projecto: Julgou-se prejudicada em todas as suas partes.

3.º O additamento do mesmo Sr. Deputado á emenda do Sr. *Gomide*, offerecido na sessão de 18 d' Outubro. (N. 20 do Vol. 2.º do Diario.) E perguntando o Sr. *Presidente* se este additamento faria parte do Projecto: Venceo-se que não.

Ponderarão com tudo alguns Srs. Deputados que a materia era digna d'attenção, e que por isso talvez conviria remetter o additamento a uma Commissão para se reduzir a Projecto se assim parecesse necessario; em consequencia destas reflexões, consultou o Sr. *Presidente* a Assembléa, e decidio-se que se remetteste ás Commissões de Instrucção Publica e de Minas e Bosques.

Julgou-se então terminada a 3.ª discussão, e assentou-se que fosse remettido o Projecto com as emendas á Commissão da Redacção das Leis.

O Sr. *Araujo Lima* advertio que na conformidade do Regimento se devia propor o Projecto á Sancção da Assembléa.

Houve sobre isto um curto debate; e propondo o Sr. *Presidente*: Se a Assembléa sanccionava

o Projecto com as emendas approvalas: Venceo-se que sim.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, que era a 2.ª discussão do Projecto de Lei para não pagarem direitos os productos das Fabricas de Ferro ou de quaesquer outros metaes; e leo-se o 1.º Artigo do teor seguinte:

Art. 1.º Todos os productos das Fabricas de Ferro, ou já estabelecidas, ou que para o futuro se houverem de estabelecer no territorio do Imperio serão livres por espaço de dez annos dos direitos de saída e dos d'entrada nas outras Provincias do mesmo Imperio.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* mandou á Mesa a seguinte emenda

„ Proponho que se suprima o primeiro Artigo. — *Albuquerque*.

Foi apoiada.

Depois de algum debate, julgou-se a materia discutida, e o Sr. *Presidente* propoz se passava á 3.ª discussão: Venceo-se que sim.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* observou que a proposta não estava feita na forma do Regimento, e por isso o Sr. *Presidente* a reformou propondo: Se a Assembléa approvava a materia do Artigo: Venceo-se que sim; e ficou por isso prejudicada a emenda suppressiva.

Art. 2.º Gosaráo do mesmo privilegio os productos das Fabricas de quaesquer outros metaes ou mineraes que se houverem de extrahir do solo Brasileiro.

Por não haver quem fallasse sobre elle julgou-se discutido, e foi approvedo.

Art. 3.º Gosaráo tambem de igual privilegio os productos das Fabricas secundarias provenientes das primeiras.

Tambem não houve quem pedisse a palavra, e por isso se julgou discutido, e foi approvedo.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão por ter dado a hora da leitura dos Pareceres.

O Sr. *Araujo Lima*, como Relator da Commissão de Constituição, leo o seguinte

PARECER.

A Commissão de Constituição tomou em consideração a requisição do Governo, em que pede dispensa da Lei do 1.º de Setembro deste anno, a fim de poder empregar na qualidade de Negociador em Londres o Sr. Deputado *Felisberto Caldeira Brant Pontes*. Bem que não deixe de custar á Commissão fazer uma ferida em uma Lei tão recente, e discutida com tanta madureza, nem mesmo possa crer, sem desar do Brasil, na falta absoluta de pessoas idoneas fóra desta Assembléa, todavia como he innegavel ao menos a pouca abundancia de luzes diplomaticas, e por outro lado o Sr. Deputado escolhido já encetou esta mesma tarefa á aprazimento de ambas as Cortes, o que suppõe maior habilidade, ao menos maior facilidade na continuação das ditas negociações, e de mais não queira a Commissão dar justo motivo de queixa ao Governo para poder bem fazer o que he de seo dever em utilidade commum do Imperio: He de parecer que se dispense na Lei, para que possa o dito Sr. Deputado ser empregado na forma que o Governo pede, com a declaração porém que, acabada esta Commissão, deve voltar a continuar nas aitas funcções de Deputado, expedindo-se or-

dem para que venha o immediato Suplente. Sala 4 de Novembro de 1823. — *Pedro de Araujo Lima* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Nicolao Pereira de Campos Vergueiro* — *Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva* — *Barão de Santio Amaro*.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Eu direi por ora sómente que de nada menos se trata do que da revogação de uma Lei; e a meo ver esta não pode sofrer alteração alguma sem ser pela mesma fôrma de deliberação. Um Parecer de Commissão não he o meio proprio para conceder-se a dispensa pedida para o Sr. *Brant Pontes*. A Assembléa por uma Lei decretou que nenhum Deputado póde acceitar emprego algum durante o tempo dos trabalhos da Deputação; logo não podemos revogar por uma simples approvação do Parecer o que se estabeleceo por uma Lei ha bem pouco tempo.

Depois de algumas observações, propoz o Sr. *Presidente* se seria preciso um novo Projecto de Lei, ou se bastava a resolução da Assembléa sobre o Parecer: Decidio-se que bastava a resolução.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Não concordo com o illustre Preopinante, quando figura a Lei alterada ou derogada por uma simples dispensa, ou fallando mais rigorosamente por uma mera interpretação authentica da sua disposição. As disposições das Leis sempre são geraes, e não podem abranger muitos casos particulares e imprevistos, em que a sua observancia pode ir de encontro com o bem, que ellas geralmente promovem. He certamente do maior interesse para a Causa Publica, que um Deputado á esta Augusta Assembléa não seja removido do exercicio, em que o collocou a Nação; porém se occorrer um negocio da mais alta importancia para a Nação, para cujo desempenho ninguem seja tão habil, como aquelle que he Deputado, por nelle concorrerem circumstancias pessoaes, que afianção, quanto cabe nas mais bem calculadas probabilidades, o mais prompto e feliz resultado do negocio, se por elle for tratado quem por ventura encarando o mal que resultaria da applicação da Lei nesta hypothese, e ao mesmo tempo attendendo ao quanto lhe he essencial promover sempre o bem, deixaria de afirmar com a maior segurança, que este caso não se acha comprehendido na disposição geral da Lei? Tal he o de que se trata: o Governo tendo de mandar proceder em Londres á uma Negociação de grandissimo interesse para o Imperio, ninguem se lhe apresenta para tratar della com as qualidades, que se encontrão na pessoa do illustre Deputado o Sr. *Brant Pontes*; porque além d'aquellas que formão a aptidão commum, concorrem as circumstancias de ter elle, quando esteve n'aquella Corte, dado principio á mesma negociação, te-la elevado a estado que nos augurava o seo melhor exito, e de ser ja conhecido, e bem acceito das pessoas, com quem ha de negociar; circumstancia esta tão apreciavel, principalmente nas em que nos achamos, de não estar ainda reconhecido o Imperio do Brasil, que por si só he bastante para o Governo não nomear outro negociador, e para está Augusta Assembléa soltar o embaraço, que lhe oppõe a letra da Lei. Ora se com effeito se remove, como espero, o embaraço que tem o Sr. *Brant Pontes*, para ser empregado nesta negociação, ou porque a Assem-

bléa interprete que este caso não está comprehendido na proibição geral da Lei, ou porque ella dispense pelas razões ponderosas que se allegão; nem por isso se altera a Lei, como affirma o illustre Preopinante. Para que a Lei soffresse alteração, era necessario que se derogasse o artigo, que prohibe á qualquer Membro da Assembléa exercer outro emprego que não seja o de Deputado; mas esta prohibição não fica abolida, ella subsiste sempre, quer se dispense na Lei, quer se lhe dê a conveniente interpretação; porque no primeiro caso, nada mais se faz do que suspender-se a sua execução, para se prevenir o mal que della poderia resultar; e no segundo, declara-se que na sua disposição não se comprehende a nomeação que o Governo quer fazer do Sr. *Brant Pontes*, vistas as circumstancias que nelle concorrem, e o prejuizo que experimentaria a Nação, pelo menos o da perda de tempo, e de maiores despesas, se fosse esta negociação encarregada á diversa pessoa, ainda da maior confiança. As Cortes de Portugal, nimiamente zelosas da observancia de uma Lei semelhante, não se deixarão prender por ella, nem entenderão que alteravão a sua disposição, quando se lhes propoz a nomeação do Deputado *Sepulveda* para o Governo das Armas; posto que os motivos da nomeação desse Deputado não fossem tão plausiveis, como os que se apresentam a respeito do Sr. *Brant Pontes*. Nós devemos olhar para o nosso estado actual; principiamos a constituir uma Nação independente, não temos por ora fartura dos elementos que lhe são indispensaveis; se realmente não experimentamos uma falta absoluta de pessoas habeis para os empregos de maior consideração, tambem não nos podemos ainda gloriar que estas superabundão. Portanto muito convem que não sejamos tão rigidos propugnadores pela observancia desta Lei. O Parecer da Commissão he tão bem fundado, que não precisa de grande discussão para ser approved.

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente: Parece-me que deve ser approved o parecer da Commissão. O Governo pede dispensa da Lei a fim de poder empregar o Sr. Deputado *Brant* em uma negociação na Inglaterra: eu não vejo motivo algum para que se não conceda esta dispensa. Conheço bem que os trabalhos desta Augusta Assembléa são da maior importancia e entidade, e na verdade he muito para sentir que para elles deixe de cooperar temporariamente o nobre Deputado, em que a minha Provincia tão justamente havia posto a sua confiança; todavia, além de que a ausencia do illustre Deputado se julga não ser talvez de grande duração, consta que o objecto de que vai encarregar-se he do maior interesse para a Nação, e que para o tractar e concluir nenhuma outra pessoa se apresenta com iguaes dados e probabilidades; a sua recente estada em Inglaterra, as muitas relações que alli adquirira, o principio que ja havia dado ao andamento desta negociação, e a sua conhecida aptidão e dexteridade, tudo augura o mais feliz resultado. Qualquer outro, que se lhe substitua, terá de principiar de novo, e de lutar com difficuldades sem numero, que ja se achão em grande parte aplanadas a seo respeito. Voto portanto pelo Parecer da Commissão.

O Sr. *Montesuma*: — Conheço a difficuldade de desempenhar bem esta commissão outro qualquer individuo; e tambem conheço que o Sr. *Brant*

Pontes tem as qualidades precisas para satisfazer ao que se lhe incumbir, tanto pelas suas luzes, como pelos conhecimentos que tem em Inglaterra; não ignoro igualmente que a comissão he de bastante importancia; mas a meo ver os trabalhos desta Augusta Assembléa também são do maior momento. Além disto a Provincia da Bahia, quando o nomeou para seo Deputado, confiou delle os seus interesses, e confiou-os com preferencia ao Supplente; e duvida-se que estejamos authorisados para dispensar dos trabalhos da Assembléa quem está pela Nação nomeado para os exercer; pela minha parte não me considero com poderes para isso; es que me derão não julgo que cheguem a tanto. Talvez, Sr. Presidente, eu esteja allucinado; e por isso desejo que se tome em seria consideração este objecto, para que a Assembléa pondere bem se tem authoridade de tirar um dos seus Membros do exercicio das funções de Deputado para o empregar em outro qualquer serviço por muito importante que seja. Emquanto se não demonstrar que temos esse poder, voto contra o Parecer da Comissão.

O Sr. *Presidente* declarou adiado o Parecer na fórma do Regimento.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Eu tenho aqui dous requerimentos para mandar á Mesa; um dos presos da Cadêa desta Corte que pede a decisão de outro que se acha na Comissão de Justiça para esta dar o seo Parecer, que até agora não tem dado; e outro de *Luis Caetano* que também pede a decisão de um que se acha demorado na Comissão da Fazenda. Os supplicantes requerem com razão que se decidão as suas pertençações; e os miseraveis presos merecem ser attendidos, pois parece que se lhes tem faltado á justiça Queira V. Ex. mandar dar aos requerimentos os competentes destinos.

Decidiu-se que fossem remettidos ás Comissões respectivas; mas o Sr. *Nogueira da Gama*, por parte da Comissão de Fazenda, e o Sr. *Rodrigues de Carvalho*, por parte da de Justiça, declararão que estavam já promptos os dous Pareceres, e que se não tinham sido ainda apresentados era por falta de cabimento na distribuição dos trabalhos.

O Sr. *Andrada Machado* mandou á Mesa o seguinte requerimento que foi lido pelo Sr. Secretario *Calmon*.

“Requeiro que se me dê licença para continuar a execução contra a viuva e herdeiros do Capitão *Antonio Ignacio de Mesquita* apezar do Regimento, visto que de o não fazer vem damno imminente á minha fazenda e deterioração do predio penhorado em maneira que póde não bastar para solução do debito. — 4 de Novembro de 1823. — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva*.”

O mesmo Sr. Deputado requereo que fosse remettido á Comissão de Justiça, e assim se determinou.

O Sr. *Vergueiro* lembrou que visto tratar-se desta materia conviria fazer entrar em discussão o Artigo do Regimento a ella relativo.

Tomou-se em consideração.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho* pediu a palavra, e leu o seguinte:

PARECER.

As Comissões de Constituição e Justiça Civil, e Criminal, lendo a exposição do Governo Provisorio da Paraíba sobre os horrorosos attentados praticados naquella Cidade no dia 10, 11, e 12 de Setembro, acharão que nada ha que providenciar, á vista da participação feita pelo mesmo Governo de se haver ja empregado os meios ordinarios do processo para conhecimento dos Authores, e cúmplices da rebellião. Paço da Assembléa 4 de Novembro de 1823. — *Manoel Ferreira da Camara* — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro* — *Pedro d'Araujo Lima* — *João Antonio Rodrigues de Carvalho* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos* — *Bernardo José da Gama* — *D. Nuno Eugenio de Locio*.

O mesmo Sr. Deputado requereo que este Parecer se unisse ao outro das referidas Comissões sobre os successos de Pernambuco, que f ra apresentado na sessão de 22 d'Outubro; e decidiu-se que assim se fizesse.

O Sr. *Montesuma* pediu que se preferisse outro Parecer para debate, allegando ser mais antigo; mas depois do exame preciso reconheceo se que até por antiguidade devia entrar em discussão o que requerera o Sr. *Rodrigues de Carvalho*.

Entrarão por tanto em discussão os ditos dous Pareceres; mas por dar a hora ficarão adiados.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Sr. Presidente: Eu requiro que em attenção á urgencia da materia do Parecer, que ficou hoje aliado, sobre a nomeação do Sr. *Brant Pontes* para nosso Negociador em Londres, se trate delle a manhã na hora destinada ás Indicações.

O Sr. *Montesuma*: — Amanhã tem lugar somente as Indicações que tem ficado adiadas; e não se deve alterar a ordem.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Se o illustre Deputado mostrar que a sua materia he mais urgente devem ter a preferencia; mas isso he que seguramente não mostra. O Governo quer ver se póde mandar o Sr. *Felisberto* ainda no Paquete que está a partir, e por tanto cumpre concluir o negocio quanto antes. Ou nós queremos o bem geral da Nação ou não; se o queremos cuidemos disto, e não estejamos a procurar motivos especiosos para demoras.

Decidiu-se que se trataria do Parecer na sessão seguinte.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição; e declarou que na hora destinada ás Indicações se trataria do Parecer relativo á nomeação do Sr. *Brant Pontes* para Negociador em Londres.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

José Antonio da Silva Maia, Secretario.

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL.

 1 8 2 3.

SESSAO DE 5 DE NOVEMBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Pinheiro d' Oliveira, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Pedreira do Couto, Costa Barros, Faria Lobato, e Sobreira*; e sem ella os Srs. *Andrada Machado, Moniz Tavares, Nogueira da Gama, Ribeiro d' Andrada.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Secretario *Calmon* leu o seguinte Officio do Ministro d' Estado dos Negocios da Marinha.

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade Imperial remetto a V. Ex. em resposta ao seo Officio, datado de 27 de Outubro proximo passado, para ser levado ao Conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil a Copia N.º 1 da Portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, datado de 21 de Março deste anno, da qual consta o ajuste feito com Lord *Cochrane*, e a Copia N.º 2 do Decreto, que em consequencia se expedio ao Conselho Supremo Militar, pelo qual foi nomeado Primeiro Almirante da Armada Nacional e Imperial, bem como a Copia N.º 3 das Instrucções e mais Portarias e Officios que depois se lhe expedirão, como Commandante em Chefe da Esquadra do Bloqueio da Cidade da Bahia; e em quanto á causa que houve para se não pôr em execução o Alvará de 30 de Dezembro do anno passado, remetto a Copia do Requerimento N.º 4 dos Comerciantes e Seguradores desta Praça do Rio de Janeiro, que sendo apresentado a Sua Magestade Imperial em Conselho, Resolveo O Mesmo Augusto Senhor, que se não dessem Cartas para Corsarios, em consideração aos ponderosos motivos expendidos no referido Requerimento. O que participo a V. Ex. para ser presente na Assembléa Geral. Deos Guarde a V. Ex. Paço em 3º de Novembro de 1823. — *Luiz da Cunha Moreira.* — Sr. *João Severiano Maciel da Costa.*

Remetido ás Comissões de Marinha e Legislação.

Deo conta de uma Representação da Camara da Villa de S. José do Rio Grande do Norte, em que se queixa do Governo d'aquella Provincia.

Foi remettido á Commissão de Justiça

Declarou tambem ter recebido uma participação de molestia do Sr. *Pedreira do Couto.*

Ficou a Assembléa inteirada.

Passou-se á ordem do dia, e forão propostos á discussão os Art. 14, 15, e 16 do Projecto de Constituição, que tinham ficado adiados com as emendas dos Srs. *Rocha Franco, Ornellas, Carvalho e Mello, Henriques de Resende, Andrada Machado, e Bispo Capellão Mór*, na sessão de 30 de Outubro. (N.º 27 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Rodrigues da Costa*: — Quando eu fallei da outra vez no meio desta Augusta Assembléa, declarei que não era minha intenção atacar os illustres Redactores do Projecto pela extensa amplitude do Artigo 14, nem tão pouco parecer, nem querer campar por eloquente; mas que fallava somente para satisfazer ao meo dever e á minha consciencia, respondendo a alguns argumentos que tinha ouvido, e notado por muito improprios de serem proferidos neste lugar. Expuz meos sentimentos com dignidade, e com a franqueza que me he propria; e apezar disso fui tratado com pouco ou nenhum decoro, dizendo-se até que queria meter-me a Philosopho; mas eu perdoou de bom grado estes insultos ao illustre Membro, que assim fallou tão despejadamente contra o que he devido á esta Assembléa, e até mesmo contra a sua dignidade. Não he pois minha tenção tratar a questão como materia Theologica, mas unicamente como materia politica. Se acazo a questão fosse Theologica, em defeza da minha Religião eu diria tudo quanto sinto; eu faria ver por manifestos publicos, para salvar a minha honra, e o meo caracter, toda a extensão de minhas ideias: era isto o que pedia o meo dever, em primeiro lugar como Catholico, e em segundo como Sacerdote. Mas, fallando politicamente, digo que a doutrina estabelecida pelo Artigo 14 do Projecto de Constituição, que estamos a discutir, pela qual se admite ao gozo dos Direitos Politicos do Imperio os individuos que professarem as diversas Seitas, que nascerão da Religião Catholica, he inteiramente contraria á Po-

ética, que se deve adoptar, e sempre se considerará o mais pernicioso possível, por todos aquelles que pensarem com alguma reflexão. Decretar uma cousa contra o sentimento geral dos Povos, he o maior erro que se pôde commetter em Politica; as Leis devem seguir sempre o espirito dos Povos, e não ha nem pôde haver razão alguma para o contrario; ora, legislando nós para um Povo inteiramente Catholico, que professa a Religião Catholica Apostolica Romana, se estabelecemos a Liberdade Religiosa em um ponto tão illimitado como se acha expendido no Art. 14 do Projecto de Constituição, claramente o escandalisamos, porque vamos contra a sua vontade, e atacamos os sentimentos, que elle tem tão ampla e energicamente manifestado. Eu tenho recebido cartas da minha Provincia, que relatão quanto susto e sobresalto tem causado nella somente a leitura deste Artigo, que apparece no Projecto de Constituição; Artigo que parece querer destruir pela raiz os Santos Mystérios da nossa Fé; e assim como eu sei o que aconteceu nesta Provincia, talvez outras Srs. saibão o que terá havido em outras, que de necessidade ha de ser o mesmo; e por isso eu considerarei sempre como um sistema anti-politico o estabelecer que fica livre a quaquer individuo Brasileiro seguir a Religião que lhe parecer, porque estou certo que he o maior de todos os erros. Convem porém fazer distincção, porque ha Cidadãos Brasileiros Nacionaes, e ha Cidadãos Brasileiros Estrangeiros; com estes nunca podemos ter a mesma consideração que com os Nacionaes, e dos Nacionaes Brasileiros he que eu fallo, considerando anti-politica semelhante Liberdade Religiosa, pelas consequencias funestas, que pôde produzir. Alem disto sempre se considerou como um erro da politica dos Governos admitir para os empregos publicos pessoas que se considerão immorigeradas; ora nós não podemos duvidar que o homem que professa uma Religião, e a deixa, não he de bons costumes, nem tem moral. O que deixa a Religião Catholica, não a deixa, porque nella encontre cousa que offenda a boa moral, ou a ordem social, deixa a porque se opoem a seos depravados costumes; deixa a porque reprova a sua conducta estragada, e porque isto se lhe facilita com semelhante illimitada liberdade, pois não teme que se faça delle mão juiso por este procedimento. Tacs são os motivos porque deicha a Religião Catholica, para seguir outra qualquer, que não reprove nem censure seos desatinos. Ora um homem que apresenta um caracter de semelhante natureza he indigno de entrar nos lugares da publica administração, para a qual se devem escolher os verdadeiramente Catholicos, e de moral irreprehensivel. E com effeito como he que não tendo esta qualidade podemos esperar delles a execução das Leis? Como podemos esperar toda a precisa justiça e equidade de um homem que abandonou a Religião Catholica, fonte dos bons costumes? Ah Senhores! Isso he impossivel. Homens sem caracter jamais podem ser bons Empregados Publicos seja qual for a administração de que os enearreguem. He verdade que ouvi dizer nesta Assembléa, que entre os Protestantes se achavão homens mais bem morigerados do que entre os Catholicos Romanos; e em abono disto citou-se a moral da Inglaterra, e outros Paizes, e censurou se a immoralidade Portuzuesa; asseverando que era maior a corrupção

dos costumes entre estes do que entre aquelles. Eu duvido disto; mas ao mesmo tempo não me admirarei de que assim aconteça no Seculo presente, em que os Portuguezes deixarão de ser Portuguezes, para serem Portuguezes Inglezes, Portuguezes Hespanhoes, Portuguezes Turcos &c.; e adoptarão cegamente os costumes Estrangeiros; mas se consultarmos a Historia antiga dos nossos maiores, passaremos de admiração. Eu vejo um povo todo de Heroes; um povo inteiro praticando pela virtude, e pela Religião acções do mais esclarecido Heroismo, quer na Paz, quer na Guerra; eu o vejo pegar nas armas, e dar a vida com um jubilo extraordinario pela sua Religião, já defendendo-a, e já propagando-a; em fim por todos os lados que a examine, eu não vejo se não um composto de acções brilhantes, uma Nação de Heroes, como aquelle que empenhou os cabellos da barba, ao cumprimento da sua palavra, e outros muitos que me não caço em enumerar, porque toda a Assembléa está ao facto das brilhantes acções que praticarão, e que os fizeram dignes do respeito do mundo todo e da admiração da posteridade; porém elles seguirão pura a nossa Religião, não adoptarão doutrinas Estrangeiras. Portanto, Senhores, não façamos reformas contra a vontade dos Povos; não toquemos se não naquillo que for urgente, e disto não ha precisão; os Povos bem claramente tem mostrado que são Catholicos; e dar direitos politicos a quem não professa a Religião Catholica, he fazer uma concessão que pôde até abalar o nosso Edificio social. Que immensas desordens se não seguirião de semelhante medida! Suppunhamos que um homem, que abandonára a sua Religião, depois contrahia o Estado Matrimonial; quizera saber se o Parrocho da sua Freguezia o poderia casar? Ou, se sendo já casado antes, os seos filhos poderião ser baptisados, e educados por um Pai de diferente Religião? Ah Senhores! E além destes inconvenientes quantos outros haverião, que farião um transtorno geral! Abalaríamos as nossas Leis Patrias, tanto Civis, como Ecclesiasticas, e formariamos uma complicação extraordinaria. Semelhante extensão de Liberdade Religiosa serviria de abrir a porta a toda a qualidade de prevaricação, de afastar a nossa mocidade do centro do Christianismo, e de trazer sobre nós uma inundação de males. Nestes termos eu julgo que longe de ser de urgencia semelhante legislação, só tem por fim com esta liberdade o afastar individuos do seio da nossa Religião..... (O orador foi interrompido pelo Sr. França que fallou nos termos seguintes.)

O Sr. França: — Por bem da ordem, Sr. Presidente, já está vencido que a Liberdade Religiosa he um dos direitos do Cidadão Brasileiro; tratamos agora somente das modificações; e por isso peço a V. Ex. que não deiche voltar a discussão para o que está vencido. (*Apoiado, Apoiado.*)

O Sr. Silva Lisboa: — Pôde-se fallar contra: requerer tal ordem he desordem.

O Sr. França: — Sr. Presidente: Eu julgo ser um dever indispensavel na Assembléa o sustentar os Artigos, que uma vez discutio, e se vencerão por votação. Ora a Liberdade Religiosa he Artigo já decidido, ou antes vencido nesta primeira discussão. Todos os Srs. Deputados, pois que contra essa posição em these tem depois dirigido os seos discursos perderão de certo o seio tempo; ao menos por agora; podendo alias servir-se dos

seos argumentos para a 2.^a discussão, se até lá não mudarem de propósito. Tem elles o direito de então motivarem e offerecerem suas emendas, que terão a sorte que a Assembléa lhes der. O que presentemente porém temos a tratar he das restrições dessa mesma Liberdade Religiosa, que os Authores do Projecto estabelecerão, por dar mais esplendor, e a devida primasia ás Communhões Christãs. Quanto a mim não descubro nisto o menor inconveniente pratico: quasi tudo o que tenho ouvido contra a doutrina do Projecto a tal respeito enosminha-se á estabelecer a intolerancia no Brasil; o que não serviria para outra cousa mais do que para intibiar o projecto dos Estrangeiros uteis que quizessem vir estabelecer-se no mesmo Brasil; quando tanto necessitamos de estender a industria já conhecida em outros Paizes, em que as Sciencias tem ajudado, e melhorado as Artes; o que se não consegue sem a admissão, e bom acolhimento dos Artistas de todas as Communhões. Eu trato esta questão pelo lado da Politica: Os Ministros da Propaganda que cuidem de fazer proselitistas; que eu segundo o Evangelho amo a todos, e dezejo ser de todos amado sem me importar com o que cada um crê do outro mundo: e em boa Politica cuido que deve ser essa a conducta de todo aquelle que se preza de bom Cidadão amigo da sua Patria. Requeiro pois a ordem da discussão para que verse precisamente sobre as restrições do Projecto no presuposto de estar estabelecido já como Artigo Constitucional, e como um Direito do Cidadão Brasileiro a liberdade Religiosa.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Animado pelo discurso do Espirito Apostolico, com que na sessão de 30 de Outubro o Ex.^{mo} Sr. Bispo Diocesano impugnou o Artigo 14 do Projecto de Constituição, que faculta a Liberdade Religiosa á todos que professão as Communhões Christãs, sem distinguir Nacionaes dos Estrangeiros, concedendo-lhes os Direitos Politicos; e tendo eu apoiado a emenda, que elle offereceu em consideração da incompatibilidade da absoluta, e irrestricta Tolerancia Civil com a Doutrina Catholica; mas sido contradicto com vehemencia, especialmente pelo Sr. Relator; passo a sustentala com a minha fraca voz, supplicando indulgencia desta Assembléa á proximidade, reconhecendo ser incompetente a tratar dignamente hum assumpto de tanto melindre, e perigo. Prescindo dos opprobrios que sobre mim cairão no curso da discussão. Estando quasi na raia da Eternidade, tremo de hir responder ante o Tribunal Divino, por tambem ter com o meo voto concorrido para huma Innovação no Systema Constitucional deste Paiz, de que não posso prever feliz resultado, antes della temo desordem se não eclipse da Religião Catholica no Brasil, em que a Providencia me fez nascer, e espero nella morrer. Espantei-me, Sr. Presidente, de ouvir do Sr. Relator do Projecto a sua *Dictadura* sobre materias arduas, mas sustentalas por mui pios e doutos Mestres da Republica das Letras, e que tão luminosa e moderadamente elucidou o Veneravel Prelado, digno de todo o acatamento dos fieis Catholicos da Igreja Fluminense. He estranho, que, apregoando-se tolerancia de Seitas Religiosas, mas ostentando se intolerancia de opiniões politicas, ora se tente introduzir novas causas de divisões de espirito, onde ja existem tão fataes divisões de partidos. Ha enorme differença em não perseguir, au-

tes tolerar, quaesquer Communhões e Seitas; e facultar todas ellas aos Nacionaes, sendo alias varias das mesmas tão inimigas da Religião do Estado. O fundamental argumento do pio Director he, que o Projecto da Liberdade Religiosa nos termos concedidos, he inteiramente novo, ainda nas novas Constituições da America do Sul, e na de Portugal: esta só concede a tolerancia aos Estrangeiros. A isto não se respondeo se não evasivamente. Eu acrescento, que o Artigo 14 não tem objecto; visto que o Povo Brasileiro, (segundo por vezes tenho ponderado) não tem, nem reuer outras Communhões Christãs, e muito menos outras Seitas contrarias á Religião Catholica. Tal Artigo mal presuppõe huma aberração futura do seo Symbolo, na qual, por desgraça, possam cair alguns Nacionaes; mas esse triste evento não se deve esperar; e quando succeda, a Legislação dessa época dará providencia: por ora não se faça tal injuria ao nosso Povo. A singularidade pois do Projecto por isso só he formidavel objecção; visto não se mostrar exemplo de igual declaração em Paiz de circumstancias semelhantes ás deste Imperio. O Sr. Relator disse, que nós aqui não eramos Theologos, mas Politicos. Para que pois implicou el e no Projecto a Constituição com a Religião? Eu digo, que o verdadeiro politico não póde fazer abstracção metaphysica da Religião externa (que he a de que se trata) da Organisação do Governo. Assim o praticarão todos os Estadistas, e Legisladores, para dar unidade e firmeza ao Systema. E depois de se achar bem estabelecida huma Religião, sem dissidencia de Seitas, nada ha mais contrario á sua politica, que o dar Liberdade de Religião ao Povo; visto que, pelo menos, o tenta e o induz a duvidar da verdade da que professa: e a Historia mostra, que essa he huma das causas mais fortes da decadencia dos Estados, e até da sua dissolução, e ruina. A Constituição deve firmar a base da Concordia do Sacerdocio com o Imperio. O principal fundamento do meo voto foi, que, declarando-se no Artigo 16 ser a Religião Catholica a Religião do Estado, sendo esta declaração candida, ella suppõe, que a Religião Catholica contém a *Revelação da Divina Vontade*, tanto nos Artigos de fé, como nos ritos, e modos do culto; e em consequencia conclui, que nenhuma Authority póde dar liberdade aos Nacionaes do Paiz, de terem Credo, e Culto contrario á essa Divina Vontade revelada, sem parecer incurso em rebelião á Deos. Nenhum dos Senhores Deputados se fez cargo de refutar esta minha razão, que, a não estar eu fatuo, me parece ser de irresistivel evidencia. O Sr. Relator disse, que a Commissão segurara a Religião do Estado, declarando-a ser a Catholica, Apostolica, Romana, a unica mantida pelo Thesouro Nacional; e que toda a questao era, se convinha estender a Liberdade Religiosa á todos os que professão as varias Communhões Christãs, dando-lhes os Direitos Politicos. Disse mais, que esta Liberdade fora concedida em a nova Charta Constitucional da França, Artigo 5.^o A isso replico. O Brasil por ventura está nas mesmas circumstancias da França? Tem, como ella, em seo seio variedade de Communhões Christãs nos proprios Nacionaes? Tem passado pelas horridas tempestades Politicas, quaes aquelle Paiz tem soffrido desde o fatal dia de S. Bartholomeo no Reinado do fanatico Luiz IX. até o assassinato

do piedoso Luis XVI? Nada disto, tudo pelo contrario. Sr. Presidente. Perdoe-me ler o contrasitado Artigo da dita Charta da França, e he o seguinte — “ Cada hum professa a sua Religião com ,, huma igual liberdade, e obtem para o seo culto ,, a mesma protecção — ,, Todo o Politico, e Jurisconsulto, versado na hermeneutica da Diplomacia e Legislação, para bem conhecer o seo espirito, attende ao tempo e estado do Paiz, em que foi feita. Não he evidente, á vista deste Artigo, que elle suppõe o facto notorio, que na França havia muita gente que professava diversas Communhões Christãs, mas que não erã estas authorisadas por Lei; e que a dita tolerancia he o que a nova Charta Constitucional veio conceder, a fim de poder a profissão, e o culto publico, das Communhões anti Catholicas ser sem perigo, nem pena? No breve Commentario que fez da Charta o Chanceller da França, que foi o Relator perante o Corpo Legislativo, dá as razões das innovações á que ella deo garantia, dizendo que — “ a ,, situação do Reino, depois de tantos annos de ,, tormenta, exigia precauções, e sacrificios, para ,, apaziguar todos os odios, prevenir todas as ,, reacções, consolidar todas as fortunas, e attrahir os ,, Francezes ao generoso esquecimento do passado, e á ,, geral reconciliação ,, — Eis pois a causa da Liberdade Religiosa, só concedida pela actual dissidência das opiniões, e Seitas em materia de Religião. No Brasil não ha (graças á Deos) taes dissidencias em o nosso Povo; a pureza da fé Catholica he a sua preciosa margarita; he a *excellencia*, que mais presão todas as familias, em todas as classes, ordens, e pessoas; todos os individuos põe a sua honra em darem por ella toda a sua propriedade e vida. Para que pois se vai buscar apoio em a nova Charta Constitucional da França? Ninguem no Imperio quer se não a sua Cartilha que aprendeo na Escoia, e a Liturgia que a Igreja Ordena no culto publico, onde, seja servo, ou livre, rico, ou pobre, se vê o espirito da genuina igualdade, e dignidade da natureza humana, na Mesa da Communhão, e na participação dos Sacramentos. O Governo Francez restaurado não podia esperar união, e consolidação sem essa tolerancia tão extensa, que (á meo ver) declarou, não como bem positivo, mas como calculo de *menor mal*. Como pois se pode esperar bom conceito na Europa, e America do projectado novo Systema, que não tem apoio na experiencia, e he contra a prudencia de todos os Legisladores antigos e modernos? Como não sei ler na Historia do futuro, não posso ter confiança na gratuita affirmativa, de que o novo Systema não produzirá transtorno na Ordem Civil, e na Religião do Estado. Declame-se embora, que he tyrannia não conceder Liberdade Religiosa. Ninguem jámais duvidou do livre arbitrio, e do direito de assentir e dissentir cada individuo de qualquer Symbolo Religioso — quanto aos actos internos —, pelos quaes só responderá á Deos, que só pôde conhecer, se a sua consciencia foi boa, e se a ignorancia do verdadeiro Credo e Culto foi invencivel. Mas nunca Legislador, Estadista, ou pessoa prudente pôde sustentar, que he indifferente á paz dos Estados, que qualquer, entregue á reprobo senso, possa dogmatizar doutrinas, que o Governo, e o Povo considerão erroneas, e perigosas á sua felicidade temporal, e ainda mais á eterna; e muito

menos se procede a fazer obras que escandalizão ao publico, ou se educa os filhas em Religião differente da Religião do Estado. Sr. Presidente. Não sei organizar o Chaos: supponha se que hum Brasileiro (o que Deus não permitta) d' aqui em diante se cazasse sem ser á face da Igreja; não baptisasse a seos filhos; apostatasse por actos publicos da nossa Religião; poderia o seo Parocho dar-lhe sepultura em sagrado? Que desordem resultaria, se o máo exemplo, e a sua impunidade, multiplicassem os infieis, e apostatas? Onde então pararia o Brasil, tendo população tão heterogena? Como, tendo os homens tão grande propensão á duvidas, e discordias, não se precipitarião á apostazia, libertinagem, e até á renuncia de toda a Religião, achando a sancção, mais que liberal, na Constituição, que faculta, e tolera todas as Seitas, e até dá Direitos Politicos aos declarados hereges? O Sr. Relator pela sua perspicacia sentio tão vivamente a força deste argumento, que sustentou as contradictorias sentenças, de negar igualdade de Direitos aos Judãos, e aos Sectarios da Religião Mahometana, e dos Povos da Asia; e até declarou, que devião ser castigados os Atheos, não tendo porém igual rigor com os — *Deistas* —; sendo certo, que ainda em Inglaterra, que he hoje mui liberal com os dissidentes em materia de Religião, esses mesmos se achão sujeitos ás penas das Leis, e he castigado todo aquelle que nega a Revelação. A maior força das razões com que se sustentou o Projecto, he a necessidade da attracção de Estrangeiros, principalmente das Communhões Christãs, que reconhecem o fundo principal da doutrina Catholica, e que não virião ao Brasil para serem huma especie de — *Helotas* —, sem ao menos, terem a esperanza, de que seos filhos gozarião plenamente dos Direitos politicos do Imperio; e que, não se podendo negar á estes a Liberdade Religiosa para seguirem a Religião de seos Pais, seria enorme injustiça, e desigualdade, o negar igual facultade aos Nacionaes do Brasil. Não sei fazer compromisso com a consciencia, dando pezo a motivos mercenarios. Se a Politica tolera Estrangeiros Heterodoxos, e a seos descendentes, não se pode considerar haver igual razão para se engrosar o bando, franqueando-se a — *Apostazia* — aos filhos dos Nacionaes. Por essa laxidão, se iria cada vez mais diminuindo o numero dos verdadeiros Crentes, isto he, os Catholicos. Em nenhum Paiz da Christandade se admite tal facilidade para se apostatar da Religião do Estado, ainda que se tolere que os filhos dos Estrangeiros continuem na Religião de seos Pais. E de mais: podemos ter muitos Estrangeiros Catholicos, da França, Irlanda, Austria, Italia, Belgica. &c. Além de que experimenta-se, que o que attrahes os Estrangeiros á um Paiz, he a esperanza de fazerem fortuna nelle, confiando nas suas boas Leis, e na regularidade do Governo, certos de que não serão perseguidos em suas pessoas, nem espoliados de sua propriedade, por injustiças da Administração, e perseguição por suas crenças, não turbando aliás elles o Estado, e o culto do Paiz. Por via de regra os estrangeiros não ambicionão Direitos Politicos do Paiz que lhes dá asilo: nem convem dar-lhes taes direitos, pelo evidente perigo de intriga, e influencia dos Governos dos respectivos Paizes. Assim se tem praticado em Portugal com os Estrangeiros. Basta, e rebasta, que no Brasil se conceda

liberalidade igual á que se concedeo á Russia, e Inglaterra por Tratados de Commercio, para tocarem suas Igrejas sem publicidade. He chimerico o receio de perseguição de Estrangeiros ou Nacionaes, que não turbarem o Estado. O Progresso da Christandade, e da Philosophia Orthodoxa, impossibilita o retorno das antigas cruzas, causadas pela ignorancia dos tempos. Porém ficaria o Governo sem defeza natural, e o povo sem regra de consciencia, se fosse licito conceder tolerancia á Brasileiros infieis que apostatassem da Religião Catholica, querendo todavia as Honras do Estado: isso seria dar honra á deshonra. Em Religião e Politica todo o homem de honra deve mostrar firmeza de character; perdendo-se o character, perde-se tudo. Disse hum dos Contradictores não haver perigo de seguir o nosso povo as Religiões Estrangeiras heterodoxas, elogiando a polidez do mesmo Povo, que entra nas Igrejas Inglesas, sem nem escandalisar, nem apostatar. E como se pôde segurar isto para o futuro, depois da declaração da Liberdade Religiosa! No principio o Povo vê sem exame, e como só objecto de curiosidade, a differença dos cultes: depois entra-lhe no espirito a suspeita, de que todas as Religiões são indifferentes; por fim vacilla sobre a verdadeira, e fica-lhe no animo á duvida que he, (como se tem dito) a *procuração do Diabo*. Hum nobre Deputado até louvou a superior moralidade dos Protestantes Ingleses, e Allemães. E não será isso huma razão de mais para o povo do Brasil se deslizar da Religião Catholica? Mas não posso assentir á asserção tão offensiva. Muito respeito a Inglaterra, quando mais não fosse, pelas suas — *Sociedades* — de *Propugação da Biblia*, *Civilisação dos Africanos*, e *Extinção do trafico da Escravatura*. Porém (sinto dizer) não posso deixar de notar os factos, que não abonão nas classes inferiores a sua moralidade superior á dos Paizes Catholicos. Como não admittem o Sacramento da Confissão para propiciar a Deos, humilhando-se, e mortificando a soberba (raiz de todos os males) ella he o Paiz, em que ha mais duels, suicidios, e crimes capitães, que manifestão desesperação de espirito. Em nenhum Paiz nas classes inferiores ha maior numero de mulheres perdidas: em Londres até se faz incrível a descripção official, que deo o Intendente Geral da Policia *Colquhoun* na sua obra da *Policia da Metropole*. Prescindindo do peor que descreve *Bentham* na sua obra de 1818 — *Church & Englactis* —. Quanto á Alemanha, sempre famosa pela sua moralidade, he constante, que os Estados Catholicos da Austria tem n'ella superioridade, até reconhecida pelos escriptores Ingleses. A Suissa, tão louvada, e na maior parte heterodoxa, costuma vender a sua gente aos belligerantes os mais oppostos, encontrando-se Soldados Suissos nos Exercitos, destruindo sem causa propria a seus Irmãos, e seus Pais. He de boa moral dar — sangue por dinheiro —, e mudar de partido faltando o soldo? Na Europa a regra sempre foi — *nada de dinheiro, nada de Suisso* — *point d'argent, point d'Suissc.* — Tanto em Portugal, como no Brasil, a Religião Catholica tem inspirado heroicas virtudes, e especialmente da Lealdade Civil, desde *Egas Moniz* até os Patriotas actuaes exterminadores de seus inimigos. O menor mal (ainda que gravissimo) do Artigo 14 seria o desestimar o presumidos de — *desabusados* e de *livres pensadores* — a Religião Catholica, e ao

Supremo Cabeça da Igreja, Centro da União da Christandade, não reconhecendo (como he já muy devassa moda em outros Paizes) o quanto a Civilisação deve á Cadeira de S. Pedro. Escriptores Ingleses de grande credito confessão, que o Summo Pontifice Gregorio Magno foi o que os resgatou do Barbarismo, quando erão vendidos como escravos, mandando Missionarios á Inglaterra. Hoje pôde-se dizer, que toda a sua preeminencia nas Artes, e Manufacturas, como este pano que vestimos, (o Orador apontou para a sua casaca) he a consequencia daquelle primeiro impulso, que se lhes deo para o Catholicismo. Não obstante o que *Voltaire*, e o *Barão d'Holbach*, com os da sua Cabala, tem dito contra os Summos Pontifices, Escriptores Ingleses, ainda Protestantes deste Seculo, tem reconhecido, que de Juzentos e cincoenta e seis, apcnas trinta, tem sido notados de graves erros humanos; e *Roscoe* na *Vida de Leão X.* diz, que a duração da Sé Apostolica por quasi dous mil annos, he um milagre politico, que demonstra especial favor Divino á Igreja de Roma. *Burke* louva ao Papa Pio VI. pela sua Virtude Apostolica, e até por ter feito seccar as Lagos Pontinas, o que nunca fizeram os mais magnanimos Imperadores Romanos. Agora os Periodicos Ingleses estão cheios de Elogios do falecido Pio VII., verdadeiro Martyr da Christandade. A que proposito se prodigalisarão os Direitos Politicos á Heterodoxos? Toda a Sociedade tem direito de — pôr condições — á quem nella quizer entrar: nisso não ha dureza e intolerancia contra os Estrangeiros, e muito menos se pôde considerar contra os Nacionaes apostatas da Religião do Imperio. Do contrario receio que o mal irá além de todo o calculo.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Sr. Presidente: Eu não me levanto porque pertenda com meos discursos mostrar as vantagens que resultão da Liberdade Religiosa á nossa Sociedade; melhor do que eu o manifestarão os illustres Deputados que tem fallado a favor do Artigo; porém doe-me, Sr. Presidente, que no Seculo das Luzes, no Seculo 19, e no meio desta Assembléa, ainda haja quem pertenda combate-lo, quem nos queira reduzir ao tempo em que até era sacrilegio fallar no Diabo! O illustre Deputado que acabou de fallar cansou-se, acarretou toda a historia, trouxe a campo os Pontifices da Igreja Romana, e a final não provou nada porque não podia provar. O mesmo fez o Reverendo Sr. Deputado a quem não ouvi uma só cousa que fosse attendivel. Deixemos Sr. Presidente, de renovar abusos que felizmente se tem lido acabando; ninguem aqui pertende atacar dogmas da Religião Catholica; a Commissão só teve em vista estabelecer o que convem em politica, e acautelar as cousas em quanto he tempo; tudo o mais he desperdiçar palavras, e gastarmos mal as horas que se podem empregar em cousas uteis. O Reverendo Sr. Deputado *Rodrigues da Costa* disse que da sua Provincia tem recebido cartas em que se manifestão receios de se estabelecer na Constituição a Liberdade Religiosa; pois eu digo que não tenho recebido nenhuma que contenha tal idéa, e creio que de tantos illustres Deputados que se achão neste Recinto nenhum ha tambem que as tenha recebido; ao contrario as de que tenho noticia vindas de diversas Provincias e até da mesma do illustre Deputado, dizem que muito se estimaria

que se approvassem estes Artigos; por tanto semelhante allegação não merece consideração alguma. Também poderia mostrar, visto que se falla em Evangelho, com elle mesmo, e com o Velho Testamento que a Liberdade Religiosa deve ser agradável a Deos, que só pode admittir pureza e verdade de sentimentos e culto a estes accommodado. Por estes principios se regulou a Commissão, estabelecendo com tudo a Religião Catholica, como a unica que reconhecemos por verdadeira, a Religião do Estado, e declarando-a a unica mantida por elle. Eu não sei que mais querem estes Senhores escrupulosos, e admiro que lhe esquecesse o mencionar as vantagens e utilidades da Santa Inquisição, pois que tanto se inclinão para o constrangimento e violencia, de que he impossivel resultar bem em materia de Religião. Porém isto ja está tão bem demonstrado que inutil seria cañar eu a Assembléa com a repetição de argumentos a que não se tem respondido se não com generalidades e citações que nada valem. Voto pois pelos Artigos porque os julgo de summa utilidade para o Estado.

O Sr. *Lopes Gama*: — Sr. Presidente: Não he como theologo que eu entro na materia que faz objecto da presente discussão; e desde ja protesto não me servir de argumentos que tendão a encerrar a Religião em relação aos effeitos que na outra vida possa produzir. Como Membro desta Assembléa só me compete tratar do sistema religioso em relação ás instituições politicas que devem reger o Imperio do Brasil. He uma verdade que não são unicamente as leis da sociedade civil as que governão os povos, e formão o espirito ou humor nacional, mas tambem os costumes, e a Religião ainda mesmo aquella Religião, cujos dogmas, e preceitos sustentados por uma tradição permanente possão ser taxados de falsos. Não avançou um absurdo em politica aquelle Imperador do México quando disse que a Religião de Hespanha era boa para os Hespanhoes, assim como a do Mexico para os Mexicanos. A historia das Nações tanto antiga, como moderna, nos ensina que a Religião he a constante allada da sociedade civil, he o centro commum, onde se reúnem todas as idéas que os homens tem de piedade, de justiça, e de moralidade. Este axioma politico não tem sido destruido pelos illustres preopinantes que me precederão na discussão, e se examinarmos bem os seus discursos veremos que elles se reduzem á seguinte questão: He conforme á politica e ao espirito da Nação que temos a honra de representar a doutrina dos artigos 14, 15, e 16 do Projecto de Constituição? Eu digo que não; é que do modo porque se achão redigidos não devem passar. Sr. Presidente a Constituição, que nós estamos organizando, he o pacto social, ou complexo de condições politicas pelas quaes os Brasileiros pertendem existir em sociedade; estes Brasileiros por nós representados são Catholicos Romanos, e não he de crer que seja conforme á vontade geral de um povo, que vive debaixo de uma so communhão religiosa, a admissão da liberdade de Religião em tanta amplitude quanta a que estabelece o artigo 14, que supposto seja um consecratio do que ja está vencido, com tudo não he necessario em toda a sua extensão. Este artigo 14 destróe o artigo 16, por quanto admitidos os Cidadãos de qualquer communhão Christã ao exercicio de todos os direitos

politicos, nenhuma garantia se dá á estabilidade da Religião Catholica, como unica manteuda pelo Estado: Vejamos se esta proposição he verdadeira. Uma Assembléa Constituinte estabelece hoje como artigo constitucional que a Religião do Estado he a Catholica Romana, e ao mesmo tempo no artigo 14 proporciona aos protestantes a faculdade de legislar: eis-aqui como o que hoje constituimos porque somos catholicos, pode vir a ser destruido por protestantes quando tiverem a nossa authoridade; eis-aqui como prometendo, e jurando manter a Religião Catholica Apostolica Romana, preparamos a sua aniquilação neste Imperio. Se a politica Ingleza a este respeito nos pode servir de exemplo, se com ella ja se argumentou para sustentar a doutrina do projecto, com ella argumento eu para mostrar que taes artigos são inadmissiveis, porque, habilitados os Cidadãos de qualquer communhão Christã para o exercicio dos direitos politicos, a Religião do Estado ha de ser aquella que um maior numero de representantes da Nação, e agentes do Governo quizerem que prevaleça. He para preservar a Religião Dominante de um igual risco, que os Ingleses, tolerantes como elles são, excluem não só do Corpo Legislativo, mas ainda dos empregos de maior confiança todo aquelle Cidadão que não professa a Religião do Estado. He preciso notar que esta exclusão na Inglaterra offende positivamente uma parte consideravel da Nação, que professa a Religião Catholica; o que não acontece no Brasil, onde todos aquelles para quem se organiza a presente Constituição tem uma só Religião. Não pertendo com tudo dizer que a nossa Constituição não garanta a liberdade Religiosa, porque eu estou convencido de que a consciencia he uma faculdade que o homem não pode sacrificar á convenção alguma social, e que só he sujeita ao imperio da convicção; mas esta liberdade deve ser garantida de maneira que a Religião de nossos Pais, Religião que tem a sua raiz no Céu, e que nós temos jurado manter, não venha a encontrar em tão ampla disposição o principio da sua decadencia no Brasil. Não haja perseguição, seja livre á qualquer prestar á Deos o culto que julgar ser-lhe mais agradável, uma vez que o exercicio deste culto não cauze perturbações na ordem social; sejamos tolerantes, mas esta tolerancia deve ter o limite que exige a nossa situação politica. Assim conseguiremos o fim a que nos propomos, mercendo de nossos committentes o conceito que de nós fizerão quando nos incumbirão de tão importante tarefa; e dos estrangeiros o reconhecimento por uma instituição que lhes franquea a entrada em nossa sociedade. Portanto eu offereço uma emenda aos Artigos 14, 15, e 16, que me parece dissipar todas as duvidas que na presente discussão se tem apresentado.

EMENDA.

Art. 14. A liberdade religiosa he tolerada no Brasil, mas só a Religião Catholica Apostolica Romana he manteuda e approvada pelo Estado.

Art. 15. Aquelles cidadãos que professarem qualquer das Communhões Christãs, podem gosar dos direitos politicos no Imperio com as seguintes restricções: Não poderão ser Membros do Corpo Legislativo, e nem primeiros Agentes do Poder Executivo.

Art. 16. As outras Religiões, além da Christiana, excluem de todos os direitos politicos aquelles que as professarem. O Deputado *Lopes Gama*.

A 1.ª parte foi apoiada; a 2.ª regeitada; e a 3.ª julgou-se prejudicada por comprehendida na doutrina do Projecto.

O Sr. *Brant Pontes*: — Tenho ouvido com satisfação e interesse mostrarem todos os Srs. Deputados nos seus discursos, tanto pró como contra os Artigos do Projecto de Constituição que estão em discussão, que o seu unico fim he o maior bem da Patria; discorre-se por principios differentes, mas d'aquelle objecto ninguém se separa; e esta uniformidade de pensar ha de ser mui vantajosa á nossa Constituição, de que depende a ventura do Brasil. (Apoiado.) Em 1.º lugar todos concordão em que se declare Religião do Estado a Catholica Apostolica Romana; e com effeito nós não professamos outra, nem queremos outra, e por tanto tudo o que se diz para sustentar isto he superfluo, he perder tempo precioso que devemos escrupulosamente poupar; (Apoiado.) e he tambem dar motivo a que no publico se suspeite que ha duvidas sobre este objecto entre os Representantes da Nação, quando alias nada ha em que todos estejam tão conformes, como a respeito da nossa santa Religião, na qual vivemos e queremos morrer. Portanto o unico lado que eu encararei na questão he o da utilidade que nos resulta da tolerancia de quaesquer Seitas Religiosas; e com effeito parece evidente que muito nos convem atrahir a maior porção possivel de estrangeiros, se consideramos a vasta extensão do nosso territorio; a determinação de acabarmos com o commercio da escravatura, empregada pela maior parte na lavoura, e que he preciso suprir com colonos; e finalmente a necessidade de augmentarmos a nossa população, o que será difficilissimo conseguir admitindo sómente ao nosso gremio individuos de uma só Religião. Eu fui encarregado nesta minha ultima viagem de convidar estrangeiros para o Brasil; e posso asseverar perante esta Augusta Assembléa que por toda a parte da Europa achei a melhor disposição nos animos dos individuos para virem estabelecer-se no nosso paiz, com a clausula unica de lhes ser garantida constitucionalmente a sua Religião. Até na Inglaterra era tão feliz a idéa que havia do nosso estado e circumstancias, que muitos artistas não duvidavão passar-se ao Brasil com seus bens, e unicamente os embarçava o não saberem como se marcaria na Constituição o direito de que tratamos; e um grande proprietario me asseverou que se dispunha a passar ao Brasil com sua numerosa familia para aqui se estabelecer, e que só esperava ver como na Constituição se ordenava o sistema religioso. Por tanto, Srs., se nos convem chamarmos estrangeiros para o Brasil, do que eu creio que ninguém duvida, não nos embarcemos com pequenos escrupulos; a doutrina destes Artigos affiança a permanente prosperidade do Brasil, chamando ao seu territorio a população de que precisa para não ficar o seu centro em perpetuo deserto, ao mesmo tempo que nesta liberdade não offendemos nem levemente os nossos costumes, nem atacamos a nossa Religião; e sem ella, sem a tolerancia absoluta de todas as Seitas Religiosas não se pode obter aquelle fim. Todavia parece-me que pode reduzir-se esta doutrina a outra forma, que talvez se entenda desembaraçada de du-

vidas e questões. Offereço para isso a seguinte

EMENDA.

A Religião Catholica Apostolica Romana he a Religião do Estado, e unica manteda por elle. He porém permittida no Imperio a livre tolerancia de todas quaesquer Seitas Religiosas — *Brant*.

Foi apoiada.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Peço palavra para uma explicação sobre a falla do illustre Precipitante o Sr. *Brant Pontes*, que tratou de *perda de tempo* a discussão presente, suppondo que eu impugno a tolerancia de quaesquer Seitas dos Estrangeiros, quando alias elle considera ser o bem do Brasil atrahillos pela certeza de que não serão perseguidos por suas crenças. Nunca tal impugnei, quando se propoz a discussão o Artigo 8.º do tit. 2.º Cap. 1.º, que communica á todos os Estrangeiros os direitos de Cidadão Brasileiro, sendo naturalizados, *qualquer que seja a sua Religião*, cujo Artigo já se decidiu. A Constituição não deve conter Artigos de Pleonasmio; se contradigo ao Artigo 14, he porque *in globo* envolve os Nacionaes, dando-lhes Liberdade Religiosa, ainda sendo sectarios de differentes Communhões Christãs, e em cima concedendo-lhes os Direitos Politicos.

O Sr. *Carneiro*: — Sr. Presidente; Como eu enunciei o meu voto quando se tratou do direito individual da Liberdade Religiosa cumpre que agora eu manifeste tambem acerca destas declarações ou modificações feitas áquella liberdade. Já passou o principio — que a Religião, politicamente falando, he livre, isto he que cada Cidadão pode, e deve ter Religião por convicção propria, sem que seja licito á Authoridade Politica constrangê-lo por violencia, ou qualquer genero de coacção á ter antes esta do que aquella. Não foi porém isto declarar que seja indifferente para Deos, e pelo que toca á responsabilidade que ha para com este Ente Supremo, seguir o homem esta ou aquella Religião, dar este ou aquelle culto, como alguns honrados Membros tem querido inculcar que se pode deduzir daquelle principio, o que involveria então a reprobada doutrina do indifferntismo ou tolerantismo Religioso e Theologico. Pelo contrario se protestou muito explicitamente e de novo se protesta, que nós temos a fortuna de ser Catholicos, e que reconhecemos a Revelação de Jesus Christo, contenda nos Livros Sanctos, e na Tradição Apostolica, e interpretada pela Igreja em seus Concilios Ecumenicos como a unica Religião verdadeira, e a que somente nos pode conduzir á salvação eterna. Declarou-se porem igualmente que não obstante estarmos persuadidos muito firmemente desta verdade, reconheciamos a nossa incompetencia como Legisladores e Representantes da Nação, para poder constranger algum cidadão a seguir esta unica Religião, de cuja divindade estamos plenamente convencidos; pelo que annunciavamos ser um direito individual e inaufervel o decidir-se qualquer neste gravissimo negocio por suas proprias luzes e intima persuasão; que a Religião era por sua natureza voluntaria e livre de toda a coacção, e só desta nancira meritoria, e bem aceita para com Deos, perante quem cada individuo he responsavel á dar estreita conta de haver seguido ou desprezado a verdadeira estrada apontada pelo mesmo Deos, sem que se possa excusar com os mandatos, ou vio-

lencias de authoridade humana; que nor maior que esta se considere nunca he illimitada e infinita, antes tem o seo justo termo nos da razão e justiça, e neste caso na essencia da mesma Religião; derivando-se de tudo que ninguem pode ser esbulhado deste direito, que nós os mesmos Catholicos reclamamos nos Paizes dissidentes. A illustre Commissão, que redigio o Projecto, com razão julgou necessario determinar bem este principio, porque do desconhecimento delle, e da confusão da verdade Politica com a Religiosa tem resultado gravissimos damnos ao genero humano. Todas as vezes que os Cidadãos, e muito mais as Authoridades, se tem erigido em vingadores da Religião e da Divindade offendida, a terra tem sido sempre alagada de sangue, e os nomes dos Anaxagoras, dos Socrates, e dos illustres Christãos confundidos com os Athéos pelos falsos juisos do Gentilismo, vem ligar-se no espirito por uma serie não interrompida aos de milhares de victimas das modernas perseguições e intolerancia. He por tanto, Senhores, de toda a evidencia o principio da Liberdade Religiosa, se ella se considera limitada á consciencia e culto interno, e ainda mesmo ao externo, mas privado, e dentro dos limites da propria casa, que lhe he intimamente connexo; nem os nobres Deputados que fallarão em sentido contrario se animarão bem a combatê-lo; porque quasi todos protestarão que não prégavão a perseguição e absoluta intolerancia das opiniões Religiosas; e estou certo que não quererão que se espionem os cidadãos pelos buracos das chaves de suas casas. Consideremos porém agora as explicações e modificações contidas nos artigos em discussão, que parecem referirse principalmente ao culto externo publico, e principiando pelo ultimo §, conforme a observação do illustre Deputado Sr. *Carvalho e Mello*, e admittido o additamento do Sr. *Andrada Machado*, eu exprimiria assim este art. 16: — A Religião Catholica Apostolica Romana he a Religião do Estado, a unica que elle reconhece verdadeira, que elle mantém, e á qual he permittido o culto externo, não só o privado e domestico, mas o publico em toda a sua extensão dentro e fora dos templos. — Não ha cousa mais justa; estando convencidos da verdade e excellencia da Religião sancta que professamos, cumpre que a Constituição declare essa nossa crença da maneira a mais explicita, que haja de garantir a manutenção da mesma Religião e seus Ministros, e dê ao culto a maior extensão possivel. Assim se satisfaz á todos os meios legaes, e quanto em nós está ao cumprimento de nosso juramento; assim a Religião Catholica, passada depois á filhos por via da educação, communicada pela cathechêze aos Indigenas e Gentios, sustentada pela doutrina constante dos Pastores, pela manutenção e honra dos Ministros do culto, e pela maior publicidade e pompa de suas ceremonias e ritos, terá, além da união e força de suas verdades divinas e da santidade de sua moral respeitavel, tudo quanto pode receber da authoridade humana para pehor de sua segurança e propagação, conforme os ardentes votos dos Fieis mais illustrados. São justas estas demonstrações de nossa fé, e da vontade unanime da Nação que temos a honra de representar, a qual foi sempre muito pia e anhele sem duvida por transmittir á todas as gerações futuras o sagrado deposito da Religião de nossos

Paiz. Que julgaremos porém do culto publico das outras Religiões? Poder-se-ha dizer que não estando este já nas circunstancias do culto interno e da consciencia, nem mesmo nas do culto privado e domestico, que facilmente escapão á fiscalisação da Authoridade, pode e deve ser sujeito á policia do paiz, e he livre impor-lhe no pacto social as condições que quizermos, permittindo o mesmo culto publico, ou negando-o como bem nos parecer, e neste espirito julgo eu que forão organizados os Artigos 14 e 15. (Leo) Eu não posso aprovar estas distincções feitas pelos Artigos, e depois de reduzir a materia delles á um só, eu a exprimiria antes desta sorte: — Todas as outras Religiões e crenças que tiverem existencia no Imperio serão toleradas em seo culto domestico e privado, e ainda publico, com tanto que não exceda o recinto dos respectivos templos, e que os seus sectarios á pretexto de Religião não offendão a Moral publica, nem a vida, segurança e tranquillidade de qualquer habitante do Imperio. — Esta redacção me parece preferivel: nós só temos por verdadeira a Religião Catholica: todas as outras nós as toleramos, porque reconhecemos o principio, que este negocio he mais do homem para Deos do que propriamente negocio social, e que só podemos limitar o exercicio do direito individual já sancionado quando este se oppuzer ao gôso e conservação de outros direitos igualmente inaufereveis e respeitaveis. Se pois o principio he geral, porque razão se permittirá o culto publico ás Communhões Christãs, e se denegará ás outras Seitas, uma vez que fiquem salvas a Moral, a paz, e a tranquillidade do Imperio? O culto dos Judeos, por exemplo, não deverá ser tolerado em suas synagogas? Já um nobre Deputado justamente se lembrou delles; mas foi combatido, dizendo-se que erão um povo de reprobos e amaldiçoados: permitta-me agora o honrado Membro que o asseverou que eu lhe diga não ter ainda encontrado no Evangelho, por elle tantas vezes citado, o conselho ou preceito para fazer a guerra de perseguição aos Judeos, pelo contrario eu estou persuadido que alli só se prega a mansidão e tolerancia, e que os Judeos devem achar todo o favor entre nós. A fóra o pequeno numero empregado no Commercio de agiotagem e pequenas traficancias, os Judeos são Colonos que muito convém attrahir, e que muito facilmente se virião estabelecer no Brasil: elles são grandes capitalistas e industriosos, e havendo sido cruelmente perseguidos por toda a parte, bastando dizer-se com Montesquieu que lhes confiscavão os bens quando elles querião ser Christãos, e pouco tempo depois os queimavão por não quererem sê-lo, he provavel que corraão afluente para a Nação que lhes abrir os braços. Depois disso os Judeos viverão sempre entre os Portuguezes de quem descendemos, com liberdade de culto em suas synagogas, de que ainda resta a Conceição velha de Lisboa, sem que dahi viesse damno algum ao Reino, que antes o soffreo gravissimo pela perseguição e extermínio delles. He justo por tanto que o Brasil, paiz não só agricola mas essencialmente commerciante, reparando os erros dos nossos maiores pague a divida em que o Commercio está para com os Judeos, e offereça em fim um asilo aos inventores das Letras de Cambio. Todavia eu não quizera que se faculte só ás Communhões Christãs e Judaicas a liberdade do culto, eu dezejo que pos-

tas as condições acima referidas ella se estenda á todas as crenças. Nós devemos convidar o maior numero de Colonos que ser possa, e de toda a parte do Mundo; venhão a milhares, o Imperio he bem extenso, todos nos são necessarios. Os Ingleses já tem estipulado a tolerancia para si, e para todos os Estrangeiros de Religião distincta da nossa; os Ingleses tem um templo nesta Capital, o que males nos tem dahi vindo? Nenhum certamente. Porque rasão pois os não terão outras communhões ou seitas? Muito embora se lhes imponhão condições, como pelo Tratado de 1810 se convencionarão com os Ingleses; não tenham os templos campanarios, nem a forma exterior dos nossos; respeitem os Sectarios o estabelecimento Religioso do paiz sem o turbarem com disputas e proselitismo: tudo isto he conveniente e conforme á policia da Europa civilisada; fação-se estas e outras declarações, se parecerem necessarias, mas não se ataque a liberdade do culto aos Heterodoxos, que ja se acha vencida; nenhuma utilidade virá ao Imperio de se constrangerem os homens á praticar actos contrarios á sua intima consciencia em materia tão grave, fazendo-os refalsados e hypocritas. A fallar a verdade não sei como, postas todas estas declarações e modificações, disserão homens tão abalizados por seus conhecimentos, e tão Religiosos, que estremecião da Liberdade dos cultos, e como que temião o concurso de outras crenças! Eu sou de contraria opinião, e acredito muito no — *Portæ inferi non prævalebunt adversus eam.* — Quanto ao que se diz nestes artigos 14 e 15 sobre os direitos politicos de boa mente concordaria com alguns dos Srs. Deputados, que não he aqui o lugar proprio de tratar desta materia; não ouzo porém dizer como me parece ter ouvido que tal clausula fosse insidiosa, antes considero que os illustres authores do Projecto só tiveram em vista com esta concessão atrahir o maior numero de colonos possível, tão necessarios ao nosso paiz.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Esta materia está já tão debatida, que eu não devia fallar nella, porque por mais que diga não poderei acrescentar cousa que possa aclarar a materia; muito mais estando tão sabiamente demonstrada, no elegante e erudito discurso que fez o illustre Deputado o Sr. *Francisco Carneiro* que acabou de fallar. O que elle disse he tudo o que se pode dizer a este respeito; e eu cada vez me honro mais e me encho de gloria, de o ter tido por mestre; elle não só mostrou com argumentos fortes, mas com efficazes exemplos, estas solidas verdades, de sorte que convenceo de todo o meo espirito, que em certos pontos estava ora propenso a uma, ora a outra parte. Hoje portanto posso arrostar, livre de receios, com os discursos mais elegantes, posso comptir com os Oradores mais eruditos, pois firme nos solidos principios, demonstrados pelo illustre Deputado, nada temo; nem receio, que possam ser destruidas verdades tão bem demonstradas, e com tão veridicas rasões. O illustre Deputado tomou a si o apresentar as rasões porque a doutrina dos Artigos deve passar, porém cingio-se a estes pontos de tanta importancia, e talvez já por cansado, não se fez cargo de responder a algumas objecções dos illustres Deputados que fallarão em sentido contrario; portanto, Sr. Presidente, he sobre estas que vou a fallar, e antes de entrar na materia não posso deixar de pedir a ordem sobre

o que disse um Sr. Deputado quando elegion a conducta dos Portuguezes &c. Estou convencido que aquellas expressões não forão filhas do seo coração; quero mesmo crer, (como creio) que foi lapso de lingua, pois bom he até arredar semelhantes sons dos nossos ouvidos, para não offender com elles os illustres Brasileiros. Disse mais que eu proferira uma falsidade, quando affirmei que os Protestantes, não tinham menos moralidade que os Catholicos. Sr. Presidente: Talvez se possa dizer que tem mais moralidade do que as Nações Catholicas; e se acazo nós olharmos para a historia das Nações, veremos esta verdade mui claramente. Disse um illustre Deputado, que os argumentos de que se tinha lançado mão, não podião destruir as rasões que elle expendera, nem as que dera o illustre Prelado; mas eu tambem posso dizer que elle não respondeo ás minhas observações, apoiadas por alguns Senhores Deputados. Disse o illustre Prelado que se a Franca tolerava essa diversidade de seitas, he porque já as havia, e era assim precisa aquella medida. Não ha duvida que assim foi; mas eu digo, que como nós havemos infalivelmente ter a mesma necessidade, que a Franca teve em as admitir, logo que venhão para o nosso paiz estrangeiros estabelecer-se, melhor he que o que havemos de fazer depois por força de necessidade quando já estiverem introduzidas as seitas, o façamos já por liberalismo, e mesmo para mais depressa concoirerem os Estrangeiros a estabelecer-se no nosso paiz. Para este fim he necessario desde já conceder a manutenção das suas Religiões. Quando um homem sai de seo paiz para ir estabelecer-se em outro, perde todos os direitos politicos que tinha naquella sociedade a que pertencia, e por isso como ninguem os quer perder para não ter outros, desde já se lhe deve admitir a sua Religião, pois ao menos não he despojado d'aquelle que elle deve conservar, e nunca perder, como he a sua Religião, que deve conserva-la ainda mesmo com a perda de outros direitos; de outra fôrma, ninguem se abalança a sahír do seo paiz para vir fazer seo estabelecimento, aonde fica inhibido do uzo do culto que dá a Deos conforme entende que he bom; se algum vier a este paiz, será só por motivo de commercio, e voltará ao seo a gozar do fructo de sua viagem, no goze dos direitos que lhe outorga o seo paiz natal, ou outro qualquer para onde vá e goze do culto de sua Religião. Diz-se mais que o povo do Brasil não quer a intrusão de outras Seitas, e apresenta-se isto com a face de que o povo entende que se lhe dá outra Religião; he bem lembrada! como se o povo ainda a parte mais credula não conhecesse que a nossa Religião he a Catholica Romana, e que já mais se pertende tocar nesta, e que o que se permite he a tolerancia das outras para os Estrangeiros que as professão! Não haja receio; o povo não se assusta com doutrinas tão claras; nem eu sei, Senhores, como se pode avançar uma tal proposição! Eu quizera saber como o illustre Reverendo Deputado sabe que o povo não quer, e o que he que não quer. O que nesta Assembléa se trata he de garantir aos Estrangeiros o direito de dar a Deos o culto que elles entendem que he bom; pois a nossa Religião está sabido qual he, que he a Religião Catholica Romana, como bem claro se expressa o Artigo 16 que diz — A Religião Catholica Apostolica Roma-

na, he a Religião do Estado por excellencia, mantida por elle —. As outras Religiões Christãs, o estado não as mantem, e só os que as professão gozão dos Direitos Politicos; e todas as mais são apenas toleradas, e a sua profissão inhihe o exercicio desses mesmos direitos politicos. Como pois diz o illustre Deputado que o povo não quer? Só se sabe isso particularmente, ou considera o povo do Brasil tão pouco illustrado que nem entende o sentido dos Artigos; ou se tem tido representações a si dirigidas como Prelado, e a isto chama ter consultado o Brasil todo; concluindo que elle antes não quer admitir em seo seio os Estrangeiros do que conceder-lhe a faculdade de darem a Deos o culto que bom lhe parece segundo a sua crença. Eu ao menos não tenho noticia de que haja sobre isto impugnação pelo povo, nem ainda vi que houvesse quem se lembrasse de dizer que com a doutrina dos Artigos 14 e 15, se corromperia a moral. Sr. Presidente: O povo quer, porque não ha da parte delle opposição alguma, nem ao menos em representação; e se a ha, que apareça. Os que não querem isto, serão talvez alguns Padres cheios de superstições, alguns Vigarios avarentos que o que querem he arrancar do rebanho, se possível for, quantos vintens este tenha, a titulo de brezes, e com a capa do culto Divino; que se persuadem que são Vigarios para se enriquecerem á sombra da vigararia, e que affectão grande santidade, quando realmente elles não se importão com a Religião. se não pelos seus redditos; estes talvez serão os unicos, que não querem a tolerancia dos cultos; e porque a não querem? Será porque a achão prejudicial a nossa Santa Religião? Não; não he esse o fito; não he por zelo da Fé; outro he o motivo; he porque se persuadem que não podem augmentar as suas rendas, e porque não querem por orgulhosos ver a par de si, homens que tendo errado na Seita Religiosa, são assás illustrados em tudo o mais, e que pôstos a seo lado, podem fazer conhecer a ignorancia de muitos que hoje passam por entendidos, e podem em materia de moral dar-lhes lições, e convence-los de erros. Estes taes he que para se pouparem á vergonha de se verem conhecidos por mãos e estupidos, não querem admittir a doutrina. Eis aqui, Sr. Presidente, quaes são os Brasileiros que não querem a doutrina dos Artigos, ao mesmo tempo que no Clero Brasileiro existem homens mui dignos e que o honrão; e para exemplo trago o que nós vemos, e temos observado agora, pois sendo o Clero a classe que em todas as convulsões Politicas sempre propende para o mal, entre nós tem sido o avesso; he o Clero quem mais tem trabalhado, e feito mais esforços a favor da Causa, e dado provas de quanto a aprecião. Por tanto só os outros que apontei, e que são a deshonra do Corpo, não querem a tolerancia, pelo motivo que já dei do avarentos, e ignorantes; o bom Clero, entendido, e que ama verdadeiramente a Causa, não pensa assim. Disse mais o illustre Deputado que nós não temos Estrangeiros que sigão diversas Religiões; e bem que a este argumento já se tenha respondido, sempre perguntarei: Não temos nós já tantos Estrangeiros empregados pela Nação, que seguem diferentes Seitas e entre elles alguns que já tem feito serviços? Não merecerão elles a consideração de se lhes permittir o culto da sua Religião, do se lhe tolerar a sua crença? Sem ir-

mos buscar factos atrasados, temos nos nossos dias Lord *Cochrane*, Primeiro Almirante, ao serviço da Nação, e outros muitos Officiaes. E nada disto fará pezo para termos consideração com elles? Não; não he possivel negar-lhes esta garantia, nem certamente o Povo quer que os privemos della; quem o pôde querer são unicamente, como já disse alguns Vigarios avarentos, e.....

O Sr. *Rodrigues da Costa*: — Eu requiero a ordem, Sr. Presidente, o illustre Deputado ataca novamente uma classe que já no principio do seo discurso atacou; então por delicadeza não pedi a ordem para que se não dicesse que interrompia o seo discurso. Aqui está estabelecido, que se não falle contra classe alguma, e per tanto o Sr. Deputado tem fallado fora da Ordem, a qual reclamo, para que não continue a atacar o Clero.

O Sr. *Montesuma*: — Eu persuado-me que não faço ataque algum ao Clero, quando digo alguns *Padres Vigarios avarentos*; fallando assim fallo em particular, e não ataco a Classe.

O Sr. *Rodrigues da Costa*: — O illustre Deputado fallou em geral: *Padres Vigarios* são todos.

O Sr. *Montesuma*: — He preciso ver bem o que eu disse. Torno a repetir, eu disse que alguns *Padres Vigarios avarentos* he que podião dizer que não tinha lugar a doutrina do Artigo; a esta parte do Clero he que eu increpei, e não ao Clero cordato, porque a este até fiz elogio, observando que era o primeiro a prestar-se a favor da Causa, quando viamos que nos mais paizes onde havia convulsões de Governo o Clero era sempre propenso ao mal. Ora se eu disse isto em favor e abono da Classe em geral, como he que lhe fiz ataque fallando d'alguns individuos della? Não tem pois o illustre Deputado nem a menor rasão para querer que eu seja chamado á Ordem; só por não dar toda a attenção ao meo discurso he que pedio a ordem, pois não a pediria de certo se se lembrasse que separei o Clero cordato, da pequena fracção de alguns *Padres Vigarios*: não se ataca a Classe quando se falla de alguns individuos della. Agora o que quero saber he se com effeito devo fallar, ou não; eu julgo que posso, e que o illustre Deputado, me não toma a palavra; espero tambem não molestar a sua morbida delicadeza com o meo discurso, e que antes será benevolo, e me desculpará: por tanto continuo. Disse mais o illustre Deputado; que nós não estavamos no tempo de *Voltaire*; eu me admiro que se diga tal! Quem he que pertende aqui pregar a sua doutrina, ou derramar as suas libertinagens? Ninguem. Aqui trata-se de tolerancia, não se examina dogmas. Por tanto não tem lugar semelhante lembrança. Falta agora só responder a outro Sr. Deputado, que diz que em Artigo Constitucional se não devem dar direitos Politicos aos de outra seita, com tanta amplitude que possam vir a ser nomeados Deputados; porque assentando-se neste recinto, pôde acontecer, que, sejam mais os de diversas seitas, que os da Religião Catholica, e desta maneira, por uma Lei destruir-se o Artigo 16. O illustre Deputado quando nisto reparou, não vio que a Religião Catholica Apostolica Romana, he a unica mantida pela Nação; e que ás Legislaturas Ordinarias não he permittido fazer reformas, em materias Constitucionaes, sem se verificar, além de outras circunstancias, o requisito de se acharem os Representantes da Nação mu-

tidos de poderes para isso; ora sendo a nossa Religião a Catholica Apostolica Romana, a unica Revellada por Deos, o que temos nós a temer, como disse o Sr. *Carneiro*, contra o que he mandado pelo mesmo Deos? Como será possível que a Nação dê procuração com poderes, para tal mudança? Logo, não podendo ter lugar os inconvenientes que se apontão, não posso approvar a emenda que se offerreco neste sentido, porque o perigo he só imaginario. Quanto á emenda do Sr. *Henriques de Resende*, não me posso conformar com ella, quando estabelece que os que apostatarem da Religião Catholica Apostolica Romana, percão o gozo dos direitos Politicos; porque he preceito posto por Lei em opposição á garantia da Liberdade Religiosa. Eu sou Catholico Romano, e como tal espero ser inabalavel na minha Religião; mas se por minha desgraça, passar para outra crença, quererei perder o gozo dos direitos Politicos? De certo que não. Demais eu não sei que esta Assembléa esteja authorizada para punir crimes Religiosos, crimes que não tem nada de Politicos, porque são só crimes do homem para com Deos; se o homem der a Deos um culto que lhe não agrade, elle o punirá com a vara da Justiça; Deos não precisa que os homens vinguem as suas offensas; elle castigará o que apostatar, como bem lhe aprouver; nós não temos authoridade de castigar crimes a que não sabemos proporcionar penas; contentemo-nos, com fazer nossa obrigação no que diz respeito á nossa Religião. Não vemos nós, Senhores, o que pratica a Divindade? Se ella sofre tantas maldades nossas, e nos tolera, porque não sofreremos que entre nós vivão, e gozem do mesmo que nós gozamos, os que tem crenças diferentes? Porque não seguiremos o exemplo de Nosso Senhor Jezus Christo, que no momento, em que estava sendo erussificado, pedia a seo Benedito-Pai, o perdão daquelles que o crucificavão, que perseguião a Religião, e que por ella mesma o levavão ao suplicio? Se nós temos em Deos este exemplo, que nos deixou, porque não seguimos os seus passos, porque sendo nós Catholicos Romanos não seguimos em tudo a sua Lei? Elle não pregou a sua doutrina, a ferro e fogo; propagou-a por meio da pregacão dos seus Apostolos, e com doçura plantou a Lei Evangelica. (O Tachigrafo declarou que não pôde acompanhar mais o illustre Orador pela rapidez com que fallou até o fim do seo discurso.)

O Sr. *Vergueiro*: — Muito se tem dito sobre a materia em discussão, e sobre o seo bom ou máo resultado; tem-se apontado utilidades que se alcançãõ e tambem consequencias funestas que pôde ter; tudo isto está dito pró e contra; mas eu confesso que não me posso inteiramente conformar porque o acho em parte muito amplo, e em parte muito restricto. Acho-o muito amplo porque considero que nem todos estarão nas circunstancias de gosarem dos direitos politicos, e todavia aqui se concede a todos; e além disto comprehendem-se cousas diferentes como se formassem um só objecto. Cada cousa tem o seo lugar proprio; aqui trata-se de Religião, e não de direitos politicos; estes tem o seo lugar proprio, e para elle queria que se reservassem..... Confesso porém que não me posso persuadir

que esta doutrina seja contraria á opinião publica. Talvez a muitas pessoas aicas illustradas desagrade a amplitude que se dá á liberdade religiosa por presumirem que vai de encontro á Religião, e com isto se assustem; mas eu na verdade não vejo em que se ataca, com esta liberdade, a Religião Catholica Romana! Se nós formassemos um Concilio de Bispos, quereríamos certamente que todos cressem na Religião Catholica, mas não obrigaríamos ninguém a essa crença, porque não pôde admittir violencia. Não pôde pois ser contraria á opinião publica uma tal doutrina, porque o povo do Brasil não he estúpido; nem ha povo algum na Europa que seja tão tolerante como o do Brasil. Aqui se disse que admittida esta doutrina chegaríamos a ter nos cargos publicos pessoas que tivessem apostatado, o que influiria sinistramente sobre a moral publica; mas eu digo que não ha tal; e que julgo ser mais util admittir apostatas desmascarados do que apostatas mascarados; na verdade a ter de escolher antes te-los conhecidos do que encobertos; e como ha paizes onde se tem admittido as seitas protestantes, nelles se pôdem ver os resultados de tal medida sem ser preciso que eu faça aqui a enumeraçãõ delles. Disse tambem o mesmo nobre Deputado que nós só estamos authorizados para fazer Leis Constitucionaes e o que for urgente, e que isto não entra no numero destes objectos; respondo que a doutrina he Constitucional; e que ainda que se quizesse considerar como materia de Lei Regulamentar, he das mais urgentes porque se trata de estabelecer com ella um dos principios fundamentais da Sociedade..... Finalmente se temos em vista o augmento de povoacão, como havemos convidar para esse fim os estrangeiros, e esperar que elles queirão adherir ao pacto da nossa sociedade sem lhe garantirmos esse beneficio, que tanto desejamos para nós. (O orador ainda discorreo largamente sobre o objecto, e expoz as razões da emenda que disse propunha aos tres Artigos, mas não se entende o Tachigrafo *Victorino*.)

A emenda que offerreço he concebida nestes termos:

“Substituiçãõ aos tres Artigos. — A Religião Catholica Apostolica Romana he a Religião do Imperio, unica mantida por elle, unica com culto publico; he porém livre o culto privado de todas as outras que não forem destructivas da moral.

“Suprima-se o resto neste lugar. — *Vergueiro*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. *Presidente* declarou que estava adiada a discussão por ter dado a hora das Indicações.

O Sr. *Vergueiro*: — Eu requero que continue o debate até se ultimar, de outro modo nunca terá fim esta discussão.

Consultada a Assembléa decidio-se que não tinha lugar o requeridõ.

Seguiu-se o Parecer da Commissão de Constituiçãõ, sobre a nomeaçãõ do Sr. *Brant Pontes* para Negociador em Londres, cujo Parecer fôra designado na ordem do dia para se discutir na hora das Indicações.

O Sr. *Cornelro de Campos*: — Sr. Presidente: Não me levanto para produzir novos argumentos a favor da requisição do Governo, porque ella assaz já está justificada pelo parecer da Commissão, e pelas reflexões que eu offereci na sessão de hontem. Ellas me convencem tanto da urgente necessidade de dispensarmos na Lei, para quanto antes poder ser enviado a Londres o Sr. *Brant Pontes*, que não posso considerar os argumentos do illustre Deputado o Sr. *Montesuma*, se não como uma opposição *pro formula*; nesta bem fundada persuasão eu me julgaria dispensado de fallar mais desta materia, se não me parecesse conveniente responder ao argumento, com que pertende mostrar, que esta Augusta Assembléa não tem poder para conceder a dispensa de que se trata, e que hontem ficou sem resposta, por se declarar o Parecer adiado na fórma do Regimento. He cousa pasmosa que se negue agora á esta Assembléa a faculdade de dispensar n'uma Lei regulamentar, por ella mesma feita e sancionada; quando em outras occasiões tem ella sido tão exaltada em preeminencia, authoridade e poder, que bem pouco faltava para ser elevada á cathgoria de omnipotente! Em outras occasiões a Assembléa he Soberana, tudo póde; agora os seus poderes são tão limitados, que bem estendidos não chegam a conceder uma dispensa! E a que fim se dirige esta dispensa? Para se preencherem as principaes vistas da Nação, quando nos delegou os seus poderes; pois he para se obter um beneficio de alta importancia, um interesse bem reconhecido, e puramente nacional! O illustre Deputado não limita o poder da Assembléa nesta materia, porque entenda que ella não possa dispensar n'uma Lei, que ella mesma sancionou, e que não constituindo um Artigo Constitucional, não tem o sello da immutabilidade, pois seria absurdo pensar, que o Poder Legislativo não tem faculdade para derogar ou abrogar as Leis regulamentares, ou administrativas, e muito mais para nellas dispensar, todas as vezes que o interesse publico assim o exija; elle vai procurar forças para o seu argumento nas vistas da Nação, quando eleger o seu Representante. Ninguem certamente dirá que esta Assembléa póde ir contra o voto da Nação: pois se a representa, nada mais deve fazer do que fielmente exprimir a sua vontade; mas o que se nega, e jámais provará o illustre Deputado he que a Assembléa contraria a vontade da Nação, dispensando temporariamente, e ainda por todo o tempo do exercicio de Deputado, ao Sr. *Brant Pontes*, para ser empregado em uma Commissão, em que são de maior importancia para o Estado os seus serviços, do que nesta Assembléa. O que de nós exige a Nação, o que he da sua mais bem pronunciada vontade, e das suas unicas vistas, he que em tudo consultemos sempre o seu maior interesse. Tudo quanto fizermos com este intuito, dentro das raias que nos são essencialmente marcadas pela fórma do Governo, que a Nação adoptou, proclamou, e jurou, podemos afoutamente affirmar que he a expressão da Nação; visto que em nós, como seus Representantes, depositou ella os seus destinos, e nos não po-

derá arguir de malversação, quando procuramos o seu maior bem. Já está demonstrado que muito importa ao serviço Nacional, que o illustre Deputado o Sr. *Brant Pontes*, e ninguem outrem, ainda da maior confiança, seja encarregado da Negociação, que elle mesmo já principiou em Londres com bons auxilios. Como pois se póde dizer que não he da vontade da Nação a dispensa que se propõe, se com ella promovemos o seu maior interesse? Como se affirma que não temos poder para a conceder, quando os nossos poderes não forão, nem expressa, nem tacitamente, coarctados a este respeito? Não se altera a Representação Nacional; porque vem o Supplente ter lugar na Assembléa, na ausencia do Sr. *Brant Pontes*, e este não deixa de ser Deputado; pois se concluída a sua Commissão, estiver ainda congregada esta Assembléa, nella entrará para continuar como até agora no seu exercicio. Se o illustre Membro reflectisse bem que a Nação nomeou pessoas que suprissem as faltas dos Deputados ordinarios, e sem nos marcar positivamente quando os poderíamos admittir, nos constituiu Juizes das vezes que legitimamente elles podem ter assento na Assembléa, não diria que nós não temos poder para dispensar mesmo temporariamente ao Sr. *Brant Pontes*. A vista disto não percamos tempo, desembaracemos já o illustre Deputado, para poder quanto antes partir para Londres.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Ainda que reconheça haver alguma difficuldade no objecto em discussão, comtudo voto pelo Parecer da Commissão. Já estão dadas as razões substanciadas pelo Sr. Ministro de Estado; eu summeteréi á esta Augusta Assembléa, algumas subalternas que me occorrem. Quando assisti á deliberação sobre a Lei, em que ora se funda o illustre Preopinante, que votou contra o Parecer, não se teve em vista o caso extraordinario de um Enviado á Corte Estrangeira, e, ao menos, no meo entender, unicamente se considerou a conveniencia de obstar á reunião de serviços simultaneos nos Empregos dentro do Imperio. Portanto a Lei está em seu vigor; e sem duvida não se devia admittir ao Sr. *Brant Pontes* a servir no Brasil dois Empregos. Mas, quando a Lei se deva interpretar com generalidade, até para excluir serviços de Deputados em Missão Diplomatica, parece ter lugar a dispensa pela suprema utilidade deste Congresso, segundo a regra geral de Direito, pois não faz Acto de Arbitrariedade, mas de Utilidade Publica. Seja-me licito dizer com os Jurisconsultos práticos: *péjamo-nos de fallar sem texto*. Tendo este Congresso Determinado, que provisoriamente se guardem as Leis da Monarchia, acho na Ordenação do Reino Liv. 4.º tit. 44 a seguinte decisão no §. 8, que parece ter alguma applicação ao presente caso — “E posto “que antes do tempo da companhia ser acabado “nenhum dos companheiros se possa afastar della, “todavia em certos casos o poderá fazer:..... assim como — se o que se afasta da companhia “allegar, que he enviado por Nós, ou pela Re- “publica á algum negocio.,” — As circunstancias do tempo reclamão, que, quanto antes, se envie algum Negociador á Londres, a diligenciar o reconhecimento da nossa Independencia pelas maiores Potencias Maritimas da Europa. E não ha cousa

mais fundada em razão, do que o recalir a escolha em Deputado desta Assembléa, que, além de ter por si a confiança do nosso Imperador, não menos a tem dos Representantes do Povo; e reune as especiaes vantagens de ter já começado a entabular Negociação com o Governo Britannico, á bem do Império do Brasil, e com feliz exito notorio; accrescendo o ter estado antes da Commissão do nosso Governo naquella Corte, e em consequencia adquirido os conhecimentos publicos e particulares, que a sua alta Patente, e o credito da sua caza, naturalmente dão em toilas as Nações cultas. Consta dos Periodicos Inglezes, que aquelle Governo enviara Pessoas de sua Confidencia a hirem ao Imperio do Mexico examinar o estado do Paiz, para se poder resolver ao reconhecimento da nova ordem politica nelle proclamada. Esta predisposição verosimilmente facilitará favcravel complemento da Negociação principiada pelo nosso Deputado. Temos exemplos na mesma Inglaterra, enviando ao Lord *Castlereagh* e ao Lord *Vellington*, aos Congressos do Continente, sendo aliás aquelle Ministro do Estado, tambem Deputado da Casa dos Communs, e aquelle General, Membro da Camara Alta do Parlamento. Tambem a França, quando foi ameaçada pela Confederação de *P. I. nitz*, que projectou a destruição da Nova Ordem desse Paiz, o Corpo Legislativo mandou a seu Deputado *Seyés* á Negociação com ElRei da Prussia; sendo naquelle tempo celebre a anedocta de que o Rei, perguntando-lhe com ironia — se os Soldados Francezes erão bem disciplinados —, aquelle Deputado respondera — *nossos inimigos o dirão.* — Ainda que estou persuadido, de que o Governo Inglez, bem calculando os seus interesses, sente as vantagens de reconhecer a Independencia do Imperio do Brasil, e já no seu Parlamento e Ministerio se têmho feito declarações amigaveis, dizendo o Lord *Liverpool* no Relatorio sobre o Estado do Commercio do Paiz, nas relações com Portugal e Brasil, que, orçando-se a quatro milhões esterlinos a exportação, tres quartos erão para este Imperio, sendo de esperar daqui em diante rapido progresso, entretanto que Portugal se acha estacionario; e dizendo Mr. *Cunning*, que havia justa queixa contra as Cortes de Lisboa na execução dos Tratados, entretanto que experimentava constante e liberal observancia delles no Governo do Brasil; não convem perder momento de conciliar á nosso favor hum Governo, que he o unico, que, com previdencia politica, declarou não ser Parte na *Santa Alliança*, e que todavia tem a maior influencia no Theatro Politico. Emfim permitta-se me lembrar aqui a maxima do Estado de ElRei de Portugal D. João V. — *Guerra com todo o Mundo, Paz com Inglaterra.* —

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Aqui se tem dito que o nobre Deputado nomeado pelo Governo para nosso Agente em Inglaterra era o que estava mais nas circumstancias de desempenhar a Commissão, porque era da confiança do Imperador e tambem da Nação, e porque tinha em Inglaterra entabulado ja uma negociação com bom exito; eu não duvido dos seus talentos, não duvido que seja muito capaz de desempenhar o que se lhe incumbir; mas resta saber se nós podemos dispensar do exercicio de Deputado para se encarregar de uma commissão do Governo, em que ja estava quando foi nomeado para Deputado. Direi mais,

vá ser Diplomático, mas seja em ultimo caso, quando ja não haja outra recurso, de que lançar mão. O Governo ainda não mostrou que as vantagens que espera tirar, sendo o negocio incumbido ao Sr. *Brant Pontes*, nenhum outro cidadão se pôde conseguir. A Commissão assim parece entendelo, mas eu creio que para isto contribuiu a idéa de ser conveniente fazer a vontade do Imperador; e eu mesmo não vou contra isso se nós o podemos fazer; porém eu creio que não, e que um Deputado nomeado pela Nação nenhuma Authoridade tem poder de o remover para outro emprego. O argumento que ja ouvi de que a Assembléa pode neste caso proceder como procedeo a respeito dos Ministros d' Estado, que tambem forão escolhidos d'entre os Representantes da Nação, não tem para mim peso algum: elles não deixarião de ser Deputados e de exercer como taes as suas funções na Assembléa, e o Sr. *Brant Pontes* se for para a Commissão deixa de facto de ser Deputado. Por tanto o unico motivo que a meo ver pode justificar-nos de consentir no que o Governo propõe, he a precisão absoluta, a falta de outro recurso; mas, como ja dis e isto não está demonstrado, e antes me parece que não faltará quem vá, muito mais podendo o nobre Deputado fazer o relatorio do que passou em Inglaterra, para servir de instrucção a algum outro que se reconheça habil. Tambem ouço fallar na pressa com que deve partir, porém se as circumstancias são urgentes muito mal tem feito o Governo em deixar as cousas ao aperto da saída no primeiro Paquete..... Portanto não vejo motivo para que saia do nosso seio o nobre Deputado; o diploma que lhe deo a Nação ninguem o pode invalidar; e para que se saiba a confiança que os povos tinham nel e bastará olhar para o numero de votos da sua eleição. Sou pois de opinião que não passe o Parecer.

O Sr. *Accioli*: — Quando se tratou nesta Assembléa da nomeação de Deputados para Ministros d' Estado, assentou se que podia conceder-se isto porque apenas saltarião um ou outro dia em razão dos seus empregos, e que sempre desempenharião as suas funções de Representantes da Nação; allegou-se tambem falta de pessoas capazes de satisfazer as obrigações d'aquelles empregos. Apareceo logo depois a precisão de um Deputado para Intendente da Policia, agora allega-se esta precisão para Inglaterra e logo apparecerá outra para se mandar, por ex., a Alemanha, ou para outros empregos, e deste modo creio que se acaba isto antes de tempo. Eu não creio que não tenhamos homens para taes lugares, mas se assim he, pergunto como haveremos de formar duas Camaras com que naturalmente haveremos ficar? Eu porém não tenho tal receio; procurem-se os homens habeis e elles apparecerão; e por isso não estou pelo Parecer porque não vejo absoluta necessidade. Pergunto eu se o Sr. *Brant Pontes* adoecesse ou morresse, não se concluiria a negociação? Creio que sempre havia de ir outro desempenha-la, e se a nao fizesse com tanta brevidade por não ter lá estado, com mais vagar conseguiria o fim a que se propunha; alguma demora mais não empecia ao bom exito da negociação, que sempre se ha de ultimar se a Inglaterra está disposta a isso. Não vejo pois essa indispensavel precisão de que ouço fallar, e por isso voto contra o Parecer.

O Sr. *Montesuma* — Se me propozera a julgar do exito da commissão pelos talentos do illustre Deputado, de certo que na balança da minha razão não duvidaria sustentar que seria preciso que fosse concluída o mesmo illustre Deputado que a principiou; diria até que bom seria que elle podesse ir, isto he, que podesse ser dispensado de Deputado; mas esta he a meo ver a grande difficuldade, e que ainda não vi destruida. O illustre Deputado que combateo a minha opinião parece-me que não desfez os meos dous principaes argumentos, pois as suas razões são d'aquellas que nada provão. Disse o nobre Deputado que tendo esta dispensa por fim o bem da Nação, he exprimir a sua vontade o concede-la porque nós estamos aqui para o promover por todos os modos que estão ao nosso alcance; mas este argumento he dos que nada provão por provarem demasiado. Que a Assembléa se suppõe explicar a vontade da Nação he innegavel; mas a Assembléa he uma corporação de homens sujeitos a erros, logo pôde determinar um erro de que se sigão grandes males, e não he esta certamente a vontade da Nação. Deixemo-nos. Sr. Presidente, de argumentos vagos; com elles não se acha a verdade. Qual foi o fim da nossa reunião? Fazer a Constituição e as reformas urgentes e indispensaveis. E por ventura indo eu encarregado de uma commissão, seerei Deputado? Não. Logo não desempenho aquillo para que fui escolhido. Ora se nenhum de nós pode sair, nenhum de nós pôde votar para que outro saia. Diz-se para modificar a proposta do Governo que vai o Sr. *Brant Pontes* por alguns meses; mas se o negocio se não concluir nesse prazo ha de estar um anno ou dous, e ficamos privados das luzes delle. Se a Assembléa assim o decretar digo que não he mais meu collega; eu o abraçarei para nunca mais o ver assentado neste recinto. O nobre Deputado conveio em que a Assembléa não pode contrariar os votos da Nação, logo he evidente que não pode desviar os seus Representantes do exercicio para que os mandou. O exemplo do caso de doença não tem lugar porque está inteiramente fora da regra; em um caso diz o Deputado estou doente, e por isso impossibilitado de comparecer, e no outro diz estou prompto. A Assembléa sancionando a deliberação do Governo he quem arreda d'aqui o illustre Deputado, e não he elle que não comparece por impedido; portanto a natureza dos dous casos he inteiramente differente, e por isso não pôde argumentar-se de um para o outro. O nobre Deputado bem conheceu a força do meo argumento, e por isso não o encarou de frente, ladeou, e veio allegando que se acaso se não manlava a pessoa indicada pelo Governo perdia se o negocio com prejuizo insanavel da Nação; mas a isto ja está respondido que a hypothese só se pedia verificar mostrando-se a impossibilidade de achar quem fizesse as vezes do lembrado pelo Governo, e que essa carência absoluta de outro individuo capas não está provada. Ponderemos mais, Sr. Presidente, que o illustre Deputado o Sr. *Brant Pontes* quando foi nomeado para esta Assembléa estava em Inglaterra, e dello se lembraria pelos seus relevantes serviços,

e por se assentar que trahitaria com todas as suas forças para a felicidade da Nação. Teve-se em vista nomear Deputados por todas as classes, e o nobre Deputado foi lembrado para a classe militar a que pertencia, pelo muito que tinha trabalhado no arranjo destes negocios na Provincia; a estas razões eu attendi, como outros muitos, quando se fez a nomeação para o acerto da eleição; e portanto não se está no caso de dizer que o mesmo que elle pôde fazer, pôde tambem fazelo o suppleante, porque as circunstancias são differentes. Argumenta-se tambem com os conhecimentos adquiridos em Inglaterra, e a introdução que ja tem com differentes personagens; mas assim como o nobre Deputado, que nao tinha esses conhecimentos quando lá chegou a primeira vez, os adquirio, tambem outro que vá agora os pode igualmente alcançar; o caso está em se escolher um homem habil que de certo se ha de achar se o procurarem. (Apoiado.) Eu faço muito caso das luzes e talentos do Sr. *Pontes*; mas a fallar á verdade não o considero no grão de poder hobrear com esses grandes Negociadores Diplomaticos; ha de haver muito quem vá fazer o mesmo, (Apoiado.) Além disto essa introdução que ja la tem, e com que se argumenta, sabe se que um Brasileiro lh'a deo, e que cooperou para tudo (O orador foi interrompido pelo Sr. *Brant Pontes* que disse que elle estava avançando falsidades, e que pedia a palavra para o desmentir.) Ao menos, continuou o orador, assim o tenho ouvido dizer; a voz geral he que ao *Hypolito* deveo o nobre Deputado a facilidade das introduções; e como elle he conhecido por seus serviços prestados ao Brasil e reputado benemerito, isto foi geralmente acreditado; mas o que eu não posso deixar de ver he que esse Brasileiro seja sufficiente para se encarregar da negociação. Eis aqui pois um com capacidade bastante, e se o Governo procurar bem ainda achará outros; sem haver necessidade de revogarmos uma Lei ha tão pouco tempo promulgada, fazendo sair do seio da Assembléa um dos seus Deputados, que está em serviço mais importante do que esse de que o Governo o pertendo encirregar. O mesmo nobre Deputado assim o reconheceo, porque o largou para vir tomar assento neste Augusto Congresso. Ponderemos, Sr. Presidente, bem este negocio; se nós dermos occasião a que se tire um Deputado para este serviço, amanhã se pedirá segundo para outro, e em breve, com o pretexto de não haver gente para os empregos, dissolve-se a Assembléa. Em uma palavra ou olhe para o fim da nossa nomeação, ou para o bem da minha Provincia, ou para a dignidade do Imperio, não posso convir em que saia d'aqui o nobre Deputado. Seria o mesmo que cortar um braço para salvar um dedo.

Declarou-se adiada a discussão por ter dado a hora.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição; e na hora propria a continuação do debate do Parecer que se acabava de adiar.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

José Antonio da Silva Maia, Secretario.

ERRATA. No N.º 27 pag 348. lin. 5. *Vimos em sangue a Cidade.* — lê-se *Vimos sem sangue a Cidade.*

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

1823.

SESSAO DE 6 DE NOVEMBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 71, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Pinheiro d' Oliveira, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Costa Aguiar, Ferreira Nobre, Pedreira Couto, Costa Barros, Brant Pontes, e Olanda Cavalcanti*; e sem ella os Srs. *Ribeiro Campos, Moniz Tavares, e Nogueira da Gama.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. *Marianno d' Albuquerque*: — Eu mando á Mesa um requerimento de *David Pamplona Corte Real*, e requeiro que seja lido.

O Sr. *Secretario Calmon* leu o requerimento concebido nos termos seguintes:

Soberana Assembléa: — Com o mais profundo respeito chega ante esta Augusta Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, o Cidadão Brasileiro *David Pamplona Corte Real*, a exigir aquella saudavel providencia, que só pode encontrar no abrigo da Justiça. Em a noite de 5 do corrente mes de Novembro de 1823, pelas sete horas e meia da noite, achando-se o Suplicante dentro de sua Botica em o largo da Carioca N.º 15, observou que o espreitavão o Sargento Mór *José Joaquim Januario Lapa*, e o Capitão *Zeferino Pimentel Moreira Freire*, ambos do Corpo de Artilheria Montada, ao tempo em que o Suplicante estava a conversar com *José Martins*, e logo que este se retirou, se dirigio ao Suplicante o dito Major *Lapa*, descarregando-lhe uma grande bordoadada, e dizendo — Você Você não he o Brasileiro Resoluto? — Mal pôde o Suplicante evitar o golpe, que o apañhou desapercibido, retirando-se para dentro, por nessa occasião estar na porta, e dizendo não ser elle, mas assim mesmo foi então perséguido pelo dito Major *Lapa*, e o Capitão *Moreira*, que entrarão na Botica, com palavras ameaçadoras, e o mesmo Major *Lapa* descarregou segunda bordoadada, que o Suplicante recebeu no ante-braço esquerdo; mas como com amargura lhe estranhasse o atten-

tado de procurarem massacrar um cidadão pacifico e innocente dentro de sua mesma casa, elles perguntando se o, não conhecia, foi o mesmo supplicante insultado com os mais afrontosos convicios pelo dito Capitão *Morcira*, que até chegou a querer contra elle desembainhar um estoque, que trazia em uma bengalla. Como porém aquelles assassinos então reconhecessem não ser o supplicante o Author das Cartas, que nos papeis publicos tem apparecido com assignatura de Brasileiro Resoluto, se retirarão dizendo que se haviam enganado; devendo o supplicante a sua vida sómente a tal reconhecimento. Presenciarão este acontecimento muitas pessoas, e o supplicante desgraçadamente tem em si duas grandes contusões, uma no antebraço esquerdo, e outra sobre a orelha direita; e desta ultima que sem duvida foi dirigida a tirar-lhe a vida, apenas só o acaso a conservou ao Supplicante. Se alguma atrocidade parece merccer providencia, he sem duvida aquella, pela qual se chega a violar a segurança do Cidadão dentro de sua mesma casa: a impunidade de tal delicto he sem duvida de pessimas consequencias, que para se evitarem, vna o Supplicante mui respeitosaemente pedir a esta Soberana Assembléa aquellas providencias, que exige a segurança publica, e individual dos Cidadãos Brasileiros, atacada só porque são reconhecidos por Brasileiros. Rio de Janeiro 6 de Novembro de 1823. — *David Pamplona Corte Real.*

O Sr. *Andrada Machado*: — Esta materia deve ser decidida com urgencia. He na verdade original que o ser Brasileiro, e ter sentimentos Brasileiros, sirvão de motivo para ser este homem atacado por aquelles que estão ao serviço do Brasil. Eis-aqui uma prova de que a Nação está dividida em dous partidos; cumpre que estejamos á lerta.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — O que eu vejo nisto são consequencias dos excessos da Liberdade de Imprensa, porque muito se tem abusado della. Entendo pois que devemos tratar sem demora do Projecto de Lei sobre essa liberdade, que he uma das materias mais urgentes que temos entre mãos. He na verdade vergonhoso que na occasião, em que cuidamos da formação do nosso Pacto Social, appareção tão frequentemente escriptos que não são mais que libellos infamatorios; em que

abundão as decomposturas e as indignidades, sem que appareça uma só producção de que se possa tirar algum proveito, pois tudo em taes obras se encaminha somente a excitar desordens e rivalidades funestas entre os cidadãos. Trate-mos por tanto de se Projecto de Lei, pois nada me parece mais necessario do que cohibir tão descenfada liberdade. Este mesmo facto eu não o considero se não como um resultado de tão escandalosos abusos.

Depois destas reflexões, foi remetido o requerimento á Commissão de Justiça para dar o seu Parecer com urgencia.

O Sr. *Andrada Machado*: — Tenho para mandar á Mesa uma Representação de *José Carvalho da Silva*, que versa sobre differentes objectos pertencentes á Provincia de São Paulo.

O Sr. Secretario *Maia* foi encarregado de a examinar para se lhe dar o devido destino.

O Sr. *Nogueira da Gama* entrou a este tempo na Salla.

Passou-se á ordem do dia, cujo 1.º objecto era a discussão dos Art. 14, 15, e 16 do Projecto de Constituição, que tinham ficado adiados com as respectivas emendas na sessão antecedente.

O Sr. *Carneiro*: — Peço a palavra somente para offerecer uma emenda, que me parece tirar todas as duvidas, e conciliar todas as opiniões. Eu a concebi nos termos seguintes, guiando-me pelos principios que hontem expuz nesta Assembléa.

EMENDA.

Suprimão-se os Art. 14, 15, e 16, e em seu lugar se ponhão os seguintes:

A Constituição declara que reconhece a Religião Catholica Apostolica Romana como a unica verdadeira, e por tanto a Religião do Estado, e a unica por elle manteuda, e á que he permittido o culto particular, e publico nos Templos e fóra delles por toda a extensão do Imperio.

Quanto ás outras Religiões e Sêitas que por via de Colonos, ou quaesquer outros Estrangeiros que as professem, e seus descendentes, tenham já, ou possam vir a ter existencia no Imperio, ellas serão todas toleradas: e seus Sectarios gozarão do livre exercicio do seu culto, quer nas cazas de sua habitação, quer dentro do recinto dos seus respectivos Templos e Capellas, construidas sem campanarios, e na forma uzada nos paizes civilizados; nem serão jamais incommodados, ou privados do uso deste direito, com tanto que respeitem a moral publica e o estabelecimento Religioso do Paiz, e que a titulo de Religião e proselitismo não turbem de modo algum a segurança, paz, e tranquillidade do Imperio, e os direitos que a Constituição grante á seus habitantes. — *Francisco Carneiro*. Foi apoiada.

(Fallarão os Srs. *Teixeira Vasconcellos*, *Bispo Capellão Mór*, *Ribeiro d'Andrada*, e *Almeida e Albuquerque*, mas não se entende o Tachigrapho *Silva*.)

Julgando-se a materia discutida, declarou o Sr. *Presidente* que para maior facilidade, vista a complicação das emendas, poria a votos a doutri-

na dos Artigos tal qual estava redigida, e depois as emendas offerecidas, começando pela mais ampla.

O Sr. *Faria Lobato* requereu a votação nominal; mas depois d'algumas reflexões, sendo proposta foi regeitada.

Propoz então o Sr. *Presidente* a votação a 1.ª parte do Artigo 14 até ás palavras *Comunhões Christãs*; mas o Sr. *Silva Lisboa* ponderou que esta parte do Artigo ainda devia ser subdividida, e por isso se consultou a Assembléa sobre a mesma subdivisão, que foi regeitada.

Tornou o Sr. *Presidente* a propor, na forma indicada, a 1.ª parte do Art. 14: Não foi approvada.

Passou á 2.ª parte do mesmo Artigo; mas suscitou-se um vivo debate sobre a ordem das propostas para a votação, querendo uns que se propozessem primeiro as emendas relativas á 1.ª parte do Artigo, e outros que se propozesse a 2.ª parte do mesmo Artigo.

(a) Consultou o Sr. *Presidente* a Assembléa se devia offerecer á votação a 2.ª parte do Artigo; e resolveo-se que não, por ser deslocada a proposição. Igual successo teve o Art. 15 em sua totalidade. O Art. 16 tambem não passou.

Na escolha das emendas variarão muito as opiniões sobre quaes erão mais amplas. Os Srs. *Bispo Capellão Mór*, *Ornellas*, e *Lopes Gama* pedirão faculdade para retirar as suas, a fim de facilitar mais a votação, acrescentando que se louvavão na do Sr. *Francisco Carneiro*: Concedeo-se-lhes. Lerão-se as das Srs. *Andrada Machado*, *Vergueiro*, e *Francisco Carneiro*; e consultada a Assembléa sobre qual das emendas dos dous primeiros Srs. Deputados dava a preferencia por sua amplidão, obteve a do Sr. *Andrada Machado* a maioria dos votos; e entrando novamente em concurrencia com a do Sr. *Francisco Carneiro*, teve o mesmo successo.

Propoz então o Sr. *Presidente* a 1.ª parte da emenda do Sr. *Andrada Machado* ao Art. 14 até ás palavras *destinado para esse fim*: Foi approvada por 57 votos. E porque devesse preferir, na votação da 2.ª parte do Artigo, a do Sr. *Vergueiro*, por ser suppressiva, foi offerecida á votação e approvada por 58 votos.

A 1.ª parte da emenda ao Art. 15 até ás palavras *culto domestico* foi approvada por uma grande maioria; supprimindo-se a 2.ª parte deste Artigo por se julgar deslocada, como já se tinha praticado com a do Art. 14, reservando-se por tanto o tratar desta materia em lugar apropriado.

A emenda ao Art. 16 passou com grande maioria.

O additamento do Sr. *Rocha Franco* ao Art. 14, posto á votação em lugar competente, foi regeitado.

O do Sr. *Vergueiro* tambem não passou.

O do Sr. *Henriques de Resende* ao Art. 16 foi reservado para se tratar conjunctamente com as emendas do Sr. *Andrada Machado*, por contarem materia identica.

Passou-se ao Parecer da Commissão de Constituição sobre a dispensa na Lei para ser empregado na qualidade de Negociador em Londres o Sr. *Brant Pontes*, adiado na sessão antecedente.

(a) Como não he para mim assas clara a narrativa desta votação, transcrevi as proprias palavras em que está concebida na Acta.

O Sr. Carneiro de Campos: — Eu não continuaria, Sr. Presidente, a fallar desta Indicação, se não visse, contra o que era de esperar, o illustre Deputado, que tão grande opposição lhe tem formado, repetir argumentos já debatidos, e produzir outros novos. Não quer o illustre Deputado, que esta Augusta Assembléa tenha poder para dispensar á qualquer Membro della das funções de Deputado, porque sendo este nomeado pela Nação, só esta o pôde remover do destino que lhe havia dado. Porém, Sr. Presidente, não demonstrei eu já que este argumento, alias de muita força para se negar este poder á qualquer outra Authoridade, era inconcludente para esta Assembléa, que sendo a Representante da mesma Nação, he o seu órgão, e exprime a sua vontade? Se o illustre Membro não desconhece este Augusto character da Assembléa, tambem lhe não deve negar um poder que lhe he inherente, e que necessariamente se acha comprehendido na delegação ampla, que lhe conferio a Nação. Para ser concludente o argumento, devera o illustre Deputado mostrar, que na delegação geral se não comprehende este poder, ou porque a Nação expressamente o havia reservado, ou porque seria elle opposto á natureza do mandato, e delegação que recebeo a Assembléa. Ora isto até agora se não tem demonstrado, nem jámais se poderá demonstrar; pois segundo os principios fundamentais do Governo Representativo, em que a Nação, depois de eleger os seus Representantes, de si demitte toda a ingerencia nos negocios publicos, não se pôde concluir, que por haver reservado para si a nomeação dos Deputados, fiquem estes sem faculdade para dispensarem a alguns d'elles com causa justa do exercicio conferido pela eleição, quando alias na maioria do ajuntamento de todos depositou a mesma Nação a sua suprema vontade. Nestes termos, como insiste o illustre Deputado, que esta Assembléa não pôde dispensar ao Sr. Bant Pontes do exercicio em que se acha, só com o fundamento de lhe ter sido dado pela Nação? Não está por ventura a Nação representada neste Augusto Congresso? E tanto nelle se acha representada a Nação, que he por virtude d' esta representação, que este mesmo Congresso examina as Actas das eleições dos seus Deputados, e só depois da sua approvação, he que estas eleições Provinciaes recebem o character de Nacionaes, e que nós, de meros Deputados das Provincias que nos elegerão, somos elevados ao imminente grão de Deputados da Nação. He tambem em virtude desta representação que este mesmo Congresso, como Juiz das causas que lhe offerecem os nomeados para serem dispensados, ou os dispensa temporariamente, ou os exime perpetuamente do exercicio de Deputado, chamando para fazer as suas vezes os Supplentes para este fim nomeados pela Nação. Esta Augusta Assembléa, attendendo ao grave incommodo fisico ou moral, que lhe apresenta qualquer Deputado, pôde dispensa-lo do seu exercicio absolutamente, e não pôde dispensar para que elle seja empregado em uma Commissão, d'onde esperamos grandes vantagens para a Nação! He mais ponderosa a causa particular, do que a causa publica? Portanto he bem visivel que o illustre Deputado insiste em um argumento contrario á natureza da augusta delegação, que recebeo esta Assembléa, e do Governo Representativo, que temos

abraçado. O illustre Membro notou na minha resposta o defeito de provar demasiadamente, applicando-lhe a regra da Dialectica que diz — *quod nimis probat, nihil probat* — ponderou e lamentou os grandes males, a que ficaria exposta a Nação, se com effeito se verificasse essa sua total desistencia de ingerir-se nos negocios publicos para os entregar á uma Assembléa, que sendo composta de homens, pôde errar, e pôde mesmo prevaricar. Esta desistencia, que, rigorosamente fallando, se não pôde dizer da Nação, porque sómente se verifica na parte governada, pois a outra parte empregada no Governo continua a tratar dos interesses communs, he uma divisão de trabalho bem entendida, que tendo sido em todo o tempo indispensavel nos vastos Imperios, he hoje tambem de absoluta necessidade mesmo nos pequenos Estados, em consequencia do alto grão de civilização, a que a maior parte dos Povos tem chegado, que reduz á meras especulações e sonhos philosophicos todas essas idéas democraticas de tratar o povo por si mesmo de todos os negocios publicos. Os novos usos e costumes, que tem trasido a civilização, o augmento de necessidades, o grande trabalho para as satisfazer, apesar da perfeição da industria, finalmente o amor do repouso e dos prazeres, tudo isto liga tão estreitamente os homens aos seus negocios particulares, e os encerra tanto no circulo d'elles, que bem poucos Cidadãos pôdem dispor do tempo preciso para meditar e curar dos negocios do Estado, muito mais fazendo a complicação extrema da arte social, com que a maioridade da povoação seja inhabil para as funções politicas. Nestes termos esta desistencia geral que faz a Nação de por si mesma cuidar dos seus interesses, d' onde nasceo o bello e admiravel Sistema Representativo, he obra da necessidade, aconselhada e approvada pela razão, sem que todavia se sigão os males que tanto receia o illustre Membro. Por quanto a Nação não demitte de si toda a ingerencia nos negocios publicos, nem delega os seus poderes sem as mais firmes garantias que lhe segurão o bom uso d'elles. Uma das suas garantias he a escolha dos seus Representantes, nomeando aquellos, em quem tem conhecido o maior zelo pela causa publica, e sabedoria para effectivamente promover e fazer o bem e a prosperidade da Nação. Para evitar os erros e abusos, tem dividido os Poderes Soberanos, dando mutua inspecção a cada um sobre os outros, aneitando finalmente as deliberações do Poder Legislativo ao veto absoluto ou suspensivo do Supremo Chefe da Nação, em quem se presume mais conhecimentos praticos dos negocios, e das implicancias, que possam ter as Leis na sua execução, e os males que possam produzir. Se todas estas cautelas não são sufficientes para quando, em casos rarissimos, a prevaricação se tem introduzido n'uma Assembléa, e nella domina um partido poderoso e influente que a arrastra á deliberações perigosas, e muito de proposito promove a desgraça e subversão do Estado; a Nação, nas Monarquias Representativas, o melhor dos Governos, por ser aquelle que respeitando os direitos dos Cidadãos, os mantem com a maior segurança, tem neste caso em seu auxilio o direito conferido ao Supremo Chefe, ou de adiar, ou de dissolver uma tão perversa Assembléa, para salvar da ruina o Estado. Por tanto todos os argumentos produzidos para demonstrar, que a

Assembléa pôde errar, e ir contra a Nação, nada provão contra o principio estabelecido da sua Representação Nacional, e de deverem ser reputadas as suas Resoluções expressões da propria vontade da Nação. A questão, de que tratamos, decide-se muito bem, sem estas considerações de ser uma Assembléa sujeita á erros e a abusos, porque nos devemos limitar a decidir, se no caso, em que se reconhece grande vantagem em ser mandado á Londres o Sr. *Brant Pontes*, a dispensa da Lei he ou não da approvação da Nação, que nos não mandou para aqui, se não para provermos no que lhe fosse mais util e proficuo. Accrescenta o illustre Deputado que, bem longe de ser util á Nação esta dispensa, lhe seria mui damnosa, porque o bem do estado exige que os Membros da Assembléa sejam isentos de semelhantes nomeações do Governo. Convenho em regra, mas não na applicação. Porque uma Lei na sua generalidade he boa, segue-se por ventura que não haja casos em que a sua execução seja damnosa? Porque se seguem danos da relaxação total da Lei, pôde-se negar que em algumas circumstancias não seja muito conveniente suspender a sua observancia? Estas reflexões bastão para fazer patente a força deste argumento; e o que acerca d'elle já expendi, na primeira vez que fallei sobre este assumpto, me dispensa de dizer mais alguma cousa. Continuou o illustre Membro, se ha uma razão especial para ser nomeado o Sr. *Brant Pontes* para Negociador Diplomatico, outra não menos, se não he mais pod-rosa, exige que elle se não arrede desta Assembléa, que em verdade necessita de Membros enriquecidos de conhecimentos Militares, e versados na pratica da economia e arranjos do Exercito: que o Sr. *Brant Pontes* havia sido eleito para Deputado, não tanto pelos seus conhecimentos geraes, mas mui particularmente pelo ramo Militar, porque tinha exercido a Commissão de Inspector das Tres Armas na Provincia da Bahia, e por essa razão o mesmo illustre Deputado, que foi a Eleitor n'aquella Provincia, muito havia cooperado para a sua eleição: que finalmente o motivo da introdução e conhecimento, que tem o Sr. *Brant Pontes* com as pessoas com quem deve tratar, não era tão peculiar ao mesmo Sr. *Brant Pontes*, como se figurava; pois era bem sabido que fôra *Hipolito José da Costa* que o introduzira, e por este motivo fôra condecorado com a Ordem Imperial do Cruzeiro; e que a este, ou a outros muitos, podia o Governo nomear para esta Negociação, porque nelle concorrem todas as qualidades e circumstancias para se poder augurar tão bom exito della, quanto espera dos bons serviços do Sr. *Brant Pontes*. Eu não sei dos motivos especiaes que entrarão na eleição do Sr. *Brant Pontes*; antes de ser instruido pelo illustre Membro, presumia que elle fôra eleito Deputado pela confiança que nelle tem a Provincia da Bahia, de que dignamente advogará a causa do Brasil; e o conhecimento que tenho dos seus talentos, das suas luzes e do seu patriotismo, tanto me segurava nesta opinião, que não via motivos para recorrer a outras razões da sua eleição; ora o que eu de certo não presumia, e muito menos o esperava, era que houvesse quem se inculcasse na respeitavel presença do Publico, e neste Sagrado Recinto, como author, ou pelo menos como influente nesta eleição! Não se advertia que por esta maneira se denuncia de haver commetido um verdadeiro *ambito*! Deixemos porém de

analisar uma materia, que merecê o mais profundo silencio, vamos ao mais que ponderou o illustre Deputado. Não posso deiciar de reconhecer a grande vantagem, que pôde tirar esta Augusta Assembléa dos superiores conhecimentos Militares do Sr. *Brant Pontes*, mas nem por isso concordo com o illustre Deputado, em que seja mais indispensavel a assistencia do Sr. *Brant Pontes* nesta Assembléa, onde apenas tem um voto, posto que de grande pezo, do que n'uma Negociação, de que só elle deve ser encarregado, e quando lhe seja associada outra pessoa, sempre elle será o principal agente della. Nesta Assembléa, elle nos auxilia; na Negociação, elle deve fazer tudo. A sua falta nesta Assembléa he suprida pelas luzes dos mais Membros, e pelo auxilio que nos pôde dar a Commissão de fora, composta de Militares distinctos por suas luzes, experiencia e zelo pela Causa Publica. Não será tão facil remediar a falta do Sr. *Brant Pontes* na Negociação; pelo menos serão inevitaveis a perda de tempo e os embarços, que necessariamente deve encontrar um novo Negociador de uma Nação, que não está ainda reconhecida, como eu já ponderei. Não sei que *Hipolito José da Costa* fosse o introduçor do Sr. *Brant Pontes*, e nesta parte mostra-se o illustre Membro mais bem instruido do que o Governo, que certamente ignora que *Hipolito* tivesse cooperado para isto. Se *Hipolito*, como eu creio, pelas pessoas com quem vive ligado em Inglaterra, he alli reconhecido como partidista da opposição, esta circumstancia só, sem mais outras razões, destroe absolutamente a asserção do illustre Membro. Aqui está presente o Sr. *Brant Pontes*, elle, se quizer, nos poderá instruir a este respeito. Também não sei se *Hipolito* foi condecorado com a Ordem do Cruzeiro pelos serviços que indicou o illustre Membro, que, posto que tenha estado ausente da Corte, se mostra mais sabedor d'isto do que aquelles que nella tem residido sempre, e com mais proporções para saber porque se deo aquella condecoração. Eu certamente nunca ouvi dizer que ella fosse conferida por semelhantes serviços, e estive sempre persuadido, que a maneira distincta, com que *Hipolito* advogára a nossa Causa, o fizera lembrado, como mui digno d'aquelle testemunho do seu merecimento. Porém concedamos gratuitamente tudo quanto a este respeito tem allegado o illustre Deputado; não pôde acontecer que tendo *Hipolito*, ou outros, todas essas qualidades que indicou o illustre Membro, outras circumstancias ponderosas obriguem o Governo a não lançar mão d'elles para esta Negociação? Querera o illustre Membro, que para esta Augusta Assembléa resolver sobre a dispensa proposta, se faça uma escriptulosa resenha de quantos podem ser nomeados, se analisem as suas qualidades, e se indiquem os motivos, porque não merecem tanta confiança, como o Sr. *Brant Pontes*? Se tanto quer, quer em verdade o que he moralmente impraticavel, e summamente odioso. Basta o que se tem allegado para não hesitarmos um só momento de votar pelo parecer da Commissão, e por isso deixarei de responder a outros argumentos, que sendo mui inferiores aos de que me fiz cargo, não podem de maneira alguma embarçar a dispensa da Lei, que he precisa para a nomeação do Sr. *Brant Pontes*.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Sr. Presidente: Eu não tratarei se he acertada ou não a escolha

do Sr. *Brant Pontes* feita pelo Ministerio; eu não quero fazer juizo de actos puramente administrativos; examinarci sómente se tendo o Ministerio nomeado o illustre Deputado (O orador foi interrompido pelo Sr. *Carneiro de Campos* que disse: Por bem da ordem, o Ministerio ainda não nomeou.) Examinarei, digo eu: 1.º se a Assembléa pode dispensar o mesmo Deputado: 2.º Se convem dispensa-lo: 3.º Se haverá risco nessa dispensa. Eu não sei como se pode entender que temos faculdade de dispor de um Deputado da Nação para uma cousa inteiramente diversa d'aquella para que a Nação o nomeou. Isto he o mesmo que dizer que o delegado tem mais poder que o delegante. Por esta razão fez a Assembléa em sua sabedoria apparecer uma Lei, que corre impressa, e pela qual se poz termo á saída dos Srs. Deputados. E porque? Porque se reconheceo que estava fora do alcance do seu poder o dispensar um Sr. Deputado para exercer qualquer emprego fora deste recinto. Mas, tem-se aqui dito, a Assembléa reuniu-se para legislar e prover ao bem da Nação. Não ha duvida, porém em termos habeis; ha de fazer tudo o que convier á Nação, mas dentro do circulo de suas attribuições; logo não pode dispensar, porque assim está reconhecido por esta Assembléa. Passando agora á 2.ª questão, perguntou eu, será conveniente dispensa-lo? Digo que não, porque ha muito poucos dias que appareceu a Lei, que reconhece por usurpação o emprego de um Deputado em qualquer commissão fora desta para que a Nação o destinou. Mas supponhamos que alguma utilidade se tirasse dessa dispensa, serão acaso as nossas Leis como as dos Despotas, que nascem n'um dia, e no outro morrem? Para se fazer esta, considerou-se a materia por todos os lados, fizeram-se todas as objecções, e a Assembléa não lhe achou pezo; e agora ha de voltar atraz, e desfazer o que está feito? Eu espero que não daremos tão pernicioso exemplo. Vamos á 3.ª questão: Será perigoso dispensa-lo? Sim, Srs.; e muito perigoso; nada ha mais perigoso do que a usurpação d'um direito, que nos não compete, e bem propria para excitar desconfianças nos Povos; a Nação dirá " Eu não sou nada, a Assembléa não faz caso de mim, porque dispõem dos homens, que eu tinha nomeado para me representar no seo seio. ", Eu não me admiraria que á vista deste procedimento entendesse o povo que devia cassar-nos as Procurações. Em fim eu vejo um abismo diante de nós, e não quisera que nos precipitássemos nelle. Argumenta-se porém com a necessidade de nomear um homem para Encarregado de Negocios em Inglaterra, e eu conço do que he preciso, e que deve ser habil. Um Diplomático deve ter bom conhecimento de Direito Publico, de Linguas, dos interesses respectivos das Nações &c; ora nós devemos confessar que estamos ainda muito novos, quero dizer, que não podemos achar um homem inteiramente perfeito. E que nos resta? Lançar mão d'algum menos perfeito, mas que esteja debaixo da alçada do Poder Executivo, isto he, que não seja dos que compoem esta Assembléa. Eis aqui, a meo ver, em que se termina a questão; porque não temos que entrar no exame das qualidades deste ou d'aquelle; isso não nos toca, e só serviria para semear odios; mas qualquer que se escolha, uma vez que tenha habilidade, ha de

desempenhar a commissão, porque boas instrucções podem suprir alguma falta de perfeição. Estou pois persuadido que não podemos dispensar o nobre Deputado, que não nos convem faz-lo, e que até uma tal usurpação seria perigosa, voto contra o Parecer da Commissão.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Como deo a hora requeiro que se prorogue a sessão até se concluir este negocio.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa sobre a prorrogação, e foi approvada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu principiarei pela mesma questão, por onde com çou o nobre Preopinante que atacou o Parecer da Commissão a que tenho a honra de pertencer. He da nossa competencia dispensar na presente Lei, que inhbe aos Deputados o exercicio de outro emprego? O nobre Deputado tirou por conclusão qu não competia; e eu tiro a contraria, que podemos dispensar na dita Lei. Digo que não está fóra das nossas attribuições, porque a Lei he puramente regulamentar, e quem fez a Lei tem poder de dispensar nella; nós a fizemos, nós a podemos dispensar. Não se diga que isto está fora das nossas attribuições; na minha Proenração não vejo clausula alguma, que nos prohiba dispensar nas Leis que fizermos. Eu sei que, fallando em geral, não podemos dispensar um Deputado do exercicio das suas funcções, á excepção do caso de impossibilidade provada de comparecer Sei tambem que não podemos dispensa-lo por todo o tempo da Legislatura, porque tomaríamos assim a poder, que nos não pertence, e destruiríamos a eleição popular; mas eu julgo que a dispensa, que se pede, he temporaria, e não de toda a Legislatura, e neste sentido assignei o Parecer. Demais, Sr. Presidente, eu não sou exagerado defensor de verdades abstractas, não sou da opinião d'aquelles Francezes, que antes querião que o Mundo todo padecesse do que se alterasse um principio; e por isso arredei-me deste da negação absoluta de dispensa, porque vejo que he grande o interesse da Nação em ter um bom Negociador, e que no presente caso he muito urgente te-lo, para tratarmos com uma grande Nação, cujo apoio nos pode ser muito util, uma vez que não seja para perdermos a nossa independencia. Ora reconhecida a urgencia, perguntarei, convem que se conceda esta dispensa? Digo que sim; mas outros dizem que esta commissão, que se quer encarregar ao Sr. *Brant Pontes*, pode ser tratada por algum outro subdito do Imperio, e que portanto não ha precisão da dispensa. Não vejo porém que digão isto os que tem conhecimento dos Negocios Diplomaticos; um bom Negociador he um homem raro, porque para ser bom deve ter tantos conhecimentos e tão variados, que he difficil encontrarem-se reunidos em uma pessoa. Exige-se para ser bom Diplomático o conhecer o Direito das Gentes, os respectivos Tratados das Nações, suas causas e origens, o commercio e industria dos povós, e o estado comparativo de todos elles; deve saber além disto as linguas, e possuir a arte das maneiras, ter o geito preciso para se insinuar, qualidade esta que quasi sempre falta nos que tem conhecimentos profundos, assim como estes raras vezes se encontrão nos que tem aquella habilidade. Ora o nobre Deputado está em circunstancias, que não se dão em outro qualquer individuo; começou a

gociação, e portanto parte do trabalho ja está feito, e para o resto tem mais facilidade que ninguem pelas relações adquiridas. Demais, Sr. Presidente, para que havemos de dar causa, ou pretexto para o Governo dizer que, se não tratou deste negocio, foi por nossa culpa, por lhe negarmos o que tinhamos em nosso poder, pois o Governo falla só de dispensa temporaria, e o Deputado sempre o fica sendo; apenas se suspende o exercicio das suas funções por algum tempo; nem para sempre eu podia votar que se desse a dispensa. Nós concedemos por commodidade particular estas dispensas temporarias, e não a concederemos por commodidade da Nação? Parece-me que este argumento tem pezo, pois quem faz o mais, faz o menos; e he sem duvida menos dispensar por utilidade da Nação do que dispensar por vantagem particular. Em fim, Sr. Presidente, o que ha de mais ponderação he podermos inutilisar assim a eleição popular, se a negociação durasse mais do que a Assembléa; mas, ainda que de facto se não sabe a sua duração; julgo que não será tão espinhosa que leve annos, e portanto ainda pode voltar a ajudar-nos nos trabalhos da Assembléa, porque creio que temos Assembléa para dous annos: vá servir a Nação dessa maneira, que ainda ha de vir a tempo de a servir da outra.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Respeito muito o nobre Prcopinante, mas nem por isso deixarei de sustentar com franqueza o meo voto. O illustre Deputado considerou como temporaria a dispensa, e que estava no numero das dispensas, que a Assembléa podia conceder; mas eu não vejo que a Assembléa conceda se não aquellas que tem por causa molestia, que impossibilita o Deputado de comparecer, e estas nunca as pôde negar, porque a impossibilidade do comparecimento as faz indispensaveis; porém esta nunca pode ser assim considerada, porque o nobre Deputado não tem impossibilidade de vir ás sessões da Assembléa. Disse em 2.º lugar que o Sr. *Brunt Pontes* devia ir, porque o o conhecimento, que ja tem, do negocio lhe facilita a conclusão d'elle, ao mesmo tempo que outro qualquer vai para lá com os olhos fechados. Não estou por isso; qualquer pessoa habil, que o Governo mande com boas instruções, pode desempenhar a commissão, porque nellas se lhe ha de declarar o estado do negocio e dirigi-lo, e portanto não vai com os olhos fechados. Eu só admittiria esta necessidade, se soubessemos que o Ministerio Ingles queria tratar de preferencia com elle; mas como isto não se mostra, não admitto a precisão que se indica. Quanto ao que disse o nobre Deputado sobre o que podia pretextar o Governo, tambem não tem lugar, porque a habilidade exigida para a commissão não he possivel que somente se ache no nobre Deputado escolhido; confesso que não posso crer que no Imperio do Brasil não haja um outro homem com capacidade sufficiente para ir tratar deste negocio; e por isso nunca o Ministerio poderá valer-se de tal desculpa, pois havendo mais pessoas, entre ellas podia escolher. Tais são as razões, porque voto contra o Parecer da Commissão.

O Sr. *Almeida e Albuquerque*: — Não o ouvirão os Tachigrafos.)

Não havendo quem mais pedisse a palavra, perguntou o Sr. *Presidente* se a Assembléa appro-

vava o Parecer da Commissão: Foi approvedo.

O Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

José Antonio da Silva Maia, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Poderes sobre não se acharem declarados na Acta Geral da apuração dos votos para Deputados, feita na Camara da Capital da Provincia das Alagoas os nomes de todos os votados, e não poder por isso saber-se quem seja o Supplente, que deve vir supprir a falta do Deputado *Miguel Joaquim de Cerqueira*: Manda participar ao Governo a fim de expedir as convenientes ordens á mencionada Camara, que lhe he necessario que lhe seja transmittida uma lista de todos os que obtiverão votos nos differentes Collegios Eleitoraes da referida Provincia. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 4 de Novembro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Para *Lord Cochrane*.

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa deste Imperio acaba de ser Officialmente informada, que V. Ex., depois de ter livrado a Provincia da Bahia da oppressão das Tropas Lusitanas, e de as ter perseguido até muito além da Equinocial, dirigira, de seu proprio movimento, a Esquadra victoriosa, para o porto da Cidade de S. Luiz do Maranhão, d'onde, com o seu costumado valor, e summa dexteridade, fazendo tambem desalojar as Tropas Lusitanas, que abafavão o patriotismo de seus generosos habitantes, obteve que, restituidos elles á sua liberdade, proclamassem, e jurassem espontanea, e unanimemente sua independencia de Portugal, e sua decidida união ao Imperio Brasileiro. A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa, reconhecendo a importancia de tão relevante serviço, Decretou em sessão de hontem, que se desse á V. Ex., em Nome da Nação que representa, o devido agradecimento. Encarregados como Orgãos de suas Resoluções, de transmittir esta a V. Ex., cumprimos gostosamente este dever, e temos a honra de a levar á presença de V. Ex. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 3 de Outubro de 1823. — *Martim Francisco Ribeiro d'Andrada* — *João Severiano Maciel da Costa* — *Miguel Calmon du Pin e Almeida* — *José Antonio da Silva Maia* — *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

N. B. Este Officio, posto que tenha a data de 3 de Outubro, expedio-se nos principios de Novembro; e por isso não se fez d'elle menção na sessão correspondentente.

SESSÃO DE 7 D' NOVEMBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Pinheiro d' Oliveira, Ribeiro de Resende, Andrada e Silva, Alencar, Costa Aguiar; Ferreira Nobre, Rocha, Carneiro da Cunha, Teixeira de Gouvêa, Pedreira Couto, e Costa Barros*; e sem ella os Srs. *Ribeiro Campos, Ferreira França, Brant Pontes, Moniz Tavares, Resende Costa, Carneiro de Campos, Nogueira da Gama, França, e Rodrigues da Costa.*

O Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada com uma pequena emenda.

Entrarão na Sala os Srs. *Ferreira França e Rodrigues da Costa.*

Forão remettidas á Mesa as seguintes declarações de voto.

1.^a Declaro que na sessão antecedente votei contra tudo quanto se venceu a respeito da materia dos Art. 14 e 15. — O Deputado *Lopes Gama.*

2.^a Declaro que na sessão d'ontem não fui de voto que a liberdade religiosa no Brasil fosse extensiva a todas as Communhões Christãs. — *José de Sousa Mello.*

3.^a Declaro que na sessão d'ontem votei contra o Parecer da Commissão, que conveio na dispensa da Lei para ser nomeado Negociador em Londres o Sr. Deputado actual *Brant Pontes.* — *José de Sousa Mello.*

4.^a Declaro que na sessão d'ontem votei contra o Parecer da Commissão, que dispensava na Lei para poder um nobre Deputado ser nomeado Agente Diplomatico em Londres. — *Henriques de Resende.* — *Ignacio d' Almeida Fortuna.*

5.^a Declaro que votei contra o Parecer da Commissão de Constituição oppondo-me á dispensa do Sr. Deputado *Brant.* — *Ribeiro d' Andrada* — *Caldas* — *Gama* — *Navarro* — *Montesuma.*

6.^a Declaro que na sessão d'ontem votei contra o Parecer da Commissão, que dispensava o Sr. Deputado *Brant Pontes* do seo exercicio de Representante da Nação para ser empregado n'outra Commissão. Paço da Assembléa 7 de Novembro de 1823. — *Carneiro da Cunha.*

O Sr. Secretario *Maia* deo conta do exame que fizera na Representação de *José Carvalho da Silva*, como lhe fora incumbido na sessão antecedente, e declarando que tinha por objecto a obra de uma estrada na Provincia de São Paulo, indicou que fosse remettida á Commissão de Estatística, que poderia ser illustrada pelos nobres Deputados da sobredita Provincia, como requeria o Representante; mas lembrando o Sr. *Vergueiro* que fosse á Commissão de Commercio, assim se decidiu.

O Sr. Presidente ponderou que sendo Membro tanto da Commissão de Commercio como da de Redação das Leis, e achando-se impedido, pelo lugar que occupava, de trabalhar nas ditas Commissões, deveria nomear-se quem o substituísse; sendo-lhe porém commetida a nomeação por accor-

do da Assembléa na conformidade da pratica, nomeou para ambas o Sr. *Costa Carvalho.*

O Sr. *Andrada Machado* pediu a palavra, e offereceo o seguinte Artigo addicional ao Projecto de Constituição.

“ As restricções da liberdade religiosa não formão Artigo Constitucional, e podem ser alteradas pelas Legislaturas Ordinarias. — *Andrada Machado.*

Requereo o mesmo Sr. Deputado que entrasse na ordem do dia por ser materia connexa com a dos Artigos vencidos na sessão antecedente.

O Sr. Presidente consultou a Assembléa, e decidiu-se que assim se fizesse.

Entrou então na sala o Sr. *Resende Costa.*

O Sr. *Montesuma*, e outros Srs. Deputados disserão que tinham mais declarações de votos, e mandarão á Mesa as seguintes

1.^a Declaro que votei contra as restricções da liberdade religiosa vencidas na sessão d'ontem, assim como votei contra o não conceder-se culto publico ao Judaismo; approvando em tudo e por tudo que a Religião Catholica Apostolica Romana fosse a Religião do Estado, unica manteuda por elle, e cujas funcções se podessem exercitar fora dos seus Templos. — O Deputado *Montesuma.*

2.^a Votei que a liberdade do culto, tanto domestico, como dentro do recinto dos respectivos Templos, se estendesse geralmente a todas as seitas, que respeitassem a Moral publica, sendo a Religião Catholica a Religião do Estado, unica por elle manteuda. — *Francisco Carneiro* — *Antonio Calmon du Pin* — *Antonio Ferreira França* — *Paula e Sousa* — *J. M. de Alencar* — *Xavier de Carvalho* — *Cruz Gouvêa.*

3.^a Declaro que votei contra o que se venceu a respeito dos Art. 14 e 15 do Projecto de Constituição. — *Monteiro.*

Passou-se á ordem do dia, e entrou em discussão o Artigo addicional, que o Sr. *Andrada Machado* acabára de offerecer.

Entrarão a este tempo os Srs. *Carneiro de Campos* e *Nogueira da Gama.*

Depois de algum debate (de que nada escreverão os Tachigrafos) propos o Sr. *Andrada Machado* a seguinte emenda ao seo additamento.

“ Em vez de *alteradas*, diga se, *destruidas em todo ou em parte.* — *Andrada. (a)*

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: requireiro o additamento da Proposta do Sr. *Andrada Machado*, que offerece um Artigo addicional aos Artigos 14, 15 e 16 da votação da sessão de hontem; parece conveniente o reservar-se para quando se tratar do Artigo 268 do Projecto da Constituição, em que se declarão certos Artigos não constitucionaes. Estou pela Nota já feita pelo Sr. *Lima*, de não convir incorporar-se na Constituição o que não for realmente Constitucional; porque me parece contradicção nos termos o ser ao mesmo tempo *constitucional* e não *constitucional*. A nova Proposta só manifesta, a meu ver, compunção de espirito em o nobre Deputado, que parece agora estremecer do barathro, que se abriu com os Artigos ditos, á que hoje tira a qualidade, que nas discussões antecedentes julgou da essencia dos Artigos Constitucionaes. He maravilha que as que

(a) Na Acta não se diz que esta emenda fosse apoiada; mas parece to-lo sido, porque, a não o ser, não fallaria della o Sr. *Silva Lisboa.*

tantas vezes intitulou — *verdades eternas* — por subita metamorphose se mostrem — *verdades ephemeræ* —. Assim se desfaç o proposito daquelles Artigos; pois deixa-se ao arbitrio de outras Legislaturas a sua alicração. Ainda mais me espanto da nova Emenda da mesma Proposta; e nella se verifica, o que se diz no Foro — Reforma para peor — *Reformat in peius* —; pois se faculta a liberdade de *destruir* a decisão de taes Artigos. Temos systema do destruição! Como isto he compativel com a perspicacia do illustre Membro, cujos extraordinarios talentos admiro, reconhecendo não menos não ter eu com a sua eloquencia a menor competencia! Presentemente, em muita parte, só se mudão os nomes ás cousas. Constituição traz a idéa de *Legislação immutavel*, ao menos no destino, bem que não no evento. Lembro-me, quando aprendi os rudimentos classicos, do primeiro exemplo na versão latina de Supplicio Severo — *Mundus à Domino constitutus est* — o Mundo foi constituido pelo Senhor, e tambem no Evangelho de S. João, que falla na *Constituição do Mundo*, o ter desde então sido firme na idéa, de que assim se designou a immutabilidade das Leis physicas, de que depende a existencia do Universo. Portanto sempre entendi por Constituição de hum Estado, o complexo das Leis, á que se destina a perpetuidade, qualquer que seja depois a instabilidade das cousas humanas. Em consequencia *Leis Constitutionaes*, no meo humilde entender, são as que antes se chamavão *Leis Fundamentales* do Estado, que não se podem derogar sem ruina do mesmo Estado, ou de sua forma de Governo. Fundamento de um edificio he o mesmo que o seu alicerce. As diferentes pedras de que este alicerce se compõe, não se podem alterar, e menos destruir, sem cahir por terra tal edificio. He portanto absurdo permittir hum bom Architecto, que o quer conservar, que outro Architecto lhe tire essas pedras, e ainda menos as que se dizem *pedras angulares*. As leis sobre a Religião se assemelhão á essas pedras. Como pois pôde convir o declarar-se na Constituição do Imperio, que futuros Legisladores possam alterar, e até *destruir*, as Disposições á ella relativas! Não seria decente nesta Augusta Assembléa fazer-se a Declaração á que se precipitou a Assembléa Nacional de França, — Constituição e para sempre — até impondo pena de morte a quem propozesse a menor emenda. Vimos em que findou essa miseravel arrogancia. Mas he indecente lir ao extremo opposto de deixar mãos largas aos futuros Legisladores para alteração ou destruição dos Artigos da nossa Constituição, que definitivamente este Congresso sancionar. Sem duvida as linhas de qualquer decisão não são calabres, que amarrem os Deputados de outras Legislaturas, se, por evidente necessidade de Reforma, ou por desgraça da Nação, se derogarem Artigos, que ora entendemos essenciaes á Felicidade Publica: mas de boamente franquearmos, com positiva declaração arbitraria, a futura liberdade e mudança, não he recto, nem politico. O Sr. *Alencar* ja indicou á esse respeito a objecção capital, bem dizendo que, deixando-se tal liberdade, como se deduz dos vagos termos da Proposta, o Povo poderia entender, que até seria livre declarar-se não ser a Religião Catholica, Apostolica, Romana, a Religião do Estado; o que he absurdo, contra o nosso juramento, e con-

tra o voto e mandato do Povo. Eu acrescento, que, havendo-se muito insistido sobre os Artigos sobre-litos para se animar a introdução de Estrangeiros de quaesquer Communhões Christas, isto he *heresias*, ou *schismas*, facultando-se ás Legislaturas ordinarias alterallos ou destruillos, tolher-se-hia toda a confiança dos mesmos Estrangeiros, sendo aliás tanto do interesse do Estado, que ella sempre exista pela firmeza das Leis Constitutionaes. Ainda que os Artigos, que hontem se vencerão, depois de tantas emendas (que bem manifestão as difficuldades, com que estavão redigidos) ficassem em apparencia mais adoptaveis, eu com tudo não votei ainda pela nova redacção; tanto porque se tirou ao Artigo 16 o termo — *excellencia* —, que indicava a justa preferencia, que todos damos á Religião Catholica, como porque reservo dar o meo voto explicito, depois que se fizer a ultima discussão do Projecto, para a definitiva sancção desta Assembléa, que, sem duvida, a ha de dar attendendo á todas as circumstancias, e ao maximo bem da Nação, em perfeita *Concordia do Sacerdocio e do Imperio*, não prescindindo jamais do complicado systema, e das opiniões populares, com que por tantos seculos se tem regido a Monarchia, cuja Legislação he tão meindrosa, no que envolve materias Ecclesiasticas; pois até em qualquer demanda, a excepção da excomunhão faz subsistir todo o curso da causa. Espero que este illuminado Congresso, bem calculando o estado da Nação, até se lembre da prudencia politica de Bonaparte, que só pôde sustentar o Imperio Francez sobre a Base da Religião Catholica, fazendo nova Concordata com o Summo Pontifice, não obstante a Nação antes gosar das que se intitulavão *Liberdades da Igreja Gallicana*.

O Sr. *Presidente* propoz o adiamento requerido pelo Sr. *Lisboa*, e foi apoiado, e approvedo sem discussão.

Seguiu-se o Art. 17 concebido nestes termos:

Art. 17. Ficão abolidas as Corporações de Officios, Juizes, Escrivães, e Mestres.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. *Presidente*: Bem que seja contra a opinião corrente dos Escriptores Economistas da França a conservação das Corporações e Mestranças dos Officios e artes mais geraes da Sociedade, submetto á esta Augusta Assembléa o meo parecer divergente dos Authores do Projecto, que fazem total abolição dellas neste Imperio, fundando-me na pratica de Inglaterra, e de Escriptores e Estadistas prudentes deste Paiz. Por isso proponho, que se supprima como Artigo Constitucional o Art. 17, reservando-se a sua materia para Lei regulamentaria, que concilie a existencia de taes Corporações com o espirito do nosso Systema sobre a liberdade da industria. Aquelle Artigo parece antinomico ao Artigo 19, que muito bem estabelece a regra, de não se admittirem mais monopolios, e supprimirem-se com prudencia os existentes. Aindaque aquellas Corporações não sejam rigorosos monopolios, comtudo os Economistas os considerão ser *monopolios latos*, porque restringem a concurrencia dos Artistas, diminuindo a possivel quantidade, perfeição, e barateza das obras, sendo (como dizem) colloios para defraudarem ao Publico. Estando porém estabelecidas, não convém, em virtude deste prudente Artigo, a sua repentina extincção. Tanto mais, que no Brasil o mal dellas he inconsideravel; porque não compõe a *Casa dos 24 de Lisboa*, que com os seus Esta-

Todos das *Clases* quasi chegavão ao ridiculo nas suas restricções economicas, que tanto comprimirão a industria do Povo. Aqui apenas tem poucos Gremios com seus Mestres e Escrivães do Officio, sob a inspecção do Senado da Camara; sendo o seu Instituto tambem condecorado com actos religiosos, fazendo alguns a sua Festa annual á Santos, que em devoção pia tem por Protectores; e por isso não convém occasionar-lhes descontentamento, quando alins os respectivos Artistas estão hoje sujeitos á concurrencia dos industriosos, e dos productos importados de todos os Paizes, em virtude da nossa *Grande Charta da Franqueza do Commercio*. Parece ser de boa razão manter, sem o vicio do monopolio, esses Estabelecimentos, de que o Publico se não queixa, e que segurão as Artes, sem as quaes não se edifica a Cidade, como bem diz o Economista Sagrado. Já pelo Alvará de 4 de Abril de 1808 se assegurou ao Brasil a *Liberdade de Industria* em qualquer Estabelecimento grande, ou pequeno. Pelo nosso liberal systema deve ficar sem effeito a contraria disposição, que, pela despotica Policia dos Avisos da Secretaria de Estado, no Ministerio do Marquez de Aguiar, se infringio esta Lei, á requerimento da Corporação dos Sapateiros, que pertenderão obstar a venda dos sapatos estrangeiros, e ainda dos feitos neste Paiz pelos escravos, e livres, que usavão desta industria domestica. He bem sabido o vão esforço, que os Economistas da França, fizeram para abolir taes Estabelecimentos, com as *regras geraes da liberdade da industria*, pelas quaes começaram a desorganisação do systema civil, sem preverem as consequencias. ElRei Luiz XVI, deixando-se illudir por suas Declamações, fez em 1776 o celebrado *Edicto* da abolição de taes Corporações; porém logo no mesmo anno fez outro *Edicto* em contrario, reconhecendo os inconvenientes practicos, e a complicação dos interesses de muitos individuos. Quaesquer que fossem os abusos dessas Corporações, o facto he, que a França tinha subido á eminencia em todas as Artes, de sorte que a *Industria Franceza* era proverbial na Europa, para exprimir *excellencias nas obras*. Não cansarei a esta Assembléa com a historia economica das Corporações das Artes, cujo Instituto, na origem, foi de grande auxilio á civilisação, e de obstaculo ao Despotismo dos Potentados barbaros do tempo do Governo Feudal. Não ha tambem duvida, que degenerarão em conciliabulos e abarcamentos monopolisticos, com maleficio da geral industria. Com tudo o Governo Britanico ainda conserva varias principaes Corporações, pelo seu intrinseco beneficio de facilitar o ensino dos pobres nos officios necessarios. Seja-me licito recordar o facto, de que em huma dessas Corporações, quando Lord *Wellington* veio em triumpho á Londres, lhe foi offerer o seu Mestre do officio (não sei se de Sapateiro, ou Alfaiate) *Charta de Encorporação no Gremio*, e elle accetou a condecoração com agradecimento, estimando tudo á que no seu paiz se dá honra. Que maior bem se pode fazer aos filhos dos pobres, do que o dar aos Pais a oportunidade de os offererem aos Mestres das Corporações, para aprenderem os seus officios, e perceberem aquelles o fructo do trabalho destes por tempo racionavel, sob a inspecção de algum magistrado, á semelhança do que a Lei, do Reino determina no Regimento do Juiz dos Orfãos? Os Juizes do officio são tambem uteis

para fazerem arbitramentos de valores nos objectos respectivos de sua Arte, e corrigir com alguma disciplina e multa as fraudes dos Artistas e os prejuizos nas obras. E não he isto digno de regulamento, ouvidas as Auctoridades que até agora nisso entendião. O celebre *Adam Smith* he hum dos acerrimos antagonistas de taes Corporações, porque escreveu no fervor das doutrinas dos Economistas Francezes, que no seu tempo muito vogavão; e por isso nessa parte tem sido arguido de erro, ainda pelos commentadores da sua immorttal obra da *Riqueza das Nações*, com especialidade *Playfair*. Este Escripitor, na sua obra da *Inquirição das Permanentes Causas da Declinação e Queda das Nações Poderosas e Ricas*, bem mostra, que *Smith* sendo alias tão perspicaz, só olhou a industria do Povo pelo lado da concurrencia dos Artistas, e barateza dos supprimentos; sem considerar (o que he de summa, e ainda superior importancia) a moralidade dos aprendizes, sendo entregues á disciplina do Mestre da Corporação, e o habito da subordinação, que dahi resulta depois para a Sociedade. He certo, que não se carece de longo *aprendizado* para o laboratorio de qualquer Arte ordinaria, e ainda a do Relogio, que elle tras por exemplo Mas, para o aprendiz adquirir habito de trabalho, reverencia ao Superior, destreza manual para quantidade e perfeição da obra, he preciso tempo diuturno. Tem sido notado, que nas cidades ou Villas de Inglaterra, onde não ha o rigor de se darem muitos annos á officio, os jovenes habeis, que entrão logo a ganhar mais do que carecem para o necessario, são prodigos, vestem-se finos, e dissipão tudo em convivencias, e, em breve, não tem credito, nem salario, e se fazem ratoneiros, pessimos membros da Sociedade, e incapazes de serem pais de familia; e o mal seria mais extenso, se não achassem facilidades de entrarem no serviço da Tropa e da Marinha. Neste anno no Parlamento Britannico o famoso Economista *David Ricardo*, propondo que se abolisse o uso de obrigar aos meninos pobres a hirem aprender a Nautica nas Embarcações particulares, obrigando aos donos a recebe-los, por ser contra os direitos da liberdade e propriedade, foi contradicto por hum Membro, o qual affirmou, que a Marinha Ingleza tinha crescido com esta pratica; e, que se o Governo adoptasse vagos principios economicos, Inglaterra não seria o que hoje he, tão rica e poderosa, por isso não se alterou o estilo. Sr. Presidente. Não creio em vagos direitos individuaes no estado civil, mas sim em practicos *Direitos Sociaes*, em que se fazem necessarias as restricções da Liberdade natural pelos interesses do bem publico. Estou pela regra do Estadista pratico *Edmundo Burke* — “ Os principios abstractos da Liberdade são como os raios de luz, que, entrando em hum meio denso, se refrangem, desviando-se da sua direcção rectilinea: „ O mesmo digo da *liberdade da industria*, que, em varios casos, devem ter justas restricções, quando se compensão com a Utilidade Geral.

Julgando-se, depois de mais alguma discussão, debatido o Artigo, foi posto á votação, e approved tal qual.

Art. 18. A Lei vigiará sobre as profissões, que interessão os costumes, a segurança, e a saude do Povo.

O Sr. *Maia* propoz esta emenda:

“ A Lei vigiará sobre as profissões, quanto for

preciso para evitar fraudes, manter os costumes, a segurança, e saúde do Povo. — *Maia*.

Foi apoiada.

Posto porém o Artigo á votação foi approvado como estava, e julgou-se prejudicada a emenda do Sr. *Maia*.

Art. 19. Não se estabelecerão novos monopólios; antes as Leis cuidarão em acabar com prudencia os que ainda existem.

Foi approvedo sem discussão.

Art. 20. Ninguém será privado de sua propriedade sem consentimento seu, salvo se o exigir a conveniencia publica, legalmente verificada.

O Sr. *Montesuma* requereu que na discussão do Art. 20 entrasse tambem o Art. 21; e porque a Assembléa approvou, fez-se a leitura delle.

Art. 21. Neste caso será o esbulhado indemnizado com exactidão, attento não só o valor intrinseco, como o de affeição, quando ella tenha lugar.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Proponho que se supprimão os ultimos termos do Artigo 20 — legalmente verificada —. Porque esta clausula parece dar liberdade ao Cidadão a quem se tira a sua propriedade por acto do Governo, quando o exige a conveniencia publica, de fazer demanda contra a Authoridade, que requer o sacrificio da propriedade; o que muitas vezes seria contra o evidente bem publico, e urgencia de sacrificio. Como lhe fica salvo o Direito da indemnização, seria incivil e perigosa toda a disputa.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa a seguinte emenda.

“ Proponho que se omittão as ultimas palavras — legalmente verificada. — *Silva Lisboa*.

Foi regeitada.

Depois d'alguma discussão, pediu novamente a palavra o mesmo Sr. Deputado e fallou nestes termos:

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Proponho que se supprima na linha — indemnizado com exactidão — a clausula — com exactidão — por me parecer pleonastica: pois *ser indemnizado*, se subentende *ser com exactidão*; alias he indemnizado, e não indemnizado. Na Legislação (e menos na Constituição) não convém haver termo de mais, ou de menos. Proponho tambem, que se supprima o resto do Artigo, que manda indemnizar a propriedade tomada por conveniencia publica, não só pelo valor intrinseco, mas tambem pelo de affeição. Isto me parece vago, e exorbitante; pois cada proprietario tem affeição ao que he seu, ainda que seja hum cêpo, e não deve ficar no proprio arbitrio dar preço indefinido. Isto não pôde ter lugar em bom cidadão, salvo em artigo mui raro, como livro, peça antiga, e de Museo. Pelo que entendo, que convém subrogar neste Artigo depois do termo *indemnizado*, a clausula — por arbitramento de Peritos. —

Mandou tambem á Mesa a emenda seguinte:

“ Proponho que se omitta a clausula com exactidão, e que se subroge — por arbitramento de peritos; e que se supprima o resto do Artigo. — *José da Silva Lisboa*.

Dividiu-se em duas partes a emenda para se propor á votação; mas foi regeitada em ambas ellas.

O Sr. *Andrada Machado* tambem offereceu outra concebida nos seguintes termos, ao Art. 21.

„ Em vez de *esbulhado* diga-se *privado*, e

anteponha-se á palavra *scrá*. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o Sr. *Presidente* propoz:

1.º Se o Art. 20 passava tal qual: Passou.

2.º Se a Assembléa approvava o Art. 21: Venceo-se que não.

3.º Se passava com a emenda de redacção do Sr. *Andrada Machado*: Venceo-se que sim.

O Sr. *Presidente* declarou que não proseguia o debate do Projecto de Constituição por ter dado a hora dos Pareceres de Comissões.

O Sr. *Araujo Lima*, por parte da Comissão de Constituição, leu o seguinte

PARECER.

A Comissão de Constituição, tomando em consideração o requerimento do Sr. Deputado *Francisco Moniz Tavares*, em que pede a sua demissão por se ver atacado na sua honra em o Periodico *Sentinelá da Liberdade na Guarita de Pernambuco* N.º 54, com quanto julgue dignos de louvor os sentimentos do dito Sr. Deputado, he todavia de parecer que a Assembléa não pôde dar a demissão, que pede. Paço da Assembléa 7 de Novembro de 1823. — *Pedro de Araujo Lima* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro* — *Manoel Ferreira da Camara* — *Antonio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado e Silva* — *Barão de Santo Amaro*.

O Sr. *Montesuma*: — (Não o ouvirão os Tachigrafos.)

O Sr. *Sousa Mello*: — Eu levanto-me para approvar o Parecer da Comissão tal qual se acha, sem as alterações, ou acrescentamentos que quer o Sr. *Montesuma*; e as reflexões, que elle para isso acaba de fazer, se desvanecem; por quanto o direito de petição a ninguem he prohibido, todos podem requerer o que quizerem, com tanto que as Authoridades lhes differão como lhes competir: por isso nada era mais consequente do que pedir o Sr. Deputado *Moniz Tavares* a sua demissão, julgando-se no caso della, assim como nada he mais consequente do que negar-lh'a a Assembléa, por não poder, nem dever dar-lha nos termos por elle propostos, e eis juntamente o que se acaba de praticar. Em quanto a dizer o mesmo nobre Proponente que o dito Sr. Deputado não podia requerer demissão, porque as instrucções das nossas Eleições se oppoem a isso, não tem lugar, porque as Instrucções dizem que ninguem possa excusar-se; mas não prohibem requerer excusa, porque ninguem pode destruir este direito de requerer. Por tanto voto pelo Parecer da Comissão da forma que se acha.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Voto pelo Parecer da Comissão, ainda que não approve o Relatorio na parte que louva, ou excusa, ao nosso honrado Collega o Sr. *Moniz Tavares*, quanto á sua sensibilidade, que o impellio a pedir demissão do Lugar de Deputado, que tem desempenhado: antes entendo (ainda que não o requeiro,) que talvez convinha, que esta Augusta Assembléa dêsse huma demonstração do seu desagrado; por ter elle pedido sem fundamento tal demissão. Logo que apresentou a sua petição, entendi que até se devia in-

deferir *in limine*; hem que reconheço, que este Congresso, em remettella á Commissão, procedo com a regularidade do Regimento. Sr. Presidente. Que importa que por documento offerecesse huma Gazeta do façanhoso *Barata*, que nella fez a suggestão de se proceder em Pernambuco no Collegio Eleitoral á Eleição de outros Deputados, em lugar do Sr. *Moniz Tavares*, e de varios Deputados da Provincia, se não consta ter effeito tal suggestão? Só por isso a petição do Sr. *Moniz Tavares* se mostra injuriosa ao heroico Povo Pernambucano. Sem duvida, todos os Proprietarios, e homens bons, detestão ao dito novellista *Barata*, que, pelo seo conhecido character, he pessoa, que não dá nem tira direito á ninguem, e, pelo nome, só desempenha a má qualidade do insecto, que ataca as livrarias. Quem não tem força de espirito, não entre neste Congresso. He mister coragem ao Soldado no Campo da batalha. Sem duvida todo o bom Cidadão aspira ao bom nome, e estima o favoravel conceito, ainda de qualquer individuo, de que he capaz de hem servir a sua Nação. Quanto a mim, só temo o Juizo de Deos, e só ambiciono o ser com equidade julgado pelo meo Paiz, e não desmerecer o favor do entendimento desta Augusta Assembléa. Quem serve ao Publico, está exposto ás invectivas e sentenças dos necios e mãos: porém deve ser como o intrepido Piloto, que arrosta as tempestades.

O Sr. *Henriques de Resende* offereceo a seguinte emenda:

„ Mude-se a palavra *não pôde* na palavra *não deve*. — *Henriques de Resende*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Alencar*: — (Não o ouvirão os Tachigraphos.)

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Como se podia esperar neste Recinto o elogio de *Barata*, á vista do seo *corpo de delicto* na Gazeta offerecida na petição do nosso injuriado Collega, e a censura do meo voto contra quem maldiz dos Deputados desta Assembléa? Sr. Presidente. Admiro a cortezia do Sr. *Alencar*; porém devo dizer, que o meo conhecido character me defende da nota de desacreditador. Eu não desacreditei a *Barata*: as suas Folhas são as que o desacreditão; e o mesmo Sr. *Alencar* diz que ellas attacão a muitas pessoas. He notorio, que elle está seduzindo ao Povo com dogmas anarchicos, e suggestões sediciosas. Não sei dar honra á deshonra; o descredito está nas acções proprias, e não nos ditos dos que caracterizão as cousas como ellas são. Fui arguido de usar de expressões fortes contra *Barata*, sendo eleito Deputado da Provincia da Bahia, á que pertenco. Mas isto mesmo reforça a minha razão de indignação contra a qualidade de Gazeteiro, e não de Deputado: tanto mais que hum Escriptor de *Baratarias*, não tendo vindo tomar posse nesta Assembléa, he visto fazer renuncia á tão distincta honra da Eleição do seo Paiz. Elle despreza a Patria e aos conterraneos, pois lhes dá alcunhas em humz das suas Folhas, chamando — *estupida Bahia* — *Bahianos do Diabo*. — Em, fui Sr. Presidente. Permitta-se-me dizer com o Apostolo das Gentes — *Peccados Publicos castiguem-se publicamente*.

Julgou-se discutido o Parecer, e sendo proposto á votação foi approvedo.

O Sr. *Duarte Silva*: — Sr. Presidente: Ha mais de quinze dias que tenho pedido a palavra para fazer um requerimento a esta Augusta Assembléa, e não o tenho conseguido; vejo que as Indicações, que estão em discussão, tevo ainda muitos dias; e por isso peço permissão de dizer algumas palavras para remetter estes documentos á Mesa em nome de meos constituintes. Rogo a V. Ex. que ma conceda.

Foi-lhe concedida, e disse o seguinte:

Sr. Presidente. Com pezar meo, e só por fazer o que devo a meos Constituintes, vou apresentar queixas a esta Augusta Assembléa. Os habitantes da Villa e Districto Eleitoral do Rio de S. Francisco da minha Provincia, não podendo mais supportar os despotismos, violencias, e até castigos que soffrião do Tenente Coronel *Camacho*, que os commandava, queixarão-se a El-Rei, antes da sua retirada, e foi tão justificada a sua queixa, que se expedio ordem, a este respeito, ao Governo da Provincia. Este, apesar de ser o protector de *Camacho* e ser elle sua creatura, não pôde deixar de suspende-lo do Commando do Districto. Todavia progredio o desgosto dos Povos, porque senão, pela mor parte, Milicianos, e ficando *Camacho* com o Commando destes, continuava inflamado pela vingança, a ser o seo persecuidor. Depois com a mudança de Governador, e com a queda do velho Despotismo, conseguirão os povos que fosse suspenso do mando das Milicias, como havia sido do Districto. Esta luta dura ha 3 annos, até que *Camacho* á força de industria e patronato acaba de conseguir d'um Conselho de Guerra feito na Capital da Provincia (longe do clamor daquelles miseraveis povos) o ver-se justificado, ou antes desculpado dos vexames, que commettera no seo passado Commando. Não se lhe manda entregar o mando do Districto, o que mostra que ficou conhecida a sua capacidade, porém vai commandar o Batalhão de Milicias, isto he o povo util daquelle mesmo Districto, que desde logo fica debaixo da virga ferrea do seo ceclarado inimigo. Sr. Presidente. Eu não cansarei indiscretamente esta Augusta Assembléa com a historia dos soffrimentos daquelles meos Constituintes, e das desordens que tem havido entre elles e este Commandante: mas francamente declaro que, pondo-se os Povos em desesperação, receo consequencias desagradaveis, e dezejo que se evitem. Eis-aqui o requerimento.

„ Requeiro que se remettão ao Governo, pelo Ministerio da Guerra, os papeis, que appresento em nome da Camara, Batalhão de Milicias, e povos do districto e Villa de S. Francisco, da minha Provincia, a fim de que, juntando-os a aquelles que o mesmo Ministro tem recebido, e aos que lhe forão dirigidos pela Repartição dos Negocios do Imperio, tenha consideração ao que representão sobre o Tenente Coronel *Francisco d'Oliveira Camacho*, e lhes defira, atendendo ao socego e tranquillidade dos mesmos Povos. — O Deputado *Duarte Silva*.

O mesmo Sr. Deputado mandou á Mesa os indicados papeis.

O Sr. *Andrada Machado*, *Carneiro de Campos* e *Moutecuma*, oppuzerão-se á remessa requere

da. (Nada escreverão dos seus discursos os Ta-
clografos.)

(*Sr. Duarte Silva* : — Sr. Presidente: Estou mui longe de pertender que esta Assembléa se eija em Tribunal para julgar o Tenente Coronel; sei que não he isto de sua attribuição: não faço mais que requerer se remettão ao Governo os documentos e petições, que appresento por parte dos povos, que demasiado tem soffrido, e são dignos de melhor sorte. Está decidido por esta Augusta Assembléa que elles não tein outros Procuradores se não os seus Deputados, e nesta qualidade he que requiro por elles. Quando se trata de servir aos que pozerão em mim a sua confiança, estou prompto a todos os incommodos e sacrificios. Se a Assembléa quer que, como Procurador de meos Constituintes, eu recorra ao Ministerio (foi interrompido pelo Sr. *Araujo Lima*, que disse — Não —) Se devo limitar-me a este Recinto, que outro meio me resta se não o de dirigir-me á Mesa? Isto mesmo já tem sido praticado; um illustre Deputado da Provincia de S. Paulo enviou á Mesa uma Indicação, que julgou a bem da sua Provincia; a Assembléa a recebeu como requerimento do nobre Deputado, e a dirigio ao Governo: eis o exemplo que hoje segui. Disse um illustre Deputado, que remettendo-se pela Assembléa, seria pôr o Ministro em coacção: eu digo que assim seria, se a Assembléa com a remessa inte-possesse o seo Juizo sobre o negocio: mas, Sr. Presidente, além de não ter outro caminho, como disse, que requiro eu? Que sejam remettidos ao Governo para este deferir, tendo em vista a tranquillidade daquelles Povos; e será isto querer impôr ao Ministro com o éco da Assembléa? Sr. Presidente, estou tão persuadido da inteiteza do Ministerio que o meo pedido não encerra outra coisa se não que lhe sejam remettidos os documentos; e porque? Por n o ir eu mesmo entregar-lhos, e solicitar o despacho, contra o dever de um Deputado da Nação. Insisto pois que sejam remettidos conforme o meo requerimento.

Alguns Srs. Deputados propozerão que fosse tudo remettido á Commissão de Guerra; outros á de Justiça; e outros a ambas reunidas.

O Sr. *Duarte Silva*, Sr. Presidente, uma vez que se trata de que a Assembléa seja instruida deste negocio, que interessa a milhares de Cidadãos, votarei pelas duas Commissões reunidas.

Não havendo quem mais pedisse a palavra, propoz o Sr. *Presidente* :

1.º Se o requerimento seria remettido ao Governo: Venceo se que não.

2.º Se devia ir a alguma Commissão: Venceo-se que fosse ás Commissões reunidas de Guerra e Justiça com urgencia.

O Sr. *Camara* requereo que se fizesse a 1.ª leitura d'um Projecto de Lei, que mandára á Mesa; e depois de algumas reflexões sobre não ser a hora propria para taes leituras, decidiu-se que se lesse.

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil Decreta :

1.º As quatro Academias Medicó-Cirurgica, Militar, de Marinha, e Pintura, que ja existem nesta Corte, se reunirão em um Corpo, que se denominará o Instituto Brasilico.

2.º Farão parte delle o Gabinete de Historia Natural, a Livraria Publica, Hortos Botanicos, e o Observatorio.

3.º Haverá nesta Corte uma Direcção geral do Estudo, que presidirá a todos os Estabelecimentos Literarios do Imperio, e o seo Presidente será o do Instituto.

4.º Nelle se estabelecerão quanto antes cinco Cadeiras de Direito.

5.º Em quanto se lhe não dão melhores, terá por Estatutos os da Universidade de Coimbra, e na parte em que forem faltos, suprirão os do Instituto de Pariz. Paço da Assembléa aos 4 de Novembro de 1825. — O Deputado *Manoel Ferreira da Camara de Bettencourt e Sá*.

Ficou para 2.ª leitura. (a)

O Sr. *Gomide* requereo o mesmo para outro Projecto, e leo-se.

PROJECTO DE LEI.

A Assembléa Constituinte e Legislativa Decreta :

1.º Em todas as Camaras do Imperio se abra uma subscrição voluntaria para o estabelecimento de Universidades.

2.º Logo que algum, ou alguns Cidadãos generosos, e filantropicos assignarem quantias, cuja somma, chegue, ou exceda á 1:000\$000, a Camara officie ao Governo, e continue a officiar todas as vezes que se completar a referida quantia de 1:000\$000.

3.º Esta subscrição seja tão voluntaria, que nem se convide pessoa alguma para ella, deixando-se livre o patriotismo de cada um.

4.º Serão acceitas todas as offeras, por pequenas que sejam.

5.º Quem quizer contribuir com 1:000\$000, e d'ahi para cima, se dirija por escrita immediatamente a S. M. I. pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, ou pela mediação da Camara do Lugar.

6.º O que fizer Donativo de um conto de réis terá para seus filhos o privilegio de matriculas gratuitas em todas as Universidades e Academias do Imperio.

7.º O que contribuir com 2:000\$000 terá o sobredito privilegio, e será demais condecorado com a Insignia de Cavalleiro na Ordem do Cruzeiro.

8.º O que der 3:000\$000 terá a mesma condecoração do §. precedente; porém a matricula gratuita se estenderá aos netos por varonia.

9.º O que der 4:000\$000 terá o mesmo do §. precedente, e de mais o seo retrato posto para sempre nas Sallas Academicas das Universidades do Imperio com o seo nome, e por baixo a legenda. *Gratum est, quod Patriæ civem, Populo que dedisti.*

10. Pelo Donativo de 5:000\$000 serão conferidas as mesmas Graças do §. antecedente; porém a das matriculas se estenderá aos netos por ambas as linhas.

(a) A Acta não menciona decisão alguma da Assembléa sobre este Projecto; mas no original acha-se a nota do Sr. Secretario de ficar para 2.ª leitura.

11. Pelo Donativo de 6:000\$000 o mesmo do §. precedente; porém as matriculas serão gratuitas aos bisnetos por varonia sómente.

12. Pelo Donativo de 7:000\$000 se conferirá o mesmo do §. precedente; porém as matriculas gratuitas serão para os bisnetos por ambas as linhas.

13. O que contribuir 8:000\$000 terá a recompensa prescripta no §. 11; porém a condecoração será de Official na Ordem do Cruzeiro.

14. Pelo Donativo de 9:000\$000 se conferirá o mesmo do §. precedente; porém as matriculas se estenderão aos bisnetos por ambas as linhas.

15. Pelo Donativo de 10:000\$000 se retribuirá o expresso no §. 11; porém a condecoração será de Dignitario na Ordem do Cruzeiro.

16. Pelo Donativo de 11:000\$000 se dará o mesmo do §. precedente; mas serão as matriculas gratuitas aos bisnetos por ambas as linhas.

17. Pelo Donativo de 12:000\$000 se dará o mesmo do §. precedente; mas as matriculas serão gratuitas aos terceiros netos por varonia.

18. Se alguem contribuir com 40:000\$000, terá o mesmo do §. precedente; mas será condecorado com a Insignia de Grão Cruz.

19. Se alguem der 80:000\$000 terá o mesmo do §. precedente, e o Titulo de Barão do Imperio.

20. O producto de todas as contribuições será reduzido a acções no Banco do Brasil, applicado todo o seu rendimento á fundação, e melhoramento de Universidades.

21. Os Contribuintes poderão fazer scssão de todos os privilegios em outra pessoa idonea, menos o de seu Retrato na Sala Academica. Paço da Assembléa 29 de Outubro de 1823. — *Antonio Gonçalves Gomide.*

O mesmo Sr. Deputado pedio a urgencia que foi apoiada e approvada; e feita a 2.^a leitura julgou-se objecto de deliberação.

O Sr. *Carneiro de Campos*: — Eu ja hontem fallei da necessidade de tratarmos da Lei da Liberdade da Imprensa; necessidade que todos reconhecem; e por isso requieiro que ou se debata se-

guidamente; ou ao menos em todos os dias, em que se não discute a Constituição.

O Sr. Presidente declarou que teria em lembrança o requerimento; e tendo dado a hora, assignou para a ordem do dia o referido Projecto de Lei sobre liberdade de imprensa.

Levantou-se a scssão ás 9 horas e 10 minutos da tarde.

José Antonio da Silva Maia, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *José Joaquim Carneiro de Campos.*

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer da Commissão de Constituição sobre o Officio de 3 do corrente, em que o Governo, communicando a escolha, que ti ha feito do Deputado *Felisberto Caldeira Brant Pontes*, para o empregar na qualidade de Negociador em Londres pedio a esta Assembléa a necessaria dispensa na Lei para effectivamente o nomear: Manda participar ao Governo que, tomando em consideração por um lado a pouca abundancia de luzes diplomaticas neste paiz, e por outro a circumstancia de ter ja alli estado o Deputado escolhido a tratar de negocios deste Imperio, a aprasimento de ambas as Cortes, e tendo tambem em vista a utilidade de não embaraçar ao Governo os meios, com que elle julga poder desempenhar melhor o que he do seu dever praticar a bem do Imperio: Resolveo dispensar na Lei do 1.^o de Setembro deste anno, para que possa o dito Deputado ser empregado como o mesmo Governo pertende; com a declaração porém de voltar a exercer as altas funcções, de que se acha actualmente encarregado, logo que se ultimar a referida commissão. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 7 de Novembro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

ERRATAS.

No N.^o antecedente pag. 362, col. 1.^a, lin. 54, onde se lê *depois a fillos*, deve ler-se, *de pais a fillos.*

Na pag. 366, col. 2.^a, linha 7, onde se lê, *com bons auxilios*, deve ler-se, *com bons auspicios.*

DIARIO DA ASSEMBLEA GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

D O

IMPERIO DO BRASIL

1823.

SESSÃO DE 8 DE NOVEMBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

R Eunidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharão-se presentes 63, faltando com causa os Srs. *Gomide, Pereira da Cunha, Pinheiro d' Oliveira, Ribeiro de Resende, Brant Pontes, Andrada e Silva, Resende Costa, Carneiro de Campos, Costa Aguiar, Rocha, Silveira Mendonça, Carneiro da Cunha, Teixeira de Gouvêa, Pedreira do Couto, Almeida e Albuquerque, Costa Barros*; e sem ella os Srs. *Moniz Tavares, Carneiro, Nogueira da Gama, Rodrigues da Costa, Locio e Seibiz.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Ill. e Ex. Sr. — Em resposta ao Officio de 13 de Outubro passado, em que se fazia saber ao Governo, que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio precisava se lhe communicassem as razões, porque se mandou suspender a Pensão, que recebia pelo Bolcinho *João Jacome de Bauman*, participe a V. Ex. de Ordem de S. M. o Imperador, para ser prezente á mesma Assembléa, que procedendo-se no Thesouro Publico ás necessarias averiguações, se achou, que quando o pagamento dos pensionarios do Bolcinho passou da Caza Real para o mesmo Thesouro, fôra o dito *Bauman* contemplado com a quantia de 360\$ réis annuaes, que continuou a receber até que pela Portaria de 27 de Julho de 1822, inclusa por copia, se mandou excluir da Folha desde Janeiro daquelle anno em diante, ignorando-se o motivo desta exclusão. Deos Guarde a V. Ex. Paço 5 de Novembro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* — Sr. *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Foi remettido a Commissão de Fazenda.

Ill. e Ex. Sr. — Competindo ao Poder Legislativo decidir sobre os objectos das duas Consultas inclusas do Conselho da Fazenda, datadas de 15 do corrente, uma relativa ás duvidas que occorrem á Junta da Fazenda da Provincia da Bahia na intelligencia do Decreto de 12 de Novembro de 1822, e a outra sobre o aforamento que pertence

Placido Antonio Pereira de Abreo, do terreno dos Proprios Nacionaes situado no largo da Ajuda desta Cidade: Manda S. M. o Imperador transmitti-las a V. Ex. para serem presentes á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio. Deos Guarde a V. Ex. Paço 5 de Novembro de 1823. — *Manoel Jacinto Nogueira da Gama.* — Sr. *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Foi remettido á Commissão de Fazenda.

Passou-se á ordem do dia, e entrou em 2.ª discussão o Projecto de Lei sobre a liberdade de imprensa.

Art. 1.º Nenhum escripto de qualquer qualidade, volume, ou denominação, são sujeitos a censura, nem antes nem depois de impressos.

Foi approvado.

Art. 2.º He por tanto livre a qualquer pessoa imprimir, publicar, vender e comprar os livros e escriptos de toda a qualidade sem responsabilidade de alguma, fóra dos casos declarados nesta Lei.

Foi approvado.

Art. 3.º Todo o escripto impresso no Imperio do Brasil terá estampado o lugar e anno da impressão, e o nome do impressor; quem imprimir, publicar, ou vender algum escripto sem estes requisitos, será condemnado em 50\$000 réis, e quem o comprar perderá os exemplares que tiver comprado, e o duplo do seu valor.

O Sr. *Vergueiro*: — Proponho a supressão da ultima parte do Artigo, em que se impoem ao comprador a pena da perda dos exemplares que tiver comprado, e a do duplo do seu valor. O comprador não tem culpa do que falta na obra; o que imprime he que tem obrigação de fazer essa declaração. Offereço a este fim uma emenda.

“ Proponho a supressão da pena aos que comprarem. — *Vergueiro.*

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma*: — Opponho-me ao que propoem o nobre Deputado, e sustento a doutrina do Artigo em ambas as partes. A pena tem por fim evitar que circulem doutrinas damnosas á sociedade, e este fim não se consegue se não incorrer na pena tambem o comprador dos escriptos nocivos; além disto o comprador he tanto infractor da Lei como o impressor; está no caso do comprador das cousas furtadas. Se o dono da obra

ser condemnado, o preço, porque a regular lhe dará para pagar a multa, e para ficar com lucro; e a Lei sera uma determinação vã e illusoria, porque o escripto correrá sem se obstar ao que se pretende em beneficio da sociedade. Demais eu não posso considerar se não de má fé, o que deita de guardar neste caso a Lei, porque nada ha mais simples e facil do que ver se o escripto, que quero comprar, tem ou não o lugar e anno da impressão, e o nome do impressor; por tanto quem não repara para esta formalidade obra de má fé, infringe de proposito a Lei, e deve por isso sofrer a pena.

O Sr. *Veigueiro*: — Não se he força no que acaba de dizer o illustre Preopinante; tenho por injustiça punir o comprador pelo que falta no livro; e se isto se estabelece neste caso, não sei porque em todos os mais, em que se castiga o dono da obra se não ha de castigar tambem o comprador della; a differença de disposição fórma uma incoherencia, que eu não posso admittir. Dis o nobre Deputado que a não se castigar o comprador fica illusoria a Lei, porque o editor tem no lucro da venda com que pague a multa; mas esta reflexão não me persuade de que deva impor-se pena ao comprador; o que della se segue he que deveria ser maior a multa do editor, v.g., condemnado a perda de todos os exemplares; porque então não poderia indemnizar-se, e tinha o seu effeito a Lei. (O resto não se ouviu.)

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Quando o Direito Criminal prohibe qualquer facto, e estabelece penas contra os que o perpetrarem, o principio fim he o acautelar que semelhantes factos contrarios ao bem estar da sociedade não se verifiquem, ganhando mais a sociedade em prevenir os delictos do que em castigal-os. Este principio geral tem especial applicação ao de que tratamos. Assim como he de utilidade geral, e conforme ao direito de todo o Cidadão, o ter a liberdade de exprimir por palavra ou por escripto os seus pensamentos, que muito consiste a liberdade civil e politica nos Governos Constitucionaes, assim tambem convem ao mesmo interesse geral reprimir todo o abuso que se commetter em similhante materia, ou seja em offensa de qualquer particular, ou do Governo. Seia mal entendida a liberdade de imprensa se fosse licito á qualquer abusar della para offender qualquer Cidadão, e muito mais por qualquer maneira tender ao fim da sociedade menoscabando, ou pretendendo destruir a força moral e phisica do Governo. Por tão justos motivos se mandou nesta Augusta Assembléa formular o Projecto que discutimos, para que houvesse uma Lei que prevenisse os crimes desta natureza e os punisse quando acontecessem. Uma similhante Lei, que classificasse os diversos delictos, e estabelecesse penas proporcionadas á sua maior ou menor gravidade, he sobremaneira justa e necessaria. Nas abobelas deste Augusto recinto tem muitas vezes ouvido eloquentes discursos em abono desta verdade. São obvias á cada passo nas obras dos Escriptores do seculo as rasças poderosas, que apoiam esta doutrina. Eis aqui porque no Artigo que discutimos tendo se estabelecido quasi erão, os escriptos, que devião ser prohibidos, se acrescentou, que não se os authors dellor e seus editores devião ser punidos, mas até os que os espalhassem, e até os compradores. Proporcionarão-se-lhes as penas

segundo he decidido em direito criminal para a justa medida dellas, e julgááo dever comprehender os compradores, como algum tanto réos dos mesmos delictos. Verdade he que estes menos criminosos se devem reputar, pois que nem os escreverão, nem os imprimirão, nem os publicarão. Mas he certo, que estando elles prohibidos por Lei, de que se não póde allegar ignorancia, sendo os compradores vel-os, promovem de algum modo a sua publicação, e sempre mostrão querer ter, e fazer apreço de escriptos condemnados como contrarios á felicidade publica. Assim não he destituido de crime o comprador da cousa furtada, se mostra dolo, tendo motivos para querer furtal-a; isto he comprando á quem não podia possuir, por preço diminuto, ou por outro qualquer modo similhante. Todavia não devemos alargar tanto as nossas idéas, e extender as penas á esta limitação particular; e eu substituiria por tanto em lugar da palavra — comprador — as seguintes — todos aquelles, em cujo poder forem achadas. — Assim, comprehendendo-se nesta expressão geral todos os que concorrerem para a maior publicação dos escriptos prohibidos, tendemos á evitál-a, e a satisfazer ao fim primario da Lei, que, favorecendo o direito que cada um tem de explicar os seus pensamentos sem censura previa, evitamos por todas as maneiras os abusos desta preciosa liberdade. Eu mando á Mesa a minha emenda:

“ E aquelles, em cujo poder se acharem os exemplares, os perderão, e o duplo do seu valor. — *Carvalho e Mello*.

Foi apoiada.

O Sr. *França*: — Sr. Presidente: Eu entendo que a pena imposta no Artigo contra o comprador he mui politica; porque tende a constituir um fiscal do abuso da liberdade de Imprensa em cada Cidadão; o qual, se obra de boa fé, examina immediatamente, e antes de comprar a obra, se ella tem estampado o nome do Impressor, o lugar e anno da impressão; e deixando de compra-la por falta destes requisitos, diminue-lhe a extracção, e torna gravosa ao Author; ou ao Impressor a publicação; e se procede de má fé, li tem essa pena, que lhe impoem o Artigo, a qual he mui proporcionada, e razoavel para a curiosidade purgar o seu delicto. Não me posso pois accomodar á emenda do Sr. *Veigueiro*; porque destruiria este meio indirecto de castigar o abuso na sua origem; difficultando pelo menos a extracção para com todos aquelles compradores, que procedem com ingenuidade, e respeito da Lei.

(Fallarão os Srs. *Araujo Lima*, *Carneiro da Cunha*, e *Gulvão*, mas não se entendeu o Tachygrapho *Silva*.)

O Sr. *Montesuma* pediu novamente a palavra, e offereceu a emenda seguinte:

“ Proponho que se suprimão as palavras — e o duplo do seu valor — substituindo-se-lhes as palavras — e o valor de cada um dos exemplares. — O Deputado *Montesuma*.

Foi rejeitada.

O Sr. *Andrada Machado* tambem propoz as seguintes:

1.º A passar a ultima parte do §. acrescenta-se — não indicando a pessoa de quem se houve. — *Andrada Machado*.

2.º Em lugar das palavras — sem estes requisi-

tos — diga-se — sem qualquer destes requisitos. — *Andrada Machado*.

Forão ambas apoiadas.

O Sr. *Galvão* igualmente offereceo a seguinte:

“ Em 50,000 réis, e na perda dos exemplares; e se já se não acharem os exemplares será a pena de 150,000 réis. — *Galvão*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada* tambem propoz uma nestes termos:

“ Quem imprimir &c. até o fim seja substituido pela seguinte emenda — e todo o impresso sem qualquer destes requisitos, que se publicar ou vender, será tomado, e perdido para aquelle a quem pertencer. — *Ribeiro d'Andrada*.

Foi apoiada.

O Sr. *Gama*: — Sr. Presidente: Opponho-me ás emendas, tanto do Sr. *Ribeiro d'Andrada*, como do Sr. *Galvão*, que pedem a supressão dos exemplares abusivos. Fallo nesta materia somente, porque tive a honra de entrar na confecção do Projecto, que se acha em discussão: elle andou por mãos de alguns Illustres Deputados, que agora tem fallado contra. Trata-se aqui de duas penas, uma de 50,000 réis contra o publicador do escrito abusivo, e outra do seo duplo contra o comprador. O Projecto, que eu tinha delineado, não tinha pena alguma contra esse infeliz comprador; pois entendi que nenhuma culpa tinha, devendo por isso ser suprimida. O que tambem me parece desnecessario he o augmento das emendas para a perda de todos os exemplares; porque isto ja está providenciado adiante no § 43. Regra geral he — de todos os escritos que forem abusivos, ou por conterem injurias, ou por faltar algum dos requisitos deste § 3, necessariamente serão suprimidos todos os exemplares — e isto entende-se além das penas respectivas nos delictos, que se vão declarando nesta Lei. Tal he o caso presente, em que deve haver necessariamente a supressão de todos os exemplares. Se pois existe uma regra geral de supressão no dito § 43, para que se fazem emendas para essa mesma supressão?

Depois de longo debate (do qual nada escreverão os Tachigrafos) julgou-se discutida a materia do Artigo e suas emendas, e o Sr. Presidente, dividindo o Artig. em duas partes, propoz:

1.º Se passava a 1.ª até ás palavras — e o nome do impressor — : Venceo-se que sim.

2.º Se passava o resto do Artigo como estava: Não passou.

Entrarão então em votação as emendas; e o Sr. *Galvão* pediu licença para retirar a sua, o que lhe foi concedido.

O Sr. Presidente propoz á Assembléa:

1.º Se approvava a emenda do Sr. *Ribeiro de Andrada*: Foi regeitada.

2.º Se approvava a 2.ª parte da do Sr. *Andrada Machado*: Foi approvada.

3.º Se approvava a supressiva do Sr. *Vergueiro*: Foi approvada.

Julgou-se portanto prejudicada a emenda do Sr. *Carvalho e Mello*, e a 1.ª parte da do Sr. *Andrada Machado*, por se não ter verificado a condição, com que fora offercida.

Art. 4.º Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no Artigo antecedente, será condemnado em 50,000 réis, e quando pela falsificação at-

tribuir o impresso a pessoa existente neste Imperio, se lhe dobrará a pena.

O Sr. *França*: — Parece-me que a segunda parte do Artigo 4.º que trata das penas do falsario, aggravado o seo delicto com a calumniosa attribuição do impresso a terceiro innocente, não guarda a devida proporção com o que vem estabelecido na 1.ª parte do mesmo Artigo. Dis este: (leo e continuou.) Ora que a falsificação do lugar, e anno da Impressão, ou do nome do Impressor, substituindo-se-lhe um outro que não existe por exemplo, seja castigada com a pena pecuniaria de 50,000 réis, igual á do delicto d'aquelle que ommitte e occulta estas circumstancias, como fica disposto no Art. 2.º, passe muito embora, por não estarmos a subdividir tão miudamente os grãos da esca-la; mas que o falsario, que em sua falsidade prejudica a honra e fazenda do Cidadão innocente, em materia de abuso da liberdade de Imprensa, seja castigado com a pena pecuniaria de 100,000 réis sómente, quando pelas Ordenações são impostas penas muito mais graves aos falsarios de qualquer outro genero de escritura, mui desproporcionado castigo me parece relativamente. He por isso que faço a seguinte emenda ao Artigo em ordem a guardar-se mais exacta proporção em um delicto, que entre nos por justo titulo se reputa um dos mais graves.

“ O que falsificar algum dos requisitos será condemnado em 100,000 réis: e quando pela falsificação attribuir o impresso a pessoa existente neste Imperio, 200,000 réis. — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Araujo Gondim*: — Sr. Presidente: Esquisera que o cidadão, que se julgasse offendido por uma tal falsificação, tivesse o direito salvo de proceder contra o falsario, além da imposição da pena, que tambem me parece diminuta. Segundo estes principios eu mando á Mess uma emenda, ou additamento, nos seguintes termos.

“ Será condemnado em 100,000 réis e mais em um mez de prisão; ficando além disto salvo o direito de accusação, que compete ao offendido, querendo intentar a sua acção criminal. — *Araujo Gondim*.

Foi apoiada.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu acho realmente defeituoso o Artigo. Fallando da 1.ª parte do Artigo digo, primeiro que tudo, que a palavra *falsificar* não he a propria, porque nada havia verdadeiro antes, que depois se falsificasse; por isso necessita ser alterada a expressão. Em quanto á pena tambem acho que deve exacerbar-se, mas não tanto como propoz o nobre Deputado; deve augmentar-se porque ha sempre mais malicia em fazer uma declaração falsa do que em omitir declarações marcadas; he maior o crime, e por maior gráo de mal deve caber maior pena, todavia parece-me que levada esta a 75,000 réis fica muito bem. Quanto á 2.ª parte do Artigo igualmente emendarei, pela razão ja dita, a palavra *falsificação*. Concordo tambem em que deve ficar salva a reparação do damno ou injuria ao cidadão Brasileiro offendido, mas acrescentarei caso que a haja; pois haverão casos, em que não tenha lugar o exigir-se. Supponhamos que um escriptor novo quer publicar as suas idéas, e não querendo que se saiba que são suas, as dá em nome de algum homem celebre da Nação; se o escripto não contiver veras

alguma contra os costumes, a Religião ou o Estado, nem atacar individuo algum em particular, não tem lugar a perseguição, porque nenhum damno teve em vista fazer esse pobre homem. Se alguém se capacitasse que o meo nome lhe podia ser util e se cubriasse com elle, eu diria — o escripto de facto não he meo, mas como nada me injuria, e o author se persuadio que disto lhe resultava algum bem, deicha-lo viver. — São estas as minhas idéas, e por ellas fiz uma emenda que eu julgo satisfará a esta Assembléa.

EMENDA.

Quem declarar com falsidade algum deste requisitos, será condemnado em 75000 réis; e quando pela falsa declaração attribuir o impresso a pessoa existente neste Imperio se lhe dobrará a pena, além da indemnisação do damno, e reparação da injuria, caso houver, que compete á parte offendida. — *Andrada Machado*.

Foi apoiada.

O Sr. *Gama*: — Devo expor a esta Assembléa que esta pena de 50000 réis imposta ao falsificador me pareceo imperfeita, por ser fixa e inalteravel para toda e qualquer obra, seja de papel avulso, seja de folheto, ou de livro; pois que no caso de usurpação de propriedade alheia póde a quantia de 50000 réis ser pequena para certas obras grandes, e ser grande para papeis insignificantes. Esta a razão porque os Politicos na applicação das penas aos delictos sempre buscão inventar uma bitola ou escala, que melhor possa proporcionar os castigos á gravidade da materia e seo valor. Seguindo pois esta marcha procurei achar uma pena, que subisse ou descesse em proporção do damno feito; e lembrei-me em lugar da condemnação, que aqui se diz de 50000 réis, marcar o valor de mil exemplares, porque assim vinha a pena a ser proporcionada não só á natureza do abuso, como tambem ao valor da obra. Eu mando á Mesa a minha emenda.

“ No valor de mil exemplares. — *Gama*.

Foi apoiada.

O Sr. *Galvão* pedio a palavra, e offereceo a seguinte

EMENDA.

Quem falsificar o 3.º requisito do § 3.º além da perda da obra pagará 50000 réis; e se attribuir a obra a outrem, além das penas, que deveria sofrer o accusado se a obra contivesse doutrinas explicadas nos §§ seguintes, terá a designada na Lei. — *Galvão*.

Foi apoiada.

O Sr. *Montesuma* fez um discurso; (mas não he entende o Tachigrafo *João Caetano*) e depois d'elle offereceo uma emenda concebida nestes termos:

EMENDA.

Proponho que depois das palavras — 50000 réis — se acrescentem as seguintes “ ficando salvo ao cidadão o direito de haver a indemnisação do damno, e reparação da injuria. ” — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada.

Julgou-se a final discutida a materia, e o Sr.

Presidente propoz á votação a 1.ª parte do Artigo até as palavras 50000 réis: Não passou.

Disse então que hia propor a 1.ª parte da emenda do Sr. *Galvão*, como a mais ampla.

O Sr. *Gama*: — Sr. Presidente: Tenho a fazer uma declaração sobre o modo de votar. Quando emitti a emenda no valor de mil exemplares, encarei a questão não só comprehendendo o caso de injurias, que deve ter medidas legislativas á proporção da pessoa offendida, mas tambem comprehendendo o caso de furto de obras de propriedade alheia; porque assim vem essa pena a abranjer tanto o furto grande como o pequeno em proporção a seos valores. (A' ordem.) Estou na ordem, a explicar aos Srs. Deputados que não entenderão a questão por este lado, pois mostro ser a minha emenda a mais ampla para votar-se.

O Sr. *Presidente*, seguindo o que tinha dito, propoz:

1.º Se passava a 1.ª parte da emenda do Sr. *Galvão*: Não passou.

2.º Se passava a 1.ª parte da do Sr. *Andrada Machado*, até ás palavras 50000 réis: Foi approvada.

3.º Se passava a emenda do Sr. *Gondim*: Foi rejeitada.

Ficãrão prejudicadas a 1.ª parte da emenda do Sr. *França*, e tambem a 1.ª da do Sr. *Montesuma*, e a emenda do Sr. *Gama*.

4.º Se passava tal qual a 2.ª parte do Artigo: Venceo-se que não.

5.º Se passava a 2.ª parte da emenda do Sr. *Galvão*: Foi rejeitada.

6.º Se passava a 2.ª parte da do Sr. *Montesuma*: Foi approvada.

7.º Se passava a 2.ª parte da do Sr. *Andrada Machado*: Foi approvada.

Julgou-se prejudicada a 2.ª parte da emenda do Sr. *França*.

O Sr. *Vergueiro* pedio a palavra para offerer um additamento para ter lugar entre os §§. 4.º e 5.º, e mandou-o á Mesa concebido nos seguintes termos:

ADDITAMENTO.

A faculdade de imprimir qualquer escripto original ou traducido, he propriedade do author ou traductor e de seos herdeiros, por espaço de trinta annos contados desde a primeira impressão.

Quem imprimir, violando a propriedade declarada no Artigo precedente, perderá para o proprietario todos os exemplares existentes, e o valor dos vendidos. — *Vergueiro*.

Foi apoiado.

Não proseguio a discussão por ter dado a hora da leitura dos Pareceres.

O Sr. *Marianno d'Albuquerque*: — Eu lembro que será conveniente que a illustre Commissão encarregada dos negocios do Estado Cisplatino dê quanto antes o seo parecer sobre tão importante negocio; e pode V. Ex., se o julgar justo, recommendar a brevidade, pois he de summa urgencia a materia.

Assim, o fez o Sr. *Presidente*.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: A Assembléa declarou no dia 9 de Outubro que o dia 12 do mesmo mez era da Festa Nacional, e isto pelos motivos de ser o anniversario do Nascimento de Sua Magestade o Imperador, da Sua Accla-

mação, e da elevação do Brasil á categoria de Imperio; mas quando esta resolução se participou ao Governo houve falta de exactidão no Officio da Assembléa, como se notou quando se recebeu a resposta do Governo em que apontava um só destes tres motivos; e por isso se ordenou que pela Secretaria da Assembléa se expedisse outro com todas as declarações, o que assim se executou no dia 11, marcando-se os tres objectos referidos. Não posso por tanto deixar de admirar-me vendo hoje no Diário uma Portaria de 23 d' Outubro, do Ministro do Imperio, em que e te participa ao Desembargo do Paço aquella determinação apontando-lhe sómente um motivo, como se elle não tivesse recebido o Officio de 11, que servio de explicação ao de 9. O que parece á vista disto he que o Executivo faz o que quer, sem se embarçar com as deliberações desta Assembléa; e por isso cumpre declarar-lhe mui positivamente que as suas participações devem ser feitas na fórma das deliberações da Assembléa, e não ao seu arbitrio. Isto deve fazer-se quanto antes para que não pareça que nós declaramos este dia de Festa Nacional por um só motivo, quando nós o fizemos por elle reunir em si as tres maiores épocas do Brasil, e para que o Ministro repare no que faz, e não commetta faltas desta natureza.

O Sr. *Andrada Machado*: — De diferentes causas pôde proceder esta falta. A 1.ª vez que se officiou ao Governo sobre este objecto, sómente se fez menção do motivo da Acclamação apontada na Indicação do Sr. *Ferreira d' Araujo*, e omitio-se tanto o que eu lembrei, isto he, o de ser o anniversario do Nascimento de Sua Magestade, como o indicado pelo Sr. *Vergueiro*, que foi o da elevação do Brasil a Imperio. Este descuido do Secretario da Assembléa conheceu-se pelo Officio do Governo, e expedio-se nova ordem; mas agora vê-se que desta segunda o Ministro não fez caso, porque expedio as participações aos Tribunaes no dia 23 como se tal ordem não recebesse no dia 11. Isto pode ser feito por maldade, e pode ser descuido; mas neste mesmo 2.º caso ha sempre desleixo no desempenho de suas obrigações. As Cortes de Portugal tambem declararão dia de Festa Nacional o dos annos do Rei D. João 6.º; nós fizemos o mesmo, mas tivemos em consideração mais dous motivos, e queremos que saiba Sua Magestade que a Nação se felicita e congratula pelo seu Nascimento. Se isto se occultou de proposito, he criminoso o Ministro, e ainda que seja descuido deve ser advertido para não proceder de leve. Apoio por tanto o requerimento do nobre Deputado, para que não aconteça cousas semelhantes no futuro, e para que o Ministro fique entendendo que deve olhar com cuidado para as ordens da Assembléa, e fazer laviar na conformidade dellas as suas participações.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente queira V. Ex. propor á Assembléa se entende que se officie ao Governo a fim de que seja mais acatado no cumprimento das ordens da Assembléa.

O Sr. *Andrada Machado*: — E que renove as participações na forma, que ultimamente se lhe communicou.

O Sr. *Corralho e Mello*: — Se o Ministro estivesse presente, talvez nos dicesse alguma razão entendivel; além de que não me parece justo que

sem mais exame algum deliberemos desta maneira, porque procedem sem conhecimento de causa.

O Sr. *Montesuma*: Talvez eu esteja enganado; e requeiro por isso que V. Ex. me buscar o livro do registro, pois quanto á presença do Ministro, he absolutamente desnecessaria; o que basta he ver o Officio ultimo, que se expedio ao Governo, e com parar se com a participação feita por elle aos Tribunaes; e este exame requeiro que se faça para se ver de que lado está o engano; agora já está comprometida a minha honra, e quero que se liquide a verdade.

O Sr. *Ribeiro d' Andrada*: — Eu creio que não ha materia para questão. A Assembléa expedio um Officio anterior á Portaria do Governo de que se trata, logo nada mais ha a fazer do que combinar o Officio com a Portaria para se ver se esta se expedio com as declarações indicadas; e se não estiver conforme, diz-se ao Governo que a emende. Parece-me que a nada mais se reduz a questão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Realmente houve engano da parte do Secretario da Assembléa; mas quando se conheceu ordenou-se que se expedisse novo Officio; agora o que resta he ver se com effeito se mandou esse novo Officio, para se não fazer ao Ministro uma advertencia escusada, porque se elle não teve 2.ª participação em tempo, não cahio em falta.

O Sr. *Calmon*: — Eu servia então de Primeiro Secretario; e reconhecido o engano expedio-se Aviso no dia 11 com a declaração de todos os tres motivos; ora a Portaria he de data muito posterior porque he de 23, e por consequencia o engano he da Secretaria d' Estado, onde provavelmente por equivocação se fez obra pelo 1.º Aviso, e não pelo 2.º como devia ser. Eu leio o dito Officio de 11, que aqui se acha registado. (Leo.)

O Sr. *Andrada Machado*: — Está feito o exame; o Officio he de 11, e por tanto a falta he do Ministro.

O Sr. *Calmon*: — Parece-me que á vista disto o que ha a fazer he officiar de novo ao Governo para que faça as participações na conformidade do 2.º Officio.

O Sr. *Presidente* propoz então á Assembléa se devia officiar-se ao Governo: Venceo-se que sim.

O Sr. *Rodriguez de Carvalho*, como Relator da Comissão de Legislação e Justiça, leo o seguinte

PARECER.

A Comissão de Legislação vio o requerimento de *David Pamplona Corte Real*, que pede providencias desta Augusta Assembléa a bem da segurança publica, e da individual dos Cidadãos. Expoem o Suplicante que na noite de 5 do corrente, pelas sete horas e meia, estando na porta da sua Botica, no largo da Carioca, fôra espancado pelo Major de Artilharia Montada, *José Joaquim Januario Lapa*, acompanhado do Capitão *Zeferino Pimentel Moreira Freire*, e por elles afrontado, e insultado com palavras injuriosas, e ameaçadoras, na suposição de ser o author das Cartas impressas com a assignatura de — *Brasileiro Resoluto* — do que lhe resultarão duas contuzões, uma no ante braço esquerdo, e outra sobre a orelha direita. A Comissão he de parecer que o Suplicante deve recorrer aos meios ordinarios, e prescriptos nas Leis. Paço da Assembléa 8 de No-

embro de 1823. — Antonio Rodriguesellos de Oliveira — José Antonio da Silva Maia — João Antonio Rodrigues de Carvalho — José Teixeira da Fonseca Vasconcellos — Bernardo José da Gama.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. Presidente: Para dar o meu voto nesta materia, para approvar ou reprovar o Parecer da illustre Commissão, não posso deixar de exigir a leitura de alguns papeis, porque cumpre saber os motivos porque se derão estas pancadas, para se examinar se o caso he d'aquelles, a que tem applicação as nossas Leis, ou se está fóra do ambito dellas, para que a Assembléa tome particular conhecimento delle e profira a competente decisão. A materia parece-me de summa importancia, e merece maduro exame; e peço desde já o adiamento para poder combinar circumstancias, e até trazer alguns documentos, que julgo precisos para fundamentos do que intento ponderar.

O Sr. *Presidente*: — Está adiado.

O Sr. *Andrada Machado*: — Está adiado; eu tenho que fallar contra elle.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — E eu igualmente.

O Sr. *Montesuma*: — He summamente necessario tratar se quanto antes deste Parecer; o seo objecto não he um caso ordinario, o negocio de que se trata, he de grande importancia, e de mui tristes consequencias. Não he sómente o acto de dar umas pancadas, ha muitas circumstancias que o aggravão; nós não devemos olhar com desprezo para esse cidadão queixoso, que vem procurar azilo neste sagrado recinto, na Representação Nacional. Requeiro per tanto que se proponha este Parecer á discussão antes de qualquer outro, e se fosse possível para a ordem do dia; em fim he necessario tomar se sem demora conhecimento deste caso, mui novo pelas circumstancias, e depois do qual já me não reputo seguro na minha casa. Eu vejo que dous Officiaes Portuguezes forão atacar a casa de um Cidadão Brasileiro, e como eu tenho aqui fallado a favor da minha patria, e contra tudo o que he Lusitano, receio que qualquer dia me façao o mesmo. Ainda ha pouco aqui fallei contra esses tres Officiaes admittidos ao nosso serviço, e assim como os dous forão dar aquellas pancadas, não sei porque não irão estes tres Lusitanos fazer-me o mesmo, por me ter opposto ás suas pertenções. He pois necessario tomar em muita consideração este negocio, e com a maior brevidade.

O Sr. *Andrada Machado*: — Apoiado.

O Sr. *Presidente* declarou novamente que estava adiado o Parecer.

O Sr. Secretario *Culmon* lec os dous Pareceres das Commissões reunidas de Constituição e Justiça sobre os attentados commettidos na Paraíba e Pernambuco, cujos Pareceres, posto que apresentados um na sessão de 22 d' Outubro, e outro na de 4 de Novembro, entrãrão unidos em discussão por accordo da Assembléa naquella ultima sessão, e ficarão adiados. (N.º 22 e 27 do Vol. 2.º do Diario.)

O Sr. *Lopes Gama*: — Admira-me a maneira, porque foi encarado este negocio! Quando nesta Assembléa se tratou do facto da tropa de Porto Alegre, entendeu-se que se devia authorisar o Governo para tomar as medidas, que então se julgá-

rão convenientes; e não sei porque neste caso a Commissão dá um Parecer diverso. A Assembléa he um abrigo igual para todos; a publicidade nos dous casos he a mesma, e o fundo do negocio tambem he o mesmo; logo parece que a decisão deve ser igual em ambos os casos.

O Sr. *Andrada Machado*: — Ha grande differença entre os dous casos; este foi participado pelo Governo, o outro foi lembrado por um Sr. Deputado; aqui o Governo nos deveria dizer as medidas de que precisa, e como o não fez, não temos que determinar cousa alguma. Demais, neste caso revestio-se, he verdade, a tropa de uma authoridade que lhe não compete; mas ainda não he isso o que eu chamo grande mal, o maior crime he o ataque ao Poder Legislativo como se fez no Rio Grande. Era então obrigação nossa enfrear um punhado de soldadesca, que se inculcou directora da vontade Soberana da Nação; o que era um attentado mui perigoso, maiormente para uma Assembléa, que está em uma Corte rodeada de tropas. Em taes casos he preciso que a Assembléa munida da força, que lhe compete, diga á tropa claramente: " Servos do Estado, o vosso poder não chega se não a defender a Patria fóra dos seus muros, vós não sois Corpo Deliberante, não vos compete se não obedecer ,,

Se no presente caso se precisava d'alguma providencia, que o Governo julgasse fóra das suas attribuições, elle se deveria dirigir francamente á nós, e dizer " Corpo Legislativo, commetteo-se tal delicto; eu poderia puni-lo, mas receio porque julgo que está fóra do alcance do meu poder; e portanto vós, que interpretaes a Lei, decidí, e dizeime o que devo fazer. ,, Então a Assembléa decidiria, porque não estamos no tempo antigo, em que todas estas attribuições estavão na Pessoa do Rei, e elle decidia como Legislador fazendo o que entendia. Porém o Governo não obra assim, usa do seo geitinho, e não especifica o que quer. O Rei da França a cada momento se dirige ao Corpo Legislativo a pedir-lhe o que quer; e o mesmo fez em Lisboa *José da Silva Carvalho*, que achou as Cortes amigas de condescender, não duvidando dar-lhe licença para remoções arbitrarías de cidadãos sem culpa formada. Nós o que queremos he que o Governo diga o que exige de nós, como a Commissão entende, e he de justiça; declare o que julga necessario para restabelecer a tranquillidade em Pernambuco, e nós veremos, segundo o que pedir, o que lhe devemos dar. Isto he que se chama proceder com lisura, e o que deve ser; nunca caixas encouradas, nunca rebuços.

O Sr. *Lopes Gama*: — Creio que está adiada a discussão pela hora.

Muitos Srs. Deputados pedirão votação, e como ninguem requeresse a palavra, julgou-se a materia discutida; e sendo propostos os dous Pareceres, forão ambos approvados.

O Sr. *Presidente* deo para ordem do dia: 1.º O Projecto de Lei sobre liberdade de imprensa; e na hora dos Pareceres o da Commissão de Justiça sobre o requerimento de *David Pamplona*.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

José Antonio da Silva Maia, Secretario.

SESSAO DE 10 DE NOVEMBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reuinidos os Srs. Deputados pelas 10 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 75, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha*, *Ribeiro de Resende*, *Costa Aguiar*, *Pacheco e Silva*, *Silveira Mendonça*, *Oliveira Muciel*, e *Furtado de Mendonça*; e sem ella os Srs. *Moniz Tavares*, e *Lopes Gama*.

O Sr. *Presidente* declarou que abria a sessão, bem que não estivesse presente o Sr. Secretario *Lopes Gama* para ler a Acta da antecedente, e não sendo isto inapugnado, passou o Sr. Secretario *Calmon* a dar conta do expediente, começando por um Officio da Camara desta Cidade em que remettia as Memorias, que lhe tinham sido dirigidas por outras Camaras da Provincia, na conformidade das instruções de 3 de Junho de 1822.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Deo tambem conta d'outro Officio da mesma Camara, relativo á medida que tomara de abrir uma subscrição para facilitar o regresso d'alguns Brasileiros existentes em Portugal, e em que a mesma Camara pedia a prolongação do prazo marcado na Proclamação de 8 de Janeiro para se verificar o dito regresso.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

Deo finalmente conta de um Officio do Juis de Fora de Campos, felicitando a Assembléa pela sua installação.

Foi recebido com particular agrado.

O Sr. *Caldas* lembrou que era preciso officiar ao Sr. *Moniz Tavares* para vir reassumir o seu lugar.

O Sr. *Presidente* declarou que ja tinha advertido ao respectivo Secretario para se expedir o Officio.

O Sr. *França*: — Reparo que não se lê a Acta, e ignoro o motivo desta ommissão.

Um dos Srs. Secretarios respondeu que se não lia, por não ter chegado o Sr. *Lopes Gama*, que era o Secretario, que a redigira, e tinha em seu poder.

O Sr. *Andrada Machado*: — Na verdade aqui succedem cousas, que nunca succederão em outra alguma Assembléa! He necessario mandar buscar a Acta, porque a falta della he essencial; todavia podemos entrar na ordem do dia, e vamos andando com a discussão até que ella chegue.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Creio que se deve consultar a Assembléa, porque, quanto a mim, está nullo o acto pela falta da lição da Acta.

O Sr. *Presidente*: — Eu pergunto se não obstante ser a leitura da Acta necessaria para a abertura da sessão, posso declara-la aberta? Resolveu-se que sim.

Entrou-se na ordem do dia, que era o Projecto sobre Libertade de Imprensa, e leo-se o Art. 5.º concebido nos seguintes termos.

Art. 5.º Todo aquelle que abusar da liberdade da imprensa contra a Religião Catholica Romana, negando a verdade de todos, ou alguns dos seus dogmas, ou estabelecendo, e defendendo dogmas falsos, será condemnado em um anno de prisão, e cem mil reis, e se o abuso consistir em blasphemias, ou zombar de Deos, dos seus Santos, do culto religioso approved pela Igreja Catho-

lica, será a pena de seis mezes de prisão, e cincoenta mil réis.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu peço a leitura do additamento do Sr. *Veigueiro* offercido na sessão antecedente, porque foi proposto para entrar entre o Art. que se acaba de ler e o 4.º, e por isso deve discutir-se antes deste Artigo 5.º

O Sr. *Calmon* di-se que o additamento estava junto á Acta, que devia ler o Sr. *Lopes Gama*, e que tinha em seu poder, e que por isso não era possível satisfazer ao que requeria o nobre Deputado.

Fizerão-se algumas observações, e a final resolveu-se que se discutisse o Artigo 5.º

Entrou a este tempo na Sala o Sr. Secretario *Lopes Gama*, e tomou o seu assento.

O Sr. *Alencar*: — Uns Cidadãos, que desejão ouvir as discussões, me pedirão agora que visto não haver lugar já nas Galerias, requeresse eu á Assembléa a permissão de entrarem para dentro da sala, ficando por detrás das cadeiras dos Deputados; eu o proponho, a Assembléa decidirá.

O Sr. *Andrada Machado*: — Nisto não pôde haver duvida; ninguem he mais interessado nos trabalhos e deliberações da Assembléa do que o Povo: isto tem-se feito em todas as Assembléas. Entrem, oução, e saibão como nós, ou bem ou mal, defendemos os seus direitos.

O Sr. *Presidente* propoz o requerimento do Sr. *Alencar*, e foi approved.

O Sr. *Silva Lisboa*: — Sr. Presidente: Sr. Presidente!! Está alterada toda a ordem, não se discutio, e já foi approveda a entrada tumultuaria do Povo nesta sala, contra o Regimento! Eu requeiro que se mande discutir, porque foi decidido contra toda a ordem; está tudo inteiramente fora da ordem. Não está decidido com a regularidade do estilo. Senhores, não vamos levar a praça de assalto, não queiramos renovar a scena horrorosa da Praça do Commercio de 21 de Abril, quando os Eleitores forão encurralados, e obrarão sem liberdade, e se precipitarão a desatinos.

O Sr. *Andrada Machado*: — O nobre Deputado podia fallar antes de se ter decidido, mas depois não tem lugar. O que me admira he haver tanto medo do Povo, e tão pouco da tropa! No meio do Povo Brasileiro nunca podemos estar mal. (Apoiado, tanto dos Srs. Deputados como das Galerias.)

O Sr. *Carreiro de Campos*: — Sr. Presidente: O Regimento prohibe expressamente signaes de approvação, ou desapprovação da parte do Povo; e aqui mesmo por muito menos do que acabo de ouvir se lhe impos silencio. Desde esse dia sempre o Povo tem ouvido com louvavel moderação as nossas discussões, mas os apoiados, que se derão, convem que não continuem, pois com elles não temos liberdade de dizer os nossos sentimentos, e deverá levantar-se a sessão. He o que determina o Regimento.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Sr. Presidente: Nós somos Representantes da Nação, e a Nação, que nos elego, he o direito de ouvir como a Assembléa procede nas suas deliberações; e nem por isso pôde entrar nellas, e deve Ex. recommendar a maior attenção.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: He

Povo á roda de nós, e não nos fôr mal algum. O Povo, Sr. Presidente, não he capaz de faltar aos seus deveres; se lhe escapou hoje um apoiado, houve alguma razão para isso; lisongeou-se quando o Sr. *Andrada Machado* disse que estavamos mais seguros entre o povo que entre a tropa. Nada mais ha do que isto.

O Sr. *Marianno d'Albuquerque*: — Não temos que temer do povo; antes elle he o nosso apoio, como foi o nosso constituinte.

O Sr. *Andrada Machado*: — Que esta he a opinião da Assembléa não póde duvidar-se. Creio que V. Ex. bem vio que mui poucos Srs. Deputados ficárão sentados, quando se propoz a entrada do povo; mas o que se quer he que o Povo Brasileiro, que he um povo brioso e generoso, não tome parte nas nossas deliberações: isso de modo nenhum.

O Sr. *Presidente* propoz novamente se o povo entrava: Decidio se que sim.

O Sr. *França*: — Eu quero saber se fica em regra entrar o povo para o salão sempre que queira, pois a ser assim teremos grandes inconvenientes, porque o povo antes quererá vir para baixo do que ficar nas Galarias, e isto ha de necessariamente perturbar as nossas deliberações. Quando as Galarias estiverem tão cheias que não caiba lá mais ninguem, convenho que entrem para baixo, mas fazer-se isto geral para todos os dias, he incompativel; basta a bulha da entrada e saída para perturbar os nossos trabalhos.

O Sr. *Alencar*: — Entendo que isto não fica para regra geral de todos os dias; mas que só tem lugar no caso de estarem as Galarias cheias como hoje, em que veio tanta gente não hei porque.

O Sr. *França*: — Era a explicação que eu queria para não haver duvida.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu quero então que se diga: "Todas as vezes que o povo julgar que ha objecto interessante a discutir, e não couber nas Galarias poderá entrar para o salão." Os negocios, que tratamos, são d'elle e de nós; e por isso quando houver objecto importante, que elle queira ouvir, e não couber nas Galarias, deve fazer o mesmo que hoje, porque a não observar-se em todos os casos identicos, então não devia fazer-se hoje.

O Sr. *Andrada Machado*: — Em regra, as Galarias chegam para a gente, que tem tempo de vir aqui; mas ha dias de maior concurrencia. Está então da parte de V. Ex. ordenar que os que lá não cabem, venhão para esta sala, fóra do recinto dos Srs. Deputados. Isto se fez sempre em Portugal, e nunca houve perigo. O povo he attencioso por sua natureza; estou certo que não faltará ao seo dever.

Communicou-se ao Povo que podia entrar, e encheo-se immediatamente a Sala.

O Sr. *Presidente*: — A Assembléa acaba de dar ao povo generoso desta Capital a prova mais irrefragavel da confiança que nelle tem, admittindo-o no seo seio, e tem por isso mesmo todo direito a esperar, que elle continuará a conduzir-se com o acatamento e generosidade que tem até agora tentado. No caso contrario, ao primeiro signal de approvação ou desapprovação do que dicere

os Srs. Deputados, forçado pelo Regimento interromperei os trabalhos, e levantarei a sessão.

O Sr. *Lopes Guma*: — Tenho, que dar uma satisfação a esta Assembléa por chegar tão tarde; mas tenho estado tão incómodo que, a não ter feito a Acta, de certo não vinha cá, e foi-me impossivel vir mais cedo.

O Sr. *Andrada Machado*: — Era melhor que o nobre Deputado tivesse mandado a Acta, com a desculpa, que dá, e que he muito sufficiente.

O Sr. *Lopes Guma* fez então a leitura da Acta da antecedente sessão, que foi approvada; e continuou-se na discussão do Artigo 5.º

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu acho este Artigo em contradicção com o que se estabelece na Constituição; e por isso o hei de reformar. (Não se entende o Tachigrafo na prova desta proposição.) Acho tambem muito nova a celebre inversão de idéas, pela qual se impoem pena maior ao que negar a verdade dos dogmas da nossa Religião, ou defender dogmas falsos, do que áquelle que blasfemar e zombar da Divindade; de sorte que, sendo este crime muito maior, he qualificado por muito inferior; o que realmente não posso conceber. Por estes meos principios, alias mui differentes dos que seguirão os Authores do Projecto, fiz uma emenda ao Artigo, e duas addicções, que julgo necessarias.

EMENDA.

Todo o que blasfemar, ou zombar de Deos, ou atacar os dogmas do Christianismo, em todo ou em parte; ou estabelecer ou defender dogmas falsos, será condemnado em um anno de prisão, e cem mil réis.

1.ª Addicção. — Todo o Catholico Romano, que atacar os dogmas especiaes da Religião Catholica Apostolica Romana, zombar dos Santos, e do culto approvado pela dita Igreja, terá a pena de seis mezes de prisão, e cincoenta mil réis.

2.ª Addicção. — Aos Membros das diversas communhões he licito discutir qualquer ponto doutrinal de Religião. — *Andrada Machado*.

Forão apoiadas a emenda, e as addicções.

Propoz então o Sr. *Presidente* se a materia do additamento (ou duas addicções) entrava immediatamente em discussão: Venceo-se que não.

O Sr. *França*: — Voto pela suppressão do Artigo; e dou a razão. Elle tem duas partes: a materia da primeira parece-me que vai de encontro com o que no Projecto de Constituição está vencido, respeito á Liberdade Religiosa, declarada como um direito do Cidadão. Todas as communhões tem o direito de fazer os seus Cathecismos para educação das pessoas, que nascem na sua Comunidade Religiosa, ou se lhes quereun aggregar; e nesses Cathecismos se não de expender, e publicar necessariamente os principios de sua crença, que devem ser em parte contrarios á doutrina da Igreja Catholica Apostolica Romana. Ora as Leis regulamentares devem sempre ser conformadas em sistema unisono com o direito publico da Nação, que as faz, e não tem lugar estatuirmos nesta Lei em hypothese doutrina contraria aquella que temos estabelecido em these, e como Artigo de Constituição. Isto no que respeita á primeira parte. Quanto á segunda tambem julgo desne-

cessaria a doutrina, porque o blasfemo, e o que zomba de Deos, e dos seus Santos, tem penas marcadas na Ordenação do Liv. 5.º, e talvez mais moderadas do que as impostas agora; e ou umas ou outras não de prevalecer. A differença de obrar por palavra, ou por escrito, não me parece muito substancial para se constituir direito novo a este respeito. Eu mando á Mesa a minha emenda.

“ Peço a supressão do Art. 5.º — O Deputado *França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ferreira França* pediu a palavra para mostrar a precisão de omittir a parte do Artigo, que se refere ao crime de blasfemar ou zombar de Deos; e depois do seu discurso mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Peço a supressão das palavras — blasfemar ou zombar de Deos. — 10 de Novembro de 1823. — Antonio *Ferreira França*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carneiro*: — Eu não voto que se suprima o Artigo todo; mas a 1.ª parte entendo que não deve conservar-se. Garantir a liberdade religiosa a todas as Seitas Christãs, e declarar delictos os effeitos dessa liberdade, estabelecendo penas contra elles, he no meo modo de entender contradictorio e absurdo..... Se ha crime, he ecclesiastico, e aos Bispos está commettida a jurisdicção de os punir com as penas proprias; como me parece mais acertado..... Quanto á 2.ª parte acho que deve conservar-se, porque se trata d'um ataque positivo ao culto estabelecido. Ainda que temos admittido a liberdade religiosa, tambem queremos que se sustentem os dogmas da nossa Religião; e por tanto o que os attaca com despreso publico, assento que commette um crime social, e em tal caso deve ser punido; e como estou persuadido que as penas aqui estabelecidas são menores que as da Ordenação do Reino, voto pela 2.ª parte do Artigo. Eu mando á Mesa a minha emenda:

“ Requeiro que se suprima a 1.ª parte do Artigo. — *Carneiro*.

Foi apoiada.

(Fallarão os Srs. *Vergueiro*, *Andrada e Silva*, e *Andrada Machado*; mas não se entende o Tachigrafo *Pedro Affonso*.)

O Sr. *Ribeiro d'Andrada* pediu a palavra, e mandou á Mesa a emenda seguinte:

“ Todo aquelle, que abusar da liberdade da imprensa, blasfemando ou zombando de Deos, será condemnado em um anno de prisão e cem mil réis.

“ Todo aquelle que abusar negando a verdade de todos ou alguns dos dogmas essenciaes do Christianismo, estabelecendo e defendendo novos e falsos, será condemnado em oito mezes de prisão, e setenta e cinco mil réis.

“ Todo aquelle que abusar, zombando dos Santos e culto religioso de qualquer das communhões christãs será condemnado em quatro mezes de prisão e quarenta e cinco mil réis. — *Ribeiro de Andrada*.

Forão apoiadas: tres partes.

Como ninguem mais pediu a palavra, julgou-se a materia discutida; e tendo o Sr. *Calmon* lido novamente o Artigo e as emendas, propoz o Sr. *Presidente*:

1.º Se approvava a Assembléa a 1.ª parte do Artigo: *Passou-se que não.*

2.º Se passava a emenda do Sr. *França*: *Não passou.*

3.º Se passava a do Sr. *Carneiro*: *Não passou.*

4.º Se passava a do Sr. *Ferreira França*: *Não passou.*

5.º Se approvava a 2.ª parte do Artigo: *Venceu-se que não.*

O Sr. *Presidente* ia p'ra á votação a emenda do Sr. *Andrada Machado*, quando alguns Srs. Deputados observáreo que devia propor-se a do Sr. *Ribeiro d'Andrada*; mas confrontando-se as doutrinas, e conhecendo-se que só havia differença na collocação das materias, deu-se a preferencia á do Sr. *Andrada Machado* por mais antiga; e então passando o Sr. *Presidente* a fazer as propostas por sua ordem, foi approvada a 1.ª parte da emenda do Sr. *Andrada Machado*, ficando adiados os additamentos; e julgarão-se prejudicadas a 1.ª e 2.ª parte da emenda do Sr. *Ribeiro d'Andrada*, ficando adiada a 3.ª pela sua conexão com os additamentos tambem adiados.

Entrou então em discussão o additamento offerecido pelo Sr. *Vergueiro* na sessão antecedente; e não havendo quem pedisse a palavra, deu-se por discutido, e posto á votação, foi approvado em ambas as partes.

Passou-se ao Art. 6.º concebido nestes termos:

Art. 6.º O que abusar, excitando os povos directamente á rebellião, será condemnado em dez annos de degredo para uma das Provincias mais remotas, e oitocentos mil réis, e se o fizer por meios indirectos, fazendo allegorias, espalhando desconfianças, ou praticando outros semelhantes actos, será condemnado em metade da sobredita pena.

O Sr. *Costa Barros*: — Como estou persuadido que não haverá crime maior do que o de perturbar a ordem social, entendo que deve ser grande a pena correspondente, e por isso offereço a seguinte emenda.

“ Ao Art. 6.º O que abusar &c., será condemnado em perpetuo degredo para fóra do Imperio. — *Costa Barros*.

Foi apoiada.

O Sr. *Carvalho e Mello*: — Sr. *Presidente*: Vejo que neste Artigo sugreito á discussão, se impoem a pena de 10 annos de degredo para uma das Provincias mais remotas do Brasil á aquelles que directamente com os seus escritos excitarem os Povos á rebellião. Entre os crimes, que se commettem nas sociedades, não ha algum de maior gravidade do que aquelle que se dirige a destruir os Pactos Sociaes, levando os Povos á anarchia, que he o maior de todos os males politicos. Este delicto he por sua natureza tão grande, e tão atroz que tende, e se encaminha a derribar o Governo, e claro está, em consequencia, Sr. *Presidente*, que a pena, tendo por medida a gravidade de sua imputação, com o damno causado á Sociedade, deve ser a maior. Como se poderá pois julgar proporcionada a pena imposta, quando ella he de 10 annos de degredo para uma das nossas Provincias, pelo delicto que se deve considerar o maior da Sociedade? Podem sim ajuntar-se alguns grãos de mais imputação a crimes desta natureza, como a commetter com mão armada o Governo, matar o seu Chefe, ou outros semelhantes; mas porque o crime não he acompanhado de grãos de mais

imputação não se segue que o de que tratamos não seja horrorosissimo, e de pessimas consequências na Sociedade. Todos os penosos trabalhos na Sociedade tem o primario fim de firmar, e consolidar o Governo, estabelecendo-se assim a ordem, a paz, e a segurança social; em consequencia os factos, que vão directamente ao fim contrario, são crimes gravissimos, porque, sobre a sua horrivel imputação, afrouxão, desatão, rompem, e estragão de todo, os laços e vinculos sociais. He por tanto, Sr. Presidente, consequente, que a pena proporcionada a tal delicto he a de morte. He este o pensar dos mais celebres Filósofos Criminologistas: he a regra dos Codigos mais modernos das Nações civilizadas; e he preeceito da Legislação, que está em uso entre nós. Bem que alguns Escriptores do Seculo tenhão proscripto a pena de morte, como barbara, deshumana, e injusta; outros de grande sagaz, e que juntarão a Filosofia Juridica com a humanidade, reconhecendo que esta pena he de sua natureza fortissima, a estabelecem como necessaria e justa em crimes gravissimos, recommendando porém a parcimonia com que se deve applicar. Tudo quanto se tem dito sobre esta qualidade de castigo não pode destruir que elle he o maior de todos, e que pelo exemplo terrivel serve para afastar os Cidadãos de commetter os delictos graves, que fazem grande mal ao Estado. As Nações modernas o tem adoptado nestas circumstancias; e a proscricção deile em geral ficou propria para as Utopias e Republicas de Platão. O bello ideal não he proprio da politica; e o Legislador Criminal por ser muito humano, não deve deixar de ser justo. Sr. Presidente, prézo muito a humanidade; sempre como Juiz fulguei de a unir com a Justiça; mas conheci pela experiencia que a humanidade não deve degenerar em fraqueza, nem a Justiça em crueldade. Se pois o crime de que se trata neste Artigo he atrocissimo, se a pena de morte deve ser reservada para punir crimes desta natureza; se as Leis criminaes devem ser justas, e proporcionadas aos delictos, he consequencia certa que a pena de morte he a que deve ser imposta no caso de que se trata; nem porque possuão haver ainda outros de alguma maior imputação, e a quem cabia tambem a pena de morte, deve esta ser excluida no nosso caso, porque não havendo outra acima deile vem a ser geral para aquelles em que cabe pela sua gravidade. Se pois deve esta ser a pena para aquelles que directamente excitarem com os seus escritos o Povo á rebelião, os que o fizerem por meios indirectos deverão ter a pena dos dez annos. Desta arte graduaremos, e proporcionaremos as penas segundo a maior ou menor gravidade do delicto, e seguiremos a marcha regular, e Filosofico-Juridica dos Escriptores, que moderadamente tem illustrado o Direito Criminal; e seremos tão justos como humanos.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Está em discussão o Art. 6.º que trata do abuso da liberdade da imprensa que se dirige a excitar os povos á rebelião contra o sistema de Governo estabelecido na Nação, e trata o Artigo de rebelião directa e rebelião indirecta. Excitando os povos á rebelião directa, applica se a pena de 10 annos de degredo e 8000 reis, e excitando-os indirectamente tem só lugar metade da dita pena. Um illustre Deputado julgou moderada esta pena, e entendeu que era indigno de degredo perpetuo para fora

do Imperio; mas observando primeiro que isto então não se chama degredo mas expatriação, direi que esta pena he grave demais. Taes crimes são crimes dos tempos, filhos do fogo das nossas idéas e das nossas paixões; e a pena he por tanto desproporcionada ao crime principalmente em um Governo Constitucional. Muito menos posso concordar com a proposta de pena de morte, que acabou de fazer outro nobre Deputado, que neste caso acho absolutamente inapplicavel. Eu quizerá que a pena na 1.ª parte do Artigo fosse a de degredo para um dos nossos estabelecimentos novos, porque ali se precisão povoadores; e que se suprimisse a 2.ª parte, em que se trata de allegorias ou outros meios de espalhar desconfianças; isto para mim he caminhar com pés de lã para o Despotismo. O que são allegorias, desconfianças, ou outras cousas semelhantes para dellas se fazer um objecto de Lei? Quem quererá então escrever, podendo dizer-se que atacou allegoricamente o Sistema Constitucional? Com isto irão homens e mais homens presos, só por usarem de palavras allegoricas. Isto, Senhores, até he indigno da Nação Brasileira. Eu mando á Mesa a minha emenda:

„ Em lugar de *Provincias muis remotas diga-se dos nossos estabelecimentos novos*; e peço a supressão da 2.ª parte do Artigo. — *Ribeiro de Andrada*.

Foi apoiada em ambas as partes.

O Sr. Secretario *Calmon* pediu a palavra, e leo o seguinte Officio do Ministro d'Estado dos Negocios da Marinha.

Ill. e Ex. Sr. — Sua Magestade o Imperador Manda participar á Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio, que acaba de aceitar a demissão, que Lhe pedirão quatro de seus Ministros, Nomeando para os Negocios do Imperio e Estrangeiros *Francisco Villela Barboza*, para os da Justiça *Clemente Ferreira França*, para os da Fazenda *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*, e para os da Guerra *José d'Oliveira Barboza*. O que V. Ex. levará ao conhecimento da mesma Assembléa Geral. — Deus Guarde a V. Ex. Paço em 10 de Novembro de 1823. — *Luiz da Cunha Moreira*. — Sr. *Miguel Calmon du Pin e Almeida*.

Ficou a Assembléa inteirada.

Entrou então em discussão o Parecer da Commissão de Justiça sobre o requerimento de *David Pamplona Corte Real*, adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Andrade Machado*: — Sr. Presidente: Assaz dezagradavel me he ter de dizer hoje cousas que não sejam muito em decoro da Assembléa. Na ultima Sessão casos se passarão, que me obrigarão a perguntar a mim mesmo: *ubinam gentium sumus?* He no Brasil, he no seio da Assembléa Geral Constituinte do Brasil que eu ergo a minha voz? Como, Sr. Presidente, de-se um ultraje feito ao nome Brasileiro na pessoa do Cidadão *David Pamplona*, e nenhum sinal de marcada desapprovação apparece no seio do ajuntamento dos Representantes Nacionaes? Diz até um Representante Nacional que elle mesma se não acha seguro, e nenhuma mostra de indignação dão os illustres Deputados? Morno silencio da morte, filho da coacção, pé nas linguas; ou o sorriso, ainda mais criminoso, da indiferença, salpica os semblantes.

Justo Coo!, e somos nós Representantes? De quem? Da Nação Brasileira não pode ser. Quando se perde a dignidade, desaparece também a nacionalidade. Não, não somos nada, se estupidos vemos, sem os remediar, os ultrajes que fazem ao pobre Povo do Brasil estrangeiros que adoptamos Nacionaes, e que assalariamos para nos cobrirem de baldões. Como disse pois a Comissão que o caso devia remetter-se ao Poder Judiciario, e que não era da nossa competencia? Foi elle simples violação de um direito individual, ou antes um ataque feito a toda a Nação? Foi o Cidadão ultrajado e espancado por ter offendido os individuos aggressores, ou foi por ser Brasileiro, e ter preferido e afincado á Independencia do seu País, e não amar o bando de inimigos, que por descuido posso se tem apoderado das nossas forças? Os cabellos se me errição, o sangue ferve-me em borbotoes, á vista do infando attentado, e quasi maquinalmente grito: vingança! Se não podemos salvar a honra Brasileira, se he a incapacidade, e não fração do Governo, quem acoroça os scelerados assassinos, digamos ao illudido Povo, que em nós se fia: "Brasileiros, nós não vos podemos assegurar a honra e vida; tomai vós mesmos a defesa da vossa honra e direitos offendidos. Mas será isto proprio de homens, que estão em a nossa situação? Não por certo; ao menos eu trabalharei, em quanto tiver vida, por corresponder á confiança, que em mim pôz o brioso Povo Brasileiro. Poderei ser assassinado: não he novo que os defensores do Povo sejam victimas do seu patriotismo; mas meo sangue gritará vingança, e eu passarei á posteridade como o vingador da dignidade do Brasil. E que mais pôde desejar ainda o mais ambicioso dos homens? Ainda he tempo, Sr. Presidente, de prevenirmos o mal, em quanto o vulcão não arrebeuta; desaprove-se o parecer da Comissão; reconheça-se a natureza publica e aggravante do ataque feito ao Povo do Brasil; punão-se os temerarios, que ousarão ultraja-lo abusando da sua bondade; não polluão mais com a sua impura presença o sagrado solo da liberdade, da honra, e do brio; renegue-os o Imperio, e os expulsee de seu seio. Isto insta, Sr. Presidente; os assassinios repetem-se; ainda antehontem foi atacado por impios rufões um Brasileiro de Pernambuco *Francisco Antonio Soares*. Se a espada da justiça se não desembainha, se toda a força Nacional não esmaga os *Encelados*, que querem fazer-nos guerra por traições nocturnas, somos a zombaria do Mundo, e cumpre-nos abandonar os lugares que enxovallamos com a nossa gestão. Eu maudo á Mesa a minha emenda:

"Diga-se ao Governo que apesar de parecer o caso proposto de interesse individual, como pela sua natureza e circumstancias, seja atacante da dignidade do Povo Brasileiro faça inquirir d'elle, e que, verificados os authores, a Assembléa o authoriza para expulsar do territorio do Imperio os que o polluirão. — *Andrada Machado*.

Foi apotada.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Legisladores! Trata-se de um dos maiores attentados; de um attentado, que attaca a segurança, e dignidade Nacional, e indirectamente o sistema politico por nós adoptado, e jurado. Quando se fez a leitura de semelhante atrocidade, um silencio de gelo foi nossa unica resposta, e o justo receio de iguaes

insultos á nossa Representação, nem se quer fazer somar em nossos rostos os naturaes sentimentos de horror, e indignação. Dar-se-ha caso, que submergidos na escuridão das trevas tememos encarar a luz? Que amamentados com o leite impuro do despotismo amamos ainda seus ferros e suas cadeas? Ou que vergados sob o pezo de novas oppressões, emmudecemos de susto, e não sabemos deitar mão da trombeta da verdade, e com ella bradar aos Povos: „*sois traidos!*„ Todavia não antecipemos juizos; não tiremos ainda consequencias; consideremos o facto por todas as suas faces, com todas as circumstancias, e accessorios, que o accompanhárão, e aggravárão; então poderemos classificar a natureza do crime, ou crimes commettidos. Disse-se que semelhante attentado estava no caso dos crimes ordinarios, e era filho dos abuzos da Imprensa: examinemo-lo. Na noite do dia tal, erão 7 para as 8 horas, foi atacado em sua Botica no largo, e ao pé da Guarda da Carioca, o Boticario *David Pamplona*, pelos Sargento *Mór Lapa*, e Capitão *Moraira*, e horivelmente espancado. E porque? Por ser Brasileiro resolutos. Por quem? Por pejuros, que menoscabando a Religião do juramento, e cobertos com o manto postiço, e emprestado de Erasileirismo, pagão o beneficio de os havermos incorporado á nossa Nação, com repetidas traições, e persuadidos talvez de impunidade, cevão seu odio contra nós, derramando o nosso sangue, e sollapando indirectamente as bases da nossa Independencia. Infames! Assim agradecem o ar que respirão, o alimento que os nutre, a caza que os abriga, e o honorífico encargo de nossos defensores, a que indiscretamente os elevámos! Que fatalidade, Brasileiros! Vivem entre nós estes monstros, e vivem para nos devorarem! Note-se que a Guarda não acudio estando proxima, e devemos crer que teve ordem para isto: que não houve abuso de imprensa, houve sim culpa de ser Brasileiro, e resolutos. Grande Deos! He crime amar o Brasil, ser n'elle nascido, e pugnar pela sua Independencia, e pelas suas Leis! Ainda vivem, ainda supportamos em nosso seio semelhantes feras!...

O Orador foi interrompido pelos apoiados de alguns Srs. Deputados, que com enthusiasmo applaudirão o discurso, e pelos que repetio o Povo das Galarias e Sala.

O Sr. *Presidente* recommendou o silencio, lembrando o Regimento; mas crescendo o sussurro, e ajuntando-se ás vozes do Povo as dos Srs. Deputados, que chamavão á ordem, declarou levantada a sessão. Era uma hora e 20 minutos da tarde.

O mesmo Sr. *Presidente* deo para a ordem do dia o Projecto de Constituição.

José Antonio da Silva Maia, Secretario.

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEA.

Para *Francisco Moniz Tavares*.

A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, sendo-lhe presente o Parecer da Comissão de Constituição sobre o requerimento, em que V. S. pediu a sua demissão de Deputado, pelo motivo de se ver atacado na sua honra em o Periodico intitulado — *Sentinelha da Liberdade na Guarita de Pernambuco* — Mandá participar a V. S., que não podendo conceder

lho a peida demissão, deve continuar a desempenhar neste Congresso as augustas funcções, de que se v'ia encarregado. — Deos Guarde a V. M. Paço da Assembléa em 8 de Novembro de 1823. — Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Para Francisco Villela Barbosa.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, tendo mandado officiar ao Governo na data de 11 de Outubro deste anno, para declarar o Officio de 9 do mesmo mez, em que se não especificáram todos os tres motivos, que a mesma Assembléa teve em consideração, quando resolveo que o dia 12 do referido mez fosse declarado de Festa Nacional; e constando-lhe que na Portaria expedida pela Repartição dos Negocios do Imperio aos diferentes Tribunaes, em que se lha participou aquella resolução, simento se apontára o motivo de ser aquelle dia o do Anniversario da Aclamação de Sua Magestade Imperial: Manda participar ao Governo, que deve reformar a referida Portaria na conformidade do cuido Officio de 11 de Outubro. () que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 10 de Novem-

bro de 1823. — Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Para o mesmo.

III. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral, Constituinte, e Legislativa do Imperio do Brasil, approvando o Parecer das Comissões reunidas da Constituição, e Legislação, sobre o Officio dos tres Membros da Junta Provisoria de Pernambuco, e o do Governo da Parahiba, no primeiro dos quaes se expoe o facto de ter a Tropa deposto o Governador das Armas, e o Presidente e Secretario da referida Junta, e no segundo se refere o projecto de igual demissão de alguns Membros do Governo Provisorio da Parahiba, cujos Officios lhe serão remettidos pela Repartição dos Negocios do Imperio em 9 de Outubro deste anno: Manda participar ao Governo, que não tem, quanto á liberdade de Imprensa, outro caminho a seguir, que não seja o da promulgação da Lei, que vai entrar em discussão; e que quanto ás providencias que exige como necessarias, deve o mesmo Governo indicalas para que a Assembléa, tomando-as em consideração, delibere o que for justo. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 10 de Novembro de 1823. — Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DIARIO DA ASSEMBLEA

GERAL, CONSTITUINTE, E LEGISLATIVA

DO

IMPERIO DO BRASIL.

 1823.

SESSAO DO DIA 11 DE NOVEMBRO.

Presidencia do Sr. Maciel da Costa.

Reuinidos os Sr. Deputados pelas 10 horas da manhã fez-se a chamada, e acharão-se presentes 64, faltando com causa os Srs. *Pereira da Cunha, Ribeiro de Resende, Teixeira Vasconcellos, Carneiro de Campos, Oliveira Maciel, e Olanda Cavalcanti*; e sem ella os Srs. *Rodrigues Velloso, Bispo Capellão Mór, Gama, Rodrigues de Carvalho, Pucheco e Silva, Carvalho e Mello, Nogueira da Gama, França, Rodrigues da Costa, Ferreira d' Araujo, Costa Barros, Faria Lobato, Monteiro de Barros, Resende Costa.*

O Sr. *Presidente* declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada, depois de satisfeitas algumas observações dos Srs. *Andrada Machado, e Paula Mello.*

Neste tempo entrarão na sala os Srs. *Bispo Capellão Mór, Rodrigues Velloso, Costa Barros, Rodrigues da Costa, e Gama.*

O Sr. *Lopes Gama* lembrou a necessidade de uma Ordenança effectiva para o serviço da Secretaria, e requereu que se admittisse a leitura de uma Proposta a este respeito, que ha muito tempo se achava feita.

Não se tomou em consideração.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. *Presidente*: Tenho que fazer uma Proposta, que requero se tome logo em consideração para se deliberar sobre ella. A situação da Capital do Rio de Janeiro me determina a faz-la. O dia d'ontem foi um dia muito notavel; as tropas estiverão em armas toda a noite, e correndo a Cidade a poserão em geral inquietação; os cidadãos pacíficos não dormirão; e propagando-se vozes de se atacarem alguns Deputados, foi preciso tomar cautelas, e velar em defesa propria. A' vista disto cumpre-nos, como sentinelas da Nação, vigiar pela sua segurança. Sua Magestade acha-se actualmente no seo Palacio rodeado de todos os Corpos, até d'os d'Artilharia, o que indica haver causa que, supposto a não conheçamos, deve ser da mais alta consideração. E como nós somos responsaveis á Nação, proponho que esta Assembléa se declare em sessão permanen-

te, e que se destine uma Deputação para pedir a S. M. que pelo Governo se nos transmitta os motivos de tão extraordinarios movimentos nas tropas, e o que obriga a que os Corpos estejam com cartuchos embalados como promptos para ataque, quando não apparece razão para isto. Sr. *Presidente*: O mundo nos vê; a Nação nos escuta; o descuido em tal caso não merece desculpa, nem em um Corpo Legislativo tem lugar os descuidos. Estabeleçamos pois as nossas communicações com o Governo, e para isso se forme uma Commissão Especial, a fim de deliberar-se com conhecimento prompto sobre as medidas que parecerem mais convenientes. Eu mando á Mesa o que escrevi sobre este objecto.

INDICAÇÃO.

Proponho: 1.º Que se declare sessão permanente em quanto durarem as inquietações da Capital: 2.º Que se depute a Sua Magestade Imperial, rogando que o Governo communique á Assembléa os motivos dos estranhos movimentos militares que perturbão a tranquillidade desta Capital: 3.º Que se escolha uma Commissão Especial, que vigie sobre a seguridade da Corte, e se communique com o Governo e Authoridades, a fim de deliberar-se quizes as medidas extraordinarias que demandão as nossas delicadas circumstancias. — *Andrada Machado.*

O Sr. *Presidente*: — Sei que a minha resolução de levantar ontem a sessão desagradou a alguns dos Srs. Deputados, e eu entendi que fíz nisso o meo dever. Não quis tomar sobre mim o permittir que se franqueasse o seio da Assembléa ao povo immenso, que não cabendo nas galerias mostrava desejo de assistir á sessão; propuz o negocio á deliberação, e por voto unanime se resolveo que se lhe abrissem as portas da Sala, a qual foi immediatamente cheia. Logo que cessou o rumor, tomei a palavra para fazer ver ao povo ali reunido quão grande era a confiança que nelle punhão seus Representantes, franqueando-lhe o sanctuario em que livremente expunhão suas opiniões, os quizes por isso mesmo tinhão direito a esperar que um povo tão generoso se conduzisse com todo o acatamento e moderação; que no caso contrario, ao primeiro signal de approvação ou desap-

provação do que se dicesse na Assembléa, eu cumpriria o que manda o Regimento. Não aproveitou isto nada, porque afogeados os espiritos, interromperão o Orador, e levantou-se um motim tal que ninguém se entendia, e apenas ouvi as vozes de alguns dos Srs. Deputados que pedião fortemente a execução do Regimento. Neste estado de cousas, e depois de ordenar repetidas vezes silencio inutilmente, que tinha mais que esperar? Que se rompesse em excessos? E quem será capaz de calcular toda a extensão das consequências? Penetrado então do meo dever, e querendo afastar de mim uma enorme responsabilidade, levantei a sessão, o que nenhum máлъ podia scarretar ao bem nacional.

O Sr. *Alencar*: — Estou persuadido que V. Ex. obrou muito bem, mas como menciona que a Assembléa dispensou o Regimento consentindo a entrada do povo no recinto da Sala, parecendo deduzir que desta permissão se originou o motim, direi que não estou convencido disso. Não foi esta a primeira vez que da parte do povo se faltou á devida attenção, bem que logo se comedisse apenas foi advertido; e por tanto não vejo razão para attribuir á sua entrada na Sala o que ontem aconteceu; eu fui o que propus a sua admissão porque estava certo que o Publico não era capaz de faltar ao respeito devido á Assembléa, e que antes seria mui sujeito ás suas deliberações. Eu não espero d'elle outra cousa; e se ontem se demasiou, no que não fez bem, houverão motivos extraordinarios para isso, que nada tem de commum com a sua entrada na Sala. Parece-me que devia fazer esta reflexão, sem que com isto pretenda atacar a determinação de V. Ex.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como apoiei ontem a proposta do Sr. *Alencar*, direi tambem alguma cousa. No Regimento não se prohibe a entrada do povo neste recinto, e por tanto não foi preciso dispensa-lo; mas quando o fosse, tinha mandado quem podia faze-lo; e todas as vezes que houver povo que não caiba nas galerias, eu serei de voto que se admitta a ouvir junto de nós. Agora o que eu creio he que não se executou o Regimento, porque este só manda levantar a sessão em caso extremo, sem que baste para isso qualquer inquietação ou ruido de vozes. O Sr. *Presidente* devia fazer as suas admoestações, e só quando fosse a ellas renitente o povo he que poderia levantar a sessão. Acho que houve medo de mais, e este susto excessivo menoscaba o Povo Brasileiro, o mais pacifico de quantos tenho visto. O que requiro pois he que o Regimento fique em seu inteiro vigor, e que se proceda de modo que não se caia em excessos. Nas Cortes de Lisboa, estando eu a fallar, fui atacado por gritos de numerosa multidão das galerias, e nem por isso se levantou a sessão; o *Presidente* bradou, e por fim obedeceo. Em outra occasião até se ouvirão gritos de mata, mata; e o *Presidente* bateo na mesa, talvez cinco ou seis minutos, e o povo accomodou-se, sem se dar o máo exemplo de levantar a sessão, apesar de se ouvirem proposições horriveis. Entendo pois que os apoiados que ontem se derão, não podião julgar-se motivo bastante para levantar a sessão; bastava chamar á ordem, e esta seria conservada.

O Sr. *Presidente*: — O illustre Deputado he que se enganou, porque o Regimento he contra el-

le em ambos os pontos. Quanto ao 1.º está bem claro no Art. 193 que diz " Não poderá assistir ,, ás sessões maior numero de pessoas estranhas do ,, que aquelle que bem couber no lugar destinado. ,, Logo he manifesto que não podia eu tomar sobre mim a novidade que se pedia de se admittir o povo na Sala das Sessões, lugar sagrado, onde os Deputados devem estar desassombrados e livres. Quanto ao 2.º aqui está o Art. 196 " Quando a ,, inquietação do Publico, ou dos Deputados, não ,, poder cohibir-se pelas admoestações do *Presidente*, ,, te, poderá este levantar a sessão ,, Ora eu penso que ninguem negará ter havido, não simples inquietação, mas um motim e tal que ninguém se entendia, nem se ouvia, nem erão attendidos o orador e outros Senhores que pedião silencio e attenção. Ao exemplo do que se passou nas Cortes de Portugal, respondo que não sei o que lá houve, que nunca as tomarei para norma de minha conducta; e que em casos taes prefiro perder antes por prudente que por valentão.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu não pertendo dar a Lei a V. Ex.; o que digo he que precisamos que o Regimento se execute, e que se não está bem claro que o expliquemos, fixando uma regra para o futuro. Eu confio que nunca nos será precisa, porque o Povo Brasileiro tem um caracter mui pacifico, e nunca dará motivo para se levantar a sessão; mas bom he que haja a prevenção; e eu desejo que se estabeleça expressamente que só depois da 1.ª e 2.ª advertencia inutil se possa levantar a sessão. Eu mandarei á Mesa na occasião competente uma Indicação para intelligencia do Art. 196.

O Sr. *Secretario Calmon* deo conta de uma felicitação dos Juizes Ordinarios do Julgado de Curvello.

Foi recebida com particular agrado.

Deo tambem conta das participações de mortis dos Srs. *Carvalho e Mello*, e *Nogueira da Gama*.

Ficou a Assembléa inteirada.

O Sr. *Secretario Calmon*: — Como veio á Mesa a Indicação do Sr. *Andrada Machado*, e he de materia estranha á da ordem do dia, he necessario que se decida pela Assembléa se entra ou não em debate agora, como requereo o seu Author.

O Sr. *Paula e Mello*: — Lembro que he preciso observar o Regimento no que determina a respeito da urgencia das Propostas.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu já declarei que o negocio he da maior urgencia; o que se segue he decidir-se pelo debate se ha ou não essa urgencia por mim indicada.

Seguiu-se então a leitura da Indicação; finda ella o Sr. *Presidente* propoz á votação a urgencia, e sendo esta apoiada e approvada, entrou a materia em discussão.

O Sr. *Montesuma*: — Sr. *Presidente*: Em todos os semblantes tenho visto hoje pintada a inquietação que sobressalta os habitantes desta Capital, em que he geral a consternação e o susto; e creio que a ninguem mais cumpre acompanhar-los na sua magoa do que aos Representantes da Nação. Eu assim o faço; e encarando os seus males, posto que grandes, não me acobardo; tenho o coração assaz corajoso, a alma bastante energica, para no meio das desgraças publicas procurar remedia-las e em-

baraçar a ruina da Patria. Ao ver familias espavoridas fugirem, e espalhado em geral o pavor e o susto, meditei algum meio de remediar os males dos meus concidadãos, e não tenho achado nenhum preferivel ao lembrado pelo Sr. *Andrada Machado*. Eu tive em vista propor a suspensão das sessões da Assembléa até se saber de Sua Magestade as causas e os motivos de tão grande perturbação, e que se vissem tomadas as medidas proprias para a apasiguar; mas quaes seriam as consequencias d'aquella suspensão? A primeira, e muito funesta, era o quebrar-se o vinculo da união dos dous Poderes, que nunca esteve mais em perigo de dissolver-se do que na situação presente; depois, sendo nós os escolhidos da Nação deveriamos desampara-la, em lugar de lhe acudir por meio de acertadas deliberações, em que podemos authorisar o Governo para obrar segundo convier em beneficio da Patria? Não, Senhores; ao contrario devemos aqui permanecer para debater as medidas que lembrarem, para olhar e acudir a todos os lados, e para ordenar os remedios mais proprios, e com a maior promptidão possivel. Nenhum outro partido pôde tomar a Assembléa nas actuaes circumstancias que não seja o declarar-se em sessão permanente, e dirigir uma Deputação a Sua Magestade. Este partido me parece tanto mais sensato, quanto eu estou persuadido que nenhum de nós se interessa pela causa da Nação como o seu Chefe. (*Apoiado.*) Nenhum de nós deseja tanto a segurança publica como Elle, não só pelo interesse geral, mas até pelo seu interesse particular. Por tanto, Senhores, não hesitemos um só momento em mandar uma Deputação á Sua Magestade para que nos comunique as causas, e os motivos de retirar para fóra da Capital a força armada, de que se acha actualmente rodeado; e ponhamos já em pratica o mais que lembra o Sr. *Andrada Machado* na sua Indicação, que eu inteiramente approvo.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Estou muito persuadido que da energia á precipitação não vai mais que um passo; e a precipitação tem sido nas Assembléas Constituintes a causa da sua queda. Será possivel que esta Assembléa que até ao dia de hoje se tem sustentado com prudencia, se lembre agora de dar passos precipitados! Nada, Senhores, nada de energia demasiada. Eu não tenho visto tantas inquietações como figurão os illustres Preopinantes; houverão, he verdade, movimentos de tropas, mas parece-me que não tem causado tão extraordinaria tristeza. Na tranquillidade da minha consciencia andando nas ruas desta Cidade, vi que marchavão tropas para São Christovão, e ao mesmo tempo me lembrei que talvez assim fosse preciso para o socego publico. Não duvido votar que se officie ao Governo para nos instruir sobre o objecto dos movimentos da tropa, visto que elles parecem inquietar a Assembléa; mas para que havemos crear já essa Commissão Especial de que falla a Indicação do Sr. *Andrada Machado*? Para que ha de ir uma Deputação saída do seio da Representação Nacional consultar Sua Magestade? Sr. Presidente: O nosso sustentaculo he a opinião publica, he preciso não a perder. Nós só fazemos Leis; e

se algumas providencias agora se precisão, não nos compete da-las; a Authoridade Executiva não existe nesta Assembléa; tome pois as medidas necessarias quem deve toma-las, e com inteira independencia; e nós veremos os resultados. E quaes pôdem ser estes? Por ventura Sua Magestade tem interesse na dissolução da Assembléa? Que farião as Provincias se ella se dissolvesse? Sr. Presidente: Se tal desgraça succedesse, desmembravão-se as Provincias, o Imperio não era mais Imperio, e o Imperador deixava de ser Imperador. Mas Elle seguramente não quer isto. Pela sua propria gloria, pelo seu amor proprio, não pôde tal desejar. Por tanto, procedamos com prudencia; peção-se informações ao Governo sobre as causas dos movimentos das tropas para se ver o que convem obrar; mas não despresemos a experiencia; nada de precipitações, nada de energia demasiada. (*Apoiado.*) Se alguém deseja ver dissolvida a Assembléa, dissolva-a; eu nunca contribuirei para isso. A prudencia tem sido a nossa guia; continuemos com ella.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: O illustre Preopinante he muito observante de regras geraes; porém he feio que não suiha descer a particularidades quando ellas são precisas. A precipitação he um defeito, mas a frouxidão tambem não deixa de o ser..... O nobre Deputado fallou na tranquillidade da sua consciencia, que acompanha sempre o homem que não falta aos seus deveres; mas eu creio que essa tranquillidade que tem o illustre Deputado tambem a tem todos os mais; (*Apoiado.*) nem penso que tenha rasão para se persuadir que he mais capaz de sentimentos de virtude, e de bom comportamento do que os outros.....

O Sr. *Alencar*: — Eu interrompo o nobre Deputado para requerer a ordem; eu não o ataquei, nem apontei falta de deveres a ninguem... (*A ordem, á ordem.*) Estou na ordem; não injuriei pessoa alguma. Notei de precipitada a medida de se declarar a Assembléa em sessão permanente; porque assim o entendo, pois não a julgo precisa para nos communicarmos com o Chefe da Nação, e irmos com elle de acordo, como julgo indispensavel. Eu creio ter-me explicado bem, e escuso repetir-me.

O Sr. *Andrada Machado*: — (Não se entende o Tachigrafo *Possidonio*)

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Trata-se de providencias instantaneas, e para se darem estas providencias, he preciso com tempo nomear uma Commissão ad hoc para apresentar já e já o seu parecer; e para que se julgue e delibere sobre as medidas propostas he tambem necessaria a sessão permanente. Não devemos pois separar nos d'aqui em quanto a tranquillidade publica não estiver recuperada. Sobre estes dous pontos eu apoio a Indicação.

Interrompeo-se então o debate por se annunciar que estava á porta da Sala um Official Militar que trazia um Officio do Ministro de Estado dos Negocios do Imperio com recommendação de o entregar pessoalmente ao Sr. Secretario *Calmon* a quem era dirigido.

Foi o mesmo Sr. Secretario receber o dito Officio, e o leo concebido nos termos seguintes:

Ill. e Ex. Sr. — De Ordem de Sua Magestade o Imperador levo ao conhecimento de V. Ex., para fazer presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio, que os Officiaes da Guarnição desta Corte vierão no dia d'ontem representar submissamente a Sua Magestade Imperial os insultos que tem soffido no que diz respeito á sua honra em particular, e mormente sobre a falta do Alto Decoro que he devido á Augusta Pessoa do Mesmo Senhor, sendo origem de tudo certos Redactores de Periodicos, e seo incendiario partido: Sua Magestade Imperial tendo-lhes respondido que a Tropa he inteiramente passiva, e que não deve ter influencia alguma nos Negocios Politicos, Querendo com tudo evitar qualquer desordem que podesse acontecer, Deliberou, e Sahio com a mesma para fóra da Cidade, e se acha squartelada no Campo de São Christovão. Sua Magestade o Imperador Certificando primeiramente á Assembléa da subordinação da Tropa, do respeito desta ás Authoridades Constituidas, e da sua firme adhesão ao sistema Constitucional, Espera que a mesma Assembléa haja de tomar em consideração este objecto, dando as providencias que tanto importão á tranquillidade publica. Paço 11 de Novembro de 1823 — *Francisco Villela Barbosa.* — Ill. e Ex. Sr. *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Requererão alguns Srs. Deputados que fosse remettido a uma Commissão; mas o Sr. *Ribeiro d'Andrada* propoz que devendo ser promptas as providencias, tanto em virtude da Indicação do Sr. *Andrada Machado*, como do Officio que se acabava de ler, era necessaria a nomeação d'uma Commissão Especial.

O Sr. *Presidente* consultou a Assembléa sobre a nomeação da Commissão Especial, e decidiu-se que se nomeasse.

Entrou depois em duvida se deveria ser nomeada pela Assembléa ou pelo Sr. *Presidente*; e tendo havido algum debate resolveo se por voz geral que fosse nomeada pela Assembléa.

Neste tempo chegou e tomou assento o Sr. *Rodrigues de Carvalho.*

O Sr. *Andrada Machado*: — Depois de se ter recebido o Officio do Governo, he desnecessaria a segunda parte da minha Indicação, e por isso peço licença para a retirar.

Foi-lhe concedida.

Procedeo-se á nomeação da Commissão cujos Membros se assentou que fossem cinco; e sairão eleitos os Srs.: *Araujo Lima* com 32 votos: *Vergueiro* com 30: *Brant Pontes* com 28: *Barão de Santo Amaro* com 25: e *Andrada e Silva* com 23.

Feita a nomeação, sairão da Sala os Membros nomeados, para darem o seo parecer quanto antes.

O Sr. *Paula e Mello*: — A materia da Indicação do Sr. *Andrada Machado* tem tão estreita connexão com a do Officio do Ministro d'Estado, que eu requeiro que vá a mesma Commissão para dizer sobre ella o que entender.

O Sr. *Presidente* propoz o requerimento, e sendo approvado, foi remettida a Indicação á Commissão, para dar o seo parecer sobre a 1.^a e 3.^a parte, porque a 2.^a a retirára o seo author.

O Sr. *Secretario Galvão*: — Partecipo a Assembléa que o Commandante da Guarda acaba de prender um dos expectadores que nas Galerias, segundo dizem, proferira algumas palayras contra

os Srs. Deputados. O exame do caso pertence á Commissão de Policia, cujos Membros se achão agora aqui em sessão, e por tanto a Assembléa determinará o que for conveniente.

Expedio-se ordem ao mesmo Commandante para o reter em custodia, na fórma do Regimento.

Entrou-se então na ordem do dia, em quanto não chegava o Parecer da Commissão Especial; e leu-se por isso o seguinte Artigo do Projecto de Constituição.

Art. 22. A Lei conserva aos inventores a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções, segurando-lhes privilegio exclusivo temporario, ou remunerando-os em resarcimento da perda que hajão de soffrer pela vulgarisação.

Foi approvado sem discussão.

Art. 23. Os escriptos não são sujeitos á censura, nem antes nem depois de impressos; e ninguém he responsavel pelo que tiver escrito ou publicado, salvo nos casos e pelo modo que a Lei apontar

O Sr. *Paula Mello* mandou á Mesa o seguinte requerimento.

“ Proponho que se remettão os dous Artigos que tratão de Liberdade d'Imprensa á Commissão respectiva, para marcar os casos pelos quaes se fica responsavel. — *Paula e Mello.*”

Foi appiado.

Fallámo alguns Srs. Deputados: e perguntando o Sr. *Presidente*, d pois de se julgar discutida a materia, se poria a votos o requerimento em globo, decidiu-se que não.

Propoz então á Assembléa se approvava que se marcassem já os casos de responsabilidade por abuso de Liberdade d'Imprensa; venceu-se que não; e ficou por isso sem effeito o que se requerera.

Proseguiu-se por tanto na discussão do Artigo 23, e julgando se a final discutido, foi posto a votação, e approvado.

Art. 24. Aos Bispos porém fica salva a censura dos escriptos publicados sobre dogma e moral; e quando os authores, e na sua falta os publicadores, forem da Religião Catholica, o Governo auxiliará os mesmos Bispos para serem punidos os culpados.

O Sr. *Almeida e Albuquerque* mandou á Mesa a seguinte emenda suppressiva.

“ Proponho que se suprima o Artigo 24. — *Albuquerque.*”

Foi apoiada.

Por dar a hora destinada aos Pareceres de Commissões ficou adiada a discussão.

Entrou em debate o Parecer relativo ao requerimento de *David Pamplona*, adiado na sessão antecedente.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — (Nada escreverão os Tachigrafos do seo discurso.)

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Sr. *Presidente*: Sou Cidadão Brasileiro, e como tal tenho o direito de exprimir livremente minhas idéas com tanto que não encontrem as Leis e a Moral. Sou Deputado, e nesta qualidade não sou responsavel por minhas opiniões expendidas neste recinto, uma vez que se não oppoñão ás bases fundamentais que a Nação inteira implicitamente nos deo: *Religião, Independencia, e Monarquia.* Sou Membro da Commissão que deo o Parecer em questão, e como tal tenho direito e até devo produzir as razões em que me fundei. Vejo os meos il-

Ilustres Collegas um pouco receosos de sustentar o Parecer que assignarão, e com effeito o apparato da sessão d'ontem infundio algum temor; mas eu nunca terei medo de fallar perante o illustre povo que me escuta. O povo desta Cidade he um modelo de moderação; bastantes provas nos tem dado; e se hontem se deslisou dos deveres que lhe impoem o Regimento, foi a isso incitado. Digo o povo e não a Nação, como erradamente ouço de continuo aqui chamar aos expectadores; e digo bem, porque se para a Assembléa fazer sessão he necessario que estejam na sala 51 Deputados, o que quer dizer a representação de hum milhão quinhentos e trinta mil habitantes, como posso eu chamar Nação á diminutissima parte do povo que occupa as galerias? Eu não tenho medo torno a dizer, deste honrado povo; tenho medo de mim, e tenho medo dos meos Collegas; de mim porque no fogo da questão pôde ser que immoderado patriotismo me allucine a ponto de não exprimir com exactidão minhas idéas; de meos Collegas porque capitularão proposito o que pôde ser erro da minha intelligencia ou de expressão.....

Declamações vagas não são meios de persuadir; argumentos de razão convencem, aquellas indispoem. Eu tenho bastante docilidade para abraçar a razão uma vez demonstrada; na minha balança pesa sempre pouco a minha opinião, e continuamente dou provas disso. A Lei da Liberdade da Imprensa, que está em discussão, foi redigida pelo meo illustre Collega o Sr. *Maia* e por mim; e eu entreguei o Projecto ao illustre Deputado o Sr. *Antonio Carlos* que lhe fez algumas alterações que promptamente abracei e adoptei, de maneira que o Projecto he igualmente do voto deste illustre Deputado. Quem obra assim não sustenta opiniões por capricho, e cede facilmente á razão. Sr. Presidente: Eu não venho adular Reis nem Povos; sempre fui franco, e protesto morrer franco. Como Deputado tenho sempre duas imagens presentes ao meo espirito — *Consciencia e Nação* —. Não posso desligar estes dous objectos, e he necessario conserva los unisonos e conformes. Ha quatro dias que um honrado Membro mostrou na Commissão de Justiça Civil e Criminal um requerimento do Cidadão *David Pamplona* em que este se queixava de umas pancadas; afeiou-se o caso; e eu não achei se não um acontecimento muito ordinario; depois foi o requerimento apresentado por outro honrado Membro a esta Assembléa, e por ella mandado á Commissão. Dis o requerimento que estando o Cidadão á porta da sua Botica, no largo da Carioca ás 7 horas da noite, fôra atacado pelo Major *Lapa*, o qual lhe dera umas sipoadas, de que resultára uma contusão na orelha direita, e outra no ante braço esquerdo; que a final o offensor lhe pedira perdão, dizendo-lhe que a aggressão tinha sido obra do engano, por se lhe haver figurado ser o offendido o escriptor que em um dos Periodicos se assignára — *O Brasileiro Resoluto* —. O queixoso diz em seo requerimento que o aggressor ao descarregar as pancadas gritára: Você não he o Brasileiro Resoluto? A Commissão julgou que este negocio devia correr os meios ordinarios, e tal foi o seo parecer. A Commissão vio a exposição d'um successo trivial, e esse mesmo não verificado, isto he, um Cidadão á porta da sua casa insultado por um motivo particular, sem haver ferimento nem uso

d'arma prohibida, e resultando só do insulto duas contusões. Mas supponhamos que o caso se revestia de circunstancias aggravantes; como se prova a sua veracidade? Bastará por ventura a exposição, sem se exigir corpo de delicto? E ainda havendo corpo de delicto, e até provas de atrocidades, que tinha a Assembléa com isso? Erigir-se-ia em Tribunal de Justiça? Queixa-se aca o offendido de ter recorrido ao Magistrado competente, e denegar-lhe justiça? Nada disto contem o requerimento; nem o podia conter porque se sabe que não houve corpo de delicto. A Commissão por tanto seria injusta, e deveria ser muito censurada se desse outro parecer, pois qualquer que não fosse a remissão para os termos legais, seria uma indigna parcialidade. Todavia a Commissão foi ontem atacada; afeou-se o acontecimento indicando-se o lugar pelo asilo do Cidadão; disse-se que fôra junto da Guarda; pertendeo-se inculcar que a Guarda tinha ordem para não acudir; e que as pancadas forão dadas por ser Brasileiro o offendido; trabalhou-se por fazer do caso uma offensa nacional, e tirou se d'aqui argumento para increpar a Commissão por dizer que o caso pertencia ao Poder Judiciario. Eu não conheço violação de asilo domestico em um ataque feito na rua, só porque o offendido está á porta da casa; excepto se este Cidadão tem fôra della um adro como o das Igrejas. A casa do offendido fica no meio de um quarteirão saliente no largo da Carioca, onde ha um continuo e extraordinario sussurro; a Guarda está em outra rua, mais de vinte passos recolhida para dentro, como todos sabem, e não era possivel que na distancia de mais de sessenta passos que ha da Botica á Guarda, ouvisse esta o soado das pancadas. Posto isto, como se pertende já fazer cumplice toda a Guarda, e o General das Armas, ou essa Authoridade que lhe deo semelhante ordem? Para isso era preciso que houvesse convenção anterior, com sciencia de que se havião de dar as pancadas; ora merecerá crença tal asseveração? Quem não vê o esmero que ha em empenhar a Nação no facto, figurando-se que o Cidadão fôra offendido por ser Brasileiro, e em sua pessoa a Nação inteira, apesar de se declarar no requerimento que as pancadas erão para o Cidadão author das cartas assignadas pelo *Brasileiro Resoluto*? A qualidade de Brasileiro não he a que incitou o aggressor, forão as cartas; e para se conhecer quaes erão essas cartas da-se a caracteristica da assignatura que he *Brasileiro Resoluto*, assim como podia ser o *Portuguez*, o *Frances*, ou o *Inglez Resoluto*; e o effeito seria o mesmo, porque a materia das cartas he a pedra d'escandalo, e não a patria do author. Eu, Sr. Presidente, não conheço o Cidadão offendido nem os aggressores; já ouvi dizer que *Pamplona* era filho d'uma das Ilhas dos Açores; não sei se he verdade, mas se o he, como corre fama, onde estará a nacionalidade offendida? Seja porém assim, ou não seja, o que a Commissão vio he que a causa deste acontecimento foi um abuso da liberdade d'imprensa; o que sabe a Commissão he que a Lei deve ser igual para todos, como diz o nosso Projecto de Constituição; o que sabe a Commissão he que a Lei não deve ser retroactiva, e que o Legislador attende a razões geraes e não a casos partitulares. Quando alguns Cidadãos desta Cidade gemião prezos por delictos

imaginarios, e tanto que todos foram absolvidos, e no fim o processo appareceu obra da intriga e calumnia, eu propus o Projecto sobre as Sociedades Secretas, e o §. 2.º motivou longos debates, por mandar pôr em silencio os processos formados; gritou-se então que a Lei não devia ser retroactiva, e apesar de se suspender ali a execução d'uma Lei barbara pertendeo-se sustentar o que estava feito antes, para não apparecer exemplo de Lei que abrangesse o passado; e agora para condemnar pertendeo-se que a Commissão devia votar por penas novas para delictos velhos, e que delictos! Delictos que nas nossas Leis não são casos de devassa, mas só de querella, a qual não existe em Juizo. Ouvi fallar em Partidos, e na necessidade de sustentar o Brasileiro; mas Partidos são bandos, facções, que valem tanto como desuniões, dissensões entre Cidadãos. E um Deputado tem Partidos? Eu nunca entrarei nelles como Deputado, porque como homem e como Cidadão os aborreço; trabalharei antes, e darei o pouco que possuo para os extirpar. Eu leio no Projecto que são Cidadãos Brasileiros os Portuguezes residentes no Imperio na época da nossa emancipação; logo como admittirei a odiosa differença que se pertende propagar! Se ha Partidos extingua-se, trabalhemos unicamente para congraçá-los; e se he precisa uma Lei que puna esses perigosos bandos façamola; eis o nosso dever; mas queremos legislar de xófre, castigar com penas desconhecidas, e aggravar crimes passados, nunca será o meo voto. Fallemos claro; os indignos Periodicos desta Cidade e d'outras do Brasil tem sido a causa das discórdias. Eu não leio *Sentinella*, *Tamoios*, e outros que taes, porque delles só tiro afflições e tormentos; antolho os males que taes escriptos vão semeando, e como não posso extingui-los choro a minha nullidade, e quero antes ignorar o que se escreve, e de que não colho fructo algum, do que irritar-me, e ofuscar o meo entendimento com prejuizo da minha razão.

O Sr. *Carneiro da Cunha* mostrou primeiro ter entendido que o nobre Preopinante se dirigira a elle no seo discurso. Depois de fallar sobre este ponto comparou o ataque feito ao *Redactor da Malagueta* com o que fazia o objecto do Parecer em discussão; e pertendeo provar que se a Assembléa tivesse tomado em consideração aquelle primeiro successo não aconteceria o segundo. (He o que se pôde em summa colligir do Tachigrafo.)

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — Eu não nomeei nenhum dos Srs. Deputados; nem sei como o illustre Preopinante alludio o que eu disse ao discurso que fizera, porque não foi só quem fallou. Se não lembrei o caso do ataque feito ao *Redactor da Malagueta* foi por delicadeza; mas já que se falla nelle, direi que nenhuma comparação tem esse insulto horroroso com o caso do cidadão que ora se queixa; o primeiro estava trancado em sua casa; esta foi atacada, e elle espancado e ferido no centro da sua familia por encaretados que o deixarão ás portas da morte, da qual milagrosamente escapou, não obstante evadir-se aos sceletrados. Apesar de tudo, referido o attentado neste Congresso, julgou-se fora da competencia da Assembléa, e o illustre Deputado foi rudemente combatido; e agora em caso que não tem paridade nem na gravidade da offensa, nem no lugar, nem nas circumstancias, pertendeo-se não só que a Com-

missão se deverá ingerir no que não he das attribuições do Corpo Legislativo, mas que até devia inculcar Leis novas! E serão estas as maximas do Legislador imparcial e impassivel? A Commissão não podia pensar assim.

O Sr. *Presidente* declarou adiada a discussão, quasi ás tres horas da tarde, para se ler o Parecer da Commissão Especial.

O Sr. *Vergueiro*, como Relator della, fez a leitura nos termos seguintes:

PARECER

A Commissão Especial vendo o Officio do Ministro do Imperio da data de hoje, no qual participa que os Officiaes da Guarnição desta Corte forão ontem representar a Sua Magestade Imperial os insultos que dizem ter soffrido em respeito á sua honra, e mormente sobre a falta do Alto decoro devido á Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial, o que dizem ter origem em certos Redactores de Periodicos e seo partido incendiario; ao que Sua Magestade Imperial Respondera lembrando-lhes o dever que a Tropa tem de se conservar inteiramente pacifica: Que Sua Magestade Imperial, para evitar qualquer desordem, saira da Cidade com a tropa que se acha aquartelada em São Christovão; certifica a subordinação da mesma, e igualmente o respeito ás Authoridades Constituidas, e firme adhesão ao Systema Constitucional; conclue finalmente que a Assembléa tome este negocio em consideração, e dê as providencias que tanto importão á tranquillidade publica.

A Commissão, sentindo muito os primeiros movimentos da tropa, que puzerão em inquietação o povo desta Capital, muito se lisongêa do acerto das medidas momentaneas tomadas pelo Governo de Sua Magestade Imperial, fazendo reunir a mesma tropa fóra da Cidade para conserva-la em subordinação; sendo ainda mais sensivel a Commissão á enunciação da falta do alto respeito devido á Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial que os Officiaes incluíram em sua representação, com que parece quererem reforçar a offensa sua particular de que se queixão. Não pôde porém a Commissão conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes que occasionarão aquelle triste acontecimento pela generalidade com que vem enunciados, ignorando-se se forão todos os Officiaes da Guarnição, ou parte delles, e quantos os que representarão; quaes os insultos e sua natureza; quaes os Redactores de Periodicos, e os lugares em que se achão esses insultos; qual o partido incendiario, sua força e objecto.

A Commissão entra em maior duvida quando compara os acontecimentos com a asserção do Ministro sobre a subordinação da tropa, e respeito da mesma ás Authoridades Constituidas; o que serve a convencer a Commissão que a crise se resolverá favoravelmente, e que o socego e a quietação publica se restabelecerão com facilidade e promptidão.

Ainda quando a Commissão tivesse mais circumstancias informações, he de parecer que ao Governo compete empregar todos os meios que cabem em suas attribuições, e lembrar a esta Assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias; no que seguramente encontrará a sua mais franca e efficaz cooperação; para o que he a

Commissão igualmente de parecer que a Assembléa deve ficar em sessão permanente, até que cheguem as informações especiaes acima indicadas, e as proposições do Governo. Paço da Assembléa 11 de Novembro de 1823. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro* — *Felisberto Caldeira Brant* — *José Bonifacio d' Andrada e Silva* — *Pedro de Araujo Lima* — *Barão de Santo Amaro*.

Foi approvedo.

O mesmo Sr. Deputado leu tambem o seguinte

PARECER.

A Commissão Especial tomando em consideração a Indicação do Sr. *Andrada Machado*, he de opinião: quanto ao 1.º Artigo, que a Assembléa continue em sessão permanente até receber as informações que ora se pedem ao Governo de Sua Magestade Imperial; e quanto ao 3.º só poderá interpor parecer depois do recebimento da resposta que mandar o Governo. Paço da Assembléa 11 de Novembro de 1823. — *Felisberto Caldeira Brant* — *José Bonifacio d' Andrada e Silva* — *Barão de Santo Amaro* — *Pedro d' Araujo Lima* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro*.

Foi approvedo.

Declarou-se por tanto que a Assembléa ficava em sessão permanente, sendo incumbido o Sr. Secretario de expedir o Officio ao Governo na forma do Parecer; o que assim se praticou nos termos seguintes:

Ill. e Ex. Sr. — Foi presente á Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio o Officio de V. Ex., datado de hoje, em que de ordem de Sua Magestade o Imperador participa á mesma Assembléa que dirigindo-se hontem os Officiaes da Guarnição desta Corte á Augusta Presença do Mesmo Senhor, a fim de representarem os insultos que tem sofrido no que diz respeito á sua honra em particular, e mormente sobre a falta do Alto Decoro devido á Sagrada Pessoa de Sua Magestade Imperial, sendo origem de tudo certos Redactores de Periodicos, e seo incendiario partido, Resolveo Sua Magestade, depois de admoestar aos predios Officiaes, lembrando-lhes que a tropa deve ser inteiramente passiva em negocios politicos, de tira-la para fora da Cidade, e aquartela-la no Campo de São Christovão, para evitar assim qualquer desordem, que podesse acontecer: Certificando ao mesmo tempo a Assembléa da subordinação da mesma tropa, do seo respeito ás Authoridades Constituidas, e da sua firme adhesão ao systema Constitucional; e finalmente esperando que a Assembléa haja de tomar em consideração este objecto, e dar as providencias que tanto importão á tranquillidade publica. Com quanto seja doloroso á Assembléa o acontecimento que deo lugar á inquietação sentida pelo povo desta Capital, ella todavia não pôde deixar de louvar o acerto das medidas momentaneas tomadas pelo Governo de Sua Magestade, fazendo sair para fora da Cidade a tropa, cujos movimentos produsirão aquella inquietação. E não podendo a Assembléa tomar em sua consideração este negocio, por lhe não ser possível conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes que occasionarão aquelle extraordinario acontecimento, pela generalidade tom que vem enunciados, ignorando-se quantos forão os representantes, se todos os Officiaes, ou parte delles; quaes os

insultos e sua natureza; quaes os Redactores dos Periodicos, e Folhas em que se achão os mesmos insultos; qual por fim o partido incendiario, e sua força e objecto: Tem a mesma Assembléa resolvido que ao Governo de Sua Magestade compete empregar na crise actual todos os meios que cabem em suas attribuições; e propor á Assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias, certo de que encontrará na Representação Nacional a mais franca e efficaz cooperação: Declarando sessão permanente até que o Governo de Sua Magestade lhe transmitta as informações especiaes acima indicadas, e as proposições que houver de fazer-lhe. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. — Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 11 de Novembro de 1823. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — Sr. *Francisco Villela Barbosa*.

A's seis horas da tarde pedio licença o Sr. *Barão de Santo Amaro* para se retirar por incommodado.

A' uma hora da noite chegou a resposta de Sua Magestade do seguinte teor, a qual foi lida pelo Sr. Secretario *Calmon*.

Ill. e Ex. Sr. — De ordem de Sua Magestade o Imperador participo a V. Ex. que foi presente ao Mesmo Senhor o Officio, que V. Ex. me dirigio em nome da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, datado de hoje, em resposta a outro meo da mesma data, participando-me que a Assembléa faz sciente ao Governo quanto lhe he doloroso o acontecimento que deo lugar á inquietação sentida pelo povo desta Capital, em que louva as acertadas medidas do mesmo Governo, e em que mostra que não pôde tomar em consideração este negocio, por não lhe ser possível conceituar cabalmente os motivos verdadeiros e especiaes que occasionarão aquelle extraordinario acontecimento pela generalidade em que ão enunciados, e em rasão de ignorar quantos forão os Representantes, se todos os Officiaes, ou parte delles, quaes os insultos e sua natureza, quaes os Redactores dos Periodicos e Folhas em que se achão os mesmos insultos, qual o Partido incendiario sua força e objecto; e finalmente que a mesma Assembléa tem resolvido que ao Governo de Sua Magestade Imperial compete empregar na crise actual todos os meios que cabem em suas attribuições, e propor á Assembléa as medidas legislativas e extraordinarias que julgar necessarias, certo de que encontrará na Representação Nacional a mais franca e efficaz cooperação; e declarando sessão permanente até que o Governo de Sua Magestade Imperial lhe transmitta as informações especiaes acima indicadas, e as proposições que houver de fazer. Sua Magestade o Imperador Manda responder que sente infinito que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa desconheça a presente crise, em que se acha esta Capital, crise que até se manifestou nesse Augusto recinto a ponto de suspender hontem a mesma Assembléa os seus trabalhos extemporaneamente; o que junto á Representação dos Officiaes de todos os Corpos da Guarnição desta Corte, por meio de uma Deputação que veio á Augusta Presença do Mesmo Senhor, deo motivo á prudente medida que Sua Magestade Imperial tomou de fazer marchar as tropas para o Campo de São Christovão, onde se conserva em toda a paz. Desejando porém o Mesmo

Senhor satisfazer em tudo á litteral requisição da mesma Assembléa: Manda declarar que os Periodicos, a que se refere a representação mencionada, são os denominados *Sentinella da Praia Grande*, e o *Tamoio*, attribuindo-se na mesma representação aos Ex. Deputados *Andrada Machado*, *Ribeiro d'Andrada*, e *Andrada e Silva* a influencia naquella, e a redacção neste; o que muito custa a crer a Sua Magestade Imperial; sendo a consequencia de suas doutrinas produzir partidos incendiarios, de que o Governo não pôde calcular a força que tem, e poderão adquirir. Quanto ás medidas legislativas, cuja proposição a Assembléa commette ao juizo do Governo, Sua Magestade Imperial as julga mais acertadas provindo da sabedoria e luzes do Corpo Legislativo. Paço 11 de Novembro de 1823. — *Francisco Villela Barbosa*.

— Ill. e Ex. Sr. *Miguel Calnon du Pin e Almeida*.
O Sr. *Montesuma*: — Requeiro que se reinette á mesma Commissão Especial.

O Sr. *Andrada Machado*: — Devemos continuar as nossas deliberações, segundo requer a natureza do seo objecto; mas quanto a ir o Officio á Commissão acho desnecessario, porque não sei o que ella ha de diser sobre uma semelhante resposta.

O Sr. *Montesuma*: — Continuemos como principiámos, para marcarmos com o cunho da maior circunspecção este negocio; e por tanto voto que vá á Commissão.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Muito doloroso me he que o Governo de Sua Magestade respondesse de semelhante fórma, tomando por pretexto dos movimentos das tropas as publicações de dous Periodicos! Como he possivel que esta seja a causa de se achar acampada a tropa? Por ventura não tem havido em todos os tempos Periodicos incendiarios? Não se tem lido no Diario do Governo tantas doutrinas perturbadoras? E o Governo pedio então algumas providencias? Não atacavão essas doutrinas a todo o momento o Corpo Legislativo? Não appareceu até uma carta totalmente subversiva do sistema que a Nação jurou, e cujos principios se encaminhavão a produzir a anarquia? E porque não tomou então o Governo a mesma energia que ora toma? Ah! Sr. Presidente! As doutrinas erão incendiarias, menoscabavão o Corpo Legislativo e a dignidade desta Assembléa; mas o Governo não se embarçou com isso; e fallando-se aqui de tão indignos escriptos, respondeu-se que como havia liberdade de imprensa era livre a cada um expor a sua opinião, e esta ser contrariada pelos que a não seguissem. Sr. Presidente: Fallemos por uma vez claro; está não he o motivo dos acontecimentos de que somos testemunhas; outros existem seguramente, e elles apparecerão. O que he de todos sabido he que temos conservado com o Poder Executivo toda a prudencia necessaria, dado exemplos de moderação que talvez se não encontrem em outras Assembléas, e mostrado por sobejas provas a nossa adhesão á Pessoa do Imperante. Por tanto torno a diser que não era de esperar que do sabio Governo de Sua Magestade sabisse uma tal resposta, que deve ser a todos mui dolorosa; e desde já declaro que se não houverem d'aqui em diante outras medidas peço a minha demissão... (*Não pôde, disse o Sr. Andrada Machado.*) e direi aos meos Constituintes que não posso advogar a sua causa.

O Sr. *Montesuma*: — Eu peço que se propo-

nha se deve ir á mesma Commissão, para não gastarmos inutilmente o tempo.

O Sr. *Andrada e Silva*: — No caso que se decida que vá a Commissão, desde já requeiro que se nomeie outro Membro para ella, visto que eu sou designado como pertencente ao partido incendiario.

O Sr. *Alencar*: — Eu acho que uma vez que vá á Commissão deve suspender-se a sessão; porque a Commissão necessariamente leva muito tempo para dar o seo Parecer, e em tal caso melhor he voltarmos amanhã, para acabarmos com isto.

O Sr. *Rodrigues de Carvalho*: — O negocio he mui serio; e já que estamos aqui desde manhã, he preciso terminarmos isto em que nos achamos comprometidos; e por isso voto que fiquemos até que se decida.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — Eu voto por ambas as cousas; que vá o Officio á Commissão, e que nos conservemos aqui até se restituir o socego á Capital, dadas as providencias adequadas. Em quanto ao modo porque respondeo o Governo, guardo-me para occasião opportuna, e então farei as observações que me parecerem justas, visto que sou arguido de incendiario.

O Sr. *Andrada Machado*: — Se a Assembléa quer que o Officio vá a Commissão, vá; isso he para mim indifferente; mas cuido que para dar o seo parecer era mister que o Governo apontasse as medidas que julgava necessarias; ora isso he o que o Governo não fez apezar de se lhe pedir; nem eu sei realmente o que quer dizer semelhante resposta.

O Sr. *Alencar*: — Sr. Presidente: Eu torno a representar que a demora da Commissão ha de ser grande, e que a discussão do Parecer tambem ha de ser larga; em tal caso eu pergunto se devemos aqui estar todo esse tempo; ou antes se isso não he incompativel com as forças humanas. Parece-me que pôde dar-se sessão permanente, sem estarmos aqui pregados até que se termine um negocio tão complicado. Nós necessariamente havemos dormir; fique pois embora a sessão permanente, mas retiremo-nos, porque o exige a natureza, e voltemos a terminar o negocio.

O Sr. *Montesuma*: — Eu cuido que a resolução da Assembléa para a sessão permanente se entende até que a Capital se socegue, e ella não está tranquilla. Alem disto em crise tal cumpre mostrar ao Povo que nós o acompanhamos. Sim, Sr. Presidente, a Assembléa ha de conservar-se em sessão; não demos um exemplo tão pouco digno dos Representantes da Nação. Continuemos em sessão; se morrermos, acabamos desempenhando os nossos deveres.

O Sr. *Andrada e Silva*: — Eu não sei o que possa diser a Commissão a este 2.º Officio, que he o mesmo que o 1.º He para notar que quando se trata de partidos incendiarios, se falle somente do *Tamoio* e *Sentinella da Praia Grande*, e que nada se diga do *Correio*, nem do *Diario do Governo*. Acaso poderá o *Correio* incendiar, e atacar como quizer? Qualquer de nós vê que se falla só n'aquelles porque atacarão o Ministerio, e que he por isto que são incendiarios; o que não succede a respeito dos outros. Mas será isto proprio d'um Governo sabio, e ficar-lhe ha bem dar uma resposta como esta, em que até se falta

à civilidade? Diz o Governo que os Officiaes da Guarnição pedem satisfação dos insultos que se lhes tem feito; mas como he que se falla em geral d'Officiaes da Guarnição, quando se sabe que apenas chegarão a 60 homens os que forão? Aca-so a Officialidade dos Corpos desta Cidade compoem-se de 60 homens? Deichemos porém isto, e passemos adiante. Dis mais que o *Tamoio* he redigido por tres Deputados, entre os quaes eu tenho a honra de ser nomeado, e por tanto reputado incendiario; mas declarando eu, em 1.º lugar, que na pequena parte que me coube, só disse o que a minha consciencia me dictou, pergunto como he que se fas uma accusação destas sem conhecimento de causa? Na verdade he este um caso que nenhum Representante da Nação, e até nenhum simples Cidadão, poderá considerar com indifferença. Em fim o Governo a nada respondeo do que se lhe perguntou, e por isso não sei o que a Commissão ha de dizer; mas vá, com tanto que eu não vote, apesar de ser um dos Membros della, como já requeri, visto que sou arguido, bem que falsamente; e veremos como encara este objecto, pois o que eu vejo he a Capital em desordem, assustada a Assembléa, e proscripta a honra dos seus Membros: não sei mais nada. Quisera com tudo que o Ministerio de Sua Magestade me desse a razão de ter feito este grande espalhamento, que não vejo preciso para cousa alguma; e bom será que se reconheça aqui por verdade que a Assembléa não póde dar providencias, sem que o Governo responda d'outra fórma, indicando as que se julgão precisas, porque he evidente que ella não ha de assignar de cruz. Eis aqui o que tenho a dizer sobre o Officio; agora quanto á permanencia da sessão creio que não ha que discutir; devemos estar aqui até que este negocio se termine, e acabem as desconfianças, recuperando a Capital a sua antiga segurança; se não obrarmos assim seremos fracos, incapazes de ser Deputados da generosa Nação Brasileira.

O Sr. *Henriques de Resende*: — O que he a Assembléa? O que he o Imperador? São dois Poderes, ambos escolhidos pela Nação, e ambos encarregados da segurança publica, que he o que actualmente não existe. O Imperador retira as tropas da Capital como para acautelar algum perigo; e quando Elle assim se acautella, e toma medidas, deverão os Membros da Assembléa ir dormir para sua casa? Quando assim trabalha o Chefe da Nação deve a Assembléa estar socegada? Creio que não he precisa nenhuma outra reflexão para nos conservarmos em sessão permanente.

O Sr. *Presidente* propoz á Assembléa:

1.º Se devia ir o Officio á Commissão: Venceo-se que sim.

2.º Se devia ficar-se em sessão permanente: Venceo-se que sim.

Como era preciso completar a Commissão, porque o Sr. *Barão de Santo Amaro* tinha saído, e o Sr. *Andrada e Silva* pediu dispensa por ser um dos arguidos, declarou o Sr. *Presidente* que erão substituidos pelos immediatos em votos, os Srs. *Camara*, e *Carneiro*, que tinham obtido 16 cada um.

O Sr. *Silva Lisboa* retirou-se por incommodo, depois da uma hora.

O Sr. *Vergueiro*, ás tres horas e tres quartos, voltou á sala com os mais Membros da Com-

missão Especial, e como Relator leo o seguinte

PARECER.

A Commissão Especial vio o Officio do Ministro dos Negocios do Imperio, datado d'ontem, e recebido hoje pela uma hora da manhã, em resposta ao que foi dirigido ao mesmo Ministro pelo Secretario da Assembléa. Principia o Ministro dizendo que o Governo sente infinito que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa desconheça a presente crise em que se acha a Capital, crise que até se manifestou neste Augusto Recinto a ponto de suspender se ante-ontem a sessão, o que junto á Representação dos Officiaes de todos os Corpos desta Corte, por meio d'uma Deputação a Sua Magestade Imperial, deo motivo á prudente medida de se fazer marchar a tropa para o Campo de São Christovão, onde se conserva em toda a paz. Depois disto declara o Ministro que os Periodicos a que se refere a Representação são a *Sentinella* e o *Tamoio*, attribuindo a influencia em um, e a relação d'outro aos Srs. *Andrada Machado*, *Ribeiro d'Andrada*, e *Andrada e Silva*, o que confessa o Governo que muito lhe custa a crer; sendo a consequencia das suas doutrinas produzir partidos incendiarios, de que não póde calcular a força que tem, e poderão adquirir. E conclue que as medidas legislativas serão mais acertadas provindo da sabedoria do Corpo Legislativo.

A Commissão não póde comprehendere como o Governo se persuadiu que a Assembléa desconhece a actual crise, quando esta em seu Officio, em resposta ao do Governo, fez sentir quanto lhe era doloroso o acontecimento que deo lugar á inquietação do povo desta Cidade, passando a declarar-se em sessão permanente, ainda que não desse importancia á commoção das Galarias, que consistio apenas em meros apoiados.

Quanto á Representação em que ora se sabe tiverão parte os Officiaes de todos os Corpos por meio d'uma Deputação, como o Governo assegura ter sido feita com submissão, e não consta que excedesse os limites de petição, nada tem a Commissão que propor.

Quanto ao abuso da liberdade da imprensa reconhece a Commissão ter havido excesso nos Periodicos apontados pelo Ministro, e em alguns outros; o que de certo tem provindo de falta de legislação propria que os contenha, o que a Assembléa já reconheceo preferindo a discussão da Lei sobre taes abusos a outras materias; e a Commissão he de parecer que se suspenda a discussão do Projecto de Constituição até se concluir a referida Lei; o que parece será sufficiente para restabelecer o socego, em vista da certeza affirmada pelo Ministro, da subordinação da tropa, do respeito da mesma ás Authoridades Constituidas, e firme adhesão ao sistema Constitucional. Entretanto se o Governo julga que a presente crise he de tal magnitude que possa ainda perigar a segurança publica com a demora que he indispensavel na discussão da Lei, declarando-o assim, parece á Commissão que se fação algumas restricções na liberdade da imprensa, até que se ponha em execução a Lei que deve regular.

Finalmente á vista da subordinação da tropa, affirmada pelo Ministro, e da quietação do povo,

no qual só se observão sustos e consternação, pela attitude em que se acha a tropa, nenhuma outra medida legislativa occorre á Commissão para propor á consideração da Assembléa. Paço da Assembléa 12 de Novembro de 1823. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — *Pedro d'Ararajo Lima.* — *Felisberto Caldeira Brant.* — *Manoel Ferreira da Camara.* — *Francisco Carneiro de Campos.*

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Em verdade não compete á Assembléa conhecer se houve ou não abuso nesses Periodicos que se apontio; he negocio inteiramente do Poder Judiciario, a quem toca declarar se seus authores são ou não culpados. O que he na verdade celebre he que o Governo accuse só aquelles dous Periodicos, quando ha outros ainda peiores; mas como nelles se fallava do Ministerio, desagradarão; eu não posso descobrir outro motivo. A Commissão teve a delicadeza de desprezar, como devia, insinuações escandalosas, e odiosas, e sem fundamento algum; porém he do meo dever declarar que o Ministerio avançou uma falsidade a mais vergonhosa possivel. Eu nunca tive influencia em semelhantes papeis, referidos no Officio do Ministro; por consequencia o Ministerio mentio, quando tomou semelhante pretexto para fazer accusação tão falsa e tão indigna. Se acaso ha abuso de liberdade de imprensa nesses papeis, faça o Governo a sua obrigação, chame a Jurados os authores delles. Todavia sempre agradeço ao Governo o escolher-me para alvo de seus tiros (honra que eu não esperava) como fez a outros meos collegas, iguaes a mim em sentimentos de liberdade, pois em todos considero a aversão devida á escravidão. Se que posso desagradar, que me comprometto, que não tenho segurança apesar do titulo de Deputado, mas em minha consciencia devo fallar com imparcialidade; e então digo: Que liberdade temos nós? Que somos nós aqui? Quanto ao caracter de Deputado dis-se que sou perturbador, apontão-me como assassino, e author de Bernardas, e pede-se a minha cabeça, e a de outros Deputados! E porque serão os nossos nomes escolhidos? He porque se deseja que não tenhamos assento aqui, porque somos contra abusos, e contra a escravidão

.....
Julgo pois, Sr. Presidente, o Parecer menco; e como Deputado desta Assembléa digo francamente que não temos segurança, que a Assembléa está coacta, e que não podemos deliberar assim, porque nunca se delibera debaixo de punhaes de assassinos; por consequencia quero que se acrescente e se diga ao Governo que não havendo motivo que justifique os movimentos da tropa, exponha o fim verdadeiro delles, e que proponha quaes são as medidas que quer postas em pratica; e que diga a razão porque apontou que se desejava que a Assembléa expulsasse do seo seio os ditos Deputados; e o motivo porque os designou. Mostre-se-lhe que ainda que somos obrigados a morrer pelo Povo Brasileiro, isto se entende quando essa morte for util, quando servir para aniquilar a escravidão; e que estando a Assembléa nesta Corte rodeada da força armada está coacta, e não pôde continuar a deliberar. Faça-se em fim saber ao Governo que não ha se não as baionetas que perturbem o socego publico; que *apoiados* de povo nunca se podem considerar como provas de inquietações; e que até he ridiculo, e indus a crer que

o Governo não tem a que se apogar, o querer persuadir que a inquietação de toda a Capital procede de *apoiados* das galerias, e que este desassocego exige medidas extraordinarias. A Commissão lembra-se de restricções á liberdade de imprensa; mas he necessario não esquecer que uma Lei sobre este objecto ha de fazer-se como outra qualquer; nem as que ha são mancas a respeito de escriptos incendiarios. Em uma palavra se ha abuso, ao Governo pertence tomar medidas contra elle, fazendo chamar a Jurados os infractores; o Governo tem na sua mão tudo que he necessario; não se precisão novas restricções, e nisso me opponho inteiramente ao Parecer da Commissão. O que eu desejava he que ella fallasse com mais clareza; que dicesse que o que nos faltava na Capital era o socego, e nada mais. E como o haverá vendo-se toda a tropa reunida ao Chefe da Nação, sem se saber para que fim! O Governo pois he que pode evitar este desassocego; o remedio está na sua mão; mande para longe essa tropa que com tanta energia chama subordinada. Não se crimine o Povo Brasileiro pelo que aconteceu ante-ontem; elle he muito manso; ninguem executa melhor o Evangelho do que elle. Não admitto pois restricções á Liberdade d'Imprensa; o que quero he que se diga ao Governo que a falta de tranquillidade procede da tropa e não do povo; e que a Assembléa não se acha em plena liberdade como he indispensavel para deliberar; o que só poderá conseguir-se removendo-se a tropa para maior distancia. Eu mando á Mesa uma

EMENDA.

Que se diga ao Governo que a Assembléa não tem conhecimento de inquietação na Capital, que não seja o susto causado pela reunião repentina de tropas: Que os *apoiados* do povo que derão causa a levantar-se a sessão, não podem pela Assembléa ser considerados como prova de perturbações na Capital: Que as Leis ordinarias são sufficientes para reprimir os escriptos chamados incendiarios, e que quando haja falhas nas ditas Leis, a que se está discutindo as suprirá: Que as tropas que se affirma serem subordinadas parecem ao contrario sediciosas á vista dos seus actos: Que a Assembléa, na presença de uma força armada, mal reprimida pelo Governo, e indisposta contra Membros seus, se não acha em perfeita liberdade para poder deliberar, e espera que o Governo dê o preciso remedio, removendo as tropas para maior distancia. — *Andrada Machado.*

A 1.^a e 2.^a parte não se propozirão por comprehendidas no Parecer, no qual se mudou a palavra *commoção* para *rumor*; a 3.^a, 4.^a e 5.^a forão apoiadas.

O Sr. *Vergueiro*: — A Commissão entendeo que lhe, não era incompetente propor a precisão de restricções á liberdade d'imprensa, olhando o caso politicamente. Bem se sabe que os abusos são punidos pelas Authoridades encarregadas de os julgar, nem a Commissão quer que a Assembléa se erija em Juiz dos abusos praticados; mas propoem no caso actual, como remedio aos males existentes, algumas novas restricções, porque reconhece a necessidade de restringir essa liberdade; e o mesmo nobre Deputado, se quizer confessar a verdade, ha de convir que não só nos Periodicos apontados pelo Governo, mas em outros se tem publicado artigos, principalmente de correspondencias, extrema-

mente abusivos, e cujos authores merecem bem ser punidos. A Commissão tambem reconhece que essa classe de Periodicos corrobora sem duvida os partidos, e que isto precisa providencia; e por isso se persuade que não excedro os seus limites apresentando o Parecer assim concebido; mas como tambem não tem a presumpção de se julgar infallivel, e ama a liberdade, estimará que o fim se consiga, seja qual for o meio que se empregue. O mais seguro em semelhante caso pareceo-lhe este, principalmente por dizer o Governo que esses abusos tem perturbado a tranquillidade da Capital; e por isso até propos a suspensão dos debates do Projecto da Constituição até se concluir a Lei da Liberdade d'Imprensa, bem que aquelle Projecto seja o da mais alta importancia, só para se atalhar o progresso desta crise. A' vista pois do que digo parece que a Commissão não commetteo erro em propor as restricções, sem contudo designar quaes ellas devão ser; e julgou-as sufficientes para restabelecer a tranquillidade publica, porque o Ministerio affiança a subordinação da tropa, e pede providencias contra os excessos d'aquella liberdade, a que attribue o desassocego; nem sei como o nobre Preopinante indica por nova na sua emenda (que antes he uma Indicação) a declaração de não ser o povo, mas a tropa, quem tem desassoçado a capital, salvo se não attendeo para o final do Parecer, onde isso expressamente se menciona. Quanto á medida da remoção das tropas, que propoem o nobre Deputado, eu estou tão longe de a considerar util, que antes a encaro como um novo mal, e talvez de consequencias bem funestas; porque removida a tropa, facilitava-se a influencia dos partidos, e os resultados seriam mui tristes. A tropa sustenta o vigor do Governo e a segurança publica, uma vez que ella se acha, como affirma Sua Magestade, na maior subordinação; e a sua ausencia poderia causar males extraordinarios, por se facilitarem aos partidos os meios de se desenvolverem. Voto por tanto contra a Indicação como inadmissivel no presente caso.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Fallarei só sobre o que he relativo á parte da resposta do Ministerio em que aponta o levantamento da sessão como um dos effeitos da crise actual, em que o povo se acha desassoçado; e observarei que então não havia inquietação alguma no Povo, pois os apoiados, que deo, não forão mais que filhos do entusiasmo, e insufficientes até para se levantar a sessão. Os motivos de seo desassocego são outros, e são os que impossibilitão a Assembléa de deliberar, e he com magoa que eu vejo atacar o Governo com falsos pretextos a Assembléa nas pessoas de alguns dos seus Deputados. Se a tropa está subordinada, porque não restabelece o Governo o socego publico? Affiançar a subordinação da tropa e não restabelecer a tranquillidade, vale o mesmo que dizer, não o faço porque não quero, pois he indubitavel que o movimento da tropa he que tem causado o desassocego da Capital. O que eu vejo nisto he o Governo a querer dar-nos a Lei; e então vale mais largarmos a nossa tarefa, uma vez que se pertende abater a dignidade da Assembléa, e a d'um povo generoso que tantos sacrificios tem feito para proclamar a sua independencia. E de que servirá continuar? Quanto a mim vejo-me coacto, nem já posso fallar como devo, e como tenho sempre fallado a bem de meos consti-

tuintes. Sei bem que seja o que for, o Brasil he muito vasto, e que não ha de sofrer outra vez o jugo da escravidão; não, não sofrerá jamais esse jugo vergonhoso; porém não he menos certo que não somos respeitados, e que sem liberdade não podemos deliberar. Por tanto, Sr. Presidente, não desmintamos a confiança que em nós poz a Nação inteira; abusos sempre houverão até nos paizes classicos da liberdade, e a Lei os castiga; e se nós vamos com restricções novas algemar aquella liberdade, não poderemos saber a opinião publica para nos regularmos sobre o trabalho da Constituição, que queremos ordenar sabia, moderada, e analoga ás nossas circunstancias. Nós já estamos tratando do Projecto de Lei da Liberdade d'Imprensa, apesar de se discutir o da Constituição; que quer pois o Governo que façamos? E quem o authoriza para nos dar Leis? Que quer dizer chamarem-se a um lugar todas as tropas até as Milicias, e serem chamadas por aquelle que mereceo o voto unanime da Nação para seo Chefe? Isto indica alguma pertensão, e poem em desconfiança os cidadãos pacificos. Sendo estas as circunstancias ve-se claramente que a resposta do Ministerio não he sincera; e por tanto diga se lhe que, se quer que continuemos as nossas sessões, tranquilise a Capital, e que he falta de prudencia atacar assim a Assembléa nas pessoas de seus Deputados, quando ella tem sempre marcado as suas deliberações com o cunho da moderação... (O orador continuou, mas o Tachigrafo declara que do resto do discurso só escrevera as seguintes ultimas palavras) Por tanto para a salvação do Estado he necessario que se remova, não a tropa, mas a Assembléa para fóra do Rio de Janeiro; e por isso voto que assim se proponha ao Governo, como faço ver na seguinte emenda que mando á Mesa.

EMENDA.

Como additamento ao Parecer da Commissão: Que sendo sem fundamento os motivos apontados no Officio do Ministro d'Estado, e estando a tropa em perfeita subordinação, está em suas mãos estabelecer o socego, sem o que a Assembléa se julga incapaz de deliberar: e que para a salvação do Estado julga de absoluta necessidade remover a Assembléa para outro ponto do Imperio, prometendo só occupar-se da Constituição, e das Leis Regulamentares que forem necessarias. (Salva a melhor redacção.) Paço da Assembléa 12 de Novembro de 1823. — *Carneiro da Cunha*.

Foi apoiada.

O Sr. *Ribeiro d'Andrada*: — (Não escreverão os Tachigrafos o seo discurso.) Mandou á Mesa uma emenda nos seguintes termos:

EMENDA.

Como additamento ao Parecer da Commissão quero que se acrescente: Que Sua Magestade faça retirar seis legoas para fóra os Corpos que principiarão a desordem, não só para obter a tranquillidade da Corte, se não para obviar peiores males de reacção nas Provincias; e que em quanto se não obtem este socego a Assembléa suspende as suas sessões, e até se removerá para outra Provincia no caso de se não conseguir este bem. —

Ribeiro d'Andrada.

Fui apoiada.

O Sr. *Montesuma* : — (Não escreverão os Tachigrafos o seo discurso.) Mandou tambem outra emenda do teor seguinte

EMENDA.

1.º Requeiro que, á emenda do Sr. *Martim Francisco* sobre a remoção dos Corpos que principalmente intervierão no presente acontecimento, se acrescente que esses Corpos voltaráo quando tiverem obtido a confiança publica.

2.º Proponho que se retirem para mais de 10 legoas longe da Capital.

3.º Proponho que ao tomar-se a deliberação da trasladação da Assembléa para outro ponto do Imperio, sendo condicional, se marque o termo em que devem entender-se terminadas as sessões aqui, para que fiquem obrigados os Srs. Deputados á reunirem-se no ponto marcado pela Lei, porque de outra maneira seria illusoria a praticabilidade. — O Deputado *Montesuma*.

Foi apoiada em todas as tres partes.

O Sr. *Henriques de Resende* : — A materia, Sr. Presidente, he da maior importancia, e por isso requeiro que se chamem todos os Srs. Deputados com que se começou a sessão, para se votar sobre este negocio que merece toda a nossa consideração.

O Sr. *Presidente* propoz o requerido: Foi rejeitado.

O Sr. *Vergueiro* pediu a palavra, e mandou á Mesa o seguinte requerimento:

“ Requeiro que seja chamado o Ministro do Imperio para informar circunstanciadamente sobre o objecto dos seus Officios d'ontem. — *Vergueiro*.

Foi apoiado.

O Sr. *Presidente*, por não haver quem combatesse o requerimento, o propoz á votação: Foi unanimemente approvedo.

Ordenou-se por tanto a expedição do respectivo Officio, e que nelle se declarasse que a Assembléa ficava em sessão permanente á sua espera.

Expedio-se o Officio nos termos seguintes:

Ill. e Ex. Sr. — A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa do Imperio do Brasil, tendo de deliberar sobre o Officio de V. Ex. datado de ontem, e carecendo para isso de informações circunstanciadas, que, para evitar as delongas da correspondencia official, cumpre que sejam dadas por V. Ex. dentro do recinto da mesma Assembléa: Acaba de resolver que V. Ex. se apresente ás 10 horas da manhã do dia d'oje no Paço das suas sessões, cuja permanencia continúa. O que V. Ex. levará ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Ex. Paço da Assembléa em 12 de Novembro de 1823. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida*. — Sr. *Francisco Villela Barbosa*.

A's onze horas da manhã annunciou-se que era chegado o Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio, e sairão a recebe-lo os Srs. Secretarios Supplentes *Fernandes Pinheiro*, e *Costa Carvalho*, por se não acharem na Sala os Srs. *Lopes Gama*, e *Galvão*.

Ao entrar o dito Ministro observou-se que deveria deichar fóra a sua espada.

O Sr. *Ministro do Imperio* : — Esta espada he para defender a minha Patria, e não para of-

fender os Membros desta Augusta Assembléa; por tanto posso entrar com ella.

Entrou então na sala o Ministro d'Estado, e tomou o seo assento, na conformidade do Regulamento, á esquerda do ultimo Secretario.

O Sr. *Presidente* : — Creio que V. Ex. sabe a que he chamado. A Assembléa tendo de deliberar sobre o estado em que nos achamos e este Capital, quer de V. Ex. esclarecimentos sobre os quesitos que me ordena proponha a V. Ex.

O Sr. *Ministro do Imperio* principiou a fallar assentado, mas lembrando-lhe o Sr. *Presidente* que devia fallar de pé, ergueo-se.

O Sr. *Ministro do Imperio* : — Permitta-se-me que eu chame a attenção da Assembléa para algumas circumstancias que julgo necessario referir antes de responder ao que me for perguntado. Nomeado ante-ontem para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, he evidente que em tão curto espaço de tempo não me seria possível prevenir acontecimentos que causas anteriores e de mais tempo havião preparado, porque elles não são eventuaes..... (*Alguns Srs. Deputados pedirão que fallasse mais alto*.) Resolvi-me pois a ir pedir a Sua Magestade a minha demissão; e com effeito fui logo. Eu tinha observado a marcha dos negocios depois que cheguei de Portugal, e havia achado bastante semelhança nelles com os que produzirão os ultimos acontecimentos d'aquelle Reino, para bem prever logo o estado de desordem a que as cousas chegarião, e conhecer que serião inuteis em tal occasião todos os meos esforços. Antes de chegar a S. Christovão encontrei a Sua Magestade no caminho; apeei-me, e expus as minhas razões para não poder encarregar-me de tão difficulosa tarefa. Sua Magestade instou que accettasse a Pasta, lembrando-me que na crise actual os meos serviços erão necessarios á minha Patria; (alguns Srs. Deputados que aqui se achão sabem bem quanto ella pode em meo coração.) Aceitei; e disse-me então Sua Magestade que os Officiaes da tropa tinhão ido ao Seo Paço fazer-lhe uma representação, e que Elle hia já mandar reuni-la no Campo de S. Christovão para evitar algumas desordens. No dia seguinte quando fui a Sua Magestade soube então o motivo da dita representação. Queixavão-se os Officiaes dos insultos que se lhes fazião em alguns Periodicos, atacando-os na sua honra e probidade; e muito particularmente das injurias dirigidas contra Sua Magestade, e da falta de decoro e respeito para com Sua Augusta Pessoa, sendo até ameaçada sua existencia fisica e politica no Periodico intitulado — *O Tamoiá*. — Algumas medidas se exigião, que não se declararão no 1.º Officio que tive a honra de remetter a esta Augusta Assembléa (mas que relatarei se a isso for obrigado) porque se julgou sufficiente, e mesmo preciso só indica-las, não podendo a perspicacia e sabedoria da Assembléa deichar de penetrar e conhecer o negocio em toda sua extensão, para dar as providencias de que se necessitava. Pedirão-se porém miudas explicações ao Governo, e este satisfes com o 2.º Officio, como julgou que devia, entendendo não lhe ser decoroso nem preciso descer a particularidades para dellas se tirarem medidas geraes. Com effeito esperava alguma medida conciliadora, qual era pelo menos uma Lei que cohibisse o abuso da liberdade da Imprensa, principal motivo d'aquelle Representação. Mas não

sucedeo assim; e fui chamado para dar ainda novas explicações sobre os mesmos Offícios. Entro tanto o que posso afirmar he que Sua Magestade não tem cessado de empregar todos os seus desvelos, e buscado todos os meios de manter a ordem e a harmonia que tanto convem.

O Sr. *Montesuma*: — Eu estimaria que V. Ex. quizesse relatar essas cousas que se exigião da Assembléa, e que V. Ex. disse que reformaria, se quizessem.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Duas cousas se exigião: 1.º Que se cohibisse immediatamente a liberdade da imprensa: 2.º (já que me obrigão a referir nomes de pessoas que alias préso) que fossem expulsos da Assembléa os Srs. *Andradas*, como Redactores do *Tamoio*, e collaboradores da *Sentinelia*. As razões do Governo para não ter declarado isto nos Offícios que dirigio á Assembléa forão: quanto á 1.ª, o evitar que se dicesse que tendo sido fustigado pela imprensa o Ministerio passado, procurava já o presente por-lhe mordaca para não se censurarem suas acções: quanto á 2.ª o não querer merecer a justa accusação de fraco e de ignorante, levando á Presença da Assembléa uma pertença tão inconstitucional.

O Sr. *Andrada Machado*: — Sr. Presidente: Desejára que V. Ex. convidasse o Ex. Ministro a que nos dicesse se sabe quaes forão os Corpos que primeiro pegarão em armas, e quaes os Officiaes que fizerão a Representação, isto he, se acaso são de todos os Corpos, ou só do Corpo da Artilharia Montada, e do 1.º Batalhão de Caçadores.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Eu já disse que hontem pela 1.ª vez estive com Sua Magestade na qualidade de Ministro d' Estado; a esse tempo estava feita a Representação, e não sei que Officiaes a fizerão. A respeito de Corpos que primeiro pegarão em armas tambem nada posso dizer.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu vejo a Assembléa um pouco vacillante sobre o partido que deve tomar para salvar-se desta grande tormenta. Julgo ser melhor seguir o interrogatorio que está feito sobre os pontos que se precisão explicados, e escreverem-se as respectivas respostas, para á vista de tudo poder depois a Assembléa deliberar.

Assentou-se que assim se fizesse.

O Sr. *Presidente*: — Queira V. Ex. dizer se os Officiaes fizerão a Representação de viva voz ou por escripto?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Sua Magestade disse-me que fôra de viva voz.

O Sr. *Presidente*: — Qual foi a materia da Representação? E além da queixa dos ultrajes pedio-se o extermínio d' alguns cidadãos?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Segundo ouvi a Sua Magestade, forão motivos da Representação os insultos feitos aos Officiaes em alguns Periodicos, e especialmente á Sua Augusta Pessoa, chegando até a ser ameaçada a sua existencia fisica e politica no *Tamoio*; e pedia-se que sendo Redactores deste os illustres Deputados os Srs. *Andradas* fossem expulsos da Assembléa; e que Sua Magestade declarou logo inadmissivel.

O Sr. *Presidente*: — Estando Sua Magestade seguro da subordinação da tropa e da sua firme adhesão ao Systema Constitucional, como pôde ser obrigado, para evitar alguma desordem, a retirar-se com a mesma tropa para o Campo de São Christovão?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Sua Magestade, sabendo a causa do motim que no dia 10 obrigára a Assembléa a levantar a sessão temporaneamente, retirou a tropa para S. Christovão para a desviar da occasião d' alguma desordem, e ficar a Assembléa em liberdade.

O Sr. *Presidente*: — Como se combina o que se diz nos dous Offícios a respeito da Representação, referindo-se no 1.º que os Officiaes representarão, e no 2.º que fôra uma Deputação?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — A primeira vez que fallei a Sua Magestade ouvi-lhe dizer em geral que lhe representarão os Officiaes, e por isso no 1.º Officio me expressei com aquella generalidade; mas perguntando depois se tinham ido todos representar-lhe, e respondendo-me Sua Magestade que a Representação lhe fora dirigida por uma Deputação, assim o participei no 2.º Officio.

O Sr. *Presidente*: — Se a tropa está perfeitamente subordinada porque se conserva acampada e sem communicação?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Crio que não pôde haver maior prova de subordinação do que o facto de achar-se reunida e acampada; e quanto á razão de assim alli conservar-se, já respondi.

O Sr. *Presidente*: — Qual he o motivo de terem sido chamadas, segundo consta, tanto as Milicias da Corte como as de fóra?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Nada posso informar sobre isto; mas consta-me que se tem reunido mais tropas; e que vão indo assim umas atraz das outras.

O Sr. *Presidente*: — Sabe V. Ex. se está reunido o Batalhão dos Libertos; e se alguns Officiaes tem vindo buscar armamento ao Arsenal para levar a São Christovão, e com que ordem?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Não sei.

O Sr. *Presidente*: — Que medidas ordinarias tem o Governo tomado para restabelecer a tranquillidade, e terminar desconfianças?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — A 1.ª foi expedir-se ordem pela Repartição da Justiça para devassa e punição dos culpados; e a 2.ª a retirada da tropa. Esta porém não se deo por conselho do Ministerio; já estava dada antes d'elle reunido. O que posso afirmar he que Sua Magestade alli se conserva em perfeita subordinação.

O Sr. *Presidente*: — Foi o Ministerio sabedor da reunião das tropas que marcharão depois que o mesmo Ministerio foi nomeado?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Não foi sabedor; estas medidas são da Repartição da Guerra, e só o respectivo Ministro poderá informar sobre este objecto.

O Sr. *Presidente*: — Porque razão estando a Cidade em socgo se conserva a tropa municada de polvora e bala?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Não me consta que o esteja, a excepção de algumas patrulhas que rondão, como he preciso e prudente na crise actual.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu desejava que o Ex. Ministro declarasse positivamente, não quanto ás patrulhas que rondão, mas quanto á tropa que está em São Christovão, se está municada, como se diz em toda a Cidade, e se á Artilharia Montada se tem dado novo cartuxame.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Nada posso informar; tenho visto as tropas acampadas, mas não sei como estão.

O Sr. *Ribeiro de Andrada*: — Quisera que V. Ex. convidasse o Ex. Ministro para declarar, no caso de o saber, se as patrulhas tem ordem de prender os Redactores d'alguns Periodicos, porque consta que o *Frances Millet* fora hontem agarrado por uma patrulha miliciana por se julgar que era o Redactor do *Tamoio*.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Pela Parte da Policia que recebi nada me consta, nem sei que haja ordem para isso.

O Sr. *Presidente*: — Porque não tem pedido o Ministerio á Assembléa as medidas legislativas, de que julga precisar para remediar o mal?

O Sr. *Ministro do Imperio*: — O Governo julgou ter informado a Assembléa quanto bastava para esta occorrer com as providencias legislativas que entendesse necessarias para evitar desordens, que talvez já se terião manifestado, se Sua Magestade, para prevenir alguma discordancia entre a tropa, a não tivesse reunido debaixo das suas vistas.

O Sr. *Camara*: — Queira V. Ex. perguntar ao Ex. Ministro como se concilia a subordinação, em que disse que as tropas estavam, com essa discordancia de que falla agora. Isto precisa alguma explicação.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Quando fallei na subordinação da tropa referi-me á generalidade della; mas como podia haver alguns individuos insubordinados, ou mal aconselhados, foi por certo prudente a medida que Sua Magestade Tomou. Não obstante isto rogo á Assembléa queira tambem da sua parte corresponder com providencias de moderação e prudencia, pois receio que haja o mesmo que houve em Portugal, visto que os acontecimentos actuaes e as causas que os prepararão se parecem muito com os daquelle Reino.

O Sr. *Montesuma*: — O Ex. Ministro disse que os actuaes acontecimentos se parecião com os de Portugal; e eu quisera sobre isto algum esclarecimento, porque a Assembléa deve variar de medidas segúndo as circumstancias; bom será por tanto que nos diga o que suppoem desta situação.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Eu não sei adivinhar futuros. Vejo a Assembléa amotinada levantar extemporaneamente a sessão; os Militares queixarem-se a Sua Magestade; as tropas marcharem para São Christovão; e a Assembléa todo o dia e noite em sessão permanente; ora cousas semelhantes a estas vi eu em Portugal; com tudo não posso affirmar qual será o final resultado.

O Sr. *Montesuma*: — Como se affirma que Sua Magestade mantem em perfeita subordinação as tropas e que deseja conservar a Representação Nacional, não vejo onde está a semelhança. Estimaria que o Ex. Ministro me satisfizesse sobre isto porque o ponto he importante.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — A semelhança consiste no que já tenho penderado e em outras circumstancias que me não he facil agora referir. Ellas são bem conhecidas para se preverem as consequencias. Todavia nada posso affirmar. O politico o mais que faz he comparar os factos presentes com os passados, para ajuizar do futuro, com maior ou menor grão de probabilidade; mas não para ser por certo o que só he provavel. He difficil examinar bem todas as circumstancias de parte a parte; e uma vez, que se não considere, pode fazer fallar e mais bem raudada conjectura.

O Sr. *Montesuma*: — Eu estou certo que

não he dado ao Politico prever acontecimentos futuros; com tudo, por comparações sempre se póde fazer algum juizo aproximado. Por tanto, estou bem persuadido que não podemos dizer que ha de acontecer sem falta isto ou aquillo; mas como o Ex. Ministro está frequentemente ao lado de Sua Magestade, tem visto tudo, e entrado no espirito da Tropa, ainda que não possa dizer exactamente o que virá a acontecer, sempre tem tido mais occasiões de observar, e póde por isso explicar mais alguma cousa, e dizer ao menos para que lado parece tender o negocio.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Nada posso dizer. O tempo que tenho estado ao lado de Sua Magestade he muito pouco para adquirir esse conhecimento, que me suppoem; e o que sei do espirito da tropa já o disse nos meos Officios.

O Sr. *Andrada Machado*: — Eu tambem quisera que V. Ex. convidasse o Ex. Ministro para nos dizer se tem alguns dados para julgar que acontecerá aqui o mesmo que em Portugal; porque semelhança não a acho. Só se o negocio se encaminha aos mesmos fins por meios differentes.

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Não tenho outros dados mais que a semelhança dos successos, que talvez sejam essencialmente differentes, mas na exterioridade que apresentão são mui parecidas. Se o illustre Deputado não nota o mesmo, depende isso do modo, com que cada um encara os objectos.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Eu concordo com o Sr. *Antonio Carlos*, acho muita disparidade, porque em Portugal

O Sr. *Ministro do Imperio*: — Sr. Presidente: Eu peço que chame V. Ex. o illustre Deputado á ordem. Eu tenho talvez dito mais do que devera. Vim aqui para responder unicamente sobre os Officios do Governo, e dar as explicações que soubesse, e não para entrar em discussão com os Srs. Deputados.

O Sr. *Carneiro da Cunha*: — Fallo sómente para esclarecimento da materia. Tenha o Ex. Ministro mais um bocadinho de paciencia, que eu não me demoro. Que se fez em Portugal? Chamou o Infante as tropas para depor as Cortes; e aqui o Chefe da Nação as chama para as manter na boa ordem, e com effeito estão subordinadas

O Sr. *Andrada Machado*: — Por bem da ordem, isto não tem lugar; um Ministro d'Estado quando vem a uma Assembléa, he para responder, e não para discutir.

O Sr. *Presidente*: — A Assembléa está satisfeita, e póde V. Ex. retirar-se.

Reírou-se então o Ministro com as mesmas formalidades com que tinha sido recebido.

O Sr. *Andrada Machado*: — Como tres Srs. Secretarios escreverão as respostas do Ministro, bom será ler os seus apontamentos para se combinarem, e ficar a Assembléa bem inteirada do que se passou.

Fez-se a leitura.

O Sr. *Montesuma*: — Noto só uma inexactidão; eu disse em uma das occasiões em que fallei, que o Ministro poderia, por estar mais ao lado de Sua Magestade, conhecer melhor o espirito da tropa, e um dos Srs. Secretarios escreveu *espirito de Sua Magestade*, quando não disse tal, porque deff não duvido eu.

O Sr. *Andrada Machado*: — Não ha duvida; o nobre Deputado o que disse foi que queria conhecer qual era o espirito da tropa.

Emendou-se o respectivo apontamento.

*Diário da Assembléia Geral Constituinte
e Legislativa do Império do Brasil – 1823*
(edição fac-similar), com introdução de Pedro Calmon,
foi impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas
da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações),
do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir
em setembro de 2003, de acordo com o programa
editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial
do Senado Federal.

EDIÇÕES DO SENADO FEDERAL

- Volume 1 – *O Rio de Janeiro do meu tempo*, de Luís Edmundo
- Volume 2 – *Canudos e Outros Temas*, de Euclides da Cunha
- Volume 3 – *Memórias do meu tempo*, de J. M. Pereira da Silva
- Volume 4 – *O Ensino Público*, de Antônio de Almeida Oliveira
- Volume 5 – *A Campanha de Canudos*, de Aristides Augusto Milton
- Volume 6 – *Diário da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil – 1823*, Edição Fac-similar (3 volumes)
- Volume 7 – *O Abolicionismo*, de Joaquim Nabuco
- Volume 8 – *Missão Rondon* [Apontamentos sobre os trabalhos realizados pela Comissão de Linhas Telegráficas Estratégicas de Mato Grosso ao Amazonas, sob a direção do Coronel de Engenharia Cândido Mariano da Silva Rondon, de 1907 a 1915]
- Volume 9 – *Ensaio e Estudos*, de J. Capistrano de Abreu
- Volume 10 – *Luiz Carlos Prestes; o Constituinte, o Senador*, organização de Sérgio Soares Braga
- Volume 11 – *A Ilusão Americana*, de Eduardo Prado
- Volume 12 – *Os Deputados Brasileiros nas Cortes Gerais de 1821*, de Gomes de Carvalho
- Volume 13 – *Dois Anos no Brasil*, de Auguste François Biard
- Volume 14 – *Balmaceda*, de Joaquim Nabuco
- Volume 15 – *Conselhos aos Governantes* [Textos básicos do pensamento político de Isócrates, Platão, Kautilia, Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Mazarino, Maurício de Nassau, Sabastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II]
- Volume 16 – *Narrativa de Serviços no Libertar-se o Brasil da Dominação Portuguesa*, de Thomas John Cochrane
- Volume 17 – *Viagens pelo Amazonas e Rio Negro*, de Alfred Russel Wallace
- Volume 18 – *A Independência e o Império do Brasil*, de A. J. de Melo Moraes
- Volume 19 – *História do Império*, de Tobias Monteiro
- Volume 20 – *História da Independência do Brasil*, de Francisco Adolfo Varnhagen
- Volume 21 – *A Intervenção Estrangeira Durante a Revolta de 1893*, de Joaquim Nabuco